Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 6 de Maio de 2015 - Edição nº 9528

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. Márcio Vidal - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des, Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 7
Tribunal Pleno 7
Conselho da Magistratura 7

Vice Presidência 7
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 7

Corregedoria-Geral da Justiça 14
Coordenadoria de Magistrados 14

Coordenadoria Judiciária 27
Primeira Câmara Cível 27
Segunda Câmara Cível 29
Terceira Câmara Cível 39
Quarta Câmara Cível 57
Quinta Câmara Cível 66
Sexta Câmara Cível 70
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 71
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 71
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 71
Primeira Câmara Criminal 71
Segunda Câmara Criminal 74
Terceira Câmara Criminal 75

Coordenadoria de Recursos Humanos 89
Coordenadoria de Recursos Humanos 89
Departamento de Pagamento de Pessoal 93

Coordenadoria Administrativa 94
Departamento Administrativo 94

Supervisão dos Juizados Especiais 95
Turma Recursal Única 95

COMARCAS 109
Entrância Especial 109
Comarca de Cuiabá 109
Diretoria do Fórum 109
Diretoria do Fórum 109
Divisão de Recursos Humanos 109

Varas Cíveis 109
4ª Vara Cível 109
5ª Vara Cível 111
6ª Vara Cível 116
7ª Vara Cível 116
8ª Vara Cível 131
9ª Vara Cível 132
11ª Vara Civel 137
13ª Vara Cível 150
14ª Vara Cível 161
20ª Vara Cível 176
21ª Vara Cível 181
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 184
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 188
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 200
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 206
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular 207

Varas Especializadas de Família e Sucessões 208
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 208
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 212
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões 217
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 222
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 229

Varas Especializadas da Fazenda Pública 232
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 232
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 247
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 253
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 266
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 270
Vara Especializada de Execução Fiscal 279
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 289

Vara Especializada do Meio Ambiente 293
Varas Criminais 299
1ª Vara Criminal 299
2ª Vara Criminal 300
3ª Vara Criminal 301
4ª Vara Criminal 301
5ª Vara Criminal 301
6ª Vara Criminal 302
8ª Vara Criminal 303
9ª Vara Criminal 305
10ª Vara Criminal 306
11ª Vara Criminal - J. Militar 306
12ª Vara Criminal 307
13ª Vara Criminal 308
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 312
Vara Especializada em Direito Agrário 314

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 315
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 315
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 315

Varas Especializadas da Infância e Juventude 318
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude 318
2ª Vara Especializada da Infância e Juventude 318
Juizado da Infância e Juventude 318

Juizados Especiais Cíveis 318
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 318
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá 319
Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 319
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá 320

Comarca de Rondonópolis **320**
Diretoria do Fórum **320**
Varas Cíveis **321**
1ª Vara Cível 321
2ª Vara Cível 329
3ª Vara Cível 341
4ª Vara Cível 350
6ª Vara Cível 358

Varas Especializadas de Família e Sucessões **358**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 358
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 362

Varas Especializadas da Fazenda Pública **367**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 367
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 371

Varas Criminais **372**
1ª Vara Criminal 372
2ª Vara Criminal 373
3ª Vara Criminal 378
4ª Vara Criminal 379
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 380
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental 381

Comarca de Várzea Grande **381**
Varas Especializadas de Família e Sucessões **381**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 381
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 384
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 391

Varas Cíveis **412**
1ª Vara Cível 412
2ª Vara Cível 415
3ª Vara Cível 416
4ª Vara Cível 417

Varas Especializadas da Fazenda Pública **419**
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 419
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 420

Varas Criminais **420**
1ª Vara Criminal 420
2ª Vara Criminal 421
4ª Vara Criminal 428
6ª Vara Criminal 428
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 431
Varas Especiais da Infância e Juventude 434
Vara Especializada de Direito Bancáriio 434

Comarca de Sinop **506**
1ª Vara Cível 506
2ª Vara Cível 512
3ª Vara Cível 514
4ª Vara Cível 517
5ª Vara Cível 518
6ª Vara Cível 523
1ª Vara Criminal 528

Terceira Entrância **530**
Comarca de Alta Floresta **530**
1ª Vara 530
2ª Vara 535
5ª Vara 537
6ª Vara 538

Comarca de Barra do Garças **539**
1ª Vara Cível 539
2ª Vara Cível 539
3ª Vara Cível 544
4ª Vara Cível 547
1ª Vara Criminal 548
2ª Vara Criminal 549

Comarca de Cáceres **554**
1ª Vara Cível 554
2ª Vara Cível 560
3ª Vara Cível 562
4ª Vara Cível 563
5ª Vara Cível 566
1ª Vara Criminal 566
3ª Vara Criminal 567

Comarca de Diamantino **568**
1ª Vara Cível 568
2ª Vara Cível 579
Vara Especializada da Infância e da Juventude 588

Comarca de Primavera do Leste **588**
1ª Vara Cível 588
2ª Vara Cível 588
3ª Vara Cível 593
4ª Vara Cível 595
Vara Criminal 598

Comarca de Sorriso **600**
1ª Vara 600
2ª Vara 604
3ª Vara 615
4ª Vara 623
5ª Vara 624
6ª Vara 625

Comarca de Tangará da Serra **639**
Diretotoria do Fórum **639**
1ª Vara Cível 640
2ª Vara Cível 651
3ª Vara Cível 652
4ª Vara Cível 653
5ª Vara Cível 671
Vara Única Criminal 671

Comarca de Lucas do Rio Verde **672**

Diretoria do Fórum **672**
1ª Vara 673
2ª Vara 676
3ª Vara 678
4ª Vara 679
6ª Vara 679

Segunda Entrância **681**
Comarca de Água Boa **681**
1ª Vara 681
2ª Vara 682

Comarca de Alto Araguaia **684**
1ª Vara 684
2ª Vara 687

Comarca de São José do Rio Claro **692**
1ª Vara 692
2ª Vara 694

Comarca de Barra do Bugres **694**
Diretoria do Fórum **694**
1ª Vara 695
2ª Vara 703

Comarca de Campo Novo do Parecis **703**
1ª Vara 703
2ª Vara 703

Comarca de Campo Verde **707**
Diretoria do Fórum **707**
1ª Vara 707
2ª Vara 708
Vara Única Criminal 712
Juizado Especial Cível e Criminal 712

Comarca de Canarana **712**
1ª Vara 712
2ª Vara 713

Comarca de Chapada dos Guimarâes **713**
Comarca de Chapada dos Guimarâes **713**
Diretoria do Forúm **714**
1ª Vara 714
2ª Vara 716
Juizado Especial Cível e Criminal 718

Comarca de Colíder **719**
1ª Vara 719
2ª Vara 719

Comarca de Comodoro **720**
Diretoria do Fórum **720**
1ª Vara 720
2ª Vara 726

Comarca de Jaciara **729**
Diretoria do Fórum **729**
1ª Vara 730
2ª Vara 737
3ª Vara 738

Comarca de Juara **738**
1ª Vara 738
2ª Vara 741
Juizado Especial Cível e Criminal 744

Comarca de Juína **744**
Diretoria do Fórum **744**
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 744
1ª Vara 745
2ª Vara 747
3ª Vara 756
Juizado Especial Cível e Criminal 757

Comarca de Mirassol D'Oeste **757**
Diretoria do Fórum **757**
1ª Vara 757
2ª Vara 759

Comarca de Nova Mutum **776**
1ª Vara 776
2ª Vara 778

Comarca de Nova Xavantina **781**
1ª Vara 781
2ª Vara 782

Comarca de Paranatinga **786**
2ª Vara 786

Comarca de Peixoto de Azevedo **787**
2ª Vara 787

Comarca de Pontes e Lacerda **792**
Diretoria do Fórum **792**
1ª Vara 793
2ª Vara 799

Comarca de Poxoréo **800**
2ª Vara 800

Comarca de Vila Rica **801**
Diretoria do Fórum **801**
2ª Vara 801

Primeira Entrância **803**
Comarca de Alto Taquari **803**
Vara Única 803

Comarca de Araputanga **804**
Vara Única 804
Juizado Especial Cível e Criminal 805

Comarca de Arenápolis **805**

Diretoria do Fórum 805
Vara Única 805

Comarca de Aripuanã 806
Vara Única 806

Comarca de Brasnorte 809
Vara Única 809

Comarca de Campinápolis 810
Vara Única 810

Comarca de Cláudia 811
Vara Única 811

Comarca de Colniza 811
Diretoria do Fórum 811
Vara Única 811

Comarca de Cotriguaçu 813
Vara Única 813

Comarca de Dom Aquino 813
Diretoria do Fórum 813
Vara Única 813

Comarca de Feliz Natal 815
Vara Única 815
Juizado Especial Cível e Criminal 817

Comarca de Guarantã do Norte 817
Vara Única 817

Comarca de Guiratinga 821
Vara Única 821

Comarca de Itaúba 821
Vara Única 821

Comarca de Itiquira 826
Vara Única 826

Comarca de Jauru 828
Vara Única 828

Comarca de Juscimeira 830
Vara Única 830

Comarca de Marcelândia 830
Diretoria do Fórum 830
Vara Única 830

Comarca de Matupá 836
Diretoria do Fórum 836
Vara Única 836

Comarca de Nobres 837
Diretoria do Fórum 837
Vara Única 838

Comarca de Nortelândia 839
Comarca de Nortelândia 839
Vara Única 840

Comarca de Nova Canaã do Norte 846
Vara Única 846
Juizado Especial Cível e Criminal 848

Comarca de Nova Monte Verde 848
Vara Única 848

Comarca de Nova Ubiratã 849
Diretoria do Fórum 849
Vara Única 849

Comarca de Novo São Joaquim 849
Vara Única 849
Juizado Especial Cível e Criminal 850

Comarca de Paranaita 851
Vara Única 851

Comarca de Pedra Preta 852
Diretoria do Fórum 852
Vara Única 853

Comarca de Poconé 854
Diretoria do Fórum 854
Vara Única 855

Comarca de Porto Alegre do Norte 858
Diretoria do Fórum 858
1ª Vara 858
2ª Vara 859

Comarca de Porto dos Gaúchos 860
Vara Única 860

Comarca de São Félix do Araguaia 861
2ª Vara 861

Comarca de Porto Esperidião 863
Vara Única 864

Comarca de Querência 864
Vara Única 864

Comarca de Ribeirão Cascalheira 871
Vara Única 871

Comarca de Rio Branco 871
Vara Única 871

Comarca de Rosário Oeste 873

Vara Única 873

Comarca de Santo Antônio do Leverger 878
Vara Única 878

Comarca de São José dos Quatro Marcos 879
Diretoria do Fórum 879
Vara Única 879
Juizado Especial Cível e Criminal 897

Comarca de Sapezal 897
Diretoria do Fórum 897
Vara Única 898

Comarca de Tabaporã 901
Vara Única 901

Comarca de Tapurah 902
Diretoria do Fórum 902
Vara Única 902
Juizado Especial Cível e Criminal 907

Comarca da Terra Nova do Norte 908
Vara Única 908

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade 911
Vara Única 911

Comarca de Vera 915
Vara Única 915
Juizado Especial Cível e Criminal 917

FORO EXTRAJUDICIAL 917
Comarca de Alto Araguaia 917
Município de Alto Araguaia 917
Cartório do 2° Ofício 917

Comarca de Campo Novo do Parecis 917
Município de Campo Novo do Parecis 917
Cartório do 2° Ofício 917

Comarca de Comodoro 918
Município de Nova Lacerda 918
Cartório de Paz e Notas 918

Comarca de Diamantino 918
Município de Diamantino 918
Cartório do 2° Ofício 918

Comarca de Jaciara 919
Município de Jaciara 919
Cartório do 2° Ofício 919

Comarca de Nova Mutum 919
Município de Nova Mutum 919
Cartório de Paz e Notas 919

Comarca de Primavera do Leste 920
Município de Primavera do Leste 920
Cartório do 2° Ofício 920

Comarca de Sapezal 920
Município de Sapezal 920
Cartório do 2° Ofício 920

Comarca de Sorriso 921
Município de Sorriso 921
Cartório do 2° Ofício 921

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

Direta de Inconstitucionalidade 45785/2015 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45785 / 2015. Julgamento: 23/4/2015. REQUERENTE(S) - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO), REQUERIDO(S) - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: LIMINAR CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGISLAÇÃO QUE ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA- ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO - SUSPENSÃO LIMINAR DA EFICÁCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS.

Constitui ato de iniciativa privativa do Governador do Estado, as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 39 da Constituição Estadual.

O provimento de cargos efetivos por meio de mero reenquadramento, configura verdadeira transposição à cargos com requisitos de investidura, vencimentos e atribuições diversas, em flagrante ofensa ao princípio constitucional do concurso público, inserta no artigo 129, inciso II, da Constituição do Estado.

A presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora impõe concessão da medida de urgência em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a fim de suspender a eficácia das normas impugnadas.

Conflito de competência 115649/2014 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 115649 / 2014. Julgamento: 23/4/2015. SUSCITANTE - EXMA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS., SUSCITADO - EXMA. JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – TÍTULO DO BEMAT – TRANSFERÊNCIA AO ESTADO DE MATO GROSSO – COMPETÊNCIA PARA JULGAR DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO.

Tratando-se de demanda envolvendo títulos executivos oriundos do extinto Banco do Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT), a competência é das Câmaras de Direito Público, pois os créditos passaram a ostentar a condição de dívida ativa do Estado, de natureza não fiscal.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.
Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 52336 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 52336/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ROSENWAL RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Decisão:"...Assim, ante a constatação da deficiência na formação do pedido mandamental, extingo o presente mandado de segurança, sem apreciação de seu mérito..." **Ass.:** EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (RELATOR)

Intimação do Relator

Petição 103945/2013 Classe: 241-CNJ Origem: COMARCA CAPITAL Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Câmara: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO, Dr. CARLOS TEODORO J. HUGUENEY IRIGARAY, PROC. DO ESTADO
REQUERIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP-MT
Advogado(s): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

Intimação: da Requerida para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca das informações de fls. 448/449TJ, ficando advertida que sua omissão importará em incontroversa sobre tais fatos. **Ass.:** Exmo. Sr. Des. Sebastião de Moraes Filho

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 05 de maio de 2015. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 1/2015 - 0160923-32.2014.8.11.0000
RECORRENTE: MÁRIO VIEIRA CINTRA E JANI MARI VIEIRA CINTRA
ADVOGADO(A): MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI
ADVOGADO(A): NEWTON BARBOSA
PARTE INTERESSADA: NINO DI LORETO E ELIEZER FERNANDES
ADVOGADO(A): FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(A): HOMERO AMILCAR NEDEL
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, À ÉPOCA.
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Recurso nº 4/2011 - ID 234427, que determinou o desbloqueio das Matriculas nº 12.522 e 12.523 do Cartório do 1º Ofício de Chapada dos Guimarães e Matrículas nº 1.033 e 400 do Cartório do 1º Ofício de Paranatinga.
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
1º Membro: DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELOS RECORRENTES MÁRIO VIEIRA CINTRA E JANI MARI VIEIRA CINTRA, AGROPECUARISTAS, MANTENDO A DECISÃO OBJURGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 05 de maio de 2015
ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 106545 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 106545/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 108783/2012 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CÁCERES RECORRENTE(S) - CARLOS JOSÉ DE FAVARE (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr. RICARDO QUIDÁ)

Decisão: Portanto, **nego seguimento** ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 141572 / 2014 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 141572/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REEXAME NECESSÁRIO 77509/2013 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

(Advs: Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - M. V. FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME (Advs: Dra. RENATA PIMENTA DE MEDEIROS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 165383 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 165383/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 47950/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY), RECORRIDO(S) - J. V. F. S., REPRESENTADO PELA MÃE ANA PAULA AMAZONAS SILVA (Advs: Dra. ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS)

Decisão: Portanto, reconheço a deserção do Recurso e nego-lhe seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 166031 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 166031/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 87591/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PONTES E LACERDA RECORRENTE(S) - LOURIVALDO RODRIGUES DE MORAIS (Advs: Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS, Dr(a). OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO), RECORRIDO(S) - TV GUAPOREIL LTDA (Advs: Dr. MÁRIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA)

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 168878 / 2014 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 168878/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 89419/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MARIA HELENA CELESTINA (Advs: Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ, Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 169220 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 169220/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 74525/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR (Advs: Dr(a). MAURICIO MARQUES DOMINGUES, Dr(a). PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MARCIO EMILIANO DA CRUZ (Advs: Dr. EDILSON LIMA FAGUNDES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 174066 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 174066/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 45880/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA - HOSPITAL SANTA HELENA (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, Dr. ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS, Dra. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESCOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA ESCOLAR LTDA (Advs: Dr(a). WAGNER VASCONCELOS DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - VICTOR HUGO COUTINHO DOMINGUES, REPRESENTADO POR SUA MÃE GIANNE DE LIMA COUTINHO (Advs: Dr. ALVIDES ATAIDIO GONCALVES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, determino a retenção do Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do CPC.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 34272 / 2014 REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 34272/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 102166/2013 - CLASSE: CNJ-1231) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - JOEL QUIRINO PEREIRA (Advs: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ), RECORRIDO(S) - EXMA. SRA. DRA. CÉLIA REGINA VIDOTTI

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 34275 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 34275/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 102166/2013 - CLASSE: CNJ-1231) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - JOEL QUIRINO PEREIRA (Advs: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ), RECORRIDO(S) - EXMA. SRA. DRA. CÉLIA REGINA VIDOTTI

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 139727 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 139727/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 58957/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS), RECORRIDO(S) - CEDROM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, **nego seguimento** ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 155420 / 2014 MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 155420/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 41366/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - REQUERENTE(S) - ESPOLIO DE VALDENIR MACHADO DE PAULA (Advs: Dr(a). REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO), REQUERIDO(S) - HERONERE SOUZA COSTA (Advs: Dra. REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - VALDENIR MACHADO DE PAULA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO), INTERESSADO(S) - TRANSPORTADORA REAL LTDA

Decisão: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 172095 / 2014 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 93499/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES), RECORRIDO(S) - ANDRÉA CRISTINA LEÃO PREZA (Advs: Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO),

Decisão: Ante o exposto, em face da desconformidade do acórdão recorrido com o entendimento da c. Corte Superior, manifestado no recurso paradigma (tema 648), encaminhe-se o feito à Quinta Câmara Cível, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, para a verificação de um possível juízo de retratação.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 45790 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 45790/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 109695/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFI ELIAS, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LEONARDO ALVES ELIAS (Advs: Dr(a). DÉCIO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GARGATANO

AGROPECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 57379 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 57379/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 109699/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFI ELIAS, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LEONARDO ALVES ELIAS (Advs: Dr(a). DÉCIO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, tendo em vista que o Recurso Especial foi interposto em face de uma decisão monocrática (fl. 561-TJ), nego-lhe seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 65406 / 2014 MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 65406/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 109699/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - ESPÓLIO DE JOSÉ TUFFI ELIAS, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LEONARDO ALVES ELIAS (Advs: Dr(a). DÉCIO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). RAFAEL ALKMIM SOUSA, Dr(a). YURI MACHADO CASTELAR BRITO, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - GARGATANO AGROPECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: De tal modo, tenho que a competência para processar e julgar esta ação é do Juízo da 1ª instância. Diante disso, torno sem efeito todos os atos decisórios proferidos pela Vice-Presidência e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 802 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 802/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 115437/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MAGALI XAVIER RECHSTEINER E OUTRO(s) (Advs: Dra. JAQUELINE SANTOS DAMACENO)

Decisão: Posto isso, declaro deserto o recurso e nego-lhe seguimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 89728 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 89728/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 41366/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA RECORRENTE(S) - VALDENIR MACHADO DE PAULA E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO), RECORRIDO(S) - RAIMUNDA HERONERE SOUZA COSTA (Advs: Dra. REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA)

Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 130912 / 2014 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 53635/2014 - Classe: CNJ-198) -Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S) - SILVIO TEIXEIRA PERES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), RECORRIDO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr(a). RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 159554 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 159554/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 107998/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO VERDE RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANTONIO AIRO BONETTI - EPP (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). EVALDO REZENDE FERNANDES, Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU)

Decisão: Ante o exposto, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (temas 24, 48 e 49) denego seguimento ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 172571 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 172571/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 87573/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE FELIZ NATAL RECORRENTE(S) - RONALDO DALLAGNOL (Advs: Dra. GILIANDRA CRISTINA DALLAGNOL, Dr(a). GILIANDRA CRISTINA DALLAGNOL), RECORRIDO(S) - AGRO POTÊNCIA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr. EVANDRO SANTOS DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 173078 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 173078/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 120945/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - RUBENS RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 25852 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 25852/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 102411/2014 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BENEDITO CRUZ ASSIS (Advs: Dr. ALTAIR BALIEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO)

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 25863 / 2015 MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 25863/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 102411/2014 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - BENEDITO CRUZ ASSIS (Advs: Dr. ALTAIR BALIEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Decisão: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido cautelar.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 7313 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 7313/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 141451/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - AIR CENA DE PROENÇA (Advs: Dr(a). DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ, Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS), RECORRIDO(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, nego seguimento ao Recurso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 136287/2014

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 45512/2005 - Classe: CNJ-202)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): AVENTIS CROPSCIENCE LTDA

Advogado(s): Dr. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FREDERICO CAPISTRANO DIAS TOMÉ

Advogado(s): Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 49301/2015

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 130842/2014 - Classe: CNJ-202)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E MICHELLY DIAS MASSONI

RECORRIDO(S): GODOI CORREIA & CORREIA LTDA.

Advogado(s): Dr(a). TACIANE FABIANI

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 172132/2014

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49402/2014 - Classe: CNJ-202)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): LEILA AYOUB MALOUF E SEU ESPOSO E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 172264/2014

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49402/2014 - Classe: CNJ-202)- TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

INTERESSADO(S): LEILA AYOUB MALOUF E SEU ESPOSO E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 47931/2015

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 79908/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): REINALDO ASSIS AGUIAR JUNIOR

Advogado(s): Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROC. DO ESTADO

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 7653/2015

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 78772/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): AUTO POSTO GUI LTDA.

Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 47631/2015

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 125303/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): LAERCIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). FRANCIELLY A STORTI ASSUNÇÃO E Dr(a). MÍRIAN COSTA CARDOSO

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 47633/2015

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 125303/2014 - Classe: CNJ-198)-SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): LAERCIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Dr(a). FRANCIELLY A STORTI ASSUNÇÃO E Dr(a). MÍRIAN COSTA CARDOSO

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI

Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 47822/2015

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 167631/2014 - Classe: CNJ-202)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): RAUL ANTÔNIO ZONETTI E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BRUNO ANTÔNIO MACITELLI

Advogado(s): Dr(a). AGUINALDO ALVES BIFFI

RECORRIDO(S): TRAJANO CARNEIRO NETO

Advogado(s): Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI

RECORRIDO(S): SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO E OUTRA(s)

Advogado(s): Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE E OUTRO(S)

Intimação: Aos recorridos para apresentarem contrarrazões ao recurso.

Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 12172/2015

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 123630/2013 - Classe: CNJ-202)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): Dr(a). JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, Dr. RONIMÁRCIO NAVES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOAO CARLOS GALLI

Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI

INTERESSADO(S): GERIVALDO VASCONCELOS

Advogado(s): Dr(a). ANTONIO BOVE FILHO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 11004/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 37297/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA
Advogado(s): Dr. SERGIO DRESSLER BUSS
RECORRIDO(S): PAULO ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s): Dr. CARLINHOS BATISTA TELLES
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 4769/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 106354/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SABEMI SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr(a). LEONARDO SÜLZER PARADA, Dr(a). PABLO BERGER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AROLDO BENEDITO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA
INTERESSADO(S): BANCO BMG S. A.
Advogado(s): Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS, Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE E OUTRO(S)
INTERESSADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO, Dr. JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 167370/2014
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 111318/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VALDIR LIMA RODRIGUES
Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA E Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RECORRIDO(S): BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): Dra. CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, Dr. CELSO MARCON E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 16065/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 89934/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): J. P. S. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE C. L. M., REPRES. POR SEU INVENTARIANTE S. L. L. M.
Advogado(s): Dr(a). FERNANDO RAFAEL ZILIO RENOFIO
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 50634/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 58314/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ALCIDES PEZARINI E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CARANGOLA LTDA
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 12915/2015
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 880/2014 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FRANCISCO GERONIMO DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). SAMUEL ALVES
Intimação: Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 35897/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 157630/2014 - Classe: CNJ-307)-TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. RODRIGO TERRA CYRINEU
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 35896/2015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 157630/2014 - Classe: CNJ-307)-TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO TERRA CYRINEU
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 34131/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 41895/2014 - Classe: CNJ-417)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): MARLUCE DA SILVA GOUVEA E CLEONICE MARIA DA SILVA
Advogado(s): Dr(a). MARCELLO ANDRADE SANTOS
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 10890/2015
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 130898/2014 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ELIANE BLASZAK LACERDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr(a). CARLOS AFONSO BECKER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
Ass.) EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE
SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 05 de maio de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Protocolo Número/Ano: 58352 / 2010 REC. ESPECIAL Nº 58352/2010 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 100563/2009 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - COTTON KING LTDA (Advs: Dr(a). FELÍCIO ROSA VALARELLI JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação: À Recorrente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento no Recurso Especial nº 58352/2010, interposto em 11/06/2010.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 150702 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 150702/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 126159/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ANÁLIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação: À parte recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer cópia da petição inicial, a fim de aferir se o valor pago em razão da multa aplicada no Agravo Regimental à fl. 17/20-TJ corresponde ao percentual de 2% sobre o valor corrigido da causa do processo originário.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 159586 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 159586/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 149569/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ALEXANDRE LUIS CESAR (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação: Ao Recorrente para complementar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor referente aos portes de remessa e de retorno, sob pena de deserção, conforme estabelece o artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 81657 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 81657/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 40154/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - SÉRGIO CARLOS DE PAIVA (Advs: Dr(a). ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR, Dr. JORGE LUIZ HADDAD, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - PAIXÃO ALVES DE SOUZA (Advs: Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação: Ao Recorrente para se manifestar acerca da petição de fls. 51/52-TJ, em razão do pedido de desistência de Recurso Ordinário que não consta nos autos.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 10024 / 2015 REC. ESPECIAL Nº 10024/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 122734/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação: Intime-se a parte recorrente para complementar o pagamento dos portes de remessa e retorno em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Notificação

Notificação: Aos advogados abaixo relacionados, para providenciarem, no prazo de **24 horas**, a devolução dos seguintes autos em carga, nos termos do Art. 196 do CPC:

DR. VINÍCIUS CASTRO CINTRA, OAB/MT 10044

a)Agravo de Instrumento 11865/2014 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Retirado em: 21/10/2014

b)Apelação 65464/2012 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE CÁCERES
Retirado em: 04/3/2015

DRA. FABIANA SUMIYOSHI KAWATABE, OAB/MT 10234

a)Apelação 90050/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 17/4/2015

b)Apelação 51334/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 17/4/2015

LOURIVAL RIBEIRO FILHO – OAB/MT 1257-E

a)Apelação 50185/2013 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 28/01/2015

DR. WILSON MOLINA PORTO – OAB/MT 12790-A

a)Apelação 101691/2013 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 23/01/2015

b)Apelação 28080/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 10/02/2015

c)Apelação 35790/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 16/04/215

d)Apelação 90311/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 23/04/2015

DR. ÊNIO ZANATTA – OAB/MT 13318

a)Apelação 126955/2008 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Retirado em: 23/3/2015

DR. ÉRIS ALVES PONDÉ – OAB/MT 13830

a)Apelação 132843/2013 Classe: 417-CNJ - Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Retirado em: 04/2/2015

DR. RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS – OAB/MT 15468

a)Apelação 3471/2013 Classe: 417-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 07/4/15

DRA. LUCIANE ROSA DE SOUZA – OAB/MT15779

a)Apelação 109201/2013 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Retirado em: 27/01/2015

DR. MARCUS VINICIUS FERREIRA COSTA – OAB 1628944

a)Agravo de Instrumento 75976/2014 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 04/3/2015

DR. CARLOS EDUARDO VIANA – OAB/MT 16642

a)Apelação 103682/2013 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 01/12/2014

DR. TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA – OAB/MT 17277

a)Apelação 143239/2012 Classe: 417-CNJ - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Retirado em: 13/08/2014

DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGORIO – OAB/MT 1752

a)Apelação 15222/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 12/02/2015

DR. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS – OAB/RO 1766

a)Apelação 51515/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE POCONÉ
Retirado em: 07/4/2015

DR. LUIZ ALEXANDRE CAMBAT DE FARIA TAVARES – OAB/MT 18477-B

a)Apelação 25392/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE SORRISO
Retirado em: 11/02/2015

DRA. ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO – OAB/MT 18880

a)Apelação 131984/2013 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 16/4/2015

DRA. NAIARA FABIANA XAVIER DA SILVA MELO – OAB/MT 19677-O

a)Agravo de Instrumento 124757/2014 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retido em: 01/4/2015

DR. ROMAIR CÍCERO DE OLIVEIRA – OAB/GO 4002

a)Apelação 41383/2013 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Retirado em: 17/3/2015

DR. GERALDO CARLOS DE OLIVIERA – OAB/MT 4032

a)Apelação 55518/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 13/4/2015

DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA – OAB/MT 4705

a)Agravo Regimental 154629/2014 - Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Apelação 100868/2012 - Classe: CNJ-198)- Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 07/4/2015

DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR – OAB/MT 5222

a)Agravo de Instrumento 83883/2013 Classe: 202-CNJ -COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Retirado em: 16/4/2015

DR. CLEITON TUBINO SILVA – OAB/MT 5239

Apelação / Reexame Necessário 111443/2012 Classe: 1728-CNJ - COMARCA DE CÁCERES
Retirado em: 10/10/2014

DR. MARCELO BERTOLDO BARCHET – OAB/MS 5665

a)RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 134142/2009 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Retirado em: 22/10/2014

DR. ODERLY M. FERREIRA LACERDA – OAB/MT 6133-B

a)Mandado de Segurança 77960/2011 Classe: 120-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 05/11/2014

DR. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA – OAB/MT 6177

a)Agravo de Instrumento 24339/2014 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 09/3/2015

DRA. ELIDIA PENHA – OAB/PR

a)Apelação 123272/2013 Classe: 417-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 31/03/2015

DR. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA – OAB/MT 7693

a)Apelação 66928/2013 Classe: 417-CNJ - Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Retirado em: 18/02/2015

DR. KLEBER DE SOUZA SILVA – OAB/MT 8002

a)Embargos Infringentes e de Nulidade 72566/2013 Classe: 421-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 78975/2011 - Classe: CNJ-417) -Origem : COMARCA DE CÁCERES
Retirado em: 27/02/2015

DR. KÉLCIO JUNIO GARCIA – OAB/MT 8196

a)Habeas Corpus 70855/2013 Classe: 307-CNJ - Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA
Retirado em: 19/08/2014

DR. JONAS JOSE FRANCO BERNARDES – OAB/MT 8247

a)Apelação 113974/2012 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
Retirado em: 14/4/2015

b)Agravo de Instrumento 90716/2012 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 03/2/2015

DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE – OAB/MT 8321

a)Agravo de Instrumento 119214/2013 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 06/11/2014

DR. NELSON FEITOSA JÚNIOR – OAB/MT 8656

a)Agravo de Instrumento 129515/2013 Classe: 202-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 06/02/2015

DR. JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA – OAB/MT 9847

a)Apelação 55808/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE SINOP
Retirado em: 18/02/2015

DR. FÁBIO SILVA DOS SANTOS – OAB/MT 9473

a)Apelação 21200/2010 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 23/10/2013

DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS – OAB/MT 9845

a)Apelação 22872/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE PARANATINGA
Retirado em: 05/3/2015

DR. AMANDA BORGES LANGE ADRIEN – OAB/MT 16437

a)Apelação 58793/2014 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Retirado em: 01/4/2015

DRA. DULCE DE MOURA – PROCURADORA DO ESTADO

a) Apelação / Reexame Necessário 145424/2013 Classe: 1728-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
Retirado em: 15/4/2015

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 06 de maio de 2015
Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA N. 17/2015-CGJ

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, 39, "a" do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Mato Grosso – COJE e art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos processos à eficiente entrega da prestação jurisdicional, ao teor da regra dos incisos XXXV e LXXVII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização de uma rotina de trabalho mais eficaz em todas as Varas Judiciais (Gabinetes e Secretarias) do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os desencontros de orientações prestadas pelos servidores responsáveis pela rotina de secretaria e a existência de alguns procedimentos que não estão padronizados;

CONSIDERANDO, ainda, que é meta deste Órgão Correcional, desenvolver e implantar projetos para o aprimoramento dos serviços judiciários da 1ª instância;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho permanente composto pelos servidores abaixo relacionados para atuar no Manual de Rotina de Secretaria, visando à efetividade e celeridade na prestação jurisdicional:

Analice Rosolem Santos, Analista Judiciário, Matrícula 7851, Comarca de Tangará da Serra;

Ana Flavia Marcelino de Barros - 21414, Analista Judiciário - à disposição do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI;

Bernardete Teresinha Borges Pereira, Analista Judiciário, matrícula 5024, Comarca de Tangará da Serra/MT;

Carlos Henrique Foz, matrícula 4462, Comarca de Alto Araguaia/MT;

Darlene Miranda – Técnico Judiciário, matrícula 3228, Comarca da Capital;

Daiane Sabbag David França, Analista Judiciário, matrícula 23502 – Comarca da Capital;

Fidélis Cândido Filho, Técnico Judiciário, matrícula 1643, Comarca de Várzea Grande/MT.

Flávia Christina da Silva Assunção, matrícula 7803 - Gabinete de Desembargador;

Gilbert Anunciação Luz, matrícula 7301 - Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI;

Márcia Suzana Chupel, Analista Judiciário, matrícula 2135 - Comarca da Capital;

Maria Heloisa Micheloni, matrícula 9070, Comarca de Alto Araguaia/MT;

Maria Santana de Souza, Analista Judiciário, matrícula 3358, Comarca da Capital;

Natalíria Gouveia da Silva – 468 - Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI;

Thaís Cristianne Ferreira – matrícula 8650 – Supervisão dos Juizados Especiais;

Vitório Cesar Musignato, Técnico Judiciário, matrícula 7768- Comarca da Capital;

Art. 2º O Grupo de Trabalho acima descrito atuará sob a Coordenação do Dr. Luiz Octávio Oliveira Sabóia – Juiz Auxiliar da Corregedoria que deverá fiscalizar o cumprimento das tarefas e, ao final, elaborar relatório circunstanciado das atividades.

Art. 3º Compete à equipe de Trabalho:

I)Padronização das informações prestadas aos magistrados e servidores;

II) Normatização de rotinas de secretaria e questões relativas à atual forma de trabalho;

III) Implementação de sugestões de melhorias formuladas pelos magistrados e servidores e de ajustes necessários ao Sistema Apolo, Apolo Eletrônico, Projudi e PJE, inclusive com atualização constante dos formulários utilizados para a elaboração de cartas, mandados, ofícios etc., e a criação de novos formulários. Sempre que necessário;

IV) Atualização constante do Manual de Rotinas de Secretarias Cíveis, Criminais e Juizados Especiais;

V) Zelar pela continuidade da aplicação do Manual de Rotina para facilitar a comunicação e agilizar consulta dos magistrados e servidores;

VI) Elaboração de indicadores de metas aos servidores da Primeira Instância.

Art. 4º Remeta-se cópia ao Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE, à Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e aos servidores nomeados para conhecimento.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se remetendo-se cópia desta Portaria ao Presidente do Tribunal de Justiça para conhecimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Corregedora-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 04 de maio de 2015.
NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento
Visto:
LUSANIL EGUES DA CRUZ
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ASSUNTO:

Concurso de remoção para as varas das comarcas de segunda Entrância - Edital n.03/2015-TJ.

DECISÃO: (...) **Concurso de Remoção para as varas das Comarcas de segunda Entrância.** Com os dados condensados no mapa estatístico elaborado pelo Departamento de Orientação Fiscalização desta Corregedoria e com o objetivo de atender a determinação do art. 13 da Resolução n. 106/2010-CNJ, intimem-se, via Diário Judiciário Eletrônico, os magistrados com as inscrições deferidas, para apresentarem, **no prazo de 05(cinco) dias**, impugnação dos dados constantes no Mapa Estatístico que estará disponível no e-mail funcional de cada magistrado. A impugnação, caso existente, deverá ser enviada, rigorosamente no prazo assinalado, via malote digital - Divisão de Protocolo.

Cuiabá, 30 de abril de 2015. Desembargadora **Maria Erotides Kneip Baranjak** - Corregedora-Geral da Justiça.

Departamento de Orientação e Fiscalização em Cuiabá, 30 de abril de 2015.

Belª. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização

Coordenadoria de Magistrados

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0707556-37.2015.8.11.0088
Requerente: Fabrício Sávio da Veiga Carlota

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Aripuanã - 1ª Entrância
Destino: De Aripuanã(MT) a Cotriguaçu(MT)
Finalidade: Deslocamento Comarca de Cotriguaçú - Maio
Período: 11/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 2 E ½ (DUAS E MEIA) DIÁRIAS AO DR. FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARIPUANÃ, EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE COTRIGUAÇU, NOS DIAS 11, 12 E 13/5/2015, CONFORME O § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051963-45.2015.8.11.0000
Requerente: MARIA FERNANDA DE PAULA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Cotriguaçu - SDCR
Destino: De Cotriguaçu(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora MARIA FERNANDA DE PAULA, matrícula 25245, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051964-30.2015.8.11.0000
Requerente: LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Aripuanã - SDCR
Destino: De Aripuanã(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora LAURA AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula 25291, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051965-15.2015.8.11.0000
Requerente: MARIANA FRIEDRICH MAGRO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Cotriguaçu - SDCR
Destino: De Cotriguaçu(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora MARIANA FRIEDRICH MAGRO, matrícula 25893, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051953-98.2015.8.11.0000
Requerente: NAIR REZER
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Porto dos Gaúchos - SDCR
Destino: De Porto dos Gaúchos(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao servidor NAIR REZER, matrícula 8858, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051954-83.2015.8.11.0000
Requerente: MARLENE GUIMARAES BATISTA
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Juara - SDCR
Destino: De Juara(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora MARLENE GUIMARAES BATISTA, matrícula 9170, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051955-68.2015.8.11.0000
Requerente: SUELI APARECIDA MILESKI
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Juara - SDCR
Destino: De Juara(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora SUELI APARECIDA MILESKI, matrícula 9309, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051949-61.2015.8.11.0000
Requerente: MARIA APARECIDA GOMES ALVES
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Juara - SDCR
Destino: De Juara(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora MARIA APARECIDA GOMES ALVES, matrícula 3220, em deslocamento nos dias 10 a 13 maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051950-46.2015.8.11.0000
Requerente: IRINEU BATISTA FILHO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Juara - SDCR
Destino: De Juara(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao servidor IRINEU BATISTA FILHO, matrícula 3706, em deslocamento nos dias 10 a 13 maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051951-31.2015.8.11.0000
Requerente: MARLI TRENTO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Porto dos Gaúchos - SDCR
Destino: De Porto dos Gaúchos(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora MARLI TRENTO, matrícula 4477, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051952-16.2015.8.11.0000
Requerente: JOSE CARLOS DE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Porto dos Gaúchos - SDCR
Destino: De Porto dos Gaúchos(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao servidor JOSÉ CARLOS DE SOUSA, matrícula 4550, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051962-60.2015.8.11.0000
Requerente: ELAINE CRISTINA GAZETTA ALVES
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de Juara - SDCR
Destino: De Juara(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora ELAINE CRISTINA GAZETTA ALVES, matrícula 20775, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051959-08.2015.8.11.0000
Requerente: VIVIANE DE F.DOS S.AGUSTINI
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Colniza - SDCR
Destino: De Colniza(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora VIVIANE DE F.DOS S. AGUSTINI, matrícula 13498, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051960-90.2015.8.11.0000
Requerente: ROZANGELA DE ALMEIDA ARAUJO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Brasnorte - SDCR
Destino: De Brasnorte(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora ROZANGELA DE ALMEIDA ARAUJO, matrícula 14719, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051961-75.2015.8.11.0000
Requerente: MARTA MARIA REZENDE
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Juara - SDCR
Destino: De Juara(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora MARTA MARIA REZENDE, matrícula 20579, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051958-23.2015.8.11.0000
Requerente: JULIANA LUIZA HAUPENTHAL
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Cotriguaçu - SDCR
Destino: De Cotriguaçu(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora JULIANA LUIZA HAUPENTHAL, matrícula 11704, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051956-53.2015.8.11.0000
Requerente: CARLOS ALEXANDRE TIEMANN
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Aripuanã - SDCR
Destino: De Aripuanã(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao servidor CARLOS ALEXANDRE TIEMANN, matrícula 11239, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 16/04/2015 - ID: 0707317-70.2015.8.11.0011

Requerente: DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Mirassol D´Oeste - SDCR
Destino: De Mirassol D'Oeste(MT) a Curvelândia(MT)
Finalidade: Estudo social, código 226812 - Secretaria da 1ª Vara
Período: 04/05/2015 a 04/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à servidora DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO, matrícula 5888, em deslocamento no dia 04 de maio de 2015, ao Município de Curvelândia-MT, a fim de realizar visita domiciliar, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PAOE´S nº 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2015 - ID: 0052701-33.2015.8.11.0000
Requerente: Tulio Duailibi Alves Souza
Cargo/Função: Juízes Auxiliares (Juiz(a) de Direito)
Lotação: 2ª V. Esp. da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá - Entrância Especial
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: REUNIÃO INSTITUCIONAL NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Período: 05/05/2015 a 05/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE ½ (MEIA) DIÁRIA AO DR. TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA, EM RAZÃO DA VISITA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº 0051694-06.2015, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, C/C ARTIGO 10, § 1º, INCISO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.
CUIABÁ/BRASÍLIA/CUIABÁ - AÉREO.
Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0050118-75.2015.8.11.0000
Requerente: NARA KARINA VITORINO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Tabaporã - SDCR
Destino: De Tabaporã(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Capital
Período: 04/05/2015 a 07/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora NARA KARINA VITORINO, matrícula 24410, em deslocamento nos dias 04 a 07 de maio de 2015, ao Município de Cuiabá-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0050119-60.2015.8.11.0000
Requerente: AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de Nova Mutum - SDCR
Destino: De Nova Mutum(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Capital
Período: 04/05/2015 a 07/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora AMANDA ANDRADE DE TOLEDO PERRI, matrícula 24487, em deslocamento nos dias 04 a 07 maio de 2015, ao Município de Cuiabá-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0050117-90.2015.8.11.0000
Requerente: ETIENNE REGINA DOS S. E CARMO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Tabaporã - SDCR
Destino: De Tabaporã(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Capital
Período: 04/05/2015 a 07/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora ETIENNE REGINA DOS S. E CARMO, matrícula 12242, em deslocamento nos dias 04 a 07 de maio de 2015, ao Município de Cuiabá-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0050120-45.2015.8.11.0000
Requerente: MARIA CECILIA PIRES DE MIRANDA
Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Nova Mutum - SDCR
Destino: De Nova Mutum(MT) a Cuiabá(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Capital
Período: 04/05/2015 a 07/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora MARIA CECILIA PIRES DE MIRANDA, matrícula 26088, em deslocamento nos dias 04 a 07 maio de 2015, ao Município de Cuiabá-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051957-38.2015.8.11.0000
Requerente: ALZERIANA COLOSPE DE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Aripuanã - SDCR
Destino: De Aripuanã(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (participantes)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora ALZERIANA COLOSPE DE SOUZA, matrícula 11247, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051474-08.2015.8.11.0000
Requerente: MARGARETH SULAMIRTI F PAES
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Departamento Administrativo e Financeiro - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (Servidores Escola)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora MARGARETH SULAMIRTI F PAES, matrícula 423, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051475-90.2015.8.11.0000
Requerente: ANATALIA DA CONCEICAO ARAUJO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Departamento de Planejamento e Estudos - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Juína(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Juína (Servidores Escola)
Período: 10/05/2015 a 13/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora ANATALIA DA CONCEICAO ARAUJO, matrícula 8798, em deslocamento nos dias 10 a 13 de maio de 2015, ao Município de Juína-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0707628-91.2015.8.11.0001
Requerente: ARSENIO ASSIS DE MORAES JUNIOR
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Juizado Especial Itinerante - JEI - Comarca da Capital - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: Atendimento Juizado Especial Itinerante - JEI em Deciolândia - MT
Período: 10/05/2015 a 15/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 5,50 diárias ao servidor ARSENIO ASSIS DE MORAES JUNIOR, matrícula 9772, para deslocamento nos dias 10 a 15 de maio de 2015, ao Distrito de Deciolândia - Município de Diamantino-MT, em atendimento do Juizado Especial Itinerante - JEI, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 07/04/2015 - ID: 0706577-78.2015.8.11.0087
Requerente: SIMONE MACIEL DE ALENCAR
Cargo/Função: Demais Participantes
Lotação:
Destino: De Guarantã do Norte(MT) a Guarantã do Norte(MT)
Finalidade: Equipe Técnica - área Assistência Social
Período: 09/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à prestadora de serviço SIMONE MACIEL DE ALENCAR, matrícula 22982, em deslocamento no dia 09 maio de 2015, à Zona Rural do Município de Guarantã do Norte-MT, para realizar visita in loco e Estudo Psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PAOE´S nº 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/04/2015 - ID: 0706965-18.2015.8.11.0010
Requerente: SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARANARO
Cargo/Função: Demais Participantes (Psicóloga)
Lotação:
Destino: De Jaciara(MT) a Dom Aquino(MT)
Finalidade: Solicitação de meia diária para realização de estudo psicossocial.
Período: 08/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à Psicóloga SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARANARO, matrícula 27883, para deslocamento no dia 08 de maio de 2015, ao Município de Dom Aquino-MT, a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PAOE´S nº 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0050064-12.2015.8.11.0000
Requerente: MARGARETH SULAMIRTI F PAES
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Departamento Administrativo e Financeiro - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (servidores)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora MARGARETH SULAMIRTI F PAES, matrícula 423, em deslocamento nos dias 06 a 09 de maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2015 - ID: 0050065-94.2015.8.11.0000
Requerente: ANATALIA DA CONCEICAO ARAUJO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Departamento de Planejamento e Estudos - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (servidores)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora ANATALIA DA CONCEICAO ARAUJO, matrícula 8798, em deslocamento nos dias 06 a 09 de maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/04/2015 - ID: 0706963-48.2015.8.11.0010
Requerente: SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARANARO
Cargo/Função: Demais Participantes (Psicóloga)
Lotação:
Destino: De Jaciara(MT) a São Vicente da Serra(MT)
Finalidade: Solicitação de uma diária para realização de estudo psicossocial.
Período: 07/05/2015 a 07/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à Psicóloga SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARANARO, matrícula 27883, para deslocamento no dia 07 de maio de 2015, à localidade de São Vicente da Serra, na BR 070-MT, a fim de realizar estudo psicossocial, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PAOE´S nº 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 16/04/2015 - ID: 0707352-81.2015.8.11.0091
Requerente: Laura Dorilêo Cândido
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos - 1ª Entrância
Destino: De Porto dos Gaúchos(MT) a Tabaporã(MT)
Finalidade: Diária Tabaporã
Período: 07/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) DIÁRIAS À DRª. LAURA DORILÊO CÂNDIDO, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS, EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE TABAPORÃ, NOS DIAS 7, 8, 14 E 15/5/2015, CONFORME O § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 16/04/2015 - ID: 0707352-81.2015.8.11.0091

Requerente: Laura Dorilêo Cândido

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos - 1ª Entrância

Destino: De Porto dos Gaúchos(MT) a Tabaporã(MT)

Finalidade: Diária Tabaporã

Período: 14/05/2015 a 15/05/2015

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) DIÁRIAS À DRª. LAURA DORILÊO CÂNDIDO, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS, EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE TABAPORÃ, NOS DIAS 7, 8, 14 E 15/5/2015, CONFORME O § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2015 - ID: 0707873-41.2015.8.11.0086

Requerente: Jacob Sauer

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 4ª Vara da Comarca de Sorriso - 3ª Entrância

Destino: De Sorriso(MT) a Nova Ubiratã(MT)

Finalidade: Audiências em Nova Ubiratã - Maio/2015

Período: 07/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 6 (SEIS) DIÁRIAS AO DR. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SORRISO, EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE NOVA UBIRATÃ NOS DIAS 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 E 29/5/2015, CONFORME O §1º DO ARTIGO 5º C/C § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2015 - ID: 0707873-41.2015.8.11.0086

Requerente: Jacob Sauer

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 4ª Vara da Comarca de Sorriso - 3ª Entrância

Destino: De Sorriso(MT) a Nova Ubiratã(MT)

Finalidade: Audiências em Nova Ubiratã - Maio/2015

Período: 14/05/2015 a 15/05/2015

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 6 (SEIS) DIÁRIAS AO DR. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SORRISO, EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE NOVA UBIRATÃ NOS DIAS 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 E 29/5/2015, CONFORME O §1º DO ARTIGO 5º C/C § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2015 - ID: 0707873-41.2015.8.11.0086

Requerente: Jacob Sauer

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 4ª Vara da Comarca de Sorriso - 3ª Entrância

Destino: De Sorriso(MT) a Nova Ubiratã(MT)

Finalidade: Audiências em Nova Ubiratã - Maio/2015

Período: 21/05/2015 a 22/05/2015

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 6 (SEIS) DIÁRIAS AO DR. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SORRISO, EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE NOVA UBIRATÃ NOS DIAS 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 E 29/5/2015, CONFORME O §1º DO ARTIGO 5º C/C § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2015 - ID: 0707873-41.2015.8.11.0086

Requerente: Jacob Sauer

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 4ª Vara da Comarca de Sorriso - 3ª Entrância

Destino: De Sorriso(MT) a Nova Ubiratã(MT)

Finalidade: Audiências em Nova Ubiratã - Maio/2015

Período: 28/05/2015 a 29/05/2015

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 6 (SEIS) DIÁRIAS AO DR. JACOB SAUER, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SORRISO, EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE NOVA UBIRATÃ NOS DIAS 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 E 29/5/2015, CONFORME O §1º DO ARTIGO 5º C/C § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051170-09.2015.8.11.0000

Requerente: ZENAIDE SILVA VENANCIO

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR

Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora ZENAIDE SILVA VENANCIO, matrícula 8773, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051710-57.2015.8.11.0000

Requerente: ADRIANO AMARAL MAGALHAES

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Sapezal - SDCR

Destino: De Sapezal(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes-02)

Período: 06/05/2015 a 09/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres ao servidor ADRIANO AMARAL MAGALHAES, matrícula 23940, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2015 - ID: 0051709-72.2015.8.11.0000

Requerente: JOVITA LUCIA DE ARRUDA SANTANA

Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)

Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Rosário Oeste - SDCR

Destino: De Rosário Oeste(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes-02)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres à servidora JOVITA LUCIA DE ARRUDA SANTANA, matrícula 4222, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2015 - ID:

0707359-61.2015.8.11.0095
Requerente: Janaína Rebucci Dezanetti
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Paranaita - 1ª Entrância
Destino: De Alta Floresta(MT) a Paranaíta(MT)
Finalidade: DESLOCAMENTO DA MAGISTRADA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA PARA COMARCA DE PARANAÍTA - MÊS MAIO - 2015
Período: 06/05/2015 a 07/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 5 (CINCO) DIÁRIAS À DRª. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA , EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE PARANAÍTA, NOS DIAS 6, 7, 13, 14, 20, 27 E 28/5/2015, CONFORME O § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2015 - ID: 0707359-61.2015.8.11.0095
Requerente: Janaína Rebucci Dezanetti
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Paranaita - 1ª Entrância
Destino: De Alta Floresta(MT) a Paranaíta(MT)
Finalidade: DESLOCAMENTO DA MAGISTRADA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA PARA COMARCA DE PARANAÍTA - MÊS MAIO - 2015
Período: 13/05/2015 a 14/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 5 (CINCO) DIÁRIAS À DRª. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA , EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE PARANAÍTA, NOS DIAS 6, 7, 13, 14, 20, 27 E 28/5/2015, CONFORME O § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2015 - ID: 0707359-61.2015.8.11.0095
Requerente: Janaína Rebucci Dezanetti
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Paranaita - 1ª Entrância
Destino: De Alta Floresta(MT) a Paranaíta(MT)
Finalidade: DESLOCAMENTO DA MAGISTRADA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA PARA COMARCA DE PARANAÍTA - MÊS MAIO - 2015
Período: 20/05/2015 a 20/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 5 (CINCO) DIÁRIAS À DRª. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA , EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE PARANAÍTA, NOS DIAS 6, 7, 13, 14, 20, 27 E 28/5/2015, CONFORME O § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2015 - ID: 0707359-61.2015.8.11.0095
Requerente: Janaína Rebucci Dezanetti
Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)
Lotação: Vara Única da Comarca de Paranaita - 1ª Entrância
Destino: De Alta Floresta(MT) a Paranaíta(MT)
Finalidade: DESLOCAMENTO DA MAGISTRADA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA PARA COMARCA DE PARANAÍTA - MÊS MAIO - 2015
Período: 27/05/2015 a 28/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 5 (CINCO) DIÁRIAS À DRª. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA , EM FACE DO DESLOCAMENTO PARA A COMARCA DE PARANAÍTA, NOS DIAS 6, 7, 13, 14, 20, 27 E 28/5/2015, CONFORME O § 2º DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/04/2015 - ID: 0706950-67.2015.8.11.0004
Requerente: DANIELLA DE ANDRADE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (psicóloga credenciada)
Lotação:
Destino: De Barra do Garças(MT) a Ribeirãozinho(MT)
Finalidade: Pedido de Diária, Ofício nº 427/2015, para realizar diligência e efetuar estudos psicológicos no dia 05/05/2015, até o Município de Ribeirãozinho – MT., percurso de 224 Km (ida e volta), Autos nº 7142-46.2012.811.0004, Id. 165183, em trâmite na Secretaria da 1ª Vara Criminal desta Comarca, sem pernoite no município.
Período: 05/05/2015 a 05/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária à Psicóloga Credenciada DANIELLA DE ANDRADE SOUZA, matrícula 28588, para deslocamento no dia 05 de maio de 2015, ao Município de Ribeirãozinho-MT, a fim de realizar diligência e estudos psicológicos, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias. Esta despesa deverá ser alocada no PAOE´S nº 2007.

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2015 - ID: 0052135-84.2015.8.11.0000
Requerente: Paulo da Cunha
Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador(a))
Lotação: Tribunal de Justiça
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: Visita Institucional ao CNJ
Período: 05/05/2015 a 05/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE ½ (MEIA) DIÁRIA AO DES. PAULO DA CUNHA, EM RAZÃO DA VISITA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº 0051694-06.2015, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, C/C ARTIGO 10, § 1º, INCISO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.
CUIABÁ/BRASÍLIA/CUIABÁ - AÉREO

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2015 - ID: 0052700-48.2015.8.11.0000
Requerente: João Thiago de França Guerra
Cargo/Função: Juízes Auxiliares (Juiz(a) de Direito)
Lotação: V. Esp. Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande - Entrância Especial
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: REUNIÃO INSTITUCIONAL NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Período: 05/05/2015 a 05/05/2015
Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE ½ (MEIA) DIÁRIA AO DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, EM RAZÃO DA VISITA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº 0051694-06.2015, BEM COMO A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, C/C
ARTIGO 10, § 1º, INCISO I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014-DGTJ DE 15/8/2014.
CUIABÁ/BRASÍLIA/CUIABÁ - AÉREO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051171-91.2015.8.11.0000
Requerente: OLGA PEREIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres à servidora OLGA PEREIRA, matrícula 9091, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID:

0051172-76.2015.8.11.0000
Requerente: ARNALDO TEIXEIRA DE MATOS
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Campo Novo do Parecis - SDCR
Destino: De Campo Novo do Parecis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao servidor ARNALDO TEIXEIRA DE MATOS, matrícula 9614, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051159-77.2015.8.11.0000
Requerente: VALDENICE C. DA SILVA ANDRADE
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Campo Novo do Parecis - SDCR
Destino: De Campo Novo do Parecis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora VALDENICE C. DA SILVA ANDRADE, matrícula 4161, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051160-62.2015.8.11.0000
Requerente: DILMA ALVES DE MELO TOMAZ
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Campo Novo do Parecis - SDCR
Destino: De Campo Novo do Parecis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora DILMA ALVES DE MELO TOMAZ, matrícula 4172, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051161-47.2015.8.11.0000
Requerente: HELENA MARIA CAVALINI SOARES
Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora HELENA MARIA CAVALINI SOARES, matrícula 5074, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051162-32.2015.8.11.0000
Requerente: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de Barra do Bugres - SDCR
Destino: De Barra do Bugres(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor EDMILSON PARREIRA POLEGATI, matrícula 5161, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051165-84.2015.8.11.0000
Requerente: CEILA CONSUELO C MARTINS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Rosário Oeste - SDCR
Destino: De Rosário Oeste(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres à servidora CEILA CONSUELO C MARTINS, matrícula 5239, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051184-90.2015.8.11.0000
Requerente: MARIEL KUFFNER
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora MARIEL KUFFNER, matrícula 24432, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051185-75.2015.8.11.0000
Requerente: VAGNER DE OLIVEIRA LEITE MORETTI
Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)
Lotação: Central de Administração - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor VAGNER DE OLIVEIRA LEITE MORETTI, matrícula 24721, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051186-60.2015.8.11.0000
Requerente: MAURICIO LINEU FETT
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Vara Criminal - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor MAURICIO

LINEU FETT, matrícula 25192, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051166-69.2015.8.11.0000

Requerente: IMERILDES A. DE B. RODRIGUES

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Tangará da Serra - SDCR

Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres à servidora IMERILDES A. DE B. RODRIGUES, matrícula 7395, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento de Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051150-18.2015.8.11.0000

Requerente: MARIA DA CONCEICAO ROCHA LOBO

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Nortelândia - SDCR

Destino: De Nortelândia(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora MARIA DA CONCEICAO ROCHA LOBO, matrícula 2014, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051151-03.2015.8.11.0000

Requerente: ALMI FERREIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)

Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Nortelândia - SDCR

Destino: De Nortelândia(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor ALMI FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 2530, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051152-85.2015.8.11.0000

Requerente: EDERALDO LEMES DO PRADO

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)

Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Rosário Oeste - SDCR

Destino: De Rosário Oeste(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor EDERALDO LEMES DO PRADO, matrícula 2787, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051153-70.2015.8.11.0000

Requerente: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)

Lotação: Secretaria - 3ª Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR

Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres à servidora MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, matrícula 2843, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051154-55.2015.8.11.0000

Requerente: EDELMA BRUNO TEIXEIRA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Nobres - SDCR

Destino: De Nobres(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora EDELMA BRUNO TEIXEIRA, matrícula 2944, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051155-40.2015.8.11.0000

Requerente: GIRLEY C FERREIRA DE SOUZA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)

Lotação: Secretaria - 3ª Vara - Comarca de Barra do Bugres - SDCR

Destino: De Barra do Bugres(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora GIRLEY C FERREIRA DE SOUZA, matrícula 3183, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051156-25.2015.8.11.0000

Requerente: CARMELINDO REI DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)

Lotação: Central de Administração - Comarca de Nobres - SDCR

Destino: De Nobres(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)

Período: 06/05/2015 a 08/05/2015

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor CARMELINDO REI DA SILVA, matrícula 4111, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID:

0051157-10.2015.8.11.0000
Requerente: ZAIDA LOURDES MARTINS OLIVEIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Arenápolis - SDCR
Destino: De Arenápolis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora ZAIDA LOURDES MARTINS OLIVEIRA, matrícula 4135, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051158-92.2015.8.11.0000
Requerente: GILVONE LIMA FISCHER
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor GILVONE LIMA FISCHER, matrícula 4143, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051167-54.2015.8.11.0000
Requerente: ELIANA DE LIMA SOARES ARAUJO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)
Lotação: Secretaria - 4ª Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres à servidora ELIANA DE LIMA SOARES ARAUJO, matrícula 7750, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051175-31.2015.8.11.0000
Requerente: MAIRCE SILVA ZARK
Cargo/Função: Demais Participantes (DISTRIB.,CONT.,PART. SDCR)
Lotação: Central de Distribuição - Comarca de Nobres - SDCR
Destino: De Nobres(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora MAIRCE SILVA ZARK, matrícula 11930, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051176-16.2015.8.11.0000
Requerente: MARIANA GIROTTO
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora MARIANA GIROTTO, matrícula 12371, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051177-98.2015.8.11.0000
Requerente: RONISE DE ALMEIDA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Nova Mutum - SDCR
Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora RONISE DE ALMEIDA, matrícula 20615, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051178-83.2015.8.11.0000
Requerente: STEPHANO BRITO
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Nortelândia - SDCR
Destino: De Nortelândia(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao servidor STEPHANO BRITO, matrícula 21457, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051179-68.2015.8.11.0000
Requerente: HUGO CESAR CAVENARI JUNIOR
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres ao servidor HUGO CESAR CAVENARI JUNIOR, matrícula 21469, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051180-53.2015.8.11.0000
Requerente: ADRIANA DE SOUZA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de São José do Rio Claro - SDCR
Destino: De São José do Rio Claro(MT) a Diamantino(MT)

Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora ADRIANA DE SOUZA, matrícula 21806, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051181-38.2015.8.11.0000
Requerente: GILDA FATIMA BRUN GOLIN
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Sapezal - SDCR
Destino: De Sapezal(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias e passagens terrestres à servidora GILDA FATIMA BRUN GOLIN, matrícula 21887, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051182-23.2015.8.11.0000
Requerente: ELIDA JULIANE SCHNEIDER
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora ELIDA JULIANE SCHNEIDER, matrícula 22305, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051183-08.2015.8.11.0000
Requerente: SOLANGE A. DE O. MANRIQUE
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Nova Mutum - SDCR
Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora SOLANGE A. DE O. MANRIQUE, matrícula 23594, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051169-24.2015.8.11.0000
Requerente: ELIZABETH PEREZ SELLE
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - 2ª Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora ELIZABETH PEREZ SELLE, matrícula 7844, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051143-26.2015.8.11.0000
Requerente: IRACEMA GIRARDI
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - 4ª Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR
Destino: De Tangará da Serra(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias e passagens terrestres à servidora IRACEMA GIRARDI, matrícula 351, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, com cópia ao Departamento Adm. e Financ. da Escola dos Servidores, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051144-11.2015.8.11.0000
Requerente: DOMINGAS MARIA SILVA LIMA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - Vara/Juizado - Comarca de Arenápolis - SDCR
Destino: De Arenápolis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora DOMINGAS MARIA SILVA LIMA, matrícula 1114, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051145-93.2015.8.11.0000
Requerente: GLORIA DE JESUS P. SANTANA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 1a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Arenápolis - SDCR
Destino: De Arenápolis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora GLORIA DE JESUS P. SANTANA, matrícula 1117, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051146-78.2015.8.11.0000
Requerente: MARCIA ADRIANA PADILHA
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Barra do Bugres - SDCR
Destino: De Barra do Bugres(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora MARCIA ADRIANA PADILHA, matrícula 1171, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051147-63.2015.8.11.0000

Requerente: ROSEMARI RITA DE V BARROS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 3)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Bugres - SDCR
Destino: De Barra do Bugres(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora ROSEMARI RITA DE V BARROS, matrícula 1179, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051148-48.2015.8.11.0000
Requerente: MARIA EUZENETE G. DE O. TAQUES
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR GERAL 2a.ENTRANCIA)
Lotação: Central de Administração - Comarca de Barra do Bugres - SDCR
Destino: De Barra do Bugres(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora MARIA EUZENETE G. DE O. TAQUES, matrícula 1797, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051149-33.2015.8.11.0000
Requerente: ILSE HELENA CARLETTO
Cargo/Função: Demais Participantes (TECNICO JUDICIARIO - SDCR)
Lotação: Secretaria - 1ª Vara - Comarca de Nova Mutum - SDCR
Destino: De Nova Mutum(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 08/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias à servidora ILSE HELENA CARLETTO, matrícula 1897, em deslocamento nos dias 06 a 08 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051173-61.2015.8.11.0000
Requerente: MARGOT M.FRIEDRICH MARQUES
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Campo Novo dos Parecis - SDCR
Destino: De Campo Novo do Parecis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora MARGOT M.FRIEDRICH MARQUES, matrícula 11476, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051174-46.2015.8.11.0000
Requerente: CILINA SOUZA SANTOS
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO SUBST.)
Lotação: Secretaria - 2ª Vara - Comarca de Campo Novo do Parecis - SDCR
Destino: De Campo Novo do Parecis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora CILINA SOUZA SANTOS, matrícula 11880, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2015 - ID: 0051168-39.2015.8.11.0000
Requerente: NILZA PEREIRA BRANT
Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR JUDICIARIO)
Lotação: Secretaria - Juizado Especial Cível/Criminal - Comarca de Campo Novo do Parecis - SDCR
Destino: De Campo Novo do Parecis(MT) a Diamantino(MT)
Finalidade: A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança - Diamantino (participantes)
Período: 06/05/2015 a 09/05/2015
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diárias à servidora NILZA PEREIRA BRANT, matrícula 7800, em deslocamento nos dias 06 a 09 maio de 2015, ao Município de Diamantino-MT, para participar do Curso "A Arte de Viver a Mudança - Novos Caminhos da Liderança". Ao Funajuris, para as providências necessárias. Estas despesas deverão ser alocadas no PAOE´S nº 4072.

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 247/2015-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no e-mail (Protocolo 0053842-87.2015), firmado pela Senhora Nilda Ferreira Silva Ribeiro - Diretora da Segunda Secretaria Cível,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, para compor quórum na sessão da Segunda Câmara Cível, no dia **6-5-2015**, quarta-feira, às 8:30 horas, Plenário 02, no julgamento do Recursos de Agravo de Instrumento nº 152572/2014 em que são partes Agravante: Campo Diesel LTDA e Outros e Agravada: Petrobrás Distribuidora S.A, na qualidade de 2º Vogal, face ao impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Sebastião de Moraes Filho e Marilsen Andradre Addario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de abril de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 255/2015- PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 30-4-2015 no Ofício nº 21/2015 (Protocolo nº 0040255-95.2015), firmado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 41/2015-PRES, de 21-01-2015, que convocou a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO,** para compor quórum na Quinta Câmara Cível, nas sessões dos dias **6**, **13, 20, 27-5 e 2-6-2015,** quartas-feiras, às 14:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de abril de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Expediente

D E F E R I M E N T O S

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dra. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES, Juíza de Direito da comarca de Arenápolis – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2015, escaladas para 1 a 30-10-2015, para serem usufruídas no período de 19-10 a 17-11-2015.

Dr. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2015, escaladas para maio/2015, para usufruto oportuno.

USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá – 2 (duas) compensatórias usufruídas, nos dias 29 e 30-4-2015.

Dr. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Alta Floresta – 1 (uma) compensatória usufruída, em 30-4-2015.

Dr. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - 6 (seis) compensatórias usufruídas, nos dias 24, 27 a 30-4 e 4-5-2015.

Dra. HELÍCIA VITTI LOURENÇO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Mutum – 1 (uma) compensatória usufruída, em 20-4-2015.

CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

Dr. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da comarca de Cuiabá – 8 (oito) compensatórias referentes aos plantões realizados, nos dias 03 a 06-10-2014 e 24 a 27-10-2014, para usufruto oportuno.

Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - 4 (quatro) compensatórias referentes aos plantões realizados, no período de 03 a 06-10-2014, para usufruto oportuno.

Dra. GRACIENE PAULINE MAZETO CORRÊA DA COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados, nos dias 21 e 22-3-2015, para usufruto oportuno.

Dra. GLEIDE BISPO SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá – 5 (cinco) compensatórias referentes aos plantões realizados, no período de 10 a 16-1-2015, para usufruto oportuno.

Dra. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Itaúba – 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados, nos dias 21 e 22-3-2015, para usufruto oportuno.

Dra. HELÍCIA VITTI LOURENÇO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Mutum – 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados, nos dias 14 e 15-3-2015, para usufruto oportuno.

Dr. JOSÉ EDUARDO MARIANO, Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Jaciara – 9 (nove) compensatórias referentes aos plantões realizados, nos dias 28 e 29-6-2014; 31-10-2014; 1 e 2-11-2014; 28-2-2015 e 1, 14 e 15-3-2015, para usufruto oportuno.

AFASTAMENTO AUTORIZADO

Dr. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande - 4 (quatro) dias de afastamento autorizado, no período de 27 a 30-4-2015.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Dra. CÉLIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito da Vara Especializada de Ação Civil Pública e Ação Popular – 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 10-4-2015.

Dra. GISELE ALVES SILVA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças - 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 10-4-2015.

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra – 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 17-4-2015.

Dra. HELÍCIA VITTI LOURENÇO, Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Nova Mutum – 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 22-4-2015.

Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cáceres – 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 20-3-2015.

Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA, Juiz de Direito da Turma Recursal Única – 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 7-4-2015.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dr. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sorriso – 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em 22-4-2015.

Dr. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Garças - 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família em prorrogação, nos períodos de 9-3 a 15-3-2015.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

Dr. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra do Garças - 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos períodos de 16-3 a 7-4-2015 e 8-4 a 24-4-2015.

I N D E F E R I M E N T O S

INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

Dra. HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Itaúba – 2 (duas) compensatórias referentes aos trabalhos realizados nos plantões dos dias 20 e 23-3-2015, por falta de amparo legal.

Dra. HELÍCIA VITTI LOURENÇO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Mutum - 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados, nos dias 13 e 16-3-2015, por falta de amparo legal.

Dr. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tangará da Serra – 2 (duas) compensatórias referentes aos plantões realizados, nos dias 7 e 8-2-2015, por falta de amparo legal.

Dra. MARILZA APARECIDA VITÓRIO, Juíza de Direito da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Várzea Grande - 8 (oito) compensatórias referentes aos

trabalhos realizados nos dias 27, 28-2; 01, 02 a 06-3-2015, por falta de amparo legal.

R E P U B L I C A - SE:

D E F E R I M E N T O S

ANTECIPAÇÃO DE USUFRUTO DE FÉRIAS

Dra. MYRIAN PAVAN SCHENKEL, Juíza de Direito jurisdicionando na 2ª Vara da Comarca de Nova Mutum - 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2015, escaladas para outubro/2015, para serem usufruídos, no período de 1 a 30-8-2015.

Departamento de Cadastro de Magistrados, em Cuiabá, 5 de maio de 2015.

AS) SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Decisão

Ofício nº 0399/2015 – ESMAGIS – 0034166-56.2015.8.11.0000
Assunto: Solicita pagamento de diárias e passagens aéreas para a IVª Conferência Internacional "Igualdade Parental Século XXI", em Évora, Portugal.
Requerente: Desa. Marilsen Andrade Addario
Interessada: Dra. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli – Juíza de Direito
Decisão: "..INDEFIRO o pedido..."
Cuiabá, 14 de abril de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Requerimento – 0050774-32.2015.8.11.0000
Assunto: Solicita reconsideração da decisão lançada no pedido protocolado 0034166-56.2015.8.11.0000
Requerente: Dra. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli – Juíza de Direito
Decisão: "..INDEFIRO o pedido de reconsideração ..."
Cuiabá, 27 de abril de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 164994 / 2014 APELAÇÃO Nº 164994/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE APELANTE(S) - FRANCISCO CARLOS TORRES DA COSTA (Advs: Dr(a). MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NISÉSIO RICARDO ZANDONADI
Decisão: "... Forte nessas razões **PROVEJO** o recurso para cassar a sentença invectivada, determinando o retorno dos autos à primeira instância, a fim de possibilitar a entrega da prestação jurisdicional ao apelante autorizo o recolhimento das custas ao final do processo...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 50668 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50668/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO), AGRAVADO(S) - MARCO ANTONIO MORITA (Advs: Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES)
Decisão: "...Com essas considerações, DOU PROVIMENTO ao presente agravo, monocraticamente, para reconhecer o regular recolhimento do preparo da apelação interposta no processo nº 21717-1.11.2013.8.11.004 e, por conseguinte, afastar a pena de deserção aplicada...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 175166 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 175166/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - M. J. A. Z., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. A. P. P. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - C. R. Z. G. (Advs: Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES)
Decisão: "...Tendo em vista que os agravantes MARIA JÚLIA DE AMARAL ZENI e PEDRO AMARAL ZENI quedaram-se inertes à intimação para que demonstrassem, fundamentada e concretamente, a persistência de interesse jurídico-recursal para o prosseguimento e julgamento deste agravo, uma vez que a decisão agravada foi suplantada – fazendo com que este RAI perdesse os seu objeto – em virtude de pronunciamento judicial posterior, que, embora tenha mantida a conclusão da anterior por seus próprios fundamentos, reanalisou o quadro processual, NEGO SEGUIMENTO ao recurso bem como determino o seu arquivamento, com base nos arts. 527, I, e 557, todos do CPC, e no art. 51, VII, do RI-TJMT...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 50747 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50747/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - M. A. S. (Advs: Dr(a). RALFF HOFFMANN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - V. M. C.
Decisão: "...Isto posto, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e DEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal, para determinar a imediata restituição do veículo Chevrolet Montana LS, ano 2011/2012, placas OAR-5408 à posse direta do embargante/agravante (CPC, art. 527, III), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 90742 / 2014 APELAÇÃO Nº 90742/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO)
Decisão: "...Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão (cf. fls. 213), determino a remessa dos autos ao juízo de origem, nada havendo a ser decidido por este Tribunal acerca da petição de fls. 207/208 em que o Banco, posteriormente ao julgamento do RAC e, inclusive, ao escoamento dos prazos recursais de eventuais embargos declaratórios (cf. fls. 205/206), alega a composição de acordo em data pretérita ao julgamento e pede a homologação do acordo...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 93302 / 2014 APELAÇÃO Nº 93302/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE APELANTE(S) - JAIRO LUIS GRASEL E OUTRA(s) (Advs: Dr. ARMANDO VICENTE NOVACZYK), APELADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Tendo em vista que, posteriormente à

interposição recursal (05.08.2011 – cf. fls. 171), o processo que materializa a ação de Execução por Quantia Certa (Número Único: 409-59.2008.811.0051 – Código: 22437) foi julgado extinto, com resolução do mérito, em 30.09.2013, em razão do pagamento do crédito/débito (CPC, art 794, I), e, depois, arquivado com base na certidão de trânsito em julgado emitida em 10.02.2014, e que os recorrentes quedaram-se inertes à intimação para que demonstrassem a persistência do interesse jurídico-recursal para o prosseguimento e julgamento do presente apelo (cf. fls. 271/274), interposto nos autos da ação de Embargos à Execução (Número Único: 1649-83.2008.8.11.0051 – Código: 23686) distribuída por dependência àquela outra demanda, NEGO SEGUIMENTO ao recurso bem como determino a devolução dos autos à instância de origem, para as providências cabíveis, tudo com base no art. 557, do CPC, e no art. 51, VII, do RI-TJMT...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 156286 / 2014 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 156286/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 19445/2011 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - IVONE RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... De fato, a decisão agravada foi omissa quanto aos ônus sucumbências, razão pela qual, com fulcro no art. 535, II do CPC, acolho os embargos de declaração para fazer constar na parte dispositiva da decisçao monocrática de fls. 249/257 do RAC nº 19.445/2011 seguinte parágrafo: "Condeno a Seguradora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º)"...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 68846 / 2014 APELAÇÃO Nº 68846/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). FLÁVIA BUMLAI ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GILBERTO DE JESUS DIAS (Advs: Dr(a). SANDRA JANE SCOTTI)
Decisão: "...Indefiro todos os pedidos contidos na petição de fls. 179, determino o cumprimento do despacho de fls. 177, incluindo-se o recurso na pauta de julgamento, e aplico multa de 1% por litigância de má-fé, caracterizada pela oposição injustificada ao andamento do processo (CPC, art. 17, IV, c/c art. 18)...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 90758 / 2014 APELAÇÃO Nº 90758/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr. DIEGO JOSÉ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO HENRIQUE MARCOLINO (Advs: Dr. IGOR GIRALDI FARIA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Considerando a celebração de acordo pelas partes (cf. fls. 164/165), que, por si só, esvazia o objeto recursal, e dada a falta de interesse no prosseguimento do feito, determino a devolução dos autos à instância de origem, para fins de homologação do acordo e demais providências cabíveis em 1º Grau...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 27558 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 27558/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 16747/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO (Advs: Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COSTA E VIEIRA LTDA (Advs: Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL, Dr(a). IVO WAISBERG, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Por tais fundamentos, em sede de retratação (RITJMT, art. 52, §4º), revogo a decisão proferida às fls. 188/189 dos autos do Agravo de Instrumento nº 16.747/2015, e o faço para admitir o agravo de instrumento e **DEFERIR** o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada proferida nos autos do Proc. nº 6787-63/2014 (Código 135009) em trâmite no Juízo da 2ª Vara da Comarca de Primavera do Leste/MT, quadro que fica assim constituído até que a Câmara, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. ..".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 134130 / 2014 APELAÇÃO Nº 134130/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - ROBERTO LUPPI (Advs: Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEXANDRE AUGUSTIN (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO)
INTIMAÇÃO AO APELANTE, para que no prazo legal, se maniste o mencionado pedido.
"...À folha 174 o apelado peticionou informado composição entre as partes, conforme ata de audiência acostada às folhas 175/176, razão pela qual requer a homologação do referido acordo ou que seja o feito remetido à primeira instância...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 49810 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49810/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) - PLÍNIO ALTAIR PAN (Advs: Dr. EGIDIO MUNARETTO, Dr(a). JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (Advs: Dr. JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Por se tratar de decisão que pode acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação às executadas, **DEFIRO** o processamento do recurso na forma instrumental...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 51983 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51983/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GABRIEL KARA JOSÉ NETO (Advs: Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OSCAR JOSÉ SOARES DO PRADO (Advs: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52356 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52356/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SAPEZAL AGRAVANTE(S) - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA ("GMB") (Advs: Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr. DEAN PAUL HUNHOFF)
Decisão:"...Com essas considerações, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52510 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52510/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - ARMELINDO MUNARETTO (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PMG TRADING S. A., ATUAL DENOMINAÇÃO MULTIGRAIN COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (Advs: Dr. DECIO MILNITZKY, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Isto posto, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC, art. 527, III), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52671 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52671/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - C. E. F. (Advs: Dra. ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES), AGRAVADO(S) - A. R. F. (Advs: Dr. MAURO CÉSAR GONÇALVES BENITES)

Decisão: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 54165 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 54165/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - A. S. S. R. (Advs: Dr(a). MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE WOLF), AGRAVADO(S) - O. A. R. (Advs: Dr(a). MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA)

Decisão: "...Isto posto, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal (CPC, art. 527, III), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 54383 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 54383/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES AGRAVANTE(S) - RONALDO IBARRA PAPA (Advs: Dr. MARCEL LUERSEN), AGRAVADO(S) - ROSALVO PIRES DE MIRANDA (Advs: Dr. PAULO INACIO DIAS LESSA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, admito a interposição recursal, na forma instrumental (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, bem como DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada (CPC, art. 527, III), ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 50180 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50180/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Advs: Dra. JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO), AGRAVADO(S) - MASSA FALIDA DE COTTON KING LTDA (Advs: Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI)

Decisão: "...Com essas considerações, sem prejuízo de uma análise mais acurada por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso, DEFIRO o almejado efeito suspensivo, sobrestando, por ora, os efeitos da decisão agravada, em relação a agravante e seus sócios.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 52554 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52554/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANA MARIA DE SOUZA E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, por conseguinte, DEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo da decisão agravada, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive, pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo: 16747/2015

Agravo de Instrumento 16747/2015 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AGRAVANTE(S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.

Advogado(s): Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COSTA E VIEIRA LTDA E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr(a). IVO WAISBERG

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "...Por tais fundamentos, em sede de retratação (RITJMT, art. 52, §4º), revogo a decisão proferida às fls. 188/189 dos autos do Agravo de Instrumento nº 16.747/2015, e o faço para admitir o agravo de instrumento e **DEFERIR** o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada proferida nos autos do Proc. nº 6787-63/2014 (Código 135009) em trâmite no Juízo da 2ª Vara da Comarca de Primavera do Leste/MT, quadro que fica assim constituído até que a Câmara, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso...".

INTIMAÇÃO AOS AGRAVADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Cuiabá, 05 de maio de 2015.

BELª. MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Habeas Corpus 69139/2014 - Classe: CNJ-1269 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 69139 / 2014. Julgamento:

29/4/2015. IMPETRANTE(S) - DRA. ANGÉLICA RODRIGUES MACIEL, PACIENTE(S) - A. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONANCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - DECRETO DE PRISÃO CIVIL - INADIMPLEMENTO - ORDEM DENEGADA.

Se o alimentante encontra-se inadimplente em ação de execução de alimentos proposta contra si, que busca receber as parcelas devidas a título de pensão alimentícia, é cabível a prisão civil do executado.

Agravo de Instrumento 10481/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10481 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - GONÇALO DA CRUZ FRANÇA (Advs: Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - COBRANÇA SUSPENSA - ARTIGO 12 DA LEI 1060/50 - RECURSO DESPROVIDO.

O artigo 12 da Lei 1050/60 estabelece que a sentença contrária à parte beneficiária da justiça gratuita deve condená-la no pagamento das despesas e honorários, o qual permanecerá suspenso até que possa fazê-lo.

Agravo de Instrumento 13892/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 13892 / 2015. Julgamento: 22/4/2015. AGRAVANTE(S) - LOURDES CAROL TAVARES BATISTA CAVALCANTE (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DE INVENTÁRIO - ALTERAÇÃO DE NOME – DIVERGÊNCIA DE NOME NA CERTIDÃO DE ÓBITO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recurso conhecido e desprovido.

O procedimento de retificação do registro civil somente pode ser feito na seara judicial e com a efetiva participação do Ministério Publico quando há discrepância em relação ao nome de família. Tratando-se de procedimento autônomo não pode ser tratado como incidente dentro do processo de inventário por extrapolar seus limites, não se tratando de simples erro material.

Agravo de Instrumento 85954/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85954 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - GINCO URBANISMO LTDA. (Advs: Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUSTAVO NOGAMI E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DAS PRELIMINARES E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA – AQUISIÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES JÁ PAGOS PELOS ADQUIRENTES - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS TAXAS CONDOMINIAIS - VEDAÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DOS AGRAVADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE IMPOSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL – QUESTÕES NÃO ENFRENTADAS NA DECISÃO AGRAVADA – NÃO CONHECIMENTO – MÉRITO: ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL MUITO APÓS O PRAZO DE CARÊNCIA – MOTIVO SUFICIENTE PARA A RESCISÃO – INALIENABILIDADE DO IMÓVEL A TERCEIROS – ALEGADA DETERMINAÇÃO EXTRA PETITA – DESACOLHIMENTO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA LITIGIOSIDADE DO BEM – ALTERAÇÃO DA VERBA A SER DEPOSITADA – LIMITAÇÃO AOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não cabe à instância recursal apreciar, em agravo de instrumento, matéria que extrapola os limites impostos pela decisão recorrida, por não ter sido objeto de exame prévio pelo magistrado de primeiro grau, ainda que tenha natureza de ordem pública, sob pena de supressão de instância.

Em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel residencial em construção, a não entrega do bem mesmo após o escoamento do prazo contratual de carência evidencia a verossimilhança das alegações para o deferimento de medida antecipatória para compelir as pessoas jurídicas envolvidas na venda a depositar em juízo os valores já pagos pelos adquirentes; suspender da cobrança das taxas condominiais; e cancelar a negativação do nome dos adquirentes.

A inalienabilidade do imóvel cujo contrato de compra e venda os adquirentes pretendem rescindir, é consequência lógica da litigiosidade do imóvel, não havendo se falar em julgamento extra petita.-

Agravo de Instrumento 120932/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 120932 / 2013. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - EDISON MONTEIRO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NILDA PEREIRA DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). HUGO FLORÊNCIO DE CASTILHO, Dra. VIVIANE CRISTINE CALDAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - IMISSÃO DE POSSE – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA –INDEFERIMENTO – – DANO IRREPARÁVEL NÃO COMPROVADO – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA – AUSÊNCIA – DESPROVIMENTO.

Para a concessão da liminar é necessário o preenchimento dos pressupostos específicos: o fumus boni juris e o periculum in mora, ou seja, o risco da ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado.

Estando ausentes os requisitos necessários, mantém-se a decisão que indeferiu a liminar.

Agravo de Instrumento 157546/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 157546 / 2013. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - PAULO MASSANORE BANDO (Advs: Dr(a). JANAINA ROSSAROLLA BANDOV, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - IHARABRAS S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS (Advs: Dr(a). FERNANDA THEODORO GOMES, Dr(a). GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, Dra. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DEFERIMENTO DA LIMINAR - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE DO SÓCIO, ASSIM AUSENTE O INTERESSE RECURSAL - ARTIGO 499 DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - DECISÃO DE CONTEÚDO DECISÓRIO - REJEIÇÃO - MÉRITO - CÉDULAS DE PRODUTO RURAL INADIMPLIDAS - CÉDULAS REVESTIDAS DE EXIGIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA LEI Nº. 8.929/94 - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - ARTIGO 4º DA LEI Nº. 8.929/94 - LIMINAR – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – ARTIGO 814 DO CPC - ARRESTO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE E COM RESERVA DE DOMÍNIO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

O sócio da empresa a qual teve decretada a desconsideração inversa da personalidade jurídica tem legitimidade para recorrer, já que o arresto de

bens da empresa lhe acarretará prejuízo. Inteligência do art.499 do CPC.
Pelo princípio do livre convencimento do juiz e da persuasão racional, poderá ser deferido o pedido postulado por uma parte e indeferir o da outra, não configurando desigualdade de tratamento e muito menos cerceamento de defesa, principalmente em se tratando de despacho interlocutório.
Possuindo o despacho recorrido conteúdo decisório capaz de gerar prejuízo à parte agravante, não há que se falar em despacho de mero expediente previsto no art.504 do CPC, e muito menos em não conhecimento do recurso.
Satisfeitos os requisitos do art. 814 do CPC, mormente a existência de dívida líquida inadimplida, a concessão do arresto é medida que se impõe, posto que as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados, para assegurar o resultado prático e útil do processo principal. Precedentes do STJ (STJ-RT 760/209 e STJ, Resp. 709479/SP).
A Cédula de Produto Rural configura título de crédito e, como tal, é regulado por princípios da cartularidade e da literalidade, consubstanciando um título representativo de mercadoria.
Por força do art. 4º da Lei nº 8.929/94, a Cédula de Produto Rural é título líquido, certo e exigível, não necessitando de qualquer outro documento para embasar futura execução.
O arresto de bens gravados com cláusulas de reserva de domínio e os dados e garantia por alienação fiduciária, viola o direito de propriedade, porquanto tais bens integram o patrimônio do credor com reserva de domínio e/ou credor fiduciário e não do alienante devedor.
O devedor possui apenas a posse direta dos bens, ficando como fiel depositário, e a expectativa de ter o domínio pleno, o que somente ocorre quando quitadas todas as parcelas oriundas do contrato fiduciário ou de reserva de domínio.

Apelação 51926/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 51926 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - VRG LINHAS AÉREAS S. A. (Advs: Dr. FÁBIO SCHNEIDER, Dr. OSMAR SCHNEIDER, Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER), APELADO(S) - EVANDRO LUIS FILIPIN (Advs: Dr(a). GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM DISCORDANCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA:
RAC - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ATRASO DO VOO POR MAIS DE SETE HORAS - PASSAGEIRO ADULTO PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL - FALTA DE ASSISTÊNCIA POR PARTE DA COMPANHIA AÉREA NO TOCANTE À ALIMENTAÇÃO E À ACOMODAÇÃO - DESCONFORTO - OFENSA QUE EXTRAPOU A NORMALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM DEBEATUR MANTIDO - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - RELAÇÃO CONTRATUAL - RECURSO DESPROVIDO.
1 - Se a companhia aérea não é responsável pelo controle dos pousos e decolagens, por certo, deve cumprir os comandos advindos da Torre de Controle quanto ao intenso tráfego aéreo. No entanto, a conduta lesiva não foi apenas o atraso, mas a negligência com o passageiro portador de paralisia cerebral, que permaneceu no aeroporto durante mais de 07 (sete) horas sem receber auxílio alimentação e acomodação, conforme prevê a Resolução 141/2010 da ANAC.
2 - Tratando-se de companhia aérea com forte atuação no mercado de transporte aéreo de passageiros, e deixou pessoa portadora de necessidades especiais em segundo plano, deve ser condenada a pagar quantia indenizatória capaz de inibir essa prática e obrigá-la a naior respeito aos seus usuários. Nesse contexto, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) deve ser mantido para reparar o abalo moral suportado peelo consumidor.
3 - Se a relação jurídica advém de contrato de prestação de serviços, os juros de mora incidem a contar da citação.

Apelação 54645/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54645 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RODINEY ARAÚJO SANTOS (Advs: Dra. DANIELA BERTANI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL PREVISTO NO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL – TERMO INICIAL – DATA EM QUE O ASSEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMAMENTE – CIÊNCIA POSTERIOR À DATA DO ACIDENTE – COM A ELABORAÇÃO DO LAUDO MÉDICO - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - POSICIONAMENTO DO STJ EM RECURSO REPETITIVO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA - LAUDO MÉDICO DO PERITO OFICIAL ATESTANDO A INVALIDEZ PARCIAL DE PÉ DIREITO DE LEVE REPERCUSSÃO QUANTIFICADA EM 40% DE 50% (PERCENTUAL PREVISTO PARA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS PÉS) E INVALIDEZ PARCIAL DO JOELHO ESQUERDO DE MÉDIA REPERCUSSÃO QUANTIFICADA EM 60% DE 25% (PERCENTUAL PREVISTO PARA PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS JOELHOS) DO VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL PELA LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI 6.194/74 - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
1 – O prazo prescricional para a propositura da Ação de Cobrança de seguro obrigatório - DPVAT é o de 03 (três) anos previsto no artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil de 2002. Inteligência do verbete n º. 405 da Súmula do STJ.
2- Nos termos da Súmula 278/STJ, “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”.
3- No caso, a Apelante teve ciência da invalidez permanente na data da confecção do laudo médico, em 27/04/2010, não estando, portanto, prescrita a sua pretensão.
4- A Ação de Cobrança do Seguro obrigatório DPVAT pode ser endereçada para qualquer seguradora do país que integre o consórcio, consoante previsto no artigo 7º da Lei nº 6.194/74.
5- De acordo com art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, a indenização fixada a título de Seguro Obrigatório (Dpvat) decorrente de invalidez permanente deve observar o grau de invalidez do membro ou órgão lesado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
6- In casu, a vítima apresenta invalidez permanente parcial incompleta do pé direito de leve repercussão quantificada em 40% de 50%, totalizando 20%, bem como invalidez permanente parcial incompleta do joelho esquerdo de média repercussão quantificada em 60% de 25%, totalizando 15%, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/1974.
7- Na hipótese, o valor da verba indenizatória deverá ser calculado como decidido pelo Juízo da instância singela, qual seja: 40% (grau de debilidade do pé direito apurado em perícia) de 50% (percentual previsto para perda completa da mobilidade de um dos pés) e 60% (grau de debilidade do joelho esquerdo apurado em perícia) de 25% (percentual previsto para perda completa da mobilidade de um joelho) do valor máximo indenizável pela Lei 6.194/74 de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do acidente, o que corresponde a R$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).
8- Mesmo para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar sobre os dispositivos legais ou constitucionais tidos como violados, bastando que tenha se pronunciado sobre a questão jurídica, devendo tal exigência ser cumprida apenas pela parte interessada.

Apelação 57804/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 57804 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ELÉTRICA SERPAL LTDA. (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, Dr(a). SILVIA MACHADO MUCHAGATA), APELADO(S) - OI MÓVEL S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA – ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS NARRADOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Tanto a inscrição como a manutenção indevida do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito gera lesão de ordem moral, eis que restringe direitos, impossibilita e/ou dificulta negócios e transações.

2- Ao ajuizar a Ação Reparatória o autor deve fazer prova da conduta ilícita do agente (no caso a empresa de telefonia Recorrida), consistente na inscrição e/ou manutenção de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito por dívida inexistente.

3- No caso concreto, a Apelante alegou que a Recorrida praticou ato ilícito porque inscreveu seu nome nos órgãos de proteção ao crédito por dívida declarada inexistente em sentença transitada em julgado; todavia, não logrou êxito em comprovar a conduta antijurídica da Apelada, uma vez que as provas carreadas para o caderno processual não são suficientes para demonstrar qualquer conduta ilícita da empresa de telefonia.

4- O simples envio de fatura de cobrança depois de transitada em julgada a sentença que declarou o débito inexistente não caracteriza a prática de ato ilícito e muito menos dá ensejo à condenação em danos morais, constituindo apenas mero desconforto ou dissabor que, como se sabe, não é indenizável. Somente a efetiva inscrição indevida no cadastro de inadimplentes – tornando pública a situação vexatória – teria o condão de gerar a indenização pleiteada pela Recorrente, fato não provado nos autos.

Apelação 60513/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60513 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - LUIZ FRANCELINO DO NASCIMENTO FILHO (Advs: Dr(a). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS), APELADO(S) - CONCREMAX - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA (Advs: Dr. AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS, Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RITO SUMÁRIO - ROL DE TESTEMUNHAS A SER INDICADO NA INICIAL - ART. 276 DO CPC - INOBSERVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Nas ações de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre observa-se-á o procedimento sumário, conforme dispõe o art. 275 do CPC. Nesse rito, o autor deve apresentar rol de testemunhas na petição inicial, nos moldes da primeira parte do art. 276 do CPC.

Na hipótese, o Recorrente não cumpriu o dever de arrolar suas testemunhas e tampouco provou os fatos constitutivos de seu direito por provas documentais, devendo permanecer intacta a sentença ora guerreada.

Apelação 61175/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 61175 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ITAMAR DA COSTA RIBEIRO (Advs: Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - RETROATIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - EFEITOS EX NUNC - VERBA HONORÁRIA FIXADA DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC - VALOR INALTERADO - RECURSO DESPROVIDO.

1. A concessão da justiça gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, conforme regra do art. 9º da Lei 1.060/50. No entanto, a assistência judiciária não pode alcançar despesas passadas, uma vez que seus efeitos não operam retroativamente. Na hipótese, a gratuidade só foi pleiteada e deferida, após a prolação da sentença que condenou o Recorrente ao pagamento dos honorários, de modo que é indevida a isenção, já que a decisão não tem efeitos retroativos, fato que justifica a manutenção da sentença nesse ponto.

2. Não há falar em modificação da verba honorária, quando for fixada de forma ponderada e nos termos do § 3º, do artigo 20, do CPC, quais sejam: o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. In casu, tendo em vista as particularidades do processo, o valor da causa e o trabalho despendido pelos advogados, observa-se que a manutenção dos honorários em R$ 2.000,00 (dois mil reais) mostra-se justo e adequado.

Apelação 108110/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108110 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, MANTENEDORA DO UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO (Advs: Dr(a). IZABEL FERREIRA DE SOUZA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ELIENE AVELINA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. VITOR ALMEIDA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIENE AVELINA DA SILVA (Advs: Dr. VITOR ALMEIDA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, MANTENEDORA DO UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO (Advs: Dr(a). IZABEL FERREIRA DE SOUZA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO DESPROVERAM OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO – PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO – OFENSAS IRROGADAS POR ADVOGADO EM PEÇA CONTESTATÓRIA DE AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ACUSAÇÕES INFUNDADAS E LINGUAGEM DESRESPEITOSA – CONSTATAÇÃO – ARTIGO 333, I, DO CPC – IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO (ART. 133 DA CF E ART. 7º, §2º DA LEI Nº 8.906/94) – PRERROGATIVA NÃO ABSOLUTA – DANOS MORAIS DEVIDOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – MANUTENÇÃO – RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL – JUROS MORATÓRIOS (SÚMULA Nº 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA (SÚMULA Nº 362 DO STJ) – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 326 DO STJ E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, §3º, DO CPC – RECURSOS DESPROVIDOS.

Deve ser considerado como parte passiva legítima o mandante pelos atos praticados pelo advogado que contratou (mandatário) em eventual ofensa à honra de terceiro irrogadas em juízo, na medida em que este age em nome daquele. Eventual excesso de mandato é questão a ser dirimida em outra causa, unicamente posta entre mandante e mandatário.

A pretensão de reparação civil prescreve em três anos, nos termos do artigo 206, §3º, inciso V, do Código Civil, devendo ser contada da data em que a parte autora teve ciência inequívoca do alegado dano. Ajuizada a ação indenizatória dentro do prazo legal, rejeita-se a prescrição.

Se há comprovação no sentido de que a parte requerida provocou ofensas infundadas ao autor em razão de palavras e expressões utilizadas indevidamente quando do oferecimento de contestação em Juízo, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabível a reparação por danos morais.

Os limites do direito à imunidade profissional – artigo 133 da CF e artigo 7º, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB – não devem ser extrapolados pelo profissional de direito, que deve utilizar linguagem respeitosa e sem acusações descabidas como “furto” e “formação de quadrilha”.

Se o quantum indenizatório atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não há razão para redução ou majoração.

Em se tratando de dano moral, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e a correção monetária da data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ).

Em sendo a parte requerente vencedora em seus pedidos, nos termos da Súmula nº 326 do STJ, deverá a requerida arcar com a totalidade da verba de sucumbência. Inteligência do parágrafo único do artigo 21 do CPC.

Se fixados os honorários advocatícios em atenção às regras do §3º do

artigo 20 do CPC, norteando-se pelo princípio da razoabilidade, há que ser mantido.

Apelação 109833/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109833 / 2013. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ISMERALDINA CARNEIRO LIMA (Advs: Dr(a). MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO), APELANTE(S) - TRANSOLO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CAIO GILIOLI, Dr. CÉSAR GILIOLI), APELADO(S) - ISMERALDINA CARNEIRO LIMA (Advs: Dr(a). MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO), APELADO(S) - TRANSOLO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CAIO GILIOLI, Dr. CÉSAR GILIOLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO DE ISMERALDINA CARNEIRO LIMA E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE TRANSOLO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RAC - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIDA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - ABALROAMENTO DE CAMINHÃO BASCULANTE EM CICLISTA - CAMINHÃO EM MÁS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE - CULPA DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO E DO REPRESENTANTE LEGAL - CONDENAÇÃO DA VÍTIMA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSOBILIDADE - QUANTUM DEBEATUR MANTIDO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ARBITRAMENTO - DANO EXTRACONTRATUAL - RECURSO DA VÍTIMA DESPROVIDO - RECURSO DA EMPRESA PROVIDO EM PARTE.

1 - O empregador responde pelos atos praticados pelos seus prepostos, em serviço, que causarem prejuízos a outrem, conforme sumulado do Supremo Tribunal Federal: "é presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto" (Verbete n. 341). No caso, a empregadora do motorista causador do sinistro é apenas a pessoa jurídica, única responsável pelos atos do seu preposto, não alcançando a esfera do representante legal.

2 - O fato de as teses sustentadas pela empresa proprietária do caminhão não terem sido acolhidas pelo julgador não significa que a sentença carece de fundamentação.

3 - A despeito de a bicicleta não possuir espelhos retrovisores, o evento danoso ocorreria da mesma forma. Isso porque mesmo que a vítima tivesse visto a aproximação do caminhão basculante, não teria condições de saber se o mesmo estava em péssimo estado de conservação, muito menos teria chance de desviar do eixo cardã que estava quebrado e a acertou na parte lateral do corpo.

4 - Não há falar em condenação por litigância de má-fé se a vítima não agiu com deslealmente processual.

5 - Diante de todas as circunstâncias presentes nos autos, o montante fixado na sentença de R$ 10.000,00 (dez mil reais) é suficiente para reparar o abalo psicológico provado na vítima.

6 - Tratando-se de dano extracontratual, a correção monetária deve incidir a partir do arbitramento, isto é, da sentença.

Apelação 116406/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 116406 / 2013. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - TIM CELULAR S.A. (TIM NORDESTE S. A.) (Advs: Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET, Dr(a). MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARIA NEUZA DOS SANTOS NASCIMENTO (Advs: Dr(a). LUCIANO ANTÔNIO AMARAL P. DE PAULA), APELADO(S) - MARIA NEUZA DOS SANTOS NASCIMENTO (Advs: Dr(a). LUCIANO ANTÔNIO AMARAL P. DE PAULA), APELADO(S) - TIM CELULAR S.A. (TIM NORDESTE S. A.) (Advs: Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET, Dr(a). MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO DE TIM CELULAR S/A E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE MARIA NEUZA DOS SANTOS NASCIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROCEDÊNCIA – CONTRATO DE TELEFONIA – RELAÇÃO DE CONSUMO – PRODUTO/SERVIÇO NÃO ADQUIRIDO PELA AUTORA – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO – FRAUDE – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR NEGLIGÊNCIA – ART. 14 DO CDC – DANOS MORAIS – COMPROVAÇÃO – DESNECESSIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA – RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL – SÚMULA 54 DO STJ - APELAÇÃO DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

A prestação de serviço de telefonia configura relação de consumo, porquanto preenche os requisitos do artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se a prestadora de serviços à responsabilidade objetiva.

Havendo falha na formalização do contrato de telefonia, o qual não foi solicitado pela consumidora, e constatada a remessa indevida do nome da suposta devedora ao banco de dados negativo de crédito, evidente a obrigação indenizatória.

A inserção indevida do nome do consumidor nos cadastros negativos de crédito gera consequências negativas, sendo desnecessária a comprovação do dano moral.

A indenização por dano moral deve ser fixada em montante que não onere em demasia o ofensor, mas, por outro lado, atenda à finalidade para a qual foi concedida, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos outros procedimentos de igual natureza.

Tratando de indenização por dano moral decorrente de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ.

Apelação 144729/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 144729 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ÉGLE FÁVARO VALONE (Advs: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO(s) (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO(s) (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ÉGLE FÁVARO VALONE (Advs: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – IMPROCEDÊNCIA - LIMINAR REVOGADA – APELAÇÃO DA AUTORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE JULGAMENTO – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO DO REQUERIDO – PENALIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DA MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO EM DANOS E LUCROS CESSANTES – DESCABIDOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

É extemporânea a apelação interposta quando pendente o julgamento dos embargos de declaração, exigindo-se a respectiva ratificação ou reiteração no prazo quinzenal após a intimação do julgamento dos embargos declaratórios, o que não ocorreu, ao entendimento de que não se exauriu a jurisdição do juízo monocrático,. Precedentes do STJ.

A indenização por litigância de má-fé pretendida decorre de eventual distorção da técnica processual empregada, e, sabidamente, a interpretação diversa acerca dos fatos não pode ser causa do agravamento generalizado dessa responsabilização, pois, em toda ação improcedente haveria o enquadramento justificável nesse ponto.

O alegado prejuízo material sofrido a título de lucro cessante, assim como sua extensão cabe à parte comprovar, não tendo logrado êxito em provar o que razoavelmente deixou de lucrar, descabe o dever de indenizar, inclusive, quanto ao alegado dano material, diante da impossibilidade jurídica de reparar dano hipotético no ordenamento jurídico pátrio. Da mesma, forma, não subsiste dever de reparação por dano moral, se inexiste qualquer comprovação fática de que a demanda especificamente, dentre os demais e diversos feitos ajuizados pelas partes, tenham resultado em dano ou qualquer mácula aos nomes que integram a parte apelante/requerida.

Mostra-se adequada a verba honorária fixada pelo Magistrado, devendo

ser mantida, pois, os honorários foram fixados com observância aos critérios estabelecidos no § 4º do artigo 20, do C.P.C.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 41874/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 15762 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. EMBARGANTE - RENATO DAVID PRANTE (Advs: Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BIRKHAN - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA (Advs: Dr. EVANDRO CORRAL MORALES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODAS AS TESES QUE EMBASAM O RECURSO - RECURSO DESPROVIDO.

1- Os Embargos de Declaração são cabíveis para sanar obscuridade, contradição e/ou omissão verificada no julgamento acerca de tema sobre o qual o Tribunal deveria ter-se manifestado.

2- O julgador não é obrigado a se manifestar explicitamente sobre todas as leis, artigos, decretos e/ou teses citadas pelo Embargante, exige-se tão somente a abordagem da matéria posta. Logo, não há omissão e/ou contradição no julgado quando a questão foi apreciada de forma concludente e precisa, concluindo-se que houve a comprovação do negócio subjacente que ensejou a emissão de duplicata mercantil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação 59072/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 6289 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. EMBARGANTE - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr(a). ELZA MARIA BOTELHO BERNARDES, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO), EMBARGADO - FLAVIO LEMOS PIRONNET (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO – ACÓRDÃO REFORMADO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – PURGAÇÃO DA MORA – INTEGRALIDADE DO DÉBITO TRAZIDO NA INICIAL – OBSCURIDADE – RECONHECIDA – ACLARATÓRIOS PROVIDOS.

Evidenciada a obscuridade entre o voto condutor e a conclusão do acórdão, acolhem-se os embargos de declaração para retificá-lo a fim de determinar o retorno dos autos para comarca de origem para intimar o devedor para pagar a integralidade do débito pendente, sob pena de busca e apreensão do bem. -

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 75877/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32164 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. EMBARGANTE - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ALEGADA CONTRADIÇÃO - MATÉRIA APRECIADA SEM QUALQUER VÍCIO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração quando ausentes os vícios enumerados pelo artigo 535 do CPC e a pretensão do embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida.

Na hipótese, a Embargante sustenta que a decisão é contraditória, uma vez que afastou a ocorrência de prescrição baseado em laudo unilateral. Contudo, em que pese referida alegação, nota-se que a decisão embargada foi fundamentada em laudo pericial produzido por médico oficial legista, emitido pela POLITEC, de modo que se trata de documento oficial, não havendo necessidade de se fazer novo laudo para aferir a data que o Embargado teve ciência da sua deformidade. Contradição rejeitada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SAPEZAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 95481/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 14375 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. EMBARGANTE - CONSTRUTORA PRÓ SILO SOCIEDADE SIMPLES LTDA. (Advs: Dr. SAMIR DARTANHAN RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - AMARILDO JORGE MILANI (Advs: Dr. PEDRO GARCIA TATIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA – OCORRÊNCIA – VÍCIO SANADO – CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – POSSIBILIDADE –EMBARGOS PROVIDOS.

1- Ocorrendo contradição no julgado, deve ser sanado o vício para afastar a mácula na decisão.

2- In casu, a sentença proferida na lide principal - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Duplicata c/c Danos Materiais e Morais – foi desconstituída a fim oportunizar à Embargante o direito de comprovar a existência de contrato verbal e a execução das obras que deram origem ao débito contido na duplicata objeto do protesto. Assim, considerando o caráter acessório da ação cautelar que visa instrumentalizar a demanda principal – cuja sentença foi cassada, o correto é que igual destino se de à Ação Cautelar, com a manutenção da liminar que determinou a sustação do protesto, até que a ação principal seja julgada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 142549/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 18306 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. EMBARGANTE - INSTITUTO BUSINNES GROUP - IBG (Advs: Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CARLOS ROBERTO ORSATO (Advs: Dra. CAROLINE DONIN ZANCHET). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OMISSÃO - MATÉRIA APRECIADA SEM QUALQUER VÍCIO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração quando ausentes os vícios enumerados pelo artigo 535 do CPC e a pretensão do embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida.

Ainda que para efeito de prequestionamento, a oposição de embargos de declaração pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão.

Evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos Embargos, deve ser aplicada a multa do art. 538, parágrafo único, do mesmo Diploma Processual.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 32235/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 40355 / 2015. Julgamento: 22/4/2015. AGRAVANTE(S) - F. M. M. S. (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - G. K. M. M. S., REPRESENTADO POR S. S. M. (Advs: Dr(a). FELIPE SLOMPO DE ANDRADE, Dr(a). LIZANDRA FERNANDES BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR – INDEFERIMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO IRRECORRÍVEL – NORMA REGIMENTAL ILEGAL – VEDAÇÃO EXPRESSA NO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O art. 527 do CPC ressalta que “A decisão liminar, proferida nos casos

dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."
2. Embora o art. 52, § 2º, III, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça abra espaço para interposição de agravo interno contra liminar de instrumental, tal entendimento confronta disposição federal, logo, trata-se de previsão ilegal.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 45528/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 43548 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). FÁBIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MIGUEL RIBEIRO NOVAIS (Advs: Dr(a). ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - REVISIONAL DE CONTRATO - MANUTENÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS COMO ENCARGO DA NORMALIDADE CONTRATUAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO QUE JUSTIFIQUE A REFORMA DA DECISÃO COMBATIDA - NÃO CONHECIMENTO.
A despeito de a decisão combatida ter sido favorável ao Agravante no capítulo atinente aos juros remuneratórios como encargo da normalidade contratual, eis que foi mantida a taxa contratada no percentual de 1,86% ao mês e 24,70% ao ano, o Agravante recorreu aduzindo que houve reconhecimento da sua abusividade, o que demonstra flagrante ofensa ao princípio da dialeticidade.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 47381/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 174376 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - DEONIDES MIGUELINA R EZENDE (Advs: Dr(a). ELSON REZENDE DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – REDUÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL FIXADO – VIABILIDADE – MOMENTO INCIDÊNCIA JUROS MORATÓRIOS – RELAÇÃO CONTRATUAL - TERMO INICIAL CITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADO A PARTIR DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE IMPUGANAÇÃO DOS VALORES CONSIGNADOS EM JUÍZO MENSALMENTE – INCONTROVERSIA – POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DAS MENSALIDADES DEPOSITADAS REGULARMENTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A indenização a título de dano moral não pode acarretar em enriquecimento sem causa, mas, também, não pode ser insignificante, haja vista que, deve servir de punição ao ofensor para que situações semelhantes não voltem a acontecer. No caso concreto, o valor fixado pelo Julgador monocrático em R$ 10.000,00 se mostra desarrazoado, uma vez que arbitrado sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que reduzo para R$ 4.000,00, em consonância com os parâmetros do STJ.
Os juros moratórios, em sede de responsabilidade contratual, fluem a partir da citação. A correção monetária, por sua vez, deve incidir desta a data do julgamento em que a indenização foi fixada, conforme enunciado sumular n. 362/STJ.
A ausência de impugnação da parte contrária com relação aos valores consignados judicialmente os tornam incontroversos, o que possibilita dar-se a quitação das mensalidades onde houve o seu regular e tempestivo depósito.

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Apelação 51350/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 46206 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - BANCO FIAT S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON), AGRAVADO(S) - GETULIO LEONARDO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). KATIA CRISTINA RODRIGUES, Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSURGÊNCIAS INFUNDADAS QUE IMPLICAM EM FALTA DE INTERESSE RECURSAL - JUROS REMUNERATÓRIOS MANTIDOS NA SENTENÇA E NA DECISÃO COMBATIDA - COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO INOCORRENTE - REGISTRO DE CONTRATO ABUSIVO - RECURSO DESPROVIDO - MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 557 DO CPC.
1 - Se os encargos objeto do agravo interno já foram enfrentados na decisão monocrática recorrida, sendo um a favor do recorrente e, o outro, inexistente no contrato, significa que a interposição do recurso é manifestamente infundado.
2 - O registro de contrato é cobrança potestativa, pois deixou de ser obrigatória desde a Lei 11.882/2008.
3 - Tratando-se de recurso infundado, aplicável a pena de 2% sobre o valor corrigido da causa, ficando qualquer outro recurso condicionado ao depósito do respectivo valor.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 53835/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 39946 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO - AÇÃO INDENIZATÓRIA SEGURO DPVAT - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - LESÃO PERMANENTE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA A PARTIR DO LAUDO PERICIAL - ORIENTAÇÃO DO STJ - JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO - PREQUESTIONAMENTO - ÔNUS DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO.
1 - Segundo orientação do STJ, é vedado presumir a ciência da invalidez permanente, a qual se dá a partir do momento em que a vítima é submetida à perícia médica atestando a incapacidade, assim como o grau da lesão, se parcial ou total.
2 - Se a vítima não sofreu lesão que pudesse aferir sua invalidez notória, haja vista que os membros atingidos com o acidente foram o quadril e perda esquerda, cuja intensidade é parcial e incompleta, obviamente, mesmo transcorrido 365 após o sinistro, não teria condições de certificar, sozinho, a irreversibilidade da medida. Prescrição afastada.
3 - O prequestionamento é ônus da parte.

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 53910/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 42862 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VLADEMIR DA COSTA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - SINISTRO OCORRIDO EM 2004 - VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92 - MÁXIMO INDENIZÁVEL DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGÊNCIA À ÉPOCA DO ACIDENTE - RETIFICAÇÃO DO MONTANTE - RECURSO PROVIDO.
1 - Apesar de a vítima possuir duas lesões diferentes, ambas de caráter permanente, sendo uma no membro superior esquerdo (punho e cotovelo) quantificadas em 75% e, a outra, nos membros inferiores direito e esquerdo quantificadas em 35% cada, totalizando 70%, a verba indenizatória deve ser limitada ao máximo indenizável, conforme a lei que

vigorava na época do acidente.
2 - Necessária a retificação do valor para adequar à Lei 8.441/92, que previa o máximo de 40 salários mínimos vigente à época do acidente. No caso, a quantia correta é de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.
BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Apelação 157959/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 157959 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MENANI IGLESIAS & IGLESIAS LTDA. - ME (Advs: Dr. DIANARY CARVALHO BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS FORMULADO E DESATENDIDO - PRETENSÃO RESISTIDA - INTERESSE DEMONSTRADO - MÉRITO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DE CAUTELAR - POSSIBILIDADE - ONUS DA SUCUMBENCIA QUE TOCA AO REQUERIDO - PRINCIPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
Embora não seja obrigatório o esgotamento da via administrativa, demonstrou o apelado ter solicitado extrajudicialmente os documentos apontados na inicial, não tendo sido atendido até o ajuizamento da demanda, decorrendo daí o interesse de agir.
Uma vez constatada a resistência em fornecer os documentos pleiteados, inarredável a conclusão quanto à procedência da medida cautelar.
As medidas cautelares preparatórias têm natureza de ação, sendo autônomas em face da demanda principal e contenciosas porquanto envolvem pretensão resistida, submetendo-se aos princípios da sucumbência e da causalidade, que autorizam a fixação de honorários advocatícios, cujo ônus será arcado pela parte sucumbente.

Apelação 20682/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20682 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ABSMMT (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A. E. O. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E EM CONSONANCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA:
EMENTA – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEITADA - SEGURO DE VIDA - FALECIMENTO DO SEGURADO - ATRASO NO PAGAMENTO DO PECÚLIO – DANO MORAL – OCORRÊNCIA - QUEBRA DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DOS BENEFICIÁRIOS E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Não é nula a sentença quando fundamentada, sem que se possa falar em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal.
2- A contumácia da apelante em relação ao pagamento dos pecúlios mostra-se, capaz de provocar desequilíbrio emocional, abalando a esfera íntima da pessoa, bem como a sua dignidade, por procrastinar o recebimento do benefício indevidamente, frustrando legítima expectativa do beneficiário de obter o pagamento, atentando contra a função social do contrato, já que a recusa no pagamento contraria a própria finalidade do contrato celebrado, que, no caso ora analisado, é o pagamento de quantia ao dependente em caso de morte do segurado.

Apelação 62768/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62768 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - EDSON XAVIER MACHADO (Advs: Dr. VALDECIR CALÇA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
1- Não estando o apelante amparado pelos benefícios da justiça gratuita, caber-lhe-á providenciar o preparo, nos exatos termos do art. 511, sob pena de deserção.
2- Recurso deserto não pode ser conhecido.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 113878 / 2014 APELAÇÃO Nº 113878/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ROMÃO DA SILVA SABORE (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por se manifestamente improcedente e mantenho intacta a decisão objurgada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 116338 / 2014 APELAÇÃO Nº 116338/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ELIANE NEVES DO AMARAL (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso, por ser manifestamente improcedente e mantenho intacta a decisão objurgada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 121694 / 2014 APELAÇÃO Nº 121694/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ABADIA BONFIM MARTINS GALLE (Advs: Dr(a). ENIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e mantenho intacta a decisão objurgada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 134169 / 2014 APELAÇÃO Nº 134169/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - VICTOR BARROS DE ALMEIDA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e mantenho intacta a decisão objurgada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

(VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 135044 / 2014 APELAÇÃO Nº 135044/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS DA SILVA), APELANTE(S) - CANDIDA GARCIA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - CANDIDA GARCIA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e mantenho intacta a decisão objurgada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 137999 / 2014 APELAÇÃO Nº 137999/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MACIEL JOSÉ DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, e mantenho intacta a decisão objurgada."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 23670 / 2015 APELAÇÃO Nº 23670/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ADA MARIA DE AGUIAR (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), APELADO(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Com tais considerações, CONHEÇO EM PARTE da apelação porque tempestiva e NEGO-LHE PROVIMENTO."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 158599 / 2014 APELAÇÃO Nº 158599/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CELSO LEOPOLDO NUNES JÚNIOR), APELANTE(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO), APELADO(S) - EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA (Advs: Dr(a). CELSO LEOPOLDO NUNES JÚNIOR), APELADO(S) - BANCO PANAMERICANO S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO)

Decisão: "Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, com base em decisões pacificadas de instâncias superiores e nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69, CONHEÇO do recurso interposto pelo Banco Panamericano S.A. e DOU-LHE PROVIMENTO, e CONHEÇO do recurso interposto por Edmilson Gonçalves e NEGO-LHE PROVIMENTO."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 172959 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 172959/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - ANTONIO ZANIN E OUTRA(s) (Advs: Dr. MARCO AURELIO PIACENTINI), AGRAVADO(S) - CARLOS ALBERTO CAPELETTI, AGRAVADO(S) - LUIZ UMBERTO EICKHOFF, AGRAVADO(S) - DANIELLE BAUMEL EICKHOFF

Decisão: "**(...)** Com tais fundamentos, deixo de levar os autos ao Plenário e, em decisão monocrática e na forma do art. 557 do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 44971 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 44971/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 163519/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE EMBARGANTE - JOÃO ANTONIO PEREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO), EMBARGADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Portanto, inexistindo as alegadas omissões e contradições na decisão objurgada, não há falar-se em acolhimento dos presentes aclaratórios. Desta feita, nego provimento aos presentes declaratórios."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 40167 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 40167/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 91930/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - BANCO JOHN DEERE S/A (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - OSNI LOCKS E OUTRO(s) (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "Com essas considerações, REJEITO os embargos de declaração."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 43536 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 43536/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 145451/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA ("GMB") (Advs: Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA), EMBARGADO - PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). JOSÉ WILZEN MACOTA)

Decisão: "Com estas considerações, **CONHEÇO** do recurso e, no mérito, **ACOLHE EM PARTE** os embargos de declaração simplesmente para corrigir o erro material apontado."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Intimação

Protocolo: 32030/2015

Agravo de Instrumento 32030/2015 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 17/3/2015 10:49:56 Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
Dr(a). MAXIMILLIAN TONELLO
AGRAVADO(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GREGÓRIO LTDA.
AGRAVADO(S): DELMO ANTONIO VALADÃO SANTOS E OUTRA(s)

"Intimação a(s) Agravante(s) para fornecer o novo endereço dos Agravados – Distribuidora de Bebidas Gregório Ltda, Delmo Antonio Valadão e Outra, tendo em vista que o Aviso de Recebimento da EBCT fora devolvido, carimbado: "endereço insuficiente."

Protocolo: 35532/2015

Agravo de Instrumento 35532/2015 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 23/3/2015 15:43:51 Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): ABIDIAS GOMES DA CRUZ

Advogado(s): Dr(a). JOSÉ VESPASIANO PECHE
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ - BMG CONSIGNADO S. A.

"Intimação a(s) Agravante(s) para fornecer o novo endereço do Agravado, tendo em vista que o Aviso de Recebimento da EBCT fora devolvido, carimbado: "desconhecido."

Protocolo: 38847/2015
Agravo de Instrumento 38847/2015 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 27/3/2015 10:06:32 Vol. Apensos: 2/0

AGRAVANTE(S): NEROWILLIAN DIAS DE SOUZA
Advogado(s): Dr(a). GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): VALDEIR DE QUEIROZ LIMA
Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO(S): JUMBO SHOW E EVENTOS LTDA. - ME
AGRAVADO(S): SERGIO DOS SANTOS

"Intimação a(s) Agravante(s) para fornecer o novo endereço do Agravado – Sergio dos Santos, tendo em vista que o Aviso de Recebimento da EBCT fora devolvido, carimbado: "mudou-se."

Protocolo: 43598/2015
Agravo de Instrumento 43598/2015 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Distribuído em : 7/4/2015 14:39:03 Vol. Apensos: 2/0

AGRAVANTE(S): MARCOS ANDRÉ ZANDONADI
Advogado(s): Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ GILBERTO MEDINA DALBEN E SUA ESPOSA
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A.

"Intimação a(s) Agravante(s) para fornecer o novo endereço dos Agravados – José Gilberto Medina Dalben e sua esposa, tendo em vista que o Aviso de Recebimento da EBCT fora devolvido, carimbado: "mudou-se."

Protocolo: 47558/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 158429/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Vol. Apensos: 0/0

EMBARGANTE: TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.
Advogado(s): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: LIUMBERES ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação a embargada, através do advogado constituído neste feito, para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias sobre o recurso."

Cuiabá, 5 de maio de 2015.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Protocolo: 50251/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 1149/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE JUÍNA
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Vol. Apensos: 0/0
EMBARGANTE: EDITE MARIA BERGAMIN PRETTO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
Dra. LUCIANA COLNAGO GAMBALLI
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Advogado(s): Dr(a). SAMANTHA RONDON GAHYVA MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: LISIANE BOENIG BORGES BERGAMIN
Advogado(s): Dr(a). SAMANTHA RONDON GAHYVA MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) embargado(s), através do advogado constituído neste feito, para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias sobre o recurso."

Protocolo: 50624/2015
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 1149/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA DE JUÍNA
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Vol. Apensos: 0/0
EMBARGANTE: LISIANE BOENIG BOGER BERGAMIN
Advogado(s): Dr(a). SAMANTHA RONDON GAHYVA MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: EDITE MARIA BERGAMIN PRETTO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
Dra. LUCIANA COLNAGO GAMBALLI
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) embargado(s), através do advogado constituído neste feito, para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias sobre o recurso."

Cuiabá, 5 de maio de 2015.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 41248 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41248/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE(S) - CARLOS ALBERTO CAPELETTI (Advs: Dr. LUIZ GUILHERME MARINONI, Dr. TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR), AGRAVADO(S) - FIAGRIL LTDA (Advs: Dra. NOELI IVANI ALBERTI)
Decisão: "Com essas considerações, **INDEFIRO** a liminar vindicada."
"Intimação da parte agravada, por intermédio de seu procurador constituído e via imprensa oficial, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões."
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 53980 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 53980/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PARANATINGA AGRAVANTE(S) - LOIVO WINKELMANN E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). CLEBER COSTA GONÇALVES DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU MT (Advs: Dr(a). SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI)
Decisão: "Com essas considerações, não havendo prova da necessidade, indefiro o pedido de justiça gratuita.Concedo o prazo de 03 (três) dias para o pagamento da taxa judiciária, nos termos do art. 78 do Regimento Interno do TJMT, sob pena de o recurso ser julgado deserto."
"Intimação ao agravente para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da taxa judiciária, nos termos do art. 78

do Regimento Interno do TJMT, sob pena de o recurso ser julgado deserto."
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 54703 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 54703/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NAIR HARTER (Advs: Dr(a). DOUGLAS RAYEL, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "Com essas considerações, nos termos do art. 558 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR vindicada para suspender apenas o levantamento de eventual valor penhorado na demanda originária até final julgamento do recurso por esta Câmara."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."
Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 38847 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38847/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - NEROWILLIAN DIAS DE SOUZA (Advs: Dr(a). GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDEIR DE QUEIROZ LIMA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - JUMBO SHOW E EVENTOS LTDA. - ME, AGRAVADO(S) - SERGIO DOS SANTOS
Decisão: "Desta feita, defiro parcialmente a liminar para manter o Agravante na posse do imóvel, bem como determinar a suspensão de qualquer ato que implique em alienação judicial do imóvel descrito na peça inicial, mantendo, contudo, por medida de cautela a penhora realizada sobre o imóvel questionado."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (RELATORA)

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 8:30 horas da próxima terça-feira (Ato Regimental nº 06/2013 -TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 106396/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RIO BRANCO.
Protocolo Número/Ano: 106396 / 2011
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): VALDEMIR FERNANDES GOMES
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr. ADAILTON DA SILVA PERES

Agravo de Instrumento 13925/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ.
Protocolo Número/Ano: 13925 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): DENILSO FABIANI
ADVOGADO(S): Dr. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 56387/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 56387 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): LUIZ FELIPE BRUNO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. MAYRA MORAES DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 64319/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 64319 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(S): WELLINTON CORREIA DE MELO
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA
Dr(a). BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES

Agravo de Instrumento 87934/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 87934 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO
AGRAVADO(S): MARIA DE LOURDES RIBAS DA VEIGA
ADVOGADO(S): Dr(a). THAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 130651/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 130651 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ELIANA NUNES JANUÁRIA OHARA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU PEDRO MUHL
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). ENÉAS ROSA DE MORAES
Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ
Dr. ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 140433/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 140433 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): DILCEU ROSSATO
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO RONDON GAHYVA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 146166/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 146166 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): RAMAO ENEAS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 146556/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 146556 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): LUDMILA ZORZETTI
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 149485/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 149485 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Agravo de Instrumento 152032/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 152032 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 155820/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 155820 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): EDILSON BORGES GOMES
ADVOGADO(S): Dr. ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

Agravo de Instrumento 160499/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 160499 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
Dr(a). ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 172058/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 172058 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ANA PAULA PEREIRA SEBA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. CAMILA SILVA COIMBRA DE ABREU FERREIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 172661/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 172661 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ANA CRISTINA DA SILVA CASSIM E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL

Agravo de Instrumento 176630/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano: 176630 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA
ADVOGADO(S): Dr. NADER THOMÉ NETO
AGRAVADO(S): A. L. ELIAS ELETRÔNICOS ME
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 5194/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 5194 / 2015
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
AGRAVADO(S): AMANDA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

Agravo de Instrumento 9454/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 9454 / 2015
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): DJANIL LEMES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Agravo de Instrumento 20867/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 20867 / 2015
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): MARILENE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 21032/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 21032 / 2015
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO
Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

Agravo de Instrumento 30967/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 30967 / 2015
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): GILBERTO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA REDIVO DA COSTA
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ADVOGADO(S): Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS
Dr(a). MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE

Apelação 40320/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 40320 / 2013
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): DEFANTI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO
Dr. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO

Apelação 145234/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 145234 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): JOEL ANTONIO ORSO
ADVOGADO(S): Dr. MUNIR ARFOX - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 9434/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 9434 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): PERCIVAL SANTOS MUNIZ
ADVOGADO(S): Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 17615/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 17615 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). VALQUÍRIA APARECIDA REDESCHINI LIMA - PROCURADORA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DEBORA CENIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO BOAVENTURA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 22013/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22013 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): CLAUDIO BEDIN
ADVOGADO(S): Dr. CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 26851/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 26851 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): LEODIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO JOSÉ MATEUS GUIMARÃES
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO(S): Dr(a). ADEMAR JOSÉ PAULA DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL

Apelação 41878/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 41878 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): VANILDES DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VANILDES DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE

Apelação 46867/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 46867 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): KÁROL ANDREAS TOPPER E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 47671/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 47671 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). VALQUÍRIA APARECIDA REDESCHINI LIMA - PROCURADORA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
APELADO(S): R.F.T.Q. REPRESENTADO POR RUBENS DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO(S): Dra. REGIANE ALVES DA CUNHA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 52027/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 52027 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): LEONARD NICOLLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. ANA CAROLINA SCARACATI
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Apelação 55457/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 55457 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES
APELADO(S): JOSÉ DIVINO DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS

Apelação 56804/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 56804 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
APELANTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE PARA FUTURAS GERAÇÕES - INSTITUO QMF
ADVOGADO(S): Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Dr(a). TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER
Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER
APELADO(S): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO CARRELO SILVA
Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 57687/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 57687 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JOANA DARC DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS

Apelação 109235/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 109235 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO(S): GERSON ALBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). SOLANGE APARECIDA GONCALVES

Apelação 156242/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156242 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO ALBERI DE QUADROS
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 161560/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 161560 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S): RAIMUNDA JARDIM DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): RAIMUNDA JARDIM DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 28707/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano: 28707 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
INTERESSADO/APELANTE: ANA CAROLINA SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE VILA RICA
ADVOGADO(S): Dr(a). PIERRE FABRICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA - PROCURADOR MUNICIPAL

Reexame Necessário 28909/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 28909 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. VILSON DE SOUZA PINHEIRO
INTERESSADO(S): ESCRIVANIA DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Apelação / Reexame Necessário 43965/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE VILA RICA.
Protocolo Número/Ano: 43965 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
INTERESSADO/APELANTE: LEONARDO BORGHESAN
ADVOGADO(S): Dr. CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
INTERESSADO/APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
ADVOGADO(S): Dr. GALENO CHAVES DA COSTA
INTERESSADO/APELADO: LUCIANO DE SOUZA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). SHINTHIA MARIA GONÇALVES
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE VILA RICA
ADVOGADO(S): Dr(a). PIERRE FABRICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA - PROCURADOR MUNICIPAL

Apelação / Reexame Necessário 51942/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 51942 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.
Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
INTERESSADO/APELANTE: ADEMIR GOMES DE MOURA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ADEMIR GOMES DE MOURA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.
Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Apelação / Reexame Necessário 52329/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 52329 / 2014
RELATOR: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
INTERESSADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação / Reexame Necessário 89023/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 89023 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 110354/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 110354 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROC. DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: NEURISVALDO DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO CAVALCANTE BARBOSA

Apelação / Reexame Necessário 146380/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 146380 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SUZANA DE CASTRO SOARES
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE

Apelação / Reexame Necessário 146445/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 146445 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
INTERESSADO/APELADO: ADIRAM VASCONCELOS LUZ E OUTRO(s)

Apelação / Reexame Necessário 146448/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 146448 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: LOURIVAL RODRIGUES SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 146513/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 146513 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: LEONEL GUIDO POSSAMAI
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 146516/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 146516 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: DEUSIRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 146517/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 146517 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDSON SAKADAUSKAS
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 146519/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 146519 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ARIZON VASCONCELOS LUZ
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 155499/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 155499 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ALCIDES NORBERTO REICHERT E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 155586/2014 - Classe: CNJ-1728
COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 155586 / 2014

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOSÉ ADÃO CARDOSO DE MIRANDA

Apelação / Reexame Necessário 156239/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156239 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: DUARTE PEDROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 156240/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156240 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: PATROCÍNIA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 156243/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156243 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
INTERESSADO/APELADO: JEAN SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 156244/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156244 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr. DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: VALDIR TUSSET
ADVOGADO(S): Dr(a). LARISSE BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 156245/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156245 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 156252/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156252 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: LURDES CATARINA DALLAGNOL ANVERSA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 156253/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 156253 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 159804/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 159804 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ROSILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 159931/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano: 159931 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO(S): Dr(a). DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: EDSON MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. LAIS BENTO DE RESENDE
Dr(a). OUTRO(S)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.

Acórdão

Agravo de Instrumento 164119/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 164119 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO - PROCURADORA), AGRAVADO(S) - ZULEICA SILVA VIEIRA MENDES (Advs: Dra. ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PARCIALMENTE – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISSQN E TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA – AÇÃO AJUIZADA FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO C. STJ – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL – DESCABIMENTO – EXECUTADA CITADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Ultrapassado o quinquídio legal antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, mostra-se acertada a decretação da prescrição.
Não demonstrado que a prescrição do crédito foi motivada por problemas inerentes ao Poder Judiciário, inaplicável a Súmula 106 do c. STJ.
Se a executada fora citada por Oficial de Justiça, não merece prosperar o pedido de declaração de validade da citação por edital.

Apelação 10378/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 10378 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - AIRTON RAMOS DE ARRUDA (Advs: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA), APELADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr. ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
PREVIDENCIÁRIO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR ACIDENTE DE TRABALHO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – RECONHECIMENTO DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA JULGADA PELO STF – REPERCUSSÃO GERAL – OSCILAÇÃO JURISPRUDENCIAL –

MODULAÇÃO DOS EFEITOS – REGRA DE TRANSIÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO DE MÉRITO PELA AUTARQUIA FEDERAL – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO.

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do REext nº 631.240/MG, sob o regime da repercussão geral, decidiu que a apresentação prévia de requerimento administrativo é condição da ação que vise à concessão do benefício previdenciário.

O STF, em vista da oscilação de entendimento, modulou os efeitos da decisão, criando uma regra de transição, para as ações propostas até 3-9-14.

Todas as ações previdenciárias, propostas antes de 3-9-14, sem prova de apresentação de requerimento administrativo junto à Autarquia Federal, não devem ser extintas, se a parte requerida tiver apresentado contestação de mérito.

Apelação 37409/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37409 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - CELIO TARCIZIO DOS REIS (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – RESTITUIÇÃO DE VALORES – DESCONTO PREVIDENCIÁRIO – TRIBUTAÇÃO DE INATIVOS – JUROS DE MORA - A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nas demandas que buscarem a restituição de valores cobrados, indevidamente, dos descontos previdenciários, por ostentarem natureza tributária, incidem juros de mora desde o trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 188 do STJ.

O arbitramento dos honorários deve ser feito de forma equitativa, observando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil).

Apelação 132405/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 132405 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - MARISTELA DE FIGUEIREDO (Advs: Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL CIVIL – PEDIDO DE REMOÇÃO – ATO COMISSIVO OU OMISSIVO – NÃO DEMONSTRADO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Impõe-se a denegação do mandado de segurança, quando inexiste nos autos prova de ato, comissivo ou omissivo, da autoridade, que pudesse ser caracterizado como ilegal, ou resultante de abuso de poder, que tenha ferido o direito líquido e certo da Impetrante.

Apelação 150027/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 150027 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ELIANE FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). ADILIO HENRIQUE DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOBRES (Advs: Dr(a). SILVÉRIO SOARES DE MORAES - PROCURADOR MUNICIPAL), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). PRISCILA KEI SATO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E CIVIL – APELAÇÕES CÍVEIS — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – DÉBITO INEXISTENTE – COBRANÇA INDEVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO – NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO – DEVER DE INDENIZAR – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ENTE QUE NÃO REPASSOU A QUANTIA DESCONTADA À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM PARÂMETRO RAZOÁVEL – RECURSOS IMPROVIDOS.

O sistema jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade objetiva, que impõe ao Estado o dever de indenizar os danos causados por agentes da Administração Pública, uma vez comprovado o liame fato-lesão, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa.

A cobrança contínua de parcelas, em razão do não repasse pelo município ao credor dos valores retidos, referentes a empréstimo consignado, configura dano moral passível de ser indenizado.

O envio de notificações e a cobrança de valores descontados em folha de pagamento de servidor e não repassados à instituição bancária não são suficientes para configuração do dano moral.

A indenização por dano moral deve ser arbitrada moderadamente, a fim de evitar a perspectiva de enriquecimento indevido da parte indenizada.

Apelação 156560/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 156560 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - REJANE SIRLEI DA SILVA (Advs: Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – CONTRATO TEMPORÁRIO – PREVISÃO LEGAL – ART. 37, INCISO IX, CF – LEI COMPLEMENTAR 04/90 — NECESSIDADE DE URGÊNCIA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE NATUREZA PERMANENTE – PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS – NULIDADE DA CONTRATAÇÃO – DEPÓSITO DO FGTS – PRECEDENTES – - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC (REsp 1.110.848/RN) - DEVIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO EXCESSIVO – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O contrato temporário de trabalho emergencial, ou temporário, é regulado pelas regras próprias do regime administrativo, devendo obediência ao artigo 37, caput e inciso IX, da CF. A ocorrência de vício na contratação enseja a declaração de nulidade do contrato.

O STF entende que é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado.

O STJ firmou, sob o rito do art. 543-C do CPC, entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador, o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS (REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe 3.8.2009).

Verificando-se excessivo o quantum fixado como honorários advocatícios, é passível sua redução quando a causa se mostra sem complexidade jurídica, tratando de matéria unicamente de direito, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.

Apelação 158342/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 158342 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - CARLOS DALPIVA (Advs: Dr(a). LAIS CALIXTO SILVA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SAPEZAL (Advs: Dr(a). JULIANA DA SILVA BATISTA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – LEILÃO DE SUCATAS – AQUISIÇÃO – ALEGAÇÃO DE FALTA DE PEÇAS – NÃO COMPROVAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO DESCABIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Havendo previsão, no Edital do leilão, de que os bens leiloados eram sucatas, a ausência de provas do desaparecimento de algumas peças, após a aquisição do lote, afasta o dever de o requerido entregá-las.

Tratando-se de responsabilidade objetiva, a ausência do nexo de causalidade entre a conduta do agente e os supostos danos sofridos, leva à improcedência do pleito indenizatório.

Apelação 158411/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 158411 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - RICARDO ANDRÉ PINTO (Advs: Dr. EMERSON SANABRIA CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CIVIL E PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – DISPAROS DE ARMA DE FOGO – EFETUADOS POR POLICIAL MILITAR EM SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANO EFETIVO E NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO – FIXAÇÃO COM MODERAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

O sistema legal brasileiro adota a teoria da responsabilidade objetiva, que impõe ao Estado o dever de indenizar os danos causados por agentes da Administração Pública, uma vez comprovado o liame fato/lesão, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

A indenização por dano moral deve ser arbitrada moderadamente, a fim de evitar a perspectiva de enriquecimento indevido da parte indenizada.

O arbitramento dos honorários deve ser feito de forma equitativa, observando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil).

Apelação / Reexame Necessário 23755/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 23755 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - VANUSA VIEIRA RONDON DA SILVA (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NA MATÉRIA DE FUNDO IMPROVEU O RECURSO RETIFICANDO, EM PARTE, A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – UNIDADE REAL DE VALOR – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – PREJUDICIAL DE MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA – DESNECESSIDADE DE PERÍCIA – REJEITADA – INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DE 11,98% – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RITO DO ART. 543-C DO CPC – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ENTES PÚBLICOS – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – AUSÊNCIA DE PROVA DA INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DEVIDO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Não há que falar em cerceamento de defesa, pela ausência de prova pericial, quando a matéria for unicamente de direito.

O Superior Tribunal de Justiça, sob o rito do art. 543-C, do CPC, firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº. 8.880/94, para a conversão em URV dos vencimentos de seus servidores.

A ausência de comprovação de incorporação do índice de 11,98%, quando da reestruturação da carreira dos servidores, impede o acolhimento da tese recursal.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o índice a ser utilizado é o IPCA, já que melhor reflete a inflação acumulada do período.

Apelação / Reexame Necessário 113369/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 113369 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ ANTÔNIO DE PINHO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU O RECURSO E RATIFICOU A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA E AUTORIZAÇÃO DE DESMATE – DEMORA NA APRECIAÇÃO – PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ULTRAPASSADO – AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL (ART. 5º, LXXVIII, CF) E DA LEI ESTADUAL Nº 7.692/2002 – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

A demora injustificada da análise do procedimento administrativo, bem assim da juntada de documentos solicitados pela Administração para obtenção de Licença Ambiental, fere o direito líquido e certo do impetrante e viola o princípio da duração razoável do processo, além do que essa razoabilidade deve ser encarada tanto sob o prisma da celeridade quanto da efetividade.

Apelação / Reexame Necessário 139606/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 139606 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - R. O. N. REPRES. POR SEU PAI JOSÉ REINALDO DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO E RATIFICOU A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DEVER CONSTITUCIONAL – APLICAÇÃO DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA – NECESSIDADE COMPROVADA – SUBSTITUIÇÃO DA MULTA PELO BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS – DESNECESSIDADE – MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL – RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME.

É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CRF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, constituindo o fornecimento de medicamentos uma de suas principais vertentes de atender, com eficiência, à finalidade constitucional prevista para tanto.

Estando demonstrada a necessidade do medicamento pleiteado e a recusa do Estado de fornecê-lo, justifica-se a intervenção do Poder Judiciário.

A falta de especificação do medicamento pela ANVISA não é, por si só, motivo para a negativa do seu fornecimento, sobretudo quando há a indicação médica especializada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o bloqueio de verbas públicas para garantir o cumprimento de decisão judicial, na hipótese de fornecimento de medicamentos ou tratamento de saúde, contudo, tal medida é excepcional, quando houver o risco de grave comprometimento da saúde do demandante.

Apelação / Reexame Necessário 150867/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 150867 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - CRENILDA LESSA BUBLITZ (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO -

PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). HUGO FRANCO DE MIRANDA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - CRENILDA LESSA BUBLITZ (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO APELO DE CRENILDA LESSA BUBLITZ. COMO TAMBÉM DEU PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA EXCLUIR A SUA CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – APELAÇÕES CÍVEIS COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – COMPETÊNCIA COMUM – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA – NECESSIDADE COMPROVADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – NÃO DEVIDOS PELO ESTADO – INCIDÊNCIA SUMULAR N° 421/STJ - MULTA DIÁRIA – REDUÇÃO – VALOR EXCESSIVO – RECURSOS PROVIDOS - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE EM REEXAME.

Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, quaisquer desses entes podem ser demandados em juízo, conjunta ou isoladamente, especialmente em ações que versem acerca da concessão, pelo Estado, de medicamento de alto custo à pessoa comprovadamente carente.

É dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, constituindo o fornecimento de medicamento uma de suas principais vertentes de atendimento, com eficiência, à finalidade constitucional prevista para tanto.

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública, quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Sendo a Defensoria órgão público, vinculado ao Executivo estadual, não há que se falar no instituto da confusão em relação à condenação do Município ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Deve ser reduzida a multa estabelecida ao ente estatal, por descumprimento de decisão judicial, quando for fixada de maneira exagerada e desproporcional.

Apelação / Reexame Necessário 156547/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 156547 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO, INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DEU PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO, RETIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS - NECESSIDADE E CARÊNCIA COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO.

O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS -, é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva garantir o tratamento médico adequado a pessoas desprovidas de recursos financeiros.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - LEI ESTADUAL Nº. 7.603/2011 - PROVIDO.

Nas demandas em trâmite perante a Justiça Estadual, o Estado de Mato Grosso goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – CONDENAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - ENTES PÚBLICOS - ISENTOS - LEI ESTADUAL Nº. 7.603/2011 - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE.

A Fazenda Pública Estadual e a Municipal não podem ser condenadas ao pagamento de custas processuais quando vencidas, em face da isenção preconizada pela Lei 7.603/2001.

Apelação / Reexame Necessário 158408/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 158408 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - SOLANGE CORDEIRO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARIA DEISE TORINO), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SOLANGE CORDEIRO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MARIA DEISE TORINO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE SOLANGE CORDEIRO DA SILVA E OUTROS. NÃO CONHECEU DO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DIREITO CIVIL – APELAÇÕES CÍVEIS COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL – RECURSO PROTOCOLADO INTEMPESTIVAMENTE – NÃO CONHECIMENTO – ACIDENTE EM RODOVIA ESTADUAL – MORTE – MÁ CONSERVAÇÃO DA PISTA – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – DEVER DE INDENIZAR – DANOS MORAIS – RAZOABILIDADE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – PENSÃO MENSAL DEVIDA AO FILHO – TERMO FINAL – 25 ANOS – BASE DE CÁLCULO – SALÁRIO RECEBIDO PELO DE CUJUS – TERMO AD QUEM DO PENSIONAMENTO À COMPANHEIRA – DATA EM QUE O FALECIDO COMPLETARIA 70 ANOS – AUMENTO DA EXPECTATIVA DE VIDA – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DA PENSÃO POR MORTE – IMPOSSIBILIDADE – PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 950 DO CC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – RECURSO DAS AUTORAS PARCIALMENTE PROVIDO E NÃO CONHECIDA A APELAÇÃO DO REQUERIDO – SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE EM REEXAME.

Não se conhece o Recurso, quando interposto fora do prazo legal.

O sistema legal brasileiro adota a teoria da responsabilidade objetiva, que impõe ao Estado o dever de indenizar os danos causados por agentes da Administração Pública, uma vez comprovado o liame fato-lesão, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

Presentes os elementos caracterizadores da responsabilidade indenizatória, nexo de causalidade e dano, o pedido deve ser julgado procedente.

A indenização por dano moral deve ser arbitrada moderadamente e em espécie, a fim de evitar a perspectiva de enriquecimento indevido da parte indenizada.

O STJ firmou entendimento de que é devida a pensão mensal aos filhos menores, pela morte do genitor, até a data em que os beneficiários completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, no valor correspondente a 2/3 do salário recebido pelo de cujus.

Em vista do aumento da expectativa de vida da população brasileira, o termo ad quem para o pensionamento da companheira deve ser a data em que o falecido completaria 70 anos de idade.

A regra do parágrafo único do artigo 950 do Código Civil, autorizando o pagamento de indenização em parcela única, somente se mostra viável na hipótese da incapacidade permanente da vítima de lesões corporais, e não para o caso de pensão por morte.

O arbitramento dos honorários advocatícios deve ser feito de forma equitativa, observando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido.

Apelação / Reexame Necessário 159125/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 159125 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - NAIR PEREIRA MORENO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NA MATÉRIA DE FUNDO IMPROVEU O RECURSO RETIFICANDO, EM PARTE, A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – UNIDADE REAL DE VALOR – CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIROS REAIS EM URV – PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – REJEITADA – INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DE 11,98% – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RITO DO ART. 543-C DO CPC – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ENTES PÚBLICOS – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – DEVIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO COM EQUIDADE - RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura (Súmula 85 do STJ), por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês.

O Superior Tribunal de Justiça, sob o rito do art. 543-C, do CPC, firmou entendimento de que é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº. 8.880/94, para a conversão em URV dos vencimentos de seus servidores.

A verba percebida em atraso pelos servidores públicos em razão da diferença de 11,98%, oriunda da conversão de seus vencimentos em URV, possui natureza remuneratória, sendo devida a incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Na fixação dos honorários de sucumbência, há que considerar o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza, a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.
Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 34002 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34002/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - AJM TRANSPORTES LTDA ME E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o Agravado para apresentar contraminuta dentro do prazo legal."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 48634 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48634/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). ELIESER DA SILVA LEITE, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Decisão: "...DEFIRO a liminar. Intime-se o Agravado para apresentar contraminuta dentro do prazo legal."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 49315 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49315/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - EMÍLIA CRÊM DOS SANTOS SANCHES (Advs: Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, por ora, DEFIRO efeito suspensivo. Intime-se o Agravado para apresentar contraminuta dentro do prazo legal."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 130290 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 130290/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - D. S. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE ELIZABETE DOS SANTOS (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB., Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença tão somente para substituir a multa fixada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 60476 / 2014 APELAÇÃO Nº 60476/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA APELANTE(S) - JOÃO CARLOS CARRILHO MENEGÃO (Advs: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

Decisão: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 §1ª – A, do Código de Processo Civil DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação interposto, consignando que a cobrança de custas e honorários arbitrados pelo Magistrado de instância singela será apenas suspensa, enquanto perdurarem as condições que permitam a concessão do benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 12 da Lei n.º 1060/50."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 66861 / 2014 APELAÇÃO Nº 66861/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - S. F. C., REPRESENTADO POR SEU PAI DAVI ARMSTRONG CABBIA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 70204 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 70204/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. MUNICIPAL), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ANA MARIA DE ALMEIDA (Advs: Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no

artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao recurso do ESTADO DE MATO GROSSO, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do ente municipal para RETIFICAR PARCIALMENTE a r. sentença, tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 85884 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 85884/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA INTERESSADO(S) - TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA (Advs: Dr(a). VAGNER MENDES MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão: "...Por essas considerações, com fundamento no artigo 557 -1º A do Código de Processo Civil, RETIFICO a sentença em Reexame, para DENEGAR a segurança vindicada, por tratar-se de apreensão de mercadoria decorrente de infração material permanente. "
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 24726 / 2014 APELAÇÃO Nº 24726/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - IRENI P DA SILVA & CIA LTDA
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 26901 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 26901/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE SINOP INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ CARDOZO DA SILVA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO)
Decisão: "...Com estas considerações, conheço do recurso de apelação dou-lhe parcial provimento, tão somente para excluir os honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública e retifico a r. sentença sob reexame, para excluir a condenação dos honorários advocatícios. "
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 30039 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº 30039/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE ALTA FLORESTA INTERESSADO(S) - JOSEFA DO NASCIMENTO BEDIM (Advs: Dr. LUCIANO BOUCAULT), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: I"...Por essas razões, ratifico a r. sentença, mantendo-se inalterada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 30832 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 30832/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE PARANATINGA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), INTERESSADO/APELADO - PATRÍCIA DE JESUS ANDRADE (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 31120 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 31120/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE PARANATINGA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA), INTERESSADO/APELADO - ANÍSIO TAVARES LEITE (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 35428 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 35428/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE PARANATINGA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - FRANCISCO EVANDRO TOMAZ DE AQUINO (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 38424 / 2015 APELAÇÃO Nº 38424/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NILZA APARECIDA SOUZA CRUZ (Advs: Dr(a). FÁBIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO)
Decisão: "...Com estas considerações, determino a retificação da autuação para constar o reexame necessário, conheço do recurso de apelação dou-lhe parcial provimento, tão somente para excluir os honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública e retifico a r. sentença sob reexame, para excluir a condenação dos honorários advocatícios. "
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 102749 / 2014 APELAÇÃO Nº 102749/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NORTELÂNDIA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ROMERO SUASSUNA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line" em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 121726 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 121726/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL INTERESSADO(S) - GUIOMAR DE SOUZA BRAGA SILVA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPAROSSI SILVA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO)

Decisão: "...Por essas considerações, com fundamento no artigo 557, §1º- A do Código de Processo Civil conheço da remessa oficial e RETIFICO PARCIALMENTE a sentença em Reexame, tão somente para substituir a multa fixada, pela possibilidade de bloqueio "on-line", em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 63388 / 2014 APELAÇÃO Nº 63388/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do ESTADO DE MATO GROSSO, tão somente para substituir a fixação da multa, pela possibilidade de bloqueio "on line" em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 76137 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 76137/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE SORRISO INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dra. ANGELICA MICHELON)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 18899 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 18899/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 22547/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA. (Advs: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ)

Decisão: "...Ante o exposto, consoante previsão no artigo 51, XLV do Regimento Interno deste Sodalício, NEGO PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por não haver na decisão qualquer das irregularidades elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 23416 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 23416/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. ADEMYR CÉSAR FRANCO, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso, por ser manifestamente improcedente, e, em reexame necessário, RATIFICO A SENTENÇA. "

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 34882 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 34882/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 3975/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ANDRÉ PEZZINI), EMBARGADO - CASSIANA MESQUITA TOLEDO (Advs: Dr. WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO)

Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, nego seguimento aos embargos declaratórios por serem manifestamente inadmissíveis."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 103015 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 103015/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LORIVAL ALVES (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça"

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 103795 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 103795/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - GEREMIAS MARTINS E SILVA (Advs: Dr(a). JÚLIO CÉSAR ÁVILA - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar

de ilegitimidade passiva suscitada, NEGO PROVIMENTO ao apelo do Município de Cuiabá/MT, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 118949 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 118949/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE CÁCERES INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 154090 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 154090/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE CÁCERES INTERESSADO(S) - MARIA GLÓRIA DOS SANTOS ROSA (Advs: Dr(a). GABRIEL ARANTES BRAGA - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO)
Decisão: "...Por essas considerações, com fundamento no artigo 557, §1º- A do Código de Processo Civil conheço da remessa oficial e RETIFICO PARCIALMENTE a sentença em Reexame, tão somente para substituir a multa fixada, pela possibilidade de bloqueio "on-line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 81265 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 81265/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IRACI MESSIAS NEVES DE SOUZA REPRES. POR RUTHE DE SOUZA PEREIRA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA)
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do Município, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença, tão somente para excluir a condenação do ente municipal ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, bem como substituir a fixação da multa, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 91320 / 2014 APELAÇÃO Nº 91320/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUÍNA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO CARVALHO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - JOARISON DE SOUZA CAETANO (Advs: Dr(a). GLEISON QUEIROZ DE SOUZA)
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do apelo do ESTADO DE MATO GROSSO, por ser ele manifestamente inadmissível em razão de sua extemporaneidade."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 93797 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 93797/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JUCIMARE PAULINO LEITE (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 115231 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 115231/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - FRANCISCO CARNEIRO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA)
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença para determinar a aplicação dos juros de 6% ao ano até a data de entrada em vigor da Lei n° 11.960/2009 (30/06/2009) e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 1427 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 1427/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE DOM AQUINO INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (Advs: Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SILMA BARBOSA LUIZ (Advs: Dra. LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA)
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença apenas para adequar a condenação aos juros moratórios e correção monetária, de forma que, até o dia 29/06/2009, será utilizado o cálculo admitido na sentença e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento

da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 23312 / 2014 APELAÇÃO Nº 23312/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOSEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 557, caput do Código de Processo Civil e 51 do Regimento Interno deste Sodalício, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifesta improcedência."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 88317 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 88317/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE DOM AQUINO INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE DOM AQUINO (Advs: Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA (Advs: Dr(a). EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença apenas para adequar a condenação aos juros moratórios e correção monetária, de forma que, até o dia 29/06/2009, será utilizado o cálculo admitido na sentença e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 90633 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 90633/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC. -GERAL ADJUNTO), INTERESSADO/APELADO - MÁRIO CLAUDIO DA SILVA (Advs: Dr(a). CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença para determinar a aplicação dos juros de 6% ao ano até a data de entrada em vigor da Lei n° 11.960/2009 (30/06/2009) e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 90668 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 90668/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC.-GERAL ADJUNTO), INTERESSADO/APELADO - APARECIDO ROBERTO CIRINO (Advs: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de apelação, e em reexame necessário, **RETIFICO** parcialmente a sentença para determinar a aplicação dos juros de 6% ao ano até a data de entrada em vigor da Lei n° 11.960/2009 (30/06/2009) e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 16780 / 2015 APELAÇÃO Nº 16780/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PARANATINGA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA), APELADO(S) - LUIS ARTUR POTRICH (Advs: Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilzado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 23924 / 2015 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 23924/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE PARANATINGA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PARANATINGA (Advs: Dra. BERTOLINA ALVES DE LIMA, Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), INTERESSADO/APELADO - ODAIR FERNANDES TONDORF (Advs: Dr(a). ANDRÉ FORTINI MATEUS, Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR)
Decisão: "...Com essas considerações, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO a r. sentença para determinar que, na atualização monetária seja utilizado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015, data após a qual será utilzado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – (IPCA-E), bem como reduzo os honorários advocatícios, para R$ 500,00 (quinhentos reais)."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 100363 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 100363/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO), INTERESSADO/APELADO - ROSANA LIMA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no

artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 105598 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 105598/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL INTERESSADO(S) - FILIPPO E FILIPPO LTDA (Advs: Dr. ADAO ALAERTES TECHI), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO)
Decisão: "...Por essas considerações, nos termos do artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência desta Corte para apreciar o presente recurso e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 118950 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 118950/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE CÁCERES INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - MARIA DE LOURDES DE PAULA COSTA (Advs: Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚBLICA)
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 127228 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 127228/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL INTERESSADO(S) - COBRA ROLAMENTOS E AUTO PEÇAS LTDA. (Advs: Dr. NILO ALVES BEZERRA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO)
Decisão: "...Por essas considerações, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço da remessa oficial e RATIFICO a sentença em Reexame, porquanto em consonância com a jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 127519 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 127519/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL INTERESSADO(S) - S. F. P., REPRESENTADA POR SEU PAI ANTONIO JOSÉ CONCEIÇÃO PEREIRA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO)
Decisão: "...Por essas considerações, com fundamento no artigo 557, §1º- A do Código de Processo Civil conheço da remessa oficial e RETIFICO PARCIALMENTE a sentença em Reexame, tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on-line" dos valores necessários, em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 130370 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 130370/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - MARIA JOSE DA SILVA MOTTA (Advs: Dr. WANDERLEI DE SOUZA SOARES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Por essas considerações, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar de perda do objeto suscitada, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, RETIFICO PARCIALMENTE a sentença reexaminada, tão somente para substituir a multa fixada em sede de liminar, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 135583 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 135583/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE INTERESSADO(S) - AMARILDO MARQUES SOUZA (Advs: Dr. FÁBIO PRANDINE MOLEIRO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, RATIFICO a r. sentença ."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 139618 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 139618/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE QUERÊNCIA INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE QUERÊNCIA (Advs: Dr(a). CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 139677 / 2013 APELAÇÃO Nº 139677/2013 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público suscitada, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do Município de Sorriso/MT, tão somente para substituir a multa fixada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 144195 / 2013 APELAÇÃO Nº 144195/2013 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUÍNA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, tão somente para substituir a multa fixada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 147407 / 2014 REEXAME NECESSÁRIO Nº 147407/2014 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA CAPITAL INTERESSADO(S) - BENVINDA CAVALCANTE DE MENESES SOUZA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ROMERO SUASSUNA - PROC. ESTADO)

Decisão: "...Por essas considerações, com fundamento no artigo 475, § 3º c/c artigo 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Reexame."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 2654 / 2014 APELAÇÃO Nº 2654/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO DE MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELEIDE APARECIDO MACHADO (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: '...Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial, fundamentando-se no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para substituir a multa diária fixada, pela possibilidade de bloqueio "on-line" , em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 55592 / 2014 APELAÇÃO Nº 55592/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr(a). MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES), APELADO(S) - DEIVISSON CARDOSO RIBEIRO (Advs: Dr(a). JEFFERSON GUIMARÃES SOARES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, para RETIFICAR PARCIALMENTE a r. sentença tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação, excluindo ainda a condenação do ente público ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 62581 / 2014 APELAÇÃO Nº 62581/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - ANTONIO SOARES (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)

Decisão: "...Por essas considerações, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, para afastar a condenação do Município a pagar honorários advocatícios em favor da Defensoria Publica. "

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 83139 / 2014 APELAÇÃO Nº 83139/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - JOAQUIM PERPÉTUO DE CARVALHO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação, e excluir a condenação do ente público ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 83295 / 2014 APELAÇÃO Nº 83295/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do ESTADO DE MATO GROSSO, tão somente para substituir a fixação da multa, pela possibilidade de bloqueio "on line" em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 91757 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 91757/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - VANOR BERTHO (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do ESTADO DE MATO GROSSO, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "on line", em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 105283 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 105283/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC. -GERAL ADJUNTO), INTERESSADO/APELADO - MARIA LÚCIA ALVES PADILHA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença apenas para adequar a condenação aos juros moratórios e correção monetária, de forma que, até o dia 29/06/2009, será utilizado o cálculo admitido na sentença e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e

juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 110357 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 110357/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC. -GERAL ADJUNTO), INTERESSADO/APELADO - JOÃO DUI DE SOUZA (Advs: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença para determinar a aplicação dos juros de 6% ao ano até a data de entrada em vigor da Lei n° 11.960/2009 (30/06/2009) e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 114922 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 114922/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARLIDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença para determinar a aplicação dos juros de 6% ao ano até a data de entrada em vigor da Lei n° 11.960/2009 (30/06/2009) e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 155440 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 155440/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC. -GERAL ADJUNTO), INTERESSADO/APELADO - CLEUNICE DIAS DOS SANTOS (Advs: Dra. FRANCISCA DE SA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença apenas para adequar a condenação aos juros moratórios e correção monetária, de forma que, até o dia 29/06/2009, será utilizado o cálculo admitido na sentença e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 165670 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 165670/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE), INTERESSADO/APELADO - HELENA SOARES DA SILVA (Advs: Dr(a). CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA)
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença apenas para adequar a condenação aos juros moratórios e correção monetária, de forma que, até o dia 29/06/2009, será utilizado o cálculo admitido na sentença e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 55571 / 2014 APELAÇÃO Nº 55571/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr(a). MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ VIEIRA (Advs: Dr(a). RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, tão somente para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em favor da Defensoria Pública."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 55589 / 2014 APELAÇÃO Nº 55589/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr(a). MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - SEBASTIÃO CARDOSO (Advs: Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS)
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT,

NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, por ser manifestamente improcedente. "
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 58919 / 2014 APELAÇÃO Nº 58919/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr(a). MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO RAIMUNDO DE SOUZA (Advs: Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS)
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, por ser manifestamente improcedente. "
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 90726 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 90726/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC. -GERAL ADJUNTO), INTERESSADO/APELADO - CLAUDIA VIEIRA DA SILVA (Advs: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, e em reexame necessário, RETIFICO parcialmente a sentença para determinar a aplicação dos juros de 6% ao ano até a data de entrada em vigor da Lei n° 11.960/2009 (30/06/2009) e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 92651 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 92651/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC.-GERAL ADJUNTO), INTERESSADO/APELADO - MARCIA LÚCIA PEREIRA (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil, e no art. 51, VII, RITJMT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de apelação, e em reexame necessário, **RETIFICO** parcialmente a sentença apenas para adequar a condenação aos juros moratórios e correção monetária, de forma que, até o dia 29/06/2009, será utilizado o cálculo admitido na sentença e, a partir de então, deverão incidir com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009 até a data de 25/03/2015, momento em que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos do julgamento da ADI nº 4357-DF, cujos créditos a partir desta data deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 174598 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 174598/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - JANETE GOMES RIVA (Advs: Dr. VALBER DA SILVA MELO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "...Destarte, considerando que “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso” (art. 501, CPC), homologo a desistência noticiada, na forma do art. 51, X, do RITJ/MT, para que surta os seus devidos e legais efeitos, julgando, consequentemente, extinto o presente agravo de instrumento, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. "
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 44539 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 44539/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BRUNO DARWIN SILVA DE CARVALHO (Advs: Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (Advs: Dr(a). LEONARDO RODRIGUES CALDAS, Dra. NOILVIS KLEM RAMOS)
Decisão: "...Ante o exposto, julgo PREJUDICADO o presente Agravo, em face da demonstrada perda superveniente de seu objeto."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 24656 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24656/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER AGRAVANTE(S) - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - ADERSON LUIS PEDROSO - ME
Decisão: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 557, caput do Código de Processo Civil e 51 do Regimento Interno deste Sodalício, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifesta improcedência."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 28934 / 2015 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 28934/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 11563/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S. A. (Advs: Dr(a). ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR, Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Diante do exposto, valendo-me do juízo de retratação (art. 52, §4º, RITJMT), REFORMO A DECISÃO AGRAVADA (fls. 339/342-vº-TJ, RAI 11563/2015), para determinar o regular processamento do Recurso de Agravo de Instrumento em apenso, restabelecendo-se os efeitos da antecipação da tutela recursal deferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Rondonópolis às fls. 38/43-TJ, e, por conseguinte, INDEFIRO o almejado efeito suspensivo ativo pretendido pela Santana Têxtil Mato Grosso S.A., pelos mesmos motivos expostos neste regimental."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 44062 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 44062/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - CODER - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. DAILSON NUNIS), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "...Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade da decisão recorrida e, com fundamento no artigo 557 §1º-A, do Código de Processo Civil, bem como o 51, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo a decisão dos autos de origem."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 91756 / 2014 APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 91756/2014 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - VANOR BERTHO (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.)

Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do ESTADO DE MATO GROSSO, e RETIFICO PARCIALMENTE a r. sentença tão somente para substituir a multa fixada em sede de tutela antecipada, pela possibilidade de bloqueio "*on line*", em caso de descumprimento da obrigação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (CORREGEDORA/RELATORA)

Intimação

Protocolo: 41135/2015

Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 40073/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EMBARGANTE(S): THIAGO MACIEL
Adv.: Dra. Renata Faria de Oliveira
EMBARGADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.: Dra. Marcia Regina Santana Duarte - Procuradora do Estado

"Intime-se a parte Embargada para apresentar contraminuta dentro do prazo legal."

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Protocolo: 41134/2015

Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 62600/2014 - Classe: CNJ-198)
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EMBARGANTE(S): MARCIA ROSA DA CONCEIÇÃO
Adv.: Dra. Renata Faria de Oliveira
EMBARGADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Adv.: Dr. João Virgílio do Nascimento Sobrinho - Procurador do Estado

"Intime-se a parte Embargada para apresentar contraminuta dentro do prazo legal."

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 29549 / 2014 APELAÇÃO Nº 29549/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LOJA MAÇONICA CAVALEIRO DA LUZ

Decisão: "...Trata-se de Recurso de Apelação Cível contra sentença proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal (Código nº 4639), que julgou extinta a ação e reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente dos créditos tributários. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos (REsp 1340553/RS, Decisão Monocrática, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 31/08/2012, Temas 566, 567, 568, 569, 570 e 571), está analisando questões federais relativas a sistemática para a contagem da referida prescrição intercorrente, prevista no artigo 40 e parágrafos da Lei 6.830/1980, tendo determinado no respectivo REsp, a seguinte providência a ser adotada por todos os tribunais pátrios: "suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no recurso especial a ser autuado, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;" Dessa forma, cumprindo a determinação daquela corte Superior, devolvam-se os autos à Secretaria até o pronunciamento definitivo do STJ sobre o tema."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 40226 / 2015 REEXAME NECESSÁRIO Nº 40226/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE MARCELÂNDIA INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - ANTONIO FRANCISCO FINATTO VALERIO, INTERESSADO(S) - CEZAR BOMBONATO VALERIO, INTERESSADO(S) - SUPERMERCADO MARCELANDENSE LTDA

Decisão: "...Trata-se de reexame necessário da sentença proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal (Código nº 7488), que julgou extinta a ação e reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente dos créditos tributários. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos (REsp 1340553/RS, Decisão Monocrática, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 31/08/2012, Temas 566, 567, 568, 569, 570 e 571), está analisando questões federais relativas a sistemática para a contagem da referida prescrição intercorrente, prevista no artigo 40 e parágrafos da Lei 6.830/1980, tendo determinado no respectivo REsp, a seguinte providência a ser adotada por todos os tribunais pátrios: *"suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no recurso especial a ser autuado, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;"* Dessa forma, cumprindo a determinação daquela corte Superior, devolvam-se os autos à Secretaria até o pronunciamento definitivo do STJ sobre o tema."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 22548 / 2014 APELAÇÃO Nº 22548/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - MÁRIO SÉRGIO POLIMENI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MÓBILI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., APELADO(S) - MARIZA RODRIGUES

Decisão: "...Trata-se de Recurso de Apelação Cível contra sentença proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal (Código nº 52690), que julgou extinta a ação e reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente dos créditos tributários. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos (REsp 1340553/RS, Decisão Monocrática, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 31/08/2012, Temas 566, 567, 568, 569, 570 e 571), está analisando questões federais relativas a sistemática para a contagem da referida prescrição intercorrente, prevista no artigo 40 e parágrafos da Lei 6.830/1980, tendo determinado no respectivo REsp, a seguinte providência a ser adotada por todos os tribunais pátrios: "suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no recurso especial a ser autuado, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;" Dessa forma, cumprindo a determinação daquela corte Superior, devolvam-se os autos à Secretaria até o pronunciamento definitivo do STJ sobre o tema."

Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 42941 / 2015 APELAÇÃO Nº 42941/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUÍNA APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - FLOREX - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). GLEISON QUEIROZ DE SOUZA)

Decisão: "...Trata-se de Recurso de Apelação Cível contra sentença proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal (Código nº 137), que julgou extinta a ação e reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente dos créditos tributários. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos (REsp 1340553/RS, Decisão Monocrática, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 31/08/2012, Temas 566, 567, 568, 569, 570 e 571), está analisando questões federais relativas a sistemática para a contagem da referida prescrição intercorrente, prevista no artigo 40 e parágrafos da Lei 6.830/1980, tendo determinado no respectivo REsp, a seguinte providência a ser adotada por

todos os tribunais pátrios: *"suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no recurso especial a ser autuado, consoante preceitua o § 2º do art. 2º da Resolução STJ n. 8/2008;"* Dessa forma, cumprindo a determinação daquela corte Superior, devolvam-se os autos à Secretaria até o pronunciamento definitivo do STJ sobre o tema."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 52779 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 52779/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 159124/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE - PROC.-GERAL ADJUNTO), EMBARGADO - IRANIDES MAIA LOURENÇO (Advs: Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO)
Decisão: "...Dessa forma, determino à Secretaria deste Tribunal que proceda à intimação do Embargado para apresentar, no prazo de cinco dias, manifestação sobre o recurso interposto, querendo. "
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 1432 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1432/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO ESTADO DE MATO GROSSO - APROSOJA (Advs: Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO
Decisão: "...Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo juízo plantonista em medida incidental pleiteada nos autos da Ação Ordinária movida pelas agravadas contra o Estado de Mato Grosso, código 879890, em trâmite pela 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública. A decisão agravada concedeu liminar pleiteada pelas agravadas, a fim de suspender os efeitos da Lei nº 10.051/2014, que alterou a forma de repartição dos recursos do "Fethab", que entraria em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, até ulterior decisão do juiz natural da causa principal. Em 09 de março de 2015 foi proferida decisão pela i. Ministra relatora Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, suspendendo os efeitos da decisão agravada, nos autos da Medida Cautelar na Reclamação nº 19555. Referida decisão foi publicada no DJE nº 49, divulgada em 12/03/2015, e segue anexo o extrato do movimento processual da referida Reclamação, assim como faço anexar a cópia da decisão, extraída da página do STF. Diante disso, o presente recurso deve aguardar o julgamento pelo STF, do mérito da Reclamação Constitucional nº 19555."
Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 32081/2015 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 42166 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. AGRAVANTE(S) - PRESON PRE MOLDADOS SONORA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EDIVALDO CANDIDO FEITOSA, Dr(a). GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – FORMAÇÃO DEFICIENTE - DECISUM MONOCRÁTICO QUE SE ENCONTRA EM HARMONIA COM OS PRECEDENTES DO COLENDO STJ - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE MANTÉM - REGIMENTAL DESPROVIDO.
"[...] é dever do agravante instruir o agravo de instrumento com cópias legíveis das peças obrigatórias e essenciais ao conhecimento do recurso e ao deslinde da controvérsia, em consonância com o disposto no art. 544, § 1º, do CPC. A falta ou a juntada de cópia ilegível de qualquer dessas peças acarreta o não conhecimento do recurso." (RCDESP no Ag 1412945/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2013, DJe 25/06/2013)

Agravo de Instrumento 133237/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133237 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - A. C. A. C., REPRESENTADA POR SUA MÃE JOSIVANIA PENAS DO CARMO DA SILVA (Advs: Dr(a). FLÁVIO LÚCIO SANTANA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO — INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRIVADO — AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO — VAGA EM HOSPITAL PROVIDENCIADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE COMUNICADO À PARTE — BLOQUEIO DE VALOR DO ERÁRIO — PAGAMENTO DE CONTA ESTRATOSFÉRICA — IMPOSSIBILIDADE.
IMPORTÂNCIA TRANSFERIDA PARA A CONTA DA ENTIDADE PRIVADA — DEVOLUÇÃO — PROCEDIMENTO PRÓPRIO — EXIGÊNCIA.
Provado que o Estado de Mato Grosso providenciou vaga para internação da paciente, não é juridicamente possível impor ao Ente público pagamento de conta estratosférica apresentada por Hospital particular. A devolução das quantias já transferidas, todavia, requer procedimento próprio, incompatível com o âmbito limitado do agravo de instrumento.
Recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento 155838/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 155838 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. AGRAVANTE(S) - WILSON FRANCISCO ROTTA (Advs: Dra. LUCIANA ROSA GOMES, Dr(a). TATIANA DIAS DE CAMPOS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO – LIBERAÇÃO DA PENHORA – IMPOSSIBILIDADE – CONFORMIDADE DO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 6830/80 – NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO – RECURSO DESPROVIDO.
Consoante o disposto no § 2º do art. 32, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do juízo competente, após o trânsito em julgado da decisão.

Agravo de Instrumento 156615/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 156615 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. AGRAVANTE(S) - JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO (Advs: Dr(a). CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA, Dr(a). PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO, Dr(a). ROSANY SOARES DA SILVA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDÍCIOS VEEMENTES DE LESÃO AO ERÁRIO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – ARTIGO 7º DA LEI Nº 8.429/92 –

POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DILAPIDAÇÃO DOS BENS PELO AGENTE PRATICANTE DO ATO ÍMPROBO – PERIGO DA DEMORA IMPLÍCITO - DECISÃO ESCORREITA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO DESPROVIDO.

Consoante o disposto no artigo 7º da Lei 8.429/92, é possível a decretação da indisponibilidade dos bens do réu, com vistas a assegurar o resultado prático do processo e a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor.

A providência não exige prova cabal, mas razoáveis elementos configuradores da lesão ao erário, hipótese, ainda, que implícito o periculum in mora, e prescinde de prova de que o agente esteja dilapidando o seu patrimônio, para frustrar eventual condenação em ação civil pública.

Apelação 2505/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 2505 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). EDSON ABREU XAVIER - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - ALIANE FATIMA RODRIGUES MONTEIRO (Advs: Dr. VICTOR RODRIGO TEÓFILO DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ESTABILIDADE FINANCEIRA E INCORPORAÇÃO PROPORCIONAL – ART. 193, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 93/2003 – REQUISITOS PREENCHIDOS – DIREITO GARANTIDO – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – PRECEDENTE DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nos termos do art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 93/2003, o servidor público terá garantida a estabilidade financeira e a incorporação proporcional se, na publicação da lei, contar com 05 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício em cargo comissionado, adquirindo o referido direito, quando completados 10 (dez) anos.

Nas condenações da Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios tem como base o índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sendo a correção monetária aplicada pelo IPCA, consoante precedentes do STJ.

Os honorários advocatícios devem atender aos princípios da razoabilidade e da equidade, bem como remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.

Apelação 3546/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 3546 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - JORNAL DIARIO DA SERRA (Advs: Dr. LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO DE RESPOSTA – RETIFICAÇÃO DA NOTÍCIA EQUIVOCADA ANTES DA CITAÇÃO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – MOTIVO SUPERVENIENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando do ajuizamento da demanda existia o legítimo interesse de agir, era fundada a pretensão, e a extinção do processo sem exame do mérito se deu por motivo superveniente que não lhe pode ser atribuído.

Os honorários advocatícios devem seguir o princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.

Apelação 9537/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 9537 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - YSMALLOR RÉGIS CAMADURO (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE TÍTULOS – EXIGÊNCIA DO EDITAL CONSUBSTANCIADA NA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – CANDIDATO QUE APRESENTA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO – INFRIGÊNCIA À REGRA DO EDITAL– INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL - RECURSO DESPROVIDO.

O edital do concurso público é ato vinculante, que sujeita tanto a Administração Pública, quanto os candidatos que se submetem ao concurso as regras ali estipuladas. Assim, as exigências nele contidas devem ser cumpridas por todos, de forma a se evitar preterições e garantindo o tratamento isonômico entre os candidatos.

Apelação 9766/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 9766 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ELIZABETH XAVIER MAGALHÃES (Advs: Dr(a). ADILIO HENRIQUE DA COSTA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI (Advs: Dr(a). RIUSDELAR LOPES PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATOS ILÍCITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL –RETENÇÃO INDEVIDA DE VENCIMENTOS PELO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – ART. 333, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – FUNÇÃO COMISSIONADA – GRATIFICAÇÃO – NATUREZA PROPTER LABOREM – PRECEDENTE DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS – RECURSO DESPROVIDO.

Compete ao servidor público o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC.

Sem a prova de que houve por parte do ente público descontos indevidos do vencimento da servidora, é de ser julgado improcedente o pedido, que objetiva o pagamento da diferença pleiteada na inicial.

"[...] A não incorporação do valor da função comissionada nos proventos do servidor não implica ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, em face da evidente natureza propter laborem da vantagem, percebida apenas em razão do seu efetivo exercício. [...]." (RMS 30.410/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 07/02/2011)

Apelação 15113/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 15113 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr(a). LARISSA INÁ GRAMKOW, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO – LICENÇA PRÉVIA EXPIRADA – NOTIFICAÇÃO ANTERIOR DESNECESSÁRIA – TÍTULO VÁLIDO – RECURSO DESPROVIDO.

Faz-se desnecessária a notificação extrajudicial informando sobre a obrigação de se renovar a licença prévia, já que sua validade vem expressa, além de ser obrigação do responsável pela atividade o encargo de providenciar as licenças ambientais necessárias.

Apelação 21290/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 21290 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ELI DINIZ (Advs: Dr. SÁ JÚNIOR LIMA MARANHÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PLEITO DE ADICIONAL NOTURNO E HORA

EXTRAORDINÁRIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – RECURSO DESPROVIDO.
Imperiosa a prova efetiva da situação fática de trabalho extraordinário e em período noturno, para o servidor público fazer jus ao recebimento do adicional de hora extra e adicional noturno.

Apelação 83169/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 83169 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - SEBASTIANA RODRIGUES DE JESUS (Advs: Dr(a). CIBELI SIMÃO SANTOS, Dr(a). ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL – COMPROVAÇÃO - DIREITO RELATIVO AO FGTS - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA – ATUALIZAÇÃO PELOS INDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA E IPCA - VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA – REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
Demonstrado que o vínculo contratual com a Administração Pública ultrapassa o período previsto em lei para contratação temporária de excepcional interesse público, resta configurada a ilegalidade da contratação que foi feita sem observância de prazo razoável para o fim que se dispunha.
Nas condenações da Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios tem como base o índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sendo a correção monetária aplicada pelo IPCA, consoante precedentes do STJ.
A verba honorária contra a Fazenda Pública pode ser fixada em percentual inferior àquele mínimo indicado no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, a teor do que dispõe o § 4º do mesmo artigo. Precedentes do STJ.

Apelação 90326/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 90326 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - EXPRESO RUBI LTDA. (Advs: Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CDA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL – HONORÁRIOS REDUZIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Estando a CDA dotada de todos os requisitos legais exigidos pela Lei 6.830/80, não há que se falar em nulidade, uma vez que é assente o entendimento de que a inscrição da dívida ativa gera a presunção de liquidez e certeza, desde que contenha todas as exigências legais.
Os honorários advocatícios devem atender aos princípios da razoabilidade e da equidade, bem como remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.

Apelação 106678/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 106678 / 2013. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - DAE/VG (Advs: Dr. PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADALBERTO FERNANDES DONALONSO (Advs: Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE- DANO MORAL COMPROVADO – QUANTUM REDUZIDO – FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
O descumprimento da concessionária de água e esgoto de prestar serviço essencial de forma adequada e regular, principalmente se tratando de serviço essencial, gera ao consumidor angustias, preocupações, transtornos e aflições, gerando o dano moral.
O quantum fixado a título de indenização por dano moral deve ser arbitrado com moderação, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
"(...)os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1999, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Por sua vez, a correção monetária deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período (...)" (REsp 1292728/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 02/10/2013)

Apelação 136967/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136967 / 2013. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - PERCIVAL SANTOS MUNIZ (Advs: Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATO SUPERVENIENTE – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSOS PROVIDOS.
Há perda de objeto superveniente, quando o ato impugnado é revogado administrativamente, independentemente de intervenção do judiciário, o que diante da ausência de interesse de agir, condição da ação, deve ser julgado o feito extinto, sem resolução do mérito.
Apesar da extinção sem julgamento de mérito, deve ser fixados honorários de sucumbência, diante do princípio da causalidade.

Apelação 136968/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136968 / 2013. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - PERCIVAL SANTOS MUNIZ (Advs: Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JUDICIAL – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – REVOGAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATO SUPERVENIENTE – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSOS PROVIDOS.
Há perda de objeto superveniente, quando o ato impugnado é revogado administrativamente, independentemente de intervenção do judiciário, o que diante da ausência de interesse de agir, condição da ação, deve ser julgado o feito extinto, sem resolução do mérito.
Apesar da extinção sem julgamento de mérito, deve ser fixados honorários de sucumbência, diante do princípio da causalidade.

Apelação 150084/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 150084 / 2013. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - ITAMAR MICHELON (Advs: Dr. GERMANO JULIAN SOUZA, Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU

PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR "ERROR IN IUDICANDO" - REJEIÇÃO - DIREITO TRIBUTÁRIO - APREENSÃO DE MERCADORIA - ICMS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - VIA INADEQUADA – PRECEDENTE DO STJ - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

"[...] Tratando-se de mandado de segurança, cuja finalidade é a proteção de direito líquido e certo, não se admite dilação probatória, porquanto não comporta a fase instrutória, sendo necessária a juntada de prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado. [...]" (RMS 29.051/ES, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 23/11/2009)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Agravo Regimental - Classe: CNJ-206)(Interposto nos autos do(a) Apelação 52369/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 157220 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - ADRIELLA OLIVEIRA E SILVA KOLLN (Advs: Dr(a). GRACIELA OLIVEIRA E SILVA CESARIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS DESPROVIDOS.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser desprovidos os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOBRES (Opostos nos autos do(a) Apelação 14977/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 127992 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - FLAVIO DALMOLIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL – ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – OBSERVADO O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – EVIDENTE PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

São cabíveis os declaratórios nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC, nunca devendo ser utilizado como mero instrumento para atender o anseio da parte frustrada com o resultado do julgado, ou para inovar o acórdão.

Verificando-se que a decisão colegiada pronunciou-se de acordo com o voto condutor, de forma clara, pontuada, não há que se falar em vício a ensejar o êxito dos embargos declaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 16011/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 25669 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - LUIZ ANTÔNIO PAGOT (Advs: Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS, Dr. JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT), EMBARGADO - AFONSO DALBERTO (Advs: Dra. FABIANA CURI, Dr(a). MARCELO DE OLIVEIRA, Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA), EMBARGADO - ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. DANILO DE OLIVEIRA NUNES, Dr. DOGIVAL BARBOSA DA SILVA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITOU OS ACLARATÓRIOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

É possível o julgamento simultâneo dos embargos opostos contra o mesmo acórdão, sobretudo quando as arguições não prejudicam a parte dispositiva e elaboração da ementa. Questão de lógica processual, além de privilegiar o princípio da celeridade e economia processual.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

O prequestionamento da matéria para futuros recursos junto aos Tribunais Superiores só é admissível em sede de Embargos de Declaração, quando se há constatação clara de omissão e obscuridade na decisão atacada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 16011/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27353 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - AFONSO DALBERTO (Advs: Dra. FABIANA CURI, Dr(a). MARCELO DE OLIVEIRA, Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA), EMBARGADO - ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. DANILO DE OLIVEIRA NUNES, Dr. DOGIVAL BARBOSA DA SILVA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - LUIZ ANTÔNIO PAGOT (Advs: Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS, Dr. JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT), EMBARGADO - LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITOU OS ACLARATÓRIOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

É possível o julgamento simultâneo dos embargos opostos contra o mesmo acórdão, sobretudo quando as arguições não prejudicam a parte dispositiva e elaboração da ementa. Questão de lógica processual, além de privilegiar o princípio da celeridade e economia processual.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

O prequestionamento da matéria para futuros recursos junto aos Tribunais Superiores só é admissível em sede de Embargos de Declaração, quando se há constatação clara de omissão e obscuridade na decisão atacada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 16011/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 27386 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. DANILO DE OLIVEIRA NUNES, Dr. DOGIVAL BARBOSA DA SILVA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - LUIZ ANTÔNIO PAGOT (Advs: Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS, Dr. JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT), EMBARGADO - AFONSO DALBERTO (Advs: Dra. FABIANA CURI, Dr(a). MARCELO DE OLIVEIRA, Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITOU OS ACLARATÓRIOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

É possível o julgamento simultâneo dos embargos opostos contra o mesmo acórdão, sobretudo quando as arguições não prejudicam a parte dispositiva e elaboração da ementa. Questão de lógica processual, além de privilegiar o princípio da celeridade e economia processual.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.
O prequestionamento da matéria para futuros recursos junto aos Tribunais Superiores só é admissível em sede de Embargos de Declaração, quando se há constatação clara de omissão e obscuridade na decisão atacada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 28012/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 28957 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC.ESTADO), EMBARGADO - LIDIA CRISTIANE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (Advs: Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 35640/2014 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 30739 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO), EMBARGADO - CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA. (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO, Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE – REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.
O prequestionamento da matéria para futuros recursos junto aos Tribunais Superiores só é admissível em sede de Embargos de Declaração, somente quando se há constatação clara de omissão e obscuridade na decisão atacada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 40279/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30566 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI, Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCª DO ESTADO, Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOBRES (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 42044/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 146061 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - HUMBERTO SIMIONI JUNIOR (Advs: Dr. SAMIR HAMMOUD), EMBARGANTE - MARIA STELLA SIMIONI NEVES (Advs: Dr. SAMIR HAMMOUD), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE APLICOU A TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA PARA ADMITIR A EXECUÇÃO FISCAL CONTRA OS SÓCIOS – MULTA AMBIENTAL ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO CONSUBSTANCIADA NA NÃO APRECIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DO INSTITUTO APLICADO – VÍCIO NÃO CONFIGURADO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, para admitir o prosseguimento da execução fiscal contra os sócios, cujos nomes constam na CDA, não implica em contradição ou em supressão de instância, quando a decisão recorrida decidiu pela ilegitimidade dos sócios. A aplicação do instituto é fundamento para o reconhecimento da legitimidade.
São cabíveis os declaratórios nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC, nunca devendo ser utilizado como mero instrumento para atender o anseio da parte frustrada com o resultado do julgado, ou para inovar o acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 47491/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31199 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - JOÃO BOSCO ATAGIBA (Advs: Dra. CARLA FRANCENER CARGNELUTTI), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RENÉRIO DE CASTRO JÚNIOR - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA - MATÉRIA APRECIADA E DECIDIDA COM A NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO – INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - DECISÃO MANTIDA – EMBARGOS REJEITADOS.
São cabíveis os declaratórios nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC, nunca devendo ser utilizado como mero instrumento para atender o anseio da parte frustrada com o resultado do julgado, ou para inovar o acórdão.
No mesmo sentido, os embargos, ainda que manejados para fins de prequestionamento, somente procedem quando o provimento jurisdicional padece de tais vícios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 61205/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 5057 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - MARCELO VASCONCELLOS MARTINS (Advs: Dr. REGIS EDUARDO TORTORELLA), EMBARGADO - ESPÓLIO DE MÁRIO VICTOR DA ROSA VIEIRA, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE CARLA MACHADO VIEIRA (Advs: Dr. ANDERSON ADIEL POSTAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITOU OS ACLARATÓRIOS.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO –INOCORRÊNCIA – ACÓRDÃO PROFERIDO COM CLAREZA E DE ACORDO COM OS FATOS E PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DESPROVIDOS.
É cediço que a finalidade dos embargos declaratórios restringe-se a suprir as omissões, contradições, obscuridades que, por ventura, possam

existir, não podendo servir de modo algum para correção ou apreciação de prova ou qualquer outra discussão que extrapole a finalidade destes.

Se a real intenção do embargante é alterar o resultado do julgamento, deve ele levar a matéria aos Tribunais Superiores, visto que tem todos os mecanismos recursais na tentativa de fazer prevalecer a sua tese, a exceção, é claro, dos presentes embargos de declaração, na medida em que ausente a finalidade a que se destinam.

Na esteira da pacífica jurisprudência do STJ, não há a necessidade de menção explícita, no acórdão recorrido, do dispositivo legal tido como violado, bastando que tenha sido debatida a questão jurídica para que seja atendido o requisito do prequestionamento (REsp. 144844-RS, DJ 18-10-99; REsp. 155321-SP, DJ 4-10-99 e REsp. 153983-SC, DJ 14-12-98.)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Apelação 61205/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 5614 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE MÁRIO VICTOR DA ROSA VIEIRA, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE CARLA MACHADO VIEIRA (Advs: Dr. ANDERSON ADIEL POSTAL), EMBARGADO - MARCELO VASCONCELLOS MARTINS (Advs: Dr. REGIS EDUARDO TORTORELLA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITOU OS ACLARATÓRIOS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO –INOCORRÊNCIA – ACÓRDÃO PROFERIDO COM CLAREZA E DE ACORDO COM OS FATOS E PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DESPROVIDOS.

É cediço que a finalidade dos embargos declaratórios restringe-se a suprir as omissões, contradições, obscuridades que, por ventura, possam existir, não podendo servir de modo algum para correção ou apreciação de prova ou qualquer outra discussão que extrapole a finalidade destes.

Se a real intenção do embargante é alterar o resultado do julgamento, deve ele levar a matéria aos Tribunais Superiores, visto que tem todos os mecanismos recursais na tentativa de fazer prevalecer a sua tese, a exceção, é claro, dos presentes embargos de declaração, na medida em que ausente a finalidade a que se destinam.

Na esteira da pacífica jurisprudência do STJ, não há a necessidade de menção explícita, no acórdão recorrido, do dispositivo legal tido como violado, bastando que tenha sido debatida a questão jurídica para que seja atendido o requisito do prequestionamento (REsp. 144844-RS, DJ 18-10-99; REsp. 155321-SP, DJ 4-10-99 e REsp. 153983-SC, DJ 14-12-98.)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 62595/2014 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 16975 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - BENEDITO SANTANA DE CAMPOS (Advs: Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR, Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA REGIS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RODRIGO RIBEIRO VERÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE EMBARGOS – CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRODUTIVIDADE – UNIDADE FISCAL EXTINTA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO.

Não se admitem embargos declaratórios com o fim de rediscutir matéria já exaustivamente debatida e julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.

Prequestionamento descabido, pois o acórdão fundamentou claramente a questão debatida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 62769/2014 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 38907 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Advs: Dr(a). DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE – MARGEM DE LUCRO EM DOBRO – DECRETOS Nº 352/2007 E 512/2007 REVOGADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – REJEIÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO.

Não se admitem embargos declaratórios com o fim de rediscutir matéria já exaustivamente debatida e julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ALTA FLORESTA (Opostos nos autos do(a) Apelação 65400/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 33296 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, EMBARGADO - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – EXTIRPADA A CONDENAÇÃO DE ENTE PÚBLICO MUNICIPAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À DISPOSITIVO DE LEI – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE PRESQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE – PRECEDENTE DO STJ – REJEIÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

O prequestinamento da matéria para futuros recursos junto aos Tribunais Superiores só é admissível em sede de Embargos de Declaração, somente quando se há constatação clara de omissão e obscuridade na decisão atacada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 65710/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32054 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - JOSÉ PAULO VALÉRIO (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr. MARCIANO XAVIER DAS NEVES), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR GERAL DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – PROGRESSÃO HORIZONTAL – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – REJEIÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO.

Não se admitem embargos declaratórios com o fim de rediscutir matéria já exaustivamente debatida e julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 68231/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 17494 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO), EMBARGADO - ROZELI FERREIRA (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – FGTS – PRAZO

PRESCRICIONAL – OBSERVADO - OMISSÃO INEXISTENTE – RECURSO DESPROVIDO.
Tendo sido adequadamente examinada pelo acórdão embargado a questão supostamente omitida, não existe violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Reexame Necessário 77315/2014 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 30031 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA. (Advs: Dr. EDUARDO FARIA), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTENTES – APREENSÃO DE MERCADORIA – INFRAÇÃO MATERIAL INSTANTÂNEA DE EFEITOS PERMANENTES – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – REJEIÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO.
Não se admitem embargos declaratórios com o fim de rediscutir matéria já exaustivamente debatida e julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Apelação 79057/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 23573 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - AUTO PEÇAS TRIUNFO LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE – REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.
O prequestionamento da matéria para futuros recursos junto aos Tribunais Superiores só é admissível em sede de Embargos de Declaração, somente quando se há constatação clara de omissão e obscuridade na decisão atacada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 79920/2014 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 28092 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - CICERO LAURENTINO DA SILVA (Advs: Dr(a). LUIS FERNANDO DECANINI), EMBARGADO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – TERMO INICIAL – CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO – PRECEDENTES DO STJ - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – RECURSO DESPROVIDO.
Não se admitem embargos declaratórios com o fim de rediscutir matéria já exaustivamente debatida e julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 99365/2013 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 31708 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - MARIA GENEROSA REZENDE E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO EM RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO ACERCA DA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - EFEITO INFRINGENTE – DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 150117/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 32192 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - MARILENE MACIEL BOSCO DE FARIAS (Advs: Dr(a). JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO, Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - INEXISTENTE – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FIXADOS – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA – REJEIÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO.
Não se admitem embargos declaratórios com o fim de rediscutir matéria já exaustivamente debatida e julgada, devendo-se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 154422/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 30515 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - NILO JOSÉ HEINEN (Advs: Dr. REGINALDO SIQUEIRA FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE – REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Opostos nos autos do(a) Apelação 156422/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 31664 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - JANAINA MONTANHA FREIRE PENHA (Advs: Dr. ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRETENSÃO TÃO SOMENTE DE PREQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
Tendo sido adequadamente examinada pelo acórdão embargado a questão supostamente omitida, não existe violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.
O prequestionamento da matéria, por si só, não tem o condão de viabilizar

o acolhimento dos embargos de declaração, pois é indispensável a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 535 do CPC.

Reexame Necessário 85281/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 85281 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO(S) - NEIDE DE SOUZA MARTINS (Advs: Dr. ALYSSON COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO – REJEIÇÃO - INTERNAÇÃO EM UTI - DIREITO À SAÚDE – GARANTIA CONSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA - SOLIDARIEDADE PASSIVA DOS ENTES FEDERADOS – SENTENÇA RATIFICADA.

A Constituição estabelece que os Entes Federados (União, Estado e Município) são solidariamente responsáveis em garantir o direito à saúde.

O direito à saúde, esculpido nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, prevalece sobre as demais normas administrativas do poder executivo, não sendo oponível ao cidadão qualquer regulamentação que restrinja seus direitos fundamentais à vida e à dignidade.

Reexame Necessário 85997/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 85997 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO(S) - TATIANNE ALMEIDA DE JESUS (Advs: Dr(a). FERNANDO PASINI), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE TAPURAH (Advs: Dr. ALDO LOUREIRO DA SILVA, Dr(a). ANA CAROLINA BELLEZE SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RETIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE EXONERAÇÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - NULIDADE - NÃO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELA VIA MANDAMENTAL – NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA RETIFICADA – SEGURANÇA DENEGADA.

A anulação da exoneração a pedido do servidor público e a sua consequente reintegração ao cargo que anteriormente ocupava, somente é possível, se reconhecida à ilegalidade do ato que lhe deu origem, mediante a prova do vício de consentimento, o que somente pode ser apurada mediante dilação probatória, incompatível com a via eleita do mandado de segurança.

Reexame Necessário 87760/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 87760 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (Advs: Dr. RAMON DE OLIVEIRA MARTINS), INTERESSADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – MUNICÍPIO INADIMPLENTE COM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – REQUISITOS DO ART. 585 DO CPC PREENCHIDOS - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – PRECEDENTE DO STJ – INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA ONEROSOS – EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – SENTENÇA RATIFICADA.

“[...] "A confissão de dívida, preenchidos os requisitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, é título executivo extrajudicial, independentemente de haver ou não novação da dívida confessada ou da origem desta" [...]” (AgRg no AREsp 300.305/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 09/12/2014)

“[...] Os juros moratórios devem incidir no patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês após a vigência do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, incluído pela MP n. 2.180-35/2001, e no percentual estabelecido para a caderneta de poupança, a partir da Lei n. 11.960/2009. [...]”. (EDcl no AgRg no REsp 1066837/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 11/04/2014)

A multa contratual é devida em razão do descumprimento da obrigação por parte do ente público, devendo, no entanto, o valor obedecer a critérios de razoabilidade, especialmente por não encontrar amparo legal.

Reexame Necessário 89004/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89004 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO(S) - H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTEGRO, Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr. MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO CAUTELAR – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM O EFEITO DE NEGATIVA – POSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - INADMISSIBILIDADE – ISENÇÃO - VERBA HONORÁRIA FIXADA ACIMA DO LIMITE RAZOÁVEL – REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

É possível o devedor ajuizar a ação de prestação de caução de débito tributário, também chamada ação de penhora prévia, a fim de obter, desde logo, os efeitos decorrentes da garantia do juízo, como certidão positiva com efeito de negativa (CTN, art. 206) e o não envio do nome a arquivos negativos de consumo e de crédito.

A Fazenda Pública Municipal não pode ser condenada ao pagamento de custas processuais quando vencida, em face da isenção preconizada pela Lei 7.603/2001 e pelo Provimento 02/2009 da CGJ/MT.

A verba honorária contra a Fazenda Pública pode ser fixada em percentual inferior àquele mínimo indicado no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, a teor do que dispõe o § 4º do mesmo artigo. Precedentes do STJ.

Reexame Necessário 89791/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 89791 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO(S) - ANTÔNIO ROMUALDO NETO (Advs: Dr. ILVANIO MARTINS), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE COLÍDER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RATIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO POPULAR – CONDIÇÕES PROCEDIMENTAIS DA LEI Nº 4.717/65 – NÃO DEMONSTRADAS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - SENTENÇA RATIFICADA.

Não demonstrada, pelos argumentos expendidos, pretensão destinada à proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da moralidade administrativa contra ato ilegal e lesivo, condições da ação popular, nos termos do que prevê a Lei nº 4.717/1965 (regula a Ação Popular) e o art. 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal, correta a sentença que julga extinto o feito por inadequação da via eleita.

Reexame Necessário 117275/2014 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 117275 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO(S) - DIRCEU PEDRO MARTELLO (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). RAI RENAN DE CASTRO BARROS - PROCURADOR MUNICIPAL), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GLAUCIA ANNE K. RODRIGUES DO AMARAL - PROC. DO EST). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RETIFICOU EM PARTE A SENTENÇA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – GARANTIA À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DEVER DO ENTE PÚBLICO – MEIO COERCETIVO - SUBSTITUIÇÃO DA MULTA PELA POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO ON LINE - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – EC Nº 80, DE 04 DE JUNHO DE 2014 – EQUIPARAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO – HONORÁRIOS INDEVIDOS – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

Nos termos do art. 196 e 198 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado e que o Sistema Único de Saúde será financiado, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, cabe a estes garantir aos cidadãos o fornecimento do tratamento indispensável para manutenção e restabelecimento da saúde.

"(...) 1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.(...)" (REsp 1069810 / RS RECURSO ESPECIAL 2008/0138928-4. Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento 23/10/2013).

Com o advento da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, equiparando a Defensoria Pública à Magistratura e Ministério Público, deve-se firmar entendimento de ser incabível o pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos membros da Defensoria Pública. Precedente deste Tribunal (RAC nº 33060/2014)

Reexame Necessário 118016/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 118016 / 2013. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO(S) - INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Advs: Dr(a). ERNESTO JOHANNES TROUW, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RETIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO TRIBUTÁRIO - ALEGAÇÃO DE REUTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL - MESMA MERCADORIA TRANSPORTADA SEPARADAMENTE - IMPOSSIBILIDADE – DÚVIDA DA LEGALIDADE DA ORIGEM DA MERCADORIA - LEGALIDADE DA APREENSÃO - SENTENÇA RETIFICADA – SEGURANÇA DENEGADA.

Inexiste ilegalidade nas apreensões de mercadorias procedidas para fazer cessar infração material, quando há sérias dúvidas da legalidade da procedência e origem delas e para impedir que tais mercadorias circulassem livremente de forma irregular em nosso Estado, sem o pagamento dos tributos devidos.

Apelação / Reexame Necessário 9173/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 9173 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE ITIQUIRA (Advs: Dr. RONALDO DE CARVALHO), INTERESSADO/APELADO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE ITIQUIRA/MT (SISPMUIT) (Advs: Dr(a). MAISSA ALMEIDA DE JESUS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO – REJEIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SALÁRIOS EM ATRASO - AFRONTA AO ART. 7º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTE DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.

"[...] A remuneração para quem trabalha é uma garantia social prevista na Constituição Federal, regra que só pode ser afastada em hipóteses excepcionalíssimas, dentre as quais, não se inclui a falta de previsão orçamentária. [...]" (STJ - REsp 1197991 / MA - Relator: Ministra ELIANA CALMON - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento:17/08/2010 - DJe 26/08/2010).

Apelação / Reexame Necessário 20384/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20384 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. FABRÍCIO MIGUEL CORREA), INTERESSADO/APELADO - EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). DAYSE DAYANE ROCHA NUNES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICOU A SENTENÇA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO RECURSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 520, VII DO CPC - REJEIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PRODUTIVIDADE – LEI MUNICIPAL 2.253/94 COM ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 031/2005 – ALEGAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO – IRRELEVÂNCIA – PREENCHIMENTO DOS CRITÉRIOS PARA AVERIGUAÇÃO DO DIREITO DE PERCEPÇÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADOS - SEGURANÇA CONCEDIDA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo, quando confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.

O direito de percepção de verba remuneratória de produtividade pelos servidores públicos do Município de Rondonópolis está disposto e delimitado expressamente pela Lei Municipal nº 2.253/94 com as alterações efetuadas pela Lei Complementar nº 031/2005, fazendo jus, pois, à sua percepção; de modo que a simples insurgência sob alegação de forte impacto financeiro e orçamentário nas contas do Município não são suficientes para que a lei em vigor não seja cumprida.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.

Carla Martins Arcanjo

Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 52644 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52644/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE JUÍNA AGRAVANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA - MT E OUTRO(s) (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO)

Com essas considerações, **defiro em parte o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso**, apenas para determinar a intimação dos autores para, no prazo de 05 dias, adequarem o valor da causa ao valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido. No mais, mantenho, por ora, inalterada a decisão agravada em seus demais termos.

Comunique-se o MM. Juiz da causa.

Intimem-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal.

Colha-se o parecer da Procuradoria Geral da Justiça.

Cuiabá, 30 de abril 2015

Desa. Nilza Maria Pôssas de carvalho

Relatora

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 7041 / 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7041/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Decisão: Essa, a razão por que, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso, em parte, para excluir a multa coercitiva fixada em caso de descumprimento, consoante explicitação retro, sem prejuízo de adoção de providências outras, para o cumprimento da ordem judicial.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59347 / 2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59347/2014 - CLASSE CNJ - 202

COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - GERALDO MAGELA DE ARAUJO E OUTRO(s) (Advs: Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES)
Decisão: Essa, a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 37538 / 2015
APELAÇÃO Nº 37538/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr. DANILO CÉZAR OCHIUTO), APELADO(S) - S. A DE SOUZA - ME (Advs: Dr(a). MÔNICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO SUBST.)
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35652 / 2015 APELAÇÃO Nº 35652/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr. DANILO CÉZAR OCHIUTO), APELADO(S) - JOÃO GOMES RUELA (Advs: Dr(a). MÔNICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO SUBST.)
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso."
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 106408 / 2014
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106408/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
AGRAVANTE(S) - MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANO AMARO RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EURÍPEDES DO PRADO JUNQUEIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Essa, a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52777 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52777/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S) - GEOVANA APARECIDA DA SILVA (Advs: Dr(a). CLAUDIA INOCENTE SANTANA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 37502 / 2015
APELAÇÃO Nº 37502/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE
APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr. DANILO CÉZAR OCHIUTO), APELADO(S) - ROSIVALDO ALVES DE AQUINO (Advs: Dr(a). MÔNICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO SUBST.)
Decisão: Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Quinta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 165278/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 48382 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OLAVO CATUNDA NETO (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO - ALEGAÇÕES QUE NÃO TIVERAM O CUNHO DE MODIFICAR A DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.
O artigo 557, caput e § 1-A, do Código de Processo Civil possibilitam ao relator negar seguimento ao recurso quando este se apresenta manifestamente improcedente ou prove-lo monocraticamente. Decisão que comporta o cabimento do agravo.
Contudo, se as alegações expendidas nas razões do agravo não têm força para modificar a decisão recorrida, seu desprovimento é medida que se impõe.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.
Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS
Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 14075 / 2015 APELAÇÃO Nº 14075/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO CAMBARÁ (Advs: Dr(a). ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO, Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O
Compulsando os autos, vejo que o apelante apresentou pedido de reconsideração (fls. 201/204) da decisão que julgou monocraticamente o recurso de apelação cível interposto (fls. 194/198v.).
Todavia, o pedido de reconsideração não tem forma nem figura de juízo. Mesmo assim, atento aos argumentos trazidos pelos agravantes não observo qualquer anormalidade na decisão atacada, ou fato novo que pudesse alterar o seu resultado.
Desta forma, indefiro a pretensão, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos.
Às providências de estilo.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 165700 / 2014
APELAÇÃO Nº 165700/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
APELANTE(S) - EUZENI ZUZA DOS SANTOS BARBALHO (Advs: Dr(a). MARCO ANTONIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
III. Assim, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 11064 / 2015 APELAÇÃO Nº 11064/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - JEFFERSON DE OLIVEIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a decisão objurgada.
Intime-se.
Cuiabá/MT, 30 de abril de 2015.

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 176572 / 2014 APELAÇÃO Nº 176572/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO LEAL E SILVA (Advs: Dr. ANDERSON ADIEL POSTAL), APELADO(S) - OSKARL LUIZ KRUEGEL (Advs: Dr(a). JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS, Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN)
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Com essas considerações, rejeito a preliminar suscitada e no mérito nego seguimento ao presente recurso de apelação cível.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 39320 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 39320/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 113966/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr(a). JORGE LUIZ ZANON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SEDENI LUCAS LOCKS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SEDENI LUCAS LOCKS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Pelo exposto, rejeito os Embargos de Declaração e mantenho incólume a decisão vergastada.
Intimem-se.
Publique-se.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 93202 / 2014 APELAÇÃO Nº 93202/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA APELANTE(S) - ENOTEL HOTELS & RESORTS S. A. (Advs: Dr(a). ROBERTA FERNANDEZ QUINTELLA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS EDUARDO PARO LOPES E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr. CARLOS EDUARDO PARO LOPES)
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Com essas considerações, **nego seguimento** ao presente recurso de apelação.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 30895 / 2015
APELAÇÃO Nº 30895/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ARENÁPOLIS
APELANTE(S) - PERPÉTUA RODRIGUES SILVA (Advs: Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA), APELADO(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Advs: Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
Posto isso, nos termos do art. 557, §1º, do CPC, conheço do recurso e lhe NEGO PROVIMENTO, determinando a remessa imediata do processo principal (autos nº 2267-64.2012.811.0026) à Comarca de origem para o regular prosseguimento do feito.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 30896 / 2015
APELAÇÃO Nº 30896/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ARENÁPOLIS
APELANTE(S) - PERPÉTUA RODRIGUES SILVA (Advs: Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA), APELADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). FLÁVIA MOTTA E CORREA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
Posto isso, nos termos do art. 557, §1º, do CPC, conheço do recurso e lhe NEGO PROVIMENTO, determinando a remessa imediata do processo principal (autos nº 2267-64.2012.811.0026) à Comarca de origem para o regular prosseguimento do feito.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 119601 / 2014 APELAÇÃO Nº 119601/2014 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE FELIZ NATAL APELANTE(S) - JAMES KING CARR DE MUZIO E OUTRO(s) (Advs: Dr. JARBAS LINDOMAR ROSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - CARLOS EDUARDO BASSANI E OUTRO(s) (Advs: Dr. JULIANO BERTICELLI), APELADO(S) - JAMES KING CARR DE MUZIO E OUTRO(s) (Advs: Dr. JARBAS LINDOMAR ROSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS EDUARDO BASSANI E OUTRO(s) (Advs: Dr. JULIANO BERTICELLI)
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Com essas considerações, não conheço do primeiro recurso de apelação por reputá-lo intempestivo e conhecendo do segundo, no mérito, nego-lhe seguimento, por afigurar-se manifestamente improcedente.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de abril de 2015.
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 22360 / 2015 APELAÇÃO Nº 22360/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VILMAR ALVES MARINHEIRO
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Assim, é desnecessária a intimação da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito, quando não realizada a complementação do preparo previsto no artigo 257, do Código de Processo Civil, o qual foi intimada a efetuar.

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente improcedente.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de abril de 2015
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 34802 / 2015 APELAÇÃO Nº 34802/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE APELANTE(S) - JUARES GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do CPC e do artigo 51, VII do RITJMT.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 35430 / 2015 APELAÇÃO Nº 35430/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PARANATINGA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DEJAMAR PEREIRA DA SILVA
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para desconstituir a sentença hostilizada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular prosseguimento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de abril de 2015
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 7001 / 2015 APELAÇÃO Nº 7001/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL (Advs: Dr. CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, Dra. LUCIANA DE FREITAS PEREIRA)
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Feitas estas considerações, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, mantendo incólume a decisão vergastada.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 30 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 7637 / 2015 APELAÇÃO Nº 7637/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ADÃO RODRIGUES DE MAGALHÃES (Advs: Dr(a). YANOMAMI CARDOSO ROSA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos.
Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE com fulco no art. 557 do CPC, para manter incólume o ato sentencial vergastado.
Publique-se.
Cuiabá/MT, 30 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
RELATORA
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 9492 / 2015 APELAÇÃO Nº 9492/2015 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLEUSA DE ALMEIDA AGUIAR (Advs: Dr. DARVIN KRAUSPENHAR JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao recurso em razão da sua manifesta improcedência.
Publique-se.
Cuiabá, 29 de abril de 2015
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 51800 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51800/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE DIAMANTINO
AGRAVANTE(S) - CERINO GERHARDT E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). ADRIANE IZABEL GERHARDT), AGRAVADO(S) - JOSE DE SOUZA (Advs: Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS)
Decisão:
Pelo exposto, nos termos do art. 557, do CPC, conheço do recurso e lhe NEGO PROVIMENTO.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 126040 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 126040/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GIULLIANO CARREIRO SILVA (Advs: Dr(a). BRENNO DE PAULA MILHOMEM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Com essas considerações, julgo prejudicada a análise meritória do presente agravo e nego-lhe seguimento nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como do art. 51, VII, do Regimento Interno deste Sodalício.
Intime-se.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 168047 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 168047/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA TORNADO LTDA ME (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO), AGRAVADO(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade e por estar em confronto com a Jurisprudência dominante dos Tribunais.
Intime-se.
Cuiabá, 30 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 49887 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49887/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE DUARTE BARBOSA
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, liminarmente, dou provimento ao recurso, determinando-se o regular prosseguimento do feito, admitindo-se a certidão expedida pelo Cartório como documento apto a comprovar a notificação extrajudicial do Agravado, dispensando-se o aviso de recebimento com aposição da assinatura.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 50420 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50420/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA (Advs: Dr(a). FABIANIE MARTINS MATTOS), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A.
Decisão:
Ante o exposto, nego provimento monocraticamente ao presente recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Primeira Instância. Intime-se. Cuiabá/MT, 24 de abril de 2015. Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 51736 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51736/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS AGRAVANTE(S) - N. B. A. (Advs: Dr(a). NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA), AGRAVADO(S) - F. C. S.
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Visto.
Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, vez que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 51, inc. VII, do RITJMT e do art. 557, caput, do CPC.
Intime-se.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 51875 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51875/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - HDI SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). PAULA MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CIRLENE SANTOS NASCIMENTO (Advs: Dra. KHESIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG)
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, vez que manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 51, VII, do RITJMT e do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.
Desa CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 52412 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52412/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S.A. (Advs: Dr(a). ROSANGELA DA ROSA CORREA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEIDIANE CARVALHO DE SOUZA (Advs: Dr(a). DARLEY DA SILVA CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Vistos.
Ante o exposto, nego provimento monocraticamente ao presente recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.
Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Primeira Instância.
Intime-se.
Cuiabá/MT, 30 de abril de 2015.
Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Relatora
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 147162 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147162/2014 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ITIQUIRA AGRAVANTE(S) - GLIDY M. WANOVICH ESTEVÃO (Advs: Dra. ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA, Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dra. PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE), AGRAVADO(S) - CESAR TOZETTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JAASIEL MARQUES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Desta forma, o presente recurso perdeu o objeto em razão da sentença superveniente da demanda originária.
Com tais considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso, em razão de estar prejudicado pela perda do objeto.
Às providências de estilo.
Des. DIRCEU DOS SANTOS
Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52686 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52686/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE ITIQUIRA AGRAVANTE(S) - CESAR TOZETTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JAASIEL MARQUES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GLIDY M. WANOVICH ESTEVÃO (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dra. PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Com tais fundamentos, em decisão monocrática, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, mantendo incólume a decisão atacada.
DES. DIRCEU DOS SANTOS
RELATOR
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8352 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8352/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - SADI VIEIRA (Advs: Dr. FÁBIO SALES VIEIRA), AGRAVADO(S) - RODRIGO SANTIAGO FRISON E SUA ESPOSA (Advs: Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA)
Decisão:
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Com tais fundamentos, em decisão monocrática, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de agravo de instrumento, para: (i) cassar a decisão agravada, **mantendo-se o agravante na posse do imóvel até o deslinde final da Ação Ordinária nº 14200-91.2012.4.01.3600**, em tramite, perante o Juízo da 4ª Vara da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso; e (ii) **suspender a Ação de Imissão na Posse com Pedido de Tutela Antecipada nº24421-80.2014.811.0002**, até resolução da demanda em tramite na Justiça Federal, nos termos dos fundamentos supra.
Às providências de estilo.
DES. DIRCEU DOS SANTOS
Relator
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 14514 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14514/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA CAPITAL
AGRAVADO(S) - CELSO MONDADORI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ANTONIO CAMARGO JUNIOR, Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO), AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão:
Posto isso, ante a manifesta irregularidade formal do instrumento, nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 51, inc. VII, do Regimento Interno e art. 557, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31087 / 2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31087/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AGRAVANTE(S) - DANIELA CAROLINA DIAVAN (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO), AGRAVADO(S) - PRODUSOJA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS HENRIQUE MARICATO LOLATA)
Decisão:
Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo, em razão da preclusão, fazendo-o com fulcro no art. 51, incisos VII e XV, do Regimento Interno e art. 557, do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Apelação 26279/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 26279 / 2015
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
APELANTE(S): JOEL FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO MAGALHÃES FERRARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): NÓRDICA VEÍCULOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALAN SALVIANO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NÓRDICA VEÍCULOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ALAN SALVIANO DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOEL FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO MAGALHÃES FERRARI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 28649/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA.
Protocolo Número/Ano: 28649 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APELANTE(S): BANCO VOTORANTIN S. A.
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
APELADO(S): LÁZARA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). JANDIR LEMOS

Apelação 39583/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 39583 / 2015
RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SOLAMILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA BAVARESCO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 41995/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41995 / 2015
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JANETE DE VLIEGER BARZOTTO
ADVOGADO(S): Dr. GODDMAN ANDRADE SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 24567 / 2015 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 24567/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 131245/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - GERALDO BARROS DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(s) (Advs: Dr.

PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dr(a). NILTON MASSAHARU MURAI, Dr. VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR)
Decisão: Pelo exposto, dou parcial provimento aos aclaratórios, aplicando-lhes efeitos infringentes para que a sucumbência seja redefinida em 80% para o embargado e em 20% para o embargante.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 32693 / 2015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32693/2015 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - WAGNER ALVES DE SANTANA (Advs: Dr. WMARLEY LOPES FRANCO), AGRAVADO(S) - NATALINO SILVA BRITO (Advs: Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Intime-se o agravante para que em cinco dias complemente o recurso com a juntada de cópia integral dos autos de origem - código nº 173317 -, por se tratar de sequência documental necessária à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do agravo (REsp nº. 1.102.467 / RJ).
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 17714 / 2015
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 17714/2015 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
EMBARGANTE - JEANINE CASTRO DA SILVA BRASIL
Advs. Dr(a). ÊNIO ZANATTA e OUTRO(S)
EMBARGADO - ALEXANDRE MARTIGNAGO E OUTRO(s)
Advs: Dr(a). SIRLEI DE LURDES PERI
Decisão: "Defiro o pedido de fls. 168/169. Proceda-se à substituição do polo passivo pelo Espólio de Alexandre Martignago. Determino a suspensão do processo pelo prazo de vinte dias, nos termos do artigo 265, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil, devendo a parte embargante ser intimada a tomar as providências necessárias à substituição processual e à habilitação do espólio ou dos sucessores, conforme estabelecido no artigo 43 do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Com intimação aos patronos da parte embargante, Advs. Dr(s). ÊNIO ZANATTA e OUTRO(S), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tomes as providências necessárias à substituição processual e à habilitação do espólio ou dos sucessores, conforme estabelecido no artigo 43 do CPC.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 52338 / 2015
AÇÃO RESCISÓRIA Nº 52338/2015 - CLASSE CNJ - 47 COMARCA DE ALTA FLORESTA
AUTOR(A) - EUCLIDES ZONTA
Advs: Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
REU(S) - MARCOS VANDERLEI PARRA
Decisão: Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 52087/2015
CAUTELAR INOMINADA Nº 52087/2015 - CLASSE CNJ - 183 COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S) - M. N. C., REPRESENTADO POR SEUS PAIS MARILZA NERES DOS SANTOS E EDGAR CRISTALDO FERNANDES E OUTRO(s)
Advs: Dr(a). JADIR WILSON DA SILVA DALVI
REQUERIDO(S) - JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
DECISÃO: "...Com essas razões, **de ofício (art. 267, § 3º, do CPC), JULGO EXTINTA A AÇÃO,** sem resolução de mérito**,** nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a flagrante ilegitimidade ativa da parte autora. Retifique-se a capa dos autos, fazendo constar, como parte requerente, **M. N. C. E OUTROS.** Às providências."
Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 156216/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 156216 / 2013. Julgamento: 6/4/2015. IMPETRANTE(S) - VINICIUS DE AGUIAR DALTRO TAQUES (Advs: Dr. ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL VENCIDA A RELATORA E A 2ª VOGAL.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA — CONSELHO DE DISCIPLINA — PEDIDO DE ENCAMINHAMENTO À PERÍCIA MÉDICA E SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO — INDEFERIMENTO — LEGALIDADE — DECISÃO FUNDAMENTADA — DÚVIDA RAZOÁVEL DA SANIDADE DO SERVIDOR — AUSÊNCIA — VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO — NÃO VERIFICAÇÃO — DILAÇÃO PROBATÓRIA — NECESSIDADE.
Ausente dúvida razoável da sanidade mental de servidor militar, submetido ao Conselho de Disciplina, a decisão da Administração, a indeferir o pedido de encaminhamento à perícia médica e suspensão do procedimento administrativo, não padece de qualquer vício passível de correção pela via estreita do mandado de segurança, sobretudo porque fundamentada a não mais poder, de modo que a verificação quanto ao direito do impetrante estaria a depender de dilação probatória, inadmissível na via escolhida.
Segurança indeferida.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.
Angela Zenir do Carmo
Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 54220 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54220/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - L. K. O., REPRESENTADO POR SUA MÃE WANDA MARIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). IVOILSON FERREIRA MAIA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
Decisão: "Essas, as razões por que: 1) defiro a liminar e determino a notificação pessoal do Secretário de Estado de Saúde, para que, no prazo de cinco (5) dias, coloque à disposição vaga em Unidade Hospitalar, em condições de prestar o atendimento indispensável à criança, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo do encaminhamento de fotocópias dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis; 2) ordeno a notificação da autoridade indicada coatora do conteúdo da petição inicial, e enviar-lhe a segunda via, esta, a ser providenciada, em quarenta e oito (48) horas, pelo impetrante e cópias dos documentos, para que preste, no prazo de dez (10) dias, as informações; 3) determino ciência ao Procurador-Geral do Estado, com envio de cópia da inicial; 4) vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça."
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 51799 / 2015 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51799/2015 - CLASSE CNJ - 120 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DANILO PEDROSA MARINHO (Advs: Dr(a). ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e nos artigos 51, XIV, e 161, § 1º, do RITJ/MT, indefiro a segurança."
Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para SESSÃO ORDINÁRIA da PRIMEIRA

CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira, a ser realizada no PLENÁRIO N. 4.

Recurso em Sentido Estrito 55878/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 55878 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECORRENTE(S): LEUCI ENEAS MILESKI
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO BOSCO FAGUNDES JÚNIOR
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 13218/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 13218 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
RECORRENTE(S): SIDNEI ARI BELLINCANTA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 18597/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 18597 / 2015
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RECORRENTE(S): RAFAEL CASTILHO LOPES
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 84434/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA.
Protocolo Número/Ano: 84434 / 2012
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): LAERTE MEYER CAMILO
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

Apelação 81625/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 81625 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): ALISSON DA SILVA VIANA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 94290/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 94290 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): CRISTIANE REGIA MOURA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 102066/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 102066 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): PEDRO RICARDO D´AVILA MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. NÉVIO PEGORARO
APELANTE(S): JONATHAN DAVID DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. NÉVIO PEGORARO
APELANTE(S): TIAGO SARTORI ANTUNES OU THIAGO SARTORI ANTUNES
ADVOGADO(S): Dr(a). WELLINGTON SILVA ROCHA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 128869/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 128869 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): CRISTIANO DIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): CRISTIANO DIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): DIEGO FREITAS DA SILVA

Apelação 143797/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 143797 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): CLAUDIO REQUENA
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): CLAUDIO REQUENA
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA

Apelação 147704/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 147704 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): RONEY AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 149694/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 149694 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): JEFERSON CESAR AMARAL DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 154933/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.
Protocolo Número/Ano: 154933 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): RONE IVAN DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 157782/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 157782 / 2014
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): RODRIGO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS-DEF.PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 161543/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 161543 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): ADENILTON ROSA SAMPAIO
ADVOGADO(S): Dra. LUCIMAR BATISTELLA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 162218/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano: 162218 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): CELIO ROBERTO FERNANDES SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 167316/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 167316 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): JOSÉ PERES RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO LENOAR MARTINS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOSÉ PERES RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO LENOAR MARTINS

Apelação 176636/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 176636 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 6390/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 6390 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): WAGNER JESUS DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 9013/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 9013 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): CRISTIANO FÁBIO LIMA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.

Apelação 9405/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 9405 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): WENDER LUIZ SANTOS NUNES
ADVOGADO(S): Dr(a). SCHINAIDER BONFIM GOMIDE
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 94100/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 94100 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
AGRAVANTE(S): CRISTIANO PEDRO HENKES
ADVOGADO(S): Dr. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 9430/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 9430 / 2015
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
AGRAVANTE(S): ADEILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.

Acórdão

Habeas Corpus 31179/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 31179 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. IMPETRANTE(S) - DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - FABIANO MENDES FERNANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - 1. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO DA PRISÃO CAUTELAR – INOCORRÊNCIA – GRAVIDADE CONCRETA DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI (simples e irrelevante discussão em via pública que levou à morte da vítima) – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE JUSTIFICA A CUSTÓDIA PREVENTIVA – 2. ORDEM DENEGADA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
1. A manutenção da custódia cautelar do Paciente encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a necessidade da medida para a garantia da ordem pública.
2. Ordem denegada em dissonância com o parecer Ministerial.

Apelação 63982/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 63982 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MAURÍCIO VIEIRA QUEIROZ (Advs: Dr(a). FERNANDO DALL´AGNOL FINATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O REVISOR QUE DESPROVEU.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - CORRUPÇÃO ATIVA - ARTIGO 333, DO CÓDIGO PENAL - PROVAS AMEALHADAS COMPROVAM A CONSUMAÇÃO DELITIVA - Animus corrumpendi - HIGIDEZ DO DEPOIMENTO DOS MILICIANOS - CONDENAÇÃO IMPOSTA - DOSIMETRA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - 02 (DOIS) ANOS - SEGUNDA FASE – CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE PENA – ARTIGO 65, INCISO I, DA LEI MATERIAL PENAL – INCIDÊNCIA INVIABILIZADA – SÚMULA N.º 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TERCEIRA FASE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS - PENA DEFINITIVA IMPOSTA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA – REGIME PRISIONAL ABERTO – ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA 'C', DO CÓDIGO PENAL – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO - ARTIGO 44, DA LEI MATERIAL PENAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO .
Evidenciando-se dos autos elementos probatórios válidos e que confortam a certeza quanto à ocorrência dos crimes previstos nos artigos 333, do Código Penal, impõe-se a condenação como medida de rigor, ressaltando que os depoimentos de policiais podem ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de provas produzidas durante a persecução penal.
Sendo constatado que o agente, á época do fato criminoso, era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, há de ser reconhecida a incidência da circunstância atenuante de pena da menoridade relativa, prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, qual, não incidirá, com a observância da Súmula n.º 231, do Superior Tribunal de Justiça.
Preenchido os pressupostos preconizados pelo artigo 44, do Código Penal, imperioso a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.

Apelação 94086/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 94086 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - CRISTIANO DIAS (Advs: Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - CRISTIANO DIAS (Advs: Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL E PROVERAM PARCIALMENTE O DA DEFESA, APLICANDO A PENA DE RECLUSÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E A PENA DE DETENÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE, AMEAÇA E DESACATO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE CONSUNÇÃO ENTRE OS DELITOS DE AMEAÇA E DESACATO – PALAVRAS SEGURAS DOS MILITARES – INTENÇÃO DE ACHINCALHAR OS AGENTES PÚBLICOS – AMEAÇA QUANDO SUGERE QUE SE VINGARÁ DOS POLICIAIS – INVIABILIDADE –PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO AO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO HÁBIL A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO – MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA INCONTESTÁVEIS – HIGIDEZ DOS DEPOIMENTOS DOS MILICIANOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FUNDAMENTADAS DE FORMA INIDÔNEA – PENA-BASE READEQUADA, PORÉM, ACIMA DO MÍNIMO EM RAZÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS – ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DO FECHADO PARA O SEMIABERTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Aquele que se expressa de forma a achincalhar policial que participou da operação que culminou com a sua prisão pratica o crime de desacato, bem como comete o crime de ameaça quando sugere que se vingará dos policiais, pois adquirirá um fuzil para ceifar a vida dos mesmos.
Incabível acolher o pleito de absolvição, quando o conjunto probatório é suficiente para comprovar a materialidade e a autoria delitiva do crime, cabendo ressaltar que o depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório, e em harmonia com os demais

elementos de provas produzidas durante a persecução penal.

Evidenciado nos autos que as circunstâncias judiciais aferidas em desfavor do recorrente, o foram, de maneira equivocada, impõe-se a intervenção desta Instância Superior, para a correção do erro perpetrado.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXASPERAÇÃO – CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA – ART. 40, III DA LEI Nº 11.343/2006 – SITUAÇÕES ESPECIFICAS – IMPOSSIBILIDADE DE ANALOGIA IN MALAN PARTEM – IMEDIAÇÕES DE RODOVIÁRIA – NÃO APLICAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.

A causa especial de aumento do art. 40, III da mesma Lei somente tem aplicação quando o tráfico ocorra em uma das situações específicas previstas, não admitindo analogia, pois trata-se de norma penal incriminadora, informada pela legalidade estrita. (STJ - HC 135.889/MG e HC 240.896/SP).

Apelação 112345/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 112345 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - WANDERLEY AMBROZIO DA SILVA (Advs: Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, E POR MAIORIA, APLICARAM A PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR; VENCIDO O RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - CONTEXTO PROBATÓRIO HARMONIOSO A ATESTAR A AUTORIA DO CRIME – MATERIALIDADE COMPROVADA – TESE REJEITADA – REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – ACOLHIMENTO PARCIAL – AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO I, DO ARTIGO 61, DO CÓDIGO PENAL POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CARTORÁRIA - FOLHA DE ANTECEDENTES APTA A COMPROVAR A REINCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Existindo indícios robustos e suficientes a amparar o édito condenatório, não há que se falar em absolvição por carência de provas, em especial, quando o réu é flagrado na posse de coisa furtada, fato do qual comprovou-se ter pleno conhecimento.

A valoração das circunstâncias judiciais deve ser feita de forma concreta, não se admitindo argumentos genéricos, devendo, todavia, prevalecer o desvalor da circunstância judicial referente à culpabilidade, uma vez que restou provado nos autos que o recorrente praticava escambo, recebendo produtos ilícitos em troca de drogas.

No que tange a aplicação da causa de aumento de pena prevista no inciso I, do artigo 61 do Código Penal, o entendimento jurisprudencial é claro no sentido de que a ausência de certidão cartorária para atestar os antecedentes não impede o agravamento da pena. A folha de antecedentes criminais é documento hábil para elevar a reprimenda.

Apelação 130572/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 130572 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. APELANTE(S) - GILIARDE BARBOSA DE FREITAS (Advs: Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GILIARDE BARBOSA DE FREITAS (Advs: Dr(a). MARCUS VINÍCIUS ESBALQUEIRO - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR; VENCIDO O RELATOR QUE PROVEU PARCIALMENTE.

EMENTA:

APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ATENUANTE DE CONFISSÃO – REDUÇÃO DA PENA EM 1/6 – PRETENDIDA MINORAÇÃO EM 1/8 – DESCABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO DO RÉU – ABSOLVIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – DELITO DE PERIGO ABSTRATO – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO – CONFISSÃO QUANTO À MERCANCIA – ATIVIDADE CRIMINOSA CARACTERIZADA – SENTENÇA MANTIDA.

A atenuação da pena em 1/6, em razão da confissão espontânea do réu, encontra dentro dos parâmetros aceito pelas Cortes Superiores.

Precedentes.

Descabe a aplicação do princípio da insignificância nos crimes previstos na Lei de Drogas, por se tratarem de delitos de perigo abstrato, cujo bem jurídico é a saúde pública.

Confessado pelo réu que comercializava substâncias entorpecentes, descabe a pretensão de desclassificação para o delito de uso de drogas, previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006.

Comprovado que o réu dedicava-se à atividade criminosa, possuindo apetrechos para fracionamento, embalagem e comercialização da droga, bem como recebendo ligações de usuários à procura de tóxicos, não há que se falar na incidência da benesse contida no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. Precedentes do STJ.

Agravo de Execução Penal 11821/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 11821 / 2015. Julgamento: 28/4/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - RAFAEL ZAMARIOLI (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL –IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – FIXAÇÃO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DE ÚLTIMA SENTENÇA CONDENATÓRIA COMO MARCO INICIAL PARA O CÔMPUTO DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – INVIABILIDADE – DATA-BASE A SER CONSIDERADA É O DIA DA ÚLTIMA PRISÃO/INFRAÇÃO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE PREJUDICAR O REEDUCANDO POR EVENTUAL DEMORA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A ocorrência de falta grave ou superveniência de nova condenação no curso da execução acarreta a interrupção do prazo para a obtenção de benefícios executórios, sendo que, diante da inexistência de previsão legal (arts. 111 e 118 da Lei de Execução Penal), a data-base para o cômputo de eventual progressão de regime é o dia da última prisão/infração ou, no caso de fuga, a data da recaptura, e não a da última condenação definitiva, visto que a morosidade do aparelho judiciário não pode prejudicar o reeducando que se encontra sob custódia estatal.

Agravo de Execução Penal 118995/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 118995 / 2014. Julgamento: 28/4/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS LAURENTINO DE LIMA (Advs: Dr(a). FERNANDO DE CÁSSIO MELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL – DECISÃO QUE ESTABELECEU A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO DO REEDUCANDO COMO MARCO INICIAL PARA CONCESSÃO DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA A DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ÚLTIMO FATO DELITUOSO PRATICADO – IMPOSSIBILIDADE – INTERPRETAÇÃO REALIZADA EM FAVOR DO REEDUCANDO - AGRAVO DESPROVIDO.

Ocorrendo a superveniência de nova condenação, após início da execução penal, haverá a interrupção do lapso temporal para alcance dos benefícios executórios; todavia, ainda que não havendo previsão expressa, o novo prazo deve ter como marco inicial a data do cometimento da última infração e não do trânsito em julgado da sentença condenatória, sob pena de violação da função ressocializadora da pena.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.

TALYTA ALMEIDA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Segunda Câmara Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 50629 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 50629/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE IMPETRANTE(S) - DR. HUENDEL ROLIM WENDER E OUTRO(s),

PACIENTE(S) - JALES GONÇALVES PEREIRA Decisão: IMPETRANTE(S): DR. HUENDEL ROLIM WENDER E OUTRO(s) PACIENTE(S): JALES GONÇALVES PEREIRA D E C I S Ã O Desta feita, considerando a recente concessão da liberdade provisória ao paciente em ação penal que apura suposta responsabilidade por crime mais grave, a inexistência de condenações em curso ou de qualquer medida cautelar constritiva em seu desfavor, e, analisando o fato sob a ótica da particular debilidade física em que ele se encontra, tornando-o carecedor de cuidados médicos especializados, reconsidero a decisão proferida às fls. 412-413 e **defiro a liminar** vindicada, até o julgamento definitivo do presente *writ,* para **substituir a prisão preventiva vigente pela domiciliar**, com fulcro no art. 318, inciso II, do CPP. **Expeça-se mandado de prisão domiciliar** e ofício ao estabelecimento prisional onde o paciente se encontra segregado, comunicando-o da presente decisão e para que seja cientificado do dever de permanecer recolhido em sua residência, cabendo ao juiz do feito fiscalizar o efetivo cumprimento das restrições inerentes à prisão domiciliar. Intimem-se os impetrantes acerca do inteiro teor deste *decisum*.Mantenho a determinação anterior no sentido de se oficiar à autoridade apontada como coatora para que remeta a este sodalício, no prazo legal, as informações que entender necessárias.Em seguida, remetam-se os autos à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por intermédio de um de seus membros, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de maio de 2015. Desembargador **Pedro Sakamoto** Relator

Protocolo Número/Ano: 50137 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 50137/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE IMPETRANTE(S) - DRA. SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA, PACIENTE(S) - ADEILSON JOSÉ DA SILVA Decisão: IMPETRANTE(S): DRA. SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA PACIENTE(S): ADEILSON JOSÉ DA SILVA Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido liminar.Comunique-se ao Juízo singular, **facultadas as informações complementares**, no prazo de até 5 (cinco) dias.Após, vista à i. PGJ. Cumpra-se.Cuiabá, 5 de maio de 2015. Des. MARCOS MACHADO**Ass.:** EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 54600 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 54600/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS IMPETRANTE(S) - DR. GLAUCIO ROGÉRIO DOS REIS CAPISTRANO, PACIENTE(S) - J. B. Decisão: IMPETRANTE(S): DR. GLAUCIO ROGÉRIO DOS REIS CAPISTRANO PACIENTE(S): J. B. Com essas considerações, **DEFIRO** *habeas corpus* de ofício para desconstituir a prisão preventiva do paciente. Comunique-se ao Juízo singular para expedir o alvará de soltura e prestar informações no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, vista à i. PGJ. Cumpra-se.Cuiabá, 5 de maio de 2015.Des. MARCOS MACHADO**Ass.:** EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 55003 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 55003/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. ALYNNSON CORREA FERNANDES, PACIENTE(S) - ROBSON VICTOR DA SILVA Decisão: HABEAS CORPUS N. 55003/2015 IMPETRANTE: ALYNNSON CORREA FERNANDES PACIENTE: ROBSON VICTOR DA SILVA Ante o exposto, não presentes os requisitos autorizadores da medida, **INDEFIRO** a liminar para o fim de manter a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente. Requisite-se informações à Autoridade Coatora. Após, colha-se parecer da douta Procuradoria de Justiça. Tão logo se encerre o plantão judiciário, remeta-se o feito ao Departamento Judiciário Auxiliar, a fim de que seja distribuído na forma regimental. **Intimem-se, cumpra-se.** Cuiabá/MT, 01 de maio de 2015. ***Desa. Maria Helena G. Póvoas, Plantonista***.. **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 54373 / 2015 HABEAS CORPUS Nº 54373/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. SÉRGIO ALVES TEIXEIRA, PACIENTE(S) - LUIZ LEANDRO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Decisão: IMPETRANTE(S):DR. SÉRGIO ALVES TEIXEIRA PACIENTE(S): LUIZ LEANDRO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Com essas considerações, **INTIME-SE** o impetrante para instruir este HC com o traslado da decisão na qual fora decretada a prisão preventiva do paciente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de liminar. Após, retornem-me os autos. Cumpra-se.Cuiabá, 5 de maio de 2015. Des. MARCOS MACHADO **Ass.:** EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Terceira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.

Recurso em Sentido Estrito 171264/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 171264 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): SILVIO FERREIRA DE MORAES FILHO
ADVOGADO(S): Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 175053/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JUARA.
Protocolo Número/Ano: 175053 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): VALDECI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ROBSON DUPIM DIAS
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 140691/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL.
Protocolo Número/Ano: 140691 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MÁRCIO DIAS DA CUNHA
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO ELÍSIO DE PAULA NETO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 154930/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JAURU.
Protocolo Número/Ano: 154930 / 2014
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELANTE(S): JESUITO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE RICARDO LUCAS ROSA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 170311/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 170311 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JILMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO
APELANTE(S): WELINTON SECUNDO SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 170372/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 170372 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): LUIZ CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM
APELADO(S): LUIZ CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 172788/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 172788 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): N.A.C.
ADVOGADO(S): Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
APELADO(S): N.A.C.
ADVOGADO(S): Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 2044/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 2044 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MARCOS ALVES CABREIRA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3389/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 3389 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JOILSON PEREIRA PINTO
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.

Apelação 6374/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 6374 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): CLEITON SOUZA FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 8182/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 8182 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CLAUDINEI EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 14750/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano: 14750 / 2015
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): M. S. G.
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO
SUBSTITUTO

Apelação 16018/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 16018 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): RODRIGO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. LEANDRO PATERNOST DE FREITAS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 4179/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.
Protocolo Número/Ano: 4179 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) PAULO MANTESSO
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL

Agravo de Execução Penal 30899/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 30899 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) LUIZ MESSIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA

Cuiabá-MT, **04** de **maio** de **2015**
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.

Recurso em Sentido Estrito 165199/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 165199 / 2014
RELATOR(A): DES. GILBERTO GIRALDELLI
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): DEIVERTY APARECIDO BRAZ LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). ALEXSANDER MANOEL DE SIQUEIRA GODOY

Apelação 161680/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 161680 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ANTONIO MIZAEL SILVA SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): ALEX BARBOSA MEDEIROS
ADVOGADO(S): Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 176633/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 176633 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EDSON RANZULI SALOMÃO
ADVOGADO(S): Dr. EDEVARD FRANCA DO AMARAL

Apelação 176657/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 176657 / 2014
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): GILMAR DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 2316/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 2316 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): ANDRÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA
PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 32567/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 32567 / 2015
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MOSANIEL RODRIGUES BARROS
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUZA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá-MT, **05** de **maio** de **2015**
Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Acórdão

Habeas Corpus 36909/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36909 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. IMPETRANTE(S) - DR. VITOR MENDES NUNES FILHO, PACIENTE(S) - PEDRO CÉSAR DE JESUS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FINALIDADE – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NO QUE TANGE AO INDEFERIMENTO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM – MODUS OPERANDI EMPREGADO INDICADOR DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME – GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO – ÉDITO JUDICIAL QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADO EM ELEMENTOS CONCRETOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – ACUSADO QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

É permitido ao magistrado, na sentença condenatória, lançar mão da fundamentação per relationem ao indeferir o direito de o increpado recorrer em liberdade quando a decisão que decretou a custódia cautelar afigura-se escorreita, posto que demonstrado, pelo seu subscritor, a necessidade da medida extremada em razão do modus operandi indicador da gravidade concreta do crime, em tese, praticado por ele, revelando a existência de um dos requisitos autorizadores da segregação provisória, dispostos no art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal.

Demais disso, o direito de o acusado recorrer em liberdade sofre mitigações, em especial, nos casos em que permanece preso durante toda a instrução criminal, ainda mais quando já prolatada sentença condenatória reconhecendo a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade das condutas que lhe foram imputadas.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 41153/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 41153 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. IMPETRANTE(S) - DR. AMIR OSVANDO FRANCO, PACIENTE(S) - ESDRAS CASSIANO DA SILVA . Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - 1. NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – 2. AVENTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL – PRISÃO INDISPENSÁVEL À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM VIRTUDE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA CONSUBSTANCIADA NA RAZOÁVEL QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ÉDITOS JUDICIAIS IRRETORQUÍVEIS – 3. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 4. ORDEM DENEGADA

1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussões acerca da propalada inocência do acusado devem ser suscitadas na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

2. A segregação do increpado revela-se necessária para a garantia da ordem pública, em razão dos elementos colhidos pela autoridade policial ao lavrar o flagrante, apontando a razoável quantidade, variedade e nocividade de droga apreendida, restando preenchido um dos requisitos autorizadores do cárcere processual, insculpidos no art. 312, da Lei Adjetiva Penal.

3. Predicados pessoais não têm o condão de, isoladamente, avalizar o direito à revogação ou relaxamento do decreto preventivo, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

4. Ordem denegada.

Habeas Corpus 42695/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 42695 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ROGÉRIO DE CAMPOS, PACIENTE(S) - ELIEL DA SILVA SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TORTURA CIRCUNSTANCIADA, RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA – 1. AVENTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO LIBERATÓRIO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL – PRISÃO INDISPENSÁVEL À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM VIRTUDE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA CONSUBSTANCIADA NO MODUS OPERANDI EMPREGADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DECISÃO FUNDAMENTADA – 2. PREDICADOS PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – 3. ORDEM DENEGADA.

1. A segregação do increpado revela-se fundamentada em razão das circunstâncias do caso concreto que retratam a sua periculosidade, por ter agredido seus enteados de 3 (três) anos de idade com um galhos de goiabeira, situação indicadora da necessidade de sua segregação para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, o modus operandi do delito.

2. Predicados pessoais não têm o condão de, isoladamente, avalizar o direito à revogação ou relaxamento do decreto preventivo, se presente pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

3. Ordem denegada.

Habeas Corpus 44031/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44031 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO TRAJANO FILHO, PACIENTE(S) - GENIRA FERREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA (CONVERSÃO) – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DESCLASSIFICAÇÃO QUE NÃO PODEM SER ANALISADAS NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS, POR NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, INCOMPATÍVEL COM A AÇÃO MANDAMENTAL – INDÍCIOS SUFICIENTES DE COAUTORIA/PARTICIPAÇÃO – ARGUMENTO DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR A IMPUTABILIDADE DA PACIENTE E A FIGURA DO TRAFICANTE/USUÁRIO – PRESENÇA DOS REQUISITOS FÁTICOS DO ART. 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO PRATICADO – IRRELEVÂNCIA DOS PREDICADOS PESSOAIS – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – DESCABIMENTO – NECESSIDADE DA PRISÃO DEMONSTRADA – INÉPCIA DA INICIAL – IMPOSSIBILIDADE – IMPETRANTE QUE NÃO INSTRUIU OS AUTOS COM A DENÚNCIA – ALEGADA ILEGALIDADE NO FLAGRANTE SUPERADA COM A CONVERSÃO DA CUSTÓDIA EM PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

As teses de negativa de autoria e desclassificação não podem ser discutidas no bojo do habeas corpus, pois esta ação constitucional não permite uma maior dilação probatória, sendo certo que a análise das mencionadas alegações necessita de um aprofundamento no conjunto fático probatório, incomportável na via eleita.

O simples argumento de que a paciente é somente usuária de drogas, não autoriza, por si só, o afastamento da imputação, tampouco se pode desprezar a figura tão comum do traficante/usuário. Ademais, a paciente foi autuada em flagrante de posse de substâncias entorpecentes acauteladas em local visível no seu domicílio.

Faz-se necessária a prisão preventiva quando, demonstrada a existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, está presente a necessidade da restrição ao status libertatis, para resguardar a ordem pública, tendo em vista, não só o fato de que o crime de tráfico de

drogas causa efeito deletério em toda a sociedade, mas também a gravidade em concreto do delito praticado, seja pelo tipo de entorpecente comercializado (cocaína), seja pela quantidade significativa apreendida.
É entendimento sedimentado nos tribunais que as condições favoráveis não são suficientes para que seja concedida a almejada liberdade à paciente, quando restarem devidamente demonstrados os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
O princípio da proporcionalidade não tem espaço quando os requisitos do art. 312 e 313 estiverem presentes. Prisão advinda de sentença condenatória a pena privativa de liberdade que não se confunde com prisão processual, de natureza cautelar.
Impossibilidade de se analisar eventual inépcia da inicial acusatória quando o impetrante não instrui os autos com a denúncia ofertada pelo órgão ministerial.
Com o decreto de prisão preventiva, restou superada qualquer alegação de irregularidade na prisão em flagrante, renovando-se o título da segregação cautelar, sendo indiferente, no atual momento processual, que tenha havido alguma nulidade na realização do referido ato.

Habeas Corpus 44234/2015 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 44234 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. IMPETRANTE(S) - DR. SÉRGIO BARROS ALVES LIMA, PACIENTE(S) - EDILSON SALES BEZERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
HABEAS CORPUS – ART. 155, §4º, INCISO IV C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS EM CONTINUIDADE DELITIVA) – PRISÃO PREVENTIVA – MATÉRIA NÃO SUSCITADA, NEM ANALISADA PELO JUÍZO A QUO – POSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL, SEM QUE ISSO IMPORTE EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – PRISÃO REFORÇADA E DEFENDIDA POR OCASIÃO DAS INFORMAÇÕES – PRELIMINAR MINISTERIAL REJEITADA –ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE DEMONSTRA O FUMUS COMISSI DELICTI E O PERICULUM LIBERTATIS – FALTA DOS REQUISITOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – NÃO VERIFICADO – QUADRO FÁTICO QUE SE MANTEVE INALTERADO DESDE O DECRETO INICIAL – NECESSIDADE DA PRISÃO PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA – INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM TRÂMITE – PACIENTE QUE JÁ FOI AGRACIADO COM A LIBERDADE PROVISÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.
Embora a matéria aventada no presente habeas corpus não tenha sido suscitada, tampouco, analisada pelo juízo a quo, não há que se falar em supressão de instância, pois, com a conversão da prisão em flagrante em preventiva, torna-se o d. magistrado de piso a autoridade coatora. Além disso, a medida cautelar extrema foi defendida e reforçada por ocasião das informações.
O decreto de prisão preventiva demonstra a presença do fumus comissi delicti e do periculum libertatis, fundamentado na garantia da ordem pública, sobretudo ante a probabilidade de reiteração delitiva, cujo risco restou demonstrado pela existência de Inquéritos Policiais e ações penais em trâmite em virtude da suposta prática de delitos da mesma natureza.
Assim como as demais medidas cautelares pessoais, a prisão preventiva está sujeita à cláusula rebus sic stantibus. Não advindo alteração no quadro fático que a autorizou em um primeiro momento, não há que se falar em revogação da medida cautelar extrema, nos termos do art. 316 do CPP. Ademais, restou constatado que o paciente, não obstante tenha sido agraciado com a liberdade provisória em outro procedimento penal, voltou a delinquir.

Recurso em Sentido Estrito 7120/2015 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 7120 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - LEONARDO DA SILVA FIGUEIREDO (Advs: Dr. EVERTON VANNI CATUNDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIOS CONSUMADO E TENTADO – ART. 121, § 2º, II E IV, DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES) E ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO – INCONFORMISMO MINISTERIAL – PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO CARCER AD CAUTELAM – DESCABIMENTO – NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE ENTRE A DATA DOS FATOS E A DO PEDIDO DA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA – INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – MANUTENÇÃO DA LIBERDADE CONCEDIDA HÁ MESES – RECURSO DESPROVIDO.
A segregação cautelar só pode ser restaurada se os autos demonstrarem, de forma concreta e segura, a existência de fatos contemporâneos que comprovem a necessidade da medida extrema, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 312 e 316, segunda parte, do Código de Processo Penal, não constituindo motivos suficientes para a restituição do carcer ad cautelam apenas a gravidade abstrata do crime e considerações genéricas acerca da hediondez do crime, da credibilidade da Justiça e do bem estar social.

Recurso em Sentido Estrito 164951/2014 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 164951 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - MARCOS DEONE DOS REIS (Advs: Dra. ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – AFASTAMENTO DE UMA QUALIFICADORA PELO PRESIDENTE DO FEITO (RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REFORMA DO ÉDITO JUDICIAL PARA INCLUIR A MENCIONADA CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DO DELITO – IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO – QUALIFICADORA QUE SE MOSTRA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – RECURSO DESPROVIDO.
Consoante entendimento consolidado nas cortes superiores é perfeitamente possível a exclusão da qualificadora do emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, quando se apresentar manifestamente improcedente, sem que isso redunde em usurpação da competência do Tribunal do Júri.

Apelação 1731/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 1731 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MICHELE ROGÉRIA DELFINO (Advs: Dr. JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E CORRUPÇÃO DE MENORES – ART. 35 DA LEI N. 11.343/06, ART. 16 CAPUT DA LEI N. 10.826/03, E ART. 244-B DA LEI N. 8069/90 – ABSOLVIÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – INCONFORMISMO DO ÓRGÃO ACUSADOR – PROCEDÊNCIA PARCIAL – MANTIDA A ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE DROGAS – FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO NA DENÚNCIA DA FORMA COMO O SUPOSTO GRUPO SE ORGANIZAVA, DIVIDIA AS TEREFAS, DE FORMA ESTÁVEL – ADEMAIS, AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES NESSE SENTIDO – CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – CONFIGURAÇÃO – PROVAS JUDICIAIS QUE REFORÇAM A DELAÇÃO DE CORRÉU EFETIVADA NO INQUÉRITO POLICIAL – OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 155 DO CPP – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES – PROVAS JUDICIAIS QUE, DA MESMA FORMA, REFORÇAM OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO – CONDENAÇÃO INAFASTÁVEL – DOSIMETRIA – CONCURSO MATERIAL - PENA FINAL E DEFINITIVA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A teor dos depoimentos acima descritos, bem como pelas demais provas produzidas sob o pálio do contraditório e da ampla defesa, em nenhum momento ficou comprovada a prática do crime descrito no art. 35 da Lei n. 11.343/06. Para a configuração do delito de associação para o tráfico de

drogas, impõe-se que o vínculo entre os agentes para o tráfico de drogas seja estável e permanente, a evidenciar a chamada societas sceleris. Não é o que ocorre em concreto. Sequer tem-se a conduta típica descrita na exordial acusatória, ou seja, o órgão ministerial não cuidou de pormenorizar em que consistia essa associação, qual o método utilizado pelos agentes, como se dava a divisão de tarefas e a organização, dentre outros fatores importantes. Além de a denúncia ser inepta nesse aspecto [art. 395, I, do CPP], sendo cabível a sua rejeição já por ocasião de seu oferecimento, nenhuma das testemunhas ouvidas e tampouco os corréus afirmaram de forma estreme de dúvidas que a apelada estaria de alguma forma envolvida com o tráfico de drogas na cidade de Nobres/MT. E não basta declaração genérica nesse sentido. Aliás, para que haja condenação, não basta a presença de indícios de autoria, antes, não se prescinde de provas judiciais lícitas e seguras quanto à responsabilidade penal da agente, no termos do que prevê o art. 155, do CPP. Não há inclusive a prisão de nenhum usuário de entorpecentes que pudesse irrogar à apelada a prática do crime de associação ou mesmo o de tráfico de drogas, justificando conclusão diversa da tomada pelo juiz que corretamente a absolveu por falta de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP. O crime de associação para o tráfico [art. 35] é crime permanente, não havendo sequer necessidade de que algum dos delitos de tráfico venha a existir, ser praticado, sendo suficiente apenas que a associação de pessoas seja constituída mediante ajuste prévio e duradouro para a prática do tráfico.

Provada a materialidade do delito de posse de arma de uso restrito, no tocante à autoria delitiva, consta que um dos corréus foi preso com a arma de fogo acima descrita, em sua residência, e teria alegado que a apelada tinha conhecimento de que o artefato estava na residência do interrogado, inclusive que ela ficava alertando-o para que guardasse adequadamente o objeto. Em juízo, em razão do desmembramento do feito quanto à apelada, o órgão acusador sequer trouxe emprestado o interrogatório do delator que estava sendo processado em autos apartados, e por isso, em juízo não se corroborou o interrogatório por ele prestado na fase inquisitorial. Não obstante, aquele interrogatório do corréu delator se comunica aos depoimentos acima delineados, a autorizar a condenação da apelada nas penas do art. 16, caput, da Lei n. 10.826/03. Não há que se olvidar que os depoimentos de policiais, sejam civis ou militares, não podem ser desprestigiados, apenas e tão somente, com base na negativa de autoria do crime feita pela agente, notadamente quando as assertivas se mostram harmônicas e coerentes com o remanescente do acervo probatório, produzidos em juízo sob o crivo do contraditório, no qual não restou demonstrado qualquer tendência dos milicianos em incriminar injustificadamente a recorrida, com o escopo de conferir legalidade às suas atuações profissionais, como no caso em exame. Ante a tais provas judiciais me convenço que a apelada deve ser condenada pelo crime de posse irregular de arma de fogo de uso restrito [art. 16 caput – Lei n. 10.826/03], haja vista que contribuiu para a ocultação da espingarda apreendida à fl. 65, carabina Winchester Model 94 30 – 30 WIN, uma capa de proteção, e 10 munições aparentemente intactas, porquanto incontroverso, no contexto fático probatório, que o armamento e as munições localizadas na casa do delator tiveram a destinação determinada pela apelada.

Pelas mesmas razões expendidas ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, em atenção às provas produzidas mediante o contraditório, aliadas ao interrogatório do corréu delator, tem-se que a apelada deve ser condenada pelo crime de corrupção de menores. Deveras, restou provada a prática do delito do art. 244-B do ECA na medida em que os elementos de informação se coligam com as provas judiciais firmadas após o contraditório e a ampla defesa, fato que, aliado à prova da materialidade, com a apreensão da arma de fogo à fls. 65 dos autos, revela que o Estado deve impor a pena privativa de liberdade em desfavor da apelada. Mormente porque o delito previsto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei n.º 12.015/2009, possui natureza formal e prescinde da efetiva prova da corrupção do menor, se o mesmo era corrompido ou não quando da prática do delito, sendo suficiente, para a sua configuração, apenas que seja demonstrada a participação, no delito, do sujeito penalmente inimputável na companhia do maior imputável. Dessarte, mesmo evidenciado nos autos que o menor já era afeiçoado pela prática de atos infracionais análogos a crimes de significativa gravidade, mas, por outro lado, provado que foi mais uma vez corrompido à prática de novo ilícito, deve o corruptor ser penalmente responsabilizado.

Apelação 5693/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 5693 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - LUCAS DA SILVA (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 PARA A DE PORTE PARA USO PESSOAL PREVISTA NO ART. 28, CAPUT, DA CITADA LEGISLAÇÃO – PLEITO INSUSTENTÁVEL – TRAFICÂNCIA CONFIRMADA INFORMALMENTE – EXISTÊNCIA DE APETRECHOS UTILIZADOS PARA O PREPARO E ACONDICIONAMENTO DA DROGA – TRÁFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PLEITO SUBSIDIÁRIO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

É insustentável a pretensão da desclassificação do tipo penal do tráfico de drogas (art. 33 – Lei nº 11. 343/06) para o de porte para consumo pessoal (art. 28 – Lei nº 11.343/06), quando o agente que se agrupa a menor para usar e comerciar entorpecente, fato constatado na apreensão de apetrechos para preparo e fabricação de embalagens destinadas ao comércio espúrio no local do delito, impondo-se a manutenção da sentença que o condenou pela traficância.

O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal.

Resta prejudicado o pedido de extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, porque afastada a pretensão desclassificatória.

Recurso defensivo improvido

Apelação 6122/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 6122 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - SIDNEI BATEZ DE FRANÇA (Advs: Dr(a). PEDRO ELÍSIO DE PAULA NETO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR O JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO – ART. 121, § 2.º, II E IV DO CÓDIGO PENAL – NULIDADES – 1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – OFENSA AO ART. 422 DO CPP – INSUBSISTÊNCIA – GRAVAÇÃO EM VÍDEO DA CENA DO CRIME – DOCUMENTO APRESENTADO DE FORMA FRAGMENTADA – PRECLUSÃO – ART. 571, V DO CPP – PERECIMENTO DA PROVA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO – INTELIGÊNCIA DO ART. 566 DO CPP – NULIDADE NÃO EVIDENCIADA – 2. VIOLAÇÃO AO ART. 210, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP – OCORRÊNCIA - TESTEMUNHA INFORMANTE [AMÁSIA DA VÍTIMA] QUE PERMANECEU EM PLENÁRIO E OUVIU OS DEMAIS DEPOIMENTOS – PESSOA NÃO ARROLADA NA FASE DO ART. 422 DO CPP E NÃO OUVIDA DURANTE TODO O PROCESSO – REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUA ADMISSÃO COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO [ART. 209 DO CPP] – PEDIDO ACOLHIDO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PARIDADE DE ARMAS – NULIDADE MANIFESTA – RECURSO PROVIDO.

1. Embora o apelante alegue que houve omissão do juiz em decidir, cerceando a defesa da parte, constata-se da Ata de Julgamento que não houve qualquer irresignação da defesa quanto a essa suposta nulidade, o que, a toda evidência, caracteriza a preclusão, porquanto nos processos atinentes ao júri, o prazo para suscitar as nulidades relativas ocorridas após a pronúncia é até o início do julgamento pela Corte Leiga, nos termos do que preceitua o art. 571, V do CPP. Não bastasse, consta que o d. juiz, ao receber o recurso de apelação interposto, esclareceu que por ocasião do julgamento em plenário determinou fosse colacionada aos autos a prova pretendida. Não obstante, restou materialmente impossível o seu atendimento, por absoluta impropriedade do objeto pretendido [perecimento], afastando-se o prejuízo que não restou demonstrado concretamente. Ou seja, a prova pretendida é inócua, além de materialmente inexistente, e não iria influir no julgamento da causa,

porquanto há outras provas suficientes ao reconhecimento da responsabilidade penal do apelante. Diante disso, não há se falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa, ante a ausência de violação ao art. 422 do CPP.

2. A informante não poder ser considerada estritamente como testemunha, visto que essa é pessoa desinteressada que declara o que sabe em juízo, sob compromisso. Não obstante, doutrinariamente vem classificada como uma espécie de testemunha, a quem é garantido o direito de não prestar compromisso de dizer a verdade, devendo ser excluída do número legal previsto para cada procedimento processual penal. No caso versando, por encontrar-se inserida na regra do art. 206 do CPP, se lhe aplica o procedimento estabelecido no art. 210, parágrafo único, do CPP, impondo-se a inquirição das testemunhas e informantes isoladamente de molde a garantir que uns não saibam o teor dos depoimentos dos outros, garantindo-lhe lugar próprio e separado como forma de tornar cogente a incomunicabilidade buscada no processo penal. E, bem analisando o teor das declarações da aludida informante, me convenço que o júri foi influenciado em sua decisão. Fosse um processo penal comum, em que o juiz togado é o prolator da sentença mediante a sua convicção motivada, não haveria problema algum de a informante estar presente à inquirição das demais testemunhas. Mas, em razão de o processo do júri ter as suas peculiaridades, dentre elas a tomada de decisão dos jurados pelo sistema de íntima convicção, o que significa dizer que não necessitam fundamentar as suas conclusões e decisões, tenho que há enormes prejuízos ao réu e à defesa quando a informante assiste a todos os outros testemunhos, e posteriormente é ouvida em plenário, o que acaba por influenciar os jurados, mormente quando se trata de amásia da vítima que dentre outras coisas ressaltou as qualidades morais do ofendido e as supostas provocações havidas. E, nesse trilhar, a falta de impugnação da defesa, não tem o condão de convalidar a nulidade, que a meu ver ofende princípios basilares do processo penal. Houve, sim, surpresa, quando da oitiva da informante em plenário, a qual sequer foi arrolada pelas partes, e, após ouvir todos os testemunhos, foi inquirida pelo presidente do júri, declinando fatos que deveras influenciaram os srs. jurados.

Principiologicamente, o vício é irremediável, de natureza absoluta, com manifestos prejuízos à defesa, porquanto comprometeu o processo, bem assim a plena e adequada aplicação do direito ao caso concreto, ou seja, violou-se o devido processo legal, e o princípio da paridade de armas, segundo o qual as partes devem receber o mesmo tratamento. É a chamada igualdade material. Portanto, houve violação ao art. 210, parágrafo único do Código de Processo Penal, visto que a testemunha informante foi ouvida em plenário do Júri, após presenciar todos os outros depoimentos, influenciando o corpo de sentença, sem que o Ministério Público ou a defesa a tivesse arrolado na fase do art. 422 do CPP, mas por provocação do MP, o que ocasionou violação aos princípios do devido processo legal e da paridade de armas.

Apelação 11695/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 11695 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - R. N. L. (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 214, C/C ART. 224, ALÍNEA A, AMBOS DO CP – FATOS OCORRIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI Nº 12.015/09 – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – RELATOS EXTRAJUDICIAIS DA GENITORA DA VÍTIMA E DA AVÓ DA CRIANÇA DEVIDAMENTE CORROBORADOS POR OUTRAS PROVAS JUDICIAIS – DEPOIMENTOS SEGUROS E CONVICTOS DA MÉDICA PEDIATRA QUE ATENDEU A CRIANÇA À ÉPOCA DOS FATOS E DA CONSELHEIRA TUTELAR QUE ACOMPANHOU O CASO – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO NÃO PROVIDO.

Nos crimes sexuais que não deixam vestígios, como o da presente hipótese, o laudo pericial é prescindível, podendo a sua falta ser suprida por prova testemunhal, a teor do art. 167 do CPP.

Apresentando-se as teses absolutórias levantadas pelo apelante como mero meio de defesa, não possuindo qualquer respaldo probatório, uma vez que as demais provas colhidas durante as investigações, bem como sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, apontam-lhe com segurança e firmeza a autoria do crime e comprovam a materialidade delitiva, não há que se falar em absolvição nos termos do art. 386, inc. VII, do CPP.

Os relatos da genitora e da avó da vítima foram coerentes e seguros e estão amparados pelas palavras judiciais da médica pediatra que atendeu a menor à época dos fatos, constando a presença de lesões na genitália da criança, bem como pelas afirmações feitas em juízo pela conselheira tutelar que acompanhou o caso, sendo, pois, a condenação medida que se impõe.

Apelação 14880/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 14880 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - WAGNER ELIAS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. RAMÃO WILSON JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART.33, CAPUT C/C ART.35, CAPUT, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2006 – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - 1. PRETENSA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP, OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA PREVISTA NO ART. 28, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO SATISFATÓRIO PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DO CRIME DE ENTORPECENTE – 2. ATUAÇÃO EX OFFICIO PARA REDIMENSIONAR A PENA-BASE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – 3. PEDIDO PARA APLICAR O ART. 33, §4.º, DA LEI N.º 11.343/06 – REQUISITO NÃO PREENCHIDO EM DECORRÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENAIS CONTRA OS AGENTES – 4. PEDIDO DA ACUSAÇÃO PARA ESTABELECER REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM INICIAL SEMIABERTO – VIABILIDADE – QUANTUM DA PENA QUE SE AMOLDA AO REQUISITO LEGAL, ALIADO ÀS VALORAÇÕES POSITIVAS DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM ATUAÇÃO DE OFÍCIO.

1. Da análise das provas constantes nos autos, inviável se mostra a absolvição, bem como, a pretendida desclassificação do tráfico para a conduta descrita no art. 28 da Lei de Drogas, tendo em vista que devidamente demonstrada a autoria do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, com base em elementos de prova judicializada, colhidos no âmbito do devido processo legal.

2. Atua-se, de ofício, quando a fundamentação estampada no antecedente criminal, personalidade e conduta social se mostra inidônea para elevar a pena-base, a qual deixa de ser fixada no mínimo legal em razão da quantidade e natureza de droga apreendida, em atenção ao art. 42 da Lei 11.343/06.

3. Segundo o art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/06, nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas, nem integre organização criminosa. In casu, não ficou preenchido o requisito "não se dedique às atividades criminosas", haja vista existência de outras ações penais contra o agente apurando outras práticas delitivas, de modo que se mostra totalmente impertinente a pretensão defensiva para aplicar a redução especial, quiçá na fração máxima.

4. Não há como estabelecer regime fechado para o cumprimento da pena, exclusivamente com base no art. 2.º, §1.º da Lei n.º 8.072/90, em razão da declaração da sua inconstitucionalidade. E, no caso concreto, além do quantum de pena sugerir imposição de regime inicial semiaberto, a quantidade da droga apreendida também viabiliza a imposição de regime de cumprimento menos gravoso daquele estabelecido na r. sentença.

Apelação 18271/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 18271 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - FABIANA CORRÊA PUERAR (Advs: Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FABIANA CORRÊA PUERAR (Advs: Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ROSILAINE TEREZINHA WINTHER (Advs: Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO – A) PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LIMITADA AO RECONHECIMENTO DA MAJORANTE DO INCISO VI DO ART. 40, DA LEI Nº 11.343/06 – CABIMENTO – EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR A MENORIDADE – APELO PROVIDO – READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA OPERADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. B) INCONFORMISMO DA DEFESA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA – MÉRITO: ALMEJADA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE PORTE PARA USO PESSOAL PREVISTA NO ART. 28, CAPUT DA CITADA LEGISLAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – PROVAS ORAIS COERENTES E HARMÔNICAS – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS PERFEITAMENTE VÁLIDOS – PEDIDO DE REDUÇÃO DE PENA NEGADO – VEDADA APLICAÇÃO DA PRIVILEGIADORA DO ART. 33, §4º, DA LEI DE DROGAS, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS DEVIDO À REINCIDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

1. A certidão de nascimento não é o único documento hábil a demonstrar a menoridade para comprovar a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso VI, da Lei n.º 11.343/06, podendo ser comprovada por outros documentos idôneos para tal mister, mormente se dotados de fé pública, como no termo de declaração do menor emitido pela autoridade policial.

2. Tendo sido oportunizado à acusada exteriorizar sua defesa, contraditando a acusação mediante a utilização dos meios previstos no ordenamento jurídico, de modo que se torne efetiva e ampla a sua defesa, não há que se falar em nulidade do processo por cerceamento de defesa.

3. É insustentável a pretensão de absolvição e desclassificação do tipo penal do tráfico de drogas (art. 33 – Lei nº 11. 343/06) para o porte para consumo pessoal (art. 28 – Lei nº 11.343/06), se a prova dos autos revela que a ré estava praticando o comércio espúrio.

4. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante da acusada constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal.

5. O pedido de redução da pena pelo art. 33, §4º da Lei 11.343/06 encontra vedação na reincidência, bem como resta impossibilitada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, em razão do disposto no art. 44, I e II do CP.

Apelação 32585/2015 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32585 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ALEXANDRE LIMA SANTANA (Advs: Dr(a). MILENA BARBOSA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 155, §4.º, INCISOS I E II C/C ART.14, INCISO II, E ART. 307, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENSA FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL OU DIMINUIÇÃO DO QUANTUM REFERENTE AO DELITO PATRIMONIAL – VIABILIDADE NO PLEITO SUBSIDIÁRIO – ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – 2. ATUAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA READEQUAR A PENA BASILAR EM RELAÇÃO AO CRIME DE FALSA IDENTIDADE - 3. PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO SOBRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA SUBJETIVA DE AMBAS AS CIRCUNSTÂNCIAS - COMPENSAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO.

1. Presente ao menos uma circunstância judicial desfavorável não se pode cogitar em pena mínima na primeira fase da dosimetria, sendo cabível, tão somente, a readequação do quantum exasperado em relação ao crime de furto qualificado tentado, atento ao princípio constitucional da individualização da pena.

2. Readéqua-se a pena do crime de falsa identidade ao verificar que a elevação da pena basilar se mostra desarrazoada com a conduta ilícita, mantendo-a acima do mínimo legal por subsistir valoração negativa de uma circunstância judicial.

3. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, na hipótese de concorrência entre a confissão espontânea e a reincidência, deve ser procedido à compensação, inexistindo preponderância entre elas, em razão de ambas possuírem natureza subjetiva.

Apelação 55207/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 55207 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - JOAO CARLOS BORGES (Advs: Dr(a). ROBERGES JÚNIOR DE LIMA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL– SENTENÇA CONDENATÓRIA – FURTO QUALIFICADO – INCONFORMISMO DA DEFESA – ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA – IMPOSSIBILIDADE – autoria delitiva incontestável – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA NO ABERTO – INVIABILIDADE – RÉU REINCIDENTE – AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, PERSONALIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – JUÍZO A QUO VALOROU DE FORMA INIDÔNEA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – POSSIBILIDADE – APELO DESPROVIDO – PROVIDENCIAS DE OFÍCIO PARA O REDIMENSIONAMENTO DA PENA E RESPECTIVO REGIME DE CUMPRIMENTO

No tocante a autoria delitiva, esta ressai incontestável do conjunto probatório, coligido aos autos, especialmente pelas declarações testemunhais.

Reincidência reconhecida, apta a afastar regime inicial de cumprimento de pena de forma mais branda, inteligência do art. 33, § 3º, "c" do Código Penal.

Reconhecimento de ofício das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal as quais devem ser valoradas de forma idônea. Assim, considerando que nenhum dos vetores apontados na sentença recebeu fundamentação escorreita, a pena imposta na primeira fase da dosimetria penal deve ser mantida no mínimo legal.

Em face da quantidade de pena imposta (2 anos e 6 meses de reclusão) e às condições pessoais favoráveis ao acusado, eis que fixada a pena-base no mínimo legal, fixa-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §§ 2º, "c", e 3º, do Código Penal, e a reincidência reconhecida.

Apelo desprovido. Pena readequada de ofício.

Apelação 71070/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71070 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - FELICICIO AMANCIO DE JESUS (Advs: Dra. JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA PERPETRADO CONTRA A ENTÃO MULHER – PLEITO DEFENSIVO VISANDO A ABSOLVIÇÃO – ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO – INCONSISTÊNCIA DA PRETENSÃO – CONDUTA CRIMINOSA COMPROVADA NOS AUTOS PELAS FIRMES DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL CORROBORADAS PELOS RELATOS DO FILHO DO CASAL – ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO A PRÁTICA DO DELITO PELO ACUSADO – PROVAS SEGURAS E CONTUNDENTES – APELO DESPROVIDO.

Existindo elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática do delito de ameaça imputado ao acusado; e restando demonstradas, de maneira irrefutável, a autoria do ilícito e a ocorrência dos fatos narrados na exordial acusatória, fundada nas firmes declarações da vítima, em ambas as fases processuais, corroboradas pelos relatos do filho do casal, não há falar-se em absolvição.

Apelação 77643/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77643 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ZELITO CAVALCANTE SANTANA (Advs: Dr. WELLINGTON SILVA), APELANTE(S) - ALISSON ODENIR CAVALCANTE SANTANA (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO), APELANTE(S) - ROBERT TAQUES VITAL (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO DO PRIMEIRO RECORRENTE PELOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES, POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, RECEPTAÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – CONDENAÇÃO DO SEGUNDO APELANTE PELOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RECEPTAÇÃO – CONDENAÇÃO DO TERCEIRO INSURGENTE PELA PRÁTICA DO COMÉRCIO MALSÃO – RECURSOS DEFENSIVOS – 1. POSTULADO, PELO PRIMEIRO APELANTE, SUA ABSOLVIÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE PROVAS ILÍCITAS PARA EMBASAR A DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – EIVA NÃO CONSTATADA – TRÁFICO – CRIME PERMANENTE – CONFIGURADA SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA – EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA FASE INQUISITORIAL NÃO TÊM O CONDÃO DE MACULAR A AÇÃO PENAL A QUE DER ORIGEM – 2. REQUERIDAS, PELO SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES, SUAS ABSOLVIÇÕES POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI N. 11.343/06 – ARGUMENTOS INCONSISTENTES – PROVA ROBUSTA DEMONSTRANDO A PRÁTICA DO COMÉRCIO MALSÃO PELOS SENTENCIADOS – DEPOIMENTOS JUDICIAIS DOS POLICIAIS MILITARES E CONFISSÃO DO UM CORRÉU EM HARMONIA COM O ARCABOUÇO PROBATÓRIO – CONDENAÇÕES MANTIDAS – 3. ALMEJADA, PELOS DOIS PRIMEIROS SUPLICANTES, A REDUÇÃO DAS PENAS INICIAIS DOS CRIMES PELOS QUAIS FORAM CONDENADOS – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EQUIVOCADAMENTE VALORADAS – SANÇÕES REDIMENSIONADAS – 3.1. POSTULADA, PELO SEGUNDO APELANTE, A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPERTINÊNCIA – ATENUANTE RECONHECIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO E REDUZIDA A SANÇÃO BASILAR EM VIRTUDE DELA – 3.2. PRETENDIDO, PELOS DOIS PRIMEIROS INSURGENTES O ABRANDAMENTO DOS REGIMES PRISIONAIS – PARCIAL ACOLHIMENTO – REGIME INICIAL SEMIABERTO FIXADO PARA O SEGUNDO APENADO – ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 33, § 2º, B DO CÓDIGO PENAL – 4. DE OFÍCIO, AFASTADA A ANÁLISE DESFAVORÁVEL DA PERSONALIDADE, DOS MOTIVOS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E AUMENTADA PARA 2/3 (DOIS TERÇOS) A FRAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE TÓXICOS NA DOSIMETRIA DO TERCEIRO RECORRENTE – 5. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Como é de trivial sabença, o tráfico de drogas é crime permanente, de modo que sua consumação, por se protrair no tempo, coloca o agente em constante estado de flagrância, autorizando, por conseguinte o ingresso da polícia em sua residência sem a necessidade de mandado de busca e apreensão.

Eventuais nulidades constatadas durante a primeira fase da persecução penal não têm o condão de macular a ação penal a que der origem, por ter caráter informativo e dispensável.

2. É imperiosa a condenação dos acusados pelo crime de tráfico de drogas – e não por uso de estupefaciente – quando os elementos probatórios jungidos aos autos demonstram a materialidade e as autorias delitivas do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, em qualquer uma de suas modalidades. Ademais, a condição de usuário de substância entorpecente não exclui, de nenhuma forma, a prática do comércio malsão, pois, a desclassificação para o crime descrito no art. 28 da Lei Antidrogas exige prova robusta acerca da propalada dependência química e verificação inequívoca de que o alucinógeno apreendido em poder do agente não se destinava ao tráfico, mas, sim, ao consumo próprio.

3. Com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, afigura-se imprescindível a retificação das sanções iniciais, quando verificado que nas primeiras etapas dos cálculos dosimétricos, o juízo de piso utilizou fundamentação genérica, inadequada e ínsita ao próprio tipo penal para atribuir valoração negativa à conduta social, à personalidade, aos motivos e às consequências do crime.

3.1. Não tem qualquer pertinência o pedido de aplicação da confissão espontânea no cálculo dosimétrico referente ao crime de tráfico de entorpecentes, quando se infere da sentença profligada que seu prolator reconheceu a referida atenuante, diminuindo a sanção em 6 (seis) meses.

3.2. Atendidas as condições estabelecidas no art. 33, § 2º, b, da Lei Substantiva Penal, impõe-se a modificação do regime prisional do fechado para o semiaberto.

4. Em decorrência da aplicação do princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal), revela-se imperioso o afastamento, de ofício, da aferição negativa conferida à personalidade, aos motivos e às consequências do crime, haja vista que a fundamentação utilizada pelo togado de primeira instância é inidônea, ainda que tenha estabelecido a pena-base no mínimo legal.

Impõe-se a readequação, também, ex officio, da fração concernente à causa de diminuição de pena relativa ao § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, quando a autoridade judiciária de primeiro grau deixou de apresentar fundamentação concreta para fixar o coeficiente fracionário diferente da fração máxima.

5. Recurso parcialmente provido.

Apelação 80828/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 80828 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - LAURA MAGNA FAUSTINO DA SILVA (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – RECURSO DEFENSIVO – 1. PRETENDIDA DESCLASSIFIÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O CRIME DE USO – DROGA SUPOSTAMENTE DESTINADA AO CONSUMO PESSOAL – ARGUMENTOS INCONSITENTES – PROVA ROBUSTA DEMONSTRANDO A PRÁTICA DELITIVA PELA ACUSADA – ELEMENTO PROBATÓRIO VÁLIDO – CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CIVIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA – COMÉRCIO ILÍCITO EVIDENCIADO – MANTIDA A CONDENAÇÃO DA INCREPADA PELO CRIME DESCRITO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 – 2. ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, DE OFÍCIO, PARA O INICIAL SEMIABERTO – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ÓBICE PREVISTO NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS – 5. RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, MODIFICADO O REGIME PRISIONAL

1. É imperiosa a condenação da acusada pelo crime de tráfico de drogas – e não por uso de estupefaciente – quando os elementos probatórios jungidos aos autos demonstram a materialidade e autoria delitivas do delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, em qualquer uma de suas modalidades. Ademais, a alegada condição de usuária de substância estupefaciente não exclui, por si só, a caracterização do tráfico ilícito de entorpecentes, pois, como é cediço, a desclassificação para o crime descrito no art. 28 da Lei Antidrogas exige prova robusta acerca da propalada dependência química e verificação inequívoca de que o alucinógeno apreendido em seu poder não se destinava ao tráfico, mas, sim, ao consumo próprio.

Os depoimentos dos agentes policiais que efetuaram a prisão em flagrante constituem meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente, quando concatenados entre si e congruentes com as demais provas coligidas no caderno processual.

2. Declarada a inconstitucionalidade, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, com a redação dada pela Lei n. 11.464/2007, cujo dispositivo prevê que a pena por crimes hediondos será cumprida, inicialmente, em regime fechado, torna-se viável a cominação do regime de cumprimento da sanção nos moldes dispostos no art. 33 do Código Penal. Assim, observando-se o preenchimento, por parte da increpada, dos requisitos dispostos no art. 33, § 2º, b, do Código Penal, impõe-se, ainda que de ofício, a aplicação do regime inicial

semiaberto.
5. Recurso desprovido e, ex officio, estabelecido o regime semiaberto para o cumprimento da sanção.

Apelação 87435/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 87435 / 2013. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - LUCAS HENRIQUE DO CARMO (Advs: Dr. JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA), APELANTE(S) - JEFFERSON PATRICK NUNES DE PAULA (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – ART. 157, §2.º, INCISOS I e II C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DAS DEFESAS – PRETENDIDA A REDUÇÃO DAS PENAS-BASES AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDAS NA SENTENÇA – VEDAÇÃO – PENAS BASILARES FIXADAS NO MÍNIMO PERMITIDO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PENA E REGIME SUFICIENTES E NECESSÁRIOS PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS IMPROVIDOS.
Fixadas as penas bases no mínimo legal, o reconhecimento de circunstâncias atenuantes não tem o condão de reduzir as reprimendas em formação a patamar aquém daquele limite mínimo, nos moldes do enunciado da Súmula 231 do c. STJ.
Pena e regime adequados, necessários e suficientes para a prevenção e repressão do crime.
Recursos improvidos.

Apelação 112861/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 112861 / 2013. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - G. D. S. (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM ÂMBITO DOMÉSTICO E/OU FAMILIAR – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PROTOCOLO MECÂNICO OU CARIMBO COMPROBATÓRIOS DO RECEBIMENTO DA PEÇA RECURSAL PELO PROTOCOLO-GERAL E/OU DA ENTREGA DO RECURSO EM CARTÓRIO – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO QUE NÃO DESINCUMBE O PARQUET DO ÔNUS PROCESSUAL DE APRESENTAR RECURSO COM A DEVIDA PROTOCOLIZAÇÃO – OUTORGA DE REFERIDA PRERROGATIVA QUE CARACTERIZARIA EVIDENTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL – FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA A EXCEPCIONALIDADE DA PROVIDÊNCIA – ACOLHIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.
No processo penal, o Ministério Público deve se submeter aos mesmos ônus da defesa, protocolando todas as suas peças na distribuição, e não simplesmente juntando aos autos sem nenhuma comprovação de sua tempestividade, mesmo porque o protocolo mecânico e/ou manual, além de exigido pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para todas as petições, sem distinção do subscritor delas, visa salvaguardar a objetividade, a transparência, a igualdade e a segurança das partes, além de possibilitar a aferição da tempestividade do inconformismo, sob pena de ferir-se os princípios da isonomia e da segurança jurídica.
In casu, o recurso de apelação fora simplesmente juntado aos autos pelo órgão acusador, sem nenhum protocolo ou carimbo de recebimento constando data e horário da sua interposição.
Logo, ainda que o Escrivão tenha certificado a devolução dos autos à Vara Criminal dentro do prazo estabelecido na lei processual penal, porquanto a tempestividade do recurso deve ser aferida pela data do protocolo lançado na petição de interposição deste, inexistindo tal protocolo nos autos, não há como conhecer do apelo.
Acolhimento, de ofício, da preliminar de intempestividade, e não conhecimento do recurso ministerial.

Apelação 131247/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 131247 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - LEANDRO DIOLINDO DE SOUZA (Advs: Dr. ROGERIO NOBREGA DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO – TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – CONDENAÇÃO – INSURGÊNCIA DEFENSIVA – 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA – 1.1. AVENTADA NULIDADE DA SENTENÇA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO – PERÍCIA NÃO REALIZADA POR CULPA EXCLUSIVA DO ACUSADO E DE SUA DEFESA – DESISTÊNCIA TÁCITA DA REALIZAÇÃO DO EXAME E INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A SUA INDISPENSABILIDADE PARA AVERIGUAR A IMPUTABILIDADE DO INCREPADO – PRELIMINAR AFASTADA – 1.2. PROPALADA NULIDADE DA SENTENÇA PELA NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA COMPARATIVA DA DROGA – DESCABIMENTO – EXAME REALIZADO, PORÉM DE MODO INCONCLUSIVO – IRRELEVÂNCIA DA PERÍCIA PARA APURAR A AUTORIA DELITIVA – PRELIMINAR REJEITADA – 2. MÉRITO – ALMEJADA A DESCLASSIFICAÇÃO DO TRÁFICO PARA O ILÍCITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI ANTIDROGAS – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE ENCONTRAM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – VALIDADE – EVENTUAL CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO AGENTE QUE NÃO EXCLUI A TRAFICÂNCIA – 3. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O MÍNIMO LEGAL – ACOLHIMENTO DO PLEITO – AFASTAMENTO DA AFERIÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME – ELEMENTOS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL – 4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARA O NARCOTRÁFICO – INOCORRÊNCIA – 5. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DO ACRÉSCIMO DE PENA ESTABELECIDO PARA A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA NAS DOSIMETRIAS DE AMBOS OS ILÍCITOS IMPUTADOS NA DENÚNCIA E DIMINUIÇÃO, EX OFFICIO, PARA O ILÍCITO DE TRÁFICO, DA FRAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO INCISO III DO ART. 40 DA LEI N. 11.343/06 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA UTILIZAR AS REFERIDAS CAUSAS MODIFICADORAS DE PENA NOS QUANTITATIVOS APLICADOS NA SENTENÇA – 6. PLEITEADA A APLICAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO DA SANÇÃO – INVIABILIDADE – PENA SUPERIOR A 8 (OITO) ANOS – CONDENADO REINCIDENTE – REGIME INICIAL FECHADO – 7. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – INVIABILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
1.1. Inexiste qualquer nulidade na sentença por violação às disposições contidas no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, se o magistrado reconheceu a desistência tácita do pedido de realização de exame toxicológico, em razão da inviabilidade de sua efetivação por culpa exclusiva do acusado e de sua defesa, acrescentando, ainda, o sentenciante, que a realização da prova fez-se desnecessária, nos termos do art. 184 do Código de Processo Penal.
1.2. Não há que se falar em nulidade por suposto cerceamento de defesa, pela não realização de exame comparativo das porções de droga apreendidas, vez que tal providência foi tomada e os expertos informaram a impossibilidade técnica de sua consecução, sem contar que, mesmo que assim não fosse, a eventual constatação de diversas composições químicas encontradas nas misturas contidas em cada invólucro apreendido seria irrelevante para afastar a autoria delitiva, considerando que nada impede que um mesmo traficante comercialize drogas de diferentes composições ou de diferentes fornecedores.
2. É imperiosa a condenação do increpado pelo crime de tráfico de drogas – e não por uso – quando os elementos probatórios jungidos no feito demonstram a materialidade e autoria delitiva do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, em qualquer uma de suas modalidades. Os depoimentos dos agentes públicos participantes da prisão e da apreensão

da droga, mormente porque prestados em juízo, mediante compromisso e sob a garantia do contraditório, são válidos para sustentar a condenação, porquanto se harmonizam com os demais elementos probatórios.
3. A reforma da pena-base fixada revela-se imperiosa quando evidenciado, no caderno processual, que as circunstâncias judiciais foram valoradas de forma negativa sem justificativa plausível, a fim de que seja estabelecida sanção justa e suficiente para reprovação e prevenção do crime, com base no princípio da individualização da pena, previsto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal.
4. É inviável a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal) quando o incriminado reconhece como sua apenas a menor porção de droga encontrada com ele e, ainda assim, rechaçando o fato de que se destinava à mercancia, além de ter negado a propriedade das porções maiores de estupefaciente localizadas no local por ele ocupado em ônibus de transporte público de passageiros.
5. O recrudescimento da pena em quantitativo elevado decorrente do reconhecimento da agravante da reincidência e a fixação da fração da majorante inserta no art. 40, III, da Lei n. 11.343/06 em coeficiente superior ao mínimo legal necessita de adequada motivação para ser levada a cabo, em obediência aos ditames do art. 93, IX, da Constituição Federal, caso contrário, a sanção deve ser readequada, ainda que de ofício.
6. Mantém-se o regime inicial fechado para o cumprimento da sanção privativa de liberdade, face à reincidência do punido e tendo em vista que o quantitativo de pena total que lhe foi imposto é superior a 8 (oito) anos de reclusão, nos termos do art. 33, § 2º, a, do Código Penal.
7. Embora não haja mais empecilho legal à aplicação da sanção alternativa aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, a concessão da referida benesse resta obstaculizada quando verificado que o apenado não preenche os requisitos elencados do art. 44 da Lei Substantiva Penal.

Apelação 141228/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 141228 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ADRIANA PAULA DOMINGOS RODRIGUES (Advs: Dr(a). PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA BASILAR PARA O MÍNIMO LEGAL – PARCIAL POSSIBILIDADE – ARGUMENTOS INIDÔNEOS PARA AVALIAR NEGATIVAMENTE OS CRITÉRIOS DA CULPABILIDADE, DOS MOTIVOS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO – PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NO ART. 42 DA LEI ANTIDROGAS CONSIDERADAS DE FORMA CONJUGADA NO CRITÉRIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO – SANÇÃO INICIAL REDUZIDA PARA QUANTITATIVO POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – 2. ALMEJADA APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA REDUÇÃO NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA – DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA – BENESSE AFASTADA – 3. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO – DESCABIMENTO – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL (QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA) – 4. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – INADMISSIBILIDADE – PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS – REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO – 5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A decisão quanto à valoração das circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal deve estar embasada em elementos concretos, daí por que é defeso ao magistrado estabelecer a pena inicial com base em conceitos genéricos. Contudo, evidenciada a expressiva quantidade de drogas e a nocividade da sua qualidade, não há falar-se em fixação da pena-base no mínimo legal, haja vista que as circunstâncias elencadas no art. 42 da Lei n. 11.343/06 preponderam sobre os critérios do referido art. 59 da Lei Substantiva Penal.
2. Demonstrado que a condenada não preenche o requisito subjetivo para o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por ficar comprovada a sua dedicação à atividade criminosa, não há falar-se em aplicação da referida minorante.
3. Se da análise conjugada dos art. 59 do Código Penal com a do art. 42 da Lei Antidrogas ficar evidenciada a existência de circunstância judicial desfavorável (quantidade e natureza da droga apreendida), a imposição de um regime prisional mais gravoso é medida que se impõe.
4. É incabível a concessão do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, quando a pena imposta ao acusado ultrapassar 4 (quatro) anos, restando, destarte, não preenchido o requisito objetivo elencado do art. 44 do Código Penal.

Apelação 148909/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 148909 / 2013. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA (Advs: Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA, EM CONCURSO FORMAL – ART. 157, §2.º, I E II C/C ART. 70 CAPUT DO CÓDIGO PENAL – CONDENAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – 1. EMPREGO DE ARMA – CARACTERIZAÇÃO – CONFISSÃO JUDICIAL E PALAVRA DA VÍTIMA – NÃO APREENSÃO DA ARMA – IRRELEVÂNCIA – MAJORANTE MANTIDA – 2. reconhecimento DA CIRCUNSTÂNCIA atenuante da menoridade relativa (art. 65, I do CP) – pOSSIBILIDADE – ACUSADO QUE ERA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS – arrependimento (art. 65, III, “b” do CP) – INOCORRÊNCIA – REPARAÇÃO DO DANO REALIZADA NÃO DE FORMA ESPONTÂNEA – dependência química, aplicando-se o disposto no art. 66 do Código Penal – IMPOSSIBILIDADE – NÃO FICOU DEMOSNTRADO NOS AUTOS QUE O RECORRENTE TEVE DIMINUÍDO SEU PODER DE AUTODETERMINAÇÃO – PENA READEQUADA DE OFÍCIO PARA EXCLUIR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS dos antecedentes, dos motivos, consequências do crime e do comportamento da vítima – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A manutenção da causa de aumento prevista no inciso I do § 2° do art. 157 do Código Penal é medida imperativa, ainda que a arma de fogo não tenha sido apreendida, se por outros meios a sua utilização no cometimento do delito fica comprovada nos autos, especialmente pelos depoimentos fornecidos pelas vítimas. Além disso, a falta de submissão do artefato bélico a exame pericial para se aferir a sua potencialidade lesiva não enseja a impossibilidade de aplicação da referida causa aumentativa, tendo em vista que, em se tratando de crime de roubo, o poder lesivo do instrumento é presumido.
Impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa (art. 65, I do Código Penal), quando restar comprovado que o agente era menor de 21 (vinte e um) anos de idade à época do crime.
Para a configuração da atenuante prevista no art. 65, inciso III, b, do Código Penal, a reparação do dano deve ser operada pelo agente, logo após o crime, por espontânea vontade, para minorar ou evitar os efeitos do crime, o que não ocorreu na espécie.
Inviável a aplicação da atenuante genérica da dependência química pois, ainda que afirmada, não é causa legal de diminuição ou isenção de pena, se não suprime ou diminui a capacidade de entendimento do agente, bem com não detém o condão de excluir a responsabilidade penal pelo delito.
Em decorrência da aplicação do princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI da Constituição Federal), revela-se imperioso o afastamento da aferição negativa das circunstâncias judiciais dos antecedentes, dos motivos, das consequências do crime e do comportamento da vítima, ainda que de ofício, haja vista que a fundamentação utilizada pelo togado de piso é inidônea.
Provimento parcial do apelo. E, de ofício, redimensionada a pena.

Apelação 149072/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 149072 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - FÁBIO MARQUES DE ALMEIDA (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUTRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO – ABSOLVIÇÃO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA CONDENAÇÃO DO ACUSADO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DA

AUTORIA DELITIVA – FRAGILIDADE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ACERCA DO ALEGADO AUXÍLIO MATERIAL PARA A EXECUÇÃO DO DELITO – FATOS NÃO COMPROVADOS DE FORMA INDENE DE DÚVIDAS – INCIDÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – APLICAÇÃO DO AFORISMO IN DUBIO PRO REO – IMPERIOSA A MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – APELO DESPROVIDO.

A manutenção da sentença absolutória torna-se imperiosa quando, do conjunto probatório existente nos autos, remanescerem dúvidas acerca da coautoria do crime de latrocínio atribuída ao recorrido, devendo ser aplicado em favor dele o disposto no art. 386, VII, da Lei Adjetiva Penal e o brocardo jurídico in dubio pro reo.

Apelação 150800/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 150800 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - E. M. S. (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL (ART. 244-A, DO ECA) – ABSOLVIÇÃO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PLEITO DE CONDENAÇÃO – NÚCLEO DO TIPO NÃO CARACTERIZADO – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE DOMÍNIO ENTRE AGENTE E VÍTIMA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A teor do entendimento do STJ, não há que se falar em crime previsto no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo fato de o acusado ter se relacionado sexualmente com adolescente para satisfazer sua lascívia, uma vez que comete referido ilícito o agente que favorece, induz ou promove a intermediação de adolescente para que se pratique com terceiros ato sexual com o desígnio econômico, logo, atípica a conduta no caso em comento.

Apelação 158310/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 158310 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - RONALDO ADRIANO DA SILVA (Advs: Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI), APELANTE(S) - DOUGLAS ALEXANDRE TEIXEIRA (Advs: Dr. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE LATROCÍNIO – CONDENAÇÕES – APELOS DEFENSIVOS – 1. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DE UM DOS ACUSADOS – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADA PELOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS CORROBORADOS PELAS DECLARAÇÕES DE INFORMANTE – PROVAS COLHIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – FRAGILIDADE DOS ÁLIBIS INVOCADOS DIANTE DAS CONTRADIÇÕES NAS DECLARAÇÕES DO POSTULANTE, DOS CORRÉUS E DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO LATROCÍNIO TENTADO PARA O CRIME DE ROUBO SEGUIDO DE LESÃO CORPORAL GRAVE – IMPOSSIBILIDADE – AGENTE QUE DESFERIU TIROS CONTRA O OFENDIDO, DESEJANDO OU, NO MÍNIMO, ASSUMINDO O RISCO DE PROVOCAR-LHE A MORTE, PARA ASSEGURAR O SUCESSO DA EMPREITADA CRIMINOSA – CONJUGAÇÃO DE VONTADES DOS AUTORES NA PRÁTICA DO CRIME PATRIMONIAL QUE RESULTA NA IGUAL RESPONSABILIDADE DE TODOS PELO RESULTADO MAIS GRAVOSO – 3. APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA MINORANTE ELENCADA NO ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL NO MÁXIMO LEGAL – NECESSIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA EM RELAÇÃO À REFERIDA CAUSA DE DIMINUIÇÃO – OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA LEI MAIOR – MITIGAÇÃO REALIZADA EM SUA MAIOR EXTENSÃO – ORIENTAÇÃO EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 4. AFASTAMENTO, EX OFFICIO, DA CONDENAÇÃO CONCERNENTE À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR À VÍTIMA POR DANOS MATERIAIS – NÃO OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – 5. RECURSOS DESPROVIDOS. E, DE OFÍCIO, AFASTADA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E FIXADA A FRAÇÃO RELATIVA À CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA EM 2/3 (DOIS TERÇOS).

1. É incabível o acolhimento do pleito de absolvição quando a materialidade e a autoria delitivas estão comprovadas nos autos, e a condenação está fundada no acervo probatório, mormente na identificação do acusado por uma das vítimas e dos depoimentos colhidos nas duas fases processuais, sobretudo quando evidenciada a fragilidade dos álibis invocados diante das contradições nas suas declarações, dos corréus e das testemunhas de defesa.

2. Uma vez comprovado nos autos que, consumada a subtração no crime de roubo perpetrado mediante ameaça exercida com o emprego de arma de fogo, o agente atirou na vítima para assegurar o sucesso da empreitada criminosa, tendo consciência da gravidade de sua conduta, desejando ou, ao menos, assumindo o risco de matá-la, não obtendo o resultado morte por circunstâncias alheias a sua vontade, resta configurado o crime de latrocínio tentado, tornando-se incabível o acolhimento dos pleitos desclassificatórios. Havendo conjugação de vontades dos autores na prática do crime em referência, resulta na igual responsabilidade de todos, não importando quem efetuou os disparos contra o ofendido.

3. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a fixação da fração relativa à causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do Código Penal no máximo de 2/3 (dois terços), quando se constata que a magistrada de primeiro grau não apresentou fundamentação concreta para aplicar a aludida minorante abaixo do máximo legal, em franca violação ao inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal.

3. É imperiosa a extirpação da condenação relativa à obrigação de os increpados pagarem indenização à vítima pelos danos materiais suportados, quando se infere, dos autos, a não observância aos postulados do contraditório e da ampla defesa e violação ao princípio da correlação.

4. Desprovimento dos apelos. E, de ofício, afastada a indenização por danos materiais e fixada a fração relativa à causa de diminuição da tentativa em 2/3 (dois terços).

Apelação 160098/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 160098 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - GEORGE LUIZ RAMOS RIBEIRO (Advs: Dr(a). CARLOS EDUARDO ROIKA JR (DEF. PUBLICO)), APELANTE(S) - DENILSON SLANDER GOMES DA SILVA (Advs: Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO E ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO EM CONCURSO MATERIAL – CONDENAÇÕES – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO PRESIDENTE DO FEITO DE UMA DAS TESES SUSTENTADAS NAS ALEGAÇÕES FINAIS – AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 381 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E ART. 93 IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARGUMENTOS INSUBSISTENTES – DECISÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS QUE NORTEIAM A PROLAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS – APRECIAÇÃO DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS NA SENTENÇA – PRELIMINAR REJEITADA. 2. MÉRITO – 2.1 PEDIDO DO PRIMEIRO SENTENCIADO VISANDO O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA EM RELAÇÃO AO DELITO DE LATROCÍNIO OU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO – INVIABILIDADE DA PRETENSÃO – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O LIAME SUBJETIVO E A DIVISÃO DE TAREFAS NA PRÁTICA DO DELITO MAIS GRAVE – COAUTORIA CARACTERIZADA – 2.2 RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL OU, SUBSIDIARIAMENTE, A REGRA DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE LATROCÍNIO E ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – IMPOSSIBILIDADE – APLICABILIDADE DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL – CRIMES DO MESMO GÊNERO, TODAVIA, NÃO DA MESMA ESPÉCIE – NÃO OCORRÊNCIA DE HOMOGENEIDADE NA EXECUÇÃO – 2.3. PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA DELAÇÃO PREMIADA – ART. 14 DA LEI N.

9.807/99 – INVIABILIDADE – NÃO VERIFICADA A COLABORAÇÃO DO PRIMEIRO APELANTE PARA A APURAÇÃO DOS FATOS – 2.4 REINCIDÊNCIA – PLEITO DE EXCLUSÃO – INVIABILIDADE – FOLHA DE ANTECEDENTES JUNTADA AO FEITO QUE MENCIONA A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ANTERIOR – DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR A INCIDÊNCIA DA REFERIDA AGRAVANTE – 2.5 REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE MAJORAÇÃO NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA PARA O MÍNIMO LEGAL – CABIMENTO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SANÇÃO REDIMENSIONADA – 3. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA E, NO MÉRITO, APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Preliminar de Nulidade

1.1. Não se declara a nulidade da sentença por afronta ao disposto no art. 381 do Código de Processo Penal quando se infere que o seu prolator observou todos os requisitos exigidos para a sua prolação, inexistindo, ainda, ausência de fundamentação na aplicação da pena quando evidenciado que a decisão, embora não tenha sido elaborada com a melhor técnica, não impossibilitou o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte dos condenados.

2. Mérito

2.1 Existindo a conjugação de vontades dos autores na prática do crime de latrocínio, tal situação resulta na igual responsabilidade de ambos, não importando quem iniciou a subtração dos bens ou até mesmo quem efetuou o disparo de arma de fogo que ceifou a vida da vítima, de modo que não se pode reconhecer e aplicar a causa de diminuição descrita no § 1º, do art. 29, do Estatuto Repressivo (participação de menor importância), por se tratar, o caso vertente, de coautoria.

2.2 Uma vez comprovado nos autos, que a intenção primeva dos agentes era surrupiar bens diversos das vítimas mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo e que, ficando demonstrado que ambos assumiram o risco de matar uma delas, subtraindo-lhe, na sequência, sua arma de fogo, restam configurados os crimes de latrocínio e roubo, em concurso material, tornando-se incabível o acolhimento do pleito de aplicação da regra do concurso formal de crimes, da continuidade delitiva e, tampouco, da desclassificação do crime de latrocínio para roubo.

2.3 Para que o apenado faça jus ao benefício da delação premiada, é necessário que preencha, cumulativamente, os requisitos elencados no art. 14 da Lei n. 9.807/99. Assim, não havendo provas da sua efetiva contribuição para o deslinde dos fatos revela-se impossível a aplicação da referida benesse.

2.4 A reincidência deve ser encarada como um gravame imposto ao acusado que, por reiteração de prática criminosa, deve ser punido com mais rigor, não havendo falar-se, portanto, em inconstitucionalidade da aplicação da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal àquele que, já tendo sido condenado pelo Estado, torna a delinquir, desafiando a ordem pública e as leis vigentes. Dessarte, deve ser mantida a incidência da citada agravante, quando evidenciado, no processo, a existência de condenação anterior transitada em julgado em desfavor do apenado.

2.5 É imperiosa a redução da fração de 2/5 (dois quintos) impingido às causas de aumento de pena do uso de arma e concurso de agentes no crime de roubo, tendo em vista que, nos termos da Súmula 443 do Superior Tribunal de Justiça, o recrudescimento da sanção acima do mínimo legal, deve conter fundamentação idônea, não sendo suficiente a mera indicação do número de majorantes.

3. Preliminar de nulidade rejeitada. E, no mérito, apelos parcialmente providos.

Apelação 160467/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 160467 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - LUIS FREIDERIANO DE SOUZA (Advs: Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONDENAÇÃO – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA A MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE FRACIONÁRIO DA MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06 PARA O MÁXIMO DE 2/3 E MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – VIABILIDADE – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO IDÔNEO PARA A FIXAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – REGIME ABERTO E CONCESSÃO, DE OFÍCIO, DO BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL – CONDIÇÕES ELENCADAS NO ART. 33, § 2º, c, E ART. 44 DO CÓDIGO PENAL ATENDIDAS PELO AGENTE – VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO CRIME DE TRÁFICO AFASTADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PARTE DOS ARTS. 33, § 4º E 44 DA LEI ANTIDROGAS – ENTENDIMENTO PACIFICADO COM A EDIÇÃO, PELO SENADO FEDERAL, DA RESOLUÇÃO N. 5/2012, SUPRIMINDO DA LEI A ANTIGA VEDAÇÃO – APELO PROVIDO.

Impõe-se a fixação da fração relativa à causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 em 2/3 (dois terços), quando inexistir elemento fático idôneo que justifique a imposição de um coeficiente fracionário intermediário.

Preenchidos os requisitos elencados do art. 44 do Código Penal, não há mais empecilho legal a concessão de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico de entorpecentes, porquanto o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts. 33 § 4.º e 44 da Lei Antidrogas nas partes que vedam a concessão do benefício em comento.

Ademais, eventuais divergências acerca do efeito vinculante da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n. 97.256/RS, restam dirimidas com a edição, pelo Senado Federal, da Resolução n. 5/2012, que suprime da Lei n. 11.343/06, a vedação à conversão da sanção privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados pela prática do crime de tráfico.

Apelação 161547/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 161547 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANDERSON MARQUES DE AMORIM (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

apelação criminal – crime contra o patrimônio – recurso do parquet – reconhecimento da tentativa de furto qualificado – art. 155, §4º, inciso i – ocorrência – DESISTÊNCIA voluntária não configurada – condenação que se mostra necessária ante a comprovação do crime – apelo provido.

Subsistindo a vontade de subtrair para si bem móvel de propriedade de outrem, por intermédio do início da execução do delito, vale dizer, quando o réu pôs-se em relação imediata com o tipo penal em comento, pois a conclusão do intento foi frustrada por circunstâncias fora do raio de ingerência do apelado, a hipótese é de furto tentado, não havendo falar-se em desclassificação para delito de dano (CP, art. 163), especialmente se pelo percurso do iter criminis evidenciar-se que a empreitada constituiu crime progressivo, vale dizer, embora tenha a ação danificado o bem, a subtração era o objetivo final do agente.

Recurso ministerial provido.

Apelação 162253/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 162253 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - DOUGLAS HANCHUK (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO EM CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA, E CRIME DE RECEPTAÇÃO DOLOSA – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA – ALEGADA DEBILIDADE PROBATÓRIA – INOCORRÊNCIA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO PESSOAL FEITO PELAS VÍTIMAS – CONFISSÃO EXTRAJUDICAL NÃO DESCONSTITUÍDA PELA FRÁGIL E INVEROSSÍMIL RETRATAÇÃO EM JUÍZO – DELAÇÃO SEGURA DO CORRÉU E QUE NÃO O EXIME DA CORRESPONSABILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL QUE APONTA O APELANTE COMO AUTOR DOS CRIMES DE ROUBO E RECEPTAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

Estando devidamente demonstradas nos autos a materialidade e a autoria dos delitos abrangidos pelo édito condenatório, deve ser afastada a pretensão absolutória, sobretudo quando a condenação exarada em primeira instância encontra lastro na robusta e detalhada confissão extrajudicial do apelante, não desconstituída por sua isolada retratação em juízo, bem como no reconhecimento pessoal feito pelas vítimas, na delação do codenunciado, na prova testemunhal produzida em juízo e nos demais elementos probantes angariados, todos hábeis a demonstrar, à saciedade, que o apelante subtraiu bens das vítimas, e ainda ocultou objeto que sabia ser produto de crime.
Apelo desprovido.

Apelação 164967/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 164967 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MARCOS ANTONIO DA SILVA (Advs: Dr. SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI- DEF.PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO – RECURSO DA DEFESA – ALEGADA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – REQUERIDA REDUÇÃO DE PENA CONFORME O ART. 29, §1º, DO CP – IMPOSSIBILIDADE – NÍTIDA HIPÓTESE DE COAUTORIA – AGENTE QUE CONTRIBUIU CONSIDERAVELMENTE PARA A EMPREITADA CRIMINOSA – PENA E REGIME SUFICIENTES E NECESSÁRIOS PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Não pertine o pretendido reconhecimento da participação de menor importância se o conjunto probatório demonstra a efetiva coautoria do apelante, que perpetrou atos executórios essenciais para o êxito da empreitada criminosa, de modo que sua atuação foi decisiva para a consumação do crime de latrocínio.
Pena e regime adequados, necessários e suficientes para a prevenção e repressão do crime.
Recurso improvido.

Apelação 166222/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 166222 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - ELZIMAR RIBEIRO SOARES (Advs: Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, LEI Nº 10.826/03) – RECURSO DA DEFESA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – 1. TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA – ARMA DE FOGO DESMUNICIADA – IRRELEVÂNCIA – CRIME DE PERIGO ABSTRATO – 2. RECÁLCULO DA PENA – INIDONEIDADE DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL E CULPABILIDADE – RECONDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 444 DO STJ – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
O crime previsto na norma penal incriminadora do art. 14, da Lei n.º 10.826/03, é de mera conduta e perigo abstrato, cuja caracterização prescinde do resultado concreto da ação, sendo dispensável a lesão efetiva ou perigo concreto de lesão ao bem jurídico tutelado, bastando o cometimento de qualquer dos núcleos do tipo penal. Nesse contexto, é irrelevante o fato da arma de fogo apreendida estar desmuniciada, uma vez que a ofensividade do instrumento não está atrelada apenas à sua capacidade de disparo, mas também a seu potencial intimidatório.
A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima do patamar mínimo. Entretanto, a valoração negativa de elementares do tipo penal torna inidônea a exasperação procedida.
Preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, o apelante faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, descabendo considerar contravenção penal como crime para fins de vedação do benefício postulado.
Apelo parcialmente provido.

Apelação 172525/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 172525 / 2014. Julgamento: 29/4/2015. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - M. S. (Advs: Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GILBERTO GIRALDELLI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CONSISTENTE NA PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO– ABSOLVIÇÃO – DÚVIDAS SOBRE A EXISTÊNCIA DO CRIME – MERO INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PLEITO DE CONDENAÇÃO – NARRATIVAS DA VÍTIMA E TESTEMUNHA NO INQUÉRITO POLICIAL RETRATADAS EM JUÍZO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA SUBSIDIAR A CONDENAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Imperioso se faz a manutenção da absolvição do réu quando as provas carreadas aos autos se apresentam insuficientes para atestar a ocorrência do ato ilícito.
Embora seja plenamente possível a condenação baseada em provas produzidas no inquérito policial, desde que apoiada em elementos de prova judiciária (Art. 155, do CPP), nota-se dos autos que a ofendida e a testemunha retrataram as declarações prestadas na fase policial e negaram os fatos narrados na exordial acusatória, sob o crivo do contraditório.
Destarte, em que pesem as palavras da vítima na fase inquisitorial, temos que inexistem outros elementos suficientes para respaldar a imposição de uma sanção penal, haja vista que, ao menos para a condenação, os juízos devem constituir-se de certeza, jamais de probabilidade.

Agravo de Execução Penal 11710/2015 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 11710 / 2015. Julgamento: 29/4/2015. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARCELO RODRIGUES FLORES (Advs: Dra. EMILIA MARIA BERTINI BUENO - DEFENS. PUBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO – PLEITO MINISTERIAL DE UNIFICAÇÃO DAS PENAS – SANÇÃO DE RECLUSÃO E DETENÇÃO – INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 1. POSTULADO O RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DAS PENAS – ACOLHIMENTO – APLICAÇÃO DO ART. 111 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – SANÇÃO DE DETENÇÃO SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS – IRRELEVÂNCIA – INCOMPATIBILIDADE – NECESSIDADE DE REVERSÃO DA PENA ALTERNATIVA PARA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA A UNIFICAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ART. 44, § 5º, DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 181, § 1º, E, DA LEI N. 7.210/84 – 2. FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL NA UNIFICAÇÃO DE PENA – REEDUCANDO QUE CUMPRE PENA NO SEMIABERTO – NOVEL CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTO – SANÇÃO A SER UNIFICADA INFERIOR A 8 (OITO) ANOS – IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE REGIME FECHADO – AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DA REINCIDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS - INVIABILIDADE DE SE ADMITÍ-LA EM SEDE DE EXECUÇÃO SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA E INCORRER EM EXCESSO NA EXECUÇÃO – 3. PRETENDIDA A FIXAÇÃO DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA CONDENAÇÃO COMO MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PARA EVENTUAIS BENEFÍCIOS – PERTINÊNCIA DA PRETENSÃO – ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. “O art. 111 da Lei de Execução Penal estabelece que, em condenação por mais de um crime, para a determinação do regime de cumprimento considera-se o resultado da soma ou unificação das penas, independentemente de serem de detenção ou reclusão.” (STF - RHC 118626).
“Consoante a jurisprudência do STJ, de acordo com a legislação, doutrina e jurisprudência, a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade poderá ocorrer quando sobrevier nova condenação, cuja execução não tenha sido suspensa e, que torne incompatível o cumprimento da restritiva com a reprimenda corporal (art. 181, § 1.°, alínea ´e´, da LEP, c.c. art. 44, § 5.º, do Código Penal).” (STJ – HC 137.046/RS).

2. Deve ser afastada, de ofício, na fase de execução da pena, a reincidência não reconhecida pelo juízo da condenação, eis que é incabível ao Juízo das Execuções Penais, ao unificar as penas, impor o regime prisional fechado a uma pena a ser unificada inferior a 8 (oito) anos como se o reeducando fosse reincidente, sob pena de tal ato constituir excesso na execução e violação à garantia constitucional da coisa julgada.
3. De acordo com o art. 75, § 2º, da Lei Substantiva Penal e o art. 111, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, sobrevindo nova condenação no curso de uma execução, torna-se necessária a unificação das penas, nascendo, portanto, outro título, uma nova execução penal, com nova pena (unificada), motivo por que, a fixação de uma nova data-base para a obtenção de benefícios pelo reeducando é consectário lógico da execução que se "inicia".
O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual advindo nova condenação durante a execução, seja por fato anterior ou posterior, o prazo para a obtenção de eventuais benesses fica interrompido, de modo que na unificação das penas será determinada a realização de novos cálculos e o termo inicial para a contagem do prazo para a concessão de benefícios executórios será a data do trânsito em julgado da última condenação.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Maio de 2015.
CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisão do Relator

_____

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 30340/2015 - CLASSE CNJ - 318 COMARCA DE ARAPUTANGA EXCIPIENTE - M.B. (Advs: Dra. ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ LOPES), EXCEPTO - EXMO. SR. DR. JUIZ AROM OLIMPIO PEREIRA
Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) Pelo exposto, tendo em conta a ausência de indicação de elementos hábeis a comprovar ao menos minimamente em que medida o MM. Juiz excepto estaria sendo parcial na condução do feito, e não se enquadrando os motivos trazidos pelo excipiente em quaisquer das hipóteses do art. 254 do CPP, impõe-se que esta Exceção de Suspeição seja rejeitada de plano, pelo que a EXTINGO monocraticamente e sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, incisos XV e XXII, do RITJMT. Intime-se o excipiente por seus procuradores, via DJe. (...)." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

HABEAS CORPUS Nº 51759/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS IMPETRANTE(S) - DRA. SABRINA MIRANDA BRITO, PACIENTE(S) - GILLIARD CEBALHO
Decisão: "(...) INDEFIRO LIMINAR E MONOCRATICAMENTE a ordem de habeas corpus impetrada em prol de Gilliard Cebalho, fazendo-o com fulcro no art. 3º do CPP c/c o art. 267, inciso VI, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, incisos XIV e XXII, do RITJMT. Lado outro, passo a apreciar a alardeada ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória e a suposta violação ao princípio da proporcionalidade: (...). (...) Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada em prol do paciente Gilliard Cebalho. (...)." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

HABEAS CORPUS Nº 51760/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS IMPETRANTE(S) - DRA. SABRINA MIRANDA BRITO, PACIENTE(S) - DINIZ ANTÔNIO MAZZARDO
Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) Com tais considerações, por ser manifestamente inadmissível o prosseguimento da presente ação de dignidade constitucional, por se constituir em mera reiteração de writ anteriormente impetrado em favor do mesmo paciente já tendo sido devidamente julgado pela eg. Câmara, INDEFIRO LIMINAR E MONOCRATICAMENTE a ordem de habeas corpus impetrada em prol de Diniz Antônio Mazzardo, fazendo-o com fulcro no art. 3º do CPP c/c o art. 267, inciso VI, do CPC, e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, incisos XIV e XXII, do RITJMT. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Cumpra-se." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

HABEAS CORPUS Nº 53408/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA DE PEDRA PRETA IMPETRANTE(S) - DR. ELSON REZENDE DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - BURT LANCORT DA SILVA MENESES, PACIENTE(S) - ANTONIO DOS SANTOS
Decisão: "(...) Diante do exposto, **indefiro** a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

_____

HABEAS CORPUS Nº 53681/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. ALINO CÉSAR DE MAGALHÃES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ROMARIO ANGELO DIAS
Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

_____

HABEAS CORPUS Nº 54932/2015 - CLASSE CNJ - 307 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES, PACIENTE(S) - ORLANDO DE SOUZA
Decisão: "(...) Diante do exposto, **indefiro** a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Intimação

_____

Habeas Corpus n. **17.477/2015** – Classe: CNJ-307 – Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT, sendo Impetrante(s) – Dr. **Dejalma Ferreira Santos** e Paciente(s) – ERNANDE MARTINS GUIMARÃES.
"Com **INTIMAÇÃO** ao Impetrante, **DR. DEJALMA FERREIRA SANTOS-OAB/MT n. 12.062**, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento referente à taxa de materialização da petição enviada pelo sistema PEA, nos termos do artigo 13, § 1º, I do Provimento n. 26/2014/CM, no valor de **R$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) – cálculo n. 56563**."

_____

Habeas Corpus n. **17.542/2015** – Classe: CNJ-307 – Comarca de Sinop-MT, sendo Impetrante(s) – Dr. **Robson Rezende dos Santos** e Paciente(s) – K. C. D.
"Com **INTIMAÇÃO** ao Impetrante, **DR. ROBSON REZENDE DOS SANTOS-OAB/MT n. 16.428**, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento referente à taxa de materialização da petição enviada pelo sistema PEA, nos termos do artigo 13, § 1º, I do Provimento n. 26/2014/CM, no valor de **R$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) – cálculo n. 56564**."

_____

Habeas Corpus n. **25.766/2015** – Classe: CNJ-307 – Comarca de Juara-MT, sendo Impetrante(s) – Dr. **André Rodrigo Schneider** e Paciente(s) – ANTÔNIO DIAS SOBRINHO.
"Com **INTIMAÇÃO** ao Impetrante, **DR. ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER-OAB/MT n. 7.824-B**, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento referente à taxa de materialização da petição enviada pelo sistema PEA, nos termos do artigo 13, § 1º, I do Provimento n. 26/2014/CM, no valor de **R$ 12,55 (doze reais e cinqüenta e cinco centavos) – cálculo n. 56565**."

Cuiabá-MT, **05** de **maio** de **2015**
CIBELE FELIPIN PEREIRA
Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: **terceira.secretariacriminal@tjmt.jus.br**

Intimação do Relator

APELAÇÃO Nº 18320/2015 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE APELANTE(S) - DAVI CUNHA SOUSA (Advs: Dr. ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "Vistos etc. Com fundamento no princípio constitucional da ampla defesa, **intime-se** uma vez mais o apelante **Davi Cunha Sousa**, na pessoa de seu advogado constituído -, *Dr. Alexandre Azevedo Antunes*, via DJE (art. 370, § 1.º do CPP) para apresentar as razões recursais em segunda instância, no prazo legal de 8 (oito) dias (art. 600 *caput* e § 4.º do CPP).
(...) Transcorrido *in albis* o prazo sem a providência processual, extraiam-se cópias dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e as remeta ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT para as providências disciplinares pertinentes; (...)." **Des. Gilberto Giraldelli - Relator**

Coordenadoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº344/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 290 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em 1º-11-2007, pela Lei n. 8.709/2007 (revogada pela Lei n. 8.814/2008),

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VIII, do art. 3º da Lei n. 8.814/2008,

CONSIDERANDO o que estabelece a mencionada lei no art. 26 sobre os requisitos para a passagem do servidor de uma classe para outra na carreira,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Progressão Funcional 10/2015, PTG. 0018774-76,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar os servidores contemplados com a Progressão Horizontal, prevista no art. 26 da Lei 8.814/2008, do mês de abril de 2015, anexo I.

Art. 2º Retificar os períodos do 1º interstício para os servidores matrículas: 11491; 4600; 8118; 7440; bem como retificar níveis publicados para os servidores de matrículas: 8118; 3161; 21936; 21937; 8712; 22027, conforme disposto no anexo I.

Art. 3º Os servidores contemplados com a Progressão Horizontal, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Portaria, para interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho da Magistratura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
PTG. 0018774-76

*** A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

Despacho

155/2015-DRH
PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 27/2015
Cia – 0038283-90.2015.8.11.0000
ALINE SUMIHE TOYAMA, matrícula n. 2379, requer a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 09/06/2002 a 09/06/2007.
O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 1084/2015-DRH, de fl. 04-TJ/DRH, que o quinquênio requerido encontra-se devidamente concedido e com 90 (noventa) dias pendentes para conversão.
A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça autorizou o pagamento das licenças-prêmio anteriores a março/2009, que se encontravam anteriormente suspensas, por força da decisão do Ministro Gilson Dipp.
Diante do exposto, considerando a decisão presidencial prolatada nos autos do Pedido Conversão de Licença-prêmio n. 27/2015 (CIA 0000938-90.2015.811.0000) , e com fulcro no artigo 1º, inciso II, “n”, e inciso III, “h”, da Instrução Normativa 1/2015-PRES, DEFIRO o pedido de conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 09/06/2002 a 09/06/2007, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 24 de abril de 2015.
VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,
Vice-Diretora-Geral do TJMT.

OFÍCO N. 477/2015-CSC-CGJ CIA – 0053122-23.2015.811.0000 A Exma. Sra. Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak, Corregedora-Geral da Justiça, solicita a designação da servidora Rejane Pinheiro Andrade, matrícula 5586, Analista Judiciário, para desempenhar as funções de Auditor de Gestão da 1ª Instância PDA-FC, da Corregedoria-Geralda Justiça. Nos termos da Portaria n. 007/2013/TJMT e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos(declaraçõese certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo. Verifica-se que a servidora candidata a designação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I e II, art. 1º da referida Portaria, a exceçãoda certidão negativa expedida pela Justiça Federal – Subseção de Mato Grosso, uma vez que figura como corré no Processo n. 1997.36.00.000008-6. O Departamento de Recursos Humanos informa que, em consulta processual no site da Justiça Federal, constatou a não ocorrência do trânsito em julgado e que o processo encontra-se em fase de recurso para o TribunalRegional Federal. Estabelecea Resolução n. 156, de 08 de agosto de 2012, do TJMT Fl.ESTADODE MATOGROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE-DIRETORIA-GERAL CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, S/Nº - CAIXA POSTAL 1071 CUIABÁ – MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE: (65) 3617-3000- VDG-LMA Conselho Nacional de Justiça em seu artigo 1º que: Art. 1º Fica proibidaa designaçãopara funçãode confiança ou a nomeaçãopara cargo em comissão,incluídosos de natureza especial, de pessoa que tenhasido condenadaem decisãocom trânsitoem julgadoou proferidapor órgão colegiado, nosseguintescasos: I – atos de improbidadeadministrativa; II – crimes: a) contra a administraçãopública; b) contra a incolumidadepública; c) hediondos; d) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativade liberdade; g) de

lavagemou ocultaçãode bens, direitose valores. (destaque nosso) Dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V da Portaria n. 497/2010/DGTJ, que: Art. 1º (...) III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinaturado Termo de Possee Exercício, observandoo dispostono art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente. IV. Os efeitos da designaçãodar-se-ãocom a publicaçãoda respectiva portarianoDiárioOficial. V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadaspara exercício em cargos comissionadosno ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentosporindenização. (grifos nossos) Diante do exposto, considerando que o Processo n. 1997.36.00.000008-6 ainda não transitou em julgado, DEFIRO o pedido, com fulcro nos artigo 1º, inciso II, alínea "d",da Instrução Normativa 1/2015-PRES, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as TJMT Fl. ESTADODE MATOGROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE-DIRETORIA-GERAL CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO, S/Nº - CAIXA POSTAL 1071 CUIABÁ – MT - CEP: 78.050-970 - TELEFONE: (65) 3617-3000- VDG-LMA providências necessárias. Publique-se.Comunique-se.Cumpra-se. Cuiabá, 29 de abril de 2015. VÂNIAMAZARELLOMONTEIRO DA SILVA, Vice-Diretora-Geral do TJMT. OFÍCO N. 11/2015-GAB DIRCEU CIA – 0053172-49.2015.811.0000 O Exmo. Sr. Des. Dirceu dos Santos solicita a nomeação de Raul José Alves Amaral, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE VIII, do seu Gabinete. Nos termos da Portaria n. 007/2013/TJMT e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo. Verifica-se que o candidato à nomeação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I e II, art. 1º da referida Portaria. Dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V da Portaria n. 497/2010/DGTJ, que: Art. 1º (...) III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente. IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial. V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização. (grifos nossos) Diante do exposto, DEFIRO o pedido, com fulcro nos artigo 1º, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa 1/2015-PRES, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de abril de 2015. VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA, Vice-Diretora-Geral do TJMT. OFÍCO N. 15/2015 CIA – 0052914-39.2015.811.0000 O Exmo. Sr. Des. José Zuquim Nogueira solicita a nomeação Karina Oliveira Miranda Marques, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE VII, do seu Gabinete. Nos termos da Portaria n. 007/2013/TJMT e em consonância com a Resolução n. 156/2012/CNJ, todos os servidores nomeados em cargo em comissão ou função de confiança deverão apresentar um rol de documentos (declarações e certidões), incumbindo ao Departamento de Recursos Humanos o controle e gestão de todo o processo. Verifica-se que a candidata à nomeação apresentou o rol de documentos relacionados nos incisos I e II, art. 1º da referida Portaria. Dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V da Portaria n. 497/2010/DGTJ, que: Art. 1º (...) III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente. IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial. V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização. (grifos nossos) Diante do exposto, DEFIRO o pedido, com fulcro nos artigo 1º, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa 1/2015-PRES, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de abril de 2015. VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA, Vice-Diretora-Geral do TJMT.

Despachos

153/2015-DRH

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 16/2015

CIA – 0033217-32.2015.8.11.0000

DÁLIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 3021, efetiva, Oficial de Justiça, lotada na Comarca de Sinop, requer a concessão do abono de permanência.

O Departamento de Recursos Humanos noticia que a servidora foi nomeada em caráter efetivo para o cargo de Oficial de Justiça na Comarca de Sinop, tomou posse e entrou em exercício em 18/05/1988, conforme Ato Governamental de 18/5/1988.

É a síntese.

O abono de permanência consiste em parcela remuneratória paga ao servidor público exercente de cargo efetivo que, tendo implementado os requisitos para sua aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade.

Gustavo Terra, in Regime jurídico do abono de permanência, Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, p. 78, 2009, complementa o conceito:

O abono de permanência constitui-se em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária descontada da remuneração do servidor titular de cargo público efetivo, que lhe é devido mensalmente para compensar o esforço de permanecer em atividade após ter preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO DE PERMANÊNCIA. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PREENCHIDOS. PERMANÊNCIA NA ATIVA. Preenchidas as condições legais para a aposentadoria voluntária, tem direito ao abono de permanência o servidor que decide se manter em atividade no serviço público. Essa vantagem, evidentemente, cessa com a aposentação voluntária ou compulsória. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2008.026477-0, de Ascurra, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 13-12-2012).

Portanto, o abono de permanência, introduzido pela EC n. 41/2003, é incentivo ao servidor que, não obstante tenha trabalhado durante o período exigido para a concessão de aposentadoria voluntária, prossegue em sua atividade, fazendo jus a uma compensação.

Atualmente, existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são os abaixo discriminados:

1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:

a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);

b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;

c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;

c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);

f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, a servidora conta com 60 (sessenta) anos de idade, contribuiu por mais de 30 (trinta) anos, preencheu os requisitos da contribuição previdenciária, possui mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e permaneceu por mais de 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Dessa forma, a servidora preenche os requisitos constantes do § 19, artigo 40, da Constituição Federal.

Ademais, o artigo 3º, § 3º da Lei n. 202/04, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 524/2014, o abono de permanência será devido a partir da data do requerimento:

"Art. 3ºO servidor civil e militar ativo, dos Poderes do Estado, do Ministério

Público, das autarquias, fundações e universidades, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal ou caput do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

(...)

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades e será devido, em havendo o preenchimento dos requisitos, a partir da data de solicitação do benefício, conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade." (NR) (grifei)

Diante disso, com fulcro no artigo 1º, II, "v", da Instrução Normativa n. 1/2015, defiro o pedido para conceder à servidora Dália Ferreira dos Santos o abono de permanência, com efeitos a partir de 18/03/2015, conforme requerimento de fl. 02-TJ.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se.

Após, arquive-se.

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA N. 14/2015

CIA – 0028193-23.2015.8.11.0000

Bernadete Salton Sangalli, matrícula 3858, Oficial de Justiça da Comarca de Rondonópolis, requer a concessão do abono de permanência, nos termos do artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação de fl. 03-TJ, que a servidora foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Rondonópolis, tomou posse e entrou em exercício em 07/12/1989, tornou-se estável em 07/12/1991.

A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos manifesta-se favorável ao deferimento do pedido, pelo fato da requerente preencher todos os requisitos previstos no artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar n. 524/2014 (fls. 05/07-TJ).

É a síntese.

O abono de permanência consiste em parcela remuneratória paga ao servidor público exercente de cargo efetivo que, tendo implementado os requisitos para sua aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade.

Atualmente, existem três formas de obter o abono de permanência, cujos requisitos são os abaixo discriminados:

1- § 19 do artigo 40 da Constituição Federal:

a) Idade (55 anos se mulher/60 anos se homem);

b) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

d) 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

2- § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Ingressou em cargo efetivo até 16/12/1998;

c) Tempo de contribuição (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

3- § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003:

a) Idade (48 anos se mulher/53 anos se homem);

b) Preencher todos os requisitos até 31/12/2003;

c) Tempo de contribuição - integral (30 anos se mulher/35 anos se homem);

d) Período de adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima;

e) Tempo de contribuição - proporcional (25 anos se mulher/30 anos se homem);

f) Período de adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo mencionado acima.

Conforme informação do Departamento de Recursos Humanos, a servidora conta com 52 (cinquenta e dois) anos de idade, contribuiu por mais de 35 (trinta e cinco) anos, portanto, preencheu os requisitos da contribuição previdenciária, possui mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e permaneceu por mais de 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Dessa forma, a servidora preenche os requisitos para a concessão do abono de acordo com os requisitos constantes na regra do § 5º, art. 2º, da EC n. 41/2003.

O artigo 2º, § 3º, da Lei Complementar n. 524/2014 alterou o artigo 3º, § 3º, da legislação previdenciária do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar n. 202/04, passando a dispor da seguinte redação, verbis:

"Art. 3ºO servidor civil e militar ativo, dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal ou caput do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

(...)

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades e será devido, em havendo o preenchimento dos requisitos, a partir da data de solicitação do benefício, conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade." (NR) (grifei)

Diante disso, com fulcro no artigo 1º, inciso II, "v", da Instrução Normativa n. 1/2015, defiro o pedido para conceder à servidora Bernadete Salton Sangalli o abono de permanência, com efeitos a partir de 09/03/2015, conforme requerimento de fl. 02-TJ.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

VÂNIA MAZARELLO MONTEIRO DA SILVA,

Vice-Diretora-Geral do TJMT.

154/2015-DRH

Expediente n.: 0047675-54.2015.811.0000

Assunto: Nomeação de Assessoria de Gabinete – 29/2015

Vistos etc.

1.Janaína Rebucci Dezanetti, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Paranaíta, cumulativamente designada para jurisdicionar na 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta e, em Substituição Legal, responsável pela Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde, solicita autorização para nomeação de Assessor de Gabinete II para atuar nesta última Comarca.

2. O Departamento de Recursos Humanos na Informação n. 1289/2015-DRH, noticia que o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II encontra-se vago em relação à Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde.

3. É o relatório.

4. Em relação ao postulado, o Provimento n. 45/2008/CM, autoriza a nomeação de Assessoria de Gabinete no seguinte caso:

"Art. 2º - O Juiz que substituir em comarcas e varas sem titular pode requerer o preenchimento dos cargos comissionados para atuarem na unidade que subsistem, ficando as contratações a critério do Presidente do Tribunal de Justiça."

5. Note-se que, conforme ressai da redação do citado dispositivo, para poder requerer o preenchimento dos cargos comissionados, deverá o juiz substituir em Comarcas ou Varassem Juiz titular, o que não é o caso dos autos.

6. Compulsando o lotacionograma atualizado, verifico que o Dr.Jean Louis Maia Dias é o Juiz designado para jurisdicionar na Comarca de Nova Monte Verde; todavia, afastado de suas funções jurisdicionais nos termos do artigo 244 do COJE (licença para tratamento de saúde), inclusive com determinação para realização de perícia médica (expediente n.: 0024025-75.2015.811.0000).

7. A regra insculpida pelo citado dispositivo se justifica no fato de que, em regra, havendo o juiz titular/designado na Unidade Judiciária as vagas concernentes a Assessoria de Gabinete estariam preenchidas, entretanto, como informado pelo Departamento competente,in causu,o cargo pretendido está vago.

8. No caso em questão, é evidente que a ausência da Assessoria de Gabinete compromete sobremaneira a prestação jurisdicional na comarca de Nova Monte Verde, sendo inoportuno para a

Administração que o cargo pleiteado permaneça ocioso. Tal hipótese caminha na contramão da finalidade da Administração, que é o interesse público materializado na efetiva prestação de serviço aos jurisdicionados daquele Município.

9. A outro turno, considerando que o cargo de Assessor de Gabinete I vinculado a Comarca de Nova Monte Verde encontra-se provido, é curial consignar que, segundo o exposto no artigo 1º da Portaria n. 617/2011-PRES, as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções, com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, estão temporariamente limitadas ao cargo de Assessor de Gabinete II, veja-se:

"Art. 1º Limitar, temporariamente, as nomeações de servidores nas Comarcas e Varas em que os magistrados estão cumulando funções, com fundamento no artigo 2º do Provimento n. 045/2008/CM, ficando permitida".

10. Entretanto, frente às particularidades do quadro acima exposto, estando demonstrada a oportunidade e a conveniência administrativa vinculadas ao interesse da coletividade, com base nopoderdiscricionárioe visando o fim colimado no Provimento n. 45/2008/CM, entendo por bem excepcionalizar a indigitada limitação, notadamente quanto a permanência do servidor já nomeado no cargo de Assessor de Gabinete I.

11. Demonstrada a oportunidade administrativa (como elemento motivo), é de bom alvidre consignar que, a luz da conveniência Administrativa (como elemento objetivo), o aludido cargo está perfeitamente apto para aproveitamento, porquanto, além de criado em conformidade com a Lei nº 8.709/2007, com observância inclusive aos critérios orçamentários, é vinculado a Unidade Judiciáriaenão ao magistrado.

12. Diante desse cenário, é imperiosa a disponibilização de mão de obra qualificada à Magistrada, para que possa empreender eficiência ao serviço prestado, bem como atender as próprias metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça desse Egrégio Sodalício – CGJ, e ainda pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

13. Ante ao exposto,autorizoa nomeação do cargo de Assessor de Gabinete II, vinculado a Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde.

14. À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências e comunicações necessárias.

15. Após, arquive-se.

16. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2015.

DesembargadorPAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

Expediente n.: 0047880-83.2015.811.0000
Assunto: Nomeação de Assessoria de Gabinete – 35/2015
Vistos etc.

1.Janaína Rebucci Dezanetti, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Paranaíta, cumulativamente designada para jurisdicionar na 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta, solicita autorização para nomeação de Assessor de Gabinete I para atuar nesta última Comarca.

2. Conforme constato pelo DCMag. na Informação n. 1301/2015-DRH, nos termos da Portaria n. 15/2015-PRES, a Magistrada encontra-sedesignada para jurisdicionar, sem prejuízo das funções exercidas na Comarca de Paranaíta (Unidade Judiciária da qual titular), na 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta, cujo Juiz Titular é o Dr. Walter Tomaz da Costa, por sua vez, designado para atuar na 1º Vara da Comarca de São José do rio Claro. Ademais, informou o DRH que cargo pleiteado encontra-se provido na referida Vara.

3. Pois bem.

4. Nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei n. 8.814/2008, extrai-se que os cargos como o ora postulado pela Magistrada, "são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração...". Outrossim, consoante a dicção do § 4º do artigo 7º da mesma legislação, "os cargos de provimento em comissão, definidos nesta lei, são de livre nomeação, designação e exoneração do presidente do Tribunal de Justiça...".

5. Desta feita, a fim assegurar a efetividade do serviço prestado,defiro o pedidoformulado, autorizando a manutenção do servidor já provido no cargo de Assessor de Gabinete I da 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta ou, a critério da Requerente, a exoneração e substituição do servidor ocupante do cargo, durante o período em que persistir a designação da Magistrada na aludida Unidade Judiciária.

6. À Coordenadoria de Recursos Humanos para às providências e comunicações necessárias.

7. Após, arquive-se.

8. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

DesembargadorPAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

Portaria Presidência

PORTARIA N. 346/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora REJANE PINHEIRO ANDRADE, Efetiva, matrícula 5586, Analista Judiciária PTJ, CPF n.º 469.175.861-53, para desempenhar as funções de Auditor de Gestão da 1ª Instância PDA-FC, da Corregedoria Geral da Justiça, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0053122-23-2015

Atos do Presidente

ATO N.º 511/2015-DRHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT ,CONSIDERANDO os termos os Ofício nº 106/2015- D IRETORIA, PTG. 0041823-49 ,RESOLVEDESCREDENCIAR o Senhor JODER BESSA E SILVA, CPF: 721.533.931-91, matrícula 23.668, da função de Conciliador da Comarca de Araputanga, com efeitos retroativos a 1º/4/2015 .Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 29 de abril de 2015 .Desembargador PAULO DA CUNHAtable

ATO N.º 511/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT ,

CONSIDERANDO os termos os Ofício nº 106/2015- D IRETORIA, PTG. 0041823-49 ,

RESOLVE

DESCREDENCIAR o Senhor JODER BESSA E SILVA, CPF: 721.533.931-91, matrícula 23.668, da função de Conciliador da Comarca de Araputanga, com efeitos retroativos a 1º/4/2015 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 2015 .

Desembargador PAULO DA CUNHA

ATO N. 524/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, RAUL JOSÉ ALVES AMARAL, CPF n.º 02959475194, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Dirceu dos Santos, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de abril de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
CIA 0053172-49/2015

ATO N. 523/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, KARINA OLIVEIRA MIRANDA MARQUES, CPF n.º 697.636.901-53, para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do Gabinete do Desembargador José Zuquim Nogueira, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.
Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
cia 0052914-39-2015

Departamento de Pagamento de Pessoal

Decisão do Presidente

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – 18/2015
CIA. 0034636-87.2015.8.11.0000
REQUERENTE: SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS, PARA PARTICIPAÇÃO DE UM MUTIRÃO PARA ORGANIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS MAGISTRADOS, COM POSTERIOR PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

DECISÃO: "A Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados solicita autorização para trabalhar, excepcionalmente, nos dias 28 e 29/03/2015 e 08, 11 e 12/4/2015, bem como o pagamento de horas extras aos servidores elencados na CI n. 02/2015 (fl. 02-TJ), com intuito de realizar um mutirão no arquivo e, consequentemente, alimentar o sistema de gestão de pessoas de magistrados, com a finalidade de cumprir o que determina a Resolução n. 19/2014/TP, de 16/10/2014.

No documento de fl. 02/TJ detalham-se os trabalhados a serem desenvolvidos pelos servidores, nos seguintes termos:

- Reorganização dos escaninhos para separando as caixas dos Desembargadores e Juízes;
- Digitalização de todos os expedientes e processos que ainda não foram digitalizados;
- Lançamentos de todas as caixas arquivadas no sistema, por magistrado;
- Substituição e divisão das caixas de arquivos;
- Limpeza geral de acordo com a Tabela de Temporalidade;
- Digitalização e organização dos Editais de concursos, já realizados;
- Revisão e lançamentos das compensatórias, Licença-Prêmio, férias e recessos, concedidos e usufruídos, para disponibilizar no Portal MCM, para que os Magistrados possam requerer, via sistema, conforme dispõe o artigo 16 da Resolução n. 019/2014/TP, de 16/10/2014.

Mais Adiante, justifica a pretensão em virtude de não poder conciliar o tipo de atividades com os trabalhos habituais da unidade, em razão do ambiente conter poeiras e papéis antigos.

O Departamento de Pagamento de Pessoal pela Informação n. 343/2015 (fl. 08/TJ), simulou o custo total dos seis dias de trabalhos dos servidores, de acordo com o prazo e quantidades de horas trabalhadas, cujos valores somaram o montante de R$ 51.003,90 (cinquenta e um mil, três reais e noventa centavos).

Por sua vez, a Coordenadoria de Planejamento na Nota Técnica (fl. 11-TJ), consignou que a despesa foi planejada no PTA/2015 no valor de R$ 385.716,90 sendo que R$ 185.716,90 para foram previstos para atender a Corregedoria e R$ 200.000,00 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, representando 14,60% do valor total da demanda.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, que disciplina a prestação de serviço extraordinário, o banco de horas e a utilização dos créditos no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte:

Art. 14. Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

a) Nome do Servidor;
b) Cargo/função;
c) Data e horário da prestação dos serviços;
d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 19 Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando realizadas no interesse da Administração, e com a prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, para a conclusão de trabalhos específicos, mediante o cumprimento de metas estabelecidas, desde que sujeitos ao sistema de controle de jornada de trabalho por meio de registro de ponto. (grifei).

Parágrafo único. Nos demais casos, poderá ser concedido crédito em banco de horas se a prestação de serviços ocorrer aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses e plantões judiciários realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que efetivamente comprovado o labor desempenhado.

Em que pese os argumentos lançados na exordial, não se vislumbra que a tarefa de organizar banco de dados de magistrados, limpar escaninhos e arquivos, tenham o condão de caracterizar transitoriedade e excepcionalidade do labor extraordinário, consoante determina o art. 14, da Portaria n. 382/2014/PRES.

De conseguinte, o trabalho relatado faz parte da rotina habitual desenvolvida pelo departamento, de modo que não se verifica como atividades essenciais ou fatos imprevisíveis ou supervenientes, mas que poderão ser executados em dias úteis e durante o expediente normal de trabalho.

Ademais, os valores a serem gastos com a pretensão representam 14,60% da demanda prevista no PTA/2015 com hora extra, tão somente para uma unidade judiciária.

Desta feita, considero inoportuno o pedido, haja vista que onera/compromete toda programação orçamentária da despesa com hora extra do Tribunal de Justiça.

Diante do Exposto, indefiro o pedido.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 24 de abril de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO – 6/2015
CIA. 0005507-37.2015.8.11.0000
REQUERENTE: JORGE LUIS CARREIRO
REQUERIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJA PAGA JUNTAMENTE AO VENCIMENTO REFERENTE À FUNÇÃO DE GESTOR GERAL, OS VENCIMENTOS DE DISTRIBUIDOR, DESDE A DATA DE 01.09.2014.

DECISÃO: "JORGE LUIS CARREIRO, matrícula 8511, Auxiliar Judiciário da Comarca de Porto Esperidião requer que seja pago juntamente ao vencimento referente à função de Gestor Geral, os vencimentos do cargo de Distribuidor, desde a data de 01/09/2014.

Assevera que desde 01/09/2014 até a presente data, acumula três funções, dentre elas a de Distribuidor, em razão de que o único servidor Analista que desempenhava a referida função foi removido para a Comarca de Cáceres, além de fazer audiências todas às quintas-feiras com o magistrado que também cumula outra comarca.

O Departamento de Recursos Humanos pela Informação n. 715/2015-DRH (fl. 05-TJ), registra que o servidor foi nomeado em caráter efetivo no cargo de Agente de Serviço da Comarca de Mirassol D`Oeste; tomou posse e entrou em exercício em 14/06/2000; tornou-se estável nos termos do artigo 24 da L.C n. 04/90. Removido, definitivamente, em 06/02/2009, para a Comarca de Porto Esperidião, em 06/02/2009. Designado para exercer a função de Gestor Geral da mesma comarca, em 01/02/2008, conforme Portaria n. 005/2008.

Aponta que o único cargo de Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Porto Esperidião, não está provido, ou seja, 0% de taxa de ocupação.

A Gerência Setorial de Concursos Públicos informa à fl. 07-TJ que o Edital n. 33/2012/GSCP, não ofertou vagas para os cargos de Distribuidor,

Contador e Partidor para a comarca de Porto Esperidião.

Por sua vez, o Departamento de Pagamento de Pessoal presta informação de que nada consta anotado com relação a sua designação para o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor, bem como o pagamento pleiteado, até a presente data (fl. 09-TJ).

A Lei n. 8.814, de 15/01/2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso (SDCR), em seu artigo 48, dispõe:

Art. 48. Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado no Anexo XXI.

E no seu artigo 49 previu:

Art. 49. O enquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

O artigo 37 da Constituição Federal, em seu inciso II, determina:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a questão na Súmula 685-STF, verbis:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual foi anteriormente investido.

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que o desvio de função não gera direito, conforme preconiza:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR. DESIGNAÇÃO PRECÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTRO CARGO EFETIVO (OFICIAL DE JUSTIÇA). DESVIO DE FUNÇÃO. ILEGALIDADE. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA DO ATO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O impetrante requereu a declaração de ilegalidade do ato atribuído ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, por meio da Portaria 567/2010/Pres., revogara a Portaria n° 104/2006/DF, que o designara para o exercício das funções de Oficial de Justiça. Sustentou, ainda, que, durante mais de noventa e cinco por cento do tempo de sua vida funcional, de 23 anos, exerceu cargos e funções diversas, ou seja, sempre esteve no desvio de função, conforme se verifica da ficha funcional.

2. Esta Superior Corte, em várias oportunidades, já deixou assentado que o servidor designado a ocupar precariamente cargo efetivo pode ser dele afastado. Inexistência de direito líquido e certo.

3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no RMS 46.621/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014)

CONSTITUCIONAL – SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO REMUNERAÇÃO. O desvio de função é prática ilegal, e não gera para o servidor que exerce as atribuições de cargo mais elevado qualquer direito às diferenças de vencimento. O direito do servidor desviado é o de exigir o retorno às funções que lhe são próprias, sob pena de, em se admitindo direitos outros, burlarem-se: (i) o princípio constitucional do concurso público; (ii) as regras legais que definem o cargo público; e (iii) os requisitos para a sua investidura. Apelação e remessa providas.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça também manifestou a respeito do tema, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

01. O presente procedimento de controle administrativo visa analisar os atos administrativos que deram origem aos casos de "desvio de função" no corpo funcional do Tribunal requerido, notadamente nos cargos efetivos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, porém disponibilizados para a segunda instância ou cedidos para outros órgãos em detrimento da qualidade e da celeridade da prestação jurisdicional.

02. A administração do Tribunal deve pautar sua gestão estratégica nos princípios norteadores da administração pública, tendo por fim a consecução da esperada "eficiência gerencial". Deve, assim, conhecer a realidade de todos os setores, secretarias e Varas, notadamente da primeira instância, para poder planejar e organizar sua estrutura de pessoal, tendo como prioridade as demandas originárias (1º grau de jurisdição) e a qualidade dos serviços.

03. O indesejado desvio de função provoca nefasto efeito na estrutura organizacional do Tribunal, pois além de ser prejudicial para o bom gerenciamento do 1º grau de jurisdição, por vezes com a elevação da taxa de congestionamento processual, pode adiar concursos públicos e novas nomeações.

04. Assim, além de respeitar os requisitos/titulação exigidos para o cargo, deve o Tribunal adotar técnica administrativa que visualize o adequado gerenciamento global do órgão, evitando a movimentação de servidores que possa acarretar prejuízos ao bom funcionamento da unidade desfalcada.

05. Procedimento de Controle Administrativo que se julga procedente para determinar correção dos desvios funcionais detectados, com retorno dos servidores para a origem. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005620-66.2013.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 188ª Sessão - j. 06/05/2014).

Como se verifica, a norma é expressa quanto à proibição do desvio de função e determina que o preenchimento do cargo público se dê mediante concurso público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

_____

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2015.

Lucilene Lara de Arruda
Diretora do Departamento de Pagamento de Pessoal

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2015 – CIA 0054321-80.2015.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Moreno Produções Artísticas LTDA - ME

CNPJ: 58.721.820/0001-52

Objeto: "Projeto sobre a realização da Palestra "Mulher!!!""Força e Sensibilidade", com a palestrante Cláudia Matarazzo, prevista para o dia 06 de maio de 2015.

Decisão: ""...desse modo, conforme já me manifestei às fls. 79-TJ/MT, com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (fls. 88/91-TJ/MT), e diante da importância da palestra pretendida, homologo o projeto apresentado, para autorizar a sua contratação, na forma proposta. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de maio de 2015. Desembargador Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça.

Fundamento: Artigo 25, II, combinado com o Artigo 13, VI da Lei 8.666/93.

Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.6.1

Cuiabá, 05 de maio de 2015.

Mariana Rodrigues dos Santos
Chefe da Divisão de Compras

Decisão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 01/2015

DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 36/2014 – 0170968-95.2014.8.11.0000

SOLICITANTE: Exmo. Sr. Dr. Alexandre Delicato Pampaio - MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT em substituição legal
SOLICITADO: Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CNPJ: 03.535.606/0001-10
CONCLUSÃO DA DECISÃO: ... "I – conste no termo de doação, encargo vinculando à destinação e prazo mínimo de utilização do bem ao fim social à que a instituição beneficiada se dedica; II - seja lavrado o Termo de Doação, constando descrição dos materiais, número de tombo, assinaturas das partes e que as despesas de remoção a ela inerentes correrão por conta do donatário, em obediência ao art. 57 da Portaria nº 941/2010/C.ADM; **Art. 57.** Os bens cedidos ou doados deverão ser retirados das unidades jurisdicionais deste Poder, no ato da assinatura dos termos de doação, devendo as despesas inerentes à retirada desses bens ficarem a expensas do cessionário ou donatário. III - antes da efetivação da doação providencie-se a retirada das plaquetas com o número de patrimônio dos bens inservíveis, bem como, proceda-se a respectiva baixa dos bens no sistema de gerenciamento patrimonial dos bens (art. 48, inciso III, da Portaria nº 941/2010/C.ADM). V – sejam atendidas as sugestões da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (fls. 104/104v.TJ); VI – sejam acolhidas as sugestões da Coordenadoria de Tecnologia da informação quanto aos bens que guardam relação com a respectiva área especializada (fl. 107/108-TJ); Por fim, utilizando-me da motivação aliunde, prevista no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ou seja, aquela que não está expressa no próprio texto do ato administrativo, mas em um parecer anterior, DETERMINO o cumprimento dos apontamentos contidos no Parecer n. 63/2015 da ATJL, quais sejam: "deverá ser observada a ordem de priorização de atendimento (art. 55, inc. I, da Portaria n. 941 /2010/C.ADM), complementação dos documentos das beneficiárias antes da assinatura (Capítulo II, A, 3 da instrução Normativa SPA n. 03/2011) e juntada dos seguintes documentos: Termos de doação (nos moldes delimitados no Capítulo II, A, item 2, da Instrução Normativa SPA n. 003/2011), Extrato da publicação, Termo de recebimento dos bens, Baixa no sistema GP e Comprovante contábil da desincorporação." "Quanto aos bens recebidos por meio de doação do Conselho Nacional de Justiça sugerimos que não sejam doados até que seja publicada normatização específica pelo Tribunal de Justiça e pelo Colendo Conselho."(g.n.) "Em relação à solicitação de incineração de bens que não podem ser recuperados, tendo em vista que o Marco Regulatório permite a incineração ou a destruição, sugerimos a adoção desta última, uma vez que incineração causa diversos danos ao meio ambiente, além da necessidade de observância da legislação pertinente à matéria (Leis n. 9.605/1998 e 12.305/2010, o Decreto n. 7.404/2010), em especial a legislação municipal." Assim, estando o presente feito provido das formalidades exigidas por lei e sua regularidade normativa, encaminho os autos à Coordenadoria Administrativa para adoção das providências aqui elencadas. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de abril de 2015.".

Cuiabá, 05 de maio de **2015**.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Pauta de Julgamento

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÁS 09:00 HORASDA TERÇA-FEIRA DIA 12 DE MAIO DE 2015. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
31) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010402-80.2014.811.0063
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JUÍNA
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
RECORRIDO : CELIA DOS SANTOS GASPERIM
ADVOGADO(S): SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
RECORRIDO : IVAN LUIZ GASPERIM
ADVOGADO(S): SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
RECORRIDO : LEICIA CAROLINA GASPERIM
ADVOGADO(S): SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
93) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0013455-61.2014.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : ELSON DAMIAO DA SILVA
ADVOGADO(S): LOESTER RODRIGO MARCAL SIQUEIRA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): MAURO PAULO GALERA MARI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
108) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0012396-72.2013.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : MARGARETH SAGRADO RIBEIRO
ADVOGADO(S): EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : NOVA GESTOES SERVICO DE COBRANCA EXTRA-JUDICIAL LTDA
ADVOGADO(S): CRYSTIANE LINHARES
RECORRIDO : BANCO SAFRA S-A
ADVOGADO(S): ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
118) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0067893-71.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
RECORRIDO : LUCAS ROGEN SARDINHA MENDONCA
ADVOGADO(S): PAULO ANTONIO GUERRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
122) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0027449-30.2012.811.0001
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
RECORRENTE : CLEUDE DAS GRACAS SALES CALDAS
ADVOGADO(S): VIVIANNE CRISTINE CALDAS AYRES
HUGO FLORENCIO DE CASTILHO
RECORRIDO : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S): JAIME SECUNDINO HIPOLITO NETO
RECORRIDO : SILVIO C. DE SOUZA
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
205) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0027497-23.2011.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARCIO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE BORGES SANTOS

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
208) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0030399-75.2013.811.0001
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): ANA PAULA BARBATO DA SILVA
RECORRIDO : JOSE CRISTOVAO BRUNO ALVES COUTO
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
277) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015859-22.2013.811.0001
SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
RELATOR: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS LEMOS TERIJE
ADVOGADO(S): MARINICE DE FATIMA DA CRUZ
RECORRIDO : CLARO S/A
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
284) RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0019812-88.2013.811.0002
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI
RELATOR: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE : JOSE CARLOS DE MATOS-ME
ADVOGADO(S): FLAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MACHADO E PEREIRA DE CARVALHO LTDA - ME (LUANA CONSTRUTORA)
ADVOGADO(S): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
RECORRIDO : METRICA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO(S): MARCELO ALVES PUGA
EDUARDO ALVES MARCAL
MAIRA NUNES SAFRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LAURA DE ANDRADE RIBEIRO MARTINE - GESTORA JUDICIÁRIA
e-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Acórdão

ACÓRDÃOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 14/04/2015 DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2015.
****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 9/2015 - Classe: II-1 QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA). Protocolo Número/Ano: 9 / 2015. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - LEANDRO PASTORIZZA (Advs: DR.(a) JOELI M. CASTELLI), RECORRIDO(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA. (Advs: Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA, Dr. (a) THAIS GALINDO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 46 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Trata-se de RECURSO INOMINADO intentado contra a sentença que apresentou a seguinte parte dispositiva: "Posto isso, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada e copm fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º da Lei nº 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a Reclamada BRASIL TELECOM S.A, a pagar ao Reclamante WESLENE G GUIMARÃES o valor de R$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais), pelos danos morais, acrescido de juros de 1% (um por cento) so mês e correção monetária a partir do presente decisum."." A Recorrente pleiteia a majoração do quantum indenizatório a título de dano moral, sob o argumento de que o valor da condenação foi fixado muito inferior ao requerido. No caso, restou comprovado que o reclamado não contratou serviços com a reclamada, vez que não há nos autos contrato assinado. Ao tentar realizar cadastro para vendas da marca Tapauer, teve seu nome recusado por constar no serviço de proteção. O art. 14 do Código de Defesa do Consumidor dispõe, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." O Código de Defesa do Consumidor abraçou o sistema da responsabilidade objetiva do fornecedor, inclusive do prestador de serviços, fundada na teoria do risco da atividade, não se exigindo dolo ou culpa para emergir o dever de indenizar. No presente caso, restou incontroverso que a Recorrente teve o seu nome inserido em órgãos de proteção ao crédito, por obrigação indevida, fato que configura falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar por dano moral, na modalidade "in re ipsa", que prescinde da comprovação efetiva do dano, bastando à prova do fato. No tocante ao pedido de majoração do valor da condenação por dano moral, entendo que deve ser acolhido, pois o montante arbitrado está aquém dos valores que estão sendo fixado atualmente por esta Turma Recursal Única, em casos análogos. Ante o exposto, conheço do recurso, dou-lhe parcial provimento e elevo o valor da condenação a título de dano moral de R$ 1.500,00 para R$ 8.000,00 (oito mil reais).
****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 13/2015 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1502/2014 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 13 / 2015. Julgamento: 14/04/2015. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO, EMBARGADO - JOAO EVANDRO DE MENEZES (Advs: Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) LUCAS BERNARDINO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS ACOLHEU.

EMENTA: Verificada a omissão no julgamento do acórdão deve ser feito o enfrentamento da matéria, de onde se acolheu os embargos para dizer que a cláusula da Reserva de Plenário do artigo 97 da CF e a Súmula Vinculante 10 do STF não se aplicam às Turmas Recursais, de acordo com o precedente abaixo: "A regra da chamada reserva do plenário para declaração de inconstitucionalidade (art. 97 da CF) não se aplica, deveras, às turmas recursais de juizado especial. Mas tal circunstância em nada atenua nem desnatura a rigorosa exigência de juntada de cópia integral do precedente que tenha, ali, pronunciado inconstitucionalidade de norma objeto de recurso extraordinário fundado no art. 102, III, b, da Constituição da República, pela mesmíssima razão por que, a igual título de admissibilidade do recurso, não se dispensa juntada de cópia de acórdão oriundo de plenário." (RE 453.744-AgR, voto do Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 13-6-2006, Primeira Turma, DJ de 25-8-2006.) (destaquei) RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO, PORÉM SEM ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DO ACÓRDÃO GUERREADO.
****

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 78/2015 - Classe: II-6 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2175/2014 - Classe: II-5). Protocolo Número/Ano: 78 / 2015. Julgamento: 14/04/2015. AGRAVANTE(S) - KLEYSON WILSON SILVA E SOUZA (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO - 1. COMBATE À NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INACOLHIMENTO - TEOR RECURSAL EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO FORMAL DO "DECISUM" (ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 2. NÃO HÁ ILEGALIDADE NO ESTABELECIMENTO DE IDADE MÁXIMA PARA CONCURSO DE POLICIAL MILITAR, CONSIDERANDO A PECULIARIDADE DA APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DO CARGO - 3. FATO NOVO TRAZIDO EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - PRESTÍGIO AO

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. Por decisão monocrática, pode ser negado seguimento a recurso de agravo de instrumento portador de tese recursal em confronto com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Não há falar em ilegalidade no estabelecimento de idade máxima para concurso de policial militar, considerando a peculiaridade da aptidão para o desempenho do cargo. Não pode ser conhecido fato novo trazido em sede recursal, sem notícia junto ao juízo monocrático, pena de supressão de instância jurisdicional.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1258/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1258 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - NELMA LUCIA DE PINHO BELLATO (Advs: Dra. ANA LUCIA RICARTE), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APLICAÇÃO RETROATIVA - PRELIMINAR DE ILIQUIDEZ REJEITADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não é ilíquida a sentença que fornece os dados necessários ao simples cálculo aritmético, ainda mais se a parte autora juntou demonstrativo de cálculo com a inicial. 2 - O fato de a lide visar à anulação ou à revogação do ato administrativo do poder público não gera a complexidade da causa para fins de excluir a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, por ausência de previsão legal neste sentido. 3 - O servidor que possui direito adquirido quando da entrada em vigor da LC 441/2011, faz jus ao pagamento retroativo do enquadramento funcional. 4 - Entretanto, se o servidor já havia se beneficiado da progressão vertical para o nível "09" em 01/04/2010, incabível a ocorrência de nova progressão vertical se não respeitado o interstício mínimo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 13, II, da LC 441/2011. 5 - Iniciado o novo interstício em 01/04/2010 novo direito à progressão somente surgiu em 01/04/2013. 6 - Recurso conhecido e improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1313/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 1313 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE JERÔNIMO DE CARVALHO DAVID (Advs: Dr. (a) MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID, Dr. (a) ROSANGELA DA SILVA CAPELAO), RECORRIDO(S) - DANIEL SEVERIANO DA SILVA (Advs: Dr. (a) WANDE ALVES DINIZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PARCERIA AGRÍCOLA - CONTRATO VERBAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO CRÉDITO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES INERENTES AO CONTRATO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO -IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não restando comprovado, pelo autor, os fatos constitutivos de direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ônus que lhe incumbia, forçoso reconhecer a improcedência da pretensão. 2 - Nos termos do artigo 476, do Código Civil "nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". 3 - O descumprimento contratual por uma das partes não autoriza esta a exigir o cumprimento da obrigação contrária e, portanto, a improcedência se impõe também por este argumento. 4 - Recurso conhecido improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1321/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 1321 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESPÓLIO DE JERÔNIMO DE CARVALHO DAVID (Advs: Dr. (a) MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID, Dr. (a) ROSANGELA DA SILVA CAPELAO), RECORRIDO(S) - EUSIMAR BARBOSA LIMA (Advs: Dr. (a) WANDE ALVES DINIZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PARCERIA AGRÍCOLA - CONTRATO VERBAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO CRÉDITO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES INERENTES AO CONTRATO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO -IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não restando comprovado, pelo autor, os fatos constitutivos de direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ônus que lhe incumbia, forçoso reconhecer a improcedência da pretensão. 2 - Nos termos do artigo 476, do Código Civil "nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". 3 - O descumprimento contratual por uma das partes não autoriza esta a exigir o cumprimento da obrigação contrária e, portanto, a improcedência se impõe também por este argumento. 4 - Recurso conhecido improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1322/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 1322 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESPOLIO DE JERONIMO DE CARVALHO DAVID (Advs: Dr. (a) ROSANGELA DA SILVA CAPELAO), RECORRIDO(S) - EVANGELISTA VIEIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) WANDE ALVES DINIZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PARCERIA AGRÍCOLA - CONTRATO VERBAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO CRÉDITO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES INERENTES AO CONTRATO - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO -IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não restando comprovado, pelo autor, os fatos constitutivos de direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ônus que lhe incumbia, forçoso reconhecer a improcedência da pretensão. 2 - Nos termos do artigo 476, do Código Civil "nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". 3 - O descumprimento contratual por uma das partes não autoriza esta a exigir o cumprimento da obrigação contrária e, portanto, a improcedência se impõe também por este argumento. 4 - Recurso conhecido improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1379/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1379 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - L. S. NOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - EPP (Advs: DR. ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS, Dr. (a) JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA, Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL..

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. ICMS. APREENSÃO E DEPÓSITO DE MADEIRA. COMERCIALIZAÇÃO POR VALOR INFERIOR AO PREVISTO NA LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS. OPERAÇÃO EM DESACORDO COM O EXIGIDO NA PORTARIA ESTADUAL 67/2011. AUSÊNCIA DE CONTRATO REGISTRADO EM CARTÓRIO, COM FIRMA RECONHECIDA E HOMOLOGADO PELO AGENTE ARRECADADOR. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA A SUMULA 431 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O mecanismo de arrecadação adotado pelo Estado que dispõe sobre comprovação do valor da operação de madeira serrada, beneficiada e industrializada, quando realizada em importe inferior ao previsto na lista de preço mínimo, não fere o disposto na Súmula 431 do STJ, "in verbis": (É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal). 2. Se o paragrafo único do art. 2º da Portaria nº 67/2011, exige a comprovação por meio de contrato registrado em cartório, com firma reconhecida e homologado pelo Agente Arrecadador-Chefe da Agência Fazendária do domicílio fiscal do remetente, quando houver comercialização de madeira por preço inferior ao previsto na Lista de Preços Mínimos, ausente tal documento, rejeita-se a pretensão de anulação do crédito tributário descrito em TAD - Termo de Apreensão e Depósito. 3. Consta na fundamentação da sentença recorrida o seguinte: (Com efeito, tendo em vista que a autora não demonstrou nenhum documento auxiliar obrigatório válido que representasse o referido contrato, o que tornaria o trânsito das

mercadorias possível nos termos da lei, resta claro que a infração apurada pelo órgão fazendário amolda-se à capitulação descrita no art. 45, inciso I, alínea "k" e 45-A da Lei nº 7.098/98). 4. A representante do Ministério Público pugnou pelo conhecimento e improvimento do recurso inominado, consoante parecer de fls. 6/7. 5. A sentença que revogou a liminar deferida, bem como julgou improcedente o pedido de anulação do débito fiscal ora questionado, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Recurso improvido. O Recorrente arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1509/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1509 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - LIÉGE CORREA DE ARRUDA (Advs: Dra. ANA LUCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL..

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERVIDOR PÚBLICO ATIVO - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FUNÇÃO COMISSIONADA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO DEVIDO - JUROS MORATÓRIOS - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA - ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Está pacificado o tema da não incidência da contribuição previdenciária a partir do momento em que as verbas em questão (gratificações pelo exercício de funções de confiança e cargos em comissão) não foram mais incorporadas à remuneração dos servidores, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, com base na Lei n. 9.783/99. Precedentes: (EREsp 859.691/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 23.2.2012; AgRg no AgRg no REsp 962.863/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 5.9.2012; e AgRg no Ag 1.394.751/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10.6.2011). 2 - Em se tratando de crédito tributário, os juros moratórios somente têm incidência a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 167, § 1º, do Código Tributário Nacional e da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Não incide o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, sobre os casos de repetição de indébito tributário, pois sua incidência limita-se às hipóteses de pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Precedentes do STJ. 4 - Os juros de mora constituem matéria de ordem pública, de modo que sua aplicação ou alteração, bem como a modificação de seu termo inicial, de ofício, não configura reformatio in pejus quando já inaugurada a competência desta Corte Superior. (Precedente: AgRg no Ag 1114664/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, DJe de 15/12/2010). 5 - Recurso conhecido e improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1517/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1517 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA (Advs: Dr. (a) LUCAS BERNARDINO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INCOMPATIBILIDADE DE RITO. PROCESSO QUE SEGUIU O RITO PREVISTO NA LEI Nº 9099/95. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO. PULVERIZAÇÃO DE AÇÕES PARA INATINGIR AOS LIMITES DA LEI 12.153/2009. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA PRETENSÃO GLOBAL SUPERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO IMPROVIDO Se a exordial foi nominada de ação monitória, mas não foi seguido o rito especial e o feito processado pelo rito previsto da Lei 9.099/95, reconhece-se a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública processar e julgar a demanda, por não ter causado prejuízo de natureza processual. Se foram ajuizadas diversas ações pelo autor contra o réu, instruídas com a mesma certidão informativa, resta evidente a tentativa de pulverização de ações, com a finalidade de adequar, individualmente, aos limites previsto na norma legal, o que não é permitido. O Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para processar e julgar a causa se a pretensão do autor, considerado os demais processos, ultrapassar a 60 (sessenta) salários mínimos, a teor do disposto no "caput" do art. 2º, da Lei 12.153/2009. Recurso improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1518/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1518 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO (Advs: Dra. ANA LUCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - PRELIMINARES - DA INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - DA PRESCRIÇÃO TRIENAL DO NOVO CÓDIGO CIVIL - REJEIÇÃO - MÉRITO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE A TOTALIDADE DO BENEFÍCIO DO SERVIDOR PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não sendo possível determinar a extensão da obrigação no momento do ajuizamento da demanda judicial, é lícito a elaboração de pedido genérico na exordial, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei nº 9.099/95. Não há o que se falar em prescrição, quando a demanda é ajuizada dentro do prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1519/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1519 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - MARILDA SANTOS SPINELLI (Advs: Dra. ANA LUCIA RICARTE), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO CÍVEL INOMINADO - PEDIDO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO C/C COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SUBSÍDIOS - ATO DE APOSENTADORIA PUBLICADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - PRETENSÃO PRESCRITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data que foi publicado o ato de aposentadoria e o ajuizamento da ação, deve ser reconhecida prescrição sobre o direito deduzido, a teor do disposto no art. 1º do Decreto n º 20.910/32. Precedentes do STJ. 2. Se o ato de aposentadoria do servidor foi publicado em 29 de abril de 2004, e presente demanda somente foi ajuizada em 07 de março de 2012, tendo decorrido, portanto, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos. 3. A sentença que reconheceu prescrição e julgou extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, merece ser mantida, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e do art. 24 do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis e Criminais dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso (Resolução n.º 003/96/TJMT), devendo a súmula do julgamento servir de acórdão. 4. Recurso conhecido e desprovido. Condeno a parte Recorrente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ressalvando-se eventual benefício da Justiça Gratuita, em relação à execução das verbas sucumbenciais.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1525/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1525 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - D'ALUMINIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA (Advs: Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO

ANULATÓRIA - PESSOA JURÍDICA NO POLO ATIVO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A excepcionalidade legal autorizativa de pessoa jurídica figurar no polo ativo de demandas em sede de Juizados Especiais Cíveis é aquela albergada na Lei das Microempresas, onde apenas estas e a firma individual podem propor reclamatórias nesse microssistema processual.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1528/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1528 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - CRISTAL DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (Advs: Dr. (a) JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA, Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - INCIDÊNCIA DE LEI NOVA SOBRE FATO GERADOR PRETÉRITO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA - NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA NULA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Ocorrido o fato gerador e o respectivo lançamento, a obrigação rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (STJ - REsp 605.492/PR, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, julgado em 24/03/2009). Sentença de improcedência reformada. Recurso conhecido e provido.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1551/2014 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAPURAH (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1002/2014 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1551 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. EMBARGANTE - JOSÉ ANTONIO FRANÇA (Advs: Dr. (a) RAFAELA CALGARO), EMBARGANTE - LUIS CARLOS MARQUES DA SILVA (Advs: Dr. (a) RAFAELA CALGARO), EMBARGADO - GENI TUSSET ZEMOLIN (Advs: Dr. (a) CARMEM CRISTINA GARBOSSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITOU.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se no acórdão não há o vício apontado pelo Embargante, o recurso de embargos de declaração deve ser improvido. Nos juizados especiais não cabe embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (Enunciado 125 do FONAJE).

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1560/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1560 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRENTE(S) - INGRID BOTELHO SALDANHA HANDELL DOS SANTOS (Advs: DR. (a) LUCIANE INFANTINO FRANÇA, DRA ANA LÚCIA RICARTE), RECORRIDO(S) - INGRID BOTELHO SALDANHA HANDELL DOS SANTOS (Advs: DR. (a) LUCIANE INFANTINO FRANÇA, DRA ANA LÚCIA RICARTE), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS RECURSOS E A ELES NEGOU PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO - REVISÃO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - INTERSTÍCIO DE 03 (TRÊS) ANOS COMPROVADO (ART. 13, II, LC. 441/2011) - EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A PARTIR DA DATA EM QUE SE ALCANÇOU O DIREITO - SENTENÇA MANTIDA. Através do documento que detalha a vida funcional da Reclamante, verifica-se que o reenquadramento para o nível 9 da Classe "D" ocorreu em 01/04/2010. O interstício de três anos exigido no artigo 13, inciso II, da LC nº. 441/2011 somente foi consumado em 01/04/2013, data a partir da qual começa a incidir os efeitos financeiros, não se aplicando o entendimento inserto no artigo 77, da LC nº. 441/2011. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Sem condenação em custas ou honorários diante da sucumbência recíproca, nos moldes do artigo 21 do CPC. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1561/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1561 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL (Advs: DR. (a) LUCIANE INFANTINO FRANÇA, DRA ANA LÚCIA RICARTE), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO - FAZENDA PÚBLICA - PROGRESSÃO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PEDIDO INICIAL QUE DEVE SER REJEITADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se à época do pedido administrativo de enquadramento funcional, o servidor não portava os requisitos para obter o benefício funcional questionado, deve ser rejeitada a progressão pretendida.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1562/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1562 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - LAZARO MORY BENENCASE (Advs: Dr. (a) LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. POLÍCIA MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO A TODOS OS ALUNOS. AUTOR ELIMINADO POR NÃO OBTER A PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Se o autor teve conhecimento prévio dos critérios exigidos para o teste de avaliação física aplicado a todos os alunos do 10º curso de formação de sargento, rejeita-se a pretensão de nulidade do referido ato administrativo, que previa pontuação mínima de 5 (cinco) pontos em cada dos 5 (cinco) Teste de Aptidão Física (TAF). 2. Se o autor não atingiu o mínimo exigido por exercício, pois não conseguiu executar uma única elevação na barra fixa, mesmo tendo uma segunda oportunidade, legítima foi a decisão administrativa que o considerou inapto na avaliação e o reprovou na disciplina de Educação Física Militar. 3. Consta na fundamentação da sentença recorrida o seguinte: (Primeiramente, é importante salientar que o art. 2º, do Termo aditivo n. 02, exigia que os alunos realizassem o mínimo exigido nos exercícios constantes do TAF. O autor "zerou" o teste da barra fixa, mesmo assim foi submetido a um novo teste, e não conseguiu executar uma única elevação). 4. Consta também na fundamentação da decisão objurgada que: (Analisando detidamente os autos, concluo que as normas invocadas pelo autor não podem ser aqui aplicadas, uma vez que o Requerente requer aplicação de norma que foi estabelecida para ingresso no curso, ou seja, inaplicável já no curso de formação, bem como se faz impossível a aplicação do Manual de Educação Física da PMMT por se encontrar suspenso por ferir o princípio da isonomia consagrado pela Constituição Federal). 5. A representante do Ministério Público pugnou pelo conhecimento e improvimento do recurso inominado, consoante parecer de fls. 6/7. 6. A sentença que julgou improcedente a pretensão inicial, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 7. Recurso improvido. O Recorrente arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Suspensa a execução

em face ao disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1565/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1565 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, RECORRENTE(S) - SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL, RECORRIDO(S) - EDISON CARVALHO JÚNIOR (Advs: DR MÁRCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE , DE OFÍCIO, RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS COM RELAÇÃO AO RECURSO DE SANECAP E POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - MUNICÍPIO DE CUIABÁ - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA - SANECAP - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA RECONHECIDA DE OFÍCIO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Por inexistir responsabilidade civil solidária do Município controlador, por atos praticados pela sociedade de economia mista, na fase processual de conhecimento, há ilegitimidade passiva "ad causam" daquele. Em face ao disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 12.153/2009 há incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar ações contra sociedade de economia mista municipal, Feito extinto sem resolução do mérito.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1566/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1566 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - ELIANE JORGE DO PRADO STOCCO (Advs: DR. (a) LUCIANE INFANTINO FRANÇA, DRA PAOLA FREITAS PENNA, DRA ANA LÚCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - PROGRESSÃO HORIZONTAL - DATA DA INCIDENCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS - RETROATIVOS A PARTIR DO FATO FUNCIONAL AUTORIZADOR DO ENQUADRAMENTO HORIZONTAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os efeitos financeiros do enquadramento horizontal devem retroagir a partir da data do fato funcional autorizador do enquadramento funcional.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1568/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1568 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - MAURO CÉSAR CORRÊA DE SOUZA (Advs: Dr. (a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, Dr. (a) FABIANO ALVES ZANARDO, Dr. (a) JOSÉ KROMINSKI, Dr. (a) LUCAS BERNARDINO), RECORRIDO(S) - MT SAÚDE - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - MENOR IMPÚBERE - INCAPACIDADE ABSOLUTA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O artigo 27, da Lei nº 12.153/2009, dispõe: que "aplica-se subsidiariamente o disposto nas Leis nos 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001". Considerando-se que a Lei nº 12.153/2009 regulou de forma ampla a matéria referente a legitimidade para o ajuizamento de ações perante os Juizados especiais da Fazenda Pública, afigura-se correta, por força do artigo 27

do mesmo diploma legal, a vedação prevista no artigo 8º da Lei nº 9.099/95, no sentido de proibir que o incapaz figure como parte perante os Juizados Especiais. Em se tratando do instituto de representação, percebe-se a incompetência deste Juizado para processar e julgar este feito, ainda que o incapaz esteja devidamente representado por seu genitor. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvada a suspensão, para ambas as verbas, nos moldes do artigo 12, da Lei nº. 1.060/1950. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1572/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1572 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - SÉRGIO BIANCO JÚNIOR (Advs: DRA ANA LÚCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA ILÍQUIDA - REJEITADA - DATA DA INCIDENCIA DOS EFEITOS FINANCEIROS - RETROATIVOS A PARTIR DO FATO FUNCIONAL AUTORIZADOR DO ENQUADRAMENTO HORIZONTAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Os efeitos financeiros do enquadramento horizontal devem retroagir a partir da data do fato funcional autorizador do enquadramento funcional

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1589/2014 - Classe: II-2 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1589 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. IMPETRANTE(S) - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (Advs: DRA CARLA DA PRATO CAMPOS), IMPETRADO - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, AUTORIDADE COATORA - DRA PATRÍCIA CENI RIDRIGUES, LITISCONSORTE(S) - AQUILINA MENDES DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA, Dr. (a) ROGÉRIO CONCEIÇÃO PAULO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGOU A SEGURANÇA.

EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL - INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não se demonstrando no mandado de segurança a ilegalidade, teratologia, prejuízo irreparável, a caracterizarem o direito líquido e certo, é caso de denegação da ordem mandamental. MANDADADO DE SEGURANÇA. DENEGADA A ORDEM.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1591/2014 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1591 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - ANTONIO NETTO BURILE DA SILVA (Advs: Dr. (a) SILVANA MORAES VALENTE), APELANTE(S) - JCA MADEIRAS LTDA EPP (Advs: Dr. (a) SILVANA MORAES VALENTE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS RECURSOS E A ELES NEGOU PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - DELITO CAPITULADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DA LEI N.º 9.605/98 - TRANSPORTE DE MADEIRA SEM LICENÇA AMBIENTAL - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA

CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Confirma-se a sentença que condenatória por transporte de carga de madeira sem licença. Não se aplica o princípio amplo da insignificância, ante o bem jurídico protegido (meio ambiente) como é o caso dos autos.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1608/2014 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1608 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - ARAGUAIA COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI (Advs: Dr. (a) FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO, Dr. (a) AYSLAN CLAYTON MORAES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO AMBIENTAL - TRANSPORTE DE MADEIRAS DE FORMA IRREGULAR - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE BENS - PRINCIPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se aplica o princípio amplo da insignificância, ante o bem jurídico protegido (meio ambiente) como é o caso dos autos.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1610/2014 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1610 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - JOSÉ LUIZ TAUFFER MADEIRAS ME (Advs: Dr. (a) SILVANA MORAES VALENTE), APELANTE(S) - JOSÉ LUIZ TAUFFER (Advs: Dr. (a) SILVANA MORAES VALENTE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS RECURSOS E A ELES NEGOU PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - DELITO CAPITULADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DA LEI N.º 9.605/98 - TRANSPORTE DE MADEIRA SEM LICENÇA AMBIENTAL - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Confirma-se a sentença que condenatória por transporte de carga de madeira sem licença. Não se aplica o princípio amplo da insignificância, ante o bem jurídico protegido (meio ambiente) como é o caso dos autos.

****

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1654/2014 - Classe: II-5 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1654 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. AGRAVANTE(S) - PAULA FRAGA FIGUEIREDO (Advs: Dr. (a) LUCAS BERNARDINO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB (Advs: Dr. (a) NOILVIS KLEM RAMOS, Dr. (a) LEONARDO RODRIGUES CALDAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - INAPTIDÃO - REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PARA PROSSEGUIMENTO NO CERTAME - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Se os elementos apresentados nos autos do instrumento não são satisfatórios a demonstrar a verossimilhança das alegações da parte agravante, por não permitir cognição segura do quadro fático apresentado, o qual somente será possível alcançado com a dilação probatória, deve ser indeferida a tutela antecipada pretendida.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1666/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS. Protocolo Número/Ano: 1666 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - GILMAR BRASILIANO JOAQUIM (Advs: Dr. (a) TÂNIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE DROGA PARA USO PESSOAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INVIABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a pequena quantidade da droga não retira o potencial ofensivo da conduta prevista no art. 28, da lei nº 11.343/2006.

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1669/2014 - Classe: II-2 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1669 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. IMPETRANTE(S) - IGOR DE MUSIS SOUZA VIEIRA (Advs: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, Dr. (a) RODRIGO GOMES BRESSANE, Dra. DENIZE MARIA MAMEDE DE ARRUDA), IMPETRADO - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO CENTRO), AUTORIDADE COATORA - DRA. PATRICIA CENI, LITISCONSORTE(S) - TATIANA RIBEIRO SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGOU A SEGURANÇA, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECISÃO QUE NÃO INCIDE JUROS MORATÓRIOS SOBRE A DÍVIDA POR INEXISTIR CONDENAÇÃO A RESPEITO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 254 DO STF - NOVA DECISÃO PROLATADA NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVADA RECONHECENDO A INCIDÊNCIA DE JUROS, MESMO TENHA HAVIDO OMISSÃO NA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE QUE A NOVA DECISÃO FERE O ATO JURÍDICO PERFEITO, O DIREITO ADQUIRIDO E A COISA JULGADA - DECISAO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXETIVIDADE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AUSÊNCIA DE IMUTABILIDADE POSSIBILIDADE ALTERAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA. A decisão proferida em exceção de pré-executividade, mormente se não julga extinta a execução, por se tratar de decisão interlocutória, pode ser revista pelo Juiz independentemente de interposição de recurso. Como no Juizado Especial inexiste previsão legal de interposição de recurso contra decisão interlocutória, admite-se a impetração de Mandado de Segurança, em caso excepcional. Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254 STF). Se pela movimentação financeira puder se constatar que descaracteriza a natureza alimentar, afasta-se a impenhorabilidade. Ausente o direito líquido e certo do impetrante denega-se a ordem.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1686/2014 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1686 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - BANCO ITAUCARD S/A (Advs: Dr. (a) EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - CLAUDIA MARIA BASTOS E SILVA (Advs: Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RECONHECEU DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E EXTINGUIU O PROCESSO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - BANCO - CHEQUE ESPECIAL E CARTÃO DE CRÉDITO - REVISÃO CONTRATO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - INCOMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 - Parte Autora pretende revisar contrato de cartão de crédito de 13/12/2005 a 13/05/2008, colacionando com a exordial Laudo Pericial, elaborado por contadora, afirmando a existência de ilegalidade no contrato, entretanto o referido laudo foi apresentado de forma unilateral e tendo a parte Recorrente impugnado, sob o argumento de que os valores cobrados são legais, necessitaria de perícia contábil judicial para apurar se o laudo apresentado esta correto. 2 - Se houver necessidade de realização de perícia para apurar o valor devido emerge a complexidade da causa e a incompetência do Juizado Especial, em face

ao disposto no art. 3 , caput, da Lei 9099/95. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, para declarar a extinção do feito, com o reconhecimento da complexidade da causa.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1693/2014 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 930/2014 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 1693 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. EMBARGANTE - DENISE MARIA VIEIRA BONFÍGLIO (Advs: Dr. (a) LEDOCIR ANHOLETO), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S/A (Advs: Dr. (a) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITOU.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADI-ÇÃO NO ACÓRDÃO EDITADO - REJEIÇÃO - MATÉRIA FÁTICO-JURÍDICA AMPLAMENTE DISCUTIDA, COM CONCLUSÃO JURÍDICA DIVERSA SIM, DO DEFENDIDO PELA PARTE EMBARGANTE - INEXISTÊNCIA DE IRRE-GULARIDADE DO ACÓRDÃO - PRETENSÃO REAL DE REDISCUSSÃO DO JULGADO PELA TURMA RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - EM-BARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não há que se falar em omissão e/ou contradição quando o acórdão traz amplo debate da matéria fático-jurídica discutida, com conclusão jurídica, porém, divergente do defendido pela parte embargante. Não servem os embargos declaratórios de meio processual para rediscussão de julgado da Turma Recursal.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1723/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 1723 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - SAMUEL FERREIRA SALES (Advs: Dr. (a) ÉRICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO - CARATERIZAÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO JUDICIAL QUESTIONADA - DECISÃO MANTIDA. Deve ser rejeitada a alegação de insuficiência probatória, quando no caderno processual existem elementos probatórios suficientes para a condenação judicial questionada.

****

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1727/2014 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 1727 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. IMPETRANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs: Dr. (a) ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA, Dr. (a) ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT, AUTORIDADE COATORA - DR. TIAGO SOUZA N. DE ABREU, LITISCONSORTE(S) - IVO AMANCIO DE MELO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGOU A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PREVISÃO LEGAL DE RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE SER IMPUGNADO POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM DENEGADA. A decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso inominado (Enunciado 143 do FONAJE). O Mandado de Segurança não pode ser utilizado para impugnar decisão judicial transitada em julgado (Lei nº 12.016/2009, art. 5º, inciso III) e Súmula 268 do STF.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1737/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 1737 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - ESTER ALLAS FERREIRA TELES (Advs: Dr. (a) LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO CONFIGURADO - EXISTÊNCIA DE VONTADE EM OFENDER OS POLICIAIS MILITARES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - DESNECESSIDADE DE ÂNIMO CALMO E REFLETIDO DO AGENTE - RECURSO IMPROVIDO. O fato de a acusada ter dito aos policiais, no exercício de sua função, que estes só prendiam gente inocente, procurando ofendê-los, humilhá-los e desprestigiá-los tipifica o crime de desacato. (CP, art. 331) Configura crime de desacato chamar funcionário público, no exercício normal de sua função, de "puxa - saco do governo", com intuito de menosprezá-lo. A exaltação, o estado nervoso, não descaracteriza o crime de desacato, mormente, quando não tolhe a vontade, que permanece livre e consciente.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1740/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 1740 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - LAURO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CARLOS ANTÔNIO MENDES DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - CARACTERIZAÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO JUDICIAL QUESTIONADA - DECISÃO MANTIDA. Deve ser rejeitada a alegação de insuficiência probatória, quando no caderno processual existem elementos probatórios suficientes para a condenação judicial questionada.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1752/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1752 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - CRISTAL DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (Advs: Dr. (a) JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS - ICMS ESTIMATIVA POR OPERAÇÃO - REGIME DE ESTIMATIVA INSTITUIDO PELO DECRETO 2.622/2010 COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - FATO GERADOR PRETÉRITO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA - DÉBITO FISCAL NULO - SENTENÇA MANTIDA. A parte Recorrida foi notificada pela Recorrente através do lançamento nº. 45312/53/59/2011 da cobrança de ICMS complementar dos lançamentos efetuados a título de ICMS Estimativa por Operação, cujo fato gerador ocorreu nos meses de maio, junho e julho de 2010, no valor de R$ 4.361,38. O regime de estimativa por operação no RICMS foi instituído pelo Decreto nº. 2.622/2010, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, posteriormente renumerados para 87-J ao 87-J-4 pelo Decreto nº 2.374/2010 e, portanto, só poderia gerar tributos a partir de 2011. Os fatos geradores das notificações que se pretende anular são dos meses de maio, junho e julho de 2010. O ICMS está sujeito ao princípio da anterioridade, pelo qual não se pode cobrar o tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que instituiu ou aumento, nos moldes do artigo 150, "b" da CF/88. Para que seja possível majorar o tributo, por meio da elevação de sua base de cálculo, não basta eu a norma seja anterior, é necessário, ainda, que obedeça o princípio da legalidade. Escorreita a sentença que anulou a notificação de lançamento nº. 45.312/53/59/2011 e seus efeitos. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS

PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1756/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1756 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - NORMA FÁTIMA DE FIGUEIREDO FERNANDES (Advs: DR. (a) LUCIANE INFANTINO FRANÇA, DRA PAOLA FREITAS PENNA, DRA ANA LÚCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - APOSENTADORIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COBRADA ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO - DEVIDO - JUROS MORATÓRIOS - ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL A PEDIDO - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - TAXA REFERENCIAL - SELIC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, a cobrança de contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas não deve incidir sobre o valor integral dos proventos, mas somente sobre o montante que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88. 2 - Em se tratando de crédito tributário, os juros moratórios somente têm incidência a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 167, § 1º, do Código Tributário Nacional e da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Não incide a Lei n. 7.098/98, editada pelo Estado de Mato Grosso, sobre os casos de repetição de indébito tributário devidos a servidores e empregados públicos por cobrança indevida, pois sua incidência limita-se às hipóteses de não pagamento de débitos fiscais não recolhidos no prazo legal. 4 - Sobre o valor a ser restituído ao contribuinte deve incidir a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, §4º, da Lei nº 9.250/95. Precedentes do STJ. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1757/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1757 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - JULIA TERESINHA DA CRUZ (Advs: Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - AUSENCIA DE PROVA DA ALEGAÇÃO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não havendo provas suficientes nos autos das alegações da parte, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório por danos morais e materiais, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 333 do Código de Processo Civil.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1764/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1764 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - JOSÉ CARIAS DA SILVA NETO (Advs: Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. FATO NÃO COMUNICADO OPORTUNAMENTE AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO VENDEDOR ATÉ A COMUNICAÇÃO DO FATO AO DETRAN POR EVENTUAIS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. IPVA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. INAPLICABILIDADE DO ART 134 DO CTB. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O art. 134 do CTB dispõe sobre a incumbência do alienante de comunicar a transferência de propriedade ao órgão de trânsito, no prazo de trinta dias, sob pena de responder solidariamente por eventuais infrações de trânsito. Após a comunicação ao DETRAN, pelo antigo proprietário do veículo automotor, sobre a sua venda, ainda que posterior ao prazo de 30 dias, previsto no art. 134 do CTB, deixa de ser responsável pelo pagamento do IPVA e multas de trânsito.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1766/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1766 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA (Advs: Dr. (a) LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA), RECORRIDO(S) - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - reclamatória de cobrança de créditos trabalhistas englobados em certidão administrativa única - pulverização de demandas judiciais - extrapolação ao limite de alçada dos Juizados Especiais da fazenda Pública - extinção do processo sem julgamento do mérito. Deve ser extinta a reclamatória de cobrança de créditos trabalhistas englobados em certidão administrativa única, pulverizada em várias demandas judiciais, cujo valor global extrapola o limite alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1767/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1767 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA (Advs: Dr. (a) LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA), RECORRIDO(S) - GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO MONITÓRIA. FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INCOMPATIBILIDADE DE RITO. PROCESSO QUE SEGUIU O RITO PREVISTO NA LEI Nº 9099/95. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO. PULVERIZAÇÃO DE AÇÕES PARA INATINGIR AOS LIMITES DA LEI 12.153/2009. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA PRETENSÃO GLOBAL SUPERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO IMPROVIDO Se a exordial foi nominada de ação monitória, mas não foi seguido o rito especial e o feito processado pelo rito previsto da Lei 9.099/95, reconhece-se a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública processar e julgar a demanda, por não ter causado prejuízo de natureza processual. Se foram ajuizadas diversas ações pelo autor contra o réu, instruídas com a mesma certidão informativa, resta evidente a tentativa de pulverização de ações, com a finalidade de adequar, individualmente, aos limites previsto na norma legal, o que não é permitido. O Juizado Especial da Fazenda Pública é incompetente para processar e julgar a causa se a pretensão do autor, considerado os demais processos, ultrapassar a 60 (sessenta) salários mínimos, a teor do disposto no "caput" do art. 2º, da Lei 12.153/2009. Recurso improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1786/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1786 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - EXUPERIO URCINO SANTANA (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - POLICIAL MILLITAR -

REENQUADRAMENTO - PROMOÇÃO - POSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - EFEITOS PECUNIÁRIOS E TEMPORAIS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Sobre o tema existe o precedente do julgamento do Agravo Regimental 30988 (2009/0231058-1), de onde interpretou-se que se aplica ao caso o artigo 31 da LC 271/2007, exigindo-se o interstício de 05 anos na carreira, para concorrer de cabo a 3º Sargento, pela omissão legislativa sobre o tema, não podendo ser aplicado ao recorrente as normas atinentes aos integrantes da categoria QEPPM, ao passo que o recorrente integra a categoria de QPPM, sob pena de analogia em prejuízo ao mesmo. Acatado o pleito de integração/promoção, os demais efeitos secundários devem englobar o direito, tais como contagem de tempo de serviço retroativo na nova patente, levando-se em conta a data da promoção efetivada e que ao mesmo fora negada, bem como, as diferenças salariais em relação a todas as verbas, com os devidos consectários legais. Recurso conhecido e provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1793/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1793 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - TONY JACKSON CARDOSO DE ALCANTARA (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - POLICIAL MILLITAR - REENQUADRAMENTO - PROMOÇÃO - POSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - EFEITOS PECUNIÁRIOS E TEMPORAIS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Sobre o tema existe o precedente do julgamento do Agravo Regimental 30988 (2009/0231058-1), de onde interpretou-se que se aplica ao caso o artigo 31 da LC 271/2007, exigindo-se o interstício de 05 anos na carreira, para concorrer de cabo a 3º Sargento, pela omissão legislativa sobre o tema, não podendo ser aplicado ao recorrente as normas atinentes aos integrantes da categoria QEPPM, ao passo que o recorrente integra a categoria de QPPM, sob pena de analogia em prejuízo ao mesmo. Acatado o pleito de integração/promoção, os demais efeitos secundários devem englobar o direito, tais como contagem de tempo de serviço retroativo na nova patente, levando-se em conta a data da promoção efetivada e que ao mesmo fora negada, bem como, as diferenças salariais em relação a todas as verbas, com os devidos consectários legais. Recurso conhecido e provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1794/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1794 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. ASCESSÃO DE CABO PARA TERCEIRO SARGENTO. POSSIBILIDADE. REQUISITO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR 271/2007 PREENCHIDO. INAPLICABILIDADE DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE DOZE ANOS PREVISTO NO § 2º DO ART. 67 DECRETO Nº 2468/2010. PRETERIÇÃO POR OUTROS PRAÇAS GRADUADOS A CABO EM MOMENTO POSTERIOR POR SER MAIS ANTIGOS NA CARREIRA MILITAR. ILEGALIDADE. RECURSO PROVIDO. Se o autor se enquadra na categoria de QPPM (Quadro de Policiais da Policia Militar), aplica-se a regra prevista no art. 31, da Lei Complementar nº 271/2007, dispondo que o militar deverá possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo serviço e não 12 anos de serviço, a teor do disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 2468/2010, para concorrer à promoção de 3º Sargento. Se o autor ingressou na carreira militar em 26.03.2002, sendo graduado a Cabo em 12.07.2006, por ter participado de Curso de formação, sendo que em 2012, quando da realização do processo de promoção para Terceiro Sargento, contava com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, não poderia ser preterido por outros praças, que promovidos a Cabo em momento posterior, só pelo fato serem mais antigos na carreira militar.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1795/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1795 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - MAURO IZIDORO DE OLIVEIRA JUNIOR (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - POLICIAL MILLITAR - REENQUADRAMENTO - PROMOÇÃO - POSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - EFEITOS PECUNIÁRIOS E TEMPORAIS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Sobre o tema existe o precedente do julgamento do Agravo Regimental 30988 (2009/0231058-1), de onde interpretou-se que se aplica ao caso o artigo 31 da LC 271/2007, exigindo-se o interstício de 05 anos na carreira, para concorrer de cabo a 3º Sargento, pela omissão legislativa sobre o tema, não podendo ser aplicado ao recorrente as normas atinentes aos integrantes da categoria QEPPM, ao passo que o recorrente integra a categoria de QPPM, sob pena de analogia em prejuízo ao mesmo. Acatado o pleito de integração/promoção, os demais efeitos secundários devem englobar o direito, tais como contagem de tempo de serviço retroativo na nova patente, levando-se em conta a data da promoção efetivada e que ao mesmo fora negada, bem como, as diferenças salariais em relação a todas as verbas, com os devidos consectários legais. Recurso conhecido e provido.

****

"HABEAS CORPUS" 1826/2014 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1826 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. IMPETRANTE(S) - ROBSON DA SILVA, PACIENTE(S) - DÉBORA FERNANDES TOMÉ, IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - DRA. ANA CRISTINA SILVA MENDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDEU A ORDEM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL..

EMENTA: HABEAS CORPUS - QUEIXA CRIME PROPOSTA POR MEIO ADVOGADO - PROCURAÇÃO SEM MENÇÃO AO FATO CRIMINOSO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL -HABEAS CORPUS CONCEDIDO. Se a queixa crime foi proposta por advogado com procuração sem menção ao fato criminoso, padece de vício de representação por nulidade no instrumento de mandato, que não atende as exigênci

as do art. 44 do Código de Processo Penal. Diante da ausência de menção, no instrumento de procuração, a respeito do fato delituoso, o nomen juris, ou a indicação do artigo do penal, obsta o regular prosseguimento da ação penal privada, conforme tem decidido o colendo Superior Tribunal de Justiça (RHC 33790 / SP, J. 27.06.2014; HC 106423 / SC, J. 07.12.2010; HC 119827 / SC, J. 15.12.2009 e AgRg no REsp 471111 / RS, J. 19.06.2008).

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1859/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1859 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - JOSÉ PEDRO DA SILVA SIQUEIRA (Advs: DRA ANA LÚCIA RICARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL..

EMENTA: SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - INSCRIÇÃO EM SERASA MOTIVADA PELA INADIMPLÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA CUJO PAGAMENTO ERA DE RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE. Nos autos do processo nº. 354/2006 que tramita no Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, sobreveio decisão determinando à Rede CEMAT que

prestasse o fornecimento ininterrupto de energia elétrica na Unidade Consumidora do Recorrido, de nº. 10649733, bem como, que as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica no local seriam de total responsabilidade dos Requeridos (Gestor do SUS, Prefeitura de Cuiabá, e Estado de Mato Grosso). Através do extrato de SERASA encartado nestes autos, verifica-se que, após a decisão acima, datada de 04/10/2006, o Reclamante teve registrado em seu nome 14 restrições por inadimplência das faturas de energia elétrica. O extrato aponta o vencimento de faturas de energia elétrica nos meses de Julho/2012 e Novembro/2012, período em que o serviço de Home Care já estava instalado na residência do Recorrido, e antes ainda do falecimento da menor, que utilizava os equipamentos para sobreviver. DANO MORAL CONFIGURADO. O dano moral experimentado, no caso dos autos, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente, do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral (AgRg no Ag 742489/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo Furtado - Desembargador Convocado do TJ/BA -, DJe de 16/09/2009). QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Na fixação do montante da condenação a título de reparação pelos danos morais, deve-se atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. Portanto, há que se observar a capacidade econômica do atingido, mas também a do ofensor, com vistas a evitar o enriquecimento injustificado, mas também garantir o viés pedagógico da medida, desestimulando-se a repetição do ato ilícito. De acordo com o magistério de Carlos Alberto Bittar, para a fixação do valor do dano moral levam-se, em conta, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando em nível de orientação central, a idéia de sancionamento ao lesado. (in "Reparação Civil por Danos Morais", 3ª ed., São Paulo, Editora Revistas dos Tribunais, 1999, p.279). Quantum fixado em R$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais) guarda relação com os critérios acima, devendo ser mantido, tendo em vista a ocorrência de 14 negativações em SERASA. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1872/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1872 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - MAURO WELLER (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. ASCESSÃO DE CABO PARA TERCEIRO SARGENTO. POSSIBILIDADE. REQUISITO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR 271/2007 PREENCHIDO. INAPLICABILIDADE DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE DOZE ANOS PREVISTO NO § 2º DO ART. 67 DECRETO Nº 2468/2010. PRETERIÇÃO POR OUTROS PRAÇAS GRADUADOS A CABO EM MOMENTO POSTERIOR POR SER MAIS ANTIGOS NA CARREIRA MILITAR. ILEGALIDADE. RECURSO PROVIDO. Se o autor se enquadra na categoria de QPPM (Quadro de Policiais da Policia Militar), aplica-se a regra prevista no art. 31, da Lei Complementar nº 271/2007, dispondo que o militar deverá possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo serviço e não 12 anos de serviço, a teor do disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 2468/2010, para concorrer à promoção de 3º Sargento. Se o autor ingressou na carreira militar em 26.03.2002, sendo graduado a Cabo em 06.08.2004, por ter participado de Curso de formação, sendo que em 2012, quando da realização do processo de promoção para Terceiro Sargento, contava com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, não poderia ser preterido por outros praças, promovidos a Cabo em momento posterior, só pelo fato de serem mais antigos na carreira militar.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1880/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1880 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - JAIR PEREIRA DOS SANTOS (Advs: DR BRUNO COSTA ALVARES SILVA), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATESTADAS POR CERTIDÃO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE DE MANEJO DE AÇÃO COGNITIVA AINDA QUE PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA - INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC - CERTIDÃO DE CRÉDITO SALARIAL ATESTANDO A PROCEDÊNCIA DA COBRANÇA JUDICIAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato de a parte credora ser portadora de um título executivo extrajudicial não a impede de, desejando, manejar a ação cognitiva, oportunizando, inclusive, à parte devedora, o mais amplo exercício do direito de defesa, restando evidente, assim, a inexistência de prejuízo processual a qualquer das partes litigantes. Encontrando-se o feito em condições de julgamento e versando a causa sobre matéria exclusivamente de direito, configurada a hipótese prevista no § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, devendo, portanto, ser examinado prontamente o pedido encartado na peça vestibular pelo Juízo "Ad quem".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1881/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1881 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - JOEL DE SOUZA PASSOS (Advs: DR JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de penalidade de advertência aplicada ao servidor. A ausência do devido processo legal induz ilegalidade da reprimenda, posto que obstado o exercício do contraditório e da ampla defesa (Terceira Câmara Cível, Acórdão 09/08/2013, Relatora Desa Maria Erotildes Kneip Baranjak, Data do Julgamento: 30/07/2013). Tem-se por nulo o ato atacado desde o início, já que nem ao menos foi concedido à Recorrente, que sequer teve ciência da própria acusação, o direito de apresentar defesa escrita, impossibilitando a plena realização do contraditório e da ampla defesa (RMS 14310/PB Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, data de julgamento: 17/08/2006. O quantum indenizatório fixado em R$ 5.000,00 é adequado à espécie e impende ser mantido. Escorreita a sentença que declarou a nulidade do ato administrativo. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1883/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1883 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - CELESTINO PRAXEDES DE SOUZA (Advs: DR BRUNO COSTA ALVARES SILVA), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA

PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SUPRESSÃO DE SUBSÍDIO -ILEGALIDADE - DIREITO RECONHECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE DEMANDA COLETIVA - EXECUÇÃO QUE DEVE SER FEITA NO PRÓPRIO MANDAMUS - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de pretensão que busca a satisfação do direito reconhecido por demanda coletiva, o qual está sendo executado nos autos da ação mandamental, inexistente é o interesse processual na interposição de ação de cobrança. Consta dos autos que na ação mandamental já houve a remessa dos autos à contadoria judicial para atualização dos valores, onde foi afastada a necessidade de ajuizamento de ação autônoma. A sentença que reconheceu a carência da ação e extinguiu o feito sem resolução do mérito pela falta de interesse processual, nos moldes do art. 3º e 267, do Código de Processo Civil, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termo do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Recurso improvido. Condeno a parte Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, suspensa a sua execução em face ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1886/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1886 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - PEDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (Advs: DRA MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ), RECORRENTE(S) - ELIZANGELA RODRIGUES (Advs: DRA MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS RECURSOS E A ELES NEGOU PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: SÚMULA DE JULGAMENTO - ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995 E M E N T A RECURSO INOMINADO - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO POR DERRAMAMENTO DE ÓLEO NA PISTA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NÃO EVIDENCIADA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DEVER DE INDENIZAR AUSENTE. Extrai-se dos autos que os Recorrentes trafegavam de motocicleta e acabaram sofrendo uma queda ocasionada pelo derramamento de óleo na pista. O local do acidente, Trevo do bairro Santa Rosa, entre as rotatórias dos bairros Santa Izabel e Cophamil, é um local de trânsito intenso, e como dito pelas testemunhas, é um local onde corriqueiramente são registradas ocorrências de trânsito. Na época em que os fatos ocorreram, as obras de mobilidade urbana do modal licitado para a copa do mundo estavam em andamento, sendo ainda mais intenso o trânsito de maquinas pesadas no local. Não se pode acolher os depoimentos das testemunhas como prova da responsabilidade do Município pelo derramamento do óleo, pois, como dito, é um local de trânsito intenso, e não existe prova inconteste nos autos de que foi um veículo da administração pública ou qualquer empresa terceirizada que, de fato, e sem sombra de dúvidas, derramou/vazou o óleo na pista. O ônus da prova incumbe à quem alega, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC, sob pena de improcedência da pretensão Não havendo provas, a improcedência dos pedidos é medida que se impõe. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvada a gratuidade de justiça, nos moldes do artigo 12, da Lei nº. 1.060/1950, diante da gratuidade anteriormente concedida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1901/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1901 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - ALCIDES DE SOUZA (Advs: DR BRUNO COSTA ALVARES SILVA), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATESTADAS POR CERTIDÃO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE DE MANEJO DE AÇÃO COGNITIVA AINDA QUE PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA - INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC - CERTIDÃO DE CRÉDITO SALARIAL ATESTANDO A PROCEDÊNCIA DA COBRANÇA JUDICIAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato de a parte credora ser portadora de um título executivo extrajudicial não a impede de, desejando, manejar a ação cognitiva, oportunizando, inclusive, à parte devedora, o mais amplo exercício do direito de defesa, restando evidente, assim, a inexistência de prejuízo processual a qualquer das partes litigantes. Encontrando-se o feito em condições de julgamento e versando a causa sobre matéria exclusivamente de direito, configurada a hipótese prevista no § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, devendo, portanto, ser examinado prontamente o pedido encartado na peça vestibular pelo Juízo "Ad quem".

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1902/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1902 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - OMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR (Advs: DRA JULIANE BUSSOLARO), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CARRO - TAMPA DE BUEIRO COM FALHA - DANOS NA RODA E ALINHAMENTO DO VEÍCULO - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL "IN RE IPSA" - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NA EXORDIAL DE FATO GERADOR DO DANO MORAL - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO DISSABOR - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não havendo dano a bem jurídico extrapatrimonial, embora cause transtornos e aborrecimentos, por si só, não é suficiente para gerar dano moral indenizável "in re ipsa". 2 - Recurso conhecido e improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1960/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 1960 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - DEONIR ANTONIO DELLA VECCHIA (Advs: DR. MARCIO JUNIOR NUNES DA SILVA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S.A. (Advs: Dr. (a) FLÁVIA SILVA RIBEIRO, Dr. (a) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr. (a) DIEGO JOSE DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DEIXOU DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ATO QUE SUSPENDE O PRAZO E NÃO O INTERROMPE - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIDO. 1 - Conforme artigo 50 da lei 9.099/95, os embargos de declaração apenas suspende o prazo recursal e não o interrompe. 2 - É intempestivo o recurso inominado interposto após o décimo dia, contados da intimação da sentença. 3 - Recurso não conhecido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1963/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 1963 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A (Advs: Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI, DRA. ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA), RECORRIDO(S) - MAURO CHAGAS DA SILVA (Advs: Dr. (a) ALANDARC DA ROSA DANTAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RECONHECEU DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E EXTINGUIU O PROCESSO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - BANCO - CHEQUE ESPECIAL E CARTÃO DE CRÉDITO - REVISÃO CONTRATO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - INCOMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 - Parte Autora pretende revisar contratos de 02 (dois) cartões de créditos a partir das faturas vencidas a partir do dia 25/04/2009. A parte Recorrente, sob o argumento de que os valores cobrados são legais, necessitaria de perícia contábil judicial para apurar a existência de ilegalidades nos contratos. 2 - Se houver necessidade de realização de perícia para apurar o valor devido emerge a complexidade da causa e a incompetência do Juizado Especial, em face ao disposto no art. 3 , caput, da Lei 9099/95. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, para declarar a extinção do feito, com o reconhecimento da complexidade da causa.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1965/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS. Protocolo Número/Ano: 1965 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - JARBAS DA SILVA MENDES (Advs: Dr. (a) TÂNIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ACUSADO - NULIDADE DA SENTENÇA QUE DECRETOU A REVELIA DO RÉU - RECURSO PROVIDO. Se o acusado não foi citado, por gerar cerceamento de defesa, é nula a sentença que decretou a revelia e julgou procedente a denúncia.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1966/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS. Protocolo Número/Ano: 1966 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - EUVANDES MATIAS PEREIRA BATISTA (Advs: Dr. (a) TÂNIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO - CARATERIZAÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO JUDICIAL QUESTIONADA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Deve ser rejeitada a alegação de insuficiência probatória, quando no caderno processual existem elementos probatórios suficientes para a condenação judicial questionada.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1975/2014 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1975 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - TELMA BEATRIZ NUNES RONDON VIEIRA (Advs: Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA, Dr. (a) JULIANA MOURA NOGUEIRA, Dr. (a) FELIPE DE FREITAS ARANTES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - QUEIMADA EM LOTE URBANO - PEQUENA ÁREA - QUEIMADA PARCIAL - VEGETAÇÃO RASTEIRA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO POTENCIAL LESIVO À SAÚDE HUMANA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Demonstrado nos autos que o lote onde ocorreu a queimada, não demonstrando quem fora o autor, somando-se ainda ao fato do mesmo estar limpo, com vegetação rasteira, atendendo o proprietário às determinações mínimas da municipalidade, não pode o mesmo ser condenado por crime ambiental, somando-se ainda que não existe no processo qualquer prova da lesividade do ato para a saúde humana, no que tange ao grau de emissão de poluentes e outros. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2044/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 2044 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - LUCIMAR COSTA DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) MATHEUS TOSTES CARDOSO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - ART. 147 DO CÓDIGO PENAL - FATO ATÍPICO - CALOR DA EMOÇÃO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O crime de ameaça exige ânimo calmo e refletido, com dolo específico. A ameaça proferia no calor da emoção, num clima de raiva e nervosismo, no momento que a mãe toma conhecimento de seu filho menor idade, está sendo induzido por outro, a fazer sexo, não se verificando a sua seriedade, afasta a tipicidade penal prevista no art. 147 do Código Penal.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2045/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 2045 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - ADEMIR RODRIGUES CAMPOS (Advs: Dr. (a) ALICE BERNADETE PARRA MERINO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - DIREÇÃO PERIGOSA E ENTREGA DE VEICULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA - CARATERIZAÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 310, CAPUT, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO JUDICIAL QUESTIONADA - DECISÃO MANTIDA. Deve ser rejeitada a alegação de ausência de intenção de causar dano, quando para a caracterização do crime capitulado no artigo 310, seja suficiente apenas o fato do autor entregar, permitir ou confiar direção ao veículo automotor à pessoa não habilitada.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2048/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 2048 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - JOSE CARLOS DE BARROS (Advs: Dr. (a) KHRISTIAN SANTANA RAMOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - PARTICIPAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMUNERAÇÃO NÃO CONDIZENTE COM A EXTENSÃO DO SERVIÇO PROFISSIONAL PRESTADO - ELEVAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL - OBSERVÂNCIA DA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/MT - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O trabalho do defensor dativo, na ação penal que tramita perante o juizado especial criminal, deve ser remunerado segundo os valores previsto na tabela de honorários da OAB/MT, por ser mais condizente com a extensão do serviço profissional prestado.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2049/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 2049 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - JEOVA DIAS PEREIRA (Advs: Dr. (a) LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - CARATERIZAÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO JUDICIAL QUESTIONADA - DECISÃO MANTIDA. Deve ser rejeitada a alegação de insuficiência probatória, quando no caderno processual existem elementos probatórios suficientes para a condenação judicial questionada.

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2053/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 2053 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - ESTEVÃO ANTONIO DA SILVA (Advs: Dr. (a) ADAILTON DA SILVA PERES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DO DECURSO DE MAIS DE 03 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA - OBSERVÂNCIA AO § 1.º DO ART. 110 DO CÓDIGO PENAL, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 12.234/10 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No delito de ameaça, verificando-se a ausência de decurso de mais de 03 anos entre a data da denúncia e a prolação da sentença condenatória, sendo os fatos posteriores à Lei n.º 12.234/10, não há falar em reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos do que dispõe o § 1.º do art. 110 do Código Penal.

****

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2127/2014 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 1688/2014 - Classe: II-6)(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1638/2014 - Classe: II-5). Protocolo Número/Ano: 2127 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. EMBARGANTE - DANIEL HENRIQUE CASSIO RANGEL CORREA (Advs: Dr. (a) ARDONIL MANOEL GONZALEZ JUNIOR), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO, EMBARGADO - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E OS REJEITOU.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EDITADO - REJEIÇÃO - MATÉRIA FÁTICA AMPLAMENTE DISCUTIDA, COM CONCLUSÃO JURÍDICA DIVERSA SIM, DO DEFENDIDO PELA PARTE EMBARGANTE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ACÓRDÃO - PRETENSÃO REAL DE REDISCUSSÃO DO JULGADO PELA TURMA RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não há que se falar em omissão e/ou contradição quando o acórdão traz amplo debate da matéria fática discutida, com conclusão jurídica, porém, divergente do defendido pela parte embargante. Não servem os embargos declaratórios de meio processual para rediscussão do julgado pela Turma Recursal

****

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 2152/2014 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS. Protocolo Número/Ano: 2152 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. APELANTE(S) - MARIA URILDA SILVA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. (a) TÂNIA LUZIA VIZEU FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ENTREGAR VEÍCULO A PESSOA NÃO HABILITADA - TIPICIDADE DO ART. 310 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - DEPOIMENTO QUE CONFIRMA A OCORRÊNCIA DO FATO - RECURSO IMPROVIDO. Configura o delito previsto no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, a entrega de veículo a pessoa não habilitada. Recurso improvido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2159/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2159 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - TIM CELULAR S/A (Advs: Dr. (a) ANA PAULA SIGARINI GARCIA, Dr. (a) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, Dr. (a) FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Dr. (a) RUBENS GASPAR SERRA), RECORRIDO(S) - RAIMUNDA MARIA PAIVA (Advs: Dr. (a) RAFAEL PEREIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA REJEITADA - INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO A TODOS OS USUÁRIOS - PROBLEMAS TÉCNICOS - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL "IN RE IPSA" - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO NA EXORDIAL DE FATO GERADOR DO DANO MORAL, ALÉM DA SIMPLES INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO DISSABOR - RECURSO PROVIDO. 1 - A preliminar de complexidade em razão da necessidade de perícia técnica deve ser afastada quando tal prova não restar imprescindível para o deslinde da causa. 2 - A simples interrupção temporária dos serviços de telefonia de celular a todos os usuários, em razão de problemas técnicos e operacionais da concessionária, embora cause transtornos e aborrecimentos, por si só, não é suficiente para gerar dano moral indenizável "in re ipsa". 3 - Recurso provido.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2160/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2160 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - SUAVITA DE FÁTIMA SILVA (Advs: Dr. (a) WALLACE RIBEIRO BRAGA), RECORRIDO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT (Advs: Dr. (a) MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. (a) OZANA BAPTISTA GUSMAO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INTERRUPÇÃO REITERADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A responsabilidade do fabricante e do fornecedor de serviços é objetiva, pelo que responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores em decorrência da falha na prestação de serviço, nos termos do artigo 14, do CDC. Havendo a ineficiente e inadequada prestação dos serviços pelo fornecedor de energia elétrica decorrente de interrupções constantes no fornecimento de energia, emerge o dever de indenizar por dano moral.

****

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2170/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2170 / 2014. Julgamento: 14/04/2015. RECORRENTE(S) - WESLENE GONÇALVES GUIMARÃES (Advs: Dr. (a) DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, Dr. (a) FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA), RECORRIDO(S) - OI S/A (Advs: Dr. (a) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr. (a) CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SEM PROVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO ACOLHIDA - INDENIZAÇÃO FIXADA FORA DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E

PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Se o consumidor nega a responsabilidade pela obrigação no valor de R$ 83,62 (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), ora questionada, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil cabe à concessionária de telefonia comprovar que foi aquela quem de fato contratou e utilizou os serviços que ocasionou a negativação nos órgãos de proteção ao crédito. 2 - O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade. 3 - A negativação do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, por obrigação indevida, configura-se falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar a título de dano moral, na modalidade "in re ipsa", que prescinde da prova do dano, bastando à prova do fato. 4 - Eleva-se o valor da condenação a título de dano moral, se foi fixado aquém dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, se comparado a decisões análogas. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

****

E-mail: turmarecursal.unica@tj.mt.gov.br

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária.

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 941313 Nr: 55353-31.2014.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZARIO, ELY GRACI NAZÁRIO BARDEN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA PERES GIROLDO, MARIANA PERES GIROLDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, determino que se colha informação da mencionada servidora atestando se já houve a restituição da guia, não só neste feito, mas em todos desta espécie que for necessária tal informação, sob pena de abertura de procedimento para apuração de falta funcional.Cumpra-se, expedindo o necessário.Cuiabá, 29 de abril de 2015.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 927308 Nr: 47816-81.2014.811.0041

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MARIA HELENA RONDON LUZ, JÚLIO CEZAR DE ALMEIDA BRAZ, 5º SERVIÇO NOT. E REG. DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSC. IMOBILIÁRIA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 47816-81.2014EMBARGOS DECLARATÓRIOSVISTOS ETCEmbargos declaratórios, opostos por 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, contra a decisão de fls. 876 que declarou a incompetência do juízo.[...]Assim, ausente à omissão, obscuridade ou contradição justificadora dos embargos declaratórios a ser sanada REJEITO os presentes embargos declaratórios.P.R.I.C.Cuiabá, 29 de abril de 2015.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 0238/2015/GRHFC

O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o servidor AFONSO RODRIGUES DE MELO, matrícula n.º 237, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, a partir de 29.04.2015.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0239/2015/GRHFC

O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do e-mail, de 30.04.2015, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, designado para a 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, e designado, para jurisdicionar cumulativamente, no Juizado Especial da Fazenda Pública, Dr. Emerson Luis Pereira Cajango.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora CLAUDIA APARECIDA VIGO ORMOND, matrícula n.º 23.526, Analista Judiciário, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Jurídico, lotada no Gabinete do Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir da publicação desta.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de maio de 2015.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0240/2015/GRHFC

O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do e-mail, de 04.05.2015, subscrito pela Chefe de Divisão, da Divisão de Controle e Informação do Tribunal de Justiça - Leoneth Conceição Figueiredo.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 0228/2015/GRHFC, de 24.04.2015, que exonerou o servidor LINCOLN MAURÍCIO BENVIDES DE SOUZA, matrícula n.º 24.565, Assessor de Gabinete II.

Onde se lê: a partir de 24.04.2015;

Leia-se: a partir de 25.03.2015.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0241/2015/GRHFC

O Doutor ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,

Considerando o período de férias referente ao exercício 2014, do Gestor Administrativo 1, da Central de Administração da Comarca de Cuiabá, Sônia Corrêa Fernandes.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora SILVANY CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula n.º 7.702, Técnico Judiciário, para exercer a função de confiança, de Gestor Administrativo I, lotada na Central de Administração da Comarca de Cuiabá, no período de 11.05.2015 à 30.05.2015.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de maio de 2015.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

4ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL
EXPEDIENTE:2015/2
EDITAL DE INTIMAÇÃO
355499 - 2008 \ 1590. Nr: 25996-16.2008.811.0041
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
EXECUTADOS(AS): CAVALCANTI E CARVALHO ADVOGADOS
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO:700.610,1
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:12/06/2015
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:26/06/2015
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:
DESCRIÇÃO DOS BENS:LOTES 14, 15 E 16 DA QUADRA 08, ÁREA TOTAL DE 1.32 METROS QUADRADOS , LOCALIZADOS NA RUA CHOFFI, Nº 178 BAIRRO SANTA ROSA , CUIABÁ, MATRICULADO SOB O Nº 20.522, FICHA 01 LIVRO 02, DO CARTÓRIO DO 7º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ-MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:CUIABÁ MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:1.380,759,57
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
121106 - 2003 \ 223. Nr: 9234-95.2003.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA
REQUERIDO(A): JOÃO RODER JÚNIOR
REQUERIDO(A): WILMA CORRÊA RODER
REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO RODER
REQUERIDO(A): MARCIA MARIA DONIZETE R. DE PAULA
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI
ADVOGADO: TATIANA XAVIER CHECCHIN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO:
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:12/06/2015
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:26/06/2015
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:
DESCRIÇÃO DOS BENS:2/3 (DOIS TERÇOS) DO BEM IMÓVEL , LOTE DE TERRENO NO MUNICÍPIO DA CAPITAL, SETOR 04, LOCALIZADA NA RODOVIA DOS IMIGRANTES , Á MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ASFALTADA QUE DEMANDA CUIABÁ-SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER /MT, MATRICULADA SOB O Nº 35.521,FLS. 01, EM 11/08/1987 DO 5º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, ÁREA URBANA COM 8 HECTARES (1561M²) DESMEMBRADA EM DUAS ÁREAS , OU SEJA , A 1º (PRIMEIRA) ÁREA MEDINDO 3,7896 (TRÊS HECTARES 7896M²) E A 2º (SEGUNDA) MEDINDO 4,3665 (QUATRO HECTARES 3665M²) .
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:CUIABÁ/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:3.333.500,00
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:ÔNUS CONSTANTE NA MATRICULA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
177583 - 2008 \ 416. Nr: 25082-88.2004.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SILVIO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): MOACIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE BENTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 25082-88.2004.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): SILVIO JOAQUIM DE SOUZA
EXECUTADO(A, S): MOACIR FRANCISCO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/03/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 18.634,50
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 12/06/2015
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/06/2015
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN - D BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO CIDADE: CUIABÁ-MT CEP:78049905 FONE: (65) 3648-6001/ 6002
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM IMÓVEL SITUADO NO LOTE DE Nº 07, QUADRA 02, LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE VÁRZEA GRANDE /MT, COM ÁREA 360 METROS QUADRADOS, O LOTE 07, 12 METROS DE FRENTE PARA A RUA 01, AO SUDOESTE ; IGUAL METRAGEM DE FUNDOS COM O CENTRO ESPORTIVO AO NORDESTE ; 30 METROS DE EXTENSÃO AO DE AMBOS OS LADOS, CONFINANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 06, AO NOROESTE E PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 08, AO SUDOESTE LOTE Nº 08; 12 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 01, AO SUDOESTE ; IGUAL METRAGEM DE FUNDOS COM O CENTRO ESPORTIVO AO NORDESTE;30 METROS DE EXTENSÃO DE AMBOS OS LADOS , CONFINANDO PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 09 AO SUDOESTE E PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 07 AO NOROESTE. LOCALIZADO NA RUA LAMARTINE DE BARROS, DENTRO DA ÁREA EM LITÍGIO (LOTE 07), FOI CONSTRUÍDA UMA CASA DE ALVENARIA DE CARÁTER SIMPLES , CONTENDO SALA DOS QUARTOS, COZINHA, VARANDA , BANHEIRO , ÁREA NO FUNDO , TODA MURADA.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): VÁRZEA GRANDE
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 80.000,00 AVALIADO EM MARÇO DE 2011
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: NÃO CONSTA NOS AUTOS .
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, BRENDA PLATEIRA BORGES, DIGITEI.
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 711431 Nr: 4484-69.2011.811.0041
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RODAMERE LEITE
ADVOGADO: RANDALL KLAI CAVALCANTE LEITE
RÉU(S): JOAO LEONEL B. CIA LTDA ME
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA ME146
PRAZO DO EDITAL:30
VALOR DO DÉBITO:115.043,56
RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:O REQUERIDA JOÃO LEONEL B. CIA LTDA-ME EMITIU 04 CHEQUES PARA O REQUERENTE, NA SEGUINTE ORDEM: LEONEL B. CIA LTDA-ME: (1) CHEQUE Nº AA-00156 - R$ 15.000,00 - 22/07/2008; (2) CHEQUE Nº AA-00157 - R$ - 22/07/2008 - R$ 20.800,00; (3) CHEQUE Nº AA-000159 DE 22/07/2008 - R$ 20.800,00 E (4) CHEQUE AA 000160 DE 22/07/2008 COM PRÉ-DATAMENTO RESPECTIVAMENTE PARA (1) 22/08/2008, (2) 07/09/2008, (3) 07/10/2008 E (4) 22/10/2008. DEPOIS DE INFRUTÍFERAS TENTATIVAS DE

RECEBIMENTO DOS VALORES, NÃO RESTOU ALTERNATIVA SENÃO PROCURAR O JUDICIÁRIO PARA EFETIVAR OS DIREITOS CAMBIÁRIOS DERIVADOS DOS CHEQUES, COM OS CÁLCULOS EFETUADOS COM BASE NO ÍNDICE DO INPC + JUROS DE 1% AO MÊS E ATUALIZADO ATÉ 21/01/2011.
DESPACHO/DECISÃO:EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO OS REQUISITOS E FORMALIDADES LEGAIS, INDICADOS NO ART. 232 DO CPC, INCLUSIVE AFIXANDO-SE O MESMO NO ÁTRIO DO FORO, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.CUMPRA-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

5ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Quinta Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 27033-68.2014.811.0041 - código 896043
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESCLEY LOPO ALVES LIMA e SIMONE DE SOUZA REZENDE LOPO
PARTE REQUERIDA: J. ROCHA IMOVEIS LTDA-ME; SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II e RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CITANDO: J. ROCHA IMÓVEIS LTDA-ME - CNPJ 73.453.201/0001-18
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/6/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 38.185,88

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Aduzem os autores que na data de 23/04/2011 por meio de proposta de compra da casa nº 151, modelo M40B, fachada F5A, no condomínio Rio Cachoeirinha, pelo valor de R$ 88.960,48, com prazo de entrega previsto para dezembro/2012. Que assinaram o contrato de financiamento do imóvel com o Banco CEF em 30/04/2013, ou seja, após 02 anos da aquisição, com valor acima do contratado inicialmente, por culpa da primeira requerida, onerando o valor das parcelas e com novo prazo de construção. Requerem o pagamento de aluguéis por parte dos Requeridos, a entrega efetiva do imóvel, bem como o pagamento de indenização por danos materiais e morais.DESPACHO: Vistos etc. Diante da comprovação de que junto a Receita Federal o endereço da requerida continua o mesmo da inicial, onde ele não foi localizado. Assim, defiro a citação por Edital. Eu, Nelita Bandeira Duarte - Gestora Judiciária, digitei. Cuiabá - MT, 29 de abril de 2015.**Nelita Bandeira Duarte** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 417959 Nr: 4986-42.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO OTAVIANO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais de fls. 239/244, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 933450 Nr: 51148-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX JUNIOR LUCAS MARKOSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 94, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal e foram dispensados das custas finais, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 948453 Nr: 59377-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRIO SANTOS ROMAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 95, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal e foram dispensados das custas finais, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 935315 Nr: 52206-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO MATOS PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 134, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal e foram dispensados das custas finais, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 936635 Nr: 52908-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO JOAQUIM DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 73, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal e foram dispensados das custas finais, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 928091 Nr: 48278-38.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLODOMIL CRUZ DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 71, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal e foram dispensados das custas finais, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 936625 Nr: 52900-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ FERRON
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 70, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal e foram dispensados das custas finais, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 921693 Nr: 44404-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERT YURI GUIMARAES COSTA, JOSIANE SOUZA GUIMARAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 72, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 949111 Nr: 59754-73.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENECI BÁRBARA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 45, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 936647 Nr: 52916-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARIA CRUZ MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 135, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
As partes desistiram do prazo recursal, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 739412 Nr: 36056-43.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSENILDA MIRANDA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 169, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação,

via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

As partes desistiram do prazo recursal, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 873639 Nr: 12319-06.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 112, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Providencie a devolução à seguradora do valor depositado para pagamento dos honorários periciais eis que não foi realizada a perícia judicial em razão do acordo realizado entre as partes.

Assim, vincule o valor depositado à conta única e cadastre o autorizado (seguradora) a fazer o levantamento.

As partes desistiram do prazo recursal, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 807931 Nr: 14387-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO GONÇALVES APOLINÁRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AB MANZEPPI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 103, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Providencie a devolução à seguradora do valor depositado. Assim, vincule o valor depositado à conta única e cadastre o autorizado (seguradora) a fazer o levantamento.

As partes desistiram do prazo recursal, assim dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 910424 Nr: 37143-29.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 103, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.

Portanto, determino que os honorários do perito corresponda na proporção de 30% (trinta por cento) de 1.000,00 (um mil reais).

Intime-se a parte requerida para que efetue o deposito nos autos, no prazo de 10 dias.

As partes desistiram do prazo recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 873743 Nr: 12407-44.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GASPAR VICENTE BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Vistos etc.

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado às fls. 105, celebrado entre as partes no mutirão da conciliação, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.

Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

No que pertine aos honorários da Sr. Perita, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.

Portanto, determino que os honorários da perita corresponda na proporção de 30% (trinta por cento) de 1.000,00 (um mil reais).

Intime-se a parte requerida para que efetue o deposito nos autos, no prazo de 10 dias.

As partes desistiram do prazo recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 812631 Nr: 19121-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos etc.

Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.

Designada a perícia médica o autor com a finalidade de constatar o grau de invalidez, ele não compareceu e nem justificou a ausência.

No caso a perícia médica é imprescindível para o desenvolvimento do processo e julgamento do pedido.

Assim sendo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por verificar a ausência de pressuposto para o regular desenvolvimento do feito.

Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

No que pertine aos honorários do Sr. Perito, constata-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos, comunicando o não

comparecimento da parte na data e local designado. Logo, independentemente de não ter realizada a perícia, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que os honorários do perito corresponda na proporção de 30% (trinta por cento) e o remanescente a favor da Seguradora ré, devendo a secretaria expedir o necessário.
Publique. Intime-se e ocorrendo o transito em julgado arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 399991 Nr: 32858-66.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: G. L. A., JACIRA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE BARROS SAAD, VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais de fls. 245/250, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 793907 Nr: 226-45.2013.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISANGELA CORREA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO
Vistos etc.
Intime-se excepto para manifestar acerca do pagamento efetuado pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais de fls. 50/52, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 843227 Nr: 47161-46.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MT. INDÚSTRIA QUIMICA LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVAIR DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 843226 Nr: 47160-61.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MT. INDÚSTRIA QUIMICA LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVAIR DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 836058 Nr: 41115-41.2013.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PASSAREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVEIRO 5 ESTRELAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO LUIZ JEVINSKI

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 324963 Nr: 25228-27.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDUIR ZUCCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO AMAZONIA PROD AGRAOPECUARIOS LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Para readequação da pauta DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O DIA 16 DE JUNHO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 713830 Nr: 8634-93.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DA CRUZ AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE SOUZA BOM DESPACHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA
Vistos etc.
Para readequação da pauta DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O DIA 16 DE JUNHO DE 2015, ÀS 600 HORAS.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 727541 Nr: 23423-97.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAMIRO BELO GALINDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENILDES DE OLIVEIRA, CÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR CONY CAVALCANTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS, REALINDO DA ROCHA BASTOS, THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
Vistos etc.
Para readequação da pauta DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O 18 DE JUNHO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 95635 Nr: 11836-93.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANDES MAURO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA, ATILA MONTEIRO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO, MARLY SOUZA FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESSARENKO, JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY, JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
Posto isso, com fundamento nos artigos 269, I c/c 333 do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por ERNANDES MAURO SILVA contra o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA. tendo como denunciado o médico ATILA MONTEIRO. Em razão da sucumbência

condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte adversa, ora fixados em R$ 1.000,00, determinando a suspensão da exigibilidade dos ônus sucumbenciais em relação à parte autora, na medida em que goza do benefício da gratuidade de justiça, o que faço com fundamento na Lei n.º 1.60/50.Publique-se. Intimem-se.Cuiabá, 04 de maio de 2015.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 362217 Nr: 32177-33.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE PEREIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS proposta por JANETE PEREIRA SILVA contra HOSPITAL SANTA ROSA - HOSPITAL DE MEDEICINA ESPECIALIZADA, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condená-lo: a) ao pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de indenização por danos morais, em parcela única, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da data do arbitramento; b) ao pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de indenização por danos estéticos, em parcela única, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da data do arbitramento; c) ao pagamento de R$11.400,92 (onze mil quatrocentos reais e noventa e dois centavos) referentes as despesas que teve com o seu médico particular e com medicamentos, com correção monetária desde a data do desembolso e incidência de juros de mora a partir da citação; d) ao pagamento das despesas das cirurgias reparadoras necessárias para minorar o dano estético permanente; e) ao pagamento das despesas e custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de maio de 2015. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 406459 Nr: 38456-98.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELCI MARIA RIBEIRO BARRIGUELLA, ARMANDO BARRIGUELA FILHO, ESPÓLIO DE NICOLAS RIBEIRO BARRIGUELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÉLIO STROPA JUNIOR, AUTO POSTO LOCATELLI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILA CAVALCANTE DA SILVA MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMIS MELO FRANCO, RICARDO DA SILVA MONTEIRO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte requerente, através de seu advogado, para no prazo legal, manifestar quanto a certidão acostada às fls. 469 dos autos, qual informou da impossibilidade de efetuar a INTIMAÇÃO do representante do espólio ARMANDO BARRIGUELA FILHO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 815188 Nr: 21642-69.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA, EDSON DE MATOS GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO P. MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte requerente, através de seu advogado, para no prazo legal, manifestar quanto a certidão acostada às fls. 273 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 709290 Nr: 2163-61.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A G. R. N., V. Q. G. R., FERNANDA FERREIRA DA GUIA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA TABORDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA FERREIRA QUEIROZ, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte autora, através de seu advogado, para no prazo legal, manifestar quanto a certidão acostada às fls. 205 dos autos, qual informou da impossibilidade de efetuar a INTIMAÇÃO da testemunha EDSON LUIZ DA SILVA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 778112 Nr: 31506-68.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MARQUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADERSON ROSSET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS
Vistos etc.
Processo em fase de cumprimento de sentença requerida pelo credor.
Intime-se ITAÚ UNIBANCO S/A, ora vencido, via advogado e pelo DJE, para pagar o valor de R$ 12.081,07 (doze mil e oitenta e um reais, e sete centavos), conforme planilha de fls. 88, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 15 dias sem o respectivo pagamento, fixo os honorários advocatícios para o cumprimento de sentença em 10%, devendo ser acrescida a multa de 10% do art. 475-J do CPC .
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 395850 Nr: 30664-93.2009.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HARMONIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, DRÁUZIO ANTONIO MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITACIR FERNANDES SEBBEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOE ORTIZ ARANTES, MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA
Vistos etc.
Uma vez apresentada as contrarrazões (fls. 572/578), mantenho a decisão que recebeu o recurso de apelação (artigo 518, §2º do CPC). e determino que sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 373941 Nr: 10366-80.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITACIR FERNANDES SEBBEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): HARMONIA ADMINISTRAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES LTDA, DRÁUZIO ANTONIO MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIRY ANTONIO DA SILVA ÁVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

Vistos etc.

Uma vez apresentada as contrarrazões (fls. 160/166), mantenho a decisão que recebeu o recurso de apelação (artigo 518, §2º do CPC) e determino que sejam encaminhados os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 27401 Nr: 12588-02.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETRÔNIO FERREIRA FILHO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR BUSIQUIA, VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMARA VIÉGAS DE MORAES

Nos termos da Legislação vigente IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito das diligências a fim de que sejam cumpridos os mandado de Penhora e Avaliação e mandado de Imissão na Posse, nos termos da Portaria 64/2013/DF/DCM, publicada no DJE 9129, disponibilizado 5/8/2013 página 125, no prazo legal, a qual veda a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line, ou xerofotocopiado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva

Cod. Proc.: 137550 Nr: 27498-63.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CARMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO COLETA SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELEN GODOY DA COSTA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte exequente, via DJE, se manifestar sobre a informações obtidas da Receita Federal e requerer o que de direito ao prosseguimento do feito, no prazo legal.

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 891559 Nr: 24272-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO PEREIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

A todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação eficaz nos autos, de insuficiência de recursos para custear o processo.

A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNCG/MT, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos.

Todavia, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Oficio Circular 341/2013-CSC.

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.

Intimem-se os requerentes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 887505 Nr: 21604-23.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GESIEL CARINHO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte Autora para se querendo impugnar a Contestação de fls 52/128

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 771354 Nr: 24420-46.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALICE DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.Condeno a autora em honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme inteligência do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Entretanto, tendo em vista que a Autora encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la nas custas e despesas processuais, suspendendo a cobrança dos honorários advocatícios, por força do artigo 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Cuiabá, 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 251824 Nr: 17985-66.2006.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAZETA DIGITAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, FERNANDA TOMAZ MENDES, MARCELO AMBROSIO CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte autora, para manifestar-se nos autos, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 881595 Nr: 17764-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMELITA DIAS DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTE URBANO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADESBAR ROSA DE ARAUJO, ESLY GERALDO PINHEIRO, SERGIO HENRIQUE CASO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÍTALO FURTADO LUSTOSA DA SILVA
O Requerido pretende com a medida, exclusivamente eximir-se de responsabilidade, no caso, incabível, razão pela qual INDEFIRO a denunciação à lide.Nesse sentido é a jurisprudência:"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO - PRETENSÃO DE ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA A TERCEIRO - NÃO CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. O STJ tem afirmado que a denunciação da lide não tem cabimento na pretensão do denunciante de eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-a exclusivamente a terceiro." (TJ/MT – 6ª CC – RAG nº 24.803/05/Rondonópolis – Rel. Dês. Juracy Persiani – j. 22/06/05).Vencida a preliminar, estando as partes bem representadas, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato.Defiro as provas requeridas. Para tanto, inicialmente proceder-se-á a prova pericial pretendida por ambas as partes, para se avaliar a extensão dos danos causados na Requerente, em razão do acidente.Assim, nomeio como perito do Juízo FLAVIO RIBEIRO DE MELO, Perito Médico, podendo ser encontrado na Av. das Flores, nº 941, Sala 201, Jardim Cuiabá – INEC, Telefone: 8408-3838, Cuiabá/MT, independentemente de compromisso, para apresentação de laudo no prazo de trinta dias (30), após início dos trabalhos, data esta a ser designada, depois de resolvidas as questões adiante.Faculto às partes, no prazo de cinco (05) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos e, em seguida, intime-se o Perito para apresentação de proposta honorária, no mesmo prazo.Após, no mesmo prazo supracitado, digam sobre a proposta honorária e, havendo concordância deposite o Requerido o valor total, autorizando desde já o levantamento pelo Perito de 50% no início dos trabalhos e o restante na entrega do laudo.A prova oral e testemunhal, proceder-se-á após resolvida a perícia, designando-se audiência de instrução e julgamento.Intimem-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá/MT, 04 de maio de 2015. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 842743 Nr: 46753-55.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: URBANA OPERAÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA VILMA PADILHA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono da parte autora para, no prazo legal, trazer aos autos comprovante do depósito de diligência do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado expedido. Nos termos da Portaria 64/2013 – DF. (Obs. Valor da diligência pode ser constatado junto ao site http://www.aojuc.com).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 846505 Nr: 50110-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMINA UBIRAJARA DE ARRUDA NETA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, reconhecendo a ocorrência da prescrição.Condeno a autora em honorários advocatícios que arbitro em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), inteligência do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Entretanto, tendo em vista que a Autora encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la nas custas e despesas processuais, suspendendo a cobrança dos honorários advocatícios, por força do artigo 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Cuiabá, 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 773291 Nr: 26433-18.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA DOS SANTOS CRISTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA BITENCOURT
Ante o exposto, DEFIRO a denunciação à lide de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, determinando sua citação, para contestar a ação no prazo legal. O processo ficará suspenso até que o ato citatório se concretize.O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos nos § 1º do artigo 72, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele (§2º do mesmo diploma legal).A seguir, sobre a contestação ofertada pelo denunciado, digam as partes, no decênio legal.Conclusos, após.Cumpra-se, com a expedição do necessário.Cuiabá (MT), 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 16316 Nr: 2231-75.1992.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIBERTO DAL MASO- ME, ALBER CANAAN TANUS, MARIA DE LOURDES ZAFANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Código: 16316
Vistos etc.
Sobre o pedido de fls. 322/329, diga o exequente em 05(cinco) dias.
Cumpra-se, com a expedição do necessário.
Cuiabá (MT), 04 de maio de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 98810 Nr: 2678-87.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIA REGINA MATEUS, Caroline Dissirrê Aguiar Mattozo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARYDES AIRES DA COSTA, JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
Código: 98810
Vistos etc.
Cuida-se de Ação Reinvidicatória, na qual fora determinada a intimação da parte Requerente, via edital, para promover o respectivo andamento no feito, contudo, aquela deixou transcorrer in albis o prazo concedido para

impulso dos autos.
Destarte, preceitua o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, in verbis:
"Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...)"
Com efeito, do exame perfunctório dos autos, extrai-se de forma clarividente o desinteresse do Requerente, uma vez que intimado, quedou-se inerte consoante certidão de fls. 105 dos autos.
Assim, para evitar que este feito fique paralisado ao bel prazer do interessado, imperioso se faz extinguir o processo, com a finalidade de se obstar o rol negativo de processos pendentes no Judiciário.
Ante o exposto, com base no inciso III, do art. 267, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC.
Por fim, promova-se DE IMEDIATO a exclusão de CAROLINE DESSIRE AGUIAR MATTOZO do polo passivo desta demanda, eis que NUNCA fez parte da relação jurídica instalada nestes autos.
Após certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P. R. I. C.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2.015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 291769 Nr: 11126-97.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUENGE - CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Vistos,
A certidão lavrada às folhas , confirma que, o recurso de apelação interposto nos autos foi apresentado dentro do prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.
Assim, recebo a apelação de folhas , no efeito devolutivo e suspensivo, conforme preconiza o artigo 520 do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 518 do CPC.
Decorrido o prazo para o apelado, com ou sem resposta, cumpra-se os itens 2.3.20 e 6.11.4 da CNGC-MT.
A seguir, no prazo de 48 horas ,encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 789968 Nr: 44006-69.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS BUSINARO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
A certidão lavrada às folhas , confirma que, o recurso de apelação interposto nos autos foi apresentado dentro do prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.
Assim, recebo a apelação de folhas , no efeito devolutivo e suspensivo, conforme preconiza o artigo 520 do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 518 do CPC.
Decorrido o prazo para o apelado, com ou sem resposta, cumpra-se os itens 2.3.20 e 6.11.4 da CNGC-MT.
A seguir, no prazo de 48 horas ,encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 809735 Nr: 16221-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTÔNIO DE ARAUJO BASTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos,
A certidão lavrada às folhas , confirma que, o recurso de apelação interposto nos autos foi apresentado dentro do prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.
Assim, recebo a apelação de folhas , no efeito devolutivo e suspensivo, conforme preconiza o artigo 520 do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 518 do CPC.
Decorrido o prazo para o apelado, com ou sem resposta, cumpra-se os itens 2.3.20 e 6.11.4 da CNGC-MT.
A seguir, no prazo de 48 horas ,encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 836696 Nr: 41632-46.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL JUVENAL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Vistos,
A certidão lavrada às folhas , confirma que, o recurso de apelação interposto nos autos foi apresentado dentro do prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.
Assim, recebo a apelação de folhas , no efeito devolutivo e suspensivo, conforme preconiza o artigo 520 do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 518 do CPC.
Decorrido o prazo para o apelado, com ou sem resposta, cumpra-se os itens 2.3.20 e 6.11.4 da CNGC-MT.
A seguir, no prazo de 48 horas ,encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 882533 Nr: 18295-91.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERIKA MIRANDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADIR BLEMER DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, KAMILA MICHIKO TEISCHMANN
Vistos,
A certidão lavrada às folhas , confirma que, o recurso de apelação interposto nos autos foi apresentado dentro do prazo disciplinado pelo artigo 508 do CPC.
Assim, recebo a apelação de folhas , no efeito devolutivo e suspensivo, conforme preconiza o artigo 520 do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 518 do CPC.
Decorrido o prazo para o apelado, com ou sem resposta, cumpra-se os itens 2.3.20 e 6.11.4 da CNGC-MT.
A seguir, no prazo de 48 horas ,encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 721619 Nr: 17125-89.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON PROCOPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO IZIDORO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, encaminho intimação da parte requerente, para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida de fls. 30/38.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 759419 Nr: 11719-53.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO FUKUSHIMA JAWORSKI, DIVA COUTINHO JAWORSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH CLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos,
Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.
Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.
Determino a identificação no dorso deste processo, com a fita correspondente quanto ao meu impedimento, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 761688 Nr: 14170-51.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GÉSSY GABRIELLA GENTILE DE PAULA CAETANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MARQUES NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
Vistos,
Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.
Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.
Determino a identificação no dorso deste processo, com a fita correspondente quanto ao meu impedimento, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 772883 Nr: 26005-36.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICENTE ALBERTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CREIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos,
Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.
Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.
Determino a identificação no dorso deste processo, com a fita correspondente quanto ao meu impedimento, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 816473 Nr: 22914-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISTELA DA SILVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos,

Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.
Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.
Determino a identificação no dorso deste processo, com a fita correspondente quanto ao meu impedimento, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 829220 Nr: 35039-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, SCHEILLA C. L. MORAES
Vistos,
Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.
Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.
Determino a identificação no dorso deste processo, com a fita correspondente quanto ao meu impedimento, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 858087 Nr: 73-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos,
Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.
Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.
Determino a identificação no dorso deste processo, com a fita correspondente quanto ao meu impedimento, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 871722 Nr: 10852-89.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VENANCIO DA GUIA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TENARESSA A. A. DELLA LÍBERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos,
Considerando os termos da Resolução nº 200 de 03/03/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no artigo 134, IV do CPC, declaro-me impedido para atuar no presente feito.
Dito isto, nos termos do que dispõe o artigo 313 do CPC, determino o envio dos autos ao substituto legal deste juízo, observando-se as disposições contidas no item 2.3.21 da CNGC/MT.
Determino a identificação no dorso deste processo, com a fita correspondente quanto ao meu impedimento, para fins de evitar conclusões indevidas, conforme dispõe o item 7.4.4, Seção 4, da CNGC, alterada pelo Provimento 78/2008/CGJ.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 443744 Nr: 19213-37.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE VILSON GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos,
Este feito aguarda providencias da parte autora que apesar de intimada via DJE, por seu procurador, este, quedou-se inerte deixando o feito parado em cartório, conforme se verifica dos autos.
O artigo 267, § 1º, do CPC, estabelece que antes do feito ser extinto por abandono da causa, a intimação pessoal do autor se faz obrigatória.
Assim sendo, determino a intimação pessoal da parte autora, por AR, para no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, suprindo a falha nele existente, sob pena de extinção, conforme preconiza o artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para extinção.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 824356 Nr: 30418-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, MARCELO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,

Este feito aguarda providencias da parte autora que apesar de intimada via DJE, por seu procurador, este, quedou-se inerte deixando o feito parado em cartório, conforme se verifica dos autos.
O artigo 267, § 1º, do CPC, estabelece que antes do feito ser extinto por abandono da causa, a intimação pessoal do autor se faz obrigatória.
Assim sendo, determino a intimação pessoal da parte autora, por AR, para no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, suprindo a falha nele existente, sob pena de extinção, conforme preconiza o artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para extinção.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 854763 Nr: 57284-06.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA REZENDE DE MAGALHAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE MOTOS E VEICULOS LTDA, ANDREIA DOMINGAS FERREIRA, ANDREIA KIYOKO IKEDA, LUANA DA SILVA E SOUZA, LUIZ CARLOS IKEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AVELINO TAVARES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Este feito aguarda providencias da parte autora que apesar de intimada via DJE, por seu procurador, este, quedou-se inerte deixando o feito parado em cartório, conforme se verifica dos autos.
O artigo 267, § 1º, do CPC, estabelece que antes do feito ser extinto por abandono da causa, a intimação pessoal do autor se faz obrigatória.
Assim sendo, determino a intimação pessoal da parte autora, por AR, para no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, suprindo a falha nele existente, sob pena de extinção, conforme preconiza o artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do CPC.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para extinção.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 231308 Nr: 738-72.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE EDUARDO LOPES TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS JOSÉ DE SANT'ANA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE DE SOUZA MONARO, LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, RODRIGO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO GOMES SILVA FILHO
Código do Processo nº 231308
Vistos,
O autor foi condenado a pagar honorários ao patrono da parte requerida, que vem aos autos, requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme pedido formulado as folhas 103/105.
A parte executada não é beneficiária da gratuidade, bem como, não há nos autos comprovação do pagamento da condenação acima referida, razão pela qual, defiro o pedido de execução acima especificado.
Proceda a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de honorários, efetivando-se as demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo.
Intime-se o devedor/Autor, na pessoa do advogado constituído nos autos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação do patrono do primeiro requerido, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exeqüendo.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de Maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 704770 Nr: 39464-76.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUGGERI & PIVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOME LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS, DARLÃ MARTINS VARGAS, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
A parte exequente devidamente intimada via DJE, por seu procurador, para dar prosseguimento na execução, não se manifestou nos autos, conforme relata a certidão lavrada no feito, nos fazendo crer que não tem mais interesse no prosseguimento da presente ação.
A extinção da execução sem julgamento do mérito poderá ser decretada de ofício, na hipótese do artigo 267, inciso III, do CPC; ocorrente neste caso, todavia, faz-se necessário primeiro, o cumprimento da providência prevista no § 1º do mesmo código.
Diante do exposto, determino a intimação pessoal da parte exequente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o normal andamento desta execução, suprindo a falha nela existente, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, conforme preconiza o artigo 267, inciso III, § 1º do CPC.
Decorrido o prazo acima estipulado, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para extinção.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 64487 Nr: 3780-71.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA ANDRE LTDA, JERSON ROCHA MEDRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO PASSADORE, Rosângela Passadore
Vistos,
Trata-se de execução que a parte exeqüente não logrou êxito em localizar bens pertencentes ao executado capaz de garantir o valor exeqüendo.
Intimado este não se manifestou no autos, conforme relata a certidão de folhas .
É cediço, que a falta de bens penhoráveis impossibilita a continuidade do feito, pois, a existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, devendo o processo ficar suspenso por tempo indeterminado - artigo 791, inciso III do CPC.
Diante do exposto, SUSPENDO o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de acordo com a disposição contida no artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens do devedor.
Consignando que decorrendo um prazo superior a 5 (cinco) anos, sem que o exeqüente realize diligência na busca de bens de propriedade do executado, passíveis de constrição judicial, opera-se a prescrição

intercorrente, caracterizada pela inércia.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, excluindo-se do Relatório Estatístico, sem baixa na Distribuição, conforme determina o art. 2° do Provimento n° 10/2007-CGJ.

Intime-se a parte exeqüente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 463423 Nr: 31710-83.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDENIR GAMBAROTO, MARLI FERREIRA DE LUCENA GAMBAROTO, VALDENIR GAMBAROTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ENIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO CONRADO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o Requerido JOSÉ ÊNIO DOS SANTOS a pagar aos Requerentes VALDENIR GAMBAROTO e MARLI FERREIRA DE LUCENA GAMBAROTO, indenização por danos materiais, consistente na pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 2/3 de um salário mínimo, DESDE a data em que a vítima completaria 15 (quinze) anos de idade até a data em que completaria 25 (vinte e cinco) anos, e 50% (cinquenta por cento) de 1/3 até a data em que completaria 65 (sessenta e cinco) anos, consignando, ainda, que os valores das prestações vincendas deverão aumentar proporcionalmente ao reajuste do salário mínimo.Com relação às pensões vencidas, devem ser pagas em parcela única, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ e 562/STF) e a correção monetária (INPC) da dada do efetivo prejuízo, ou seja, de cada parcela impaga.Determino ainda, à parte Requerida a constituir capital cuja renda garanta o pagamento do valor das prestações da pensão alimentar, consoante o disposto no art. 475-Q do CPC.Tendo em vista o reconhecimento da culpa concorrente, havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com 50% das custas, estando suspensa a exigibilidade com relação aos autores por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Em consonância ao §3º do art. 20 do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), a ser calculado sobre a soma das pensões mensais vencidas e das 12 (doze) primeiras parcelas vincendas, admitida compensação – súmula 306 do STJ. P. R. I. C.Cuiabá, 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 886689 Nr: 21045-66.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, ANDRE CARRION

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Código n.º 886689

VISTOS,

DEFIRO o pedido de fls. 215 perquirido pela parte Requerida, e concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da documentação suplementar.

Com a apresentação dos documentos pela Requerida, INTIMEM-SE os Requerentes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias – art. 398 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cuiabá, 04 de maio de 2.015.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 21413 Nr: 3842-48.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IUNI EDUCACIONAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, MARLENE MACHADO ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDREA C. MAURO MARTINS, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALIANA CAMPOS CASTRO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Vistos,

Trata-se de execução que a parte exeqüente não logrou êxito em localizar bens pertencentes ao executado capaz de garantir o valor exeqüendo.

Intimado este não se manifestou no autos, conforme relata a certidão de folhas .

É cediço, que a falta de bens penhoráveis impossibilita a continuidade do feito, pois, a existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, devendo o processo ficar suspenso por tempo indeterminado - artigo 791, inciso III do CPC.

Diante do exposto, SUSPENDO o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de acordo com a disposição contida no artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens do devedor.

Consignando que decorrendo um prazo superior a 5 (cinco) anos, sem que o exeqüente realize diligência na busca de bens de propriedade do executado, passíveis de constrição judicial, opera-se a prescrição intercorrente, caracterizada pela inércia.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, excluindo-se do Relatório Estatístico, sem baixa na Distribuição, conforme determina o art. 2° do Provimento n° 10/2007-CGJ.

Intime-se a parte exeqüente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 200712 Nr: 17571-05.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO ALVES ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIULIANA BRANDÃO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA GIANNETTO

Vistos,

Trata-se de execução que a parte exeqüente não logrou êxito em localizar bens pertencentes ao executado capaz de garantir o valor exeqüendo.

Intimado este não se manifestou no autos, conforme relata a certidão de folhas .

É cediço, que a falta de bens penhoráveis impossibilita a continuidade do feito, pois, a existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, devendo o processo ficar suspenso por tempo indeterminado - artigo 791, inciso III do CPC.

Diante do exposto, SUSPENDO o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de acordo com a disposição contida no artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens do devedor.

Consignando que decorrendo um prazo superior a 5 (cinco) anos, sem que o exeqüente realize diligência na busca de bens de propriedade do executado, passíveis de constrição judicial, opera-se a prescrição intercorrente, caracterizada pela inércia.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, excluindo-se do Relatório Estatístico, sem baixa na Distribuição, conforme determina o art. 2° do Provimento n° 10/2007-CGJ.

Intime-se a parte exeqüente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 266239 Nr: 3-05.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF,E COSM DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINY DUARTE RODRIGUES, EXPEDITO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIZ ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos,
Trata-se de execução que a parte exeqüente não logrou êxito em localizar bens pertencentes ao executado capaz de garantir o valor exeqüendo.
Intimado este não se manifestou no autos, conforme relata a certidão de folhas .
É cediço, que a falta de bens penhoráveis impossibilita a continuidade do feito, pois, a existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, devendo o processo ficar suspenso por tempo indeterminado - artigo 791, inciso III do CPC.
Diante do exposto, SUSPENDO o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de acordo com a disposição contida no artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens do devedor.
Consignando que decorrendo um prazo superior a 5 (cinco) anos, sem que o exeqüente realize diligência na busca de bens de propriedade do executado, passíveis de constrição judicial, opera-se a prescrição intercorrente, caracterizada pela inércia.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, excluindo-se do Relatório Estatístico, sem baixa na Distribuição, conforme determina o art. 2° do Provimento n° 10/2007-CGJ.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 306265 Nr: 15810-65.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATTEL DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NASSER COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABRÃO SCHERKERKEVITZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de execução que a parte exeqüente não logrou êxito em localizar bens pertencentes ao executado capaz de garantir o valor exeqüendo.
Intimado este não se manifestou no autos, conforme relata a certidão de folhas .
É cediço, que a falta de bens penhoráveis impossibilita a continuidade do feito, pois, a existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, devendo o processo ficar suspenso por tempo indeterminado - artigo 791, inciso III do CPC.
Diante do exposto, SUSPENDO o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de acordo com a disposição contida no artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens do devedor.
Consignando que decorrendo um prazo superior a 5 (cinco) anos, sem que o exeqüente realize diligência na busca de bens de propriedade do executado, passíveis de constrição judicial, opera-se a prescrição intercorrente, caracterizada pela inércia.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, excluindo-se do Relatório Estatístico, sem baixa na Distribuição, conforme determina o art. 2° do Provimento n° 10/2007-CGJ.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 328519 Nr: 1144-25.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO PEREIRA SEBBA, GLEISSON PEREIRA SEBBA, MARGARETE EPIFANIA SEBBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de execução que a parte exeqüente não logrou êxito em localizar bens pertencentes ao executado capaz de garantir o valor exeqüendo.
Intimado este não se manifestou no autos, conforme relata a certidão de folhas .
É cediço, que a falta de bens penhoráveis impossibilita a continuidade do feito, pois, a existência de bens penhoráveis é pressuposto essencial para continuidade da execução, devendo o processo ficar suspenso por tempo indeterminado - artigo 791, inciso III do CPC.
Diante do exposto, SUSPENDO o andamento deste feito, arquivando-o provisoriamente de acordo com a disposição contida no artigo 791, III do Código de Processo Civil, ou até que a parte Credora localize bens do devedor.
Consignando que decorrendo um prazo superior a 5 (cinco) anos, sem que o exeqüente realize diligência na busca de bens de propriedade do executado, passíveis de constrição judicial, opera-se a prescrição intercorrente, caracterizada pela inércia.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, excluindo-se do Relatório Estatístico, sem baixa na Distribuição, conforme determina o art. 2° do Provimento n° 10/2007-CGJ.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 765771 Nr: 18482-70.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA ADÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DIAS BESERRA, COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA LÍQUIDA E DERIVADOS DE PETRÓL, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCIDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOZANE TONIOLO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR as Requeridas LUIZ CARLOS DIAS BESERRA, COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGA LÍQUIDA E DERIVADO DE PETRÓLEO (COOPTRANS-MT) e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS solidariamente, a pagarem à parte Requerente JOSÉ MARIA ADÃO:1)R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (súmula 54 STJ e art. 398 CC), e correção monetária (INPC) a partir desta decisão (Súmula 362 STJ); a título de danos morais;2)R$15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (súmula 54 STJ e art. 398 CC), e correção monetária (INPC) a partir desta decisão (Súmula 362 STJ); a título de danos estéticos; 3)Diante da rejeição de um dos pedidos (danos materiais), impõe-se a distribuição recíproca do ônus da sucumbência, arcando cada parte com metade das despesas e custas

processuais, além dos honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC, ressalvando a regra do art. 12 da Lei 1.060/50.P. R. I. C.Cuiabá, 04 de maio de 2.015. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 917953 Nr: 42036-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILIANO JOSE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 738268 Nr: 34828-33.2011.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMANDO EMANUEL DO COUTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO SANTOS DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉLIA BORGES DE MORAIS
Código do Processo nº 738268
Vistos,
Pelo princípio da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional, determino que se proceda a pesquisa de informações cadastrais, sobre o atual endereço da parte requerida.
Solicitadas as informações cadastrais quanto ao endereço da parte requerida, via Sistema Infojud, obtivemos um endereço com informações diversas das informações que constam nos autos, conforme espelho da consulta que segue anexa a esta decisão. Anotem-se nos autos, o novo endereço da parte requerida.
Isto posto, indefiro o pedido de renúncia, intime-se a patrona da parte requerida para cumprir o que determina o artigo 45, do Código de Processo Civil, ficando consignado que, durante os dez dias seguintes, continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.
Intime-se a parte requerida.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 782275 Nr: 35909-80.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ALAIDE INACIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTICAS DINIZ LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON LOBO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS, THIAGO LUIZ PONTAROLLI
INTIMAÇÃO do condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 862133 Nr: 3378-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILA DE CASTRO ARAÚJO, ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA OGLIARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, DIANARU DA SILVA PAIXAO, NÍNIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO
Processo – Código nº 862133
Vistos,
Tendo em vista o substabelecimento juntado nos autos (fls. 369), defiro o prazo de cinco dias requerido pela primeira requerida às folhas 367, para manifestação.
Decorrido o prazo fixado, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 386256 Nr: 21943-55.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ELIAS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
Código do Processo nº 386256
Vistos,
O autor apresentou nos autos o cálculo da condenação, requerendo o cumprimento da sentença.
Não havendo nos autos comprovação do pagamento da condenação, defiro o pedido de execução formulado as folhas 192/195.
Proceda-se a retificação no registro e autuação deste feito, para fazer constar o nome da ação como execução de sentença, efetive-se as demais alterações no Cartório Distribuidor e no Sistema Apolo, de modo, que passe a figurar a parte autora como exeqüente e a parte ré como parte executada.
Indefiro o pedido de suspensão formulado pela requerida as folhas 197/198, por falta de amparo legal.
Intime-se a parte devedora, na pessoa do advogado constituído nos autos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exeqüendo.
Intime-se a parte exeqüente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 813608 Nr: 20079-40.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL OROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK LEITE FERREIRA, LUCIANO ANDRÉ FAIZÃO, PAULO RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código do Processo nº 813608
Vistos,
A parte autora requereu a suspensão do feito a fim de localizar o atual

endereço da requerida não localizada.
Isto posto, defiro o pedido de folhas 159, formulado pela parte requerente, determino a suspensão deste feito, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se o requerente.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 393963 Nr: 29475-80.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABES ALEXANDRE DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CITY LAR CUIABA-MT, LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC, JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, NPJ - UNIC - UNIJURIS, RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Código do Processo nº 393963
Vistos,
Tendo em vista, o teor da certidão lavrada as folhas 267, determino o arquivamento destes autos, com as baixas necessárias, inclusive no cartório distribuidor, conforme normas da CNCG/MT.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 62950 Nr: 3362-36.2002.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO CLEMENTE BURGOS FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO GAZZI, RICARDO JOAO ZANATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALIANA CAMPOS CASTRO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 320923 Nr: 22713-19.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA CARDOSO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, GLAUCO DE GOES GUITTI, ROSMERI VALDUGA
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 743917 Nr: 40919-42.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ana paula beatriz de paulo, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, RODRIGO POUSO MIRANDA
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 786485 Nr: 40383-94.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO BATISTA SZURMIAK
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 811825 Nr: 18311-79.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETERSON CRISTINO CESARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA, RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA, SONIA REGINA DE LIMA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 826195 Nr: 32139-45.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDERSON BENEDITO SOUSA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 901619 Nr: 31051-35.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAYARA ALMEIDA MESQUITA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação da parte condenada para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais apontadas nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 838098 Nr: 42822-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIRLENE SANTOS NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, PAULA MELLO, THIAGO RAVELL

Código do Processo nº 838098

Vistos,

Intimem-se as partes para no prazo em comum de 05 dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir, relacionando-as e justificando objetivamente a necessidades de sua realização, sob pena de preclusão. Consignando que eventual silêncio será entendido como desinteresse na produção probatória, bem como, renúncia a eventuais requerimentos de prova já formulados, autorizando o julgamento do feito, no estado em que se encontra.

Em caso de pretensão de produção de prova oral, as partes deverão no mesmo prazo arrolar suas testemunhas, para fins de adequação da pauta, sob pena de preclusão.

Ficando desde já, as partes cientes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo em se tratando de partes assistidas pela Defensoria Pública ou quando for realizado requerimento específico para que as testemunhas sejam intimadas por oficial de justiça, até vinte dias antes da audiência.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 466668 Nr: 33784-13.2010.811.0041

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUIZA BARRETO LOMBARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 466668

Vistos,

Intime-se pessoalmente a requerente, para no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para retirar os autos de notificação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 952381 Nr: 1154-25.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX CASSIANO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 832110 Nr: 37718-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO COSTA MARQUES BUMLAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARGILAN BORGES CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, encaminho intimação da parte requerente, para manifestar-se acerca das fls. 24/25.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 930223 Nr: 49444-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 953441 Nr: 1736-25.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE MARTINS MAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Encaminho intimação da parte requerente para, querendo impugnar a contestação ofertada, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 951055 Nr: 395-61.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE ARRUDA DE SOUZA, CLEFFERSON ARRUDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 930997 Nr: 49822-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONICE BISPO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 12177 Nr: 6265-20.1997.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR SANTANA MALHEIROS DE OLIVEIRA E EDNA E. RONDON MALHE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROSSATO DA SILVA ÁVILA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA RICARTE, RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ

Código: 12177

Vistos etc.

Figurando no polo ativo da demanda a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, falece competência à Justiça Comum Estadual

para o processamento deste feito.
Nesse sentido a jurisprudência:
"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Na presente situação, sendo a Caixa Econômica Federal empresa pública federal, conforme disposto no Decreto-lei nº 759, de 12.08.69, que a instituiu, por óbvio que não cabe à Justiça Estadual apreciar a demanda, pois obrigatoriamente ocorre o deslocamento da competência para a Justiça Federal." (TJ/MT, Ap 20415/2006, DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/07/2006, Publicado no DJE 02/08/2006).
"EMENTA: AÇÃO REVISIONAL - Cessão do crédito objeto do litígio a Caixa Econômica Federal. A competência passa a ser da Justiça Federal. Acolheram a preliminar e declinaram da competência para a Justiça Federal. Unânime." (TJRS - APC 70003514080 - 15ª C.Cív. - Rel. Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos - J. 06.03.2002).
Ante o exposto, sem maiores delongas, reconheço a incompetência do Juízo Estadual, determinando a sua imediata remessa à Justiça Federal.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 04 de maio de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 326040 Nr: 25715-94.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABADIA BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, NILZA MARIA BARROS MACIEL CORREA, HERCILIA DE BARROS MACIEL HAGGE, TEÓCLES ANTUNES MACIEL NETO, FELICIO CARLOS LEMOS DOS SANTOS, SERGIO HADIB HAGE, RITA DE CÁSSIA MENDONÇA PLECH, HUGO PEDRO BARROS MACIEL CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO NUNES DA CUNHA NETO, Luiz Fernando Lemos dos Santos, OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA
Código: 326040
Vistos etc.
A Defensora Pública - Curadora Especial nomeada para patrocinar os interesses da Requerida Rita de Cassia Mendonça Plech, citada por meio de edital dos termos da presente demanda, pugna pela reconsideração de sua nomeação, ao tempo em que indica o atual endereço da referida ré, concluindo ao final de seu petitório, ser precipitada a sua nomeação para curadora especial, em face da possibilidade de localização da Requerida.
Com razão a douta Defensora Pública. A citação editalícia é forma ficta por excelência, justificável em casos excepcionais, não cabível se conhecido o paradeiro do(a) Requerido(a), ou se há meios de localizá-lo(a).
Nesse sentido a jurisprudência:
"EMENTA: CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. RÉU COM ENDEREÇO CERTO E CONHECIDO. NULIDADE DO ATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A citação por edital é medida extraordinária e só é admitida em casos excepcionais, sendo considerada nula quando não esgotados todos os meios para a localização do réu, nos termos do artigo 232, II, do Código de Processo Civil." (TJ-PR 8612231 PR 861223-1 (Acórdão), Relator: Ângela Khury Munhoz da Rocha, Data de Julgamento: 15/05/2012, 6ª Câmara Cível).
Deste modo, sendo conhecida a atual localização da Requerida, DECLARO NULA a citação editalícia de RITA DE CASSIA MENDONÇA PLECH, determinando a sua citação no endereço indicado as fls. 651, via Carta Precatória.
Intime-se. Cumpra-se, com a expedição do necessário.
Cuiabá (MT), 04 de maio de 2015.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 222640 Nr: 30579-49.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. CARLOS DA SILVEIRA ME, JOÃO CARLOS DA SILVEIRA, ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decorrido o prazo acima estipulado sem manifestação, intime-se o exeqüente para em cinco dias, suprir a falha existente nos autos, sob pena de serem estes arquivados provisoriamente, conforme preconiza o artigo 791, III do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 926933 Nr: 47610-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUREO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA CRISTINA CHAMY GATTASS
ANTE O EXPOSTO, com fundamento no que dispões artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e a Seção 14, Capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC) INDEFIRO por ora o pedido de gratuidade requerida.INTIME-SE a parte REQUERIDA/RECONVINTE para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial da reconvenção, nos termos do artigo 257 do CPC.Tendo em vista a informação contida na contestação (fl.45) e a ausência de comprovação do término da suspensão de sua inscrição profissional para o exercício da advocacia, com fulcro no artigo 13 do CPC, INTIME-SE o r. causídico do Requerido para no prazo de 10 (dez) dias, suprir a falha existente nos autos, sob pena de não conhecimento dos petitórios acostados aos autos, por falta de capacidade postulatória.Por derradeiro, a fim de preservar o espírito de respeito e civilidade que deve existir entre as partes, a teor do art. 15 do CPC, determino à Secretaria desta Vara as devidas providências para riscar dos autos TODAS as expressões contidas nas páginas 91 a 122: "enorme organização de criminosos", "Magistrados Corruptos", "armações ilícitas e criminosas", "quadrilha de alta periculosidade", "bandidos de toga", "desembargadores corruptos", "vários bandidos de toga", "omissão criminosa", "bandido de toga prevaricador", "bandido de toga traidor", "corregedor corrupto prevaricador".Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos concluso para ulteriores deliberações.Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 892952 Nr: 25176-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE NOVAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 849881 Nr: 53009-14.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENAN DA SILVA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, MRV PRIME PARQUE CHAPADA GUIMARÃES INCORPORAÇÕES SPE LTDA, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN, SAVIO DANILO LOPES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, LEONARDO FIALHO PINTO

ANTE O EXPOSTO, diante da doutrina e da jurisprudência, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR a parte REQUERIDA MRV PRIME CHAPADA DOS GUIMARAES INCORPORAÇÕES SPE LTDA e PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, pagar à parte Requerente RENAN DA SILVA SANTANA, o valor de R$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais) a título de repetição do indébito de honorários de corretagem, já incluída as despesas a título de taxa de assessoria e intermediação, consulta cadastral e administração de contrato particular, acrescido de correção monetária (INPC) a partir do desembolso.Por fim, em razão da sucumbência recíproca, CONDENO a parte Requerida a reembolsar 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios da contra parte, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observados os ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Ainda, nos termos do art. 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO o feito SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO com relação a parte Requerida MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.CONDENO a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do r. causídico da requerida supra descrita no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC.P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 912778 Nr: 38712-65.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMIL HOSTER SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 323498 Nr: 24543-20.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. A. DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo legal, trazer aos autos,o comprovante de distribuição da carta precatória retirada nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 308499 Nr: 17290-78.2007.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIELA ALMEIDA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CENTRO OESTE LTDA., AUTO PEÇAS AMÉRICA DO SUL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
Posto isso, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGANÇÃO EM PAGAMENTO, proposta por GABRIELA ALMEIDA DIAS contra DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CENTRO OESTE LTDA e AUTO PEÇAS AMERICA DO SUL LTDA, confirmando a decisão de fl. 26, para DECLARAR extinta a obrigação da parte Autora em relação ao título descrito no pedido no valor atualizado depositado nos autos em favor do Requerido. Condeno a parte Requerida no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante orientação traçada no parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Fica desde já autorizado a expedição de ALVARÁ para levantamento da importância consignada em favor da parte Requerida. Preclusa via recursal, arquive-se, observando as cautelas de praxe.P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 713354 Nr: 6548-52.2011.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE PERIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELBERT MAURO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANA BENENCASE, SELMA LÍRIO SEVERI
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por consequência, revogo a decisão proferida a fl. 19, ficando desde já deferido a devolução de eventual valor depositado em favor do Requerente. Condeno a parte Requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante orientação traçada no parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Preclusa via recursal, arquive-se, observando as cautelas de praxe.P. R. I. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 763565 Nr: 16155-55.2012.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DAS MINAS DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANA APARECIDA VECHIATTO DIAS PICHIRELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que nos autos consta, em especial o teor da certidão de fl. 103/104, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, revogando a medida liminar concedida às fls. 97, para determinar o restabelecimento da situação ao statu quo ante.CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais, sem honorários advocatícios, dado à inocorrência de contestação pela Requerida.Preclusa a via recursal, arquive-se o presente, observando as formalidades legais.P.R.I. Cumpra-se.Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 761682 Nr: 14161-89.2012.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVANTINO JOSÉ GERALDINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELBERT MAURO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO BASTIAN FAGUNDES
PROC. CÓD: 761682 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
VISTOS EM SANEADOR,
Não obstante o art. 241, inciso II, e o paragrafo único do artigo 802 do CPC, preveja que o prazo para resposta do réu começa a fluir da data de juntada aos autos do mandado de citação cumprido, in casu, NÃO restou configurado o comparecimento espontâneo do réu nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, pois a procuração outorgada ao advogado da parte ré juntada as fls. 23/30, não o contempla com poderes para receber citação.
Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. VIOLAÇÃO AO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. JUNTADA DE PROCURAÇÃO E PEDIDO DE CÓPIA DOS AUTOS POR ADVOGADO DESTITUÍDO DE PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. AFASTAMENTO. TEMPESTIVIDADE DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA EXTENSÃO, PROVIDO. 1. Não há violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido aprecia a questão de maneira fundamentada; o julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão. 2. Esta Corte tem entendimento consolidado no sentido de que a apresentação de procuração e a retirada dos autos efetuada por advogado destituído de poderes para receber citação não induzem à detecção do comparecimento espontâneo por parte do réu (artigo 214, §1º do CPC), inocorrendo o efeito peculiar que a lei atribui, qual seja, o suprimento da falta do ato específico. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (REsp 747.057/ES, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2007, DJ 02/04/2007, p. 282)

Desta feita, TORNO SEM EFEITO à certidão de fl. 32, e determino o prosseguimento do feito com a citação do requerido nos termos do artigo 803 do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 785558 Nr: 39423-41.2012.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZA MEDEIROS SILVA PORTUGAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO CÓDIGO N. 785558

VISTOS EM SANEADOR,

Da análise dos autos, verifico que o aviso de recebimento enviado ao suposto local de trabalho da parte Requerida (fl.26) foi recebido por terceiro, sendo que também não há nos autos qualquer comprovação de que o endereço indicado realmente se tratava do local de trabalho daquele.

Ressalta-se que a citação deverá ser realizada pessoalmente ao réu, conforme expressa previsão do artigo 215 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 215 Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

Sobre o tema, inclusive, foi editada pelo STJ a Súmula 429, consolidando o entendimento de que a citação pelo Correio exige a assinatura do recibo pelo citado.

Diante disso, frustrada a citação pelo Correio, caberia a citação por meio de oficial de justiça, conforme o disposto pelo artigo 224 do Código de Processo Civil, o que também não foi observado no presente.

Outrossim, no caso de emissão de cheque e a devolução por insuficiência de saldo, é possível identificar o portador do título mediante solicitação ao banco sacado para tentativa de localização correta do endereço do titular da conta corrente onde foi depositado o cheque.

Desta forma, impõe-se a observância dos preceitos legais a fim de não viciar o ato citatório e acarretar a nulidade absoluta do processo, visto que, configurada a nulidade da citação, inexiste a relação jurídica processual devido a sua irregularidade formal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 224 do CPC, determino a CITAÇÃO da parte Requerida por OFICIAL DE JUSTIÇA no endereço declinado na exordial, ou em outro local, caso indicado pela parte Autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 806063 Nr: 12535-98.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DE SOUZA BARBOZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO GALADINOVIC ALVIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA.

ANTE O EXPOSTO, acolho a preliminar de nulidade da citação editalícia da parte Requerida suscitada na contestação de fls. 35/41, e, autorizo a expedição de ofício ao banco sacado para tentativa de localização correta da conta bancária e do seu titular onde foi depositado o cheque.INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar nos autos os dados para expedição do referido ofício.Com a resposta, voltem os autos concluso para ulteriores deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 787741 Nr: 41668-25.2012.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVESTRE RODRIGUES SEVERIANO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que nos autos consta, em especial o teor da certidão de fl. 73, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do §4º do artigo 20 do CPC, ficando suspensa a exigibilidade pelo período de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060/50.Preclusa a via recursal, arquive-se o presente, observando as formalidades legais.P.R.I. Cumpra-se.Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 360202 Nr: 30141-18.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS DA CUNHA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 869677 Nr: 9311-21.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIRO CARMO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 71441 Nr: 5877-44.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Pedro Paulo Figueiró
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON SILVA DE CAMARGO
Certifico que, encaminho intimação da parte requerente, para manifestar-se acerca da carta precatória de fls. 205/213

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 887624 Nr: 21682-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JARRENILKIS MASSAVI SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo legal, oferecer impugnação à contestação juntada aos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 455985 Nr: 26955-16.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANIA CRISTINA DA SILVA PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELMO ENGENHARIA LTDA, SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER RIBEIRO, EDUARDO URANY DE CASTRO
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VII, c/c artigo 301,§4º do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.CUMPRA-SE.Cuiabá, 05 de maio de 2015.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 399163 Nr: 32565-96.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUTEMBERG MARÇAL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Yuji Yashiro, WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 794670 Nr: 986-91.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAYKE SOARES DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 804583 Nr: 11047-11.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 815708 Nr: 22161-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON DA SILVA MARTINS, GENECI OSCAR MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE NOGUEIRA LEMOS, MARCOS ADRIANO BOCALAN, MARCOS MOREIRA MACIEL, PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 828570 Nr: 34422-41.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONDINELI SANTOS DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 835850 Nr: 40919-71.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS BUSINARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 856363 Nr: 58677-63.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEOVA APARECIDO WAGNER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 856629 Nr: 58920-07.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VINICIUS ANTONIO SANTOS AMARAL, ZUANE TEREZINHA DA CRUZ SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA, RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNESTO BORGES FILHO, FAGNER DA SILVA BOTOF, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 857323 Nr: 59560-10.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS DOS SANTOS VENTURA, WALDEMILSON VENTURA DE ABREU
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 857356 Nr: 59593-97.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA CRISTINA SOUZA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA, RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNESTO BORGES FILHO, FAGNER DA SILVA BOTOF, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico que, encaminho intimação das partes para comparecerem na consulta de perícia médica, a ser realizada no dia 29/05/2015, a partir das 14:00 hs, no consultório de endereço situado na Rua Miranda Reis, nº 61, Bairro Centro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 837067 Nr: 41955-51.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA REGINA MURILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FELLIPE PRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o pesente feito com fim de intimar a parte Autora/Exequente, para comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória, retirada nesta secretaria em 28/08/2014.

8ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 3975-66.1996.811.0041
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: DISTRIBUIDORA MATOGROSSENSE DE INFORMÁTICA LTDA
PARTE REQUERIDA: CLEUTA FORTE DALTRO NASCIMENTO
INTIMANDO(A, S): DISTRIBUIDORA MATOGROSSENSE DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ SOB O N. 37.427.283/0001-62, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE , DEVENDO PARA TANTO MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE INTIMAÇÃO DEVOLVIDA.
EU, HELOISA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 5 DE MAIO DE 2015.
ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 18017-32.2010.811.0041
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
PARTE RÉ: NAIR PIRES DE ANDRADE
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 7.500,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL, QUE MARIA DE LOURDES DE

SOUZA PROMOVE CONTRA NAIR PIRES DE ANDRADE, PLEITEANDO QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A REFERIDA AÇÃO, DECLARANDO FORMALMENTE COM A AUTORIDADE DE COISA JULGADA, O DOMÍNIO DA AUTORA SOBRE O IMÓVEL URBANO SITUADO NA AV. SENADOR FILINTO MULLER, N. 1811, QUILOMBO, NESTA CAPITAL, DETERMINANDO AINDA O JULGADOR, MEDIANTE MANDADO, A TRANSCRIÇÃO RESPEITÁVEL SENTENÇA NO RGI DESTA COMARCA, EM NOME DA REQUERENTE. ALEGA EM SÍNTESE QUE HÁ DEZ ANOS RESIDE NO REFERIDO IMÓVEL, COM ANIMUS DOMINUS E QUE NUNCA HOUVE OPOSIÇÃO DE TERCEIROS QUANTO À POSSE DO IMÓVEL.DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL URBANO SITUADO NA AV. SENADOR FILINTO MULLER, N. 1811, QUILOMBO, NESTA CAPITAL. DESPACHO: ....CITEM-SE PESSOALMENTE, COM O PRAZO DE 15 DIAS (ART. 942 DO CPC), A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, E OS CONFINANTES.EU, HELOISA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 5 DE MAIO DE 2015.

ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 10241-30.2000.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: CLAUDEMIR ROGÉRIO BONACCI

PARTE REQUERIDA: CLAUDIO MANOEL CAMARGO

INTIMANDO(A, S): CLAUDEMIR ROGÉRIO BONACCI, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 706.955.808-25

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE , DEVENDO PARA TANTO MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL

EU, HELOISA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 5 DE MAIO DE 2015.

ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 449552 Nr: 22481-02.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO CESAR DE CAMPOS - ME, BENEDITO CÉSAR DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos a parte autora para retirar cópia do edital para providenciar a públicação, juntando posteriormente aos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 745105 Nr: 42222-91.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIR ANA DOS SANTOS NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE PADUA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Certifico e dou fé, que a parte requerida embora citada nada manifestou, posto isso impulsiono os autos a Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 707071 Nr: 844-58.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BARBOSA DE MELO, IVANICE MARIA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE TAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS, VALDINETE RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que a parte requerida embora citada nada manifestou, posto isso impulsiono os autos a parte autora para requerer o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 929004 Nr: 48729-63.2014.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SE - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NADYAN LUIZA DALDISSERA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que a parte requerida embora citada nada manifestou, bem como a parte autora até a presente data não propos a ação principal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 829436 Nr: 35214-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIERE GOMES SALDANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que deposite os honorários periciais sob pena de preclusão da prova.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 907298 Nr: 35109-81.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KENIA MARTINS BORGES, JOSÉ MARIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLIK VOE, TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER, NPJ - AFIRMATIVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS

Impulsiono os autos a parte autora para manifestação acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 897700 Nr: 28080-77.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA CORREA DURANTE, HD ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E IMOVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMÍNIO SAINT MIKHAEL, ALMERINDA ALVES WARMLING, ELVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LORDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR

Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 112/169, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para

manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 863561 Nr: 4472-50.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUSA FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 881561 Nr: 17744-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GESSI LIMA SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que deposite os honorários periciais sob pena de preclusão da prova.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 443790 Nr: 19231-58.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RADIO REAL FM LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO HUMANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos à parte autora para manifestação acerca da Correspondência Devolvida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 751723 Nr: 3496-14.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILNEI RODRIGUES ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARIE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
Sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. 1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) negritei.
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cientifique a parte devedora que caso não ocorra o pagamento espontâneo da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias contados desta intimação, será o débito acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 800795 Nr: 7221-74.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSE DALEN PINHEIRO CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que deposite os honorários periciais sob pena de preclusão da prova.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 835187 Nr: 40394-89.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDES MINAS NOVAS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos as partes para manifestação acerca do laudo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 731240 Nr: 27357-63.2011.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE WILSON LUIZ UBIALLI, JAIME ANTONIO UBIALLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): YVA PAES DE BARROS, CLODIS ANTONIO MENEGAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR, LENILDO MARCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, para manifestar sobre a certidão de fls. 102, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 935686 Nr: 52429-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAMELA CAROLINE NUNES FERRAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 43/60, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 939276 Nr: 54226-58.2014.811.0041
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FRIGIERI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO GALVAN
Impulsiono os autos a fim de que fique suspenso pelo prazo requerido, decorrido o prazo manifeste a parte sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945929 Nr: 57955-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA GONÇALVES DA COSTA ASSUNÇÃO, KAMILLA ASSUNÇÃO COSTA, PHELIPE LOPES DE ASSUNÇÃO, ROBSON LOPES DE ASSUNÇÃO, EDNA GONÇALVES DA COSTA ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROZANA ALVES ATHAIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MORAES ALVIM
Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 89/116, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 863634 Nr: 4529-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENCIO SEBASTIÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Considerando que o perito nomeado nos autos mudou-se para cidade de Primavera do Leste, impulsiono os autos a conclusão.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 715551 Nr: 9596-19.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI, MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS, PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Intimação – audiência:
Tendo em vista a grande demanda de processos, o pequeno número de funcionários lotados nesta vara, e com a finalidade de proporcionar celeridade e economia processual, intimo as partes requeridas para informarem os dados completos da testemunha arrolada NELSON GONÇALVES DA SILVA, representante legal da empresa MERKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, no prazo de 05 dias, possibilitando, assim, os cumprimentos necessários para a efetiva realização da audiência designada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 945288 Nr: 57567-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALVA RODRIGUES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a parte autora para manifestação acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 899651 Nr: 29550-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA PEREIRA BÍLIO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOTUFO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA FARIAS DE COSTA, RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, RINALDO TAKESHI SENNO DE ASSUNÇÃO
Certifico e dou fé que a Contestação de fls. 63/123, foi apresentada no prazo legal, posto isso impulsiono os autos a parte autora para manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 199996 Nr: 17404-85.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO HENRIQUES DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS
Vistos etc.
Às fls. 184/185 as partes apresentaram petitório informando que transigiram amigavelmente, requerendo a homologação e extinção do feito nos moldes do artigo 269, III do CPC.
O acordo foi devidamente subscrito pelos patronos das partes as quais possuem poderes para transigirem e realizarem acordo.
Dessa forma, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.
Diante do acordo pactuado entre as partes, determino que seja expedido alvará para levantamento da importância bloqueada à fl. 176, mediante transferência para conta indicada pela parte exequente (fl. 184/185), na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado pelas partes.
P. R. I.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 941502 Nr: 55451-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELAIR FRANCISCO MENALDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que deposite os honorários periciais sob pena de preclusão da prova.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 907998 Nr: 35539-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNA FERNANDA BISPO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARIO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Iimpulsiono os autos a parte autora para manifestação acerca da Contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915472 Nr: 40522-75.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO BOMDESPACHO DE CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO PAZ, EDVALDO FERREIRA PANIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifica-se que primeira parte requerida não foi citada (cf. fl.41), restando prejudicada a realização da audiência de conciliação designada para o dia 05/05/2015 às 16h00min.
Dessa forma, INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) impulsionar o feito, indicando o correto/atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção e arquivamento.
Considerando que a segunda parte requerida não foi citada, pois o AR devolvido de fls. 40 voltou com o motivo "ausente", determino a expedição de mandado para tentativa de citação no endereço indicado, via Oficial de Justiça.
Consigno que caso o Oficial de Justiça suspeite que o requerido esteja se ocultando deverá proceder na forma do art. 224 a 227 do CPC.
Desde já, redesigno a presente audiência de Conciliação para o dia 28/07/2015, às 14h: 00min.
Cite-se.
Intime-se
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 346021 Nr: 16122-07.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL LUIZ MENDES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO YUJI YASHIRO, WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, ROSMERI VALDUGA
determino a intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC e de honorários advocatícios.
Não sendo adimplido o débito executado voluntariamente, volvam os autos concluso para execução forçada do débito, instruído com memória de cálculo atualizado do débito acrescido da multa e honorários advocatícios, ora fixados.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 346021 Nr: 16122-07.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL LUIZ MENDES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO YUJI YASHIRO, WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, ROSMERI VALDUGA
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que efetue o pagamento do remanescente, qual seja R$ 500,00 (quinhentos reias) referente aos honorários periciais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 741660 Nr: 38498-79.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ROGÉRIO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL A GAZETA (GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Intimação – audiência:
Tendo em vista a grande demanda de processos, o pequeno número de funcionários lotados nesta vara, e com a finalidade de proporcionar celeridade e economia processual, intimo as partes para informarem os dados completos das testemunhas arroladas, bem como para efetuarem o pagamento das diligências dos oficiais de justiça, no prazo de 05 dias, possibilitando, assim, os cumprimentos necessários para a efetiva realização da audiência designada.
Em caso de comparecimento voluntário na audiência, intimo para que informe a esta secretaria por meio de petição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 952070 Nr: 965-47.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HENRIQUE JUNIOR DE MIRANDA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dia 03/08/2015 às 08h00min

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 949093 Nr: 59736-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGIANE BONDEZAN ARAGÃO, MILENA BONDEZAN ARAGÃO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dia 03/08/2015 às 08h10min

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 954173 Nr: 2153-75.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDSON TAVARES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dia 03/08/2015 às 08h20min

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 955376 Nr: 2777-27.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIANE BATISTA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dia 03/08/2015 às 08h30min

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 952084 Nr: 978-46.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEVERSON CARLOS DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dia 03/08/2015 às 08h40min

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 953611 Nr: 1854-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDO SANTANA DA SILVA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABILAN SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dia 03/08/2015 às 08h50min

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 915472 Nr: 40522-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO BOMDESPACHO DE CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO PAZ, EDVALDO FERREIRA PANIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dia 28/07/2015 às 14h00min

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 868340 Nr: 8223-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO MELO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que deposite os honorários periciais sob pena de preclusão da prova.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 922863 Nr: 45151-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELAINE GONÇALINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que deposite os honorários periciais sob pena de preclusão da prova.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 804705 Nr: 11169-24.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDO DE SOUZA QUEIRÓZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCR MIDIA E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que a parte requerida embora citada nada manifestou, posto isso intimo a parte autora para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 745023 Nr: 42131-98.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLEIDE OLIVEIRA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDINALVA DE ALMEIDA PIMENTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO ALBERINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos a parte autora a fim de que comprove nos autos a distribuição da carta precatória retirada em juízo, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 961744 Nr: 5560-89.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMIR NASCIMENTO SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, THIAGO RIBEIRO SOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS
Cite-se o embargado, para contestar, em 10 dias (art. 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 284 e 319).
Int.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 467663 Nr: 34357-51.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO LUIS TAKASE, DARLENE CRUZ DE MATOS, GONÇALO DE ASSIS POQUIVIQUI, JOÃO PEREIRA FILHO, JUVELINA MARIA SANTANA, OLAVO PEREIRA DA CRUZ, OLENIR BERNARDO BERNARDI, ROBERTO APOLONIO, PAULO CESAR DE BARROS E SILVA, MÁRIO KIRCHESCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, PAULA RODRIGUES DA SILVA
Defiro o levantamento do valor incontroverso depositado pela parte executada às fls.292, mediante a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pleiteado às fl. 294, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ.No tocante ao valor controverso postulado no petitório de fls. 294, DETERMINO a intimação da parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.Observe a escrivania quanto ao requerimento de fls. 288/289, a fim de evitar equívoco quando das intimações, devendo estas ser expedidas exclusivamente em nome da causídica DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, OAB/PR 8.123.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 908259 Nr: 35683-07.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, THIAGO RIBEIRO SOLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE MARTINS DA SILVA, ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA R. SERAFIM S. V. BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ
Impulsiono a parte autora para se manifetar sobre a certidao do oficial de justica juntada neste autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 360209 Nr: 30053-77.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON RAFAEL SEREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, MÔNICA GAZAL MUNIZ, RODRIGO POUSO MIRANDA
Vistos etc.Constatado a necessidade de produção de prova pericial para o deslinde da controvérsia, nomeio desde já o profissional: - Dr. MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, CRM/MT – 2949, HOSPITAL SOTRAUMA, AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, JD. CUIABÁ, CUIABÁ-MT, INEC FONE: (65) 3901-2351, SOTRAUMA FONE: (65) 3624-9211, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é conferido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC).Apresento o seguinte quesito do Juízo, a ser respondido de forma objetiva pelo expert: informe a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico. Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro os honorários do profissional acima nomeado em R$ 1.000,00 (mil reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos especializado, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários referente à perícia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 114422 Nr: 4311-26.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
Impulsiono os autos a fim de que a parte autora manifeste acerca do Aviso de recebimento juntado aos autos de fls. 288

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 77157 Nr: 18049-18.2002.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROCORP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAN THIAGO GARCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Certifico e dou fé, que a parte autora, embora intimada nada manifestou, posto isso, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 929649 Nr: 49101-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMILSON COSTA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Impulsiono os autos a parte requerida a fim de que deposite os honorários periciais sob pena de preclusão da prova.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki
Cod. Proc.: 217787 Nr: 26490-80.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENIO VASCONCELOS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR RIBEIRO, MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
INTIME-SE o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o extrato da conta única juntado aos autos.

11ª Vara Civel

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 985095 Nr: 16369-41.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONJUNTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL, ADRIANO OLIVEIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDO ERNESTO VIEIRA, MARIA LUCIENE DE FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Residencial Miguel Sutil, representado por seu síndico Adriano Oliveira Martins em desfavor de Nildo Ernesto Vieira e Maria Luciene de França Vieira.
Designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2015, às 16:15 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.
Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278).
Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 985094 Nr: 16368-56.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL IPIRANGA SEÇAO I, OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAIS MARIA GOMES FALCÃO, BENEDITO FALCÃO DE ARRUDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Residencial Ipiranga Seção I, representado por seu síndico Osmar Nogueira de Souza em desfavor de Tais Maria Gomes Falcão e Benedito Falcão de Arruda Filho.
Designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2015, às 16:00 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.
Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de

testemunhas (CPC, art. 278).
Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 985097 Nr: 16370-26.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONJUNTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL, ADRIANO OLIVEIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANADIR INACIA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Residencial Miguel Sutil, representado por seu síndico Adriano Oliveira Martins em desfavor de Anadir Inacia Ramos.
Designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2015, às 15:45 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.
Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278).
Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 985098 Nr: 16371-11.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 06, KEIZE KATIA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON JUVENAL DA SILVA FILHO, MARILUCE DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Residencial Paiaguás Quadra 06, representado por seu síndico Keize Katia de Morais em desfavor de Milton Juvenal da Silva Filho e Mariluce Dias da Silva.
Designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2015, às 15:30 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.
Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278).
Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 985766 Nr: 16666-48.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03, DALVA BETIATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA, ERNESTINA AUXILIADORA BELLO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Condomínio Residencial Paiaguás Quadra 03, representado por seu síndico Dalva Betiatto em desfavor de Marcos Vinícius de Siqueira e Ernestina Auxiliadora Bello de Moraes.
Designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2015, às 15:15 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do Código de Processo Civil.
Não obtida a conciliação na própria audiência, a ré deverá oferecer contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278).
Havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 I e II do CPC, será designada audiência de instrução e julgamento para data oportuna.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 969173 Nr: 8951-52.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR MENDES, CINIRA BULGARELLI MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCOORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO NOCCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
)Dessa forma, tendo em vista a inexistência de prejuízo às partes, bem como em consideração aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento sumário para o ordinário.Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 59.Após, voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 969171 Nr: 8949-82.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO THOMAZINI NETTO, JULIANA BULGARELLI MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCOORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO NOCCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dessa forma, tendo em vista a inexistência de prejuízo às partes, bem como em consideração aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento sumário para o ordinário.Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 58.Após, voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 971205 Nr: 9803-76.2015.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMARI ROQUE BENVENUTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento promovida Antônio Monreal Rosado em desfavor de Rosemari Roque Benvenutti.
Acolho a emenda de fls. 36.

Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960419 Nr: 5014-34.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RIO CACHOEIRINHA, MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN DE LARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA proposta por Condomínio Rio Cachoeirinha contra Willian de Lara, e condeno o requerido ao pagamento das taxas de condomínio e fundo de reserva vencidas nos meses de setembro à dezembro/2014, à Janeiro/2015, no valor de R$ 891,74 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), acrescidas de correção monetária pelo INPC a partir do seu vencimento, juros de 1% ao mês a partir da citação.Condeno, ainda, a parte requerida a pagar as cotas condominiais vencidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Esse valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 973486 Nr: 11013-65.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAILSON SANTOS BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JANE APARECIDA HADDAD MALOUF, GEORGES MIKAIL MALOUF, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, JANE APARECIDA HADDAD MALOUF, GEORGES MIKHAIL MALOUF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, atribuir valor à causa, bem como juntar aos autos a cópia legível dos documentos de fls. 128/131, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 969143 Nr: 8937-68.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO ALEXANDRE CANABARRO RODRIGUES, MILLENE MYTSA BRAGA, FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a cópia de seus documentos pessoais e comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991973 Nr: 19439-66.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSTINA ROSA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.Assim, presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a tutela antecipada e determino que a requerida CAB – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, com relação à fatura referente ao mês de janeiro/2015, se abstenha de suspender o fornecimento de seus serviços ao imóvel pertencente à parte autora (UC nº 347921-8), até o fim da demanda.Intime-se e cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial.Após a contestação com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação em dez (10) dias.Autorizo a distribuição da decisão retro para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 965586 Nr: 7211-59.2015.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ISRAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE OLIVEIRA, GIOVANA DE OLIVEIRA, ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Retificação de Registro Civil proposta José Israel de Oliveira Júnior, J. de O. e G. de O., representadas por Adriana de Souza Oliveira de Lima.
Em que pese à manifestação dos autores às fls. 38/39, entendo que, considerando a presunção relativa da declaração de hipossuficiência, sendo a mesma insuficiente para concessão de Justiça Gratuita, sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, para comprovar o estado de necessidade e/ou efetuar o pagamento das custas/taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Outrossim, deverá a parte autora, no prazo acima mencionado, acostar aos autos Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal em nome de todos os autores, bem como extrato fornecido pelo SERASA que informem a existência de dívidas, sob pena de indeferimento do pedido.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 988754 Nr: 18007-12.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KESIA DINIZ HIGINO, MTR- ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista que o valor recolhido nas guias de fls. 25/26 difere do valor atribuído à causa, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de diferença das taxas e custas judicias devidamente pagas, no prazo de 10 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 988703 Nr: 17983-81.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): K. S. E. PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, uma vez presentes os requisitos necessários a tutela pretendida, DEFIRO a liminar, independentemente de audiência da parte contrária, para desocupação do imóvel em 15 (quinze dias) mediante a apresentação de caução pelo autor no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, no prazo de 05 dias.Formalizada a caução expeça-se mandado de intimação, desocupação e citação, observando que a locatária poderá evitar a rescisão e elidir a liminar se dentro de 15 dias efetuar o depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma do inciso II do art. 62, da Lei 8.245/91.Em caso de purgação da mora fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida (artigo 62, II, d, da Lei 8.245/91).Após a contestação com preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 988701 Nr: 17982-96.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR, LIVIA KEITE NOGUEIRA KLAUK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante do teor da certidão de fls. 44, intime-se a parte autora para recolher e/ou apresentar a guia de custas judicias devidamente paga, no prazo de 10 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 989968 Nr: 18493-94.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE HERREIRA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE DE CARVALHO, MARIA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Despejo de Imóvel Comercial por Falta de Pagamento e Término de Contrato c/c Rescisão Contratual e Cobrança de Aluguéis e Acessórios ajuizada por Eliane Herreira Cunha em desfavor de Aline de Carvalho e Maria Helena de Carvalho.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a cópia de seus documentos pessoais e do comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990326 Nr: 18607-33.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILZA DE SOUZA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO ANTONIO TAVAVEZ CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Pedido de Cobrança de Aluguel, Antecipação de Tutela e Rescisão Contratual ajuizada por Marilza de Souza e Silva em desfavor de Alessandro Antônio Tavavez Cruz.
Considerando a presunção relativa da declaração de hipossuficiência, sendo a mesma insuficiente para concessão de Justiça Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, bem como a Declaração de Imposto de Renda do último ano, para comprovar o estado de necessidade e/ou efetuar o pagamento das custas/taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Outrossim, deverá a parte autora, no prazo acima mencionado, juntar aos autos a cópia de seu comprovante de endereço.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 959094 Nr: 4422-87.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAONATAM BARBOSA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, nos termos da decisão proferida às folhas 31 ratificada pelo despacho de folhas 37, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados de ambas as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 989050 Nr: 18091-13.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLORO MATO GROSSO LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECOPNEU RECICLAGEM DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL PASQUAL FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
..Analisando detidamente verifica-se que o valor da causa fora determinado de maneira incorreta.Preceitua-se o art. 58, da Lei nº 8.245/1991:Art. 259. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório de locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte:I – os processos tramitam durante as férias forenses e não se suspendem pela superveniência delas;II – é competente para conhecer e julgar tais ações o foro do lugar da situação do imóvel, salvo se outro houver sido eleito no contrato;III – o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;IV – desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex, ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;V – os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.No presente caso, verifica-se da narrativa dos fatos que a autora informa que o aluguel era pago na proporção de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, contudo, atribuiu o valor à causa tão somente na quantia correspondente a R$ 103.634,32 (cento e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).Outrossim, observo que para o recolhimento das taxas e custas judiciais (fls. 28/31), a parte autora indicou como valor da causa para o cálculo das guias tão somente a quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o valor da causa como sendo a quantia equivalente à soma de doze meses de aluguel, recolhendo a diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 970817 Nr: 9672-04.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MAÉRCIO DE JORGI, CIRLENE MARIA VICENTIN DE JORGI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão lançada às folhas 67.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991206 Nr: 19091-48.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISES PEREIRA DA SENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAT COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, VITOR DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis ajuizada por Moises Pereira da Sena em desfavor de CAT – Comércio e Indústria de Móveis Planejados.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a cópia de seus documentos pessoais e do comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991207 Nr: 19092-33.2015.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA HELENA DO CARMO OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA MARIA MACHADO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, uma vez presentes os requisitos necessários à tutela pretendida, DEFIRO a liminar, independentemente de audiência da parte contrária, para desocupação do imóvel em 15 (quinze dias) mediante a apresentação de caução pelo autor no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, no prazo de 05 dias.Formalizada a caução expeça-se mandado de intimação, desocupação e citação, observando que a locatária poderá evitar a rescisão e elidir a liminar se dentro de 15 dias efetuar o depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma do inciso II do art. 62, da Lei 8.245/91.Em caso de purgação da mora fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida (artigo 62, II, d, da Lei 8.245/91).Após a contestação com preliminares e/ou documentos, apresente a autora a impugnação em dez (10) dias, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 962069 Nr: 5690-79.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VB SERVIÇOS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO LTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA ALECSANDRA VERARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, pagar a diligência do Sr. oficial de justiça , informando que a conta corrente e os valores devem ser consultados no site www.aojuc.com, devendo referido depósito ser efetivado somente por meio de recibo original emitido diretamente pelo caixa do Banco do Brasil vedada a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line, fax, ou peticionamento eletrônico.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990596 Nr: 18741-60.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOEBER KALISTON DO CARMO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança da Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por Joeber Kaliston do Carmo Costa em desfavor de Bradesco Seguros S/A.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, legíveis, bem como comprovar documentalmente a sua insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 975986 Nr: 12161-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMENEGILDO BARROS DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - GRUPO ENERGISA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRATAN BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIELE ROSANGELA LEMES
Vistos, etc.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias,
Após, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 968245 Nr: 8393-80.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALIA PANSONATO SCHNEIDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MUDAR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RIBEIRO DA GUIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Assim, com fundamento no exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e/ou 284, ambos do CPC.Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960218 Nr: 4913-94.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE APARECIDA SILVEIRA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte requerente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 961206 Nr: 5306-19.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIKING RANGE E CORP. BRASIL IMPORT E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO ROSA, LUCIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte requerente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 973223 Nr: 10819-65.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL PEDRO FADEL GOULART
PARTE(S) REQUERIDA(S): BM HS SHOPPING CELULARES ELETRÔNICOS ONLINE, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEVAN CLEMENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o(a) advogado(a) da parte requerente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 989813 Nr: 18439-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNEUSA DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.Por fim, Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a cópia do seu comprovante de endereço, bem como o instrumento de procuração devidamente assinado.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 233303 Nr: 24109-65.2006.811.0041
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elisa Ferraz Saddy, Maristela Aquino Teixeeira, João Alberto Ribeiro Teixeira, JULIO SADDY
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZITA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para requerer o que de
direito no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me
conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 212556 Nr: 2549-58.1992.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR ADÃO MACAGNAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para requerer o que de
direito no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me
conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990606 Nr: 18746-82.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUZIA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente o presente feito, verifica-se que a assinatura constante na procuração juntada nos autos é divergente da assinatura lançada nos documentos pessoais da parte autora.
Acerca da matéria, têm-se o julgado:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCURAÇÃO. ASSINATURA ILEGÍVEL. DEMAIS DOCUMENTOS DA PARTE. RUBRICA DIVERSA. MANDATO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. NECESSIDADE. Reconhecimento de firma. Procuração. Embora seja pacífico o entendimento de que é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de mandato quando a parte outorga poderes para a prática de atos processuais em geral, hipótese diversa ocorre no caso quando há divergência de assinaturas entre o mandato e os documentos constantes dos autos. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-PR - AI: 7322607 PR 0732260-7, Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 02/12/2010, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 525)
Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntado procuração com firma reconhecida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990151 Nr: 18558-89.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELLITON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
) Portanto, em que pese a competência territorial ser relativa, entendo que, no caso dos autos, trata-se de competência absoluta, visto que com base no disposto no artigo 100, § único do CPC; art.100, IV, b, CPC e Súmula 363 do STF, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta dos foros, do domicilio do autor e do réu ou de suas sucursais ou local dos fatos, razão pela qual, tendo a parte autora indicado a cidade de Rio de Janeiro/RJ como domicilio do réu, declino da competência para o seu processamento e julgamento.Assim, visando assegurar os direitos básicos do autor, DECLINO DE OFÍCIO para a Comarca do domicílio da parte autora, para onde os autos deverão ser remetidos com as baixas e comunicações de estilo.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991261 Nr: 19121-83.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI DE MATOS CORREA DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente o presente feito, verifica-se que a assinatura constante na procuração juntada nos autos é divergente da assinatura lançada nos documentos pessoais da parte autora.
Acerca da matéria, têm-se o julgado:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCURAÇÃO. ASSINATURA ILEGÍVEL. DEMAIS DOCUMENTOS DA PARTE. RUBRICA DIVERSA. MANDATO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. NECESSIDADE. Reconhecimento de firma. Procuração. Embora seja pacífico o entendimento de que é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de mandato quando a parte outorga poderes para a prática de atos processuais em geral, hipótese diversa ocorre no caso quando há divergência de assinaturas entre o mandato e os documentos constantes dos autos. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-PR - AI: 7322607 PR 0732260-7, Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 02/12/2010, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 525)
Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntado procuração com firma reconhecida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990599 Nr: 18743-30.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IURY JUNIOR DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Analisando detidamente o presente feito, verifica-se que a assinatura constante na procuração juntada nos autos é divergente da assinatura lançada nos documentos pessoais da parte autora.

Acerca da matéria, têm-se o julgado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCURAÇÃO. ASSINATURA ILEGÍVEL. DEMAIS DOCUMENTOS DA PARTE. RUBRICA DIVERSA. MANDATO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. NECESSIDADE. Reconhecimento de firma. Procuração. Embora seja pacífico o entendimento de que é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de mandato quando a parte outorga poderes para a prática de atos processuais em geral, hipótese diversa ocorre no caso quando há divergência de assinaturas entre o mandato e os documentos constantes dos autos. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-PR - AI: 7322607 PR 0732260-7, Relator: Jurandyr Souza Junior, Data de Julgamento: 02/12/2010, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 525)

Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntado procuração com firma reconhecida, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 989812 Nr: 18438-46.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.

Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.

Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 989815 Nr: 18440-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.

Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.

Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 990187 Nr: 18568-36.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE BRAZ DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e,

levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990602 Nr: 18744-15.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS HENRIQUE CORREIA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUZIA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990626 Nr: 18757-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAICON DOUGLAS DOS SANTOS GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990637 Nr: 18766-73.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILIAN MARTINS DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990638 Nr: 18767-58.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSINEI ARAÚJO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990639 Nr: 18768-43.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACKSON ARRUDA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo

Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990781 Nr: 18844-67.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO TERUO KAWANO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 990924 Nr: 18939-97.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIELE FERREIRA DE CAMPOS MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO AURÉLIO DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991220 Nr: 19102-77.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCEMIR SOCORRO REGINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991221 Nr: 19103-62.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 991222 Nr: 19104-47.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA REGINA OLIVEIRA BESSA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.
Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.
Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar

de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 991223 Nr: 19105-32.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO CHAGAS DE SOUZA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.

Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.

Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 991224 Nr: 19106-17.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ VALENTINO DE ARAÚJO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.

Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.

Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 991262 Nr: 19122-68.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI CALIXTO DA MOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT e, levando-se em consideração o elevado número de processos semelhantes que são distribuídos, acarretando a sobrecarga das pautas de audiência de conciliação do juízo, entendo que o principio da razoável duração do processo encontra-se ultrapassado.

Do mesmo modo, considerando que na maioria dos processos distribuídos há a necessidade de realização da produção de prova pericial para quantificar o grau de lesão da vítima, para o correto arbitramento da indenização, entendo que a razão pela qual fora instituído o rito sumário já se perdeu, de modo que, em respeito aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, CONVERTO de ofício, o rito do procedimento comum sumário para o ordinário.

Em consonância com o acima exposto está o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO AO INVÉS DO SUMÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É pacífica a orientação do STJ, no sentido de que "inexiste prejuízo ao réu e consequentemente nulidade processual, nos casos de adoção do rito ordinário em lugar do sumário, dada a maior amplitude de defesa conferida por aquele procedimento" (REsp 1.026.821/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 28/8/2012). 2. In casu, ao contrário do que assevera a agravante, não ocorreu conversão de ritos, pois desde a exordial houve a opção, pelos autores, do rito ordinário, embora a Lei lhes facultasse a adoção do rito sumário. 3. Adotado o rito ordinário, não há que se cogitar de violação aos arts. 275, II, "d", e 276 do CPC, que se aplicam apenas ao rito sumário. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 55.090/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 17/12/2012)

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Após a contestação, com ou sem preliminares e/ou documentos, apresente a parte autora a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 809740 Nr: 16226-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINEIA ARRUDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (10.11.2012) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 777698 Nr: 31067-57.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIRAM ALVES CORDEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (08/05/2009) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 895050 Nr: 26531-32.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ALVES BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA, RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (13/05/2014) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 855456 Nr: 57894-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO PEDRO RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LÚCIO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução

funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (08.11.2013) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 862071 Nr: 3334-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCIA ARRUDA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (13.05.2013) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 882560 Nr: 18315-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL GONÇALO DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (02.01.2013) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 897538 Nr: 27968-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAYCO GONÇALO RODRIGUES MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 4.725,00 ((quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (27.05.2014) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 887971 Nr: 21877-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZAQUIEL FERREIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (02.03.2014) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 802319 Nr: 8782-36.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARC AURELIO DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (21.04.2012) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 885494 Nr: 20185-65.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS TOMAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (27.05.2011) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 769296 Nr: 22248-34.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Dou-me por suspeita para julgar o presente feito por motivo de foro íntimo, conforme autoriza o art. 135, § único, do CPC.
Ao substituto legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 743779 Nr: 40778-23.2011.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR FAVERO MOI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIZ BARBOSA DE CASTRO, ANGELA GRACIELLE GREGÓRIO DE CASTRO, CARLINHOS ROGÉRIO GREGÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que procedo a intimação do autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, referente a carta precatória n. 344-38.2015.811.0045 código 103160 na Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, no prazo de 20 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 767406 Nr: 20233-92.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que expeço publicação para intimar a parte requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no valor R$ 1.239,70, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 117301 Nr: 6298-97.2003.811.0041
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MACRINA NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, JOSÉ RIBEIRO VIANA, MAURI GUIMARAES DE JESUS

Primeiramente, considerando que não persiste razão para o feito correr em conjunto com os demais, revogo o despacho de fl. 764, e determino o desapensamento destes autos, devendo, antes de tal ato, ser transladada cópia da sentença de fls. 511/518 para os autos 157/1997 (código 61125), conforme ali determinado.
Cumprida a ordem acima, intimem-se as partes quanto o retorno dos autos do e. TJMT, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
Após, aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias e, nada sendo requerido, arquive-se com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).
Caso contrário, volte-me concluso.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 836735 Nr: 41671-43.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOS RESGATE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TONY KLEBER GONSALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS

Vistos,
Intime-se a Exequente para que se manifeste sobre o extrato da consulta junto ao Sistema RENAJUD de fl. 82, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Nada sendo requerido, arquive-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).
Caso contrário, volte-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 860439 Nr: 2083-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO CONCEIÇÃO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 9.618,75 (nove mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (26/08/2012) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 896263 Nr: 27189-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO NILTON SANTOS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (18/03/2014) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré também ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 401743 Nr: 34572-61.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO DA CRUZ ALVES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SÓ TRAUMA, MARCELO NEVES LOTUFO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDESIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE B. D. BORGES, LÍVIA COMAR DA SILVA, PEDRO OVELAR

Vistos,

Verifica-se dos autos que se encontra pendente de análise a inversão do ônus da prova postulada pelo autor na inicial, sendo que o requerido Marcelo Neves Lotufo ofereceu contestação às fls. 136/191, arguindo, preliminarmente, a inaplicabilidade do CDC, contudo, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, arts. 4, inciso I e 6, inciso VIII:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências";

E, ainda, o Art. 3º do CDC, assim dispõe:

Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Assim, considerando a potencial relação de consumo (arts. 7, 10 e 29 do CDC) e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do art. 6, inciso VIII, do mesmo codex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova.

A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Sotrauma Sociedade Civil Ltda. se confunde com o próprio mérito e com ele será analisada.

DEFIRO a produção de prova pericial postulada pelas partes (fls. 303/309) e nomeio como perito do Juízo o médico Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, podendo ser encontrado no consultório localizado no INEC – Avenida das Flores, n. 941, sala 201, Jardim Cuiabá, o qual cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).

Intime-se as partes para indicar assistentes técnicos e formular quesitos.

Intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o que os honorários serão pagos ao final da demanda.

A seguir intime-se o perito a apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, com as respostas aos quesitos formulados pelas partes.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único).

DEFIRO também a produção da seguinte prova oral:

a) Depoimento pessoal do Autor (fl. 307). Constará na futura intimação a advertência contida no § 1º, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa de depor);

b) Oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo de 10 (dez) dias, com as devidas qualificações, observando o limite de três testemunhas (art. 407, parágrafo único, CPC). Deverão informar ainda, se comparecerão independentemente de intimação.

Com a perícia, volte-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 814668 Nr: 21129-04.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMUEL MARCIEL DE ALMEIDA MORAES, ELIANE PAES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos com vista a parte autoa manifestar nos autos pelo prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 931454 Nr: 50113-61.2014.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILIDIO GUIMARÃES COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROLDÃO PEREIRA DE ANDRADE, MARIA HELENA DE ANDRADE, JOÃO PEREIRA BOMFIM, CLARICE RIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, nesta data, procedo a intimação da parte autora, para no prazo de 5(cinco) dias enviar a cópia da inicial por meio do e-mail: cba.13civel@tjmt.jus.br, a fim de dar o devido cumprimento a expedição do edital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 395517 Nr: 31118-73.2009.811.0041

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MOREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MACRINA NEVES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que procedo a intimação do autor para retirar os autos no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 355003 Nr: 25411-61.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINE SOARES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO LOUZICH COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES

Certifico que expeço publicação para intimar o Banco do Brasil, informar os dados bancários, para expedicão de alvará, no prazo de 05 dias

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 795956 Nr: 2297-20.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR BATISTA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 09:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 921685 Nr: 44398-38.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 09:00 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 797824 Nr: 4207-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO CAMPOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 08:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 915231 Nr: 40351-21.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINETE COSTA MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 08:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 72083 Nr: 6075-81.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, ALCIDES LUIZ FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIDAS COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA., AGIP DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, JOAO NUNES DA CUNHA NETO, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

Defiro o pedido de fls. 670/673, proceda-se a pesquisa pelo INFOJUD acerca de bens em nome do devedor. Após, em decorrência do sigilo fiscal, guarde-se a resposta em pasta própria no gabinete, e intime-se o exequente para manifestar sobre ela, no prazo de cinco dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 147069 Nr: 2334-62.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO JARMELINDO CASTOLDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR, ELIANA FERREIRA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

Defiro a pesquisa no Sistema RENAJUD acerca de veículo em nome do Executado (fl. 341/342). Se frutífera, intime-se o credor para informar o seu interesse na relação encontrada, ou se negativa, também deverá se manifestar, no prazo de cinco dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 326785 Nr: 87-69.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: OVIDIO BATISTA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Verifica-se que no cálculo de fls. 177/179, o expert incluiu a multa do art. 475-J do CPC, e os honorários de fls. 140/146.
Primeiramente, não há qualquer ordem para aplicação da penalidade do referido dispositivo, até porque o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o cumprimento de sentença não se inicia de forma automática, sendo necessária a cientificação do devedor, para só depois de decorrido o prazo legal é que incidirá a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Os honorários de fls. 140/146 também não são devidos, eis que estranhos a esta lide.
Assim, HOMOLOGO o cálculo de fl. 163, por estar em consonância com o julgado.
Desse modo, intime-se o executado, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor total remanescente do débito, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme disposto no art. 475 – J, do CPC.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (STJ - REsp 1165953/GO Recurso Especial, 2009/0128734-9, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009).
No mais, renumerem-se as páginas a partir da fl. 181, já que as seguintes retrocederam para o número 122, sendo o correto era 182.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 321983 Nr: 23569-80.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY LUIZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL ALVES DA SILVA, SIMEI DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 203/219 e requerer o que entender de direito para habilitar seu crédito no juízo universal, no prazo de cinco dias.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 128284 Nr: 15623-96.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandra Rocha Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUSANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO FELIPE MIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE GOMES FERREIRA
Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não se manifestou, intime-se ela pessoalmente (Carta AR-MP), para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação (art. 267, § 1º do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 154504 Nr: 8247-25.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDUSTRIAL DE PAPEL SOVEL DA AMAZONIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMPATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONINHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não se manifestou, intime-se ela pessoalmente (Carta AR), para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação (art. 267, § 1º do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 758040 Nr: 10253-24.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENILCE CAMARGO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
Recebo o Recurso de Apelação de fls. 159/167, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520 do CPC, eis que tempestivo (fl. 168) e preparado (fl. 167).
Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 349418 Nr: 19800-30.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO ANDRÉ SCHEIBLER PASCOAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CORREA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos,
Recebo o Recurso de Apelação de fls. 429/432, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520, do CPC, eis que tempestivo (fl. 433) e independentemente de preparo em razão da gratuidade anteriormente deferida.
Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 706577 Nr: 618-53.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA CANDIDA DIONISIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos,
Intime-se a Parte Exequente para que se manifeste sobre pagamento efetuado pela Executada, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 68366 Nr: 4177-43.1996.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. FARIA MOURA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALDOREMA VIANA REGINATO

Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não se manifestou, intime-se ela pessoalmente (Carta AR), para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação (art. 267, § 1º do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 808331 Nr: 14795-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos,

Compulsando os autos, verifico a parte requerida interpôs Embargos de Declaração (fls. 203/230) da sentença de fls. 216/221.

Havendo pretensão modificativa, diga a parte autora/embargada em cinco (05) dias acerca do recurso interposto.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo. (JSTF 206/221)". (Nelson Nery Junior – Código de Processo Civil Comentado – 7ª ed. – Ed. RT – 2003 – p. 929)

Após, vencido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me conclusos os autos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 59436 Nr: 6968-14.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MORRO DA LUZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCINY GONÇALVES DA ANUNCIAÇÃO, NARCISO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não se manifestou, intime-se ela pessoalmente (Carta AR), para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação (art. 267, § 1º do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 806129 Nr: 12602-63.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAULO MARCOS DE OLIVEIRA GOIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos,

Expeça-se Alvará para liberação do valor depositado pela executada, conforme requerido pela parte exequente.

Diante da satisfação do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 475-R e 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após, ARQUIVE-SE o feito com as baixas e formalidades de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 898397 Nr: 28642-86.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO LUCIO PEGORARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos,

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 109/115, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520, do CPC, eis que tempestivo (fl. 116) e independentemente de preparo em razão da gratuidade anteriormente deferida.

Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 811781 Nr: 18272-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONE DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos,

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 108/111, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do Art. 520, do CPC, eis que tempestivo (fl. 112) e independentemente de preparo em razão da gratuidade anteriormente deferida.

Intime-se a parte Apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 66819 Nr: 7113-21.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEPH JAOUDATH HARAOUI, ALCEBIADES JOSÉ BOMFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCEBIADES JOSÉ BOMFIM, ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM, LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Autos n. 934/2008 - Código 66819

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 804/811 nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme artigo 520 do CPC, eis que tempestivo (fl. 813) e preparado (fl. 812).

Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de quinze dias.

Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 752454 Nr: 4306-86.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO SODRÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos,

Intime-se a Parte Exequente para que se manifeste sobre pagamento

efetuado pela Executada, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 930969 Nr: 49802-70.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KMDQ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 09:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 930969 Nr: 49802-70.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLEM MARRONE DAVID QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 10:00horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 932370 Nr: 50608-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAULER GOES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 09:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 922632 Nr: 45019-35.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIMAR DOS SANTOS TAVARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 09:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 941689 Nr: 55574-14.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERENI GRUGER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 08:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 937546 Nr: 53426-30.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 08:00 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 932275 Nr: 50559-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO MAGELA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 11:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 796748 Nr: 3104-40.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSSARA DE SOUZA LAGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 11:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 833692 Nr: 39077-56.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JHONATON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 11:00 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 360023 Nr: 29805-14.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO DE SOUZA FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 10:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 364986 Nr: 3318-70.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 10:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 935247 Nr: 52160-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEI RODRIGUES BEZERRA DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 08/06/2015 às 10:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 922653 Nr: 45038-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 11:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 934727 Nr: 51818-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELOISA LISBOA DE SÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 11:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 931337 Nr: 50040-89.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELITON APARECIDO SOUSA DA GUIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 11:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 924866 Nr: 46400-78.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS DE OLIVEIRA MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 11:00 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 933426 Nr: 51124-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO VARDILEI TRINETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 10:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 937004 Nr: 53096-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBNEY ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 10:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 806528 Nr: 13010-54.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PFDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 11:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 806528 Nr: 13010-54.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO FABIANE DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 10:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 930038 Nr: 49326-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 10:00 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 810850 Nr: 17345-19.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEITOR VASAN MUNIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARGILAN BORGES CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 09:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 09:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 930309 Nr: 49486-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL LEITE CAMACHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 09:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 922586 Nr: 44975-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA DIAS BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVETE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 09:00 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 828968 Nr: 34810-41.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNESTO PARÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 08:45 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 866571 Nr: 6841-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 08:30 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 922642 Nr: 45029-79.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA, GERALDO MIRANDA DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que, o perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, tomou ciência de sua nomeação bem como designou o dia 11/06/2015 às 08:15 horas, para realização da perícia, na Av. das Flores 843, sala 43, 4º andar - Hospital Jardim Cuiabá, razão pela qual procedo a intimação das partes da data designada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 867786 Nr: 7755-81.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIA PERUSSO OLIVEIRA MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA REVERDITO VIVEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA REVERDITO VIVEIROS
Vistos,
Nos termos do artigo 135, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.
Determino o encaminhamento destes autos ao meu Substituto Legal, com as nossas homenagens.
Às anotações necessárias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 05 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 870743 Nr: 10116-71.2014.811.0041
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA REVERDITO VIVEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIA PERUSSO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO POLITANO LANGE, LUCIANE ANDRETTA MALDONADO, SAMANTHA RONDON GAHYVA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
Vistos,
Nos termos do artigo 135, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.
Determino o encaminhamento destes autos ao meu Substituto Legal, com as nossas homenagens.
Às anotações necessárias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 05 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 883440 Nr: 18870-02.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA REVERDITO VIVEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIA PERUSSO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO
Vistos,
Nos termos do artigo 135, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.
Determino o encaminhamento destes autos ao meu Substituto Legal, com as nossas homenagens.
Às anotações necessárias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 05 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 883979 Nr: 19198-29.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA REVERDITO VIVEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIA PERUSSO OLIVEIRA MELO, GIL VINÍCIUS DE MORAES E MELO, SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,
Nos termos do artigo 135, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.
Determino o encaminhamento destes autos ao meu Substituto Legal, com as nossas homenagens.
Às anotações necessárias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 05 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 899056 Nr: 29089-74.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIEIRA DE CAMARGO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME E OLIVEIRA LTDA, ALEX FRANCO VIEIRA DE CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA REVERDITO VIVEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Nos termos do artigo 135, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.
Determino o encaminhamento destes autos ao meu Substituto Legal, com as nossas homenagens.
Às anotações necessárias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 05 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 933724 Nr: 51337-34.2014.811.0041
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIA PERUSSO DE OLIVEIRA MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA REVERDITO VIVEIROS, VIEIRA DE CAMARGO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SCHWAB MATTOZO, SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Nos termos do artigo 135, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para processar e julgar a presente ação.
Determino o encaminhamento destes autos ao meu Substituto Legal, com as nossas homenagens.
Às anotações necessárias.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 05 de maio de 2015.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito em Substituição Legal

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 78458 Nr: 4365-70.1995.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLLER COMERCIALA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVAL COMERCIAL DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, ANA CAROLINA TENUTA DE FONSECA, JATABAIRU FRANCISCO NUNES, Jorge Lopes Marques, LUCIANO SILVA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELENI ALVES PEREIRA, MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA, PAULO TADEU HAENDCHEN
Vistos etc.
Indefiro o pedido do executado requerido à fl. 369, para que a exequente arque com os custos da devolução dos bens à executada, vez que a dívida persiste e quem deu margem a penhora dos bens foi o executado, pois teve a oportunidade de pagar o valor do débito antes da penhora.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 753221 Nr: 5108-84.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENILDES JOVINA PULQUERIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATURA COSMÉTICOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO DE OLIVEIRA FALCAO, EDUARDO LUIZ BROCK
Isto posto, julgo procedente a ação de consignação, a fim de declarar a extinção da obrigação, em face da integral quitação pela quantia consignada, referente ao título objeto desta lide. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Os valores consignados em juízo deverão ser levantados pela requerida.P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 180061 Nr: 27267-02.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ PAULO DARIO, CID IMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO TICIANEL, SONIA MESSIAS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUIZA PERÓN MEDINA, ANDREA PINTO BIANCARDINI, APARECIDO TERNOVOI DE MORAES, GISELE CRISTINA BALBO, MARIANA BARBOSA LEMES, OTACILIO PERON, TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES, SANDRO TICIANEL
Vistos etc.
1 - Autue-se como Cobrança de Autos.
2 - Apesar de intimado o advogado Sandro Ticianel, não procedeu a devolução dos autos n. 814/2008 (código 180061).
Desse modo, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 418037 Nr: 5023-69.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUDMILLA DE MOURA BOURET
PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIELA FONTES DE PÁDUA, VANDERCI ELVIS MARTINELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILLA DE MOURA BOURET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR VOLPINI, LUDMILLA DE MOURA BOURET
Vistos etc...
Intime-se o embargante Vanderci Elvis Martinelli para quitar as custas remanescentes, se houver.
Após, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 732648 Nr: 28842-98.2011.811.0041
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro

Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se por edital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 96053 Nr: 5011-26.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOC. BENEF. DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO VENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CARRELO SILVA, CAIO CANTARELLA DA SILVA, FABIANA SONTAG CORRÊA DA COSTA, ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, PAULO INÁCIO HELENE LESSA, REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCONDES SARTOR

exequente para em cinco dias, retirar ofício para cumprimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 959448 Nr: 4572-68.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOE MAIS TOUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO CASTELO BRANCO OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O embargante pugnou pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita, porém, não juntou aos qualquer documento que comprove a alegada necessidade.

Assim, intime-se o Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos (cópia de holerith dos últimos três meses ou Declaração de Imposto de Renda do último ano) que comprovem o estado de necessidade e/ou efetuar o pagamento das custas/taxas judiciárias, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 956330 Nr: 3234-59.2015.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

Vistos etc.

Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento.

De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada.

Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.

Ouça-se a excepta, em 10 dias (art. 308).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 751473 Nr: 3228-57.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRENO FERREIRA ALEGRIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO FERREIRA ALEGRIA, BRUNO FERREIRA ALEGRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SORAYA MARANHÃO BAGIO

exequente para em cinco dias, retirar ofício para cumprimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 345132 Nr: 15804-24.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONÉZIA BORGES DE OLIVEIRA, MAGDA SUELI BRUNO NOGUEIRA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, EDUARDO DE SOUZA MARIA, LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR, RODRIGO CARRIJO FREITAS, THYERRS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA

Embargante efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 24711 Nr: 6378-85.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LE MANS VEICULOS CUIABA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE OLAVO NIGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO GALVAN, RICARDO NIGRO

exequente para em cinco dias, retirar carta precatória para cumprimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 796613 Nr: 2968-43.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BHMÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO TEIXEIRA NÉRY LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Esclareço ao requerente que o TJMT possui convênio com a Receita Federal para buscas de endereços das partes.

Esta magistrada consultou por meio do sistema INFOJUD o endereço do requerido, cuja resposta é o extrato de fl. 69.

Desse modo, expeça-se mandado de citação do endereço de fl. 69.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 715108 Nr: 9327-77.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MODA VERÃO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, F.A. GOBATO, MODA VERÃO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, ANTÔNIO ADEMAR VIDOTTI, LANÇA MODAS LTDA - ME, MODA VERÃO CRISTO REI LTDA, MODA VERÃO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, ADRIELE CONFECÇÕES LTDA, M.V. CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICOOB COOPERLOJA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJ. VEST. CONFECÇ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO NETO, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO, RICARDO TURBINO NEVES, TATIANE REZEGUE DO CARMO COLMAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, PAULO INÁCIO HELENE LESSA, SOÉLITA DAYANE MARTINS SILVA LADESLAU DA CRUZ

Vistos etc...

Defiro o pedido de fls. 478, intime-se a testemunha no endereço indicado.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 22 de junho de 2015, ás 14 horas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 801205 Nr: 7635-72.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. E. TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente para em cinco dias, efetuar pagamento de diligência no juízo deprecado, no valor de R$ 400, 00 (quatrocentos reais), conforme ofício de fls. 118.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 877505 Nr: 15117-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CATARINA MARCIA GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Processo n. 15117-37.2014.811.0041

Código 877505

Vistos.

Trata-se de ação sumária de cobrança ajuizada por Catarina Marcia Gomes dos Santos em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., objetivando a indenização no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ao argumento de que sofreu acidente de trânsito, que ocasionou sua invalidez permanente.

Citada (p.30), a ré ofertou contestação em audiência, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial pela falta de interesse de agir. No mérito, sustenta que o pedido inicial não merece provimento, uma vez que este não juntou aos autos boletim de ocorrência, bem como falta prova da suposta invalidez. Aduz que caso seja condenado ao pagamento do seguro, que este seja graduado de acordo com a invalidez determinada na tabela para apuração do quantum. Alega a não vinculação ao salário mínimo, eis que o limite máximo da indenização é de R$ 13.500,00 e sustenta a necessidade da realização de prova pericial. Defende a constitucionalidade da Medida Provisória n. 451/2008 convertida na Lei n. 11.945/2009. Por fim, impugna o requerimento da correção monetária e dos juros moratórios (p. 32/57). Juntou documentos às p. 58/80.

A audiência de conciliação realizada restou infrutífera, tendo o autor impugnado a contestação em audiência (p.31)

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Nesta fase processual me compete proferir o despacho saneador.

-Da preliminar de ausência de interesse de agir.

A preliminar de ausência do interesse de agir, sob a alegação de que a parte autora não realizou o requerimento da indenização do seguro obrigatório via administrativa, não merece acolhimento. Referido pedido não constitui pré-requisito para o ajuizamento de ação com a finalidade de recebimento do seguro DPVAT. Nesse sentido a nossa Corte já decidiu:

"52178864 - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. EVENTO MORTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. LEGITIMIDADE ATIVA COMPROVADA. DECLARAÇÃO DO INSS. COMPANHEIRA DO FALECIDO. CARÊNCIA DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO EXAME DA QUESTÃO JUNTADOS AOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PAGAMENTO DEVE SER EFETUADO AO LEGÍTIMO CREDOR. ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA DESRESPEITADA. RECIBO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INVIABILIDADE DE SE PROCEDER AO DESCONTO PLEITEADO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONSTATADO. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DALEI N. 11.482/2007. LIMITE LEGAL DE R$13.500,00. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE EXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS. FIXAÇÃO EM METADE DO MÁXIMO INDENIZÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RAZOÁVEIS. MANUTENÇÃO. APELO DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DA AUTORA DESPROVIDO. O interesse processual está presente, pois a Lei não exige prévio requerimento administrativo para o ingresso de demanda judicial visando à cobrança de seguro DPVAT. A declaração do INSS atesta a legitimidade ativa da parte autora, visto que era companheira do de cujus. A alegação de carência da ação por falta de documento imprescindível à comprovação da causa mortis da vítima é infundada quando há nos autos o boletim de ocorrência e a certidão de óbito com essa informação. A indenização deve ser paga a quem de direito, obedecendo-se à ordem de vocação hereditária. E a prova do pagamento se faz mediante recibo contendo a especificação da dívida, seu respectivo valor, tempo e local de quitação e assinatura do credor, não sendo constatado o cerceamento de defesa. A cobertura do seguro DPVAT é de até R$ 13.500,00 para a hipótese de acidente ocorrido após a Lei n. 11.482/2007, não podendo ser fixado em salários mínimos, e deve corresponder à metade dessa quantia se houver outros herdeiros. A correção monetária, neste tipo de ação de cobrança, incide a contar do evento danoso. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (súmula n. 426 do STJ). Mantêm-se os honorários arbitrados quando não destoam do que orienta o art. 20, § 3º, do CPC, mostrando-se razoáveis. (TJMT; APL 113580/2012; Rondonópolis; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho; Julg. 05/02/2014; DJMT 12/02/2014; Pág. 50)."

Sendo assim, rejeito a preliminar de inépcia da inicial por falta de interesse de agir.

As partes são maiores e estão bem representadas.

Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.

Fixo como ponto controvertido se a parte autora, em decorrência do acidente de trânsito de 17/05/2013 adquiriu invalidez permanente. Para tanto, defiro a perícia requerida em contestação pela parte ré.

Nomeio como perito do Juízo o Dr. Reinaldo Prestes Neto, médico, com endereço profissional na Av. Aclimação n° 122, Bosque da Saúde em Cuiabá-MT (escritório anexo ao Hospital São Mateus – casa branca de esquina), telefone: 65 3051-2376, 3051-2250, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.

Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.

O magistrado ao arbitrar os honorários periciais deverá observar o que determina o art. 7°, V da Constituição Federal. A recente jurisprudência dos Tribunais Superiores ao arbitrar os honorários periciais em processos de Seguro DPVAT assim tem entendido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. HONORÁRIOS DE PERITO. REDUÇÃO DO VALOR. Reforma da decisão para reduzir a verba arbitrada em R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) que se demostra excessiva e ultrapassa o valor estabelecido em precedentes do Tribunal. Redução para R$ 2.000,00 (dois mil reais). PROVIMENTO AO RECURSO PARA REDUZIR OS HONORARIOS PERICIAIS. (TJ-RJ - AI: 00617582420138190000 RJ 0061758-24.2013.8.19.0000, Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS, Data de Julgamento: 05/12/2013, VIGÉSIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 13/01/2014 13:56)

SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PERÍCIA. DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO DO VALOR DO SALÁRIO PERICIAL. RESPONSABILIDADE PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA JÁ ESTABELECIDA POR DECISÃO ANTERIOR. MATÉRIA SUPERADA PELA PRECLUSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, NESSA PARTE.(...)1. A necessidade de apuração adequada dos fatos, com o emprego de conhecimentos especializados, justifica a fixação dos honorários do perito em R$ 1.448,00, que equivale a dois salários mínimos. 2 - O valor do salário pericial, entretanto, deve ser fixado de forma a atender aos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. (TJ-SP - AI: 20599606220148260000 SP 2059960-62.2014.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 27/05/2014, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:

28/05/2014)
Nesse sentido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso ao se pronunciar sobre o valor arbitrado de R$1.300,00 (mil e trezentos reais) para casos semelhantes de pericias realizadas para recebimento do Seguro DPVAT:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA –DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – REQUERIMENTO PELA PARTE RÉ – RESPONSABILIDADE PELA REMUNERAÇÃO DO PERITO É DO RÉU – AUTOR APENAS PROTESTOU DE FORMA GENÉRICA – ART. 33 DO CPC – MINORAÇÃO HONORÁRIOS – VALOR ADEQUADO – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 741593 Nr: 38416-48.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMILA DE SOUSA LOBO BRAGA, SERGIO LEONARDO DE CAMPOS BRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BELL HELICOPTER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA, PALLAS OPERADORA TURÍSTICA LTDA, CONDOMÍNIO DO MALL(SHOPPING PIRATA,S MALL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA, DOMINGOS FLEURY DA ROCHA, LEONARDO S. T. MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉSAR MOTTA MOREIRA, FABIO BORGES DE SOUZA, FABIO SALES VIEIRA, LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA, LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA, MILENA CROSSI DOS SANTOS, NÁYRA MARQUES DOS SANTOS, PAULO ESTEVES, RICARDO BERNARDI, SALO KIBRIT, Sérgio Toledo, Valéria Lúcia de Camargo
REQUERENTE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 897357 Nr: 27800-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALZIRA DE SOUZA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 09/06/2015 às 10:30 horas, no Consultório da Sra. Perita - Mairy Noce Brasil, situado na Clínica da Mulher, Rua G, n. 10, Miguel Sutil, Cuiabá-MT, fundos do antigo Hospital São Thomé e nas imediações da TV Gazeta, devendo o Advogado da parte Autora conduzir a parte, na referida data, horário e local da realização da perícia.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 875938 Nr: 14054-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEICIANE DE SOUZA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 16/06/2015 às 09:30 horas, no Consultório da Sra.Perita - Mairy Noce Brasil, situado na Clínica da Mulher, Rua G, n. 10, Miguel Sutil, Cuiabá-MT, fundos do antigo Hospital São Thomé e nas imediações da TV Gazeta, sendo que o Advogado da parte Autora ficará responsável pela condução da parte na data, horário da realização da perícia, no consultório do referido perito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 934357 Nr: 51621-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISRAEL DO NASCIMENTO NASSARDEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, isento-o do pagamento, tendo em vista que o requerente é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, remeta-se o presente feito, ao arquivo com as cautelas de praxe.P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 830313 Nr: 36027-22.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMILTON JOSÉ MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLAVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 903259 Nr: 32288-07.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THIAGO PIMENTA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NNEX MARKETING DIGITAL EIRELI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE LEITE SAMPAIO
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 949899 Nr: 60292-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER VASCONCELOS DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER CAPRIATA, MELISSA FRANÇA PRAEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 774821 Nr: 28049-28.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACIELA MARTINS PERALTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP LANCHES PADARIA E CONVENIENCIA LTDA, MUKA CAMISARIA LTDA, SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES, MARIO CARDI FILHO, MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI

Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 63.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 900527 Nr: 30236-38.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CAROLINE DA CRUZ MEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTEO DA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RODRIGUES CALDAS, NOILVIS KLEM RAMOS
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 842107 Nr: 46235-65.2013.811.0041
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UILSON SOARES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO, TAIS GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 116.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 838012 Nr: 42735-88.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UILSON SOARES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO, TAIS GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 73.
Decorrido o prazo, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 420004 Nr: 6104-53.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO FREDERICO MULLER NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR MULLER COUTINHO, ELIANE MENDES MULLER AFFI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos etc.
Indefiro o pedido de dilação do prazo de 10 dias (fl. 237), tendo em vista que o banco requerido teve acesso aos documentos em 13 de março de 2015, conforme petição de fl. 237, ou seja, tempo suficiente para manifestação.
Sra Gestora, certifique se o requerido apresentou petição, manifestando sobre a petição de fl. 203/205.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 886111 Nr: 20602-18.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELTON CORREIA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE DOMINGUES DE GODOI NETO, TAIS GONÇALVES MELADO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO
DESPACHO SANEADOR
1. Da inversão do ônus da prova: O requerente pleiteou na inicial a inversão do ônus da prova, porém, a requerida afirma que não restou demonstrada a hipossuficiência do requerente, visto que inexiste qualquer empecilho técnico à produção das provas para a satisfação do direito perseguido.
Como destinatário da prova, compete ao juiz determinar quais devam ser produzidas e quais são estéreis à formação de seu convencimento. Sendo o destinatário da prova, o magistrado não é mero espectador da luta das partes, podendo, por isso mesmo, inverter o ônus da prova, a seu juízo.
No caso em tela, cumpre destacar que o art. 6°, VIII, do CDC consagra o direito do consumidor à facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.
Ademais, o contrato firmado entre as partes está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, o que permite a interpretação mais benéfica ao consumidor, motivo pelo qual defiro a inversão do ônus da prova.
3 – Não há mais nenhuma preliminar para ser analisada.
4 – Designo de conciliação para o dia 6.7.2015 às 14:00 h.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 430234 Nr: 11086-13.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIANNE ROSA PAES PARREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUIZA PERÓN MEDINA, ANDREA PINTO BIANCARDINI, APARECIDO TERNOVOI DE MORAES, OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARCI INES JAGER PEREGO, GODDMAN ANDRADE SANTOS, MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO
Vistos etc.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 907823 Nr: 35455-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SARA MARINHO DOS SANTOS, SOFIA MARINHO DOS SANTOS, ALESSANDRA REGINA MARINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO, WEUDYS CAMPOS FURTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DENES CECONELLO LEITE
Vistos etc.
Ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 806098 Nr: 12570-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MÁRCIO HENRIQUE CARDOSO

Vistos etc.

Sra Gestora, cumpra a decisão de fl. 163.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 873473 Nr: 12186-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEY DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO NISHIYAMA, JOÃO CARLOS POLISEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, DANIELA PATINI, LEONARDO FIALHO PINTO

DESPACHO SANEADOR

1. Da ilegitimidade passiva da requerida MRV: A requerida alegou em preliminar sua ilegitimidade, afirmando que não participou da relação jurídica com o requerente.

Não procede a alegação supracitada, haja vista que, verifica-se do contrato assinado com a CEF, parte final, acostado à fl. 47, que a MRV Engenharia e Participações S/A figura como vendedora e, como construtora/incorporadora a segunda requerida Prime incorporações e Construções S/A.

Outrossim, outros documentos reforçam a legitimidade da MRV para figurar no pólo passivo da presente ação, como as reclamações de consumidores via rede social de fls. 63/70; o material publicitário de fl. 71, a correspondência de fl. 148; a pesquisa de entrega de imóveis de fls. 152 e o termo de responsabilidade do proprietário de fls. 153.

Assim, rejeito esta preliminar.

2 – Designo audiência de conciliação para o dia 7-7-2015 às 14:00 h.

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 357984 Nr: 28400-40.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIPPLA-COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO, JULIANO DIAS CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Revogo o despacho de fl. 115

Anote-se a renúncia de fl. 116.

Cuida-se de ação monitória visando o pagamento de soma em dinheiro. Deferida a medida e expedido o mandado, o devedor não pagou e nem ofereceu embargos.

Assim, nos termos do art. 1.102, “c”, do CPC, converto a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, convertendo, igualmente, o mandado inicial em mandado executivo.

Requeira o Autor a execução na forma de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-I/R).

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 784017 Nr: 37790-92.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOMBRA E ÁGUA FRESCA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAPIDO TRANSPAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CECILIA BICUDO S.R. TEIXEIRA, MARCIELLE FÁTIMA DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO LORGA, MARTINA ISABELE RIBEIRO, POLIANA MIKEVEJS CALÇA LORGA

Vistos etc.

Iniciada a solenidade, a douta advogada da parte ré requereu juntada de carta de preposição e prazo para juntada de substabelecimento da Dra. Jessica Cardoso Salomão, deferido pela MMª. Juíza no prazo de 5 dias. O douto advogado da parte autora requereu juntada de substabelecimento, também deferido pela MMª. Juíza. Proposta a conciliação esta restou infrutífera. Iniciou – se a instrução com a oitiva dos representantes das partes e uma testemunha arrolada pela parte autora e uma testemunha arrolada pela parte ré, em sistema audiovisual, conforme termo em anexo. Em seguida a MMª Juíza abriu vista às partes para alegações finais e estas requereram que fossem sob a forma de memoriais no prazo de 10 dias para cada um, deferido pela MMª. Juíza a começar pela parte autora. Os memorias deverão ser juntados no ultimo dia do prazo da parte ré.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 719806 Nr: 15287-14.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO MACIEL COUTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOICE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO BARROS DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vistos etc.

Iniciada a solenidade, proposta a conciliação esta restou infrutífera. Iniciou – se a instrução com a oitiva de três testemunhas arrolada pela parte ré em sistema audiovisual, conforme termo em anexo. A parte ré desiste da oitiva da testemunha Zenildo de Campos Bruno, homologado pela MMª. Juíza. A seguir a MMª. Juíza abriu vistas às partes para alegações finais e estas requereram que fossem sob a forma de memoriais no prazo de 10 dias para cada um, deferido pela MMª. Juíza, a começar pela parte autora. Os memoriais poderão ser protocolados no ultimo dia do prazo da parte ré. Após a juntada dos memoriais a MMª. Juíza determinou que o processo viesse concluso para sentença.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 405096 Nr: 37602-07.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TV GAZETA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEVENN PRODUÇÕES, NICHELI JAUDY ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, GEANDRE BUCAIR SANTOS, JOCELANE GONÇALVES, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE, PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. (...).)Ocorre que a devedora não comprovou que o saldo da conta corrente bloqueada deriva exclusivamente deste salário, tampouco que essa conta é destinada ao recebimento do salário. Sem a comprovação, é de rigor a previsibilidade de penhora de tal valor.Em assim sendo, rejeito a impugnação à penhora. Intime-se o exequente para indicar o número da conta corrente para expedição de alvará. Preclusas as vias recursas, voltem-me os autos conclusos para expedir alvará. Int. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 754265 Nr: 6234-72.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME DE OLIVEIRA BARRETO, ANARLEI BUGS LEONEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

DESPACHO SANEADOR

1. Da inversão do ônus da prova: Os requerentes pleitearam na inicial a inversão do ônus da prova, porém, a requerida afirma que não restou demonstrada a hipossuficiência dos requerentes, visto que inexiste qualquer empecilho técnico à produção das provas para a satisfação do direito perseguido.

Como destinatário da prova, compete ao juiz determinar quais devam ser produzidas e quais são estéreis à formação de seu convencimento. Sendo o destinatário da prova, o magistrado não é mero espectador da luta das partes, podendo, por isso mesmo, inverter o ônus da prova, a seu juízo.

No caso em tela, cumpre destacar que o art. 6°, VIII, do CDC consagra o direito do consumidor à facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.

Ademais, o contrato firmado entre as partes está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, o que permite a interpretação mais benéfica ao consumidor, motivo pelo qual defiro a inversão do ônus da prova.

3 – Não há mais nenhuma preliminar para ser analisada.

4 – Designo de conciliação para o dia 8.7.2015 às 14:00 h.

Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 57874 Nr: 2160-24.2002.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDOMIRO DOMINGOS DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAL SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL REIS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA BEZERRA ROSA, DANIELLE FREITAS FRANCO, JOÃO PEDRO PALHANO MELKE, JOSÉ MARCO TAYAH, MARIA ANGELICA NOBRE CHAVES, TATIANA BARELEIN SOUZA DA SILVA

DECISÃO. "... A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos: a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação; (...) Por força do dispositivo transcrito, a decretação da liquidação extrajudicial da seguradora executada produziu, de imediato, a suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, motivo pelo qual não é admissível prosseguir, em seu desfavor, com processo executivo.Portanto, a execução deve ser suspensa e o exequente, se o desejar, deve requerer a habilitação de seu crédito, já constituído, no quadro geral de credores.Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 387402 Nr: 23120-54.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVIA ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCENOR ALVES DE SOUZA

Vistos etc.

As partes firmaram acordo, conforme termo de fls. 40/43 e requereram a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo.

Decorrido o prazo, este juízo determinou a intimação da parte autora para manifestar sobre o cumprimento do acordo (fl. 64), porém o exequente se manteve inerte.

Em assim sendo, este juízo presume que as partes cumpriram o acordo, razão pela homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls.40/43.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 827677 Nr: 33538-12.2013.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA NOGUEIRA PORTO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FANY PIMENTEL DE FIGUEIREDO, WILSON DE OLIVEIRA PIMENTEL, ROSELY DE SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO BARRETO TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES, THAISA FERNANDA FIGUEIREDO LENZI

Assim, acolho os embargos declaratórios, devendo constar na parte dispositiva da sentença de fls. 115, o seguinte: Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita em favor dos requeridos e JULGO PROCEDENTE a ação e DECLARO rescindida a relação locatícia; deixando, no entanto, de decretar o despejo, em face da desocupação voluntária ocorrida no decorrer da lide e; CONDENO os requeridos ao pagamento de R$ 19.229,20 (dezenove mil duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), devidamente corrigidos mais os aluguéis e acessórios até a data da efetiva entrega das chaves. Suportarão, também, os requeridos as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.No mais, persiste a decisão tal como lançada. Int.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 937869 Nr: 53585-70.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILMA MOTA CURCINO, VERSÁTIL SOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO NOCCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 74.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 846193 Nr: 49818-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAELSON MOURA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SÜLZER PARADA, RODRIGO NUNES, TIAGO AUED

Vistos etc.

Iniciada a solenidade, constatou a ausência das partes e de seus advogados. Tendo em vista que a audiência foi designada em tempo insuficiente para intimação das partes, a MMª. Juíza redesignou esta audiência de conciliação para 9/7/2015 às 14:00 horas. A seguir a MMª. Juíza determinou que se intimassem as partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 828346 Nr: 34198-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON SANTOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação

celebrada nestes autos à fl. 105.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 844512 Nr: 48320-24.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL DULCELINO DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO SILVA, ERIKO SANDRO SUARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORREA

Vistos etc.

1 - A seguradora requerida peticionou às fls. 152/ 161, alegando a falta de interesse processual, haja vista que já houve pagamento da cobertura devida administrativamente.

Quanto a este fato, ressalto que o que se pleiteia é o recebimento da indenização devida para o caso de invalidez permanente. Portanto, presentes os pressupostos do interesse processual, resta indiscutível o interesse de agir da parte autora, pois só a via judicial se mostra capaz de solucionar o impasse sobre a complementação da indenização.

Afasto, pois, a preliminar.

2 - Sra Gestora, certifique se a seguradora efetuou o pagamento dos honorários periciais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 151811 Nr: 6055-22.2004.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALVAIR MOURA DE FIGUEIREDO, ANTONIO JOÃO DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA IGUAÇU LTDA, LUIZ ANTONIO LEMOS, ELENIR QUEIROZ ITO, ISABEL LUIZA DE ABREU LEITE, FÁBIO FIRMINO LEITE JÚNIOR, WELLITA MAGNÓLIA LEITE, FABÍOLA ABREU LEITE FERRACINI, FÁBIO FIRMINO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO, PAULO COSME DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA

Requerente Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 904758 Nr: 33399-26.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO PEREIRA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOAÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA, SANDRA APARECIDA ROCHA, NOIR BORDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE DE ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

MARCIO PEREIRA SANTANA, propôs a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DIRETA POR QUANTIA CERTA contra SOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.

Determinada a regularização da petição inicial (fl. 19), deixou o autor, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado.

É o Relatório. Decido.

O autor não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual.

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, porém, isento-a do pagamento, tendo em vista que neste ato defiro o pedido da gratuidade da justiça.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 798808 Nr: 5207-20.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILSON JUSTINO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, LUCIANO PEDROSO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos etc.

Diante da certidão de fl. 115, intime-se o perito pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 943045 Nr: 56353-66.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFFERSON DA SILVA FERRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. A parte autora está devidamente representada. A parte ré, embora devidamente citada (fls. 31), não apresentou contestação. Desta forma, a declaro como revel, com base no art. 319, CPC, devendo recair sobre a mesma os efeitos da revelia, conforme art. 322, CPC. De acordo com os documentos acostados à inicial, resta comprovado que a vítima sofreu acidente de trânsito, fato este demonstrado pela Certidão de Ocorrência às fls. 25/26 e boletim de atendimento de fl. 27.Desse modo, determino a produção de prova pericial, ex officio, pois entendo como necessária para o deslinde da causa.Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).Após, intime-se o perito acerca da nomeação, para manifestar no mesmo prazo anterior, se aceita ou não o encargo, e desde já, arbitro os honorários em R$ 1.000,00 (um mil reais).Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. No presente caso a produção da prova pericial fora determina de ofício pelo juízo, no entanto, a parte requerente é beneficiária de Justiça Gratuita, desse modo, o pagamento do quanto devido à expert será efetivado ao final, pelo requerido, se vencido for, ou, caso contrário, pelo Estado.Nesse sentido a jurisprudência(...). Após, voltem-me os autos conclusos para determinação do início dos trabalhos periciais.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 870259 Nr: 9763-31.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON HOKUMURA BRAGAROLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR CAMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO,

COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

Vistos etc.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 929738 Nr: 49153-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARCELO BARBOSA ROSA DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAUÊ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.A parte autora está devidamente representada. A parte ré, embora devidamente citada (fls. 31), não apresentou contestação. Desta forma, a declaro como revel, com base no art. 319, CPC, devendo recair sobre a mesma os efeitos da revelia, conforme art. 322, CPC. De acordo com os documentos acostados à inicial, resta comprovado que a vítima sofreu acidente de trânsito, fato este demonstrado pela Certidão de Ocorrência às fls. 25/26 e boletim de atendimento de fl. 19.Desse modo, determino a produção de prova pericial, ex officio, pois entendo como necessária para o deslinde da causa.Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422), para apresentação de laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após início dos trabalhos, data esta a ser designada pelo Juízo, depois de resolvidas as questões adiante.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).Após, intime-se o perito acerca da nomeação, para manifestar no mesmo prazo anterior, se aceita ou não o encargo, e desde já, arbitro os honorários em R$ 1.000,00 (um mil reais).Nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito será adiantada pela parte que requereu a produção do exame ou pelo demandante, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício pelo juiz. No presente caso a produção da prova pericial fora determina de ofício pelo juízo, no entanto, a parte requerente é beneficiária de Justiça Gratuita, desse modo, o pagamento do quanto devido à expert será efetivado ao final, pelo requerido, se vencido for, ou, caso contrário, pelo Estado.Nesse sentido a jurisprudência:"(...). Após, voltem-me os autos conclusos para determinação do início dos trabalhos periciais.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 919295 Nr: 42964-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCINEIA AGUIAR BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYANA PEREIRA SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos etc. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). No presente caso a produção da prova pericial fora requerida por ambas as partes, no entanto, a parte requerente é beneficiária de Justiça Gratuita, desse modo, o pagamento do quanto devido à expert será efetivado ao final, pelo requerido, se vencido for, ou, caso contrário, pelo Estado.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 406900 Nr: 38672-59.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO DIAS VASCONCELOS, MARIO ROBERTO DORNELES VASCONCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA ARAUJO DE CARVALHO SILVA, EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA, FERNANDO MASCARELLO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, SANDRA APARECIDA VALENTE SIQUEIRA DE LIMA

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada.

Sra Gestora, certifique se a parte requerida depositou os honorários periciais.

Em substituição ao perito nomeado às fls. 1359/1360, nomeio como perito do Juízo a Dra. Mairy Noce Brasil, médica, com endereço profissional na Rua G, n. 10, Bairro Miguel Sutil (Clínica da Mulher), Cuiabá MT, telefone: 65 3052-3072, 3642-3020, a qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.

Mantenho os honorários periciais.

Intime-se a perita da nomeação e a manifestar se aceita o encargo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 240016 Nr: 8753-30.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIRO RICCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA CERRI BUDOIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO, SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO YEGROS PEREIRA, NELSON PEDROSO JUNIOR, REGINA MACEDO GONÇALVES

Vistos etc.

Nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dou-me por suspeita para processar e julgar o presente feito, devendo o mesmo ser encaminhamento ao meu substituto legal.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 752839 Nr: 4713-92.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINERADORA MATO GROSSO LTDA., EDGAR PIANA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE FIGUEIREDO SANTOS BARBOSA, HUMBERTO MARQUES DA SILVA, RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Mantenho a decisão de fl.60 por seus próprios fundamentos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 932681 Nr: 50755-34.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA RODRIGUES RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos etc. Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Reinaldo Prestes Neto, médico, com endereço profissional na Av. Aclimação n° 122, Bosque da Saúde em Cuiabá-MT (escritório anexo ao Hospital São Mateus – casa branca de esquina), telefone: 65 3051-2376, 3051-2250, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta, nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 398560 Nr: 31820-19.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COM E IND LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Defiro o pedido de suspensão de fl.85. Após, diga.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 220391 Nr: 28749-48.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FACTORING PLANALTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME ANTONIO TOMAZELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Raquel Cristina Rockenbach Bleich, REJANE BELUSSI MIRANDA, SÉRGIO DONIZETI NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAJUNIOR LIMA MARANHAO
Vistos etc...
Procuração de fl.289, anota-se. Junte-se o original do acordo, conforme determinado à fl.283 para homologação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 911028 Nr: 37489-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BALBINO SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI TELEFONIA FIXA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 911028 Nr: 37489-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BALBINO SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI TELEFONIA FIXA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, a Ação de Inexigibilidade de Débito c/c Reparação de Danos Morais c/c Antecipação de Tutela proposta por BALBINO SOARES DA SILVA em desfavor de OI S/A, para:a)Condenar a Ré em Danos Morais ao Autor no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária pelo INPC, a partir da data desta sentença (Súmulas 54 e 362-STJ).b)Declarar a inexistência dos débitos discutidos nestes autos em nome do Autor, referente à linha telefônica nº (65. F217 8268).c)Determinar à Ré a obrigação de EXCLUIR o nome do autor dos cadastros de inadimplentes do SPC e SERASA ou qualquer outro cadastro negativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), referente aos débitos discutidos nestes autos. d)Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por ter sido julgado antecipadamente.Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.P.I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 173646 Nr: 22163-29.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO NAVES LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARIE ONOHARA, PAULO CÉSAR HOFMANN, Iwao Onohara, WORKER PLANEJAMENTO NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA FARACO LEMOS, VERA LÚCIA FERNANDES DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, FREDERICO AZEVEDO E SILVA, MARCELO ALVES PUGA, ROBER CESAR DA SILVA
Vistos etc...
I- Cumpra-se a primeira determinação de fl.450, anotando no sistema o cumprimento de sentença e na capa.
II - Após intime-se a parte credora a se manifestar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 853680 Nr: 56330-57.2013.811.0041
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO
Vistos etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 105) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).
P.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 867168 Nr: 7308-93.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL RIBIERO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO VATICANO, DÚBIA BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Cite-se, conforme determinado à fl.25.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 412904 Nr: 2135-30.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMÉRICA AUTO POSTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
Vistos em correição.
Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.
Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum devido, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.
Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em R$ 1.000,00 (mil reais).
Após, o decurso do prazo, com ou sem pagamento, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido descrito no item “b” de fls. 234.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 912961 Nr: 38822-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO PAULO BARROS DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 831137 Nr: 36822-28.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SELSON MATIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição do perito de fl. 118, via da qual informa o não comparecimento do requerente na data e, local e horário designado para realização da perícia.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 772112 Nr: 25203-38.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSEMBERG CAMPOS ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELOIZA VITOY LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAQUE ROCHA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO BASILIO DE SOUSA LIMA
Vistos etc.
Diga o credor.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 349408 Nr: 19706-82.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO RODRIGUES SOJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
Fica devidamente intimado o Dr. WILLIAN POSCA PIVOTTO, para que no prazo de 24:00 horas, devolva os autos supra mencionado, sob as penas da lei.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 860773 Nr: 2328-06.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDSON DE OLIVEIRA PEDROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAIR BUENO LANZARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 18/06/2015 às 08:30 horas, no consultório da Perita - Mairy Noce Brasil, situado na Clínica da Mulher, Rua G, n. 10, Miguel Sutil, nesta Capital, fundos do antigo Hospital São Thomé e nas imediações da TV Gazeta, sendo que o Advogado da parte Autora ficará responsável pela condução da parte, na data, horário e local para realização da perícia.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 134715 Nr: 19978-52.2003.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE NATALINA DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DE LARA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANA CATIUCIA LINS DE ALEMIDA, ANA PAULA CASTRO SANDY, GABRIEL KAJIURA ROSA, JANAINA GOMES DA SILVA, KLEYSSON HARDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS, LUCIANA FERREIRA LEMOS DOS SANTOS, MÔNICA GOES CAMPELO, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, Suellen Camargo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Requerente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 934193 Nr: 51519-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RODRIGUES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
requerente impugnar contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 954674 Nr: 2434-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON DE BRUM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO AMERICEL S/A - CLARO CELULAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
requerente retirar ofício em cinco dias para cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 142656 Nr: 27259-59.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DONDE CASTRO, ANTONIO SÉRGIO PRATES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, CRISLAINE VEIGA, ELISSON LUIS SANTOS SENA, LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA, MARCOS OLIVEIRA SANTOS, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, RODOLFO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Exequente para em cinco dias, informar os endereços dos requeridos, para a devida intimação dos mesmos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 739348 Nr: 35992-33.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRO BELEZA DO CORPO E LOCAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 73.
Segue extrato do sistema BACENJUD em que nada foi bloqueado.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 759531 Nr: 11842-51.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL DE SOUZA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEVINO F. C. SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSEIAS LUIZ FERREIRA, TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JÚNIOR
Vistos etc.
Tendo em vista que o executado não pagou o valor do débito (fl. 86), inclua-se a multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC.
Segue extrato do sistema BACENJUD em que nada foi bloqueado.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 216756 Nr: 25445-41.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO, FERNANDA ABREU MATTOS, JATABAIRU FRANCISCO NUNES, MARCELA DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO, ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
Vistos etc.
Segue extrato do sistema BACENJUD em que nada foi bloqueado.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 458348 Nr: 28309-76.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEILA PATRICIA FERREIRA BARBOZA, THAIS OLIVEIRA KAISER SETÚBAL
Vistos etc.
1 - Traslade-se cópia da sentença e do trânsito em julgado para os autos principais e, após, desapensem-se estes autos.
2 - Requeira o exequente o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 404216 Nr: 35969-58.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO GUSMÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aline Pinheiro Basilio Silva, ARIADINE GROSSI, BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, CRISLAINE VEIGA, MARCELO AMBROSIO CINTRA, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, RODOLFO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 95.
Segue extrato do sistema BACENJUD em que nada foi bloqueado.
Defiro o pedido de fl. 96. Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 60 dias.
Decorrido o prazo, diga o exequente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 309740 Nr: 17565-27.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDIRA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA PINTO BIANCARDINI, ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO, GISLAINE TRIVELLATO GRASSI, KAROLINE RODRIGUES FÁVERO, LUIZA PERON MEDINA, OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
Vistos etc.
Conforme extrato do sistema BACENJUD foi penhorado o valor de R$ 6.173,61.
O referido extrato servirá como termo de penhora, conforme dispõe o art. 5º do Provimento 04/2007-CGJ.
A seguir, intime-se a parte executada da penhora efetuada.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 153685 Nr: 6329-30.1997.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIMAX - COMÉRCIO DE CIMENTO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO PINTO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZANDONAI, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Segue extrato do sistema BACENJUD em que nada foi bloqueado.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 83895 Nr: 9551-30.2002.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMILSON BANEDITO FERRAZ DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTÔNIO ROSA, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (UNIJURIS/UNIC)
Vistos etc.
Defiro opedido de fl. 293.
Segue extrato em que foi bloqueado R$ 26,17. Por ser valor ínfimo, este juízo determinou o desbloqueio.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 320754 Nr: 22664-75.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA ALVES BENJAMIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA, JULIANA LEITE MELO LUFT, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, VANESSA DE HOLANDA TANIGUT, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, DENIS GOMES MOREIRA, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, FERNANDO CESAR ZANDONADI, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, MARCELO DAVOLI LOPES, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO, Maristella de Farias melo Santos
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 180.
Segue extrato em que nada foi bloqueado.
Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 365187 Nr: 3201-79.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, SIBELY MORENO RUIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, ALEX SANDRO CARDOSO RODRIGUES, HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ, HUNNO FRANCO MELLO, HUNNO FRANCO MELO, JUSSIANEY VIEIRA VASCONCELOS, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES, ANA MARIA CALIX MORENO, JEAN MARTINS PEREIRA, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
Vistos etc.
Segue extrato do sistema BACENJUD em que foi bloqueado a importância de R$ 939,46 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), da conta corrente de titularidade da executada Sibely Moreno Ruiz.
O referido extrato servirá como termo de penhora, conforme dispõe o art. 5º do Provimento 04/2007-CGJ.
A seguir, intime-se a parte executada da penhora efetuada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 815420 Nr: 21867-89.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA, VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc. (...). Inexistindo outras preliminares, declaro o feito saneado.Nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio de Melo Ribeiro, com endereço profissional na Av. das Flores, nº. 843, sala 43, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, Telefone 3025-3060 e 9223-7073, nesta Capital, o qual deverá esclarecer se a parte autora está inválida permanentemente, de forma total ou parcial, devendo responder, ainda, aos quesitos formulados pelas partes.Intime-se o perito para cumprir ao encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos pela parte ré, eis que requerido por esta (fl. 70), nos termos do artigo 33 do CPC.Intime-se a ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e quesitos suplementares, caso queiram, conforme estabelece o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I do CPC, no prazo de cinco dias.Os quesitos da ré estão à fl. 71. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.Cumpram-se as determinações acima. Após, façam-me os autos conclusos para designação do local e data para o início da perícia.Intimem-se todos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 203289 Nr: 18075-11.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANA PAULA CASTRO SANDY, ANA PAULA GALINDO VANALLI, DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI, GABRIEL KAJIURA ROSA, JANAINA GOMES DA SILVA, KLEYSSON HARDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, WALDIR CECHET JÚNIOR
Vistos etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 195) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais.
P.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 93264 Nr: 5067-59.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): H.R.R. VEÍCULOS LTDA., REGINALDO BENACCHIO REGINO, VIVIANE BENACCHIO REGINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO, MARCOS SOUZA DE BARROS, OMAR KHALIL, TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA, VALÉRIA BAGGIO, WILLIAM KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Defiro o pedido de fl.193, por 60 dias. Após, diga.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 258378 Nr: 20726-79.2006.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA MELO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COIMBAL CUIABÁ - EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO SANTOS, ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ GRANJA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, pelo diário da justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 761361 Nr: 13823-18.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA MARIA DA VEIGA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI, LEONARDO SULZER PARADA, TIAGO AUED

Vistos etc...

Diga a parte autora sobre o depósito de fl.134.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 80035 Nr: 9688-65.2000.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOYLA APARECIDA TAQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR, Gesus Costa, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE LEITE SAMPAIO, ELIESER DA SILVA LEITE, JULIANO FABRICIO DE SOUZA

Vistos etc...

I - Anote-se no sistema e capa que se trata de cumprimento de sentença.

II - Diga o credor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 858269 Nr: 239-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO LEITE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 28/05/2015 às 13:30 horas, no consultório do Sr. Perito - Reinaldo Prestes Neto, situado na Av. Aclimação, 265, Prédio Prevencor de esquina anexo ao Hospital São Mateus, Bosque da Saúde, nesta Capital, Telefone: 3051-2367, sendo que o advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 9297 Nr: 11152-42.2000.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FREDERICO DE OLIVEIRA AMANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA, JEFFERSON LUIZ BRITO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA, FERNANDA THEOPHILO CARMONA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Diga o credor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 390032 Nr: 25892-87.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISETE DE LIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, DANIELA SAMPAIO STEINLE, DENISE GOMES SANTANA, ELADIO MIRANDA LIMA, GIORDANO B.P.F.OLIVEIRA, MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA

Vistos etc.

Feito em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se na capa dos autos e Sistema Apolo.

Havendo divergência em relação ao valor do débito, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo, até a data do bloqueio (20-2-2015), devendo ser debitado o valor já pago pela executada (fl. 283).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 12109 Nr: 4793-47.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Geraldo Carlos de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Engevix - Engenharia e Construções Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE AUXILIADORA DORILÊO ROSA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA, ROSANE ROMERO RAVAZI, TÂNIA BENEDITA CORREIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FERNANDES DE MORAIS

Exequente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 107578 Nr: 485-89.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTÔNIO COELHO LEÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALISANGELA MORAES DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 214584 Nr: 23541-83.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO JOSÉ CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA, ARLENNE GLÓRIA COSTA BECKER FLÔRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO GUEDES MAXIMILIANO, Hermes Padilha Moraes, JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 230048 Nr: 37012-69.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO LUIZ FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, CRISLAINE VEIGA, EMILIA CARLOTA ÇONÇALVES VILELA, FABIO

NUNES NEVES DE ARAUJO, KARINA PELOI BOCCHESE, LEONARDO BOCCHESE, LUIZE CALVI MENEGASSI, MARCELO AMBROSIO CINTRA, PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, RODOLFO COELHO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 245333 Nr: 13343-50.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL JANINA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAPIENZA EDITORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO J. C. MEDEIROS, ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS, JOÃO HENRIQUE P. ALVES FERREIRA, MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 257461 Nr: 20257-33.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYSA DO PRADO LEÃO, MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 357717 Nr: 28063-51.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÉLIA CRISTINA MEDEIROS MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AEVERTON MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO SALES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 365489 Nr: 3596-71.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT, MANT.DO CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIVAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 373890 Nr: 10199-63.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDERGÁS TRANSPORTES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENEVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DREYER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 711717 Nr: 4783-46.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AXLON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANDY VINICIUS SPANHOL, EDÉSIO JOSÉ SEGALA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 886626 Nr: 20992-85.2014.811.0041

AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALFREDO PEREIRA DE LIMA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUBELLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA ME, FRANCISCO KLEBER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROZANA ALVES ATHAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 897350 Nr: 27794-02.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO CEZAR BARACAT DE ARRUDA & CIA LTDA -ME, FERNANDO CEZAR BARACAT DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos

Cod. Proc.: 926946 Nr: 47622-81.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILU DE AGUIAR BOJIKIAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): LB1 SERVIÇOS E CONVERSAÇÃO LTDA ME, JOÃO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA KARRÚ, KLEBER DE OLIVEIRA KARRÚ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CORBELINO BOJIKIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Intime-se a parte autora, pelo Diário de Justiça, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 941240 Nr: 55302-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA DAS GRAÇAS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando a exclusão do nome da requerente do registro de banco de dados do SPC e SERASA. Expeça-se ofício para ao SPC – Sistema de proteção ao Crédito e SERASA, para que exclua o nome da autora do seu banco de dados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No que diz respeito a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, anota-se que a relação contratual das partes submete-se à vigência do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). Desse modo, defiro a inversão do ônus da prova, evitando-se, assim, qualquer situação de cerceamento de defesa.Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para impugnação e, em seguida, conclusos.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 884890 Nr: 19802-87.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUDSON LAURO DE MESQUITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI
Vistos etc...
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls.28, movida por Hudson Lauro de Mesquita contra Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat s.a
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 360679 Nr: 30624-48.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBLEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Auristela Maria Campos Miotto, CASSIO FELIPE MIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS A. J. MARQUES, Fábio Davanso dos Santos
parte requerida apresentar contrarazões ao Recurso Adesivo de fls. 91/98.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos
Cod. Proc.: 831486 Nr: 37161-84.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROZALINA DOS SANTOS PEREIRA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Ficam devidamente intimadas às partes de que foi designada perícia para o dia 28/05/2015 às 13:30 horas, no consultório do Sr. Perito - Reinaldo Prestes Neto, situado na Av. Aclimação, 265, Prédio Prevencor de esquina anexo ao Hospital São Mateus, Bosque da Saúde, nesta Capital, Telefone: 3051-2367, sendo que o advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia.

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 942235 Nr: 55902-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENILSON NEGRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 941496 Nr: 55445-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON LUIZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte AUTORA para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 813207 Nr: 19686-18.2013.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BELUCI BIANCA NUNES DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROFOREST PNEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Processo nº 19686-18.2013.811.0041
Código 813207
Vistos etc.

Indefiro o pedido retro, eis que a sentença de p. 51/52 autoriza o levantamento do valor ofertado de p. 25 em favor do consignado e não em favor da parte autora.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 860927 Nr: 2445-94.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMO ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BETHANIA HELENA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2445-94.2014.811.0041
Código 860927
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para regularizar sua situação processual, uma vez que o Advogado Rodrigo de Moura Resende não possui procuração nos autos com poderes para desistir da ação.
Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 838247 Nr: 42953-19.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS JOSE DO BEM NETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARULINE FERNANDO RIBEIRO, DIEGO SILVA, ERIKO SANDRO SUARES, LIVIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Processo nº. 42953-19.2013.811.0041 - Código 838247
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança de ressarcimento despesas de assistência médicas e suplementares - DPVAT em fase de cumprimento de sentença requerida por JONAS JOSE DO BEM NETTO contra BRADESCO SEGUROS S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.
Às p. 96/99 sentença julgando procedente a ação.
A parte executada juntou comprovante de pagamento e cumprimento voluntário da sentença (p. 106/108).
O exeqüente requereu o cumprimento da sentença (p. 111/112)
O exeqüente requereu o levantamento do valor depositado (p. 122/123).
É o relatório. Decido.
Antes mesmo de aportar aos autos o pedido de cumprimento de sentença, a executada efetuou o pagamento voluntário da obrigação.
O calculo apresentado pela executada (p.106) está correto, conforme determinado na sentença de p. 99/v, que incidiram juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da propositura da ação.
Como se observa da análise dos autos, este cumprimento de sentença alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, I, do Código de Processo Civil, verbis:
"Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;"
Posto isto, julgo extinta o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.
Expeça-se o competente alvará judicial, como requerido à p. 122/123.
Após, promova-se o arquivamento definitivo, com as devidas baixas e anotações.
P. I. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 903344 Nr: 32363-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANSELMO JUNIOR PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 754004 Nr: 5964-48.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO MAGALHÃES PLEFFKEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE GOMES PAVEZI, FABRICIO TORBAY GORAYEB, FERNANDO TORBAY GORAYEB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Processo nº. 5964-48.2012.811.0041 - Código 754004
Vistos, etc.
Recebo o recurso de Apelação de p. 96/108 tão somente no efeito devolutivo (art. 520, inc. V do CPC).
Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões, em 15 (quinze) dias.
Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 905345 Nr: 33786-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINALVA LOPES DE OLIVEIRA, BRUNO MACHADO PAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHESIA ADRIANA CAMARÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Processo nº 33786-41.2014.811.0041
Código 905345
Vistos etc.
Intimem-se as partes para juntarem aos autos a via original do acordo entabulado à p. 76/78, em 10 dias.
Após, concluso para homologação.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 399781 Nr: 32828-31.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEUSAIDE LEOPOLDINO, EDEMIUZA MADALENA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI/BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA,

GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA

Processo nº 32828-31.2009.811.0041

Código 399781

Vistos etc.

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme requerido à p. 158.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 711694 Nr: 4759-18.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA CRISTALDO DA SILVA, RENATO GARCIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO, POSTO BONITÃO, AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, SUPERMERCADO BIG LAR, MERCADINHO BOM GOSTO, PAMPULHA SHOW BAR, POSTO RAFA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CRISTALDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO POLITANO LANGE, Bruna Moschini Antunes Maciel, FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA, FERNANDO ROBERTO FELFILI, IVAN FORTES DE BARROS, IVANOWA RAPOSO QUINTELA, JOÃO BATISTA BENETI, JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, NATALIE BRITO GARCIA, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, Rafaela Guerrize Conte, SAMIRA PEREIRA MARTINS, SAULO RONDON GAHYVA, VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS

Processo nº 4759-18.2011.811.0041

Código 711694

Vistos etc.

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento das custas pendentes em 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas e anotações.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 947894 Nr: 59077-43.2014.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERIA ALVES GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e etc.

Seria Alves Guimarães propôs ação de retificação de registro civil, onde requer a retificação do assento de nascimento e de óbito de seu filho Sebastião José da Costa. Contudo, esta não colacionou aos autos a certidão de óbito a qual pretende que seja retificada.

Posto isto, converto o feito em diligencia, para que a autora colacione aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de óbito do seu filho Sebastião José da Costa.

Intime-se.

Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 913831 Nr: 39365-67.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALVES LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON VIEIRA DE CAMPOS, MARGARETH SAGRADO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENOCK CAVALCANTI DA SILVA

Vistos e etc.

A Ré Margareth Sagrado Ribeiro apresentou recurso de agravo retido a p. 91/94, a fim de que seja reformada a decisão que determinou a desocupação do imóvel, autorizando o reforço policial e arrombamento.

A Autora apresentou contraminuta de Recurso de agravo retido a p. 100/101.

É o breve relato. Decido.

Analisando o feito e a decisão guerreada, tenho que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

O agravo retido (fls. 91/94) permanecerá nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal de Justiça na forma do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Intime-se a autora para apresentar impugnação a contestação apresentada a p. 56/65.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 811387 Nr: 17872-68.2013.811.0041

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA BENEDITA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com estas considerações e fundamentos, julgo improcedente o pedido inicial.Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas, por tratar-se de beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 781956 Nr: 35575-46.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO MORADA DA SERRA III

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADNA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

Vistos e etc.Defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela executada...Diante da discordância da proposta efetuada pela executada a p.71/72, bem como não sendo tal hipótese aplicável ao presente caso, INDEFIRO o pedido de parcelamento, requerido pela executada a p.71/72. INTIME-SE a executada novamente para o cumprimento da obrigação, conforme requerido a p.80/83.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 806346 Nr: 12817-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAELY RITA DE CAMPOS BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, MRV PRIME PARQUE CHAPADA GUIMARÃES INCORPORAÇÕES SPE LTDA, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO P. SALATA NAHSAN, SAVIO DANILO LOPES LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA, LEONARDO FIALHO PINTO

Vistos e etc.

Diante o lapso temporal entre a data da notificação de p. 690 e o presente, bem como não havendo informações de que o nome da autora continua inserido nos cadastros de proteção ao credito, intime-se a autora para que informe a este juízo se a restrição ainda subsiste.
Após, concluso para decisão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 465855 Nr: 33259-31.2010.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMAR A. RASLAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANA CRISTINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Cite-se conforme requerido.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 375649 Nr: 1055-95.1991.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIO MODAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanuza Vobeto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
Indefiro por hora o pedido de expedição de alvará requerido a p. 75, eis que a executada sequer foi intimada da penhora online realizada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 934723 Nr: 51815-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas, por seus advogados, via DJE, para que informem sobre a possibilidade de composição para a solução da lide, trazendo aos autos eventual proposta de acordo por escrito. Caso contrário, já devem indicar provas, justificando-as, que pretendam produzir, tudo em dez (10) dias, sob pena de ter-se presumido sua intenção ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 924630 Nr: 46253-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA SOUZA DE ALMEIDA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte AUTORA para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 445313 Nr: 19991-07.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENIS REINERS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA, ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO BIANCHIN, FABIO SALES VIEIRA, JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON ALVES DAMACENO, TAISA FERNANDES DA SILVA PERES
Processo nº 19991-07.2010811.0041
Código 445313
Vistos etc.
O recurso de Apelação de p. 241/248 foi interposto em 11/12/2014 de forma intempestiva, eis que o réu Ademir Ferreira da Silva foi intimado da sentença em 15/10.2014.
Posto isto, diante da intempestividade, nego seguimento ao recurso de apelação de p. 241/248.
A ré Mariana Bonifacio da Silva intimada para se manifestar (p. 240), permaneceu inerte (p. 273).
Contrarrazões já apresentadas do Recurso de Apelação de p. 223/238.
Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 735783 Nr: 32171-21.2011.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIA MAIOLINO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER MACIEL DA FONSECA JUNIOR, MARIA CRISTINA ANDRADE DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR UGO DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido retro. Segue o resultado da pesquisa de endereço junto ao Infojud.
Intime-se a autora para conhecimento e requerimentos pertinentes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 790162 Nr: 44204-09.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIPROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido retro. Segue o resultado da pesquisa de endereço junto ao Infojud.
Para a pesquisa no nome dos sócios, deve a exeqüente indicar os seus CPFs
Intime-se a exequente para conhecimento e requerimentos pertinentes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 928980 Nr: 48719-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DIAS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CUIABÁ-GRANDSTAR, GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI BERTOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, concedo a antecipação da tutela pleiteada e determino que as rés realizem os reparos necessários no veículo adquirido pela autora e, simultaneamente, disponibilizem à autora um veículo automotor do mesmo porte, especificações e características do comprado pela autora, pelo tempo que se fizer necessário para a correção dos defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).Citem-se as rés para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 740774 Nr: 37520-05.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO ALBERTO HAMUCHE, R. H. JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. G. CRESRANI COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO J. N. MARCELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA NAHIME ASTOLPHO, MILVA ALESSANDRA CAVALHEIRO DA SILVA

Vistos e etc.

Em que pese os argumentos do exeqüente, o despacho de p. 124, verso, não determinou a intimação para pagamento.

Assim, intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor remanescente e indicado à p. 130/131, em quinze dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e concluso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 434897 Nr: 13795-21.2010.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA CONCEIÇÃO DE BARROS CALDAS TEIXEIRA, ANTÔNIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORIVAL BUFULIN, ORLANDO BUFULIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n. 13795-21.2010.811.0041

Código 434897

Vistos.

Defiro o pedido da p. 196.

Cumpra-se na forma requerida.

Certifique se as fazendas públicas apresentaram manifestação nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 356826 Nr: 27430-40.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NFN PÚBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA C. PASSARE, MÔNICA WOLF DINIZ DALIA

Vistos e etc.

Certifique se a executada foi intimada da decisão de p. 120 através do advogado habilitado, eis que houve juntada de substabelecimento.

Em tendo ocorrido intimação para pagamento na pessoa de advogado não habilitado, promova-se a regularização.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 750669 Nr: 2396-24.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO COSTA ALCARAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO OCHÔA COSTA, JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, LEONARDO FIALHO PINTO

Processo n. 2396-24.2012.811.0041

Código 750669

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença requerida por Diogo Costa Alcaraz em desfavor de MRV Engenharia e Participações S/A e Prime Incorporações e Construções S/A (p.314/324).

Às p. 305/313 as executadas informaram o pagamento do débito e requereram a extinção do feito.

O exequente requereu o levantamento do valor incontroverso depositado em Juízo e requereu o prosseguimento da execução sobre o valor remanescente R$ 5.482,83 (p.344/346).

Intimadas (p.350), as executadas peticionaram discordando do pedido do exeqüente, ao argumento de que o cálculo apresentado por ele está equivocado, dissonante do determinado em sentença, assim como necessário a liquidação de sentença da parte ilíquida, no que concerne aos aluguéis. Por essa razão requerem a desconsideração do pedido, bem como a extinção do feito e/ou o encaminhamento do feito a contadoria judicial às p. 354/357.

O exequente se manifestou às p. 358/363.

É relatório. Decido.

Infere-se dos autos que as executadas, antes mesmo do exequente requerer o cumprimento da sentença, vieram aos autos e depositaram em Juízo o valor incontroverso devido (p.305/313), R$ 41.333,23.

No entanto, o exequente sustenta que o valor devido é de R$ 51.235,95, requerendo o pagamento do remanescente.

A tese sustentada pelas executadas é de que o cálculo foi feito sem atender as orientações da sentença e que a parte ilíquida deve ser liquidada.

Contudo, não assiste a razão as executadas. In casu se trata de simples cálculo aritmético dos valores pagos a título de aluguel durante o período em que ficou sem o imóvel, sendo os recibos trazidos pelo exequente prova do gasto efetivado. Quanto ao valor dos recibos, é inegável que aluguel sofre reajuste. Por essa razão se impõe a rejeição da tese de liquidação da sentença quanto aos valores dos aluguéis.

Eis o dispositivo da sentença:

"Posto isso, e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL e DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar às Requeridas MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, solidariamente, o pagamento dos aluguéis no montante dos valores que foram e que vierem a ser despendidos pelo Autor até a data da entrega das chaves da unidade habitacional por ele adquirida, devidamente atualizados monetariamente nas datas dos efetivos dispêndios e juros de 1% a partir da citação, bem como CONDENO as Requeridas ao pagamento de danos morais AO Autor no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo INPC a contar desta data e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

Condeno, ainda, as Empresas Requeridas, também solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, atendendo aos parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC.

Com o trânsito em julgado, certifique-se se houve pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias (CPC - art. 475-J), e, após, aguarde-se o pedido de cumprimento da sentença em arquivo provisório por 06 (seis) meses (CPC - § 5º, art. 475-J), findo o qual, nada havendo, arquivem-se os autos com as baixas de estilo." (p.182/183).

Realmente, o art. 475-A do Código de Processo Civil dispõe: "Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.".

Por outro lado, quando o valore a ser executado depender apenas de elaboração de cálculo aritmético, basta o credor fazer a liquidação na forma extrajudicial e requerer o cumprimento na forma do art. 475-J, eis o que diz o art. 475-B do mesmo diploma legal:

"Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender

apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo."
No caso, não há que se falar em liquidação de sentença na forma do art. 475-A do CPC, uma vez que a apresentação dos recibos dos alugueis e memória de cálculo com aplicação dos juros e correção determinados pela sentença, como fez o exequente, é o suficiente para chegar ao valor devido.
Nesse sentido:
"Quando a outorga de liquidez à obrigação depender de simples cálculo aritmético, o credor procederá à liquidação extrajudicialmente, realizando as operações matemáticas pertinentes. Dependendo a liquidação tão somente de cálculo aritmético, o demandante apresentará diretamente o pedido de cumprimento da sentença por execução forçada (art. 475-J, CPC) apontando no requerimento o valor que entende devido." (Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero in Código de processo civil. 6ª edição, RT. São Paulo, 2014. p. 459).
Diante disso, rejeito a tese de liquidação de sentença.
Determino o encaminhamento do feito a contadoria judicial para calcular os débitos na forma determinada em sentença (p. 175/183), colhendo ainda, os valores dos alugueis nos recibos apresentados às p. 337/342.
Cumpra-se. Intimem-se todos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 324634 Nr: 25146-93.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR LÍDIO DA SILVA, MARIA OTACÍLIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante do interesse dos embargantes na composição, designo o dia 01/07/2015 às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se todos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 825295 Nr: 31309-79.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIODORIO SANTOS NERY
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Processo nº 31309-79.2013.811.0041
Código 825295
Vistos etc.
Heliodorio Santos Nery formulou pedido de execução provisória em desfavor da Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico, pretendendo o levantamento liminar da importância equivalente a 60 salários mínimos, com fundamento no art. 475-O, § 2º, inc. I, do Código de Processo Civil (p. 223/226).
Consta dos autos que a executada interpôs recurso de agravo de instrumento atacando a decisão de p. 178/180 que indeferiu a impugnação ao cumprimento de sentença. Contudo, o efeito suspensivo pleiteado foi negado (p. 203/207).
Analisando detidamente os autos verifico que o pedido de levantamento do valor equivalente a 60 salários mínimos formulado pelo exequente merece acolhimento, eis que o mesmo demonstrou que está acometido de Carcinoma de Rinofaringe (CID C11.9) e que segue com tratamento médico rigoroso (p. 225).
O estado de saúde do exequente é delicado e a verba que o mesmo pretende levantar possui natureza alimentar, eis que se trata de honorários advocatícios, o que dispensa a apresentação de caução, nos termos do artigo 475-O, inciso III, § 2º, inciso I, do CPC, que dispõe:
Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:
(...)
III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.
(...)
§ 2o A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada:
I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade;" (negritei)
Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência:
"96644059 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. Dispensa da caução nos casos de crédito de natureza alimentar, até o limite de 60 vezes o salário mínimo (art. 475-O, § 2º, inciso I, do CPC). Possibilidade. Existência de fatos que dão amparo à alegação de necessidade da agravante. Agravo parcialmente provido. (TJSP; AI 2141625-03.2014.8.26.0000; Ac. 8109869; Ribeirão Preto; Trigésima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Nestor Duarte; Julg. 15/12/2014; DJESP 27/01/2015)" (Negritei)
"47126558 - AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO MONOCRÁTICA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. VERBA ALIMENTAR. LEVANTAMENTO DE VALORES. DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO. Em execução provisória, o limite de 60 vezes o salário mínimo previsto no art. 588, § 2º, do CPC para a liberação de valores referentes à pensão alimentícia, com dispensa de caução, deve ser considerado em razão do caráter social da verba alimentar. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJCE; AG 0620519¬17.2014.8.06.0000/50000; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Durval Aires Filho; DJCE 01/04/2015; Pág. 29)" (Negritei)
Por fim, consigno que o valor que o exequente pretende levantar é bem inferior ao crédito ora perseguido.
Com estas considerações e fundamentos, defiro o pedido de levantamento do valor equivalente a 60 salários mínimos formulado pelo exequente.
Expeça-se o competente Alvará.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 853455 Nr: 56137-42.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA LUIZA MARCIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANIR AMÉRICO BRASILIENSE, PAULO EMILIO MAGALHAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA, THAIS GALINDO DA SILVA
Com estas considerações e fundamentos, julgo improcedente o pedido da ação de indenização por danos morais e materiais proposta por Adriana Luiza Marciana contra a Trescinco Distribuidora de Autos Ltda. e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Fixo os honorários de sucumbência em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC.Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição, com as anotações de estilo.P. I. Cumpra-se.Cuiabá, 04 de maio de 2015.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 121106 Nr: 9234-95.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA, JOÃO RODER JÚNIOR, WILMA CORRÊA RODER, MARCOS ANTÔNIO RODER, MARCIA MARIA DONIZETE R. DE PAULA, João Luiz Borges de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI, DEFENSORIA PUBLICA, Tatiana Xavier Checchin

Certifico que, conforme informação da Central de Praça e Leilão deste Fórum, foram designados os dias 12/06/2015 e 26/06/2015 para realização da primeira e segunda Hasta Pública do bem penhorado nos presentes autos . Ficam as partes assim intimadas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 881973 Nr: 17998-84.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ OLAVO GIRALDES GONÇALVES, CID IMOVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. O. GOTARDO & CIA LTDA, ANTONIO OLTRAMARI GOTARDO, BALDUINA TEREZINHA MAFFISSONI GOTARDO, LUIZ ANTONIO GOTARDO, JUCELIA NATALINA VENTURIN DA SILVA GOTARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimo o(a) advogado(a) Dr(a) OTACILIO PERON para devolver os presentes autos em 24 horas sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 95133 Nr: 3673-66.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA., AUGUSTO ALVARO FORTUNATO, ANTONIO GOMES DE SOUZA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CELSO SEBASTIÃO BONORA, RICARDO BONORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIMARCIO NAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel situado na Rua D, quadra 56, n. 337, Residencial Coxipó, registrado no Cartório do 5 Oficio sob o n. 49.980, devendo ser expedido o necessário.

Indefiro o pedido de penhora do veículo placa OAP 3986, uma vez que o mesmo está alienado fiduciariamente, conforme extrato em anexo, sendo incabível a penhora, consoante jurisprudência mais recente do E. TJMT e STJ.

No mais, intime-se a parte exequente para que indique o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 934521 Nr: 51725-34.2014.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUMITO JOSE SEQUEIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Requerente para juntar o termo de acordo mencionado na petição de fls. 52, em 05 (CINCO) DIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 949469 Nr: 59995-47.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA LUIZA MATOS PALMIERE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 953862 Nr: 1980-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE MARTINS MAIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) do requerente para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO , no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 943156 Nr: 56418-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALDO APARECIDO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI

Intimação do requerido para que efetue o pagamento dos honorários periciais, em 20 (VINTE) DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 907654 Nr: 35330-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA DA COSTA CARLOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerida ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o desarquivamento do processo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 859691 Nr: 1504-47.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE PAULA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LÚCIO SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE VALÉRIO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO ZUCCA NETO

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerida ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o desarquivamento do

processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 935347 Nr: 52228-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENIL MARIA DIAS PINTO, LETICIA FABIOLA ARRUDA PINTO, EDSON DIAS PINTO, FABIANE BRITO MELLO, THAYSA MARIA DE ALMEIDA BRITO PINTO, ROZINETE ALMEIDA BRITO, ELAIR DIAS BRITO, LUIZ MARIO ALMEIDA BRITO, RINALDO DAMASCENO MELLO, EDSON DIAS PINTO JUNIOR, LEONARDO FABRICIO DE ARRUDA PINTO, FELIPE FERNANDO DE BRITO PINTO, ROSINETE DE ALMEIDA BRITC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE LINS FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Douglas W. Taques da Silva, MARCOS DOUGLAS WANDERLEY TAQUES DA SILVA
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 445055 Nr: 19818-80.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIA CRISTINA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Partes para manifestarem sobre cálculo juntado às fls. 219/221, em 10 (DEZ)DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 804721 Nr: 11186-60.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMAR SAADEDDINE FARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOALDO ALVES DOURADO, IVANDETE SOUZA DOURADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONINA LOPES DE ALMEIDA MARTELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) do requerente para, recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 992230 Nr: 19562-64.2015.811.0041
AÇÃO: Atentado->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLFO MARANHAO AYRES FERREIRA, FERNANDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, LEONARDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, AIMÉE MARANHÃO AIRES FERREIRA, EMANUEL MESSIAS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EMANUEL MESSIAS FERREIRA e Outros, ajuizaram, por dependência aos autos n.º 117/2012, a presente, nominada de "Ação Cautelar Incidental de Atentado", em face de TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA.
Acusam inovação ilegal no estado de fato do objeto dos autos principais.
Os pedidos formulados atingem diretamente ou de forma reflexa relação estabelecida entre o requerido e terceiro.
No contexto, tenho como prudente facultar a oitiva da parte contrária antes de apreciar o pedido de tutela de urgência.
Assim, o pedido de liminar será analisado após o contraditório e citação do litisconsorte necessário, o que ora determino em relação a FLORESTA REAL EXPORTAÇÕES LTDA, cujos dados foram declinados à fl. 43.
Cite-se a parte requerida e a litisconsorte para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (CPC, art. 285, 319 e 803), bem como indicarem, desde logo, as provas que pretendem produzir(CPC 802).
Intimem-se os autores para que promovam a citação do litisconsorte necessário, que deve ser aperfeiçoar por carta precatória.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 791917 Nr: 46004-72.2012.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMANUEL MESSIAS FERREIRA, AIMÉE MARANHÃO AIRES FERREIRA, LEONARDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, FERNANDO MARANHÃO AYRES FERREIRA, RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa em R$ 20.354.079,76 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos), em consequência determino aos autores que promovam o recolhimento da complementação do valor das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, registrado com o Código Apolo 784129, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recurso, translade-se cópia para os autos principais e arquive-se.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 380422 Nr: 16350-45.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO LÚCIO RODRIGUES DE PINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DIAS CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA MARQUES FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA KAROLAINE F. DE FREITAS, JUAN DANIEL PERON
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.
Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação de eventuais preliminares e das provas pretendidas.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 728990 Nr: 24966-38.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEMERVAL JULIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
A parte exequente formulou petição de cumprimento de sentença no valor de R$ 12.078,21 (doze mil e setenta e oito reais e vinte e um centavos), tendo a parte executada efetuado o pagamento de R$ 11.338,55 (onze mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Considerando que a executada apenas efetuou o pagamento de R$

11.338,55 (onze mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), tem-se que deve incidir a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito remanescente, o qual perfaz a importância de R$ 739,66 (oito mil e trezentos e cinquenta reais e dois centavos).
Assim, acolho o pedido de fls. 269/272, determinando a intimação da parte executada para que efetue o pagamento de R$ 739,66 (oito mil e trezentos e cinquenta reais e dois centavos) acrescido da multa de 10% (dez por cento), devidamente corrigidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora.
No mais, proceda-se com a liberação de alvarás dos valores depositados nos autos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 797888 Nr: 4273-62.2013.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARCELORMITAL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÓDULO ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, BRUNO MANGRATIVI - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCICIO ALMEIDA DA SILVA
Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência arguida e, em consequência, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte – MG, para a apreciação do presente feito.Traslada-se cópia da decisão para os autos principais.Após, nada mais sendo requerido e decorrido o prazo recursal, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo. Às providências.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá – MT, 30 de abril de 2015. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 875172 Nr: 13537-69.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREUDEVALDO BIRTCHE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO DA CUNHA NETO
Trata-se de embargos declaratório interposto por Queiroz Fomento Mercantil Ltda Sociedade Empresarial Ltda em face da decisão prolatada às fls. 49/50/50-verso, ao argumento de que a decisum restou omissa, eis que não determinou o recolhimento da diferença das custas processuais.
Com razão o embargante.
Apesar de ter sido acolhida a impugnação ao valor da causa, não restou determinado o recolhimento da diferença das custas processuais.
Ante o exposto, com fulcro no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, conheço dos embargos e os provejo para acrescentar a parte dispositiva da sentença, passando a vigorar com a seguinte redação:
Intime-se o Requerente/Impugnado, para proceder ao recolhimento da diferença das custas e taxa de distribuição, atentando-se para as disposições insertas no artigo 257 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 771238 Nr: 24296-63.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
Vistos, etc...
Não obstante o pedido de desistência formulado pelo autor às fls.116 observo que ocorreu a citação da parte ré.
Conforme determina o § 4º do art. 267 do CPC, "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".
Sendo assim, intimo a parte requerida, via Diário de Justiça, para que se manifeste sobre o pleito do autor no prazo de 05 dias, a partir da publicação desta decisão.
Saliento que o silêncio redundará na anuência ao requerimento.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 914600 Nr: 39897-41.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAIR FRANCISCA MACENA VEZENTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 939669 Nr: 54442-19.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IARA GUANAYNA MACHADO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 988521 Nr: 17888-51.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUEL CAMPOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Cite-se a parte requerida, para pagamento do valor constante na inicial, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena do documento de crédito que instruiu o pedido converter-se em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-c do CPC.
Consigne-se no mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.
Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC.
Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão “b” constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 989678 Nr: 18398-64.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO COSTA MARQUES VARELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Cite-se a parte requerida, para pagamento do valor constante na inicial, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena do documento de crédito que instruiu o pedido converter-se em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-c do CPC.

Consigne-se no mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro as benesses do art. 172, § 2º, do CPC.

Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Cite-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 825859 Nr: 31823-32.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IRACIR DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de MARIA IRACIR DOS SANTOS, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade.Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 6.600,00.Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 897869 Nr: 28190-76.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE BASSITT BARREIROS DE CARVALHO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Compulsando o caderno processual, tenho que a liminar abrage três veículos, sendo apreendido somente o de placas OAY4837, com a citação do requerido.

Assim, desentranhe o mandado para cumprimento quanto aos demais, placas NPN4137 e OAR6848.

Intimo o autor para depositar as diligências em 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 767216 Nr: 20026-93.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARAISA ADELINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 451743 Nr: 23953-38.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINHO MANOEL CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração de Posse ajuizada por BANCO FINASA BMC S/A em face de EDINHO MANOEL CORREA, com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas. P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 928824 Nr: 48628-26.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANE CASTRO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 778066 Nr: 31456-42.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ KOBORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 944585 Nr: 57202-38.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDEAO JOSE WERBES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 753963 Nr: 5920-29.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 466908 Nr: 33946-08.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVA GOMES SIMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Não conhço da petição que se encontra na contracapa, Prot.C950904, posto que lançada por advogado sem poderes Elber Ribeiro Coutinho, devolvendo-a.
Segue sentença em 02 laudas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 466908 Nr: 33946-08.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVA GOMES SIMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 745227 Nr: 42348-44.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO AUGUSTO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 841414 Nr: 45673-56.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS RICARDO BERGHAHN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVAREGAN REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 725408 Nr: 21131-42.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINALMAT SINALIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, FÁBIO SALES VIEIRA
Vistos etc.
Intimo a ré para declinar os dados bancários para levantamento dos valores depositados, ante a apreensão do veículo, observando, que desse será retido aquele referente aos honorários advocatícios fixados em sentença.
Segue sentença em 02 laudas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 725408 Nr: 21131-42.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINALMAT SINALIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, FÁBIO SALES VIEIRA
Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão movida por move BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de SINALMAT SINALIZAÇÃO, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade.Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 8.400,00.Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 749449 Nr: 845-09.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS COSTA BRASQUI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARGILAN BORGES CINTRA, HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
Vistos etc.
Apesar da declaração de hipossuficiência de fls.37, não há pedido de justiça gratuita, portanto, dele não conheço.
Segue sentença em 02 laudas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 749449 Nr: 845-09.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS COSTA BRASQUI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARGILAN BORGES CINTRA, HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR
Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão movida por move AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de DOUGLAS COSTA BRASQUI, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade.Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.100,00.Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 748048 Nr: 45336-38.2011.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMANOEL ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 744381 Nr: 41418-26.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON RODRIGUES BOAVENTURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
vistos etc.
Ante o retorno destes autos da instância superior, cujo V. Acórdão de fls.299/301, manteve a sentença de fls. 216/222, intimo as partes para se manifestar em 10 dias.
Em nada requerendo arquive-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 467528 Nr: 34260-51.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO MIRANDA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO, BANCO REAL, BANCO SANTANDER S. A FINANCIAMENTO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR, NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, DALTON ADORNO TORNAVOI, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
vistos etc.
Ante o retorno destes autos da instância superior, cujo V. Acórdão de fls.306/312, manteve a sentença de fls. 221/225, intimo as partes para se manifestar em 10 dias.
Em nada requerendo arquive-se com as anotações devidas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 296352 Nr: 12062-25.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIA RENY MICHAELSEN, IVONE ANA MICHAELSEN, HÉLIO MICHAELSEN, CLEIA BEATRIZ MICHAELSEN SCALCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO BORGES, MARCELO AUGUSTO BORGES
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração interposto por Cléia Beatriz Michaelsen Scalco e outros, no qual aduz que há omissão na sentença extintiva de fls.335, visto que não houve quitação dos honorários advocatícios concernente a sucumbência arbitrados na execução forçada.
Desnecessária a oitiva da parte contrária ante a singeleza dos fatos e da improcedência dos argumentos.
É o relatório.
Recebidos os autos e lançado o despacho de fls.278, para intimação das partes os Embargantes protestaram pelo cumprimento de sentença, apesar de nominado como Execução dos Julgados, no total de R$108.006,69.
Determinada a intimação do Banco (fls.313), quedou-se inerte (certidão de fls.321), motivo do Bacenjud de fls.322, no valor de R$156.812,45 ou seja o valor apresentado às fls.319 - R$146.812,45 acrescido de R$10.000,00 de honorários fixados às fls.322.
Intimados do bloqueio não houve manifestação dos credores.
Às fls.333, protestou pela expedição do alvará, sem nenhuma observação quanto a valores ainda pendentes, resultando na sentença de fls.335, não passando estes Embargos de uma aventura com fito de induzir o juiz a erro.
Assim, NÃO CONHEÇO DOS DECLARATÓRIOS.
Transitada em julgado, arquivem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 234644 Nr: 3820-14.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIA BEATRIZ MICHAELSEN SCALCO, HÉLIO MICHAELSEN, IVONE ANA MICHAELSEN, CLÁUDIA RENY MICHAELSEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COÊLHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO BORGES, MARCELO AUGUSTO BORGES
Vistos etc.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Cléia Beatriz Michaelsen Scalco e outros, no qual aduz haver omissão na decisão que extinguiu a ação, visto não ter sido quitado o valor concernente aos honorários advocatícios.
Desnecessária a oitiva da parte contrária, como já firmado no apenso.
É o relatório.
Novamente, com a simples leitura do contido no caderno processual, denota-se que os Embargos não passam de uma aventura com fito de induzir o juiz a erro, digo isso, pois, de acordo com o valor apresentado às fls.176, foi acrescido R$400,00 reais, no montante bloqueado, portanto, sem omissão.
Assim, NÃO CONHEÇO dos declaratórios.
Transitada em julgado, arquivem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 406683 Nr: 38013-50.2009.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAINÉIS BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ, JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO DO SENHOR ADVOGADO JOSÉ ORTIZ GONSALEZ, OAB/MT 4066-B, PARA, NO PRAZO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS CÓDIGO 406683, NUMERAÇÃO ÚNICA 38013-50.2009.811.0041, A ESTA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 965469 Nr: 7142-27.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GOMES DE PINHO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA DA CRUZ, VIVIANE MARIA MARTINS DE ALMEIDA
Vistos, etc...
Trata-se de ação de busca a apreensão proposta por Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil em face de Benedito

Gomes de Pinho Filho.
A liminar foi deferida às fls. 40/41, sendo efetivamente cumprida aos os 27/04/2015, assim, pugna o requerido pela concessão das benesses da justiça gratuita, purgação da mora e restituição do bem, efetuando o depósito de R$ 17.852,52 às fls. 64 e comprovando o pagamento da parcela n. 12, com vencimento em 14/02/2015.
No que se refere a assistência judiciária, nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao requerido os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.
Quanto ao pedido da purgação da mora, faço constar que o depósito da integralidade do débito (parcelas vencidas e vincendas) deverá efetivar-se no prazo de 05 dias, após o cumprimento da liminar, assim, ante a tempestividade da purga da mora, expeça-se imediatamente o mandado de restituição, o qual deverá ser cumprido pelo oficial de justiça plantonista.
No mais, aguarde-se o decurso de prazo para exibição de resposta.
Após, em caso de não haver a mesma, intime-se o requerido para manifestar querendo no prazo de 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 279830 Nr: 5915-80.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÊNIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: INÁCIO PIRES GODINHO, STELLA HAIDAR ARBID
Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 925825 Nr: 47023-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERASILDA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora para , no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 991215 Nr: 19097-55.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILUCE MOREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANY BENEDITA RAMOS TOCANTINS LEITE, MARILENA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO à demandante os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.
Cite-se o requerido, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
No mais, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do CDC, desde já determino a inversão do ônus da prova, com a exibição no prazo da resposta dos documentos solicitados às fls.27/28.
Cite-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 300593 Nr: 13573-58.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENICIO DE SOUZA PACHORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a Carta Precatória de fls.57/75.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 95122 Nr: 1479-30.1997.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Por não ser o Postulante de fls.751/753 parte na relação processual, faculto vistas dos autos em Cartório como extração de cópias do feito que entender necessária, devendo especificar qual imóvel busca a liberação como anunciado à fl.751.
Após, diga o autor e conclusos.
Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 834296 Nr: 39655-19.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA HELNA VELOZO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera na satisfação da dívida executada ou indique outros bens passíveis de penhora.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 838517 Nr: 43148-04.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEUVANA RITA DE SOUZA PRUDENCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica intimado a parte autora para

apresentar comprovante de diligencia apta(original) para cumprimento do mandado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 992410 Nr: 19602-46.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEN ARARUNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 100017 Nr: 3284-52.1996.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA QUATRO IRMÃOS LTDA, JOSÉ GUILHERME ANÍSIO FRAGA, JOSE HENRIQUE ANISIO FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRE HONDA FLORES, NILCE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica intimado a parte autora para apresentar comprovante de diligencia apta(original) para cumprimento do mandado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 765168 Nr: 17856-51.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL - I
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI, PAULO CÉSAR ROSA GÓES, RODRIGO FRASSETTO GOES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO GARCIA DA COSTA
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora fazer a retirada do ofício expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 834296 Nr: 39655-19.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA HELNA VELOZO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
NOTA AO AUTOR: Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera na satisfação da dívida executada ou indique outros bens passíveis de penhora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 948451 Nr: 59375-35.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a emenda da inicial de fl.40 para surtir seus efeitos legais. Proceda-se o aditamento no mandado expedido.
Após, deverá o autor dar prosseguimento ao feito, no prazo legal, sob pena de cumprir toda determinação de fl.38.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 727032 Nr: 22877-42.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANI FRANCISCO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON
Vistos, etc.
Intime-se o autor para manifestar sobre pedido de fls.350/353 e após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 839010 Nr: 43545-63.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SANDRO MEDRADO LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO REQUERIDO: Deverá a parte requerida fazer a retirada do ofício expedido, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 773286 Nr: 26428-93.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTIMA VEICULOS LTDA EPP, ALI OMAR LAKIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Concedo o prazo de vinte dias para o autor manifestar nos autos como postulado à fl.113.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 758952 Nr: 11222-39.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CLAUDIO DE AVILA FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KALINKA VALESKA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO AS PARTES: Ficam intimados as partes para manifestarem sobre o laudo de fls.186/194, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 404461 Nr: 36211-17.2009.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANDRO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
O "de cujus" é representrado nos autos pelo inventariante ou todos seus herdeiros.
Assim, como não abriu inventário, deverá estar representado por todos seus herdeiros, com comprovação de parentesco.
Intime-se o autor para proceder habilitação nos termos da Lei, apresentando documentos necessários para a referida, no prazo de vinte dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 109606 Nr: 1188-20.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RURAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBIA DE SOUZA VIEGAS, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABER VIEGAS
Vistos, etc.
Intime-se a parte executada para manifestar sobre pedido de fls.87/94 e após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 738805 Nr: 35398-19.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERBENS IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Fica intimado a parte autora para depositar diligencia original para cumprimento do mandado ou oferecer os meios para a condução do oficial de justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 785495 Nr: 39350-69.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON FRANÇA DE QUEIROZ, JULIANA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Fica intimado a parte autora para depositar comprovante de diligencia apta ou oferecer meios para cumprimento do mandado Expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 785495 Nr: 39350-69.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON FRANÇA DE QUEIROZ, JULIANA DE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Fica intimado a parte autora para retirar carta precatoria expedida, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 890517 Nr: 23580-65.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITA MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR:Intime-se o autor para fazer comprovação de parentesco do indicado á fl.51, com o "de cujus" e proceder a habilitação correta, fazendo constar demais herdeiros ou inventariante.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 990545 Nr: 18711-25.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA LUCIA PEREIRA AZEVEDO, SANDRA LUCIA PEREIRA AZEVEDO ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Vistos, etc.
Apense-se o presente ao feito noticiado na inicial, certificando-se.
Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte requerida na autuação e etiqueta do processo, conforme feito principal.
Após, cumpra-se determinação abaixo:
Recebo os embargos à Execução, sem efeito suspensivo por inexistir razão plausível para tal benefício, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o Embargado para responder no prazo de Lei.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 993617 Nr: 20255-48.2015.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERAILDE ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 989645 Nr: 18393-42.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO VINICIUS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do

Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 363610 Nr: 950-88.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO CALIANI, JANAINA NARA PIRES, M. R. CALIANI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SÊMPIO FARIA
Vistos, etc.
Em face da certidão de fl.303 tenho por satisfeita a obrigação pela penhora realizada.
Proceda-se o levantamento em favor do credor e após, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 399981 Nr: 32809-25.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PENTÁGONO.COM COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME, JOSÉ CLÁUDIO FANINI, JOAQUIM FERREIRA DOURADINHO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 744784 Nr: 41859-07.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, JOICE ADRIANE CESNIK VICTOR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 776260 Nr: 29558-91.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 828045 Nr: 33905-36.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CATARINA FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS, RENATO CHAGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 779837 Nr: 33329-77.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIR FERNANDO BROCCO, MICHELI DAL SOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 770466 Nr: 23488-58.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPLAK COMUNICAÇÃO VISUAL ME, ORLANDO MENEZES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 75102 Nr: 8152-34.2000.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRINCESS VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
Vistos, etc.
Defiro a dilação postulada nos autos por trinta dias. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 775173 Nr: 28415-67.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISVAL L. DA CUNHA-ME, FRANCISVAL LOURENÇO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 826128 Nr: 32077-05.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA ME, PAULO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Deverá o autor providenciar a citação da parte executada por uma das formas de Lei e após, analisarei pedido de fl.149.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 808606 Nr: 15081-29.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GLORIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, etc.
Deverá o requerido manifestar nos autos no prazo legal. Após, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 436065 Nr: 14631-91.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo pretendido nos autos. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 769273 Nr: 22224-06.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO SOUZA SANTANA- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo pretendido nos autos. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 815540 Nr: 21985-65.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROOSEVEL MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA, JOÃO BATISTA DOS ANJOS
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo pretendido nos autos. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 966021 Nr: 7411-66.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALBER SANTOS PIO CODEÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo pretendido nos autos. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 380158 Nr: 16442-23.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEILE LOPES FURTADO E CIA LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Homologo, por sentença, a desistência da ação de fl.169, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267-VIII do CPC. Custas pelo desistente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 779899 Nr: 33397-27.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Homologo, por sentença, a desistência da ação de fl.212, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267-VIII do CPC. Custas pelo desistente.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 12193 Nr: 2398-19.1997.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO CARNEIRO BRESSANE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 744786 Nr: 41861-74.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE ANTONIA BARBOSA, IVONE ANTONIA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e penhora.
Havendo pagamento, diga o autor.
Ao contrário, Converto a presente ação em Execução de Sentença, devendo proceder as anotações necessárias, inclusive na autuação, etiqueta do processo e Distribuidor.
Aplico a multa de dez por cento e fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.
Caso em que, defiro a penhora on line, devendo ser apresentado demonstrativo de débito atualizado com as verbas acima. Após, conclusos para efetivação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 353349 Nr: 23718-42.2008.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RITA MARIA KROHLING
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN C. RAHMAN MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMEU DE AQUINO NUNES
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Em face do decurso de prazo de dilação deferida nos autos, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 123921 Nr: 11618-31.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDO FRANCISCO BATISTA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BORAUTO PEÇAS LTDA, BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ABN AMRO REAL BANK, BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, WAGNER MOREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE, ALE ARFUX JÚNIOR, DALTON ADORNO TORNAVOI, DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL, GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, LUCIANA JOANUCCI MOTTI, MARCELO DALLAMICO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, MARIO CARDI FILHO, ROBERTO ZAMPIERI, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos, etc.
Intimem-se as partes da chegada dos autos neste Juízo, nada sendo requerido, arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 16975 Nr: 519-69.2000.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIACY ARUDA JAUDY ARAÚJO, NIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera na satisfação da dívida executada ou indique outros bens passíveis de penhora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 764115 Nr: 16742-77.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Expeça-se mandado de penhora, respeitando-se a Lei de Impenhorabilidade.
Proceda-se bsuca jutno ao Renajud, encontrando bens, expeça-se mandado de penhora. As pesquiasas em cartórios de registros de imóveis é afeta ao credor que ali deverá pagar custas para proceder buscas.
Autorizo ao credor o levantamento do valor penhorado,. Expeça-se alvará.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 867678 Nr: 7694-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HALISSON ALEX DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos, etc.
Em face da anuência tácita do autor de fl.144, homologo a adequação de contrato de fls.136/141 para surtir seus efeitos legais.
Faculto às partes extração de cópias e após, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 422491 Nr: 7435-70.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO LOURENÇO FAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 746894 Nr: 44120-42.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PASSAPORTE AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA, RODRIGO KNOPP FONSECA, YUSKARA MIRELLA RODRIGUES BALASSA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 830178 Nr: 35901-69.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDENOR ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FALCÃO FERREIRA
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para dar impulso processual em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 795214 Nr: 1544-63.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, GERALDO ANDRÉ VICTORAZZO, MARCIO GOMES LOUZADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 965967 Nr: 7377-91.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERESA DO CARMO DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FALCÃO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Revisional de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, permanecendo o contrato como pactuado por entender que são regulados em Lei e foram efetivados na forma pactuada entre as partes. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, isento-a do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 937615 Nr: 53484-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEDNA REGINA JARDIM CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Evandro Cesar Alexandre dois Santos
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Revisional de Contratos por Superendividamento c.c. Tutela Antecipada ou Especifica de Urgência e ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, determinando a redução dos empréstimos consignáveis e dos débitos de cartão descontados em folha de pagamento (fls.23/28 e contratos de fls. 306/326), referente aos contratos firmados com os requeridos, no percentual de 30% da remuneração da autora. Oficie-se ao Órgão Empregador que deverá observar o percentual de cada Instituição. Considerando que a parte autora decaiu da parte menor e é assistida pela Defensoria Pública, condeno os requeridos, ao pagamento das custas, despesas processuais, Cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, cumpra-se a sentença e após, arquive-se.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 963986 Nr: 6508-31.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DOURADO RUIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, DIOGO IBRAHIM CAMPOS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 946592 Nr: 58380-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CLARO DE OLIVEIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA LUZIANE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dois Santos
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação de Devolução de Valores c.c Danos Morais e ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, para determinar ao requerido que proceda a restituição do valor de R$ 590,00(quinhentos e noventa reais) na conta corrente do autor, no prazo legal e atualizado, bem como, condeno o requerido ao pagamento da indenização moral no valor de 40(quarenta) salários mínimos.Condeno o requerido nas custas e

despesas processuais, como nos honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) da condenação, atualizados a partir do ajuizamento da ação.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se o requerido para cumprir e pagar a condenação em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e penhora.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 877680 Nr: 15235-13.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISLENE ANUNCIATO DA COSTA, ARLENE ANUNCIATO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269–I do Código de Processo Civil. Revogo em definitivo a liminar concedida, mantendo a parte requerida na posse do bem, declarando quitado o contrato com a Instituição Financeira, devendo o autor buscar a indenização securitária juntamente com a Seguradora com quem fez parceria na contratação da Cédula de Crédito Bancária, a seguradora Itaú Seguros S/A. Expeça-se mandado de restituição do bem, para entrega-lo a parre requerida.Condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se o autor para o pagamento da condenação, atualizada, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição demandado de penhora e avaliação.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 958031 Nr: 3976-84.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZAMAR CAMARGO DE VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, Ação Revisional de Contrato C/C Restituição de Parcelas Pagas a Maior e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, por entender que os encargos contratuais são regulados em Lei e foram efetivados na forma pactuada entre as partes. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, isento-o do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, arquive-se.P. R. ICumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 955904 Nr: 2985-11.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELLO SOUZA FARIA EIRELI - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AIRES TEIXEIRA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLY SOUZA FARIA
NOTA AO REQUERIDO: Deverá a parte requerida responder aos Embargos de Declaração interposto pelo requerente, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 976897 Nr: 12632-30.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA PEREIRA GONÇALVES CARDOZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela Liminarmente para Suspensão de Cobrança de Empréstimo Não Contraído e Proibição de Negativação do Nome da Autora Junto ao SPC/Serasa e Lançamento de Taxas e Quaisquer Débito Decorrente da Referida Operação na Conta Corrente/Salário da Autora e ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão da cobrança do empréstimo da conta da autora, bem como, o desbloqueio da conta, devendo ser encerrada a caderneta de poupança aberta em seu nome. Ainda, deverá o requerido levantar o valor de empréstimos constante da conta corrente da autora, caso ainda não tenha efetivado, não sendo a autora responsável pela transferência realizada em nome de terceiro, ou seja, não prevalecendo o valor depositado em sua conta corrente. Deverá ainda, o requerido retirar o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Expeça-se o necessário. CONDENO o requerido ao pagamento de Indenização por Danos Morais e Materiais no valor de R$ 31.000,00(trinta e um mil reais), atualizados a partir da citação válida e pelos índices adotados pela E. CGJ/MT.Condeno o requerido nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) da condenação, devidamente atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se o requerido para cumprir a sentença e pagar a condenação em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 914305 Nr: 39709-48.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO NORBERTO DE BARROS MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO, TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora se manifestar sobre pesquisa acostada às fls. 85 dos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 991296 Nr: 19134-82.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MÁRIO MILTON VERLANGIERI FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se para pagar ou embargar, em quinze dias, constando todas às advertências previstas no artigo 1102c e seus parágrafos.
Consigne-se no mandado que caso haja pronto pagamento, estará isento de custas e honorários advocatícios.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 991289 Nr: 19131-30.2015.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIVALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se para pagar ou embargar, em quinze dias, constando todas às advertências previstas no artigo 1102c e seus parágrafos.
Consigne-se no mandado que caso haja pronto pagamento, estará isento de custas e honorários advocatícios.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 911847 Nr: 38077-84.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEREU NATT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO
NOTA AO AUTOR; Deverá a parte autora fazer a retirada do ofício expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 993550 Nr: 20197-45.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILEUZA DE OLIVEIRA FIORAVANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S. A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO VOLTORANTIM S/A, BANCO ORIGINAL S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se.
Compulsando os autos, verifica-se que no momento não cabe o deferimento da tutela antecipada, como pretendido na inicial.
Primeiro, porque necessário se faz as juntadas dos contratos e documentação apresentada pela parte autora, para apurar de quem é a responsabilidade de extrapolação de margem, considerando que o Órgão Empregador é quem fornece tal documento a Instituição Financeira, a pedido da parte autora. Vejam que também quando a dívida é contraída por desconto em conta corrente ou cartão, sabemos que cabe a parte controlar os gastos ali debitados.
Segundo, é preciso saber qual foi o contrato que foi efetivado em primeiro lugar para aquilatar o momento em que a margem foi violada.
Diante da regra ditada pelo artigo 273 do CPC, somente é possível a concessão de tutela antecipada quando á existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.
No caso, não há prova inequívoca do direito do autor, apontada na inicial e tão pouco, o requisito da probabilidade no sentido de serem preponderantes e convergentes à aceitação como verossímeis as alegações do autor.
Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela.
Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada.
Citem-se para responderem, constando às advertências legais, devendo os requeridos no prazo de resposta acostarem toda documentação realizada pelas partes, inclusive os contratos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 990780 Nr: 18843-82.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIERRE TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 992902 Nr: 19854-49.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da

faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 993390 Nr: 20089-16.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ALEXANDRE NOGUEIRA BRUM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 993399 Nr: 20096-08.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da

faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 993404 Nr: 20100-45.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENE FERREIRA BITENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 993714 Nr: 20321-28.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KENNER ROGER SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a

maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 993716 Nr: 20322-13.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTA DE JESUS SANTIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 990548 Nr: 18713-92.2015.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INGRID CRISTINA DIAS MORENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDINEIA KATIA BOSI
NOTA AO IMPUGNADO: Deverá a parte impugnada responder a impugnação, no prazo legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 790394 Nr: 44441-43.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIOVEZAN E PIOVEZAN LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES
NOTA AS PARTES: Intime-se o executado da penhora e intime-se o autor para manifestar sobre documentos de fls.346/404.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 990545 Nr: 18711-25.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA LUCIA PEREIRA AZEVEDO ME, SANDRA LUCIA PEREIRA AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
NOTA AO EMBARGADO: Deverá a parte embargada responder aos Embargos à execução, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 756811 Nr: 8948-05.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. A. M. DA SILVA COMERCIO ME, STENIO APARECIDO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos NÃO ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 177/203, por entender os argumentos da exceção não tem prevalência e algumas questões ali suscitadas não tem como objetivo questionar questões de ordem pública que visa nulificar a execução.Considerando que o segundo executado está representado nos autos, tenho por citado, Convertendo o arresto de fl.148, em penhora, facultando ao credor o levantamento. Expeça-se o necessário.Caso o primeiro requerido não efetive a representação processual no prazo acima indicado, cite-o no endereço declinado na sua peça de fl.193, através de seu representante legal ali indicado.Após, conclusos.Intime-se.Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 990544 Nr: 18710-40.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA CARLA FORMIGA RIBEIRO, FOCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, HARRISON RAINER RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
NOTA AO EMBARGADO: Deverá a parte embargada responder aos Embargos à execução, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 404660 Nr: 36432-97.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCELINO LIMA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA SILIANE LUZ FERNANDES
NOTA AO AUOR: Fica a parte autora intimada para apresentar comprovante de diligência apto(original) ao cumprimento do mandado expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 937120 Nr: 53153-51.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LESTER JOSETTI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA
NOTA AO AUTOR:Em face da indicação dos Correios no envelope de correspondência devolvida, faço proceder a intimação da parte autora,

para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 990178 Nr: 18565-81.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANGO KURAMOTI, MATIKO NISHIMURA KURAMOTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 974380 Nr: 11330-63.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLEN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora fazer a retirada do ofício expedido, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 368224 Nr: 6042-47.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENIZIO LEMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Em face do decurso de prazo de dilação, deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 377870 Nr: 14007-76.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL LUIZ DE ALMEIDA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUBANK S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA SCARACATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
NOTA AO REQUERIDO: Deverá a parte requerida depositar os honorários do perito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 391857 Nr: 27499-38.2009.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELIS MARIA DA SILVA TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI
NOTA AO REQUERIDO: Deverá a parte requerida depositar os honorários do perito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 826911 Nr: 32811-53.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora se manifestar sobre pesquisas acostado aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 250085 Nr: 17187-08.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABELLA HELENA COSTA OLIVEIRA-ME, EDLEUSA HELENA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO SILVA ALVES
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora tomar conhecimento sobre as informações fornecidas da Receita Federal arquivadas na pasta 06/2015, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 877367 Nr: 15028-14.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIANA CRISTINA DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANIE MARTINS MATTOS
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.
NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 442417 Nr: 18457-28.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO MAMEDE DE ARRUDA FILHO, MARIA JOSE PRADO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência com comprovante original, em face da Portaria nº 64/2013 DF ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 401907 Nr: 34030-43.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 454204 Nr: 25805-97.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 826521 Nr: 32440-89.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO ROSARIO DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 920121 Nr: 43523-68.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOX CAR LOJA DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 956218 Nr: 3195-62.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDYARA FRANCO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 965282 Nr: 7080-84.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIBERE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 947177 Nr: 58689-43.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON EID
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 236126 Nr: 5256-08.2006.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAIRTON BORGES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS N. 5256-08.2006.811.0041 cód. 236126
ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE REQUERIDA: HAIRTON BORGES JUNIOR
INTIMANDO(A, S): Requerente: Bv Financeira s/a Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ: 01149953000189, brasileiro(a), Endereço: Rua Barão de Melgaço. Nº 3508, sala 102 e 104, Bairro: Centro, Cidade: Mato Grosso-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se paralisado, devendo para tanto dar prosseguimento. Eu, Angélica Cristina Teixeira Queiroz, Técnico Judiciário, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de outubro de 2014.
Darlene Miranda
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 716948 Nr: 10897-98.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTÁVIO PERES PINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAULEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Destarte, com fundamento nos arts. 283 e 284, ambos do CPC determino autor emende a inicial no prazo de 10 dias, apresentando cópia do contrato que pretende revisar, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 906420 Nr: 35253-55.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE DA SILVA BOLITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Vistos. Sobre o pedido de extinção da ação pela Autora, intime-se a Requerida a manifestação em dez (10) dias sob pena de tácita anuencia. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 77096 Nr: 1981-03.1996.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPENSADOS COXIPÓ MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTOS, Ari Wojcik
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
Autos nº 936/2008 – ID: 77096
Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A
Executado : Compensados Coxipó Madeiras e Ferragens Ltda e Ari Wojcik
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 21) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 3.334.721,42 (planilha – fl. 214).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomarem ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 394758 Nr: 30254-35.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI DOS SANTOS COMERCIO, ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da inércia da Executada que citada por edital não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome da devedora (pessoa fisica e juridica), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$27.863,28 (planilha – fl. 52).
Se positivo o bloqueio, intime-se o Executado na pessoa do Curador Especial para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 464634 Nr: 32473-84.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUMINI ARQUITETURA ILUMINAÇÃO E INTERIORES LTDA, ANDRÉ ANTONIO CLEMENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 33) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física) via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 114.277,93 (planilha – fl. 57).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 241616 Nr: 10239-50.2006.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIELLE REGINA LEÃO PREZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante o lapso temporal da última tentativa de satisfação do credito exequendo defiro o pedido do exequente e determino nova tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome da executada, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$77.406,74(planilha - fl. 129)
Igualmente, determino que se promova tentativa de restrição online no sistema RENAJUD de eventuais veículos em nome da Devedora.
Se positivo o bloqueio de valores, intime-se a executada para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 8063 Nr: 1645-62.1997.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de João Alécio, MAGDALENA MARIA PATTARA ALECIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Buscando a satisfação do débito exequendo, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados espólio de Alecio, representado pelo inventariante Luiz Carlos Alecio e Magdalena Maria Pattara Alecio, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 437.074,96 (planilha – fl. 155).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 174637 Nr: 822-98.1991.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazendinha Agropecuária Ltda, Nelcidio Arantes Dias, WILSON CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI, MAURO

PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Buscando a satisfação do débito exequendo, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa juridica e fisica), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 138.626,18 (planilha – fl. 171).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 791256 Nr: 45330-94.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JOSE ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Diante da inércia do Executado que regularmente citado (fl. 32) não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do Executado, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 15.437,94 (planilha – fl. 41).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 757825 Nr: 10033-26.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONIL ARRUDA FALCÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Diante da inércia do Executado que regularmente citado (fl. 43) não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do Executado, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 64.767,65 (planilha – fl. 56).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 19470 Nr: 2986-84.2001.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO ALBATROZ LTDA, MAURO CESAR PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANIS FAIAD, JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

DECISÃO

Vistos.

Diante da inércia dos Executados que regularmente citados (fl. 28) não efetuou o pagamento do débito defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Devedores (pessoa juridica e fisica), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 57.782,63 (planilha – fls. 112-113).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 92108 Nr: 2026-70.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E SERVIÇOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Moreira Lima Verde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Diante da informação sobre a inércia da Executada (fl. 196v) que regularmente intimado para cumprir voluntariamente a obrigação imposta na sentença não efetuou o pagamento do débito, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome da Devedora, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 121.500,08 (planilha – fls. 221-222).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intime-se a Executada, pessoalmente ou na pessoa do Advogado constituido, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de quinze (15) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 378890 Nr: 271-21.1991.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Distribuidora de Frutas Guarany Ltda, JOSÉ MARIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Não há que se falar fixação de honorários que não foram fixados na sentença de fls. 64-67, pois a referida sentença foi desconstituida por ocasião do Recurso de Apelação n. 142553/20013 (decisão - fls. 92-96v), pelo que indefiro o pedido do Exequente, neste sentido.

Tendo em vista o prosseguimento da execução e considerando que os executados foram citdos (fl. 20) e não efetuaram o pagamento do débito exequendo, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Devedores (pessoa juridica e fisica), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 60.928,59 (planilha – fl. 106).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente

processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 8704 Nr: 1501-20.1999.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DGB CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, MARIA DE LOURDES CASSIANO, JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO

DECISÃO

Vistos.

Diante da inércia dos executados que regularmente intimados (fl. 119v) acerca do calculo de acordo com a sentença, não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 354.715,65 (planilha – fl. 129).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 731191 Nr: 27307-37.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTINS & COSTA LTDA - ME, TIAGO RAFAEL SILVA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 50) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 84.800,07 (planilha – fl. 72).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 823690 Nr: 29772-48.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA ALMEIDA LTDA, ETELVINA REJANE DA SILVA ALMEIDA, REGIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Adota-se a medida excepcional de citação por edital depois de esgotadas todas as possibilidades de localização da parte, por isso, antes de acolher tal procedimento determino que realizem consultas online nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, a fim de obter informações acerca possíveis novos endereços da empresa executada Silvia Almeida Ltda, que não foi localizada.

Obtendo endereço diverso daquele constante dos autos, renove-se a tentativa de citação, caso contrário, intime-se o autor para manifestar-se em dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 422379 Nr: 7378-52.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL CANDIDO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Adota-se a medida excepcional de citação por edital depois de esgotadas todas as possibilidades de localização da parte, por isso, antes de acolher tal procedimento determino que realizem consultas online nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, a fim de obter informações acerca possíveis novos endereços do executado ISRAEL CANDIDO DE JESUS , que não foi localizado.

Obtendo endereço diverso daquele constante dos autos, renove-se a tentativa de citação, caso contrário, intime-se o autor para manifestar-se em dez (10) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 73610 Nr: 6529-61.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SR GONÇALVES - ME, SÔNIA DO ROCIO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, HELEN GODOY DA COSTA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI

Vistos.

Observo que a fl. 125 foi recebido para discussão os Embargos à Execução, inclusive, sendo atribuido efeito suspensivo. Porém, não há noticia nos autos de apensamento dos embargos, pelo que deve a Secretaria certificar a respeito disso.

Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 134554 Nr: 19820-94.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SEVERINO VAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, ANDERSON BETTANIN DE BARROS, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 271-282), onde o executado, em linhas gerais, alega excesso de execução e aponta como valor total do débito que entende devido a quantia de R$930,75. Por sua vez o exequente rebate com veemência as alegações do impugnante (fls. 283-291) e postula pela penhora online.

Pois bem. Considerando que a celeuma entre as partes paira na divergência acerca do quantum devido, determino a remessa dos autos a Contadoria Judicial, a fim de elaborar cálculo atualizado, em dez (10) dias,

nos parâmetros da Sentença que ora se executa.
Vindos os cálculos do Contador, intimem-se as Partes para manifestar, em dez (10) dias.
Em seguida, conclusos os autos para deliberação.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 207941 Nr: 19315-35.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A, MILTON MARTINS MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA DANIELLY DE L. PINTO- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO, SYLVIO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SYLVIO SANTOS ARAUJO
DECISÃO
Vistos.
Tendo em vista a inercia da parte executada que mesmo intimada deixou de cumprir voluntariamente a obrigação, defiro o pedido do exequente e determino tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome da devedora, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 1.722,68 (planilha – fl. 220).
Se positivo o bloqueio, intime-se a Executada na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de quinze (15) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 427452 Nr: 9730-80.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE ECON. E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA-UNICRED MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTEVAO VIEIRA PARREIRA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Conforme deferido a fl. 70 segue o demonstrativo da tentativa de bloqueio de valores online em nome do Executado Estevão Vieira Parreira Soares, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 15.764,46 (planilha – fl. 74).
Se positivo o bloqueio, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 29443 Nr: 6723-95.2001.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO BERNDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO, ALAN VAGNER SCHMIDEL, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
DECISÃO
Vistos.
Buscando a satisfação da obrigação defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do Executado, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 4.459.170,63 (planilha – fl. 235).
Se positivo o bloqueio, intime-se o Executado, na pessoa do Advogado constituído, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 325589 Nr: 25548-77.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX MAIA BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia do Executado que citado por edital não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do devedor Alex Maia Bueno, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$137.390,86 (planilha – fl. 56).
Se positivo o bloqueio, intime-se o Executado na pessoa do Curador Especial para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 24250 Nr: 791-05.1996.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO BIASOLI, MARCO ANTONIO BIASOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO RISTUM SALUM
DECISÃO
Vistos.
Tendo em vista a inercia do devedor que mesmo intimado não cumpriu voluntariamente a obrigação, defiro o pedido do exequente e determino nova tentativa de bloqueio online de valores existentes em nome do Executado Marco Antônio Biasoli, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$38.226,78 (planilha – fl. 117 verso).
Se positivo o bloqueio, intime-se o Executado pessoalmente ou na pessoa do Advogado constituído, se for o caso, para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de quinze (15) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 465987 Nr: 33371-97.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NENE GAMES, ELETRO E ELETRONICOS LTDA, GERSINO ROSA DOS SANTOS, GERSINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 29) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 97.510,08 (planilha – fl. 51).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 33260 Nr: 7549-24.2001.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSENIL ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 7549-24.2001.811.0041 – ID: 33260
Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A
Executado : Rosenil Adelaide da Silva
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia da Executada que citada não atendeu o chamamento por edital, pois não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome da devedora Rosenil Adelaide da Silva, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$28.793,44 (planilha – fl. 191).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intime-se a Executada na pessoa do Curador Especial para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 220746 Nr: 29020-57.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ODEMAR GATTAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÓVIS MARTINS SOARES
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia do executado que regularmente citado (fl. 97) não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do Executado, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 25.713,30 (planilha – fl. 127/131).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 751322 Nr: 3070-02.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGAPE INFORMÁTICA LTDA - EPP, NOELY SANTOS GOGOLEVSKY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 32) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 353.691,68 (planilha – fl. 39).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomarem ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 254193 Nr: 19078-64.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BISPO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA, NEWMAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 362/2008 – ID: 254193
Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente:Coop. Economia e Crédito Mútuo Serv. Púb. Est. Poder Executivo de MT.
Executado : José Bispo Barbosa
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia do executado que regularmente citado (fl. 50) não efetuou o pagamento do débito tampouco ofereceu garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do Executado José Bispo Barbosa, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 81.337,18 (planilha – fl. 97).
Igualmente, determino que se promova tentativa de restrição online no sistema RENAJUD de eventuais veículos em nome do Devedor.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 378270 Nr: 3204-54.1997.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indyanápolis Pnes Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1686/2009 – ID: 378270
Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A
Executado : Indyanopolis Pneus Ltda e outro
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 49) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (pessoa jurídica e física), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 212.607,75 (planilha – fl. 144).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 26023 Nr: 3130-63.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGARD NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGARD NOGUEIRA BORGES, LUIZ JAJAH NOGUEIRA
Autos nº 3130-63.1998.811.0041 – ID: 26023
Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A
Executado : Edgard Nogueira Borges
DECISÃO
Vistos.
Elegendo o rol de preferencia da penhora de que trata do art. 655, I, do CPC, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome do Executado Edgard Nogueira Borges, via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 1.054.195,91 (planilha – fls. 260-267).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intime-se o Executado para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 328114 Nr: 952-92.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO JORGE TAQUES, MARIA DAS GRAÇAS LEMES TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 952-92.2008.811.0041 – ID: 328114
Execução de Titulo Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A
Executado: Espolio de Francisco Jorge Taques
DECISÃO
Vistos.
Diante da inércia dos executados que regularmente citados (fl. 48) não efetuaram o pagamento do débito tampouco ofereceram garantia à execução, defiro o pedido do exequente e determino o bloqueio online de valores existentes em nome dos Executados (espolio e inventariante), via Sistema BACENJUD, para satisfação do débito no valor de R$ 294.046,87 (planilha – fl. 77).
Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constritada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.
Em seguida, intimem-se os Executados para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer Impugnação no prazo de dez (10) dias.
Intime-se.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 895854 Nr: 26984-27.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KLEBER SOUZA BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte autora se manifestar a respeito da devolução do AR de fl. 63, que encaminhou a carta de citação, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 816483 Nr: 22924-45.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ROMUALDO ACOSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS
CERTIFICO que o recurso de apelação de fls. 188/207 foi protocolizado tempestivamente, e há pedido de justiça gratuita.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte apelada se manifestar sobre o Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 766626 Nr: 19389-45.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSLENE PEREIRA MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO SEMEAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO, CARLA DA PRATO CAMPOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, LOUISE RAINER PEREIRAGIONÉDIS, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
Certifico que as Contestações apresentadas nos presentes autos, foram protocolizadas tempestivamente.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte autora se manifestar sobre as Contestações juntadas nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 709378 Nr: 2258-91.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL VENSON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco dias).

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 953736 Nr: 1894-80.2015.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – O requerido comparece aos autos às fls. 35/36 a fim de purgar a mora. Defiro o pedido de purgação de mora.
II – Anoto ainda que defiro os benefícios da Justiça gratuita ao requerido postulado às fls. 36, ficando, pois, isento do pagamento das custas processuais. Quanto à verba honorária, arbitro em 10% sobre o valor do débito, porém, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

III – Diante do comprovante de pagamento às fls. 37, defiro o pedido de restituição do veículo ao requerido, para tanto, expeça-se Mandado de Restituição do veículo, ficando desde já autorizado o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça de plantão.
IV – Em seguida, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 831456 Nr: 37132-34.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA DIAS COSTA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, VENICIUS YUTAKA HARIMA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para juntar nos autos o comprovante original do depósito da diligência para condução do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que às fls. 82 foi juntado fotocópia.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 812443 Nr: 18935-31.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONEI RAMOS BISPO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 901285 Nr: 30788-03.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PAULINA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte requerida manifestar-se acerca do pedido de extinção da ação protocolado pela parte autora, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 939348 Nr: 54277-69.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUISA TRABBOLD REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCO ANTONIO A. RIBEIRO
Certifico que a Contestação aos Embargos apresentada nos presentes autos, foi protocolizada tempestivamente.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para a parte Embargante se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 400861 Nr: 33666-71.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL - I
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA, MARCELO EUGENIO, DINAIR TEREZINHA GOLEMBIOUSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº.01/2007, impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no feito, no prazo legal, acerca da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 771263 Nr: 24323-46.2012.811.0041
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON SERRA, LUCIANA ARENA ROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA, EDUARDO H. CUBITZA, RODRIGO SILVEIRA, THIAGO SILVEIRA
Vistos etc.
Em manifestação de fls. 196/197 o Ministério Público Estadual requer a citação por meio de edital da ré Luciana Arena Rossi, calcado no argumento de que foram esgotados todos os meios disponíveis para sua localização, bem como a expedição de ofício à Comarca de Sinop/MT, objetivando informações acerca do andamento da carta precatória enviada com o fito de citar o réu Everson Serra (fl.188).
É o relato do necessário. Decido.
Verifica-se dos autos, que as tentativas para localizar endereço da ré Luciana Arena Rossi na base de dados da rede Siel-TRT, Infoseg e Bacenjud (fls. 109/121 e 201/202), restaram negativas.
Dessa forma, diante dos argumentos acostados pelo autor (fls. 196/197), aliado às diligências infrutíferas (fls.191 e 209), não resta alternativa, senão a sua citação por meio de edital.
Ante o exposto:
a) Defiro a citação por edital da ré Luciana Arena Rossi, com prazo de 30 (trinta) dias;
b) Após a afixação do Edital de citação no átrio do Fórum e publicação no Diário da Justiça, intime-se o Ministério Público Estadual para que providencie as publicações em jornal local, como determina o inciso III, art. 232 do Código de Processo Civil;
c) Depois de efetivada a citação por edital e expirando o prazo legal sem a apresentação da respectiva contestação, por aplicação subsidiária e analógica do art. 9º, inciso II (segunda parte) do Código de Processo Civil, desde já, nomeio um dos defensores públicos lotados na Defensoria Cível da Comarca desta Capital, que deverá ser intimada, pessoalmente, para apresentar contestação.
d) Caso seja apresentada contestação pela ré Luciana Arena Rossi, intime-se o Parquet para, querendo, impugná-la.
e) No mais, expeça-se ofício à Comarca de Sinop/MT solicitando informações acerca do andamento/cumprimento da carta precatória de fl. 188.
f) Após a devolução da referida carta precatória, em sendo a diligência

negativa, vistas ao Ministério Público Estadual.
g) Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 374683 Nr: 11273-55.2009.811.0041
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DE MUSSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO JOUBERT FURIO - PROMOTOR DE JUSTIÇA, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON, SELMA PAES
CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o Município de Cuiabá, para, querendo, apresentar memorias escritos, no prazo de 10 (dez) dias.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 985363 Nr: 16468-11.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMDS, FJDS, RLJDS, RJDS, APMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVLDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 985363
Vistos etc.
Intime-se a requerente para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento:
1 – Adequar a causa de pedir, eis que, há saldos trabalhistas a serem inventariados;
2 – Retificar o valor da causa.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 16 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 776243 Nr: 29540-70.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EADP, EADP, EBZDP, NMDP, ESDP, EFDP, SPR, RMDP, BPDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEFDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosilayne Figueiredo Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 776243
Vistos etc.
Após a homologação da partilha, as partes vem aos autos informar, que restou pendente o crédito, em nome do falecido, junto ao Banco Bradesco e, requereram a expedição de alvará para levantamento.
Compulsando os autos verifica-se às fls. 119/120, que o valor informado pelo banco é de R$ 150,68 (cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).
Sendo o valor de baixa monta, defiro o pedido de fls. 147/148. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, transferindo-se o valor para as contas informadas nos autos às fls. 148.
Após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos, independentemente de nova determinação.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 15 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 754370 Nr: 6349-93.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSN, MDSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSFDN, EDDBDSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ, EVAN CORREA DA COSTA, MAURY BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 754370
Vistos etc.
Intime-se a parte autora, para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Cumpra-se
Cuiabá-MT, 15 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 821042 Nr: 27255-70.2013.811.0041
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DBDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS, HÉLIO UDSON DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PRETEL FEITOSA
Código 821042
Vistos etc.
Ante a informação de fls. 125, intime-se a parte autora, para juntar aos autos, certidão de casamento atualizada, comprovando a averbação da separação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 30 de março de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 192614 Nr: 5042-51.2005.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPDS, KMJM, APDMFJDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): NPDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOELLA LEANDRO C. DA CUNHA, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, PRISCILLA DE BITENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 759672 Nr: 11988-92.2012.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BCDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO, MARLAN FERREIRA DA SILVA, MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
Autos 759672
Espécie Cumprimento de sentença
Vistos etc.
Na solenidade de conciliação de fls. 345, o executado formulou proposta de acordo.
Intime-se a exeqüente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta apresentada. O silêncio da exeqüente será entendido pelo Juízo, como concordância tácita, com os termos propostos.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 15 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 814272 Nr: 20746-26.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMAV, MMMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJRV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAINÁ MIRANDA DE ALCÂNTARA
Código 814272
Vistos etc.
Ante as alegações da parte autora de fls. 77/81. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos, com urgência.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 336265 Nr: 7091-60.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMAV, MMMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJRV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL, ANTONIO JOÃO DOS SANTOS, LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, TAINÁ MIRANDA DE ALCÂNTARA
Código 336265
Vistos etc.
Ante as alegações da parte autora de fls. 297/305. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos, com urgência.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 888642 Nr: 22336-04.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BJCDA, EDBPCDA, JBCDA, NBN, CBCA, BBCDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAHCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.....Outrossim, diante de todo o exposto, decido:1 – Revogo, parcialmente, a decisão de fls. 29, de modo que esta ação tramitará sob o rito de ordinário de inventário;2 – Intime-se a inventariante para que, em 10 (dez) dias, apresente as primeiras declarações, em conformidade com o art. 993 do CPC, especialmente, o rol completo dos bens do acervo e os respectivos valores, além da qualificação completa do sucessor José Benedito.Advirto que, caso as primeiras declarações não sejam apresentadas no prazo acima determinado, a inventariante será substituída, eis que, o processo já tramita há quase um ano, sem que a relação completa dos herdeiros tenha sido apresentada.Após, cite-se, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se, requerendo o que de direito. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 16 de abril de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 762517 Nr: 15048-73.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO CESAR MACIEL MENESELLO, CESAR JOSÉ MENESELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 762517
Espécie Ação de Inventário
Vistos etc.
O processo está em sua fase final.
Observando-se os documentos de fls. 155,158, 159, 162, 165, 167 e 168 verifica-se que, os requerentes são pessoas idosas, razão pela qual determino, a tramitação da presente demanda, mediante critério de prioridade, nos termos do art. 71 da Lei nº 10741/2003.
Intime-se o inventariante para que, em 10 (dez) dias, apresente nos autos:
1 - A certidão de óbito do cônjuge da inventariada;
2 – A cópia dos documentos pessoais, do adquirente do bem imóvel, localizado na Rua Marechal Deodoro.
Na mesma ocasião, o inventariante deverá promover o depósito judicial, da quota parte pertencente à sucessora incapaz, consoante o parecer do zeloso Ministério Público, às fls. 239.
Após, conclusos para sentença.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 16 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 902574 Nr: 31745-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSW, AW
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.....Apesar da possibilidade da existência d eum relacionamento entre Otalício e Aracelli, das conversas mantidas entre o requerido e a representante legal da requerente nota-se que, em muitas situações, a genitora falou sobre assuntos que envolvem o bebê (saúde, despesas, nascimento, batizado). No entanto, com base nas conversas, o requerido não foi contundente em confirmar a paternidade da criança.Pelas razões expostas, neste momento, a referida documentação não é suficiente, para comprovar a paternidade da criança, motivo pelo qual indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios.Intime-se o requerido pessoalmente, para que compareça na solenidade de conciliação de fls. 215, mesma oportunidade em que será realizado o exame de material genético, conforme constou na decisão de fls. 210/211. Faça constar no mandado que, o exame pericial sofreu um reajuste, passando a ser o valor de R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais).Cumpra-se, com a urgência que a situação requer.Cuiabá-MT, 15 de abril de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 967471 Nr: 7983-22.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDPC, LPT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GJDCJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA MARIA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Códigos 967471
Espécie Ação de Alimentos
Vistos etc.
Acolho a emenda à inicial, de fls. 19/20, pelo que, concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 07 de julho de 2015, às 08:30 horas, a ser presidida pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.
Intimem-se, o requerente, através do seu ilustre advogado e, o requerido, na mesma oportunidade da citação.
Cumpram-se, integralmente, as determinações, da decisão de fls. 18.
Cuiabá-MT, 16 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 709741 Nr: 2649-46.2011.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCT, JDL, RDL, JDSLN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVBRDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, MARCOS SOUZA DE BARROS, PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação 709741
Vistos etc.
Trata-se de arrolamento sumário interposto por João de Souza Leal Neto, visando obter a partilha dos bens deixados por Vilma Benedita Rodrigues de Moraes, falecido em 17/10/2010,
Os herdeiros são maiores e capazes e, encontram-se devidamente representados fls. 11/12.
As certidões negativas foram juntadas às fls. 224, 246 e248, a comprovação da isenção do ITCD às fls. 234/237.
A Procuradoria Geral do Estado apresentou concordância às fls. 239.
O plano de partilha foi apresentado às fls. 243/245.
Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o presente arrolamento e o plano de partilha de fls. 243/245, à luz do art. 1031 e ss. do CPC e art. 2015 do CC/2002, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, quanto aos bens deixados por Vilma Benedita Rodrigues de Moraes, em favor dos herdeiros beneficiários, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Com trânsito em julgado desta decisão, expeça-se formal de partilha e, alvará judicial para levantamento dos valores junto ao Banco do Brasil.
Custas já recolhidas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 947024 Nr: 58581-14.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VHCU, IGCU, FAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDCUJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE SENFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e, atenta aos princípios da celeridade processual e efetividade da Justiça, determino a remessa dos presentes autos, ao insigne juízo da Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta comarca, mediante as devidas baixas e anotações, inclusive, perante o nobre Cartório Distribuidor.Cumpra-se com a máxima urgência.Cuiabá/MT, 22 de abril de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 890829 Nr: 23782-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADES, ALDES, CRDES, ENDES, LWDES, CMDES, BDES, BVDS, MEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 890829
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 457, ante a informação de que o requerido pode ser encontrado às 18 horas, desentranhe-se o mandado de citação, para cumprimento.
Por outro lado, atente que, o ilustre Oficial de Justiça, cumpridor do mandado para a possibilidade de o devedor estar se ocultando, certificando-se a respeito. Configurando-se tal situação, desde já, defiro que a citação se dê na modalidade prevista no art. 227 do CPC, mediante as cautelas legais.
Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 949132 Nr: 59774-64.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOJ, MFAO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA (UNIC)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende sua inicial, promovendo as alterações necessárias.Com as providências, conclusos para sentença.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 30 de maio de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza da 1ª Vara das Famílias e Sucessões de Cuiabá

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 781589 Nr: 35194-38.2012.811.0041
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMSB, MBDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDLB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES, SAMIR HAMMOUD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, especialmente a avença celebrada entre os demandantes, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.Via de consequência expeça-se alvará, para transferência do imóvel, localizado na Rua Sírio Libanesa, nº 240, consistente no apartamento nº 1001, do Edifício Mozart, objeto das matrículas nº 10.934, 10.975 e 10.976,

todas lavradas junto ao Cartório do 7º Ofício desta Capital, para o nome das exequentes Camyla Lemos Budib e Isabela Lemos Budib.Pelos mesmos fundamentos, JULGO EXTINTA a presente Ação de Embargos de código nº 781589. Traslade-se cópia desta decisão aos referidos autos. Traslade-se cópia desta decisão e dos termos do acordo de fls. 271/274 dos autos de código nº 781589, também, aos autos de inventário nº 728420. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas. P.R.I. C.Cuiabá-MT, 14 de abril de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 763029 Nr: 15586-54.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLB, ILB, MCDLB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMSB, EDJJB, MMSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO BARRETO TAVARES, MARIA JOSE DOURADO DE SOUZA, SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, especialmente a avença celebrada entre os demandantes, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.Via de consequência expeça-se alvará, para transferência do imóvel, localizado na Rua Sírio Libanesa, nº 240, consistente no apartamento nº 1001, do Edifício Mozart, objeto das matrículas nº 10.934, 10.975 e 10.976, todas lavradas junto ao Cartório do 7º Ofício desta Capital, para o nome das exequentes Camyla Lemos Budib e Isabela Lemos Budib.Pelos mesmos fundamentos, JULGO EXTINTA a presente Ação de Embargos de código nº 781589. Traslade-se cópia desta decisão aos referidos autos. Traslade-se cópia desta decisão e dos termos do acordo de fls. 271/274 dos autos de código nº 781589, também, aos autos de inventário nº 728420. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas. P.R.I. C.Cuiabá-MT, 14 de abril de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 834385 Nr: 39738-35.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA - UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO parcialmente PROCEDENTES os presentes Embargos opostos por João Carlos Pereira da Silva, em desfavor de Jhonathan Wender Rodrigues da Silva, João Wictor Rodrigues da Silva e Rayane Nayara Rodrigues Silva, representados por sua mãe Ronimeire Rodrigues Andrade e, declaro extinta a presente ação, com resolução de seu mérito.Traslade-se cópia da presente decisão, do cálculo de fls. 94/96 e da petição de fls. 97, aos autos executivos embargados (código nº 820014). Após, proceda-se o imediato desapensamento. Transitada em julgado, procedam-se às baixas e anotações legais, arquivando-o independentemente de nova determinação.Sem custas.P.R.I.C. Cuiabá-MT, 15 de abril de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 342816 Nr: 13221-66.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPPL, NSPL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SULAMYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO, REGINA DA SILVA MONTEIRO
Código 342816
Espécie Ação de Guarda
Requerente Nádia Soledade Pereira Lima
Requerido Rogério Carvalho de Lima
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Guarda, proposta por Nádia Soledade Pereira Lima, em desfavor de Rogério Carvalho de Lima, ambos devidamente qualificados nos autos.
A requerente foi pessoalmente intimada, à luz do que dispõe o art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas (fls. 389), mas deixou que escoasse in albis o prazo assinalado, conforme certidão de fls. 390.
A inércia e desídia da autora culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo.
Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da requerente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 27 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 934236 Nr: 51548-70.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZBDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINALVA DE MATOS SANTANA
Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência e, via de conseqüência JULGO PROCEDENTE o pedido inicial com fulcro nos arts. 311 e 269, I do Código de Processo Civil, determinando a remessa imediata dos autos código nº 885585 (Ação de Divórcio cumulada com Alimentos, Guarda dos Filhos e Partilha de Bens), ao douto Juízo da Comarca de Nova Canaã do Norte – Mato Grosso, reconhecendo esse como o competente para processar e julgar a referida ação de divórcio.Deixo de condenar a excepta no pagamento das despesas judiciais e honorários advocatícios por incabíveis em exceção de incompetência.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado, proceda-se as baixas e anotações legais, arquivando-se este feito, independentemente de nova determinação.Sem custas. P.R.I.C.Cuiabá-MT, 13 de abril de 2015.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 880096 Nr: 16830-47.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADF, SLDA, IGDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): GF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR
Código 880096
Espécie Ação de Execução de Alimentos
Exequente Marytza Antonelle Daustria Fleury
Executado Gledisson Fleury
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Marytza Antonelle Daustria Fleury, representada por sua mãe Iza Gabriella Daustria Fleury, em desfavor de Gledisson Fleury, todos devidamente qualificados nos autos.
Buscou a exequente o recebimento de obrigação alimentícia, nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil.

No decorrer da presente ação as partes se compuseram, conforme se verifica dos termos de fls. 40/43, postulando por sua homologação.
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 40/43, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.
Via de conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.
Pelos mesmos fundamentos, JULGO EXTINTOS os embargos à execução de código nº 892255. Traslade-se cópia desta decisão aos autos em apenso.
Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 16 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 892255 Nr: 24736-88.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA
Código 880096
Espécie Ação de Execução de Alimentos
Exequente Marytza Antonelle Daustria Fleury
Executado Gledisson Fleury
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Marytza Antonelle Daustria Fleury, representada por sua mãe Iza Gabriella Daustria Fleury, em desfavor de Gledisson Fleury, todos devidamente qualificados nos autos.
Buscou a exequente o recebimento de obrigação alimentícia, nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil.
No decorrer da presente ação as partes se compuseram, conforme se verifica dos termos de fls. 40/43, postulando por sua homologação.
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 40/43, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.
Via de conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.
Pelos mesmos fundamentos, JULGO EXTINTOS os embargos à execução de código nº 892255. Traslade-se cópia desta decisão aos autos em apenso.
Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 16 de abril de 2015.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 962396 Nr: 5871-80.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA GLÓRIA RODRIGUES DA LUZ, DALVA DA LUZ SILVA, DOROTHY RODRIGUES DA LUZ, DORACILDA CARVALHO SILVA, DELY RODRIGUES DA LUZ, DORIVAL NUNES DA LUZ FILHO, DENEVAL RODRIGUES DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DORIVAL NUNES DA LUZ, ESPOLIO DE IRACILDA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DOS SUCESSORES Benedita, Doroth e Dely de parte do despacho de fls. 48 a seguir transcrito: "Assim, autorizo a confecção do termo de cessão de direitos hereditários, mediante assinatura de termo judicial. Intimem-se os sucessores Benedita, Dorothy e Dely, através do ilustre advogado, para que, em 05 (cinco) dias, compareçam na Secretaria desta Vara Judicial, munidos dos seus documentos pessoais, para assinar o termo de cessão de direitos hereditários."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 822061 Nr: 28245-61.2013.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SNDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO COSME DE FREITAS - UFMT
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, procedo à INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, por meio do Curador Especial nomeado, para manifestar-se no feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 716116 Nr: 10419-90.2011.811.0041
AÇÃO: Sonegados->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIANA BEATRIZ BERTAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARY CHRISTIANE BERTAIA DAL' MASO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BENETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA DE SOUZA NEVES, FERNANDA MIOTO FERREIRA, FERNANDO SIMÃO, LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES, THAÍSA JUNG DE BARROS
Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação da Parte Requerente, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações solicitadas pelo Bradesco Seguro, às folhas 337.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 800032 Nr: 6455-21.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGM, RGM, LGS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INGRIDY TAQUES CAMARGO, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA RIBEIRO, DULCELY SILVA FRANCO, GISELLE FERREIRA VIEIRA, VERA LÚCIA MARQUES LEITE
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, procedo à INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, por meio do Curador Especial nomeado, para manifestar-se no feito, no prazo legal, requerendo o que de direito.

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 234185 Nr: 3399-24.2006.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALERIA ZARAMELLA FEITOSA, ELISA ZARAMELLA FEITOSA, MARIA ELISA ZARAMELLA FEITOSA COSTA MARQUES, HELOISA HELENA FEITOSA DE LIMA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELCIO MENDES FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERENCIA SPEDITA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.
Defiro o desarquivamento pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 181406 Nr: 28212-86.2004.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HANDERSON DE ARRUDA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ COPERTINO DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIMARI GUELSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Defiro o desarquivamento dos autos (fl. 322), pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 908592 Nr: 35904-87.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JWSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS CÍCERO DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 35904-87.2014.811.0041 – Código 908592
Visto.
Acolho o parecer do Ministério Público de fl. 75.
Designo audiência de conciliação, para o dia 06 de agosto de 2015, às 14h00min.
Intime-se o requerente, por seu patrono (fl. 74), acerca da audiência designada.
Dê-se ciência à Defensoria Pública.
Cientifique-se o Ministério Público
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 29 de abril de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 985686 Nr: 16605-90.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDALC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 16605-90.2015.811.0041
Código 985686
Visto.
Defiro o pedido de gratuidade de Justiça.
Designo audiência de conciliação para o dia 12 de agosto de 2015, às 14h30min. Se não houver acordo, a requerida terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.
A referida audiência tem sua razão de ser apenas em relação aos bens, porque quanto ao divórcio, propriamente, a Emenda Constitucional 66/2010 não deixa dúvida que se trata de direito potestativo, facultado a qualquer dos cônjuges, não sujeito a nenhuma condição, nem mesmo à concordância do outro.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 29 de abril de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 984753 Nr: 16201-39.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSMM, JGMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA (UNIJURIS/UNIC), NPJ - UNIC - UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 16201-39.2015.811.0041 – Código 984753
Visto.
Intime-se o subscritor da inicial a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos imprescindíveis à propositura da ação (art. 283 do Código de Processo Civil); neste caso:
a) instrumento de mandato;
b) declaração de hipossuficiência;
c) documentos pessoais da representante da requerente;
d) certidão de nascimento da menor;
e) planilha de cálculo detalhada e atualizada dos valores a serem executados, conforme dispõe o art. 614, inciso II, do CPC;
d) cópia do título executivo, pois é certo que para executar uma obrigação é necessário primeiro provar a sua existência.
Portanto, com base no art. 284, parágrafo único, do mesmo estatuto processual, sane as irregularidades, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo isso com vista a evitar futuros questionamentos com atraso na prestação jurisdicional.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 29 de abril de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 984752 Nr: 16200-54.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGMA, RSMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC, NPJ - UNIC - UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 16200-54.2015.811.0041 – Código 984752
Visto.
Intime-se o subscritor da inicial a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos imprescindíveis à propositura da ação (art. 283 do Código de Processo Civil); neste caso:
a) instrumento de mandato;
b) declaração de hipossuficiência;
c) documentos pessoais da representante da requerente;
d) certidão de nascimento da menor;
e) planilha de cálculo detalhada e atualizada dos valores a serem executados, conforme dispõe o art. 614, inciso II, do CPC;
d) cópia do título executivo, pois é certo que para executar uma obrigação é necessário primeiro provar a sua existência.
Portanto, com base no art. 284, parágrafo único, do mesmo estatuto processual, sane as irregularidades, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo isso com vista a evitar futuros questionamentos com atraso na prestação jurisdicional.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 29 de abril de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 983879 Nr: 15806-47.2015.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LASSDA, MWSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 15806-47.2015.811.0041 – Código 983879

Visto.

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça.

Nos termos do art. 732 c/c art. 652 do Código de Processo Civil, cite-se para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito.

Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, proceda-se imediatamente com a penhora e avaliação de bens, nos termos do art. 652, § 1º, c/c art. 680 do Cód. Proc. Civil, intimando, de tais atos, o executado.

Se o devedor não for encontrado para citação, arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 653, CPC).

Arbitro honorários em 20% (vinte por cento) do valor da execução. Em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC).

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 29 de abril de 2015.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 981351 Nr: 14710-94.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASBJ, LMVJ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS GATTASS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 14710-94.2015.811.0041 – Código 981351

Visto.

Considerando as informações de fl. 35, intime-se o ilustre subscritor da exordial, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da Certidão de Óbito do requerido.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 29 de abril de 2015.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 989995 Nr: 18503-41.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR JOSE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 18503-41.2015.811.0041 – Código 989995

Visto.

Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50.

Proceda à consulta sobre saldos bancários por meio do sistema Bacen-Jud e mantenham os autos em gabinete até obter a resposta.

Oficie-se ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando informações se existem dependentes do de cujus, cadastrados perante esse órgão (Lei 6.858/80, art. 1º).

Oficie-se, ainda, aos Bancos do Brasil e Caixa Econômica Federal, a fim de que nos enviem extrato detalhado dos valores depositados referente a título de PIS/PASEP em nome da falecida Mercedes Sant'ana da Silva.

Desentranhem-se os documentos de fls. 21 e 24 para que sejam entregues ao subscritor da inicial, eis que estão repetidos. Feito isso, retifique-se a paginação.

Após, imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 28 de abril de 2015.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 984938 Nr: 16304-46.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACSF, LVSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOVANIL EMILIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 16304-462.2015.811.0041 – Código 984938

Visto.

Considerando que este feito foi distribuído por dependência aos autos do processo sob o nº 21305-90.2007.811.0041 – Código 318833, que se encontra sentenciado e arquivado, não vejo nada que justifique a aplicação do art. 253, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, a jurisprudência assim orienta:

"A distribuição da causa por dependência somente se dá nos casos autorizados por lei, sob pena de agressão ao princípio do Juiz natural, um dos pilares "due processo of law", devendo ser coibido com vigor qualquer praxe viciosa em contraio..." (STJ – 4º TR. Esp. 8.449 – AM, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, J. 19.11.91).

E mais.

STJ – " 235. A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado".

Por estas razões, determino a remessa do presente feito ao cartório distribuidor, para sua redistribuição a uma das Varas de Famílias e Sucessões desta Capital.

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 29 de abril de 2015.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 990174 Nr: 18564-96.2015.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BCSDS, EMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - UNIJURIS, NPJ - UNIC - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 18564-96.2015.811.0041 – Código 990174

Visto.

Defiro os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50.

Nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, defiro o pedido dos alimentos provisórios, à filha Bianca Cristina Silva dos Santos, que arbitro em 1/3 (um terço) do salário mínimo, por mês, incidindo sobre férias, 13º salário e rescisão contratual, quando houver.

O valor dos alimentos deverá ser depositado na conta bancária declinada à fl. 11, até o dia dez (10) de cada mês.

O binômio necessidade/possibilidade será aferido em momento oportuno, após cognição exauriente.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de agosto de 2015, às 16h00min. Se não houver acordo, o requerido terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.

Se a requerente informar o nome e endereço do empregador do requerido, oficie-se para que se proceda ao desconto mensal em folha de pagamento, e os depósitos na conta indicada à fl. 11.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 28 de abril de 2015.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 987035 Nr: 17170-54.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MTCT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 17170-54.2015.811.0041 Código 987035Visto.Defiro o pedido de gratuidade da justiça.Quanto ao pedido de antecipação de tutela, verifico que o fundamento de que tem outros dois filhos, não se sustenta, visto que um nasceu no dia 06.11.2011 e o outro no dia 15.08.2006 (fls. 27/27), sendo que a sentença homologatória do acordo de pensão ocorreu em 06.12.2007, ou seja, os filhos já existiam. O outro fundamento, ou seja, de que perdeu o emprego não restou provado. Finalmente, o de que teve seqüelas de traumatismo da medula espinhal, conforme consta da fl. 47, ocorreu em 26.08.1996, ou seja, também ocorreu antes da audiência de fl. 45, em que houve a composição quanto ao valor da pensão. A antecipação de tutela exige a existência de prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que não restou provado, razão pela qual, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, para o dia 12 de agosto de 2015, às 15h30min. Se não houver acordo, a requerida terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.Intime-se o requerente, por seu patrono.Cite-se a requerida sobre o teor da petição inicial, bem como, intime-a para comparecer na audiência designada, advertindo-a de que se não houver acordo, terá, a partir da audiência, o prazo de quinze (15) dias para apresentar resposta, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.Cuiabá, MT, 28 de abril de 2015.Sergio ValérioJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 988342 Nr: 17804-50.2015.811.0041
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TMBB, IDAB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 17804-50.2015.811.0041 – Código 988342
Visto.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Os documentos que acompanharam a inicial não foram suficientes para atestarem a atual situação mental do requerido, ou seja, estão com datas desatualizadas, razão pela qual indefiro o pedido de curatela provisória.
A questão que poderá ser reapreciada na audiência de interrogatório, que designo audiência para o dia 06 de agosto de 2015, às 16h30min.
Após a audiência de interrogatório, poderá o requerido impugnar o pedido em 5 (cinco) dias, consoante o art. 1.182 do Código de Processo Civil.
Cite-se, intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 28 de abril de 2015.
Sergio Valério
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 803717 Nr: 10175-93.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCIA LARROYED DE OLIVEIRA, MARIA CLARA LARROYED SANCHEZ, SAMUEL LARROYED SANCHES, DIOGO TENUTA SANCHEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PABLO EMILIO TENUTA SANCHEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA TENUTA PORTELA, SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO PARA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO: Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da Fazenda Pública Estadual, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para que se manifeste sobre o acordo de fls. 142/145, conforme determinado às fls. 154 dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 838666 Nr: 43267-62.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EBDA, WMAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA - UNIJURIS, UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PUBLICAÇÃO DE DITAL DE CITAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 43267-62.2013.811.0041 – código 838666 – JUSTIÇA GRATUITA
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY MICHEL ARAÚJO MARTINS e EVANIA BANDEIRA DE ARAÚJO
PARTE RÉ: JEFERSON RAFAEL MARTINS
CITANDO(A, S): Jeferson Rafael Martins, atualmente em local incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 6.486,84
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento do valor do débito exequendo, no montante de R$ 5.953,59, sob pena de penhora de bens.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de execução em desfavor do citando.
DESPACHO: Processo nº. 43267-62.2013 – Código 838666. Vistos. Defiro o requerimento de fl. 22. Caso transcorra o prazo, sem manifestação do executado, nos termos do art. 9º inciso II do Código de Processo Civil, nomeio-lhe como curador o Núcleo de Prática Jurídica da Unic – UNIJURIS, na pessoa do seu coordenador, que deve ser intimado pessoalmente deste encargo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2015. Sergio Valério Juiz de Direito
Eu, Andressa Katherine de Britto Corrêa, digitei.
Cuiabá - MT, 4 de maio de 2015.
Andressa Katherine de Britto Corrêa
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 743207 Nr: 40160-78.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARICE DOS SANTOS, EVA VITÓRIA DOS SANTOS, STEVEN SIGAL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAÚDIO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 40160-78.2011.811.0041 – JUSTIÇA GRATUITA – código 743207
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: STEVEN SIGAL DOS SANTOS e EVA VITÓRIA DOS SANTOS e CLARICE DOS SANTOS
PARTE RÉ: CLAÚDIO GALVÃO
CITANDO(A, S): CLÁUDIO GALVÃO, atualmente em local incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 4.578,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar

incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de investigação de paternidade ajuizada em desfavor do requerido.

DESPACHO: Processo nº. 40160-78.2011 – Código 743207. Vistos. Defiro o requerimento de fl. 59. Cite-se o requerido por edital. Transcorrido o prazo sem apresentação de resposta, desde já nomeio como curador especial ao requerido o Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIC – UNIJURIS, na pessoa de seu coordenador, que deverá apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 19 de março de 2015. Sergio Valério Juiz de Direito

Eu, Andressa Katherine de Britto Corrêa, digitei.

Cuiabá - MT, 4 de maio de 2015.

Andressa Katherine de Britto Corrêa

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 178898 Nr: 26212-16.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): FFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUREMÁCIO JOSÉ TENÓRIO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 26212-16.2004.811.0041 – código 178898 - JUSTIÇA GRATUITAESPÉCIE: Procedimento Ordinário PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA FERREIA FÉLIXPARTE RÉ: FLORISVALDO FÉLIX DA SILVACITANDO(A, S): FLORISVALDO FÉLIX DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabidoDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/11/2004 VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de nulidade de casamento ajuizada em desfavor do réu/citando. DESPACHO: Processo nº. 2004/897 – Código 178898 Visto. (...) Portanto, providencie a citação por edital, nesta comarca. Cuiabá-MT, 30 de março de 2015. Sergio Valério Juiz de DireitoEu, Andressa Katherine de Britto Corrêa, digitei. Cuiabá - MT, 4 de maio de 2015.Andressa Katherine de Britto Corrêa Gestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 912285 Nr: 38374-91.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÂCL, HCLDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA (UNIC), NPJ - UNIC - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo a intimação da parte autora, para querendo manifestar-se a respeito da justificativa de fls.30/37 no prazo legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 949484 Nr: 60007-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): NDPMPM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da parte autora para recolher a diligência necessária para o cumprimento do mandado. O comprovante deverá ser original, vedando-se, conforme Portaria nº 64/2013/DF, transferência online ou segunda via do comprovante de depósito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 806207 Nr: 12681-42.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LPDS, MRDCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RCDOM, MMPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente a ação, para o fim de conceder a guarda da menor Kauã Félix Oliveira da Silva aos requerentes.Por fim, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de estilo.Sem custas, nos termos da Lei nº. 1.060/1950.Dê ciência ao Ministério Público. P. I. C.Cuiabá, MT, 02 de maio de 2015.Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 901353 Nr: 30832-22.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELX, DLX

PARTE(S) REQUERIDA(S): BSDC, LLDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONEL SILVÉRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO PINTO FUNES JÚNIOR

Processo nº. 30832-22.2014 - Código 901353

Vistos.

As partes possuem legitimidade para figurar, cada uma, em seu respectivo pólo processual e estão devidamente representadas a postular em Juízo.

Em sede de defesa, os requeridos alegaram inépcia da inicial e ilegitimidade passiva. No mérito, pela improcedência.

No que diz respeito à inépcia da inicial, verifico que, embora apertada e sucinta, a inicial resta clara no sentido de que o que se pretende é que o requerente seja registrado em nome do falecido pai, como pode ser visto à fl. 09, item 06. Assim, rechaço a preliminar levantada.

Quanto à ilegitimidade passiva, sorte também não assiste aos requeridos, por certo que, com o falecimento do suposto pai do autor, são as pessoas mais próximas, na cadeia genealógica, que podem fornecer o material genético para a realização do exame de DNA, ou mesmo, reconhecer o pedido.

Assim, rechaço as preliminares levantadas.

Declaro o processo saneado.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2015, às 16:30 horas. As partes deverão ser intimadas PESSOALMENTE para comparecer na audiência e prestar depoimento, acompanhadas de suas testemunhas, arroladas tempestivamente e independente de intimação, salvo se o contrário requererem.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2015.

Sergio Valério

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 938516 Nr: 53907-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉSDV, JRM, DACDV
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação das partes para manifestarem sobre o teor do relatório de estudo psicológico.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 863683 Nr: 4566-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMR, RMR, CMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO JOSE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
Procedo a intimação da parte autora, para que manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial justiça, conforme fls 89/90.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sergio Valério
Cod. Proc.: 896226 Nr: 27167-95.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAMARA THALIERY DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação da parte autora, para que manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial justiça, conforme fls 52/53

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 707709 Nr: 1197-98.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGAG, PADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA NOVAES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo nº 1197-98.2011.811.0041
Ação: Execução de Alimentos.
Vistos, etc...
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por M.G.A.G., representada por sua genitora Paola Almeida de Oliveira, em desfavor de Christian Arruda Garcia, ambos devidamente qualificados nos autos.
Da análise dos autos, constata-se que, o Executado devidamente citado por hora certa, fls. 119/119-vº, e cientificado, fls. 127, não apresentou resposta, fls. 128.
Instada a manifestar, a Exequente pleiteou a prisão civil do Executado, fls. 123/125.
O Ministério Público opinou pela decretação da prisão, fls. 129/129-vº.
É o relatório. Decido.
Verifica-se que a presente ação foi distribuída no ano de 2011, estando o devedor ciente da mesma desde 11/01/2012 quando entabulou acordo com a Exequente, fls. 60/62, com o qual não cumpriu, fls. 63.
Determinada intimação do Executado para efetuar o pagamento do débito em atraso, após inúmeras tentativas de encontrá-lo, fls. 71, 94 e 98, este foi citado e intimado por hora certa e não apresentou resposta.
Portanto, diante do descaso do alimentante/executado em relação a sua prole, resta como única alternativa a este Julgador a decretação da prisão civil que, in casu, se torna necessária.
Evocamos, ainda, os ensinamentos de Yussef Said Cahali, aplicáveis ao caso sub judice, que, discorrendo sobre os motivos ensejadores da prisão civil, afirma:
"... Decreta-se a prisão civil, não como pena, não com o fim de punir o executado pelo fato de não ter pago a prestação alimentícia, mas sim com o fim, muito diverso, de coagi-lo a pagar. Lembrando Bellot, a prisão civil é meio de experimentar a solvabilidade, ou de vencer a má vontade daquele que procura ocultar o que possui." (g.n.)
Observo finalmente, por oportuno, que consoante o enunciado nº 309 da Súmula do STJ: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo".
Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos constam, DECRETO a prisão civil de CHRISTIAN ARRUDA GARCIA, já qualificado nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando automaticamente revogada ou suspensa com o pagamento do débito ora executado.
Antes, porém, intime-se a Exequente, através de seu patrono para, no prazo de três dias, trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito.
Após, expeça-se mandado de prisão aplicável à espécie constando ainda expressamente no mesmo a observação de que havendo o pagamento integral ou se decorrido o prazo de prisão, deverá o Executado ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.
Outrossim, oportuno consignar que o meirinho e a Autoridade Policial encarregados do cumprimento do mandado de prisão, por se tratar de prisão civil, devem providenciar que o conduzido/Executado seja recolhido em local apropriado, separadamente de criminosos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de abril de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 982187 Nr: 15052-08.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACLF, ICLF, MAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELBERT MAURO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 15052-08.2015.811.0041.
Ação: Cumprimento de Sentença.
Vistos, etc...
Intimem-se os Requerentes, na pessoa de seu advogado, para em 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando o endereço do Executado de conformidade ao disposto no art. 282, inciso II, do CPC, sob pena de extinção.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 990766 Nr: 18837-75.2015.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACDL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 18837-75.2015.811.0041
Ação: Alvará.
Vistos, etc...
Considerando que este feito foi distribuído por dependência aos autos n° 10262-93.2006.811.0041 – código 241803, que se encontra sentenciado e arquivado, não vejo nada que justifique a aplicação do art. 253, do Código de Processo Civil.
Nesse sentido, a jurisprudência assim orienta:

"A distribuição da causa por dependência somente se dá nos casos autorizados por lei, sob pena de agressão ao princípio do juiz natural, um dos pilares "due process of law", devendo ser coibido com vigor qualquer praxe viciosa em contrário..." (STJ – 4° TR. Esp. 8.449 – AM, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, J. 19.11.91).

E mais.

STJ – "235. A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".

Por estas razões, determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor para que seja redistribuída a uma das Varas de Famílias e Sucessões desta Capital.

Anotações e baixas necessárias.

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 987997 Nr: 17691-96.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDCF, EDCF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 17691-91.2015.811.0041.

Ação: Alvará Judicial.

Vistos, etc...

Primeiramente, ouça a representante do Ministério Publico, após conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de abril de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 928286 Nr: 48398-81.2014.811.0041

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO BATISTA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LILIAN APARECIDA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do inventariante, por sua advogada,para no prazo de 05 (cinco)dias, fazer a juntada da GIA definitiva emitida pela SEFAZ/MT, conforme noticiado às fls. 67.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 910553 Nr: 37217-83.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS FERNADES DE CAMPOS, JESUS ROBERTO FERRER DE FRANCESCO, MARIA AUXILIADORA FERRER DE FRANCESCO, MARIA DA PENHA FERRER DE FRANCESCO CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOÃO ROBERTO DE FRANCESCO, ESPOLIO DE MARIA CECILIA DE FRANCESCO, ESPOLIO DE MAGDALENA LAVALLE DE FRANCESCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimação do inventariante, por seu advogado, para fazer comprovação do pagamento do ITCD, conforme determindao na sentença de fls. 72v, reiterado na petição de fls. 79/80, sob pena de remessa ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 974317 Nr: 11308-05.2015.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZEILE SOUSA CAMPOS ROSA CALAÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FRANCISCO ROSA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 962, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 876260 Nr: 14253-96.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMDM, JCMS, NAMS, VVSMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON L. BERNARDINELLI, BEATRIZ PINTO VIANA

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a decisão de fls. 313, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 983028 Nr: 15405-48.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIVINO BRAZ DE MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAIZ SANTANA DE FIGUEIREDO, THAYNARA SANTANA FIGUEIREDO, EDILENE SANTANA DE MORAES, RENATO JOSE SANTANA, AUGUSTO SANTOS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 15405-48.2015 – Código 983028.

Ação: Declaratória de Nulidade de Sentença Homologatória de Acordo.

Vistos, etc...

Seguem informações concernentes ao RAI n. 51.637/2015, fls. 90/91, encaminhadas via malote digital.

No mais, considerando que foi indeferido o pedido de liminar, fls. 91, dê-se prosseguimento ao processo, conforme determinado às fls. 84v. Às providências.

Intimem-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 824604 Nr: 30649-85.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAGP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAPCDA, SCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAINÁ MIRANDA DE ALCÂNTARA

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre o desarquivamento, retirando tão somente cópia dos mautos, mediante carga rápida, no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 957103 Nr: 3609-60.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAC, LCS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e considerando o mais que dos autos consta, e com fundamento no artigo 1.723, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação proposta pelos Requerentes, para declarar a existência de uma união estável entre LUPERCINA ALVES CABRAL e PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, pelo período de mais de 30 (trinta) anos, para todos os efeitos legais. Sem custas nos termos da Lei 1.060/50.Ciência ao Ministério Publico.Transitada em julgado, expeça-se certidão ou carta de sentença, após procedam-se às anotações e baixas de estilo, arquivando-se.P.R.I.C.Cuiabá, 29 de abril de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 989885 Nr: 18470-51.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DBP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINÉIA MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em assim sendo urge observar que é entendimento já consolidado na jurisprudência que os herdeiros devem figurar no pólo passivo da ação).Dessa forma, a inicial deve ser emendada, para fins de fazer com que todos seus herdeiros – quais sejam seus descendentes figurem no polo passivo dessa demanda.Pelo exposto, intime-se a Requerente, na pessoa de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo incluir, no polo passivo da ação, os herdeiros do falecido, com a respectiva qualificação de cada um.Se emendada a inicial, proceda-se a retificação no polo passivo desta ação, junto ao Distribuidor, Central de Cadastro e Autuação, e cite(m)-se o(s) Requerido(s) sobre o inteiro teor da ação e, para querendo, contestarem em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de abril de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 988055 Nr: 17710-05.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMFANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dito isto, indefiro o pedido de tutela antecipada, até porque a audiência será marcada para data próxima. Designo audiência preliminar para o dia 02/06/2015 às 15:30 horas.Cite-se e intime-se a Requerida para comparecer a audiência, portando todos os seus documentos pessoais, cientificando-a de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação e, se não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (artigos 285 e 319 do CPC). Intime-se, o Autor na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência, acompanhado de seus documentos pessoais.Cientifique-se à representante do Ministério Público.Cuiabá, 28 de abril de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 991176 Nr: 19066-35.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACCDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFCC, TGGF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n. 19066-35.2015.811.0041
Ação: Embargos à Execução.
Vistos, etc...
Apensem-se os presentes autos à Execução de Alimentos nº 925-02.2014.811.0041, Código 859022.
Se tempestivos, o que deve ser certificado, recebo os presentes Embargos.
À Exequente/Embargada, para impugnar os Embargos em 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC).
Após, voltem conclusos, para a prolação de sentença ou designação de audiência, se for o caso (art. 740, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 988074 Nr: 17716-12.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRADL, MRA, MRA, WAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL LUERSEN, PAULO ANTONIO GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária, e faculto aos Requerentes, o prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação acima, conclusos os autos para deliberação.Cumpra-se.Cuiabá, 28 de abril de 2015. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 987182 Nr: 17220-80.2015.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCDS, KCDSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJBDDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 17220-80.2015.811.0041.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...

Defiro o arrolamento e nomeio Inventariante KATIUCY CAMPOS DA SIQUEIRA DA SILVA independentemente de compromisso (artigo 1.032 do CPC).

O rito do arrolamento pressupõe a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros, atribuição de valores aos bens do espólio, observada o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, e o esboço de partilha amigável na forma do artigo 1.036 do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei 7.019/82.

Processe-se o presente arrolamento, devendo a Inventariante providenciar:

a)- prova de pagamento do Imposto “causa mortis” juntando aos autos respectivas guias do seu recolhimento, ou prova de isenção nos termos da lei 7.850 de 18/12/2002;

As providências deverão se dar no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpridas as determinações acima, conclusos os autos para deliberação ou homologação da partilha.

Intime-se.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 984563 Nr: 16103-54.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECDCES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HCES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em assim sendo urge observar que é entendimento já consolidado na jurisprudência que os herdeiros devem figurar no polo passivo da ação que busca o reconhecimento de união estável post mortem, já que a procedência do pedido poderá ter repercussão no quinhão hereditário de cada um.A propósito do tema, leciona Álvaro Villaça Azevedo (in Estatuto da Família de Fato. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001, p. 449-450):"(...) são interessados todos os herdeiros, em litisconsórcio necessário, pois cada qual deve defender seus próprios interesses, para que a decisão possa ser plenamente eficaz. Não me parece que o espólio tenha legitimidade passiva nessas ações de reconhecimento e de dissolução de união estável, já que o inventariante pode ter entendimento defensivo diverso".E, ainda: "Em se tratando de ação que visa a declaração de união estável, sendo já falecido o convivente, integram o pólo passivo da relação processual, em litisconsórcio necessário unitário, todos os herdeiros do "de cujus", inclusive filho cuja sentença de reconhecimento de paternidade transitou em julgado antes da citação dos herdeiros na demanda declaratória de união estável. À UNANIMIDADE, PROVERAM." (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70006956841, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 22/10/2003)Dito isto, intime-se a Requerente, para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da inicial, fazendo incluir no polo passivo desta ação todos os herdeiros do falecido, uma vez que consta na certidão de óbito que: "o falecido deixou 04 filhos...", bem como à senhora MAILDES EVANGELISTA DA SILVA, com as respectivas qualificações.Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.Cuiabá, 30 de abril de 2015.Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 988442 Nr: 17849-54.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFRL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FURTADO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°. 17849-54.2015.811.0041.
Ação: Divórcio Litigioso.
Vistos, etc...
Defiro a Autora os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50.
Designo audiência preliminar para o dia 02/06/2015 às 14:30 horas.
Cite-se e intime-se o Requerido para comparecer a audiência, cientificando-o de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação e se não contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora (artigos 285 e 319 do CPC).
Intime-se, a Autora, na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência, acompanhada de seus documentos pessoais.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 742304 Nr: 39185-56.2011.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIRLETE MARIA DE ARRUDA, JULIANA FERREIRA DE SOUZA, BRUNA JAQUELINE RISSATO MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO MOACIR AMANCIO DE SOUZA - FALECIDO EM 17/06/2011
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CARRIJO FREITAS, SIMONY MARIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 197, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 921209 Nr: 44149-87.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NMP, SSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestar sobre a certidão de fls. 66, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 32858 Nr: 11121-22.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDB, EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇAO LTDA, EXTRA CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ POLEZI, VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, DANILO COSTA MARQUES NEVES, JACKSON NICOLA MAIOLINO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Requerida para manifestar conforme despacho de fls. 1948, conforme segue: Vistos, Considerando o noticiado às fls. 1.945 intime-se o Requerido, conforme postulado, para que tome ciência da dívida em face do acordo entabulado com a Requerente. Após, se nada mais for postulado no prazo de cinco dias, devolvam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Às providências. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 949439 Nr: 59965-12.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LANF, AEFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para apresentar o valor atualizado do débito á partir de novembro de 2014, até a data de hoje, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 957836 Nr: 3939-57.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIDE ISAURA DE JESUS, CLEIDE ISAURA DE JESUS,

LARISSA RODRIGUES DE LIMA DIAS, RICARDO DOS SANTOS DIAS, CARLOS ALBERTO SILVA FILHO, AGATHA DE JESUS DIAS, ANA CAROLINA DE JESUS DIAS, IVETE RODRIGUES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Inventariante, através de seu procurador, para comparecer na Secretaria da quarta vara especializada de familia, a fim de assinar o termo de primeiras declarações, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 963379 Nr: 6197-40.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDP, MFP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINDO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, e mais que dos autos consta, decreto a interdição de MARIA FERRAZ PERES, declarando-s absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º II, do Código Civil, e, nomeio-lhe curador pleno o Requerente, RAMIRO DOMINGOS PERES, devendo prestar compromisso na forma do art. 1.187, I, do Código de Processo Civil e observar as demais prescrições aplicáveis à espécie, dispensando-se a hipoteca legal ou caução, mormente diante da hipossuficiência financeira, bem como em razão da presunção de idoneidade do curador, esposo da Interditanda.Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, nos termos da Lei 1060/50.Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, e cumpridas as determinações acima explicitadas, arquive-se o processo com as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C.Cuiabá, 28 de abril de 2015.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 921417 Nr: 44271-03.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CODS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALITA OLIVEIRA DE SANT' ANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 44271-03.2014.811.0041

Ação: Reconhecimento e dissolução de união Estável c/c Alimentos e Regulamentação de guarda.

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Reconhecimento e dissolução de união Estável c/c pedido de Alimentos e Regulamentação de guarda onde o Requerido apresentou contestação às fls. 61/66, acompanhada dos documentos de fls. 67/87.

A impugnação a contestação veio aos autos às fls. 88/90.

O Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial a fim de verificar a situação das partes e a designação de data para audiência.

Da análise dos autos, constato que não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), fixo como pontos controvertidos as questões relacionadas a existência da união estável entre a Autora e o Requerido, a partilha dos bens e dívidas do casal, o valor a ser pago a título de alimentos (necessidade-possibilidade) e a guarda compartilhada das menores, sem prejuízo de outros que possam eventualmente surgir durante a instrução.

Julgo o processo saneado, e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/2015, às 13:30 horas.

Intimem-se as partes, através de seus patronos, para comparecerem na audiência, acompanhados das provas que tiverem a produzir, e se for necessária a intimação de testemunhas, o rol deve ser apresentado até 20 (vinte) dias antes da data da audiência.

Outrossim, acolho, em parte, o parecer ministerial de fls. 91 e determino que se proceda a realização de estudo social envolvendo as partes e as menores, a fim de verificar, in loco, a situação das partes.

O laudo deve ser juntado aos autos no prazo de 20 (vinte) dias.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 28 de abril de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 834328 Nr: 39682-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KCR, LC

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMR, GAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO, RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 39682-02.2013.811.0041

Ação: Anulatória de Registro de Nascimento c/c Investigação de Paternidade e Alimentos.

Vistos, etc...

Verifica-se que os Requeridos devidamente citados, fls. 43, não contestaram a ação, fls. 44. Dessa forma, decreto-lhes suas revelias.

O Ministério Público requereu a designação de data para audiência.

Dito isto, constata-se dos autos que não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), de modo que fixo como ponto controvertido (CPC, art. 331, § 2º), a paternidade atribuída aos Requeridos.

Julgo o processo saneado, ressaltando que inexistem preliminares a serem apreciadas, e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para a coleta do material genético necessário à realização do exame de DNA para o dia 18/06/2015, às 13:30 horas.

Intime-se a representante legal do Autor, através de seus patronos, e os Requeridos, embora revéis, pessoalmente, para que compareçam à audiência designada, portando os seus documentos pessoais, acompanhados, ainda, das provas que tiverem a produzir e, se for necessária a intimação de testemunhas, o rol deve ser apresentado até 20 (vinte) dias antes da data da audiência.

Intime-se, ainda, a representante legal do Autor para que compareça na audiência acompanhada do menor.

Ciência o Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 28 de abril de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 796351 Nr: 2694-79.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVDG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FSPG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR JÁCOMO CLIVATI JUNIOR, SERVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 2694-79.2013.811.0041.

Ação: Divórcio Direto c/c Guarda menor

Vistos, etc...

Negado seguimento ao Recurso de Apelação, fls. 171/174 e aos Embargos de Declaração, fls. 188/191, dê ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se com as cautelas de estilo. Às providências.

Cuiabá, 28 de abril de 2015.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 911181 Nr: 37634-36.2014.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASDN, MABS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, NPJ - UNIC - UNIJURIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Em razão do ofício em anexo (5ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos), redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2015 ás 15h30min.

Intimem-se as partes, cientificando o requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 952654 Nr: 1290-22.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFDC, IADC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO RONDON GRACIOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Em razão do ofício em anexo (5ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos), redesigno a audiência de interrogatório do interditando para o dia 28/05/2015 ás 13h55min.

Cite-se o interditando e intimem-se as partes conforme decisão de fls.18.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 379766 Nr: 15530-26.2009.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KKPC, IPCN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GCN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO P. BRAGA, PLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESSARENKO

Vistos, etc...

Em razão do ofício em anexo (5ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos), redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2015 ás 16h00min.

Intimem-se as partes, cientificando o requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.

Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 924085 Nr: 45927-92.2014.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDCS, NGDSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Em razão do ofício em anexo (5ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos), redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2015 ás 14h30min.

Intimem-se as partes, cientificando o requerente para que compareça à audiência acompanhada de seu advogado e testemunhas, independente de prévio deposito de rol, importando sua ausência em extinção e arquivamento do feito, e do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva de testemunhas e a prolação de sentença.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 829534 Nr: 35312-77.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDLNJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS MAIA DE ALMEIDA, NILSARA DE LIMA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Em razão do ofício em anexo (5ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos), redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2015 ás 15h00min.

Cite-se e intime-se o requerido conforme decisão de fls. 20/-verso.

Intimem-se as partes.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 913369 Nr: 39109-27.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LKDSCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO FARSULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO, WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS

Vistos, etc...

Apesar da certidão de fls. 23 informar que a contestação (fls. 19/21) é intempestiva, verifico que se trata de direito indisponível de menor, portanto, não há que se falar em revelia, ao que designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/06/2015ás 16h30min.

Intimem-se as partes e advogados.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 937628 Nr: 53493-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APEDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAADO, JGDO, MEDAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSIANE RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Constando que houve a retificação do polo passivo que passou a constar os menores Eduardo Silva de Oliveira (fls. 16) e Isabella Priscila Silva de Oliveira (fls. 17), nomeio como Curador Especial (jurídico) aos requeridos a Defensoria Pública, que deverá ser citada e intimada nos termos do art. 218, §3º do CPC, para, que, tome conhecimento e apresente contestação no prazo legal.
Após, com a contestação, manifeste-se a autora caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentado impugnação à contestação; remetendo-se em seguida ao Ministério Público.
Por fim, concluso.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 900837 Nr: 30480-64.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA NADIA DIMITRUK, ANA CAROLINA GOUVEIA DIMITRUK, ESPOLIO DE IVAN DIMITRUK
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NEUSA SOARES DIMITRUK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CESAR CARVALHO PINTO, NEUSA NADIA DIMITRUK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.Feita estas considerações necessário nomear a Sr.ª Neusa Nadia Dimitruk como inventariante do Espólio de sua genitora, Sr. Neusa Dimitruk, que deverá comparecer em cartório para assinar o termo de inventariante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.(...) verifico que a herdeira Neusa Nadia apesar de informar nada constou aos autos de que houvesse ao menos apresentado, assinado, o formal de partilha na via extrajudicial.Considerando este aspecto, tem que os bens voltam ao monte mor para serem partilhados entre os herdeiros vivos restantes, vez que a partilha não foi devidamente concluída, bem como a herdeira legal do Sr. Ivan Dimitruk, Sr.ª Ana Carolina discordar veemente.Passada esta questio, verifico ainda que, os bens atribuídos ao espolio não guardam qualquer semelhança com o valor atribuído á causa, indo diretamente em contramão ao entendimento esposado pela nossa jurisprudência, "o valor atribuído à causa deve refletir o proveito econômico que se busca satisfazer mediante o ajuizamento da demanda judicial" .(...) determino que a inventariante no prazo de 20 (vinte) dias providencie:•Certidão Negativa Municipal e Federal em nome da de cujus.•Certidão da ANOREG em nome da de cujus.•Recolhimento do imposto "causa mortis" juntando aos autos as guias de recolhimento ou prova da isenção nos termos da Lei 7.850 de 18/12/2002.Em idêntico prazo, 20 (vinte) dias, deverá prestar as primeiras declarações, devendo relacionar todos os bens e dividas do espólio (art. 993, do CPC); bem como deverá a inventariante proceder com a emenda atribuindo correto valor á causa, conforme acima.Após, considerando que a herdeira Ana Coralina já se manifestou aos autos, deverá a mesma ser intimada através de seu patrono para, se quiser, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Ressalto ainda a herdeira Ana Carolina que a ação de prestação de contas deverá ser proposta em apenso a este conforme o art. 914 e seguintes do CPC; bem como a impugnação ao valor da causa (Art. 261 do CPC), e, remoção de inventariante (Art. 996, parágrafo único do CPC), caso tenha interesse..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 438620 Nr: 15945-72.2010.811.0041
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TYNIP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESDRAS SIRIO VILA REAL
Vistos, etc.
Código: 438620
Trata-se de Execução de Sentença (fls. 90/93) proposta por Tatiana Yuriko Neres Iwashita em desfavor de Everthon Cebalho Pedrosa da Silva, aduzindo em síntese que devido ao acordo celebrado nestes autos as fls. 81/82, divórcio consensual, cláusula quarta, o executado obrigou-se a pagar a quantia de R$ 3.500,00 até o dia 20.11.2011.
As fls. 108 determinou-se a citação do executado que foi devidamente cumprida as fls. 121.
O executado se manifestou as fls. 122 apresentando as fls. 124 comprovante de deposito em nome da exequente no importe de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Deferido a realização de BACEN nas contas do executado às fls. 139; e, devidamente cumprido as fls. 144/145, obtendo-se êxito apenas no importe de R$ 1.837,17.
É o sucinto.
Num primeiro momento verifica-se dos autos que não há interesse de menor, portanto, não há que se falar em interesse do Ministério Público.
Por segundo, verifica-se que a dívida inicial era de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), entretanto, as fls. 124 houve um deposito de R$ 2.300,00, bem como as fls. 144 consta BACEN nas contas do executado no importe de R$ 1.838,17, que somados, alcançam o importe de R$ 4.138,17.
Assim, determino à intimação da exequente a fim de que apresente novo cálculo atualizado do debito, levando-se em consideração da multa do art. 475-J do CPC (10%), abatendo-se os valores das fls. 124 e 144.
Defiro o levantamento dos valores – alvará - depositados nestes autos conforme pedido de fls. 188.
Por fim, concluso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 860066 Nr: 1788-55.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NDAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE COELHO, UNIRONDON/ NPJ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 31 no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, concluso.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 805495 Nr: 11958-23.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMM, DMMDSA, EMDSA, KMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IONETE FERREIRA DOS SANTOS
Vistos, etc...

Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2015 às 16h00min..
Intimem-se as partes a fim que compareçam a audiencia acompanhados de advogados e testemunhas, importando ausencia da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 817290 Nr: 23716-96.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FKSDM, MCMDO, MGMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADO, JJDO, JLDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA (UNIJURIS/UNIC)
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2015 às 14h00min..
Intimem-se as partes a fim que compareçam a audiencia acompanhados de advogados e testemunhas, importando ausencia da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 903769 Nr: 32686-51.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MABDJ, MBDS, BHBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2015 às 15h00min..
Intimem-se as partes a fim que compareçam a audiencia acompanhados de advogados e testemunhas, importando ausencia da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 916849 Nr: 41372-32.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSB, ASBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDCG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2015 às 15h30min..
Intimem-se as partes a fim que compareçam a audiencia acompanhados de advogados e testemunhas, importando ausencia da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 959817 Nr: 4735-48.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCDSES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2015 às 17h00min..
Intimem-se as partes a fim que compareçam a audiencia acompanhados de advogados e testemunhas, importando ausencia da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 970207 Nr: 9389-78.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LVT, LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EDUARDO CAMPOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2015 às 16h30min..
Intimem-se as partes a fim que compareçam a audiencia acompanhados de advogados e testemunhas, importando ausencia da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 970522 Nr: 9546-51.2015.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TCDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2015 às 14h30min..
Intimem-se as partes a fim que compareçam a audiencia acompanhados de advogados e testemunhas, importando ausencia da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 968113 Nr: 8304-57.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMF, LRMDFP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RSP, MSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação para o dia 16/06/2015 às 17h45min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes em conformidade com a decisão de fls. 24/24v.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 968115 Nr: 8306-27.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TSSEA, VVSEA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DVMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Conforme ofício em anexo, verifica-se que não há possibilidade para realização da audiencia. Assim sendo, redesigno a audiencia de tentativa de conciliação para o dia 19/06/2015 às 17h30min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes em conformidade com a decisão de fls. 21.
Cientifique-se o Ministerio Publico e a Defensoria Pública.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 989075 Nr: 18101-57.2015.811.0041
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFFN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCNJFN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Divórcio Litigioso
Autos nº 989075
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.
Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se a requerida, constando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do C.P.C., para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Notifique-se o Ministério Público.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 984197 Nr: 16025-60.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RSGL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Divórcio Litigioso
Autos nº 984197
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.
Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se a requerida, constando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do C.P.C., para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 989353 Nr: 18271-29.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TGVR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZADPRF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LADARIO SILVA BORGES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Divórcio Litigioso
Autos nº 989353
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50 (fls. 08, item "5").
Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
A requerente pugna pela antecipação dos efeitos da tutela, a fim de ser fixados alimentos no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pois apesar de ter ajudado o requerido no empreendimento que possui de sócio com sua genitora, não auferiu nenhuma renda (fls. 06).
Nada obstante, não vislumbro nos autos a real necessidade da parte requerente em receber os alimentos pretendidos em sede liminar, porquanto não existe qualquer documentação referente aos empreendimentos mencionados na exordial. Com relação ao fato de ter havido acordo verbal em relação a possível obrigação do cônjuge varão em pagar alimentos, não há, também, prova nos autos a esse respeito (fls. 06).
Desse modo, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro os pedidos de fixação de alimentos no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o de inclusão de impossibilidade de alienação ou qualquer outro tipo de gravame junto veículo automotor Ford F – 250, Chassi 9BFFF22C18B050360, Ano/Modelo 2007/2008, Cor Preta, Placa AWJ – 2323 – Pontes de Lacerda – Mato Grosso, por ser a parte autora a proprietária do mesmo, devendo tomar as devidas cautelas na utilização do bem.
Cite-se e intime-se a requerida, constando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do C.P.C., para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 982338 Nr: 15107-56.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AADF, DASF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JTDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES,

KELEN GOMES DE OLIVEIRA, PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Regulamentação de Guarda
Autos n.º 982338
Insta salientar que a Senhora Adair Araujo de França não outorgou poderes ao Doutor Plinio José de Siqueira Neto – OAB/MT 10.405 (fls. 14).
Determino que o Doutor Plinio José de Siqueira Neto – OAB/MT 10.405, ou a Doutora Kelen Gomes de Oliveira – OAB/MT 18.554, ou a Doutora Cristiane de Oliveira Gomes – OAB/MT 15.268 - B, subscreva a petição inicial (fls. 05/12), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPCP).
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Por fim, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 987473 Nr: 17450-25.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ/UFMT, SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Divórcio Litigioso
Autos nº 987473
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.
Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se a requerida, constando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do C.P.C., para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 987265 Nr: 17275-31.2015.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFGDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Divórcio Litigioso
Autos nº 987265
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei n.º 1.060/50.
Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II, do Código de Processo Civil, em razão do que a Senhora Gestora deverá agir com as cautelas necessárias.
Cite-se e intime-se a requerida, constando-se as advertências dos artigos 285 e 319, do C.P.C., para, se quiser, contestar a ação, no prazo de 15 dias, que se contará a partir da juntada do mandado aos autos.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário, notificando-se o douto representante do Ministério Público.
Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 991254 Nr: 19119-16.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MML
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Revisional de Alimentos
Autos n.º 991254
Proceda-se com o apensamento destes, aos autos distribuídos sob o Código 321122.
Determino que o requerente apresente a cópia da sentença que fixou os alimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 977733 Nr: 12847-06.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL FELIPE, DIEGO PERNET FELIPE, CRISTIANE PERNET FELIPE, ZENITO GOMES de SOUZA, MARCIA REGINA PERNET FELIPE CARDOSO, JOSÉ AURI CARDOZO, MARCIO PERNET FELIPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CREOSOLINA DA COSTA PERNET FELIPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBINEY INÁCIO FERREIRA PINNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Inventário
Autos n.º 977733
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.
Nomeio Inventariante o Requerente Manoel Felipe (fls. 09).
Intime-se o Inventariante, para tanto, além dos documentos já existentes nos autos, providenciar:
a) – Certidão negativa da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
b) – certidão ANOREG;
As providências deverão se dar no prazo de 20 (vinte) dias.
Cumpridas as determinações acima, conclusos os autos para deliberação ou homologação da partilha.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 990964 Nr: 18967-65.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Autos n.º 990964

Determino que o Doutor Jesuino de Farias – OAB/MT 12.068 ou a Doutora Léa Torquato de Almeida – OAB/MT 12.753, subscreva a petição inicial (fls. 05/18), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPCP).
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Por fim, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 992161 Nr: 19518-45.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLSDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMFC, JEAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Reconhecimento de Paternidade
Autos n.º 992161
Determino que a parte requerente apresente a certidão de nascimento do menor e os documentos pessoais da genitora deste (art. 283, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC)
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Por fim, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 991217 Nr: 19099-25.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAAN, SRD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Autos n.º 991217
Determino a intimação do genitor da Senhora Stephanie Rodrigues Duaibili, Senhor Élcio da Silva Fucina (fls.28), no termos do art. 1.106 do Código de Processo Civil .
Após, com ou sem manifestação , dê-se vistas ao Ministério Público.
Por fim, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 989190 Nr: 18175-14.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BCDQ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANEIDE SANTOS BERTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Modificação de Guarda
Autos n.º 989190
Determino que a parte requerente apresente cópia da sentença que fixou a guarda da menor à Senhora Pamella Marina Siqueira Ramos (fls. 34/35), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).
Com a cópia da sentença nos autos, determino a realização de estudo psicossocial, no prazo de 20 (vinte) dias.
Com o laudo nos autos, dê-se vistas ao Ministério Público.
Por fim, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 982909 Nr: 15306-78.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSS, CDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Revisional de Alimentos
Autos n.º 982909
Determino que a parte requerente recolha o valor de R$ 110,71 (cento e dez reais e setenta e um centavos), diretamente no FUNAJURIS do MT (fls. 33), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil conforme PROVIMENTO Nº 91/2014-CGJ.
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 989838 Nr: 18452-30.2015.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOAQUIM PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Inventário
Autos n.º 9898
Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.
Nomeio Inventariante o Requerente Daniel de Souza Teixeira Silva (fls. 13 e 18).
Intime-se o Inventariante, para tanto, além dos documentos já existentes nos autos, providenciar:
a) - recolhimento do imposto “causa mortis” juntando aos autos as guias de recolhimento ou prova da isenção nos termos da Lei 7.850 de 18/12/2002;
b) – Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
c) – certidão ANOREG.
Expeçam-se ofícios aos Bancos da Caixa Econômica Federal e do Banco ITAÚ, requisitando informações quanto a existência de valores nas contas n.º 504.356 – 4, Agência 0016, Operação 013 (fls. 15) e Conta n.º 16273, Agência n.º 1433 (fls. 16) (respectivamente), em nome do falecido (fls. 18).
As providências deverão se dar no prazo de 20 (vinte) dias.
Cumpridas as determinações acima, conclusos os autos para deliberação ou homologação da partilha.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.

Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 990812 Nr: 18865-43.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFDC, LFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ação de Interdição
Autos n.º 990812
Determino que a parte requerente apresente toda documentação referente à interditanda, com os respectivos CID's (art. 283, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 984011 Nr: 15898-25.2015.811.0041
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADS, AJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Curatela Administrativa
Autos n.º 984011
Trata-se de AÇÃO DE CURATELA ADMINISTRATIVA ESPECIAL interposta por MARCIA APARECIDA DA SILVA em desfavor de ADILDES JOSE DA SILVA.
Verifico que se trata da modalidade de curatela prevista no artigo 1.780, do CC, chamada de curatela administrativa especial, que objetiva a transferência de poderes ao curador para administração total ou parcial do patrimônio, em face da condição do enfermo. Por tal motivo, é imprescindível a concordância do interditando, uma vez que ele irá delimitar a abrangência da curatela .
Desse modo, determino a intimação da parte requerente, para apresentar a concordância do interditando em relação à curatela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 981799 Nr: 14920-48.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPDS, ASDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDAFJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA RODRIGUES SENEDA VILELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Revisional de Alimentos
Autos n.º 981799
Pugna a requerente pela majoração dos alimentos para o montante de 30% (trinta por cento) do salário do requerido (fls. 10, item "3"), bem como, caso não seja apresentado os documentos mencionados às fls. 10, item "4", a revisão da atual pensão para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) (fls. item "5"); a garantia do débito por meio dos mecanismos disposto pelos procedimentos previstos nos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil (fls. 10 itens "6" e "7", respectivamente).
Nada obstante, vejo a necessidade de realização de emenda à inicial, uma vez que a ação de revisão de alimentos, a ação de execução de alimentos pelo rito expropriatório (art. 732, CPC) e a ação de execução de alimentos pelo rito de coação pessoal, prisão (art. 733, CPC), devem ser interpostas de forma autônoma.
Ante o exposto, determino a intimação da parte requerente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 990726 Nr: 18821-24.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BMDSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROSSI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Exoneração de Alimentos
Autos n.º 990726
Determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar o polo passivo da demanda, visto que a ação deve ser interposta desfavor da menor Barbara Menino de Souza, devidamente representada, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC).
Certifique-se quanto ao cumprimento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 354259 Nr: 24579-28.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAS, GDA, ALAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA MONTEIRO CAMARGO
Vistos, etc.
Execução de Alimentos
Autos n.º 354259
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 112/112 – verso.
Defiro o pedido de fls. 114, pelo prazo legal.
Decorrido o prazo, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas necessárias.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 808542 Nr: 15006-87.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBC, ABDCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURAT DOGAN
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar no processo, quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 822679 Nr: 28832-83.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABDCP, CBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu advogado, para manifestar no processo, quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 844517 Nr: 48324-61.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSDCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURAT DOGAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu advogado, para querendo, impugnar a contestação apresentada às fls.48/60, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche
Cod. Proc.: 883931 Nr: 19155-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMDGF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MVRDGF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Exoneração de Alimentos
Autos n.º 883931
As partes são legítimas, estão representadas nos autos, não há preliminares a serem apreciadas, assim sendo, com fulcro no artigo 331, § 2°, do CPC, fixo como pontos controvertidos: a exoneração de pagamento pensão alimentícia.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2015, às 17:45 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, indicadas e as que vierem a serem arroladas, cientificando as partes que para ser intimado, o rol deverá ser apresentado com antecedência de 20 (vinte) dias, as que forem arroladas no prazo do artigo 407, do CPC, entender-se-á que comparecerão independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá-MT, 30 de abril de 2015.
Luís Fernando Voto Kirche
Juiz de Direito

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 840509 Nr: 44883-72.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAYANE DE SOUZA GONÇALVES, NELCI DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORIVAL GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a manifestação do devedor nas fls. 56/63, impulsiono os autos para intimar a parte credora a fim de, no prazo legal sobre ela se manifestar.
Ainda, não havendo manifetação no prazo acima, impulsiono os autos para intimar pessoalmente a parte exequente a fim de promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando bens à penhora e/ou adotando providência efetiva e apta ao prosseguimento da execução, sob pena de extinção, nos termos do Provimento nº 84/2014-CGJ, ficando-lhe assegurado o direito de retomar a execução, por meio de petição instruída com a Certidão de Crédito a ser expedida, assim que encontrados bens passíveis de constrição, nos termos do referido provimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 903968 Nr: 32838-02.2014.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACVDB, BVDB, BMVS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA MACEDO, FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS, MARCELON ANGELOS DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.ADRIANA CRISTINA VUNJÃO DE BRITO, qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente Ação de Interdição de sua mãe BEATRIZ VUNJÃO DE BRITO, aduzindo, em síntese, que a interditanda está com o discernimento mental totalmente alterado, provocado por embriaguez habitual e duradoura sendo incapaz de exprimir sua vontade e praticar os atos da vida civil, pelo que requereu a decretação da interdição da interditanda; a sua nomeação como Curador e a manifestação do Ministério Público.Juntou os documentos de fls. 20/29.[...]É o relatório.Fundamento e decido.Trata-se de pedido de interdição formulado, inicialmente pela filha da interditanda, sendo que, posteriormente, o encargo foi transferido para o filho da interditanda, [...]Em face do exposto e por mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de BIRACI GABRIEL DOS SANTOS, qualificada na inicial, nomeando-lhe Curador seu irmão VITALINO GABRIEL DOS SANTOS, igualmente qualificado, o que faço com fundamento no artigo 1.775, "§3º", do Código Civil, devendo ele assinar o termo de curatela assim que registrada a sentença, incumbindo-se de assistir a interditada em todos os atos da vida civil, devendo o curador observar o disposto nos artigos 1.775, 1.781 e 1.783 do Código Civil.Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da Interdita e do Curador, a causa da interdição, retardo mental leve (CID F70), surdez-mudez (CID H913) e a incapacidade de reger seus bens e haveres, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente ALVARÁ DE CURATELA.Após, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 326638 Nr: 133-58.2008.811.0041
AÇÃO: Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA

INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: BVSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
O Ministério Público veio aos autos requerer a "revogação da guarda" da criança Veronica da Silva Canette, concedida à requerente, pleiteando que esta passasse a ser exercida pela mãe da criança, Susana.
Todavia, trata-se de processo já sentenciado e transitado em julgado, no qual foi decretada a perda do poder familiar de Marcelo Gonçalo Salomé e Susana da Silva Canette (fls. 49/52).
Desta forma, a pretensão do Ministério Público deve ser formulada em autos próprios, não havendo que se falar em "revogação da guarda".
Retornem-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 831247 Nr: 36927-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALW
PARTE(S) REQUERIDA(S): KCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA RODRIGUES BRAGA, MARILENA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Acolho a cota Ministerial de fls. 66 e determino a complementação do estudo social, devendo ser entrevista a mãe da criança.
Requisite-se a realização do estudo perante o setor psicossocial deste foram, instruindo a requisição com o relatório de fls. 63/65vº.
Fixo o prazo de trinta (30) dias para a complementação do relatório.
Com o relatório complementar nos autos, intimem-se as partes para manifestação, querendo e, após, dê-se nova vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 942258 Nr: 55923-17.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACRS, SRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA RIVAROLA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIVALDA RODRIGUES SILVA
Vistos etc.Trata-se de execução de prestação alimentos, pelo procedimento do art. 733 do CPC, na qual o executado foi condenado, nos autos do processo n° 14250-44.2014.811.004 - código n° 876257, a pagar os alimentos provisórios no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente[...] A exequente manifestou-se às fls. 38/39, negando qualquer tipo de acordo verbal com o executado, de modo que, requereu a intimação do executado para pagar o remanescente do débito exequendo, no valor de R$311,60 (trezentos e onze reais e sessenta centavos), já deduzido o pagamento realizado às fls. 36.O representante do Ministério Público manifestou-se favorável a intimação do executado para pagamento do débito remanescente, sob pena de prisão (fls. 40/41).Breve relato. Decido. Trata-se de execução de alimentos, sob o procedimento do art. 733 do CPC, na qual o executado, em sua defesa, justifica o adimplemento parcial da obrigação, em um suposto acordo verbal com a representante legal da exequente.Contudo, a determinação judicial, que fixou os alimentos provisórios, e constituiu o título executivo que aqui se executa, é claro ao dizer que o alimentante está obrigado ao pagamento da pensão alimentícia no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, e não no pagamento de plano de saúde. A execução de alimentos segue os comandos do próprio título judicial, que no presente caso, determina o pagamento em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, o que não foi feito integralmente pelo executado.Dessa forma, tendo o executado cumprido com as prestações que se venceram no decorrer do processo, e somente com parte do débito referente às três últimas parcelas ao ajuizamento da ação, este ainda é devedor do valor de R$311,60 (trezentos e onze reais e sessenta centavos). Expeça-se mandado de intimação do executado, para em 03 (três) dias, pagar o valor acima indicado, e mais as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, do CPC.Cumpra-se e intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 772589 Nr: 25699-67.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAF, TDAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, IGOR MARTINS MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de fl. 72/73, impulsiono os autos para intimar a parte autora/exeqüente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 951332 Nr: 556-71.2015.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPLN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANA RABELO MESQUITA THEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1 – Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente dê integral cumprimento à decisão de fls. 58.
2 – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deve ser certificado, renove-me a conclusão.
3 – intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 273708 Nr: 3956-74.2007.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERALDO FERNANDO FREIRE, LIA ANATERCY GOMES ROCHA, NANCY GOMES DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIR PEREIRA LEITE, DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR, DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAIR PEREIRA LEITE
Vistos etc.
1. Efetue a correção no Sistema Apolo e na capa dos autos do nome da inventariante, devendo constar a herdeira Lia Anatercy Gomes Rocha, que foi nomeada por meio da decisão de fls. 104.
2. Por não ter havido a comprovação da propositura da competente ação de cobrança do crédito descrito na certidão de fls. 121, torno sem efeito a reserva de bens determinada na Habilitação de Crédito n.º 11107-91.2007.811.0041.
3. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos o comprovante do recolhimento do ITCD, devidamente acompanhado da GIA-ITCD e da avaliação do imóvel e a partilha amigável, na qual deve excluir o imóvel descrito na sentença de fls. 173/174 e reservar um imóvel para a garantia da dívida descrita na sentença de fls. 175/177, sob pena de extinção.
4. Cumpridas tais determinações, renove-me à conclusão para homologação.
5. Não havendo cumprimento, certifique-se e intime-se a inventariante, pessoalmente, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.
6. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 449678 Nr: 22555-56.2010.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO GONÇALVES DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE TRISTÃO GONÇALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN, SAVIO DANILO LOPES LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Tendo em vista o decurso de tempo entre o pedido de suspensão do processo (fls. 122/123) e a presente decisão, determino a intimação do inventariante para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos o comprovante do recolhimento/isenção do ITCD, sob pena de extinção.

2. Findo o prazo, e não havendo cumprimento, intime-se o inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular andamento ao feito cumprindo a determinação, sob pena de extinção do processo sem análise de mérito.

3. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 184454 Nr: 31971-58.2004.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZELITA SILVA LUZ QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO GONÇALVES QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO NAHSAN, GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN, RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANETE POZZA

Vistos etc.

1. Em razão da informação do falecimento da viúva-meeira no curso do presente inventário (fls. 289), e considerando a faculdade do art. 1.043 do CPC , determino a intimação da inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se possuí interesse no inventário cumulativo das duas heranças ou o prosseguimento do feito com a partilha de apenas metade do imóvel inventariado.

2. Caso pretenda o inventário cumulativo, defiro à inventariante, o prazo de 60 (sessenta) dias, para que traga aos autos as certidões negativas de débitos da falecida Sezinia Antonia da Costa Queiroz e a GIA-Retificadora do ITCD.

3. Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 866471 Nr: 6754-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PPDMDS, BFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JJM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CORREA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face do exposto e principalmente pela demonstração de que a mãe das crianças possui condições de exercer o poder familiar, bem como, da finalidade previdenciária que reveste a ação e, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, o que faço com fundamento no art. 269, I do CPC.Verificando que a autora declarou, por ocasião do Estudo Social realizado nos autos, que tem renda de R$ 8.000,00 do Estado e mais R$ 7.000,00 do Município, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária), revogo o benefício que lhe foi concedido às fls. 30 e, determino o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários em razão da ré não ter contestado a ação.Transitada em julgado, encaminhe-se os autos ao Cartório do Distribuidor para o cálculo das custas processuais e, com ele nos autos, intime-se a autora para pagamento.Pagas as custas, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos e caso contrário, dê-se vistas dos autos à douta Procuradoria Geral do Estado para as providências.Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 917312 Nr: 41651-18.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): KVDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON DA SILVA, TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAINE CRISTINA OGLIARI

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de filho, proposta pelo pai em relação à mãe da criança, posto que esta não estaria respeitando o seu direito de visitas judicialmente regulamentado.

A ação já foi contestada e, ao que parece, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação, pelo que, com fundamento no § 3º do art. 331 do CPC, desde logo passo a sanear o processo, dando-lhe regular andamento.

As partes estão regularmente representadas e, não há preliminares ou questões processuais a serem apreciadas, pelo que dou o feito por saneado.

Fixo como pontos controvertidos: o descumprimento, pela mãe (requerida), do direito de visitas do pai (requerente).

Para dirimir a controvérsia e, acolhendo a r. cota Ministerial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22/06/2015 às 15:30 horas.

Intimem-se as partes para comparecerem na audiência designada, acompanhados de suas testemunhas arroladas com pelo menos 20 (vinte) dias antes da data da audiência, que deverão comparecer independentemente de intimação ou, caso a pretendam, que formulem requerimento nesse sentido.

Cumpra-se e intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alberto Pampado Neto

Cod. Proc.: 949889 Nr: 60285-62.2014.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE ARRUDA, NILMA DA SILVA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERONI PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Trata-se de pedido de expedição de alvará, efetuado por NILMA DA SILVA CAMPOS e ALEXANDRE DE ARRUDA, todos qualificados nos autos, para levantamento de valores existentes junto à Caixa Econômica Federal, a título de FGTS e PIS, pelo falecimento de seu filho ALEXANDRE DE ARRUDA JÚNIOR, falecido em 07/08/2014.Juntaram documentos de fls. 10/17.Informações do INSS, de que não há nenhum dependente habilitado do “de cujus” junto ao órgão (fls. 21/22).É o relato.Fundamento e Decido. [...] 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (REsp 1155832/PB, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 15/08/2014)Lei 6.858 de 1980. Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.No caso dos autos, restou demonstrada a condição dos requerentes como únicos herdeiros do “de cujus” (certidão de óbito fls. 14, e certidão de nascimento fls. 15), não havendo, portanto, óbice à concessão do alvará.Assim, determino a expedição do competente Alvará, autorizando os requerentes NILMA DA SILVA CAMPOS e ALEXANDRE DE ARRUDA, a procederem ao levantamento de 50% (cinquenta por cento) cada um, dos valores existentes a título de FGTS e PIS, junto a Caixa Econômica Federal, na conta vinculada do “de cujus” ALEXANDRE DE ARRUDA JÚNIOR.Após a expedição do alvará,

promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 929374 Nr: 48931-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA BOTTEGA, MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA PAES MOREIRA SAMANIEGO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, RAPHAEL FERNANDES FABRINI, UNIJURIS - CAMPUS PANTANAL

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 937462 Nr: 53357-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLDSS, LEDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO RODRIGUES DA SILVA, LARISSA MARQUES DE ARRUDA E SILVA
Certifico que a contestação de fls. 42/60 é tempestiva.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a contestação e documentos de fls. 42/60, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fim de, querendo e no prazo legal, impugná-la.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 392812 Nr: 28210-43.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCRDS, GRDS, DRDS, DRDS, CRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonathan Washington da Costa Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHAES, CESAR AUGUSTO MAGALHÃES - UNIRONDON, UNIRONDON/ NPJ
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de fl. 110/111, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 848322 Nr: 51683-19.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GBC, LFB
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KAROLAINE F. DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, TIAGO WATERKEMPER
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o comparecimento espontaneo do requerido aos autos (fls. 82/83), por meio de procuradores com poderes para receber citação, nos termos do art. 214, § 1.º, do CPC, impulsiono os autos para intimá-lo da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/06/2015, às 14:30 horas, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado habilitado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando sua ausência em confissão e revelia, bem como sua intimação acerca da decisão que deferiu os alimentos provisórios em quantia equivalente a 50% do salário mínimo, a ser depositado pelo alimentante, até o dia 10 de cada mês na conta bancária da representante legal da alimentada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alberto Pampado Neto
Cod. Proc.: 979836 Nr: 14027-57.2015.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASB, ORDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR ROSA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, certifico que, nesta data, em contato com o Setor de Neuropsiquiatria Forense do IML, agendei a realização de exame pericial com o(a) interditando(a) para o dia 16/07/2015, às 8:30 horas, naquele órgão (Rua 07, esquina com rua Parecis, Bairro Carumbé, Cuiabá/MT, telefone: 3613-1205), oportunidade em que todos os exames e receitas médicas do(a) periciando(a) deverão ser apresentadas ao perito.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 977740 Nr: 12854-95.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: URBANA OPERAÇÕES IMBOLIÁRIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINNE SANTOS MALHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 987831 Nr: 17610-50.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA DO CARMO ROSA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para realizar depósito de diligência para prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 942698 Nr: 56193-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
CERTIDÃO
Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal.
Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar

a Parte Autora para Impugnar a Contestação

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 936615 Nr: 52894-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHAVES ABDALLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Certifico que a contestação foi apresentada tempestivamente pelo requerido, Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 928118 Nr: 48300-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA DE CÁSSIA VALÉRIO FACHONE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
Certifico que a contestação foi apresentada tempestivamente pelo requerido, Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para impugnar a contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 217127 Nr: 25899-21.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA CRISMÂNCIO MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO)
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 352044 Nr: 22674-85.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIELE CONFECÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO, SILVIA CRISTINA WANDERLINDE, SYLVIO SANTOS ARAUJO, TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA- PROC. DO ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 430106 Nr: 11026-40.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA APARECIDA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 361291 Nr: 31421-24.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIELE CONFECÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, JOSÉ ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO, RICARDO TURBINO NEVES, SYLVIO SANTOS ARAUJO, TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA- PROC. DO ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 423503 Nr: 7880-88.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COTTON KING LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA DANIELLI DE ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 406209 Nr: 38387-66.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNESTINA LEITE DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA CAVALCANTE - PROCURADORA DO ESTADO

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito

Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 837391 Nr: 42214-46.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALERIE ANGELITA PETRONETTO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho (Procuradora do Estado), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito

Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 717736 Nr: 8606-28.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVA GALDINA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ / MT

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito

Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 719441 Nr: 10768-93.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GAODCC, EODC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO NOVO DOS PARECIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ / MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito

Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 797025 Nr: 3393-70.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ARAUJO TELES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal do INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOICELEIDE DE SOUZA RODRIGUES, LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, MARIZA MACEDO DE CASTRO

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito

Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 858220 Nr: 197-58.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE SALES PORTELA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, JACKSON NICOLA MAIOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito

Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 433959 Nr: 13202-89.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISAC MIGUEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA, TRIANA CAMPANA MICHELLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO)

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito

Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 735127 Nr: 31470-60.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, SAULO VINICIUS DE ALCÂNTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 740440 Nr: 37153-78.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARDANS FORÇA MÁXIMA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADORA DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 867103 Nr: 7260-37.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA APARECIDA JAMARIQUELI, BENEDITA CASTILHO SOUZA, BENEDITA CORREA LEMES DE SOUZA, CARMELICE AMORIM DA SILVA, CAMILA WILNES DE FARIA, DULCINEIA MARIA OLIVEIRA SANTOS, GEDEON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 867492 Nr: 7547-97.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENOC TABAJARA LEAO, EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA, DIVA IZABEL DA COSTA, ANA LUIZA DE ALMEIDA SOUZA, ARACY GONÇALVES DA SILVA, DINALVA FRANCISCA DE CAMPOS, DANIEL FERNANDES CARVALHO CORREA, EDENIL MARIA DA SILVA, ELIZABEHT MARIA DE ALMEIDA E SILVA, DINEI DE MORAES E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBEIRO OLIVEIRA CAMPOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 869848 Nr: 9428-12.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO CESAR PINTO PEREIRA, VANDERSON DAMIAO DOS SANTOS, TATIANE PATRICIA GONCALVES, JOSIEL DIAS SAMPAIO, GLAUCE REGINA PACHECO CORRÊA, ADELSO SANTOS COELBAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 909457 Nr: 36440-98.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM KOSCZINSKI FRIEDRICH
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA RIVAROLA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
CERTIDÃO
Na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes
autos para intimar a parte autora para
impugnar a contestação.
Giselle Brito Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 113497 Nr: 27598-18.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO, LUIZ FERNANDES PIMENTEL, JORZISMAR ROCHA DA SILVA, LUZMENE ALVES VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 168803 Nr: 18362-08.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO NALIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA IGNEZ DECHAMPS C. BAPTISTA-PROC.M.CBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO

Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 307007 Nr: 16168-30.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA NERES CORREA DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IACY DE FIGUEIREDO FONTOURA, LEANDRO CREDER LEITE LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROSEANY BARROS DE LIMA
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 425289 Nr: 8750-36.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTESANATO FOLHAS DO PANTANAL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUSA LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 400512 Nr: 33304-69.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT, AURETINA CERQUEIRA CALDAS, AURALICE FERREIRA DA SILVA, AURA DE CAMPOS SBOARINI, AUGUSTO POUSO SALAS, AUGUSTA SEMENSATI DE OLIVEIRA, AUGUSTA SCHUWARTZ MATTOS, ATMA MESQUITA BORBA DA COSTA, ATENILZA DA SILVA PEREIRA, AURELIA CUNHA KURY, ATHAIR VIEGAS AUERSWALD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO)
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 383530 Nr: 19909-10.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 837893 Nr: 42625-89.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE REGINA DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DA SILVA, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ / MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 841135 Nr: 45453-58.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO MODESTO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA HELIODORO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho (Procuradora do Estado), JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL), PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 868179 Nr: 8089-18.2014.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILZA ROSA GAZOLA, MARILZA CATARINA DE CAMPOS MARTINS, LUCIENE PEREIRA DA SILVA, KATIA BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS, JACQUELINE DE LIMA CAMARGO, IZIDORIA ALVES MARTINS, IVONE JACINTO DOS REIS, IRAILDO ALVES DE MIRANDA, ENAIR REGINA MARTINS, DENISE BEIRAL DORNELES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 832334 Nr: 37925-70.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBEL - INDUSTRIAL BONFIM EXTRAÇAO DE OLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇAO - SUFIS/MT, GERENTE DA CONTA CORRENTE DA SECRETARIA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL ALBINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 791263 Nr: 45336-04.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SULMAP SUL AMAZ MDA. AGROP. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SEFAZ/MT, SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CRUZ MOREIRA, MARIA MAGALHAES ROSA - PROC. DO ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 813407 Nr: 19884-55.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FRANCISCA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 852342 Nr: 55155-28.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAÇULIN DA COSTA WALKER, MARINA DE ARAUJO, VIVIANE CENELITA XAVIER DOS SANTOS, VALDIRENE RAMOS GOMES, TENILA DE ABREU TENORIO, SILVIA SANTOS GAMA FERRAREZ, RUTÊNIO PASCOAL DE ARRUDA, RENATO ALMEIDA MOLINA, PAULO CÉSAR DE MEDEIROS SILVA, MIRIAN MARIN SCHWERTZ, MAURÍCIO FRANCISCO FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO, ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 814752 Nr: 21211-35.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO GONÇALO MACIEL DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PGE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Impulsiono estes autos para intimar o procurador da parte exequente para fornecer a sua data de nascimento nos autos para a expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios fixados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 838037 Nr: 42760-04.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA MACHADO GUIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUARI JOSÉ REGIS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
REFERÊNCIA: 42760-04.2013.811.0041 - Cód.: 838037
ESPÉCIE: AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: LUCIANA MACHADO GUIM
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
LUCIANA MACHADO GUIM aforou ação ordinária com pedido de exibição de documentos, contra ESTADO DE MATO GROSSO, sob alegação que é servidora do Requerido e que sofre prejuízos financeiros, uma vez que quando da conversão do cruzeiro real para a URV no ano de 1994, o Requerido não observou a regra que deveria ser aplicada, ocasionando a diferença salarial no percentual de 11,98%.
Sustenta a Requerente, que o Superior Tribunal de Justiça por meio de jurisprudência pacífica, firmou o entendimento de que os servidores públicos têm direito ao recebimento da recomposição da diferença de 11,98%.
Desse modo, busca por meio do presente caderno processual, a condenação do Requerido para incorporar à remuneração, proventos ou pensão da Requerente, o percentual de 11,98% decorrente da perda salarial ocorrida quando da conversão do cruzeiro real para URV, bem como, a condenação ao pagamento dos valores pretéritos decorrentes da incorporação, com incidência sobre quaisquer verbas percebidas, 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, proventos ou pensão, respeitando-se a prescrição quinquenal e ainda, a condenação do Requerido em custas e honorários sucumbenciais.
Os documentos de f. 27/61 acompanham a inicial. Indeferida a Justiça Gratuita (f. 58). Comprovante de pagamento de custas (f. 59/61). Citação

e Intimação (f. 66/68). Contestação com arguição preliminar da prescrição do fundo de direito (f. 69/82). Impugnação à contestação (f. 84/99).
É a síntese do que importa.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Pelo que emerge dos autos, a questão debatida é unicamente de direito e por isso, após a formação da relação processual, verifica-se que a causa já comporta o julgamento imediato, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC, não havendo a necessidade de dilação probatória, de modo que passo a fazê-lo. Nesse sentido, cito trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Confira:
"Quanto à necessidade da produção de provas, o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, desprezando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide. Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento. (STJ, AgRg no AgIn 834.707/PR, 1ª T., j. 27.03.2007, rel. Min. José Delgado, DJ 19.04.2007. in ALVIM, Eduardo Arruda. Direito processual civil/Eduardo Arruda Alvim. – 5. Ed. ver., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013)
O Requerido arguiu preliminar da prescrição quinquenal do fundo de direito, preliminar que passo a analisar.
Sabe-se que, de regra, o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do Decreto 20.910/32, de 06/01/32, complementada pelo Decreto Lei 4.597, de 19.08.42, que assim preconiza: "O decreto n º 20.910, de 06/01/1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos parestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todos e quaisquer direito e ação contra os mesmos".
Assim, não há dúvida, de que todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, direito de qualquer natureza, no tocante à prescrição, aplicam-se o Decreto nº 20.910/32.
No mesmo sentido, a Súmula 107 do Tribunal Federal Regional prevê: "A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Dec-lei 20.910/32".
O caso em exame versa sobre crédito de prestações sucessivas. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a lesão se opera sobre cada prestação, renovando desta maneira os prazos de prescrição.
Dessa forma, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação, conforme se retira do teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça: in verbis:
"Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".
Pois bem. Ao analisar a natureza da pretensão da Requerente, constato que os valores buscados, em tese, são devidos mensalmente. Portanto, foram parcialmente alcançadas pela prescrição, uma vez que já transcorreram mais de vinte anos dos fatos geradores do direito buscado pelo Requerente.
Com esses fundamentos, reconheço a prescrição quinquenal das prestações, eventualmente devidas a Requerente, no tocante a todas as verbas pleiteadas, referentes aos cinco anos que antecederam ao ajuizamento da ação.
Em relação ao mérito da ação, a Requerente busca a condenação do Requerido, ao pagamento das diferenças resultantes da conversão do cruzeiro real para URV de março/1994, com base no percentual de 11,98%, sobre todas as parcelas recebidas.
As Medidas Provisórias nº 439/94, 457/94 e 482/94, bem como a Lei nº 8.880/94 foram instituídas em decorrência do Plano Real.
A Medida Provisória nº 439/94 determinou a conversão dos salários dos servidores públicos, de Cruzeiro Real (moeda que circulava à época) para Unidade Real de Valor – URV, fixando como base para a conversão o valor da URV do último dia do mês de competência.
Posteriormente, vieram as Medidas Provisórias nº 457/1994 e nº 482/1994, sendo que a última, determinou a conversão dos salários de Cruzeiro Real para URV para os servidores públicos, fixando como data do pagamento dos salários, o equivalente em URV do último dia do mês de competência.
A Medida Provisória nº 482/1994, artigo 21, inciso I prevê:
"Art.21 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União serão convertidos em URV em 1º de março de 1994.
I – dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses respectivamente, independentemente da data do pagamento, de acordo com o anexo I desta medida provisória".
O artigo 22 da Lei nº 8.880/1994 dispõe:
"Art.22 – Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários das tabelas de funções de

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 341537 Nr: 11812-55.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA CUIABA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORIA DE VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGICA DO MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SONTAG CORRÊA DA COSTA, ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc do Municipio
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 385847 Nr: 21639-56.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLETO BORGES, MARIA CONCEIÇÃO ENORÉ TAQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 793423 Nr: 47537-66.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - Proc. do Munícipio, PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ / MT

CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 839975 Nr: 44423-85.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAURA GONÇALVES VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 852334 Nr: 55148-36.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENIL DA COSTA FIGUEIREDO, LUCIANA MARIA DEMANAN, LEILA MARIA DE MATOS CARDOSO, KERMAN CORREA FONSECA, JOENY HEMILIA CUNHA MACIEL FAVA, JAQUELINE APARECIDA DE FRANÇA, LUCIO CONSTANTINO DE ARRUDA, LEO MARCIO DA SILVA SANTOS, JUNIA BATISTA DE SOUZA, JOSEANE PACHECO CORRÊA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 801003 Nr: 7433-95.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIEMONTE SORVETES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SEFAZ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 875635 Nr: 13855-52.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZINETE DE FRANÇA GALINDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 868513 Nr: 8345-58.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO MOREIRA BAZILIO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
CERTIDÃO
Considerando o retorno os autos da instância superior,
na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para
intimar as partes para requererem o que entender
de direito
Giselle Campos
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 836057 Nr: 41114-56.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA DE FIQUEIREDO MIRANDA, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL
REFERÊNCIA: 41114-56.2013.811.0041 (CÓDIGO 836057)
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL
REQUERIDOS: ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Vistos, etc.

Devido ao decurso do tempo, a respeito do bloqueio solicitado nas fls. 69/70.

Intime-se a requerente para apresentar noticias a respeito do medicamento vindicado, e se ainda for necessário o bloqueio, trazer a atualização do orçamento de menor valor, no prazo de 24 horas.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 04 de abril de 2015.
Luís Aparecido Bortolussi Júnior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 841048 Nr: 45364-35.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EROTILDES MARIA DE LIMA GUIMARÃES, ELIZETE MARILZA DE LIMA MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
REFERÊNCIA: 45364-35.2013.811.0041 (CÓDIGO 841048)
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: EROTILDES MARIA LIMA GUIMARÃES
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
Visto, etc.
Determino a intimação do requerido para se manifestar sobre a petição de f. 114/115, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Tendo em vista a urgência da medida, a presente decisão servirá como MANDADO a ser cumprido por Oficial de Justiça Plantonista, devendo-se atentar para o disposto no Item 2.3.1.1.1, da Seção 3, do Capítulo 2, da CNGC, alterado pelo Provimento 22/2011-CGJ, e a Recomendação n° 31/2010 do CNJ.
A seguir, retornem conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 04 de maio de 2015.
Luís Aparecido Bortolussi Júnior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 902075 Nr: 31353-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA BEZERRA FELIZATTI, MARIA BEZERRA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 903656 Nr: 32589-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE SANTOS SÁ RAMPAZZO, AIDÊ MARIA DA SILVA, ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA, APARECIDA PEREIRA DA SILVA, CLEONICE POLOTO, EURIDICE CARTANO BOTELHO, JUSTINA DE MOURA, JOÃO FELIPE MONTORO, LOURDES CANAVARROS MONACO, SECUNDINA DE LEON LOPES, WISES ANTUNES CORRÊA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 909868 Nr: 36760-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENEDINO ANTUNES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI G. H.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.

Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 910317 Nr: 37070-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ORLANDO LEHR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 911774 Nr: 38016-29.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDA AUXILIADORA MELO SILVA, ALTOMIDO FERREIRA GOMES, ARLETH BENEDITA DA SILVA, CEMARIO DA SILVA FERNANDES, DANIELLE CRISTINA DE MORAES NASCIMENTO, FANIZE ALBUES, GONÇALO TEODORO DE CAMPOS, HELENICE OLIVEIRA DOS SANTOS RIBEIRO, ILZA FRANCISCA DA SILVA, KELLEN CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 912761 Nr: 38698-81.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA PALMEIRA SILVA TENUTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 916092 Nr: 40836-21.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO LUIZ RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.

Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.

A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 917565 Nr: 41789-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.

Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.

A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 944739 Nr: 57294-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.

Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.

A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 944770 Nr: 57311-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANAMARIA MESQUITA CORREA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data

do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 853472 Nr: 56151-26.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIVAL HONÓRIO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALICE BERNADETE PARRA MERINO, RUTE DE LAET E SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 907857 Nr: 35475-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AIR MONTECCHI VITORIO, MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 913860 Nr: 39383-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISOLINA ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 914969 Nr: 40131-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA MARIA RODRIGUES PORTES, LUCIA

GROMOSKI MISIAK, MARIA RAIMUNDA DA SILVA, ROSALIA APARECIDA PEREIRA, ROSEMARI RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 919310 Nr: 42975-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 920763 Nr: 43914-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLETE DA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO MARÇAL MENDONÇA, ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 927263 Nr: 47785-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERLENE OLIVEIRA DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data

do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 927268 Nr: 47790-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR FANAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 931521 Nr: 50152-58.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELZI PAES DA SILVA, ANA MARIA ROSA TOMASELLI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 948662 Nr: 59514-84.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENE MAURICIO DA SILVA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 948672 Nr: 59520-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIA XAVIER DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.

Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.

A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Às urgências providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 953285 Nr: 1640-10.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA VALDOICÊ NASCIMENTO SANTOS, HELENA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, LUCIANA MAXIMIANA RODRIGUES, MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA GOMES, MARIA DA GUIA PEREIRA MACEDO, JUVENAL VITAL DA ROCHA, LUZINETH DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.

Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.

A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Às urgências providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 944565 Nr: 57187-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE CRISTINE ESTRAL DOS SANTOS, LEONCIO PIO SAES, ROBERTSON FELIX MAIA DIAS, RONNIE FONSECA BARBOSA, RUTHNEIA CAVALCANTE PEREIRA DE MORAES, VERA LÚCIA FORTUNATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica “URV”. Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.

Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.

A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Às urgências providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 957538 Nr: 3821-81.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA VIEIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ANTONIO GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.

Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.

CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as

penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica "URV". Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 964069 Nr: 6538-66.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO CELESTINO BARROS BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas de U.R.V contra o ESTADO DE MATO GROSSO para incorporação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos decorrentes da URV, e pagamento das diferenças salariais incidentes sobre todas as parcelas recebidas.
Ante as circunstâncias e provas documentais juntadas, presume-se como verdadeira a condição de hipossuficiência e, por consequência lógica de causa e efeito, com base no § 1º, do artigo 4º, da Lei n° 1.060/1950, lhe CONCEDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, até que se provem o contrário.
CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 297 e 188/CPC) com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Oficie-se o empregador, para, no prazo de até 10 (dez) dias, sob as penas da lei, informar ao juízo se houve algum tipo de pagamento ao requerente relativo à rubrica "URV". Se positivo descrever o valor e data do eventual pagamento.
Materializada a resposta com ou sem a juntada de documentos, intime-se o AUTOR para, querendo, impugnar em 05 dias. Não havendo contestação e por tratar-se de matéria envolvendo direito indisponível certifique-se e dê-se vista ao MP.
A seguir, intimem-se as partes para, dentro do prazo máximo de 10 dias, ratificarem os pleitos porventura formulados, ou, especificarem outras provas que pretendem produzir mediante justificativa de finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para, se for o caso, designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Às urgências providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 986898 Nr: 17129-87.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P. A. FELICIANO DA SILVA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA SEFAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO, WEUDYS CAMPOS FURTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher diligência, no valor de R$ 31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos), ALÉM DE MAIS UMA CÓPIA DA CONTRAFÉ, PARA A INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUNTANDO OS ORIGINAIS NOS AUTOS BEM COMO FOTOCÓPIA DOS DEPÓSITOS, REFERENTES À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE Nº 14239-5 (OU QUE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO COMPETENTE MANDADO. "ADVERTÊNCIA: A CENTRAL DE MANDADOS ACEITA SOMENTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE RECIBO ORIGINAL, EM DINHEIRO, EMITIDO DIRETAMENTE CONTRA O BANCO DO BRASIL, "NÃO SENDO RECEBIDO COMPROVANTES DE DEPÓSITOS EFETUADO POR ENVELOPE, ON LINE OU SEGUNDA VIA"

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 751008 Nr: 2750-49.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENI MARIA ALVES DE MAGALHAES NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as Partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, devendo, ainda, indicar e/ou ratificar eventual rol de testemunhas.
A seguir, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. E na sequência, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 982110 Nr: 15011-41.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDINO JOAQUIM RIBEIRO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e etc.
OSVALDINO JOAQUIM RIBEIRO FILHO ajuizou o presente Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, contra ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CUIABA, buscando a "antecipação da tutela, inaudita altera pars, a fim de assegurar ao impetrante o seu direito constitucional de trabalho e livre iniciativa, possibilitando-lhe, por conseguinte, o exercício das atividades comerciais no estabelecimento, tendo em vista o pagamento da taxa de funcionamento referente ao ano de 2015, bem como a ausência de motivação e do devido processo legal no ato administrativo."
No mérito, o Requerente pleiteia "anular a notificação extrajudicial, visto a ausência de motivação e o devido processo legal."
Os documentos de fls.21/34 acompanham a inicial.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Como relatado, trata-se de Mandado de Segurança contra ato do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
É cediço que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu quatro resoluções referentes à atribuição da competência ads varas de uma forma geral e, em especial no que concerne a Vara Especializada do Meio Ambiente, "ex vi":
"RESOLUÇÃO nº 007/96 ATRIBUI COMPETÊNCIA A VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ
Art. 1º - A Vara Especializada do Meio Ambiente tem competência territorial nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 2º - Compete à Vara Especializada do Meio Ambiente, na esfera cível, processar e julgar as ações referentes ao meio ambiente, assim definidas em Lei e os executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, na esfera criminal, processar e julgar as infrações de competência dos Juizados Especiais, definidas na Lei Federal nº 9.099/95".

"RESOLUÇÃO nº 001/99 CONSOLIDA AS RESOLUÇÕES QUE ESTABELECEM A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 3º - Ao Juiz da Vara Especializada do Meio Ambiente, com competência territorial nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande compete na esfera cível, processar e julgar as ações referentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso meio ambiente, assim definidas em lei, e os executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Fundação Estadual do meio ambiente - FEMA, e na esfera criminal, processar e julgar todas as infrações penais relativas ao Meio Ambiente, inclusive as de competência dos Juizados Especiais, definidas na Lei federal nº 9.099/95".

"RESOLUÇÃO nº 007/99 ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007/96

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução Nº 007/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Vara Especializada do Meio Ambiente, tem competência territorial nas Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger".

"RESOLUÇÃO N.º

009/2008/OE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, desconformidade com a decisão do Órgão Especial proferida nos autos de Diversos n. 25/2007 (ID 49.238) e tendo em vista o disposto no artigo 2°, da Lei Federal n. 7347/85 e artigo 70, do Código de Processo Penal, RESOLVE:

Art. 1° - Fixar a competência para processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais:

I – Na Comarca de Cuiabá: a Vara Especializada do Meio Ambiente;

II – Na Comarca de Várzea Grande: as Varas Especializadas de Fazenda Pública;

III – Na Comarca de Santo Antonio do Leverger: a Vara Única da Comarca.

Art. 2° - Determinar a remessa e redistribuição das ações, observando-se a nova competência fixada no artigo 1°.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, bem como as Resoluções TJ n. 007/96 e 007/99"

No caso em exame, como a presente matéria é de natureza cível, pertinente ao meio ambiente, declino da competência em favor da Vara Especializada do Meio Ambiente desta Comarca, sob os fundamentos supramencionados, para onde deverá ser remetido estes autos, após as devidas anotações.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 866748 Nr: 6966-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE ROSA SANTOS SILVA, PAULO BEZERRA DOS SANTOS, FRANK DA SILVA GALIANO, RIANA SANTOS SILVA, ISABEL CRISTINA SOARES FIGUEIREDO, JULIANA ANDRADE DA SILVA, GENI APARECIDA FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA, BENEDITA MARIA ILDEFONCIA, MARIA LUCIA PAIAO, SILVANA BARBOSA DE MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 418394 Nr: 5244-52.2010.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VENY FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

Intimo a ré no prazo de 10 dias, a recolher as custa remanescetes no valor R$ 1.937,02.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 843580 Nr: 47474-07.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAN NORD, AMBROSINA MESSIAS RODRIGUES SERRÃO, ANTONIO CARLOS DA SILVA, ANTÔNIO MIGUEL DA COSTA, DANIELA MARIA BORTOLI, JONILSON PINTO DE MIRANDA, JOSE ALVES SERRÃO, JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS, MARIA DE LOURDES COSTA FERRIRA, MARIA LOPES DE MATOS, MOACIR SERRÃO DE SOUZA, NERILDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, NEUTON DA SILVA, PAULO BRIEKOWIEC, PAULO RENATO RODRIGUES, TEREZINHA DE MIRANDA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 840355 Nr: 44757-22.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO OTÁVIO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE

EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo Requerente, para condenar o Requerido MUNICIPIO DE CUIABÁ, a incorporar à remuneração do Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir

também, sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 840366 Nr: 44768-51.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE MELGES PESENTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTE ALBUQUERQUE
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido MUNICIPIO DE CUIABÁ, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 853794 Nr: 56416-28.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MARIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 866334 Nr: 6638-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA FILHO, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, SIRLENE ALBINO DE CARVALHO SANTOS, VIVIANE JESUS DOS SANTOS, WALTER DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração.Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento, além de correção monetária pelo INPC até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 374025 Nr: 10474-12.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO LOITERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT, LUIZ CARLOS WAGNER, VANDERLEY DE ARAÚJO, BENEDITO FERNANDES DA CRUZ, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAPINZAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE MORENO HEIDEGGER DA SILVA, EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR (Defensor Público), KÁTIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimo a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requere o que for de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 438974 Nr: 16137-05.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT - SINTEP, MARIA ZACARIAS DE OLIVEIRA BATISTA, MARIETI PRADO E SILVA, MARIETA GUIMARAES ROSA FIGUEIREDO, MARICI LUCIA DA ROSA, MARIANGELA TOLOSA NOGUEIRA, MARIANA

MARIA ALVES DE SOUZA, MARIAM KHANAFES, MARIA ZILA BORCHEID DA COSTA, MARIA ZENIURA DE ARRUDA ARAUJO, MARIA ZENAIDE GOMES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
Intimo a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requere o que for de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 439374 Nr: 16398-67.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA QUARESMA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATHEUS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCÉLIA BASTO DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, REGINA MACEDO GONÇALVES
Intimo a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requere o que for de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 702244 Nr: 36865-67.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAFALDA SALES DAS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Intimo a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requere o que for de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 728303 Nr: 24216-36.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA HELENA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Intimo a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requere o que for de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 929561 Nr: 49037-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IONE CANHETE DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLISON AKERLEY DA SILVA
Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 940885 Nr: 55101-28.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERÊNCIA DE CONTA CORRENTE FISCAL - GCCF DA SEFAZ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dessa forma, os presentes embargos de declaração não merecem guarida, pois no caso em testilha, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, motivo pelo qual não vejo como dar razão à súplica da parte Embargante.Neste sentido, colaciono julgado do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 - DECLARATÓRIOS REJEITADOS.1. O recurso de embargos de declaração é cabível tão-somente da decisão que apresentar obscuridade, contradição, omissão e/ou inexatidões materiais. Ausentes quaisquer dessas hipóteses de cabimento, o desprovimento dos aclaratórios é de rigor.2. Após a Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, não são mais devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública, uma vez que foram conferidos a esta instituição, salvo as peculiaridades de cada um, as prerrogativas da Magistratura e do Ministério Público. (ED 26686/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/04/2015, Publicado no DJE 15/04/2015)Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a decisão em sua integralidade.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 943377 Nr: 56500-92.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEI CONERA FURLANETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DO CONTA CORRENTE FISCAL DA SEFAZ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dessa forma, os presentes embargos de declaração não merecem guarida, pois no caso em testilha, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, motivo pelo qual não vejo como dar razão à súplica da parte Embargante.Neste sentido, colaciono julgado do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 - DECLARATÓRIOS REJEITADOS.1. O recurso de embargos de declaração é cabível tão-somente da decisão que apresentar obscuridade, contradição, omissão e/ou inexatidões materiais. Ausentes quaisquer dessas hipóteses de cabimento, o desprovimento dos aclaratórios é de rigor.2. Após a Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, não são mais devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública, uma vez que foram conferidos a esta instituição, salvo as peculiaridades de cada um, as prerrogativas da Magistratura e do Ministério Público. (ED 26686/2015, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/04/2015, Publicado no DJE 15/04/2015)Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a decisão em sua integralidade.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 934174 Nr: 51508-88.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOVALDO ANTONIO APARECIDO DUARTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ANTONIO PERLIN (Procurador do Estado)

.Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a decisão em sua integralidade.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 726941 Nr: 22777-87.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL DA SEC. DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE DE SOUZA MONARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

Os presentes embargos de declaração não merecem guarida, pois no caso em testilha, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, motivo pelo qual não vejo como dar razão à súplica da parte Embargante.Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a decisão em sua integralidade.Por conseguinte, certifique-se nos autos o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 990948 Nr: 18959-88.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL PEREIRA FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, JACKSON NICOLA MAIOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 994314 Nr: 20711-95.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIRENE DA ROCHA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Não obstante os motivos que calcam a pretensão da Impetrante, “in casu”, verifica-se imprescindível à manifestação do Impetrado para apreciação da liminar.

Assim, notifique-se a autoridade indigitada coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, e querendo, juntarem documentos.

Vindo as informações, juntem-se e venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 744982 Nr: 42088-64.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILIO FRAZÃO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA MACIEL SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC DO MUNICIPIO

Os presentes embargos de declaração não merecem guarida, pois no caso em testilha, entendo que não houve nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, motivo pelo qual não vejo como dar razão à súplica da parte Embargante.Por todo o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os Embargos Declaratórios ofertados, julgando-os totalmente improcedentes, pelo que mantenho a decisão em sua integralidade.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 992190 Nr: 19541-88.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO GERAL DE ARAUJO, RECAPADORA E VULCANIZADORA TREVÃO LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUHAN MARCOS ROMAN BERGAMIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e etc.

Prefacialmente, entendo oportuno a oitiva dos Requerido para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, cite-se para apresentar contestação, no prazo legal.

Vindo as contestações, voltem-me os autos conclusos, para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 317246 Nr: 20636-37.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARBELLE KASSANDRA MORAES VARELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL), GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, MARCELUCY BUENO MORAES - PROC. MUNICIPAL V. GRANDE

Intimo a requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 317246 Nr: 20636-37.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARBELLE KASSANDRA MORAES VARELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL), GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, MARCELUCY BUENO MORAES - PROC. MUNICIPAL V. GRANDE
Intimo a requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 866918 Nr: 7116-63.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO JOSE DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO
EX POSITIS, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito o pedido destes Embargos a Execução, proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, contra GONÇALO JOSÉ DO CARMO, fixando o valor executado de acordo com os cálculos apresentados pelos Embargados na execução de sentença. Condeno o Embargante no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$=2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Certifique-se desta decisão nos autos em apenso.Transitada esta em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 760334 Nr: 12690-38.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VADI JOSÉ GRACIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VADI JOSE GRACIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)
Vistos e etc.
Proceda-se o desentranhamento da petição de fls.69/75 e documentos de fls.76/77. E, na sequência, junte-se nos autos em apenso (código 787675), uma vez que a referida petição trata-se impugnação aos embargos à execução.
Após, voltem-me imediatamente conclusos os autos para julgamento.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 209879 Nr: 20533-98.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 209879 Nr: 20533-98.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR DE FIGUEIREDO CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Vistos e etc.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos de fls.472/473, de acordo com o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 948976 Nr: 59637-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONIA APARECIDA RIBEIRO LOURENÇO, Gerente Do Banco do Brasil AGÊNCIA 3834-2
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista o teor da decisão de fls. 56/57, nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da prestação de contas, conforme disposto no § 4º do artigo 11 do Provimento n. 02/2015-CGJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 768947 Nr: 21880-25.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUZA TOLENTINA DE SOUZA, JOCILENE TOLETINO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA CRISTINA PENHA E ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO da presente Ação de Obrigação de Fazer para determinar ao Requerido, ESTADO DE MATO GROSSO, que assegure à Parte Autora a devida assistência conforme indicação do médico que acompanha seu caso, com dispensa de procedimento licitatório, consoante o artigo 24, da Lei n. 8.666/93, disponibilizando todos os necessários recursos para a realização do tratamento, sem qualquer custo para a Parte Autora; ratificando a liminar deferida nestes autos, nesses termos.Por consequência, JULGO O PROCESSO com a resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC.Condeno os Requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)A presente sentença, de acordo com o disposto §2º do art. 475 do CPC, não está sujeita ao reexame necessário. Portanto, transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as devidas baixas.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 775509 Nr: 28768-10.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARUAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
Portanto, diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO o pedido da Requerente, e, por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.P.R.I.C.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 992252 Nr: 19571-26.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPACTA COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO MÉLON DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com essas considerações, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR vindicada para que a autoridade coatora – SUBPROCURADORA-GERAL FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – forneça à impetrante, COMPACTA COMERCIAL LTDA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a cópia integral capa-a-capa dos Processos Administrativos Tributários relativos às CDA's nºs. 201412905, 201412904, 201414428, 201412906, 201414415, 201414429, 2014430, 201412849, 201412850, 201412846, 201412852, 201412855, 201412854, 201412848, 201412847, 201444047, 20143806, 20143737, 20143716, 20142890 e 20131520, até o deslinde final do presente 'mandamus'.Expeça-se mandado, devendo ser cumprido inclusive pelo Oficial de Justiça Plantonista, se necessário.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender conveniente (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 978677 Nr: 13389-24.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TREVISAN & CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR vindicada no sentido de determinar à autoridade coatora que se abstenha de lançar o ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), na conta da Impetrante TREVISAN & CIA LTDA – ME – UC Nº. 3702359, até o deslinde final do 'mandamus'. Deixo de fixar astreintes, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para a obtenção da tutela específica.Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a CEMAT/ENERGISA. Inobstante a isso, oficie-se à CEMAT/ENERGISA para que a mesma cumpra de imediato a decisão liminar ora proferida, especialmente no sentido de cessar a cobrança de ICMS sobre a TUSD da UC acima elencada.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se.Cumpra-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 978675 Nr: 13387-54.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CINTIA GRACIELA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 978679 Nr: 13391-91.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GONÇALO NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 981406 Nr: 14747-24.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIG CHINA RESTAURANTE LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 978684 Nr: 13394-46.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRAKSOLOR AUTOPEÇAS LTDA - ME, FRANCISMAR CRISTIANO LIMA FORMIGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR vindicada no sentido de determinar à autoridade coatora que se abstenha de lançar o ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), na conta da Impetrante TRAKSOLOR AUTOPEÇAS LTDA - ME – UC Nº. 21224642, até o deslinde final do 'mandamus'. Deixo de fixar astreintes, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para a obtenção da tutela específica.Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a CEMAT/ENERGISA. Inobstante a isso, oficie-se à CEMAT/ENERGISA para que a mesma cumpra de imediato a decisão liminar ora proferida, especialmente no sentido de cessar a cobrança de ICMS sobre a TUSD da UC acima elencada.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se.Cumpra-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 993247 Nr: 19985-24.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, LENIL KAZUMIRO MORIBE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO AUGUSTO ALVES FELICIANO DE SOUSA, LEONARDO DA SILVA CRUZ, RENATO MÉLON DE SOUZA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR almejada, para determinar que as autoridades impetradas, SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ/MT e o SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT, se abstenham de exigir o pagamento do ICMS que incide sobre a TUSD, relativa à Unidade Consumidora da Impetrante ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, qual seja: UC Nº 11563112, até o julgamento final da lide. Deixo de fixar astreintes, para o caso de descumprimento da medida, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para o cumprimento da liminar vindicada.Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a ENERGISA/CEMAT. Inobstante a isso, oficie-se à ENERGISA/CEMAT para que a mesma cumpra de imediato o presente 'decisum'.Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 992227 Nr: 19559-12.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVORI ALBARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES JOSE DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I - Observa-se que a Procuração "Ad Judicia" de fls. 11 é estranha aos autos.

II - Intime-se a Parte Impetrante para emendar a inicial, regularizando-se o instrumento de mandato, inclusive juntando este em via original, sob pena de aplicação do art. 284, parágrafo único, do CPC.

III - DEFIRO a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados na inicial (art. 4.º da Lei 1.060/50).

IV - Cumpra-se, valendo do meirinho plantonista, se necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 978463 Nr: 13230-81.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISABETE TEREZINHA CEMBRANI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR vindicada no sentido de determinar à autoridade coatora que se abstenha de lançar o ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Transporte (TUST), na conta da Impetrante ELISABETE TEREZINHA CEMBRANI – UC's Nºs. 17848089 e 17340506, até o deslinde final do 'mandamus'. Deixo de fixar astreintes, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para a obtenção da tutela específica.Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a CEMAT/ENERGISA. Inobstante a isso, oficie-se à CEMAT/ENERGISA para que a mesma cumpra de imediato a decisão liminar ora proferida, especialmente no sentido de cessar a cobrança de ICMS sobre a TUSD/TUST das UC's acima elencadas.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se.Cumpra-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 407810 Nr: 210-96.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. F. U., SHEILA GHELLER FROEHLICH

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL), RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO

Intimação da advogada LUCIANA ZAMPRONI BRANCO para assinar a petição juntada as fls. 192/193, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 994276 Nr: 20680-75.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO CESAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO INSTITUTO CUIABANO DE ENSINO E CULTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 876962 Nr: 14760-57.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR PRAXEDES CAPISTRANO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 849003 Nr: 52264-34.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELMA VARGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO-Proc. do Estado
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma:{...} Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 942055 Nr: 55773-36.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLUCE FRANCISCA HRYCYK
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 947074 Nr: 58614-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NAZARETE DE ASSUNÇÃO DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODENIAS PETRONILO GAMA, ONEIAS PETRONÍLO GAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 850537 Nr: 53566-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALINA MODESTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 909093 Nr: 36209-71.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 917574 Nr: 41796-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS JULIANO KUNZE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 919325 Nr: 42985-87.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA VAZ DE SOUZA NOLASCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 948859 Nr: 59559-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIAGO PEREIRA DANTAS, JUSARA DE MOURA, LUZIRENE PEREIRA MACEDO OLIVEIRA, JOÃO CLEITO OLIVEIRA SOUZA, JOSÉ DE SOUZA NETO, DANILO DOMINGOS XAVIER, ALEXANDRE PEREIRA DO AMARAL, RENATO DAVI MORAES, CORACI ALVES RIBEIRO, SEILMA RIBEIRO DE MATOS, REGINALDO LOPES ALENCAR, DARLAN GUIMARAES RIBEIRO, NATALICIO PEREIRA LACERDA, ADALGISA MARQUES AMORIN SILVA, ALECSANDRA HOFFMANN, ANA APARECIDA MORAES DE OLIVEIRA, MIGUEL RODRIGUES NETO, RICARDO WILLIAM DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 907365 Nr: 35143-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR CUIABANO KUNZE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 989824 Nr: 18444-53.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEISON DA SILVA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 912756 Nr: 38693-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONINO PEREIRADOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENI G. H.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 842756 Nr: 46766-54.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA DE OLIVEIRA, ELISETE MESANINI DE SOUZA BARBOSA, VALDETE DE JESUS MESANINI DE MEDEIROS, TEREZINHA GERALDES FERREIRA, SEBASTIANA AGOSTINHA DA SILVA SOUZA, ROSANGELA ZUCCHI DE JESUS, ROSANGELA BARBOSA DE LIMA, MIRIAM SOFIA DA CRUZ SANTANA, LUZIA DE SOUZA, HELIANE LEBRE DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS MARCELLE DE PAULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 865703 Nr: 6147-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR RODRIGUES GONÇALVES, GERCINA RICARDO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE DE LAET E SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 919944 Nr: 43390-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA LUIZA LEMES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE REGINA DO ROSÁRIO PESSOA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 906684 Nr: 34696-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMELIA AUGUSTA STEFANINI BAUTISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 919829 Nr: 43344-37.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON MARQUE S DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 852599 Nr: 55377-93.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIRA MARQUES CAMPOS, MARIA JOSE ALVES DA SILVA, VALDEMIRA CAMPOS DOURADO, FRANCISCA NILZA MAUERVERCK SILVA, MARIA DE LOURDES FURTADO BAU DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 853205 Nr: 55924-36.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERLITA ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 872284 Nr: 11251-21.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURINA DE AMORIN SOARES RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES, VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 876668 Nr: 14559-65.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 892420 Nr: 24848-57.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY ARAUJO DE ALMEIDA, DILSON GERMANO DO AMARAL, CRISTIANO PALL ORTT, ADEMIR FIDELIS VIEIRA, YURI YOSEF GOMES DE SOUZA, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENÉZIO PIO DA SILVA, EMMANUEL OLIVEIRA NETO, GUSTAVO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 873005 Nr: 11810-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN PADILHA DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 841731 Nr: 45933-36.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENIUZA LUCINDA LEAL, FIDELES GEOVALDO PIRES DE SOUSA, GECIMARIO TIM PINHEIRO, JOSÉ CERILLO DO NASCIMENTO, MARIA PIRES DE ARAÚJO, RAIMUNDA MARTINS PORTO, REGIS MATOS LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 875697 Nr: 13895-34.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIR RODRIGUES DE SOUZA, JOÃO BATISTA FERREIRA NEVES, ADEMIR CARDOSO DA SILVA, BENEVID FELIX DA SILVA, SEBASTIÃO TAQUES DO ESPÍRITO SANTO, CAMILLO ARAÚJO, CLAUDINEI DA SILVA LARA, MARLON NASCIMENTO CUIABANO, ANTONIO UBIRATAN DE SOUZA PROENÇA, TEODOMIRO GONAÇLVES SERAPIÃO FILHO, FELICÍSSIMO PIRES CORREA, CARMEM HELENA DA COSTA E SILVA, CREUZINETE MIRANDA FARIAS, LETÍCIA DE CASTRO E SOUZA, LINDAURA NASCIMENTO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON PEDROZA DE REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 873173 Nr: 11950-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DÉLIO RODRIGUES DUQUE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES, GRAZIELLA P. MAIOLINO, LORENA GARGAGLIONE, VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 849431 Nr: 52648-94.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LELIANE LEÃO ORMOND, NILZA ARRUDA DA SILVA, APARECIDA OLIVEIRA SANTOS SALVADOR, JOAQUINA TEIXEIRA DA COSTA MAGALHÃES, MARIA AUXILIADORA SEBASTIÃO, MARIA DOMINGAS DA COSTA ARAÚJO, JUDITH SOFIA DA SILVA, MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, LEDUINA FERREIRA DE MATOS, HELIO SANTANA MONTEIRO, LUCIANE PEDROSA DA SILVA SANTIAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 422877 Nr: 7616-71.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERLEY EDSON SEBASTIÃO COENGA, SIDNEY DOS SANTOS COENGA RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WLADEMIR GALDINO DELGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENE GAIÃO DE SOUZA PAULO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 856407 Nr: 58717-45.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA DE LARA PINTO FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAUERMEISTER, MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIN

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 764998 Nr: 17674-65.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS AUGUSTO DOS REIS JUNIOR, DARLY CASSIA LEITE REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 76838 Nr: 7351-50.2002.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASIZ BATISTA DA SILVA, O. R. DE S., M. R. DA S., M. L. DE S.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO., REGIANE XAVIER DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 858638 Nr: 577-81.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELMA DAYANE CARVALHO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
[...] Assim, partindo o ato impugnado do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, à luz da Carta Estadual, compete ao E. TJ/MT apreciar o writ, carecendo, destarte, competência funcional a este Juízo para analisar a causa, razão pela qual ACOLHO a prejudicial de mérito, e, via de consequência, os autos devem ser remetidos à Corte Estadual, para distribuição na forma regimental, o que ora determino, dando-se, nesta instância, todas as baixas.Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 868076 Nr: 8013-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIAMANY CABRAL DE DEUS, EUDITE BOTELHO DA SILVA, ENIR MARIA DE CAMPOS, EDSON MENDES DA SILVA, FAUZIA OMAR, FELITA MARIA DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBEIRO OLIVEIRA CAMPOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 889684 Nr: 23019-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA DE SOUZA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEI LONGUI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 904512 Nr: 33202-71.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÉLIA DE SOUZA FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 907626 Nr: 35312-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALZIRA MARIA MADALENA ALMEIDA SALDANHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHERMAN SORBONE BATISTA DE ANUNCIAÇÃO, YANN DIEGGO SOUZA TIMOTEO DA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período.No que tange a incidência de juros e correção monetária, deverão ser aplicados da seguinte forma: {...} .Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 910641 Nr: 37290-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 849199 Nr: 52450-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AIDEMIR FERREIRA ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MARIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 941982 Nr: 55734-39.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALVES MARTINS, ANA LÚCIA GOMES DE SOUZA, LIRIO DE CARVALHO, IZABEL PEREIRA DE ALMEIDA, MARIA ESTHER COSTA MARQUES, ANA VENILIA DE ALMEIDA SEMEAO, JUARID RIOS CÂNDIDO, EDILZA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, IZILENE SILVA LIMA, PRISCILA DA SILVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 912851 Nr: 38763-76.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA ALVES NASCIMENTO, DELFINA MARIA LEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAOLA FREITAS PENNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 936674 Nr: 52928-31.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA DE ARRUDA BARROS, LIZAET MIGUELITA GOMES, JOEL MONTE DA CRUZ, LINEY ROSA DE MORAES ABDALLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 864436 Nr: 5181-85.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA CARVALHO DE JESUS SANTOS, VERONICA DE SOUZA LIMA DOMINGUES, VANDA ROSA MARQUES, VALTEIR MOREIRA VIEGAS, VANESSA DE SOUZA JANUARIO, MARIA PAULINA DA COSTA, VANILCE MARQUES, VILMA SOUZA MASCARENHAS, UDENIR BENEDITO DA COSTA, TANIA MARCIA DA SILVA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 853577 Nr: 56244-86.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA DOS SANTOS BARBOSA, RITA DE ARRUDA E SILVA, RUTIMAR DA COSTA E SILVA GATTAS, TEREZA POMPILIO BASTOS RAMOS, GERVASIA GONÇALINA DE LIMA SOUZA, JESSE SCARCELLA FIRMINO, JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 902714 Nr: 31855-03.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVELINA LUCIA CORREA, LILIANE SIQUEIRA DE MAGALHÃES, LUCIA HELENA FIQUEREDO DE LIMA, MARIA DO BOM DESPACHO DE SOUZA, ROSANA DOS SANTOS SILA, ZIRLEY JOSELINA DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA GOMES ALMEIDA ZAITUNE, JANIRA BATISTA DE ARRUDA FORTES, AVENTINA DA COSTA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 908729 Nr: 35997-50.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAIR ARAUJO DE FRANÇA, ARACY BERNARDINA DE SOUZA ALMEIDA, DELZA ALVES RIBEIRO, HERMELINDA DEL BARCO CORRÊA, MARIA JOACYL MORENO PESSOA, ESPOLIO DE MARIA MACEDO RODRIGUES, MIGUEL BENEDITO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 903270 Nr: 32298-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVENS CUIABANO SCAFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração do Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 923228 Nr: 45363-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DA SILVA MACHADO, NEYLLA DA SILVA GAMA, MARIA RUBENITA COELHO LUZ, MARIA NILZA MARTINS DA SILVA, MARIA LÚCIA BARREIRA ABREU, MARIA LEONICE NEVES BRAGA, MARIA IRACY SANTANA DA COSTA BARROS, MARIA EUNIDES RIBEIRO SILVA CARVALHO, MARIA DE JESUS CARVALHO LIMA, MARIA DE FÁTIMA MENEZES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO GEHM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 870705 Nr: 10095-95.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDES DE PAULA, JOÃO GOULART COSTA, GERSON JOSE DA SILVA, UBERLANDIA NOBRE SILVA, ALCIMAR BORGES FONSECA, VALDECI SERAFIM DA SILVA, ANA MARIA DA LUZ, ANA MARQUES DO NASCIMENTO, BENEDITO AMANCIO NAZARIO FILHO, MOACIR MENDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATANAZIA ALVES ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

[...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 878799 Nr: 15998-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEMENTINO DIAS DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO, JOSE KROMINSKI, LUCAS BERNARDINO, MARCIANO XAVIER DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 902709 Nr: 31850-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURÍCIO CÉSAR MOREIRA DE MIRANDA, JOSUE ROCHA DA SILVA, ORACIL SEBASTIÃO DE CAMPOS, LUIZ CARLOS DA LUZ SANTIAGO, EDMILSON OLIVEIRA SANTOS, TITO GREGÓRIO BOTELHO FILHO, BENEDITO VENANCIO NEVES, RICARDO MARQUES DA GUIA, LAERCE LOPES HENRIQUES DE JESUS, JONAS BEZERRA FREIRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, MARCELO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 852347 Nr: 55159-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO SOARES DE MORAES JÚNIOR, MAYKY RODRIGO DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 881082 Nr: 17463-58.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL DA SILVA CASTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 899275 Nr: 29273-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CRISTINA DE ANDRADE, ANELIZA DE SÃO BRAS DE OLIVEIRA PEREIRA LEITE, HELENYL TAPAJOS DE LIMA COELHO, JOSE HORACIO FERREIRA CEREJO, JOSE MARIO PEREIRA LEITE, SAULA RODRIGUES DA CRUZ, VALQUIRIA ROCHA PINTO, VEVIANE BOTELHO METELO WOLLINGER, IVANILDO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 874900 Nr: 13348-91.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENAIDE RODRIGUES FRERES, ZENILDA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA, WEMERSON NEVES DE ALECRIM, FLORIZETH OLIVEIRA CAMPOS, FRANCILANE MARTINS DE SOUZA PEREIRA, IRENE LUCIA DOS SANTOS SOUSA, JACY GUIMARÃES OLIVEIRA SOUZA, JUCILENE ARAUJO MODESTO, MARIA DA CONSOLAÇÃO MACEDO, MARIA JOSE VAZ RODRIGUES, MAURA SILVA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 839171 Nr: 43700-66.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA GOMES DUARTE, ANA LUCIA DE MORAES SOUZA, ANA NERY DE HOLANDA CAMPOS, BENEDITA MARIA PEREIRA THEODORO, HERMINIA RAMOS DE SOUZA NASCIMENTO, LUCIANO ARIDIO DE BARROS, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARIA PRECIOSA DE OLIVEIRA PERSICI, MARIA RAQUEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO, ROSA MARIA BENEDITA OLIVEIRA DE ALMEIDA, TEREZINHA CECÍLIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 914610 Nr: 39907-85.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADVALDO GOMES DOS REIS, AGNES VITORIA CABRAL REZENDE, ALVINA APARECIDA DE JESUS SAMPAIO, ANA MARIA MARTINS SANTOS, DELZUITA SILVA DOS SANTOS, DOZAIDES MATIAS DA SILVA, EDEMILSON BOTELHO RODRIGUES, NAIR DE OLIVEIRA KLEIN, SIMONE VIEIRA DE ABREU MAUERVECK, VALCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, VANUSSA MOREIRA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO GEHM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 887213 Nr: 21399-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOMAR CASTILHO NEVES DA MATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 929300 Nr: 48892-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDTHEUPER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração do Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 923683 Nr: 45642-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 902352 Nr: 31593-53.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR A. KARASIAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 857667 Nr: 59897-96.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CÉLIA MARTINS FERNANDES, MARINETE SILVA DE CAMPOS, MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, MARIA ZILMA DE FREITAS, LEIDE DA SILVA SANTOS, LILA JOAQUINA PEREIRA, LEONINA SOARES DE SANTANA, LAUDICEA ALMEIDA DA SILVA, LENIR MARIA FERREIRA DA LUZ, ODETE RAMOS DIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 915097 Nr: 40235-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 919322 Nr: 42983-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS SATURNINO DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 865820 Nr: 6243-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO GALLIO, MANOEL PAIXÃO PEREIRA, MERCEDES FERREIRA DE SOUZA, MARIA LEIDE SILVA DAMASCENO, VALDECINA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO, EURAYDE OLIVEIRA, MARTA CLARI FAVERO, MARIA MERCEDES CURVO, ELIETE SANTOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 890296 Nr: 23404-86.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA OLIMPIA ALVES DA SILVA, WILMA CLEMENTINA DA SILVA FRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelas Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 879567 Nr: 16548-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES ASSIS FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 928979 Nr: 48718-34.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDAL CONSTANTINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONILSON RONDON BARBOSA
EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo Requerente para condenar o Requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ a incorporar à remuneração da Requerente, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 941981 Nr: 55733-54.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA CALDEIRA, JOAO MILTON CALDEIRA, MARYNIR GONÇALVES DE QUEIROZ, KATIUSIA MARIA DE MELO ROSA, BETHANIA FRANCO DA SILVA PAIXAO, JOSE JOAQUIM QUEIROZ, ILDA CLERIA CEOLIN DE ALMEIDA, COSMO FRANCISCO DOS SANTOS, APARECIDA CANDIDO DOS SANTOS BORTOLON, ANDREIA MARCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBEIRO OLIVEIRA CAMPOS, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 949874 Nr: 60273-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILCE MAYNARD BUOGO GATTAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 842099 Nr: 46227-88.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILENE DE FATIMA BASSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA FERNANDA GUIMARÃES GREFFE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 882376 Nr: 18193-69.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUZINETE DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA, MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS, LILIAN CRISTINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR VIANNA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 889520 Nr: 22922-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO APARECIDO MENDES MIRANDA, ADILSON SILVA DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO COLLÉGIO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 878639 Nr: 15874-31.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURIDES SOUZA MACÊDO, WILLIAN DE SOUZA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABELLA PATRICIA MACEDO PEREIRA MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 904142 Nr: 32940-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMIR COELHO DE SOUZA, ANTONIO TADEU DE ALMEIDA, CLEVERSON DANILO FIGUEIREDO SILVA, JUCILENE CONCEIÇÃO DE AMORIM, PRISCILA ALVES SHIROMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA, JOAO ROCHA SILVA, LARISSA DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 838207 Nr: 42919-44.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INÊS CARNEIRO DE OLIVEIRA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES, HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 847553 Nr: 51046-68.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LEITE DE OLIVEIRA, MILTS DE SOUZA LADEIA, MAURO FERREIRA, MARIANA PARREIRA DA SILVA, MARIA SOARES DE SOUZA, MARIA DO CARMO VIEIRA, MARIA BOM DESPACHO DE OLIVEIRA REZENDE, MANOEL ABELARDO DE SANTANA, MAFALDA LESSI GOMES, LULDE MENDES MORAIS, LAÍS APARECIDA VASCONCELLOS ALVES, JOACI JOSÉ DE ALMEIDA, IVANI BINDANDI MAGALHÃES, EURIPIA MARQUES DOS SANTOS, ELIZETE DE ARRUDA SOUZA, EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRÉ, CRISTINA OLIVEIRA NEVES, CÂNDIDA PAULINA VIEIRA MIRANDA, ANTONIO PEREIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MARCIA NIERDELE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 871513 Nr: 10687-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERRARI ROLIM, APARECIDO MARTINS DASILVA, GENILDO CRUZ RAMIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA CRISTINA ARTICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 952412 Nr: 1175-98.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA MENDES SALGADO ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 894266 Nr: 26059-31.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
[...] ISTO POSTO, e com base nas alegações acima tecidas, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, NÃO ACOLHO AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, E EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.Isento de custas. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atendidos as normas das alíneas, a, b e c do parágrafo 3º, deste mesmo dispositivo. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se o trânsito em julgado, após remetam-se os autos ao contador judicial para adequar os cálculos de atualização da correção monetária, com base no IPCA.P.I e após o trânsito, deem-se todas as baixas, quanto aos embargos.Por derradeiro, traslade-se cópia desta decisão para os autos a ação ordinária em apenso (processo código nº 337118).Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 868482 Nr: 8320-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVARINDA COSTA RODRIGUES, ERNA LENK DE MELO, WILSON SILVA FERREIRA, VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido

ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 934127 Nr: 51485-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERLEA SANTANA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 924803 Nr: 46358-29.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI SALLES GALLEGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pela Requerente, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 868197 Nr: 8101-32.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA VASTAY GARBIN, MARTA LUIZA ROCKENBACH, ELIANE REGINA DA SILVA SANTOS, LUIZ BATISTA DE FIGUEIREDO, LUANA MARA SARETTO, MARCIA MARIA DE ALMEIDA, LUZEA BENEDITA DE JESUS SILVA, MARIA DE FATIMA E SILVA, EDNA DIAS DE MORAES, EDWIGES DA COSTA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 857645 Nr: 59876-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL JACINTA DE FIGUEIREDO, JOSEFA ARCANJO DO NASCIMENTO MEDEIROS, LAÉRCIO BASÍLIO DE MIRANDA, JULIETA LOURDES DE FRANÇA, JOSE GONÇALO DE FIGUEIREDO, JOÃO PINTO DA GUIA, JOCIRA MARIA CUNHA MIRANDA, IVONE MARGARIDA DE CAMPOS, JOAILDE DE MIRANDA CAMPOS, ISMAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 917491 Nr: 41736-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON NEVES AIARDES, FRANCISCA LAURA DE CAMPOS COELHO, BRUNO FERNANDES DA SILVA, IRANI GONÇALVES FEITOSA, LEIDE MARIA JARDIM DA SILVA, JOSEFINA ELOIZA PEREIRA, LUIZ GONÇALO DE CAMPOS, ENICIA DE VASCONCELOS FUKUSHIMA, CELIA ANTUNES DA COSTA, ANA SEBASTIANA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 881515 Nr: 17712-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALSONHO BARBOSA DE SOUZA, DJALMA APARECIDO DA SILVA, ARTHUR LUIS PORFÍRIO DA SILVA, PAULO DE OLIVEIRA LEME, EVANDRO ALVES RIBEIRO, LINDOMAR XAVIER DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 841735 Nr: 45937-73.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR MULLER SUPPTITZ, NÉLTON RICARDO DIAS, NILSE WEBER GROMANN, NILVI HERBERTS, LARIZA PRADO BARBOSA, MIRTES FLORENCIO NEVES, MATILDES MOREIRA PINTO, MARLENE FATIMA ARENS, MARINETY NONATO DA SILVA, MARIA IZABEL SOARES CRUZ MARQUES, MARIA CRISTINA MONTEIRO DE ABREU, MARIA GLACI MORASKI, MARIA APARECIDA DAMASCENO SILVA, MARGARETE FATIMA TURRA, MAIRA PERTILE, LUCIANA DE ANDRADE GONÇALVES, LUCIA ANTUNES, LUCELIA PROENÇA CAPPELLARO, LUCELIA BERALDO RODRIGUES, LEUNICENI DE MORAES COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MARCIA NIEDERLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos Requerentes, para condenar o Requerido ESTADO DE MATO GROSSO, a incorporar à remuneração dos Requerentes, o percentual de 11,98%, decorrente da perda ocorrida quando da conversão do Real para URV, bem como, para condenar o Requerido, no pagamento dos valores pretéritos, considerando a prescrição quinquenal dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação, valores que serão apurados em liquidação de sentença, devendo a incorporação incidir também, sobre quaisquer verbas percebidas no período. [...] Por consequência, JULGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Com ou sem recurso voluntário encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 867497 Nr: 7552-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILI RONDON SANTOS, ALFREDO CAMPANELI, ANA EMILIA DE SOUZA GOMES, ANA MARIA DE CAMPOS POPOVICE, AURIENE FLAVIANO DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANDO RIBIR OLIVIERA CAMPO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 139589 Nr: 24164-21.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA ADELHEID NANI, JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA, MÁRCIA ADELHEID NANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO
Vistas dos autos a Fazenda Pública para manifestar-se no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 845739 Nr: 49395-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERENILDES CASTRO PADILHA, HUMBERTO JESUÍNO DE OLIVEIRA, EDENIR BOTELHO RAMOS SAMPAIO, LEILA MARIA PEREIRA DE ANDRADE, LEONIDAS BENEDITO DA COSTA, ANTONIA BENEDITA CALAZANS WAYHS, IZA DOS SANTOS MORAES, MARIA DE LOURDES JOSETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO, NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 775604 Nr: 28865-10.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CERÂMICA SANTO ANDRÉ LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJA - COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA LTDA, ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, USINA JACIARA S/A, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MENDES FRANÇA
Intimação da autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 516.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 42256 Nr: 11065-86.2000.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BASTOS
Intimação do exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 355/356.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 785259 Nr: 39105-58.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)
Intimação das partes para se manifestarem acerca da atualização do cálculo, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 809916 Nr: 16405-54.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ORTIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO
Intimação das partes para se manifestarem acerca da atualização do cálculo, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 810064 Nr: 16563-12.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER LUIZ RAZERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO
Intimação das partes para se manifestarem acerca da atualização do cálculo, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 827754 Nr: 33615-21.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO)
Intimação das partes para se manifestarem acerca da atualização do cálculo, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 841456 Nr: 45710-83.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO DOS SANTOS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS BERNARDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO
Intimação das partes para se manifestarem acerca da atualização do cálculo, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 41022 Nr: 10596-40.2000.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO CARMO COSTA MORANDI, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVANEI RODRIGUES ZOCCAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROSELY PINTO DE ARRUDA, ROSEMEIRE LEMES MOREIRA
Intimação do exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, tendo em vista a juntado do documento de fls. 305/313.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 994037 Nr: 20511-88.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDA PUTON RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR almejada, para determinar que as autoridades impetradas, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO e o SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES DO ICMS DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO, se abstenham de exigir o pagamento do ICMS que incide sobre a TUSD, relativa à Unidade Consumidora da Impetrante NEIDA PUTON RIBEIRO, qual seja: UC Nº 14202803, até o julgamento final da lide. Deixo de fixar astreintes, para o caso de descumprimento da medida, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para o cumprimento da liminar vindicada.Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a ENERGISA/CEMAT. Inobstante a isso, oficie-se à ENERGISA/CEMAT para que a mesma cumpra de imediato o presente 'decisum'.Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 992222 Nr: 19554-87.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLE TATIANE MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES J. DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR almejada, para determinar que as autoridades impetradas, SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ/MT e o SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT, se abstenham de exigir o pagamento do ICMS que incide sobre a TUSD, relativa à Unidade Consumidora da Impetrante KELLE TATIANE MARQUES, qual seja: UC Nº 10360480, até o julgamento final da lide. Deixo de fixar astreintes, para o caso de descumprimento da medida, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para o cumprimento da liminar vindicada.Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a ENERGISA/CEMAT. Inobstante a isso, oficie-se à ENERGISA/CEMAT para que a mesma cumpra de imediato o presente 'decisum'.Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 991957 Nr: 19427-52.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DERCÍDIO MAGIO & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR vindicada no sentido de determinar à autoridade coatora que se abstenha de lançar o ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e também sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Transporte (TUST), na conta da Impetrante DERCÍDIO MAGIO & CIA LTDA – UC Nº. 4710541, até o deslinde final do 'mandamus'. Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a CEMAT/ENERGISA. Inobstante a isso, oficie-se à CEMAT/ENERGISA para que a mesma cumpra de imediato a decisão liminar ora proferida, especialmente no sentido de cessar a cobrança de ICMS sobre a TUSD da UC acima elencada.Verifica-se que a contrafé apresentada pela Impetrante foi encartada indevidamente aos autos (fls. 26/38). Desentranhe-se. Certifique-se. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se.Cumpra-se por meio do OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 994134 Nr: 20579-38.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERCADO GAMA, SIMÃO GONÇALO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR almejada, para determinar que a autoridade impetrada, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO, se abstenha de exigir o pagamento do ICMS que incide sobre a TUSD, relativa à Unidade Consumidora do Impetrante SUPERMERCADO GAMA, qual seja: UC 3851060, até o julgamento final da lide.Deixo de fixar astreintes, para o caso de descumprimento da medida, porquanto tal providência tem-se mostrado ineficaz para a obtenção de efetividade das ordens judiciais. Frise-se, contudo, que, no caso de desobediência, poderão ser determinadas outras medidas para o cumprimento da liminar vindicada. Determino, desde logo, que Autoridade Coatora se encarregue de informar, de maneira imediata, esta decisão liminar para a ENERGISA/CEMAT. Inobstante a isso, por cautela, oficie-se à ENERGISA/CEMAT para que a mesma cumpra de imediato esta decisão liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se por meio do Oficial de Justiça Plantonista.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 987711 Nr: 17538-63.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO CONCÓRDIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em substituição legal.
Por meio da petição de fls. 32/37, o Impetrante - SUPERMERCADO CONCÓRDIA LTDA - pugna pela reconsideração da decisão de fls. 30/31 que manteve suspensa a decisão liminar concedida nos presentes autos.
Pois bem. A alegada suspensão se deu em razão da decisão do Exmo. Sr. Des. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos de Agravo Regimental nº 11320/2015, que suspendeu as liminares no Pedido de Antecipação de Tutela nº 168.781/2014-CAPITAL, relativa à cobrança de ICMS sobre a TUSD, bem como estendeu os efeitos daquela decisão às liminares e/ou antecipações de tutela supervenientes.
É de todo conhecido que, recentemente, o Exmo. Sr. Des. Presidente do e. Tribunal de Justiça revogou a suspensão acima mencionada.
Assim sendo, considerando que foi revogada a decisão que suspendeu as liminares/antecipações de tutela nos casos de TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, determino o imediato cumprimento da decisão liminar concedida às fls. 29/31 dos presentes autos.
Cumpra-se por meio do meirinho plantonista.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 954967 Nr: 2596-26.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MT, LEOVALDO ANTONIO APARECIDO DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRATA NASCENTES ALVES - PROC.ESTADUAL
Intimação das partes para especificarem eventuais provas que desejam produzir justificando no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 893370 Nr: 25466-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁXIMO DE PAULA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte requerida para manifestar-se acerca do pedido de extinção formulado pelo autor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 982167 Nr: 15043-46.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA DO O LACERDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para Impugnar a Contestação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 875627 Nr: 13849-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MILHOMEM DE ABREU GALINDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LIPORACE PIRES DA

SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)

Intimação das partes para especificar provas, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 878732 Nr: 15950-55.2014.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT), CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO, JENZ PROCHNOW JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 880273 Nr: 16933-54.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT), CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO, JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 989826 Nr: 18445-38.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANISVALSON MACEDO DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 980689 Nr: 14411-20.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURINA CARVALHO BELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 981042 Nr: 14630-33.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUDES MARIA PREZA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

Intimação das partes para especificarem eventuais provas que desejam produzir justificando no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 926973 Nr: 47637-50.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETTERSON BAPTISTA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM, QUERENDO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 981368 Nr: 14715-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA CINTRA ZAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NADAF GUSMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das partes para especificar provas, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 948650 Nr: 59504-40.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILCI SALETE GRANELLA OENNING

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAR PROVAS, QUERENDO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 961068 Nr: 5255-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HANDERSON MARCELLO ZARK REIS, EVERSON PEREIRA LEITE, ANAILCE DA SILVA REIS, ROOSEVELT JORGE GAUDIE LEI JUNIOR, KLEBBER RALPH GUEDES ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

Cod. Proc.: 985946 Nr: 16712-37.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAELLE APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT SILVA - FUNCAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial

de Justiça, folha 94.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 987711 Nr: 17538-63.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO CONCÓRDIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do AUTOR, para depositar diligência e apresentar contra-fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 989834 Nr: 18448-90.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIRO JOSE MAGALHAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do AUTOR, para depositar diligência e apresentar contra-fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 991957 Nr: 19427-52.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DERCÍDIO MAGIO & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do AUTOR, para depositar diligência e apresentar contra-fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 992222 Nr: 19554-87.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLE TATIANE MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES J. DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do AUTOR, para depositar diligência e apresentar contra-fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 994037 Nr: 20511-88.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDA PUTON RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do AUTOR, para depositar diligência e apresentar contra-fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 994134 Nr: 20579-38.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERCADO GAMA, SIMÃO GONÇALO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do AUTOR, para depositar diligência e apresentar contra-fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 372144 Nr: 8641-56.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFPMB, RB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO, RUBI FACHIN
Considerando o desarquivamento dos autos, impulsiono os autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta)dias, sob pena de um novo arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 372144 Nr: 8641-56.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH FATIMA PRATTS MEIRA BARBOSA, ROMEU BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDO CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO, RUBI FACHIN
Considerando o desarquivamento dos autos, impulsiono os autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta)dias, sob pena de um novo arquivamento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 348192 Nr: 18502-03.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA ZENIR DO CARMO, CLÁUDIA REGINA DIAS DE AMORIM, MARIA ALZIRA DE ARRUDA BARROSO, MARIA ROMÉLIA CHAVES, RENILCE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES JABALI, JOILSON GONÇALO DE AMORIM, IVONE MARIA CORRÊA BRANDÃO, SANDRA SAMPAIO FIGUEIREDO, PAULO TOSHIO LOMBARDI DE KATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Considerando o desarquivamento dos autos, impulsiono os autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta)dias, sob pena de um novo arquivamento.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Cod. Proc.: 989247 Nr: 18200-27.2015.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE SILVA COSTA GARICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DE MORAES
Intimação do embargado para apresentar resposta, no prazo legal.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 984251 Nr: 16064-57.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMBEV S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS FERNANDO DE SOUZA NEVES, LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 984248 Nr: 16063-72.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMBEV S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 354736 Nr: 25180-34.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALCINA DA CONCEIÇÃO GODINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA NEIDE MORAES COSTA, NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICOLAS F CALHEIROS DE LIMA PROCURADOR FEDERAL
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar invocada e, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao requerido que restabeleça o benefício do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho de NB n. 527.004.792-2 à requerente, devendo este ser mantido enquanto persista a sua incapacidade para o trabalho ou até que a autarquia-ré promova o respectivo processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade ou, ainda, até que seja a autora aposentada por invalidez.
Condeno o requerido também ao pagamento das parcelas retroativas do respectivo benefício desde a data da indevida cessação administrativa, acrescidos de juros de mora no percentual estabelecido pela caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.960/09, devidamente corrigidos, aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, valor este a ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que fixo, por equidade, em R$1.000,00 (mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.
P. I. Após, não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com todas as baixas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 965203 Nr: 7032-28.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINAMO CONSTRUTORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCE DE MOURA - PROCURADORA DO ESTADO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, consoante a fundamentação exposta, ratifico a liminar deferida no nascedouro destes autos, e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA vindicada para declarar a ilegalidade da apreensão do maquinário apreendido ilegalmente sob o Termo de Apreensão e Depósito n. 1119621-1 (fls. 23/24), uma vez que a operação encontra-se acobertada por isenção de ICMS (comodato), independentemente do pagamento prévio de qualquer valor fiscal, e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC.
Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF e 105 do STJ, bem como na esteira do art. 10, XXII da Constituição Estadual.
Por derradeiro, deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, à vista do disposto no art. 475, §§2º e 3º do CPC, por estar em consonância com as Súmulas 323 e 573, ambas do STF.
P.I. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se com todas as baixas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 918695 Nr: 42524-18.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEN VIVIAN JABRA ANFFE PINTO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ANTONIO PERLIN (Procurador do Estado)
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 27 de abril de 2015.
ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851010 Nr: 54008-64.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 850990 Nr: 53989-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDENEI JOSE DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 850067 Nr: 53148-63.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAÚJO AYALA
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851310 Nr: 54276-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DULCINÉIA DIAS BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 853789 Nr: 56413-73.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO)
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851001 Nr: 53999-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDA SAMPAIO FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - PROC. ESTADO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 850688 Nr: 53716-79.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSÂNGELA MARIA PASINI MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA G DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 918699 Nr: 42528-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAQUELINE GARCIA D'AVILA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851290 Nr: 54257-15.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO JULIANO DUARTE BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA G. S. SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 881099 Nr: 17473-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA LUCIA BOTELHO BORELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ANTONIO PERLIN (Procurador do Estado)
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 850984 Nr: 53983-51.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOHNS ANDERSON DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 838203 Nr: 42915-07.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONOR MARIA INFANTINO BEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES, HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a tese da prescrição e, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual da autora, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 850077 Nr: 53158-10.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAN DI GIÁCOMO MARIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA G DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I,

do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 850678 Nr: 53706-35.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILZA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, KEZIA G DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar de prescrição, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Deixo de condenar em custas processuais e honorários de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada esta em julgado, certifique-se e arquive-se em as devidas baixas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 944562 Nr: 57185-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONILZA DUARTE DE FREITAS, FLORITA RIBEIRO ALVES, CLEWTON QUINTILHANO DE ABREU
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para os autores, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 946816 Nr: 58480-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO AZIDES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos do autor o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para o autor, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (hum mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 922440 Nr: 44883-38.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO JOSÉ BARROS DIAS, ANA PAULA SMERMAN, SANDRA DE OLIVEIRA SILVA, EDSON DE ASSIS, SILVIO BELEM RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROC DO ESTADO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos dos autores o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para os autores, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de

apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$5.000.00 (cinco mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 928961 Nr: 48702-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO ANTONIO BEZERRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO)
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos do autor o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para o autor, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (hum mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 955865 Nr: 2960-95.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA REIS DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA DE CARVALHO PERRI, MARISA N. C. PERRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual da autora, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (hum mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 943468 Nr: 56571-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LÁZARA DIRCE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOLETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON GARCIA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos da autora o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE SUBSÍDIO para a autora, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual da autora, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (hum mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 350332 Nr: 20857-83.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON GONÇALVES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE AUGUSTO DORELEO DE REZENDE, ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIENE CÉLIA FERREIRA
(...)POSTO ISSO, consoante à fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido à manutenção do fornecimento do BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, até que seja comprovada a possibilidade de retorno à suas atividades laborais ou sua incapacidade definitiva, desde a cessação do beneficio do auxilio acidente, acrescidos de juros de mora no percentual estabelecido pela caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, devidamente corrigidos aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, que deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 500,00 (quinhentos mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.
Publique-se.
Intimem-se.
Nos termos do art. 475, § 2º DO CPC deixo de remeter os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 334991 Nr: 5598-48.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA HELENA CORRÊA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES, NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO DANTAS PINHEIRO - PROCURADOR FEDERAL
POSTO ISSO, consoante à fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido para que mantenha fornecendo o BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, até que seja comprovada a possibilidade de retorno à suas atividades laborais ou sua incapacidade definitiva, desde a cessação do beneficio do auxilio acidente, acrescidos de juros de mora no percentual estabelecido pela caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, devidamente corrigidos aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, que deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 500,00 (quinhentos mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.
Publique-se e Intimem-se.
Nos termos do art. 475, § 2º DO CPC deixo de remeter os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 979846 Nr: 14032-79.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE SANTOS DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PRESIDENTE . DA COM. .DE POSSE DA SAD/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO, UBIRATAN FARIA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desse modo, CONCEDO A LIMINAR a liminar almejada, para o fim de determinar a Impetrada que providencie imediatamente a convocação e nomeação da Impetrante para prover o cargo Técnico da Área Instrumental – Administrador, referente ao edital nº. 005/2009/SAD, até decisão final deste writ
Notifique-se o impetrado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, também, o disposto no art. 7º, II, da citada lei.
Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias, expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença.
Intimem-se, com urgência.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 877850 Nr: 15351-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO
ISTO POSTO, e nos termos do art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude da perda superveniente do interesse em agir.
Isento de custas e honorários, por expressa disposição legal.
Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 852560 Nr: 55356-20.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMUNDO KLINGER DE MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES, HUGUENEY ALVES DO REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a incorporar à remuneração e/ou proventos do autor o percentual de 11,98%, que deverá incidir sobre todas as verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, relativo aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.
Por outro lado, caso já tenha sido implantado por lei o REGIME DE

SUBSÍDIO para o autor, o termo final para o cálculo será a data da publicação da referida lei, ou da efetiva implantação do subsídio, caso haja vacatio legis. Ademais, se ainda não houver o propalado regime de subsídio, o cálculo será atualizado até a data da liquidação da sentença.
Quanto à comprovação da condição individual do autor, para efeito de apuração do montante devido, tudo será objeto da fase de liquidação e cumprimento de sentença.
Os valores apurados serão acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, desde a citação válida até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), e após, incidirá o percentual da caderneta de poupança até o efetivo pagamento.
Além disso, a correção monetária incidirá pelo INPC desde a data em que cada pagamento deveria ter sido efetuado até o advento da Lei n. 11.960/2009 (29/06/2009), quando então passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Quanto ao dies a quo da contagem, observar-se-á o prazo prescricional atinente aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda.
Por consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em R$1.000.00 (hum mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, além das custas processuais, se houver.
Intime-se.
Cumpra-se.
Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 335311 Nr: 5821-98.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURIDES SILVA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID DA SILVA BELIDO, KEYLA DA SILVA BELIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICOLAS FRANCISCO CALHEIROS DE LIMA
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido a conversão do benefício concedido ao Requerente em aposentadoria por invalidez, e desde a cessação do beneficio do auxilio acidente, acrescidos de juros de mora no percentual estabelecido pela caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, devidamente corrigidos aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, que deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 1000,00 (hum mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.
Publique-se e Intimem-se.
Nos termos do art. 475, § 2º DO CPC deixo de remeter os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 337902 Nr: 8725-91.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUDITH ROZA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDEYR LIMA DE MELO, JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos - Procuradora Federal
POSTO ISTO, consoante à fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido à conversão do benefício concedido à Requerente em aposentadoria por invalidez, retroativamente à data da cessação do benefício, acrescidos de juros de mora no percentual estabelecido pela caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, devidamente corrigidos aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, que deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$2.000,00 (dois mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.
Defiro eventual pedido de desentranhamento dos documentos, deixando-se fotocópias dos mesmos nos autos.
Publique-se e Intimem-se.
Nos termos do art. 475, § 2º do CPC deixo de remeter os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 979907 Nr: 14061-32.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA, E.P.A. DA SILVA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.
Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-o do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009).
Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Por fim, cls. para sentença.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 979584 Nr: 13902-89.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCHEZAN ADVOCACIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINT. DE ANÁLISE RECEITA PUBL. SEFAZ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.
Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-o do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009).
Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Por fim, cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 979896 Nr: 14054-40.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMEU CARLOS MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.
Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-o do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009).
Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Por fim, cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 980548 Nr: 14346-25.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZANCANARO MARSARO E MARSARO LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.
Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-o do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009).
Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Por fim, cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 978685 Nr: 13395-31.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEOVÁ BARBOSA DE MORAIS, SANTA TEREZA MINERAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.
Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-o do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009).
Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Por fim, cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 979910 Nr: 14063-02.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO EBERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.
Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-o do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009).
Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Por fim, cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 967346 Nr: 7943-40.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO MIGUEL ALVES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, diante da incompatibilidade entre o valor atribuído à causa, o proveito econômico pretendido e considerando o Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, oportunizo ao autor que retifique o valor da causa, colacionando planilha demonstrativa de cálculo atualizada, ou recolha as despesas com às custas processuais e diligencia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.
Havendo pedido de justiça gratuita, intime-se o (a) requerente para juntar declaração de imposto de renda do último exercício financeiro a fim de comprovar as alegações, ou não para que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena dos termos do parágrafo anterior.
Intime-se
Cumpra-se com urgência.
Após, concluso.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 961070 Nr: 5257-75.2015.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE GALVÃO FERREIRA DO VALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO para determinar ao INSS que restabeleça o benefício do auxílio-doença por acidente de trabalho ao Requerente, devendo este ser mantido enquanto persista a sua incapacidade para o trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, com efeitos a partir desta decisão, até o julgamento final do presente feito.
Intime-se o requerido para que cumpra a decisão e na oportunidade cite-o para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a

gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Após, ao MP e em seguida, conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 736243 Nr: 32654-51.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS BENEDITO DE MAGALHAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
POSTO ISTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido ao pagamento do AUXILIO DOENÇA ACIDENTÁRIO em favor do autor, até que seja comprovada a possibilidade de retorno à suas atividades laborais ou sua incapacidade definitiva, desde a cessação do beneficio do auxilio doença acidentário, acrescidos de juros de mora no percentual estabelecido pela caderneta de poupança, nos termos do art. 1º F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, devidamente corrigidos aplicando para tanto o IPCA, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, que deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 500,00 (quinhentos mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.
Publique-se e Intimem-se.
Nos termos do art. 475, § 2º DO CPC deixo de remeter os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 928330 Nr: 48423-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETRONIO FERREIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ISTO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar os Requeridos ao cumprimento da obrigação constitucional, objetivando que o Requerente seja submetido ao procedimento cirúrgico denominado " Ureterorrenolitotripsia Flexível à Laser (CID 20.0)", em Hospital que disponha de condições técnicas e médico especializado para realização do procedimento cirúrgico indicado, adotando para tanto e de pronto, todas as providências necessárias, bem como o pagamento das despesas decorrentes e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.
Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários em honorários advocatícios, este fixo em R$ 1.000.00 (hum mil reais) equitativamente, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 777475 Nr: 30841-52.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODÍLIA LUIZA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
ISTO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar o Requerido ao cumprimento da obrigação constitucional de submeter a Requerente ao exame denominado " Angiografia Fluoresceinica", e se necessário submetida ao tratamento indicado pelo médico e outros procedimentos médicos necessários para preservar-lhes a visão, ainda que seja necessário a contratação de fornecedor particular e sem licitação, e, vista de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.
Condeno o Município de Cuiabá ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 981824 Nr: 14941-24.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORAIDES JOSE DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR vindicada.
Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-o do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09).
Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009).
Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Por fim, cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 979502 Nr: 13855-18.2015.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELSSA MENDES DE PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POSSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 927348 Nr: 47849-71.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSINETH FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, ratificando a tutela específica deferida anteriormente, condenar o Requerido ao cumprimento da obrigação constitucional de submeter a Requerente ao procedimento cirúrgico denominado "NEUROCIRURGIA PARA EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL", bem como assegure a continuidade do tratamento necessário para preservar a saúde e a vida da autora, nos termos da prescrição médica de fl. 13, em Hospital que disponha de condições técnicas e médico especializado para realização do procedimento cirúrgico indicado, adotando para tanto e de pronto, todas as providências necessárias, bem como o pagamento das despesas decorrentes e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC.
Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor, ocorre causa extintiva das obrigações, denominada confusão (art. 381, CC/02).
Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.
Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 154802 Nr: 8403-13.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JUSTINA TECLA OJEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ignês Maria Mendes Linhares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO, JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL), LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação DA ADVOGADA da parte autora para manifestar acerca do comprovante de depósito juntados às fls. 250/252, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 923560 Nr: 45579-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR GITIRANA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Vara Especializada de Execução Fiscal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 974972 Nr: 11583-51.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): KETRIN ESPIR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte, nos termos prescritos pelo art. 282, II, do CPC, uma vez que a qualificou tão somente como "Outros", não indicando, sequer, o nome da executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, considerando que a qualificação de uma das executadas informada na inicial apresenta-se incompleta.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 971752 Nr: 10081-77.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYSE MARTINS DE SIQUEIRA, DAYSE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos , etc.
1 – Trata-se de Execução Fiscal, cujo valor executado não ultrapassa 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.
2 - Assim, em consonância ao disposto no artigo 1º, do Provimento n.° 13/2013 – CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, com baixa apenas no relatório estatístico.
3 - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 975349 Nr: 11786-13.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYSE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos , etc.
1 – Trata-se de Execução Fiscal, cujo valor executado não ultrapassa 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.
2 - Assim, em consonância ao disposto no artigo 1º, do Provimento n.° 13/2013 – CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, com baixa apenas no relatório estatístico.
3 - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 975353 Nr: 11790-50.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE

CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos , etc.

1 – Trata-se de Execução Fiscal, cujo valor executado não ultrapassa 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

2 - Assim, em consonância ao disposto no artigo 1º, do Provimento n.° 13/2013 – CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, com baixa apenas no relatório estatístico.

3 - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 987596 Nr: 17472-83.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEOMAR AFONSO (PROCURADOR FEDERAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

1 – Tendo em vista que a presente ação foi redistribuída para esta Vara por dependência a Ação Executiva nº 31751-11.2014.811.0041 (Código 902588) em tramite por este Juízo, determino que se proceda ao devido apensamento, vindo-me a seguir conclusos os autos.

2 – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 982376 Nr: 15134-39.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação do executado, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte, nos termos prescritos pelo art. 282, II, do CPC.

Saliento, outrossim, que a indicação de endereço correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 3.1.3, seção 1, capítulo III da CNGC, que ora se transcreve.

"3.1.3 – O Distribuidor procederá ao cadastramento das petições iniciais, devendo fazer constar:

I – (...);

V – o domicílio e a residência do autor e do réu, contendo o Código de Endereço Postal – CEP;".

Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, considerando a ausência de indicação do bairro da residência da parte executada.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 982456 Nr: 15199-34.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIDES DIAS DE MORAIS FILHO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Verifico da inicial que a parte executada trata-se de Pessoa Física, logo, portadora de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e não de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPF) como informado na exordial.

Assim sendo, intime-se a parte exequente para emendar a inicial, informando corretamente o número do CPF da parte executada bem como requer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC.

2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 983724 Nr: 15697-33.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEI APARECIDA MORINO PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Verifico da inicial que a CDA de número 2014/0988551 não foi acostada aos autos, além de a CDA de número 2011/579800 ter sido juntada ao feito duas vezes (fls. 06 e 08). Assim sendo, desentranhe-se a Sra. Gestora Judiciária a CDA de fls. 08 bem como intime-se a parte exequente para emendar a inicial requerendo o que entender de direito no prazo legal.

2. Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 979964 Nr: 14089-97.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS DE SOUZA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I – Primeiramente, desentranhe-se a Sra. Gestora Judiciária a CDA de n. 1048406 acostada às fls. 08 uma vez que é a mesma certidão de fls. 07, tendo sido juntada em duplicidade.

II – Após, cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

III – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

IV – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, intime-se a parte exequente para indicar bens para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

V – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

VI – Não havendo a indicação de bem à penhora ou decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VII – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VIII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 983736 Nr: 15709-47.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAM CRISTINE CRISTINE LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

I – Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para retificar o nome da parte executada, em que deverá constar Mirian Cristine Lopes da Silva.

II – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

III – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários

advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
IV – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
V – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
VI – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VII – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VIII – Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 208615 Nr: 18215-45.2005.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, RECONHEÇO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário objeto desta ação e, via de consequência, julgo extinta a Execução Fiscal com resolução do mérito, na forma do artigo 268, IV, do Código de Processo Civil.Isento de custas. Sem honorários.P. I. C. e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes
Cod. Proc.: 204489 Nr: 13724-92.2005.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURINA JACOB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, RECONHEÇO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário objeto desta ação e, via de consequência, julgo extinta a Execução Fiscal com resolução do mérito, na forma do artigo 268, IV, do Código de Processo Civil.Isento de custas. Sem honorários.P. I. C. e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978049 Nr: 13050-65.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978057 Nr: 13053-20.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978058 Nr: 13054-05.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO BORGES PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978088 Nr: 13069-71.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...

I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978123 Nr: 13091-32.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIARIA MARIA JOAQUINA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978128 Nr: 13095-69.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORACY MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978131 Nr: 13097-39.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO CARVALHO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978155 Nr: 13113-90.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIARIA MARIA JOAQUINA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978157 Nr: 13115-60.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGNEY BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.

IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 978161 Nr: 13118-15.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TEREZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.

IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 978168 Nr: 13122-52.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA CUIABA LIMITADA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.

IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 978170 Nr: 13124-22.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERZE NELVÁ SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.

IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 978172 Nr: 13126-89.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDETE GARCIA DE MATTOS MARTINES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.

IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.

VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 978177 Nr: 13130-29.2015.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DILSON GERMANO DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978166 Nr: 13120-82.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIVA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte, nos termos prescritos pelo art. 282, II, do CPC, uma vez que a qualificou tão somente como "Outro", não indicando, sequer, o nome da executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, considerando que a qualificação de uma das executadas informada na inicial apresenta-se incompleta.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978047 Nr: 13049-80.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA PALEARI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978055 Nr: 13052-35.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARACRUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978059 Nr: 13055-87.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 978124 Nr: 13092-17.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUMBERTO MARTINS ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978135 Nr: 13098-24.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DE OLIVEIRA ZEFERINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978138 Nr: 13099-09.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978179 Nr: 13131-14.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978481 Nr: 13245-50.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALG. CONST. EMPREEND. IMOB. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978483 Nr: 13246-35.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARY SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978484 Nr: 13247-20.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAYNE DE PAULA CAFÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978492 Nr: 13254-12.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 979653 Nr: 13961-77.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE MARTINS FA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 979655 Nr: 13963-47.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CHEIDA MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias,

requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978107 Nr: 13080-03.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978121 Nr: 13090-47.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORILÊO & SPADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978140 Nr: 13101-76.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALÍCIO JORGE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978149 Nr: 13107-83.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAJORI IMOBILIARIA MARIA JOAQUINA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978490 Nr: 13252-42.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUNDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40,

§ 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978491 Nr: 13253-27.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUBIA DANTAS TENUTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 979627 Nr: 13937-49.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELBA CAMPOS LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 979633 Nr: 13943-56.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ROBERTO VARGAS LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 979634 Nr: 13944-41.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Cite-se a parte executada, por carta, para pagar a dívida, com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
II – Para as hipóteses de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
III – Efetuada a citação e decorrido o prazo sem o pagamento do débito, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line já constante da inicial.
IV – Na hipótese da citação por carta restar frustrada, dê-se vista à Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
V – Decorrido o prazo do item "IV" acima sem manifestação, a presente ação ficará suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei 6.830/80.
VI – Decorrido o prazo da suspensão(item V), intime-se a parte credora para promover o andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
VII – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 978103 Nr: 13077-48.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOZE FULVIANA MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte, nos termos prescritos pelo art. 282, II, do CPC, uma vez que a qualificou tão somente como "Outros", não indicando, sequer, o nome da executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do

local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, considerando que a qualificação de uma das executadas informada na inicial apresenta-se incompleta.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 979623 Nr: 13933-12.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETH GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte, nos termos prescritos pelo art. 282, II, do CPC, uma vez que a qualificou tão somente como "Outros", não indicando, sequer, o nome da executada.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, considerando que a qualificação de uma das executadas informada na inicial apresenta-se incompleta.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 983720 Nr: 15693-93.2015.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se a espécie de execução fiscal em que se objetiva a cobrança de dívida ativa. Todavia, antes de determinar a citação dos executados, mister que o exequente apresente a qualificação correta da parte, nos termos prescritos pelo art. 282, II, do CPC, uma vez que a qualificou tão somente como "Outras", não indicando, sequer, o nome do executado.
Saliento, outrossim, que a qualificação correta é medida imprescindível para a prática dos ofícios de justiça, consoante prevê o item 2.2.1, seção 2, capítulo II da CNGC, que ora se transcreve.
"2.2.1 – Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade)".
Assim, à vista das alegações alinhadas alhures e em observância aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único do art. 284 do CPC, considerando que a qualificação de uma das executadas informada na inicial apresenta-se incompleta.
Intime-se e cumpra-se.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 982656 Nr: 15260-89.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUI CARNEIRO SAMPAIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATASCHA VERIDIANE SCHMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 990555 Nr: 18720-84.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINDUSTRIA E CEREALISTA CHUPINGUAIA, JOCELITO FOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMARIO SECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 990655 Nr: 18774-50.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGOR BIANCON
PARTE(S) REQUERIDA(S): CSW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA, MARCUS AURÉLIO DA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FONSECA VILLELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte autora para proceder ao pagamento da diligencia do oficial de justiça, devendo esta juntar aos autos o comprovante original do depósito efetuado na conta dos Oficiais de Justiça, em atenção à Portaria n° 64/2013/DF.
Ainda na intimação, faça consignar a informação de que referida Portaria veda a apresentação de fotocópias, segunda via, comprovante de depósitos efetuados por meio de envelopes, bem como comprovantes de depósitos/transferências realizados on-line.
Após o pagamento, cumpra-se a presente Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Cumprida com êxito, devolva-se à Comarca de origem, consignando as

nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se, servindo-se da mesma como mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 994496 Nr: 20811-50.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SORRISO - MT, DIONE GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO FONSECA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 990673 Nr: 18782-27.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARICE HONORIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 990675 Nr: 18784-94.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SORRISO-MT, FLAVIA VICTÓRIA DA SILVA NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO PEREIRA NEVES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE SORRISO - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 994417 Nr: 20767-31.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAMIRES APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, MARIA HOZANA DO NASCIMENTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 994508 Nr: 20820-12.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA PINHAL MARCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE JUARA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992927 Nr: 19873-55.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUCIA ONOFRE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO RABELO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 817939 Nr: 24358-69.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA, ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, SUPERMERCADO MODELO IGA, TRANSPORTADORA MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 949664 Nr: 60127-07.2014.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, BENIALDO NOBREGA BALBINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO, MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG
Autos Código 949664 Vistos etc., Forte nestas razões recebo a presente habilitação e determino a intimação do administrador judicial da massa falida para que inclua no quadro de credores da Massa Falida o crédito informado à fl. 07 somente no que se refere à requerente, consignando o respectivo valor em nome de BENIALDO NOBREGA BALBINO, CPF n° 588.885.772-87 classificado como crédito extraconcursal trabalhista sob o amparo dos artigos supracitados, devendo ser quitado tão logo seja constatada a suficiência de ativos.Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando estes autos observando as formalidades legais.Tendo o administrador judicial assim cumprido, dê-se baixa e arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 04 de maio de 2015. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 990290 Nr: 18597-86.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUZA DE FARIA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 991988 Nr: 19447-43.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI, JUAREZ BORTOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 991178 Nr: 19068-05.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIO SILVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 991615 Nr: 19299-32.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA PINTO DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992280 Nr: 19588-62.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS JOEL MAFEI DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992281 Nr: 19589-47.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 993137 Nr: 19942-87.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HL LOCADORA DE MAQUINARIOS VEICULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO S. OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992270 Nr: 19579-03.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA - PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992272 Nr: 19581-70.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CASSOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FORTINI MATEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992275 Nr: 19583-40.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLRDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FADNF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA PEREIRA NARDON BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992277 Nr: 19585-10.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEVALDO ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992279 Nr: 19587-77.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCMDS, IER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO CIRO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 994719 Nr: 20902-43.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE SORRISO - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, em plantão judiciário, dada a natureza da causa (item 3.3.32.4 da CNGC/MT), servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992269 Nr: 19578-18.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIRENE MARTINS MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDAIR MACHADO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992733 Nr: 19744-50.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVFDM, NDOF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 994938 Nr: 20968-23.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DE JAURU - MT, GILMAR DOS SANTOS SILVA, VALDECI GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, mediante a adoção das cautelas de praxe.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 991131 Nr: 19024-83.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCS, HVCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 991604 Nr: 19290-70.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN DIVINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CLEMENTE RUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992672 Nr: 19711-60.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEFENTE TRANSPORTES LTDA, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO V. FIGUEIREDO, MILENA PIRAGINE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992920 Nr: 19868-33.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDEROSN MONTEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS AVENIDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992923 Nr: 19870-03.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OURIVAL EMERSON LENZ JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 992925 Nr: 19872-70.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ALVES TEIXEIRA, RITA ANANIAS TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLGA MALONYAI MALVEIRO, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE EDUARDO ESQUIÇATO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 993833 Nr: 20405-29.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAINERIO ESPINDOLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 993838 Nr: 20410-51.2015.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da presente como mandado.
Após, devolva-se à origem, observadas as determinações constantes na CNGC/MT.
Às providências.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25532 Nr: 350-31.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATA STEDILE DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENCIA DE BASE FLORESTAL - SFB DRA. LAURINE EVELYN DE CASTRO BORGES DA SEMA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristhiane Blasius
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ 67,20 referente ao pagamento de duas diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25355 Nr: 191-88.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO GILBERTO DALMASO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Superintendência de Gestão Florestal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Botelho Lucidos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ 33,60 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça ODAIR PINTO DA SILVA, Caixa Econômica, Tipo Operação: 001, Agência 1695, Conta Corrente 23171-2, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25554 Nr: 362-45.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO ADRIANO MAROSTICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE BASE FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, Coordenador da Coordenadoria de Recursos Florestais da SEMA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Dambros Schmidt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ ***** referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 23522 Nr: 12-91.2014.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO EMANUEL CASTRO, CLELIA SILVA CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleiton Tubino Silva, GRACE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Os autores pugnaram à fl. 498 a fixação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento da decisão liminar acostada às fls. 488/489.
Todavia, o Estado de Mato Grosso informou à fl. 499 que o processo administrativo n. 583112/2011 foi devidamente analisado, conforme cópia da decisão administrativa acostada à fl. 500.
Dessa forma, tendo em vista que não há nos autos informações dando conta do descumprimento da medida liminar concedida (fls. 488/489), deixo, por ora, de fixar multa diária para o caso de não cumprimento da decisão, ressalvada a hipótese prevista no art. 461, §5º, do CPC.
Assim, intimem-se os requerentes, para querendo, impugnar a contestação no prazo legal.
Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.
Com ou sem impugnação, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.
Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de dezembro de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 22139 Nr: 939-28.2012.811.0082
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reynaldo Bruniera Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARI FRIGERI, REGINALDO SIQUEIRA FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck de Araújo Ayala
Vistos.
Diante das informações apresentadas pela SEMA por meio do ofício de n. 0442/GAB-SEMA-MT/2015, defiro o pedido de dilação do prazo.
Intimem-se as partes da presente decisão via DJE.
Expeça-se ofício a SEMA informando o novo prazo estabelecido para cumprimento da atividade designada.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24623 Nr: 1021-88.2014.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO OLIMPIO NASCIMENTO MONTEIRO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA REGINA SANTOS, Giancarlo Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.
2. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
3. Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 11261 Nr: 1088-92.2010.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Schwingel, Verônica Muller
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO, Patryck de Araújo Ayala, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - OAB Nº 3968
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréia Gonçalves
Vistos.
1. Defiro o pedido formulado pelo Estado de Mato Grosso à fl. 152, na forma requerida.
2. Intimem-se os executados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem o projeto de compensação da área de reserva legal degradada.
3. Após, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24108 Nr: 561-04.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Angelo Mauri
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora sobre a certidão de fls. 10, e requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 21813 Nr: 408-39.2012.811.0082
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Magalhães, Procuradoria do Municipio de Cuiabá
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os

autos a fim de intimar a parte autora sobre a certidão de fls. 61, e requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24271 Nr: 709-15.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora sobre a certidão de fls. 10, e requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25026 Nr: 1357-92.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos a fim de itimar a parte autora sobre a petição de fls. 11/12, e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9009 Nr: 220-51.2009.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Romero Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO, Jenz Prochnow Júnior - Procurador do Estado de MT, Patryck de Araújo Ayala, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - OAB Nº 3968
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO MORELI
certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos a fim de intimar o executado, para se manifestar sobre o Laudo de fls. 145/149, e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9483 Nr: 718-50.2009.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesus Natalino Marin
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdriangelo Samuel Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos a fim de intimar o exequente, Estado de Mato Grosso, sobre a penhora realizada nos autos, e requerer o que de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25024 Nr: 1355-25.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enco Engenharia e Comércio Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora, para manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 10828 Nr: 661-95.2010.811.0082
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT, Sonia Regina Calcanhoto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar Francisco de Carvalho, Juliano Fabrício de Souza, kelly Anayana Bortoluzzi, Roberto Dias de Campos, Tomás Roberto Nogueira
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar os Requeridos do despacho de fls. 237, e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez dias).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24724 Nr: 1117-06.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): YURI OGAYA DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que intimo a parte autora para se manifestar acerca da AR devolvida de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9380 Nr: 829-34.2009.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Belmiro Lopes de Miranda, Fernando Cláudio da Silva Rondon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Santos
Vistos.
BELMIRO LOPES DE MIRANDA e FERNANDO CLÁUDIO DA SILVA RONDON, qualificados nos autos, foram denunciados pela Justiça Pública Estadual, como incursos nas penas do artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.605/98.
A proposta para suspensão do processo restou exitosa, cumprindo os réus em sua integralidade, como estabelecido em Juízo.
O Ministério Público pugna pela extinção da punibilidade, diante do cumprimento integral das condições impostas (fl. 165).
É o que merece registro. DECIDO.
Após o devido procedimento em Juízo, os réus foram beneficiados com a suspensão condicional do processo nos moldes do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Cumpriram de maneira integral as condições a eles impostas, fazendo jus, portanto, a aplicação do §5º do mencionado artigo, in verbis: "Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade."
Diante do exposto, acolho a cota ministerial retro e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus BELMIRO LOPES DE MIRANDA e FERNANDO CLÁUDIO DA SILVA RONDON, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95
Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. Após, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9979 Nr: 1203-50.2009.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Teixeira Nogueira Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Reis Bregunci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT

Vistos.

Às fls. 337/338, o Estado de Mato Grosso requereu a intimação do executado, na pessoa do seu defensor constituído, conforme entendimento jurisprudencial.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. CRT. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. DIFERENÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEVEDOR, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. NECESSIDADE. PRECEDENTES. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ATESTANDO A OCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC. 1. O prazo de quinze dias previsto no art. 475-J do CPC passa a correr após o trânsito em julgado da sentença condenatória e com a aposição do "cumpra-se" pelo magistrado de primeira instância, sendo certo, também, que a intimação desta decisão deve ser feita na pessoa do advogado do devedor, mediante publicação na imprensa oficial. Precedente da Corte Especial. 2. (...) 3. (...) 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa." (AgRg no REsp 1350132 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2012/0220995-7 - Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - Data do Julgamento 28/05/2013 - Data da Publicação/Fonte - DJe 03/06/2013).

Diante do exposto, determino a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado constituído, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito (art. 475-J do CPC), sob pena de multa de 10% sobre o referido valor, já requerida pela parte credora.

Decorrido o prazo in albis, intime-se o Estado de Mato Grosso para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 9184 Nr: 337-42.2009.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. Lisboa da Hora - EPP, José Lisboa da Hora, Celso Ricardo Borba Azóia, Reinaldo Barreto de Góis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE COELHO

Vistos.

Cuida-se de Ação penal ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de J. LISBOA DA HORA EPP, JOSÉ LISBOA DA HORA, CELSO RICARDO BORBA AZÓIA e REINALDO BARRETO DE GÓIS pelo cometimento de crimes ambientais.

Todos os denunciados foram regularmente citados, com exceção de JOSÉ LISBOA, que foi citado por edital (fl. 279), sendo suspenso o processo e o curso do prazo prescricional em relação ao denunciado (fl. 302v).

Todos os denunciados estão regularmente assistidos por advogados constituídos e/ou nomeados, bem assim apresentaram suas respectivas manifestações sobre os termos da denúncia.

Não verificada situação que permitisse o julgamento antecipado da ação penal (art. 397, do CPP), determinou-se o prosseguimento do feito, com a consequente designação de audiência de instrução e julgamento.

A denunciada J. LISBOA DA HORA EPP não compareceu ao ato, apesar de devidamente intimada (fl. 316), sendo declarada ausente (fl. 317v).

Foram inquiridas 03 (três) testemunhas indicadas na denúncia (fl. 322), sendo deferido o pedido de desistência da oitiva das testemunhas faltantes.

Foram expedidas cartas precatórias para interrogatório dos acusados CELSO e REINALDO, bem como para oitiva das testemunhas de defesa arroladas por CELSO (fl. 214).

Os acusados CELSO e REINALDO, apesar de devidamente intimados para a audiência de interrogatório (fl. 364), não compareceram em Juízo, tampouco justificaram sua impossibilidade.

Apenas a testemunha ODAIR, arrolada por CELSO, foi localizada para intimação (fls. 327/333).

Pelo exposto:

1) DECLARO A AUSÊNCIA dos acusados CELSO RICARDO BORBA AZÓIA e REINALDO BARRETO DE GÓIS (art. 367, do CPP), determinando o prosseguimento do feito; e

2) INTIME-SE a defesa do acusado CELSO para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se insiste na oitiva das testemunhas João Batista e Carlos Roberto, uma vez que não foram localizadas para intimação (fls. 327/333 e 342/345).

O decurso do prazo sem que se manifeste a respeito, será interpretado como desistência. Caso apresente novos endereços para intimação, expeça-se carta precatória para inquirição. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) para o cumprimento da carta precatória.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 23 de abril de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 22430 Nr: 1262-33.2012.811.0082
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Izaltina da Costa Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dalila Coelho da Silva, Valmir Pedro Scalco

Vistos.

Cuida-se de embargos à execução opostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de IZALTINA DA COSTA FONSECA, objetivando a redução dos valores executados.

Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, condenando a embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R$ 300,00 (trezentos reais).

O Estado de Mato Grosso apresentou pedido de compensação dos créditos referentes aos honorários advocatícios devidos pelas partes (fls. 91/92).

Instado a se manifestar, a embargada se manifestou contrária ao pedido (fls. 96/97).

É o relato. DECIDO.

Visando à economia processual, o art. 368 e seguintes, do Código Civil, possibilita a compensação de valores entre partes que são, ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, até o limite da compensação de suas obrigações.

A compensação de créditos possui requisitos objetivos e subjetivos. Importa para o caso, os de ordem objetiva (reciprocidade de créditos, homogeneidade das prestações e a regular constituição e exigibilidade dos créditos).

Na hipótese, como pontuado pela embargada, não há reciprocidade de créditos.

Conquanto a embargada seja credora de horários advocatícios fixados em desfavor do Estado de Mato Grosso, a condenação em honorários arbitrados em seu desfavor (embargada), nestes autos, é devida à Procuradoria-Geral do Estado, na medida em que esses valores constituem o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos desta instituição, administrado pelo Procurador-Geral, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Complementar Estadual n. 111/2002 (Dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso).

Assim, torna-se inaplicável o instituto previsto no art. 368, do Código Civil, quando não há identidade de credores e devedores. Neste sentido, cito a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITOS E DÉBITOS EXISTENTES NA EXECUÇÃO E NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE (ARTS. 368 E 369, CC) - EXCLUSÃO DOS HAVERES ORIUNDOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DIREITO AUTÔNOMO DE PARTES DIVERSAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO.

A compensação de valores é admissível quando duas pessoas forem reciprocamente credora e devedora (arts. 368 e 369 do CCP).

AI, 46693/2014, DES.RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA

CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 30/07/2014, Data da publicação no DJE 04/08/2014".

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo embargante às fls. 33/34.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21129 Nr: 996-80.2011.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hermes Hahn

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cesar Pilegi Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsion o os autos com o finalidade de intimar a parte Embargante sobre o laudo juntado aos autos, e requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 22223 Nr: 1059-71.2012.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO DONIZETE NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVID LINCOL MENDES ALVES NOGUEIRA GIROTTO, Vanessa Paula Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ethienne Gaião de Souza Paulo, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Cuida-se de ação proposta por SÉRGIO DONIZETE NUNES, qualificado nos autos, em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando o reconhecimento de nulidade do auto de infração n. 126339, por ausência de justa causa, de comprovação dos dispositivos apontados no auto de infração, bem assim de ausência de legalidade, em razão de ofensa ao devido processo legal e ao contraditório e ampla defesa. E também, a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Requereu ainda a concessão de medida liminar para suspender o auto de infração n. 126339, com a consequente suspensão do prazo de defesa do referido auto, até julgamento de mérito desta ação.

Aduz o requerente que foi autuado por ter, supostamente, obstado a fiscalização ambiental realizada pelo Poder Público e por fazer funcionar atividade de pousada e restaurante sem a licença do órgão ambiental competente.

Ressalta que o auto de infração é nulo porquanto tomou por base descrição unilateral e falsa do laudo de inspeção; porque imposto a ele o valor máximo da multa aplicada à espécie; em face da ausência de justa causa e porque fere os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Em face dessas irregularidades, sustenta tratar-se de um ato viciado e, por assim ser, somado à alegação de que sempre pautou sua conduta na legalidade e legitimidade, pede seja declarada a nulidade almejada.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 58/121.

Às fls. 122/123, o juízo da Vara Especializada da Fazenda Pública declinou da competência para a análise do presente mandamus em favor desta Especializada do Meio Ambiente.

A liminar foi indeferida às fls. 141/142.

Devidamente citado, o Estado de Mato Grosso apresentou contestação às fls. 149/166. Aduz que, muito embora o requerente afirme que o órgão ambiental tenha lavrado o auto de infração n. 126339/2011, com base em descrição unilateral e falsa do laudo de inspeção n. 144373/2011, não houve a apresentação de nenhuma prova que conseguisse desconstituir a autuação realizada, ônus que recaia sobre ele. Sustenta ainda que as informações constantes no auto de inspeção demonstram que os agentes ambientais sequer adentraram no imóvel do requerente, não havendo que se falar em crime de invasão de domicílio, de modo que as condutas imputadas ao autuado estão de acordo com os fatos verificados no momento da realização da inspeção, restando insubsistente a imputação do dever de reparação do Estado de Mato Grosso. Juntou documentos às fls. 167/175.

Impugnação apresentada rechaçando a contestação de fls. 149/166, ratificando os termos da inicial pela procedência dos pedidos e requerendo a produção de prova documental (fls. 176/199), o que foi deferida à fl. 293.

Instado a se manifestar acerca das provas que pretende produzir, bem como se manifestar acerca dos documentos acostados pelo requerente (fls. 201/291), o Estado de Mato Grosso impugnou as provas apresentadas, bem assim requerendo o julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, inciso I, do CPC (fl. 295).

Em seguida, foi determinada a intimação do requerente para especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.

O requerente se manifestou às fls. 296/297 requerendo a realização de prova testemunhal, depoimento pessoal do réu, prova pericial, documentos e prova emprestada.

Instado (fl. 298), o Ministério Público informou não ter interesse na produção de provas.

É o relato. DECIDO.

Inicialmente, verifica-se que o processo está em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas.

Quanto aos pedidos de produção de provas, mostra-se pertinente, neste momento, a produção de prova pericial, visando elucidar o real funcionamento da atividade econômica desenvolvida na propriedade.

Para a realização da prova pericial requerida nomeio perito judicial o Sr. LINDOMAR ROCHA RODRIGUES, graduado em Engenharia Florestal, devidamente inscrito no CREA/MT, sob o n. 06772/D, domiciliado na Av. Rubens de Mendonça, 1856, Edifício Cuiabá Office Tower, Sala 501, Bairro Bosque da Saúde, telefones: (65) 9971-9436 / 3023-3598, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.

Passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos:

1) A propriedade objeto do auto de inspeção (fl. 61) e do auto de infração (fl. 60) se refere àquela constante na matrícula e escrituras apresentadas pelo requerente (fls. 93/106)?

2) O empreendimento comercial possui todas as licenças necessárias para o seu regular funcionamento? Quais as atividades desenvolvidas no local?

3) A sede da propriedade autuada se confunde com as instalações do empreendimento?

4) A "Pousada Sítio da Vovó" e o "Cantinho da Vovó" são empreendimentos distintos?

Intimem-se as partes para indicarem assistente e formularem quesitos em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º I e II).

Apresentados os quesitos, intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se o requerente para depositá-los, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir.

A seguir intime-se o perito para apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único – redação dada pela Lei n.º 10358/2001).

O pedido de prova testemunhal será apreciado após a conclusão da perícia.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 29 de abril de 2015.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 25470 Nr: 299-20.2015.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ozadir Menossi Gardin

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Recebo os embargos, suspendendo a execução em apenso.

2. Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu procurador, para

apresentar impugnação no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 17, da Lei 6.830/80.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 20637 Nr: 496-14.2011.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos de Oliveira Assumpção, Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Junior, Augusto Cesar Fontes Assumpção
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto César Fontes Assumpção, Eustáquio de Noronha Neto, Eustaquio Noronha Neto, Luiz Carlos de Assumpção Junior, Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Junior, Thiago Euller Barros Rocha, Valber da Silva Melo
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado de fls. 451, que os autos se encontram disponiveis para carga pelo prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24191 Nr: 635-58.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA SULMATOGROSSENSE DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora Município de Cuiabá, sobre a certidão de fls. 20, e requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25555 Nr: 363-30.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GARON RIBEIRO MORAIS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE BASE FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, Coordenador da Coordenadoria de Recursos Florestais da SEMA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Dambros Schmidt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ ***** referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24939 Nr: 1295-52.2014.811.0082
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora sobre a bem ofercido à penhora e requerer o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25584 Nr: 388-43.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DROGARIA JR LTDA - DROGARIA FARMA FACIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PAROLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ ***** referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 7278 Nr: 887-08.2007.811.0082
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Augusto Gasparoto, Vitória Moraes Gasparoto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cesár Augusto Magalhães, Dynair Alves de Souza., MARCOS ALEXANDRE COELHO, Nailson Nando Oliveira de Santana
Vistos.
Dou por prejudicada a audiência designada para o dia 5 de maio de 2015, eis que os acusados não foram intimados para o ato, conforme consignou a gestora da secretaria deste Juízo à fls. 290.
Redesigno a audiência de instrução para o dia 23 DE JUNHO DE 2015, às 14h.
Oficie-se ao Juízo deprecado comunicado a nova data para o ato, observando-se o novo endereço eletrônico registrado na certidão retro.
Caso a missiva anteriormente expedida já tenha sido devolvida, expeça-se nova carta com urgência.
Intimem-se a defesa e o Ministério Público.
Requisitem-se/intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa.
Cumpra-se.
Cuiabá, 4 de maio de 2015.
Rodrigo Roberto Curvo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25535 Nr: 353-83.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE DOS SANTOS CAVALLARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENCIA DE BASE FLORESTAL - SFB DRA. LAURINE EVELYN DE CASTRO BORGES DA SEMA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ ***** referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência

3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 21928 Nr: 594-62.2012.811.0082
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FILADELFO DOS REIS DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: clarissa Lopes Dias, Cleber Junior Stirgemeier, JULIANA RADO, Thais Regina Retore
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Intimo a parte Autora, para querendo, dar prosseguimento ao feito requerendo o que entende ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 21607 Nr: 76-72.2012.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATIAS BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Luiz Bernardinelli, Lenildo Marcio da Silva
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que intimo as partes a fim de que que tomem ciência da sentenção condenatória que JULGOU PROCEDENTE o pedido da denúncia, às fls. 749/761.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25582 Nr: 386-73.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAUTO CIPRIANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE BASE FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN, RENATA CRISTINA PASTRO PAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ 67,20 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, bem como, providenciar duas contrafés para dar êxito ao cumprimento.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25579 Nr: 384-06.2015.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVA & VASCONCELOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PAROLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ 67,20 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, bem como, providenciar mais uma contrafé para dar êxito ao cumprimento.
Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça FABIO DOMINGUES BUENO, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 8169-8, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.
Nada mais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24354 Nr: 784-54.2014.811.0082
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY PASTRO, MARISTELA CASONATO PASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Heitor Ribeiro Teixeira
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que em atenção ao pedido do advogado dos Réus (fls. 560), encaminho novamente os autos ao setor de Expedição de Matéria para Imprensa a fim de que seja intimado exclusivamente o patrono HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Despacho

AUTOS Nº 1998-84.2006.811.0042 – CÓDIGO: 139220
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADV.: ZAID ARBID
RÉU(S): JULIO BACHS MAYADA
ADV.: PAULO FABRINNY MEDEIROS
RÉU(S): CÉLIO ALVES DE SOUZA
ADV.: WALDIR CALDAS RODRIGUES
DESPACHO: VISTOS, ETC. VERIFICO QUE NA FASE DO ARTIGO 422 DO CPP A DEFESA DO ACUSADO JOÃO ARCANJO RIBEIRO FORMULOU PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL PARA INQUIRIÇÃO DE HÉRCULES DE ARAÚJO AGOSTINHO, RONALDO NEVES DA COSTA E JACONIAS DAS NEVES, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 3941/41, QUE FOI JUNTADO ÀS FLS. 7418/7433, BEM COMO ARROLOU SEIS TESTEMUNHAS PARA DEPOR EM PLENÁRIO: RUTEMBERG FERREIRA DO CAMPO, TARCÍSIO LUIZ MENDONÇA, KELLY CRISTINA F. DE SANTANA, ORLEY IBER MELLO, SANDRO TADEU CONSTANTINO E JACONIAS DAS NEVES. ASSIM, DETERMINO: A) O DESENTRANHAMENTO DO PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL, DE FLS. 7418/7433, E A SUA AUTUAÇÃO COMO INCIDENTE DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL; B) NO INCIDENTE, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; C) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO JOÃO ARCANJO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS RESTRINGIR AS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS, AO NÚMERO LEGAL DE 05 (CINCO), COMO PREVÊ O ARTIGO 422 DO CPP, SOB PENA DE SER INTIMADAS APENAS AS CINCO PRIMEIRAS ARROLADAS ÀS FLS. 7.371, FICANDO, POIS, EXCLUÍDA A TESTEMUNHA JACONIAS DAS NEVES. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

AUTOS Nº 1998-84.2006.811.0042 – CÓDIGO: 139220
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADV.: ZAID ARBID
RÉU(S): JULIO BACHS MAYADA

ADV.: PAULO FABRINNY MEDEIROS
RÉU(S): CÉLIO ALVES DE SOUZA
ADV.: WALDIR CALDAS RODRIGUES
INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO, O DR. ZAID ARBID, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC. VERIFICO QUE NA FASE DO ARTIGO 422 DO CPP A DEFESA DO ACUSADO JOÃO ARCANJO RIBEIRO FORMULOU PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL PARA INQUIRIÇÃO DE HÉRCULES DE ARAÚJO AGOSTINHO, RONALDO NEVES DA COSTA E JACONIAS DAS NEVES, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 3941/41, QUE FOI JUNTADO ÀS FLS. 7418/7433, BEM COMO ARROLOU SEIS TESTEMUNHAS PARA DEPOR EM PLENÁRIO: RUTEMBERG FERREIRA DO CAMPO, TARCÍSIO LUIZ MENDONÇA, KELLY CRISTINA F. DE SANTANA, ORLEY IBER MELLO, SANDRO TADEU CONSTANTINO E JACONIAS DAS NEVES. ASSIM, DETERMINO: A) O DESENTRANHAMENTO DO PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL, DE FLS. 7418/7433, E A SUA AUTUAÇÃO COMO INCIDENTE DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL; B) NO INCIDENTE, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; C) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO JOÃO ARCANJO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS RESTRINGIR AS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS, AO NÚMERO LEGAL DE 05 (CINCO), COMO PREVÊ O ARTIGO 422 DO CPP, SOB PENA DE SER INTIMADAS APENAS AS CINCO PRIMEIRAS ARROLADAS ÀS FLS. 7.371, FICANDO, POIS, EXCLUÍDA A TESTEMUNHA JACONIAS DAS NEVES. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 139220 Nr: 1998-84.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO, JULIO BACHS MAYADA, CÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FABRINNY MEDEIROS, WALDIR CALDAS RODRIGUES, ZAID ARBID
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABA
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL
Autos código nº 139220
Vistos, etc.
Verifico que na fase do artigo 422 do CPP a defesa do acusado JOÃO ARCANJO RIBEIRO formulou pedido de justificação criminal para inquirição de Hércules de Araújo Agostinho, Ronaldo Neves da Costa e Jaconias das Neves, com fundamento na Lei nº 3941/41, que foi juntado às fls. 7418/7433, bem como arrolou seis testemunhas para depor em plenário: Rutemberg Ferreira do Campo, Tarcísio Luiz Mendonça, Kelly Cristina F. de Santana, Orley Iber Mello, Sandro Tadeu Constantino e Jaconias das Neves.
Assim, determino:
a) o desentranhamento do pedido de justificação criminal, de fls. 7418/7433, e a sua autuação como incidente de Justificação Criminal;
b) no incidente, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público;
c) intime-se o advogado do acusado João Arcanjo para no prazo de 05 (cinco) dias restringir as testemunhas por ele arroladas, ao número legal de 05 (cinco), como prevê o artigo 422 do CPP, sob pena de ser intimadas apenas as cinco primeiras arroladas às fls. 7.371, ficando, pois, excluída a testemunha Jaconias das Neves.
Após, conclusos para deliberações.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 27 de abril de 2015.
Mônica Catarina Perri Siqueira
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira
Cod. Proc.: 139220 Nr: 1998-84.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ARCANJO RIBEIRO, JULIO BACHS MAYADA, CÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FABRINNY MEDEIROS, WALDIR CALDAS RODRIGUES, ZAID ARBID
INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO, O DR. ZAID ARBID, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Vistos, etc. Verifico que na fase do artigo 422 do CPP a defesa do acusado JOÃO ARCANJO RIBEIRO formulou pedido de justificação criminal para inquirição de Hércules de Araújo Agostinho, Ronaldo Neves da Costa e Jaconias das Neves, com fundamento na Lei nº 3941/41, que foi juntado às fls. 7418/7433, bem como arrolou seis testemunhas para depor em plenário: Rutemberg Ferreira do Campo, Tarcísio Luiz Mendonça, Kelly Cristina F. de Santana, Orley Iber Mello, Sandro Tadeu Constantino e Jaconias das Neves. Assim, determino: a) o desentranhamento do pedido de justificação criminal, de fls. 7418/7433, e a sua autuação como incidente de Justificação Criminal; b) no incidente, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público; c) intime-se o advogado do acusado João Arcanjo para no prazo de 05 (cinco) dias restringir as testemunhas por ele arroladas, ao número legal de 05 (cinco), como prevê o artigo 422 do CPP, sob pena de ser intimadas apenas as cinco primeiras arroladas às fls. 7.371, ficando, pois, excluída a testemunha Jaconias das Neves. Após, conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 368840 Nr: 9055-75.2014.811.0042
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR BENTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA
Vistos, etc.
Declaro remidos 65 (sessenta e cinco) dias da reprimenda imposta ao apenado.
Cumpra-se o despacho de fls. 34.
Elaborado o cálculo, abra-se vista ao MP e à Defesa.
Às URGENTES providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 157827 Nr: 5187-31.2010.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO LUCAS LEITE, LAURO GONÇALO DA COSTA
Em seguida, o MM Juiz deliberou: Vistos, etc. Vista dos autos à Defesa do apenado. Em seguida, conclusos para deliberação. Às providências. Nada mais, mandou encerrar o presente que vai digitado e assinado por todos os presentes.
GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 157917 Nr: 5275-69.2010.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO APARECIDO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Felicio Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FELICIO GARCIA
Em seguida, o MM Juiz deliberou: Vistos, etc. Vista dos autos à Defesa do apenado. Em seguida, conclusos para deliberação. Às providências. Nada

mais, mandou encerrar o presente que vai digitado e assinado por todos os presentes.
GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto
Cod. Proc.: 374991 Nr: 16240-67.2014.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS PATRICK DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEILA FIGUEIREDO MIRANDA
Vistos etc.
Abra-se vista à Defesa do reeducando consoante procuração aportada às fls. 132.
Às providências.

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 6704-71.2010.811.0042
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO BERNARDO DOS SANTOS
MAIKON MARINHO RODRIGUES
ARDO ABERTONI DA COSTA VIEIRA
JEAN PAULO SANTANA DA SILVA
HENRIQUE LUIS DA SILVA
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
INTIMANDO: DR. JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA - OAB/MT 4.197
DR. OSMAR PEREIRA DE SOUZA - OAB/MT 12.743
DR. ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR - OAB/MT 6836,
DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO OAB/MT 10.245
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA QUALIFICADO, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 3º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 25/05/2015, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOYCE ESPINDOLA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
JOILSON RIBEIRO

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 302533 Nr: 317-06.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILENE AUXILIADORA CAMPOS DE MIRANDA, JACQUELINE CAMPOS DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO RONDON GAYVA
Vistos etc.
I - Redesigno a audiência de continuação da instrução para o dia 22.06.2015, às 13h30min.
II - Intime-se a testemunha Elza Eustachio Figueiredo, devendo ela ser conduzida coercitivamente, conforme já determinado à fl. 725 verso.
III - Intimem-se as rés, o Ministério Público e a defesa das acusadas.
IV - Faça constar das intimações que audiência acima designada será realizada na sala de audiências da 5ª Vara Criminal desta Capital.
V - Expeça-se o necessário.
VI - Às providências.
Cuiabá/MT, 04 de maio de 2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito em Substituição Legal

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 399383 Nr: 3530-78.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDYLAN BARBOSA DA CRUZ, MARCO AURÉLIO FERREIRA DE SOUZA, ALENCAR NOVAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO, EMERSON DA SILVA MARQUES, WALTER FERREIRA
"Vistos
Após a devolução da precatória de oitiva da vítima, cuja audiência esta designada para o dia 29.06.2015, consoante extrato em anexo, abram-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias para memoriais.
No que tange ao pedido de revogação da prisão, tenho que merece acolhimento. Com efeito, observa-se que a instrução esta praticamente encerrada, aguardando tão somente o aporte da carta precatória de oitiva da vítima.
Ademais, mesmo para os réus reincidentes, a pena provavelmente seria cumprida, em caso de condenação, em regime mais brando que a atual situação em que se encontram.
Desta forma, tenho que não mais se encontram presentes os requisitos para manutenção da custódia cautelar, máxime pelos crimes pelos quais foram denunciados. Assim, em consonância com o parecer Ministerial, defiro os pedidos das defesas e revogo a prisão dos réus.
Fixo como medida cautelar, a obrigatoriedade de informar quaisquer mudanças de endereço.
Expeçam-se os alvarás de soltura.
Comunique-se imediatamente a existência deste processo às Varas de execução penal da capital e de Rondonópolis, respectivamente sobre os réus Sindylan e Alencar.
Os presentes saem intimados.
Cumpra-se"

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 388555 Nr: 2683-76.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO KEVIN PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 05/06 para CONDENAR o acusado LUCIANO KEVIN PIRES DA SILVA, qualificados nos autos, nas penas do artigo 157, § 2°, II c/c 14, II do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal. (...)a pena de 03 (TRÊS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 8 (OITO) DIAS-MULTA, a qual torno definitiva diante da ausência de outras causas de aumento ou diminuição de pena.Considerando a situação econômica do acusado, estabeleço o valor do dia-multa em um (...) Expeça-se alvará de soltura. Indefiro o pedido de remessa de cópia dos autos à curadora da atividade policial já que não se vislumbra do processo, elementos concretos que indiquem a prática de ilícito por parte dos policiais. Com efeito, em que pese o laudo de fls. 104/106, pelos relatos dos policiais em audiência, constatou-se que o réu ficou ferido, pois caiu várias vezes durante sua fuga, inclusive ao pular de uma cerca de arame farpado, fatos estes que já constavam também no Boletim de Ocorrência de fls. 24. Outrossim, nada impede que a defesa formule tal pleito diretamente perante a promotoria indicada. Nos termos do

artigo 3º, inciso II da Lei Estadual nº 7.603/01, o réu é isento do pagamento de emolumentos, despesas e custas.Publicada em audiência. Registre-se.Os presentes saem intimados. Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino:a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;b) comunique-se ao TRE/MT para fins do art. 15 inciso III CR/88;c) comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;d) Comunique-se a Diretoria do Foro para a devida destinação do celular encaminhado à fl. 46, já que não houve pedido de restituição. e) expeça-se guia de execução definitiva, nos termos do CNGC;Cumpra-se.

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: (20) DIAS
AUTOS Nº 6269-92.2013.811.0042 (345819)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
SIDNEY ARAUJO GOMES
LUCAS ALESSANDRO MAGALHÃES DOS SANTOS
RÉU(S): CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS FILIAÇÃO: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS E TEREZINHA FERNANDES DA SLVA, DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BREJO DA CRUZ-PB, DIVORCIADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. BRASIL, 320, BAIRRO: JD. CUIABÁ I, CIDADE: CUIABÁ-MT. ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO OU POR MEIO DE ADVOGADO, A ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, JUNTAR DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 396 E 396-A CPP).
RESUMO DA INICIAL: NO DIA 03/06/2012, POR VOLTA DE 14H00MIN, EM RESIDÊNCIA SITUADA A RUA DAS CAMÉLIAS, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, OS DENUNCIADOS CARLOS FRANCISCO, SIDNEY ARAÚJO E LUCAS ALESSANDRO SUBTRAÍRAM UM PORTÃO DE COR LARANJA AVALIADO EM R$ 3.000,00 PERTENCENTE À VÍTIMA HELEN CATARINA RAMOS CAPISTRANO. DIANTE DO EXPOSTO CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIAR CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, SIDNEY ARAÚJO GOME E LUCAS ALESSANDRO MAGALHAES DOS SANTOS, COMO INCURSOS NO ART. 155 § 4º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SE PROCEDER A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU CARLOS FRANCISCO (FLS. 67 E 74), CONSIDERANDO AINDA A INEXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS, CITE-SE A MESMO POR MEIO DE EDITAL. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 74, NOMEIO A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR A DEFESA DOS ACUSADOS SIDNEY E LUCAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A, § 2°, DO CPP. VISTAS AO REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE ATUA NESTA VARA PARA APRESENTAR DEFESA INICIAL. CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO DO EDITAL. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HAILLIME Mª ADORNO DE SIQUEIRA PEDROSO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 27 DE ABRIL DE 2015
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: (20) DIAS
AUTOS Nº 15926-24.2014.811.0042 (374688)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WANDERSON DE ARRUDA
RÉU(S): WANDERSON DE ARRUDA, RG: 2170160-1 SSP MT FILIAÇÃO: ERONILDES AGRIPINA DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1995, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PARAGUAI-MT, SOLTEIRO(A), REPOSITOR, ENDEREÇO: RUA EDUARDO GOMES MONTEIRO, CASA 37, BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT. ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU WANDERSON DE ARRUDA, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO OU POR MEIO DE ADVOGADO, A ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, JUNTAR DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 396 E 396-A CPP).
RESUMO DA INICIAL: NO DIA 14/07/2014, POR VOLTA DE 02H00MIN, NA RUA CASTELO BRANCO, BAIRRO CENTRO NORTE, NESTA CAPITAL, O DENUNCIADO WANDERSON FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO NA POSSE DE UM VEICULO NISSAN MARCH BRANCO, SEM PLACAS, SABEDOR QUE ERA PRODUTO DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO COMETIDO EM FACE DA VÍTIMA KELLY GOMES DA SILVA. ANTE O EXPOSTO CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIAR WANDERSON DE ARRUDA, COMO INCURSOS NO ART. 180 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC,... DIANTE DAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SE PROCEDER A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU (FLS. 86), CONSIDERANDO AINDA A INEXISTÊNCIA DE OUTROS ENDEREÇOS, CITE-SE O MESMO POR MEIO DE EDITAL. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HAILLIME Mª ADORNO DE SIQUEIRA PEDROSO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 06 DE ABRIL DE 2015.
ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING
GESTORA JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: (20) DIAS
AUTOS Nº 5740-10.2012.811.0042 (326122)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
RÉU(S): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, RG: 1540490-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE E CLARA RODRIGUES PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARARIPINA-PE, CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: TRAVESSA 8 DE MAIO, N°53, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT. ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO OU POR MEIO DE ADVOGADO, A ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, JUNTAR DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGOS 396 E 396-A CPP).
RESUMO DA INICIAL: NO DIA 27/03/2012, POR VOLTA DE 11H00, NA RESIDÊNCIA E COMERCIO DO DENUNCIADO, LOCALIZADOS NO SOBREDITO ENDEREÇO, O DENUNCIADO FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO, PORQUE, EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, CONDUZIA UM VEICULO GM MONTANA, PRATA, COM PLACAS ADULTERADAS E,

AINDA, OCULTAVA UM FORD/KA E UMA MOTOCICLETA HONDA/CG/TITAN, AMBOS TAMBÉM COM PLACAS E/OU NÚMEROS DE CHASSI E/OU VIDROS ADULTERADOS, SENDO TODOS PRODUTOS DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DE SABENÇA DO DENUNCIADO QUE EXERCE ATIVIDADE COMERCIAL DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS. ANTE O EXPOSTO, CUMPRE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIAR FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA COMO INCURSO NO ART. 180, § 1º, EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 CP) COM ART. 311 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC,... DIANTE DAS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE SE PROCEDER A CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO (FLS. 182, 186, 190, 208 E 210), PROCEDA A SUA CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HAILLIME Mª ADORNO DE SIQUEIRA PEDROSO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 09 DE ABRIL DE 2015.

ELINETE SANTANA NUNES DE ARAUJO KESTRING

GESTORA JUDICIÁRIO

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 42175 Nr: 4871-86.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO VELOSO, IVAN NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELLE MARIE DE SOUZA

Processo Crime nº. 4871-86.2008.811.0042.

Vistos etc,...

Considerando que o réu mudou de endereço, sem comunicação prévia a este juízo (fl. 586), DECRETO SUA REVELIA e determino que o processo siga sem a sua presença, nos termos do artigo 367, do CPP.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 592, julgo precluso o direito da defesa de ouvir as testemunhas Francisco de Paula e Luís Claudio Luchal Zanon.

Vistas ao representante do Ministério Público para manifestar acerca da testemunha Marcia Cristina Peres Tessinari (fl. 588).

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2015, às 15h30min.

Requisite-se a testemunha Delegado de Polícia, Dr. Anderson C. da Cruz e Veiga.

Após, conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de março de 2015.

Suzana Guimarães Ribeiro Araújo

Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 401291 Nr: 5543-50.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SOUZA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA

Processo Crime nº. 5543-50.2015.811.0042.

Vistos etc,...

Considerando que às fls. 100/100-vº não foram arguidas preliminares e, não verificando qualquer das hipóteses de absolvição sumária, designo o dia 24/07/2015, às 14h00min para audiência de instrução e julgamento.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de abril de 2015.

Suzana Guimarães Ribeiro Araújo

Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 377665 Nr: 19175-80.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIVERSON JÚNIOR DE ALMEIDA, JEFFERSON FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc,...

Se no prazo de 5 (cinco) dias, recebo a apelação dos réus (artigo 593, do CPP).

Vistas às partes, sucessivamente, para apresentarem as razões e contrarrazões recursais, no prazo de 8 (oito) dias.

Quando estiverem estas anexadas, e observadas as formalidades legais, inclusive certificadas a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.

Suzana Guimarães Ribeiro Araújo

Juíza de Direito

8ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 402382 Nr: 6686-74.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLY PAULO ROSA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO

Processo cód. 402382Denunciado: Wanderly Paulo Rosa da Cruz. [...], REVOGO A PRISÃO A PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO WANDERLY PAULO ROSA DA CRUZ COM A IMPOSIÇÃO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES A SABER:I – Comparecimento trimestral em Juízo para justificar suas atividades e atualizar o endereço;II – Proibição de se ausentar da Comarca, sem prévia comunicação ao Juízo.III – Comparecimento a todos os atos judiciais aos quais forem chamados.IV – Não cometimento de novo delito.Expeça-se, em favor do Denunciado o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.Advirta-se o Denunciado de que o descumprimento das medidas cautelares determinadas poderá redundar na aplicação de outras medidas que garantam a instrução processual, inclusive nova prisão.Determino a expedição imediata do Mandado de Citação na forma especificada na decisão de fls. (s/n) e que deverá ser cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça que for dar cumprimento ao Alvará de Soltura. Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.Intimem-se.Cuiabá, 16 de abril de 2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 72330 Nr: 6095-64.2005.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO HENRIQUE MACIEL PAIXÃO COELHO, SÉRGIO DE LIMA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Artur Barros Freitas Osti, JOAO MANOEL ANTONIO

Processo cód. 72330

Acusado: Evandro Henrique Maciel Paixão Coelho.

Conforme certidão de fls. 246 a Sentença condenatória transitou em julgado para as Partes em 25 de setembro de 2009, assim, o pedido de fls. 276, item 7, resta prejudicado.

Dessa forma, expedida a Guia de recolhimento e distribuído o processo executivo ao Juízo da Vara de Execuções Penais, arquive-se os

presentes autos nos termos determinados na CNGC.

Certifique-se se ainda há Condenado preso nestes autos, sendo negativo, retire-se a tarja indicadora de réu presos.

Intimem-se os Advogados constituídos às fls. pelo DJE conforme estabelece a CNGC.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de abril de 2015.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 353356 Nr: 14858-73.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO FELIPE FERREIRA SOUZA AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANE COSTA ITACARAMBY

INTIMAR A DRA. ROSANE COSTA ITACARAMBY OAB/MT 8755, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2015 ÀS 14:30 HORAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 340500 Nr: 168-39.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO MEDEIROS MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO SALES DE FREITAS

INTIMAR O DR. MARCIO SALES DE FREITAS OAB/MT 7888 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 19 DE JUNHO DE 2015 ÀS 13:30 HORAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 402382 Nr: 6686-74.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLY PAULO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO

INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO WANDERLY PAULO ROSA DA CRUZ, DRA. ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO (OAB/MT 12.586), PARA APRESENTAR DEFESA INICIAL NO PRAZO LEGAL.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 374651 Nr: 15886-42.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISNEY DA CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEY SOUZA AMORIM

INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO GISNEY DA CRUZ NOGUEIRA, DR. VANDERLEY SOUZA AMORIM (OAB/MT 10.207), DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 161, TRANSCRITA A SEGUIR: "(...)CERTIFICO E DOU FÉ que, não foi possível efetuar o cumprimento do despacho de fls. 158, pois embora a Delegada de Polícia tenha solicitado cópia das imagens de segurança da Avenida Brasília, Bairro: Jardim das Américas, esquina com Av. Fernando Correa da Costa, ao Ciosp e ao Administrador do Centro Empresarial Itália Center, conforme informações de fls. 15/17, não consta no presente processo os CD's com as imagens. Nada mais. (...)."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 363162 Nr: 2462-30.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU ANTONIO POZZOBON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO ALCEU ANTONIO POZZOBON, DRA. APARECIDA DE CASTRO MARTINS (OAB/MT 7453), PARA QUE JUNTA A PROCURAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 324387 Nr: 3769-87.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEVENY JOSE DA SILVA DIAS, MAGNO FRANCELINO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL, Leidineia Katia Bosi

INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO MAGNO FRANCELINO BARBOSA, DRA. LEIDINÉIA KÁTIA BOSI (OAB/MT 14981), PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS NO PRAZO PREVISTO NO § 3º DO ART. 403, DO CPP, OU COMPROVE QUE NOTIFICOU O MANDANTE DA RENÚNCIA NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC C/C ART. 3º DO ART. 5º DA LEI N.º 8.906/94 (EOAB), FICANDO ADVERTIDA QUE, NÃO O FAZENDO E NÃO APRESENTANDO QUALQUER JUSTIFICATIVA, PODERÁ SER APLICADA A MULTA PREVISTA NO ART. 265 DO CPP, ALÉM DE SER COMUNICADO A OAB PARA AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 212/213, TRANSCRITA PARCIALMENTE A SEGUIR: "(...) Dessa forma, determino nova notificação da douta advogada LEIDINEIA KATIA BOSI, pelo DJE, para que apresente as alegações derradeiras no prazo previsto no § 3º do art. 403 do CPP, ou comprove que notificou o mandante da renúncia nos termos do art. 45 do CPC c/c § 3º do art. 5º da Lei n. 8.906/94 (EOAB), advertindo que, não o fazendo e não apresentando qualquer justificativa, poderá ser aplicada a multa prevista no art. 265 do CPP, além de ser comunicado a OAB para as sanções administrativas cabíveis. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, extraiam-se cópias de fls. 206, 207, 210 e 211 e remetam-nas a OAB-MT para apuração da possível desídia e aplicação das medidas administrativas cabíveis. (...)."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 320568 Nr: 20347-62.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: NODO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NODO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE BORGES DOS SANTOS

INTIMAR O DR. ALEXANDRE BORGES SANTOS OAB/MT 12.558 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 19 DE JUNHO DE 2015 ÀS 15:00 HORAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 72330 Nr: 6095-64.2005.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO HENRIQUE MACIEL PAIXÃO COELHO, SÉRGIO DE LIMA CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Artur Barros Freitas Osti, JOAO MANOEL ANTONIO

INTIMAR OS ADVOGADOS DO ACUSADO EVANDRO HENRIQUE MACIEL PAIXÃO COELHO, DR. ARTUR BARROS FREITAS OSTI (OAB/MT 18.335) E JOÃO MANOEL ANTONIO LONDON (OAB/MT 19.544), PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 301, TRANCRITA A SEGUIR: "(...) Conforme certidão de fls. 246 a Sentença condenatória transitou em julgado para as Partes em 25 de setembro de 2009, assim, o pedido de fls. 276, item 7, resta prejudicado. Dessa forma, expedida a Guia de recolhimento e distribuído o processo executivo ao Juízo da Vara de Execuções Penais, arquive-se os presentes autos nos termos determinados na CNGC.

Certifique-se se ainda há Condenado preso nestes autos, sendo negativo, retire-se a tarja indicadora de réu presos. Intimem-se os Advogados constituídos às fls. pelo DJE conforme estabelece a CNGC. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de abril de 2015. (...)."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 157524 Nr: 4884-17.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON RIPIKE BELMONTE, JOÃO BOSCO CARVALHO DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
Processo cód. 157524
Acusados: João Bosco Carvalho de Castro e Outros.
Analisando detidamente os presentes autos, constato que o douto Defensor do acusado João Bosco foi intimado para manifestar sobre as testemunhas não localizadas, porém, deixou transcorrer o prazo in albis, assim, tenho que das testemunhas desistiu, razão pela qual homologo a desistência.
Por outro lado, entendo que a mera falta de manifestação sobre a não localização de testemunhas não configura abandono do processo, já que a Defesa arcará com o ônus da desistência tácita, razão pela qual revogo o despacho de fls. 390.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2015, às 13h30min.
Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de março de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 142468 Nr: 10962-61.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA
Despacho
Designo nova data para realização da audiência prejudicada para o dia 22/05/2015, às 15 h30min.
Expeça-se o necessário e conste a advertência de que o mandado deverá ser devolvido 24h úteis antes da data da audiência, nos termos do item 2.5.4 da CNGC.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba
Cod. Proc.: 386622 Nr: 607-79.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORENA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL FELICIANO MOREIRA
Processo n. 386622
Requerente: Lorena Gomes da Cunha
Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas
Lorena Gomes da Cunha vem a Juízo, por intermédio de seu Defensor, requerer, com base no que autoriza o artigo 120, da Lei Processual Penal, a restituição de dois cartões bancários e um aparelho celular, que foram apreendidos nos autos.
Oportunizada a manifestação ministerial, a ilustre Promotora de Justiça, Dra. Julieta do Nascimento Souza, em parecer imbricado às fls. 152/155, dos autos, pugnou pelo deferimento do pedido de restituição apenas dos cartões bancários, manifestando pelo indeferimento do aparelho celular por haver dúvida quanto ao direito por ele reivindicado e por interessar à instrução processual.
É a suma.
DECIDO:
Razão assiste a ilustre Promotora de Justiça no que tange ao pedido de restituição pugnando pelo deferimento da restituição dos cartões bancários, à requerente, e pelo indeferimento da restituição do aparelho celular tendo em vista que ainda interessa à instrução processual.
Demais a mais, o artigo 118 da Lei Processual Penal determina a não devolução, antes do trânsito em julgado, dos objetos apreendidos, enquanto interessarem ao processo.
POSTO ISSO,
Acato as falas ministeriais e, com fundamento no art. 120 da Lei Processual Penal, defiro o Pedido de Restituição dos dois cartões bancários juntados nos autos, devendo a Senhora Gestora proceder à entrega mediante termo nos autos.
Indefiro, por ora, a restituição do aparelho celular enquanto houver dúvida sobre a propriedade e enquanto interessar na instrução processual.
Designo o dia 25/05/2015, às 15h00 min, para continuação da audiência de instrução e julgamento.
Conste nos Mandados de intimação das testemunhas Ideraldo Luiz Jeffery Vilar e Juliana Bueno da Cunha, que estas deverão ser conduzidas coercitivamente.
Expeça-se o necessário e conste a advertência de que o mandado deverá ser devolvido 24h úteis antes da data da audiência, nos termos do item 2.5.4 da CNGC.
Cumpra-se
Cuiabá, 28 de abril de 2015.

9ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 358295 Nr: 20547-98.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEVEN SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
Vistos etc., Ao Ministério Público e defesa para alegações finais. Juiz Edson Dias Reis

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 385549 Nr: 27615-65.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI XAVIER DA SILVA, ELLEN BRUNA QUEIROZ DA CONCEIÇAO, HIAGO ARRUDA LIRA ALBERNAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
Vistos etc., Ao Ministério Público e defesa para alegações finais. Juiz Edson Dias Reis

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 153471 Nr: 913-24.2010.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDEBRANDO PASSOS, LUCINETE COSTA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL, ROBSON DA SILVA
Vistos etc., Designo audiência para o dia 10/09/2015 às 15:30 horas para oitiva de José Hartman Dias Neto e Mailson de Souza Gonçalves. Intime-se e requisite-se. Solicite-se a escolta do réu Ildebrando Passos que se encontra preso em outro processo. Juiz Edson Dias Reis

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 330423 Nr: 10636-96.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMAR BUSNELLO, Anderson Rodrigues Carvalho, MARCELO SANTANA
A defesa ressalta que não tem nada a alegar em relação à antecipação de prova realizada, requerendo a oitiva das testemunhas de defesa que comparecerão independente de intimação.
Foi colhido o interrogatório do réu.
Pelo MM Juiz foi proferido (a) o (a) seguinte Decisão/Despacho: "Vistos etc., 1. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público para o dia 10.09.2015, as 14:30 horas. Desnecessária a intimação das testemunhas. 2. Providencie o gestor judicial certidão de antecedentes criminais, que consta informações sobre condenação, trânsito em julgado, etc.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edson Dias Reis
Cod. Proc.: 345493 Nr: 5865-41.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS DYEGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA PINHO SILVA, WAGNER ROBERTO PEREIRA
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 366601 Nr: 6555-36.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: GABRIELA LOPES DE JESUS GAETA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando D'Amico Madi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
....DECIDO.Tendo em vista o requerimento do Advogado da Querelante e do Representante do Ministério Público, REDESIGNO a audiência de reconciliação para o primeiro dia livre da agenda de audiências deste Juízo, 05/06/2015, às 14:30 horas. CUMPRA-SE as determinações de fls. 28/29, com a alteração da data acima.NOTIFIQUE-SE a Representante do Ministério Público, desta decisão e para comparecimento.Cuiabá, 17 de Abril de 2015.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 313780 Nr: 12400-54.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ARMANDO JACOB NOGUEIRA, FLAVIO GUTEMBERG FERNANDES NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSOR ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos a fim de que expeça ofício à Comarca de Uberaba, para solicitar informações acerca da Carta Precatória para citação do Querelado Elsor Ferreira de Alvarenga.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis
Cod. Proc.: 353810 Nr: 15408-68.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSÉ PERES PARRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURELIO PASSARI ULTRAMARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PEREIRA PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA, MAURELIO PASSARI ULTRAMARI
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DO QUERELANTE E DO QUERELADO PARA DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO QUERELANTE E DO QUERELADO, BEM COMO DAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2015, ÀS 16:30 HORAS. CONSIGNO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA.

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 117417 Nr: 18578-24.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MOREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Tendo em vista a readequação da pauta, designo audiência para o dia 26.05.2015, às 15:45 horas, diante do acúmulo de compromissos agendados para este ano de 2014 e por estar designado como diretor do Fórum desta Capital e pela 11ª Vara Criminal Especializada da Justiça Militar.
Às providências para a realização do ato.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 150820 Nr: 18305-11.2009.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO CARDOSO RIBEIRO., EUNICE RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
Vistos, etc.
Tendo em vista a readequação de pauta REDESIGNO audiência para o dia 14.05.2015, às 14:00 horas. Expeça-se o necessário para realizaão do ato.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 111679 Nr: 14277-34.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO VINICIUS RIBEIRO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
Vistos, etc.
Designo Sessão de Sorteio para o dia 06 de maio de 2015, às 14h30min.
Certifique-se da regularidade dos Juízes do Conselho Especial de Justiça, caso necessário, proceda-se a novo sorteio.
Mantenho Sessão já designada às fls.368, para o dia 08 de junho de 2015 às 15h45min.
Expeça-se carta precatória às testemunhas civis, eventualmente arroladas, independente do local em que estejam.
Testemunhas militares deverão ser requisitadas para comparecer a sessão, independentemente do local em que estejam.
Certifique-se se o(s) réu(s) foi devidamente citado(s) e intimado(s).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 376127 Nr: 17479-09.2014.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON DE NORONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA
Vistos, etc.
Considerando que este Magistrado não se fará presente no dia 15 de maio de 2015, em virtude de estar em gozo de compensatórias deferidas pelo Egregio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a solenidade para o dia 19 de Maio de 2015, às 10h00min.
Expeça-se o necessário para realização do ato.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 385730 Nr: 27796-66.2014.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON DE NORONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA
Vistos, etc.
Considerando que este Magistrado não se fará presente no dia 15 de maio de 2015, em virtude de estar em gozo de compensatórias deferidas pelo Egregio Tribunal de Justiça, REDESIGNO a solenidade para o dia 19 de Maio de 2015, às 10h30min.
Expeça-se o necessário para realização do ato.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 399312 Nr: 3456-24.2015.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLITE ROCHA IBANE, JANILSON PROFETA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DA NEVES
Vistos etc.
Designo Sessão de Instrução para inquirição da testemunha MAJ PM Elton Aparecido Ventura Gonçalves para o dia 12 de maio de 2015, às 14h.
Expeçam-se precatórias para inquirição das demais testemunhas civis.
Cumpra-se.
Saem intimados os presentes.
As partes tomaram ciência previa do item 2.20.2 da CNJC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 81960 Nr: 9971-90.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAMASIO SOLETO FILHO, JURANDIR THEODORO DE SOUZA, LIDIO CLARO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BATISTA FILHO, MARCIANO XAVIER DA NEVES, RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3301
Saem os presentes devidamente intimados para fins recursais.Transcorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, proceda-se às comunicações devidas para baixar qualquer restrição dos réus relativos a este processo.Cumpra-se".Nada mais havendo a consignar, por mim, Thalita Balan Taborda_____ – Assessora Gabinete II, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.Dr. Marcos Faleiros da SilvaJuiz de DireitoDr Marcos Bulhoes dos SantosPromotor de JustiçaMAJ PM Hernandes da Silva MagalhãesJuiz Militar CAP BM Ednaldo Fernando Rodrigues Juiz MilitarCAP PM Athayses de Oliveira AssunçãoJuíza Militar CAP PM Luiz Marcelo da Silva Juiz Militar Dr. Marciano Xavier das Neves Advogado DAMÁSIO SOLETO FILHO Acusado JURANDIR THEODORO DE SOUZA Acusado LÍDIO CLARO DA SILVA Acusado

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 117417 Nr: 18578-24.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MOREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do ilustre advogado da expedição de carta precatória para a Comarca de Barra do Garças - MT, para inquirição de todas as testemunhas arroladas na denuncia, bem como para querendo, apresentar no prazo legal, os quesitos visando instruir aludida deprecata, ficando desde já ciente da sessão designada para o dia 26/05/2015 as 15:45 hs.

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 339098 Nr: 20849-64.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 333511 Nr: 14146-20.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIC-UNIJURIS-
(...) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO ADMISSÍVEL a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia de fls. 05/10, para PRONUNCIAR, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, o réu MAX JUNIOR DA SILVA, vulgo "Bibi", nascido no dia 26.09.1991, em Cuiabá, MT, filho de Tereza da Silva Conceição, declarando-o incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (emboscada), do Código Penal, a fim de que ele seja, oportunamente, submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em face da acusação que lhe foi imputada na peça supracitada. (...) Assim, além da reiteração delitiva, não se pode olvidar, para a manutenção da custódia, a possibilidade de ele fugir desta cidade, antes mesmo do desfecho final da causa, porquanto já tomada tal atitude, no presente feito, que só teve seguimento, depois do cumprimento do mandado de prisão preventiva, em 13 de novembro de 2014 (fls. 348/349). Deve, pois, ser garantida tanto a ordem pública como a aplicação da lei penal, visando à paz social e para atenuar o sentimento de impunidade que assola o país. Com essas considerações, MANTENHO a custódia cautelar do pronunciado MAX JUNIOR DA SILVA, vulgo "Bibi", com fundamento no § 3.º do artigo 413, c/c artigo 312, "caput", ambos do CPP. (...)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago
Cod. Proc.: 377554 Nr: 19059-74.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN MICHEL BENETOLLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEY SOUZA AMORIM

(...) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO ADMISSÍVEL, a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia de fls. 05/07, para PRONUNCIAR, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, o réu JEAN MICHEL BENETOLLI CAMARGO, vulgo "Michel", brasileiro, solteiro, filho de Manoel Tibúrcio Camargo e Aparecida Conceição Benetolli, nascido no dia 11 de dezembro de 1991 (conforme ficha de qualificação de fls. 33 e termo de fls. 185), declarando-o incurso no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal, a fim de que ele seja, oportunamente, submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em face da acusação de, no dia 26 de julho de 2014, por volta de 01h20, no estabelecimento comercial denominado "Point da Gelada", situado na Av. Brasil, n.º 35, Bairro Tancredo Neves, nesta capital, por motivo fútil, ter matado a vítima Vitor Sérgio Rodrigues dos Reis. (...) Nesse particular, realço os depoimentos de fls. 79/80 e 81/83, nos quais as testemunhas Maycon Rodrigo Santiago e Lucas Henrique da Costa relatam ter sofrido ameaças do acusado, por via telefônica, para que, em juízo, alterassem os depoimentos prestados na fase inquisitiva. Aliás, conforme dito alhures, por motivos ignorados, assim agiu a testemunha Taysa Gabrielly Dourado. Com essas considerações, MANTENHO a custódia cautelar do pronunciado JEAN MICHEL BENETOLLI CAMARGO, vulgo "Michel", com fundamento no § 3.º, do artigo 413, c/c artigo 312, "caput", ambos do CPP. (...)

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 332325 Nr: 12835-91.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIZA CAROLINA ALVES PINHEIRO DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO

Por fim, não havendo causa de aumento de pena a ser considerada, TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de RAÍZA CAROLINA ALVES PINHEIRO DA CUNHA, brasileira, solteira, natural de Cuiabá/MT, nascida em 23.03.1992, filha de Wilson Willian Pinheiro da Cunha e Ana Rosa Alves, residente e domiciliada na AV. 02, Qda 16, Casa 31, bairro Real Parque, Cuiabá/MT, nesta capital, no patamar de 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão.

Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, correspondente cada dia multa a 1/30 (um trigésimo), do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, com a devida correção monetária quando do efetivo pagamento.

Tendo em vista que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 111840, rel. Min. Dias Toffoli, em 26.6.2012, por maioria dos votos, declarou a inconstitucionalidade do §1º, do art. 2º, da Lei n. 8.072/90, faço a fixação do regime inicial para cumprimento da pena de acordo com o disposto pelo art. 33, do Código Penal Brasileiro.

Por isso, atento ao período de prisão provisória cumprida pela condenada (art. 387, § 2º, do CPP) e, em observância aos critérios previstos no art. 59 do Código Penal c/c art. 42, da Lei de Drogas e art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal, FIXO o regime prisional de início em SEMIABERTO.

Considerando que a condenada RAÍZA CAROLINA ALVES PINHEIRO DA CUNHA, deverá cumprir sua pena no regime semiaberto, CONCEDO-LHE o direito de aguardar em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso, determinando seja imediatamente expedido ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, se por outro motivo não tiver que permanecer preso.

Determino a incineração da substância entorpecente apreendida.

DECRETO o perdimento da quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor da União, posto que claramente oriundos de atos de tráfico ilícito de entorpecentes.

Lado outro, DEFIRO a restituição dos documentos (fl. 41) e celular apreendido relacionado à fl. 20, mediante termo nos autos.

Considerando que neste momento foi determinado a soltura da condenada para aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade, deixo de determinar a expedição de guia de execução provisória, nos termos do que dispõe o art. 8ª da Resolução n. 113/2010 do CNJ.

Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e a condenada, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT.

Certificado o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 3) Oficie-se ao TRE/MT; 4) Lance, o nome da condenada no rol dos culpados; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente; e 6) Encaminhe-se a droga apreendida para fins de destruição, nos termos dos artigos 32, §1º e 72 da lei 11.343/06.

CONDENO também a ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já que não comprovou sua hipossuficiência financeira e ademais, foi defendida por advogado particular.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 344198 Nr: 4365-37.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCA DE ARAÚJO MARQUES

Após um estudo detalhado dos autos, entendo que a conduta do condenado não deve ser tida com grande reprovabilidade, sendo, pois, normal, à espécie.

No que tange aos antecedentes criminais, embora o condenado possua uma condenação transitada em julgado pelo crime tipificado no art. 157, §2º, inciso II do Código Penal, nos autos sob o código n. 355363, no juízo da 3ª Vara Criminal desta capital, in casu, tais circunstâncias não têm o condão de majorar a pena-base, já que o crime que originou referida condenação aconteceu posterior aos fatos em comento.

As demais circunstâncias judiciais (motivos, circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima), são peculiares ao delito em comento e nada influenciou para prática do crime em apreço, por isso, DEIXO de pronunciar a respeito.

Diante desses fatos, FIXO a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e em 500 (quinhentos) dias-multa.

Segunda Fase:

Verifico que o condenado à época dos fatos contava com menos de 21 anos de idade, fazendo jus a atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal.

Assim, embora reconheça referida atenuante, DEIXO DE APLICÁ-LA por já se encontrar a pena base no seu mínimo legal.

Nesse sentido é o que dispõe a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

Por esta razão e não havendo agravante a ser considerada, MANTENHO a pena do condenado em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

Terceira fase:

Nesta fase, verifico que o sentenciado faz jus à causa especial de diminuição de pena disciplinada no §4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/2006, posto que primário e de bons antecedentes à época dos fatos, não integra organização criminosa, assim como não restado comprovado se dedicar às atividades criminosas.

Em razão disso e levando em consideração a nocividade das duas espécies de entorpecente apreendido, REDUZO a pena nesta fase no percentual mínimo, qual seja, 1/6 (um sexto), resultando em uma pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão.

Desta feita, torno a pena concreta e definitiva em desfavor IGOR RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, RG: 24577260 SSP/MT, porteiro, natural de Cuiabá/MT, nascido em 14.06.1994, filho de Adnei dos Santos Rocha, residente na Rua 319, Quadra 19, casa 17, Bairro Tijucal, em Cuiabá, no patamar de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão.

Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação sócio-econômica do réu, fixo valor do

dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
Tendo em vista que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 111840, rel. Min. Dias Toffoli, em 26.6.2012, por maioria dos votos, declarou a inconstitucionalidade do §1º, do art. 2º, da Lei n. 8.072/90, faço a fixação do regime inicial para cumprimento da pena de acordo com o disposto pelo art. 33, do Código Penal Brasileiro.
Considerando que o sentenciado IGOR RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA responde o processo em liberdade e o regime inicial foi fixado no semiaberto, PERMITO-LHE aguardar também em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso.
Lembro que a prisão cautelar é remédio extremo no estado Democrático de Direito, sendo medida de exceção, haja vista que a regra é a liberdade (CF, art. 5º, LXVI), cujo dispositivo coaduna com o princípio da presunção do estado de inocência (CF, art. 5º, LVII).
Determino a incineração da substância entorpecente apreendida.
Lado outro, DEFIRO a restituição dos demais objetos relacionados no auto de apreensão de fl. 16, mediante termos nos autos, já que sem vinculo com o ilícito, a ser retirado no prazo de 90 dias, a contar do transito em julgado, sob pena de perdimento em favor da União(CPP, art. 122 e 123).
Considerando que o condenado aguardará em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso, DEIXO de determinar a expedição de guia de execução provisória, nos termos do que dispõe o art. 8ª da Resolução n. 113/2010 do CNJ.
Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e o condenado, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT.
Certificado o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 3) Oficie-se ao TRE/MT; 4) Lance, o nome do condenado no rol do culpado; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente; e 6) Encaminhe-se a droga apreendida para fins de destruição, nos termos dos artigos 32, §1º e 72 da lei 11.343/06.
CONDENO o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já que não demonstrada sua hipossuficiência financeiras e ademais, foi defendido por advogado particular.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 353483 Nr: 20902-79.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE DA PENHA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
STO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, nos moldes do art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO a denunciada MARLENE DA PENHA FLORES, brasileira, solteira, garçonete, natural de Tangará da Serra/MT, nascido em 21/02/1975, filho de JOAQUIM RODRIGUES FLORES e MARIA DA PENHA FLORES, residente e domiciliado na rua Alirio Huguinei de Matos, nº 449, Araés, em Cuiabá/MT, das imputações que lhes são feitas nos autos, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
DETERMINO a incineração da substância entorpecente.
Tendo em vista que na sentença proferida nos autos n. 14011-42.2011.811.0042 foi determinado a restituição dos bem apreendidos, deixo de deliberar a respeito. Considerando que a sentenciada foi absolvida PERMITO-LHE aguardar em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso, devendo ser recolhido eventual mandado de prisão que se encontra expedido ou expedir contramandado.
Lembro que a prisão cautelar é remédio extremo no estado Democrático de Direito, sendo medida de exceção, haja vista que a regra é a liberdade (CF, art. 5º, LXVI), cujo dispositivo coaduna com o princípio da presunção do estado de inocência (CF, art. 5º, LVII).
Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e a sentenciada, pessoalmente, indagando a ela sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT.
Sem custas. P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 378413 Nr: 19974-26.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE DA SILVA MAGALHAES, ROSELEI REINALDO RODRIGUES ROMERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessander Deusdeth Luiz Henrique Chaves, AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO, JOSÉ ANTONIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS
Intimação da defesa da ré Roselei Reinaldo Rodrigues Romero para proceder a apresentação de alegações finais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 320286 Nr: 20008-06.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VARLEI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA SILIANE LUZ FERNANDES, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
Vistos, etc.
Considerando que a denúncia ofertada em desfavor do denunciado VARLEI JOSÉ PEREIRA já foi recebida (fl. 209), sendo dado regular cumprimento ao mandado de prisão preventiva expedido em seu desfavor (fl. 233), DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2015, às 15:20h.
Para tanto, intime-se o réu, as testemunhas arroladas nos autos, o ilustre advogado (constituído à fl. 239), notificando-se igualmente para o ato o digno Promotor de Justiça.
Expeça-se o que for necessário para completa eficácia desta deliberação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 385955 Nr: 28118-86.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEFF GONÇALO DA SILVA ZAMORE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Ante o exposto e em consonância ao parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva aforado pela defesa de ALLEF GONÇALO DA SILVA ZAMORE.Para a audiência, intime-se o acusado; seu defensor (via DJE, se for o caso); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.Expeça-se o necessário.Intime-se e cumpra-se.Cuiabá/MT, 29 de abril de 2015.FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 375797 Nr: 17111-97.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS DE PAULA CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Vistos, etc.
Em sendo tempestivo, recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Púbico (fl. 140) e, por conseguinte, DETERMINO a remessa dos autos ao Parquet para apresentação das razões.
Após, intime-se a defesa para que apresente as contrarrazões, no prazo legal.
Por fim, remetam-se os autos ao E. TJ/MT, com as cautelas de estilo.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 348259 Nr: 9110-60.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIERRE DANNY AMARAL RADOUX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE DA CRUZ BORGES ASSUMPÇÃO
Vistos, etc.
Em sendo tempestivo, recebo o Recurso de Apelação interposto por Pierre Danny Amaral Radoux (fl. 170) e, considerando que as razões já foram apresentadas (fls. 171/174), encaminhem-se os autos ao d. representante do Ministério Público para que apresente as contrarrazões, no prazo legal.
Após, remetam-se os autos ao E. TJ/MT, com as cautelas de estilo.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 385275 Nr: 27347-11.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO MARCIO DA SILVA, WAGNO FERREIRA VENADES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS), VALDEVINO VIEIRA GUIMARÃES
Vistos, etc.
Não obstante a negativa geral dos fatos constante das defesas dos denunciados (fls. 89/94 e 97), entendo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, neste momento, o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os denunciados MARIO MARCIO DA SILVA e WAGNO FERREIRA VENADES como incursos nos artigos da lex repressiva nela mencionados.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2015, às 15:50 horas, para o interrogatório dos acusados, inquirição das testemunhas de Acusação e Defesa.
Para o ato instrutório, intimem-se os acusados; seu defensor (via DJE, se for o caso); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.
Por fim, intime-se o acusado MARIO MARCIO DA SILVA acerca da renúncia de seu causídico informada à fl. 97, para que constitua novo advogado, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 333152 Nr: 13711-46.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEBER BACK DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISLAINE PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Crislaine Paula Costa Campos
Vistos, etc.
Considerando que a r. decisão que negou seguimento ao Recurso Especial já transitou em julgado (fl. 369), cumpra-se o v. acórdão de fls. 313/334-v, comunicando o Juízo da Execução Penal.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 315832 Nr: 14906-03.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIMAR JUNIOR DE ARRUDA, MARCIO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Considerando haver transcorrido mais de 01 (um) ano do trânsito em julgado do acórdão que negou provimento à Apelação da Defesa, conforme certidão de fl. 430, não tendo o réu manifestado interesse em restituir os objetos/valores apreendido nestes autos durante o período pertinente, nos termos dos arts. 122 e 123 do Código de Processo Penal, DECRETO o perdimento dos referidos bens/valores em favor da UNIÃO.
Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença proferida nestes autos, procedendo-se o arquivamento do presente feito, com regulares baixas e anotações de estilo.
Por outro lado e considerando não haver audiência designada nestes autos, ressaltando-se que se trata de feito sentenciado, INDEFIRO o pedido encartado à fl. 456/458.
Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 143341 Nr: 14255-39.2009.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS BARBOSA DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Considerando haver transcorrido mais de 90 dias do trânsito em julgado da sentença (fl. 154/166) e o réu não manifestou interesse em restituir os objetos apreendido às fls. 36/37 , nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal, DECRETO o perdimento dos referidos bens em favor da UNIÃO.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 359464 Nr: 22002-98.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEY SOUZA AMORIM
Desta feita, torno a pena concreta e definitiva em desfavor AROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Matupá/MT, nascido em 25/01/1990, filho de Aroldo Pereira do Nascimento e Maria Bernadete Gomes de Castro, residente e domiciliado na Rua Cristalina, casa 240, bairro Alvorada, em Cuiabá/MT, no patamar de 04 (Quatro) anos e 03 (Três) meses e 22 (Vinte e Dois) dias de reclusão.
Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 425 (Quatrocentos e Vinte e Cinco) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação sócio-econômica do réu, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA
• Art. 12, “caput” da Lei n. 10.826/03:
Primeira Fase:
Com relação ao crime conexo de posse irregular de munição de uso permitido – art. 12 da Lei 10.826/03, reputando favoráveis as circunstâncias judiciais, DEIXO de pronunciar a respeito.
Assim, FIXO a pena base em 01 (Um) ano de detenção e 100 (Cem) dias-multa.
Segunda Fase:
Inexiste atenuante ou agravante a ser considerada.
Desta forma, MANTENHO a pena nesta fase tal como fixada na fase anterior.
Terceira Fase:
Não há causa de aumento ou de diminuição de pena a ser considerada.

Por essa razão, TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de AROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Matupá/MT, nascido em 25/01/1990, filho de Aroldo Pereira do Nascimento e Maria Bernadete Gomes de Castro, residente e domiciliado na Rua Cristalina, casa 240, bairro Alvorada, em Cuiabá/MT, no patamar de 01 (um) ano de detenção.

Levado pelos mesmos critérios, APLICO a pena de multa em 100 (Cem) dias, que atento ao art. 60, caput, do Código Penal e ponderando a situação sócio-econômica do condenado, fixo valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Nos termos do art. 69, do Código Penal, efetuo a soma das penas das 02 (duas) espécies criminosas, encontrando a pena definitiva final para o Réu AROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Matupá/MT, nascido em 25/01/1990, filho de Aroldo Pereira do Nascimento e Maria Bernadete Gomes de Castro, residente e domiciliado na Rua Cristalina, casa 240, bairro Alvorada, em Cuiabá/MT, em 04 (Quatro) anos, 03 (Três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 01 (um) ano de detenção.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa, pelos crimes do art. 33, “caput” da Lei nº 11.343/2006 e art. 12, “caput” da Lei 10.826/03, fixando o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos.

Tendo em vista que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 111840, rel. Min. Dias Toffoli, em 26.6.2012, por maioria dos votos, declarou a inconstitucionalidade do §1º, do art. 2º, da Lei n. 8.072/90, faço a fixação do regime inicial para cumprimento das penas de acordo com o disposto pelo art. 33 do Código Penal Brasileiro.

Por isso, atento ao período de prisão provisória cumprido pelo condenado (Art. 387, §2º, do CPP), mas em observância aos critérios previstos no art. 59 c/c art. 33, §2º, alínea ‘b’, ambos do Código Penal e art. 42, da Lei de Drogas, FIXO o regime prisional de início em SEMIABERTO.

Considerando que o condenado AROLDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, deverá cumprir sua pena no regime semiaberto, CONCEDO-LHE o direito de aguardar em liberdade o processo e julgamento de eventual recurso, determinando seja imediatamente expedido ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, se por outro motivo não tiver que permanecer preso.

Lembro que a prisão cautelar é remédio extremo no estado Democrático de Direito, sendo medida de exceção, haja vista que a regra é a liberdade (CF, art. 5º, LXVI), cujo dispositivo coaduna com o princípio da presunção do estado de inocência (CF, art. 5º, LVII).

DETERMINO a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas e a destruição dos objetos que guardam relação com o preparo do entorpecente.

DECLARO o perdimento das 04 (quatro) munições calibre 38 intactas aprendidas à fl. 26, em favor da União, o que faço com base no art. 91, II, alínea “a”, do Código Penal, determinando as providências do art. 25 da Lei nº 10.826/2003.

Considerando que os objetos e pertences pessoais foram restituídos na fase policial (fl. 27), DEIXO de deliberar a respeito.

Por fim e acolhendo o parecer final do Ministério Público, DETERMINO extração de cópia integral dos autos e CD de audiência gravado à fl. 99, para encaminhamento à Delegacia de Polícia competente para apuração do crime de falso testemunho em desfavor da testemunha LUAN RAFAEL RAMOS DO AMARAL.

Por se tratar de processo que o condenado aguardará o julgamento definitivo em liberdade, nos termos do art. 8º da Resolução n. 113/2010 do CNJ, DEIXO de determinar a expedição de Guia de Execução Provisória.

Da sentença, intimem-se o Ministério Público, o defensor e o condenado, pessoalmente, indagando a eles sobre o desejo de recorrer o que será feito mediante termo, tudo a teor dos itens 7.14.2 e 7.14.2.1 da CNGCGJ/MT.

Certificado o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 3) Oficie-se ao TRE/MT; 4) Lance, o nome do condenado no rol do culpado; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente; e 6) Encaminhe-se a droga apreendida para fins de destruição, nos termos dos artigos 32, §1º e 72 da lei 11.343/06.

CONDENO o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, já que não comprovou sua hipossuficiência financeira e ademais, foi defendido por advogado particular.

P.R.I.C.

Cuiabá/MT, 11 de Junho de 2014.

Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

JUIZ DE DIREIT

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 123711 Nr: 572-32.2009.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS FOGAÇA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Considerando haver transcorrido mais de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da sentença (fl. 142) e o réu não manifestou interesse em restituir os valores apreendidos à fl. 39, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal, DECRETO o perdimento dos referidos bens em favor da UNIÃO.

Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença de fls. 136/137, procedendo-se o arquivamento do presente feito, com regulares baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 307904 Nr: 5830-52.2011.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYLTON LEITE DE ALMEIDA, FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNA ALVES DA COSTA

Vistos, etc.

Considerando que no v. acórdão de fls. 447/471 foi negado provimento aos Recursos de Apelação interpostos pela defesa, bem como certificado seu trânsito em julgado (fl. 471), cumpra-se a r. sentença proferida nestes autos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 376938 Nr: 18374-67.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUDSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA

Vistos, etc.

Em sendo tempestivo, recebo o Recurso de Apelação interposto por Judson Ribeiro dos Santos (fl. 116) e, considerando que as razões já foram apresentadas (fls. 120/123), encaminhem-se os autos ao d. representante do Ministério Público para que apresente as contrarrazões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TJ/MT, com as cautelas de estilo.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 161585 Nr: 8917-50.2010.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELIGTON SILVA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.

Considerando haver transcorrido mais de 90 dias do trânsito em julgado da sentença (fl. 145) e o réu não manifestou interesse em restituir os objetos apreendido à fl. 27, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal,

DECRETO o perdimento dos referidos bens em favor da UNIÃO.
Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença de fls. 1133/137, procedendo-se o arquivamento do presente feito, com regulares baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 130978 Nr: 5995-70.2009.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAURI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA DA SILVA MONTEIRO
Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de fl. 174, nos termos do art. 122 do Código de Processo Penal, DECRETO o perdimento dos referidos bens e valores em favor da UNIÃO.
Expeça-se o necessário e cumpra-se os demais termos da r. sentença de fls. 161/163, procedendo-se o arquivamento do presente feito, com regulares baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 363484 Nr: 2862-44.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSSANDRO DE ALMEIDA, DANIELVIS FABIO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA-UNIJURIS-UNIC, NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
Vistos.
Não obstante a negativa geral dos fatos constante da defesa de DANIELVIS FABIO NUNES e ALEXSSANDRO DE ALMEIDA, (fls.82/83 e 113/116), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser mais bem esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos Denunciados, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, nesta fase, o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os Denunciados DANIELVIS FABIO NUNES e ALEXSSANDRO DE ALMEIDA, como incursos no artigo da lex repressiva nela mencionado.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2015, às 14:40 horas, para o interrogatório dos Acusados, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.
Intime-se os acusados; seus defensores (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça.
Intime-se.
Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 346669 Nr: 7230-33.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENILSON PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ANDRE HENRIQUE COSTA SAMPAIO
Vistos, etc.
Manuseando detidamente os autos, constato haver sido determinado às fls. 56/58, a realização de exame de dependência toxicológica do acusado ADENILSON PINHO DE OLIVEIRA.
Embora os autos estejam instruídos com os memoriais finais da parte, verifico que o referido exame de dependência toxicológica não foi juntado aos autos e muito menos há noticias da sua realização.
Assim, visando evitar qualquer alegação de nulidade por cerceamento de defesa, CONVERTO o julgamento em diligência e DETERMINO que certifique nos autos quanto à realização dos referidos exames toxicológicos, em sendo negativo, intime-se a defesa do acusado para que manifeste se insiste ou não na produção de referido exame, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 320286 Nr: 20008-06.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VARLEI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA SILIANE LUZ FERNANDES, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
Vistos, etc.
Considerando que a denúncia ofertada em desfavor do denunciado VARLEI JOSÉ PEREIRA já foi recebida (fl. 209), sendo dado regular cumprimento ao mandado de prisão preventiva expedido em seu desfavor (fl. 233), DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2015, às 15:20h.
Para tanto, intime-se o réu, as testemunhas arroladas nos autos, o ilustre advogado (constituído à fl. 239), notificando-se igualmente para o ato o digno Promotor de Justiça.
Expeça-se o que for necessário para completa eficácia desta deliberação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 167345 Nr: 14650-94.2010.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISANGELA FERNANDES FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO RUBENS DE AMORIM
Intimação da Defesa para apresentar Recurso de Apelação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 385955 Nr: 28118-86.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEFF GONÇALO DA SILVA ZAMORE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO (DAVID BRANDÃO MARTINS)
Vistos, etc.
Considerando que a defesa do acusado entendeu por impugnar a inicial acusatória em sede de alegações finais (fl. 65), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do denunciado, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, nesta fase, o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando o denunciado ALEFF GONÇALO DA SILVA ZAMORE como incurso no artigo da lex repressiva nela mencionado.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2015, às 14:40 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 351590 Nr: 12888-38.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FESN, MRA, LPDA, BESN, EBSN, SLDO, ARRDB, GXBF, LCACCDS, AMFDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA., VENÍCIUS YUTAKA HARIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA DE LUCENA BARRETO, ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER, ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI, AVELINO TAVARES JÚNIOR, EDUARDO STEFANES SANTAMARIA, FERNANDA CARVALHO BAUNGART, GALIANA CAMPOS CASTRO, GUSTAVO R. CARMINATTI COELHO, JOÃO ANTONIO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR, JOÃO GABRIEL PERROTO PAGOT, JORGE BOTEGA, JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA, LUCIANE BORDIGON DA SILVA, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, MANOEL SEIXAS FILHO, OLAIR DE OLIVEIRA, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, RICARDO PORTEL MARTINS

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 402907 Nr: 7217-63.2015.811.0042
AÇÃO: Quebra de Sigilo Telefônico (Lei 9.296/96)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: GERENCIA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação de folhas 82/83, destes autos, procedí à autuação dos autos em apenso. Nada mais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 148787 Nr: 16112-23.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA, NIVALDO DE ARAÚJO, GERALDO LAURO, JOEL QUIRINO PEREIRA, JOSÉ QUIRINO PEREIRA, NILSON ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, Ana Paula Cerri Budoia, LEILA VIANA LOPES, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, PAULO HUMBERTO BUDÓIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO, WEUDYS CAMPOS FURTADO
Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados de Defesa, para que compareçam perante este Juízo no próximo dia 04/06/2015, às 13:00 horas, a fim de participarem da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos supra mencionado. Intimar, ainda, as Defesas dos Réus Joel Quirino Pereira e José Quirino Pereira, para se manifestarem em relação a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 3306, onde informa que não localizou a testemunha JOÃO BATISTA DA SILVA, se insiste na oitiva da referida testemunha, caso insista no depoimento, deverá fornecer endereço atualizado, onde possa ser intimado para comparecer à audiência supra mencionada. Consignando, que a falta de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na presunção de dispensa da mesma

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 373222 Nr: 14283-31.2014.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HALLY DAYWYSON DE ALMEIDA BENDO, FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, MARCIO LUIZ DA SILVA, RENATO TIAGO TREVISAN, KELLY CRISTINA DA SILVA, MARCOS ROGERIO XAVIER FRANÇA, LUIZ PAULO MACIEL, CLODOALDO DOGLES DE OLIVEIRA, ELMO ZANIEL ANTONIO DA SILVA, FERNANDO CARLO RODRIGUES, ALESSANDRO PEREIRA DA CRUZ, RAFAEL FERNANDES SOUZA, EDSON LUIS ASSUNÇÃO DA CRUZ, WILSON OLIVEIRA DE JESUS, ADRIANO PARDIM DOS SANTOS, ARISTIDE JUNIOR CURVO SANTANA, BENEDITO BEZERRA DOS SANTOS, HUDSON DE ARRUDA FERREIRA, ANDRE LUIZ VELOSO, HUDELSON ERIK SANTOS DE PINHO, EDUARDO APARECIDO REIS DE ARRUDA, GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO, LUCAS ALEXANDRE EZEQUIEL, WILLIAN LEITE DA SILVA, MAURO FERREIRA DE SOUZA, FERNANDES LUIZ DE CASTRO LAMEU, EVERTON GONÇALVES DE PINA JUNIOR, DOUGLAS DA SILVA, VALDENIR EZÍDIO DA COSTA, EDEMIR BENEDITO DA SILVA, MAURÍCIO DA SILVA FILHO, ELTHON SOARES DA SILVA, MÁRIO REGER PEREIRA DA SILVA, DANIEL JOSÉ ROSA, ANTONIO ALEX NOGUEIRA DELGADO, JOSUÉ HURTADO DE OLIVEIRA, GICELE CRISTINA PINHEIRO DE ARRUDA, ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA, EVERSON BENEDITO APARECIDO DE CAMPOS SANTOS, DAVID NAVES ALVES, ANA KAREN RAMOS DE ALMEIDA, BRUNO ROGER RODRIGUES DE ALMEIDA, CEZAR AUGUSTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, SABRINA DA SILVA, ROBSON JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, ADOMICIO LIMA FRANÇA, GUILHERME APARECIDO DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA BARROS, VINICIUS CANDIDO, JOSÉ AUGUSTO LIMA NETO, ALEXANDRE ROSA DA SILVA, PAMELA DRIELYN OLIVEIRA DA SILVA, FLAVIO JOSE VIEIRA JUNIOR, GEAN CARLOS FERNANDES DE SOUZA, JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA, HENRIQUE BRUNO SANTANA, TRICIA REGIANE SILVA MENDES, CRISTIANE LOUREIRO DA SILVA, JOSE EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, JULYANE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, WELLITON LIMA CHINA, KAROLINE SANTOS RAMALHO, ANDRESON SOUZA LUCAS, FAGNER COSTA MATHEUS, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, VIVIANE DA GAMA LEITE, MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO, EZANIO CECCON CAPPELARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAERTE RODRIGUES DA SILVA, ALBERTO GONÇALVES, ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI, ALINO CESAR DE MAGALHAES, ANA LÚCIA DIAS DO NASCIMENTO, ANTONIA ROSANA PERIN, ANTONIO FERREIRA DINIZ, Antonio Silveira Guimarães Júnior, ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO, AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, CÁSSIO RODRIGUES ATTILIO BARBOSA GARCIA, CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES, DEFENSORIA PUBLICA, EDNILSON ZANARDINI MENEZES, ELIDIA PENHA GONÇALVES, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR, FABRICIA BARROS DE PAIVA, FERNANDA FERREIRA, FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS, FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ, GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, Hermes Henrique Braga, HILOMAR HILLER, IRIS DIAS GONÇALVES BENDÔ, JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA, JOÃO PERON, JOÃO SIMÃO DE ARRUDA, JOSÉ ANTONIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS, JOSUÉ GRACINDO ALVES, JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA, KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, KESIA MARTIN FORTES DOS REIS, LAURO GONÇALO DA COSTA, LEISLIE FHAENISCH, LUCIO MAURO DANTAS, MANOEL COSTA PARRIÃO, MARCIONE MENDES DE PINHO, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, NIVALDO PEREIRA DA SILVA, PAULINHO PEREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, PRISCILA FERREIRA GALENO, RAFAEL KRUEGER, RICARDO ANTONIO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA, ROBERGES JUNIOR DE LIMA, ROBSON DA SILVA, ROBSON DA SILVA CARVALHO, ROBSON FURTADO DA SILVA, ROBSON SANTOS DA SILVA, Rômulo Nogueira de Arruda, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES, Tiffany Midory Rodrigues Kanashiro, VANDERLEY AMORIM, VANDERLEY SOUZA AMORIM, WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA, WELLINGTON SILVA, WESLEY ROBERT DE AMORIM, WILLIAN MARCOS VASCONCELOS
Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de dar ciência da r. decisão proferida em 29/04/2015, às fls. 7044/7053, que SUBSTITUIU a PRISÃO PREVENTIVA dos acusados ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA, ANDRESON (ANDERSON) SOUZA LUCAS e CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE BARROS, qualificados nos autos, por PRISÃO DOMICILIAR, com a inclusão dos acusados em REGIME DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...). Intimar os advogados de

Defesa, para que compareçam perante este Juízo no próximo dia 008/05/2015, às 14:00 horas, a fim de participarem da audiência de ADMOESTAÇÃO E COLOCAÇÃO DAS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS, em face dos acusados ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA e CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE BARROS, bem como, da Carta Precatória expedida à Comarca de Rondonópolis – MT, com a finalidade de realizar a audiência de admoestação das condições impostas e colocação de tornozeleira no acusado ANDRESON (ANDERSON) SOUZA LUCAS, que reside na Comarca de Rondonópolis, a fim de que possam acompanhar o cumprimento da missiva. Intimar, a Defesa do Acusado EDSON LUIS ASSUNÇÃO CRUZ, de que foi REVOGADO A PRISÃO PREVENTIVA do referido Réu. Intimar, ainda, a Defesa do Réu FERNANDES LUIZ DE CASTRO LAMEU, de que foi INDEFERIDO o requerimento de revogação de sua prisão preventiva e aplicação de medidas cautelares formulado em favor deste acusado.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 148788 Nr: 16113-08.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NRT, JQP, NDA, GL, JQP, LEDG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, ANA PAULA CERRI BUDOIA, GIÓRGIO AGUIAR DA SILVA, MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, PAULO HUMBERTO BUDOIA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados de Defesa, para que compareçam perante este Juízo no próximo dia 04/06/2015, às 13:00 horas, a fim de participarem da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos supra mencionado. Intimar, ainda, as Defesas dos Réus JOEL QUIRINO PEREIRA e JOSÉ QUIRINO PEREIRA, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, em relação a testemunha JOÃO BATISTA DA SILVA, que não reside mais no local, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 2396. Consignando que, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á desistência da referida testemunha.

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 918197 Nr: 42226-26.2014.811.0041
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDRO GOMES DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRLEY PINHEIRO KRETLI, JOEL FERREIRA VITORINO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ,passo a impulsionar o presente feito para proceder:
A intimação da parte autora para providenciar o pagamento das diligências e/ou fornecer meios referentes as testemunhas que arrolaram para a audiência designada para o dia 29/06/2015, às 14:00 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 882952 Nr: 18517-59.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA REGINA A DA SILVA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERINEUDA TARGINO QUERIOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ de que, tendo em vista a diligencia negativa, conforme CERTIDÃO de fls. 62, termos do disposto no item 4.8.8 da CNGC, INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, de maneira que, solucionada a pendencia, novas diligencias poderão ser promovidas diretamente pelo Gestor Judiciário independentemente de novo impulso Judicial, desde que não demande alteração de pauta de audiencia (itens 4.8.8.1 e 4.8.8.2 CNGC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 773426 Nr: 26580-44.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KATIA REGINA NISHIDA, GLAUBER NISHIDA SILVA, KATIA REGINA NISHIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA MARLY PONTES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI, VINICIUS BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA LEDA VICARI HOLZ NETO, SANDRO ALFARO

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, querendo, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 327 CPC. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 819643 Nr: 25915-91.2013.811.0041
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DA COSTA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO MOURA DE ALMEIDA, MARIA ROMANA DE CACERES ARGUELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEBER AZIZ SABER, RODOLFO FERNANDO BORGES

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 960819 Nr: 5181-51.2015.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACEMA LEITE FERREIRA DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL WILLIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, passo a impulsionar o presente feito para proceder:
A intimação da parte exeqüente para manifestar sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 28, no prazo de cinco (05) dias.
.
Cuiabá - MT, 5 de maio de 2015.
Jefferson Luiz de Souza
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 396039 Nr: 31269-39.2009.811.0041
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEDI MARTA HILLER, HEIDI HULDA HILLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEMBROS DA DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DO AREINHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIMO a parte autora, através do seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 dias manifestar se tem interesse na produção de provas, especificando e justificando, sob pena de indeferimento.
Não havendo manifestação, certifique e conclusos.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 320290 Nr: 20012-43.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROQUE ANILDO REINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Augusto Malheiros F. de Souza
Vistos.
Defiro o pedido ministerial de fls. 109/110.
DESIGNO audiência de instrução para o dia 21/10/2015 às 14h30min.
Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas, atentando-se para o endereço fornecido pelo parquet à fl. 110, nos moldes dos arts. 227 ao 229 do CPC, conforme determina o art. 362 do CPC.
Ciência ao Ministério Público e à Defesa, via DJE.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 348269 Nr: 9121-89.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENARCI LUIZ BROGNOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITAMAR LIMA DA SILVA
Vistos.
Defiro o parecer ministerial de fls. 110/111.
DESIGNO audiência de instrução para o dia 22/10/2015 às 13h30min.
Considerando que o advogado de defesa se comprometeu em trazer as suas testemunhas independente de intimação, INTIMEM-SE o acusado e a vítima.
Requisitem-se os policiais militares.
Ciência ao Ministério Público e à Defesa, via DJE.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 157361 Nr: 4713-60.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO ALEXANDRE LOPES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
VISTOS.
DEFIRO o pleito de fls. 298.
INTIME-SE o patrono do acusado para apresentar as suas alegações finais, no prazo legal.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 341435 Nr: 1212-93.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RIBAMAR CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RIBAMAR CUNHA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 318641 Nr: 18160-81.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 318641 Nr: 18160-81.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
De todo o exposto, RECONHEÇO a incidência da Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, convencional e in perspectiva, para os crimes previstos no artigo 147, "caput", e art. 129, § 9º, ambos do Código Penal Brasileiro, respectivamente, e por conseqüência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado CHARLES LUCIANO MARTINS PEREIRA em relação a esses crimes, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, assim como DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.Publicada em Audiência saindo os presentes intimados. Procedam-se às anotações e comunicações constantes no item 7.16.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, após ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo. Às providências. Cumpra-se."

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 388946 Nr: 3065-69.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OSHDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RBDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDVAN FREITAS VIEIRA
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial de fls. 27/29 e, por corolário, proíbo o agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 1.000 metros, bem como advirto o requerido que além da multa já fixada em decisã de fl.21 poderá, ainda, ser decretada sua prisão preventiva no caso de descumprimento das medidas.
II. Intime-se o requerido para que tome ciência da presente decisão.
III. Expeça-se o necessário.
IV. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
V. Intime-se.
VI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 338633 Nr: 20035-52.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: IS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Certifico que nesta data compareceu a esta secretária a senhora Ivete Stuch, e informou que tem muito medo do requerido e que deseja a manutenção das medidas protetivas, informou ainda que o requerido esta se ocultando para não ser intimado das medidas protetivas ID. 371424.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 308853 Nr: 7322-79.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVÁ FRANCISCO DE SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
Vistos etc.
I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2015, às 15h00min, conforme determina o art. 399 do CPP.
II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.
III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.
IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.
V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .
VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.
VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.
VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IX. Intimem-se
X. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 382049 Nr: 23873-32.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WRCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir justificadamente, sob pena de indeferimento.
II. Designo o dia 01/07/2015 às 16h30min para audiência preliminar. Intimem-se as partes.
III. Defiro o pedido de fl.67.
IV. Oficie-se a SAD para que procedam aos descontos mensais, no valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente, junto à folha de pagamento do requerido, bem como para que procedam aos depósitos na conta da requerente do referido valor, conforme dados bancários indicados à fl.09.
V. Intimem-se.
VI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 404959 Nr: 9485-90.2015.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DCNM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 313045 Nr: 11538-83.2011.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: HMDCES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NSLN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que o agressor foi devidamente cientificado desta ação e das medidas protetivas que foram deferidas em favor da vítima e não apresentou resposta escrita até a presente data.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 404387 Nr: 8820-74.2015.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SILVIA AFFI DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARLONY AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE FREITAS ARANTES, RAPHAEL DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Apense-se a medida protetiva ID. 377373, bem como certifique-se qual a data de distribuição da presente queixa crime pela querelante.
II. Após, volvam-me conclusos com a máxima urgência para apreciação.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 370928 Nr: 11507-58.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADOG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MJA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO SANTOS RECHE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DEL BARCO NEVES, Fernando Carlos Brito Rebello
XIV.Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos, defiro parcialmente os pedidos liminares da requerida/reconvinte e, por corolário, majoro os alimentos provisórios, outrora fixados nos autos de medidas protetivas em apenso (ID. 366627), para o patamar correspondente a 24,11 vezes o valor do salário mínimo vigente, o que corresponde, hoje, ao importe de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por mês.XV.O valor acima majorado deverá ser depositado em conta bancária, em nome da representante legal dos menores, todo dia 10 de cada mês, pelo autor, a contar da data de intimação desta decisão. XVI.Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 dias, apresente o número de sua conta bancária para recebimento dos alimentos.XVII.Designo audiência de tentativa de conciliação entre as partes para o dia 01/07/2015 às 14h30min. Intimem-se as partes.XVIII.Não havendo acordo entre as partes o feito será saneado e prosseguirá até prolação de sentença. XIX.Informe, o Sr. Gestor Judicial, o motivo da demora em vir estes autos conclusos para análise do pedido em comento.XX.Intimem-se.XXI.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 366627 Nr: 6582-19.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MJDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
I. Sobre as petições e documentos aportados a elas de fls. 278/282; 285/289; 292/297; 306/307; 320/327 e 332, diga o MP. Após, conclusos com urgência.
II. Intimem-se.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 375324 Nr: 16601-84.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I. Cumpra-se a sentença proferida nos autos as fls. 53/54.
II. Intimem-se.
III. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 380610 Nr: 22358-59.2014.811.0042
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JAGA, KGGDA, VAGDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ALMEIDA FREITAS
Vistos etc.
I. Abra-se vista ao Ministério Público.
II. Após, concluso.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 367289 Nr: 7305-38.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MOMSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 380368 Nr: 22091-87.2014.811.0042
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOMSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSDSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 401235 Nr: 5474-18.2015.811.0042
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSRS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOMSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 401236 Nr: 5475-03.2015.811.0042
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOMSS, HSRS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 340226 Nr: 21987-66.2012.811.0042
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE SIQUEIRA SANTOS, JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. MARCIANO XAVIER DAS NEVES, WALDIR CALDAS RODRIGUES
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) MARCIANO XAVIER DAS NEVES, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 165795 Nr: 13105-86.2010.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: NCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Marcos Alexandre Schoffen - OAB/MT 10.657
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) Marcos Alexandre Schoffen , para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 302249 Nr: 19341-54.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BUENO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HEIDGGER DA SILVA
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) FABIO HEIDGGER DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à

OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 305365 Nr: 3115-37.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HEIDGGER DA SILVA
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) FABIO HEIDGGER DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 351763 Nr: 13099-74.2013.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HEIDGGER DA SILVA
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) FABIO HEIDGGER DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 351771 Nr: 13107-51.2013.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RABDS, LBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HEIDGGER DA SILVA
Impulsiono o feito com intimação do(a) advogado(a) FABIO HEIDGGER DA SILVA, para que proceda a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, bem como notificação à OAB/MT para as providências cabíveis.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 82900 Nr: 2450-21.2012.811.0063
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, DEdSSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): KdSS, RSdS, PEPdSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sasenazy Soares Rocha Daufenbach
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO INCLUSO NA META 2 DO CNJ.
Vistos etc...,
I – Verifica-se dos autos que trata-se de processo incluso na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, os quais deverão tramitar com a devida prioridade, assim, com a finalidade de impulsionar o processo para que seja concluído o mais rápido possível, determino que:
II – Permaneçam os autos conclusos para prolação de sentença, devendo ser lançado no Sistema Apollo o código 36.
III – As providências.
Cuiabá – MT, 23 de abril de 2015.

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 88993 Nr: 1407-78.2014.811.0063
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): JQR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
Trata-se de Procedimento de representação infracional perpetrada pelo Ministério Público Estadual, a pedido do Delegado de Policia Civil, com atribuição na Delegacia Especializada do Adolescente, pugnando pela decretação da Medida de Busca e Apreensão Domiciliar, junto à residência do adolescente em confronto com a lei, João Quadros Ramos, de 17 anos de idade.
2. A Busca e Apreensão fora realizada, sendo acostado aos autos o relatório de cumprimento de Medida de Busca e Apreensão (fls. 100/101), relacionando-se os objetos encontrados no domicílio do representado.
3. Assim, tendo cumprido a sua finalidade (Busca e Apreensão Domiciliar), arquivem os autos, com as baixas de estilo.
4. Às providências.
.

Juizado da Infância e Juventude

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 90364 Nr: 2866-18.2014.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Esmael Martins de Almeida Filho, Yuri Gabriel Padua, Thiago Mota Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Damião O. de Oliveira Lott, Diogo Fernando Pécora Amorim, Milena de Barros Silva
Vistos etc...,
Verifico que na sentença de fls. 64/67, apresenta erro material uma vez que no item "2", constou a numeração 6 seis e entre parentes a grafia três, e, estando o erro material de forma que pode ser corrigido de ofício pelo magistrado, ex vi do art. 463, I, do CPC.
Ante o exposto, faço a correção da decisão do item "2" da sentença de fls. 64/67, para constar a seguinte grafia:
"Aplicar aos requeridos a pena de multa de 6(seis) salários mínimos, devido a gravidade dos fatos, e para que não venham a ocorrer novos eventos, sendo que o valor do salário mínimo deverá ser o aplicado na época da autuação, exigível a partir do trânsito em julgado da sentença, em razão da violação das normas dos arts. 11,13,14,, todos da Portaria nº 011/2007/COORD/JIA, e do art. 258 do ECA.
No mais permanece o teor da sentença conforme ali lançado.
Diante do depósito de fls.72, certifique a Gestora se haverá necessidade de complementação do valor devido, e, após, intime-se o requerido na pessoa de seu advogado constituído para que realize a complementação do valor no prazo de 5(cinco) dias.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 35535 Nr: 4431-37.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANE LASTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATACADO ALIMENTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dalton Adorno Tornavoi, MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, procedo a INTIMAÇÃO da parte requerente, para manifestar no prazo de cinco dias sobre o teor do despacho seguinte: "INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, encartar aos autos o contrato social atual, onde conste o NOME DE TODOS OS SÓCIOS da empresa ATACADO DE ALIMENTOS MORROGRANDE LTDA, para posterior análise dos pedidos de desconsideração da personalidade jurídica, e de penhora on-line pelo sistema BACENJUD de fls. 86/92. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de março de 2015. Eduardo Calmon de Almeida Cézar - Juiz de Direito".

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior
Cod. Proc.: 27040 Nr: 3250-35.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Condomínio Edifício Rembrandt
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosemary Mendanha Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Alves de Oliveira, Ricardo Pedrollo de Assis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 110/117.

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Pereira de Souza
Cod. Proc.: 5042 Nr: 175-20.2004.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARCOS MAZZUCCA SALVATORI., MARIA RITA PIRES HOMSI.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO UNICRED. Coperativa de Credito.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO, ALENCAR FELIX DA SILVA, ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, Ana Carolina Scaraçati, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
Autos nº: 524/2004
Código: 5042
Vistos.
I- Intime-se a parte reclamante a depositar o valor da condenação pleiteado pela parte Reclamante, sem a incidência da multa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser requisitado o bloqueio incluindo a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC.
II- OFICIE-SE com urgência o Departamento de Depósitos Judiciais para que promova a vinculação do valor referente ao alvará cancelado (nº113896-0/2014).
III- Após, conclusos para expedição de alvará em favor da parte reclamada.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Pereira de Souza
Cod. Proc.: 1648 Nr: 56-64.2001.811.0083
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO DE SOUZA BARNAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO APARECIDO JÚLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE LEITE SAMPAIO
Autos nº: 1.313/01
Código: 1648
Visto.
I- Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste o Credor no prazo de 10 dias, indicando bens dos Devedores para penhora.
II- Vencido o prazo, conclusos.
III- Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 27 de abril de 2015
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito - II

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Pereira de Souza
Cod. Proc.: 14965 Nr: 1204-03.2007.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CECILA INÊS DOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE DUARTE DESUITE ALVES, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima
Autos nº: 1541/2007
Código: 14965
Vistos, etc.
Verifico que restou demonstrado o cumprimento da obrigação.
A parte Exequente pugnou pelo levantamento da quantia de R$ 4.552,43 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), bloqueada na penhora realizada às fls. 389.
De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando:
I – o devedor satisfaz a obrigação;
Portanto, o fim da execução forçada é a satisfação coativa do direito da parte credora. Se o pagamento é obtido, seja voluntária ou forçosamente, exaurida está a missão do processo.
Isto Posto, em conformidade com o estatuído nos artigos 794, inciso I, c/c 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
EXPEÇA-SE ALVARÁ autorizando a parte Exequente proceder ao levantamento do montante requerido, devidamente atualizado.
Por fim, intime-se a reclamada para apresentar dados bancários e CPF/CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o levantamento de valores depositados em excesso.
Determino que a Gestora Judicial cumpra o item 2.13.3.3 da CNGC comunicando a parte autora por qualquer meio de comunicação sobre o levantamento dos valores – "O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação."
P. I.
Cuiabá, 28 de abril de 2015
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Pereira de Souza
Cod. Proc.: 14978 Nr: 1211-92.2007.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS PEREIRA BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANSUNG ELETRONICS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA PEREIRA BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, LUDMILLA DE MOURA BOURET
Autos nº: 1557/2007
Código: 14978
Vistos.
Alvará expedido.

Intimem-se.
Após, ao arquivo.
Cuiabá, 28 de abril de 2015
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Pereira de Souza
Cod. Proc.: 15164 Nr: 1389-41.2007.811.0083
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERON CORREA MOXOTÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO BIANCHIN, FABIO SALES VIEIRA, NAIME MÁRCIO MARTINS MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Proc. 1732/2007 - Cód. 15164
Vistos.
I- Intime-se a parte reclamante a depositar o valor da condenação pleiteado pela parte Reclamante, sem a incidência da multa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser requisitado o bloqueio incluindo a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC.
II- OFICIE-SE com urgência o Departamento de Depósitos Judiciais para que promova a vinculação do valor referente ao alvará cancelado (nº113896-0/2014).
III- Após, conclusos para expedição de alvará em favor da parte reclamada.
Cuiabá, 28 de abril de 2015.
Walter Pereira de Souza
Juiz de Direito

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 25238 Nr: 108-72.2015.811.0082
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelio Jose Pansten, C. Jabes - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joel Quintella, Thaísa Fernandes da Silva Peres
VISTOS. Junte-se aos autos procuração e carta de preposto apresentadas nesta audiência. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a Transação Penal celebrada entre o Ministério Público e o autor do fato, Nelio José Pansten, nos termos e condições acima especificadas, atento ao disposto no art. 27 da Lei nº 9.605/98. Em consequência, APLICO ao autor do fato a pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária (multa), amparado no art. 76 da Lei 9.099/95 e art. 8º, IV e art. 12, da Lei 9.605/98, conforme proposta formulada pelo Ministério Público. Registre-se em livro próprio, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95, ou seja, que o benefício ora concedido não importará em reincidência, mas o beneficiado ficará impedido de ser novamente agraciado com a mesma benesse pelo prazo de cinco anos. Desonero Nelio José Pansten da condição de fiel depositário do veículo apreendido de fl. 31. Ante a recusa da empresa autora do fato pela proposta ofertada pelo Ministério Público a título de composição civil e transação penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para análise e manifestação. A obrigação de comprovação das condições pactuadas nesta audiência é de inteira responsabilidade da parte que deverá juntar aos autos os devidos documentos e comprovantes no prazo pactuado. NADA MAIS. Do que para constar, mandou o MM. Juiz encerrar este TERMO que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah
Cod. Proc.: 778974 Nr: 5760-16.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LAURA OLIVEIRA FELIX, LEANDRO DOURADO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Cristiano Alves Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Número do Processo: 5760-16.2015
Espécie: Pedido de dispensa de prazo de edital de proclamas
Requerente: Leandro Dourado da Silva
Requerente: Ana Laura Oliveira Félix
SENTENÇ A
Vistos, etc.
Leandro Dourado da Silva e Ana Laura Oliveira Félix, brasileiros, ele solteiro ela divorciada, residentes nesta cidade de Rondonópolis-MT, pleiteiam a autorização para dispensa de decurso de prazo de publicação de edital de proclamas, com a concessão de assistência judiciária gratuita.
Argumentam que ficaram noivos há dois meses e que a cerimônia religiosa está agendada para o dia 15.05.2015.
Que por motivos alheios à vontade do casal, houve o retardamento da averbação do divórcio do primeiro casamento de Ana Laura Oliveira Félix, o que também contribuiu para a demora na publicação do edital de proclamas – 29.04.2015.
Expõem que para a realização da cerimônia religiosa é necessário o casamento na esfera civil e que o agendamento de outra data para a solenidade seria motivo de prejuízos ao casal, haja vista que todos os preparativos, decoração, convites, buffet e outros, já foram contratados.
O Ministério Público se manifestou favorável ao acolhimento da súplica (fl. 53).
Vieram-me os autos conclusos.
É o suficiente a relatar.
Passo a emitir fundamentada decisão estatal.
Analisando detidamente os autos, observo que a pretensão merece ser acolhida.
Do pedido de assistência judiciária gratuita:
Consoante disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, para a obtenção da gratuidade judiciária basta a simples afirmação do interessado sobre sua impossibilidade de arcar com as custas do processo, tratando-se, entretanto, de presunção juris tantum, de modo que pode o julgador denegar o referido benefício, quando restar demonstrado que a parte postulante não se encontra em estado de hipossuficiência.
No caso em apreço, há evidência nos autos que dá suporte à alegação de que os requerentes não possuem condições de arcar com as despesas processuais em prejuízo do próprio sustento, razão pela qual faz jus à obtenção do benefício, assim, defiro o pedido.
Da dispensa do decurso do prazo legal da publicação do edital de proclamas:
O casamento civil tem como principal finalidade o estabelecimento e legitimidade da família, na maioria dos casos, para sua realização são necessários o cumprimento de formalidades prescritas em lei, vejamos:
Código Civil, art. 1.527. “Estando em ordem a documentação, o oficial extrairá o edital, que se afixará durante quinze dias nas circunscrições do Registro Civil de ambos os nubentes e, obrigatoriamente se publicará na imprensa local, se houver.
Parágrafo único. A Autoridade competente, havendo urgência, poderá dispensar a publicação.”
Com isso, o legislador fala que a dispensa do edital de proclama é condicionada ao motivo de “urgência”, entretanto, não são taxativos os motivos justificadores da dispensa, ficando a cargo da autoridade competente para decidir sobre a possibilidade de dispensa do edital de proclamas.
A respeito do tema, Walter Ceneviva ensina: “A dispensa é favor excepcional porque os proclamas se destinam, em tese, a permitir a suscitação de impedimento para o matrimônio. O motivo de urgência é examinado pelo juiz, que decide, fundamentando.” (Lei dos Registros Públicos Comentada. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 175).
Vejo que o retardamento na publicação do edital é consequente de motivos alheios à vontade dos requerentes e o não acolhimento do pedido,

poderá exceder para além da esfera patrimonial, com relevantes prejuízos aos nubentes que buscam a constituição de uma família.

Portanto, imprescindível a supressão do decurso do prazo de publicação dos proclamas para a realização do casamento civil.

Face o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido pleiteado Leandro Dourado da Silva e Ana Laura Oliveira Félix, DETERMINO a dispensa do decurso do prazo legal da publicação do edital de proclamas dos requerentes, devendo ser intimado o Oficial de Registro Civil do Cartório de Vila Operária que confeccione o Certificado de Habilitação de Casamento Civil.

Expeça-se o necessário.

Sem Custas.

Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.

Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah

Juiz de Direito Diretor do Foro

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 436149 Nr: 4817-72.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA DE GASTRONOMIA UNIVERSO GOURMET LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR, ANTONIO FERNANDO MANCINI, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

(...) Ora, no caso em tela, não vem demonstrado de forma alguma que a parte exequente tenha exaurido os meios que estão ao seu alcance, o que há, isso sim, é apenas o pedido, e, em sendo assim, INDEFIRO a pretensão levada a efeito pelo exequente no que se refere ao ofício a ser expedido junto à Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 16 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 436149 Nr: 4817-72.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA DE GASTRONOMIA UNIVERSO GOURMET LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR, ANTONIO FERNANDO MANCINI, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA

Dos advogados da parte autora, dos termos da decisão a seguir: (...) Ora, no caso em tela, não vem demonstrado de forma alguma que a parte exequente tenha exaurido os meios que estão ao seu alcance, o que há, isso sim, é apenas o pedido, e, em sendo assim, INDEFIRO a pretensão levada a efeito pelo exequente no que se refere ao ofício a ser expedido junto à Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 16 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 443250 Nr: 11918-63.2010.811.0003

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFIF YOUSSEF MERHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS FRANCISCO FOLLMANN, FOLLMANN E FOLLMANN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ASSIS ANCHIETA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA

Impulsiono os autos a fim de intimar o Procurador da Parte Autora, para requerer o que de direito, tendo em vista ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 47043 Nr: 3374-77.1996.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON GASPARELLO PIVA, WAGNER GASPARELLO PIVA, WILSON GASPARELLO PIVA, WAGNER GASPARELLO PIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO GASPARELLO LTDA, ITAU UNIBANCO S. A, ITAU UNIBANCO S. A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Lázaro Gomes Júnior

Dos advogados das partes, dos termos da decisão a seguir: (...) Inicialmente, cumpre ressaltar que com acolhimento dos embargos de declaração de (fls.444/445), foi conferido novo prazo ao executado para apresentação dos valores pagos de VRG, consoante se observa às (fls.447/448-v), assim, sem razão ao executado em pretender nova dilação de prazo, ademais, já se passaram (30) trinta dias da data do requerimento de dilação de prazo sem que houvesse a juntada do extrato, razão pela qual indefiro o pedido de (fl.449). Finalmente, quanto ao pedido de imposição ao executado das penas previstas no artigo 18, caput, § 2º, do Código de Processo Civil, não vejo como atendê-lo, porque, “A pena de litigância de má-fé não se aplica a quem ingressa em juízo para reclamar prestação jurisdicional ainda que absurda, tendo em vista o direito que todos têm de provocar a manifestação do Poder Judiciário quando se sintam lesados” (RJTAMG, 40/205). Por fim, diante da ausência de apresentação do VRG – Valor Residual Garantido pelo executado e, tendo a parte exequente apresentado os cálculos de (fl.439), intime-se a parte executada, para que efetue o pagamento da importância no prazo de (15) quinze dias, em consonância com o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 6/abril/2015.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 726842 Nr: 7753-65.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA, ANDRE RICARDO ORSSATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dos advogados das partes, dos termos da decisão a seguir: Pois bem, o interesse do exequente na descoberta de bens que possam ser objeto de penhora, embora legítimo, não se revela, a meu ver, suficiente para ensejar a quebra do sigilo fiscal dos executados. É do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que: "Ementa. Execução. Pedido de expedição de ofício para a obtenção de informações sobre o contribuinte. Sigilo fiscal. De acordo com a orientação da 3ª Turma do STJ, não se justifica pedido dessa natureza, formulada por credor em seu exclusivo interesse. Resp'S 19.468, 28.067 e 28.868. Recurso Especial não conhecido". (Rel. Ministro Nilson Naves) No mesmo diapasão, eis a jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO. PEDIDO DE REMESSA DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS EXISTENTES EM NOME DAS EXECUTADAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS EXISTENTES AO ALCANCE DA PARTE EXEQUENTE. A remessa de ofício à Receita Federal para fornecimento de informações acerca do devedor somente se justifica quando demonstrado nos autos tenha a parte interessada esgotado todos os meios existentes ao seu alcance para a localização de bens passíveis de constrição existentes em nome da parte executada. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (Agravo de Instrumento Nº 70063407720, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 30/01/2015).

Ora, no caso em tela, não vem demonstrado de forma alguma que a parte

exequente tenha exaurido os meios que estão ao seu alcance, o que há, isso sim, é apenas o pedido, e, em sendo assim, INDEFIRO a pretensão levada a efeito pelo exequente no que se refere ao ofício a ser expedido junto à Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 16 de abril de 2015.Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 47112 Nr: 3432-80.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO SILVERIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado do autor, dos termos da decisão a seguir: (...) Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de abril de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 389475 Nr: 3071-77.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORGEIL FARIAS DE SOUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado da parte autora, dos termos da decisão a seguir: (...) Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 402445 Nr: 15954-56.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NITRAL URBANA LABORATORIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
Dos advogados das partes, dos termos da decisão a seguir: (...) D E C I D O: Analisando a questão posta à liça, verifico que a mesma é pertinente, devendo-se aguardar, em cartório, a manifestação da parte interessada e, no caso, a suspensão é 'sine die', uma vez que a lei não limita o prazo de suspensão e nem há a figura do 'arquivo provisório'. Eis o que dispõe o artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil: "Suspende-se a execução: I - no todo ou em parte, quando recebidos os embargos do devedor (Art. 739, A); II - nas hipóteses previstas no Art. 265, I a III; III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis." (...) Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 763661 Nr: 15204-10.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONICA SQUARCINI VICCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER MASCARENHAS BARBOSA
Do advogado da parte requerida, dos termos da decisão a seguir: Vistos em correição. Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2015 às 15:55 horas, entre as partes e saneamento. Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores à audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 748177 Nr: 6775-54.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODONETTO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - MT, RONALDO JOSE CESCONETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Do advogado da parte requerida, dos termos do despacho a seguir: Vistos em correição. Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2015 às 15:20 horas, entre as partes e saneamento.
Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 446553 Nr: 1735-96.2011.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS CAMACHO, REGINA SOUZA AGUIAR CAMACHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Do advogado da parte embargada, dos termos do despacho a seguir: Vistos em correiçãIntime-se a parte embargada, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra corretamente a determinação de (fl.159), trazendo aos autos demonstrativo de cálculo atualizado do débito atinente aos honorários sucumbenciais. Em não sendo cumprida a determinação, façam as anotações de estilo, após arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 712753 Nr: 7835-33.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER MASCARENHAS BARBOSA
Do advogado da parte requerida, dos termos do despacho a seguir: Vistos em correição. Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2015 às 15:50 horas, entre as partes e saneamento. Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores à audiência de conciliação especificarem as provas que ainda

pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 751901 Nr: 8715-54.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NUSSIA LOIA DE AMORIM GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORIA DE PROCEDIMENTOS COMERCIAIS - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA LIMA, NAILA CHABAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Do advogado da parte requerida, dos termos do despacho a seguir: Vistos em correição. Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2015 às 15:25 horas, entre as partes e saneamento. Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 745765 Nr: 5401-03.2014.811.0003
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE PAULO DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ PIERONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do advogado da parte autora, dos termos da decisão a seguir: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de Exceção de Suspeição, condenando o excipiente ao pagamento das custas respectivas, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, pois incabíveis à espécie. Com o trânsito em julgado e após feitas as anotações de estilo, translade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 6750-75.2013, desapense-se e arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 744749 Nr: 4822-55.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Do advogado da parte requerida, dos termos do despacho a seguir: Vistos em correiçãSobre o petitório e documentos de (fls.88/90), manifeste-se a parte ré, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de abril de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 760537 Nr: 13640-93.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JHONE DOS SANTOS BORGES-ME, JHONE DOS SANTOS BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES PANORAMA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA
Do advogado da parte requerida, dos termos do despacho a seguir: Vistos em correição. Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2015 às 16:45 horas, entre as partes e saneamento. Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores à audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 754095 Nr: 9842-27.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANO MENDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Do advogado da parte requerida, dos termos do despacho a seguir: Vistos em correição. Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 16 de junho de 2015 às 17:20 horas, entre as partes e saneamento. Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores à audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 20 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 767705 Nr: 1199-46.2015.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO MACHADO ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO MEDEIROS ARAUJO, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 1199-46/2015
Ação: Monitória
Autor: Gilberto Machado Araújo.
Réu: Jair dos Santos.
Vistos em correição.
Certifique-se se cumprido integral e corretamente o despacho de (fl.235), após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 30 de abril de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 778057 Nr: 5436-26.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENÉZIO MACHADO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI TORREMOCHA FIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR, CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"[...]Assim sendo, dou-me por incompetente para dirimir a presente questão, declinando a competência para o Juízo da 3a Vara Cível, desta comarca, em razão da conexão e prevenção com o processo nº 15445-18.2013.811.0003 (Código – 736025). Após procedidas as baixas e anotações devidas, remetam-se os autos à distribuição para os fins de direito. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 30 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível"

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 765368 Nr: 16076-25.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOBENS CAMINHOES CUIABÁ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. L. C. PARDAL – LOGÍSTICA - ME, JOSE LUIZ CARRETO PARDAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 16076-25/2015
Ação: Execução
Exequente: Rodobens Caminhões Cuiabá S/A.
Executado: J. L. C. Pardal – Logística – ME e Outro.
Vistos em correição.

RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressou neste juízo com a presente "Ação de Execução de Título Extrajudicial" em desfavor de J. L. C. PARDAL – LOGÍSTICA – ME, pessoa jurídica de direito privado e, JOSÉ LUIZ CARRETO PARDAL, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se a parte exequente, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, acostando o título executivo (leia-se original), em atenção ao disposto no inciso I do artigo 614 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se e cumpra-se.

Roo-MT, 30 de abril de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 777487 Nr: 5260-47.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO GALBI FRANCA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁIRO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 5260-47/2015
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Réu: Reginaldo Galbi Franca da Silva.
Vistos em correição.

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Busca e Apreensão" em desfavor de REGINALDO GALBI FRANCA DA SILVA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de busca e apreensão liminar, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, procedendo à juntada de documento hábil à comprovação da mora da parte requerida, tendo em vista que os documentos de (fl.14) não se prestam para tanto, sob pena de extinção do feito nos moldes dos artigos 283 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-MT, 30 de abril de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 778804 Nr: 5700-43.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDINALVA DIAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 5700-43/2015
Ação: Cobrança
Autor: Lindinalva Dias de Oliveira.
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Vistos em correição.

LINDINALVA DIAS DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente "Ação de Cobrança" em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSCÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, acostando aos autos cópia do laudo pericial, em observação ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito nos moldes do artigo 267, inciso IV, do CPC, e, por conseguinte, o cancelamento da distribuição nos termos do item 2.14.2.1, da Consolidação das Normas Gerais da Justiça do Estado do Mato Grosso – CNGC.

Intime-se e cumpra-se.

Roo-MT, 30 de abril de 2015.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 778323 Nr: 5563-61.2015.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA PETRI QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMAVERA DIESEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 5563-61/2014
Ação: Embargos de Terceiro
Autor: Daniela Petri Queiroz.
Réu: Primavera Diesel Ltda.
Vistos em correição.

DANIELA PETRI QUEIROZ, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação de "Embargos de Terceiro" em desfavor de PRIMAVERA DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de suspensão da execução, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O:

Intime-se a parte embargante, através de seu bastante procurador, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, nos termos dos artigos 282, n. II e V, 283 e 284, parágrafo único e 1.050, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV do CPC e, consequente, cancelamento da distribuição nos termos do item 2.14.2.1, da Consolidação das Normas Gerais da Justiça do Estado do Mato Grosso – CNGC.
Intime-se e cumpra-se.
Roo-MT, 30 de abril de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 777988 Nr: 5398-14.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMIA BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEFONIA BRASIL S/A MOVEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS GABRIEL SILVA FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁIRO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n. º 5398-14/2015
Ação: Declaratória
Autor: Noemia Batista da Silva.
Réu: Vivo – Telefônica Brasil Móvel S/A.
Vistos em correição.
NOEMIA BATISTA DA SILVA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente "Ação Declaratória de Inexistência de Débito" em desfavor de VIVO – TELEFÔNICA BRASIL MÓVEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos.
D E C I D O:
Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, sob pena extinção nos termos do artigo 267, inciso IV e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial:
a) carreando aos autos documentos comprobatório da inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, eis que a de (fl.14) não se presta para tanto;
b) acostando aos autos documentação comprobatória da necessidade de assistência judiciária (IR, CTPS, holerite e afins).
Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Roo-MT, 04 de maio de 2015.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 21251 Nr: 3712-71.1984.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA BANDEIRANTES CREDITO FIN.E INV
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO BOVE FILHO, JOVECY FRANCO DE OLIVEIRA, MIGUEL DA SILVA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ANTONIO DE MELO
Do advogado da parte autora, dos termos da decisão a seguir: (...) Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 400958 Nr: 14478-80.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON SCHIAVON ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANA MAGALHAES FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMELI SCHIAVON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVANILDO JOSE FERREIRA
Do advogado da parte autora, dos termos da decisão a seguir: (...) Assim, à luz do comando do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, à ausência de bens penhoráveis do devedor enseja a suspensão da execução, sine die, até que estes sejam encontrados, ou até que seja verificada a prescrição do débito, aguarde-se em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de abril de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 448132 Nr: 3311-27.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MODELAJE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, SÉRGIO RENE CARDOSO, PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE
Do advogado dos executados, para no prazo (3) três dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 14/12/2013, na forma convencionada às fls. 28/30, acrescidas de encargos, sob pena do prosseguimento do feito com penhora on line através do sistema Bacen-Jud.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 65085 Nr: 90-90.1998.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL, JEAN LUIS TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR MARRA DA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOUVENIR DAL BÓ JUNIOR
Do advogado do executado, para no prazo legal, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 4.236,36, conforme calculo atualizado de fl. 206/208.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 738084 Nr: 751-10.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFERSON MAXILIMIANO SERGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALLEE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO BICALHO VIEIRA MARQUES, JADER AUGUSTO FERREIRA DIAS
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO e DECLARO, por sentença, extinto o presente processo, aforado por JEFERSON MAXILIMIANO SERGI, em desfavor de VALLÉE S/A, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o faço com amparo no parágrafo 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n° 1.060/50.Transitada em julgado, façam-se as anotações devidas e, ao depois arquive-se.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 04 de maio de 2.015.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 711871 Nr: 6903-45.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA RODRIGUES CONTO, VERA LÚCIA RODRIGUES CONTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira

Do advogado da parte executada, para em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, seus valores e suas respectivas localizações, nos termos do despacho de fl. 117.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 734997 Nr: 14691-76.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERONIDES REZENDE DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR LIBANO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 14691-76.2013

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Autor: Heronides Rezende de Moraes

Ré: HDI Seguros S/A

Vistos, etc.

HERONIDES REZENDE DE MORAES, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste Juízo com a presente 'Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais' em desfavor de HDI SEGUROS S/A, com qualificação nos autos, aduzindo:

"Que, em 17 de fevereiro de 2013, renovou o seguro com a ré, sendo emitida a apólice nº 01.058.431.071486; que, o seguro tem como objeto, o veículo marca Volkswagem Amarok CD 2.0, de chassi WV1DD02H5CA002047, de placa NUF2047-AC; que, em 22 de março de 2013, o autor se encontrava trafegando na BR 158 e, devido a uma forte tempestade, caiu um raio próximo ao seu veículo, sendo o mesmo acabou atingindo uma das rodas; que, devido à sobrecarga ocorrido pela queda do raio, afetou toda a parte elétrica do veículo automotor, em especial o sistema de freios ABS; que, o veículo foi conduzido a concessionária Volkswagen de Rondonópolis, Carolina Veículos, que após profundas análises os técnicos declararam que a negativa do atendimento da garantia de fábrica devido a ação por agente resultado de uma sobrecarga elétrica; que, em virtude da negativa da Concessionária e do prejuízo sofrido, acionou a ré; que, a ré negou-se a indenizá-lo no valor da respectiva apólice de seguro, se dizendo isenta de quaisquer obrigações contratadas na apólice de seguro; que, experimentou prejuízo de R$ 27.291,04 (vinte mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos) de conserto de veículo; que, aplica-se o CDC; que, diante da situação vivenciada, sofreu danos morais, assim, requer a procedência da ação, com a condenação da ré nos encargos da sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R$ 37.014,52 (trinta e sete mil, quatorze reais e cinquenta e dois centavos)."

Devidamente citada, apresentou contestação (fls.136/156), onde procura rechaçar as assertivas levadas a efeito pela autora, dizendo:

"Que, com base na apólice e cláusulas do seguro pactuado, a indenização foi negada pela ré; que, após análise pericial pormenorizada pelos técnicos da seguradora sobre o veículo segurado e as possíveis causas dos danos, apurou-se que os problemas no sistema elétrico em nada guardavam nexo com uma suposta queda de raio no pneu traseiro esquerdo, mas, sim, foram ocasionados por falha da central eletrônica do módulo ABS do veículo sem qualquer tipo de interferência do propalado fenômeno da natureza; que, apesar do autor alegar que seu veículo foi atingido por um raio, aquele não consegue demonstrar tal dinâmica; que, as fotos da central eletrônica do módulo ABS, demonstram a inexistência de curto circuito ou de dano oriundo de queda de raio; que, a decisão pelo não atendimento ao conserto do veículo segurado foi objeto de amplo estudo e análise; que, existe cláusula expressa de exclusão de cobertura para danos decorrentes de desgaste pelo uso e de defeitos mecânicos não decorrentes de sinistro coberto pelo seguro; que, são legítimas as cláusulas contratuais entre as partes; que, improcede o pedido de danos materiais, caso não seja esse o entendimento, que seja considerado o valor de R$ 20.825,87 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos); que, a discussão das cláusulas contratuais não gera danos morais; que, impossível a inversão do ônus da prova; que, em caso de condenação deve ser abatido o valor da franquia, assim, requer sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o autor nos ônus de sucumbência. Junta documentos."

Sobre a contestação, manifestou-se a parte autora (fls.107/117). Pela decisão de (fl.118), foi designada audiência preliminar, a qual se realizou (fl.124). Saneado o processo, restou consignado a desistência da prova pericial requerida pela ré, designando dia e hora para realização da audiência de instrução e julgamento (fl.125), Na instrução foram ouvidas testemunhas e depoimento pessoal do autor, encerrada a instrução e em debates orais as partes reprisaram as teses anteriormente defendidas (fls.166/169-v), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

No caso em tela, a pretensão levada a efeito pelo autor é a reparação de danos materiais e morais, porque, segundo a inicial, no dia 22 de março de 2013, o autor se encontrava trafegando na BR 158 e, devido a uma forte tempestade, caiu um raio próximo ao seu veículo, sendo que o mesmo acabou atingindo uma das rodas e que, devido à sobrecarga ocorrido pela queda do raio, afetou toda a parte elétrica do veículo automotor, em especial o sistema de freios ABS. Recusada a garantia pelo fabricante e depois de realizada a abertura de sinistro junto à seguradora ré, teve seu pedido negado sob a alegação de exclusão de cobertura dos danos como se decorrentes de eventos de riscos excluídos.

O contrato de seguro é aleatório, ou seja, envolve um ou mais riscos, cuja verificação é que faz surgir o dever de indenizar do segurador, dentro dos limites previstos na apólice.

O segurador, na verdade, obriga-se pelo pagamento desde que um risco coberto ocorra, mas em contrapartida o segurado não pode agravar o evento que enseja a cobertura. Se o fizer, como penalidade, fica sujeito a não receber a indenização contratada.

Pois bem, depois de acurada análise das razões de fato e de direito deduzidas pelas partes e diante das provas trazidas à colação, tenho comigo que a presente ação merece acolhimento, pois, em que pese à versão defensiva apresentada pela seguradora ré, tenho comigo que a causa do mau funcionamento da central eletrônica do módulo ABS do veículo segurado, tem relação direta com o sinistro ocorrido, pois a documentação juntada por ambas às partes justifica sobremaneira a ocorrência de problemas mecânicos no módulo ABS do veículo, ademais, é de se verificar que o veículo não teve histórico de mal funcionamento antes ao acontecimento do sinistro, os quais só foram documentados e relatados após a ocorrência do sinistro.

Denota-se que as provas acostadas ao processo, encontram-se em ordem simetricamente expostas de modo claro, a comprovar a ocorrência de danos por sobrecarga elétrica, justamente o motivo preponderante para negativa da garantia de fábrica.

Cabe salientar que, no caso em exame, a tese esposada pela parte ré, de que a regulação do sinistro não apontou relação entre o sinistro e o problema mecânico apresentado pelo veículo, pois não havia danos visíveis e que justificaria a negativa de indenização por riscos excluídos, não merece prosperar, eis que apesar de juntar relatórios de vistoria do veículo produzido por seu preposto, não comprovou a ausência de nexo entre o acidente e o dano ocasionado ao veículo, apenas se pautando em afirmar que não havia danos visíveis, ainda mais em se tratando de relação de consumo, onde o ônus de comprovar a excludente de pagamento é totalmente seu.

A propósito sob o tema, vejamos:

"COBRANÇA. LOCAÇÕES. SEGURO FIANÇA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS RISCOS EXCLUÍDOS. RECUSA INJUSTIFICADA. DANOS ABRANGIDOS PELA COBERTURA AJUSTADA. DEVER DE INDENIZAÇÃO. 1. Tratando-se de contrato de seguro, e, portanto, de relação de consumo, aplicam-se as regras insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, de modo que, em havendo dúvida acerca da avença, as cláus

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 777407 Nr: 5230-12.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA PINTO DE MATOS, NILSON GONÇALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUMIR SANTOS DA SILVA, nelson rezende da silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"[...] Por isso, hei por bem em indeferir o pedido de tutela. Cite-se e constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Apresentada a defesa, vista dos autos à parte autora, via seu bastante procurador, após conclusos. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 04 de maio de 2015. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 753320 Nr: 9446-50.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GRSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 9446-50.2014
Ação: Repetição de Indébito c/c Dano Moral
Autor: Edivaldo Ferreira dos Santos
Réu: Banco Itaucard S/A
Vistos, etc...

EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Morais" em desfavor de BANCO ITAUCARD S/A, com qualificação nos autos, aduzindo, em síntese:

"Que, firmou com o réu uma contrato de financiamento, com objetivo de financiar uma geladeira; que, o valor do financiamento foi de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga em 10 (dez) parcelas, com término em 10 de março de 2014; que, quitou o débito e não guardou os recibos; quer, houve por parte do réu nova cobrança, tendo firmado contrato de renegociação de dívida, assim, pugna pela procedência da ação, com a condenação do réu nos encargos da sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), postulando a ação sob o manto da assistência judiciária".

Devidamente citado, ofereceu contestação, onde procura rebater os argumentos levados a efeito pela autora, pugnando pela improcedência do pedido, com a condenação do autor nos ônus da sucumbência. Junta documentos.

Sobre a contestação, manifestou-se o autor. Foi designada audiência preliminar, a qual se realizou, não se obtendo êxito, tendo as partes requerido o julgamento antecipado da lide (fl.121), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Não há necessidade de dilação probatória, assim, passo ao julgamento da lide na forma do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Outrossim, "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ - 4a Turma Ag 14.952-DF agra rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04.12.91, negaram provimento DJU 3.2.92, p'. 472). De igual forma, "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ 4ª Turma Resp. 2.832, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14.8.90, negaram provimento DJU 17.09.90, p'. 9.513).

Analisando as razões trazidas na peça de ingresso, tenho comigo que a presente ação não merece acolhimento parcial, pois, em que pesem os argumentos levados a efeito pelo autor, vejo que não há elementos plausíveis para atendê-lo.

Colhe-se dos autos que houve relação negocial entre as partes, não havendo cumprimento por parte do autor, razão pela qual, formalizou-se novo contrato, não havendo, nos autos, qualquer irregularidade que possa maculá-lo, portanto, válido.

As alegações do autor de que quitou o primeiro contrato, e mesmo assim recebeu cobrança do réu é infundada e destituída de qualquer elemento de prova que possa dar crédito à sua assertiva.

A propósito, eis sua afirmação "quitou todas as parcelas, não se importou de guardar os recibos, e as cobranças começaram a ocorrer, com mensagens e telefonemas, como o mesmo já não tinha mais os recibos, não restou outra alternativa do que dirigir-se ao banco e renegociar a dívida, o que fez novamente" (fl.06), não tem como prosperar, pois, como frisado anteriormente, sem respaldo nos elementos de prova encartados no processo.

Relativamente ao dano moral ou extrapatrimonial, é cediço que este consiste na violação do sentimento da pessoa, que se sente atingida em sua honra pela atitude arbitrária do ofensor.

O dano moral, nos dizeres de Antônio Chaves "é a dor resultante de violação de um bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial". (Chaves, Antônio. Tratado de Direito Civil. Vol. III - SP. Ed. Revista dos Tribunais. 1995).

Rizzato Nunes ao tratar dos danos morais discorre que: "... o dano moral é aquele que afeta a paz interior da pessoa lesada; atinge seu sentimento, o decoro, o ego, a honra, enfim tudo aquilo que não tem valor econômico mas causa dor e sofrimento. É, pois, a dor física e/ou psicológica sentida pelo indivíduo." (citado por Barboza, Jovi Vieira. Dano Moral: O Problema do Quantum Debeatur nas Indenizações por Dano Moral. Curitiba: Juruá, 2006. pág. 132).

No caso dos autos, a autora faz diversas afirmações sem, contudo, apresentar provas, mesmo tendo sido oportunizado, conforme se pode constatar a (fl.118), tendo requerido o julgamento antecipado da lide.

É cediço que incumbe ao autor a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito. O processo se rege pelo princípio da verdade real, por meio do qual, procura-se um juízo de extrema probabilidade de existência ou inexistência dos fatos, obrigando às partes utilizarem de suas faculdades processuais, cumprindo ao autor demonstrar em a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial e ao réu a prova de que destas alegações não decorrem as consequências pretendidas pela parte contrária.

Sobre a questão, a doutrina explica:"A regra que impera mesmo em processo é de que 'quem alega o fato deve prová-lo'. O fato será constitutivo, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, não importando a posição das partes no processo. Desde que haja a afirmação da existência ou inexistência de fato, de onde se extrai situação, circunstância ou direito a favorecer a quem alega, dele é o ônus da prova" Ernane Fidélis dos Santos. Manual de Direito Processual Civil, vol. I, pág. 424.

É incontroverso que houve a cobrança, mas não indevida, todavia, meros aborrecimentos do cotidiano não são hábeis para dar êxito a indenização perseguida.

Sobre a matéria, eis a jurisprudência:

"INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA - MERO ABORRECIMENTO. Para a procedência do pedido de dano moral, deverá o autor comprovar que ele ultrapassou o patamar dos meros aborrecimentos e desgastes normais advindos de qualquer relação comercial, abalando-lhe o crédito, ou colocando-o em situação difícil com os seus credores, a ponto de atingir-lhe a moral e a honra." (TJMG - Apelação Cível N° 1.0024.04.256160-5/001 - Desª. Selma Marques - 11ª Câmara Cível - 19/12/07)

"AÇÃO DE COBRANÇA - PARTE ATIVA ILEGÍTIMA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - DANOS MORAIS - MERO ABORRECIMENTO - DANOS MATERIAIS DEVIDOS. O ajuizamento da ação de cobrança por parte ilegítima não autoriza a repetição de indébito, bem como a indenização por dano moral, visto se tratar de meros aborrecimentos. Contudo, não se afasta os prejuízos materiais advindos à parte demandada com as custas do processo e honorários de advogado. A má-fé deve ser comprovada, não se admite sua configuração pelo simples erro." (TJMG - Apelação Cível N° 1.0024.07.467824-4/001 - Dês. Fernando Caldeira Brant - 11ª Câmara Cível - 27/02/08)

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO IMPROCEDENTE a presente "Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Morais' proposta por EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, com

qualificação nos autos em desfavor de BANCO ITAUCARD S/A, com qualificação nos autos, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei n° 1.060/50.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 731925 Nr: 12216-50.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDSON GONÇALVES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 12216-50.1013

Ação: Indenização por Danos Morais

Autor: Cleidson Gonçalves Rodrigues

Réu: Telefonica Brasil S/A

Vistos, etc...

CLEIDSON GONÇALVES RODRIGUES, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente 'Ação de Indenização por Danos Morais' em desfavor de TELEFONICA BRASIL S/A, aduzindo:

“Que, em meados de fevereiro de 2012, adquiriu um plano de telefonia móvel; que, no dia 28 de novembro de 2012, quando estava carregando o caminhão, foi impedido de carregar devido seu nome constar na Serasa, o que o deixou constrangido frente aos seus colegas de trabalho; que, o suposto débito é decorrente de contas não pagas do contrato n° 2079319271, no valor de R$ 207,55 (duzentos e sete reais, cinquenta e cinco centavos); que, quando da restrição não possuía nenhum débito pendente com a empresa ré, assim, pugna pela procedência da ação, com a condenação da ré em danos morais, no importe de 100 (cem) salários mínimos, bem como nos encargos da sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pleiteando a ação sob o manto da assistência judiciária”.

Devidamente citada, contestou o pedido, onde procura rechaçar as assertivas levadas a efeito pelo autor, requerendo a improcedência do pedido, com a condenação do mesmo nos ônus da sucumbência.

Sobre a contestação, manifestou-se a autora. Foi designada audiência preliminar, a qual se realizou, não se obtendo êxito, tendo as partes requerido julgamento antecipado da lide (fl.123), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Não há necessidade de dilação probatória no caso em tela, uma vez que a prova documental carreada ao ventre dos autos é suficiente para dar suporte a um seguro desate à lide, por isso, passo ao julgamento antecipado e o faço com amparo no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Outrossim, "Constante dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (STJ 4ª Turma, Ag 14.952-DF AgRg Rel. Min. Sálvio Figueiredo, j.4.12.91, DJU 3.2.92, p.472).De igual forma, "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (STJ 4ª Turma, Resdp 2.832, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, 14.8.90, DJU 17.09.90, p. 9.513).

Cleidseon Gonçalves Rodrigues aforou a presente ação de indenização por danos moral em desfavor da empresa Telefonica Brasil S/A, porque, segundo a inicial, no mês de novembro de 2012, não obtivera êxito em carregar o seu caminhão, pelo fato de estar com restrição em seu nome junto à Serasa, referente a um débito inexistente no importe de R$ 207,55 (duzentos e sete reais, cinquenta e cinco centavos), experimentando transtornos e dissabores, devendo ser indenizado.

Analisando as razões de fato e de direito deduzidas pelas partes e diante das provas trazidas à colação, tenho comigo que a presente ação merece acolhimento, pois, em que pese a versão defensiva trazida na contestação, entendo que houve provas suficientes a demonstrar que a culpa pela ocorrência do fato narrado na exordial, deve ser debitado à empresa ré, que não tomara as providências necessárias que o caso, naquele momento exigia.

Não há nenhuma dúvida que entre autor e ré havia relação comercial, mesmo porque, há documentos que comprovam a assertiva e a ré não nega o relacionamento.

É de se convir que a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de suposto contrato de prestação de serviços de telefonia móvel.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."

Dessa forma, verifica-se que o legislador ordinário impôs, no âmbito das relações de consumo, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva nos casos de dano oriundo da falha na prestação do serviço, seja porque o serviço não funcionou, funcionou mal, ou, ainda, tardiamente.

Portanto, é irrelevante para a verificação da responsabilidade dos fornecedores que eles comprovem ter agido de forma ‘cautelosa’. Assim, no caso vertente, a empresa ré responderia pelos danos causados ainda que não tivesse agido com negligência, uma vez que, para a sistemática do Código de Defesa do Consumidor, o que importa é o defeito na prestação do serviço.

Os argumentos levados a efeito pela empresa ré, onde procurar esquivar-se da situação incomoda em que se encontra, não merecem credibilidade, mormente frente os documentos extraídos de suas máquinas, os quais não se prestam para desmerecer os argumentos expostos pelo autor em sua peça madrugadora, e, à guisa de esclarecimentos, mencionadas telas estão em nome de terceira pessoa, ou seja, Heraldo Piovezan Junior (fls.40/43).

Ademais, ao ofertar a peça de bloqueio, a empresa ré assevera que o autor deixou de resgatar as faturas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2013, totalizando uma importância de R$ 328,93 (trezentos e vinte e oito reais, noventa e três centavos), ao passo que a inserção ocorreu em 01 de maio de 2012, no valor de R$ 207,55 (duzentos e sete reais, cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato n° 2079319271, conforme se pode constatar pelos documentos de (fls.41 e 22), respectivamente.

É sabido que as empresas e instituições financeiras podem levar o nome do devedor junto ao cadastro de inadimplentes, quando o devedor não honrar o compromisso na data aprazada, inclusive cadastrá-lo em outros registros de restrição de crédito é o caso do exercício regular de um direito, mesmo causando constrangimento ou dor psíquica a outrem, não serão responsabilizadas, vez que acobertadas pelo disposto no artigo 188 do Código Civil, entretanto, é sabido também que, o uso abusivo do direito, isto é, aquele feito com desvio de sua função natural, para transformar-se em veículo do único propósito de lesar outrem, equipara-se ao ato ilícito e, como tal, enquadra-se na hipótese prevista no artigo 186 do Código Civil, acarretando para o agente o dever de reparar integralmente o prejuízo imposto ao ofendido.

Relativamente ao dano moral ou extrapatrimonial, é cediço que este consiste na violação do sentimento da pessoa, que se sente atingida em sua honra pela atitude arbitrária do ofensor.

O dano moral, nos dizeres de Antônio Chaves "é a dor resultante de violação de um bem juridicamente tutelado sem repercussão patrimonial". (Chaves, Antônio. Tratado de Direito Civil. Vol. III - SP. Ed. Revista dos Tribunais. 1995).

Rizzato Nunes ao tratar dos danos morais discorre que: "... o dano moral é aquele que afeta a paz interior da pessoa lesada; atinge seu sentimento, o decoro, o ego, a honra, enfim tudo aquilo que não tem valor econômico mas causa dor e sofrimento. É, pois, a dor física e/ou psicológica sentida pelo indiv

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 432134 Nr: 798-23.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOCE SAL PEIXARIA LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR BATISTELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente "Ação Revisional de Contrato" proposta por DOCE SAL PEIXARIA LTDA - ME, com qualificação nos autos em desfavor de BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com qualificação nos autos, condenando-o na devolução da importância de: de R$ 200,00 (duzentos reais), inserção de gravame R$ 29,01 (vinte e nove reais e um centavo), Serviço de Correspondente R$ 3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais), de forma simples, devendo ser acrescida de juros de mora a contar da citação e correção monetária a partir do efetivo desembolso. Diante da sucumbência mínima da ré, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa e o faço com amparo no § único do artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n° 1060/50, ratificando a decisão de (fl.48/52). Transitada em julgado, pagas as custas devidas e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 04 de maio de 2015.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 436780 Nr: 5448-16.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIONE BATISTA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA, MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Impulsiono os autos a fim de intimar a Procuradora do Requerido, para requerer o que de direito, face ao desarquivamento requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 746633 Nr: 5965-79.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES
Diante do exposto, julgo improcedente a ação de cobrança. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do advogado da empresa ré, em verba que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), observando o § 4º, do artigo 20 do CPC. O ônus sucumbencial somente será exigido se presentes os requisitos legais, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 753311 Nr: 9440-43.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAQUE PAULINO DE SOUZA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Diante do exposto, julgo improcedente a ação de cobrança. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do advogado da empresa ré, em verba que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), observando o § 4º, do artigo 20 do CPC. O ônus sucumbencial somente será exigido se presentes os requisitos legais, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados à (fl.78). Transitada em julgado ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 734566 Nr: 14338-36.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Diante do exposto, julgo improcedente a ação de cobrança. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a favor do advogado da empresa ré, em verba que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), observando o § 4º, do artigo 20 do CPC. O ônus sucumbencial somente será exigido se presentes os requisitos legais, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o levantamento do depósito correspondente aos honorários periciais de (fl.109). Transitada em julgado ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 777701 Nr: 5333-19.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA, NELSON JOSÉ VIGOLO, ABJ COMERCIO AGRICOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO TIRLONI, CASSIANA CANDIDO DA SILVA TIRLONI, CARLOS ALBERTO COZER, CLAUDINEI CARLOS PESSATO, CERES AGROCOMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, ALBERTO TIRLONI, NELCI TEREZINHA TUNI TIRLONI, RAYF ROBERTO TIRLONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Apense-se aos autos indicados na inicial. Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 769040 Nr: 1724-28.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDROS LR COMERCIO DE LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSAM FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA.ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 738110 Nr: 771-98.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO MANOEL ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos e examinados.

Torno sem efeito a decisão que nomeou perito e determino a inclusão destes autos no próximo mutirão do DPVAT a ser realizado por este juizo.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 418410 Nr: 866-07.2009.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

Vistos e examinados.

Sobre os comprovantes de pagamento que aportaram aos autos, diga a exequente, em 10 dias .

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 710781 Nr: 5765-43.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO FERREIRA DA SILVA ME, CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LUCIANA GIARETTA SENEN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de fls.68, tão somente para autorizar, por ora , a penhora do bem.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 362382 Nr: 12361-87.2005.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREA LUISA WALLAUER ME (MUNDO DAS BATERIAS)

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAKEFIELD INSPECTION SERVICES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA

Vistos e examinados.

Intime-se a executada para que, em 10 dias, diga sobre o pedido formulado às fls.173.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 65734 Nr: 798-43.1998.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL BERNARDES FREITAS, ELIO JOSE DE FREITAS FILHO, ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Torno sem efeito a decisão de fls.179, vez que todos os executados foram citados. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente, em 05 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 708355 Nr: 3203-61.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI DE MORAES, ADAMO CAMILO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR, LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de fls.91.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 729865 Nr: 10492-11.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO JOSE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto e axaminados.

Face o teor da certidão retro,decreto a revelia da requerida.

Considerando que este Juízo tem realizado “mutirões” em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 727149 Nr: 8034-21.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Face o teor da certidão retro, indefiro o pedido de justiça gratuita e decreto a extinção da ação, determinando o arquivamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 750465 Nr: 7984-58.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDO ALMEIDA BALDUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Face o teor da certidão retro, indefiro o pedido de justiça gratuita e decreto a extinção da ação, determinando o arquivamento.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 729260 Nr: 9963-89.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA APARECIDA BISPO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e considerando o retorno da carta de intimação, sem o cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de atualizar seu endereço, bem ainda para que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, a parte autora, com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 449057 Nr: 4237-08.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAILDE HILDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 704331 Nr: 12308-96.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA BARCELLO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO, RODRIGO POUSO MIRANDA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 733705 Nr: 13648-07.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICIANE DE OLIVEIRA SANTOS E SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 735085 Nr: 14762-78.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINEIDE ALVES DE LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 738103 Nr: 764-09.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDERSON MIGUEL DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 741717 Nr: 3127-66.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS DA SILVA PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 299023 Nr: 2035-39.2003.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DE SAÚDE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Vistos e examinados.
Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 736969 Nr: 16209-04.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARBARA BORGES BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Face o teor da petição retro, e com fulcro no disposto no artigo 267 inciso VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Custas pela autora, se devidas. Havendo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, permaneça suspensa a exigibilidade, na forma da lei.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, inclusive as baixas e liberações, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 424777 Nr: 6930-33.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 445610 Nr: 792-79.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONILDA PEREIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA MARTINS LEMOS, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 707049 Nr: 1799-72.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANINE COELHO DUARTE DE QUADROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 727144 Nr: 8031-66.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMA CELIA FRANCISCA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 729789 Nr: 10425-46.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON JOSE ARAUJO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZARDONADI
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 735709 Nr: 15217-43.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAM MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 738236 Nr: 855-02.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTEAN DA SILVA XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 752456 Nr: 9011-76.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 759426 Nr: 13027-73.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO ARAUJO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 761729 Nr: 14376-14.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIONISIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e considerando que a carta de intimação pessoal ao autor(a) não retornou, não havendo informação quanto ao cumprimento de sua finalidade, bem como o exíguo prazo entre a data de hoje e da audiência de instrução designada, IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que seu patrono apresente, no dia da audiência de instrução, o(a) autor(a), com o objetivo de realizar a prova pericial já deferida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 277806 Nr: 1550-10.2001.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONDON PLAZA SHOPPING LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 351764 Nr: 6853-63.2005.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHEVRON BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORAES & BARRETO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELY SILVA DE ALMEIDA, HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 436993 Nr: 5661-22.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO JOSE TOMASI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 703685 Nr: 11662-86.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINS SCHON
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORFEU RIBEIRO PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVINO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 713325 Nr: 8438-09.2012.811.0003
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON MOACIR ORLATO ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIZOLI DE MELLO LOI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO CORTEZ LOI
Vistos e examinados.
Se transitada em julgado a sentença, defiro o pedido de prosseguimento do feito para a execução da decisão proferida, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime o(a) executado(a) para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC.
Havendo o decurso de prazo sem pagamento, defiro, desde logo, a incidência da referida multa por simples cálculo aritmético. Expeça mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.
Observe-se os bens a serem penhorados, eventualmente indicados pelo exeqüente.
Do auto de penhora e de avaliação deverá de imediato ser intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
Havendo pronto pagamento não há razão para fixação de verba honorária. Havendo prosseguimento do feito, arbitro honorários em 10% sobre o valor da execução.
Defiro o cumprimento do mandado com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739783 Nr: 1834-61.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIO MAURO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto às fls.32, em seus regulares efeitos.
Dê-se vista ao apelado, para as contrarrazões, no prazo legal.
Após, cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 764661 Nr: 15644-06.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVERLAN CSAR DE OLIVEIRA MACHADO, MARIA LUZIA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto às fls.45, em seus regulares efeitos.
Dê-se vista ao apelado, para as contrarrazões, no prazo legal.
Após, cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 425550 Nr: 7759-14.2009.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANE CAROLINE DUARTE LIBANIO VANELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEVERTON SCHORO, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 431704 Nr: 364-34.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEREAGRO COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 711960 Nr: 7003-97.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBDS, ALAÍDE GONSALVES SOUSA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO AMOR NEVES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712527 Nr: 7596-29.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REJANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS, MARCIO F ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 723123 Nr: 4116-09.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEODENIR DUARTE CARDOSO ALVES ZANONI, TEREZINHA FERNANDES ZANONI, CLEONILDO ZANONI JUNIOR, ROSANGELA CASAGRANDE ZANONI, CLEODEMIR BATISTA ZANONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, JOSE REINALDO BELAO PORTILHO, SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 729460 Nr: 10139-68.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA MARQUES ORTEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 743964 Nr: 4352-24.2014.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MARQUES FELIX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 748902 Nr: 7191-22.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO MILTON V FERREIRA MENDES, AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A MT FOMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BILSSAN GOMES DE MELO, JOSE BILSSAN GOMES DE MELO - EI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 759652 Nr: 13172-32.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFRANIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 773345 Nr: 3698-03.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO PEDRO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas retro, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 418909 Nr: 1321-69.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMAR PEREIRA CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, RENATO CHAGAS COREA DA SILVA
Vistos e examinados.
Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto às fls.240, em seus regulares efeitos.
Dê-se vista ao apelado, para as contrarrazões, no prazo legal.
Após, cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignando nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 36423 Nr: 484-15.1989.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMANO & BERGAMO LTDA, GELSO LUIZ SOLETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMANO & BERGAMO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ermiro Ghisleni Rosa, GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento -AR - de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 272042 Nr: 4371-21.2000.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE TOLMAN MUNIZ, NEIVA SALETE MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento -AR - de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 381530 Nr: 9755-52.2006.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCILIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO JOSE PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento -AR - de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 382156 Nr: 10360-95.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO JOAQUIM DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL DIARIO REGIONAL, LUCAS PERRONE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento -AR - de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 431043 Nr: 12893-22.2009.811.0003
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO, MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento -AR - de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 726277 Nr: 7218-39.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento -AR - de folhas retro, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 741262 Nr: 2846-13.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ISIDRO FAUSTINO, MARIA MARTINS FAUSTINO, DORACY FAUSTINO DUTRA, JURACY FAUSTINO CARDOSO, LAERTE FAUSTINO, ANTONIO FAUSTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para que se manifeste sobre a devolução do aviso de recebimento -AR - de folhas retro, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 713583 Nr: 8705-78.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S SPERBER BAIA, SELMA SPERBER BAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e Examinados.
Cuida-se de ação de execução.
Conforme dispõe o artigo Art. 614 do Código de Processo Civil, cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial:
I - com o título executivo extrajudicial;
II - com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;
III - com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo.

Da análise da petição inicial apresentada verifico que o título executivo extrajudicial encontra-se nos autos.
De igual maneira estão devidamente preenchidos os requisitos insertos nos incisos II e III, razão pela qual recebo a petição inicial.
Com fulcro no disposto no art. 652 do CPC, determino a citação do executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.
Conforme determina o § 1º do mencionado dispositivo legal, não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (art. 652,§ 5º, CPC).
Observe-se eventual indicação de bens a serem penhorados, feita na inicial da execução (arts. 655 e 652 § 2 do CPC), bem como a ordem preferencial mencionada no art. 655.
Em atenção ao disposto no art. 652-A, fixo, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, ressaltando que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.
Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 762648 Nr: 14766-81.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos. Não é o caso de julgamento antecipado da lide. Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT. Nesse sentido extrai-se da jurisprudência pátria: Portanto, rejeita-se a arguição. Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível. Igualmente, não há que se desconstituir o recibo de quitação, uma vez a jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça é unânime em afirmar que o recibo assinado pela parte autora só comprova a quitação do valor ali registrado, pelo que o beneficiário do seguro DPVAT pode pleitear o recebimento do restante, se assim o desejar, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do recibo ou a prova da existência de eventual vício do consentimento: Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada. As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado. Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial. Defiro a produção de prova pericial. Considerando que este Juízo tem realizado “mutirões” em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 766072 Nr: 433-90.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIAGO BATISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos.
Não é o caso de julgamento antecipado da lide.
Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT.
Nesse sentido extrai-se da jurisprudência pátria:
Portanto, rejeita-se a arguição.
Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível.
Igualmente, não há que se desconstituir o recibo de quitação, uma vez a jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça é unânime em afirmar que o recibo assinado pela parte autora só comprova a quitação do valor ali registrado, pelo que o beneficiário do seguro DPVAT pode pleitear o recebimento do restante, se assim o desejar, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do recibo ou a prova da existência de eventual vício do consentimento:
Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada.
As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado.
Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial.
Defiro a produção de prova pericial.
Considerando que este Juízo tem realizado “mutirões” em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 766045 Nr: 412-17.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANO DE JESUS ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos.
Não é o caso de julgamento antecipado da lide.
Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT.
Nesse sentido extrai-se da jurisprudência pátria:
Portanto, rejeita-se a arguição.
Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível.
Igualmente, não há que se desconstituir o recibo de quitação, uma vez a jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça é unânime em afirmar que o recibo assinado pela parte autora só comprova a quitação do valor ali registrado, pelo que o beneficiário do seguro DPVAT pode pleitear o recebimento do restante, se assim o desejar, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do recibo ou a prova da existência de eventual vício do consentimento:

Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada.
As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado.
Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial.
Defiro a produção de prova pericial.
Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 759979 Nr: 13329-05.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO CABRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXCELSIOR SEGUROS, LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO CARVALHO ALVES, ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos.
Não é o caso de julgamento antecipado da lide.
Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT.
Nesse sentido extrai-se da jurisprudência pátria:
Portanto, rejeita-se a arguição.
Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível.
Igualmente, não há que se desconstituir o recibo de quitação, uma vez a jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça é unânime em afirmar que o recibo assinado pela parte autora só comprova a quitação do valor ali registrado, pelo que o beneficiário do seguro DPVAT pode pleitear o recebimento do restante, se assim o desejar, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do recibo ou a prova da existência de eventual vício do consentimento:
Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada.
As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado.
Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial.
Defiro a produção de prova pericial.
Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 766887 Nr: 838-29.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAQUEU SOARES CAETANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR INVALIDEZ PERMANENTE em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos.
Não é o caso de julgamento antecipado da lide.
Afasto a preliminar arguida pela parte requerida, no que concerne à alegada necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo, vez que ao autor é facultado endereçar a ação a qualquer uma das empresas que fazem parte do convênio DPVAT.
Nesse sentido extrai-se da jurisprudência pátria:
Portanto, rejeita-se a arguição.
Afasto também a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, vez que o fato da parte autora ter dado quitação plena pela via administrativa, ao que ora está pleiteando judicialmente, não obsta o seu direito de ação para requerer o pagamento de eventual diferença que entenda ser cabível.
Igualmente, não há que se desconstituir o recibo de quitação, uma vez a jurisprudência dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça é unânime em afirmar que o recibo assinado pela parte autora só comprova a quitação do valor ali registrado, pelo que o beneficiário do seguro DPVAT pode pleitear o recebimento do restante, se assim o desejar, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do recibo ou a prova da existência de eventual vício do consentimento:
Portanto, razão alguma assiste à ré nesse particular, pelo que, rejeito a preliminar suscitada.
As partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado.
Fixo como pontos controvertidos da lide a existência da incapacidade física alegada na inicial.
Defiro a produção de prova pericial.
Considerando que este Juízo tem realizado "mutirões" em ações desta natureza, onde numa única audiência são realizadas as perícias e sentenciado o feito, tornando-se a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a inclusão destes autos no próximo mutirão a ser realizado, devendo o feito permanecer em cartório aguardando a data aprazada.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 322267 Nr: 5180-50.1996.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERTISUL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO TELES DE AGUIAR NETO, ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, MARCIA MARIA BAPTISTA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIFER ALEX CARAFFINI, JULIANA FIUSA FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar as partes para que se manifestem sobre o retorno dos autos da instância superior, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 410762 Nr: 6832-82.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJANIRA ALEIXO DE SOUZA GREGORIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO SOUZA BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar as partes para que se manifestem sobre o retorno dos autos da instância superior, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 447812 Nr: 2991-74.2011.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LÚCIA GARCIA, ANA LUCIA GARCIA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO EMPRESAS, RIGATTI E CIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar as partes para que se manifestem sobre o retorno dos autos da instância superior, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 449165 Nr: 4345-37.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO JOSÉ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA EXPERIAN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar as partes para que se manifestem sobre o retorno dos autos da instância superior, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 382728 Nr: 10936-88.2006.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): URQUIZA RODRIGUES PANIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 84/2014-CGJ IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora/exequente para, em 48h(quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, devendo indicar providência efetiva e apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou requerimento de suspensão, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 418149 Nr: 569-97.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROF. DE SAUDE DE MT LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADENILSON PANTOJA CAVALCANTE, IVINA ROCHA HOMOBONO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, ANA CAROLINA SCARAÇATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 84/2014-CGJ IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora/exequente para, em 48h(quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, devendo indicar providência efetiva e apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou requerimento de suspensão, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 766085 Nr: 441-67.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERENA SALETE LEMES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTECI GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES ALVES MACEDO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito, postlando o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 410485 Nr: 6565-13.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL REGINA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FRANCISCO QUESADA
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar o executado dos termos da determinação proferida em fl. 51, nos seguintes termos:"Intime-se o devedor para pagar o valor indicado na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno, importara na aplicação da multa indicada no artigo 475-J, do CPC, sem prejuízo da expedição de mandado de penhora e avaliação."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 85514 Nr: 20905-11.1998.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE ENSINO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO CIRILO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Luiza dos Santos Camargo
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte exequente, a fim de que apresente o nome e qualificação dos sócios da pessoa jurídica da executada, com o objetivo de dar fiel cumprimento à decisão que deferiu sua despersonalização.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 419337 Nr: 1664-65.2009.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADY CASEMIRO SARTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte autora, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre as informações do sistema INFOJUD de folhas 68.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 408419 Nr: 4129-81.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA OLIVEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte exequente, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre a impugnação à execuçãop manejada em fls.444/445.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709796 Nr: 4736-55.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A (BANCO ITAÚ S/A)
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSALINA BERTUCCI NASCIMENTO ME, ROSALINA BERTUCCI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Sinop/MT, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 393101 Nr: 6637-34.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIMASA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, DORIVALDO OLIVEIRA DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Itiquira/MT, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 440060 Nr: 8727-10.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO, ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Rosario do Oeste/MT, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 731578 Nr: 11950-63.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO LUIZ BARBOSA, G MOTOS COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Cuiabá/MT, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 16088 Nr: 1119-64.1987.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICAVEL COMERCIO INDUSTRIA CEREAIS CAMPO, DEVANIL MONARO PIOVEZAN, JOAO FRANCISCO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Votuporanga/SP, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712484 Nr: 7553-92.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONFECÇÕES CABRAL LTDA ME (LUANDA FASHION), GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Cuiabá/MT, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 439577 Nr: 8244-77.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIGATTI & CIA LTDA, ANDREIA RIGATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO MANOEL JUNIOR, MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Primavera do Leste/MT, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 755422 Nr: 10548-10.2014.811.0003
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO BOVO, CELIA MARIA BOVO, CLAUDIO LUIZ MORETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Londrina/PR, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 713185 Nr: 8290-95.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICROAGIL INFORMÁTICA COMERCIO LTDA ME, BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Itiquira/MT, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 758325 Nr: 12331-37.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRON STEVAN MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de São Paulo/SP, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 438484 Nr: 7151-79.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHURRASCARIA COSTELAO GAUCHO LTDA ME, JOAO LUCIO MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Canoas/RS, para distribuição e cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 765115 Nr: 15915-15.2014.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO, ROGERIO NUNES GUIMARAES
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO os autos para intimar a parte exequente, a fim de que, no prazo legal, manifeste-se sobre a impugnação à execução de sentença manejada em fls.111/120.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 769040 Nr: 1724-28.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDROS LR COMERCIO DE LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSAM FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA.ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO LUIS RINALDI
Nos termos da legislação vigente e considerando que o patrono do embargado não estava cadastrado para receber intimações IMPULSIONO os autos para intimar a parte embargada da decisão proferida em fls.19/19v., nos sguintes termos:"Vistos e examinados.
Se tempestivos, recebo os embargos, independente de estar seguro o Juízo, vez que não é o caso de rejeição liminar. No que concerne ao pedido de suspensão da execução, entendo que não merece acolhida, haja vista que o embargante não logrou êxito em demonstrar, por meio de relevantes fundamentos, a possibilidade da execução lhe causar danos de difícil e incerta reparação e que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. (...) Dessa forma, diante da falta de comprovação concomitante dos requisitos que justifiquem a concessão da suspensão, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado. Ouça-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 428564 Nr: 10668-29.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIOMAR BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA DARONCO SIMOES
Intimação do patrono do autor, para retirar a Carta Precatória expedida para a Comarca de Alto Araguaia/MT, para distribuição e cumprimento.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 746243 Nr: 5732-82.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO KURZ ROGGIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON SPIGOSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CCódigo nº. 746243.
Vistos etc.
Seguem, em separado, as informações prestadas ao e. Tribunal de Justiça.
Rondonópolis-MT, 06 de abril de 2015.
LUIZ ANTONIO SARI
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 738324 Nr: 902-73.2014.811.0003
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, MARIA TEREZA FERREIRA BALDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO ORMON, DANIEL FELIX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO AMERICO ORTIGARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 738324
Vistos etc.
Em complemento à decisão à fls. 47, considerando que a angularização processual não se efetivou, defiro o pedido da autora à fls. 44, para a inclusão no pólo passivo da lide do Espólio de Maria da Conceição Ormon, representado por Daniel Félix.
Promova as anotações e alterações necessárias.
Intime.
Rondonópolis/MT, 23 de fevereiro de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 771081 Nr: 2727-18.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELITO MARQUES DE SOUZA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCIELE MORETTI DE MELO, VALESKA MACHADO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº. 771081.
Vistos etc.
A questão posta nos autos requer profunda análise da verossimilhança do direito invocado na exordial, sendo que os elementos autorizadores da medida devem estar sobejamente provados.
Essa é a orientação doutrinária, in verbis:
“Desponta como elemento nuclear condicionador do deferimento da antecipação de tutela a questão da verossimilhança do direito alegado. A consideração básica que se deve fazer a propósito do tema é que a verossimilhança exigida no texto de lei – por aludir a existência prévia de prova inequívoca da alegação – não se confunde com o simples fumus boni iuris específico (inerente à tutela cautelar) sendo, em termos de gradação do juízo próprio da probabilidade da efetiva existência do direito alegado, de maior rigor quanto a sua plena caracterização.” In “Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar”, Reis Friede, 3ª edição, Editora Del Rey, pág. 74/75).
Destarte, para o livre convencimento dos fatos arguidos na exordial, deixo de analisar o pedido de tutela antecipada nesta fase do processo, por entender que a prévia citação da requerida afigura-se medida útil e necessária, visto que a cognição sumária do direito e a antecipação da tutela devem estar em consonância com o ordenamento processual e se ater ao que estabelece o artigo 273 do CPC e seus incisos.
“Em qualquer hipótese, o deferimento da antecipação de tutela, pelo menos em princípio, constitui-se em faculdade do julgador que, no âmbito (e nos limites) do legítimo exercício do seu poder discricionário, decidirá, por intermédio de seu livre convencimento, quanto à absoluta adequação da medida, vis-à-vis com a efetiva comprovação, pela parte requerente, de todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 273 do CPC para concessão da tutela cognitiva antecipada (obra citada – pág. 71).
Cite a demandada para, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-a para apresentar aos autos as faturas descriminadas da linha telefônica nº. (66) 3422-5796.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais (fls. 32/34)
Intime. Cumpra. Expeça o necessário.
Rondonópolis-MT, 20 de março de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 774465 Nr: 4087-85.2015.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO POLATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO DELFINO NETO, SUYANNE MARTINS DELFINO, MARCOS JOSE DOS SANTOS, MARISTELA DEJAVITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite os executados para cumprimento da sentença à fls. 10/25, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil; bem como honorários advocatícios que fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vencido o prazo sem cumprimento, expeça mandado de penhora e avaliação.
Efetuada a penhora e avaliação, intime os executados, pessoalmente para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do § 1º, do art. 475-J do CPC.
Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.
Expeça o necessário. Intime. Cumpra.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 755140 Nr: 10368-91.2014.811.0003
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA, LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
INTIMAÇÃO DO DR. MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA, ADVOGADO DO EXCEPTO, DA DECISÃO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-as, ainda, para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo e se têm efetivo interesse na composição amigável, para evitar a designação da audiência recomendada no artigo 331 do CPC de forma desnecessária, cujo ato pode ser suprimido em razão do que estabelece o § 3º do mencionado artigo. Cumpra."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah
Cod. Proc.: 418828 Nr: 1269-73.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO FERNANDES ZUFFO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Nos termos da legislação vigente e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC e Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre o oficio devolvido fl. 400. Bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 21522 Nr: 272-81.1995.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNELSON ZULIANI BELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES, MARIENE DE ABREU FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNELSON ZULIANI BELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 13.1 impulsiono estes autos a fim de intimar advogado do executado, para manifestar face o pedido de desarquivamento , no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 775871 Nr: 4554-64.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GARCIA DE LIMA E NOSSOL LTA - ME (LATICÍNIO VITÓRIA), TIAGO HENRIQUE NOSSOL GARCIA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Em face das provas trazidas aos autos verifica-se que as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto Lei 911/69 estão preenchidas. O bem está alienado fiduciariamente a favor do requerente e a mora restou devidamente provada. Assim, defiro liminarmente a medida pleiteada pelo autor.
II - Determino a restrição judicial do veículo, objeto da lide, com a utilização do Sistema RenaJud, conforme determina o §9º, art. 2º, da Lei nº 13.043/14 . Formalizada a Busca e Apreensão, voltem-me os autos conclusos para a imediata baixa da restrição, como prevê o parágrafo supracitado.
III - Expeça um só mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial e de citação das partes devedora para contestar o pedido no prazo de 15 dias, conforme estabelece a nova redação do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, dada pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004 .
IV – Formalizada a busca e apreensão, o devedor deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, que será depositado em mãos do credor, mediante termo de depósito, compromissando-o.
V – Consigne no mandado, que no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação da medida, os devedores fiduciante, querendo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Neste caso, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre tais valores.
VI - Faça consignar ainda, que a resposta poderá ser apresentada mesmo que os devedores tenha se utilizado da faculdade de purgar a mora (§ 4º do Decreto 911).
VII - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para cumprimento da medida.
VIII – Quando da apreensão o Meirinho deverá efetuar vistoria prévia, relacionando os equipamentos e acessórios existentes, e, ainda, efetuar a avaliação do bem.
IX – Fica terminantemente proibido o deslocamento do veículo da sede do Juízo até esgotado o prazo para pedido e processamento da purgação da mora. O descumprimento desta determinação ensejará a instauração de procedimento criminal contra o fiel depositário, sem prejuízo da fixação de astrientes até a efetiva restituição do bem a quem de direito.
X - Intime.
Rondonópolis - MT, 13 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 741363 Nr: 2899-91.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZANTES DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA, PROVIDENCIAR 1 (UMA) CÓPIA DA INICIAL PARA INSTRUIR A CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 709424 Nr: 4347-70.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAFRO TRANSPORTES LTDA, ROGERIO SANDRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA PAES, WILSON LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
INTIMAÇÃO DO DR. AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, ADVOGADO DO REQUERIDO, DA DECISÃO DE FLS. 807 E DA CERTIDÃO DE FLS. 808 A SEGUIR TRANSCRITAS: "Vistos etc. Certifique a srª Gestora se houve o recolhimento das custas judiciais pela reconvinte (fls. 170/180). Caso negativo, intime o patrono da requerida/reconvinte para o devido recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena do não conhecimento da reconvenção. Intime. Cumpra.", "Certifico em cumprimento da decisão de fls. 807, que não houve recolhimento das custas da Reconvenção de fls. 170/180."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 90377 Nr: 1532-57.1999.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA VERA RAPOSO DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOGICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR OCAMPOS FILHO
INTIMAÇÃO DO DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 383 E 384 A SEGUIR TRANSCRITAS: "Certifico que compareci ao endereço mencionado, a fim de INTIMAR o Sr. RUBENS PEREIRA, e onde estando, não foi possível, por não o encontrar, e cujo imóvel estava completamente fechado e ninguém atendia a chamados e em contato com o morador vizinho, o qual afirmou que não conhece a pessoa que reside neste endereço, e que o imóvel encontra-se fechado há mais de trinta dias, devolvo mandado a Central, para os devidos fins. Ato praticado conf. Port. 102/2014-DF. Valor R$ 31,00. Elson H. de Almeida-Mat.3854.", "Certifico que decorreu o prazo da intimação de fls. 381 sem manifestação ou pagamento do débito do terceiro Olímpio Curvo Leite Filho."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 716299 Nr: 11668-59.2012.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PASTORELLO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO INDUSTRIAL SÃO LUCAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 961/1019, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 748915 Nr: 7201-66.2014.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BENEDITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO LOURENÇO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE MORALES BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO(A) DR(ª). ELIZETE MORALES BEZERRA, ADVOGADO(A) DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$30,00, NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO COM 1 (UMA) VIA ORIGINAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 737865 Nr: 596-07.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO DA DRª. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NOS VALORES DE: 445,58 DO FUNAJURIS E 54,90 DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 709365 Nr: 4284-45.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEMERVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONGERAL AEGON PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 240/276, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 397880 Nr: 11409-40.2007.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
Vistos etc.
Intime o requerido para, em 05(cinco) dias, se manifestar acerca do depósito à fls. 188.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 731161 Nr: 11622-36.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIVAETE FERREIRA DA SILVA, JANAINA MACHADO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO MAGALHAES FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR GIRALDI FARIA, RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Intime-as, ainda, para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo e se têm efetivo interesse na composição amigável, para evitar a designação da audiência recomendada no artigo 331 do CPC de forma desnecessária, cujo ato pode ser suprimido em razão do que estabelece o § 3º do mencionado artigo.
Cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 774136 Nr: 3972-64.2015.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOHAMED IBRAHIN CHARANEK, LAURA ARAUJO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUREANO JOSE PEREIRA, BEATRIZ M PEREIRA, NELCI MARIA PEREIRA, JOSÉ CARLOS PEREIRA, MARIA CANDIDA PEREIRA, ARNO BRUNO WEIS, RODRIGO LOURENÇO T. DE LIMA, JOSE NUNES FERREIRA, VELMA NELMA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ALEXANDRA SANTANA DALBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CD. PROC. 774136
Vistos etc.
I – Intime o requerente, na pessoa de seu patrono, regularmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, instruir a exordial com o memorial descritivo.
II – Após, voltem-me conclusos.
III – Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 718176 Nr: 13632-87.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO PAULO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o pedido à fls. 71, haja vista que a citação por edital é restrita aos casos previstos no artigo 231 do CPC. Compete à parte promover as diligências no sentido de fornecer ao Poder Judiciário os meios necessários para a efetiva e célere entrega da prestação jurisdicional. In casu, observa-se que foi realizada a pesquisa pelo sistema Bacenjud, e que o demandante não esgotou todos os meios possíveis para citação dos requeridos.
Nesse sentido:
QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 86765/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S)- ERISLEANE SOUSA SILVA
AGRAVADO(S) - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA
Número do Protocolo: 86765/2014
Data de Julgamento: 24-09-2014
E M E N T A
INDENIZAÇÃO - DANO MORAL – CITAÇÃO - CORRESPONDÊNCIA RECUSADA – PRESUNÇÃO DE OCULTAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.
A recusa no recebimento da correspondência citatória não induz necessariamente que a ré esteja se ocultando a receber a missiva ou que tenha o seu endereço no local ali indicado, requisito insuficiente a reconhecer a validade do ato e decretar a revelia.
A citação por edital pressupõe a afirmação e a prova de que a ré se encontra nas situações encartadas nos incisos I e II, do art. 231, do CPC.
Ausentes tais requisitos, revela-se impossível o deferimento da citação por edital antes de esgotadas as diligências necessárias para a localização do possível endereço da empresa. (grifei)
Ex positis, indefiro o pedido formulado pelo autor, devendo o demandante realizar as diligências necessárias para o regular prosseguimento do feito.
Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 749534 Nr: 7509-05.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO DA ROCHA SONA, IWONA MAGDALENA LYSZCZEK
PARTE(S) REQUERIDA(S): BQB LINHAS AEREAS(LOS CIPRESES S.A DO BRASIL)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA, RAFAEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 749534
Vistos etc.
Expeça carta rogatória como requerido à fls. 58, com prazo de 60 (sessenta) dias. Providencie o cartório o necessário, uma vez que os autores são beneficiários da justiça gratuita, sendo dispensados do cumprimento do requisito do inciso IV do item 2.7.9, da CNGJ.
Deverá a Sra. Gestora observar os termos previstos no item 2.7.9 e seguintes da CNGC, bem como no Decreto nº 6891/2009.
Intimem os requerentes para cumprirem o disposto no item 2.7.12, da CNGC, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 743104 Nr: 3868-09.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON ALVES MARCONDES JUNIOR, JOANA D' ARC ESPINDOLA ALVES MARCONDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CAMPO GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS MARCELO B. GIUMMARRESI
Vistos etc.
Justifique a requerida qual a prova pericial que pretende produzir (fls. 248), no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 752862 Nr: 9227-37.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO ZANETE SACHETTI, AGROPECUARIA CEU AZUL S/A, BS PARTICIPAÇOES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANY REIA DE SOUZA GONSALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
Vistos etc.
I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.
II - Intime-as, ainda, para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo e se têm efetivo interesse na composição amigável, para evitar a designação da audiência recomendada no artigo 331 do CPC de forma desnecessária, cujo ato pode ser suprimido em razão do que estabelece o § 3º do mencionado artigo.
III - Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 384204 Nr: 12339-92.2006.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ EPELBAUM, BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO POSSATO, VILMA BAQUETTI POSSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EPELBAUM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO, JOSE APARECIDO ALVES PINTO, SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR
Código nº 384204
Vistos etc.
LUIZ EPELBAUM e BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS, qualificados nos autos, ingressaram com AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra ROBERTO POSSATO e VILMA BAQUETTI POSSATO, também qualificados no processo.
As partes noticiam a realização de acordo à fls. 405/406, o qual foi homologado à fls. 407. Entretanto, as partes informam a retificação do acordo e requerem a sua homologação com a extinção do feito (fls. 409/411).
O acordo foi integralmente cumprido (fls. 412). Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. EXAMINADOS.
DECIDO.
Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito ex vi do disposto no artigo 794, II, do CPC. Custas e honorários advocatícios, na forma pactuada. Com a desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.R.I.C.
Rondonópolis - MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 730653 Nr: 11214-45.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERICK FREITAS FERRARI NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES, JULIANA BARROS MATSUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Código nº 730653
Vistos etc.
ERICK FREITAS FERRARI NOGUEIRA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO em face de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, também qualificado no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteiam sua homologação com a consequente extinção do processo (fls. 268/270). Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO.
DECIDO.
Observa-se que o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, vez que já foi integralmente cumprido (fls. 266).
Ex positis, homologo o acordo firmado entre os litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Deixo de determinar a extinção do feito vez que já consta uma decisão com prestação jurisdicional formalizada. Custas e honorários na forma pactuada. Decorrido o prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.I.
Rondonópolis - MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 449449 Nr: 4628-60.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLODOVEU HEITOR MACHADO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FIGUEIREDO MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Código nº 449449
Vistos etc.
Considerando o cumprimento voluntário da obrigação por meio do depósito do valor remanescente do débito à fls. 199, proceda o levantamento da quantia no importe de R$ 31,39 (trinta e um reais e trinta e nove centavos) e seus acréscimos, na conta bancária indicada à fls. 182p, observando os termos do Provimento nº 16/2011-CGJ.
Deixo de determinar a extinção do feito vez que já consta uma decisão com prestação jurisdicional formalizada e não houve a conversão do feito para a fase de execução de sentença.
Cumprida a determinação e, não havendo manifestação das partes e custas pendentes a serem recolhidas, remeta os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.
Expeça o necessário. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 349075 Nr: 4392-21.2005.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ VIGOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHIRLEY APARECIDA POPPI GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHEN
Vistos etc.
Intime a executada, para efetuar o pagamento do valor remanescente do débito, declinado à fls. 143/147, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 727159 Nr: 8043-80.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUNICE DA CRUZ BARBOSA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA
Vistos etc.
I - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 100/110) nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.
II - Intime a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões.
III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 450765 Nr: 5945-93.2011.811.0003
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE DA SILVA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Considerando informação à fls. 80 de cessão de crédito, determino que traga aos autos, documento que comprove a cessão pelo cessionário, no prazo legal.
II – Intime. Cumpra. Expeça o necessário.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 441254 Nr: 9923-15.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO CARLOS CASARIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU REIS DUARTE JUNIOR, ELIDA MUZEL EBUCHAIM, ELISEU REIS DUARTE, JOACY BARBOSA DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE FATIMA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em razão do estabelecido no Provimento nº 84/2014-CGJ, que fixou o prazo máximo para paralisação das ações executivas (art.1º), defiro a suspensão do feito, apenas, pelo prazo de 01 (um) ano.
Havendo o decurso do prazo sem manifestação, intime o exequente para que promova o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, devendo, ainda, constar as advertências previstas no §2º, artigo 1º, do provimento supramencionado.
Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 724666 Nr: 5642-11.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDIMAR CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): V H MORAES FARMACIA -ME, M PAGNUSSATT SERGIO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES
Código nº 724666
Vistos etc.
Indefiro o pedido do autor (fls. 54), haja vista que a citação por edital é restrita aos casos previstos no artigo 231 do CPC. Compete à parte promover as diligências no sentido de fornecer ao Poder Judiciário os meios necessários para a efetiva e célere entrega da prestação jurisdicional. In casu, o demandante não comprovou ter diligenciado no sentido de localizar o atual endereço da primeira requerida.
Nesse sentido:
QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 86765/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S)- ERISLEANE SOUSA SILVA
AGRAVADO(S) - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA
Número do Protocolo: 86765/2014
Data de Julgamento: 24-09-2014
E M E N T A
INDENIZAÇÃO - DANO MORAL – CITAÇÃO - CORRESPONDÊNCIA RECUSADA – PRESUNÇÃO DE OCULTAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.
A recusa no recebimento da correspondência citatória não induz necessariamente que a ré esteja se ocultando a receber a missiva ou que tenha o seu endereço no local ali indicado, requisito insuficiente a reconhecer a validade do ato e decretar a revelia.
A citação por edital pressupõe a afirmação e a prova de que a ré se encontra nas situações encartadas nos incisos I e II, do art. 231, do CPC.
Ausentes tais requisitos, revela-se impossível o deferimento da citação por edital antes de esgotadas as diligências necessárias para a localização do possível endereço da empresa. (grifei)
Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 732533 Nr: 12730-03.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA RIBAS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA, LAISIANE KAREN ZENLY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Código nº 732533
Vistos etc.
Retifique a capa dos autos e os demais registros devendo constar no polo passivo a nova denominação da requerida – "Mapfre Seguros Gerais S/A" (fls. 59).
Não havendo preliminares a serem apreciadas ou prejudiciais que impeçam o andamento do feito, dou o processo por SANEADO. Fixo os pontos controvertidos da demanda na prova do dano e do nexo causal.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2015, às 09h00.
Determino o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas, pessoalmente, para comparecerem ao ato, constando do mandado as advertências do artigo 342, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.
As partes deverão depositar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do ato. Quando do depósito do rol deverá informar qual das testemunhas será intimada ou comparecerá independente de intimação, sendo que para o caso de intimação pessoal deverá depositar a diligência do senhor oficial, isto no prazo de 05 (cinco) dias da oferta do rol e não haverá nova intimação para este fim. Caso a testemunha tenha domicílio em outra comarca e a parte manifeste a intenção em ouvi-la por carta precatória, fica deferido o pedido, devendo a parte providenciar o cumprimento da CP no prazo de 30 (trinta) dias contados da oferta do rol, devendo a parte interessada retirar a CP na escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias da oferta do rol, sendo certo que não haverá nova intimação para tal desiderato.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN (item 2.3 – fls. 219-v), vez que a informação pleiteada já fora encaminhada ao juízo, conforme consta à fls. 204/206.
Intime.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 433244 Nr: 1909-42.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L J S COMÉRCIO DE MOTOSSERRAS E MOTORES LTDA ME, LUCIENE GONÇALVES JOVINO, ADRIANO GONCALVES JOVINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 433244
Vistos etc.
Em razão do estabelecido no Provimento nº 84/2014-CGJ, que fixou o prazo máximo para paralisação das ações executivas (art.1º), defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.
Havendo o decurso do prazo sem manifestação, intime o exequente para que promova o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, devendo, ainda, constar as advertências previstas no §2º, artigo 1º, do provimento supramencionado.
Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 422194 Nr: 4473-28.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAN PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA, INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES, DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

LTDA (CAROLINA VEÍCULOS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, ROBERTO CESAR DA SILVA

Vistos etc.

I - Considerando o cumprimento da obrigação em relação ao valor devido a título de danos morais e honorários sucumbências depositados à fls. 680 e, ante a concordância da credora no recebimento dos valores, defiro o pedido de levantamento da quantia no importe de R$ 21.201,59(vinte e um mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos) e seus acréscimos, na conta bancária indicada à fls. 685-v, observando os termos do Provimento nº 16/2011-CGJ.

II – Sobre a manifestação da exequente à fls. 665/666 e documentos, digam as devedoras no prazo de 05 (cinco) dias.

III - Expeça o necessário. Cumpra. Intime.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729133 Nr: 9857-30.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA ERCI DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVELINO DOS SANTOS ROSSONI & ROSSONI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS, JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, ELIANE AVELINO DOS SANTOS

Vistos etc.

I – Encaminhe os autos à contadoria conforme requerido à fls. 113.

II – Vindo o cálculo, dê-se vista ao requerente.

III - Cumpra.

Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 426346 Nr: 8468-49.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO VENTORIN DA SILVA, CHAPA RENOVACAO 2009

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANADA COUNTRY CLUBE, CANADA PARA TODOS, NILSON RACHID

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEIA STROBEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, NELSON PEREIRA LOPES

CD. PROC. 426346

Vistos etc.

I – Indefiro o pedido do credor à fls. 431. Entretanto, a declaração do Imposto de Renda dos últimos 02 (dois) anos dos executados deverá ser obtida mediante pesquisa via InfoJud.

II – Vindo aos autos a informação, arquive em pasta própria, certificando-se.

III – Após, dê-se vista ao credor, em Cartório, preservando o sigilo das informações.

IV – Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 427536 Nr: 9706-06.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA, MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CD. PROC. 427536

Vistos etc.

Em razão do estabelecido no Provimento nº 84/2014-CGJ, que fixou o prazo máximo para paralisação das ações executivas (art.1º), defiro a suspensão do feito, apenas, pelo prazo de 01 (um) ano.

Havendo o decurso do prazo sem manifestação, intime o exequente para que promova o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, devendo, ainda, constar as advertências previstas no §2º, artigo 1º, do provimento supramencionado.

Cumpra.

Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2.015.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 734495 Nr: 14281-18.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFEND PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A, DVA AGRO DO BRASIL COM. IMPORT E EXPORT INSUMOS AGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

II – Intime-as, ainda, para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo e se têm efetivo interesse na composição amigável, para evitar a designação da audiência recomendada no artigo 331 do CPC de forma desnecessária, cujo ato pode ser suprimido em razão do que estabelece o § 3º do mencionado artigo.

III – Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 730928 Nr: 11448-27.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILDINE SANTOS DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

Código nº 730928

Vistos etc.

WILDINE SANTOS DE SOUZA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A – BANCO FINASA, também qualificado no processo.

As partes noticiam a realização de acordo e pleiteiam sua homologação com a consequente extinção do processo (fls. 164). Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO.

DECIDO.

Observa-se que o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.

Ex positis, homologo o acordo firmado entre os litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Deixo de determinar a extinção do feito vez que já consta uma decisão com prestação jurisdicional formalizada. Levantamento de valores já realizado à fls. 162. Custas e honorários na forma pactuada. Decorrido o prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

P.I.

Rondonópolis - MT, 22 de abril de 2015.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 732643 Nr: 12808-94.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE ADRIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSÉ GALDINO, JONAS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Código nº 732643
Vistos etc.
I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido à fls. 100/112, nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação a título de ressarcimento pelo dano moral. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.
II - Deixo de determinar a intimação da requerente para apresentação das contra-razões, vez que a mesma já as apresentou à fls. 133/138.
III - Recebo o recurso adesivo interposto pela requerente à fls. 139/146, nos efeitos suspensivo e devolutivo.
II – Intime o apelado/requerido para, querendo, apresentar contra-razões.
III – Após, ao egrégio Tribunal com as anotações necessárias.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 744656 Nr: 4756-75.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI DOS SANTOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CD. PROC. 744656
Vistos etc.
I – Intime o demandante, para em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela parte requerida à fls. 72.
II – Após, voltem-me conclusos.
III – Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 747578 Nr: 6505-30.2014.811.0003
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO MELO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINGTON BRAZIL ZUCATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Vistos etc.
Ante a manifestação à fls. 812/813, intime o executado, por meio do seu patrono constituído nos autos, para em 05(cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas referentes aos meses de agosto/2014 a abril/2015.
Intime.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 735315 Nr: 14923-88.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTA GOMES PINHEIRO MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENÍCIO AVELINO SANTOS, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Vinicius Costa Pereira, PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Código nº 735315
Vistos etc.
Não havendo preliminares a serem apreciadas ou prejudiciais que impeçam o andamento do feito, dou o processo por SANEADO. Fixo os pontos controvertidos da demanda na prova do dano e do nexo causal. Defiro a produção da prova testemunhal.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2015, às 14h00.
As partes deverão depositar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do ato. Quando do depósito do rol deverá informar qual das testemunhas será intimada ou comparecerá independente de intimação, sendo que para o caso de intimação pessoal deverá depositar a diligência do senhor oficial, isto no prazo de 05 (cinco) dias da oferta do rol e não haverá nova intimação para este fim. Caso a testemunha tenha domicílio em outra comarca e a parte manifeste a intenção em ouvi-la por carta precatória, fica deferido o pedido, devendo a parte providenciar o cumprimento da CP no prazo de 30 (trinta) dias contados da oferta do rol, devendo a parte interessada retirar a CP na escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias da oferta do rol, sendo certo que não haverá nova intimação para tal desiderato.
Intime.
Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 729452 Nr: 10131-91.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUSAN VALERIE FAMELI MAMMANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMEU DE AQUINO NUNES
Código nº 729452
Vistos etc.
Indefiro o pedido formulado pela autora à fls. 775, haja vista que o recurso especial é recebido, tão-somente, no efeito devolutivo.
Determino que a requerente promova o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Havendo decurso do prazo aqui concedido, imediatamente conclusos.
Intime. Cumpra
Rondonópolis-MT, 23 de abril de 2.015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 408539 Nr: 4248-42.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAVINTON JOSE SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON LUIS CREMONEZ, JOAO CREMONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR GIRALDI FARIA
Vistos etc.
I - Efetivado o bloqueio, sendo o valor irrisório perante o débito, mantenho-o bloqueado e deixo de determinar a transferência para a conta única.

II – Considerando as decisões à fls. 274/275 e 300/301, defiro o pedido de penhora do imóvel sob a matrícula nº 51.752, do CRI local. A formalização da constrição deverá obedecer ao comando do artigo 659, §§ 4º e 5º, da Lei Adjetiva em vigência.

III – Formalizada a constrição judicial e intimada a devedora e o credor hipotecário, expeça mandado de avaliação do bem.

IV – Após, digam as partes.

V - Cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 749903 Nr: 7708-27.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINE DE SOUZA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL (UNIMED CENTRAL NACIONAL)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 749903

Vistos etc.

1.0 - DA REVELIA

I - A requerida foi devidamente citada e não ofereceu contestação (fls. 108). Assim, decreto a revelia da ré sendo que o prazo processual para esta correrá em cartório e não será intimado para os demais atos do processo.

2.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

II – Intime-as, ainda, para que informem no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.

III – Cumpra.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2015.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 739684 Nr: 1773-06.2014.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUARIA CEU AZUL S/A, ADILTON DOMINGOS SACHETTI, VANA FATIMA PREZA SACHETTI, SONIA BONGIOLO SACHETTI, ROGERIO ZANETE SACHETTI, SERGIO BONIFACIO SACHETTI, ANA IZABEL SACHETTI, SANDRA REGINA SACHETTI, TARCISIO SACHETTI, MARTA DOS SANTOS TEIXEIRA SACHETTI, MARCIA SACHETTI, PAULO SACHETTI, ROSEMERI PINTO JARDIM SACHETTI, QUINTINA ZANETE SACHETTI, MOISES SACHETTI, ESPOLIO DE LASINA EMILIA MORENO SACHETTI, MOISES SACHETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANY REIA DE SOUZA GONSALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

Vistos etc.

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelos embargantes (fls. 443/473), tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V do CPC.

II - Intime o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões.

III - Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 451790 Nr: 6969-59.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DORTA PARMEGANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILMO GNOATTO

Vistos etc.

I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 119/122), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação no quantum indenizatório. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.

II - Intime a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões.

III - Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 718231 Nr: 13687-38.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATO GROSSO SPORT CLUBE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE RAMALHO GERINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Vistos etc.

I - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 187/202) nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.

II- Intime o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.

III - Após, ao Egrégio Tribunal com as anotações necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 433622 Nr: 2288-80.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINARA CAMPOS CARNEIRO

Vistos etc.

I – Com a baixa dos autos à origem, intime as partes para requererem o que entenderem de direito.

II – Em havendo custas pendentes, atualize de imediato o débito. Intime o condenado na sucumbência, na pessoa do advogado e por carta com AR, para o devido recolhimento.

III – Não havendo manifestação das partes na execução da sentença, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Caso existam custas pendentes, anotar no Distribuidor.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 714735 Nr: 9965-93.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM EVENTOS LTDA, JOSILENE NUNIS DOS SANTOS, ALAIR FERREIRA VALENTIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em razão do estabelecido no Provimento nº 84/2014-CGJ, que fixou o prazo máximo para paralisação das ações executivas (art.1º), defiro a suspensão do feito, apenas, pelo prazo de 01 (um) ano.

Havendo o decurso do prazo sem manifestação, intime o exequente para que promova o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, devendo, ainda, constar as advertências previstas no §2º, artigo 1º, do provimento supramencionado.

Cumpra.

Rondonópolis-MT, 29 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 706747 Nr: 1481-89.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL MAIS FARMACIA E DROGARIA LTDA ME, JOSE CARLOS ZEFERINO, IZABEL MOREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em razão do estabelecido no Provimento nº 84/2014-CGJ, que fixou o prazo máximo para paralisação das ações executivas (art.1º), defiro a suspensão do feito, apenas, pelo prazo de 01 (um) ano.
Havendo o decurso do prazo sem manifestação, intime o exequente para que promova o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, devendo, ainda, constar as advertências previstas no §2º, artigo 1º, do provimento supramencionado.
Cumpra.
Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 773974 Nr: 3918-98.2015.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON JOSE LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
Código nº 773974
Ação de Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Wilson José Lopes
Vistos etc.
BANCO ITAUCARD S/A, devidamente qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de WILSON JOSÉ LOPES, também qualificado no processo, pleiteando a busca e apreensão do bem descrito à fls. 04.
A parte requerida não foi citada. Às fls. 21 o autor requereu a desistência da ação. Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. EXAMINADOS.
DECIDO.
Ex positis, homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem verba honorária uma vez que a angularização processual não se aperfeiçoou. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.R.I.C.
Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2015.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 703784 Nr: 11761-56.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO A ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Em seguida, restando frutífera a penhora on-line intime-se a parte executada para apresentação de impugnação, no prazo legal.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 708045 Nr: 2877-04.2012.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON GOMES DE MACEDO, CICERO FELIX DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISYS CARVALHO ALVES
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Em seguida, intime-se a parte executada para apresentação de impugnação (art. 475-J, §1º do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias.
No caso de penhora negativa, DEFIRO a busca de bens através do sistema RENAJUD.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 708462 Nr: 3316-15.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO BOMFIM JURADO, LUCIANO BOMFIM JURADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a

penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Em seguida, restando frutífera a penhora on-line intime-se a parte executada para apresentação de impugnação, no prazo legal.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 448215 Nr: 3394-43.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J ANTONIA MARQUES EPP ME, JOVELINA ANTONIA MARQUES, EDSON BISPO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS PEREIRA RODRIGUES
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Em seguida, restando frutífera a penhora on-line intime-se a parte executada para apresentação de impugnação, no prazo legal.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 734381 Nr: 14192-92.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENIO PAULO DI DOMENICO ME, ENIO PAULO DI DOMENICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Comparece a parte exequente aos autos postulando pela penhora on line em contas bancárias em nome da parte executada.
Com efeito, em análise aos autos, verifico que devidamente citada, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, nem ofereceu bens a penhora, não fazendo qualquer aceno em direção ao pagamento do débito.
Diante dessa realidade e em observância ao artigo 655, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira na forma requerida.
Havendo bloqueio de dinheiro, proceda-se à transferência para a Conta única do E. Tribunal de Justiça (item 2.19.5 da CNGC/MT) dando-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.
Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
Em seguida, restando frutífera a penhora on-line intime-se a parte executada para apresentação de impugnação, no prazo legal.
No caso de penhora negativa, dê-se ciência ao credor da resposta encaminhada pelo Banco Central do Brasil S/A, informando que não foram encontrados valores a serem bloqueados nas contas da executada, intimando-o ainda, para que em 05 (cinco) dias indique bens passíveis de penhora no patrimônio da parte devedora.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 331105 Nr: 2449-03.2004.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO COELHO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONICA CARLOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FRANCISCO QUESADA
Vistos e examinados.
Deixo de apreciar o pedido retro formulado, visto que o valor atualizado que se tem é datado de 2005.
Intime-se a exequente a apresentar, em 05 (cinco) dias, a planilha atualizada dos cálculos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712357 Nr: 7417-95.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUINUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): RG CONFECCOES LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono do autor para no prazo legal comprovar a publicação do Edital de fls. 63.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 445275 Nr: 457-60.2011.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EUNICE PEREIRA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, CARTAO DE CREDITO PRIVATE LABEL TODIMO VISA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI, JOSÉ AVELINO DE NOVAES JUNIOR
Intimação do patrono do autor para no prazo legal se manifestar sobre os documentos de fls.329/334.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 708741 Nr: 3617-59.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMBERGER E LIMBERGER LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68, cujo teor é o seguinte: "Certifico, em cumprimento ao Mandado distribuído sob nº 146347, que compareci na Rua Wilson Kanashiro, nº 279, no bairro Parque Sagrada Família, mas lá estando no dia 12/03/2015 não foi possível efetuar a citação da parte devedora, Limberger e Limberger Ltda., uma vez que não logrei êxito em encontrar seu representante legal, sr. Alexande Rafael Limberger, sendo que no local há 10 apartamentos, sendo que indagados os moradores dos apartamentos nºs 04 e 10 eles alegaram não conhecer o citando Alexandre. Dessa forma, desconhecendo o atual endereço da executada e considerando que estarei usufruindo de licença prêmio e férias regulares, em atenção e cumprindo o disposto no item 3.3.16.1 da CNGC/MT, devolvo então o Mandado à Divisão Controladora para que a parte exequente informe quanto ao correto endereço do representante legal da devedora, caso saiba."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 429375 Nr: 11482-41.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA DE SOUZA, CARLOS DE SOUZA, DULCE DE SOUZA, EDENILSON DE SOUZA, GILSON DE SOUZA, JOANA D ARC DE SOUZA BATISTA, JOAO DE SOUZA, VILMAR DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
INTIMAÇÃO do patrono do requerido para no prazo legal efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 335,45 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), da Taxa Judiciária R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e do Cartório Distribuidor desta Comarca no valor de R$ 173,00 (cento e setenta e três reais), totalizando R$ 643,45(seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 710011 Nr: 4959-08.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, Luiz Carlos Icety Antunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 100, cujo teor é o seguinte: "Certifico que, em diligencia ao endereço descrito, ai sendo, fiquei impossibilitado de proceder com a Citação de OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO face não localizá-lo pessoalmente, pois no local obtive a informação de Lucineide Oliveira Lima de que o requerido encontra-se viajando para a cidade de Cuiabá-MT. Certifico ainda que, fiquei impossibilitado de proceder com o arresto face não localizar bens."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 738393 Nr: 955-54.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SOCORRO PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 60, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO, que em comprimento ao respeitável mandado onde que em diligência na Zona Urbana onde ai estando dirigi-me, até o endereço mencionado ai estando não foi possível proceder com a Busca e Apreensão do bem descrito no presente mandado, haja visto de não haver encontrado o bem e nem mesmo o executado Srª Maria Socorro Pinho, tendo obtido informações de que mesma mudou-se para o Norte do Estado."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 402243 Nr: 15771-85.2007.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A, MS CELULAR VENDA E ASSISTENCIA TECNICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA, JUCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel França Silva, EDSON HENRIQUE DE PAULA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO do patrono do requerido para no prazo legal efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 335,45 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), da Taxa Judiciária R$ 109,39 (cento e nove reais e trinta e nove centavos) e do Cartório Distribuidor desta Comarca no valor de R$ 113,95 (cento e treze reais e noventae cinco centavos), totalizando R$ 558,79 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 722880 Nr: 3889-19.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALE FREDERIK BIRD, SEMAÍAS TIMOTEO JANSON KLIEMASCHWSK
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE TUR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AILTON BUENO DA SILVA, JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO do patrono do requerido para no prazo legal efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 335,45 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), da Taxa Judiciária R$ 109,39 (cento e nove reais e trinta e nove centavos) e do Cartório Distribuidor desta Comarca no valor de R$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), totalizando R$ 499,74 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 317186 Nr:
AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
PARTE AUTORA: CEMAGO REVESTIMENTO CERAMICO LTDA, MARCELO DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA E ATACADO GRÃO MOGOL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do Dr. MARCELO DA SILVA LIMA, na qualidade de síndico, para no prazo legal manifestar sobre os documentos de fls. 216 e 219.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 701212 Nr: 9190-15.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, SILCA MENDES MIRO BABO
INTIMAÇÃO do patrono do requerido para no prazo legal manifestar sobre a redução da proposta de honorários para R$ 7.150,00.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 768654 Nr: 1556-26.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO LUCIANO THEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.
Expeça-se mandado de busca e apreensão e, após seu cumprimento, intime-se a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Fixo os honorários advocatícios em R$5.000,00 (cinco mil reais).
Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 776885 Nr: 5012-81.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIERMES ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.
Expeça-se mandado de busca e apreensão e, após seu cumprimento, intime-se a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Fixo os honorários advocatícios em R$2.000,00 (dois mil reais).
Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 778539 Nr: 5579-15.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANY OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.
Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.
Expeça-se mandado de busca e apreensão e, após seu cumprimento, intime-se a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.
Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.
Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.
Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Fixo os honorários advocatícios em R$2.000,00 (dois mil reais).
Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 778543 Nr: 5583-52.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANESSA PAES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANY OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão onde pleiteia-se a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos.
O pedido de liminar deve ser deferido, em referência aos motivos expostos na peça preparatória.
Os documentos fazem prova do alegado e estão em conformidade com as exigências legais e além de comprovarem a mora do requerido, estão compostos os requisitos à concessão da medida.
Isto posto, DEFIRO liminarmente a medida.

Oficie-se ao Detran, para a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam.

Expeça-se mandado de busca e apreensão e, após seu cumprimento, intime-se a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados.

Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor.

Executada a liminar, cite-se a requerida, para, em 05 (cinco) dias, requerer purgação da mora, se lhe aprouver, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fixo os honorários advocatícios em R$1.000,00 (mil reais).

Cumpra-se, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 778575 Nr: 5604-28.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA HAUBERT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.

O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, entendo em termos a petição inicial, razão pela qual a recebo, ordenando a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 778191 Nr: 5505-58.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER, MOHAMAD KHALIL ZAHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI ALOISIO LORENZ, ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.

O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, entendo em termos a petição inicial, razão pela qual a recebo, ordenando a citação do réu, para responder, devendo constar do mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 778551 Nr: 5591-29.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON PEREIRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STAEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente emenda à inicial, adequando-a aos termos da Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, indicando o CEP das partes.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 778585 Nr: 5609-50.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA HAUBERT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Cuida-se de ação monitória. Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de quinze dias.

No prazo assinalado, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.

Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

Saliento que os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário.

Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 416812 Nr: 12461-37.2008.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUZA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE GETULIO BALBINO GUIMARAES, SAMUEL RAFAEL NASCIMENTO, DOMINGOS ROQUE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 62, cujo teor é o seguinte: "Certifico que em cumprimento ao mandado de Citação, compareci ao endereço mencionado, onde estando procedi a CITAÇÃO do confinantes SAMUEL RAFEL NASCIMENTO, de conformidade com os termos da inicial e do mandado, o qual ciente recebeu a contra fé, conforme assinatura no verso do mandado. Certifico mais que, não foi possivel proceder a CITAÇÃO de DOMINGOS ROQUE DA SILVA, em razão que não reside mais no endereço(Rua Rio Vermelho, nº339. Jd. Ipanema), no local fiz contato com o senhor Mari Mauro da Silva, atual proprietario há cinco anos, o qual não soube informar o atual endereço do senhor Domingos, bem como, não foi possivel proceder a CITAÇÃO do espolio de GETULIO BALBINO GUIMARÃES, por não localizar seu logradouro, e não obtive informações a respeito do requerido atraves dos demais citandos. Desta forma, devolvo a presente no aguardo de novas determinações. Ato

praticado conf. Portaria 102/2014 da D.F. desta comarca, no valor de R$28,00-Jd. Ipanema."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 425709 Nr: 7878-72.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSRIO TRANSPORTES RIO VERMELHO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, EDILSON DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN, PAULO SERGIO DANIEL, RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MEIRELLES FERREIRA, WILSON LOPES
INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 769346 Nr: 1860-25.2015.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CESAR CARVALHO DA MATTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TANIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS, JULIO ALCIDES SANCHEZ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HADAN FELIPE PORFÍRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Franciane Ramos Moreira, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
Intimação do advogado da parte embargada, para no prazo de 10 (dez)dias contestar os presentes Embargos de Terceiro, nos termos do art. 1.053 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 720874 Nr: 1915-44.2013.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MANOEL DE OLIVEIRA FERRO, APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA, EDNALDO CARVALHO AGUIAR, GABRIEL RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR, PEDRO RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
INTIMAÇÃO dos advogados das partes para se manifestarem, querendo, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 69, cujo teor é o seguinte: "Certifico que, em cumprimento ao mandado, em diligência no endereço mencionado, onde estando no dia 23/03/2015, procedi com a Penhora no rosto dos autos, conforme auto anexo. Certifico mais que Intimei a diretora da Justiça Federal, na pessoa da Sra. Gláucia Lanza Sprícido, a qual tomou conhecimento de todo teor do presente, recebeu a contrafé que lhe ofereci, e exarou seu ciente no auto de Penhora. Atos praticados cf. pt.102/2014 DF R$ 20,00, bairro Jd. Guanabara. Clarice Conceição de Oliveira mat/1488."; BEM COMO se manifestarem, no prazo legal, sobre o Auto de Penhora no Rosto dos Autos de fls. 68."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 439756 Nr: 8423-11.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS GIACOMELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA, MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN FORTES DE BARROS, ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre a decisão de fls. 280/281, cuja parte final é a seguinte: "DECIDO. Pois bem. As questões referentes à comissão do leiloeiro e majoração dos honorários advocatícios, arguidas pelo executado, já foram apreciadas e decididas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que afirmou estarem corretas a comissão paga e a majoração dos honorários (fls. 273 e 274). Desta feita, descabe a reapreciação de tais pleitos. Manifesta-se o executado, ainda, a nulidade dos atos praticados após a penhora, com a reabertura do prazo para que possa se manifestar sobre a penhora e a avaliação, argumentando que o nome do seu advogado não constou nas intimações realizadas. Da análise do feito verifica-se que o executado foi citado em 20/04/2011 e ofereceu bem a penhora em 16/05/2011. O auto de penhora, avaliação e depósito foi lavrado aos 16/09/2013 e foi assinado pelo próprio executado, que assumiu o encargo de fiel depositário (fls. 141) e foi devidamente intimado da penhora e avaliação em data de 25/09/2013 (fls. 143). Assim, não há que se falar em falta de intimação do executado, acerca da penhora e avaliação, haja vista que o mesmo foi intimado pessoalmente, como certificado às fls. 143. Desta feita, inexiste nulidade no fato do nome do advogado do executado não ter constado na intimação realizada via DJE, haja vista que o próprio executado já havia sido intimado pessoalmente, em data anterior, e nada manifestou. Ademais, saliento que consta dos registros do Sistema Apolo que o advogado Dr. Carlos Eduardo Moraes de Souza (que pertence ao escritório do advogado do executado, constando no seu cadastro no sistema o mesmo endereço: Av. Bandeirantes, nº 1897 e o mesmo telefone: 3423 1331) retirou os autos em carga em data de 30/10/2013 e o devolveu no dia seguinte. Desta feita, tanto o executado (que foi intimado pessoalmente) quanto o seu advogado (que fez carga dos autos) foram devidamente intimados da penhora e avaliação, não havendo que se cogitar em nulidade de atos processuais por falta do nome do advogado na intimação via DJE. Também não há que se falar e em preço vil da arrematação, haja vista que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado orienta no sentido de que o lanço oferecido em hasta pública, superior a cinqüenta por cento do valor da avaliação, não caracteriza preço vil. De igual forma, entende o E. TJ/MT pela desnecessidade da atualização prévia da avaliação do bem penhorado. Nesse sentido:“EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA - LANÇO SUPERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO - NULIDADE DO EDITAL INOCORRENTE - VALOR DA AVALIAÇÃO - ARGÜIÇÃO PRECLUSA - DESNECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA AVALIAÇÃO - RECURSO PROVIDO - ELEVAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O lanço oferecido em hasta pública, superior a cinqüenta por cento do valor da avaliação não caracteriza preço vil. A inclusão no edital do valor total do bem, não contraria o disposto no art. 686, II, CPC, nem causa a sua nulidade. Resta preclusão a argüição de nulidade processual, quando não formulada na primeira oportunidade que falar nos autos. É desnecessária a atualização monetária da avaliação, quando demonstrado pelo próprio interessado não ter havido alteração significativa no valor. (...)”. (Ap 40050/2002, DR. EVANDRO STÁBILE, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/03/2003, Publicado no DJE 01/04/2003). Isto posto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 247/265.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 439756 Nr: 8423-11.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS GIACOMELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA, MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN FORTES DE BARROS, ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR, VANDERLEI CHILANTE
INTIMAÇÃO dos advogados das partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre a decisão de fls. 280/281.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 713249 Nr: 8358-45.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIANA MARIA QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Defiro o pedido retro formulado.
Cumpra-se, como requerido, expedindo-se o necessário e observando-se as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 729799 Nr: 10433-23.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI SCHREIBER NARDI, JOSE VELANIR SCHREIBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 110, cujo teor é o seguinte: "Certifico que diligenciei até o endereço descrito no mandado onde não foi possível citar a sra Marli Scherever Nardi e Jose Velanir Schreiber, tendo em vista que o citandos não residem no endereço descrito no mandado onde atualmente funciona uma Drogaria. Os funcionários da Farmácia e os vizinhos não souberam informar onde os citandos residem. DAS DILIGÊNCIAS - Considerando as várias diligências efetuadas no endereço mencionado, além de outros locais desta cidade foram estas cotadas em complementação as diligências depositadas, em R$ 96,00 (Noventa e Seis Reais), a serem depositadas em nome deste oficial de justiça WELLON VINICIUS MARQUES DE SOUZA no BANCO DO BRASIL ag. 3283-2 c/c 16991-9, CPF 024.704.351-61."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 745290 Nr: 5150-82.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAFINI DE PAULA SAGA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32, cujo teor é o seguinte: "Certifico que em cumprimento ao mandado, extraído dos Autos supramencionado, compareci ao endereço indicado, em dias e horas alternadas , e posteriormente na Av. do peixe , mais precisamente na reciclagem com o intuito de efetuar a citação do devedor, sendo infrutíferas todas , uma vez que fui atendido pelo Sr. Aguinaldo que afirmou desconhecer o executado Sr. Luiz Carlos. Não efetuei o arresto, em razão de não ter localizado bens de sua propriedade."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 711092 Nr: 6086-78.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): USADAO COMERCIO MOTOS LTDA ME, GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 98, cujo teor é o seguinte: "Certifico, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de direito, dirigi nesta cidade, RUA JOÃO PEDRO DA SILVA 1500 BAIRRO JARDIM TROPICAL e aí sendo, no dia 03/12/2014 NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO DA EMPRESA USADÃO COMERCIO MOTOD LTDA ME E NEM DO SR. GILBERTO FERREIRA, tendo em vista, ter diligenciado ao endereço acima mencionado, no momento da diligencia não logrei êxito em encontrar a Empresa nem seu representante e nem o Sr. Gilberto Ferreira, e em contato com a vizinha da esquina, com a Dona Cleonice do número 1480 e Dona Valdeci, aposentada, todas disseram não conhecê-los."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 394471 Nr: 8048-15.2007.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MAROCN, CHRISTIANE DA CARVALHO BURITY
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 104, cujo teor é o seguinte: "Certifico que no compareci ao endereço constante no mandado, como também efetuei diversas diligências com o objetivo de localizar o bem objeto da busca e apreensão, entretanto, não o localizei. Desta forma, não foi possível dar cumprimento aos termos do mandado."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 392321 Nr: 5894-24.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS RICARDO MIGNOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANARI VILELA DE MORAES, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR LEOPOLDINO, JOAO ANTONIO COSTA DE FREITAS ALMEIDA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a resposta ao ofício encaminhado para a Receita Federal, que foi arquivada em pasta própria, visto tratar-se informação sigilosa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709698 Nr: 4633-48.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEI FERNANDES PORTELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 99, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO, que em cumprimento ao presente mandado, compareci na Rua do a 43, Nº 153, Sagrada família, lá estando não foi possível proceder com apreensão do veiculo Corola, mencionado no mandado, motivo de não encontrá-lo e nem o requerido NEI FERNANDES PORTELLA, sendo informado pelos vizinhos que o requerido mudou a mais de cinco meses, não souberam informar qual o seu novo endereço. Oficial de Justiça SERGIO MARCOLINO VEIGA DA LUZ, matricula 3849."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 425102 Nr: 7289-80.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCOLA CENECISTA 13 DE JUNHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE GILDO CARNEIRO DE AQUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERFÂNIA DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA, INAIARA SILVA TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a resposta ao ofício encaminhado para a Receita Federal, que foi arquivada em pasta própria, visto tratar-se informação sigilosa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 753081 Nr: 9341-73.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.CARVALHO SILVA &CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DAMIÃO COSTA, MARIO FERNANDES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 34, cujo teor é o seguinte: " Certifico que, em cumprimento ao mandado de Citação, observo que não consta no mandado o nome do bairro do requerido, desta forma compareci a Rua Projetada no centro da cidade (setor 1)proximo ao Rio Vermelho, onde estando não foi possivel proceder a CITAÇÃO do requerido ANTONIO DAMIÃO COSTA, em razão de não localiza-lo residindo na referida Rua, Centro, e nem a numeração "11" na referida Rua, assim fiz contato com a senhora Maria e senhor Divino, moradores antigo no local, os quais informaram que não conhece o requerido ali na região. Certifico mais que, a Rua projetada I, existem em varios bairro da cidade, porem não consta nome de bairro no endereço. Sendo assim devolvo o mandado no aguardo de novas determinações."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 422637 Nr: 4874-27.2009.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA PINTO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 103, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me ao Bairro Santa Laura e não logrei encontrar a Rua Francisco da Silva, tampouco lote M, motivo pelo qual não foi possível efetuar a apreensão do veículo em tela."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 722218 Nr: 3234-47.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ZANOTTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me, à Rua Joaquim de Oliveira, 808, Edifício Monte Carlo e não foi possível efetuar a apreensão do veículo em tela, em face de não encontra-lo no endereço mencionado."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 762495 Nr: 14708-78.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINA MOREIRA DOURADO LANDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 31, cujo teor é o seguinte: "Certifico que não foi possivel dar cabal cumprimento ao mandado, em razão da não localização do bem descrito."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 713249 Nr: 8358-45.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIANA MARIA QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68, cujo teor é o seguinte: "Certifico que, não foi possível intimar a requerida DIANA MARIA QUEIROZ SANTOS, tendo em vista não haver localizado o imóvel de número 1445, na Rua Dom Pedro II, Jd. Mato Grosso."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 724444 Nr: 5433-42.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRA DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 60/63.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 770048 Nr: 2198-96.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAIR ALVES SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOFREIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER SILVA CAMARGO

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 29/39.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 733512 Nr: 13489-64.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): N R TESTA TRANSPORTES ME, NILSON RICARDO TESTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre as certidões dos oficiais de justiça de fls. 54, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO, em cumprimento ao Mandado distribuído sob nº 142824, que efetuei diligências e compareci no Distrito Industrial Vetorasso, porém, lá estando não foi possível efetuar a citação da executada N R TESTA TRANSPORTES ME, uma vez que não obtive êxito em localizar seu representante legal, Sr. NILSON RICARDO TESTA, pois não encontrei a mencionada Rua Nato Vetorasso, 601, sendo que na Rua Renato Vetorasso constatei existir as empresas: Comando Diesel Transportes, Renova Recuperadora, Rodorápido Transportes, Lucesi Transportes, Mafro Transportes e Depósito de Frutas Goiano, sendo que indagado o senhor Roberto Luis Tedesco (Cordesco Transportes), ele alegou não conhecer os citandos. Dessa forma, devolvo o Mandado à Divisão Controladora para que a parte exequente informe ao Juízo quanto ao correto endereço da devedora." BEM COMO a certidão de fls. 56, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao presente

mandado, dirigi-me, à Rua Tancredo Neves, Bairro Santa Clara e não logrei encontrar o número declinado no mandado, pois a referida rua é de curta extensão e a numeração não possui 04 dígitos, indagando aos moradores da mesma, estes disseram desconhecer a empresa NR Testa Transportes ME, motivo pelo qual não foi possível citá-la. José Roberto Mendonça – Mat 1508."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 732171 Nr: 12435-63.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UANDISLEI ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 42, cujo teor é o seguinte: "Certifico que não foi possível proceder a apreensão do veículo descrito no presente mandado, tendo em vista não o haver localizado, bem como não haver encontrado o requerido, a fim de indagá-lo a respeito do veículo."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 769321 Nr: 1849-93.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 27, cujo teor é o seguinte: "CERTIFICO, que em cumprimento ao presente mandado, compareci na Rua Transcontinental nº 699, Jardim Iguaçu, lá estando não foi possível proceder com apreensão do veiculo Gol, mencionado no presente mandado, motivo de não ter localizado nos atos das diligencias. ainda sendo informado pela esposa do requerido, GENIVALDO MARTINS DA SILVA, que o mesmo trabalha em uma fazenda, mas não soube quando o mesmo retorna para esta cidade."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 319589 Nr: 7110-59.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA MORAIS PEREIRA, JOAO VICTOR MORAIS PEREIRA, NILVA DE MORAIS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR ZERBINATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO A. DE VITTOR JR., SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO, THÂMIS VIZZOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte para, querendo, no prazo legal, se manifestarem sobre a resposta ao ofício encaminhado ao 1º Serviço Registral de Diamantino, juntado às fls. 289.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 771668 Nr: 3027-77.2015.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, Gercelene Fernandes Pinto, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dos advogados da parte autora drs. Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna - OAB/MT 16555-A, Carolina Pereira Tome Wichoski - OAB/MT 18603-B, Gercelene Fernandes Pinto - OAB/MT 17034, Gislaine Crispim de Faria Cruz - OAB/MT 16988, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB/PR 8.123, Juliana Garcia Rigolin - OAB/MT 18067/0 para se manifestarem sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 33, com o seguinte conteúdo: "Certifico que, fiquei impossibilitado de proceder com a Citação de VALDSON PEREIRA DOS SANTOS, face não localizá-lo pessoalmente, pois no local obtive a informação da Sra Marinês (vizinha) de que o requerido não se encontrava no imóvel. Em novas diligências o imóvel se encontrava fechado. Ante o exposto devolvo para os devidos fins", e, no caso de ser requerida nova tentativa de citação, para que informem o local onde deverá ser cumprido o mandado, bem como para que efetuem o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário original, a fim de possibilitar o cumprimento da deprecata, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 772794 Nr: 3484-12.2015.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLAR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSUÉ PEREZ COLUCCI, PAULO ARMANDO C. DE OLIVEIRA, WILSON KREDENS DA PAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dos advogados da parte autora, dr. Wilson Kredens da Paz OAB-PR 68.147, dr. Armando C. de Oliveira OAB-PR 12.628 e dr. Josué Perez Colucci OAB-PR 44.014, para se manifestarem sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 21, com o seguinte conteúdo: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a diversos locais em que o bem poderia ser localizado e lá estando não logrei êxito na localização do mesmo, motivo pelo qual devolvo o mandado em cartório para os devidos fins", e, no caso, de ser requerida nova tentativa de busca e apreensão, para que informem o local onde deverá ser cumprido o mandado, bem como para que efetuem o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário original, a fim de possibilitar o cumprimento da deprecata, sob pena de devolução para a comarca de origem.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 777080 Nr: 5073-39.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMRDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5073-39.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à requerente as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.
3. Designo o dia 02.07.2015, às 16h, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
4. Nos termos dos arts. 24, 158 e 166, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), cite-se o demandado, para, querendo, contestar o feito, no prazo legal.
5. Proceda-se, imediatamente, ao estudo social das condições das partes

e da menor.
6. Empós, vista ao Ministério Público, para sua manifestação.
7. No intuito de resguardar o interesse da criança, que, como noticia a peça vestibular, se encontram sob a responsabilidade da autora, defiro a guarda provisória nos moldes requeridos, devendo a requerente ser intimada para assinar o respectivo termo.
8. A autora devera ser informada que a guarda ora concedida tem caráter temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso surjam situações que demandem deste juízo providência necessária à proteção do infante.
9. Intime-se.
10. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 770033 Nr: 2191-07.2015.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFDS, CVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA CONCEIÇÃO DE SOUZA DORILÊO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para fins de direito que, deixei de expedir mandado de registro, o bem do casal, posto que não consta nos autos a discriminação do referido bem.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 713112 Nr: 8212-04.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ASSIS ANCHIETA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para fins de direito que, expirou o prazo para a parte requerida ofertar resposta, citação pessoal, fl. 49.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 778170 Nr: 5492-59.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVM, RSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FHODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5492-59.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Designo o dia 22.06.2015, às 14h30min, para realização da audiência de tentativa de conciliação, em que será deliberado a respeito da realização do exame de DNA.
4. Intimem-se e notifiquem-se a requerente, seu procurador, bem como o representante do Parquet.
5. Cite-se o requerido, para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
6. Intime-se.
7. Postergo a análise do pedido arvorado na inicial de alimentos à realização da audiência de conciliação.
8. Intime-se.
9. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 778176 Nr: 5494-29.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDLS, IRDLS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HHCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 5494-29.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC).
2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.
3. Designo o dia 16.07.2015, às 14h, para realização da audiência de tentativa de conciliação, em que será deliberado a respeito da realização do exame de DNA.
4. Intimem-se e notifiquem-se a requerente, seu procurador, bem como o representante do Parquet.
5. Cite-se o requerido, para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
6. Intime-se.
7. Postergo a análise do pedido arvorado na inicial de alimentos à realização da audiência de conciliação.
8. Intime-se.
9. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 712606 Nr: 7680-30.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADSN, BDSN, LDSV, JPDSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7680-30.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º, do Digesto Processual Civil, sob pena de extinção do feito, salientando-lhe o disposto no parágrafo único, do art. 238, do mesmo Codex, acrescentado pela Lei n.º 11.382/06.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 704796 Nr: 12775-75.2011.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECV, PMV, OV
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 12775-75.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 47.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 738378 Nr: 940-85.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HJB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDKMDSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 940-85.2014.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 35.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 434453 Nr: 3119-31.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 3119-31.2010.811.0003
Vistos etc.
1. Designo o dia 11.11.2015, às 14h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
2. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC).
3. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 726810 Nr: 7721-60.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDSS, GMDS, GHDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 7721-60.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 46/47.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 719539 Nr: 582-57.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDS, MADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 582-57.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 31, após, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 715300 Nr: 10567-84.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KHBC, VSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): DC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10567-84.2012.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fls. 56/57, para que seja oficiado à Caixa Econômica Federal a fim de que informe ao juízo acerca da existência de saldo de FGTS e PIS em favor do executado, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Após, abra-se vista dos autos às partes e em seguida ao representante do Ministério Público.
3. Empós, conclusos.
4. Intime-se.
5. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 451353 Nr: 6532-18.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAM, AKMVB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAVB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 6532-18.2011.811.0003
Vistos etc.

1. Defiro os pleitos de fl. 73/74.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 769242 Nr: 1801-37.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSG, TCSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1801-37.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Designo o dia 08.06.2014, às 13h, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se e notifiquem-se a parte autora e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
3. Cite-se a parte requerida (fl. 17) para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 721426 Nr: 2449-85.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDSA, LFAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 2449-85.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 48.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 701818 Nr: 9796-43.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOC, RCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 9796-43.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 56.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 768479 Nr: 1486-09.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KRGDS, DLGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): EE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1486-09.2015.811.0003
Vistos etc.
1. Designo o dia 08.06.2014, às 13h30min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se e notifiquem-se a parte autora e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público.
3. Cite-se a parte requerida (fl. 17) para comparecer ao ato, salientando-lhe que, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC), fluirá a partir da realização da audiência suprarreferida.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 730093 Nr: 10698-25.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCDS, LCDS, TCS, NMFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10698-25.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 52.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 734482 Nr: 14270-86.2013.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESM, PHMDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14270-86.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro o pleito de fl. 48.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 449740 Nr: 4920-45.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: NBDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDOBDC, LODC, LMDCN, AGDC, EGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILMAR SALES MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL ANDRADE
Processo n.º 4920-45.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Defiro os pleitos de fl. 100.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 04 de maio de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 405267 Nr: 1003-23.2008.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSPGDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDADPPGDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA, ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR, CRISTIANE PAIM ARRUDA TREVISAN, EMERSON SPIGOSSO, JEANCARLO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1003-23.2008.811.0003
Vistos etc.
1. Cumpra-se a decisão de fl. 615, verso, itens 9, 10, 11 e 12.
2. Intime-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 27 de fevereiro de 2015.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 2141-83.2012.811.0003 CI 707367
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ATALIA CAMPOS DOS SANTOS e DIEGO CAMPOS DOS SANTOS e ELIZANGELA DOS SANTOS
PARTE RÉQUERIDA: ALDECIR JOSE CAMPOS DA SILVA
INTIMANDO: ALDECIR JOSÉ CAMPOS DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUERENDO MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INTERPOSTA POR A. C. dos S. e D.C dos S., menores representados por sua genitora ELIZANGELA DOS SANTOS. REQUER AO FINAL A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM A CONDENAÇÃO DO EXECUTADOA AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO.
DECISÃO/DESPACHO: FLS. 63
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elisângela de Almeida Salomão Lima - Auxiliar Judiciário, digitei.
Rondonópolis - MT, 4 de maio de 2015.
Siderlei Belão de Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 738538 Nr: 1050-84.2014.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASVDCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Patrono do Autor, Dr MARIANA RUZA DAL BO, para ter vista dos autos, prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 738538 Nr: 1050-84.2014.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASVDCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I - Cumpra-se integralmente o decisum de fls. 166, abrindo-se vista à Defensoria Pública.
II - Diligencie-se a senhora gestora judicial junto à ilustre perita nomeada pelo juízo, agendando-se data para realização da perícia, intimando-se as partes.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 738538 Nr: 1050-84.2014.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASVDCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono da parte autora, Drª Mariana Ruza Dal Bo, para ter vista aos autos no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 713080 Nr: 8180-96.2012.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VDABV
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEDAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para fins de direito, que expirou o prazo de suspensão do feito, sem manifestação da parte interessada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 728443 Nr: 9243-25.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EFDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDPDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYSE DAYANE ROCHA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para fins de direito, que expirou o prazo de suspensão do feito, sem manifestação da parte interessada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 747401 Nr: 6403-08.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGILENE PEREIRA CARNEIRO, FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE PEREIRA CARNEIRO, VALDILENE PEREIRA CARNEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VALDECI MOREIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APERLINO LOUREIRO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para fins de direito, que expirou o prazo de suspensão do feito, sem manifestação da parte interessada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 738538 Nr: 1050-84.2014.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASVDCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA RUZA DAL BO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do patrono da parte autora, Drª Mariana Ruza Dal Bo, para ter vista aos autos no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 718380 Nr: 13841-56.2012.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PCFCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): HLBG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO ASSIS ANCHIETA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
PHANMELLA CAROLINA FERREIRA COELHO BRANDÃO ingressou com a presente “Ação de Divórcio Litigioso” em face de HITLER LUIS BRANDÃO GOMES, ambos qualificados nos autos.
Juntou documentos (fls. 09/16).
Em sede de audiência de conciliação o patrono da parte autora requereu a desistência da presente ação (fls. 59/60).
Parecer Ministerial às fls. 61, pugnando pelo o acolhimento do pedido de desistência da ação com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Relatei o essencial. Decido.
A desistência da ação é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental.
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pela parte autora, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Via de consequência REVOGO a liminar concedida às fls. 17/18.
Sem custas, ante a gratuidade da Justiça precedentemente deferida. Sem honorários.
Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 721583 Nr: 2603-06.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVR, DGR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA SOLANGE DE ALMEIDA MORAES LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA formulada por MARCIA GOMES RIBEIRO em desfavor de ADEMAR VILELA RIBEIRO e DELZINA GOMES RIBEIRO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de manter a guarda da menor com os avós maternos. Condeno a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa dada a impossibilidade de a Requerente pagá-las, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060, de 05/2/50. Sobre o assunto, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA e ANDRADE NERY posicionam-se neste sentido: "A sentença deverá condenar o beneficiário da assistência judiciária, se vencido na demanda, a pagar despesas processuais e horários de advogado, que somente poderão dele ser cobrados, nas hipóteses da LAJ 11, § 2º e 12". (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor - 6ª ed - p.1498). Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.Notifique-se o Ministério Público.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 448983 Nr: 4163-51.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TBDS, TBDS, TBDS, IBM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 429958 Nr: 11952-72.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDSP, AMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DE SOUZA BRUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 751424 Nr: 8507-70.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do patrono do autor para manifestar-se, no prazo legal, quanto a devolução da Carta Precatória de fls. 28 a 32, dando conta da impossibilidade em citar o requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 728912 Nr: 9645-09.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDLRS, ASA, JSDS, KLSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTO

BRESCOVICI MILAGRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO AMARAL DE FREITAS, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA, RAFAEL RODRIGUES SOARES

(...) Nesta senda, forte no quanto disposto no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, hei por bem homologar o reconhecimento da parte requerida acerca da procedência do pedido da autora acolhendo a súplica autoral para DECLARAR que JOSÉ ADÃO MENDES viveu em união estável com MARIA DE LURDES ROSA SANTOS pelo período de vinte anos até o dia 20 de maio de 2012 quando ocorreu o óbito da Sra. Maria de Lurdes Rosa Santos. Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça deferida ao autor, bem como diante da ausência de resistência ao pedido.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Dê-se ciência ao Parquet.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 753322 Nr: 9448-20.2014.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LGDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que até a presente data não foi oportunizada às partes a possibilidade de conciliação e em consonância ao parecer ministerial de fls. 51/52, entendo prudente a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos também contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda aos seus interesses, designo audiência de conciliação para o dia 18 de junho de 2015, às 14h00min, a realizar-se no Núcleo da Conciliação deste Juízo.

Intimem-se. Notifique-se.

Após, acaso inexitosa a conciliação, passarei ao saneamento ou julgamento do feito, conforme o caso.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 384548 Nr: 12674-14.2006.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPRMRL, MCML, ARM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLRL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA PACHECO LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMOR NAZARENO FAÉ

Vistos.

I-Malgrado o petitório de fls. 176, verifica-se o cumprimento parcial da decisão de fls. 174, haja vista a ausência de cálculo atualizado do débito. Sendo assim, intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar cálculo atualizado do débito, observando-se a escolha do rito do artigo 733 do Código de Processo Civil e os termos da Súmula 309 do STJ.

II-Após, intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de ser decretada a prisão civil.

III-Havendo pagamento ou em caso negativo, intime-se a exequente e o Ministério Público para manifestar.

IV-No mais, a teor do substabelecimento encartado às fls. 177, proceda-se o cadastramento do novo patrono da parte exequente no Sistema Apolo e retifique-se a capa dos autos.

Intimem-se. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 770804 Nr: 2534-03.2015.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JSR, ARR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para DECRETAR O DIVORCIO requerido por JOVENIL SILVEIRA ROZA e ALAIDE RIBEIRO ROZA, com fundamento no artigo 1580, § 2º do Código Civil, bem como nos artigos 2º, IV c/c art. 40 todos da Lei 6.515/77, declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens.O cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira.Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.Preclusa a via recursal, determino a Sra. Gestora Judicial a expedição do competente mandado para averbar a presente sentença junto ao Cartório de Registro Civil Competente, consoante determina o artigo 1.124 do Código de Processo Civil c/c artigo 40, § 2º da Lei n.º 6.515/77.Cumpridas as diligências supra, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas e anotações de estilo.Notifique-se o Ministério Público.Publique-se.Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 428188 Nr: 10362-60.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FFLDS, KHFX

PARTE(S) REQUERIDA(S): LX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 774177 Nr: 3994-25.2015.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SBF, SLDOF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MILANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para DECRETAR O DIVORCIO requerido por SILVANA LIBERATO DE SOUZA FELIZATTI e SERGIO BEZERRA FELIZATTI, declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens, voltando a Requerente a usar o nome de solteira. No mais, com relação à partilha de bens, empréstimo de dinheiro, guarda, direito de visitas e verba alimentar, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 269, III, do C.P.C., o acordo tal qual o celebrado na inicial. Sem custas e honorários, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita.Preclusa a via recursal, expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, “a”, da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como termo de guarda dos menores em favor da genitora.Cumpridas as diligências supra, arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas e anotações de estilo.Notifique-se o Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt

Cod. Proc.: 771771 Nr: 3066-74.2015.811.0003

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EFDO, MSO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

1. Processe-se em segredo de Justiça, conforme artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.

3. Em se tratando de divórcio consensual não há exigência legal da realização de audiência de tentativa de reconciliação. Assim, manifeste-se o(a) douto(a) representante do Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 752611 Nr: 9085-33.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPPDRR, KLDRR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LLDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de alimentos proposta por KAUAN LODENEI DOS REIS ROSA, representado por SILVANA PRISCILA PEREIRA DOS REIS ROSA em desfavor de LODENEI LUIS DA TOSA, sendo às fls. 13 foram fixados alimentos provisórios.
A audiência de conciliação restou inexitosa ante a ausência da parte requerida, oportunidade em que a autora pugnou pela extinção do feito. Instada a manifestar-se a parte requerida quedou-se inerte (fls. 22).
O Parquet opinou pela extinção do feito (fls. 23/24).
É o relatório do necessário. DECIDO.
A desistência da ação é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental.
Além disso, uma vez que o requerido não se opôs à aludida desistência, nada há que obstaculize o acolhimento de tal pedido.
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pelos autores, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal e, consequentemente, REVOGO a decisão de fls. 13.
Custas e honorários advocatícios indevidos, face a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.
Ciência ao Ministério Público.
P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 779149 Nr: 5851-09.2015.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BSDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADSP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 448049 Nr: 3228-11.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KVKB, CKS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
A teor da certidão de fls. 72, intime-se a parte exequente a fim de que se digne em indicar os dados necessários ao cumprimento da ordem encartada às fls. 47, manifestando o interesse na penhora/avaliação/remoção do veículo descrito às fls. 48, em dez dias, sob pena de desbloqueio do r. bem perante o sistema Renajud.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 766701 Nr: 736-07.2015.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DLDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMGDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Oferta de Alimentos ajuizada por DIEGO LUIZ DE SOUZA COSTA em desfavor de GEOVANNA BEATRIZ GAETA DE SOUZA COSTA, representada por LILIAN MARCELA GAETA DE OLIVEIRA , todos bem qualificados nos autos.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/16.
Recebida a inicial foram arbitrados alimentos provisórios no patamar de 15 % do salário mínimo vigente no país, designando-se audiência de conciliação (fls. 17).
A referida audiência de conciliação restou exitosa com relação ao pedido exordial, tendo as partes ajustado a verba alimentar no patamar equivalente a 15 % dos rendimentos líquidos auferidos pelo genitor (excluídos IR e INSS) a ser pago através de desconto em folha de pagamento do genitor em favor do autor com o depósito em conta bancária informada nos autos, regulamentando-se também o direito de visitas. Outrossim, ajustou-se que as despesas extraordinárias da menor (médicas, farmacêuticas, com vestuário e material escolar) serão rateadas na proporção de 50 % entre os genitores, mediante a apresentação de comprovante.
Relatei. Decido.
O acordo está encartado às fls. 21/22, constando-se o teor de suas avenças.
Levando-se em consideração que a transação realizada entre as partes preserva os interesses da menor, tendo respeitado o binômio possibilidade/necessidade, insculpido no artigo 1.694, §1º, do Código Civil, sua homologação é medida que de rigor se impõe.
Posto isso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, o acordo tal qual o entabulado e, declaro, por conseqüência extinto o presente feito.
Sem custas e honorários face à gratuidade da Justiça.
A teor dos dados constantes das fls. 28, oficie-se na forma vindicada às fls. 22
Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
Ciência ao Ministério Público.
P. I. e Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 700616 Nr: 8587-39.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): OM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA DE FRANÇA BORGES
VISTOS.
A teor dos documentos atrelados ao pedido de fls. 115/115verso, abra-se vista à parte requerida, pelo prazo de cinco dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 735051 Nr: 14732-43.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DBD, EMB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLGD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELLE DE MATOS SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
I - Cumpra-se INTEGRALMENTE o decisum de fls. 72/73, intimando-se o executado.

II - Oficie-se na forma vindicada pelo Ministério Público, assinalando-se o prazo de dez dias para resposta. Em sendo constatada a existência de saldo a titulo de FGTS e PIS/PASEP, desde já defiro o pedido de penhora de saldo de FGTS/PIS do executado, porquanto é perfeitamente "possível a penhora de conta vinculada do FGTS (e do PIS/PASEP) no caso de execução de alimentos, havendo, nesses casos, a mitigação do rol taxativo previsto no art. 20 da Lei 8.036/90, dada à incidência dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana" (STJ – 3ª T., AgRg no RMS 34708 / SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 11/10/2011).

Assim, sendo positiva a resposta ao ofício, determino que se proceda à penhora de valores referente ao FGTS depositado em favor do executado junto à Caixa Econômica Federal, até o montante necessário a satisfação do débito alimentar desta execução. Expeça-se mandado de Penhora, com as cautelas de praxe.

Na seqüência, intime-se a parte executada, para querendo, manifestar sobre a penhora, no prazo legal.

Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 732528 Nr: 12724-93.2013.811.0003
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFSJ, VRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDFS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS ETC.,A parte excipiente aduz que o juízo competente para apreciar o pedido de exoneração de alimentos é o do local onde reside, tendo em vista a previsão contida no artigo 100, II, CPC. Requer seja acolhida a exceção para reconhecer como juízo competente o da Comarca do seu domicílio – Juízo de Cuiabá - MT. A parte excepta deixou de manifestar sobre o pleito (certidão de fls.18).O Ministério Público se manifestou favorável ao acolhimento da exceção.É o relatório. Decido.A parte excipiente alega, nas razões da exceção, a incompetência do Juízo aduzindo que o foro competente é o seu domicílio, tendo em vista que é parte requerida na ação de exoneração de alimentos. Com efeito, a ação de exoneração de alimentos foi proposta pelo excepto contra os excipientes, logo o foro competente para processar e julgar a demanda é o domicílio dos réus. (...).Posto isso, ACOLHO a exceção ofertada e declino da competência em prol do Juízo da Comarca de Cuiabá-MT.Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Cartório certificará, remeta-se o feito principal ao Juízo da Comarca de Cuiabá - MT, na forma do art. 311 do CPC, efetuadas as anotações necessárias.Certificada a preclusão, arquivem-se.Traslade-se cópia destes autos aos autos principais.Intimem-se, notifique-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 748245 Nr: 6812-81.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, considerando-se os fatos alegados, e a necessidade de amparar a interditada Mitiyo Aoyama material e socialmente, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para nomear curadora à aludida incapaz a Sra. REICO AOYAMA em substituição à Sra. TSUYA AOYAMA, devendo a mesma desempenhar todos os atos necessários para garantir à interditada proteção pessoal e de seu patrimônio, ficando a referida curadora nomeada depositária fiel dos valores recebidos da Previdência e obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 919 do CPC, e as respectivas sanções. Via de conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, I do CPC.Intime-se a curadora ora nomeada para fins e prazo do art. 1.187 do CPC. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 717992 Nr: 13440-57.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VPDS, BBGDS, BCGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LGDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Andreia Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 741493 Nr: 2992-54.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSF, JFDA, VPFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PPDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU

Vistos etc.

Considerando a declaração de incompetência absoluta pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, ratifico os atos processuais emanados do r. juízo de origem.

Doravante, cumpra-se integralmente o decisum de fls. 45/46.

Expediente necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 764428 Nr: 15536-74.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MPC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 778831 Nr: 5720-34.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIA CRISTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Cuida-se de 'AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA' distribuída por dependência à Ação de Alimentos n. 1120-77.2009.811.0003 – Código 418664, sentenciada preteritamente.

Pois bem, malgrado o requerente tenha endereçado a exordial a esta Unidade Judiciária, tenho que não há prevenção deste juízo, porquanto "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235, STJ).

A propósito:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO - AÇÃO AUTÔNOMA - ANÁLISE DE FATOS NOVOS - SÚMULA 235 DO STJ. Não há que se falar em identidade entre a ação anteriormente ajuizada e a presente ação de exoneração de alimentos, considerando que não versam sobre questão jurídica idêntica ou decorrente do mesmo fato jurídico, já que no presente feito serão analisados fatos diversos daqueles relatados na primeira ação. Portanto, não havendo prevenção entre os feitos, bem como a existência de risco de julgamentos conflitantes, é devida a livre distribuição da ação de exoneração de alimentos. (TJ-MG - CC: 10000140311119000 MG , Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento:

09/09/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2014)
Destarte, em observância ao princípio do juiz natural, determino a remessa dos autos à livre distribuição.
Intimem-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 736024 Nr: 15444-33.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DG, MDCPG, AG, CLOG, IG, ETRG, VG, LGS, JGZ, MGB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO, RENATO SAITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Decurso de Prazo(Suspensão)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em 17/02/2015 decorreu o prazo de suspensão do feito deferido às fls. 47.
Rondonópolis - MT, 5 de maio de 2015.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 776713 Nr: 4939-12.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO BACKES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO.
CARLOS ALBERTO BACKES ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipada, requerendo a imediata suspensão do protesto registrado sob o protocolo n° 963865 de 23 de fevereiro de 2015, junto ao 4° Tabelionato de Notas e Protestos de Rondonópolis/MT.
Pela petição de fls. 27, o autor requereu a desistência da ação, alegando que fora realizada nova distribuição no juizado Especial.
É relatório.
Decido.
Compulsando os autos verifica-se que o requerido ainda não foi citado, sendo desnecessária a sua anuência.
Neste sentido
"PROCESSUAL CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA PELO AUTOR - PRAZO PARA RESPOSTA NÃO DECORRIDO - DESNECESSIDADE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - INEXISTÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS/ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Desnecessária a anuência do demandado ao pedido de desistência da ação quando não decorrido o prazo para oferecimento da resposta. Para validade da desistência da lide, imprescindível que a procuração contenha os poderes especiais exigidos pelo artigo 38 da legislação instrumental civil" (Ap, 20439/2002, DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 29/10/2002, Data da publicação no DJE 08/11/2002).
Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.
Sem custas, nos termos do item 2.14.5 da CNGC.
Proceda-se ao desentranhamento dos documentos acostados a inicial, mediante cópia nos autos, caso seja requerido.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 777209 Nr: 5134-94.2015.811.0003
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONAI JOSE DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO MIGUEL CORREA, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), quantia a ser depositada na conta da Central de Mandados, Banco do Brasil, agência 0551-7, conta corrente 43746-8, e, conforme exigência da Central de Mandados, devendo ser juntada a original do comprovante de depósito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 410495 Nr: 6553-96.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JORGE RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES, RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENIO CARLOS PIETSCH
INTIMAÇÃO AOS DOUTORES: DANILLO HENRIQUE FERNANDES, RICARDO ALVES ATHAIDE, representando o polo ativo; PARA JUNTAR AOS AUTOS DADOS BANCÁRIOS, CPF E DATA DE NASCIMENTO E COPIAS DO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DA PARTE E ADVOGADO, NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO REQUISITÓRIO NOS AUTOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 353774 Nr: 8811-84.2005.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 775427 Nr: 4397-91.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA, RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
INTIMAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT , para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a concessão do alvará de construção do revendedor no lote F do Loteamento Parquel Industrial Intermodal de Rondonópolis, conforme determinado em R.Despacho de fls.350.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 326065 Nr: 9712-23.2003.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
I N T I M A Ç Ã O ao Drº PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO , OAB/MT, representando polo passivo, para tomar ciência do r. despacho de fls.

248, bem como, nos termos do art. 22, §2º, da LEF, ser intimado da DESIGNAÇÃO DAS PRAÇAS DO IMÓVEL PENHORADO, sendo o Dia 22/06/2015, às 14:30 horas, para a realização da 1ª praça, e o dia 06/07/2015, às 14:30 horas, para a segunda praça .

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 283028 Nr: 6556-95.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDONOPOLIS PRAIA CLUBE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº REPRESENTANTE DO RONDONÓPOLIS PRAIA CLUBE NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 247,73 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 283480 Nr: 7006-38.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO IRAM DAVI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº FRANCISCO IRAM DAVI E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 1.094,59 (Um mil, Noventa e quatro reais e Cinquenta e Nove centavos) REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 145,10(Cento e Quarenta e Cinco reais e Dez Centavos) REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 283864 Nr: 7291-31.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO CASSOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº LEANDRO CASSOL E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 228,13 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 741188 Nr: 2798-54.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO NETO CARVALHO, DIELEN DE CARVALHO MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, o que faço para condenar o ESTADO DE MATO GROSSO a pagar ao autor, ROGÉRIO NETO CARVALHO, os seguintes:a) o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de dano moral, acrescidos de correção monetária, segundo o índice oficial da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), a partir da data da sentença (súmula 362 STJ), e de juros moratórios equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação válida, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e da medida cautelar deferida nos autos das ADIs nºs 4.357 e 4.425. b) dano material, na forma de pensão, no valor correspondente a 2/3 (dois terço) do salário mínimo vigente, desde o seu nascimento (28/1/2012 – fls. 78) até completar vinte e cinco anos de idade (28/1/2037). Os valores atrasados devem ser pagos em parcela única, acrescidos de correção monetária, segundo o índice oficial da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), a partir da data da sentença (súmula 362 STJ), e juros moratórios equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação válida, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e da medida cautelar deferida nos autos das ADIs nºs 4.357 e 4.425. Sem custas, em face do art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/01, que favorece o réu. Condeno o requerido ESTADO DE MATO GROSSO ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor do advogado do requerente, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (ação ajuizada em 14/3/2014), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Por outro lado, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora DIELEN DE CARVALHO MATOS.P.R.I.C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 283988 Nr: 7410-89.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LATICINIOS BEIRA RIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº REPRESENTANTE LEGAL DO LATICINIO BEIRA RIO LTDA NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 217,73 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284357 Nr: 103-50.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO EUSTAQUIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA MARISA DIAS DIB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
INTIMAÇÃO AO SRºSEBASTIÃO GERALDO DE LIMA E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 306,56 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 84,10 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284574 Nr: 298-35.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDEMAR SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº WALDEMAR SERAFIM DA SILVA E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 605,81 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 90,20 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 325690 Nr: 9468-94.2003.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROMILDO SACCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA -
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade proposta JOSÉ ROMILDO SACCO. Incabível o arbitramento de honorários advocatícios, por se tratar de decisão interlocutória que não põe termo ao processo (TJDF; Rec 2012.00.2.004322-2; Ac. 598.404; Quarta Turma Cível; Rel. Des. Cruz Macedo; DJDFTE 02/07/2012; Pág. 162).Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis no patrimônio do executado, suficientes para garantir a execução.Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284531 Nr: 370-22.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MASSAO ISHIZUKA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA - PROCURADORA DO MUNICIPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº MASSAO ISHIZUKA E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 213,33 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284584 Nr: 308-79.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLDO LEITE VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº HAROLDO LEITE VIEIRA E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 199,63 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 283425 Nr: 6942-28.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO LUIZ SCHWENGBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº LEANDRO LUIZ SCHWENGBER E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 725,31 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 90,20 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 283961 Nr: 7383-09.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUDOVICO VIEIRA DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº LUDOVICO VIEIRA DE CAMARGO E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 217,93 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 30655 Nr: 134-71.1982.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº JOSÉ AVELINO DOS SANTOS E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 457,53 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 283477 Nr: 7003-83.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON PEDRASSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº NELSON PEDRASSA DE SOUZA E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de

05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 1.200,29 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 145,10 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284597 Nr: 321-78.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONARIO RAMOS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº DONARIO RAMOS NEVES E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 216,33 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284618 Nr: 342-54.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO MATSUOKA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº FERNANDO MATSUOKA E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 164,03 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284001 Nr: 7423-88.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO CARMO HOLANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO A SRª MARIA DO CARMO HOLANDA E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 198,03 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284053 Nr: 7475-84.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL LUIZ CAMARGO CONCEICAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO SRº MANOEL LUIZ CAMARGO CONCEICAO E/OU REPRESENTANTE LEGAL NA qualidade de executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 163,23 REFERENTE AO FUNAJURIS e de R$ 48,80 REFERENTE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle de Arrecadação DCA/TJMT e Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 286198 Nr: 1423-38.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDESON OSTERNO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), VALDESON OSTERNO VIEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 161,93, ao FUNAJURIS, e R$ 48,80, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 291483 Nr: 5946-93.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SALDANHA DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA - PROCURADORA DO MUNICIPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), ANTONIO SALDANHA DANTAS para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 445,58, ao FUNAJURIS, e R$ 54,90, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 287131 Nr: 2063-41.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), ERNESTO XAVIER DE LIMA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 653,71, ao FUNAJURIS, e R$ 90,20, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 289366 Nr: 3793-87.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO DOMINGOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA - PROCURADORA DO MUNICIPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), JOÃO DOMINGOS DE SIQUEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 445,58, ao FUNAJURIS, e R$ 54,90, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284101 Nr: 7521-73.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORISVALDO COELHO PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), FLORISVALDO COELHO PORTELA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 624,91, ao FUNAJURIS, e R$ 90,20, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 366831 Nr: 13874-90.2005.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUDEMAR FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade proposta AUDEMAR FERREIRA. Incabível o arbitramento de honorários advocatícios, por se tratar de decisão interlocutória que não põe termo ao processo (TJDF; Rec 2012.00.2.004322-2; Ac. 598.404; Quarta Turma Cível; Rel. Des. Cruz Macedo; DJDFTE 02/07/2012; Pág. 162).Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse na alienação judicial do imóvel penhorado às fls. 23.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 289314 Nr: 3762-67.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO MONSCON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA - PROCURADORA DO MUNICIPIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), ANTONIO AUGISTO MOSCON para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 891,16, ao FUNAJURIS, e R$ 96,30, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 353666 Nr: 8771-05.2005.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE GOMES DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), DORALICE GOMES DO AMARAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 445,58, ao FUNAJURIS, e R$ 54,90, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 284589 Nr: 313-04.2002.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE GOMES DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO LUZ BORGES LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Executado(a), DORALICE GOMES DO AMARAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais pendentes, no valor de R$ 209,23, ao FUNAJURIS, e R$ 48,80, ao Cartório Distribuidor, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 46707 Nr: 3280-32.1996.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONILDO MARCONATO, CLEUZA VAZ MARCONATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Cumpra-se a decisão proferida pela Primeira Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça deste Estado às fls. 61/64v.
II. Após a devida intimação das partes e nada sendo requerido pelas mesmas, anote-se e arquive-se.
III. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 46707 Nr: 3280-32.1996.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONILDO MARCONATO, CLEUZA VAZ MARCONATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que não há noticia do pagamento do débito, até a presente data.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 776823 Nr: 4977-24.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO BERNARDO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
I. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o Estado de Mato Grosso, ainda não foi intimado para apresentar manifestação dos orçamentos médicos juntados aos autos às fls.82/84 e 94/96.
II. Assim, intime-se o Requerido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação acerca dos orçamentos juntados aos autos, sob pena de bloqueio judicial.
III. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 756099 Nr: 10904-05.2014.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLY ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR ADJUNTO FISCAL DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WLASIR SILVANO PEREIRA
Do Advogado do executado de que os autos em epígrafe encontra-se com vista pelo prazo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Rogério Barros
Cod. Proc.: 776823 Nr: 4977-24.2015.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO BERNARDO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTOS Nº 670-72.2014.811.0064 – COD. 617589
ESPÉCIE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SIDNEI BARBOSA
INTIMANDO: Réu(s): Sidnei Barbosa, Rg: 1407778-7 SSP MT Filiação: Valdeci Pedro Barbosa e Tereza Eva Barbosa, data de nascimento: 11/05/1981, brasileiro(a), natural de Juscimeira-MT, solteiro(a), serv. gerais, Endereço: Rua 01, Qd. 73, Casa 143, Bairro: Jardim Liberdade, Cidade: Rondonópolis-MT, SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO RÉU para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
DECISÃO/DESPACHO: De toda forma notifique o réu por via editalícia e, na sequência, dê-se vista do feito à defensora pública para manifestar, requerendo o que for de direito.
Int. e cumpra.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCIANA C. L. RIBEIRO, digitei.
Rondonópolis - MT, 5 de maio de 2015.
Solange Rockenbach
Gestor(a) Judiciário(a)

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 308627 Nr: 411-24.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO RAMOS PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Átila de Almeida Oliveira
Ação Penal nº 67/2009 (Cód. 308627)
Réu: Rodrigo Ramos Pires
Vistos.
1. Tendo em vista as várias tentativas frustradas de citação do acusado, bem como o teor da cota Ministerial de fl. 125 e as alterações processuais introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008, determino a citação e intimação do acusado, via edital, com prazo de 15 dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigos 361 e 363, §1º, ambos do CPP.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e dê-se vista ao Ministério Público.
3. Às providências.
4. Cumpra.
Rondonópolis, 29 de Outubro de 2014.
Wladymir Perri - Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 287733 Nr: 3458-45.2003.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Pereira Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Alberto dos Santos Oliveira
Vistos.
Trata-se de ação penal em que o MINISTÉIO PÚBLICO ESTADUAL denunciou o réu ANTÔNIO PEREIRA NETO, pela prática, em tese, do delito de tentativa de homicídio (art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal).
O agente ministerial pugnou em sua manifestação de fl. 127, pelo reconhecimento da causa extintiva de punibilidade inerente à prescrição punitiva estatal.
É a síntese.
Passo a emitir a resposta estatal.
Analisando detidamente os autos, verifica-se que em caso de condenação a pena a ser estabelecida ao acusado não passaria do mínimo legal, 06 (Seis) anos de reclusão, eis que conforme se depreende dos autos não vislumbro a ocorrência de nenhuma circunstância judicial desfavorável ao pronunciado.
Ressalta-se ainda, que além da circunstância acima descrita, o delito em comento trata-se de crime tentado, possuindo, portanto, uma causa de diminuição de pena de um a dois terços (art. 14, inc. II do CP), razão pela qual, aplicando-se a referida causa de pena no seu mínimo legal, encontraríamos uma pena de 04 (Quatro) anos, prescrevendo em 08 (Oito) anos, consoante se infere do inciso IV, do art. 109, do CP, operando-se, portanto, a prescrição retroativa da sentença de pronúncia até a presente data.
Ante o exposto, e nos termos do art. 107, inc. IV, 1a figura c/c art. 109, inc. IV, ambos do Código Penal, então, julgo extinto a punibilidade de ANTÔNIO PEREIRA PINTO pela prescrição da pretensão punitiva estatal.
Decorrido o prazo recursal, e procedido com as comunicações de estilo, ARQUIVE o feito mediante as formalidades legais.
P.I.C

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri

Cod. Proc.: 295205 Nr: 2773-04.2004.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MONTEIRO VAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michell José Giraldes Portela
Vistos.
Segue informações do “habeas corpus” em 04 (Quatro) laudas.
No mais, tendo a defesa do réu manifestado o desejo de recorrer e sendo este tempestivo (Certidão de fl. 308), então recebo o recurso de apelação em seus efeitos regulares. Por conseguinte, dê-se vista ao recorrido (M. Público), para apresentação das contrarrazões recursais (art. 600 do CPP).
Em seguida, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça desta Unidade Federativa, consignando nossas sinceras homenagens.
Às providências.
Cumpra.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 335051 Nr: 5867-47.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO JÚNIOR LARA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEIR ALEXSANDER FRODER
Intimação do advogado da parte ré, Dr. Adeir Alexsander Froder, para no prazo legal apresentar os memorias finais, conforme decisão de folhas 206.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 624391 Nr: 6966-13.2014.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
"(...). POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo parcialmente procedente a denúncia, para CONDENAR a ré MICHELE ALVES DO NASCIMENTO, devidamente qualificada, como incurso nas sanções do art. 33 e art. 40, inc. V, ambos da lei 11.343/06, à pena de 08 (Oito) anos, 09 (Nove) meses de reclusão em regime FECHADO, além da pena multa em 890 (Oitocentos e Noventa) dias multas, a 1/30 (Um Trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...)".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 295205 Nr: 2773-04.2004.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MONTEIRO VAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Michell José Giraldes Portela
Intimação do Advogado do Réu Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA, OAB/MT 10.081, para, no prazo legal, aresentar as razões recursais em relação ao recurso de apelação manifestado à fl. 298.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 329412 Nr: 3410-86.2003.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDO ROQUE GUARESCHI, CELIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Medeiros Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Fraga Filho, WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
Certifico que ao analisar a publicação do DJE - edição 9525, página 285, mais precisamente quanto a intimação concernente a estes autos, constatei a ausência do nome do advogado de um dos réus. Assim sendo, nos termos da legislação vigente e do provimento nº 52/2007-CGJMT, impulsiono este feito a fim de proceder com a intimação do Advogado Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA, OAB/MT nº 2669-A, acerca da decisão de fl. 3959 a seguir transcrita: "Vistos. Atento a tudo que no presente feito consta, notadamente no teor dos petitórios de fls. 3837-39, 3854-56 e 3956-58, oportunidade em que seus subscritores informam acerca de “habeas corpus” enviado ao e. TJ-MT, e considerando, ainda, que em consulta ao sítio eletrônico do TJ-MT não foi possível localizar a citada postulação, então intime os causídicos para que, no prazo de 48h (Quarenta e Oito Horas), tragam aos autos a fotocópia do alegado mandamus constitucional e/ou informe acerca da sua numeração de distribuição, consignando que a ausência de manifestação no prazo mencionado será interpretado como desistência tácita dos requerimentos. Sem prejuízo da determinação supra, não obstante o que estabelece o teor do art. 423, inc. II do CPP, mais precisamente com relação ao relatório dos autos, deixo de proceder ao menos momentaneamente, designando a sessão de julgamento do Tribunal do Júri para o dia 08.06.2015, às 08h:30min, quando a véspera desse julgamento deverá retornar o feito novamente à conclusão, para proceder com o cumprimento do que estabelece o artigo supramencionado. Por fim, justifico a designação da sessão de julgamento para a presente data, diga-se, fora das sessões periódicas estabelecidas no art. 42, do COJE, primeiramente em razão da absoluta ausência de pauta em data anterior, eis que para a sessão periódica do mês de maio e grande parte dos meses posteriores deste ano já estarem com a pauta lotada, além do fato de tratar-se de réu preso (Célio Alves de Souza), necessitando, portanto de maiores atenções por parte do Poder Judiciário. Às providências e expedientes necessários. Cumpra".

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 621133 Nr: 4268-34.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX JUNIOR DOS SANTOS, WADSON SALES LEONEL, MIKAEL JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, FABIO BATISTA RODRIGUES

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 621133 Nr: 4268-34.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX JUNIOR DOS SANTOS, WADSON SALES LEONEL, MIKAEL JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, FABIO BATISTA RODRIGUES
Vistos, etc.
Trata-se de ação penal pública em que foram condenados WADSON SALES LEONEL como incurso no art. 16, § único, inciso I, da Lei nº 10.826/2003 e art. 307, caput, c/c artigo 69, ambos do CP e MIKAEL JESUS NASCIMENTO como incurso no artigo 14 da Lei 10.826/2003.
Após a sentença, sobreveio a notícia da morte do acusado MIKAEL JESUS NASCIMENTO, comprovada pela certidão de óbito de fl. 238, tudo consoante prescreve o art. 62 do CPP.
No caso, preceitua o art. 107, inciso I, do CPB, que “Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente”. Destarte, a morte tudo apaga, e no âmbito do Direito Penal, nenhuma pena passará da pessoa do agente faltoso (inc. XLV, art. 5º, da CF), ressalvada a obrigação civil de reparar o dano (art. 943, do CC/02).
Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela morte com

relação ao acusado MIKAEL JESUS NASCIMENTO, já qualificado nos autos.
Às providências.
P.R.I.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Em relação ao réu WADSON certifique o trânsito em julgado, após, arquive-se com as baixas e cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 314305 Nr: 5525-41.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINE DI PAULA PISTORI, VALDELINO PISTORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDENICIO AVELINO SANTOS, RODRIGO KURZ ROGGIA
Assim, alinhado à doutrina majoritária brasileira, entendo pela possibilidade de reconhecer-se a prescrição da pena em perspectiva, observando-se, para tanto, os limites e contornos estabelecidos pelo regramento penal pátrio acerca da aplicação do referido instituto jurídico.No caso em específico, o preceito secundário do crime apurado estabelece uma sanção compreendida entre 01 a 05 anos de reclusão.Depois de analisadas as informações contidas nos autos, constata-se que a acusada não possui condenação criminal anterior ao fato. Além disso, fazendo um juízo prospectivo de uma eventual condenação, chega-se à conclusão que a pena aplicada não será superior a 02 (dois) anos de reclusão, pois não há elementos que possam justificar a valoração negativa de qualquer das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal.Com efeito, considerando que desde o recebimento da denúncia até a presente data decorreu tempo superior a 04 anos, houve a perda da pretensão punitiva estatal, eis que decorrido o prazo prescricional previsto na legislação penal pátria.Por todo o exposto, com fundamento no art. 107, I e art. 107, IV, c/c 109, V, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos réus.Cumpra-se, publique-se e intime-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 618844 Nr: 1941-19.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANDO ERLEY INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
Vistos, etc.
Atento às informações constantes dos autos, bem como às diretrizes do artigo 89 da Lei 9.099/95, vejo que o(a) acusado(a) preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos para concessão da medida despenalizadora.
Assim, DESIGNO audiência para proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 01 de junho de 2015, às 18h00min.
Intime-se o(a) acusado(a), seu(s) defensor(es) e o Ministério Público para que compareçam à audiência.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 627388 Nr: 324-87.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO MAIA LOURENCO, VALDENI PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIA MARIA DE FARIA Z. DE MENDONÇA
Intimação da advogada Drª. ISIA MARIA DE FARIA Z. DE MENDONÇA (OAB/MT 7130), para audiência de instrução e julgamento designada para 13 de maio de 2015, às 17h30min, a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 626927 Nr: 8827-34.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior
Intimação do Dr. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, OAB nº. 12992, para audiência de instrução e julgamento designada para 13 de maio de 2015, às 18h15min a ser realizada neste Juízo da 2ª Vara Criminal

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 616587 Nr: 7288-67.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIAN CHAVES FERNANDES, WEBERTON DE SOUZA, CRISTILENE FERNANDES FERREIRA, SOFIA MIKAELA DE SOUZA BIUDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR, DEFENSOR PÚBLICO, DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES
INTIMAÇÃO DR. DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB 15616 PARA APRESENTAR MEMORIASI DOS RÉUS CRISTIAN CHAVES FERNANDES E CRISTILIENE FERNANDES FERREIRA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 614244 Nr: 4870-59.2013.811.0064
AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 4870-59.2013.811.0064
ESPÉCIE: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): MARCIO TEIXEIRA MEDEIROS
INTIMANDO: Marcio Teixeira Medeiros Filiação: Antônio Davi de Medeiros e Maria da Gloria de Medeiros, data de nascimento: 27/07/1982, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: Intimar o réu Márcio Teixeira Medeiros, para que no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comparecer no dia 15 de maio de 2015, às 13 horas, na FUSMAT, situado no endereço: Rua Rio Branco, esquina com a Av. Bandeirantes, Rondonópolis/MT, para ser submetido a exame de insanidade mental. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karla Janaina Ribeiro Vedoveto- Técnica Judiciária, digitei.
Rondonópolis - MT, 17 de abril de 2015.
Jaime de Souza Brito
Gestor(a) Judiciário(a)

JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO
EXPEDIENTE:2015/22
EDITAL DE INTIMAÇÃO
326404 - 2010 \ 260. Nr: 4428-35.2009.811.0064
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 4428-35.2009.811.0064
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERSON FRANCISCO DA SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): EVERSON FRANCISCO DA SILVA, RG: 1483217-8 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO DA SILVA E JUSSINEIDE CORREIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, CONVIVENTE, SERVICOS GERAIS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA MENCIONADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA.
I.RELATÓRIO
1.O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO AJUIZOU AÇÃO PENAL EM FACE DE EVERSON FRANCISCO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPUTANDO-LHE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 16, PAR. ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.826/03, PORQUE NO DIA 05.8.2009 FOI ENCONTRADO PELA POLÍCIA MILITAR PORTANDO UMA ARMA DE FOGO TIPO PISTOLA, MARCA COLT'S COMBAT COMMANDER, C. 9MM E OITO MUNIÇÕES INTACTAS, EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR.
2.DENÚNCIA RECEBIDA EM 3.11.2010 (FLS. 79); CITAÇÃO REALIZADA EM 20.12.2012 (FLS. 97/98), E RESPOSTA À ACUSAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 99.
3.DURANTE A INSTRUÇÃO, FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, CUJOS DEPOIMENTOS FORAM GRAVADOS EM MÍDIA DIGITAL JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 111 E 127.
4.TENDO EM VISTA QUE O RÉU MUDOU SEU ENDEREÇO SEM INFORMAR NOS AUTOS, FOI DECRETADA A SUA REVELIA (FLS. 108).
5.NAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS SOB A FORMA DE MEMORIAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULOU PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA (FLS. 128/130).
6.A DEFESA, POR SUA VEZ, PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA (FLS. 131/136).
7.É O RELATÓRIO. DECIDO.
II. FUNDAMENTAÇÃO
8.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL QUE IMPUTA A PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 16 DA LEI 10.826/03, CUJA DESCRIÇÃO TÍPICA ESTÁ DELIMITADA NOS SEGUINTES TERMOS:
ART. 16 – POSSUIR, DETER, PORTAR, ADQUIRIR, FORNECER, RECEBER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, CEDER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, EMPRESTAR, REMETER, EMPREGAR, MANTER SOB SUA AGUARDA OU OCULTAR ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEAL OU REGULAMENTAR:
PENA - RECLUSÃO, DE 3 (TRÊS) A 6 (SEIS) ANOS, E MULTA.
PARÁGRAFO ÚNICO. NAS MESMAS PENAS INCORRE QUEM:
[...]
II.1 – DA MATERIALIDADE
9.A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DEMONSTRADA NOS AUTOS POR MEIO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 27/28; TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE FLS. 34 E LAUDO PERICIAL DE FLS. 76/78, O QUAL CONCLUIU PELA EFICIÊNCIA DA ARMA.
II.2 – DA AUTORIA
10.NÃO OBSTANTE A NEGATIVA DO RÉU ADUZINDO QUE A ARMA APREENDIDA PELA POLÍCIA FOI ENCONTRADA COM O MENOR DE IDADE QUE O ACOMPANHAVA NAQUELA OCASIÃO, ANALISANDO DETIDAMENTE AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AUTORIA DELITIVA É INCONTROVERSA NOS AUTOS.
11.OS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO DO ACUSADO, NAS DUAS OCASIÕES EM QUE FORAM OUVIDOS (INQUISITORIAL E JUDICIAL), AFIRMARAM SEGURAMENTE QUE A ARMA FOI ENCONTRADA NA CINTURA DO RÉU, MUNICIADA E INCLUSIVE ENGATILHADA.
12.ADEMAIS, MUITO EMBORA A TESTEMUNHA ELIVELTON MYLLER DA SILVA (MENOR DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS) TENHA AFIRMADO EM JUÍZO QUE NA OCASIÃO DA ABORDAGEM A ARMA ESTAVA NA SUA CINTURA E NÃO COM O ACUSADO, É FATO QUE AO SER OUVIDO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, DISSE CLARAMENTE QUE PRESENCIOU OS POLICIAIS MILITARES ABORDANDO O RÉU E ENCONTRANDO NA SUA CINTURA A ARMA APREENDIDA NOS AUTOS.
13.PORTANTO, RESTA CLARO QUE A INTENÇÃO DA REFERIDA TESTEMUNHA É NO SENTIDO DE TENTAR RETIRAR DO RÉU A IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA E ASSUMIR A CULPA EM RAZÃO DA SUA CONDIÇÃO DE MENOR DE IDADE, SITUAÇÃO ESSA QUE GERA CONSEQÜÊNCIAS INFINITAMENTE MENOS GRAVOSAS AO AGENTE.
14.ALÉM DISSO, O RÉU, PRINCIPAL INTERESSADO EM ESCLARECER OS FATOS, MUDOU SEU ENDEREÇO SEM COMUNICAR O JUÍZO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, CONDIÇÕES DE DESCREDIBILIZAR AS PROVAS ATÉ ENTÃO PRODUZIDAS.
15.COM EFEITO, SE O DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO DO ACUSADO É COERENTE E NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO NOS AUTOS QUE POSSA DESCARACTERIZÁ-LOS, SERVEM, PORTANTO, COMO FUNDAMENTO PARA A CONDENAÇÃO JÁ QUE COMPLEMENTA AS DEMAIS EXISTENTES E, COMO TAL, COMPÕE TODO O ARCABOUÇO PROBATÓRIO PRODUZIDO EM FACE DO ACUSADO.
16.A PROPÓSITO, É A JURISPRUDÊNCIA:
TJDFT – TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. PALAVRA DOS POLICIAIS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. PRIMARIEDADE. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, INCISO VI, DA LAD. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. PENA PECUNIÁRIA. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE, DE FORMA CLARA E UNÍSSONA, APREENDEM A DROGA APÓS O RECEBIMENTO DE DENÚNCIA ANÔNIMA A RESPEITO DE SUPOSTA TRAFICÂNCIA, PODEM E DEVEM SER APRECIADOS COM VALOR PROBATÓRIO SUFICIENTE E FORTE PARA DAR RESPALDO AO ÉDITO CONDENATÓRIO. [...] VIII - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (ACÓRDÃO N.749095, 20130110406599APR, RELATOR: NILSONI DE FREITAS, REVISOR: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 09/01/2014, PUBLICADO NO DJE: 16/01/2014. PÁG.: 152). GRIFOS NOSSO
TJRS – EMBARGOS INFRINGENTES. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. PALAVRA DOS POLICIAIS. MEIO DE PROVA. INEXISTE ÓBICE NA CONSIDERAÇÃO DE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS COMO MEIO HÁBIL DE PROVA. BASTA QUE AS DECLARAÇÕES APRESENTEM-SE COERENTES NO ESSENCIAL, E VEROSSÍMEIS. EMBARGOS DESACOLHIDOS. POR MAIORIA. (EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 70060065273, SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO, JULGADO EM 11/07/2014). GRIFOS NOSSO
17.DESTA FORMA, A DECLARAÇÃO PRESTADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL PELO MENOR QUE ACOMPANHAVA O RÉU NO MOMENTO DA ABORDAGEM, ALIADA AOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A SUA PRISÃO, CONSTITUEM ELEMENTO PROBATÓRIO SUFICIENTEMENTE APTO A COMPROVAR A AUTORIA DELITIVA E, CONSEQUENTEMENTE, IMPOR UMA CONDENAÇÃO.
III – DISPOSITIVO
18.POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO EVERSON FRANCISCO DA SILVA COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 16, PAR. ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.826/03.
III.1 – DOSIMETRIA DA PENA
19.EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL E, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O CRITÉRIO TRIFÁSICO DE COMPOSIÇÃO DA PENA, PASSO A INDIVIDUALIZÁ-LA NOS SEGUINTES TERMOS.
20.PRIMEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL:
A)CULPABILIDADE: DEIXO DE VALORAR NEGATIVAMENTE NESTE PONTO PORQUE AS CIRCUNSTÂNCIAS CONSUMADORAS DO DELITO SÃO NORMAIS À ESPÉCIE.
B)ANTECEDENTES: NÃO HÁ ELEMENTOS A SEREM VALORADOS NEGATIVAMENTE.
C)CONDUTA SOCIAL: NO CASO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO NENHUM ELEMENTO CAPAZ DE VALORAR NEGATIVAMENTE NESTE PONTO.
D)PERSONALIDADE DO AGENTE: A AÇÃO PENAL NÃO REÚNE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE PERMITAM REALIZAR UM JUÍZO VALORATIVO NEGATIVO EM FACE DO CONDENADO.
E)MOTIVOS DO CRIME: INEXISTEM ELEMENTOS A SEREM VALORADOS NEGATIVAMENTE, JÁ QUE A MOTIVAÇÃO DO CRIME É ELEMENTAR DO TIPO.

F)CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME: NÃO HÁ ELEMENTOS NEGATIVOS A SEREM VALORADOS NA ESPÉCIE.

G)CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: TRATANDO-SE DE CRIME DE PERIGO ABSTRATO CUJA CONSUMAÇÃO NÃO EXIGE RESULTADO NATURALÍSTICO, NÃO EXISTEM JUSTIFICATIVAS PARA VALORAR NEGATIVAMENTE NESTE PONTO.

H)COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: DA MESMA FORMA QUE O ITEM SUPRA, NÃO VERIFICO A PRESENÇA DE ELEMENTOS NEGATIVOS A SEREM VALORADOS.

21.CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE: NO CASO APRESENTADO, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL FOI VALORADA NEGATIVAMENTE, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 03 ANOS DE RECLUSÃO.

22.NA SEGUNDA FASE, NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS.

23.NA TERCEIRA FASE, INEXISTE QUALQUER CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA APLICÁVEL AO CASO.

24.OUTROSSIM, SOPESANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL ACIMA EXPLICITADAS E, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS ACERCA DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO RÉU, APLICO A PENA DE MULTA EM 36 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS.III.2 – PENA DEFINITIVA

25.ASSIM, FIXO A PENA FINAL DO RÉU EM 03 ANOS DE RECLUSÃO E 36 DIAS-MULTA, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS NESSE PATAMAR, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA.

26.REGIME DE PENA: TRATANDO-SE DE RÉU PRIMÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA.

27.SUBSTITUIÇÃO DA PENA: CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS I, II E III, E § 2° DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, ENTENDO QUE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIALMENTE ADEQUADA ESTÃO PRESENTES, MOTIVO PELO QUAL, APÓS ANALISADAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO RÉU, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR: UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NA PRESENTE DATA, A SER RECOLHIDO EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE RONDONÓPOLIS-MT, CUJO VALOR PODE SER PARCELADO PELO JUÍZO EXECUCIONAL; E MULTA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NESTA DATA, A SER RECOLHIDO AO FUNPEN (FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL).

28.O CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO CABERÁ AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, INCISO V, ALÍNEA "A" DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.DA PRISÃO PREVENTIVA: TENDO EM VISTA QUE A PENA DE RECLUSÃO FOI SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, RESTA INVIABILIZADA QUALQUER PRISÃO DECORRENTE DA PRESENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA, MOTIVO PELO QUAL COM FUNDAMENTO NO ART. 387, § 1º C/C ART. 312 AMBOS DO CPP, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

30.DETRAÇÃO PENAL: CONSIDERANDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUÍDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO, DEIXO DE RECONHECER O DISPOSTO NO ART. 387, § 2º DO CPP, JÁ QUE SUA APLICAÇÃO NÃO TRARIA NENHUM RESULTADO PRÁTICO NA ATUAL FASE PROCESSUAL.

31.INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS: TRATANDO-SE DE CRIME DE PERIGO ABSTRATO, CUJA VÍTIMA É A PRÓPRIA COLETIVIDADE, DEIXO DE FIXAR VALOR MÍNIMO PREVISTO NO ART. 387, IV DO CPP.

32.PROCEDA-SE COM AS COMUNICAÇÕES CONFORME DISPÕEM OS ITENS 7.16.1 E SEGUINTES DA CNGCGJ/MT.

33.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

34.DETERMINO QUE A(S) ARMA(S) APREENDIDA(S) SEJA(M) DESVINCULADA(S) DO PROCESSO, CUMPRINDO-SE O DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003. ASSIM, COMUNIQUE-SE POR OFÍCIO, O JUIZ QUE SUPERVISIONA A SEÇÃO DE DEPÓSITO PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃC

35.TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DETERMINO:

A)LANCE(M)-SE O NOME DO(S) RÉU(S) NO ROL DO(S) CULPADO(S);

B)COMUNIQUE-SE AO TRE/MT, PARA FINS DO ART. 15, III DA CR/88;

C)COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL;

D)INTIME(M)-SE O(S) RÉU(S) PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA;

E)EXPEÇA(M)-SE GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-SE AO JUÍZO CORRESPONDENTE;

F)POR FIM, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO.

36.NO ATO DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER INDAGANDO AO ACUSADO SE DESEJA RECORRER, O QUE SERÁ FEITO MEDIANTE TERMO, A TEOR DOS ITENS 7.14.2 E 7.14.2.1 DA CNGCGJ/MT.

37.POR FIM, DIANTE DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TJ/MT, INTIME-SE O RÉU NO ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA DAS ORQUÍDEAS, 1800, BAIRRO CAROLINAS, CIDADE DE SAPEZAL/MT.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO- TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

JAIME DE SOUZA BRITO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 613922 Nr: 4518-04.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO FELIPE GASPAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

37.Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu Eduardo Felipe Gaspar da Silva como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II c/c art. 70 (quatro vezes), ambos do Código Penal, e art. 244-B da Lei n. 8.069/90 c/c art. 69, caput, do Código Penal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 626866 Nr: 8749-40.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN CARLOS RIBEIRO FREITAS, MARCELLO MARCOS DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA

43.Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Jean Carlos Ribeiro Freitas e Marcello Marcos de Morais como incursos nas sanções previstas no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 617802 Nr: 889-85.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UELINGTON CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES

25.Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia para, nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado Uelington Carlos de Oliveira quanto ao delito tipificado no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal.26.Certificado o trânsito e julgado, oficie-se aos órgãos de registro criminal, nas formas da lei.27.Publique-se. Registre-se e intime-se.28.Às providências de estilo. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 626822 Nr: 8709-58.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARTA XAVIER DA SILVA, PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO

Outrossim, verifico que o acusado estava foragido da justiça, prejudicando assim o andamento processual.Diante disso, restando demonstrado o risco concreto à ordem pública, em consonância com a cota ministerial de fls. 158/161, INDEFIRO o pedido revogação de prisão, mantendo a prisão preventiva de JEFFERSON DOS SANTOS.Ademais, determino a retificação do nome do acusado para JEFFERSON DOS SANTOS na capa dos autos e demais sistemas de informação.Por fim, tendo em vista que a nobre causídica foi intimada para apresentação de resposta à acusação (fl. 157), certifique-se quanto ao oferecimento da referida peça de defesa.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com urgência, por se tratar de réu preso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 626141 Nr: 8222-88.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO MELO MACHADO, KAIO CESAR MELO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior

Diante disso, julgo parcialmente procedente a denúncia para, absolver os acusados da prática do delito de porte ilegal de arma de fogo descrito no art. 14 da Lei 10.826/03 bem como afastar a qualificadora do meio cruel nela descrita (art. 121, § 2º, inciso III do CP), mas, demonstrada a materialidade do crime e presentes os indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR Paulo Sergio Melo Machado e Kaio Cesar Melo da Silva, qualificados nos autos, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, DECLARANDO-OS como incursos nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV e art. 157, § 2º, incisos I e II, ambos do Código Penal.73.Em relação ao disposto no art. 413, § 3º do Código de Processo Penal, verifico que ainda estão presentes os fundamentos para a manutenção da prisão cautelar, pois seria um verdadeiro despropósito os réus responderem a todo o processo presos e, depois de pronunciados pela prática de crime de homicídio qualificado, ser colocados em liberdade.74.A gravidade da conduta, aqui analisada sob o contexto geral dos crimes praticados, caracteriza grande risco à ordem pública, pois além da repercussão social de crimes dessa natureza, ou seja, dolosos contra a vida, existe uma necessidade premente de se coibir novas práticas por parte do réu.75.Além disso, a forma de consumação do delito revela extremo desvalor na conduta dos acusados, pois de forma premeditada e valendo-se de um suposto delito patrimonial, participaram da execução da vítima Anthony Igor de Castro Garcia.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 630304 Nr: 2526-37.2015.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN CAMPOS SILVA, DARLAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES, LAURIBERTO DONIZETTI DE GODOY

Diante o exposto, em consonância com a cota ministerial de fls. 58/61, INDEFIRO o pedido "liberdade provisória", mantendo a prisão preventiva de DARLAN SANTOS DA SILVA.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 337752 Nr: 1556-76.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMBERG BALIEIRO DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA, Olívia de Mattos Garcia

Vistos, etc.
Da análise do processo, verifico que conforme certidão de (fl. 99), o réu mudou de endereço sem comunicar a este juízo, e não compareceu a presente audiência e nem mesmo justificou a sua ausência, motivo pelo qual decreto a sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP.
Juntem-se aos autos os mandados de intimação das testemunhas Luizmar e Paulo.
Dê-se vista dos autos ao ministério público para informar o atual endereço das testemunhas Cleber e Valmir e eventualmente de Luizmar e Paulo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 612017 Nr: 2436-97.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.
Acolho pedido formulado pela defesa a fl. retro, pois devidamente justificada a ausência da defensoria pública nesta audiência, motivo pelo qual redesigno-a para o dia 19 de outubro de 2.015, às 16:30 horas.
Requisitem-se o réu e o policial militar Márcio Rogério.
Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 605667 Nr: 3471-29.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos, etc.
Acolho pedido formulado pela defesa a fl. retro, pois devidamente justificada a ausência da defensoria pública nesta audiência, motivo pelo qual redesigno-a para o dia 19 de outubro de 2.015, às 14:30 horas.
Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima Jheine, que embora intimada conforme certidão de fl.132 não compareceu a este ato.
Requisite-se o réu, o qual sai intimado deste ato.
Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas Valdeir, Ana Carolina e Gislaine, arroladas pela defesa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 318661 Nr: 3483-82.2008.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS THIAGO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIVALDO MATIAS SOARES

Vistos, etc.
Acolho o pedido formulado pela defesa, pois devidamente justificada a ausência do acusado com a juntada do atestado médico retro, motivo pelo qual deixo de realizar a presente audiência.
Juntem-se aos autos os mandados de intimação de fls. 207 e 209.
Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar interesse na substituição da falecida testemunha Marcos Antonio (f. 216), bem como para informar o endereço de testemunhas eventualmente não localizadas.
A defesa sai intimada para informar o atual endereço do réu no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 336744 Nr: 548-64.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON SOARES WELLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Diante da não intimação do acusado para comparecer à presente audiência, não me resta outra alternativa senão redesigná-la para o dia 19 de outubro de 2.015, às 13:30 horas.
Intime-se o acusado da audiência, bem como para comparecer, no prazo de 05 dias, à defensoria pública para se submeter à entrevista pessoal com o defensor público, o qual verificará se o mesmo possui os requisitos para ser assistido judicialmente pela citada instituição.
Requisitem-se os policiais militares Rodrigo e Francisco.
Saem os presentes intimados.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para o fim requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 613277 Nr: 3810-51.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLON ROSA DOS SANTOS, MARLON ROSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDE
Vistos, etc.
Homologo a desistência da inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.
Diante da inquirição das testemunhas e interrogados os réus, declaro encerrada a instrução processual.
Oportunizo ao ministério público a possibilidade de apresentar suas alegações finais verbais em relação ao acusado Marlon Rosa dos Santos Júnior.
Acolho o pedido formulado pelo ministério público, para tanto o gestor judicial deverá oficiar a autoridade policial com a finalidade de requisitar o laudo pericial das armas de fogo e munições apreendidas, no prazo de 10 dias.
Após a juntada do respectivo laudo pericial, dê-se vista dos autos ao ministério público para apresentar seus memoriais finais complementares e à defesa para igual finalidade, no entanto em relação aos dois acusados.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 629848 Nr: 2152-21.2015.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO HENRIQUE BITES MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, dando o acusado JOÃO HENRIQUE BITES MAIA como incurso nos artigos nela mencionados.
Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o art. 396 do CPP.
Consigne-se no mandado que o oficial de justiça deverá indagar ao acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, informá-lo-á que será assistido pela Defensoria Pública, que desde já nomeio e determino sua intimação para apresentar resposta no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, § 2º, CPP.
Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e se necessário, requerer suas intimações (art. 401, CPP).
Apresentada a defesa, manifeste-se o Ministério Público sobre as preliminares e documentos no prazo de 05 (cinco) dias.
Defiro o pedido dos itens “a”, “b” e “c” da cota ministerial, devendo-se expedir o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 339430 Nr: 3234-29.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMILSON AGUILLERA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO RICARDO FILIPAK
Vistos etc.
Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo i. causídico nomeado à fl. 113, arbitro como honorários advocatícios a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser ulteriormente executada em face do Estado de Mato Grosso.
Ante o teor da certidão de fl. 170 e da petição de fl. 171, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 157-166, cumprindo-se as deliberações finais nela constantes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 624313 Nr: 6910-77.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIS ANDRE ALVES PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados pelo Ministério Público em face da sentença condenatória proferida às fls. 121-125.
Conheço os embargos formulados, determinando a intimação da Defensoria Pública para que apresente contrarrazões, no prazo de 04 (quatro) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 612147 Nr: 2594-55.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO CARRATTE DE FARIA
intimação do advogado do réu, Dr. Marcio Carrate de Faria OAB/GO 39.737, quanto a não localização das testemunhas arrolandas, Moisés Aparecido Quintino e Isabel da Silva Moreira, para serem intimadas a comprecerem à audiência designada para o dia 08/05/2015, às 11hs00min.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 322532 Nr: 707-75.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÕES
Considerando as férias do Defensor Público atuante nesta Secretaria, e pela ausência de substituto legal, resta prejudicada a realização da presente audiência.
Abram-se vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre as

testemunhas não encontradas, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem-me conclusos para redesignação.
Cumpra-se.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Rafaela Marcos Fabian, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de Justiç

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 329176 Nr: 7208-45.2009.811.0064
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIONALDO MADEIRA COSTA
Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALEX DA SILVA FREITAS, devidamente qualificado, quanto ao crime previsto no art. art. 14 da Lei nº 10.826/03, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 611079 Nr: 1397-65.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TASSIANE ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
DELIBERAÇÕES
Considerando a ausência da Defensoria Pública para a presente audiência, uma vez que o Defensor Público titular encontra-se de férias, não estando presente substituto legal, voltem-me os autos conclusos para redesignação da presente audiência, mas apenas para proposta de suspensão condicional do processo, sendo desnecessária a intimação das testemunhas.
Cumpra-se.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Rafaela Marcos Fabian, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Jean Garcia de Freitas Bezerra
Juiz de Direito
Patrícia Eleutério Campos Dower
Promotora de Justiça

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 328419 Nr: 6445-44.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR
Por estas razões, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado, quanto ao crime previsto no art. art. 14 da Lei nº 10.826/03, pela ocorrência da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 332637 Nr: 3448-54.2010.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA REGINA COSTA OLIVEIRA, ROZIVANE SOUZA LOPES, MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para fins de condenar a ré Sônia Regina Costa Oliveira nas penas do art. 339, caput, do Código Penal, e absolver as rés Rozivane Souza Lopes e Maria Souza dos Santos dos fatos que lhe foram imputados na inicial, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 332904 Nr: 3715-26.2010.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
DEFIRO o requerido do recuperando acerca da alteração da data base no cálculo de pena, para efeitos de progressão de regime.Elabore-se um novo cálculo de pena devendo ser considerado a data da sua última prisão, ou seja, 18/03/2007 (fl. 252), bem como a pena correta da última guia aportada aos autos, conforme já salientado pelo douto Promotor de Justiça.Intime-se o Ministério Público e a Defesa acerca do cálculo elaborado, para posterior homologação.Por fim, considerando o parecer ministerial de fl. 484, designo o dia 07/05/2015, as 15h30min

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 606846 Nr: 4671-71.2012.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIEZIO FRANCISCO MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIA MARIA DE FARIA Z. DE MENDONÇA
EXECUÇÃO DE PENA - Código 606846
Vistos etc,
Restando acostado aos autos o Termo de Declaração de fl. 155, acerca de ameaças proferidas pelo recuperando, e, ainda, o ofício de fl. 159, comunicando o recolhimento do mesmo pela equipe da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica da Penitenciária "Mata Grande", estando este custodiado naquela unidade, DESIGNO o dia 05/05/2015, 14h40min, para realização de audiência de justificação.
Requisite-se o recuperando.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a defesa.
Cumpra-se COM URGÊNCIA.
Rondonópolis-MT, em 30 de abril de 2015.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 604357 Nr: 2120-21.2012.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AGDO CRUVINEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR LIBANO DE PAULA, DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES, MARCELO AGDO CRUVINEL, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
EXECUÇÃO DE PENA - Código 604357
Vistos etc,
Considerando a manifestação do Ministério Público, nos termos do §1º, do art. 112 da LEP, DESIGNO o dia 06/05/2015, às 14h, para apreciação do pedido de concessão do benefício de progressão de regime em favor do recuperando, bem como realização de audiência admonitória, para fixação das condições a serem cumpridas, instalação das tornozeleiras e inclusão no programa de monitoração eletrônica.
Requisite-se o recuperando e comunique-se o responsável pela Unidade de Monitoração.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a defesa.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.
Rondonópolis-MT, em 30 de abril de 2015.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 338219 Nr: 2023-55.2011.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO DE CASTRO SILVEIRA
EXECUÇÃO DE PENA – código 338219
Vistos etc,
Considerando que não houve impugnação, JULGO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena do recuperando, referente à planilha de fls. 203, que deverão ser computados no próximo cálculo a ser realizado.
No mais, ACOLHO a cota ministerial de fl. 219. Para tanto, determino seja reiterado o ofício de fl. 202, solicitando urgência no atendimento.
Por celeridade, DESIGNO o dia 07/05/2015, às 8h30min, para analisar a possibilidade de concessão do benefício de progressão de regime em favor do recuperando, realização de audiência admonitória para fixação das condições a serem cumpridas, bem como instalação das tornozeleiras e inclusão no programa de monitoração eletrônica.
Requisite-se o recuperando e comunique-se à Unidade de Monitoração.
Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Intime-se a defesa.
Cumpra-se IMEDIATAMENTE.
Rondonópolis-MT, em 04 de maio de 2015.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 270210 Nr: 1146-04.2000.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEIR ALEXSANDER FRODER, DEFENSOR PÚBLICO
EXECUÇÃO DE PENA – Código 270210
Vistos etc,
Cuida-se de pedido da defesa de FABIANO FERREIRA LOPES, para concessão de livramento condicional em favor do mesmo (fls. 781/782).
Nos termos do Art. 131 da Lei de Execução Penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação e solicite-se o atestado carcerário atualizado à unidade prisional.
Por celeridade, DESIGNO o dia 07/05/2015, às 08h30min, para apreciação do pedido e realização de audiência admonitória para fixação das condições a serem cumpridas (LEP, art. 132).
Requisite-se o recuperando.
Intime-se a defesa.
Cumpra-se IMEDIATAMENTE.
Rondonópolis-MT, em 04 de maio de 2015.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 323201 Nr: 1375-46.2009.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DECIO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carla Andréia Batista, Onório Gonçalves da Silva Júnior
Vistos.
Tendo em vista o ofício nº 405/2015-CGJ, convidando esta Magistrada para a cerimônia de entrega do diploma pela participação na Semana Nacional do Júri 2015 – Comarca Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) – Rondonópolis, no dia 24 de Abril de 2015, redesigno a audiência para o dia 20 de maio de 2015 as 14h45min.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 609154 Nr: 7039-53.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIVALDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE HUMBERTO DAMASCENA
Intimação do(a) Advogado(a), Dr(a), JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA, OAB/MT 4846 para comparecer à audiência designada para o dia 20/05/2015 às 16 horas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 614139 Nr: 4760-60.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON PINHEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) Advogado(a), Dr(a), CARLA ANDREIA BATISTA, OAB/MT 18.808, para comparecer à audiência designada para o dia 20/05/2015 às 17HORAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 605956 Nr: 3765-81.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
"Vistos etc. Declaro encerrada a instrução processual e, tendo em vista o pedido das partes, converto os debates orais por memoriais, concedendo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para sua apresentação (art. 403, § 3º, do CPP, por analogia), iniciando-se pela acusação. Após, voltem-me os autos conclusos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se." Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Cristine Lopes (Assessora de Gabinete II), foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 618743 Nr: 1840-79.2014.811.0064
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RIBEIRO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Medidas Protetivas nº 1840-79.2014.811.0064
Vistos etc.
Defiro o requerimento ministerial de fls. 73.
Após, com a juntada dos relatórios, renove-se vista dos autos ao órgão do Ministério Público.
Às providências.
Cumpra-se, com URGÊNCIA.
Rondonópolis, 04 de maio de 2015.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 623214 Nr: 6118-26.2014.811.0064

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINEIDE PEREIRA DE ALMEIDA GALVÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RIBEIRO GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 6118-26.2014.811.0037

Vistos etc.

Processe-se o feito em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC), com as cautelas e anotações de praxe.

Em segundo lugar, com fundamento no item 2.14.8 da CNGCGJ/MT, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, conforme declaração de fls. 24.

Tendo em vista que a guarda do adolescente Wander Pereira Galvão já vem sendo exercida, na prática, pela autora desde a data da separação de fato do casal e considerando a falta de comprovação quanto aos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo atualmente vigente, valor que deverá ser depositado até o 5º dia útil de cada mês no Banco do Brasil S.A, agência nº 0551-7, conta corrente nº 34 809-0, em nome de Lucineide Pereira de Almeida Galvão (CPF nº 916.671.781-72).

Fica, contudo, assegurado o direito de visitas ao genitor nos termos indicados às fls. 12 dos autos (Da Guarda do Filho – Regulamentação de Visita).

Designo o dia 03/06/2015 às 13h30min, para audiência de Conciliação.

Cite-se o requerido e notifique-o acerca dos alimentos provisórios fixados, devidos desde a citação, bem como para comparecer à audiência designada, cientificando-o de que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, o qual começará a fluir da data da audiência.

Intimem-se, inclusive o órgão do Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 04 de maio de 2015.

Carlos José Rondon Luz

Juiz de Direito

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 725678 Nr: 6635-54.2013.811.0003

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS COLNIZA LTDA, IRMÃOS BAZOTTI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA

Vistos,

Tendo em vista que a madeira objeto destes autos, foi devidamente avaliada, bem como constatada a sua essência (fls.194 e 196), acolho o parecer Ministerial de fls. 174/176, e DECLARO o PERDIMENTO do produto florestal apreendido nestes autos, consistente em 25,012m3 de madeira serrada, da essência florestal garapa (apuleia sp) e itaúba (mezileurus itauba), e determino a sua doação à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, na pessoa do Secretário Municipal de Meio Ambiente, para exclusiva aplicação em programas ambientais, devendo prestar contas nos autos acerca da destinação do referido produto florestal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ciência ao Ministério Público.

Encaminhe cópia desta decisão à SEMA para conhecimento.

Intime-se.

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 348694 Nr: 14829-12.2014.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO DA SILVA SANTOS, ANDREIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NARDINHO ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

I- Cite-se o requerido, no endereço constante do petitório de fl.29, dos termos da presente ação, cientificando-o que poderá oferecer contestação e produzir provas na audiência de conciliação, instrução e julgamento, desde já designada para o dia 04/08/2015, às 15h00m (Horário Oficial de MT), desde que o faça por intermédio de profissional legalmente habilitado.

II- Intimem-se as partes, advertindo-as de que a ausência da requerente implica em arquivamento do feito, e a do requerido, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

III- Notifique-se o representante do Ministério Público.

IV- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 352751 Nr: 17837-94.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JIDCSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABRAHAM LINCOLIN B. FERREIRA - UNIVAG, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG, KLEBER PINHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição..

Trata-se de Ação de DIVÓRCIO c/c com pedido de alimentos e guarda de menores em que josaine irley da costa Souza da silva promove em face de Aguinaldo cardoso da silva, requerendo a decretação do divórcio do casal, partilha de bens e guarda dos filhos.

Com a inicial vieram os documentos de fls.16/24.

Em consulta ao Sistema Apolo, verifico que tramita perante a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta comarca, Medida Protetiva n.º 4714-92.2015.811.0002 - Código nº. 388957, envolvendo as mesmas partes deste feito.

É o relatório.

Decido.

Considerando o teor da decisão emanada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual deixa claro que havendo ações em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar, detém esta competência absoluta para as demais ações em que figuram as mesmas partes envolvidas. Transcrevo-a:

SUSCITANTE - JUÍZO DA 6ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL. SUSCITADO - JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Assim, como a demanda em análise é corriqueira neste Tribunal, já está pacificada, e conforme as jurisprudências colacionadas, este conflito encontra-se devidamente autorizado a ser decidido monocraticamente. Destarte, com fulcro no parágrafo único do artigo 120 do CPC, CONHEÇO do Conflito de Competência Negativo suscitado pelo Juízo da 6ª Vara Especializada em Família e Sucessões da Capital da Capital, e julgo-o PROCEDENTE, fixando a competência do Juízo da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, também desta Capital, para processar e julgar a Ação de Alimentos, código n.º 138492. Remetam-se os autos ao Juízo Suscitado. Às providências necessárias. (Protocolo Número/Ano: 145214 / 2013 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145214/2013 - CLASSE CNJ - 221 - COMARCA CAPITAL. Relator: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS).

No mesmo sentido, colhe-se o seguinte aresto, in verbis:
MEDIDA PROTETIVA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO EM JUÍZO DA FAMÍLIA – APLICAÇÃO DO ART. 14, DA LEI 11.340/2006 – COMPETÊNCIA ABSOLUTA – JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSO – PRELIMINAR REJEITADA – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO – DECISÃO QUE NÃO EXAMINOU O MÉRITO DO PEDIDO – NECESSIDADE DE QUE O JUÍZO A QUO SE MANIFESTE SOBRE O MÉRITO DO PEDIDO – AGRAVO PROVIDO. Pedido que tem por fundamento ou mantenha relação com a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher submete-se à competência de juízo especializado para estas causas. A força atrativa do art. 14, da Lei n. 11.340/2006 torna absoluta a competência do juízo especializado em violência doméstica e familiar para as ações que envolvam as mesmas partes. Decisão que não submete o pedido ao exame de mérito, mas o afasta sob o argumento de via judicial imprópria, impõe sua devolução ao juízo a quo. Não é admissível, em sede de agravo de instrumento, o exame de mérito de questão não enfrentada pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância e de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 113921/2011- CLASSE CNJ - 202 – COMARCA CAPITAL .Número do Protocolo: 113921/2011. Data de Julgamento: 11-4-2012).
Assim, não há duvidas que, no caso dos autos, a discussão acerca do divórcio, partilha e alimentos, deve se processar perante a Vara de Violência Doméstica desta Comarca.
Ante o exposto, remeta-se o feito àquele Juízo, com as cautelas de estilo, eis que absolutamente competente para análise do pedido.
Intimem-se, inclusive o Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 274229 Nr: 17134-71.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECDDS, TDR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VVSDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
I– Tendo em vista o interesse de incapaz, vistas ao Ministério Público, base forte no art. 82, I, CPC.
II- Intime-se a parte exequente para que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os dados bancários para depósito dos alimentos a serem descontados pelo empregador do executado.
III- Depois de atendida a determinação do item anterior, Oficie-se ao empregador do executado, na pessoa de seu representante legal, requisitando-se que proceda aos devidos descontos e depósitos dos alimentos na conta bancária a ser indicada. Conste no ofício o número do RG e CPF da representante legal do menor. Endereço do empregador fornecido às fls. 44, item c.
IV- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 274266 Nr: 17185-82.2011.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIETA APOMAITA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I- Verifico que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos no artigo 282, II do CPC.
II- Dessa forma, faculto à parte autora a emenda da inicial, sanando as irregularidades, regularizando o polo ativo da demanda, fazendo constar todos os herdeiros do de cujus ou, colacionar aos autos tero de renúncia dos mesmos em seu favor. No prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento.
III- Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 330868 Nr: 27156-23.2013.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS DE TONI SANTOS, WALDISON ARRUDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
I- Intime-se a requerente para prestar contas, no prazo impreterível de 15 dias, sob pena de incorrer nas penas do crime de apropriação indébita.
II- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 287467 Nr: 6815-10.2012.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL DE SOUZA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS ROBERTO CARLOS LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
I- Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o documento de fls. 33/36.
II- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 255181 Nr: 13222-03.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS, MPL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
I- Designo o dia 27/08/2015, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.
VI- As partes deverão apresentar seus róis de testemunhas no prazo de dez dias, contados a partir da ciência desta decisão.
VII- No mesmo prazo acima, especifiquem as provas que desejam produzir.
VIII- Intimem-se.
IX- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 282809 Nr: 1629-06.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPDAN, TMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I- Tendo em vista a r. decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça, em sede de recurso de agravo de instrumento interposto pela parte exequente, SUSPENDO o andamento da execução até o final do prazo concedido pela parte credora, nos termos do art. 792 do CPC.
II- Findo tal prazo, intime-se o patrono da parte exequente para manifestar se a parte devedora cumpriu integralmente o acordo.

III- Após, ao Ministério Público e, em seguida, conclusos.
IV- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 206237 Nr: 2122-22.2008.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LeG-RmSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CSDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Correição.
I- Intime-se a parte autora, pessoalmente (por Oficial de Justiça), a promover o andamento do feito, no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de assim não o fazendo, ser o presente feito julgado extinto, sem apreciação do mérito nos termos do ARTIGO 267 § 1º DO CPC.
Nesse Sentido:
TJRS - APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. (...) EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE COMPETM À PARTE AUTORA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A extinção do processo, tendo por base a ausência de promoção de atos e diligências que competem à parte autora, depende de sua intimação pessoal, para que pratique o ato em prazo assinalado pelo juiz. Art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.(AC: 70045717170 RS , Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 10/11/2011, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/11/2011).
II- Caso seja positiva a diligência e a parte não se manifestar no prazo acima, vistas ao Ministério Público.
III – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 253369 Nr: 12097-97.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VARDS, CLR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PETERSEN MORETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos em Correição.
I- Intime-se a parte autora, pessoalmente (por Oficial de Justiça), a promover o andamento do feito, no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de assim não o fazendo, ser o presente feito julgado extinto, sem apreciação do mérito nos termos do ARTIGO 267 § 1º DO CPC.
Nesse Sentido:
TJRS - APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA. PROCESSUAL CIVIL. (...) EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE COMPETM À PARTE AUTORA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A extinção do processo, tendo por base a ausência de promoção de atos e diligências que competem à parte autora, depende de sua intimação pessoal, para que pratique o ato em prazo assinalado pelo juiz. Art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.(AC: 70045717170 RS , Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 10/11/2011, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/11/2011).
II- Caso seja positiva a diligência e a parte não se manifestar no prazo acima, vistas ao Ministério Público.
III – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 270428 Nr: 12268-20.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARETA CAROLINY DO NASCIMENTO, AYANE PATRICIA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISPIM MICHAEL NUNES ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/CURADORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I – Tendo em vista que o requerido encontra-se segregado, em conformidade com o artigo 9º inciso II do CPC, nomeio curador especial a Defensoria Pública atuante nesta comarca, para contestar a presente ação no prazo legal.
II- No mais, ante a audiência designada para o dia 28/05/2015, às 15:00 horas, cumpra-se a decisão de fl. 35, intimando-se o requerido no local onde se encontra segregado, a fim de que compareça ao ato, e Requisite-o por meio de ofício ao Diretor do Presídio.
III- Proceda-se as atualizações necessárias quanto à atualização dos endereços informados às fls. 45/46.
IV - Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 203951 Nr: 35-93.2008.811.0002
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANITA BATISTA DE ARRUDA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I- Recebi hoje.
II- Dentro do poder geral de cautela e objetivando a prestação da tutela jurisdicional, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 25/08/2015 as 15:00 hs.
III- Intime-se.
IV- Notifique-se.
V- Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 235682 Nr: 15628-31.2009.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDCDS, MDCDS, PMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELO BOREGGIO, BRUNO OLIVEIRA CASTRO, LUCIMAR APARECIDA KARASIAK - UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, da análise dos autos constata-se que a r. sentença de fls. 45 não foi publicada, até a presente data, razão pela qual a envio ao DJE, conforme segue: "Vistos etc. Ante o acordo celebrado entre as partes na audiência realizada às fls. 26 e em consonância com o parecer Ministerial de fls. 43/44, homologo-o parcialmente, para o fim de arbitrar os alimentos em 35,29% (trinta e cinco vírgula vinte e nove por cento) do salário mínimo vigente, partir de março de 2010, a ser descontado em folha de pagamento do requerido e depositados no Banco Bradesco, conta poupança nº 53.500-1, agência nº 1263-7, em nome da representante legal das menores, bem como indefiro os demais termos da transação, em face de restar caracterizado prejuízo aos requerentes e extingo o feito nos moldes do art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Sem custas (Lei nº 1060/50). Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho
Cod. Proc.: 242818 Nr: 4054-74.2010.811.0002
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAMELA GUIOTTE MATEUS, ROLFS TALYS OSORSKI SANTIAGO

Certifico que, em razão de que na ocasião da publicação do r. despacho de fl.51 não estava incluído o nome do patrono do requerido, procedi nesta data a inclusão no Apolo, e remeto novamente o expediente para publicação do DJE, intimado assim o requerido da audiência por meio seu advogado: "Vistos em correição.Designo o dia 24/06/2015, às 15:45h, para a audiência de conciliação.Intimem-se as partes, para comparecer acompanhados de advogado ou defensor. Adote o Sr. Gestor as providências pertinentes ao cumprimento da determinação em tempo hábil para realização da audiência.Expeça-se o necessário.Cumpra-se."

Decisão

SENTENÇA INTERDIÇÃO

Cod.Proc.: 348862 Nr: 14964-24.2014.811.0002

Vistos em Correição.Antônio Porfirio da Silva propôs a presente ação de Interdição em face de Laura Fernandes Barbosa da Silva, sua esposa, sob a alegação de que o interditando é portador da Doença de Alzheimer - CID G30.0. Pugnou pela sua nomeação como curador da interditanda. Com a inicial, os documentos de fls. 08/17.Às fls. 18, em decisão interlocutória, fora nomeado curador especial à interditanda para exercer a sua defesa. Contestação por negativa geral apresentada às fls. 23/26. Designado interrogatório e procedida a citação da interditanda, a mesma compareceu em juízo onde foi interrogada fls. 28/29, onde constatou-se que não tem nenhum discernimento e tampouco tem condições de exprimir sua vontade, conforme se observa do registro audiovisual acostado aos autos. O Ministério Público manifestou-se pelo julgamento antecipado da lide ante a prova documental acostada nos autos, bem como pelo interrogatório procedido. Vieram os autos conclusos. É a síntese. FUNDAMENTO E DECIDO.A incapacidade civil da interditanda restou sobejamente comprovada, já que não possui condições de reger sua própria pessoa e praticar os atos em geral da vida civil, sem que alguém a represente, corroborado com a prova documental acostada e o interrogatório com a interditanda registrado em DVD. Desnecessária é, portanto, a produção de maiores provas por ser a questão de mérito única e exclusivamente de direito, razão pela qual Conheço diretamente do pedido com amparo no artigo 330, Incisos i e II do CPC. Sobre o tema, destaco a seguinte ementa, in verbis: "Presentes as condições da ação que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do magistrado, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ – 4ª T. Resp. 2.832 – RJ – Rel. Sávio Figueiredo – J. 14-08-90. p. 9.513 – No mesmo sentido: RST 105/500 – RT 782/302). Da análise dos autos, a ação merece ser julgada procedente. Nesse sentido: STJ - LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. DISPENSA DE NOVO INTERROGATÓRIO E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Tratando-se de questão de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir-se prova em audiência, é permitido ao Magistrado julgar antecipadamente a lide. - Em matéria de cunho probatório, não há preclusão para o Juiz. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 431941 DF 2002/0050061-9, Relator: Ministro BARROS MONTEIRO, Data de Julgamento: 01/10/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 25.11.2002 p. 241). Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. Não havendo, por parte da parte interessada, a interposição de recurso contra o indeferimento da produção de prova oral, resta operada a preclusão, não podendo posteriormente alegar cerceamento de defesa. Ademais, em se tratando de processo de interdição, a prova testemunhal é desnecessária, pois o importante para o deslinde do feito é a realização de prova técnica. Demonstrado, por perícia médica e demais elementos de prova, que a demandada apresenta transtorno afetivo bipolar e episódio maníaco com sintomas psicóticos, patologia que a incapacita total e definitivamente para o exercício dos atos da vida civil, correta a sentença que julgou procedente o pedido de interdição. APELAÇÃO IMPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO. (TJRS, AC 70023477789, Porto Alegre, Rel. Des. CLAUDIR FIDELIS FACCENDA, j. em 15.05.2008). Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de Laura Fernandes Barbosa da Silva, brasileira, casada, aposentada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.767, inciso i e seguintes do mesmo diploma legal, nomeio, neste ato como curador definitivo da interditanda o Sr. Antônio Porfirio da Silva, seu esposo, que deverá prestar compromisso por termo, em livro próprio, ficando desde já dispensado de especializar hipoteca legal, face à inconteste idoneidade do requerente.

Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de dez dias. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 10139 Nr: 675-48.1998.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE GARCIA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CARMELITA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,

sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 22054 Nr: 2622-69.2000.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLITO FERREIRA ROMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOÃO FRANCISCO ROMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO, JANE RODRIGUES BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,

sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 70819 Nr: 5018-77.2004.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGM, EMM, MDGG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNRM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA MACHADO KOCH, JOÃO BATISTA DE MENEZES, RICARDO REZENDE BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,

sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 261886 Nr: 539-94.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANEIDE FERREIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES FELIX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA BIANCARDINI, OTACÍLIO PERON

Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,

sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 274326 Nr: 17248-10.2011.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANEIDE FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES FELIX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIDELIS ITAMAR DE QUEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA P BIANCARDINI, OTACÍLIO PERON
Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,
sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 274379 Nr: 17290-59.2011.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDELICIO GARCIA RODRIGUES, ROSA GARCIA RODRIGUES, ROGERIO GARCIA RODRIGUES, VANDERLEI GARCIA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,
sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 292832 Nr: 12676-74.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DRTDSA, NFT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDFP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suyan Magalhães de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI, UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA
Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,
sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 351546 Nr: 16981-33.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGPF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,
sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 373454 Nr: 21901-50.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DRTDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDFP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o(a) Advogado (a), para devolver 24 horas (vinte e quatro) horas, os autos que encontra-se em seu poder,
sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do art.196 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 390089 Nr: 5375-71.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA DARCI DE SOUSA FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAÍDE ALVES FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:20(VINTE)DIAS
Nome do(a) Citando(a):Requerido(a): Ataíde Alves Farias Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Localização Incerta e Desconhecida
Resumo da Incial:AÇÃO DE DIVÓRCIO, processo nº. 5375-71.2015.811.0002, código 390089, figurando como requerente ANTONIA DARCI DE SOUZA FARIAS e como parte requerida ATAÍDE ALVES FARIAS
Decisão/Despacho:VISTOS etc. Defiro o pedido de AJG. Em consulta ao Sistema INFOSEG, não foi possível localizar endereço do requerido. Cite-se o requerido, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos artigos 285, “in fine” e 319, ambos do CPC. Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junte-se e dê-se vistas a parte autora para manifestação. Não sendo apresentada contestação, nomeio desde já um dos i. ilustres Defensores(as) Público(a) atuantes nesta comarca, para proceder à defesa do réu revel, citado por edital (art. 9º, II, do CPC). Com a defesa, diga a autora. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 29 de Abril de 2015. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA - JUÍZA DE DIREITO
Nome e cargo do digitador:Analista Judicial
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 389760 Nr: 5207-69.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TALITTA SUZANY ARAÚJO E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, com fundamento no art.. 162, parágrafo 4º do C.P.C, em face da certidão negativa (citação/intimação/prisão), juntada aos autos, encaminho-o à imprensa, para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 380167 Nr: 26840-73.2014.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLDA, JCDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, incisos I e II, do Código Civil e artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de João Capistrano de Amorim, qualificado às fls. 05. Nomeio lhe curador, o Sr. José Luiz de Amorim, também qualificado às fls. 05. Inscreva-se o presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC. Registre-se. As partes saem devidamente intimadas. Sentença publicada em audiência. Isento de custas (fls. 20). Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 375790 Nr: 23604-16.2014.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EKC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. WALDEMAR RODRIGUES CUNHA ajuizou Ação de Interdição contra ELVIRA KLIN CUNHA. Narra a inicial que a interditanda é portadora de Mal de Alzheimer, ingeri remédio controlado e encontra-se acamada devido fratura de no fêmur. Em virtude dessa enfermidade, a interditanda é completamente incapaz de reger sua pessoa e interesse, por si, estando, consequentemente, incapacitada de praticar atos da vida civil, nos termos dos atestados médico constante dos autos (fls. 13). Assim, a interditanda necessita ter regularizada sua representação legal, eis que não ostenta condições de praticar qualquer ato pessoalmente, impondo-se, portanto, a nomeação de curador para representá-la em todos os atos da vida civil. A interditanda, totalmente incapaz, a partir de agora passará a ter seus interesses zelados pelo Sr. Waldemar Rodrigues Cunha, que vem empreendendo medidas efetivas para a tutela da saúde físico-mental e demais cuidados da interditanda. A petição inicial foi instruída com declaração de hipossuficiência e documentos de fls. 08/16. Às fls. 17 foi acolhido parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A audiência foi realizada in locu. O Ministério Público concordou com o julgamento do processo no estado em que se encontra, eis que desnecessária a realização de perícia médica, bem como a realização de audiência de instrução e julgamento, uma vez que o interrogatório da interditanda e as demais provas acostadas aos autos são suficientes para demonstrar a incapacidade. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. (...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de Elvira Klin Cunha, qualificada às fls. 05. Nomeio lhe curador, o Sr. Waldemar Rodrigues Cunha, também qualificado às fls. 05. Inscreva-se o presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC. Registre-se. As partes saem devidamente intimadas. Sentença publicada em audiência. Isento de custas (fls. 20). Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 373164 Nr: 21681-52.2014.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CFDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANFN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINALVA RODRIGUES DE SOUZA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, incisos I e II, do Código Civil e artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO da Sra. Alzira Nunes França Neta, qualificada às fls. 05. Nomeio-lhe curadora, a Sra. Cleonice França de Arruda, qualificada às fls. 05. Inscreva-se o presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC. Registre-se. As partes saem devidamente intimadas. Sentença publicada em audiência. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 306787 Nr: 2606-61.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEIR VIEIRA DA SILVA, JOAQUIM VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 2606-61.2013.811.0002.

Código nº. 306787.

VISTOS etc.

VALDEIR VIEIRA DA SILVA, qualificado, através da Defensoria Pública, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO contra seu pai JOAQUIM VIEIRA DA SILVA, também qualificado, aduzindo, em síntese, que o interditando é portador de alteração de esfera psíquica após sequela – CID G936- Edema Cerebral, S060- Concussão cerebral, I620-Hemorragia subdural, T905- sequela de traumatismo intracraniano, com agitação e distúrbio cognitivo importante, que o torna incapaz de realizar, por si só, os atos da vida civil.

Pugnou por sua nomeação como curador a fim de receber todos os direitos e ações que possam ter o seguro protocolo n. 23813185, que o mesmo recebera no Banco HSBC, assim como o benefício mensal a que faz jus e gerir suas necessidades, uma vez que não há, por ora, outros bens a ser administrados.

Ao final, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, com sua nomeação como curador provisório do requerido, e, o julgamento de procedência do pedido, confirmando-se a decisão inicial, com o decreto de interdição e consequente expedição de mandado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais.

A petição inicial foi instruída com declaração de hipossuficiência e documentos de fls. 11/20.

Às fls. 21 foi indeferido o pedido de antecipação de tutela, eis que o atestado médico carreado aos autos não afirma o estado atual do interditando, bem ainda fora designada audiência para interrogatório.

O Ministério Público apresentou quesitos (fls. 23).

Manifestação da parte autora às fls. 26, juntando aos autos atestado médico atual (fls. 27), e, ainda, cópia de laudo pericial elaborado pela Politec às fls. 28/33.

Interrogatório do interditando às fls. 34/35.

Manifestação ministerial às fls. 42, aguardando a realização da perícia.

Comunicado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, informando que as perícias de Dependência Toxicológica, Interdição e Insanidade Mental foram canceladas (fls. 49).

Laudo pericial às fls. 54/57.

Petitório da parte autora (fls. 59), requerendo o julgamento do feito.

Manifestação do Ministério Público às fls. 61 e verso, opinando pela procedência do pedido inicial.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A respeito da curatela, leciona MARIA HELENA DINIZ:

A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental. (DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. São Paulo: Saraiva, 6ª ed., 2000, p. 391).

Ainda a respeito do tema, esclarece CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

Incidem na curatela todos aqueles que, por motivos de ordem patológica ou acidental, congênita ou adquirida, não estão em condições de dirigir a sua pessoa, ou administrar os seus bens, posto que maiores de idade. O pressuposto fático da curatela é a incapacidade: o pressuposto jurídico, uma decisão judicial.

(...)

Não há mister seja este estado demencial permanente e contínuo para a interdição. Desde que o paciente seja um insano da mente, ainda que a enfermidade se manifeste com intermitências, é admissível a curatela. (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 11ª ed.,1998, pp. 266 e 267).

Após análise percuciente de todo o conjunto probatório carreado aos autos, constituído por atestado médico, interrogatório do interditando e laudo pericial, vislumbro motivos ensejadores da decretação da interdição do Sr. Joaquim Vieira da Silva, pois restou satisfatoriamente comprovado que o mesmo é totalmente incapaz para reger sua pessoa.

O laudo pericial elaborado pela perícia técnica do Estado concluiu pela incapacidade total e definitiva do requerido, consoante resposta ao quesito de nº 05, constante das fls. 56.

Ademais, não há cura para a doença do requerido.

Assim sendo, as provas colhidas nos autos são suficientes para autorizar a conclusão pela interdição.

A procedência do pedido é medida que, de rigor, se impõe.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, incisos I e II, do Código Civil e artigo 1.177 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO do Sr. JOAQUIM VIEIRA DA SILVA, qualificado às fls. 54 verso.

Nomeio-lhe curador seu filho Sr. VALDEIR VIEIRA DA SILVA, qualificado às fls. 05.

Inscreva-se a presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP).

Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC.

P. R. I.

Isentos de custas processuais, eis que defiro a AJG.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de Março de 2015.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva

Cod. Proc.: 329830 Nr: 26132-57.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRDO, MBDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 26132-57.2013.811.0002.

Código nº. 329830.

VISTOS etc.

LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA e MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, qualificados, ajuizaram AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA contra MERIELE JONICE DE OLIVEIRA, também qualificada, aduzindo, em síntese, o que segue.

São genitores da requerida, que, por sua vez, é portadora de epilepsia, apresenta baixa capacidade cognitiva e déficit intelectual permanente (CID G-40), o que a torna incapaz de realizar, por si só, os atos da vida civil.

Aduz que a interditanda vive sob a vigilância dos autores, já que não detém o completo discernimento para medicar-se rigorosamente, conforme prescrição médica.

Ademais, não tem condições de cumprimento de suas obrigações como mãe, tendo sido concedida a guarda definitiva de sua filha aos requerentes, nos Autos nº. 11441-43.2010.811.0002.

O auxílio doença mensal e a pensão alimentícia que a filha recebe, são depositados em conta corrente de titularidade do requerente, Sr. Luiz Ramos de Oliveira.

Após descrever os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam sua pretensão, os autores pugnaram pela nomeação dos mesmos como curadores provisórios de sua filha, e, ao final, o julgamento de procedência do pedido, com o decreto de interdição e consequente expedição de mandado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais. Requereram a AJG.

A petição inicial foi instruída com procuração e documentos de fls. 10/20.

Por meio da decisão de fls. 21, a AJG foi deferida, fora indeferido o pedido de antecipação de tutela e designada audiência para interrogatório.

O Ministério Público, instado a se manifestar, deixou de apresentar quesitos por entender suficientes os quesitos apresentados pelo Juízo, requerendo o regular prosseguimento do feito (fls. 23).

Interrogatório da interditanda às fls. 27/29.

Laudo pericial às fls. 39/43.

Manifestação ministerial pela procedência do pedido (fls. 45).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O parentesco entre as partes está comprovado pelo documento de fls. 13/14 e 18.

A respeito da curatela, leciona MARIA HELENA DINIZ:

A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental. (DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. São Paulo: Saraiva, 6ª ed., 2000, p. 391).

Ainda a respeito do tema, esclarece CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

Incidem na curatela todos aqueles que, por motivos de ordem patológica ou acidental, congênita ou adquirida, não estão em condições de dirigir a sua pessoa, ou administrar os seus bens, posto que maiores de idade. O pressuposto fático da curatela é a incapacidade: o pressuposto jurídico, uma decisão judicial. (...) Não há mister seja este estado demencial permanente e contínuo para a interdição. Desde que o paciente seja um insano da mente, ainda que a enfermidade se manifeste com intermitências, é admissível a curatela. (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 11ª ed.,1998, pp. 266 e 267).

Após análise percuciente de todo o conjunto probatório carreado aos autos, constituído por laudo pericial (fls. 39/43), vislumbro motivos ensejadores da decretação da interdição da Sra. Meriele Jonice de Oliveira, pois restou satisfatoriamente comprovado que a mesma é totalmente incapaz para reger sua pessoa.

A situação especial da interditanda foi verificada também, por ocasião de seu interrogatório em Juízo (fls. 27/29).

Ademais, o laudo pericial de fls. 39/43, atesta que a interditanda apresenta retardo mental leve, e uma psicose que cursa com alucinações auditivas e visuais, são doenças mentais de moderada gravidade, porém a torna totalmente incapaz para reger por si só seus atos da vida civil.

Mais. De acordo com o laudo pericial, a sua incapacidade é total e definitiva (fls. 42). Resposta ao quesito “5”.

Dessa forma, estando presentes os elementos de prova que autorizam a conclusão acerca da incapacidade da interditanda, a procedência do pedido é medida que de rigor se impõe.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, incisos I e II, do Código Civil e artigo 1.177 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO da Sra. MERIELE JONICE DE OLIVEIRA, qualificada às fls. 05 e 18.

Nomeio-lhes curadores seus genitores Sr. LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA e Sra. MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, qualificados às fls. 05 e 13/14.

Inscreva-se a presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP).

Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 1.184, do CPC.

P. R. I.

Isento de custas (fls. 21).

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 10 de Abril de 2015.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 327152 Nr: 23474-60.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASADA, GADF
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 23474-60.2013.811.0002.
Código nº. 327152.
VISTOS etc.
Diante do contido às fls. 37/38 e 44, em consonância com o pleito do Ministério Público de fls. 46, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 794, inciso I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
P. R. I.
Isento de custas (fls. 17).
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 70819 Nr: 5018-77.2004.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGM, MDGG, EMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA MACHADO KOCH, JOÃO BATISTA DE MENEZES, RICARDO REZENDE BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 336631 Nr: 5039-04.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFDS, TMFDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MASDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 5039-04.2014.811.0002.
Código nº. 336631.
VISTOS etc.
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por T. M. F de F., representado por sua genitora Stephani Felix dos Santos contra MARCELO ANTUNES SILVA DE FRANÇA, visando o adimplemento das prestações alimentícias em atraso.
Por meio da decisão de fls. 17, fora determinada a emenda à petição inicial, eis que não fora instruída com cópia da sentença homologatória que pôs fim ao processo.
A Defensoria Pública, que assiste a parte exequente, requereu às fls. 18/19, a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, uma vez que não conseguiu contato com a parte exequente.
Nova manifestação da Defensoria Pública, pugnando pelo arquivamento do feito (fls. 21 e verso).
O Ministério Público manifestou-se pela intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo (fls. 22).
A parte credora foi intimada pessoalmente (fls. 24) para cumprir o determinado, contudo, permaneceu inerte (fls. 23).
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que por duas vezes fora determinada a juntada do título executivo pela credora, todavia, tal não ocorreu.
O artigo 283 do Código de Processo Civil, assim dispõe:
Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Dessa forma, ante a ausência de título executivo que demonstra a obrigação do executado, de rigor a extinção deste processo, sem análise do mérito.
DISPOSITIVO.
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
P. R. I.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 318734 Nr: 15117-91.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 15117-91.2013.811.0002.
Código nº. 318734.
VISTOS etc.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência formulado às fls. 24/26, que contou com a manifestação favorável do Ministério Público às fls. 28. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P. R. I.
Isento de custas (fls. 18).
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 320466 Nr: 16867-31.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEDMA ASSIS DE SOUZA, LUCAS ASSIS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEEMIAS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 16867-31.2013.811.0002.
Código nº. 320466.
VISTOS etc.
L. A. de S., representado por sua genitora Kedma Assis de Souza ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS contra NEEMIAS FERREIRA DE SOUZA.
A ação foi proposta em data de 05/08/2013 (fls. 05).
O executado não foi citado até a presente data (fls. 28 e verso).
A Defensoria Pública pugnou pela suspensão do processo, ante as diversas tentativas infrutíferas de manter contato com seu assistido (fls. 30/31).
Às fls. 34, pugnou pela extinção e arquivamento do feito.
O Ministério Público foi favorável a intimação pessoal da parte exequente, visando informar se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção (fls. 36).
Certidão de fls. 41, dando conta que decorreu o prazo para a parte credora se manifestar, devidamente intimada (fls. 39/40).
Cota ministerial de fls. 43, favorável a extinção do processo.
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Considerando a desídia da parte exequente, bem ainda que o processo não pode permanecer paralisado por prazo indeterminado, a extinção do

feito é medida que se impõe.
DISPOSITIVO.
Ante o exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
P. R. I.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 349628 Nr: 15540-17.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO SERGIO DA SILVA, LUIZA GERALDA DE MAGALHÃES, LAUANA MAGALHAES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 15540-17.2014.811.0002.
Código nº. 349628.
VISTOS etc.
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 05/08), onde ficou estabelecido que a guarda do infante H. G. C. da S. será exercida por sua avó materna. O direito de visitas será exercido pelos genitores da criança de forma livre. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
P. R. I.
Isentos de custas, eis que defiro a AJG.
Lavre-se termo de guarda em favor da avó materna, Sra. Luzia Geralda de Magalhães (RG às fls. 15).
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 277622 Nr: 21173-14.2011.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO MACIEL CASTILHO GONÇALVES, KETY NANCY MACIEL DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISLEY CASTILHO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
Processo nº. 21173-14.2011.811.0002.
Código nº. 277622.
VISTOS etc.
Consoante a manifestação da parte credora às fls. 59/60, JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, o processo de execução em epígrafe, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
P. R. I.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 04 de maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 245512 Nr: 5954-92.2010.811.0002
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAKK, LCK
PARTE(S) REQUERIDA(S): MKK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA FATIMA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 368/2010.
Código nº. 245512.
VISTOS etc.
LILIAN COSTA KAJIKAWA ajuizou ação de separação judicial posteriormente convertida em AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO contra MARCO KIYOCHI KIKUTI.
A ação foi proposta em data de 19/04/2010 (fls. 08).
A autora não constituiu novo Advogado para dar andamento ao feito, desde a renúncia de sua antiga Advogada (fls. 53/54), da qual foi devidamente cientificada.
A autora não foi mais localizada para intimação pessoal (fls. 71 e 83).
Cota ministerial de fls. 88, favorável a extinção do processo.
O réu não foi localizado para citação (fls. 91).
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Considerando a desídia da parte requerente, bem ainda que o processo não pode permanecer paralisado por prazo indeterminado, a extinção do feito é medida que se impõe.
DISPOSITIVO.
Ante o exposto e por mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
P. R. I.
Isento de custas.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na Distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 70819 Nr: 5018-77.2004.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGM, EMM, MDGG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA MACHADO KOCH, JOÃO BATISTA DE MENEZES, RICARDO REZENDE BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: intimar a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor das custas judiciais, no valor de R$ 376,85 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 353194 Nr: 18132-34.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PSODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THEMYSTOCLES FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
Vistos.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, e, com supedâneo no Art. 269, III, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial. Concito as partes a bem e fielmente cumprirem o avençado. Lavre-se o termo de guarda em favor da Reclamada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para as partes. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.
Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 386336 Nr: 2833-80.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN FRANCISCO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
Vistos.
HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes, e, com supedâneo no Art. 269, III, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, constituindo para todos os efeitos o título executivo judicial. Concito as partes a bem e fielmente cumprirem o avençado. Oficie-se o INSS. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita para o Reclamado. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se observando as cautelas e anotações de estilo, cientes as partes de que, havendo inadimplemento, poderão requerer o desarquivamento e postular a execução nos mesmos autos. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.
Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 391579 Nr: 6310-14.2015.811.0002
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECB, MDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCCVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 6310-14.2015.811.0002.
Código nº. 391579.
VISTOS etc.
Defiro a AJG.
Diante do resultado do exame de DNA, que indica ser o requerido o pai do adolescente, com probabilidade superior a 99,99% (fls. 18/26), e não havendo prova da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de um salário mínimo vigente, que corresponde a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
Os alimentos deverão ser colocados à disposição do requerente até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, em conta bancária a ser aberta pela genitora do mesmo. Até que tal ocorra, o pagamento deverá ser realizado em mãos da genitora da criança, mediante recibo.
Oficie-se para abertura de conta bancária.
Considerando que as partes podem resolver por consenso as questões debatidas nos autos, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.
Cite-se e intime-se o requerido, por Oficial de Justiça, e intime-se a genitora do requerente para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.
Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2°, do CPC.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, observando o endereço do requerido às fls. 28verso.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 391046 Nr: 5947-27.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACF, ASFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 5947-27.2015.811.0002.
Código nº. 391046.
VISTOS etc.
Defiro o pedido AJG.
Comprovada a paternidade (fls. 11), não havendo prova da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 38,07% de um salário mínimo vigente, que corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais).
Os alimentos deverão ser colocados à disposição da filha até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, em conta bancária a ser aberta pela genitora da mesma. Até que tal ocorra, o pagamento deverá ser realizado em mãos da genitora da criança, mediante recibo.
Oficie-se para abertura de conta bancária.
Considerando que as partes podem resolver por consenso o valor da verba alimentar, ante as necessidades da filha e condições financeiras do genitor, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.
Cite-se e intime-se o requerido, por carta precatória, e intime-se a genitora da requerente, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.
Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2°, do CPC.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 54523 Nr: 740-67.2003.811.0002
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ BEZERRA LIMA, JOÃO BENTO RODRIGUES DE LIMA, HELOISE MARIA LIMA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO PULQUERIO, Eber Saraiva de Souza, ODETE VIEIRA F. DA SILVA, RODRIGO COUTINHO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: (XX) ntimar os herderios de João Bento Rodrigues de Lima, através de seus advogado DR ODETE VIEIRA e DR RODRIGO COUTINHO, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre as petições e docuemnos de ls. 393/408,411/415 e 423/425.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 391576 Nr: 6307-59.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPM, GHPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 6307-59.2015.811.0002.
Código nº. 391576.
VISTOS etc.
Defiro o pedido AJG.
Comprovada a paternidade (fls. 13), não havendo prova da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 38,07% de um salário mínimo vigente, que corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais).
Os alimentos deverão ser colocados à disposição do filho até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, em conta bancária a ser aberta pela genitora do mesmo. Até que tal ocorra, o pagamento deverá ser realizado em mãos da genitora da criança, mediante recibo.
Oficie-se para abertura de conta bancária.
Considerando que as partes podem resolver por consenso o valor da verba alimentar, ante as necessidades do filho e condições financeiras do genitor, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.
Cite-se e intime-se o requerido, por Oficial de Justiça, e intime-se a genitora do requerente, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.
Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2°, do CPC.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Várzea Grande/MT, 04 de Maio de 2015.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 377958 Nr: 25273-07.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEI CORTEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE LINO DOS SANTOS ROBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, redesigno o dia 12/junho/2015 às 16h30min, para a realização da audiência de conciliação, consignando que o advogado da parte autora ira oferecer meios para a diligencia fone 65-9953-6333// 8402-0918

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 385727 Nr: 2471-78.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BTNDS, JNDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JTFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS CAMARGO DE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, redesigno o dia 12/junho/2015 às 17horas, para a realização da audiência de conciliação,

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 388489 Nr: 4409-11.2015.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE ALEXANDRE DE LIMA, PRISCILLA VITORIA LIMA, MARIA LUCINÉIA ROSA DE LIMA, GÊNES ROSA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Acerca do pedido inicial, ouça-se o Ministério Público.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 278240 Nr: 21837-45.2011.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KRP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliana Marques Cordeiro - DP/Acre
Despacho: Aguarde-se o retorno da Carta Precatória, com a vinda manifeste-se a parte autora. Às providencias. Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 388489 Nr: 4409-11.2015.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE ALEXANDRE DE LIMA, PRISCILLA VITORIA LIMA, MARIA LUCINÉIA ROSA DE LIMA, GÊNES ROSA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Cumpra-se a cota ministerial de fl. 27/28, eis que a acolho; intime-se na forma requerida.
Após, nova vista ao MP.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 371297 Nr: 20404-98.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGS, MCGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA NEIDE MORAES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Concedo os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei n.° 1060/50 (fl. 25).
Acolho a emenda à inicial (fls. 24/30v°), levando em consideração a planilha de cálculo à fl. 30v°.
Retifique-se o valor da causa na Distribuição, devendo constar R$ 2.813,63 (dois mil e oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos) –

fl. 30v°.

Considerando que o atributo da atualidade dos alimentos deve ser analisado sob o norte do ajuizamento da execução, ocorrido em 30/09/2014 (fl. 04); cite-se, nos termos do art. 5º, inciso LXV?? da Constituição Federal e art. 733 do CPC para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão: a) pagar a importância referente aos três últimos meses executados (julho, agosto e setembro/2014); b) provar que já pagou, ou c) justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Autorizo a citação na forma do artigo 172, § 2º, dada a magnitude do direito em questão, que se traduz em fonte da própria subsistência.

DEFIRO a inclusão das vincendas (outubro/2014 e seguintes – fl. 30v°), salientando que não é possível nova prisão relativa aos débitos alimentícios vencidos durante a execução que já tenham sido alcançadas pela prisão anterior.

Conquanto a dívida tenha chegado ao montante atual por culpa do executado, ele não pode ser preso duas vezes pelo mesmo período da dívida alimentar.

Desnecessário pontuar que o deferimento das vincendas nos autos não determina a "vis attractiva" em relação a outra demanda executória que o credor requeira em Juízo diverso, sob pena de se tornar eternamente competente para todas as execuções envolvendo as mesmas partes.

Isso porque é faculdade do credor requerer o cumprimento das vincendas nos autos em que foram deferidas; se assim não faz e ajuíza nova execução, deve ser respeitada sua vontade, imperativa nas execuções de alimentos em razão do direito tutelado.

Fica, desde já, ciente a parte exequente, que, uma vez cumprida pena de prisão, a dívida, se não tiver sido paga integralmente, remanesce (art. 19 §1°, Lei 5478/68) e será convertida para o rito do art. 732 do Código de Processo Civil.

Caso seja efetuado pagamento mediante depósito bancário em caixa eletrônico, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 24 horas da juntada do documento; bem como, informe o endereço laboral do executado, possibilitando o desconto em folha.

Para pronto pagamento fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Após, certificada eventual inércia, conclusos.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas".

Comunique-se ao Distribuidor para que proceda às alterações e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 371351 Nr: 20453-42.2014.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELAN MASSAVI DE AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZETE SOARES DA SILVA, CAMILLY VICTÓRIA SOARES AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hudson Carlos Almeida Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante dos embargos. Isento de custas, porquanto defiro a assistência judiciária ao embargante (fl. 09). No entanto, não há isenção quanto ao recolhimento de ônus sucumbenciais, pois se trata de consequência lógica de seu decaimento no feito.Assim, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4° do CPC.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais (Execução de Alimentos n.° 22991-30.2013.811.0002 – Código 326659).P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 381645 Nr: 28000-36.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OEN, ADM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE FERREIRA DER AGUIAR CESAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

OSSAMU EBER NARITA (fl. 08) e ADIR DE MIRANDA (fl. 30), ingressaram com o presente pedido de homologação de acordo extrajudicial, onde OSSAMU EBER NARITA, na condição de sobrinho, se dispõe a pagar alimentos em favor da tia, ADIR DE MIRANDA, no valor de dois salários mínimos mensais.

A inicial foi recebida à fl. 17.

O "Parquet" opinou pela homologação do acordo (fl. 24).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, onde OSSAMU EBER NARITA, na condição de sobrinho, se dispõe a pagar alimentos em favor da tia, ADIR DE MIRANDA, no valor de dois salários mínimos mensais (fls. 04/07).

As partes estão devidamente representadas e acostaram a documentação necessária (fls. 08/16, 21/22 e 30).

O "Parquet" opinou pela homologação do acordo (fl. 24).

Isto posto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o acordo tal qual o entabulado (fls. 04/07) e declaro, por consequência, extinto o presente feito.

Expeça-se o necessário.

Isento de custas (fl. 17). Sem honorários.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 243893 Nr: 4874-93.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GT, AMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Fontes Calone, JAMES DOS SANTOS FUNARO - ESTAGIÁRIO - UNIVAG, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - UNIVAG, PAULO FERNANDO SCHNEIDER /UNIVAG/CURADOR, SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA/UNIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

Decisão de saneamento.

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE cumulada com ALIMENTOS proposta por GABRIEL TEIXEIRA, representado por sua genitora ANDREA MARIA TEIXEIRA, em desfavor de EDILSON MARTINS DA CRUZ, todos já qualificados nos autos, consoante os fatos expostos na inicial (fls. 07/10).

A inicial foi recebida e os alimentos provisórios indeferidos (fl. 21).

Devidamente citado por edital (fl. 35), o requerido deixou transcorrer o prazo de resposta, sem qualquer manifestação (fl. 35v°). Assim, nomeado curador especial à lide, a contestação foi ofertada na forma de negativa geral (fls. 36, 37/40).

Impugnação à contestação (fls. 41/42).

Parecer do Ministério Público (fl. 44/44v°).

Produção de provas à fl. 51.

DECIDO.

A ação de investigação de paternidade versa sobre direito de personalidade relativo ao parentesco, portanto, indisponível; razão pela qual é incabível o efeito da revelia de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

As partes são legítimas e estão bem representadas e não há preliminares a analisar, assim, dou o feito por saneado.

Fixo como ponto controvertido a comprovação da paternidade e a capacidade do requerido em prestar alimentos.

Defiro as provas úteis e tempestivas requeridas pelas partes e Ministério Público.

Considerando-se que o demandado se encontra em lugar incerto, não há como se realizar exame de DNA; assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/06/2015, às 14:45 horas.

Intimem-se as partes, os procuradores e as testemunhas arroladas, para comparecimento.

Notifique-se o MP.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 249954 Nr: 9334-26.2010.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCUS VINICIUS SOUZA DA SILVA, Alaide Paulina da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOELCIL DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MACIEL FERRAZ, CESAR LIMA DO NASCIMENTO, EDILSON LIMA FAGUNDES, LUCILENE LINS FAGUNDES, MAURO BASTIAN FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Atualizem-se os dados no Sistema Apolo e citem-se os herdeiros não representados LUANA DA COSTA E SILVA, ALINE DA COSTA E SILVA, ROBERTO CESAR SOUZA DA SILVA (fls. 63/64) e ALECSANDRA SOUZA DA SILVA, esta última, conforme endereço localizado pela Rede Infoseg (fl. 78).

Observo que a propriedade do imóvel indicado à fl. 64, item 3.1, conforme documentação trazida às fls. 72/73, não está atribuída ao falecido (fl. 09), sendo descabida a pretensa partilha através do procedimento de inventário.

Assim, intime-se a inventariante para que traga aos autos as Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal em nome do extinto, bem como informe se existem bens em nome do inventariado.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 284690 Nr: 3750-07.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ZAMPIERI BARION, OSEIAS LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Lopes Mataruco/UNIVAG, RONAN JACKSON COSTA

Decisão de saneamento.

Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por AROLDO JOSÉ DE MIRANDA em desfavor de LINDAURA ARABE DE MIRANDA, todos já qualificados nos autos.

Informa que se casou com a demandada no dia 02/12/1989, sob o regime de comunhão universal de bens (fl. 14).

Alega que na constância do casamento, amealharam bens passíveis de partilha, quais sejam: um imóvel urbano onde atualmente reside a requerida (fl. 15), uma moto Honda CG 150, em nome do requerido (fl. 20) e os bens que guarnecem a residência, descritos no item “c)”, à fl. 05.

O casal não teve filhos.

Destaca que estão separados desde 2012.

Requer o divórcio e partilha dos bens na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge.

A inicial foi recebida (fl. 21).

A requerida foi citada (fl. 27) e apresentou contestação às fls. 32/41, alegando que o casal se separou de fato em dezembro de 2003, data em que procuraram a UNIVAG para esboçar um acordo sobre a partilha, conforme redigido às fls. 66/73, sendo que não chegou a ser apresentado judicialmente em razão do termo de arquivamento daquela instituição à fl. 57.

No mérito, rebate as alegações do autor, pugna pelos alimentos em seu favor, pretende a partilha dos bens de forma diversa, devendo o imóvel e os bens que guarnecem a residência tocar sua exclusiva propriedade em razão da não fixação dos alimentos desde a ruptura conjugal e o produto da venda da moto partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Impugnação às fls. 84/86.

Em razão da renúncia noticiada às fl. 87/89, a UNIVAG foi nomeada para defender os interessas da demandada à fl. 97, manifestando-se às fls. 104/113.

A parte requerida pugnou pelo depoimento pessoal como produção de prova (fl. 113) e depoimento das testemunhas indicadas à fl. 73. O autor pugnou pela produção de todos meios de prova admissíveis (fl. 07).

O Ministério Público não possui interesse na causa (fl. 93).

É o relatório.

Decido.

As partes são legítimas, estão bem representadas e não foram levantadas questões preliminares, assim, dou o feito por saneado.

Considerando que os documentos acostados às fls. 57/76, em especial, a ficha de cadastro à fl. 59, indicando que o autor procurou o serviço do Núcleo de Prática Jurídica da UNIVAG em 09 de março de 2004, tenho que a questão ocorrida há 11 (onze) anos, dispondo principalmente sobre a partilha de bens, merece a oitiva das partes em juízo.

A comprovação da aquisição do imóvel urbano encontra-se às fls. 15/16; a propriedade da moto à fl. 20.

Fixo como ponto controvertido a aquisição dos bens que guarnecem a residência, até então não comprovada nos autos.

Defiro as provas úteis e tempestivas requeridas.

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/06/2015, às 15:00 horas.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 302468 Nr: 23311-17.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO

Vistos.

O feito foi sentenciado em 04 de abril de 2014 (fl. 41/41v°), com trânsito em julgado à fl. 42v°.

Considerando a informação contida às fls. 47, verifico que o ofício expedido à fl. 33 não está de acordo com os alimentos fixados às fls. 14/15. Assim, retifique-se o ofício mencionado, determinando o desconto dos alimentos em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, nos exatos termos do título às fls. 14/15.

Intime-se; nada sendo requerido, arquive-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 220930 Nr: 1157-10.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TmrpsmEMDJF

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLÉSIO BORTOLAS, SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

Vistos.

Considerando o pedido de desbloqueio de valores em favor do executado (fl. 105), o extrato analítico da conta judicial com valor disponível (fl. 117), e a concordância do exequente mediante a regularidade de cumprimento do acordo (fl. 110v.°); DEFIRO o levantamento do valor integral retido na conta judicial (fl. 117), em favor do executado ANTONIO MARCOS CEZAR.

Intime-se o executado, para que forneça os dados bancários, possibilitando a expedição do alvará.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 348242 Nr: 14438-57.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PF

PARTE(S) REQUERIDA(S): TCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariane Gomes de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Aguarde-se a devolução da carta precatória de citação (fl. 39).

Em seguida, conclusos para análise do pedido às fls. 44/45.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 379014 Nr: 26041-30.2014.811.0002
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NCdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando os fatos narrados na inicial e as informações contidas no estudo social às fls. 40/41, DEFIRO a medida liminar requerida, vez que a infante apresenta comportamento adequado e está adaptada ao lar da requerente.
Considerando a busca negativa pela Rede INFOSEG; cite-se por edital a requerida, anotando-se o prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 232, IV, do CPC.
Decorrido prazo sem manifestação, nos termos do artigo 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, fica desde logo nomeado Curador à lide a Dra. Jaqueline Maria de Oliveira, i. Defensora Pública desta Comarca, que patrocinará os interesses da demandada.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas".
Expeça-se o termo de guarda provisória.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se as partes.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 287525 Nr: 6878-35.2012.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLORIA MARIA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS MARIA AUGUSTA DE CAMPOS, DE CUJUS MANOEL PALMIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA SCHWARZ SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Observo que a secretaria expediu erroneamente os mandados de citação aos herdeiros já representados nos autos, conforme se observa às fls. 96/102, 104/105, certificando inclusive o decurso do prazo à fl. 106. Os herdeiros indicados nos itens 1 a 9, das primeiras declarações (fls. 74/76), estão devidamente representados às fls. 12, 20, 23, 30, 34, 38, 43 e 47.
O falecimento dos herdeiros Manoel Catarino de Campos e Reinaldo Rodrigues de Campos não pode ser presumido, conforme indicado à fl. 75, devendo a inventariante diligenciar no sentido de apresentar as certidões de óbito ou requerer as providências necessárias ao Juízo, para levantamento das informações como consulta ao Sistema Infoseg e ofícios aos institutos de identificação.
Nos termos do artigo 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio Curador à lide a Dra. Jaqueline Maria de Oliveira, i. Defensora Pública desta Comarca, que patrocinará os interesses dos demandados citados por edital (fl. 94), quais sejam, WALDEMIR DA GUIA CAMPOS, MANOEL CATARINO DE CAMPOS e REINALDO RODRIGUES DE CAMPOS (fl. 75).
Dê-se-lhe vista dos autos, pelo prazo legal.
Após, diga a parte autora, que deverá providenciar as certidões determinadas à fl. 71, item III; bem como, o comprovante de recolhimento ou isenção, conforme o caso, do ICTD indicado às fls. 121/124.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 295891 Nr: 16167-89.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAPR
PARTE(S) REQUERIDA(S): TGDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANDY VINICIUS SPANHOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURA CECILIA GREGORIO DORILEO
Vistos.
Recebo o feito no estado em que se encontra.
Considerando a existência de processo com as mesmas partes e identidade de pretensão, apensem-se aos autos de n.º 9257-46.2012.811.0002 – Código 289692.
Após, conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 327321 Nr: 23643-47.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JBFJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): FNPF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro os benefícios da justiça gratuita à executada (fls. 45/45v°), vez que a declaração de hipossuficiência e os demais comprovantes encontram-se encartados às fls. 46/49.
Em que pese a concessão da gratuidade, tal fato não impede a condenação ao pagamento das custas processuais, face aos explícitos termos do artigo 11, § 2º, bem como artigo 12 da Lei 1.060/50.
Todavia, no presente caso, a exequibilidade ficará suspensa pelo período de 05 (cinco) anos desde que permaneçam os motivos que impuseram a concessão do benefício, após o que a dívida restará prescrita (art. 12, Lei 1.060/50).
Assim, intime-se a exequente Maria Pereira da Silva, para que se manifeste sobre a peça apresentada às fls. 45/49.
Em seguida, conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 327777 Nr: 24089-50.2013.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECDS, AMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em face ao exposto, decreto a interdição da requerida ANA MARIA DE CAMPOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe curadora a requerente, EVA CERILIA DOS SANTOS.Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Ressalte-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA (Id 102643). Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários.P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 293373 Nr: 13330-61.2012.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WC, LRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL COELHO CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em face ao exposto, decreto a interdição da requerida LUCIANA ROSA

DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe curador o requerente, WEDER CANDIDA.Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Ressalte-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA (Id 102643). Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários.P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 317369 Nr: 13731-26.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMF, LMF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON JOAQUIM SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a existência da união estável havida entre LILIANE MARTINS FERREIRA E JULIANO FRAGNAN SAID, pelo período de 2007 até 20.05.2013 (fl. 17), somente findando-se com o falecimento. Sem custas. Sem honorários. P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 213272 Nr: 8720-89.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJRF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRMO, RRRDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA ZATTAR, TREYSCE APARECIDA R. VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
Vistos.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento (fl. 200), para o dia 20/05/2015, às 15:00 horas.

Observo que, embora ausente no relatório do saneamento às fls. 196/197, ALAIDE OZÓRIO DE OLIVEIRA foi removida do pólo passivo da demanda, sendo que ROBERT RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA passou a integrar o pólo passivo, devidamente representado pela Defensoria Pública, na condição de curadora especial, conforme decisão à fl. 166.
Intimem-se, observadas as indicações à fl. 207.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 235545 Nr: 15506-18.2009.811.0002
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSPD
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCCDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI, SILVANA BERTANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIODORIO SANTOS NERY
Vistos.

Retifique-se junto ao Cartório Distribuidor e autuação para constar como "Execução de Honorários", constando como exequentes Silvana Bertani e Daniela Bertani e executada Rossatia Carla Cabral de Carvalho (fl. 151).

Cumprida a determinação supra, tendo em vista o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a executada para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o quantum mencionado na decisão à fl. 149, e indicado à fl. 155, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento).
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 279108 Nr: 22834-28.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DFS, FSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): DADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Vistos.

Considerando a discordância da exequente quando ao parcelamento proposto (fls. 59/62), intime-se o executado através de seu patrono (fl. 66), para que pague o débito atualizado à fl. 37, no prazo de três dias, sob pena de cumprimento imediato do mandado de prisão, decretado às fls. 34/35v°.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 300534 Nr: 21199-75.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Com a publicação da Lei 13.058, de 22 de dezembro 2014, houve alteração dos artigos. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, visando estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.
Extrai-se do artigo 1.584, § 2°, do Código Civil, que: "Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor".

Considerando os fatos narrados na inicial e as informações contidas no estudo social às fls. 30/35, denota-se que a adolescente reside com a requerida nesta Comarca e não conhece o genitor, ora autor, que paga regularmente a pensão alimentícia.

Havendo indícios que ambos genitores estão aptos a exercer o poder familiar e inexistindo manifestação de vontade no sentido de não exercer a guarda, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida (fl. 09, item "1"); concedo a GUARDA COMPARTILHADA, em atenção ao artigo 1.584, § 2°, do Código Civil, alterado recentemente pela Lei 13.058/2014, a ser exercida provisoriamente com horário livre de convivência entre os genitores.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cáceres, para que seja realizado estudo social na residência do genitor/requerente.

Cite-se a parte requerida. Decorrido prazo, com ou sem contestação, manifestem-se o requerente e o Ministério Público.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas".

Expeça-se o termo de guarda compartilhada; notifique-se o Ministério Público e intimem-se as partes.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 291067 Nr: 10733-22.2012.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE VIRGINO BRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katiele Carriel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que a atual inventariante (fls. 33/34), embora representada pelo mesmo patrono da outorgante cessionária (fls. 08 e 90/91), não se manifestou sobre o requerimento às fls. 86/87, dê-se vista dos autos ao procurador comum, para que traga petição subscrita pela inventariante, dispondo sobre o consentimento na nomeação da outorgante cessionária.
Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 346073 Nr: 12663-07.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCGS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO VICENTE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando os fatos narrados na inicial e as informações contidas no parecer psicossocial, INDEFIRO o pedido liminar de guarda, vez que, verifico nos autos às fls. 22/26, que a criança provavelmente reside na comarca de Sinop-MT, em companhia do genitor e da avó paterna, havendo notícia inclusive de regulamentação da guarda por parte daquele Juízo.
Ressalto que o estudo social (fls. 22/26) apurou situação completamente diversa daquela narrada pela autora em sua peça de ingresso às fls. 04/08.
Cite-se o demandado, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data da juntada da carta precatória nos autos.
Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifestem-se a Requerente e o Ministério Público.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas".
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se as partes.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 373593 Nr: 21998-50.2014.811.0002
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELMA DE FIGUEIREDO, REINALDO MADALENO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Almeida Pires de Miranda Xavier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
TELMA DE FIGUEIREDO e REINALDO MADALENO DOS SANTOS, ingressaram com AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, consoante os fatos narrados na peça inicial (fls. 04/06).
Juntam procuração e documentos (fls. 07/23 e 29).
Parecer favorável do "Parquet" (fls. 34/35).
É o relatório.
DECIDO.
Considerando satisfeitas as exigências legais, conforme certidão de casamento, com averbação da separação judicial (fl. 08) e não havendo informação de bens a serem partilhados, CONVERTO em DIVÓRCIO a separação, com fundamento no artigo 226, parágrafo sexto, da Constituição Federal; artigo 35 da Lei n. 6.515/77 e 1.580, parágrafo primeiro, do Código Civil.
Isento de custas (fl. 24). Sem honorários.
Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquive-se.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 381469 Nr: 27856-62.2014.811.0002
AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAIVANDDER RICARDO PEREIRA FARIAS
Vistos.
Considerando a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento n° 4.892/2015 (fl. 140/140v°), intimem-se as partes através de seus patronos constituídos via DJE, para que tomem conhecimento do fim do efeito ativo recursal e imediata ordem de cumprimento da liminar contida na decisão às fls. 74/75v.°, não havendo necessidade de nova intimação pessoal, eis que as partes estão devidamente representadas.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 387452 Nr: 3601-06.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Remetam-se os autos à Equipe Multidisciplinar para elaboração de estudo social, conforme determinado à fl. 26v°.
Em seguida, manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de citação à fl. 29.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 392502 Nr: 6893-96.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMDC, FLDCD
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Quanto ao pedido, em relação à majoração do valor pago a título de alimentos, diante da documentação de fls. 24, comprovado que o requerido está empregado exercendo função de diretoria em empresa de comunicação, DEFIRO o pedido para determinar o aumento da pensão alimentícia devida à parte autora, para o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, depositados em conta bancária de titularidade da genitora do requerente, indicada às fls. 28.Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que designo para o dia 01/07/2015, às 14;15 horas, acompanhados de seus respectivos advogados e de suas testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, a parte requerida poderá apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. "Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas". Notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 78578 Nr: 1415-59.2005.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLLL, EANL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Com as informações trazidas pelo Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, às fls. 49/53,

verifico que os apartamentos registrados sobre as matrículas n° 81.878 e 81.980, foram transferidos para os requerentes (R-1-81.980 – fl. 50 e R-1-81.878 – fl. 52), conforme determinado na sentença à fls. 17/18.

Isto posto, homologo a prestação de contas em atendimento à decisão de fl. 18v°.

Intime-se e arquive-se com as baixas necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 275055 Nr: 18144-53.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJDSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELA C. K. ROSA SILVA

Vistos.

Às partes, para as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias para cada uma, oportunidade que o requerente também poderá se manifestar sobre o ofício do DETRAN-MT (fls. 189/190).

Intimem-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 394328 Nr: 7972-13.2015.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBDS, LFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Processe-se em segredo de justiça.

Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.

Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancaria de titularidade da genitora do autor, indicada nos autos às fls. 13.

Cumpra-se o disposto no item 26.5.1 e 26.5.2 do provimento nº. 56/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, ficando desde já designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01/07/20¬¬¬15, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.

“Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas”.

Ciência ao MP.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 394344 Nr: 7983-42.2015.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFLB, KLM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Processe-se em segredo de justiça.

Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.

Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancaria de titularidade da genitora do autor, indicada nos autos às fls. 12.

Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 01/07/2015, às 14:45 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.

“Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas”.

Ciência ao MP.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 383273 Nr: 935-32.2015.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALICE BORDIN DE SOUZA, LAURINDO DE SOUZA, MARIA APARECIDA BORDIM DE SOUZA, LINDALVA GIMENEZ DE SOUZA, LEONICE BORDIN DE SOUZA, LEONEL BORDIN DE SOUZA, LOURIVAL BORDIN DE SOUZA, LAÉRCIO BORDIN DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, oportunizo a requerente o prazo de 10 (dez) dias para conversão do presente alvará em procedimento de inventário, devendo trazer aos autos a certidão de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS em nome do extinto, certidão negativa de débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, comprovante de recolhimento do ITCD ou isenção, conforme o caso e, por fim, requerer a citação ou regularizar a representação processual dos herdeiros indicados à fl. 16.Intime-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 394329 Nr: 7973-95.2015.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDDN, TGDDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Processe-se em segredo de justiça.

Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.

Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora dos autores.

Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.

Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia

01/07/2015, às 15;00 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 285404 Nr: 4479-33.2012.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAGBDC, ÁBVDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE PERES LOPES, MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante do noticiado pelas partes às fls. 24/25 e 29/30, intimem-se para que, assim entendendo, pugnem pela execução da obrigação de fazer ou cumprimento da sentença (fl. 15/15v°), atendendo aos ditames processuais adequados.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 330832 Nr: 27123-33.2013.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA LIMA, TEREZA FERREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Concedo prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão às fls. 53/55v°, conforme requerido à fl. 58.
Decorrido e nada sendo requerido, intimem-se os autores, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (artigo 267, III, do CPC).
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 375942 Nr: 23722-89.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESB, MESBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE, NILSON PORTELA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o pedido de fl. 34.
Expeça-se nova carta precatória, ficando desde logo autorizada citação por hora certa, nos termos da decisão às fls. 24/24vº.
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/07/2015, às 14:15 horas.
Intimem-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 298578 Nr: 19122-93.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RGRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO PEREIRA, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG, LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI, MICHEL EDUARDO NUNES ERMENEGILDO-UNIVAG, PAULO FERNANDO SCHNEIDER /UNIVAG/CURADOR, Paulo Henrique Rodrigues Ernst/UNIVAG, VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO -UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
Vistos.
Compulsando os autos, verifico evidências de ser improvável a obtenção de conciliação, desta feita, com fundamento no artigo 131 e § 3º do artigo 331, ambos do CPC, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que as partes especifiquem de forma justificada as provas que pretendem produzir, sem prejuízo de julgamento antecipado do mérito.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 113944 Nr: 9416-62.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMArPsmDMFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK - UNIVAG, MARCO ANTONIO BARBOSA, PATRÍCIA LIMA SANTANA, RONAN JACKSON COSTA- UNIVAG, VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO - UNIVAG - CURADORA ESPECIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC, Mário Gonçalves Mendes Neto - UNIC
Vistos.
Intimem-se pessoalmente o exequente DYONE MARCOS DE AMORIM, em razão da maioridade atingida (fl. 13), para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, trazendo fotocópia da certidão de nascimento com o nome do genitor, conforme declarado à fl. 14, bem como, devendo dar andamento ao feito que tramita desde 2007, tudo sob pena de extinção (artigo 267, III, do CPC).
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 375410 Nr: 23340-96.2014.811.0002
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EKE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Embora nomeada como "AÇÃO DE CURATELA", tudo indica que se trata de AÇÃO DE GUARDA, tendo em vista que o genitor da infante está vivo e encontra-se em outro Estado, conforme noticiado às fls. 22/23.
Pelas razões acima, nos termos do artigo 284 do C.P.C., concedo prazo de 10 (dez) dias à parte autora a fim de que emende a inicial, adequando o pedido; bem como, qualificando o genitor LUIZ DAL AGUA (fls. 11 e 24), no pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento do pleito inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 273060 Nr: 15237-08.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMDNF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO REICHE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Apensem-se, conforme determinado à fl. 76.

Considerando que até o momento não foi possível obter informações sobre herdeiros vivos do falecido, restando negativas as buscas pelo sistema infoseg, para que o feito tenha seu regular trâmite, citem-se, via edital, possíveis herdeiros interessados do falecido RONALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO, cujo óbito ocorreu em 20/03/2011, filho de Manoel Medeiros do Nascimento e Diva Geralda da Silva (fl. 16); prazo, 20 (vinte) dias.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 318700 Nr: 15084-04.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEEDFG, HDFVDG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAVDG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RASTEIRO, LILIAN TATIANE RASTEIRO

Vistos.

Recebo os autos no estado em que encontram.

Trata-se de execução de alimentos devidos e não pagos, pelo rito do artigo 733, do CPC, conforme cálculo à fl. 06, atualizado à fl. 46v°/47.

Devidamente citado, o devedor apresentou justificativa, alegando dificuldades financeiras e pugnou pelo parcelamento da dívida (fls. 31v°/33v°).

Manifestação da exequente às fls. 46/47, discordando do parcelamento e pugnando pela prisão civil do executado.

Cota favorável do MP às fls. 49/49v°.

Os autos foram remetidos a este Juízo, por força de decisão à fl. 50/50v°.

DECIDO

Após análise detalhada dos presentes, constata-se que a justificativa apresentada pelo devedor não merece ser acolhida, tendo em vista que dificuldades financeiras, por si só, não tem o condão de eximi-lo do pagamento dos alimentos devidos ao filho.

Cabe esclarecer ainda, que se o executado não pode suportar os alimentos tal como fixados, deverá buscar a redução mediante ação própria.

Assim, as alegações alçadas pelo executado não evidenciam impossibilidade de pagamento dos alimentos devidos.

Ante o exposto, REJEITO a justificativa apresentada pelo devedor às fls. 31v°/33v°.

Intime-se o executado, através de seu patrono constituído (fl. 34), para que pague o débito atualizado de R$ 10.425,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), no prazo de três dias, sob pena de prisão.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 301351 Nr: 22093-51.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDC, JVCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIADNE CHRISTINI DA SILVA

Vistos.

Recebo o feito no estado em que se encontra.

Considerando a informação de descumprimento (fl. 84) do acordo entabulado (fls. 66/67, 73/75 e 78), intime-se o executado, através de seu patrono constituído (fl. 65), para que pague o débito atualizado de R$ 6.012,39 (seis mil e doze reais e trinta e nove centavos), no prazo de três dias, sob pena de prisão, conforme opinado pelo Parquet (fl. 113/113v°).

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 374947 Nr: 23064-65.2014.811.0002

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAYLANDER ROSSELLO GARCIA MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON CESAR NASCIMENTO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Leite da Costa Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta por RAYLANDER ROSSE GARCIA MACIEL em desfavor de ROBSON CESAR NASCIMENTO MACIEL, distribuída por dependência aos autos da ação de exoneração de alimentos sob n.º 27161-45.2013.811.0002 (Código 330873), em trâmite perante este Juízo Especializado.

Aduz ser incompetente este Juízo para a análise e julgamento da ação de execução de alimentos, com base no artigo 100, inciso II, do Código de Processo Civil, requerendo a remessa dos autos principais à Comarca de Cáceres-MT, onde reside o excipiente.

A inicial foi recebida à fl. 14.

Intimado (fl. 15), o excepto apresentou concordância às fls. 18/19.

O Ministério Público não possui interesse no feito (fl. 21).

É o que merece registro.

Decido.

Cuida-se de exceção de incompetência, referente aos autos da ação de exoneração de alimentos sob n.º 27161-45.2013.811.0002 (Código 330873), ajuizada nesta Comarca em desfavor do excipiente que tem residência e domicílio na cidade de Cáceres-MT.

O artigo 100, inciso II, do CPC, estabelece que o foro do domicílio ou da residência do alimentando é competente para as ações de alimentos.

A regra de competência territorial disposta no art. 100, II, do CPC, surgiu para beneficiar o alimentando, colocando em prática no plano processual, como registra Daniel Amorim Assumpção Neves, "o princípio da isonomia real, tratando diferentemente os desiguais (teoricamente nos limites de sua desigualdade), por meio de proteção à parte hipossuficiente da relação" (in Manual de Direito Processual Civil, São Paulo, Método, 2009, p. 121).

Nesse sentido se posiciona o E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ART. 100, II, DO CPC. COMPETÊNCIA. FORO DE DOMICÍLIO DO ALIMENTADO. O foro competente para processar e julgar a ação que versa sobre alimentos é o do domicílio do alimentado, nos termos do art. 100, II, do CPC. Exceção de incompetência acolhida. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70061921920, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 11/12/2014)."

Assim, o acolhimento da exceção de incompetência é medida que se impõe.

Deste modo, ACOLHO a exceção levantada pelo excipiente e aceita pelo excepto, determinando a remessa dos autos da ação de exoneração de alimentos sob n.º 27161-45.2013.811.0002 (Código 330873), apenso a este incidente, ao Juízo da Comarca de Cáceres-MT.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

Considerando a natureza interlocutória da presente decisão, decorrido prazo de 10 (dez) dias e não havendo interposição de agravo (art. 522, CPP), procedam-se as baixas a e anotações de praxe.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 346589 Nr: 13099-63.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA ANGELA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR DAPPER, SILVANA ANGELA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELLA SILVA CONEZA DE BARROS CESAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a ação de reconhecimento de união estável post mortem é movida em face dos herdeiros do falecido, esta não segue a regra do art. 96 do CPC. Assim, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao Juízo Especializado da Primeira Vara de Família e Sucessões desta Comarca, conforme pugnado à fl. 74.

Visando a celeridade processual, tendo em vista que o interesse da requerente colide com o do requerido, em obediência ao disposto na 2ª parte do inciso I do artigo 9º, do Código de Processo Civil, nomeio a Dra. Jaqueline Maria de Oliveira, i. Defensora Pública desta Comarca, para

patrocinar os interesses do demandado Júlio Cesar Dapper, filho da requerente (fl. 21).

Na mesma linha, precedente do STJ:

"Ementa: INVENTÁRIO. ADJUDICAÇÃO. NULIDADE. HERDEIRO PRETERIDO. PRESCRIÇÃO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. Somente se justifica a nomeação de Curador Especial quando colidentes os interesses dos incapazes e os de seu representante legal. Precedentes do STJ. (...) Recurso especial não conhecido. (REsp 114.310/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2002, DJ 17/02/2003, p. 280)"

Dê-se-lhe vista dos autos, pelo prazo legal; após, diga a autora.

Na sequência, dê-se vista dos autos ao MP.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 306142 Nr: 1901-63.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EAST, ATP, FTP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS BARRADAS, CESAR PARZIANELLO, JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO-PROC.ESTAD., RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS BARRADA, CESAR PARZIANELLO, JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO-PROC.ESTAD.

Vistos.

Em detida análise ao acordo entabulado pelas partes, extrai-se dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, à fl. 68, que a dívida seria paga com o cheque nominal n. 000294 (fl. 70), uma impressora (fl. 71) e um notebook (fl. 72).

Não há nos autos a comprovação da compensação do cheque emitido ou o recibo de entrega da impressora e do notebook.

Assim, considerando o interesse do executado no reconhecimento do pagamento da dívida, intime-se para que traga aos autos o comprovante de compensação do cheque n.° 000294, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bem como, o recibo ou declaração de entrega dos bens acordados, quais sejam, uma impressora HP 3516 e um notebook Dell Inspiron 1545.

Após, conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 320641 Nr: 17046-62.2013.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FJA, TBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): FJA, TBG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, THIAGO ADELMO CHIMAT PERUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

Vistos.

Considerando a manifestação do autor às fls. 99/10, dando conta que estará no Brasil entre o período de 20 a 30 de maio, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia _20__/05/2015, às _14:45__ horas.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 273854 Nr: 16714-66.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLZANIR FIGUEIREDO CORRIJO - DEFENSORA PÚBLICA

Em face ao exposto, com fundamento nos artigos 269, inciso I, primeira parte, do C.P.C. e 33 da Lei n. 8.069/90, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, por consequência, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA da infante Kassiany Oliveira da Luz, ao requerente/pai, CLÓVIS DA LUZ, sem prejuízo de ulterior revogação (artigo 35, da lei 8.069/90).Lavre-se o termo de guarda definitiva. Sem custas. Sem honorários. P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 286620 Nr: 5866-83.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro reconhecida a paternidade de JULIERME OLIVEIRA PIRES (fl. 38) em relação ao infante MATHEUS YULE DOS SANTOS (fl. 17), determinando que se proceda à retificação do registro de nascimento da investigante, incluindo-se o patronímico do pai e os nomes de seus ascendentes como avôs paternos. Arbitro alimentos no valor ofertado de 16,07%(dezesseis vírgula sete por cento) do salário mínimo atual pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta a ser informada pela genitora.Deixo de condenar o requerido em custas e honorários, em face da gratuidade da justiça a ele conferida.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado para retificação do registro de nascimento da requerente.P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 395298 Nr: 8637-29.2015.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGVDM, ECV

PARTE(S) REQUERIDA(S): TJDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Processe-se em segredo de justiça.

Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.

Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora dos autores.

Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.

Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 02/07/2015, às 14;15 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".

Ciência ao MP.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 292172 Nr: 11959-62.2012.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KFDNS, RFSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELDER FALÇÃO DE ARRUDA, RONAN JACKSON COSTA- UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
RAUL FELIPE SOUZA FERREIRA, representado por sua genitora KUEL FABIANA DO NASCIMENTO SOUZA, devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE ALIMENTOS em face de MARCOS FERREIRA, também qualificado, consoante os fatos expostos na inicial (fls. 04/11).
Alega que o requerido se nega a contribuir com o sustento da criança, ficando os encargos alimentares unicamente com a genitora e pugna pela fixação de alimentos.
Junta procuração e documentos (fls. 12/17).
A inicial foi recebida, sendo fixados alimentos provisórios no em 30% (trinta por cento) do salário mínimo (fl. 18).
O requerido foi devidamente citado (fl. 50) e não se manifestou.
Parecer Ministerial pugnando pela procedência do pedido (fls. 54/55).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por RAUL FELIPE SOUZA FERREIRA, representado por sua genitora KUEL FABIANA DO NASCIMENTO SOUZA em face de MARCOS FERREIRA.
Devidamente citado, o requerido deixou transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação. Dessa forma, ante a ausência de defesa técnica, declaro a revelia do requerido, nos termos do artigo 319, do C.P.C.
No presente caso, não houve fatos que refutassem o pedido exordial, sendo que, nos termos do artigo 330, II, do C.P.C., passo a julgar antecipadamente a lide.
Insta destacar, que são pressupostos da obrigação de alimentar a necessidade do alimentando e a possibilidade econômica do alimentante, isto significa dizer que o montante do alimentado deve ser fixado em consonância com a necessidade de um e a possibilidade do outro, de modo a se vislumbrar uma relação de equilíbrio entre os sujeitos desta relação.
Assim, na medida em que se busca atender as necessidades do sujeito que pretende alimentos, deve-se ponderar, com base na proporcionalidade, as possibilidades econômicas do que os prestará, podendo os valores fixados a título de alimentos ser revistos se os recursos econômico-financeiros do alimentante se alteraram.
Também sobre tal assunto já teve oportunidade de se pronunciar o Tribunal do Rio Grande do Sul:
"Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ALIMENTOS. FIXAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO BINÔMIO POSSIBILIDADE/ NECESSIDADE. A fixação de alimentos tem por pressuposto o binômio possibilidade-necessidade. Presumida a necessidade das alimentandas, filhas menores, e evidenciada a possibilidade do alimentante, mostra-se adequada a verba alimentar fixada. Apelo desprovido, de plano. (Apelação Cível Nº 70037537602, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 30/06/2011)"
A pensão arbitrada provisoriamente não importará privação do necessário para o sustento do requerido e poderá sofrer revisão a qualquer tempo.
Posto isto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCECENTE o pedido, para condenar o requerido MARCOS FERREIRA, a prestar alimentos ao filho RAUL FELIPE SOUZA FERREIRA, converto os alimentos provisórios em definitivos, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, atualmente equivalentes a R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês, a partir da citação; CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA do infante a genitora, KUEL FABIANA DO NASCIMENTO SOUZA, sem prejuízo de ulterior revogação (artigo 35, da lei 8.069/90) e fixo o direito de convivência do genitor com o infante de forma livre.
Lavre-se o termo de guarda definitiva.
Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as necessárias baixas e anotações.
P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 395289 Nr: 8628-67.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCD, KJDDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WJDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.
Compulsando os autos, verifico que a petição inicial encontra-se apócrifa, tratando-se de vício sanável, intime-se a subscritora, para que poste sua assinatura à fls. 06vº.
Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora dos autores.
Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 02/07/2015, às 14;45 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 395108 Nr: 8485-78.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NVP, EGVS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.
Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora dos autores.
Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 02/07/2015, às 15;00 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer

em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 378474 Nr: 25651-60.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CTD, JLDMD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.,
JISELY LUCENA DE MORAES DOROSO e CLEVERSON TRENTINI DOROSO, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, consoante os termos pugnados às fls. 04/05.
Juntam declarações e documentos (fls. 06/14).
A inicial foi recebida (fl. 15), sendo oportunizado o comparecimento do casal em audiência de tentativa de reconciliação.
Certidão de decurso de prazo à fl. 21-verso.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Trata-se de Ação de Divórcio Consensual, onde o autores alegam que se casaram, na data de 21 de janeiro de 1989, sob o regime de comunhão parcial de bens.
Destacam que da união tiveram dois filhos sendo maiores e capazes, não há bens a partilhar.
Assim, considerando os fatos acima, bem como a retificação da vontade das partes contida às fls. 05-verso embora não seja o posicionamento adotado por este Juízo, tenho que o presente caso merece acolhimento.
Pelo exposto e em consonância com o parecer Ministerial, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal JISELY LUCENA DE MORAES DOROSO e CLEVERSON TRENTINI DOROSO.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, devendo constar que a requerente continuará a usar o nome de solteira, qual seja, JISELY LUCENA DE MORAES.
Isento de custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 395296 Nr: 8635-59.2015.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LNFG, MBFA, AMFA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 40 (quarenta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancaria de titularidade da genitora do autor, indicada nos autos às fls. 12.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 25/06/2015, às 15;30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 268156 Nr: 7425-12.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDB, LP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DOS SANTOS LEITE, Hellen Cristina Fortaleza de Oliveira/UNIVAG, Ronan Jacson Costa - UNIVAG, VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO/UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Deixo de conceder a suspensão do processo (fls. 59), tendo em vista que da data do pedido até a presente, já decorreu o prazo requerido.
Por conseguinte, dê-se vista dos autos ao causídico via DJE.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 315769 Nr: 12122-08.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDDO, NADSDDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito teve seu normal trâmite, com os atos correlatos à prestação jurisdicional, no entanto, a parte autora requer a desistência da ação (fls. 33).
A desistência é ato que compete única e exclusivamente ao autor, e tal direito pode ser exercido, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC, até antes de decorrer o prazo para a resposta do réu, ou mesmo antes de apresentada a contestação.
Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada (artigo 158, parágrafo único, C.P.C.) e JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 393932 Nr: 7729-69.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BCF, JJGF, JCF, JMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Versam os autos sobre Ação de Declaratória de Reconhecimento de União Estável "post mortem" em que JOIRCE MARQUES DA SILVA move em face JÚLIA CAROLINE FLISSAK e BARBARA CAMILA FLISSAK GRAEFLING, qualificados às fls. 04/05.
Alega que conviveu com OMAR ESTEVO FLISSAK "de cujus" como se casados fossem, desde agosto de 1995 ate o seu falecimento, ocorrido em 17 de fevereiro de 2015.
Informa que do relacionamento adveio o nascimento de PATRICIA GRASIELE FLISSAK, em 24 de abril de 1996.
Requer a declaração de união estável.

Junta documentos.
O breve relatório. Decido.
Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial fazendo constar no polo passivo todos os herdeiros do “de cujus", sob pena de indeferimento do pedido.
Atendida a determinação, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Cite-se as partes requeridas, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.
Expeça-se o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 393291 Nr: 7369-37.2015.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIANE DA SILVA GOMES PAVEZI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA SABRINA SANTIAGO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de ação de Inventário que LILIANE DA SILVA GOMES PAVEZI move em face do Espólio de MARCOS EDUARDO PAVEZI, qualificada nos autos às fls. 4.
A petição inicial assinada digitalmente veio acompanhada dos documentos pessoais da autora (fls. 05/08vº).
É o breve relato.
Decido.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Nomeio como inventariante LILIANE DA SILVA GOMES PAVEZI que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes.
Cite-se a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente.
Notifique-se após o ilustre representante do Ministério Público.
Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.001) e digam, em 10 dias (art. 1.012).
Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 dias (art. 1.013).
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 394568 Nr: 8114-17.2015.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLFDS, MVDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Em se tratando de pedido consensual, os requerentes poderão comparecer em juízo para audiência de tentativa de conciliação às terças-feiras, no horário das 13:00 às 16:00 horas.
Intimem-se e cumpra-se, notificando-se o i. representante do Ministério Público.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 394545 Nr: 8104-70.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSDC, IMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL COELHO CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50.
Acerca do pedido inicial, ouça-se o Ministério Público.
Às providências

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 387311 Nr: 3698-06.2015.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MABDS, ABBDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WDOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Recebo os autos no estado em que se encontra.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Cite-se o devedor (conforme art. 732 do CPC), para em três dias efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652, observando-se a seguir seus parágrafos.
Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 391933 Nr: 6505-96.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO JOSÉ REGIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PABLO VINÍCIUS VALVEDE REGIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CARRIJO FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Versam os autos sobre Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável “post mortem” em que PAULO JOSÉ REGIS move em face PABLO VINICIUS VALVERDE REGIS (menor), qualificados às fls. 04.
Alega que conviveu com BRIANA MARIA VALVERDE “de cujus” como se casados fossem, pelo período de 11 (onze) anos, até a data do sinistro.
Requer a declaração de união estável com os efeitos da tutela antecipada.
Junta documentos.
A petição inicial veio assinada digitalmente.
O breve relatório. Decido.
Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias que traga aos autos cópia legível dos documentos da “de cujus” (Certidão de Óbito), sob pena de indeferimento do pedido.
Atendida a determinação, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.
Expeça-se o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 330827 Nr: 27120-78.2013.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEN SEBASTIANA EGUEZ ARROYO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PEDRO FELIX DA SILVA, ROSANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANDES TEIXEIRA DE SOUZA, WELTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação positiva por meio da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço da herdeira ROSANA SANTOS DA SILVA (fl. 62) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 393280 Nr: 7362-45.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCVdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em relação ao pleito de guarda, tendo em vista o que determina a Lei 13.058/2014, proceda-se à realização de estudo preliminar do caso, no prazo de 20 (dez) dias, devendo a equipe interprofissional do Juízo, verificar os fatos, e ainda, colher informações acerca dos cuidados da criança, condições da requerente e do requerido, constar se há ou não interesse do pai, pela guarda, além da investigação junto à vizinhança e locais de trabalho.Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos. “Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas”. Notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 394259 Nr: 7946-15.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIANCA ELEN BRITEZ, CARMEM TEREZINHA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50.
Acerca do pedido inicial, ouça-se o Ministério Público.
Às providências

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 394340 Nr: 7979-05.2015.811.0002
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GSC, JMSC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1060/50.
Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por JOSÉ MAURICIO SILVA COSTA em face de GUIOMAR SILVA COSTA, qualificadas nos autos, às fls. 04.
Informa que é filho da demandada, e que a mãe foi vitima de AVC, doenças classificadas pelo, CID I-69.4
Relata que em razão da patologia, a requerida não possui condições de praticar os atos da vida civil.
Requer a interdição com os efeitos da tutela antecipada.
A parte requerente junta à fl. 8/18, documento a fim de comprovar o alegado.
É o breve relato. Decido.
Considerando os fatos e a documentação contida nos autos, Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, e em atenção ao disposto no art. 1.180 do Código de Processo Civil e artigo 1.780 do Código Civil, nomeio, provisoriamente, o Sr. JOSÉ MAURICIO SILVA COSTA, ora requerente, curador da interditanda (GUIOMAR SILVA COSTA).
Lavra-se termo de compromisso.
Cite-se, com as advertências legais.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 394566 Nr: 8112-47.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VRDO, MDDS, WRC, SDOC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50.
Acerca do pedido inicial, ouça-se o Ministério Público.
Às providências

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 334743 Nr: 3258-44.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WMDSL, CVL, MVL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação positiva através da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço do requerido (fl. 26) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 252214 Nr: 11364-34.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDJ, BBDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação positiva através da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço do requerido (fl. 78) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 314663 Nr: 10946-91.2013.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MODS, ESOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MHDCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Diante da informação positiva através da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço do requerido (fls. 57) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 277787 Nr: 21372-36.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NCDP, RBDPT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação positiva através da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço do requerido (fls. 39) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 112032 Nr: 7661-03.2007.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS CIRILO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DOMINGOS CYRILO NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER /UNIVAG/CURADOR, ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS, willy Jacyntho Taborelli/UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a informação do desconhecimento do endereço dos herdeiros às fl. 123/143, bem como a realização de busca pela Rede INFOSEG (fl. 210); citem-se por edital os herdeiros ADRIANA CIRILO e LEANDRO CIRILO, anotando-se o prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 232, IV, do CPC.
Decorrido prazo sem manifestação, nos termos do artigo 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, fica desde logo nomeado Curador à lide a Dra. Jaqueline Maria de Oliveira, i. Defensora Pública desta Comarca, que patrocinará os interesses dos demandados.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 376544 Nr: 24202-67.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EODA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação positiva através da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço do requerido (fls. 18) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 295034 Nr: 15226-42.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação positiva através da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço do requerido (fls. 54) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 263633 Nr: 2758-80.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TCC, HCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DE LUCCA CRUDO PHILIPPI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALILA COELHO DA SILVA, THIAGO COELHO DA CUNHA
Vistos.
Suspendo, por ora, o decreto prisional às fls. 54/55v°.
Intime-se pessoalmente a representante legal da exequente, para que traga aos autos, em 10 (dez) dias, o título judicial que fundamenta a execução, sob pena de extinção (artigo 267, IV, do CPC), ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 245350 Nr: 5808-51.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCMDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES TAVARES RIBEIRO/UNIVAG, IVAN MARCIO BOTELHO - UNIVAG
Vistos.
Considerando o resultado já obtido através do sistema INFOSEG (fl. 77) e o teor da certidão à fl. 82, dê-se nova vista dos autos à Defensoria Pública.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 380944 Nr: 27455-63.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CWRDCG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação positiva através da REDE INFOSEG, retifique-se o endereço do requerido (fls. 47) e cite-se, nos termos da decisão inicial.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 379093 Nr: 26104-55.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFFERSON NUNES FLORES
Vistos, etc..
O feito prosseguia de forma regular, com os atos correlatos à prestação jurisdicional, quando as partes compuseram amigavelmente, sendo que o teor de suas avenças encontra-se inserto às fls. 63/66.
De se considerar que referido acordo não traz prejuízos aos interesses dos jurisdicionados, bem como não há manifestação contraria da parte requerida quanto ao pedido de exoneração de alimentos.
Isto posto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do Código de

Processo Civil, o acordo tal qual o entabulado e declaro, por consequência, extinto o presente feito.
Expeça-se o necessário.
Custas pelo requerido. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 275876 Nr: 19246-13.2011.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDSNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raoni Teixeira dos Santos
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.121), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 121-verso.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 237955 Nr: 17751-02.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emilio Carlos Gomes da Fonseca
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.181), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 182.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 203661 Nr: 13927-06.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPDS, OTDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruth Aparecida Falcomer da Silva
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.99), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 100.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 296569 Nr: 16916-09.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVDSC, JADSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Cezar de Aquino Taques, JUCELINA FREITAS RIBEIRO - Def. Pública
VISTOS, ETC.,
Com o pagamento do débito, esgota-se o interesse do credor em prosseguir com o processo. Por outro lado, o devedor tem o lídimo direito de ver declarado por sentença, sua não mais sujeição à execução. (Fl.76)
Isto posto, satisfeita a finalidade do processo, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, e art. 269, II, do Código de Processo Civil.
Com base no art. 20, § 4º do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12, da Lei 1060/50.
Transitada em julgado, arquive-se com as formalidades legais, inclusive com baixa na distribuição.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 279181 Nr: 22960-78.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NBDS, NNDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas.P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 331120 Nr: 27409-11.2013.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCDA, WGDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.37), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 38.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 342241 Nr: 9707-18.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RKSDB, SDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.36), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 37-verso.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 313566 Nr: 9741-27.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGR
PARTE(S) REQUERIDA(S): NMI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, KARINA DA SILVA GODINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.66), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 67.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 317993 Nr: 14356-60.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDDDL, KMDBQ, BMDML
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.35), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 36-verso.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 331097 Nr: 27387-50.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FADL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.28), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 29.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 326496 Nr: 22842-34.2013.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENTINA MENDES DE ARRUDA, ATAIDE MENDES DE ARRUDA, ARETINO JOSE MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito prosseguia seus trâmites legais com os atos correlatos à entrega da prestação jurisdicional, porém, intimada a parte autora, (fls.34), para dar andamento aos autos, se manteve inerte, nada requerendo, conforme certidão de fls. 35.
No presente caso, patente o desinteresse da parte demandante quanto ao regular prosseguimento do feito, sendo forçoso reconhecer a necessidade de extinção, sem resolução do mérito; ademais, tal extinção não impede o ajuizamento de nova de demanda.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 370325 Nr: 19680-94.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e em consonância com o parecer Ministerial, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal JULIO ARCANJO MARTINS e ELIANE CRISTINA DE ALMEIDA.Concedo a guarda da filha Genniffer Aparecida de Almeida Martins à genitora/requerida, sem prejuízo de ulterior revogação (artigo 35, da lei 8.069/90), fixo o direito de convivência na forma declarada na exordial em fins de semanas alternados. A requerida permanecerá a usar o nome de solteira, ou seja, ELIANE CRISTINA DE

ALMEIDA (fl. 08).Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente.Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12 da Lei 1060/50. P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 335187 Nr: 3679-34.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDML
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito teve seu normal trâmite, com os atos correlatos à prestação jurisdicional, no entanto, a parte autora requer a desistência da ação (fl.37).
A desistência é ato que compete única e exclusivamente ao autor, e tal direito pode ser exercido, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC, até antes de decorrer o prazo para a resposta do réu, ou mesmo antes de apresentada a contestação.
Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada (artigo 158, parágrafo único, C.P.C.) e JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 312680 Nr: 8772-12.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LRDC, ADCAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERMFA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.,
O feito teve seu normal trâmite, com os atos correlatos à prestação jurisdicional, no entanto, a parte autora requer a desistência da ação (fl.32).
A desistência é ato que compete única e exclusivamente ao autor, e tal direito pode ser exercido, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC, até antes de decorrer o prazo para a resposta do réu, ou mesmo antes de apresentada a contestação.
Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada (artigo 158, parágrafo único, C.P.C.) e JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem honorários.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 329831 Nr: 26133-42.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA SCARPATT CAETANO, VANESSA SPERANDIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/CURADORA
Pelo exposto e em consonância com o parecer Ministerial, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002, bem como a inexistência de bens a serem partilhados, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal MERIELE JONICE DE OLIVEIRA CAMARGO e THIAGO CAMARGO.Arbitro os alimentos na importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago até o dia dez de cada mês, depositados na conta indicada pela autora às fls. 06. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, devendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MERIELE JONICE DE OLIVEIRA.Condeno o demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12, da Lei 1060/50. P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 326436 Nr: 22791-23.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLO RODRIGUES LEIRIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABRAHAM LINCOLIN B. FERREIRA - UNIVAG
VISTOS, ETC.,
EDNA MARIA DE SOUZA GALDINO, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de JOÃO AMADOR GALDINO, também qualificado, expondo, às fls. 04/09, as razões em que se fundamenta sua pretensão.
Junta declaração e documentos (fls. 10/14).
A inicial foi recebida (fl. 15).
Citado via edital (fls. 26), o requerido deixou de se manifestar, sendo-lhe nomeado curador (fl. 25).
Contestação por negativa geral (fls. 29/31).
Impugnação às fls. 36.
Parecer ministerial às fls. 37.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde a autora alega que se casou com o requerido, na data de 28 de julho de 1984, sob o regime de comunhão parcial de bens (fl. 12).
Destaca, ainda, que da união adveio o nascimento de duas filhas atualmente maiores e capazes, não há bens a partilhar.
Devidamente citado, via edital, o requerido deixou transcorrer o prazo assinado para a resposta sem qualquer manifestação.
Assim, nomeado curador à lide, adveio contestação; contudo, não houve fatos que refutassem o pedido exordial.
Pelo exposto e em consonância com o parecer Ministerial, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002, bem como a inexistência de bens a serem partilhados, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal EDNA MARIA DE SOUZA GALDINO e JOÃO AMADOR GALDINO.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, devendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, EDNA MARIA ALVES DE SOUZA.
Condeno o demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12, da Lei 1060/50.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 310258 Nr: 6299-53.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GXDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIA ROSANA PERIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Otávio Mundim OliveiraUNIVAG, RODRIGO BELONI - UNIVAG
VISTOS, ETC.,

GERCINA XAVIER DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de CARLOS SEBASTIÃO DA SILVA, também qualificado, expondo, às fls. 04/09, as razões em que se fundamenta sua pretensão.

Junta procuração e documentos (fls. 10/20).

A inicial foi recebida (fl. 21).

Citado via edital (fls. 48), o requerido deixou de se manifestar, sendo-lhe nomeado curador (fl. 50).

Contestação por negativa geral (fls. 57/63).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde a autora alega que se casou com o requerido, na data de 04 de fevereiro de 1994, sob o regime de separação de bens (fl. 14).

Destaca, ainda, que da união não adveio o nascimento de filhos, não há bens a partilhar.

Devidamente citado, via edital, o requerido deixou transcorrer o prazo assinado para a resposta sem qualquer manifestação.

Assim, nomeado curador à lide, adveio contestação; contudo, não houve fatos que refutassem o pedido exordial.

Pelo exposto e em consonância com o parecer Ministerial, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002, bem como a inexistência de bens a serem partilhados, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal GERCINA XAVIER DOS SANTOS SILVA e CARLOS SEBASTIÃO DA SILVA.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, devendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, GERCINA XAVIER DOS SANTOS.

Condeno o demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12, da Lei 1060/50.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 299113 Nr: 19692-79.2012.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE SOARES DE MORAES-AMECFAUSB, SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMECFAUSB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NICHOLAS DA COSTA MACHADO-ESTAGIÁRIO, PAULO FERNANDO SCHNEIDER-UNIVAG

VISTOS, ETC.,

ALINA DOS SANTOS CAMPOS, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de JOÃO BATISTA DE CAMPOS, também qualificado, expondo, às fls. 04/11, as razões em que se fundamenta sua pretensão.

Junta procuração e documentos (fls. 13/23).

A inicial foi recebida (fl. 24).

Citado via edital (fls. 25), o requerido deixou de se manifestar, sendo-lhe nomeado curador (fl. 31).

Contestação por negativa geral (fls. 37/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde a autora alega que se casou com o requerido, na data de 24 de setembro de 1983, sob o regime de comunhão parcial de bens (fl. 15).

Destaca, ainda, que da união adveio o nascimento de três filhas atualmente maiores e capazes, não há bens a partilhar.

Devidamente citado, via edital, o requerido deixou transcorrer o prazo assinado para a resposta sem qualquer manifestação.

Assim, nomeado curador à lide, adveio contestação; contudo, não houve fatos que refutassem o pedido exordial.

Pelo exposto e em consonância com o parecer Ministerial, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil/2002, bem como a inexistência de bens a serem partilhados, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal ALINA DOS SANTOS CAMPOS e JOÃO BATISTA DE CAMPOS.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, devendo constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ALINA DOS SANTOS.

Condeno o demandado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12, da Lei 1060/50.

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 333554 Nr: 2157-69.2014.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WPDS, EPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face ao exposto, decreto a interdição do requerido ELCY PEREIRA DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe curador o requerente, WANDERLEY PEREIRA DA SILVA.Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Ressalte-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA (Id 102643). Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 231676 Nr: 11840-09.2009.811.0002

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CWDOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COrpsgAFDCD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Fontes Calone, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG, LUCIMAR APARECIDA KARASIAK - UNIVAG, PAULO FERNANDO SCHNEIDER, VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO/UNIVAG

Em face ao exposto, com fundamento nos artigos 269, inciso I, primeira parte, do C.P.C., JULGO PROCEDENTE o pedido e regulamento o direito de convivência, que poderá ser exercido pelo requerente da seguinte forma: “aos fins de semana de forma alternada das 8 horas do sábado às 18 horas do domingo, bem como, metade das férias escolares. O filho passará o dia dos pais em companhia do genitor e o dia das mães com a genitora. As festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) serão passadas com os genitores também de forma alternada”.O requerente pagará alimentos ao filho, Diego Wilkre dias da Silva, no valor correspondente a 41,43% (quarenta e um virgula quarenta e três por cento) do salário mínimo, todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente a requerida, mediante recibo.Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$500,00 (quinhentos reais), devendo ser aplicado o que determina o artigo 12 da lei 1060/50.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 297092 Nr: 17497-24.2012.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECDC, EAC

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face ao exposto, decreto a interdição do requerido ELIZEU ANGELO CUNHA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe curadora a requerente, ELIZABETE CRISPIM DA CUNHA.Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Ressalte-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA (Id 102643). Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 302834 Nr: 23713-98.2012.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face ao exposto, decreto a interdição do requerido LIACY RODRIGUES GUEDES, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe curadora a requerente, ELIZABETH GUEDES MOURA.Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Ressalte-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA (Id 102643). Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 311375 Nr: 7452-24.2013.811.0002

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EPDS, MPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face ao exposto, decreto a interdição da requerida EDNA PEREIRA DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe curadora a requerente, MARIA PEREIRA DOS SANTOS.Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Ressalte-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA (Id 102643). Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 369141 Nr: 18798-35.2014.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMLB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.,

SÔNIA MARIA LOPES BURAK, devidamente qualificada, ingressou com pedido de ALVARÁ JUDICIAL, a fim de proceder ao levantamento de saldo existente referente ao PIS/PASEP e FGTS, ante o falecimento do Sr. WENCESLAU BURAK (fls. 14), esposo da requerente.

Juntou declaração e documentos (fls. 08/20).

A inicial foi recebida às fls. 21.

Os herdeiros Vania Lopes Burak e Fabio Lopes Burak, firmaram termo de renúncia às fls. 24.

Ofício do banco Caixa Econômica Federal às fls. 26

Cota do "Parquet" (fls. 28), manifestando no sentido de que não possui interesse nos autos.

Ofício da Previdência Social às fls. 45/47.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial, onde a parte autora, na qualidade de viúva, pretende o levantamento de saldo existente referente ao PIS/PASEP e FGTS, ante o falecimento do Sr. WENCESLAU BURAK (fls. 14).

A condição de herdeira restou comprovada mediante documento de fls. 13.

Com a documentação trazida aos autos, constata-se que o falecido deixou dois filhos em comum com a requerente (fls. 12 e 15).

Considerando-se a documentação acostada, o teor do pedido, com fundamento na Lei n º 6.858/1980, nos termos do parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a expedição de alvará autorizando a requerente SÔNIA MARIA LOPES BURAK, a levantar os valores existentes referente ao PIS/PASEP e FGTS e saldo em conta bancária, a que fazia jus o falecido WENCESLAU BURAK (fls. 14), cujo óbito ocorreu em 15 de janeiro de 2014.

Desnecessária a prestação de contas.

Sem custas, face à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Sem honorários.

P.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 381294 Nr: 27719-80.2014.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EBDO, GLDOV, VKOV

PARTE(S) REQUERIDA(S): LV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCECENTE o pedido, para condenar o requerido, LOURIZEU VARELA, a prestar alimentos aos filhos VICTOR KLEVIS OLIVEIRA VARELA e GUILHERME LUCAS DE OLIVEIRA e converto os alimentos provisórios em definitivos, fixados em 44% (quarenta e quatro por cento) dos do salario mínimo. Em razão da hipossuficiência alegada (fls. 24), concedo os benefícios da justiça gratuita e deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas. No entanto, não há isenção do demandado quanto ao recolhimento de ônus sucumbenciais, pois se trata de consequência lógica de seu decaimento no feito. Assim, com base no art. 20, § 4° do CPC, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o que determina o artigo 12, da Lei 1060/50. Oficie-se ao atual empregador do demandado (fl. 32), para que proceda aos descontos em folha de pagamento, depositando na conta indicada à fl. 09. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as necessárias baixas e anotações.P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 208426 Nr: 4230-24.2008.811.0002

AÇÃO: Outras medidas provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MBDDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLZANIR FIGUEIREDO CORRIJO - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

MANOEL BOM DESPACHO DE OLIVEIRA, ajuizou a presente AÇÃO DE GUARDA, em face de EDUARDO VALENTIM DA CRUZ, consoante os fatos pugnados na inicial (fls. 09/14).

Assevera o autor que quando se casou com sra. Ana Maria da Cruz, (falecida em 28/11/2005, fl. 21) a infante Kezia Vitória da Cruz Oliveira (fl. 19) encontrava-se com seis meses de vida, e por não constar em sua certidão de nascimento o nome de um pai, o requerente registrou a criança em seu nome.

Alega que após o falecimento da genitora o irmão do pai biológico da criança tomou a infante do requerente e nega se a devolver.

Afirma ainda o requerente que conviveu cinco anos com a genitora da infante e dessa relação adveio o nascimento de três filhos.

Junta declaração de hipossuficiência e documentos (fls. 15/27).

A inicial foi recebida às fls. 28 sendo determinada a emenda da exordial.

Elaborado o estudo social às fls. 32/37 e 78/79.

O requerido foi citado (fls. 59), e apresentou contestação às fls. 60/65.

A parte requerente impugnou às fls. 72/73.

O Ministério Público pugnou pela extinção do feito às fls. 82.

É o breve relato.

Decido.

Trata-se de AÇÃO DE GUARDA, movida por MANOEL BOM DESPACHO DE OLIVEIRA em face de EDUARDO VALENTIM DA CRUZ.

Ante a certidão de nascimento de fls. 19 e certidão de óbito de fls. 21, onde se comprova o falecimento da genitora e tendo a comprovação (fls. 78/79) de que a criança vive sob os cuidados do requerente, desnecessária a concessão da guarda, posto tratar-se o genitor do único guardião legal da infante.

Desse modo, considerando que o processo perdeu seu objeto e a consequente ausência superveniente do interesse de agir, forçoso reconhecer a necessidade de extinção sem resolução do mérito.

Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, dada a evidente perda de objeto e consequente interesse para agir.

Sem custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

P.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 385363 Nr: 2259-57.2015.811.0002

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JWVG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas retificações na capa dos autos.

Expeça-se mandado para verificação das condições físicas e mentais (aparentes) do interditando. O Sr. Oficial de Justiça deverá lavrar um auto de constatação.

Cite-se, com as advertências legais.

Em seguida dê-se vistas ao Ministério Público.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 324790 Nr: 21181-20.2013.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFINA DA SILVA ALBUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO MOREIRA ALBUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

JOSEFINA DA SILVA ALBUES, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de GONÇALO MOREIRA ALBUES, também qualificada, expondo, às fls. 04/06, as razões em que se fundamenta sua pretensão.

Junta declaração e documentos (fls. 07/12).

A inicial foi recebida (fl. 13).

Citado (fl. 17), o requerido deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Parecer ministerial às fls. 27.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde a autora alega que se casou com o requerido, na data de 14 de novembro de 1980, sob o regime de comunhão parcial de bens.

Destaca que, na constância do matrimônio, não adquiriram bens, e adveio o nascimento de três filhos todos maiores e capazes.

Devidamente citado, o requerido deixou transcorrer o prazo de resposta, sem nenhuma manifestação (fls. 23-verso). Dessa forma, declaro a revelia da réu, nos termos do artigo 319, do C.P.C., face à ausência de contestação.

No presente caso, não houve fatos que refutassem o pedido exordial, sendo que, nos termos do artigo 330, II, do C.P.C., passo a julgar antecipadamente a lide. Ademais, de se destacar que, com a alteração no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 66/2010, não há mais necessidade de comprovar o lapso temporal de separação de fato.

Pelo exposto, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal JOSEFINA DA SILVA ALBUES e GONÇALO MOREIRA ALBUES.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, e JOSEFINA DA SILVA (fl. 11).

Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 373853 Nr: 22190-80.2014.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, com base na Lei n.º 6.515/77, artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal e artigo 1.580, parágrafo segundo, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO do casal JAIR FIRMINO DE OLIVEIRA e JULIA CRISTINA BELOTTI DA SILVA OLIVEIRA.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a requerida voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, e JULIA CRISTINA BELOTTI DA SILVA (fl. 11).Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). P.I.C.

Relatório

JUIZA:EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI

ESCRIVÃ:ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO

RELATÓRIO:2015/8

PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

COD.PROC.: 297434 NR: 17871-40.2012.811.0002

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE/CURADORA: CECILIA RAMOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

REQUERIDO/INTERDITANDO: IRMA RAMOS DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: VISTOS, ETC., CECILIA RAMOS DA CONCEIÇÃO,

devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de sua irmã IRMA RAMOS DA CONCEIÇÃO, também qualificada, sobre as razões e motivos expostos às fls. 04/11 Junta procuração e documentos (fls. 12/26). A inicial foi recebida (fls. 29). As partes compareceram à audiência, momento em que foi realizado o interrogatório da interditanda (fl. 31). A perícia médica foi realizada, sendo que o laudo encontra-se acostado à fl. 59/61. Parecer ministerial favorável (fls. 65/66). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por CECILIA RAMOS DA CONCEIÇÃO, em desfavor de sua irmã IRMA RAMOS DA CONCEIÇÃO, na qual alega que a requerida está acometida por doença que a torna incapaz, não sendo capaz de gerir sua pessoa e seus bens, estando inapto a praticar atos da civil. Em que pese o disposto no artigo 1.183, parte final, do Código de Processo Civil, entendo que desnecessárias são maiores provas acerca do pedido, sendo que o feito está devidamente instruído, motivo pelo qual passo a julgá-lo. Antes de se adentrar ao cerne da questão, mister fazer algumas considerações. O Código Civil Brasileiro, estabelece que estão sujeitos à curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os pródigos (art. 1.767). Os destituídos do necessário discernimento para a prática de atos da vida civil, assim como os que não podem exprimir sua vontade, são absolutamente incapazes (art. 3º). A incapacidade dos demais pode ser absoluta ou relativa, conforme o decreto de interdição (art. 9º, III). O artigo 1.772 do Código Civil prescreve: "Pronunciada a interdição das pessoas a que se referem os incisos III e IV do art. 1.767, o juiz assinará, segundo o estado ou o desenvolvimento mental do interdito, os limites da curatela, que poderão circunscrever-se às restrições constantes do art. 1.782". Já o artigo 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil, dá legitimidade à requerente para pleitear a interdição. No presente caso, apesar dos documentos carreados aos autos, o laudo acostado à fl. 51/53, por si só, é tão contundente que nem me alongarei em fundamentações supérfluas. Vejamos: Laudo Pericial de fl. 51/53: "(....) 1) A interditanda é portadora de doença mental? . R: Sim. 2) Em caso afirmativo, qual o tipo de doença. R: Possui sequelas de ave cid 10 – I69 e demência F01.9. 3) Em caso negativo, é portadora de outra doença que lhe torne incapaz? Qual doença? R: Prejudicado. 4) Qual é o grau de comprometimento mental da doença? R: Grave. 5) É necessário a interdição? R: Sim. 6) A interditanda apresenta intervalo de lucidez? R: Sim. 7) Em razão da doença, a interditanda é total ou parcialmente incapaz de dirigir sua pessoa e os atos de sua vida civil? R: Totalmente incapaz. 8) Há necessidade de utilização de medicamentos psicotrópicos? R: Não. 9) É suscetível de cura? R: Não. 10) Outras observações que o senhor perito entender necessárias. R: Sem observações. Constata-se que a requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinado o laudo, juntamente com as demais informações dos autos, concluiu-se pela incapacidade de reger de forma adequada sua vida e seus bens, impossibilitando, ainda, de exercer qualquer atividade profissional, para seu sustento próprio. Em face ao exposto, decreto a interdição da requerida IRMA RAMOS DA CONCEIÇÃO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3.º, inciso II, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil e nomeio-lhe curadora a requerente, CECILIA RAMOS DA CONCEIÇÃO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05 – CGJ/DJA. Sem custas, face à gratuidade de justiça. Sem honorários. P.I.C.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 249468 Nr: 8956-70.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICO - COMPRA CERTA BRANSTEMP/CONSUL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO, RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS
Processo n.° 775/2010 (Cód. 249468)
Vistos...
Observo que às fls. 86 foi determinada a intimação para especificação de provas. Entretanto, as partes não se manifestaram (fls. 87-v), de modo que vieram os autos conclusos para sentença.
Ocorre que, analisando detidamente o feito, observo que os procuradores da parte ré não foram intimados para especificar provas, viciando in totum o ato de publicidade, em face do que dispõe o art. 236, § 1o, do CPC, que faço questão de transcrever:
Art. 236. (omissi)
§ 1o É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.
Ora, não constando os nomes dos advogados da ré, não se pode falar em decurso de prazo, pois esse se conta da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou acórdão, conforme claramente está redigido o art. 242 do CPC.
Assim, considerando que já procedi ao cadastro dos procuradores da parte ré, hei por bem em chamar o feito à ordem para declarar nula a intimação relativamente à parte ré, reabrindo-lhe o prazo para a especificação de provas, iniciando-se a partir da ciência desta decisão.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 22 de abril de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 259665 Nr: 18739-86.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMIRO SANTANA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim não me havendo nada mais a aquilatar neste feito e concluindo pela culpa efetiva dos réus, hei por bem em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de DECLARAR INEXISTENTE com relação ao autor os débitos no valor de R$ 67.978,13, R$ 41.917,86 e R$ 104.092,70 referentes ao Banco do Brasil S/A e no valor de R$ 233,86 referentes ao Banco Bradesco S/A, pelo que CONFIRMO a tutela de fls. 34.CONDENO os réus a procederem à reparação dos danos morais ao autor, no montante, que fixo, mediante fundamentação alhures, em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizada com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC da fixação.Por ter o autor decaído apenas no quantum indenizatório, condeno os réus em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre a condenação.Transitada em julgado, intime-se o autor para querendo, proceder a sua execução, na forma da lei, sob pena de arquivamento.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 22 de abril de 2015.Ester Belém NunesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 282186 Nr: 946-66.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSICA APARICIA A. FRAGOSO, EDINEIA DO NASCIMENTO FRAGOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIA EMBRATEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido desta Ação de Indenização por Danos Morais para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como, DECLARAR INEXIGÍVEL em face da autora o débito que lhe é cobrado.Ainda, CONDENO a ré Via Embratel a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizada com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC da fixação.Por ter a autora decaído apenas no quantum indenizatório, condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação.Transitada em julgado, intime-se a autora para querendo, proceder a sua execução, na forma da lei, sob pena de arquivamento.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 22 de abril de 2015.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 219357 Nr: 14789-40.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDESON CLEITON DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONEL PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETH REGINA VENANCIO, SANDRA CALABRESE SIMÃO
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido desta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como, DECLARAR INEXIGÍVEL em face do autor o débito que lhe é cobrado.Ainda, CONDENO a ré Global Village Telecom Ltda. a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizada com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC da fixação.Por ter o autor decaído apenas no quantum indenizatório, condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação.Transitada em julgado, intime-se o autor para querendo, proceder a sua execução, na forma da lei, sob pena de arquivamento.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 27 de abril de 2015.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 347101 Nr: 13516-16.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOILSON GONÇALVES RESENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO FELFILI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido desta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como, DECLARAR INEXIGÍVEL em face do autor o débito que lhe é cobrado.Ainda, CONDENO a ré TIM Celular S/A a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizada com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC da fixação.Por ter o autor decaído apenas no quantum indenizatório, condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação.Transitada em julgado, intime-se o autor para querendo, proceder a sua execução, na forma da lei, sob pena de arquivamento.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 27 de abril de 2015.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 327011 Nr: 23345-55.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO - (AMERICEL S/A)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves De Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido desta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como, DECLARAR INEXIGÍVEL em face do autor o débito que lhe é cobrado.Ainda, CONDENO a ré Claro – (Americel S/A) a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizada com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC da fixação.Por ter o autor decaído apenas no quantum indenizatório, condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação.Transitada em julgado, intime-se o autor para querendo, proceder a sua execução, na forma da lei, sob pena de arquivamento.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 27 de abril de 2015.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 227902 Nr: 8030-26.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VEGRANDE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO MARTINEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, JOSE ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 453/09 (Cód. 227902)
Vistos...
Diante do falecimento do réu, ainda não citado, providencie a autora a substituição processual por seu espólio, conforme já providenciado nos autos em apenso (Cód. 5805).
Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 22 de abril de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 5805 Nr: 5424-35.2003.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO MARTINEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): VEGRANDE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR MARTINEZ, AURIVAL DIAS PEDROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, JOSE ARLINDO DO CARMO, LUCIANA REZEGUE DO CARMO
Processo n.º 5424-35/2003 (Cód. 5805)
Vistos...
Providencie a Sra. Gestora a correta numeração dos autos a partir das fls. 549, pois a próxima folha dos autos indica a página 560, quando o correto seria 550.
Proceda a Sra. Gestora a alteração do polo passivo, passando-se a constar o Espólio de Mauro Martinez, representado por João Antônio Martinez. Providencie-se, também, a alteração do patrono do autor, diante da constituição de novo advogado pelo espólio, consignando o subscritor da petição de fls. 591.
Diante da automática cessão dos efeitos do instrumento procuratório outorgado pelo credor falecido ao advogado Aurival Dias Pedroso (CC/2002, art. 682, II), e a fim de viabilizar a análise do pedido de levantamento de fls. 561/562, intime-o a juntar cópia do respectivo contrato de prestação de serviços firmados com o Sr. Mauro Martinez.
Consertados os autos, juntado o documento acima citado, atualizados os cálculos de fls. 549/550 e juntado o extrato analítico de subconta, conclusos.
No mais, junte-se o acórdão extraído do julgamento do AI 107257/2014, obtido no site do TJMT.
Intime-se.
Cumpra-se.

Várzea Grande–MT, 22 de abril de 2015.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348750 Nr: 14869-91.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DURVANIL SANTANA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para determinar a intimação da autora para oferecer impugnação, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 378271 Nr: 25494-87.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ WILSON LEITE FANAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para determinar a intimação da autora para oferecer impugnação, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 378999 Nr: 26037-90.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENO JOSÉ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para determinar a intimação da autora para oferecer impugnação, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 380030 Nr: 26742-88.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIONE SANTANA DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para determinar a intimação da autora para oferecer impugnação, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 380038 Nr: 26750-65.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO BROIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERGES JÚNIOR DE LIMA
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para determinar a intimação da autora para oferecer impugnação, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 384194 Nr: 1523-39.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON WILLIAN SIQUEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para determinar a intimação da autora para oferecer impugnação, em 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 325593 Nr: 21970-19.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELE GIL DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves De Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Nunes
Assim não me havendo nada mais a aquilatar neste feito e concluindo pela culpa efetiva da ré, hei por bem em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de DECLARAR INEXISTENTE com relação à autora os débitos valor de R$ 440,64 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) e 408,92 (quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos), pelo que CONFIRMO a tutela de fls. 18.CONDENO a ré a proceder à reparação dos danos morais à autora, no montante, que fixo, mediante fundamentação alhures, em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizada com juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC da fixação.Por ter a autora decaído apenas no quantum indenizatório, condeno a ré em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação.Transitada em julgado, intime-se a autora para querendo, proceder a sua execução, na forma da lei, sob pena de arquivamento.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 24 de abril de 2015.Ester Belém NunesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 320635 Nr: 17040-55.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES JOÃO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES (CALCENTER)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ARARIPE DE ABREU E LIMA/ESTAGIÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta Ação de Indenização por Danos Morais.Sem custas e honorários vez que beneficiário da justiça gratuita.Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 28 de abril de 2015.Ester Belém NunesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 38199 Nr: 6477-22.2001.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISEU CERISARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELAINE SGUAREZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU CERISARA, RONI MURCELLI SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITTOR ARTHUR GALDINO

Processo n° 6477-22/2001 (Cód. 38199)

Vistos...

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, em aplicação analógica do art. 523, do CPC.

Atribuído efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão de fls. 439, encaminhando-se o necessário ao Setor de Leilão do Fórum da Capital.

No mais, seguem informações ao agravo, digitadas em uma lauda e impressa no anverso.

Cumpra-se.

Várzea Grande–MT, 22 de abril de 2015.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 380597 Nr: 27181-02.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAISSA ZULEIDA BENITES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmar Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n° 27181-02/2014 (Cód. 380597)

Vistos...

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, em aplicação analógica do art. 523, do CPC.

Intime-se a autora para manifestar-se sobre os documentos juntados na contestação, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos para julgamento antecipado.

No mais, seguem informações ao agravo, digitadas em uma lauda e impressa no anverso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande–MT, 22 de abril de 2015.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 394810 Nr: 8275-27.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGELICA SILVA DA COSTA ZANATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR que a ré providencie o cancelamento das inscrições feitas no nome da autora nos cadastros do SPC e Serasa referente ao débito em discussão, bem como, a baixa do protesto n.° 24.464, de R$ 11.200,00, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/06/2015, às 14:30h (CPC, art. 277).Cite-se a parte ré para o comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelos autores (CPC, art. 277, § 2º) e que em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).Intime-se.Cumpra-se.Várzea Grande–MT, 28 de abril de 2015.Ester Belém NunesJuíza de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 248673 Nr: 8247-35.2010.811.0002

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: ANA MARIA PEREIRA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT, ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO, Rozana Alves Athaide

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ROBERTO FÉLFILI, NEULA DE FATIMA MIRANDA

Intimo a parte autora para manifestar, no prazo de 05 dias, diligência para o Oficial de Justiça para dar o devido cumprimento do mandado ao 1º Serviço Notarial, de acordo com determinação de fls. 173 .

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 276081 Nr: 19473-03.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORICAS SOARES DE SOUZA, JOANA OLIVEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMYR CESAR FRANCO, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

Intimo a parte requerida para comprovar realização do pagamento, no prazo de 10 dias, dos honorários periciais de acordo com determinação do MM. Juiz constante à fl. 415.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 349330 Nr: 15295-06.2014.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CONCEIÇAO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO JOSE DA SILVA, CLAUDIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para apresentar os nomes dos confinantes nos autos, no prazo de 05 dias, afim que se proceda a devida citação dos mesmos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 19075 Nr: 1611-05.2000.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA DO SORVETEIRO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON FRANCO - NE, TEÓFILO DA ROSA FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Sordi Teixeira, Franciane Spiguel da Silva, JOSY ANNE MENESES GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Verifica-se que foram opostos Embargos à Penhora, o qual fora juntado às fls. 187/194.

Sendo assim, desentranhem-se, distribuam-se e autuem-se em apartado os embargos à penhora opostos pelos devedores, conforme prevê o parágrafo único do artigo 736 do CPC.

Intime-se o devedor para recolhimento das custas pertinentes.

No mais, retifique-se a capa dos autos dando efetivo cumprimento ao item 15 da decisão de fl. 135.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 207441 Nr: 3332-11.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO MASSETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSAMI DOHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES, MAURO BASTIAN FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Verifica-se que, o Sr. Oficial de Justiça informa que em contato com o patrono da parte autora recebeu notícia de falecimento do autor, conforme certidão de fl. 225, logo, necessário se faz a determinação à habilitação do espólio ou dos sucessores, nos termos do artigo 43 do CPC.

"Com a morte da parte, o processo se suspende (art. 265, I, CPC), para que seja feita a sucessão processual. [...] Em se tratando de ação intransmissível, o juiz deverá extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IX, CPC); caso contrário, deverá ser providenciada a habilitação do espólio ou sucessores (art. 1055 CPC)" (Código de Processo Civil Comentado, RT, 6ª ed., São Paulo, 2002, p. 344).

Nesse esteio, a suspensão do processo é disposição de lei, não decorre de ato do julgador, mas do fato gerador que dá ensejo à suspensão, devido à necessidade de oportunizar a regularização processual da parte falecida; tem, portanto, o despacho que suspende o processo, efeitos retroativos, ou seja, ex tunc, sendo, conforme art. 266, CPC, defeso praticar qualquer ato processual no curso da suspensão do feito, afora a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável.

Sendo assim, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias (artigo 265, I, CPC) para que a parte exequente regularize a habilitação do espólio ou dos sucessores do de cujus, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 281633 Nr: 354-22.2012.811.0002

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ALVES DE MELO, CRISTYANE GAHYVA FIGUEIREDO DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILO SANTIAGO VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DO DISPOSITIVO17. Posto isso, JULGO improcedente o pedido, motivo pelo qual mantenho a GRATUIDADE da JUSTIÇA ao impugnado, nos termos da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. CUSTAS pelo impugnante, ISENTANDO-O do pagamento dos honorários, uma vez que não incide na espécie em exame. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (Processo N.º 1737-69.2011 – Cód. 262996) e arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 7 de maio de 2013. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 327539 Nr: 23859-08.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AMÉLIA HIPOLITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO JOSÉ SEGALA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 290495 Nr: 10127-91.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉLIA GARCIA BRIANTI, ROBERTO VALDECIR BRIANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VENCOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CARLOS FLORISBEL GAZZONI, ROZEMARI GALGARO GAZZONI, MARCOS AURELIO GALGARO GAZZONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMYR CESAR FRANCO, CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, OMAR KHALIL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 213269 Nr: 8699-16.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODEMIL CARVALHO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTÍNUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, PETROLUZ TRANSPORTADORA LTDA, POLATO IMPORTAÇÃO ,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES, THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO, GILBERTO SANTOS GUIMARAES MOITINHO, JEANCARLO RIBEIRO, JOSE ARLINDO DO CARMO, Rodrigo Vieira Komochena

(...)Portanto, com a extinção do feito sem julgamento do mérito, não há que se falar em prosseguimento do feito em fase executiva visando o recebimento dos honorários sucumbenciais arbitrados às fls. 112/118, visto que tal sentença foi reformada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Dessa forma, revogo a decisão de fls. 179 e 188, e determino que seja expedido alvará para liberação do valor indevidamente bloqueado nos autos às fls. 189/190 em favor da parte Contínua Serviços de Sinalização Ltda.Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 209858 Nr: 5616-89.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

Autos n.º 5616-89.2008.811.0002 – código 209858

Vistos.

Malgrado o teor das razões recursais, não vislumbro qualquer mudança no cenário fático ou jurídico que possa alterar as decisões atacadas, sendo certo que entendo serem suficientes os argumentos ali consignados.

Posto isso, mantenho as decisões objurgadas pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Segue informações em uma lauda.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2015.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 214071 Nr: 9487-30.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS FERANDO BUENO SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono

estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 383655 Nr: 1168-29.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLFO SANTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, RUBENS GASPAR SERRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 335075 Nr: 3569-35.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILMARA MEDEIROS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação apresentada. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 307136 Nr: 2984-17.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE MEIRE ALVES DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar inexistente os débitos de R$ 439,04 (quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e R$ 924,88 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos, descrito na inicial, bem como condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ). Outrossim, por consequência, convalido a liminar deferida nos autos.
Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.
Considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 20 § 3º CPC).
Por fim, determino a retificação do polo passivo da demanda para constar como requerido o BANCO BRADESC AR S/A – atual denominação de Banco Ibi S/A Banco Múltiplo, devendo a Secretaria adotar as medidas cabíveis para tanto.
Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo.
Publique-se. Registre-se e Intimem-se.
Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2015.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 319016 Nr: 15393-25.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEISE CARLA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BABORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA, DANIELA PATINI, Leonardo Fialho Pinto
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 378908 Nr: 25966-88.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEVAI THOMAS DE LIMA PAIXÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 380294 Nr: 26918-67.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA AUGUSTA DE SÁ LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 377994 Nr: 25292-13.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO PINTO DE MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Contestação apresentada. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 393842 Nr: 7676-88.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURI FRANCISCO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUZIA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Em que pese o autor mencione sua intenção para que a ação corra pelo rito ordinário, o mesmo formulou no item "a" de fl. 13 pedido compatível com o rito sumario, assim sendo:
Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei N.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 15 de julho de 2015, às 15:30 horas.
Cite-se na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 277, CPC), constando do mandado a advertência de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, $ 2º, CPC).
Determino o comparecimento pessoal das partes, que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (art. 277, $ 3º, CPC).
Se na audiência não for obtida a conciliação devera o requerido oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 393768 Nr: 7631-84.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMO SISTEMA DIGITAIS LTDA, COMPLEX IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, SAP BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 393753 Nr: 7617-03.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTÂNIO GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELCIO RODRIGUES DA SILVA, INSTÂNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
I – Cite-se a requerida no endereço mencionado na exordial, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, consignando o prazo para resposta.
II – Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.
III – Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Anote-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 393837 Nr: 7673-36.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BC AUTOMAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): 2T TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
I – Cite-se a requerida no endereço mencionado na exordial, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, consignando o prazo para resposta.
II – Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 369196 Nr: 18837-32.2014.811.0002
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO-
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFICIAL REGISTRADOR DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
A parte Autora para depositar diligencia.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 384179 Nr: 1512-10.2015.811.0002
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, BANCO VOLKSWAGEN S.A, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, EKAK ADMINISTRAÇÕES DE PARTICIPAÇÕES LTDA, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLISON GIULIANO FRANCO DE SOUSA, ANA PAULA HUBINGER ARAUJO, BRUNO DELGADO CHIARADIA, DARLAN ADIB FARES, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, PAULO INACIO HELENA LESSA, Paulo Inácio Helene Lessa, RICARDO BERNARDI, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da informação de que o Banco Safra S/A não prestou as informações solicitadas pelo Administrador Judicial, intime a referida instituição financeira para que em 48 (quarenta e oito) horas apresente em Juízo "a posição financeira das aplicações na data da baixa para a liquidação da cédula de crédito nº 209.922-4", bem como extrato analítico das contas correntes e das aplicações financeiras demonstrando a forma e valores utilizados para amortização das cédulas de crédito bancárias.
Vindo aos autos os documentos ora determinados, diga o Administrador Judicial, no mesmo prazo.
Verifico ainda, que o Banco Mercantil do Brasil S/A também opôs Embargos de Declaração, sobre os quais deve se manifestar o Administrador Judicial antes do pronunciamento Judicial a respeito tal como ocorreu com os Embargos do Banco Safra S/A, devendo também ser suspensa a liberação dos respectivos valores até ulterior decisão a respeito.
Após, voltem-me imediatamente conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 279929 Nr: 23763-61.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADNE DIAS JORDÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EGIDIO ZANCHETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANDY VIVICIUS SPANHOL, EDESIO JOSE SEGALA
Visto. As partes informam às fls. 50/52 a composição quanto ao objeto da presente demanda, requerendo a homologação da avença e a extinção do

feito com resolução do mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas processuais e os honorários advocatícios serão suportados na forma pactuada. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 393980 Nr: 7758-22.2015.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MOISES DE SOUZA- ME (CIA DOS BICHOS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA, RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo à intimação da parte autora, por intermédio de seus Patronos, via DJE, para providenciar o depósito do valor da diligência, para cumprimento da determinação de fl. 25.
Raquel Scolari Teixeira
Analista Judiciário

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 321561 Nr: 17968-06.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto...
Cite-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias (art.730, CPC).
Não sendo opostos embargos, depois de certificado a esse respeito, expeça-se Requisição de Pequeno Valor para o pagamento dos valores, acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, observando-se as formalidades legais (§§ 3º e 4º, do art. 100, da CF c/c o art. 128 da Lei n. 8.213/91).
Procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na autuação, fazendo constar como execução de sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 340864 Nr: 8610-80.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANE AMANCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR JOSÉ DA SILVA, ROGÉRIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, MIGUEL SOUZA FERRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerida para que manifeste sobre o auto circunstanciado de inspeção judicial de fls. 452/455 dos autos apenso (código 340865), no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 391846 Nr: 6464-32.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULA HELENA DE ALMEIDA GARTTAS BUMLAI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURA CECILIA GREGORIO DORILEO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Verificando-se que o valor dado à ação de execução de título extrajudicial intentada em face da fazenda pública estadual não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, este juízo da Vara Especializada da Fazenda Pública carece de competência para processar e julgar o feito, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n. 12.153/2009 c/c o inciso VIII do § 1º, da Resolução do Tribunal Pleno n. 004/2014/TP.
Diante do exposto, com suporte na fundamentação exposta acima, declino da competência em favor de um dos juizados cíveis desta comarca, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 343903 Nr: 11018-44.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAX LEANDRO SOUZA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO PORTUGUES, RUTH AIARDES
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerida para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação adesivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 390950 Nr: 5884-02.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONNIE PETERSON DIAS DA SILVA, JOAO PEREIRA DA SILVA, MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI, JONAS DUARTE DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação tempestivamente protocolada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 390904 Nr: 5854-64.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GONÇALO DO NASCIMENTO, MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA LÚCIA CORADINI, ALIETE STRUMIELO RODRIGUES, IONE BENEDITA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação tempestivamente protocolada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 31717 Nr: 1364-87.2001.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DE

ENSINO E CULTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007- CGJ, intimando a parte exequente da designação da 1ª Praça para o dia 12/06/15 e da 2ª Praça para o dia 26/06/15, com início às 14h00min, a serem realizadas pela Central de Praça e Leilões do Tribunal de Justiça deste Estado, com sede no Fórum da Capital. Intimo-a, também, para que no prazo de 48 horas, deposite a diligência do Meirinho, para fins de intimação da parte executada acerca do referido evento, no valor de R$ 35,78 (Trinta e cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), na Conta Judicial n.º 11850-8. Agência: 2764-2. Banco do Brasil, conforme portaria 11/2012 CA/DF. Anexo I e II. Tabela de Diligência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 25657 Nr: 4411-06.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SILVA DE SOUZA - ME, JOÃO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MACIEL, SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

Impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007 - CGJ, intimando a parte executada, por meio de seu procurador, acerca da designação da 1ª Praça para o dia 12/06/2015 e da 2ª Praça para o dia 26/06/2015, com início às 14:00 horas, no Fórum da Capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 25657 Nr: 4411-06.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SILVA DE SOUZA - ME, JOÃO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MACIEL, SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

Impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007- CGJ, intimando a parte exequente da designação da 1ª Praça para o dia 12/06/15 e da 2ª Praça para o dia 26/06/15, com início às 14h00min, a serem realizadas pela Central de Praça e Leilões do Tribunal de Justiça deste Estado, com sede no Fórum da Capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 19054 Nr: 1600-73.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL LAS VELAS LTDA, RAUL MENDONZA CAMPROVI, LENITA DROSGHIC MENDONZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, PROCURADOR AUTÁRQUICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Célio Garcia, JOSÉ GUILHERME JUNIOR, Rogério Rodrigo Guilherme

Impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007- CGJ, intimando a parte executada, por meio de seus procuradores, da designação da 1ª Praça para o dia 12/06/15 e da 2ª Praça para o dia 26/06/15, com início às 14h00min, a serem realizadas pela Central de Praça e Leilões do Tribunal de Justiça deste Estado, com sede no Fórum da Capital.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 19054 Nr: 1600-73.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOTEL LAS VELAS LTDA, RAUL MENDONZA CAMPROVI, LENITA DROSGHIC MENDONZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, PROCURADOR AUTÁRQUICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Célio Garcia, JOSÉ GUILHERME JUNIOR, Rogério Rodrigo Guilherme

Impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007 - CGJ, intimando a parte exequente acerca da da designação da 1ª Praça para o dia 12/06/15 e da 2ª Praça para o dia 26/06/15, com início às 14h00min, a serem realizadas pela Central de Praça e Leilões do Tribunal de Justiça deste Estado, com sede no Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 31717 Nr: 1364-87.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DE ENSINO E CULTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

Impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007- CGJ, intimando a parte executada da designação da 1ª Praça para o dia 12/06/15 e da 2ª Praça para o dia 26/06/15, com início às 14h00min, a serem realizadas pela Central de Praça e Leilões do Tribunal de Justiça deste Estado, com sede no Fórum da Capital.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 375678 Nr: 23520-15.2014.811.0002

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, MARCELO AMBROSIO CINTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim intimar a parte EXEQUENTE acerca dos dados da diligência do Senhor Oficial de Justiça, quais sejam: valor de R$ 24,95 (vinte quatro reais e noventa e cinco centavos) a ser no Banco do Brasil; Agência 2764-2, c/c n. 11850-8, devendo ainda, juntar o respectivo comprovante aos autos.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO
GESTORA JUDICIÁRIA: SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: 2015/16
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 353517 Nr: 18387-89.2014.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): ADEMILSON SOARES DA SILVA
DENUNCIADO(A): RODRIGO SANTANA DE BARROS
DENUNCIADO(A): ANDERSON LIMA FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 18387-89.2014.811.0002 – CÓD. 353517

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: ADEMILSON SOARES DA SILVA, RODRIGO SANTANA DE BARROS E ANDERSON LIMA FERREIRA
INTIMANDO: DENUNCIADO: ADEMILSON SOARES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARÇON, RG: 1580181/0 SSP/MT, FILIAÇÃO: ADEMIR SOARES DA SILVA E MARIA DO SOCORRO DE JEUS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1983, NATURAL DE COLÍDER/MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ADEMILSON SOARES DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, QUANTO AOS TERMOS DA DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, INTIMANDO-O QUE TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, CIENTIFICANDO-O AINDA QUE O REFERIDO PRAZO SE INICIARÁ APÓS A EXPIRAÇÃO DESTE EDITAL
RESUMO DA DENÚNCIA: ADUZ O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE NO DIA 25/05/2014, POR VOLTA DAS 01H30MIN, EM VIA PÚBLICA NO BAIRRO 13 DE SETEMBRO, VÁRZEA GRANDE/MT, O ACUSADO ADEMILSON SOARES DA SILVA, JUNTAMENTE COM OS ACUSADOS RODRIGO SANTANA DE BARROS E ANDERSON LIMA FERREIRA, DESFERIRAM DIVERSOS DISPAROS DE ARMA DE FOGO, BEM COMO EFETUARAM GOLPE COM INSTRUMENTO CONTUNDENTE (PEDRA) CONTRA A VÍTIMA DEUZELI RODRIGUES MOREIRA, QUE LHE CAUSARAM A MORTE. NARRA AINDA QUE O MOTIVO DO CRIME FOI TORPE, CONSISTENTE EM ACREDITAREM QUE A VÍTIMA TINHA CORRIDO ATRÁS DE UMA CRIANÇA, O QUE NÃO FOI CONFIRMADO. ADUZ AINDA QUE OS ACUSADOS UTILIZARAM RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, JÁ QUE ERAM 03 (TRÊS) HOMENS ARMADOS CONTRA UMA ÚNICA PESSOA DESARMADA. POR FIM, PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO ADEMILSON SOARES DA SILVA POR INCURSO DO ART. 121, §2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE P. 254, NOMEIO A DRª. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS, DEFENSORA PÚBLICA, PARA PROMOVER DEFESA DO ACUSADO ANDERSON LIMA FERREIRA, DEVENDO SER INTIMADA PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO. CITE-SE O ACUSADO ADEMILSON SOARES DA SILVA PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, VIA EDITAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 361 DO CPP. INT.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR - ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
218940 - 0 \ 0. Nr: 14336-45.2008.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): ANTONIO OTAVIANO FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 14336-45.2008.811.0002 – CÓD. 218940
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
RÉU: ANTONIO OTAVIANO FILHO
INTIMANDO: DENUNCIADO: ANTONIO OTAVIANO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, MOTOTAXISTA, CPF: 00270604111, RG: 1537627-3 SSP/MT, FILIAÇÃO: ANTONIO OTAVIANO E SEBASTIANA GERTURDES BONFIM, DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1984, NATURAL DE VERA/MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO OTAVIANO FILHO, ACIMA QUALIFICADO, QUANTO AOS TERMOS DA DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, INTIMANDO-O QUE TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, CIENTIFICANDO-O AINDA QUE O REFERIDO PRAZO SE INICIARÁ APÓS A EXPIRAÇÃO DESTE EDITAL
RESUMO DA INICIAL: ADUZ O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE NO DIA 04/08/2008, POR VOLTA DAS 09H00MIN, NA NO MATAGAL NA ESTRADA DO CAPÃO GRANDE, BAIRRO: COLINAS VERDEJANTES, CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT, O ACUSADO ANTÔNIO OTAVIANO FILHO EFETUOU DIVERSOS GOLPES DE FACA CONTRA A VÍTIMA GIRLEI LEITE NUNES, QUE LHE CAUSARAM A MORTE. NARRA AINDA QUE O MOTIVO DO CRIME FOI TORPE, CONSISTENTE EM DÍVIDA DE DROGAS QUE A VÍTIMA TERIA COM O ACUSADO. ADUZ AINDA QUE O ACUSADO USOU RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, QUE FOI PEGA DE SURPRESA. POR FIM, PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO ANTÔNIO OTAVIANO FILHO, POR INCURSO DO ART. 121, §2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL C/C LEI 8.072/90.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO ACUSADO ANTÔNIO OTAVIANO FILHO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP. APÓS, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, CLS. OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO. INT.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR - ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 85011 Nr: 8402-72.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONINO CARLOS BENITES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RICARDO COSTA MATTOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Shirlene Benites
Intimar Dra.Shirlene Benites OAB/MT 16.211, defensora do acusado Antonino Benites, para que no prazo legal apresente Alegações Finais por memoriais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 307270 Nr: 3155-71.2013.811.0002
AÇÃO: Restauração de Autos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
Intimar Dra. Cássia Araújo Souza OAB/MT 10921, defensor do denunciado Pio José de Oliveira, , para comparecer na audiência de instrução e julgamento designado para o dia 18/06/2015 às 14h:40min.

2ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):MIRELLI SILVA
EXPEDIENTE:2015/13

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COD.PROC.: 347688 NR: 14010-75.2014.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): RAFAEL BERTOLINO SOARES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:90
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): RAFAEL BERTOLINO SOARES, RG: 19024428 SSP MT FILIAÇÃO: MARCIA BERTOLINO SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT,

SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO/FUNDIÇÃO DE PANELAS, ENDEREÇO: RUA L QD. 20 CASA 10, BAIRRO: MARINGÁ III, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT,
FINALIDADE:PROCEDER INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA (TÓPICO FINAL) A SEGUIR TRANSCRITO:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU RAFAEL BERTOLINO SOARES, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 155, §4°, INC. II C/C ART. 65, III, "D", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

PASSO A DOSAR-LHE A PENA.

A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE N AO INFORMAÇÕES OFICIAIS DE POSSUIR O RÉU ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME SÃO NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO FORTE PREVALÊNCIA DE ELEMENTOS FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 155, §4º, INC. II DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

RECONHEÇO A ATENUANTE DA CONFISSÃO, ESTANDO A PENA NO MÍNIMO LEGAL.
NÃO HÁ AGRAVANTES.

INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA.

FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 49 C/C. ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.

FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL.

NOS TERMOS DO ART. 44, II DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SEM PREJUÍZO DA MULTA, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A SEREM INDIVIDUALIZADAS E FISCALIZADAS EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL.

ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEIXO DE CONDENAR O RÉU ÀS CUSTAS DO PROCESSO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS.

AINDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE, AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC…
TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

COD.PROC.: 271441 NR: 12304-62.2011.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO
DENUNCIADO(A): ALESSANDRO DE ALCANTARA
DENUNCIADO(A): SILVIO LEONARDO MARTINS
DENUNCIADO(A): DEVANIR LUIZ ZAMPARONI JUNIOR
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:90
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): DEVANIR LUIZ ZAMPARONI JUNIOR, CPF: 915315941-15, RG: 13583255 SSP MT FILIAÇÃO: DEVANIR LUIZ ZAMPARONI E MARIA ALVES DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LUPINÓPLOIS-PR, CONVIVENTE, AUTÔNOMO/COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA DOM JOAO VI , 24, BAIRRO: JARDIM IMPERADOR, CIDADE: VARZEA GRANDE 84210292/92380223-MT,
FINALIDADE:PROCEDER INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA (TÓPICO FINAL) A SEGUIR TRANSCRITO:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA:

CONDENAR OS RÉUS:

ARCELINO PEREIRA DO NASCIMENTO, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 157, § 2°, INC. I E II C/C ART. 65, III "D" E ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ABSOLVENDO-O DO SEGUNDO FATO, NOS TERMOS DO ART. 155 E ART. 386, VII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL;

ROBSON LUIZ DIAS DE LIMA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 157, § 2°, INC. I E II C/C ART. 65, I E III "D" E ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL; ABSOLVENDO-O DO SEGUNDO FATO, NOS TERMOS DO ART. 155 E ART. 386, VII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL;

E, FINALMENTE DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ ROSEMEIRE SIMÃO DOS SANTOS, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.

PASSO A DOSAR-LHES AS PENAS –

RÉU ARCELINO –

SENDO O CRIME DUPLAMENTE QUALIFICADO, UMA QUALIFICADORA DEVERÁ SER AQUILATADA JÁ NESTA PRIMEIRA FASE, COMO CIRCUNSTÂNCIA, PARA QUE O RÉU SEJA BENEFICIADO PELA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FASE SEGUINTE.

A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS AUTOS DE POSSUIR O RÉU ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES (CP, ART. 157, INC. II); QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PENDÊNCIA DE PELO MENOS UMA SITUAÇÃO DESFAVORÁVEL AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 157 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQÜENTA E QUATRO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

RECONHEÇO A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REDUZINDO A PENA AO MÍNIMO LEGAL, 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS MULTA.

NÃO HÁ AGRAVANTES.

EM RAZÃO DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157,

§ 2°, I (USO DE ARMA), DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO-A PARA 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

EM RAZÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO FORMAL, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA NA FRAÇÃO MÍNIMA, 1/6, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C/C ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.

ESTABELEÇO O REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "B" DO CÓDIGO PENAL.

DO RÉU ROBSON –

SENDO O CRIME DUPLAMENTE QUALIFICADO, UMA QUALIFICADORA DEVERÁ SER AQUILATADA JÁ NESTA PRIMEIRA FASE, COMO CIRCUNSTÂNCIA, PARA QUE O RÉU SEJA BENEFICIADO PELAS ATENUANTES DA MAIORIDADE PENAL RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FASE SEGUINTE.

A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS AUTOS DE POSSUIR O RÉU ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES (CP, ART. 157, INC. II); QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PENDÊNCIA DE PELO MENOS UMA SITUAÇÃO DESFAVORÁVEL AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 157 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQÜENTA E QUATRO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

RECONHEÇO AS ATENUANTES DA MAIORIDADE PENAL RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REDUZINDO A PENA AO MÍNIMO LEGAL, 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS MULTA.

NÃO HÁ AGRAVANTES.

EM RAZÃO DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157, § 2°, I (USO DE ARMA), DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO-A PARA 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

EM RAZÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO FORMAL, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA NA FRAÇÃO MÍNIMA, 1/6, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C/C ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.

ESTABELEÇO O REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "B" DO CÓDIGO PENAL.

PARA AMBOS –

DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS ÀS CUSTAS DO PROCESSO, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÕES FINANCEIRAS, SENDO, INCLUSIVE, DEFENDIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA E NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVAG.

TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇAM-SE EXECUTIVOS DE PENA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUEM-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC…

TRANSITADA EM JULGADO, EM RELAÇÃO A RÉ ROSEMEIRE SIMÃO DOS SANTOS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

COD.PROC.: 254495 NR: 12837-55.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): MÁRCIA KELLY GARCEZ DOS SANTOS
RÉU(S): CLEBSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:90
INTIMANDO: RÉU(S): MÁRCIA KELLY GARCEZ DOS SANTOS, RG: 10722742 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS E VERA LÚCIA GARCES, DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA: MANOEL FERNANDES GUIMARÃES, RÉPUBLICA, QUARTO 04, FUNDOS COLEGI SÃO GONÇALO, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ 9205.7932-MT,
FINALIDADE:PROCEDER INTIMAÇÃO DA ACUSADA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA (TOPICO FINAL) A SEGUIR TRANSCRITO:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RÉUS:

MÁRCIA KELLY GARCEZ DOS SANTOS, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 157, §2°, II C/C ART. 65, III, "D", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

CLEBSON ALMEIDA DA CRUZ, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART.157, §2º, II C/C ART. 61, I E ART. 65, III, "D", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS –

DA RÉ MÁRCIA KELLY -

A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS AUTOS DE POSSUIR A RÉ ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO INERENTES AO TIPO; QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PREPONDERÂNCIA DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS À RÉ, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 157 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

RECONHEÇO A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PORÉM A PENA JÁ ESTÁ EM SEU MÍNIMO LEGAL.

EM RAZÃO DA PRESENÇA DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 157, §2°, II (CONCURSO DE AGENTES), DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO-A PARA 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA.

FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA RÉ, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 C/C ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.

ESTABELEÇO O REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "B" DO CÓDIGO PENAL.

DO RÉU CLEBSON ALMEIDA –

A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS AUTOS DE POSSUIR O RÉU ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO INERENTES AO TIPO; QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PREPONDERÂNCIA DE SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 157 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

EXISTE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE E ATENUANTE, SENDO AQUELA (AGRAVANTE), A REINCIDÊNCIA E ESTA (ATENUANTE) A CONFISSÃO ESPONTÂNEA, SENDO AMBAS PREPONDERANTES, PELO QUE, ATRIBUINDO TRÊS MESES DE RECLUSÃO A CADA UMA DELAS, COMPENSO-AS, MANTENDO A PENA INALTERADA, NOS TERMOS DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL.

EM RAZÃO DA PRESENÇA DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 157, §2°, II (CONCURSO DE AGENTES), DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO-A PARA 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA.

FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C/C ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.

ESTABELEÇO, EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA, O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "B", DO CÓDIGO PENAL.

PARA AMBOS –

ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS ÀS CUSTAS DO PROCESSO.

TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE EXECUTIVO DE PENA EM RELAÇÃO AO RÉU CLEBSON ALMEIDA DA CRUZ E COM RELAÇÃO A RÉ MÁRCIA KELLY GARCEZ DOS SANTOS AGUARDE-SE A SUA LOCALIZAÇÃO PARA TAL.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUEM-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC…

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE, INCLUSIVE A VÍTIMA.

CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

105384 - 2007 \ 36. NR: 2012-57.2007.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): ARCELINO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU(S): ROBSON LUIZ DIAS DE LIMA
RÉU(S): CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): ROSEMEIRE SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: UNIVAG- SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CAMILO FARES ABINADER NETO/DEFENSOR PUBLICO
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO:90
INTIMANDO: RÉU(S): CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: ETERIANO DA CRUZ NASCIMENTO E DE BENEDITA JÚLIA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, CASADO(A), DIARISTA, ENDEREÇO: RUA EQUADOR, QUADRA 08, CASA 19, BAIRRO: NOVA ERA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT,
FINALIDADE:PROCEDER INTIMAÇÃO DA ACUSADA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA (TÓPICO FINAL) A SEGUIR TRANSCRITO:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA:

CONDENAR OS RÉUS:

ARCELINO PEREIRA DO NASCIMENTO, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 157, § 2°, INC. I E II C/C ART. 65, III "D" E ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ABSOLVENDO-O DO SEGUNDO FATO, NOS TERMOS DO ART. 155 E ART. 386, VII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL;

ROBSON LUIZ DIAS DE LIMA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 157, § 2°, INC. I E II C/C ART. 65, I E III "D" E ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL; ABSOLVENDO-O DO SEGUNDO FATO, NOS TERMOS DO ART. 155 E ART. 386, VII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL;

E, FINALMENTE DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ ROSEMEIRE SIMÃO DOS SANTOS, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 89, § 5º, DA LEI 9.099/95.

PASSO A DOSAR-LHES AS PENAS –

RÉU ARCELINO –

SENDO O CRIME DUPLAMENTE QUALIFICADO, UMA QUALIFICADORA DEVERÁ SER AQUILATADA JÁ NESTA PRIMEIRA FASE, COMO CIRCUNSTÂNCIA, PARA QUE O RÉU SEJA BENEFICIADO PELA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FASE SEGUINTE.

A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS AUTOS DE POSSUIR O RÉU ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES (CP, ART. 157, INC. II); QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PENDÊNCIA DE PELO MENOS UMA SITUAÇÃO DESFAVORÁVEL AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 157 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE

RECLUSÃO E 54 (CINQÜENTA E QUATRO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

RECONHEÇO A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REDUZINDO A PENA AO MÍNIMO LEGAL, 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS MULTA.

NÃO HÁ AGRAVANTES.

EM RAZÃO DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157, § 2°, I (USO DE ARMA), DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO-A PARA 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

EM RAZÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO FORMAL, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA NA FRAÇÃO MÍNIMA, 1/6, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C/C ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.

ESTABELEÇO O REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "B" DO CÓDIGO PENAL.

DO RÉU ROBSON –

SENDO O CRIME DUPLAMENTE QUALIFICADO, UMA QUALIFICADORA DEVERÁ SER AQUILATADA JÁ NESTA PRIMEIRA FASE, COMO CIRCUNSTÂNCIA, PARA QUE O RÉU SEJA BENEFICIADO PELAS ATENUANTES DA MAIORIDADE PENAL RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FASE SEGUINTE.

A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS AUTOS DE POSSUIR O RÉU ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, JÁ QUE PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES (CP, ART. 157, INC. II); QUE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO AS NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.

POR ESTES MOTIVOS, HAVENDO PENDÊNCIA DE PELO MENOS UMA SITUAÇÃO DESFAVORÁVEL AO RÉU, COM ESTRIBO NOS ARTIGOS 59, 68 E 157 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQÜENTA E QUATRO) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.

RECONHEÇO AS ATENUANTES DA MAIORIDADE PENAL RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REDUZINDO A PENA AO MÍNIMO LEGAL, 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS MULTA.

NÃO HÁ AGRAVANTES.

EM RAZÃO DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157, § 2°, I (USO DE ARMA), DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA EM 1/3 (UM TERÇO), PASSANDO-A PARA 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

EM RAZÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO FORMAL, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL, ELEVO A PENA NA FRAÇÃO MÍNIMA, 1/6, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS MULTA.

FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49, C/C ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.

ESTABELEÇO O REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "B" DO CÓDIGO PENAL.

PARA AMBOS –

DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS ÀS CUSTAS DO PROCESSO, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÕES FINANCEIRAS, SENDO, INCLUSIVE, DEFENDIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA E NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVAG.

TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇAM-SE EXECUTIVOS DE PENA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS E COMUNIQUEM-SE AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO, SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC…

TRANSITADA EM JULGADO, EM RELAÇÃO A RÉ ROSEMEIRE SIMÃO DOS SANTOS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

EDITAL DE CITAÇÃO

86842 - 0 \ 0. NR: 8636-93.2005.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): VALDIR PEREIRA CAMPOS
DENUNCIADO(A): MAURO LUCIO BATISTA CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): VALDIR PEREIRA CAMPOS, CPF: 30373972172, RG: 3624048 SSP MT FILIAÇÃO: VADOMIRO PEREIRA CAMPOS E ALREA MARTINS CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALÉIA-MG, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. ALZIRA SANTANA, N. 09, QD. 07, BAIRRO: SÃO JORGE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT,
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/2008. DEVERÁ DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689, DE 03/10/1941-CPP); O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA VALDIR PEREIRA CAMPOS E MAURO LUCIO BATISTA CAMPOS, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS.

CITEM-SE OS ACUSADOS DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIMEM OS MESMOS (ASSIM COMO SEU ADVOGADO SE TIVER CONSTITUÍDO), PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE OS ACUSADOS, CITADOS PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUÍREM DEFENSOR, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA PRELIMINAR DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.

REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA.

DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC.

INT.
CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

COD.PROC.: 383285 NR: 944-91.2015.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): JOSE DOS SANTOS VIEIRA VALEZ
DENUNCIADO(A): MARCOS MARTINS FERREIRA ALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA VALEZ, RG: 11671394 SSP MT FILIAÇÃO: OSVALDO NUNES BATISTA E ALVINA VIEIRA VALEZ, DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, CASADO(A), GARÇON, ENDEREÇO: RUA CLARA NUNES Nº 370, BAIRRO: SANTA IZABEL, CIDADE: CUIABÁ-MT,
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/2008. DEVERÁ DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689, DE 03/10/1941-CPP); O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA MATOS MENDES E MARCOS MARTINS FERREIRA ALVES, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS.

CITEM-SE OS ACUSADOS DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIMEM OS MESMOS (ASSIM COMO SEU ADVOGADO SE TIVER CONSTITUÍDO), PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE OS ACUSADOS, CITADOS PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUÍREM DEFENSOR, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA PRELIMINAR DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.

REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA.

DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC.

POR FIM, REQUISITE-SE A JUNTADA DA CONCLUSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO N. 012/2015/DERFVA (FLS. 52/IP).

INT.

CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

COD.PROC.: 290815 NR: 10460-43.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WILTON PEREIRA DE CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): WILTON PEREIRA DE CAMPOS, RG: 10132481 SSP MT FILIAÇÃO: CLARINDA PEREIRA DE CAMPOS E BENEDITO MACIEL DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL -POSSEIRO, ENDEREÇO: RUA: GOIAS, 380, BAIRRO: NOVA VARZEA GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT,
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/2008. DEVERÁ DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689, DE 03/10/1941-CPP); O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA WILTON PEREIRA CAMPOS, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS.

CITE-SE O ACUSADO DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIME-SE O MESMO, (ASSIM COMO SEU ADVOGADO SE TIVER CONSTITUÍDO), PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE O ACUSADO, CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA PRELIMINAR DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS, À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA.

DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLICIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC.

DEFIRO OS REQUERIMENTOS MINISTERIAIS CONSTANTES DA DENÚNCIA.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

86842 - 0 \ 0. NR: 8636-93.2005.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): VALDIR PEREIRA CAMPOS
DENUNCIADO(A): MAURO LUCIO BATISTA CAMPOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): MAURO LUCIO BATISTA CAMPOS, CPF: 39367622104, RG: 1330472 FILIAÇÃO: JUVENAL BATISTA E OLIMPIA DE OLIVEIRA BATISTA, DATA DE NASCIMENTO: 19/05/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TIROS-MG, CASADO(A), MARCENEIRO, ENDEREÇO: RUA SANTA GENOVEVA 9 - APT. 203 - BL. A3, BAIRRO: JD AEROPORTO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT,
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/2008. DEVERÁ DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689, DE 03/10/1941-CPP); O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA VALDIR PEREIRA CAMPOS E MAURO LUCIO BATISTA CAMPOS, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS.

CITEM-SE OS ACUSADOS DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIMEM OS MESMOS (ASSIM COMO SEU ADVOGADO SE TIVER CONSTITUÍDO), PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE OS ACUSADOS, CITADOS PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUÍREM DEFENSOR, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA PRELIMINAR DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.

REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA.

DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC.

INT.
CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA:

COD.PROC.: 288798 NR: 8268-40.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ITALO HEBERT CORRERA DENIS DE SOUZA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ITALO HEBERT CORREA DENIS DE SOUZA FILIAÇÃO: FRANCISCO CORREIA DE SOUZA E EUCEMA LIMA DENIS, DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), BORRACHEIRO, ENDEREÇO: RUA MAR VERMELHO, S/Nº, BAIRRO: JD. ATLANTICO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT,
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/2008. DEVERÁ DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, O SEU DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689, DE 03/10/1941-CPP); O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:I – RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

II - NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

III - REQUISITE-SE FOLHA DE ANTECEDENTES DO (S) RÉU (S) AO JUÍZO DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

IV – COMUNIQUE-SE AO DISTRIBUIDOR BEM COMO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E AVERBE VIA CERTIDÃO O QUE CONSTAR NA DISTRIBUIÇÃO.

V - CITE-SE O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, ART. 396), INFORMANDO-O QUE DEVERÃO FAZÊ-LO POR ADVOGADO, OU DECLARAR, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, O DESEJO DE SER PATROCINADO POR DEFENSOR DATIVO NOMEADO POR ESTE JUÍZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE PROCEDER A INTIMAÇÃO.

VI – NO CASO, SE O RÉU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, NOMEIO DESDE JÁ A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR SUA DEFESA, DEVENDO SER INTIMADA DESTA DECISÃO.

VII – OFERECIDA A RESPOSTA PRELIMINAR, FAÇAM-SE OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS.

CITE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 18 DE MAIO DE 2012.
MARILZA APARECIDA VITÓRIO
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NAS 1ª, 2ª E 3ª VARAS CRIMINAIS
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RONISE S ROSA NARDINI
PORTARIA

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 251754 Nr: 17534-22.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MARCELO NEVES HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: bruno bravo estacio
Vistos etc.
Cientifiquem-se as partes da audiência designada pelo juízo deprecado às fls. 90. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória.

Int.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 107117 Nr: 3350-66.2007.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JESUETE PEDRO DOS SANTOS, EDUARDO NESTOR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Devidamente cumprida a diligência de fls. 473, conforme razões de apelação de fls. 495/500 e as contrarrazões de fls. 501/512, retornem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 287359 Nr: 6700-86.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro o requerido pelo Ministério Público, às fls. (86), devendo o acusado ser citado, por edital, nos termos do art. 363, § 1º, do Código de Processo Penal, por se encontrar em local incerto e não sabido.
Considerando as razões expostas pelo douto Promotor de Justiça, determino, ainda, a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pertencente ao acusado REGINALDO SOARES DOS SANTOS, nos termos do art. 294, do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista que se encontra em local ignorado, demonstrando assim, que não tem intenção de que se faça a aplicação da lei penal.
Comunique ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, e ao órgão de Trânsito do Estado de Mato Grosso, a decretação da suspensão, conforme dispõe o art. 295, do CTB.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 299697 Nr: 20303-32.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN DE JESUS VISCOVI, JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE NORBERTO DE MEDEIROS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Os acusados JHONATAN DE JESUS VISCOVI e JEFFERAON OLIVEIRA DO NASCIMENTO devidamente citados e intimados por edital (fls. 103/104), não compareceram ao processo e nem constituíram advogado, deixando de apresentar suas respostas iniciais à acusação (fls. 108). Assim, nos termos do artigo 366 do CPP, SUSPENDO O PROCESSO, bem como o CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.
O feito, consoante o teor da Súmula 415 do STJ, deverá aguardar suspenso, no arquivo provisório, pelo prazo da prescrição fixado para a espécie dos delitos denunciados nos autos (CP, art. 109, III), iniciado a partir desta data até 30/04/2027.
Deste modo, não havendo, durante ou após o período da suspensão, qualquer situação que possa ensejar seu desarquivamento anterior, os autos deverão tornar conclusos para a declaração da extinção da punibilidade dos acusados, após o decurso do prazo em dobro da prescrição, em 24/01/2037, prazo esse já com o desconto do lapso temporal decorrido da data do recebimento da denúncia até esta data.
Int.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 202023 Nr: 12684-27.2007.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávia Conceição da Silva Stabilito Albués, LAURO GONÇALO DA COSTA
Intimações dos procuradores do acusado para que apresentem as Alegações Finais, dentro do prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 251754 Nr: 17534-22.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MARCELO NEVES HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: bruno bravo estacio
Intimação do procurador do acusado para que apresente as Alegações Finais, dentro do prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 249419 Nr: 11173-86.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUE CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Eduardo Esquiçato Dias, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
Proceda-se na forma requerida pelo Ministério Público às fls. retro.
Cumpra-se.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes
Cod. Proc.: 383341 Nr: 969-07.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO DA SILVA, SIMONE DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIZA RIVARELA ROCHA
Intimar a advogada Mariza Rivarola Rocha OAB/MS 5896, para comparecer a este juízo em audiência de Instrução e Julagmento designada para a data de 19 de Maio de 2015, às 15:00 horas.

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 385386 Nr: 2270-86.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANTUIR WILLIAN ANUNCIAÇÃO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA

Pelo exposto, CONCEDO a liberdade provisória ao indiciado WANTUIR WILLIAN ANUNCIAÇÃO MIRANDA, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:a)Recolhimento noturno do acusado, a partir das 23h00, salvo para ocupação lícita; b)Proibição de frequentar bares, casas de reputação duvidosa, portar armas e fazer uso de entorpecentes. c)Proibição de se ausentar da Comarca por prazo superior a 30 dias, sem prévio aviso;d)Comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço ee)Comparecer a todos os atos da instrução criminal, nos quais sua presença for necessária.EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em favor de WANTUIR WILLIAN ANUNCIAÇÃO MIRANDA, se por outro motivo não estiver preso.Deve o acusado cumprir todas as condições acima mencionadas, sob pena de ser revogado o benefício ora concedido.As medidas cautelares vigerão até ulterior deliberação. Intimem-se.Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 385386 Nr: 2270-86.2015.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANTUIR WILLIAN ANUNCIAÇÃO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA

Considerando que a peça vestibular narra com perfeição a existência, em tese, de infração penal e indica os indícios suficientes da autoria imputada ao acusado, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público.
Cite-se e intime-se o réu para apresentar resposta preliminar em dez (10) dias (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-la por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo, o que deverá ser certificado pelo Oficial (a) de Justiça que proceder sua citação e intimação.
Em sendo a resposta negativa ou passado o prazo estabelecido na Lei, desde já nomeio o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar sua defesa atendendo os fins do art. 396-A, do CPP.
Oferecida à resposta preliminar do réu, venham-me conclusos para deliberações.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 373566 Nr: 21979-44.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO COSTA DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA

Considerando que a peça vestibular narra com perfeição a existência, em tese, de infração penal e indica os indícios suficientes da autoria imputada ao acusado, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público.
Cite-se e intime-se o réu para apresentar resposta preliminar em dez (10) dias (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-la por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo, o que deverá ser certificado pelo Oficial (a) de Justiça que proceder sua citação e intimação.
Em sendo a resposta negativa ou passado o prazo estabelecido na Lei, desde já nomeio o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar sua defesa atendendo os fins do art. 396-A, do CPP.
Defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público na denúncia (fl. 7).
O membro do Ministério Público ofertou proposta de suspensão condicional do processo (fls. 8/9), porém, em consulta ao "Sistema Apolo" verifico que o denunciado não preenche os requisitos subjetivos (antecedentes anexo).
Oferecida à resposta preliminar do réu, venham-me conclusos para deliberações.
Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 276500 Nr: 19953-78.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIONEY BRITES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 271044 Nr: 11578-88.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o entendimento técnico manifestado pelo Ilustre Defensor Público que atua nesta Vara, mas também verificando que o réu tem o direito de se insurgir não somente quanto à condenação em si, mas também contra a pena imposta e tendo ele manifestado desejo expresso de recorrer, determino a intimação do condenado NELSON PEREIRA DE SOUZA para tomar ciência da manifestação do membro da Defensoria Pública, bem como para constituir advogado no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as razões do recurso, sob pena de ser certificado o trânsito em julgado da sentença.
Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se a guia de execução penal e, após, com as cautelas de praxe e anotações necessárias, arquive-se os autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 369410 Nr: 19006-19.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO IZIDORIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO

Uma vez tempestivo, RECEBO a apelação interposta pelo acusado (fl. 142).
Intime-se o advogado de defesa para apresentar as razões do recurso e, após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para ofertar suas contrarrazões.
Com as juntadas, certifique-se se todas as partes foram devidamente intimadas da sentença e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, fazendo grafar as homenagens deste Juízo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 310385 Nr: 6431-13.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENYS JESUS MELO FERNANDES, ANTONIO CLEBSON LIMA DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON LOBO MENDES, ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO os acusados RENYS JESUS MELO FERNANDES e ANTÔNIO CLEBSON LIMA DA ROCHA nas sanções do art. 180, §1º, do Código Penal, à pena de 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, a

ser cumprida, inicialmente, em regime ABERTO, e mais o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a 04 (quatro) anos e atendendo, ainda, que são réus primários, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, conforme permite o art. 44, §2º, do referido Estatuto Penal, consistente em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no importe de 01 (um) salário mínimo vigente, cada um, cujo valor deverá ser destinado a entidades assistenciais, a critério do Juízo das Execuções, conforme prevê o art. 45, §1º, do Código Penal e, COMPARECIMENTO BIMESTRAL em Juízo para comprovar endereço fixo e ocupação lícita.E com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os acusados de terem praticado o crime previsto no art. 311, do Código Penal.O acusado ANTÔNIO, que foi assistido pela Defensoria Pública, fica isento do pagamento das custas processuais.RENYS, todavia, como foi defendido por Advogado particular, fica condenado ao pagamento das custas processuais, na forma "pro-rata".Com o trânsito em julgado, LANCEM-SE seus nomes no rol dos culpados, PROCEDA-SE a detração penal e FORMEM-SE os executivos penais, que deverão ser encaminhados à Vara de Execuções da Capital.OFICIE-SE, finalmente, ao Juízo de seus domicílios eleitorais para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos).INTIMEM-SE, pessoalmente, o condenado RENYS, a Defensoria Pública e o órgão do Ministério Público e, via DJE, Advogado de defesa e o condenado ANTÔNIO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 297948 Nr: 18435-19.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodolfo Guilherme Battaglini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, REVOGO a prisão preventiva do denunciado RODOLFO GUILHERME BATTAGLINI, que fica obrigado a comparecer a todos os atos da instrução criminal e para o julgamento, não podendo, ainda, mudar de residência ou viajar, sem prévia permissão judicial, sob pena de ser revigorada a prisão cautelar.Recolham-se os mandados de prisão preventiva existentes em nome do acusado, relativo ao processo em epígrafe.Não há, contudo, necessidade da expedição de novo mandado de citação, pois que a realizada pela via editalícia observou todas as formalidades legais.Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação. Reitere-se o ofício expedido nos autos (fl. 58) requisitando com urgência o laudo pericial de constatação de dano.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 228184 Nr: 8403-57.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK CÉSAR DE MELO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA

O membro do Parquet desistiu da oitiva das testemunhas arroladas (fl. 161)
Por se tratar de testemunhas comuns, ABRA-SE vista dos autos ao Defensor Público que atua junto a esta vara, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
No tocante ao réu, constato que ele possui endereço certo, como se vê na certidão inclusa nos autos (fl. 142), portanto, por ora, não é o caso de decretar a sua revelia.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2015 às 14h00.
Intimem-se o réu e as testemunhas, eventualmente indicadas pelo douto Defensor.
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 306606 Nr: 2406-54.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERKSON BRUNO DOS SANTOS CASTRO TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2015 às 15h00.
Intimem-se o réu, a vítima, observando o endereço informado (fl. 90), a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 294348 Nr: 14451-27.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR LUCIO DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aportou aos autos Resposta à Acusação do denunciado VALDIR LUCIO SANTANA que, através da Defensoria Pública, se reservou no direito de analisar o mérito em sede de alegações finais (fl. 73).
Do que consta nos autos e da peça defensiva, não trouxe o acusado novos fatos ou provas capazes de modificar o convencimento quando do recebimento da denúncia.

Destarte, em fase obrigatória de análise de absolvição sumária, não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal e, assim, estando presente a materialidade e indícios de autoria, MANTENHO o recebimento da inicial.
Em sendo assim, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 30/09/2015 às 15h30.
Intimem-se/requisitem-se o réu, Defensoria Pública, Ministério Público e as testemunhas arroladas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 320543 Nr: 16947-92.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS GULARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Analisando os autos, observo que a prisão preventiva de LUIZ CARLOS GULARTE foi decretada para garantia da aplicação da lei penal, uma vez que o réu, citado por edital, não havia comparecido nos autos (fls. 109/109-v).
Todavia, considerando que o réu, neste momento, constituiu Advogada (fls. 123), deve o processo retomar sua tramitação normal (art. 363, §4º, Código de Processo Penal) e, não mais subsistindo os alegados motivos que ensejaram a adoção da medida extrema, deve a preventiva ser revogada, sem maiores digressões.
Com estas considerações, DEFIRO o pedido (fls. 116/121) e, via de conseqüência, REVOGO a prisão preventiva do acusado LUIZ CARLOS GULARTE, que fica obrigado a comparecer a todos os atos da instrução criminal e para o julgamento, não podendo, ainda, mudar de residência ou viajar, sem prévia permissão judicial, sob pena de ser revigorada a prisão cautelar.
EXPEÇA-SE alvará de soltura em favor de LUIZ CARLOS GULARTE, se por outro motivo não estiver preso.
Após, INTIME-SE a profissional constituída para apresentar defesa preliminar e, com a juntada, façam os autos conclusos.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha
Cod. Proc.: 305752 Nr: 1470-29.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR SOLTERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL ALVES SOARES
REJEITO, pois, a PRELIMINAR arguida.Vencida a preliminar, observo pelo que consta nos autos e da resposta à acusação, que a peça defensiva não trouxe novos fatos ou provas capazes de modificar o convencimento quando do recebimento da denúncia.Não vislumbro, neste momento, a existência de qualquer causa excludente da ilicitude do fato (art. 397, inciso I, do CPP) e tampouco a falta de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395, inciso III, do CPP) Destarte, em fase obrigatória de análise de absolvição sumária, não incidindo nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP e estando presente a materialidade e indícios de autoria, MANTENHO o recebimento da inicial.Considerando que o denunciado preenche os requisitos objetivos e subjetivos, DESIGNO audiência de suspensão condicional do processo para o dia 01/10/2015 às 14h45.Intime-se o réu e seu advogadoCiência ao Ministério Público.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):CASSIA REGINA P. NAVARROS
EXPEDIENTE:2015/8
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COD.PROC.: 314333 NR: 10586-59.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): EDGAR DUARTE DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:60
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): EDGAR DUARTE DE SOUZA FILIAÇÃO: HELIO BARBOSA DE SOUZA E ALMENIZA DUARTE DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BRASIL, QUADRA 08, CASA 07, BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, DEVENDO MANIFESTAR SE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA.
RESUMO DA INICIAL:O DENUNCIADO ESTA INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTA NO ART. 147, C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DOS ARTS. 5º E 7º DA LEI N. 11.340/2006, EM CONCURSO MATERIAL (CP, ART. 69) COM O ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI N. 10.826/2003.
DECISÃO/DESPACHO:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 147 C/C ART. 61, II, "F", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DOS ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº. 11.340/06 E COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03, EDGAR DUARTE DE SOUZA, BRASILEIRO, FILHO DE ALMENIZA DUARTE DE SOUZA E HELIO BARBOSA DE SOUZA, NASCIDO AOS 10/10/1988, NATURAL DE CUIABÁ/MT.
PASSAREI A APLICAÇÃO DA PENA QUANTO AO DELITO DE AMEAÇA (CP, ART. 147 C/C ART. 61, II, F, DO CP).
A CULPABILIDADE DO RÉU É BEM ACENTUADA, UMA VEZ QUE É PENALMENTE IMPUTÁVEL, NÃO RESTANDO EVIDENCIADO NOS AUTOS A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE, NO MOMENTO DO FATO, ALTERAR SUA CAPACIDADE DE CONHECER O CARÁTER ILÍCITO DE SEUS ATOS E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, SENDO-LHE EXIGÍVEL QUE AGISSE DE FORMA DIVERSA, CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA É SUA EX-COMPANHEIRA.
COMO SE PODE OBSERVAR DA CERTIDÃO DE FLS.159 O RÉU É REINCIDENTE.
SOBRE A SUA CONDUTA SOCIAL NADA SE EXTRAI QUE POSSA SER CONSIDERADO EM SEU DESFAVOR.
QUANTO A PERSONALIDADE DO RÉU, SEGUNDO A VÍTIMA, EDGAR ERA AGRESSIVO SEMPRE QUE CONSUMIA BEBIDA ALCOÓLICA.
O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU PARA A PRÁTICA DO DELITO.
O MOTIVO DA PRÁTICA DO DELITO, SEGUNDO A VÍTIMA, FOI CIÚMES POR PARTE DO RÉU.
NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, SÃO INERENTES AO TIPO PENAL.
AS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO SÃO GRAVES. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DESESTRUTURA E FRAGILIZA NÃO APENAS A VÍTIMA DIRETA DA AGRESSÃO, MAS TAMBÉM AS INDIRETAS, OU SEJA, OS FILHOS E TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DA COMUNIDADE FAMILIAR.
ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 147).
CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA É EX-COMPANHEIRA DO RÉU E QUE O RÉU É REINCIDENTE, EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 61, I E II, ALÍNEA F, AGRAVO-LHE A PENA EM 30 (TRINTA) DIAS, RESULTANDO EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E, DIANTE DA INEXISTÊNCIA QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO.
PASSAREI A APLICAÇÃO DA PENA QUANTO AO DELITO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03).
ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU TEM CONTRA SI UMA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II E ART. 70, AMBOS DO CP, DEMONSTRANDO PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITUOSA E À PERTURBAÇÃO DA ORDEM SOCIAL. OBSERVO, ENTRETANTO, QUE SUA CONDUTA NÃO CAUSOU NENHUM DANO EFETIVO, RAZÃO PELA QUAL FIXO-LHE A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO (ART. 16, DA LEI 10.826/03).
CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 158 QUE O RÉU É REINCIDENTE, RAZÃO PELA QUAL, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 61, I DO CP, AGRAVO-LHE A PENA EM 06 (SEIS) MESES, RESULTANDO ESTA EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, E DIANTE DA INEXISTÊNCIA QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME FECHADO.
FIXO O VALOR DO DIA MULTA, EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 C/C ART. 60, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR TER SIDO DEFENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.
PROMOVA-SE O ENCAMINHAMENTO DA ARMA APREENDIA ÀS FLS. 24 AO EXÉRCITO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE, 13 DE MARÇO DE 2015.
MARILZA APARECIDA VITÓRIO
JUÍZA DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO
PORTARIA:52/2007

COD.PROC.: 319653 NR: 16022-96.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ANTONIO CALMIR NESTOR
ADVOGADO: RODRIGO LOPES LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:60
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ANTONIO CALMIR NESTOR, CPF: 334.845.979-68, RG: 778233 SSP MT FILIAÇÃO: CONSTANTINO NESTOR E

AMELIA NESTOR, DATA DE NASCIMENTO: 23/5/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA LONDRINA-PR, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA: F, QUADRA 05, CASA 29 - RES. CLOVIS VETORATO, BAIRRO: NOVA IPE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, DEVENDO MANIFESTAR SE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA.

RESUMO DA INICIAL:O DENUNCIADO ESTA INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 21, DO DECRETO LEI 3.688/41, C/C. ARTIGO 61, INC. II, ALINEA "F", NA FORMA DOS ARTIGOS 5º E 7º, DA LEI 11.340/06.

DECISÃO/DESPACHO:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 21 DO DECRETO LEI N.º 3.688/41 C/C ART. 61, II, "F" DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DOS ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº 11340/06, ANTONIO CALMIR NESTOR, BRASILEIRO, FILHO DE CONSTANTINO NESTOR E AMÉLIA NESTOR, NASCIDO AOS 23/05/1959, NATURAL DE NOVA LONDRINA/PR.

PASSAREI À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP:

A CULPABILIDADE DO RÉU É BEM ACENTUADA. O RÉU É PENALMENTE IMPUTÁVEL, NÃO RESTANDO EVIDENCIADO NOS AUTOS A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE, NO MOMENTO DO FATO, ALTERAR SUA CAPACIDADE DE CONHECER O CARÁTER ILÍCITO DE SEUS ATOS E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, SENDO-LHE EXIGÍVEL QUE AGISSE DE FORMA DIVERSA, CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA É SUA ESPOSA.

RÉU É PRIMÁRIO E NÃO POSSUI ANTECEDENTES.

SOBRE A SUA CONDUTA SOCIAL NADA SE EXTRAI QUE POSSA SER CONSIDERADO EM SEU DESFAVOR.

O RÉU NÃO DEMONSTRA PERSONALIDADE AGRESSIVA, UMA VEZ QUE A VÍTIMA DECLAROU QUE NUNCA OCORRERAM FATOS DESSA NATUREZA ANTERIORMENTE.

A VÍTIMA AFIRMOU QUE SEU COMPORTAMENTO INFLUENCIOU PARA A PRÁTICA DO DELITO, UMA VEZ QUE ESTAVA NERVOSA E DEPRESSIVA À ÉPOCA DOS FATOS, VINDO A DISCUTIR COM O RÉU.

O MOTIVO DA PRÁTICA DO DELITO FOI O CONSUMO EXAGERADO DE BEBIDA ALCOÓLICA POR PARTE DO RÉU.

NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO, SÃO INERENTES AO TIPO PENAL.

AS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO SÃO GRAVES. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DESESTRUTURA E FRAGILIZA NÃO APENAS A VÍTIMA DIRETA DA AGRESSÃO, MAS TAMBÉM AS INDIRETAS, OU SEJA, A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DA COMUNIDADE FAMILIAR.

ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES.

INCIDE AINDA NA ESPÉCIE A AGRAVANTE PREVISTA NA ALÍNEA F DO ART. 61, II DO CP, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO- LHE A PENA EM 15 (QUINZE) DIAS, RESULTANDO ESTA, POIS, EM 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO SIMPLES E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA E FINAL, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (ART. 6º, DECRETO LEI Nº 3688/41).

ARBITRO HONORÁRIOS AO ADVOGADO NO VALOR PREVISTO PARA TAIS ATOS NA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/MT: 2 (DUAS) URH.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2015.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

JUÍZA DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

PORTARIA:

COD.PROC.: 280351 NR: 24262-45.2011.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ENOK NEVES DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA RAMALHO DA CRUZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:60

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ENOK NEVES DA SILVA, RG: 08697914 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ BRASIL DA SILVA E MARIA VALDIVINA NEVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/2/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA 18, QD. 40, CASA 13, BAIRRO: NOVA IPE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, DEVENDO MANIFESTAR SE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA.

RESUMO DA INICIAL:O DENUNCIADO ESTÁ INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM OS ARTS. 5º E 7º DA LEI 11.340/2006

DECISÃO/DESPACHO:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 129, § 9º C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº. 11.340/06, ENOK NEVES DA SILVA, BRASILEIRO, FILHO DE LUIZ BRASIL DA SILVA E MARIA VALDOVINA NEVES DA SILVA, NASCIDO EM 16/02/1972, NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO E TEM BONS ANTECEDENTES.

NÃO HÁ INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA A ANÁLISE DA PERSONALIDADE.

SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL CONSTA DOS AUTOS QUE É PESSOA TRABALHADORA E HONESTA, SENDO ESTA A ÚNICA OPORTUNIDADE QUE PRATICOU ATOS DESTA NATUREZA.

A CULPABILIDADE DO RÉU É BEM ACENTUADA. O RÉU É PENALMENTE IMPUTÁVEL, NÃO RESTANDO EVIDENCIADO NOS AUTOS A PRESENÇA DE CIRCUNSTANCIAS CAPAZES DE, NO MOMENTO DO FATO, ALTERAR SUA CAPACIDADE DE CONHECER O CARÁTER ILÍCITO DE SEUS ATOS E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, SENDO-LHE EXIGÍVEL QUE AGISSE DE FORMA DIVERSA.

AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O DELITO FOI PRATICADO SÃO ABSOLUTAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU, VEZ QUE AGREDIU FISICAMENTE A VÍTIMA DE MANEIRA TÃO VIOLENTA QUE DEIXOU EM SEU CORPO DIVERSOS FERIMENTOS.

AS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO SÃO GRAVES. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DESESTRUTURA E FRAGILIZA NÃO APENAS A VÍTIMA DIRETA DA AGRESSÃO, MAS TAMBÉM AS INDIRETAS, OU SEJA, OS FILHOS E TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DA COMUNIDADE FAMILIAR.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO CRIME.

ASSIM, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 9º) E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º).

CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 13 DE MARÇO DE 2015.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

JUÍZA DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

PORTARIA:

COD.PROC.: 335219 NR: 3707-02.2014.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): JOSE LUIS DA GUIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:60

INTIMANDO:DENUNCIADO(A): JOSE LUIS DA GUIA, RG: 19866640 SSP MT FILIAÇÃO: JOCINEIDE ALVES DA GUIA, DATA DE NASCIMENTO: 4/12/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POCONÉ-MT, CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 37, QUADRA 02 Nº. 07, BAIRRO: PARQUE PAIAGUÁS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA

QUALIFICADO, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, DEVENDO MANIFESTAR SE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA.

RESUMO DA INICIAL:O DENUNCIADO ESTA INCURSO NAS SANÇÕES PREVITAS NOS ARTS. 129, § 9º E ART. 147, ESTE C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTS. 5º E 7º, DA LEI N. 11.343/2006.

DECISÃO/DESPACHO:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA:

A) JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA NO QUE TANGE AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 147, DO CÓDIGO PENAL E, ABSOLVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.386, II, DO CPP, JOSÉ LUIS DA GUIA, BRASILEIRO, FILHO DE JOCINEIDE ALVES DA GUIA, NASCIDO AOS 04/12/1988, NATURAL DE POCONÉ/MT;

B) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENÁ-LO NAS PENAS DO ART. 21 DO DECRETO LEI N.º 3.688/41 C/C ART. 61, II, ALÍNEA "F" DO CP C/C ARTS. 5º E 7º DA LEI 11.340/06.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS E QUE OS ELEMENTOS DO FATO ATRIBUÍDO AO ACUSADO SÃO NORMAIS AO TIPO. O RÉU NÃO DEMONSTRA PERSONALIDADE AGRESSIVA, HAVENDO NOTÍCIA NOS AUTOS QUE O CASAL CONVIVIA EM HARMONIA. O MOTIVO DO CRIME, SEGUNDO O RÉU, FOI CIÚME. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES.

INCIDE AINDA NA ESPÉCIE A AGRAVANTE PREVISTA NA ALÍNEA F DO ART. 61, II DO CP, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO- LHE A PENA EM 15 (QUINZE) DIAS, PERFAZENDO O TOTAL DE 30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO SIMPLES.

TENDO O RÉU CONFESSADO A PRÁTICA DO DELITO, ATENUO-LHE A PENA EM 15 (QUINZE) DIAS, RESULTANDO ESTA, POIS, EM 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA E FINAL, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (ART. 6º, DECRETO LEI Nº 3688/41).

DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR TER SIDO DEFENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 13 DE MARÇO DE 2015.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

JUÍZA DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

PORTARIA:

COD.PROC.: 307162 NR: 3012-82.2013.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: CLAUDIO CESAR MATEO CAVALCANTE

RÉU(S): DENILSON DOS SANTOS ALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): DENILSON DOS SANTOS ALVES, RG: 22853049 SSP MT FILIAÇÃO: DANIEL ALVES E EROTILDES GONÇALVES DOS SANTOS ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 18 - Q. 45 - C. 01, BAIRRO: NOVA ESPERANÇA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:PROCEDER A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA, DEVENDO MANIFESTAR SE DESEJA RECORRER DA SENTENÇA.

RESUMO DA INICIAL:O DENUNCIADO FOI INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 147, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM COMBINAÇÃO, AINDA, COM OS ARTS. 5º E 7º DA LEI 11.340/2006.

DECISÃO/DESPACHO:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 147, CAPUT, C/C ART. 61, II, "F", POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL E TAMBÉM EM COMBINAÇÃO COM OS ARTS. 5º E 7º DA LEI Nº. 11.340/06, DENILSON DOS SANTOS ALVES, BRASILEIRO, FILHO DE EROTIDES GONÇALVES DOS SANTOS ALVES E DANIEL ALVES, NASCIDO AOS 14/10/1988, NATURAL DE CÁCERES/MT.

PASSAREI À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP:

A CULPABILIDADE DO RÉU É BEM ACENTUADA. O RÉU É PENALMENTE IMPUTÁVEL, NÃO RESTANDO EVIDENCIADO NOS AUTOS A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE, NO MOMENTO DO FATO, ALTERAR SUA CAPACIDADE DE CONHECER O CARÁTER ILÍCITO DE SEUS ATOS E DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, SENDO-LHE EXIGÍVEL QUE AGISSE DE FORMA DIVERSA, CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA É SUA EX-COMPANHEIRA.

VERIFICO QUE O RÉU É REINCIDENTE.

SOBRE A SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL SE EXTRAI DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, QUE O RÉU ERA PESSOA AGRESSIVA E QUE, INCLUSIVE, PROFERIA AMEAÇAS CONSTANTES DE MORTE CONTRA ELA.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU PARA A PRÁTICA DO DELITO.

SEGUNDO A VÍTIMA, O MOTIVO DA PRÁTICA DO DELITO FOI O INCONFORMISMO DO RÉU COM O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO.

NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, SÃO INERENTES AO TIPO PENAL: VIOLÊNCIA INTRA FAMILIAR PRATICADA POR ALGUÉM HABITUADO A ISSO.

AS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO SÃO GRAVES. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DESESTRUTURA E FRAGILIZA NÃO APENAS A VÍTIMA DIRETA DA AGRESSÃO, MAS TAMBÉM AS INDIRETAS, OU SEJA, A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DA COMUNIDADE FAMILIAR.

ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 147).

TENDO O RÉU, EM SEDE POLICIAL, CONFESSADO A PRÁTICA DA CONDUTA CRIMINOSA, ATENUO-LHE A PENA EM 01 (UM) MÊS (ART. 65, III, D), RESTANDO, ASSIM, 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO.

EM RAZÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 61, I E II, ALÍNEA F, DO CÓDIGO PENAL AGRAVO-LHE A PENA EM 30 (TRINTA) DIAS, RESULTANDO EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO.

DIZ O ART 71, CAPUT DO CP QUE "QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRATICA DOIS OU MAIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE E, PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANTES, DEVEM OS SUBSEQUENTES SER HAVIDOS COMO CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO, APLICA-SE-LHE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS."

ASSIM, RESTANDO COMPROVADO QUE O RÉU PRATICOU EM DESFAVOR DE SUA EX-COMPANHEIRA O DELITO DE AMEAÇA POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, EM FACE DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 71 DO CP, AUMENTO A PENA EM UM SEXTO TOTALIZANDO, POIS, 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO, E TORNO-A DEFINITIVA DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO (CP, ART. 33, § 2º, B).

DEVERÁ O RÉU OBSERVAR AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS, ENQUANTO DURAR O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA. SÃO ELAS:

A) NÃO APROXIMAR-SE DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;

B) NÃO MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

C) NÃO FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES.

DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR TER SIDO DEFENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 10 DE ABRIL DE 2015.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

JUÍZA DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO

PORTARIA:

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 333901 Nr: 2461-68.2014.811.0002
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT, AGDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Primeiramente, considerando o caráter transitório do acolhimento na instituição "Casa de Passagem", DETERMINO a transferência da adolescente ADRIANO GREGÓRIO DE JESUS, para o "PROJETO VIDA NOVA", devendo lá permanecer até ulterior deliberação.
OFICIE-SE à coordenação do "Projeto Vida Nova".
COMUNIQUE-SE a "Casa de Passagem" para que providencie o devido encaminhamento do adolescente com seus pertences pessoais, bem como encaminhe, relatório informativo acerca do caso, instruindo com cópia de certidão de nascimento do adolescente e informações escolares, bem como outros documentos para facilitar a integração do adolescente ao sistema do projeto.
RETIFIQUE-SE a guia de acolhimento.
Ademais, a vista da determinação contida no Ofício Circular n. 103/2015-CEJA, designo audiência para reavaliação da medida de acolhimento institucional para a data de 22.05.2015, às 16h.
Intime-se e/ou requisite-se o comparecimento da equipe técnica da instituição de acolhimento, que deverá apresentar relatório atualizado do caso pronunciando-se conclusivamente acerca das perspectivas de reinserção familiar, instruído com foto recente da criança/adolescente.
Havendo no último relatório acostado aos autos diagnóstico da possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família substituta, intime-se o interessado.
Intime-se a equipe técnica do Juízo.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Cumpra-se, com prioridade.

Vara Especializada de Direito Bancáriio

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 325787 Nr: 22173-78.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TÂNIA LÚCIA BILIATO LINETZKY
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Desepensem-se dos autos cód. 242984 para o encaminhamento.
4. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 242984 Nr: 4160-36.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL SIMÃO LINETZKY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, SUE ELLEN BALDAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Deixo de acolher o pedido de fl. 69 no tocante a realização de pesquisas sobre a existência de inventário, pelos mesmos motivos já decididos à fl. 63.
2. Indefiro também o 2º pedido do requerimento, pois pode o credor valer-se do disposto no art. 988, VI do CPC, caso entenda necessário.
3. Manifeste-se, pois, o autor, em 05 (cinco

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 353010 Nr: 18018-95.2014.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELY DA CRUZ BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se o necessário para a citação do requerido, tal como requerido pelo autor.
2. Anote-se o nome do patrono na autuação do feito, conforme consta às fls. 76.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 274382 Nr: 17294-96.2011.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIONAY ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Acolho o pedido de citação do requerido, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais, já deferidas por este Juízo.
2. Intimem-se o autor a retirar o edital para publicação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito (Art. 267, § 1º do CPC)
3. Intime-se.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 313496 Nr: 9667-70.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO LUIS DE MAGALHÃES AUTO ELÉTRICA-ME, ADRIANO LUIS DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se mandado de citação e demais atos expropriatórios em desfavor dos executados, nos endereços fornecidos pela autora às fls. 74/75.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 257109 Nr: 15366-47.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU-UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENY TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, FERNANDO H. LUCHETTI RODRIGUES, LUCIANA R.BRITO SILVA RAMOS, LUZIA ANGELICA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se mandado de citação e demais atos expropriatórios em desfavor do executado, no endereço fornecido pela autora às fls. 37.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 326262 Nr: 22613-74.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABELA MAGALHAES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se mandado de citação e busca e apreensão do veículo, tal como requerido pelo autor.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305959 Nr: 1693-79.2013.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIMAR COELHO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esio Oliveira de Souza Filho, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
.
1. Certifique-se a secretaria a tempestividade do recurso interposto.
2. Após, conclusos.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 326331 Nr: 22690-83.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLAINE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimem-se a autora da "Ação Revisional" e requerida nestes autos, a juntar cópia da inicial interposta naquele juízo, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo objeto do contrato, eis que compete a ela comprovar o alegado às fls. 28.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 256400 Nr: 14165-20.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL ISIDIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Expeça-se carta precatória à Comarca de Pontes e Lacerda-MT, no endereço fornecido pela parte, tal como requerido.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 342089 Nr: 9600-71.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBER ROSA CEBALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se carta de citação, no endereço fornecido pela parte à fl. 66.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 302864 Nr: 23758-05.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE CODAS DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. À secretaria para juntada dos documentos protocolados via PEA.
2. Após, se necessário, conclusos.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 320955 Nr: 17357-53.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS NETO FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Indefiro o peido de fl. 55 para este momento processual.
2. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que deposite a diligência do Sr. Oficial de Justiça suficiente para o cumprimento do mandado.
3. Quedando-se inerte, intimem-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267, § 1º do CPC).
4. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 257744 Nr: 16105-20.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, WORLD SERVICE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO ROGÉRIO LOPES DE SOUZA, GILVANIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Trata-se de Ação de Execução interposta pelo Banco do Brasil S/as em desfavor dos executados World Service Impressão Digital Ltda e outros.
2. Após a citação da executada Gilvania José da Silva, os executados comparecem aos autos, por meio de embargos à execução (fls. 75/76) pugnando pela improcedência do pedido do autor. Atrelam ao pedido, os instrumentos de procuração (fls. 77/79).
3. Pois bem. Faço consignar que os embargos ora propostos pelos executados não preenchem os requisitos do art. 736, parágrafo único, do CPC. De rigor, conforme dispõe o citado artigo, os embargos à execução, devem ser distribuídos por dependência para posterior apensamento ao presente feito, eis que trata-se de ação autônoma.
4. Deste modo, determino o imediato desentranhamento da peça encartada às fls. 75/79, encaminhando-a ao cartório distribuidor para que, uma vez recolhida as custas processuais, se houver, possa ser distribuída em forma de ação.
5. Retifique-se o polo ativo da ação, excluindo World Service Impressão Digital Ltda e incluindo-o no polo passivo.
6. Retifique-se também o tipo de ação fazendo constar "Execução de Título Extrajudicial.
7. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 295849 Nr: 16102-94.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNIS MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCEIRA E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO COSTA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Acerca da documentação acostada pelo autor nos autos em fls.43/45, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe se a extinção é por desistência, ou por homologação de acordo, que neste caso, deverá trazer aos autos o acordo celebrado, visto que a documentação de fl. 44, trata-se apenas de e-mail da parte requerida, informando como emitir novo boleto, após, conclusos.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 390076 Nr: 5362-72.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI MESSIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. À secretaria para apensamento ao feito cód. nº 337216.
2. Após, conclusos.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 322338 Nr: 18768-34.2013.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUGO VINICIUS SILVA LOPES ELIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a inexistência de comprovante de depósitos judiciais nos autos, deixo de acolher o pedido formulado pelo autor à fl. 44 e determino o seu imediato arquivamento, posto que a sentença transitou em julgado (fl. 45).
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 224736 Nr: 4890-81.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CANCIONILIO BOAVENTURA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta pelo autor em desfavor do requerido, requerendo a reitegração da posse do bem descrito nos autos.
2. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou nos autos, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 273462 Nr: 16150-87.2011.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paticio de Souza Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta pelo autor em desfavor do requerido, requerendo a reitegração da posse do bem descrito nos autos.
2. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou nos autos, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 336269 Nr: 4717-81.2014.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta pelo autor em desfavor do requerido, requerendo a reitegração da posse do bem descrito nos autos.

2. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou nos autos, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.

3. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, caso haja.

5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

8. P. I. Cumpra-se.

9. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 254934 Nr: 13093-95.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: AGOSTINHO CARLOS DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIN S/A - BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

Vistos, em correição.

1. Considerando o disposto em certidão de fl. 131 do senhor Meirinho, de uma melhor análise dos autos, verifico que o mandado de intimação deu-se em nome do patrono do autor, e não efetivamente à sua pessoa, deste modo, determino para que o autor seja intimado pessoalmente no endereço informado na exordial.

2. Após, conclusos.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 207988 Nr: 3779-96.2008.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA SERAGUCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação consignatória cumulada c/ revisional de cláusulas contratuais e pedido de liminar interposta por MARIA LUCIA SERAGUCI, devidamente qualificada e representada, em desfavor de BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINAN., também devidamente qualificado.

2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico, quedou-se inerte, e, em intimação pessoal, está restou infrutífera, em razão de o senhor Meirinho não ter encontrado o endereço da mesma, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação ou localização.

3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

5. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que fora deferida a justiça gratuita.

6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

7. P. I. Cumpra-se.

8. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 280071 Nr: 23925-56.2011.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA, KARLA ARRUDA GREFE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação consignatória interposta por ANTONIO JOSÉ GONÇALVES, devidamente qualificado e representado, em desfavor de BANCO ITAUCARD, também devidamente qualificado.

2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico, quedou-se inerte, e, em intimação pessoal, está restou infrutífera, em razão de o senhor Meirinho não ter encontrado o endereço da mesma, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação ou localização.

3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

5. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, eis que fora deferida a justiça gratuita.

6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

7. P. I. Cumpra-se.

8. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 371128 Nr: 20265-49.2014.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZETE SANTOS FRANCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição

1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificado e representado, em desfavor de MARIZETE SANTOS FRANÇA, também devidamente qualificada, requerendo a reintegração do bem descrito nos autos.

2. No petitório de fl. 37, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.

3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.

5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

8. P. I. Cumpra-se.

9. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 235257 Nr: 15238-61.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR LEMES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL

Vistos, em correição.

.

1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (Art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei Nº 911/69, acrescentado pela Lei nº 10.931/04), se no prazo.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 309513 Nr: 5524-38.2013.811.0002

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR RIBEIRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, em correição.

.

1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando tratar-se de feito de natureza cautelar, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 302750 Nr: 23629-97.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO MARCOS VELASCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Vistos, em correição.

.

1. Certificada a tempestividade, recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Intimem-se os apelados a responderem em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 263731 Nr: 3023-82.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO CEZARIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de SEBASTIÃO CEZARIO DA SILVA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 91/92, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, a baixa da restrição judicial sobre o bem, e a baixa da restrição no CPF da parte requerida.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Em razão ao pedido da comunicação aos órgãos de proteção ao crédito, entendo que compete ao autor tal procedimento.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P. I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 343917 Nr: 11030-58.2014.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEANSING S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO DA SILVA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por BANCO ITAULEASING S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de OSVALDO DA SILVA BRITO, também devidamente qualificado, requerendo a reintegração da posse do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 69, a parte autora veio requerendo a desistência da ação, bem como oficio ao DETRAN/MT para baixa no gravame do veículo e no Cartório Distribuidor.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Proceda-se às baixas de restrições no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 264042 Nr: 3331-21.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REFRICENTRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, RICARDO MARCIO ZEFERINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, MELISSA FRANÇA PRAEIRO

Vistos, em correição.

.

1. Cumpra-se a decisão de fl. 154.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 313722 Nr: 9921-43.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO SILVINO ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO DE SOUZA, MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 377197 Nr: 24701-51.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KALT SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, WALTER COSME DA COSTA CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANA VIEIRA DO VALLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de execução de quantia certa contra devedor solvente interposta por ITAU UNIBANCO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de KALT SYSTEM INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS e WALTER COSME DA COSTA CARVALHO JUNIOR, ambos devidamente qualificados, requerendo a satisfação do débito.
2. No petitório de fl. 28, a parte autora veio aos autos requerendo a extinção do feito pea perda de objeto nos termos do art. 794, I, do CPC.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 795, caput, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
4. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
6. P. I. Cumpra-se.
7. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 308633 Nr: 4594-20.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de execução de titulo extrajudicial interposta por ITAÚ UNIBANCO S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CONQUISTA LTDA – ME e MOISES GOMES COUTINHO FILHO, ambos devidamente qualificados, requerendo a satisfação do débito.
2. No petitório de fl. 46, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação bem como a baixa da restrição no DETRAN.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 795, caput, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Considerando que não houve qualquer restrição em via sistema RENAJUD, INDEFIRO tal solicitação.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 276892 Nr: 20391-07.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELLUS DE AZEVEDO GOMES DARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos, em correição.
.
1. Conforme ressai dos autos, o presente feito retornou com Egrégio Tribunal de Justiça, tendo a sentença transitada em julgada, conforme certidão lançada nos autos.
2. Posto isso, considerando a inexistência de requerimento das partes e custas processuais a serem recolhidas, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as baixas anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 266411 Nr: 5121-40.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER R. DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Vistos, em correição.
.
1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para que pague o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 % (art. 475-J, CPC).
2. Não havendo o pagamento, junte-se aos autos planilha com o atual valor da dívida acrescidos da multa acima descrita.
3. Converta-se o feito que doravante passará a tramitar como ação de cumprimento de sentença.
4. Anote-se o nome do patrono, tal como requerido pela parte.
5. Intimem-se
6. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 302948 Nr: 23856-87.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO DIAS DE SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERREIRA VERGILIO, WANER SANDRO CESAR FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos, em correição.

.

1. Conforme ressai dos autos, o presente feito retornou com Egrégio Tribunal de Justiça, tendo a sentença transitada em julgada, conforme certidão lançada nos autos.
2. Entretanto, consta pendência quanto à expediçao de Alvará Judicial dos valores depositados em juízo, em favor do requerido, conforme assentou a sentença prolatada nos autos.
3. Assim, expeça-se, incontinente, ALVARÁ JUDICIAL, com os dados fornecidos à fl. 285 e, após, considerando a inexistência de requerimento das partes e custas processuais a serem recolhidas, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as baixas anotações necessárias.
4. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 263328 Nr: 2167-21.2011.811.0002

AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ARNALDO PAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, PINE S/A, SCHAHIN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO, MARILEI CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: hellen christina celestina dos santos, MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, NELSON PASCHOALOTTO, VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA

Vistos, em correição.

.

1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que traga a planilha atualizada do débito, eis que a apresentada às fls. 187 encontra-se defasada.
2. Quedando-se inerte o patrono, remetam-se ao arquivo com as baixas necessárias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 245162 Nr: 5708-96.2010.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RM CELULARES E ACESSORIOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de busca e apreensão interposta por BANCO BRADESCO S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de RM CELULARES E ACESSORIOS LTDA ME, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico e pessoalmente, quedou-se inerte, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, via de consequência revogando a liminar outrora concedida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários advocatícios por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 299343 Nr: 19944-82.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EROCY THEREZINHA LEITE CABRAL, ANTONIO ELEICE GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MORAES, SAMUEL RICHARD DECKER NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO

Vistos, em correição.

.

1. Aguarde-se a juntada do acordão do recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão nestes autos, devendo a secretaria diligenciar junto ao site do TJ a fim de verificar se já houve o julgamento naquela corte.
2. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 281317 Nr: 29-47.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EROCY T L CABRAL, ANTONIO ELEICE GOMES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MORAES, SAMUEL RICHARD DECKER NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO, MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos, em correição.

.

1. Especifiquem as partes, as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco), justificando-as.
2. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 332155 Nr: 890-62.2014.811.0002

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI

Vistos, em correição.

.

1. Ao cálculo das custas processuais, tal como lançada no acórdão de fl. 103.
2. Após, intimem-se para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão do nome junto a ficha de débitos do cartório distribuidor.
3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 251778 Nr: 10976-34.2010.811.0002

AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI

Vistos, em correição.

.

1. Manifeste-se o autor acerca do depósito dos honorários de sucumbência, efetivados à fl. 90, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Passado o prazo, sem manifestação, arquive-se com as baixas necessárias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 268865 Nr: 13697-22.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESNER PEREIRA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
;
1. Ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 287940 Nr: 7344-29.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELINA RAMOS RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO, JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos, em correição.
.
1. Ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 242981 Nr: 4163-88.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a inexistência de manifestação das partes, após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 98189 Nr: 7455-23.2006.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VALDENI GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 324617 Nr: 21012-33.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FELIZ NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando que o Acórdão de fls. 115/118 reformou a decisão que indeferiu o pedido liminar (fls. 39/40), determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo alienado, oportunidade em que o réu terá o prazo de 05 (cinco), dias, contados do cumprimento da Busca e Apreensão, para o pagamento integral do débito, informado na inicial.
2. Desentranham-se o acórdão de fl.119/120 juntando-os nos autos de origem, eis que estranhos ao presente feito.
3. Certifique a secretaria se a parte requerida apresentou contestação, eis que devidamente citado, conforme certidão de fl. 114.
4. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 222391 Nr: 2622-54.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRAILDE PEREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a inexistência de pedido, após o transito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 226373 Nr: 6620-30.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OURO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 262720 Nr: 1679-66.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA
Vistos, em correição.
.
1. Antes de apreciar o pedido de conversão da obrigação de fazer, em perdas e danos, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 333857 Nr: 2413-12.2014.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANILSA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAUCARD S/A MOTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos, em correição.
.
1. Ao autor para impugnação, em 05 (cinco)dias.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 222380 Nr: 2613-92.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JENANE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 271874 Nr: 13078-92.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOLINO MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 295213 Nr: 15424-79.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON ANTONIO FIORIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR JUNIOR BRUN
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se mandado de intimação ao requerido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento integral do débito, caso queira, tal como requerido pelo autor, nos moldes da sentença de fl. 206/210.
2. As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 249674 Nr: 9122-05.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON JEZUS DIAS SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADER FRANCISCO DEI RICARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Milken Jacqueline C. Jacomini
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 268886 Nr: 8403-86.2011.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMILSON DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL COELHO CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Compulsando os autos, verifico que a requerida, por seu patrono, quedou-se silente quanto ao pagamento dos honorários periciais arbitrados.
2. Assim, considerando a imprescindibilidade da realização da perícia, e considerando que o feito encontra-se paralisado aguardando tal providência por parte da ré, determino nova intimação para que esta efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em caso de descumprimento desta decisão.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387204 Nr: 3434-86.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMEIRE MAGALHÃES DA SILVA BULHÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES GARCIA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora é a parte hipossuficiente da relação.20. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.21. Intimem-se.22. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 376107 Nr: 23843-20.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERCILIO JOSE DOS SANTOS NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELICA ANAI ÂNGULO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 251616 Nr: 10819-61.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE FORTUNATO DA PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON W. R. DOS SANTOS, JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 274579 Nr: 17559-98.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 279777 Nr: 23600-81.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 299178 Nr: 19750-82.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZAR AFONSO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305225 Nr: 889-14.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISLEI SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305853 Nr: 1581-13.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAMAR JOSÉ DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BONSUCESSO, BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIVANILDO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 320923 Nr: 17327-18.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZIMAR A. DE O. LIMA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 321593 Nr: 18005-33.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEDSON DA SILVA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 328295 Nr: 24616-02.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M M H PIRES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 339843 Nr: 8537-11.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA, CLAUDIO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 344022 Nr: 11098-08.2014.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este quedou-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387245 Nr: 3463-39.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGELIO LUCERO MONTOVANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela Parte Autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à Parte Autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a Parte Autora é a parte hipossuficiente da relação.20. DEFIRO à Parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.21. Intimem-se22. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 333729 Nr: 2290-14.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO RIBEIRO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCELIA BASTO DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela Parte Autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à Parte Autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a Parte Autora é a parte hipossuficiente da relação.20. DEFIRO à Parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.21. Recebo a emenda da Inicial.22. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 284319 Nr: 3350-90.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER SENISE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 301027 Nr: 21726-27.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 309363 Nr: 5365-95.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU-UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS COSMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 330647 Nr: 27740-90.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU - UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P G IND E COM DE BEBIDAS LTDA, PEDRO RODRIGUES LOPES, Francisco Marques Godinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA MARA TRUZZI CARAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 226074 Nr: 6335-37.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANIL LEITE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 278395 Nr: 22001-10.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CITIBANK S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLEN DA COSTA SILVA, RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 294031 Nr: 14098-84.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IOLANDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 298171 Nr: 18679-45.2012.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIDE MANOEL DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 342806 Nr: 10149-81.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELCIR FURINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.

2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 351154 Nr: 16693-85.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIDES ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.

2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 374744 Nr: 22850-74.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Paulino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Intimado o patrono para manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.

2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 262330 Nr: 1397-28.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENDITO SANTANA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE L. MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Intimado o patrono a manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.

2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Deixo de acolher o pedido de admissão da empresa no polo ativo, em face da inexistência de documentos que comprovem ser ela a titular do direito

4. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 273085 Nr: 16346-57.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS DOMINGOS DE SENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Intimado o patrono a manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.

2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Deixo de acolher o pedido de admissão da empresa no polo ativo, em face da inexistência de documentos que comprovem ser ela a titular do direito

4. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 296708 Nr: 17059-95.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ULISSES UBIRAJARA DA SILVA MORENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada.

2. Sendo tempestiva, intimem-se as partes a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 302093 Nr: 22880-80.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada.

2. Sendo tempestiva, intimem-se as partes a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 304446 Nr: 22-21.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIMAR TORRES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada.

2. Sendo tempestiva, intimem-se as partes a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 315303 Nr: 11621-54.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVA DA SILVA NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada.
2. Sendo tempestiva, intimem-se as partes a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 281910 Nr: 655-66.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLUCE SOARES FERREIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada.
2. Após, conclusos.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 339352 Nr: 7425-07.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMILCAR ALVES DE ARRUDA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Certificado o decurso de prazo para contestação, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Desentranhem-se a petição de fls. 33/34, juntando-as nos autos de origem, eis que estranha ao presente feito.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 321569 Nr: 17976-80.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. certifique-se se houve apresentação de contestação pela requerida.
2. Após, conclusos.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 337059 Nr: 5424-49.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESQUIVEL E ESQUIVEL LTDA, JUVENAL RODRIGUES ESQUIVEL, EDINA BOTELHO ESQUIVEL, CRISTIANE BOTELHO ESQUIVEL RAZUK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. certifique-se se houve apresentação de contestação pelos requeridos.
2. Após, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias.
3. Anote-se o nome do patrono na autuação do feito, conforme requer à fl. 31.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 392603 Nr: 6949-32.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO JOSE DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON JOAQUIM SOARES, NADIELLY GARBIM FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela Parte Autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.13. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).14. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à Parte Autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 15. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a Parte Autora é a parte hipossuficiente da relação.16. DEFIRO à Parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.17. Recebo a emenda da Inicial.18. Às providências..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 293274 Nr: 13224-02.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS MAURI MARCON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 294967 Nr: 15146-78.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON RODRIGUES DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, em correição.

.
1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 300469 Nr: 21128-73.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSON RODRIGUES OELKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Vistos, em correição.
.
1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303524 Nr: 24473-47.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO DAYCOVAL S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 315198 Nr: 11491-64.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 267212 Nr: 8426-32.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOCIELI RODRIGUES MACEDO, CÍCERA IVONETE RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, RODRIGO POUSO MIRANDA
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 281901 Nr: 644-37.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS ROSSATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA XINGU, ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HONORIO DE CASTRO
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 293133 Nr: 13073-36.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AROLDO VANDERLEI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 200917 Nr: 11541-03.2007.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (Art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei Nº 911/69, acrescentado pela Lei nº 10.931/04), se no prazo.
2. Deixo de intimar a parte contrária para oferecer contrarrazões, uma vez que não se formou a angularização processual.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 306008 Nr: 1747-45.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNEI GIOVANI CANDIDO CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Concedida tutela antecipada para depósito dos valores juízo, até o presente momento a parte autora quedou-se silente quanto à sua obrigação.
2. Desta feita, REVOGO a tutela concedida alhures e determino o imediato cumprimento das demais disposições da decisão.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 343454 Nr: 10632-14.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINEIDE RODRIGUES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Concedida tutela antecipada para depósito dos valores juízo, até o presente momento a parte autora quedou-se silente quanto à sua obrigação.
2. Desta feita, REVOGO a tutela concedida alhures e determino o imediato cumprimento das demais disposições da decisão.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 319744 Nr: 16118-14.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNALDO FERREIRA DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Concedida tutela antecipada para depósito dos valores juízo, até o presente momento a parte autora quedou-se silente quanto à sua obrigação.
2. Desta feita, REVOGO a tutela concedida alhures e determino o imediato cumprimento das demais disposições da decisão.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 321455 Nr: 17860-74.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS NERY DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Costa nicolino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Concedida tutela antecipada para depósito dos valores juízo, até o presente momento a parte autora quedou-se silente quanto à sua obrigação.
2. Desta feita, REVOGO a tutela concedida alhures e determino o imediato cumprimento das demais disposições da decisão.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 298234 Nr: 18746-10.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESUEL DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Concedida tutela antecipada para depósito dos valores juízo, até o presente momento a parte autora quedou-se silente quanto à sua obrigação.
2. Desta feita, REVOGO a tutela concedida alhures e determino o imediato cumprimento das demais disposições da decisão.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 217324 Nr: 12706-51.2008.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIRARTE INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, LEANDRO FACCHIN ROCHA, LUIZ ARMANDO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Manifeste-se o autor, por seu patrono, sobre o teor da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 327428 Nr: 23767-30.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Manifeste-se o autor, por seu patrono, sobre o teor da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 338905 Nr: 7059-65.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINES DOMANSKI NECKEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Manifeste-se o autor, por seu patrono, sobre o teor da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 380680 Nr: 27245-12.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Manifeste-se o autor, por seu patrono, sobre o teor da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 324870 Nr: 21256-59.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
Vistos, em correição.
.
1. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 287272 Nr: 6597-79.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA MARIA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS
Vistos, em correição.
.
1. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) requerendo o que entender necessário.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 337032 Nr: 5400-21.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESQUIVEL E ESQUIVEL LTDA, JUVENAL RODRIGUES ESQUIVEL, EDINA BOTELHO ESQUIVEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Manifeste-se o autor, por seu patrono, sobre o teor da certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3; Anote-se o nome do patrono no feito, conforme requerido às fls. 29.
4. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 90751 Nr: 623-71.2006.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM
Vistos, em correição.
.
1. Considerando que até a presente data não houve citação do requerido, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requeredno o que entender necessário.
2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 238140 Nr: 17873-15.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO MONTANHA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Arthur da Rocha Capilé
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 36, expeça-se nova carta de intimação ao autor.
3. Restando infrutífera a intimação pelo correio, expeça-se Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para formalização do ato.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 326750 Nr: 23069-24.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO JOSÉ DIAS BISPO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono a manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 313379 Nr: 9533-43.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA REGINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 48/49, intime-se o Senhor Meirinho para que esclareça conforme requerido em folhas retrocitadas.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 50610 Nr: 5442-90.2002.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADAMÉS LAGARES R. MIRANDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MULLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intime-se o autor, via EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para dar prosseguimento ao feito, sanando a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 260668 Nr: 18706-96.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intime-se o autor, via EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para dar prosseguimento ao feito, sanando a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 281651 Nr: 372-43.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISLAINE LAMEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intime-se o autor, via EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para dar prosseguimento ao feito, sanando a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 281293 Nr: 25234-15.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA EPP, GUERINO APARECIDO RIGOLON, SEBASTIÃO NUNES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEREDO, PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o teor da certidão retro, intime-se a parte exequente pessoalmente que manifeste no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 223096 Nr: 3294-62.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANC. INVEST.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELENA DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição
1. Defiro o pedido de fls. 63, contudo pelo prazo de 10 (dez) dias, atente-se a secretária quanto as alterações necessárias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 240483 Nr: 1782-10.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLÂNTICO FUNDO DE INVBESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 40, atente-se a secretária quanto as alterações necessárias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 289563 Nr: 9117-12.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): O. C. CARMONA M-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando o disposto em petitório de fls. 53/54, ressalto que tal pedido já foi realizado em fls. 33/35 e realizado conforme depreende-se de fls. 38/49 ou, mais precisamente na fl. 47.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 220833 Nr: 1011-66.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARQUES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO

Vistos, em correição.

.

1. Ao requerido, citado por edital, nomeio curador especial o ilustre Defensor Público Estadual desta Comarca.

2. Remetam-se os autos com carga para apresentação de defesa.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 289212 Nr: 8747-33.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, Dr ALEXANDRE CARLOS PATUSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Indefiro o pedido de fls. 30/31, vez que o autor não trouxe aos autos o termo de cessão.

2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 293176 Nr: 13122-77.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAILTON JOSE ALCANTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Indefiro o pedido de fls. 37/38, vez que o autor não trouxe aos autos o termo de cessão.

2. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para regularização.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 319086 Nr: 15465-12.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Intimem-se o autor, pessoalmente, a recolher as custas iniciais do pocesso, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Em caso de inércia do autor, intimem-se o requerido a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Às providênciaS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 292214 Nr: 11997-74.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGON KRIECK

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Cumpra-se a decisão de fl. 41.

2. Renumere-se o feito a partir das folhas 93.

3. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 269184 Nr: 14709-71.2011.811.0002

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, FRANCISCO SALVADOR DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Expeça-se mandado de citação e demais atos expropriatórios, no endereço fornecido pela parte às fls. 39.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 314978 Nr: 11276-88.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES

Vistos, em correição.

.

1. Ao autor para impugnação da contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 325325 Nr: 21725-08.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACACIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 294899 Nr: 15079-16.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 48, atente-se a secretaria acerca das alterações necessárias.
2. Ademais, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 271503 Nr: 12416-31.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRACI FATIMA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Trata-se de ação de Busca e Apreensão com fundamento no art. 56 da Lei. 10.931/04 e no art. 3º do Decreto/Lei n. 911/69, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.
2. A inicial veio instruída com o contrato, documentos a ele atrelados e do comprovante da mora.
3. O requerido foi citado, mas não se manifestou. O bem alienado foi apreendido e depositado em mãos do autor.
4. Breve relato. Fundamento.
DECIDO.
5. O pedido se encontra devidamente instruído. O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação.
6. Além do mais, a questão destes autos versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, não recaindo na regra do art. 320, II, do CPC.
7. Ante o exposto, com fundamento no art. 56 da Lei 10.931/04 e do art. 3º, § 1º do Decreto/Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a posse e propriedade do bem ao autor, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda extrajudicial do bem e expedição de novo certificado do registro do veículo no nome do credor ou de terceiro indicado, na forma estabelecida nos arts. 2o e 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69.
8. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que na forma no § 4º do art. 20 do CPC (RTJ, 81:996 e RT 521:284), fixo em R$1.000,00 (Hum mil reais).
9. As verbas de condenação serão corrigidas conforme disposto em lei.
10. Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas e cautelas necessárias.
11. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303682 Nr: 24641-49.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZANGELA DE CAMPOS MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, em correição.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando tratar-se de feito de natureza cautelar, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 298869 Nr: 19432-02.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANDRÉ GARCIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Em vista da renúncia do mandato caracterizado às fls. 50/53, intimem-se pessoalmente o autor a constituir novo patrono nos autos, no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
2. No mesmo prazo e com a s mesmas advertências, intime-se a comprovar o depósito das parcelas a consignar.
3. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 768 Nr:
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GOMES DE SANTANA, Roberto Antunes Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o tempo transcorrido entre o despacho de fl. 482 (10.10.12)e a data hodierna, manifeste-se o exequente, no prazo 05 (cinco)dias,acerca do seu interesse no prosseguimento do feito.
2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 282380 Nr: 1171-86.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Ciente do pedido de fls. 33/34, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 318915 Nr: 15298-92.2013.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA CUEVAS DE AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

Vistos, em correição.

1. Considerando a documentação de fls. 22/27-v, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 dias.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 282100 Nr: 864-35.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO ZILLI LTDA - EPP, FERNANDO MAURO ZILIANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Acolho o pleito do autor à fl. 42 postulando pela substituição do polo ativo em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, eis que demonstrou documentalmente a cessão dos direitos em favor da empresa.

2. Anote-se na autuação e registro do feito, para os fins legais.

3. No mais, expeça-se mandado de citação e demais atos expropriatórios, tal como requerido às fls. 55.

4. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 391914 Nr: 6488-60.2015.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIANA FERNANDA FONTOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela Parte Autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à Parte Autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. DEFIRO à Parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.20. Intimem-se21. Às providências..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 269644 Nr: 11938-23.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANA DE OLIVEIRA ME, GIOVANA DE OLIVEIRA, HELTON LUIZ TONIAZZO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 277239 Nr: 20780-89.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIANO DAS NEVES FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU -S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon

Vistos, em correição.

.

1. Intimem-se o requerido a informar os dados bancários para que se possa efetivar a transferência dos valores depositados em juízo, após descontados a quantia referente as custas processuais.

2. Determino ainda a remessa dos autos ao contados para que atualize o cálculo de fls. 158 de acordo com a vigente tabela de custas.

3. Após, Expeça-se Alvarás de liberação do saldo remanescente em favor do Banco e Cheque Administrativo a ser enviado pelo Departamento de Depósitos Judiciais a este juízo, para o fim de recolhimento das custas em favor do Funajuris.

4. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 322615 Nr: 19035-06.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO LUIS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Compulsando os autos verifico que assiste razão a parte autora em petitório de fls. 75/76, tendo em vista que a parte requerida efetuou o pagamento apenas de parte do contrato, assim, intime-se a parte requerida para que efetue a complementação do depósito no valor apontado na fl. 77.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 258213 Nr: 18243-57.2010.811.0002

AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MAURO ANTONIO BREDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO

Vistos, em correição.

.

1. Para os fins dispostos na decisão de fl. 80, intimem-se pessoalmente o requerente a recolher as custas processuais, e na impossibilidade de intimação pessoal, intimem-se por Edital com prazo de 15 (quinze) dias.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 282943 Nr: 1758-11.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZON FRUTT LTDA, SÉRGIO GUIMARÃES ALVES, MARIA MARCIA DOS REIS GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Acolho o pedido de fls. 62, decorrido o prazo legal com ou sem manifestação faça-me conclusos.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 92235 Nr: 1914-09.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAC AZEVEDO DE SOUZA-ME, ISAC AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial interposto por BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de ISAC AZEVEDO DE SOUZA- ME e ISAC AZEVEDO DE SOUZA, ambos também devidamente qualificados, requerendo a satisfação do débito constante nos autos.
2. Em petitório de fls. 139/139-v o exequente requer a suspensão do feito até a localização de bens passíveis de penhora.
3. Pois bem, considerando o pedido supracitado, tendo em vista a não localização de bens dos executados, com fulcro no art. 791, III do CPC, defiro a suspensão conforme requerido.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 319487 Nr: 15861-86.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR MONTEIRO DE AVIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B.MASCARENHAS BARBOSA, SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Indefiro o pedido de fl.28/28-v, vez que a parte não trouxe aos autos o termo de cessão de créditos.
2. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para regularização.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 311682 Nr: 7760-60.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEN JULIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1.Defiro parcialmente o pedido de fl. 40, deixando de atender apenas ao pedido de arrombamento.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 297695 Nr: 18156-33.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIMARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 35, atente-se a secretaria acerca das alterações necessárias.
2. Ademais, venha o autor dar prosseguimento no feito.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 322837 Nr: 19255-04.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDISON RODRIGUES, GERCELENE FERNANDES PINTO, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
Vistos, em correição.
.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão onde, após a realização da apreensão do veículo, a requerida postula por autorização para purgar a mora.
2. Após a análise do pedido, este juízo (fl. 51/52) determinou à requerida a complementação do depósito, incluindo os valores a título de custas processuais e honorários advocatícios pertencetes ao autor.
3. Na sequência, aderindo ao pedido de reconsideração realizado pela requerida, este juízo (fl. 61) deferiu-lhe a gratuidade processual e determinou a expedição do mandado de restituição.
4. Expedido o mandado, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de restituir o veículo uma vez que aguardou o contato da parte para que pudesse dar cumprimento ao mandado, sem que tenha ela procurado o meirinho.
5. Pois bem. Vejo que no caso em apreço o mandado de restituição do bem não deveria ter sido expedido sem que a parte ré tivesse comprovado nos autos o efetivo depósito das parcelas deferidas pelo juízo. Aliás, a decisão de fl. 51/52 foi exatamente no sentido de autorizar a purgação da mora.
6. Também, a decisão de fl. 61, determina a expedição de mandado de restituição, nos termos do item 12 da decisão de fls. 52, ou seja, após EFETIVADO O DEPÓSITO.
7. Assim, hei por bem determinar a intimação da requerida para que efetue o depósito das parcelas vencidas no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive aquelas que venceram (se venceram) após a decisão de fl. 51/52 (dia 07/02/2014).
8. Comprovado o depósito, expeça-se mandado para restituição do veículo.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 290265 Nr: 9871-51.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUTH PIMENTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 24, cumpra-se conforme requerido.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305854 Nr: 1582-95.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIMARA JOANA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Givanildo Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Intime-se o autor pessoalmente para manifestar no prazo de 48h.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 217436 Nr: 12860-69.2008.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO devidamente qualificado e representado, em desfavor de EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. Em petitório de fls.79/82-v, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de titulo extrajudicial.

3. Pois bem, considerando que a inicial é embasada em contrato subscrito pelas partes, o que representa título executivo à luz da legislação processual vigente, bem como, não foi a ré citada, DEFIRO o pedido de emenda retro quanto à conversão em execução.

4. Alterem-se os dados constantes na capa dos autos e no sistema Apolo.

5. Feito isso, cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 652 e ss).

6. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Meirinho penhorar de imediato quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), procedendo a sua avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor, em seguida.

7. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (CPC, art. 653).

8. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 652-A).

9. Consigne no mandado, contudo, que para pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único).

10. Consigne-se, também, que o prazo de embargos é de 15 dias e fluirá a partir da juntada nos autos no mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 736 e 738), bem como, a faculdade do art. 745-A do mesmo dispositivo legal.

11. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 301760 Nr: 22514-41.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRIZ CONCEIÇÃO CURVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Intime-se o autor, via EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para dar prosseguimento ao feito, sanando a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 314276 Nr: 10530-26.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER ROBERTO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Uma vez certificada a inconsistência no pagamento da taxa judiciária, cujo recolhimento foi feito a menor, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 305287 Nr: 955-91.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL RODRIGUES GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Considerando o lapso de tempo transcorrido sem a manifestação da parte, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, II do CPC.

2. Em caso de inércia do patrono, intimem-se pessoalmente o autor para manifestar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob as mesmas penas.

3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 280715 Nr: 25249-81.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA LISSONI PAIXÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, GRASIELA ELISIANE GANZER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Compulsando os autos, verifico que a requerida, por seu patrono, quedou-se silente quanto ao pagamento dos honorários periciais arbitrados.

2. Assim, em vista da imprescindibilidade da realização da perícia, e considerando ainda que o feito encontra-se paralisado aguardando a providência da parte ré, determino nova intimação para que esta efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento desta decisão.

3. Intimem-se o perito acerca de sua nomeação.

4. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 218480 Nr: 13832-39.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCEL MACHADO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA, KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, em correição.

.

1. Oficie-se ao Departamento de Depósitos Judiciais para vinculação do depósito de fl. 45 aos presentes autos.

2. Intimem-se o requerido a recolher 50 % (cinquenta por cento) as custas processuais, sofridas nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, conclusos para liberação dos valores em favor da parte.

4. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 309604 Nr: 5616-16.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BENEDITA PEREIRA DA PAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ATIVOS S. A . SECURITIZADORA DE CREDITOS FINACEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ANTUNES PAGOT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Diligencie a secretaria no sentido de juntar o AR referente à Carta de Citação expedida à fl. 69.
2. Não sendo encontrado, expeça-se novamente o quanto necessário para a citação da ré Banco do Brasil S/A.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 318182 Nr: 14555-82.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Vistos, em correição.
.
1. Concedida tutela antecipada para depósito dos valores juízo, até o presente momento a autora quedou-se silente quanto à sua obrigação.
2. Desta feita, REVOGO a tutela concedida alhures e determino o imediato cumprimento das demais disposições da decisão.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 334166 Nr: 2741-39.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393085 Nr: 7218-71.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO BUENO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.19. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).20. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 21. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora é a parte hipossuficiente da relação.22. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.23. Intimem-se24. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 337880 Nr: 6136-39.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCINO MANOEL MONICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta pelo autor, devidamente qualificado e representado, em desfavor do requerido, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Melhor analisando os autos, verifico que o pedido de desitência da ação realizada pela autora ocorreu primeiro que o pedido de emenda à inicial, daí, de se concluir pela prevalência do primeiro pedido.
3. Diante do exposto, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa na restrição judicial, via Renajud, caso existente.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P.R.I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 218998 Nr: 14455-06.2008.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDILAINE DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387218 Nr: 3447-85.2015.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDITH NUNES DE SIQUEIRA - ME, EDITH NUNES DE SIQUEIRA, GASPAR DE SOUZA MATTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO TORBAY GORAYB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. RECEBO os EMBARGOS à execução, sem efeito suspensivo, uma vez que a parte autora não preencheu os requisitos necessários para atribuição do referido efeito (§ 1º, art. 739-A do CPC) e determino que se ouça o exeqüente, no prazo de quinze (15) dias.
2. Apresentada impugnação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao embargante para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão.
3. Após, conclusos para os fins do artigo 740 do CPC (julgamento antecipado ou designação de audiência).
4. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 313988 Nr: 10215-95.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIRO RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de ação de Busca e Apreensão com fundamento no art. 56 da Lei. 10.931/04 e no art. 3º do Decreto/Lei n. 911/69, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

2. A inicial veio instruída com o contrato, documentos a ele atrelados e do comprovante da mora.

3. O requerido foi citado, mas não se manifestou. O bem alienado foi apreendido e depositado em mãos do autor.

4. Breve relato. Fundamento.

DECIDO.

5. O pedido se encontra devidamente instruído. O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação.

6. Além do mais, a questão destes autos versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, não recaindo na regra do art. 320, II, do CPC.

7. Ante o exposto, com fundamento no art. 56 da Lei 10.931/04 e do art. 3º, § 1º do Decreto/Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a posse e propriedade do bem ao autor, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda extrajudicial do bem e expedição de novo certificado do registro do veículo no nome do credor ou de terceiro indicado, na forma estabelecida nos arts. 2o e 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69.

8. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que na forma no § 4º do art. 20 do CPC (RTJ, 81:996 e RT 521:284), fixo em R$1.000,00 (Hum mil reais).

9. As verbas de condenação serão corrigidas conforme disposto em lei.

10. Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas e cautelas necessárias.

11. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 349102 Nr: 15131-41.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR SEVERIO GUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de ação de Busca e Apreensão com fundamento no art. 56 da Lei. 10.931/04 e no art. 3º do Decreto/Lei n. 911/69, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.

2. A inicial veio instruída com o contrato, documentos a ele atrelados e do comprovante da mora.

3. O requerido foi citado, mas não se manifestou. O bem alienado foi apreendido e depositado em mãos do autor.

4. Breve relato. Fundamento.

DECIDO.

5. O pedido se encontra devidamente instruído. O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação.

6. Além do mais, a questão destes autos versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, não recaindo na regra do art. 320, II, do CPC.

7. Ante o exposto, com fundamento no art. 56 da Lei 10.931/04 e do art. 3º, § 1º do Decreto/Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a posse e propriedade do bem ao autor, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda extrajudicial do bem e expedição de novo certificado do registro do veículo no nome do credor ou de terceiro indicado, na forma estabelecida nos arts. 2o e 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69.

8. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que na forma no § 4º do art. 20 do CPC (RTJ, 81:996 e RT 521:284), fixo em R$1.000,00 (Hum mil reais).

9. As verbas de condenação serão corrigidas conforme disposto em lei.

10. Decorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas e cautelas necessárias.

11. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 284061 Nr: 3037-32.2012.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDINO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Fabio Moreira Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Compulsando os autos, verifico que a requerida, por seu patrono, quedou-se silente quanto ao pagamento dos honorários periciais arbitrados.

2. Assim, em vista da imprescindibilidade da realização da perícia, e considerando ainda que o feito encontra-se paralisado aguardando a providência da parte ré, determino nova intimação para que esta efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento desta decisão.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 387216 Nr: 3446-03.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITH NUNES DE SIQUEIRA - ME, EDITH NUNES DE SIQUEIRA, GASPAR DE SOUZA MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO TORBAY GORAYB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.11. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).12. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 13. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora é a parte hipossuficiente da relação.14. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.15. Intimem-se16. Às providências..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 39437 Nr: 7318-17.2001.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LENIR FIUZA METELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAÉRCIO FAEDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA RICARTE, LAÉRCIO FAEDA, RODRIGO MISCHIATTI, SERGIO HARRY MAGALHÃES

Vistos, em correição.

.

1. Em vista do que dispõe a súmula 240 do STJ, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 383699 Nr: 1210-78.2015.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRISERRA PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA ME, DIJEVERSON SOARES PINTO, MÁRCIO ROBERTO MOMBELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intime-se o autor para que no prazo, de dez (10) dias, comprove documentalmente a sua hipossuficiência financeira ou recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

2. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DÚVIDA ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA – VENDEDORA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ATUAL DE TAL CONDIÇÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE MERAMENTE IURIS TANTUM – POSSIBILIDADE DE DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO CONDUTOR DO FEITO – ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (TJMT – 2ª Câmara Cível, RAI n. 15131/2015, Desa. Marilsen Andrade Addario, julgado em 12/02/2015)".

3. Intime-se.

4. Cumpra-se.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 99 Nr: 235-52.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlene de Fátima Ezequiel, Luiz Gonzaga Ezequiel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de fl.214, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para vistas dos autos, após, não havendo novos requerimentos, volvam-se os autos ao arquivo.

2. Por derradeiro, desentranhe-se a peça de fls.211/212, por ser estranha á estes autos, fazendo a juntada da mesma no respectivo processo.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 369060 Nr: 18737-77.2014.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. F. B. LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELMA CONCEIÇÃO DO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando o lapso decorrido entre o pedido de fl. 55 e a hodierna, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 317877 Nr: 14229-25.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI DE FÁTIMA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de SUELI DE FÁTIMA DIAS, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. Em petitório de fls.72/75, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

3. Pois bem, considerando o que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com nova redação dada pela Lei 13.043 de 13 novembro de 2014, deixo de analisar o pleito requerido e determino para que seja intimado o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender necessário.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 337331 Nr: 5667-90.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRISERRA PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA ME, DIJEVERSON SOARES PINTO, MÁRCIO ROBERTO MOMBELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando que os executados Agriserra Peças e Implementos e Dijeverson Soares Pinto já foram citados, expeça-se novo Mandado de Execução, em face do executado MARCIO ROBERTO MOMBELI, no endereço descrito às fls. 50.

2. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 387215 Nr: 3445-18.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITH NUNES DE SIQUEIRA - ME, EDITH NUNES DE SIQUEIRA, GASPAR DE SOUZA MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO A . RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

2. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 393433 Nr: 7456-90.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAILSON PEREIRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANER SANDRO CESAR FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo,

contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora é a parte hipossuficiente da relação.20. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.21. Intimem-se22. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 310601 Nr: 6668-47.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA CRUZ DE CAMPOS COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o disposto em petitório de fls.39/45, em consulta ao sitio do Tribunal de Justiça, este Magistrada verificou que houve acordo realizado entre as partes naquele processo, sendo devidamente homologado.
2. Assim, venha o autor no prazo de 5 (cinco) dias manifestar neste feito, requerendo o que entender necessário, atentando-se ainda ao despacho de fl.35.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 220883 Nr: 1095-67.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPAMINONDAS ANTONIO SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior, KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Determino seja realizada a baixa da restrição judicial no DETRAN-MT, bem como no Sistema RENAJUD, caso haja. 9. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 263125 Nr: 2057-22.2011.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING S.A ARREDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos, em correição.
1. Considerando o acordo e pedido de desistência noticiado pelo autor em fl.92, diferindo do disposto em petitório do requerido em fl. 97, venha o requerido no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender necessário.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393488 Nr: 7495-87.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA COELHO RODRIGUES OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELICA ANAI ÂNGULO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora é a parte hipossuficiente da relação.20. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.21. Intimem-se22. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 111222 Nr: 6847-88.2007.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDELMIRO NIVALDO STECKLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 314248 Nr: 10500-88.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SEMEÃO DA SILVA, VALMIRA PEREIRA BARROS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, em correição.
1. Em consonância com o que dispõe os itens 2.13.3 e 2.13.3.4 da CNGC, DEFIRO o levantamento da importância depositada em Juízo, tal como requerido nos autos.
2. CIENTIFIQUE a parte interessada sobre a transferência dos valores para a conta de seu patrono, mediante qualquer meio de comunicação, certificando-se nos autos, conforme item 2.13.3.3 da CNGJ.
3. Certifique-se o transitado em julgado da sentença e remetam-se os autos ao arquivo com as baixas a anotações necessárias.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393625 Nr: 7570-29.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER BASUALDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo,

contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a autora é a parte hipossuficiente da relação.20. DEFIRO à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.21. Intimem-se22. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 325483 Nr: 21868-94.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E C SILVA REIS - ME, EDILAINE CRISTIANE SILVA REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fls. 86/87, expeça-se o mandado de execução no endereço informado em petição retrocitada.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 312589 Nr: 8681-19.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ZEFERINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 47, expeça-se o mandado de cumprimento de liminar e citação no endereço informado em petição retrocitada.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 352999 Nr: 18009-36.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE AILTON DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o lapso decorrido entre o pedido de fl. 33 e a hodierna, venha o autor no prazo de 5 (cinco) dias dar prosseguimento no feito.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 333420 Nr: 2047-70.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAIXÃO & LISSONI LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Ciente do pedido de fls. 29/30, entretanto, postergo a análise para após o cumprimento do determinado em despacho de fl. 23, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 272658 Nr: 14481-96.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BELMIRO LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Indefiro o pedido de busca de endereço por este juízo, vez que o autor não esgotou todas as possibilidades de localização do requerido.
2. Defiro o pedido de bloqueio do veículo via sistema RENAJUD.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393747 Nr: 7611-93.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRES DUMAS CORDEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada COM AVISO DE RECEBIMENTO, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário – (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69).
3. No entanto, apesar do autor ter colacionado aos autos a Notificação Extrajudicial, verifico que carece do comprovante de recebimento da mesma (assinatura de recebimento).
4. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante de recebimento da referida notificação, na forma do art. 282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §2º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393748 Nr: 7612-78.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIA GOMES FERNANDES BARÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada COM AVISO DE RECEBIMENTO, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário – (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69).

3. No entanto, apesar do autor ter colacionado aos autos a Notificação Extrajudicial, verifico que carece do comprovante de recebimento da mesma (assinatura de recebimento).
4. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante de recebimento da referida notificação, na forma do art. 282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §2º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393750 Nr: 7614-48.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMPANHIA DE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ AURELINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada COM AVISO DE RECEBIMENTO, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário – (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69).
3. No entanto, apesar do autor ter colacionado aos autos a Notificação Extrajudicial, verifico que carece do comprovante de recebimento da mesma (assinatura de recebimento).
4. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante de recebimento da referida notificação, na forma do art. 282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §2º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393751 Nr: 7615-33.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILAINE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada COM AVISO DE RECEBIMENTO, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário – (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69).
3. No entanto, apesar do autor ter colacionado aos autos a Notificação Extrajudicial, verifico que carece do comprovante de recebimento da mesma (assinatura de recebimento).
4. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante de recebimento da referida notificação, na forma do art. 282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §2º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303880 Nr: 24835-49.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO NEVES COSTA, HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA, Ricardo Azevedo Sette, RICARDO NEVES COSTA
Vistos, em correição.
1. Admito a susbtituição dos patronos da requerida, determino para que a Secretaria proceda a alteração da capa dos autos, conforme requerido/informado em petitório de fl.67.
2. Ademais, cumpra-se o despacho de fl.66.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 370541 Nr: 19834-15.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Considerando que na petição de fl.43, a qual emendou a inicial, não acompanhou a notificação extrajudicial, concedo ao autor 05 (cinco) dias para sanar tal irregularidade.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 205959 Nr: 1957-72.2008.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SOUZA PONCE
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 279736 Nr: 23555-77.2011.811.0002
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEILA MARIA DA SILVA BRAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 301035 Nr: 21734-04.2012.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MARTINS LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior, KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 255178 Nr: 13232-47.2010.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO RENATO ARRUDA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon

Vistos, em correição.

.

1. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco)dias, requerendo o que entender necessário.
2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 8589 Nr: 493-33.1996.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, JOSÉ CARLOS ROMAZZINI, Gerson Vieira Alves, NILSON MATOS DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE CASTRILLO, FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES, ROSANA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS, ROSANNA KALLY SPREAFICO, ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS

Vistos, em correição.

.

1. Considerando o pedido do autor, entendo que a seleuma acerca da intimação da ré quanto a avaliação já realizada, encontra-se superada, de modo que, determino a realização de nova avaliação sobre os bens penhorados nos autos e, após, sobre ela, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 216892 Nr: 12286-46.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KENIA DOS SANTOS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENOQUE DA SILVA SAMPAIO, GLEICE HELLEN COSTA LEITE, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Vistos, em correição.

.

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 331135 Nr: 27423-92.2013.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDENCIAL ASSISTÊNCIA TEC. E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando o prazo requerido no petitório de fl. 25 e a hodierna, vejo que já decorreu lapso temporal superior, assim, venha o autor e traga a cópia do contrato, prazo de 05 (cinco)dias, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 240554 Nr: 1889-54.2010.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDER DE FREITAS SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO MORAIS FILHO

Vistos, em correição.

1. Considerando o disposto em petitório de fls.205/206, venha o autor no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da condenação disposta em sentença, valor este, atualizado pela parte requerida no petitório citado.
2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 288333 Nr: 7778-18.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORDANTE DOMINGOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S.A, BANCO RURAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE, GUSTAVO AMATO PISSINI, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Vistos, em correição.

.

1. Certifique-se eventual trânsito em julgado para os demais requeridos.
2. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 280898 Nr: 24827-09.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA LUZIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Martins Mello

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de suspensão da execução conforme requerido em fl. 56, arquive-se os autos provisóriamente dando-se baixa no relatório estatistico, até a manifestação da parte exequente.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 343632 Nr: 10786-32.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRISERRA PEÇAS E IMPLEMENTOS LTDA ME, MÁRCIO ROBERTO MOMBELI, DIJEVERSON SOARES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Ciente da petição de fls. 22/24-v, entretanto ao compulsar o Extrato da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração Realizada em Quatorze de Março de Dois Mil e Onze, mais precisamente no ítem "2", refere-se ao cargo de Direito Juridico do mandato de 2010/2013, assim, da data do ingresso da ação o mesmo não considerar-se-ia Diretor Juridico, desta feita, traga a procuração atualizada, prazo 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 304103 Nr: 25055-47.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAVELL AUTO MOLAS - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o descumprimento do acordo pela parte requerida, conforme noticiado pelo autor em fls. 57/58, cumpra-se a decisão de fl. 50 em todos os seus termos.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 267816 Nr: 6538-28.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GONÇALO BUENO CINTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO ZALEN VIEIRA ME (ZALEM VEÍCULOS), BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES, MAURO BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, WILLIAN MARCOS VASCONCELOS
Vistos, em correição.
.
1. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença para o requerido Marcio Zalen Vieira-ME.
2. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 284264 Nr: 3277-21.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIMEIRE BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de VALDIMEIRE BOTELHO DOS SANTOS, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petitório de fls.96/100, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
3. Pois bem, considerando o que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com nova redação dada pela Lei 13.043 de 13 novembro de 2014, deixo de analisar o pleito requerido e determino para que seja intimado o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303500 Nr: 24449-19.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON SANTANA DE BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos
Vistos.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando tratar-se de feito de natureza cautelar, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 40vº.
5. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 381144 Nr: 27597-67.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CLAUDIA MARTINS DUQUIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.

12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 276521 Nr: 19983-16.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Ciente da petição da parte autora de fl. 110, entretanto, verifico que deixou de efetuar o pagamento da condenação estabelecida em sentença, ainda com o adicional da multa estabelecida no acórdão, assim, concedo prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento.
2. Realizado o depósito, intime-se a parte requerida para informar os dados bancários e poderes para proceder tal procedimento, oportunidade em que se expedirá o alvará em favor do requerido e nada mais havendo, proceder-se-a o arquivamento do feito.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 350568 Nr: 16243-45.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAT ADM CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINETE LOPES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Venha o autor manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ainda, informe acerca do peticionamento em nome de ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 273563 Nr: 16385-54.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANICETO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Vistos, em correição.
1. Intime-se o autor para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fl. 127-v.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 253955 Nr: 12710-20.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J.P. UTILLIDADE DOMESTICA LTDA ME, VANDERLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Admito a alteração do pólo ativo da demanda conforme requerido, a Secretaria deverá realizar a alteração a capa dos autos, no mais, venha o autor no prazo de 05 (cinco) dias, dar o devido prosseguimento no feito.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 341974 Nr: 9512-33.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANIE MARTINS MATTOS
Vistos, em correição.
.
1. Certifique-se se decorreu o prazo do autor para manifestação acerca da decisão de fl. 103.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 336690 Nr: 5098-89.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO RODRIGUES ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos, em correição.
.
1. Certifique-se a tempestividade do recurso interposto pela parte.
2. Após, conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305299 Nr: 966-23.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NABIL MUSTAFA FARES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Postergo a análise do pedido de fls. 282/282-v, para após a vista requerida pelo autor em ítem 'e' de petição de fl. 285/285-v.
2. Defiro a admissão do pólo ativo conforme requerido, a Secretaria deverá realizar às alterações necessárias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 375992 Nr: 23765-26.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON LEVY RABONE PALMA
Vistos, em correição.
1. Deixo de analisar o pedido de fls. 59/61 vez que o bem já foi restituido, venha o autor manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 314083 Nr: 10321-57.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 34, entretanto, apenas aos órgãos disponibilizados ao Poder Judiciário.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 225352 Nr: 5523-92.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCINEY SARATE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 35, contudo, concedo o prazo de 10 dias, após, não havendo novos requerimentos, ao arquivo.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 237536 Nr: 17250-48.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDERSON CASTRO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Ciente do pedido de fl. 40, consigno apenas que o autor não esgotou todos os meios par aa busca de endereços do requerido, entretanto, por se tratar de feito, em tese, antigo, defiro a busca nos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, bem como a restrição via sistema RENAJUD.
2. Indefiro o ítem '1' da manifestação por não haver previsão legal.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 112614 Nr: 8207-58.2007.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE LINS FAGUNDES, MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Vistos, em correição.
.
1. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença proposta por CELIA MARIA DA SILVA em desfavor BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
2. Consoante se depreende da fls. 353/355, foi fixado o valor do débito, nestes autos, em R$-123.216,88, e, ante e existência de penhora online realizada nos autos, determinou-se a liberação do valor em favor do credor, conforme alvarás de fls. 393 e 411.
3. Assim, satisfeita integralmente a dívida, a extinção do feito é medida que se impõe.
3. Por conseguinte, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente processo, conforme dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.
4. Intimem-se o devedor a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários para a transferência do saldo remanescente existente nos autos. Não atendendo a solicitação deste juízo, cumpra-se o item 5 desta decisão.
5. Com o trânsito em julgado, procedidas as anotações de estilo, arquivem-se os autos.
6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
7. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 267155 Nr: 8431-54.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL URBANO PAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro parcialmente o pedido de fls. 52/52-v, ficando autorizado apenas a parte do art. 172 do Código de Processo Civil, em razão da questão do arrombamento, por hora, considero desnecessária, vez que não consta as fundadas razões para tanto.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 370602 Nr: 19879-19.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IVANI MIRANDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELICA ANAI ÂNGULO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Cuida-se de ação de Revisional interposta por MARIA IVANI MIRANDA DOS SANTOS, devidamente qualificada e representada, em desfavor do requerido AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, também devidamente qualificado.
2. Em petição retro, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação bem como o levantamento dos valores depositados nos autos.
3. Diante do exposto, para os fins do art. 158, parágrafo único, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Determino para que a senhora Gestora expeça oficio ao Banco do Brasil S/A e/ou Departamento de Depósitos Judiciais para a devida vinculação do feito aos valores depositados nestes autos (fls. 85/90).
5. Efetivada a vinculação, expeça-se alvará de liberação conforme requerido, comunicando pessoalmente a autora acerca da transferência para a conta do causídico.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P.R.I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 234636 Nr: 14664-38.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO JORGE LIMA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo L. Mosqueiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando o lapso temporal decorrido entre o pedido de fl. 177 e a hodierna, venha o autor dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 393559 Nr: 7531-32.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VANDERLEI PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.

2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo a requerente cumprido este requisito.

3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.

4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.

5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.

6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.

7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.

8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.

9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.

10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.

11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.

12. Expeça-se o necessário.

13. Intime-se.

14. Cumpra-se.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 351454 Nr: 16917-23.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THAIS CAMILA DE SOUZA METZLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMALIA CADONÁ, VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intime-se o autor para que no prazo, de dez (10) dias, comprove documentalmente a sua hipossuficiência financeira ou recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

2. Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS ATRASADAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DÚVIDA ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA DECLARADA – VENDEDORA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ATUAL DE TAL CONDIÇÃO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE MERAMENTE IURIS TANTUM – POSSIBILIDADE DE DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO CONDUTOR DO FEITO – ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (TJMT – 2ª Câmara Cível, RAI n. 15131/2015, Desa. Marilsen Andrade Addario, julgado em 12/02/2015)".

3. Intime-se.

4. Cumpra-se.

.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 98969 Nr: 8495-40.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R.V. DE S. CARVALHO - ME, RUTE VIANA DE SOUTO CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON SANCHES MARCONI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON CECILIO DE MESQUITA

10. Desta forma, determino seja oficiado ao Departamento de Depósitos Judiciais a fim de que efetuem a vinculação da importância referente a correção monetária incidente sobre o valor de R$- 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), desde o dia 18/08/2010 (data em que foi efetivada a transferência para a conta única) até o dia de hoje.11. Após, conclusos para liberação em favor da ré.12. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 275376 Nr: 18547-22.2011.811.0002

AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ATTITUDE CONSULTORIA CONTABIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, em correição.

.

1. Cumpra-se a decisão de fl. 117, em todos os seus termos.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 275375 Nr: 18546-37.2011.811.0002

AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: NEOLY PORFIRIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, em correição.

.

1. Cumpra-se a decisão de fl. 103, em todos os seus termos.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 207673 Nr: 3562-53.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEMIRO ALVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcel Louzich Coelho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

Vistos, em correição.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 302356 Nr: 23194-26.2012.811.0002
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS VIEIRA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Vistos, em correição.
1. Defiro os pedidos de fls. 36 e 37, concedo o prazo de 10 (dez) dias para vistas dos autos, após a devolução, não havendo novos requerimentos, arquive-se.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 228099 Nr: 8262-38.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA LUCIA DE BRITO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o lapso temporal decorrido entre o pedido de fl.55 e a hodierna, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito em 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 314523 Nr: 10796-13.2013.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JTM TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I . DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando a informação prestada em fl. 127, intime-se o autor pessoalmente para regularizar a sua representação processual e dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 295428 Nr: 15635-18.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE CANDIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO
Vistos, em correição.
1. Determino para que a senhora Gestora certifique se o alvará foi liberado em favor do Perito Contábil, ainda, intime o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do laudo acostado aos autos.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 282077 Nr: 838-37.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA TRINDADE MEDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Ciente do laudo pericial acostado aos autos, intimem-se às partes para manifestarem sobre o mesmo, ademais, determino para que a senhora Gestora proceda a transferência do valor depositado em fl. 158, para a conta informada em fl. 168.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 327579 Nr: 23895-50.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. G. FERREIRA JUNIOR ME, HERMES GONÇALO FERREIRA JUNIOR, HERMES GONÇALO FERREIRA, LIDIMAR REVELES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de fl. 11, cumpra-se conforme requerido.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 77733 Nr: 525-23.2005.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO SPARANO -EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS, VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
Vistos, em correição.
1. Considerando a informação prestada em petição de fl. 327, intime-se o autor pessoalmente para regularizar a sua representação processual e manifestar o feito acerca do despacho de fl. 318, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 269804 Nr: 13292-83.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATTITUDE CONSULTORIA CONTABIL LTDA, NEOLY PORFIRIO DE SOUZA, CLAYTON FERREIRA LEÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido do exequente requerendo a liberação dos valores penhorados nos autos, via Bacenjud, pertencentes ao executado CLAYTON FERREIRA LEÃO, argumentando, em síntese, que é possível a liberação, pois, os executados já interpuseram os embargos à execução.

2. Embora seja possível a continuidade da presente execução, ainda que tenha sido atribuído efeito suspensivo às sentenças prolatadas nos autos de embargos em apenso, por conta do julgamento parcialmente procedente, tenho que a liberação do montante penhorado nos autos, por alvará, pelo menos no atual momento processual, deva aguardar a apuração do saldo devedor, mediante liquidação de sentença, caso venha aquela a ser confirmada.

3. Além do mais, a decisão de fl. 53 determina ser desnecessária aintimação dos executados para fins de embargos à execução, pois assim já o tinham feito. Contudo, não exclui o dever de intimação dos executados, sobre a penhora levada a efeito nos autos, para querendo, requererem o que de direito.

4. Desta feita, deixo de acolher o pedido de levantamento da importância penhorada e determina a imediata intimação dos executados, acerca da penhora levada a efeito nos autos.

5. Defiro, contudo, a expedição de ofício à Receita Federal para que forneçam fotocópias das três últimas declarações de renda dos executados.

6. Deixo de realizar a consulta mediante os sites conveniados (INFOSEG e INFOJUD) uma vez que os sistemas ainda não se encontram disponíveis para este Juízo, dependendo de ajustes técnicos do Tribunal e Justiça deste Estado.

7. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 334569 Nr: 3107-78.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR NUNES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando estarem presentes todos os requisitos necessários, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 66.

2. Ciente das petições de fls. 67/69 e 75, contudo, indefiro o pedido da petição de fl. 75, em razão de sequer ter sido expedido o mandado de busca e apreensão.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387415 Nr: 3619-27.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNA VICENTE DE MAGALHAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 278765 Nr: 22416-90.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Vistos, em correição.

.

1. Ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 256450 Nr: 14194-70.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Vistos, em correição.

.

1. Ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393984 Nr: 7759-07.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO JOAQUIM DA HORA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 347979 Nr: 14249-79.2014.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDERSON APARECIDO CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual a verossimilhança das alegações feitas pela Parte Autora, fundada em prova inequívoca de seu direito para que possa conceder-lhe liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos.17. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à Parte Autora para impugnação e, em seguida, conclusos para julgamento antecipado da lide, ou para saneamento do feito, se for o caso. 19. No tocante à inversão do ônus da prova, DEFIRO o pedido, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, eis que a Parte Autora é a parte hipossuficiente da relação.20. Considerando a r. Decisão Monocrática do E. Tribunal de Justiça, que concedeu a Justiça Gratuita à parte autora, proceda-se à anotação.21. Intimem-se22. Às providências..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 369570 Nr: 19114-48.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON APARECIDO CHAVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERLISON AKERLEY DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANIE MARTINS MATTOS

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.

2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação

da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada COM AVISO DE RECEBIMENTO, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário – (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69).
3. No entanto, apesar do autor ter colacionado aos autos a Notificação Extrajudicial, verifico que carece do comprovante de recebimento da mesma (assinatura de recebimento).
4. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante de recebimento da referida notificação, na forma do art. 282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §2º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 207089 Nr: 3012-58.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR SCARIOT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 235725 Nr: 15713-17.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO RAGNINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR, ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 256552 Nr: 14811-30.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305958 Nr: 1692-94.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANA GONÇALINA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon, CLEODEMIR DE L. MARTINS
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 374471 Nr: 22652-37.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRP
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA - SICOOB PANTANAL, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BRASINCRED, CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS - SICOOB CENTRAL MT/MS, FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BUZELLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando que até a presente data a ré COOPERATIVA DER CRÉDITO RURAL DO PANTANAL LTDA - SICOOB PANTANAL não foi citada da ação, expeça-se o necessário para a realização do ato.
2 Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 372432 Nr: 21218-13.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATIMA APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação Revisional de Contrato e Anulação de Cláusulas Ilegais, com pedido de Tutela Antecipada, promovida por FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, em desfavor de BANCO ITAUCARD S/A, partes devidamente qualificadas nos autos.
2. Fora oportunizada à parte autora a EMENDA DA INICIAL, para que colacionasse aos autos o Contrato entabulado com o requerido, conforme se depreende da decisão de fls. 31/32.
3. Todavia, a emenda não se mostrou satisfatória, na medida em que a parte juntou apenas as condições gerais e não o contrato propriamente dito.
4. Assim, concedo novamente à parte autora a EMENDA DA INICIAL para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o contrato firmado com a parte requerida, sob pena de indeferimento da inicial - (art. 282, VI, c/c art. 284 do CPC).
5. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 353109 Nr: 18082-08.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Ruzimar Souza Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Compulsando os autos, verifico que a parte autora deixou de colacionar aos autos o contrato firmado entre as partes.
3. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para proceder à EMENDA DA INICIAL, a fim de trazer aos autos o contrato firmado com a parte requerida, sob pena de indeferimento da inicial - (art. 282, VI, c/c art. 284 do CPC).
4. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 202277 Nr: 12905-10.2007.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR PEREIRA VEIGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 294862 Nr: 15033-27.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE GUSMÃO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Cumnpra-se a decisão de fl. 49..
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 331882 Nr: 627-30.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DE GUSMÃO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Vistos, em correição.
.
1. Cumpra-se a decisão de fl. 192.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 301855 Nr: 22619-18.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIOMIDE CARMO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO GARCIA DA COSTA, BENEDITO ANTONIO BRUNO
Vistos, em correição.
.
1. Defiro o desarquivamento requerido.
2. Após, se nada requerido, reternem-se ao arquivo, com as baixas necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 293857 Nr: 13884-93.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MARCOS DA SILVA AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN SALVIANO DOS SANTOS, CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Cumpra-se a sentença retro, em todos os seus termos.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 348906 Nr: 14994-59.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAYKON ALESON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO J SAFRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o disposto em petição de fl. 56 e o comprovante de depósito de fl. 57, venha o autor no prazo de 05 (cinco) dias, informar a razão do depósito em conta judicial, vez que o pedido de liminar constante na exordial foi indeferido em decisão de fls. 52/53, ademais, informe a conta a ser depositado/devolvido o valor depositado nos autos.
2. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 243326 Nr: 4533-67.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SIMÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o disposto em petição de fl.71/72, procedo a exclusão da restrição judicial sob o gravame do veículo, conforme extrato em anexo.
2. Tendo em vista que era a única pendência, arquive-se o feito.
3. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 343681 Nr: 10825-29.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO LUCIO BENEVIDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Campos das Neves

Ribeiro, Marcelo Álvaro Campos das Neves Ribeiro, MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.

2. Em sede de contestação, o requerido alega que realizara o pagamento da dívida, sem, contudo, juntar aos autos o comprovante do referido pagamento.

3. Assim, intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o comprovante de pagamento do débito, a fim de viabilizar a análise do requerimento de revogação da liminar.

4. Às providências.

.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 308408 Nr: 4369-97.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIS CAMILA DE SOUZA METZLER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO

Vistos, em correição.

1. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cálculo elaborado pelo contador judicial.

2. Às providências.

.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 239976 Nr: 1356-95.2010.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Determino seja realizada a baixa da restrição judicial no DETRAN-MT, bem como no Sistema RENAJUD, caso existente. 9. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 274809 Nr: 17817-11.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANSER CARMOS AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Acolho o pedido de suspensão pelo prazo requerido.

2. Decorrido o prazo, intimem-se o autor a requer nos autos o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente o autor para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 253475 Nr: 12168-02.2010.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCÍLIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.

2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:

a) nome completo (para todos os sistemas);

b) data de nascimento (para todos os sistemas);

c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);

d) nome dos genitores (para todos os sistemas);

e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);

f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);

3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 280070 Nr: 23923-86.2011.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.

2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:

a) nome completo (para todos os sistemas);

b) data de nascimento (para todos os sistemas);

c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);

d) nome dos genitores (para todos os sistemas);

e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);

f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);

3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 280743 Nr: 24649-60.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): GBC DOS SANTOS E CIA LTDA, GERDSON CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Martins Mello

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.

2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:

a) nome completo (para todos os sistemas);

b) data de nascimento (para todos os sistemas);

c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);

d) nome dos genitores (para todos os sistemas);

e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);

f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);

3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 281929 Nr: 674-72.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDEL RAFAEL BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.

2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:

a) nome completo (para todos os sistemas);

b) data de nascimento (para todos os sistemas);

c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);

d) nome dos genitores (para todos os sistemas);

e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);

f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);

3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 286524 Nr: 5756-84.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.

2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:

a) nome completo (para todos os sistemas);

b) data de nascimento (para todos os sistemas);

c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);

d) nome dos genitores (para todos os sistemas);

e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);

f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);

3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 298450 Nr: 18984-29.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLEN DE ALMEIDA SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.

2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:

a) nome completo (para todos os sistemas);

b) data de nascimento (para todos os sistemas);

c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);

d) nome dos genitores (para todos os sistemas);

e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);

f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);

3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 301043 Nr: 21742-78.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOINO SEBASTIÃO DE TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.

2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:

a) nome completo (para todos os sistemas);

b) data de nascimento (para todos os sistemas);

c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);

d) nome dos genitores (para todos os sistemas);

e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);

f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);

3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 265205 Nr: 4647-69.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LEGRAMANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.
2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:
a) nome completo (para todos os sistemas);
b) data de nascimento (para todos os sistemas);
c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);
d) nome dos genitores (para todos os sistemas);
e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);
f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);
3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.
4. Em relação ao pedido da inclusão de restrição sob o gravame do veículo, defiro/procedo nesta data o referido bloqueio, conforme extrato em anexo.
5. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 315566 Nr: 11893-48.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA MURARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca do endereço da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.
2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:
a) nome completo (para todos os sistemas);
b) data de nascimento (para todos os sistemas);
c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);
d) nome dos genitores (para todos os sistemas);
e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);
f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);
3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.
4. Em relação ao pedido da inclusão de restrição sob o gravame do veículo, defiro/procedo nesta data o referido bloqueio, conforme extrato em anexo.
5. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 269315 Nr: 14883-80.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO PEÇAS KS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Determino seja realizada a baixa da restrição judicial no DETRAN-MT, bem como no Sistema RENAJUD, caso existente. 9. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 2842 Nr: 838-62.1997.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FOREMA FORNECEDORA E EXPORT. DE MADEIRAS AMAZONIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NADAF GUSMÃO, CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR, CLEBER LEMES ALMECER, GERSON DA SILVA OLIVEIRA, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO, JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA, Luciana Brandão, LUCIANA JOANUCCI MOTTI, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, MAURO PAULO GALERA MARI, Rodrigo Sampaio de Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAYSE APARECIDA TESSARO
Vistos, em correição.
1. Defiro o pedido de busca de bens da parte requerida, limitando-se aos órgãos e empresas disponibilizadas ao Poder Judiciário.
2. Contudo para a realização de tais buscas são necessários alguns dados da parte a qual se requer informações, quais sejam:
a) nome completo (para todos os sistemas);
b) data de nascimento (para todos os sistemas);
c) número do RG e CPF (para todos os sistemas);
d) nome dos genitores (para todos os sistemas);
e) telefone (para buscas em empresas de telefonia);
f) Renavam, placa, chassi, número da Carteira Nacional de Habilitação (para buscas nos sistemas do DETRAN);
3. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que informe ao Juízo a maior quantidade de itens, dentre os acima elencados, a fim de que possam ser realizadas às referidas buscas, pois, caso contrário, torna-se impossível a realização das mesmas.
4. Em relação ao pedido de liberação do valor bloquerado, deixo de acolher, tendo em vista que para a transferência do valor para o requerido, depende da informação da conta a ser depositada, ficando o valor disponivel na Conta Única, até posterior deliberação.
5. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 384481 Nr: 1707-92.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIENTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, ANDREIA DOMINGAS FERREIRA, CHOITI IEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
.
1. À secretaria para juntada de documentos pendentes, conforme informações constantes do sistema Apolo.
2,. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 239840 Nr: 1194-03.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO HAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Determino seja realizada a baixa da restrição judicial

no DETRAN-MT, bem como no Sistema RENAJUD, caso haja. 9. Transitada em julgado, que se deem as baixas protocolares e arquivem-se os autos.10. P. I. C.11. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 60166 Nr: 5793-29.2003.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITÁU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J R DIST. ÁGUA E BEBIDAS LTDA, JOÃO ROSALEN NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
6. Diante do exposto, declaro, de ofício, prescrita a pretensão do requerente e resolvo o mérito, do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil, por consequência, julgo EXTINTA a presente. 7. Sem custas e sem condenação da verba honorária, à vista de insubsistir contenciosidade. 8. Transitada em julgado, dê-se baixas e arquivem-se os autos.9. P. I. C.10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 394100 Nr: 7859-59.2015.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação do esbulho, demonstrado através da constituição em mora do devedor, por meio de sua notificação, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se Mandado de Reintegração, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação do art.3º, §15º do Decreto Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os 05 (cinco) dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º e § 15, do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro a restrição judicial no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD, conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo, pois, o processo permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 394125 Nr: 7872-58.2015.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA SANTANA DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação do esbulho, demonstrado através da constituição em mora do devedor, por meio de sua notificação, tendo a requerente cumprido este requisito.
3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
5. Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.
6. Expeça-se Mandado de Reintegração, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa de seu representante legal.
7. De acordo com a nova redação do art.3º, §15º do Decreto Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.
8. Caso contrário, após os 05 (cinco) dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º e § 15, do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro.
9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.
10. Defiro a restrição judicial no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD, conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo, pois, o processo permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.
11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.
12. Expeça-se o necessário.
13. Intime-se.
14. Cumpra-se.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 372388 Nr: 21183-53.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VANDERLEI PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANDO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de JOÃO VANDERLEI PEREIRA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em fls. 71/72, a parte autora peticionou requerendo a homologação de acordo celebrada entre os mesmos e a extinção do feito, trazendo ainda termo de entrega do veículo, conforme se vê em fl.73, informando ainda sobre o acordo de honorários e custas processuais, solicitando a baixa das restrições no DETRAN e baixa das restrições no CPF da parte.
3. Diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

4. Proceda-se às baixas no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Em relação à baixa de restrição no CPF do requerido, entendo que cabe ao autor tal procedimento.
6. Custas pagas na distribuição, honorários advocatícios conforme pactuado.
7. Observadas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.
8. P. I. C.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 393933 Nr: 7730-54.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERCE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia ser reintegrado na posse do veículo descrito na inicial, objeto de arrendamento mercantil, argumentando estar o réu em mora.
2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada COM AVISO DE RECEBIMENTO, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário – (Art. 2º, §§ 2º e 4º, do Decreto Lei 911/69).
3. No entanto, apesar do autor ter colacionado aos autos a Notificação Extrajudicial, verifico que esta fora encaminhada para pessoa diversa do requerido, uma vez que fora enviada para o senhor Edson Barbosa (fls. 13/14) carecendo do comprovante de recebimento da mesma.
4. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante de recebimento da referida notificação, na forma do art. 282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §§2º e 4º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 394101 Nr: 7860-44.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AILTON FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante de recebimento da referida notificação, na forma do art. 282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §2º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284), uma vez que existem outras formas de comprovação de mora do devedor.6. Intime-se.7. Cumpra-se..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 394069 Nr: 7842-23.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.6. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se os bens com a requerente, na pessoa de seu representante legal.7. De acordo com a nova redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, cite-se o requerido(a) a pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios.8. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 9. Cite-se, ainda, o (a) Requerido (a) para querendo, apresentar resposta, em quinze dias contados da execução da liminar, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição.10. Defiro o pedido de restrição judicial, no prontuário do veículo via sistema RENAJUD conforme Dec. Lei 911/69 Art. 3º § 9 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014), devendo os autos permanecer em gabinete, até a efetivação da restrição.11. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 172 do CPC.12. Expeça-se o necessário.13. Intime-se.14. Cumpra-se..

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 327073 Nr: 23405-28.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO ROBERTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de GONÇALO ROBERTO DA SILVA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em fls. 105/109, a parte autora peticionou informando que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a suspensão do feito até o devido cumprimento.
3. Diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, suspendo o curso da ação até o efetivo cumprimento.
4. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, procedendo-se às anotações necessárias.
5. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 262649 Nr: 1573-07.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER VIEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Sobre a decisão de fl. 67, manifeste-se o autor, por meio da Defensoria Publica, mediante intimação pessoal daquela instituição, eis que vedada sua intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 305909 Nr: 1638-31.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON NUNES BENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO GMAC., devidamente qualificado e representado, em desfavor de EDSON NUNES BENTO, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. Em fls. 47/48, a parte autora peticionou requerendo a homologação de acordo celebrada entre os mesmos e a extinção do feito, trazendo ainda termo de acordo, conforme se vê em fl./49/51, informando ainda sobre o acordo de honorários e custas processuais, solicitando a baixa das restrições no DETRAN e baixa das restrições no CPF da parte.

3. Diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, RESOLVO o mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

4. Proceda-se às baixas no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.

5. Em relação à baixa de restrição no CPF do requerido, entendo que cabe ao autor tal procedimento.

6. Custas pagas na distribuição, honorários advocatícios conforme pactuado.

7. Observadas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.

8. P. I. C.

9. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 262470 Nr: 1586-06.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GASTÃO PINTO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: marcelo rodrigues leirião

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Compulsando os autos, verifico que a requerida, por seu patrono, quedou-se silente quanto ao pagamento dos honorários periciais arbitrados.

2. Assim, em vista da imprescindibilidade da realização da perícia, e considerando ainda que o feito encontra-se paralisado aguardando a providência da parte ré, determino nova intimação para que esta efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento desta decisão.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 394072 Nr: 7843-08.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CATARINA LUCIA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.

2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada COM AVISO DE RECEBIMENTO, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário – (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69).

3. No entanto, apesar do autor ter colacionado aos autos a notificação extrajudicial – (fls. 08/09), não consta no contrato qualquer informação acerca do endereço da parte requerida.

4. Assim, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o comprovante do endereço da parte requerida, a fim de viabilizar a análise da constituição de mora do devedor, na forma do art.282, VI, do CPC, c/c art. 2º, §2º, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).

5. Intime-se.

6. Cumpra-se.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 393890 Nr: 7693-27.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Duque Dabus, JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.

2. Compulsando os autos, verifico que a parte autora deixou de colacionar o Contrato firmado entre as partes.

3. Assim, oportunizo ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o contrato firmado entre as partes, em sua integralidade, constando o endereço da requerida, nos termos do art. 282, VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).

4. Intime-se. Cumpra-se.

5. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 374278 Nr: 22521-62.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAMIL JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora.

2. Compulsando os autos, verifico que não consta no contrato o endereço da parte requerida.

3. Assim, oportunizo ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o contrato firmado entre as partes, em sua integralidade, constando o endereço da requerida, nos termos do art. 282, VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).

4. Intime-se. Cumpra-se.

5. Às providências.

.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 298988 Nr: 19562-89.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANETE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO DUTRA MORAIS
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO GMAC., devidamente qualificado e representado, em desfavor de JANETE FERREIRA DE LIMA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em fls. 128/128-v e 131/132, a parte autora peticionou requerendo a homologação de acordo celebrada entre os mesmos e a extinção do feito, trazendo ainda termo de acordo, conforme se vê em fls. 129/130, informando ainda sobre o acordo de honorários e custas processuais, solicitando a baixa das restrições no DETRAN e baixa das restrições no CPF da parte.
3. Diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, RESOLVO o mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Em relação à baixa de restrição no CPF da requerida, entendo que cabe ao autor tal procedimento.
6. Custas pagas na distribuição, honorários advocatícios conforme pactuado.
7. Observadas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.
8. P. I. C.
9. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 331941 Nr: 688-85.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO GMAC., devidamente qualificado e representado, em desfavor de VIVIANE APARECIDA DA COSTA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em fls. 44/45, a parte autora peticionou requerendo a homologação de acordo celebrada entre os mesmos e a extinção do feito, trazendo ainda termo de acordo, conforme se vê em fls. 46/48, informando ainda sobre o acordo de honorários e custas processuais, solicitando a baixa das restrições no DETRAN e baixa das restrições no CPF da parte.
3. Diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, RESOLVO o mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Em relação à baixa de restrição no CPF da requerida, entendo que cabe ao autor tal procedimento.
6. Custas pagas na distribuição, honorários advocatícios conforme pactuado.
7. Observadas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.
8. P. I. C.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 385546 Nr: 2355-72.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA SAMARA VIANA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 298049 Nr: 18540-93.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICENTE FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILANA CRISTINA DA SILVA, JOÃO CARLOS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Trata-se de Ação Revisional, em fase de cumprimento de sentença, onde o requerido BV FINCANEIRA peticionou pugnando pela devolução do prazo concedido às fls. 135, uma vez que, nesse período, os autos estariam em carga ao distribuidor para a retificação dos pólos da demanda.
2. Consultando o Sistema Apolo, verifiquei que razão assiste ao peticionante, na medida em que os autos estiveram do dia 06/10/2014 até o dia 15/10/2014, conforme certidões de fls. 136/137.
3. Assim, a fim de se evitar a alegação de cerceamento de defesa, devolvo o prazo ao peticionante, pelo que, intime-se a parte devedora BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, através de seu patrono via DJE, para cumprimento da obrigação (fl. 137), no prazo de quinze dias, sob pena de o valor, ser acrescido de multa de 10% (dez por cento).
4. Não efetuado o pagamento, concluso para apreciação dos demais pedidos.
5. Cumpra-se. Intime-se.
6. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 300240 Nr: 20858-49.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERTES RABEL SABBADINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MICHELLY DIAS MASSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de LAERTES RABEL SABBADINI, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em fls. 65/66, a parte autora peticionou requerendo a homologação de acordo celebrada entre os mesmos e a extinção do feito, trazendo ainda termo de acordo, conforme se vê em fls.67/69, informando ainda sobre o acordo de honorários e custas processuais, solicitando a baixa das restrições no DETRAN e baixa das restrições no CPF da parte.
3. Diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, RESOLVO o mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Em relação à baixa de restrição no CPF do requerido, entendo que cabe ao autor tal procedimento.
6. Custas pagas na distribuição, honorários advocatícios conforme pactuado.
7. Observadas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.
8. P. I. C.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 384082 Nr: 1467-06.2015.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSENIL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Intime-se o autor para que, no prazo de dez (10) dias, EMENDE a petição inicial, colacionando aos autos o contrato firmado entre as partes, sanando, desta forma, esta irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial (CPC – parágrafo único, art. 284).
2. Intime-se.
3. Cumpra-se.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 377944 Nr: 25263-60.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILENE COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando e a data estabelecida para pagamento no acordo de fls.28/30 e a hodierna, venham às partes no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento do acordo, após, conclusos.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 293092 Nr: 13006-71.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA MARIA DE BARROS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta pelo autor, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fls. 85/95, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
3. Pois bem, considerando o que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com nova redação dada pela Lei 13.043 de 13 novembro de 2014, intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender necessário.
4. Anote-se o nome do patrono na autuação da presente ação, conforme requerido à fl. 88.
5. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 333147 Nr: 1778-31.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. INDEFIRO o pedido de suspensão do feito, formulado pelo requerido, uma vez que não fez prova do alegado, tampouco se houve a citação junto ao juízo de Cuiabá, em primeiro lugar.
2. Ademais, não juntou instrumento procuratório para falar em nome do requerido, pelo que, determino, regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 45.
3. Cumpra-se a secretaria a decisão de fl. 38 em todos os seus termos.
4. Anote-se o nome do patrono na autuação do feito, tal como requerido à fl. 39.
5. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 383202 Nr: 895-50.2015.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZEINE EVANGELISTA DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, em virtude de Contrato de Arrendamento Mercantil, por suposta mora do devedor, consistente no atraso da parcela n. 36/60, com vencimento em 10/08/2014.
2. Fora deferida por este juízo a liminar para a reintegração do bem ao requerente, conforme decisão de fls. 19.
3. Às fls. 21/24, a parte requerida se manifestou informando que a referida parcela de n. 36, fora adimplida no dia 08/08/2014, ou seja, antes mesmo do seu vencimento, conforme se depreende do comprovante de fls. 31, bem como colacionou os comprovantes dos pagamentos subseqüentes, pugnando pela revogação ou suspensão da liminar concedida.
É o relatório.
Decido.
4. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, em virtude de Contrato de Arrendamento Mercantil, por suposta mora do devedor, conforme relatório acima.
5. Compulsando os autos, verifico que razão assiste à requerida.
6. Explico. Quando da propositura desta ação, a requerida estava adimplindo o contrato, bem como estava realizando o pagamento das parcelas subseqüentes, através de depósito judicial, por conta da liminar deferida na Ação de Compensação, que se encontra em apenso (Código 377455).
7. Assim, o requisito de essencial e autorizador para a concessão da liminar não se encontra presente, motivo pelo qual a revogação da liminar é a medida que se impõe.
8. Dessa forma, REVOGO A LIMINAR de reintegração de posse, concedida às fls. 19 e determino o recolhimento do Mandado de Reintegração de Posse ou, caso já tenha sido realizada a reintegração, que o bem seja restituído à parte requerida.
9. Cumpra-se.
10. Às providências.
.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 214040 Nr: 9388-60.2008.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.

1. Intime-se o devedor, na pessoa do DEFENSOR PÚBLICO, mediante remessa dos autos, com vistas, para que pague o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 % (art. 475-J, CPC).
2. Não havendo o pagamento, junte-se aos autos planilha com o atual valor da dívida acrescidos da multa acima descrita.
3. Converta-se o feito que doravante passará a tramitar como ação de cumprimento de sentença.
4. Intimem-se
5. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 377455 Nr: 24881-67.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZEINE EVANGELISTA DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE, ROSANNA KALLY SPREAFICO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da parte requerida, uma vez que o AR de fls. 43 retornou pelo motivo "mudou-se".
2. Às providências.
.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 295214 Nr: 15425-64.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMEN APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Trata-se de pedido do autor requerendo a manutenção do presente feito neste juízo, por entender que não há conexão entre este feito e aquela em trâmite perante a Comarca de Cuiabá.
2. Contudo, tratando-se de procedimento inadequado para reforma de decisão já preferida nos autos, mantenho-a em todos os seus termos e determino à secretaria seu imediato cumprimento.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 371219 Nr: 20347-80.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARACILDA GALDINO DELGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO ITAUCARD S/A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de ARACILDA GALDINO DELGADO, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em fls. 24/24-v, a parte autora peticionou informando que as partes firmaram acordo, requerendo a extinção do feito.
3. Diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, RESOLVO o mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Custas pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários vez que as partes transigiram.
6. Observadas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.
7. P. I. C.
8. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 316416 Nr: 12777-77.2013.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MOACIR BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 386785 Nr: 3181-98.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO CUPERTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALT DO BRASIL, devidamente qualificada e representada, em desfavor de BENEDITO CUPERTINO DA SILVA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 42/43-v, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.
3. No petitório de fl. 44, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa das restrições no gravame do veículo.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P. I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 386788 Nr: 3184-53.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA GIACOMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de ANA PAULA GIACOMINI, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem

descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 41/42, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.
3. No petitório de fl. 43, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa das restrições no gravame do veículo.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P. I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 205036 Nr: 1016-25.2008.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ROSIMAR PEREIRA GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que o causídico da parte autora, mesmo devidamente intimado, não manifestou nos autos, intime-se a parte autora pessoalmente na pessoa do seu representante legal, para que manfeste nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 216064 Nr: 11463-72.2008.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AIRTON DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BV FINANCEIRA S/A CFI, posteriormente cessionado os direitos ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS ÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, devidamente qualificado e representado, em desfavor de JOSÉ AIRTON DANTAS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 24, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.
3. No petitório de fls. 62/62-v, a parte autora veio aos autos requerendo a admissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS ÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD.
6. Em relação ao termo de admissão, deixo de analisar em razão da ausência do Termo de Cessão dos direitos, e deixo de solicitar pois o processo encontrasse no seu fim.
7. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
8. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
10. P. I. Cumpra-se.
11. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387223 Nr: 3452-10.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Ante a existência da Ação de Consignação em Pagamento sob cód. nº 297535, interposta pelo ora requerido, à secretaria para o apensamento dos feitos.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 204855 Nr: 860-37.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO OTÁVIO BORGES SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDYEN VALENTE CALEPIS, GLAUCO DE GÓES GUITTI, LAZARO JOSÉ GOMES JR., RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
“Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil”.
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 342520 Nr: 9925-46.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALISTRO JOSE DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
“Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de

indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 352070 Nr: 17370-18.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROFINO ROSALINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRADESCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 294136 Nr: 14212-23.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Requeira o autor o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Mantendo-se inerte, intimem-se pessoalmente o autor para manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 329042 Nr: 25363-49.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ADRIANO BOCALAN
Vistos, em correição.
.
1. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada pelo requerido.
2. Sendo tempestiva a defesa, à impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.
3. Anote-se o nome do patrono do requerido, nos termos requeridos às fls. 111.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 341082 Nr: 8767-53.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M DAS D N COSTA – CONSULTORIA E ASSESSORIA PREDITIVA, ADRIANO ALVES CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. DEFIRO o desentranhamento da petição de fls. 29/30, tal como requerido pelo autor, eis que estranha aos autos. Providencie-se.
2. Igualmente, determino o desentranhamento da petição de fl. 52/54, pois também não pertence aos autos.
3. Expeça-se mandado de citação a ser cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a parte interessada recolher a diligência necessária para o ato.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 373206 Nr: 21709-20.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ALVES DE SOUZA GOULARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO ITAUCARD S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de MARIA ALVES DE SOUZA GOULARTE, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 28, fora oportunizado ao autor a emenda à inicial.
3. No petitório de fl. 31, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa das restrições no gravame do veículo e o recolhimento de eventuais mandados expedidos.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P. I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 327622 Nr: 23943-09.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S. A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO MASSAHARU OZAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Vistos, em correição.
1. Considerando o pedido de extinção pela parte autora em fl.75, intime-se a parte requerida para que manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 333417 Nr: 2043-33.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEY KBBER DA SILVA DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de CLAUDINEY KBBER DA SILVA DOS REIS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. Em decisão de fl. 34, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.

3. No petitório de fl. 36, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa das restrições junto ao Cartório Distribuidor e Serasa.

4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.

6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

7. Em relação à baixa no Serasa, entendo que cabe ao autor tal procedimento.

8. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

10. P. I. Cumpra-se.

12. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 370540 Nr: 19833-30.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANE PEREIRA DO BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de JULIANE PEREIRA DOBONFIM, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. Em decisão de fl. 34, fora oportunizada para que parte autora emendasse a inicial.

3. No petitório de fl. 35, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa das restrições no gravame do veículo.

4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.

6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

9. P. I. Cumpra-se.

10. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 331793 Nr: 533-82.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES PINTO CURVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR, Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de MARIA DE LOURDES PINTO CURVO, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. Em decisão de fl. 57, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.

3. No petitório de fl. 59/60, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, a baixa da restrição judicial sobre o bem, e a baixa da restrição no CPF da parte requerida.

4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.

6. Em razão ao pedido da comunicação ao SERASA, entendo que compete ao autor tal procedimento.

7. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

8. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

10. P. I. Cumpra-se.

11. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 378174 Nr: 25430-77.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR LUIS KOCHCHANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO PAN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de EDGAR LUIS KOCHCHANN, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. Em decisão de fl.16, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.

3. No petitório de fl. 20, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.

4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.

6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

9. P. I. Cumpra-se.

10. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 239923 Nr: 1258-13.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.V FINANCEIRA S/A C.F.I
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITEJANE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico não manifestou nos autos e, enviada correspondência para intimação pessoal, esta restou infrutífera.
2. Nos termos do item 6.16.5.10 da CNGC, intime-se o autor por edital, para manifestar nos autos, prazo de 20 (vinte) dias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 265298 Nr: 5070-29.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA BATISTA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico não manifestou nos autos e, enviada correspondência para intimação pessoal, esta restou infrutífera, nos termos do item 6.16.5.10 da CNGC, intime-se o autor por edital, para manifestar nos autos, prazo de 20 (vinte) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 374405 Nr: 22608-18.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o disposto em certidão de fl. 39, determino para que seja expedida a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste nos autos.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, fica autorizada a intimação por edital, conforme item 6.16.5.10 da CNGC/MT, prazo de 20 (vinte) dias, após, conclusos.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 227285 Nr: 7439-64.2009.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINALDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MORATO CRENITTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que o causídico da parte autora mesmo devidamente intimado não manifestou, considerando que na intimação pessoal o retorno da correspondência restou com a informação 'Mudou-se", determino a intimação por edital, conforme item 6.16.5.10 da CNGC/MT, prazo de 20 (vinte) dias, após, conclusos.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 267567 Nr: 8850-74.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LOPES DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que o causídico da parte autora mesmo devidamente intimado não manifestou, considerando que na intimação pessoal o retorno da correspondência restou com a informação 'Mudou-se", determino a intimação por edital, conforme item 6.16.5.10 da CNGC/MT, prazo de 20 (vinte) dias, após, conclusos.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 243778 Nr: 4857-57.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDA LUCIA DE MOURA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que o causídico da parte autora mesmo devidamente intimado não manifestou, considerando que na intimação pessoal o retorno da correspondência restou com a informação 'Mudou-se", determino a intimação por edital, conforme item 6.16.5.10 da CNGC/MT, prazo de 20 (vinte) dias, após, conclusos.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 278255 Nr: 21852-14.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERSON DA COSTA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que o causídico da parte autora mesmo devidamente intimado não manifestou, considerando que na intimação pessoal o retorno da correspondência restou com a informação 'Mudou-se", determino a intimação por edital, conforme item 6.16.5.10 da CNGC/MT, prazo de 20 (vinte) dias, após, conclusos.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 106412 Nr: 808-75.2007.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. AMÉRICA MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão convertida em ação de deposito interposta por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA, devidamente qualificado e representado, em desfavor de GILBERTO SILVA SIQUEIRA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 81, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso hajam.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P.R.I. Cumpra-se.
9. Às providências

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 88989 Nr: 10603-76.2005.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, JURACI APARECIDA HERANE DANHONI, ANTENOR DANHONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANHONI & CIA. LTDA - ME, ANTENOR DANHONI, ANA ELZA DANHONI, JURACI APARECIDA HERANE DANHONI, ANTENOR DANHONI JUNIOR, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA, MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, MOHAMAD RAHIM FARHAT, NÁJILA PRISCILA FARHAT, SORAYA CRISTIANE BEHLING
Vistos, em correição.
.
1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para que pague o valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 % (art. 475-J, CPC).
2. Não havendo o pagamento, junte-se aos autos planilha com o atual valor da dívida acrescidos da multa acima descrita.
3. Converta-se o feito que doravante passará a tramitar como ação de cumprimento de sentença.
4. Intimem-se
5. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 270052 Nr: 11945-15.2011.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANITA CASTRO PORTO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Indefiro o pedido de fl. 85/86 pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 82.
2. Manifeste-se o autor o prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 281732 Nr: 449-52.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO DA SILVA ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. O pedido de citação por edital já foi motivo de deferimento por este Juízo (fl. 39).
2. Assim, intimem-se o autor para retirar o Edital para a devida publicação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 253730 Nr: 12470-31.2010.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DE FRANCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Acolho o pedido de citação do requerido, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais, já deferidas por este Juízo.
2. Intimem-se o autor a retirar o edital para publicação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito
3. Intime-se.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 282043 Nr: 802-92.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA BARBOSA DE RAMOS & CIA LTDA-ME, JUSSARA BARBOSA DE RAMOS, CARLOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Acolho o pedido de citação dos executados, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais, já deferidas por este Juízo.
2. Intimem-se o autor a retirar o edital para publicação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito
3. Intime-se.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 205458 Nr: 1447-59.2008.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON CRISTOFOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte pelo Sr. meirinho.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 218913 Nr: 14304-40.2008.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO LEITE DO PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, WILLIAN HIDEKI YAMAMURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte pelo Sr. meirinho.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 305120 Nr: 767-98.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, DOMENICO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte pelo Sr. meirinho.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 256817 Nr: 14936-95.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J E L DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, LILIAN OLMEDO AQUINO, JOÃO CARLOS CRISTALDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte pelo Sr. meirinho.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 280217 Nr: 24107-42.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LONDRINA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA ME, ERISON DIAMES FEITOSA MORAIS, BEPE CASTRO SOUZA, ANGELICA APARECIDA FERREIRA DAMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte pelo Sr. meirinho.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 293917 Nr: 13957-65.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte pelo Sr. meirinho.
2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 326524 Nr: 22864-92.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERALDO PIOVEZAN JUNIOR, JBS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AQUILES TADEU GUATEMOZIM

Vistos, em correição.

.

1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de

Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 323009 Nr: 19406-67.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALIXTRATA NOGUEIRA DE SALES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se mandado de citação e busca e apreensão do veículo, tal como requerido pelo autor.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 292866 Nr: 12714-86.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALIXTRATA NOGUEIRA DE SALES LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimem-se a autora a juntar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes dos depósitos judiciais deferidos em sede de liminar.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 347308 Nr: 13688-55.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL-S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRASAR TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA, JANI ROSA LANDO, ANGELO DRAUZIO SARRA, COMERCIAL ANDRASAR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se mandado de citação, tal como requerido pelo autor.
2. Às providências

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 283010 Nr: 1832-65.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEIROZ & PEDROZO LTDA, LUIZ TADEU CIMO QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Expeça-se mandado de citação e demais atos expropriatórios em desfavor dos executados, tal como requerido pelo autor.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 334529 Nr: 3518-24.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMES GONÇALO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente o endereço completo do requerido, sob pena de indeferimento do pedido.
2. Uma vez indicado o endereço, expeça-se Carta de Citação, com as advertências descritas na decisão de fls. 18.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 381450 Nr: 27845-33.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACOB ANTUNES DE MORAES, TRANSMÁXIMA TRANSPORTADORA MARCAÍ LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Compulsando os autos, verifico que em fl. 87, há um pedido de desistência do feito, assim, antes do cumprimento da decisão de fls.88/90, determino para que venha o autor, no prazo de 05(cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento feito ou, se prossegue seu pedido de extinção.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 295166 Nr: 15374-53.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILSON DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DUTRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos os comprovantes do alegado depósito em juízo.
2. No mais, requeira o autor, no mesmo prazo, o que entender necessário para a continuidade do feito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267 do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 331091 Nr: 27381-43.2013.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, INDIANARA CONTI KROLING

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Archanjo Dama Filho

Vistos, em correição.

.

1. Em consonância com o que dispõe os itens 2.13.3 e 2.13.3.4 da CNGC, DEFIRO o levantamento da importância depositada em Juízo, tal como requerido pelo requerido, posto que trata-se de valores incontroversos.
2. CIENTIFIQUE a parte interessada sobre a transferência dos valores para a conta de seu patrono, mediante qualquer meio de comunicação, certificando-se nos autos, conforme item 2.13.3.3 da CNGJ.
3. Providencie a Sra. Gestora o quanto necessário para a expedição do alvará judicial.
4. No mais, manifeste-se o autor acerca do pedido de fls. 125/126, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 279452 Nr: 23243-04.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA CUSTODIA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de JOANA CUSTODIA ALVES, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 20, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem, em decisão de fl. 36, ante o tempo que o processo estava paralisado aguardando providências da parte autora, determinou-se a intimação para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, caso não ocorresse, proceder-se-ia a intimação pessoal do autor.
3. Na fl. 37, fora certificado que a parte autora, embora devidamente intimada, não manifestou nos autos, bem como em fl.40, certificou-se que mesmo devidamente intimada pessoalmente, quedou-se inerte.

É o necessário relatório.

Decido.

4. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou nos autos, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
5. Desta feita, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, via de consequência, revogo a liminar outrora concedida.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P. I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 273520 Nr: 16273-85.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIAT ADM CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA ROSE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, OTÁVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA., devidamente qualificada e representada, em desfavor de DROGRARIA ROSE LTDA., também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Considerando o disposto em decisão de fls.62/63, tendo em vista que a parte autora mesmo devidamente intimada, quedou-se inerte, a extinção é a medida a ser tomada.
3. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 307499 Nr: 3402-52.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHRISTIANE BENCHIMOL ALMEIDA BERTOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE

Vistos, em correição.

.

1. Atente-se o autor para a determinação de fl. 193, eis que a procuração juntada nos autos (fl. 26), não lhe confere poderes para levantamento de depósitos judiciais.
2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 321296 Nr: 17706-56.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHRISTIANE BENCHIMOL ALMEIDA BERTOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA

Vistos, em correição.

.

1. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença.
2. Após, uma vez transitada, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 221310 Nr: 1515-72.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA ECLE SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca a apreensão interposta por DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., devidamente qualificada e representada, em desfavor de ROSA ECLE SOARES, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Feito sentenciado, conforme fl. 71/71-v.
3. Em fase de cumprimento de sentença, a parte autora, no petitório de fl. 80, requereu a desistência da ação, a expedição de ofícios para baixa no Serasa, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, visto que realizou acordo com a parte requerida.

4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Em relação à baixa de eventual anotação nos órgãos de proteção ao crédito, entendo que cabe ao autor proceder tal procedimento.
7. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
8. Custas processuais e honorários conforme estabelecida em sentença de fls. 71/71.
9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
10. P. I. Cumpra-se.
11. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 266412 Nr: 6491-54.2011.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORIVAL ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito interposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDIO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificada e representada, em desfavor de LORIVAL ALEIXO DA SILVA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 20, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem e, em decisão de fl.33/33-v, fora convertida a ação.
3. No petitório de fl.34, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, o recolhimento de eventuais mandados bem como o arquivamento do feito.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 345146 Nr: 11999-73.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO PAIVA CASTORINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de ALESSANDRO PAIVA CASTORINO, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 41, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 226653 Nr: 6862-86.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA ANTONIA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO FINASA BMC S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de ANA ANTONIA DA COSTA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou nos autos, consoante se vê certidão de fl.53, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 266421 Nr: 6505-38.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR ALEXANDRE DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de JUNIOR ALEXADRE DE ARRUDA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 30, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, e o recolhimento de eventuais mandados.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 300519 Nr: 21183-24.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERESINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de TERESINHA DE OLIVEIRA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. No petitório de fl. 32, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, e o recolhimento de eventuais mandados.

3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

7. P. I. Cumpra-se.

8. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 374658 Nr: 22787-49.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO LIMA DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de MARCIO LIMA DE DEUS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. No petitório de fl. 35, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.

3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.

5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

8. P. I. Cumpra-se.

9. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 353079 Nr: 18060-47.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de LUIS ALEXANDRE DA SILVA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. No petitório de fl. 36, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.

3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.

5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

8. P. I. Cumpra-se.

9. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 348907 Nr: 14995-44.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN PETERSON DE CAMARGO

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de SIMONE DE OLIVEIRA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.

2. No petitório de fl. 70/71, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, a baixa da restrição judicial sobre o bem, e a baixa da restrição no CPF da parte requerida.

3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.

5. Em razão ao pedido da comunicação ao SERASA, entendo que compete ao autor tal procedimento.

6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.

7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.

8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

9. P. I. Cumpra-se.

10. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 268635 Nr: 13955-32.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de VITOR RODRIGUES DE CAMPOS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem

descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 58, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, e o recolhimento de eventuais mandados.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 378547 Nr: 25714-85.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): THELMA APARECIDA SCARANARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO ITAUCARD S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de THELMA APARECIDA SCARANARO, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 28, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, o recolhimento de eventuais mandados e a autorização para desentranhamento de documentos.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar outrora deferida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Defiro a retirada da documentação requerida, mediante termo de recebimento nos autos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387408 Nr: 3618-42.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de REGINALDO MENDES DE ARRUDA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 37, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 291235 Nr: 10911-68.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA CRISTINA MAMORA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando que o causídico da parte autora mesmo devidamente intimado não manifestou nos autos, intime-se a autora pessoalmente para manifestar nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 351132 Nr: 16679-04.2014.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMILA ANDRETTY DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição
1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL, devidamente qualificado e representado, em desfavor de CAMILA ANDRETTY DE SOYZA, também devidamente qualificadA, requerendo a reintegração do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 41, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 104994 Nr: 1086-76.2007.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE FRANCOIS ANICETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (Art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei Nº 911/69, acrescentado pela Lei nº 10.931/04), se no prazo.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.

3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 295216 Nr: 15427-34.2012.811.0002
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATÁLIA DA SILVA ALMEIDA, NESTOR MARQUES DE OLIVEIRA, LUIZ PAULO MARQUES DE ALMEIDA-Espólio
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO CALVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando tratar-se de feito de natureza cautelar, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303497 Nr: 24446-64.2012.811.0002
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMES MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando tratar-se de feito de natureza cautelar, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 246896 Nr: 6856-45.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO ANDRE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS AS DIGIBENS LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Telma Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Intimem-se os apelados a responderem em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 220205 Nr: 453-94.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARNES BOI BRANCO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, RODOBENS ASSESSORIA TÉCNICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS EM SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACO CARLOS SILVA COELHO, THIAGO TAGLIFERRO LOPES
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Deixo de intimar o apelado para responder o recurso, eis que já apresentou suas contrarrazões.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 279882 Nr: 23695-14.2011.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIL OLIVEIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO, BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Faustino Antonio da Silva Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Deixo de intimar o apelado para responder o recurso, eis que já apresentou suas contrarrazões.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 219149 Nr: 14592-85.2008.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINA SOARES DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Milken Jacqueline C. Jacomini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 274543 Nr: 17519-19.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BENTO DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CITÁVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIANO DOS

SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 313622 Nr: 9813-14.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO PEREIRA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO COSTA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 309162 Nr: 5156-29.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DOMINGOS CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 326363 Nr: 22718-51.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EPIFANIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de EPIFANIA MARIA DA COSTA, também devidamente qualificada, requerendo a reintegração da posse do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 47, a parte autora veio requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Proceda-se às baixas de restrições no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 209414 Nr: 5189-92.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COML LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTER RAMOS MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, em correição.
.
1. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.050/60, apenas para os fins do recurso, eis que assistido pela Defensoria Pública Estadual, em razão da citação editalícia do requerido.
2. Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
3. Intime-se o apelado a responder em 15 (quinze) dias, ou prazo especial, se previsto em lei.
4. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
5. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 236871 Nr: 16734-28.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONETE BARROS FOGAÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, MARCEL ALEXANDRE LOPES - UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 286983 Nr: 6258-23.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3º, §2º do referido dispositivo, que transcrevo a seguir:
"Art. 3º (...)
§2º - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil".
2. Dessa forma, em respeito ao princípio do Juiz natural, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas e anotações necessárias.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 374740 Nr: 22847-22.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Rodrigues de Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de execução de titulo extrajudicial interposta por BANCO ITAUCARD S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de FABIO RODRIGUES DE AMORIM, também devidamente qualificado, requerendo a satisfação do débito.
2. No petitório de fl. 15, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 795, caput, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 299359 Nr: 19961-21.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LURDES DE FATIMA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOS SANTOS COSTA, HUDYANE M. DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos, em correição.
.
1. Muito embora o recorrente tenha informado em sua petição de fl. 66/72 que o recurso foi protocolado pelo sistema PEA, observo que referida petição não foi chancelada eletronicamente pelo Sistema, de modo que se torna prejudicada a aferição da tempestividade do recurso interposto.
2. Assim, diligencie a secretaria no sentido de, se possível, imprimir a petição junto ao sistema PEA, e, na impossibilidade de assim de fazê-lo, concedo ao recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente a prova do protocolo, sob pena de não recebimento do recurso.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 204917 Nr: 898-49.2008.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHILIPE RODOLFO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação monitória interposta por DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., devidamente qualificado e representado, em desfavor de PHILIPE RODOLFO DE CAMPOS, também devidamente qualificado.
2. No petitório de fl. 70, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, a baixa da restrição judicial sobre o bem, e a baixa da restrição no CPF da parte requerida.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Em razão ao pedido da comunicação ao SERASA, entendo que compete ao autor tal procedimento.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P. I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 352842 Nr: 17901-07.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderson Da Mata Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação busca e apreensão interposta por BANCO ITAUCARD S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de WANDERSON DA MATA SANTOS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 52, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, baixa das restrições no DETRAN/MT, bem como dos órgãos de proteção ao crédito.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos, proceda-se à baixa de eventual restrição no gravame do veículo, caso haja, e, em relação à expedição de oficios aos órgãos de proteção ao crédito, entendo que tal baixa é procedimento competente ao autor.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305165 Nr: 821-64.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDECILDA LUIZA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Vistos, em correição.
.
1. Trata-se de pedido da requerida, postulando pela intimação do autor para que o mesmo proceda a transferência da documentação do veículo para o Estado de Mato Grosso.
2. Pois bem. Verifico que logo após a purgação da mora este Juízo determinou a restituição do veículo à requerida, cuja devolução se efetivou, conforme se vê da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 99.
3. O feito foi sentenciado às fls. 136/137, e, muito embora tenha sofrido recurso, é possível a apreciação do pedido em tela, eis que, por se tratar de Ação fiduciária o recurso deve ser recebido somente no efeito devolutivo.
4. Atento ao pedido da requerida e o extrato do prontuário do veículo (fl. 160), onde se vê que o licenciamento do veículo foi transferido para o Estado de São Paulo, tenho que o pedido deva ser deferido, uma vez que compete à autora, uma vez realizada a purgação da mora, devolver ao fiduciário o veículo e seu documento em seu "status quo ante".
5. Desta feita, determino à autora para que providencie a transferência do documento do veículo para o Estado do Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$-100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º do CPC.
6. Intimem-se e cumpra-se.
7. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 324341 Nr: 20737-84.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA, BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON RODRIGO KELM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, DIOGO IBRAHIM CAMPOS
Vistos, em correição.
.
1. Certificada a tempestividade, recebo a apelação de fls. 39/46 e 47/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo, (art. 520 do CPC), se no prazo.
2. Recebo ainda o recurso adesivo, interposto pelo autor (fl. 55/59) posto que tempestiva (fl. 73).
3. Intimem-se os requeridos/apelados a responderem, em 15 (quinze) dias, o recurso adesivo do recorrente/autor.
4. Deixo de intimar o autor para responder os recursos dos requeridos, eis que já apresentou as contrarrazões às fls. 60/65 e 66/72.
5. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
6. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 371129 Nr: 20266-34.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLENDA ALOI GORGONHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de GLENDA ALOI GORGONHA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 45, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários em razão do não prosseguimento do feito.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 266424 Nr: 6663-93.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABELY CRISTINY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de busca e apreensão interposta por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de IZABELY CRISTINY OLVEIRA DOS SANTOS, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico e pessoalmente, quedou-se inerte, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, via de consequência revogando a liminar outrora concedida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários advocatícios por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 236801 Nr: 16675-40.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de busca e apreensão interposta por BANCO FINASA S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de JOANA CORREIA DE OLIVEIRA, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico e pessoalmente, quedou-se inerte, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, via de consequência revogando a liminar outrora concedida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Proceda-se às baixas de restrições no gravame do veículo, caso haja.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em

honorários advocatícios por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 264507 Nr: 4247-55.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CIVIRINO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN BITES DE CASTRO, LEONARDO LÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303689 Nr: 24648-41.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação ordinária de revisão contratual e anulação de cláusulas ilegais com pedido de tutela antecipada interposta por MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR., devidamente qualificado e representado, em desfavor de BV. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, também devidamente qualificada.
2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico e pessoalmente, quedou-se inerte, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, via de consequência revogando a liminar outrora concedida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, vez que deferida a justiça gratuita.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 215336 Nr: 10698-04.2008.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ABADIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação interposta pelo autor., devidamente qualificado e representado, em desfavor da requerida, também devidamente qualificada.
2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico e pessoalmente, quedou-se inerte, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários advocatícios vez que insubsistiu contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 273244 Nr: 15717-83.2011.811.0002
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO ZILLI LTDA - EPP, GUERINO APARECIDO RIGILIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação interposta pelo autor., devidamente qualificado e representado, em desfavor da requerida, também devidamente qualificada.
2. Conforme ressai dos autos, a parte autora mesmo devidamente intimada na pessoa do seu causídico e pessoalmente, quedou-se inerte, assim, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
3. Desta feita, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários advocatícios vez que insubsistiu contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P. I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 330310 Nr: 26600-21.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO ESTEVAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de SEBASTIÃO ESTEVAM DE OLIVEIRA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 52, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa das restrições no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 352771 Nr: 17849-11.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABINHO RONDON DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Considerando o pedido de extinção de fl.29 e o pedido de dilação de

prazo de fl.30, determino para que o autor venha aos autos manifestar seu real interesse no feito, prazo de 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 321432 Nr: 17835-61.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURIVALDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de MAURIVALDO SILVA FERREIRA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 40, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários em razão do não prosseguimento do feito.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 345143 Nr: 11996-21.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTINA LOPES ABREU DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO, devidamente qualificado e representado, em desfavor de VALTINA LOPES ABREU DE MORAES, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 35, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários em razão do não prosseguimento do feito.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 373639 Nr: 22037-47.2014.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ANANIAS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por BANCO ITAUCARD S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de PEDRO ANANIAS REIS, também devidamente qualificado, requerendo a reintegração do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 24, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, o recolhimento de eventuais mandados e a autorização para desentranhamento de documentos.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar outrora deferida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Defiro a retirada da documentação requerida, mediante termo de recebimento nos autos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 374755 Nr: 22855-96.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANDERLEI VALERIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO FIAT S/A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de IVANDERLEI VALERIO DOS SANTOS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 21, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação e o desloqueio de veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar outrora deferida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Proceda-se às baixas no gravame do veículo, caso haja..
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 236693 Nr: 16570-63.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO GIL FERRIRA MACHADO, JOSÉ VIEIRA JUNIOR, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO BMG S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de WAGNER MOREIRA DA COSTA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 68, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar outrora deferida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Proceda-se às baixas no gravame do veículo, caso haja.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 372576 Nr: 21288-30.2014.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE DA SILVA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por BANCO ITAUCARD S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de DORALICE DA SILVA E SILVA, também devidamente qualificado, requerendo a reintegração do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 30, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, o recolhimento de eventuais mandados e a autorização para desentranhamento de documentos.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar outrora deferida.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Defiro a retirada da documentação requerida, mediante termo de recebimento nos autos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387125 Nr: 3377-68.2015.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU LEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL CARDOSO MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de reintegração de posse interposta por BANCO ITAULEASING S/A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de MANOEL CARDOSO MORAES, também devidamente qualificado, requerendo a reintegração da posse do bem descrito nos autos.
2. No petitório de fl. 40, a parte autora veio requerendo a desistência da ação, bem como oficio ao DETRAN/MT para baixa no gravame do veículo, aos órgãos de restrição ao crédito e no Cartório Distribuidor.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Proceda-se às baixas de restrições no gravame do veículo pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Em razão do pedido de baixa nos órgãos de proteção ao crédito, entendo que cabe ao autor tal procedimento.
7. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
8. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
9. P. I. Cumpra-se.
10. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 378191 Nr: 25440-24.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO MACIEL FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAYANA KAREN DA SILVA SEBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação declaratória de nulidade de cláusulas ilegais c/c ordinária de revisão contratual com pedido de tutela antecipada interposta por DIEGO MACIEL FARIA, devidamente qualificado e representado, em desfavor de BANCO BRADESCO, também devidamente qualificado.
2. No petitório de fl. 47, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
5. Deixo de condenar em custas processuais e honorários por insubsistir contenciosidade.
6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
7. P.I. Cumpra-se.
8. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 95117 Nr: 4637-98.2006.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 389044 Nr: 4751-22.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Considerando a petição aportada em fl.33, verifico que o autor deixou de anexar a notificação extrajudicial, desta feita, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para sanar tal irregularidade.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 4827 Nr: 565-54.1995.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO MILANI, MARIA LÚCIA JUVELINA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Mario Cardi Filho, USIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR A . KARASIAKI, TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente interposta por BANCO ITAU S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de MARCOS ANTONIO MILIANI, também devidamente qualificado e representado, requerendo a satisfação do débito descrito nos autos.
2. Em despacho de fl. 320, fora determinada a intimação do executado para manifestar acerca do abandono da causa pelo exequente.
3. Em petição de fl. 321, a parte executada veio aos autos requerer a extinção do feito, ante o abandono pelo exequente.
4. Pois bem, considerando que a inércia do autor/exequente está evidenciada nos autos, pois, mesmo intimado, não promoveu ato de sua exclusiva incumbência, sem o qual o processo ficou impedido de prosseguir no seu curso normal, merecendo ser extinto.
5. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
6. Custas processuais pagas na distribuição, condeno a parte exequente ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil) reais, a titulo de honorários advocatícios ao causídico do executado.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P.R.I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 321638 Nr: 18049-52.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELO MASSAHARU OZAKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CREDIFIBRA S/A -CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada interposta por ANGELO MASSAHARU OZAKI, devidamente qualificado e representado, em desfavor de BANCO CREDIFIBRA S/A, também devidamente qualificado.
2. No petitório de fl. 80, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Deixo de condenar em custas processuais e honorários vez que deferida a justiça gratuita.
5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
6. P. I. Cumpra-se.
7. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 112571 Nr: 8164-24.2007.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA ECLE SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, INDIANARA CONTI KROLING, TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca a apreensão interposta por DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., devidamente qualificada e representada, em desfavor de ROSA ECLE SOARES, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Feito sentenciado, conforme fl. 70/72.
3. Em fase de cumprimento de sentença, a parte autora, no petitório de fl. 113, requereu a desistência da ação, a expedição de ofícios para baixa no Serasa, bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, visto que realizou acordo com a parte requerida.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Em relação à baixa de eventual anotação nos órgãos de proteção ao crédito, entendo que cabe ao autor proceder tal procedimento.
7. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
8. Custas processuais e honorários conforme estabelecida em sentença de fls. 70/72.
9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
10. P. I. Cumpra-se.
11. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 266804 Nr: 8183-88.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO ALENCAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de LUCIANO ALENCAR DE ALMEIDA, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Na fl. 55, fora certificado que a parte autora, embora devidamente intimada, não manifestou nos autos para dar seu regular prosseguimento.
3. Pois bem, considerando que a parte autora, mesmo devidamente intimada, não manifestou nos autos, entendo que o feito não pode aguardar indefinidamente a sua manifestação.
4. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 99092 Nr: 8569-94.2006.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIR.CRED.MULT.NÃO PADRONIZADO.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYSE OLIVEIRA VILHAGRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta pelo autor, devidamente qualificado e representado, em desfavor do requerido, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petição retro, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 158, parágrafo único,

HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 382303 Nr: 221-72.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta pelo autor, devidamente qualificado e representado, em desfavor do requerido, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petição retro, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação bem como a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo.
3. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 158, parágrafo único, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 273606 Nr: 16433-13.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL DACANAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta pelo autor, devidamente qualificado e representado, em desfavor do requerido, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petição retro, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 158, parágrafo único, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 373752 Nr: 22118-93.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta pelo autor, devidamente qualificado e representado, em desfavor do requerido, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petição retro, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 158, parágrafo único, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 387040 Nr: 3340-41.2015.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ROLDÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta pelo autor, devidamente qualificado e representado, em desfavor do requerido, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petição retro, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação.
3. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 158, parágrafo único, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Proceda-se às baixas em eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, caso haja.
5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
6. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
8. P. I. Cumpra-se.
9. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 301685 Nr: 22451-16.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OILZO BENEDITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon

Vistos, em correição.

1. Intime-se o causídico da parte autora para informar a conta a ser depositado o valor constante em fl. 55, após, expeça-se alvará para levantamento.

2. Não havendo novos requerimentos, arquive-se.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 209398 Nr: 5198-54.2008.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANGELISTA MATIAS SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando o pedido de fl. 102, intime-se o autor para que manifestar se há interesse na expedição de Carta Precatória ou se pessoalmente irá distribuir o mandado no Juízo informado.

2. Após, conclusos.

3. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 311954 Nr: 8021-25.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCEL GONÇALO BARACAT DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURA CECILIA GREGORIO DORILEO

Vistos, em correição.

1. Considerando a certidão do senhor Meirinho de fl. 66 e a petição do autor em fl. 69, intime-se o requerido para que informe se houve a restituição do bem.

2. Após, conclusos.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 207714 Nr: 3578-07.2008.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILA ALVES DELGADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o pedido de fl. 37, após, caso não haja manifestação, arquive-se.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 237747 Nr: 17490-37.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ADILSA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Concedo ao autor prazeo de 05 (cinco) dias, a fim de qye traga aos autos o termo de cessão de crédito, para assim ser analisado o petitório de fls. 75/77.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 7284 Nr: 464-12.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO CONCORDIA LTDA, EDIR FOCHESATTO, DAIR FOCHESATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO MARVULLE

Vistos, em correição.

1. Considerando o lapso temporal entre o pedido de fl. 351 e a hodierna, venha o autor manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 281561 Nr: 281-50.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMILSON RONDON LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudison Rodrigues, EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos, em correição.

1. Considerando o exposto pela Perita em fls.87/88, determino para que as partes tragam a documentação requerida, cada qual com os documentos que lhe forem pertinentes, bem como o autor entre em contato com a mesma para que possa colher os grafismos, conforme ítem 'a' de fl. 88, após, intime-se a Perita para que proceda com a confecção do laudo.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 344526 Nr: 11523-35.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON FELISMINO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Considerando o disposto em petições de fls. 46 e 48, desentranhe-se o mandado conforme requerido, a Secretaria deste Juízo deverá atentar-se ao fato de que a parte fornecerá os meios para cumprimento.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 8535 Nr: 375-57.1996.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUSA ARANTES RODRIGUES - ME, CLEUSA ARANTES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

Vistos, em correição.

1. Considerando o pedido de fl. 251, admito a retificação da capa dos autos conforme requerido, ainda, concedo ao autor vistas dos autos por 10 (dez) dias.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 286667 Nr: 5920-49.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE REGINA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Considerando o pedido de fl. 182, concedo ao autor o prazo de 10 (dias) para as providências que julgar necessárias, após, não havendos novos requerimentos, arquive-se o feito.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 49720 Nr: 4632-18.2002.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONCALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Procedo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única, intime-se o causídico para que informe a conta a ser depositado os valores bloqueados e, informe o interesse no prosseguimento do feito.
2. Após, expeça-se o Alvará para levantamento dos valores e façam-me conclusos.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 17505 Nr: 649-79.2000.811.0002
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO REAL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA JN COM. REPRESENTAÇÃO LTDA, NILSON DO NASCIMENTO, JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, RONIMÁRCIO NAVES
Vistos, em correição.
1. Considerando o pedido aportado em fls.184/185 e extrato de consulta de saldo de fls.186 e 187, ainda, ciente da manifestação da parte exequente em fl.173, consigno que não houve nos autos qualquer bloqueio judicial nos valores informados, sendo que as duas tentativas de bloqueio realizadas pelo Juízo restaram infrutíferas e, ainda destoam dos valores informados no extrato citado.
2. Assim, a simples afirmação do executado de que o "bloqueio judicial" refere-se à estes autos, por si só não configura a verdade, ademais, não consta no extrato o número do processo, Tribunal, Vara/Juízo, Juiz solicitante do bloqueio, Tipo/Natureza da ação, etc, ou seja, as informações de praxe inseridas no momento de realização do bloqueio.
3. Desta feita, não há em que se falar em desbloqueio e valores, visto que não fora realizado por este Juízo.
4. Determino o arquivamento do feito com as baixas e anotações de estilo.
5. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 234029 Nr: 14117-95.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA FIGUEIREDO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO HONDA, devidamente qualificado e representado, em desfavor de LUCIANA FIGUEIREDO DE CAMPOS, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petitório de fls.52/53, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
3. Pois bem, considerando o que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com nova redação dada pela Lei 13.043 de 13 novembro de 2014, deixo de analisar o pleito requerido e determino para que seja intimado o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 305147 Nr: 798-21.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA MARIA BATISTA PRAZER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de LUCIANA MARIA BATISTA PRAZER, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petitório de fls.51/54, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.
3. Pois bem, considerando o que dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com nova redação dada pela Lei 13.043 de 13 novembro de 2014, deixo de analisar o pleito requerido e determino para que seja intimado o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender necessário.
4. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303929 Nr: 24885-75.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIMAZE REFRIGERAÇÃO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por ITAÚ UNIBANCO S/A, devidamente qualificado e representado, em desfavor de RIMAZE REFRIGERAÇÃO LTDA ME, também devidamente qualificada, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em petitório de fls.61/62-v, a parte autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de titulo extrajudicial.
3. Pois bem, considerando que a inicial é embasada em contrato subscrito pelas partes, o que representa título executivo à luz da legislação processual vigente, bem como, não foi a ré citada, DEFIRO o pedido de emenda retro quanto à conversão em execução.
4. Alterem-se os dados constantes na capa dos autos e no sistema Apolo.
5. Feito isso, cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 652 e ss).
6. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Meirinho penhorar de imediato quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 659), procedendo a sua avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor, em seguida.
7. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (CPC, art. 653).
8. Arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 652-A).
9. Consigne no mandado, contudo, que para pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único).
10. Consigne-se, também, que o prazo de embargos é de 15 dias e fluirá a

partir da juntada nos autos no mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 736 e 738), bem como, a faculdade do art. 745-A do mesmo dispositivo legal.
11. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 263823 Nr: 3131-14.2011.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAILSON LIMA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO BARROS DE MACEDO, DAMIÃO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT, EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE
Vistos, em correição.
.
1. Em que pese a certidão de fl. 121, dando conta do transcurso de prazo sem apresentação de impugnação, certifique a secretaria se a executada foi intimada da decisão de fl. 116 ou do termo de penhora levada a efeito nos autos às fls. 117/118.
2. Com efeito, dispõe o art. 475-J, § 1º do CPC que "DO AUTO DE PENHORA e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.
3. Assim, caso tenha sido intimada somente sobre a decisão de fls. 116, intime-a acerca "AUTO DE PENHORA", consignando-se o valor penhorado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Decorrido o prazo, ou se confirmada a certidão de fl. 121, venham-se os autos conclusos para liberação do valor em favor do credor.
5. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 274171 Nr: 17073-16.2011.811.0002
AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: INACIO LADISLAU DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, Murillo Espinola de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Vistos.
.
1. Ao arquivo com as baixas a anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 108116 Nr: 4028-81.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, em correição.
.
1. Ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 324548 Nr: 20948-23.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1. Vistos, em correição.
.
1. Ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 297158 Nr: 17570-93.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
1. Vistos, em correição.
.
1. Ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 269976 Nr: 15412-02.2011.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLMIR LUIS PEZZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Sobre a contestação de fls. 64/86, manifeste-se o autor.
2. Apensem-se aos autos de Consignação em Pagamento nº 244389, em trâmite neste Juízo.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 351718 Nr: 17115-60.2014.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOLMIR LUIS PEZZINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Trata-se de Exceção de Incompetência interposta por VOLMIR LUIS PEZZINI em desfavor de BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
2. Alega o excipiente a incompetência deste juízo para processar e julgar a Ação de Reintegração de Posse, uma vez que interpôs Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Contrato sob nº 354/10 – cód. 244389 junto a 2ª Vara Cível desta Comarca, de modo que aquele juízo seria prevento por ter despachado em primeiro lugar.
3. Todavia, tenho que a exceção e incompetência perdeu seu objeto, pois, com a criação da presente Vara Especializada em Direito Bancário, os feitos que versam sobre o mesmo contrato, deverão ser apensados para julgamento neste Juízo.
4. Assim, não há razão para a continuidade da presente ação, em razão da evidente perda de objeto, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por não haver interesse processual no seu prosseguimento.
5. P.R.I.C.

6. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 264048 Nr: 3329-51.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WF LEITE CAMPOS LTDA ME, WELYK LEITE CAMPOS, CRISTIAN LEITE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NORMELIA OLIVEIRA DA SILVA
1. Vistos, em correição.
.
1. Considerando o Acórdão de fl. 91/94 que proveu o recurso do requerido para excluir a penhora sobre seus vencimentos líquidos, intimem-se o autor para que, em 05 (cinco) dias indique bens do devedor, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
2. Não havendo manifestação, intimem-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as mesmas advertências do item anterior.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 303889 Nr: 24844-11.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEKSANDRO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, Gustavo Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 282300 Nr: 1080-93.2012.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO PINHEIRO DE SOUZA, ADEMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius Falcao de Arruda
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 286129 Nr: 5279-61.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER LEASING S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Falcao de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos, em correição.
.
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, e a inexistência de pedido nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 293823 Nr: 13851-06.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Defiro os pedidos de fls. 35 e 36, desentranhe-se o mandado conforme requerido, em razão do pedido de bloqueio do veículo, procedo-o via sistema RENAJUD, conforme extrato em anexo.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 339153 Nr: 7262-27.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANA FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correiçao.
.
1. Expeça-se mandado de Busca e apreensão e citação, nos termos do acórdão de fls. 85/102.
2. Anote-se o nome do patrono do autor, conforme requerido à fl. 105.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 241396 Nr: 2612-73.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO HUMBERTO STABILITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
.
1. Intimado o patrono a manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 242379 Nr: 3632-02.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO HUMBERTO STABELLITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL LEASING S/A ARRENDAMENTGO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MANOEL DE SOUZA GARCIA, LEORNADO MANOEL DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, em correição.

.

1. Sobre o laudo de fl. 85/126, manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 247771 Nr: 7542-37.2010.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO RONDON SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o requerido em petição de fl. 48, desentranhe-se o mandado.
2. Acerca do pedido de alteração do pólo ativo da presente demanda, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que traga aos autos os documentos constitutivos da empresa ou que comprovem a mudança de razão social.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 319250 Nr: 15632-29.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO THIAGO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, LUCIANO BOADAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Defiro o requerido em petição de fl. 50, desentranhe-se o referido mandado.
2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 295976 Nr: 16263-07.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA M. TRISTÃO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celson Marcon

Vistos, em correição.

.

1. Certifique-se eventual transcurdo de prazo para manifestação do autor acerca da decisão de fl. 82.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 266405 Nr: 5879-19.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
2. Considerando que a inicial é embasada em Cédula de Crédito Bancário (fls. 17/19), o que representa título executivo à luz da legislação processual vigente, bem como, não foi a ré citada, torna-se viável a conversão em execução de título extrajudicial.
3. Contudo, antes do recebimento da inicial, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que colacione aos autos o cálculo atualizado do débito.
4. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 310495 Nr: 6561-03.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO PERES CORTEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

1. Intimado o patrono a manifestar-se nos autos, este manteve-se silente.
2. Desta feita, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.
3. Às providências.

.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 347387 Nr: 13751-80.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO ZARK DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifici que Impulsiono os presentes autops para proceder a INTIMAÇÃO do autor Mauro Zark da Cruz, para , no prazo de 05 (cinco) dias, DEPOSITAR AS PARCELAS VENCIDAS COM OS ENCARGOS DE MORA,, apresentando o respectivo cálculo, sob pena de revogação da Liminar. conforme r. despacho de fls.57/58, de 06/08/2014. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 252470 Nr: 11520-22.2010.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚCARD S. A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA M. TRISTÃO MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

Vistos, em correição.

.

1. Trata-se de pedido da requerida, postulando pela devolução do prazo para manifestação sobre o pedido de fl. 52, sob o argumento de que quando se dirigiu até a escrivania deste juízo para obter vistas dos autos, foi informada que os autos se encontravam com carga para o gabinete, o que a impossibilitou de realizar vistas dos autos.
2. Inicialmente cabe consigar que a presente ação já foi sentenciada, tendo sido extinta, com base no art. 267, VIII do CPC.
3. Na sequência, a requerida apresentou embargos declaratórios com efeitos modificativos, e, em que pese a decisão de fl. 65 abrindo prazo

para que o requerida se manifestasse sobre o pedido do autor de fl. 52, noto que este juízo, achou por bem julgar os embargos declaratórios propostos (fl. 66), sanando, desta forma, o erro material encontrado.
3. Assim, considerando que a devolução do prazo não trará nenhum benefício prático à requerida, eis que o momento processual demanda outras providências, deixo de acolher o seu pedido.
4. Certifique a secretaria eventual trânsito em julgado da sentença.
5. Uma vez transitada, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
6. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro
Cod. Proc.: 370351 Nr: 19701-70.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, em correição.
1. Cuida-se de ação de busca e apreensão interposta por BANCO BRADESCO S.A., devidamente qualificado e representado, em desfavor de FERNANDO DA SILVA SANTOS, também devidamente qualificado, requerendo a busca e apreensão do bem descrito nos autos.
2. Em decisão de fl. 32, fora deferida a liminar e determinada a busca e apreensão do bem.
3. No petitório de fl. 33, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação, bem como a baixa das restrições no gravame do veículo e no Serasa.
4. Pois bem, diante do exposto, para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
5. Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais no gravame do veículo, pelo sistema RENAJUD, caso haja.
6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
7. Em relação à baixa no Serasa, entendo que cabe à parte autora tal procedimento.
8. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
10. P. I. Cumpra-se.
11. Às providências.

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 220827 Nr: 161-60.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CLÁUDIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
Isto posto, julgo procedente a ação de obrigação de fazer para ratificar a decisão de fls. 75/77 condenando a cooperativa ré a arcar com todos os custos do procedimento indicado e nominado de "transfusão fetal intrauterina", do hospital à medicação, como também para condená-la a indenizar moralmente a autora pela negativa injustificável ao pagamento da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da negação administrativa e acrescidos de juros moratórios contados da citação.Condeno-a, também, ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação.P.I.C.Sinop, 4 MAI 2015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 131198 Nr: 10414-83.2010.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANIL MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOCHI KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico, que de acordo com o Provimento 56/2007-CGJ, item 15.1, e artigo 162, § 4º, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso pelo prazo de 06(seis) mêses, tendo em vista o pedido formulado pelo Autor às fls.98.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 229011 Nr: 5034-06.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSNI ANTUNES GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO ROBERTO PERIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO, ERCILIO MARTINI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o advogado da parte autora para emendar a inicial em 10 (dez) dias, trazendo aos autos o instrumento de procuração e a declaração de hipossuficiência originais, sob pena de indeferimento da ação.
Intime-se. Cumpra-se
Sinop/MT, 04 de maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 228963 Nr: 5023-74.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSNI ANTUNES GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. A. MENDES PEREIRA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO, ERCILIO MARTINI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o advogado da parte autora para emendar a inicial em 10 (dez) dias, trazendo aos autos o instrumento de procuração e a declaração de hipossuficiência originais, sob pena de indeferimento da ação.
Intime-se. Cumpra-se
Sinop/MT, 04 de maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 95499 Nr: 2526-34.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAREZ LOPES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SCHENATTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

Vistos etc.

Defiro o pedido de levantamento judicial do valor penhorado.

Determino, outrossim, que seja efetuada a transferência do saldo na conta indicada às fls. 332/333.

Recolhidas as custas e após o trânsito em julgado, arquive-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Arquive-se.

Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 228914 Nr: 4977-85.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARGARIDA WALZ LEITZKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sem efetivo pagamento, proceda-se, de imediato, à penhora e avaliação de bens do(s) Executado(s), lavrando-se o respectivo Auto e de tais atos, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada, intime-se também o respectivo cônjuge. O(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão), em regra, removido(s) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s) elencado(s) nos incisos I, II ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se, desde que exista expressa anuência do(s) Exeqüente(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do Executado, sob compromisso de depósito judicial. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do Executado, que poderá recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exeqüente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. Fixo, de plano, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa a serem pagos pelo(s) Executado(s). Na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-a, CPC).Concedo as prerrogativas contidas no artigo 172, § 2º, do CPC.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 04 de maio de 2.015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 228923 Nr: 4985-62.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARGARIDA WALZ LEITZKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINE ADRIANE DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sem efetivo pagamento, proceda-se, de imediato, à penhora e avaliação de bens do(s) Executado(s), lavrando-se o respectivo Auto e de tais atos, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada, intime-se também o respectivo cônjuge. O(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão), em regra, removido(s) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s) elencado(s) nos incisos I, II ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se, desde que exista expressa anuência do(s) Exeqüente(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do Executado, sob compromisso de depósito judicial. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do Executado, que poderá recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exeqüente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. Fixo, de plano, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa a serem pagos pelo(s) Executado(s). Na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-a, CPC).Concedo as prerrogativas contidas no artigo 172, § 2º, do CPC.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 04 de maio de 2.015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 228919 Nr: 4981-25.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MARGARIDA WALZ LEITZKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CESAR DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sem efetivo pagamento, proceda-se, de imediato, à penhora e avaliação de bens do(s) Executado(s), lavrando-se o respectivo Auto e de tais atos, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada, intime-se também o respectivo cônjuge. O(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão), em regra, removido(s) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s) elencado(s) nos incisos I, II ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se, desde que exista expressa anuência do(s) Exeqüente(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do Executado, sob compromisso de depósito judicial. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do Executado, que poderá recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exeqüente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. Fixo, de plano, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa a serem pagos pelo(s) Executado(s). Na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (652-a, CPC).Concedo as prerrogativas contidas no artigo 172, § 2º, do CPC.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 04 de maio de 2.015.Paulo MartiniJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 229187 Nr: 5135-43.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEMPRE SEMENTES EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE SUL REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE MÕLLMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cite-se a requerida para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

Cite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinop/MT, 04 de maio de 2015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 229271 Nr: 5179-62.2015.811.0015

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEDI KASBURG DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO, OSCAR FERREIRA

BRODA, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ANTONIO STUANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Uma vez demonstrado o interesse do promovente na utilização do respectivo remédio processual e ausente elementos nocivos em sua concessão, em consonância com o art. 867, do CPC, defiro a notificação judicial, nos termos trazidos pelo(a) notificante.
Frise-se que a notificação judicial importa em prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, podendo fazê-lo em petição escrita dirigida ao Juiz, requerendo a intimação a quem de direito.
Assim, notifique-se no endereço constante na inicial (fls. 05), entregando-se cópia da petição ao(a) notificado(a).
Pagas às custas, feita a notificação e decorridas as 48h (quarenta e oito horas) da citação, cientificando-o(a) quanto ao deferimento desta medida, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária, sejam os autos entregues ao(a) autor(a), independentemente de traslado (art. 872, do CPC).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cite-se. Intime-se.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 199868 Nr: 2569-58.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO, JOSEMAR COCATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 199866 Nr: 2566-06.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO, JOSEMAR COCATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMILTON SCHNEIDER, RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 202821 Nr: 5521-10.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR COCATTO, PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO, FELICIO ROMANO COCATO, DOSOLINA CESTARI COCATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840

e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 199817 Nr: 2504-63.2014.811.0015
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEMAR COCATTO, PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO, FELICIO ROMANO COCATO, DOSOLINA CESTARI COCATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 206834 Nr: 8453-68.2014.811.0015
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO, FELICIO ROMANO COCATO, DOSOLINA CESTARI COCATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUDIMAR ROMMEL
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 207218 Nr: 8783-65.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso,

quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 207021 Nr: 8601-79.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO, FELICIO ROMANO COCATO, DOSALINA CESTARI COCATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMILTON SCHNEIDER, RUDIMAR ROMMEL
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 207438 Nr: 8972-43.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMILTON SCHNEIDER, RUDIMAR ROMMEL
Vistos etc.
Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 207206 Nr: 8771-51.2014.811.0015
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO, FELICIO ROMANO COCATO, DOSOLINA CESTARI COCATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
Vistos etc.

Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.

As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.

Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.

Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.

Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.

Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.

Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.

P.I.C.

Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 212304 Nr: 12852-43.2014.811.0015

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO, FELICIO ROMANO COCATO, DOSOLINA CESTARI COCATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.

As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.

Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.

Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.

Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.

Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.

Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.

P.I.C.

Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 212305 Nr: 12853-28.2014.811.0015

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.

As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.

Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.

Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.

Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.

Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.

Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.

P.I.C.

Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Martini

Cod. Proc.: 212307 Nr: 12855-95.2014.811.0015

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO, JOSEMAR COCATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDIMAR ROMMEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se a presente de ação de execução de título judicial ajuizada por AGROINSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. em face de PEDRO

COCATTO FILHO, MARIA DE FÁTIMA PRECE COCATTO e JOSEMAR COCATTO, todos devidamente qualificados na inicial.
As partes informam que houve composição amigável a lide, informando que o acordo abrange este e a todos os outros processos em apenso, quando então apresentaram o termo devidamente assinado entre as partes às fls. 89/93.
Sendo assim homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
Conforme requerimento das partes, determino o arquivamento dos demais processos relacionados, sendo os de números: (5521-10.2014 – 202821); (2566-06.2014 – 199866); (2504-63.2014 – 199817); (8453-68.2014 – 206834); (8783-65.2014 – 207218); (8601-79.2014 – 207021); (8972-43.2014 – 207438); (8771-51.2014 – 207206); (12852-43.2014 – 212304); (12853-28.2014 – 212305); (12855-95.2014 – 212307), permanecendo sem arquivamento apenas os presentes autos de números: 2569-58.2014 – 199868, que deverá aguardar o cumprimento do acordo.
Defiro o desentranhamento dos cheques que instruíram esta ação executiva, mediante cópia, que deverão ser entregues aos patronos dos executados.
Traslade-se cópia desta homologação do acordo juntamente com o Termo de acordo, aos processos em apenso.
Após o trânsito em julgado e cumprimento do acordo, promovam-se o arquivamento.
Custas processuais nos termos do acordo. Intimado no prazo legal, e não havendo o pagamento das custas judiciais, determino o arquivamento dos autos, com a averbação da pendência junto à margem da distribuição.
P.I.C.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 220975 Nr: 269-89.2015.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MENANI, MARCELO MENANI, MIGUEL DA ROSA, NILTON DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito para presidir este processo, razão pela qual determino sua remessa ao substituto legal.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 04 de Maio de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 229061 Nr: 5061-86.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALZEMIR DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHIRLEY DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a requerida para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, constando-se do mandado as advertências legais contidas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.
Diante da declaração de fls. 17, constata-se que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais, portanto defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060/50.
Cite-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 04 de maio de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 78871 Nr: 7239-23.2006.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDINEI CORREIA SIQUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A CRIATIVA MODAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIA SILVA DA MACENA, PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON CLAUDIO DA SILVA
Vistos etc.
Verifica-se que a presente demanda fora julgada improcedente, condenando o requerente ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de custas judiciais e honorários advocatícios nos termos da Lei 1.060/50..
Embora condenado, a requerente terá a cobrança suspensa, pois é beneficiário da assistência judiciária gratuita, podendo realizar o pagamento, sem prejuízo próprio ou de sua família, ou haverá a prescrição em 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 12, da Lei n. 1.060/50.
Às fls. 138/139, postula o advogado da requerida pelo recebimento de honorários sucumbenciais fixados em sentença, contudo, verifico que não houve a revogação do benefício da assistência judiciária gratuita, sequer a comprovação da mudança da situação financeira do requerente, motivo pelo o qual, indefiro o pedido.
Desse modo, uma vez que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, estando, portanto, isento do pagamento das custas e honorários, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
Arquive-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Sinop/MT, 04 de maio de 2015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 222486 Nr: 1163-65.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR ANGELO PINHEIRO DA SILVA - ESPÓLIO, MARIA LURDES PINHEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RODOBENS S/A, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Américo Vieira, LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Isto posto, julgo procedente a ação para declarar quitado o contrato de financiamento entabulado entre a pessoa de Jair Angelo Pinheiro da Silva e Banco Rodobens S.A., cujo pagamento do saldo devedor integral deverá se dar pela co-ré Bradesco Vida e Previdência S.A., em face da existência de seguro prestamista representado na Apólice nº 900071 (fls. 48), ficando ela condenada a indenizar moralmente a autora viúva em R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data em que houve a negativa administrativa e acrescidos de juros moratórios contados da citação. Condeno-a, ainda, a pagar as custas judiciais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o total do proveito econômico auferido (valor quitado e indenização moral).P.I.C.Sinop, 4 MAI 2015.Paulo MartiniJuiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 122167 Nr: 1327-06.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA ANDRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RAMOS VIEIRA, IVANILDO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA
Vistos etc.
Trata-se de ação declaratória ajuizada por ANA MARIA ANDRES em face de IVANILDO RAMOS VIEIRA, ambos qualificados na inicial.
Em análise aos autos, observo que houve composição amigável à lide, conforme se verifica do termo de acordo apresentado às fls. 195/197, devidamente assinado pelas partes.
Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III e IV do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia em todos os autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.
P.I.C.
Sinop/MT, 30 de Abril de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 150341 Nr: 11465-32.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RUFINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RAMOS VIEIRA, IVANILDO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação declaratória ajuizada por JOSÉ RUFINO em face de IVANILDO RAMOS VIEIRA, ambos qualificados na inicial.
Em análise aos autos, observo que houve composição amigável à lide, conforme se verifica do termo de acordo apresentado às fls. 131/133, devidamente assinado pelas partes.
Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III e IV do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia em todos os autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.
P.I.C.
Sinop/MT, 30 de Abril de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 123218 Nr: 2392-36.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ FLORES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RAMOS VIEIRA, IVANILDO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA, RODRIGO RIBAS COUTO
Vistos etc.
Trata-se de ação declaratória ajuizada por JOSÉ LUIZ FLORES em face de IVANILDO RAMOS VIEIRA, ambos qualificados na inicial.
Em análise aos autos, observo que houve composição amigável à lide, conforme se verifica do termo de acordo apresentado às fls. 475/477, devidamente assinado pelas partes.
Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III e IV do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia em todos os autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.
P.I.C.
Sinop/MT, 30 de Abril de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 150340 Nr: 11464-47.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVANDIR DOS SANTOS FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO RAMOS VIEIRA, IVANILDO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA
Vistos etc.
Trata-se de ação declaratória ajuizada por ALVANIR DOS SANTOS FERNANDES em face de IVANILDO RAMOS VIEIRA, ambos qualificados na inicial.
Em análise aos autos, observo que houve composição amigável à lide, conforme se verifica do termo de acordo apresentado às fls. 353/355, devidamente assinado pelas partes.
Sendo assim, homologo por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais o acordo celebrado entre as partes, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, modo pelo qual, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III e IV do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia em todos os autos, arquivando-se em seguida com as devidas baixas.
P.I.C.
Sinop/MT, 30 de Abril de 2.015.
Paulo Martini
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Martini
Cod. Proc.: 212035 Nr: 12599-55.2014.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. B. DE FREITAS-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo legal manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça disponível para consulta no endereço eletrônico www.tjmt.jus.br.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 217844 Nr: 16883-09.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO DAMIAO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o advogado da parte autora para, no prazo legal manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça disponível para consulta no endereço eletrônico www.tjmt.jus.br.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 129504 Nr: 8719-94.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, RAIANE ROSSETTO STEFFEN
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). XÊNIA M. ARTMANN GUERRA, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a petição do requerido e documentos de fls. 134/136.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 160990 Nr: 8470-12.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONISETE PABLO SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE, DONISETE PABLO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, GIANCARLO JOÃO FERNANDES
SENTENÇA: .... Por essas razões, e tudo o mais que consta dos autos, com fundamento nos artigos 186, 927 e seguintes, todos do Código Civil, e, artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE para condenar o Banco Réu ao pagamento da importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de reparação pelos danos morais causados ao Autor, com juros a partir da negativação (20.06.2011 – fls. 83), art. 398 do CC, e correção monetária a partir desta data até o efetivo desembolso, bem como, nas custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Diante desta sentença, prova inequívoca que me convence da verossimilhança do alegado na inicial, e para evitar maiores prejuízos ao Autor, concedo a tutela antecipada para determinar a exclusão, no prazo de 48 horas, do nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito, notadamente do SERASA e SPC BRASIL, no que se refere ao débito apontado às fls. 83 e 140, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que excluam imediatamente o nome do autor de seus cadastros, com relação a dívida constante de fls. 83 e 140, sob pena de responderem pelos danos a que vierem dar causa. Com o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de proteção de crédito, dando-lhes ciência desta sentença, e para excluam definitivamente o nome do autor de seus cadastros de inadimplentes, com relação à dívida retro referida. Em seguida, aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo 15 (quinze) dias, e, mantendo-se inerte, arquive-se (item 6.16.29 da CNGC), porém, caso haja manifestação dentro do período de 06 (seis) meses, desarquive-se os autos, sem ônus para a parte. Havendo pedido de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora para que cumpra a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. Sinop/MT, 29 de abril de 2015. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 173647 Nr: 8882-06.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CROMOWIDEA LTDA-ME, MARIA MARCIA PALHÃO KINZKOWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a advogada do credor Dr.ª CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS do despacho de fls. 70 abaixo transcrito.
Intimar o advogado do credor Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA do despacho de fls. 70 abaixo transcrito, bem como para que no prazo de cinco (5) dias regularize sua representação processual nos autos.
DESPACHO: Vistos etc...
Proceda a busca do endereço dos Executados, através dos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário.
Após, cumpra-se o despacho inicial nos endereços onde ainda não tenha havido diligências.
Caso a diligência supra reste infrutífera, intime-se o autor para que requeira a citação por edital no prazo de cinco dias.
Havendo o requerimento, cumpra-se o despacho inicial, por edital, este pelo prazo de 20 dias.
Ultrapassado o prazo de 15 dias, e não havendo manifestação, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que oficia nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação e, querendo, ofereça defesa no prazo legal, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO.
Juiz de Direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 188618 Nr: 9924-56.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DAVID PRANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DE FREITAS PICCININI, RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI
Intimar o advogado do requerente Dr. RAFAEL BARION DE PAULA e do requerido Dr. MARCIO ALXANDRE MAÇLFATTI para que compareça perante este Juízo e respectiva escrivania no dia 14/7/2015, às 13:30 horas, a fim de acompanharem seus constituintes na realização da audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que as partes deverão prestarem seus depoimentos pessoais, sob as penas dos §§ do art. 343 do C.P.C., bem como de que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos no prazo do artigo 407 do C.P.C., sob pena de preclusão, conforme despacho de fls. 181 abaixo transcrito.
DESPACHO:Vistos, etc...As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e, não havendo vícios ou irregularidades a serem sanadas, dou por saneado o processo.
Indefiro o pedido de produção de prova pericial pleiteado pela seguradora/requerida, uma vez que desnecessária para elucidar o fato de que o autor, supostamente, reparou o bem avariado sem anuência da seguradora.Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes.Designo o dia 14/7/2015 ás 13:30 horas, data da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes a ela comparecer para prestarem depoimento pessoal. Intime-as, constando do mandado as advertências dos §§ do art. 343 do C.P.C.
O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do C.P.C., sob pena de preclusão.Intime-se.Cumpra-se.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 40489 Nr: 4206-93.2004.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, IZABETI ALVES DOS REIS, ILENIR ALVES DOS SANTOS PERES, ISAQUE ALVES DOS SANTOS, IZAIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
Intimar o advogado do credor Dr. RODRIGO MOREIRA GOULART para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de avaliação e intimação, no valor de R$ 60,00 (trinta reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 204364 Nr: 6484-18.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRES A'S MADEIRAS LTDA, NELSON AMERICO ABEGG, TEREZINHA PEREIRA ABEGG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GALILÉIA FACTORING LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE CARLOS GOBBATO, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
Intimar os advogados da embargada Drs. DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR e ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS para que no prazo de dez (10) dias juntem aos autos o instrumento do mandato de procuração.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 172987 Nr: 8119-05.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMILSON PAIVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Boabaid Bertazzo, MARIA LUCILIA GOMES
Intimar a advogada do requerido dr.ª MARIA LUCILIA GOMES do despacho de fls. 81 abaixo transcrito.
DESPACHO: VISTOS, ETC...
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Os fatos alegados pelo autor não traduzem onerosidade excessiva, até porque os juros remuneratórios contratados foram fixados em 33,07% a.a. (fls. 34), ou seja, muito abaixo da taxa de juros remuneratórios média do mercado, que na época da contratação era 43,55% a.a., conforme dados do Banco Central (https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores)
Portanto, neste primeiro momento não vejo a presença da prova inequívoca do alegado e muito menos a fumaça do bom direito, razão pela qual, indefiro a tutela antecipada.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já constantes dos autos, esclarecendo qual a sua finalidade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e/ou preclusão, e no mesmo prazo digam sobre a possibilidade de conciliação.
Com ou sem a manifestação as partes, conclusos para proferir despacho saneador, ou, se for o caso, julgar antecipadamente a lide.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 184341 Nr: 5417-52.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSINHA APARECIDA FURLANETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA PASSOS MELHADO, CELSO MARCON
Intimar a advogada do requerido dr.ª CARLA PASSOS MELHADO para que no prazo de cinco (5) dias regularize sua representação processual nos autos, visto que substabeleceu poderes ao Dr. Celso Marcon, entretanto não juntou procuração nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 168766 Nr: 3764-49.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. J. ALVES & ALVES LTDA - EPP, DANIELA MODAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER, EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERSON PAULI
Intimar o advogado do autor Dr. EDUARDO ANTUNES SEGATO da decisão de fls. 80/81, conforme dispositivo legal abaixo transcrito.
DECISÃO: ....DECIDO.
Ainda que se trate de tutela cautelar, este Magistrado não visualiza a fumaça do bom direito, tendo em vista que o próprio Autor em tese de inicial afirma que somente adimpliu com a primeira parcela da negociação de seu débito.
Desta feita, não entendo ser a inclusão indevida, já que a dívida em nome do Autor persiste, conforme ele próprio afirma em peça vestibular.
Por essas simples razões, indefiro a liminar pleiteada.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já constantes dos autos, esclarecendo qual a sua finalidade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e/ou preclusão, e no mesmo prazo digam sobre a possibilidade de conciliação.
Com ou sem a manifestação as partes, conclusos para proferir despacho saneador, ou, se for o caso, julgar antecipadamente a lide.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 173201 Nr: 8370-23.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANDRÉ BATISTELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERCIO ERNO KETZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHICK TULIO, MARCO ANDRE HONDA FLORES
Intimar o advogado do autor Dr. ERCIO ERNO KETZER para que no prazo de cinco (5) dias compreça perante esta escrivania e respectivo juízo a assine a petição de fls. 117/119 dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 172323 Nr: 7484-24.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KALLY DA SILVA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARIANA CRISTINA CORREA ANDRADE
Intimar o advogado da autora Dr. FABIANO PAULO CONSTANTINI para que no prazo de cinco (5) dias compareça perante esta escrivania e assine a petição de fls. 88/98 dos autos.

Intimar a advogada do requerido dr.ª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES do despacho de fls. 101 abaixo transcrito.
DESPACHO: Vistos, etc...
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já constantes dos autos, esclarecendo qual a sua finalidade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e/ou preclusão, e no mesmo prazo digam sobre a possibilidade de conciliação.
Com ou sem a manifestação as partes, conclusos para proferir despacho saneador, ou, se for o caso, julgar antecipadamente a lide.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 226194 Nr: 3448-31.2015.811.0015
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO INDUSVAL S/A, C&BI - AGRO PARTNERS, CEAGRO AGRÍCOLA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., OBJETIVA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Menegassi Biazussi, EDUARDO VITAL CHAVES, JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, RONALDO RAYES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO PEREIRA DE SOUZA
C E R T I D Ã O
Certifico que a contestação à exceção de incompetência foi apresentada no prazo legal.
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES, Dr(a). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES e/ou Dr(a). RONALDO RAYES, para que no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, manifeste-se sobre a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 224703 Nr: 2576-16.2015.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO CÉSAR ALTOÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
C E R T I D Ã O
Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar o(a) advogado(a) do(a) autor(a), Dr(a). JEAN CARLOS ROVARIS, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 47.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 39596 Nr: 3020-35.2004.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRIO MAIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURIVAL DE OLIVEIRA, LUIZ IORI, VILSON BAROZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA
Intimar o advogado do autor Dr. LUIZ IORI, e a advogada do requerido Dra.REBEKA VIEIRA, de que fora designado o dia 10/6/2015, às 14:00 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, à realizar-se neste juízo, situada no Fórum da Comarca de Sinop - MT, Praça dos Três Poderes, 175, Centro, em Sinop - MT, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, conforme despacho de fls, 212 abaixo transcrito.
DESPACHO:Vistos, etc...Designo o dia 10/6/2015, às 14:00 horas, data para realização da audiência de tentativa de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir. Intime-se.Cumpra-se.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 39596 Nr: 3020-35.2004.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRIO MAIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURIVAL DE OLIVEIRA, LUIZ IORI, VILSON BAROZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REBEKA VIEIRA
Intimar o advogado do autor Dr. LUIZ IORI para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de intimação, no valor de R$ 100,00 (cem reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, após enviar comprovante de depósito original para posterior expedição de mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 122388 Nr: 1549-71.2010.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INGOMAR ILSON MATTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): STARA S/A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO ALESSANDRO PETRY
Intimar os advogados do autor Drs. GERSON LUIS WERNER E DANIELA SEEFELD WERNER, e o advogado da requerida Dr. TIAGO ALESSANDRO PETRY, de que fora designado o dia 10/6/2015, às 15:00 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, à realizar-se neste juízo, situada no Fórum da Comarca de Sinop - MT, Praça dos Três Poderes, 175, Centro, em Sinop - MT, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, conforme despacho de fls. 57 abaixo transcrito.
Intimar, ainda os advogados do autor Drs. GERSON LUIS WERNER e DANIELA SEEFELD WERNER para que no prazo de 10 (dez) dias regularizem suas representações processuais, juntando aos autos o instrumento de procuração outorgado pelo embargante, uma vez que vêm se manifestando sem qualquer poderes nos autos.
DESPACHO:Vistos, etc...Designo o dia 10/6/2015, às 15:00 horas, data para realização da audiência de tentativa de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir. Não sendo obtida a conciliação será proferido despacho saneador e designada audiência de instrução e julgamento se for o caso.Intime-se.Cumpra-se.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello
Cod. Proc.: 213306 Nr: 13655-26.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO ANDRÉ QUAINI, DANIELA RITTERBUSCH QUAINI, NADIA ROBERTA QUAINI BRESOLIN, EDUARDO BRESOLIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
CITAR o embargado, na pessoa de seu advogado Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO para que, querendo contestar a ação no prazo de dez (10) dias, de conformidade com o teor da petição inicial e documentos dos autos, advertindo-o de que caso não conteste a ação no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados

na inicial pelos autores (art. 285 e 319 do CPC), conforme despacho de fls. 121 abaixo transcrito, bem como para que junte a sua manifestação o instrumento do mandato de procuração.
Despacho: Vistos, etc... Retifico a decisão de fls. 116 para nela constar: Recebo os embargos para discussão, e, conseqüentemente, suspendo o curso da ação executiva, apenas com relação a 66,67 % dos imóveis descritos e caracterizados nas matrículas nº 14.867, 18.432 e 5.644, e ainda, com relação a 50% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 307, devendo a ação prosseguir com relação ao restante dos imóveis. Não há que se falar em impossibilidade de divisão cômoda do imóvel em razão da existência de vários credores, pois neste caso, o que deve ser observado é o disposto no art. 698 do CPC. Certifique-se nos autos principais.
Cite-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 dias, consignando no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 182675 Nr: 3650-76.2013.811.0015
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉ TAVARES RUBIM DE TOLEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar com referência à contestação apresentada às fls. 39/70.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 196503 Nr: 18232-81.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANNA A. GUIMARÃES & CIA LTDA -ME, GIOVANNA APARECIDA GUIMARÃES, CLESSIA ASSUNÇÃO DIAS, AMAURI JOSÉ BEZERRA, GERTRUDES BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para cumprimento do mandado de citação, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado. BEM COMO para, efetuar o preparo das cartas precatórias expedidas às Comarcas de Cuiabá-MT e Tabaporã-MT, a fim de proceder à citação da requerida Gertrudes Bezerra. Devendo Vossa Senhoria encaminhar as guias e os comprovantes para estes autos. E ainda, providenciar as demais despesas necessárias naquela comarca.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 98062 Nr: 5081-24.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR ERNANI WOIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO LOURENÇO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO PIACENTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON MANGINI ARMANI

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 189156 Nr: 10485-80.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA KAGUEIAMA CASTURINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RIBAS COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Compulsando os autos, denoto que a parte autora peticionou à fl. 72 informando novo endereço da parte requerida.
Destarte, hei por bem designar nova audiência de conciliação para o dia 02 de julho de 2015, às 14:00 horas.
Logo, expeça-se deprecata com o fito de proceder a citação do requerido, observando o novel endereço indicado à fl. 72 dos autos, para comparecer à audiência na data acima indicada, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a parte requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
Expeça-se o necessário.
Intime-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 158772 Nr: 6001-90.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVAILDO MENDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da Parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste nos autos, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Apreciando o petitório de fls. 57/58 e visando conferir maior agilidade à prestação jurisdicional, procedi buscas junto ao Sistema Infojud, com acesso direto à Receita Federal, onde constatei que se trata de endereço similar ao declinado na exordial, conforme extrato em anexo. Destarte, intime-se a parte autora a conferir efetivo e profícuo andamento ao feito, pugnando o que entender de direito, no termo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Às providências"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 186441 Nr: 7625-09.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELY MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEUDO DE MACEDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA VILCHES LEMES, VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória expedida à comarca de Lucas do Rio Verde-MT, a fim de proceder à citação do requerido no endereço localizado pelo Sistema Infojud. Devendo Vossa Senhoria encaminhar as guias e os comprovantes para estes autos. E ainda, providenciar as demais despesas necessárias naquela comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 162347 Nr: 10107-95.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA DORÉ BACHINSKI, BACHINSKI E CIA. LTDA., ALAN EDWARD BACHINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEMAR HILGER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, BRUNO ZARDO BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA FRIGERI JANDREY

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória expedida à comarca de Sapiranga-RS, a fim de proceder à intimação do requerido, uma vez que a correspondência fora devolvida pela alínea "ausente". Devendo Vossa Senhoria encaminhar as guias e os comprovantes àquela comarca. E ainda, providenciar as demais despesas necessárias naquela comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 214695 Nr: 14707-57.2014.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOTORANTIM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANTÔNIO TROMBETTA, SANDRA SANTOS CAVAZZANI TROMBETA, ITAMIR LUIS TROMBETTA, IRENE TROMBETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALGISA MARQUES, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de citação dos Executados Carlos Antonio Trombetta e Sandra Santos Cavazzami Trombetta, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos para posterior expedição de mandado. Bem como efetuar o preparo da carta precatória à comarca de Cláudia-MT, a fim de proceder à citação dos executados Itamir Luis Trombetta e Irene Trombetta. Devendo Vossa Senhoria encaminhar as guias e os comprovantes para estes autos. E ainda, providenciar as demais despesas necessárias naquela comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 121638 Nr: 798-84.2010.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória expedida à comarca de Alta Floresta-MT, a fim de cumprir a decisão de fls. 36/37, no endereço localizado no Sistema Infojud. Devendo Vossa Senhoria encaminhar as guias e os comprovantes para estes autos. E ainda, providenciar as demais despesas necessárias naquela comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 199955 Nr: 2633-68.2014.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POSTO PETROCOMPER LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE PONZIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO RICARDO CAVINA, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA TAVARES DA SILVA OST, TIAGO GALLAS
Intimar a Parte Requerente para que, no prazo legal, manifeste sobre a Contestação apresentada pela Parte Requerida Simone Ponzio dos Santos, protocolizada em 24/02/2015, qual se encontra acostada às fls. 48/60 dos presentes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 122942 Nr: 2112-65.2010.811.0015
AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA, GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIZY CHRISTINA VAZ, VALDEMAR MORAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA

5ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE SINOP
QUINTA VARA
JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO
EXPEDIENTE:2015/27
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Cod.Proc.: 175479 Nr: 11082-83.2012.811.0015
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: G. B. DOS S. R.
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
REQUERIDO(A): O. L. DOS S.
ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
CIENTIFICANDO: TERCEIROS INTERASSADOS
FINALIDADE:CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da sentença que segue transcrita: Vistos etc. GERVANIA BISPO DOS SANTOS RIBEIRO ingressou com a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela de OSVALDO LUIZ DOS SANTOS, alegando, em síntese, que o interditando é seu pai, o qual vive sob seus cuidados há alguns anos em virtude de encontrar-se acometido de grave doença, sendo incapaz de locomover-se e de tomar decisões. Assim, requer, em sede de tutela antecipada, a concessão da curatela provisória e, ao final, a procedência dos pedidos, decretando-se a interdição de Osvaldo Luiz dos Santos, nomeando a requerente como sua curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/17. À fl. 18, este juízo determinou a emenda à inicial, tendo a parte autora adequado os pedidos e juntado documentos (fls. 19/24 e 25/30). O Ministério Público manifestou-se pela concessão da liminar (fl. 31/31-v). À fl. 32, este juízo deferiu o pedido liminar e nomeou a requerente como curadora provisória do interditando, bem como determinou a designação de audiência de interrogatório e a citação do interditando. À fl. 35 foi designada audiência de interrogatório. A audiência de interrogatório restou prejudicada em virtude dos problemas de audição do interditando. Ainda, na solenidade, este juízo nomeou curadora especial ao interditando (fls. 48/49). A curadora especial apresentou impugnação à interdição por negativa geral e apresentou quesitos (fls. 50/52). À fl. 53 este juízo nomeou perito para realização do laudo pericial. A parte autora apresentou quesitos e indicou assistente (fls. 54/55). O Ministério Público requereu a expedição de ofício ao Centro de Especialidades Médicas para encaminhamento de documento comprobatório da especialidade do médico nomeado perito e ao INSS requerendo informação de eventual laudo médico realizado no interditando e, ainda, ao CRI e Ciretran locais, a fim de verificar a existência de bens em nome do interditando (fl. 56). À fl. 57, este juízo acolheu os pedidos de fl. 56 e determinou a intimação do assistente para comparecimento na perícia a ser realizada. O Cartório de Registro de Imóveis e a 19ª CIRETRAN, respectivamente, informaram a inexistência de veículos e imóveis em nome do interditando (fls. 62/63). À fl. 66 o INSS informou que o interditando recebe benefício de aposentadoria por idade e pensão por morte, bem como que para concessão de tais benefícios não é realizada avaliação médica. Juntou extrato (fl. 67). O Centro de Especialidades Médicas encaminhou documentos acerca da especialidade do médico nomeado perito (fls. 71/75). Às fls. 87/88, aportou aos autos o laudo pericial realizado com o interditando. A parte autora tomou ciência do laudo e requereu o julgamento do feito (fl. 89). A curadora especial não se opôs ao laudo (fl. 90). Instado a manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da interdição de Osvaldo Luiz dos Santos, nomeando a requerente como curadora (fls. 91/92). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito dispensa maior dilação probatória, sendo desnecessária a

realização de audiência de instrução e julgamento, uma vez que a prova produzida nos autos é suficiente para a apreciação do pedido inicial, razão pela qual, passo ao julgamento da lide no estado em que se encontra. A interdição constitui-se em instituto jurídico que visa a proteção das pessoas incapazes, bem como de seu patrimônio, de eventuais prejuízos, com a nomeação de curador que atuará substituindo ou completando a vontade do interditando, conforme os limites da curatela. Ensina a nobre Maria Helena Diniz: "A interdição é uma medida de proteção consistente em declarar, o poder judiciário, que em determinada pessoa não se verifica o pressuposto da plena capacidade para prover seus próprios negócios, falha que a inibe da prática dos atos da vida civil." (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol. 01. Pág. 164). O rol de legitimados para o ajuizamento de pedido de interdição está consagrado no art. 1.768, incisos I, II e III, do Código Civil, o qual dispõe: "Art. 1.768. A interdição deve ser promovida: I – pelos pais ou tutores; II – pelo cônjuge, ou por qualquer parente; III – pelo Ministério Público." No presente caso, a requerente é filha do interditando, conforme documento acostado à fl. 12, portanto, possui legitimidade para pedir a interdição e ser nomeada curadora, nos termos do artigo 1.768, inciso II, do Código Civil e artigo 1.775, § 1º, "in fine", do Código Civil. A interdição possui como pressuposto fático a existência da incapacidade para os atos da vida civil. Nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, se consideram absolutamente incapazes os que, por enfermidade ou doença mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. In casu, a incapacidade do interditando encontra-se comprovada pelo laudo pericial que, em resposta aos quesitos, indicou que o interditando é portador de anomalia física. CID F03 – Demência senil e acidente vascular cerebral isquêmico CID I64, não sendo possível aferir em que grau se apresenta, sendo que está impossibilitado de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, não podendo manifestar sua vontade de forma válida e que tal situação é irreversível (fls. 87/88). Outrossim, consta no atestado elaborado por médico nefrologista que o interditando encontra-se incapaz de locomover-se e de tomar decisões – CID I63.2 (fl. 11). Ainda, o laudo pericial realizado por médico indicado por este juízo não foi impugnado pelas partes (fls. 89/90), sendo que a respectiva perícia restou acompanhada por assistente técnico indicado pela requerente (fls. 87/88). Em razão disso, há de ser reconhecida a absoluta incapacidade do interditando para a prática dos atos da vida civil, visto que o laudo pericial concluiu que o mesmo é desprovido de capacidade de fato, sendo aplicável, portanto, o disposto no artigo 1.767 do Código Civil. Por fim, verifica-se a inexistência de bens móveis e imóveis de propriedade do interditando (fls. 62/63), sendo desnecessária a especialização em hipoteca legal, conforme preceitua o artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de Osvaldo Luiz dos Santos, devidamente qualificado nos autos, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando como sua curadora Gervania Bispo dos Santos Ribeiro, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o cargo e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, em virtude da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Pessoas competente para averbação e inscrição da interdição. Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Aricelma Lucia da Silva , digitei. Sinop - MT , 16 de abril de 2015 . Luzimeiry Tomaz Nazário - - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
AUTOS N.º 11788-03.2011.811.0015
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: SEMINDA LYNEBURGER
PARTE RÉQUERIDA: ROSELEI LYNEBURGER
NOTIFICANDO(S): TERCEIRO INTERESSADOS
FINALIDADE:CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA SENTENÇA QUE SEGUE TRANSCRITA: VISTOS ETC. SEMINDA LYNEBURGER INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE ROSELEI LYNEBURGER, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A INTERDITANDA É SUA FILHA, A QUAL SOFRE DE DEFICIÊNCIA E RETARDO INTELECTUAL DESDE SEU NASCIMENTO, SENDO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. ASSIM, REQUER, A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO DE ROSELEI LYNEBURGER, NOMEANDO A REQUERENTE COMO SUA CURADORA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/21. À FL. 22, ESTE JUÍZO DETERMINOU A EMENDA À INICIAL, TENDO A PARTE AUTORA JUNTANDO AOS AUTOS LAUDO MÉDICO (FLS. 23/24). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU O DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (FL. 25). À FL. 26, ESTE JUÍZO ANTECIPOU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA E NOMEOU A REQUERENTE COMO CURADORA PROVISÓRIA DA INTERDITANDA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A INTERDITANDA FOI INQUIRIDA, MAS NÃO RESPONDEU ÀS PERGUNTAS, TENDO ESTE JUÍZO NOMEADO PERITO E APRESENTADO QUESITOS (FLS. 34/35). A PARTE AUTORA JUNTOU NOVO LAUDO MÉDICO (FLS. 43/44). ÀS FLS. 48/49, FOI INFORMADA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, ENTRETANTO, FOI ENCAMINHADO APENAS O PRONTUÁRIO MÉDICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO E A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CRI E CIRETRAN LOCAIS, A FIM DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA INTERDITANDA (FL. 50). À FL. 51, ESTE JUÍZO NOMEOU CURADOR ESPECIAL À INTERDITANDA, BEM COMO ACOLHEU OS PEDIDOS DE FL. 50. A CURADORA ESPECIAL APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À INTERDIÇÃO POR NEGATIVA GERAL E APRESENTOU QUESITOS (FLS. 52/54). O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E A 19ª CIRETRAN INFORMARAM A INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS E IMÓVEIS EM NOME DA INTERDITANDA (FLS. 67/68). ÀS FLS. 74/76, APORTOU AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL REALIZADO COM A INTERDITANDA. A PARTE AUTORA TOMOU CIÊNCIA DO LAUDO E REQUEREU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FL. 78). A CURADORA ESPECIAL NÃO SE OPÔS AO LAUDO (FL. 79). INSTADO A MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ROSELEI LYNEBURGER, NOMEANDO A REQUERENTE COMO CURADORA (FLS. 80/81). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O FEITO DISPENSA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, UMA VEZ QUE A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL, PASSO AO JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. A INTERDIÇÃO CONSTITUI-SE EM INSTITUTO JURÍDICO QUE VISA A PROTEÇÃO DAS PESSOAS INCAPAZES, BEM COMO DE SEU PATRIMÔNIO, DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, COM A NOMEAÇÃO DE CURADOR QUE ATUARÁ SUBSTITUINDO OU COMPLETANDO A VONTADE DO INTERDITANDO, CONFORME OS LIMITES DA CURATELA. ENSINA A NOBRE MARIA HELENA DINIZ: "A INTERDIÇÃO É UMA MEDIDA DE PROTEÇÃO CONSISTENTE EM DECLARAR, O PODER JUDICIÁRIO, QUE EM DETERMINADA PESSOA NÃO SE VERIFICA O PRESSUPOSTO DA PLENA CAPACIDADE PARA PROVER SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS, FALHA QUE A INIBE DA PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL." (DINIZ, MARIA HELENA. CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO. 20ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: SARAIVA, 2004. VOL. 01. PÁG. 164). O ROL DE LEGITIMADOS PARA O AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO ESTÁ CONSAGRADO NO ART. 1.768, INCISOS I, II E III, DO CÓDIGO CIVIL, O QUAL DISPÕE: "ART. 1.768. A INTERDIÇÃO DEVE SER PROMOVIDA: I – PELOS PAIS OU TUTORES; II – PELO CÔNJUGE, OU POR QUALQUER PARENTE; III – PELO MINISTÉRIO PÚBLICO." NO PRESENTE CASO, A REQUERENTE É GENITORA DA INTERDITANDA, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 15, PORTANTO, POSSUI LEGITIMIDADE PARA PEDIR A INTERDIÇÃO E SER NOMEADA CURADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.768, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. A INTERDIÇÃO POSSUI COMO PRESSUPOSTO FÁTICO A EXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, SE CONSIDERAM ABSOLUTAMENTE INCAPAZES OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DOENÇA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. IN CASU, A INCAPACIDADE DA

INTERDITANDA ENCONTRA-SE COMPROVADA PELO LAUDO PERICIAL QUE, EM RESPOSTA AOS QUESITOS, INDICOU QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA METAL, COM RETARDO MENTAL GRAVE DE CARÁTER PERMANENTE, SENDO QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA, PRATICAR ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS, NÃO PODENDO MANIFESTAR SUA VONTADE DE FORMA VÁLIDA, NECESSITANDO DE CUIDADOS DE OUTRA PESSOA E, AINDA, QUE A SITUAÇÃO É IRREVERSÍVEL (FLS. 74/76). OUTROSSIM, CONSTA NO ATESTADO ELABORADO POR MÉDICO ESPECIALISTA QUE A INTERDITANDA É INCAPAZ DE TRABALHAR, TEM RETARDO MENTAL, DEPENDENTE DE TERCEIROS PARA TUDO (FL. 24). AINDA, EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A INTERDITANDA DEMONSTROU ESTAR NERVOSA, CHOROU E NÃO RESPONDEU ÀS PERGUNTAS QUE FORAM FORMULADAS (FLS. 34/35). EM RAZÃO DISSO, HÁ DE SER RECONHECIDA A ABSOLUTA INCAPACIDADE DA INTERDITANDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, VISTO QUE O LAUDO PERICIAL CONCLUIU QUE A MESMA É DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO, SENDO APLICÁVEL, PORTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL. POR FIM, VERIFICA-SE A INEXISTÊNCIA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA INTERDITANDA (FLS. 67/68), SENDO DESNECESSÁRIA A ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1.188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSELEI LYNEBURGER, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO COMO SUA CURADORA SEMINDA LYNEBURGER, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE EXERCER O CARGO E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS COMPETENTE PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO. APÓS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ARICELMA LUCIA DA SILVA, DIGITEI. SINOP - MT , 13 DE ABRIL DE 2015 . LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO - - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ.

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 228235 Nr: 4548-21.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): RNDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVÂNIO CARLOS SOLANHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Cumpra-se, servindo a carta precatória de mandado.
2. Após, observadas as formalidades legais, devolva-se com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 191136 Nr: 12764-39.2013.811.0015
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCD, EPD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos pelo prazo legal.
2. Intime-se a parte requerente, por meio da Defensoria Pública, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observando as formalidades legais.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 191417 Nr: 13044-10.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TS, LSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE EVELLIN MARCON - FASIP(núcleojuridicofasip), FELIPE PIETRO BIASI (ESTAGIÁRIO DE DIREITO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Designo audiência preliminar para o dia 20 de julho de 2015 às 13h50min, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, possibilitando às partes a convenção acerca da realização de exame de DNA.
2. Intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.
3. Notifique-se a Defensoria Pública, se alguma das partes for patrocinada pela Defensoria Pública, e o Ministério Público, para que, querendo, compareçam à audiência.
4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 177430 Nr: 13229-82.2012.811.0015
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EAPMP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
Vistos etc.
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da ação formulada à fl. 67.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 175984 Nr: 11633-63.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJD
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGAD, EA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Indefiro o pedido de busca via INFOSEG e demais órgãos, no intuito de localização da parte requerida, vez que as diligências necessárias para o prosseguimento do processo competem à parte autora e não ao Estado-Juiz. Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA

LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ.
As diligências necessárias ao prosseguimento do feito competem à parte autora, só se justificando a intervenção do Estado-Juiz quando comprovadamente esgotadas todas as possibilidades sem êxito. AGRAVO COM SEGUIMENTO NEGADO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70047621925, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 29/02/2012).
2. Cite-se a parte requerida, via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para responder em 15 (quinze) dias.
3. Caso não seja oferecida resposta, desde já decreto a revelia da parte ré, bem como, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado de Mato Grosso, com atuação na 5ª Vara Cível desta Comarca, como curador(a) especial da parte ré revel.
4. Ocorrendo esta hipótese, intime-se a(o) Defensor(a) Público(a) da nomeação, bem como para que ofereça resposta no prazo legal.
5. Após, intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
6. Em seguida, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.
7. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 227959 Nr: 4390-63.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TTT, CT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte exequente de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.
2. Defiro, ainda, os benefícios contidos no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.
3. Cite-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das 03 (três) últimas prestações da obrigação alimentar e mais as que vencerem no curso do processo (Súmula 309, STJ), prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.
4. Após, certifique-se a Sra. Gestora se houve manifestação do executado, intimando-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 227958 Nr: 4389-78.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TTT, CT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte exequente de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.
2. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 732, c/c o artigo 652, ambos do Código de Processo Civil, este com redação alterada pela Lei nº 11.382/2006.
3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o executado, na mesma oportunidade.
4. Não localizado o executado para ser intimado da penhora, certifique-se o Sr. Oficial de Justiça detalhadamente as diligências realizadas.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 228706 Nr: 4847-95.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AT, MT, JHT, EF, LT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se o requerente, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando aos autos certidão de nascimento dos requeridos, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 158993 Nr: 6267-77.2011.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDA, PD
PARTE(S) REQUERIDA(S): PD, APDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES, ESTEVAN MIZZANI SCHNEIDER CONTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBANO DENICOLÓ, ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
Vistos etc.
1. Junte-se o que está pendente de juntada.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 165561 Nr: 407-61.2012.811.0015
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FD
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEVAM MIZZANI SCHNEIDER CONTINI
Vistos etc.
1. Junte-se o que está pendente de juntada.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 158996 Nr: 6271-17.2011.811.0015
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurício Vieira Serpa, NÁDMA VASCONCELOS DE FIGUEREDO, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES, Janice Groff Andrioli
Vistos etc.
1. Junte-se o que está pendente de juntada.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 222371 Nr: 1098-70.2015.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KCDSM, FCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSE DE LURDES WACHKOWSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do débito executado nos moldes do art. 733 do CPC, comprovasse o seu pagamento ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, mesmo citado pessoalmente conforme certidão de fls. 30.

Certifico ainda que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 217771 Nr: 16821-66.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RP

PARTE(S) REQUERIDA(S): IFP, APAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, RAFAEL BARION DE PAULA, RODRIGO DE F. SARTORI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2015, às 13h30min.Cite-se a parte ré e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.Notifique-se o Ministério Público.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 206955 Nr: 8556-75.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFP, APAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): RP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO ALMEIDA FERRACIOLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, RAFAEL BARION DE PAULA

Vistos etc.

1. Proceda-se a abertura de novo volume dos autos, em conformidade com o item 2.3.8 da CNGC.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2015, às 13h30min.

3. Intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo e a do réu em confissão e revelia (art. 7º, Lei n. 5.478/68).

4. Notifique-se o Ministério Público.

5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 219888 Nr: 18259-30.2014.811.0015

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LODA, MAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO SGUIZARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Recebo a emenda à inicial (fl. 15) e, por conseguinte, determino a retificação da D.R.A. para que conste no polo passivo apenas Luciana Oliveira do Amaral.

2. Processe-se em segredo de justiça.

3. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da autora de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais.

4. Determino a realização de estudo psicossocial com o requerente bem como com a requerida e o infante, no prazo de 10 (dez) dias.

5. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, em conformidade com o Provimento n.º 77/2008-CGJ.

6. Cite-se a parte ré e intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.

7. Notifique-se a Defensoria Pública, se alguma das partes for patrocinada pela Defensoria Pública, e o Ministério Público, para que, querendo, compareçam à audiência.

8. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré oferecer resposta ou requerer prazo para oferecimento de resposta.

9. Se não oferecer resposta na audiência, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, contados a partir da data de realização da audiência.

10. Oferecida resposta, seja na audiência ou 15 (quinze) dias após a realização da audiência, vistas à autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a resposta.

11. Após, com ou sem manifestação da parte autora, vistas ao Ministério Público.

12. Ao final, retornem-me os autos conclusos para decisão.

13. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 214276 Nr: 14407-95.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAF, LODA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEISON LEANDRO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, indefiro o pedido de majoração da pensão alimentícia.Apense-se o presente feito aos autos sob n. 18259-30.2014-811.0015 (código 219888).Designe-se audiência de tentativa de conciliação, em conformidade com o Provimento n.º 77/2008-CGJ.Cite-se o réu e intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.Notifique-se a Defensoria Pública, se alguma das partes for patrocinada pela Defensoria Pública, e o Ministério Público, para que, querendo, compareçam à audiência.Se não houver acordo na audiência de tentativa de conciliação, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser presidida pelo presente magistrado, em conformidade com a Lei n.º 5.478/68.Na hipótese acima descrita, intimem-se as partes, na própria audiência de tentativa de conciliação, para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento acompanhados de seus advogados e suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a ausência da parte ré em confissão e revelia.Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada.Processe-se em segredo de justiça.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 228562 Nr: 4759-57.2015.811.0015

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÊMG, JEG

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonas Edu Gruen

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Processe-se em segredo de justiça.

2. Apensem-se aos autos n. 16608-60.2014.811.0015 (Código do Apolo 217443).

3. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.

4. Cite-se para responder em 15 (quinze) dias.

5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 180293 Nr: 1117-47.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCS, NCRL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 213215 Nr: 13599-90.2014.811.0015
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE SINOP/MT, MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASFDS, KDOEX, JPDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ SERGIO ROSSI, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
Vistos etc. 1. Com fulcro no art. 186, § 2º, parte final, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeio o Dr. Glauber da Silva, Defensor Público do Estado de Mato Grosso, defensor dos adolescentes João Paulo do Nascimento e Kamila de Oliveira Evas Xavier. 2. Concedo aos defensores o prazo de 03 (três) dias, contados da presente audiência de apresentação, para oferecimento de defesa prévia e rol de testemunhas. 3. Designo audiência em continuação para o dia 02 de julho de 2015, às 13:30 horas. 4. Saem os presentes intimados. 5. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 196386 Nr: 18128-89.2013.811.0015
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUZA MARIA CHAGAS, ORLANDO LIMA MOISÉS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEOMAR PEDRO MENEGALI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o requerimento dos autores O.L.M. e C.M.C.M. às fls. 23/27 e 32 e, consequentemente, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, tendo em vista que defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 32 da Lei n.º 6.515/77 e art. 29, § 1º, alínea "a", c/c o art. 97, ambos da Lei dos Registros Públicos. Anote-se a inexistência de bens e que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira.Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 108295 Nr: 653-62.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EARDS, CRCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PASDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Tendo em vista que não foram encontrados valores em conta(s) bancária(s) pertencente(s) ao executado, conforme extrato de protocolamento emitido pelo Sistema BACENJUD, determino a intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.
2. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 225709 Nr: 3204-05.2015.811.0015
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESBJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): FL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER, EDUARDO ANTUNES SEGATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) É O BREVE RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.Analisando detidamente os autos, verifico que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar pretendida, notadamente o fummus boni iuris, tendo em vista que o requerente outorgou procuração dando poderes ao irmão da requerida para venda do imóvel descrito à fl. 18, item "a", sendo certo, que entendendo haver qualquer vício na manifestação de sua vontade, este deverá ser discutido por meio de ação própria, o que desautoriza a concessão da medida pleiteada.Da mesma forma, quanto ao bem indicado no item "b" de fls. 18/19, este não poderá ser objeto de arrolamento, pois aparentemente o negócio jurídico foi perfeito, pois o imóvel se encontrava em nome da requerida quando foi efetuada a venda e, por não serem as partes casadas, desnecessária a anuência expressa do requerido, o que não impossibilita sua concordância com a venda de forma tácita. Além do mais, para que possa ter direito acerca de parte do bem, deverá ser comprovada a união estável mantida entre os litigantes, o que enseja dilação probatória na presente demanda, para após eventual propositura de ação para o recebimento de sua cota parte.Deste modo, INDEFIRO o pedido de arrolamento de bens.Quanto ao pedido para que seja determinado que a Colonizadora Sinop informe toda e qualquer alienação/cessão contratual feita pela requerida desde dezembro de 2014, indefiro tal pleito, uma vez que tal diligência cabe a parte e não ao Estado-Juiz.Indefiro, ainda, o pedido para que seja oficiado ao CRI local com fito de determinar a indisponibilidade do imóvel sob a matrícula nº 57.775, uma vez que, eventual nulidade do negócio jurídico, deverá ser objeto de ação própria.Designe-se audiência de tentativa de conciliação, em conformidade com o Provimento n.º 77/2008-CGJ.(...)

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 225632 Nr: 3147-84.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR (PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, FABRÍCIO ALVES MATTOS, FRANCISCO ANIS FAIAD, MARCELO FRAGA DE MELLO, REGINA IGNOTTI FAIAD, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Vistos em Correição
Designo a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 23/06/2015, às 15 h 00 min.
Oficie-se ao Juízo deprecante para as comunicações de praxe, informando ainda a data e horário da audiência.
Cumprida, devolva-se ao Juízo de origem com as baixas necessárias, observadas as formalidades legais.
Notifiquem-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 225557 Nr: 3095-88.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO DE LIMA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA, LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR DA SILVA PRATES, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, NILTON NUNES GABRIEL, VILSON BAROZI
Vistos em Correição
Designo a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 23/06/2015, às 15 h 30 min.
Oficie-se ao Juízo o deprecante comunicando a data e o horário da audiência.
Intimem – se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 227035 Nr: 3903-93.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELYS DAIANY F B CHAVES, MÁRCIA APARECIDA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE APORÉ -GO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIANE CARNEIRO NUNES, SERGIO ANTONIO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSIANE CARNEIRO NUNES
Vistos em correição,
Designo a audiência para oitiva da testemunha Elys Dayane Fernandes B. Chaves, para o dia 24/06/2015, às 15h 30min.
Oficie-se ao Juízo deprecante para as comunicações de praxe, informando a data e horário da audiência.
Intime-se, observando o endereço informado às fls. 13.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 229102 Nr: 5095-61.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Intime-se o requerente para apresentar cópia da inicial legivel, uma vez que a que está instruindoos autos encontra-se com a assinatura do patrono da autora ilegível; bem como cópia da decisão de fls. 26/27, haja vista a assinatura do MM. Juiz de Direito também estar ilegível.
Intime-se-o, ainda, a indicar a pessoa autorizada a receber os bens, informando quais os veículos que deverão ser apreendidos; bem como comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de devolução sem o devido cumprimento, no prazo de dez dias.
Após, voltem- me os autos conclusos para demais deliberações.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 229102 Nr: 5095-61.2015.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EXPEÇO INTIMAÇÃO AO AUTYOR COMO SEGUE:Vistos em correição,
Intime-se o requerente para apresentar cópia da inicial legivel, uma vez que a que está instruindoos autos encontra-se com a assinatura do patrono da autora ilegível; bem como cópia da decisão de fls. 26/27, haja vista a assinatura do MM. Juiz de Direito também estar ilegível.
Intime-se-o, ainda, a indicar a pessoa autorizada a receber os bens, informando quais os veículos que deverão ser apreendidos; bem como comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de devolução sem o devido cumprimento, no prazo de dez dias.
Após, voltem- me os autos conclusos para demais deliberações.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 228039 Nr: 4441-74.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R G SOM COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL TAVARES MARTUCCI, VANESSA DIEGOLI CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
228039 §!7qH¨
Referência: Processo n. 4441-74.2015.811.0015
Parte autora: R G SOM COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
Parte ré: ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
Certifico que, nos termos da legislação processual vigente e conforme autorizado pelo artigo 162 § 4.º do CPC, INTIMO Vossa Senhoria, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória, para posterior expedição à Comarca de Cuiabá/MT.
Sinop - MT, 4 de maio de 2015.
Atenciosamente,
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop-MT Cep:78550000
Fone: (66)3520-3800.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 218249 Nr: 17145-56.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE APARECIDA ZOPELETTO NOTÁRIO, CARLOS HENRIQUE NOTARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NICOLAU MAMORO SHIOHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISVALDO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CERTIFICO, que a parte autora devidamente intimada em fls. 96, a efetuar pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas a serem inquiridas, deixou decorrer o prazo sem manifestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 211414 Nr: 12074-73.2014.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIETRA TAINARA COCATTO, MARIA DE FÁTIMA PRETE COCATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONEI JOSÉ DA SILVA, UNEMAT - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO - CAMPUS UNIVERSITARIO DE SINOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI, FLAVIO DE PINHO MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos em correição,
Em consulta ao site do THMT, verifico que foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelaa impetrante.

Assim, colha-se o parecer do Ministério Público e voltem conclusos para sentença.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 194295 Nr: 16051-10.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLUÇÃO ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
194295 §!4K¢¨
Referência: Processo n. 16051-10.2013.811.0015
Parte autora: SOLUÇÃO ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
Parte ré: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
Certifico que, nos termos da legislação processual vigente e conforme autorizado pelo artigo 162 § 4.º do CPC, INTIMO Vossa Senhoria, a fim de que forneça meios ou efetue o depósito do valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de Citação, devendo o referido valor ser depositado na conta n. 11318-2, Agência 1180-0, do Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum de Sinop Diligências e juntado comprovante ORIGINAL nos autos, no prazo legal.
Sinop - MT, 4 de maio de 2015.
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Praça dos Três Poderes, 175 Bairro: Centro Cidade: Sinop-MT Cep:78550000
Fone: (66)3520-3800.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 198276 Nr: 1214-13.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENILTO FRANCISCO DE CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
Vistos em correição,
Oficie-se ao Juízo Deprecante olicitando informações sobre o interesse no cumprimento da Carta Precatória, fazendo consta que, se não houver manifestação no prazo de trinta dias, a missiva será devolvida no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 181042 Nr: 1919-45.2013.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANELISE INES ANDRUCHAK
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK, ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EXPEÇO INTIMAÇÃO AO AUTOR COMO SEGUE:Vistos em correição,
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, ou manifestem sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 156305 Nr: 3413-13.2011.811.0015
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IRENILDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO DE LIMA CORDEIRO JUNIOR, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Atenda-se, conforme requerido às fls. 61, enviando-se os documentos ali descritos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 207878 Nr: 9327-53.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO ALVES SARAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RODRIGUES DA SILVA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES
Vistos em correição,
Designo audiencia para o dia 02/07/2015, às 14h30min.
Intime-se a testemunha a comparecer, sob pena de condução coercitiva.
Comunique-se o Juízo Deprecante.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 184174 Nr: 5237-36.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PIRES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISTELA REIS FRIZON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO,
1- Se tempestivo (s), o que deve ser certificado, recebo o (s) recurso(s) de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC).
2- Intime-se o apelado para responder, no prazo legal.
3- Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as devidas anotações.
4- Sem prejuízo, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença em autos apartados, uma vez que o presente feito será remetido ao E. Tribunal de justiça para apreciação do recurso proposto pelo Município de Sinop/MT.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 173320 Nr: 8505-35.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE PEREIRA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO,
Tendo os autos retornado da instância superior, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, e não houver pendencia de custas processuais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas, anotando-se, nos termos do item 6.16.29 da CNGC.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 177442 Nr: 13245-36.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARETE SCHMITUTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS EM CORREIÇÃO,
Tendo os autos retornado da instância superior, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, e não houver pendencia de custas processuais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas, anotando-se, nos termos do item 6.16.29 da CNGC.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 222666 Nr: 1251-06.2015.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL SCHENATTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ROBALINHO ESTEVAM MORETTI, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Carlos Roberto Previdelli, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, LIGIA PREVIDELLI RABELO
(...) Dessa forma, tratando-se de incompetência absoluta do Juízo, o seu reconhecimento deve ser feito de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, com a consequente remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.Isto posto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo da 6ª Vara da Comarca de Sinop/MT e, por consequência, DECLINO da competência para o processamento do presente feito ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que possui competência privativa e originária para o seu processamento e julgamento, conforme dispõe o artigo 96, inciso I, alínea “g”, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e artigo 17-B, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do TJ/MT.Intimem-se e, decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente, procedendo às baixas e anotações necessárias.Sinop/MT, 04 de maio de 2015.GIOVANA PASQUAL DE MELLO Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 197033 Nr: 136-81.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERART SCHLENDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAGUAIA AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENIR RIGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES, LIANA MARA COCCO MUNARETTO
CERTIDÃO
CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo as partes da audiência designada no despacho abaixo transcrito, bem como intimo a parte interessada para efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta e reais), devendo ser depositado na C/C 11.318-2, Agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum Sinop Diligências, enviando a seguir o comprovante ORIGINAL do depósito a este Juízo, nos termos da Seção 3, item 3.3.7 e seguintes da CNGCGJ/MT. Ficando o advogado advertido, que decorrido o prazo sem manifestação a deprecata será devolvida independente de cumprimento integral, nos termos do item 2.7.5 da CNGCGJ/MT.
DESPACHO: "ATA DE AUDIÊNCIA. Código: 197033 (Carta Precatória) - Data: 31/03/2015 – 14:45 HORAS. PRESENTES: Juíza de Direito: Dra. Giovana Pasqual de Mello. OCORRÊNCIAS: A audiência restou prejudicada, diante da ausência da testemunha, que não foi localizada, de acordo com a certidão de fls. 176. DECISÃO: “Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da não localização da testemunha Michel Rossi Uliano, conforme certidão de fls. 176. Redesigno a audiência para a oitiva da testemunha Igor Gladki Petrenko para o dia 24/06/2015, às 15horas. Intimem-se.” Eu, Camila I. Lauro, estagiária, digitei. GIOVANA PASQUAL DE MELLO, JUÍZA DE DIREITO.".
Sinop - MT, 4 de maio de 2015.
Célia Terezinha Gomes de Amorim
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 228840 Nr: 4939-73.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E DESEMVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN, ANGELIZA NEIVERTH SEGURA, MARCELO SEGURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Dessa forma, DEFIRO a medida cautelar pleiteada liminarmente, determinando a suspensão da exigibilidade da taxa de controle e fiscalização ambiental, descriminada na guia nº 1653959, no valor de R$ 20.049,00 (vinte mil e quarenta e nove reais); bem como determino que a parte ré se abstenha de exigir o valor supra referido como condição para a emissão da licença ambiental em favor da parte autora.Ressalto que a concessão da liminar está condicionada à prestação de caução do valor referente à guia nº 1653959 (fls. 88). Assim, a suspensão da exigibilidade da taxa, bem como a emissão da licença ambiental, se dará somente após o depósito em juízo do valor mencionado.Cite-se o requerido dos termos da demanda e para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, expedindo-se a competente Carta Precatória.Intime-se, expedindo o necessário.Sinop/MT, 04 de maio de 2015.GIOVANA PASQUAL DE MELLO Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 210306 Nr: 11238-03.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR MÂNICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POLO REGIONAL DE SAUDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
1- Diante do pedido de fls. 214/215, intimem-se os requeridos para disponibilizarem, IMEDIATAMENTE, a remoção do paciente Valdecir Manica, após o procedimento cirurgico que será submetido, para um leito de UTI adulto, caso necessário, advertindo-os que, em caso de descumprimento, estarão sujeitos a incidirem nas sanções por improbidade administrativa, além de multa no percentual de 20% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 14, parágrafo único do CPC, bem como bloqueio on line de valores em contas públicas, e, ainda, às sanções administrativas, conforme itens 2.5.11 e 2.5.11.1 da CNGC/MT.
Intimem-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 197899 Nr: 922-28.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELEN RUBIA FONSECA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON ARRUDA MORENO, ULISSES DUARTE JÚNIOR, VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora da decisão de fls. 98, a seguir

transcrito.
"VISTOS EM CORREIÇÃO,Se tempestivo (s), o que deve ser certificado, recebo o (s) recurso(s) de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC).Intime-se o apelado para responder, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as devidas anotações.Intimem-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 222666 Nr: 1251-06.2015.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL SCHENATTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ROBALINHO ESTEVAM MORETTI, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, Carlos Roberto Previdelli, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, LIGIA PREVIDELLI RABELO
Procedo a intimação da Parte Requerida: CEMAT, através de seus procuradores do dispositivo da Decisão de fls. 240/244, a seguir: (...) Isto posto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo da 6ª Vara da Comarca de Sinop/MT e, por consequência, DECLINO da competência para o processamento do presente feito ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que possui competência privativa e originária para o seu processamento e julgamento, conforme dispõe o artigo 96, inciso I, alínea "g", da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e artigo 17-B, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TJ/MT. Intimem-se e, decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente, procedendo às baixas e anotações necessárias. Sinop/MT, 04 de maio de 2015. GIOVANA PASQUAL DE MELLO. Juíza de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 185600 Nr: 6736-55.2013.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADINEU SABÓIA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELY MARENGONI (ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
Intimar o advogado do embargado do dispositivo da decisão a seguir: "1) a base de cálculo do montante devido deve observar a referência inicial da tabela geral de vencimentos do município; 2) os juros de mora são devidos desde a citação (Sumula 204 do STJ) e devem ser de 6% ao ano até a data da nova redação do art.1º-F da Lei nº9.494/97, instituído pela Lei n. 11.960 de 29/06/2009; após, deve-se observar os juros empregados à caderneta de poupança; 3) em relação à correção monetária, deve ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, até o advento da Lei nº 11.960/2009. A partir de então, deverá ser obedecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA;4) o valor devido a título de honorários de sucumbência é o valor correspondente a URH na data do pagamento da referida verba.Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Tais montantes deverão ser pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, ficando a exigibilidade das verbas referenciadas em relação ao embargado condicionada ao estabelecido no artigo 12 da LAJ, eis que beneficiário da AJG, conforme fls. 68 dos autos em apenso (Cód. 181278).Em relação ao embargante, tendo em vista que é a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM".Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso (Cód. 181278), certificando-se.Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, proceda-se ao desapensamento e arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sinop/MT, 30 de abril de 2015.
GIOVANA PASQUAL DE MELLO, Juíza de Direito"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 221225 Nr: 415-33.2015.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA COSTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL EDUARDO BABINSKI, SIRLENE DE JESUS BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Junte-se aos autos o mandado de citação, devidamente cumprido e aguarde-se o decurso do prazo de resposta, certificando-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 85573 Nr: 3016-90.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IRENE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARA SILVIA ROSA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Certifique-se a intimação das partes da sentença eo decurso do prazo para recurso voluntário. Após, remetam-se os autos ao reexame necessário.
Cumpra-se com urgencia.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 213346 Nr: 13686-46.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE SINOP -SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Henrique Ceolin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Certifique a sra. gestora se foi aperfeiçoada a citação do Municipio e, em caso positivo, se fluiu o prazo de resposta.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 101569 Nr: 8562-92.2008.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
Intimar o advogado do executado do despacho a seguir: "VISTOS EM CORREIÇÃO,1- Anote-se na D. R. A. que se trata de cumprimento de sentença;2- Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (art. 730, CPC e art. 1º - B da Lei nº 9.494/97);
3- Certificado o não oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 130, incisos I e II, CPC e art. 100 da CR/88, seguindo as normas da Seção 12 (2.12.2, 1.12.2, 2.12.2.1 e 2.12.3) da CNGC e da Emenda Regimental nº

01/2001 (que alterou o Capítulo VII, Seção II, do RITJ/MT), via precatório ou, por meio de requisição de pequeno valor.Intime-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 101570 Nr: 8563-77.2008.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALEXANDRE COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
Intimar o advogado do embargado do despacho a seguir: "VISTOS EM CORREIÇÃO,1- Anote-se na D. R. A. que se trata de cumprimento de sentença;2- Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (art. 730, CPC e art. 1º - B da Lei nº 9.494/97);
3- Certificado o não oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 130, incisos I e II, CPC e art. 100 da CR/88, seguindo as normas da Seção 12 (2.12.2, 1.12.2, 2.12.2.1 e 2.12.3) da CNGC e da Emenda Regimental nº 01/2001 (que alterou o Capítulo VII, Seção II, do RITJ/MT), via precatório ou, por meio de requisição de pequeno valor.Intime-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 101571 Nr: 8564-62.2008.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TELMA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
Intimar o executado na pessoa de seu advogado, do despacho a seguir: "VISTOS EM CORREIÇÃO,1- Anote-se na D. R. A. que se trata de cumprimento de sentença;2- Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (art. 730, CPC e art. 1º - B da Lei nº 9.494/97);3- Certificado o não oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 130, incisos I e II, CPC e art. 100 da CR/88, seguindo as normas da Seção 12 (2.12.2, 1.12.2, 2.12.2.1 e 2.12.3) da CNGC e da Emenda Regimental nº 01/2001 (que alterou o Capítulo VII, Seção II, do RITJ/MT), via precatório ou, por meio de requisição de pequeno valor.Intime-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 101572 Nr: 8565-47.2008.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANI FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO, ULISSES DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
Intimar o executado na pessoa de seu advogado: "VISTOS EM CORREIÇÃO,1- Anote-se na D. R. A. que se trata de cumprimento de sentença;2- Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (art. 730, CPC e art. 1º - B da Lei nº 9.494/97);3- Certificado o não oferecimento de embargos, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 130, incisos I e II, CPC e art. 100 da CR/88, seguindo as normas da Seção 12 (2.12.2, 1.12.2, 2.12.2.1 e 2.12.3) da CNGC e da Emenda Regimental nº 01/2001 (que alterou o Capítulo VII, Seção II, do RITJ/MT), via precatório ou, por meio de requisição de pequeno valor.
Intime-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 196394 Nr: 18136-66.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ WALDOMIRO WELTER, VALDETE TEREZINHA WELTER HERMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON ARRUDA MORENO, ULISSES DUARTE JUNIOR, VANDERLEI NEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
CERTIFICO, que decorreu o prazo sem que as partes requeridas Município de Santa Carmem e Estado de Mato Grosso, apresentassem contestação, embora devidamente citadas/intimadas conforme fls. 84 e 146/147, razão pela qual, expeço intimação ao autor para que se manifeste no prazo legal, acerca da contestação apresentada pela requerida Hospital Santo Antonio às fls. 115

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS N.º **6321-72.2013.8.11.0015** – Código **185204**
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
INTIMADO: **WELTON SILVÉRIO**, Cpf: 039.714.351-65, Rg: 21077193 SSP MT Filiação: Maria Aparecida Silvério, data de nascimento: 14/11/1991, brasileiro(a), natural de Novo progresso-PA, convivente, gesseiro, Endereço: Rua das Jussaras, 1154, Bairro: Jardim Violetas, Cidade: Sinop-MT
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO do(S) réu**, **do inteiro teor da sentença proferida neste autos.**
SENTENÇA: **Vistos, [...]Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia para CONDENAR o acusado WELTON SILVERIO, [...], dando-o como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, ABSOLVENDO-O quanto aos crimes elencados no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06, com fulcro no artigo 386, inciso II, do CPP, [...]. Passo a elaborar a DOSIMETRIA DA PENA: A pena prevista para o crime tipificado no artigo 33 da Lei de Drogas é de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) dias-multa. Em respeito ao preceito constitucional esculpido no artigo 5º, inciso XLVI, da CF/88, passo a dosar a pena a ser imposta ao réu, observando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, as circunstâncias legais (atenuantes e agravantes) e as causas de diminuição ou aumento de pena. Tenho como preponderantes as seguintes circunstâncias judiciais gravadas no artigo 59 do CP. O acusado agiu com consciência e determinação, sendo, por óbvio, reprovável o seu ato, estando dessa forma evidenciada sua culpabilidade. Não há registro de antecedentes criminais. Não há elementos nos autos para aferir sua conduta social e a sua personalidade. O motivo da infração foi ditado pelo desejo de auferir lucro fácil, às custas da degradação físico-psíquica alheias. Quanto as circunstâncias do crime não há nada relevante a se considerar. As consequências são nefastas para nossa sociedade, a cada dia mais exposta aos delitos que têm como causa primitiva o uso de drogas. Assim, diante da preponderância das circunstâncias judiciais, considerando, ainda, a natureza e a quantidade da substância ou do produto (art. 42, Lei nº 11.343/2006), fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época dos fatos.Na segunda fase da dosagem, não vislumbro nenhuma circunstância atenuante ou agravante, permanecendo a pena intermediária em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Finalmente, na terceira etapa da dosimetria da pena, vislumbro a concorrência da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da novel Lei de Entorpecentes, em razão de não se enquadrar o réu nas exigências legais do aludido dispositivo, contudo, não identifico causas de aumento de pena, de modo que diminuo a pena base**

fixada apenas em 1/2 (um meio), em face da quantidade de droga apreendida, restando o patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tornando-a definitiva. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, em conformidade com os artigos 5º, inciso XLVI, da CF e 33, § 2º, "c", do CP, com o julgamento do HC nº 111.840/ES, em que foi declarada a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 pelo STF, bem como em razão de as circunstâncias do artigo 59 do CP se mostrarem favoráveis ao acusado, devendo ser designada oportunamente audiência admonitória para fixação de suas condições. De acordo com a recente alteração trazida pela Lei nº 12.736/2012 , o juiz, ao proferir sentença penal condenatória, deverá calcular a detração penal e, se necessário, readequar o regime inicial do cumprimento da pena. Assim, considerando que o réu está custodiado desde 15/04/2013, totalizando 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, verifica-se que resta a cumprir pelo acusado a pena de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão. Ainda, condeno o réu Welton ao pagamento das custas processuais. Faculto ao condenado apelar em liberdade, pelo que determino a imediata expedição de Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se imediatamente à autoridade policial, determinando que providencie o encaminhamento do entorpecente apreendido, com as cautelas de praxe, ao órgão do Ministério da Saúde ou congênere estadual, observando a pesagem por ocasião do recebimento por parte do responsável pelo citado órgão, informando a este juízo para anotação nos autos (CNGCGJ, item 7.21.2), não sem antes atentar pelo cumprimento do item 7.21.2.2 da CNGCGJ. Tendo em vista que os objetos apreendidos na residência do acusado (fl. 59), consistentes em um pacote de bicarbonato de sódio, uma pedra, um prato, uma panela, duas colheres e uma balança de precisão, constituem instrumento para prática do fato criminoso, declaro que sejam destruídos nos termos do artigo 91, inciso II, alínea "b", do Código Penal. Quanto ao valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais) apreendido e depositado em conta judicial (fl. 60), determino a sua transferência para a Fundação Livre Para Viver - FUNVIDA. Quanto aos documentos pessoais dos acusados (fl. 59) determino que sejam eles intimados para que procedam a retirada deles no cartório. Quanto ao aparelho celular marca BlackBerry, BB8520-OIB-GS915E6, cor preta (fl. 59), determino a sua restituição a Rodrigo Queiroz Reis, consoante pleiteado em fl. 144. Quanto as motocicletas, aos dois capacetes, aos quatro aparelhos celulares, a uma câmera digital, a um aparelho televisor, aos três controles remotos e aos dois aparelhos de DVD, apreendidos em fl. 59, determino a intimação dos acusados para que comprovem a propriedade, bem como a procedência lícita dos citados bens, para, empós, apreciar sobre a restituição dos mesmos. Transitada em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados, expedindo-se a competente guia de execução de pena, acompanhadas das peças necessárias para o encaminhamento à Vara de Execuções Penais, bem como ofício aos órgãos de registro, na forma de costume, inclusive ao Cartório Distribuidor e o Instituto Nacional de Identificação e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso. Formado o competente executivo de pena, arquive-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos, Ante o teor da retro certidão, intime-se por edital, com fundamento no artigo 392, inciso VI, do Código de Processo Penal. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Jader de Souza Santos Junior**, digitei.

Sinop/MT, 4 de maio de 2015.

Sonia Aparecida Travaglia

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizada pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º **14733-26.2012.8.11.0015** – Código **178876**

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

INTIMADO: **ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA**, Rg: 1977337-4 SSP MT Filiação: Vanderlei Oliveira da Silva e Valdinete Gonçalves Pereira, data de nascimento: 30/8/1991, brasileiro(a), natural de Dom aquino-MT, solteiro(a), pedreiro autônomo, Endereço: Preso No Ferrugem, Cidade: Sinop-MT

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO do(S) réu, do inteiro teor da sentença proferida neste autos.**

SENTENÇA: **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para CONDENAR os acusados ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Vanderlei Oliveirada Silva e Valdinete Gonçalves Pereira, nascido aos 30/08/1991, natural de Dom Aquino/MT, inscrito no Registro Geral no número 1977337-4, SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida André Maggi, n°1890, Bairro Jardim Oliveira, nesta cidade de Sinop/MT, e ALLAN PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, gesseiro, filho de Expedito Alves Rodrigues e Anelzi Maria Pereira Rodrigues, nascido aos 08/12/1992, natural de Terra Nova do Norte/MT, inscrito no Registro Geral no número 2473526-4, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Abricós, n°117, Bairro Jardim Primaveras, nesta cidade de Sinop/MT, nas sanções previstas no artigo 157, § 2°, incisos I e II, c.c artigo 29, ambos do Código Penal. Passo a elaborar a DOSIMETRIA DA PENA. Em relação ao acusado ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA. O acusado não somente agiu com consciência e determinação como também de forma premeditada, demonstrando culpabilidade acentuada. Não registra antecedentes criminais (fl. 109).Não há elementos nos autos que permitam a verificação da personalidade e conduta social do acuado. Os motivos do crime são inerentes ao tipo penal do crime de roubo majorado. Quanto às circunstâncias do crime, do mesmo modo, são inerentes ao tipo penal. No que diz respeito às consequências, observa-se que a vítima não conseguiu reaver os bens subtraídos. O comportamento da vítima, por sua vez, em nada influenciou na prática delituosa. Diante de tais considerações quanto às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época dos fatos. Na segunda fase da dosagem, vislumbra-se a presença da circunstância atenuante confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, todavia deixo de reduzir em razão de a pena já ter sido fixada no mínimo legal. Finalmente, na terceira etapa da dosimetria da pena, verificam-se as causas de aumento de pena previstas no § 2º, incisos I e II do Código Penal, pelo que aumento a pena em1/3 (um terço) atingindo a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época dos fatos, a qual torno definitiva em razão da ausência de causas de diminuição. De acordo com a recente alteração trazida pela Lei nº 12.736/2012 , o juiz, ao proferir sentença penal condenatória, deverá calcular a detração penal e, se necessário, readequar o regime inicial do cumprimento da pena. Assim, considerando que o Réu esteve custodiado no período compreendido entre 08/12/2013 até a data de (19/07/2013) – 07meses e 11 dias, verifica-se que resta a cumprir pelo acusado a pena de 04 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, em conformidade com o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, devendo ser designada oportunamente audiência admonitória para fixação de suas condições. [...] Faculto aos acusados recorrerem em liberdade. Dispenso os réus do pagamento das custas e despesas processuais, eis que assistidos pela Defensoria Pública. Transitada esta em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados, expeça-se Guia de Execução Penal, remetendo-se ao juízo competente. Determino o perdimento dos objetos apreendidos à fl. 47, nos termos do artigo 91, inciso I, alínea "a" do Código Penal, determinando as providências previstas no artigo 25 do Estatuto do desarmamento, no que tange à arma de**

fogo e munições. Por conseguinte, determino a destruição dos demais objetos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo.

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos, Ante o teor da certidão retro e considerando que não há endereço do acusado ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA nos autos, intime-o acerca do teor da sentença, por meio de edital, nos termos do artigo 392, inciso IV, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Jader de Souza Santos Junior**, digitei.

Sinop/MT, 4 de maio de 2015.

Sonia Aparecida Travaglia

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizada pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 217785 Nr: 16837-20.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO LANDGRAF DE REZENDE, ALEXSANDRO LANDGRAF, CARLOS RODRIGO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO ALMEIDA FERRACIOLLI, NÉVIO PEGORARO

Certifico que nos termos do que dispõe o Capitulo 7, Seção 35, item 7.35.11, impulsiono este feito para intimar o d. advogado do réu ALEXSANDRO LANDGRAF, para que no prazo de cinco dias apresente seus memoriais finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 223012 Nr: 1439-96.2015.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO VIANA DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE LOPES JARDIM

Certifico que nos termos do que dispõe o Capitulo 7, Seção 35, item 7.35.11, impulsiono este feito para intimar o d. advogado do réu para que no prazo de cinco dias apresente seus memoriais finais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 196280 Nr: 18018-90.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO HANCHUK, JUSSERAND DO NASCIMENTO RODRIGUES, DOUGLAS HANCHUK, GEREMIAS ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (Defensor Público do Estado), ANTONIO FERREIRA DINIZ, SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)

Dê-se vista ao Ministério Público para o fim pretendido.

Após, conclusos para deliberações.

Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 223367 Nr: 1672-93.2015.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SERGIO ALVES BELARMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS

Declaro encerrada a instrução processual e converto os debates em memoriais, os quais deverão ser apresentados no prazo legal.

Após, conclusos para sentença.

Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 219675 Nr: 18106-94.2014.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA, ALISSON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHEL MENZEL MORITA

Declaro encerrada a instrução processual e, tendo as partes apresentado alegações finais orais, permaneçam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Saem os presentes intimados.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 193306 Nr: 15071-63.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS DA SILVA FERREIRA, JAILSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS

Dê início, decreto a revelia do acusado Jailson da Silva Ferreira, nos termos do art. 367 do CPP, posto que colocou-se em lugar ignorado pelo juízo.

Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno da missiva de fls. 120.

Após, conclusos para deliberações.

Saem os presentes intimados.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 107137 Nr: 2492-10.2013.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Alves Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto, Vagner Lucio de Viveiros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 103237 Nr: 4948-64.2012.811.0007

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celso Dutra, Valdirene da Silva Luiz Dutra, Amauri Dutra, Eunice Teles da Silva Dutra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Santina Constantini - espólio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono

os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado da parte autora, para que, o invetariante no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este Juízo, para retirar Formal de Partilha expedido nestes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 58551 Nr: 3171-83.2008.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo, Felipe Velasques do Amaral, Sue Ellen Baldaia Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 62587 Nr: 2213-63.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lea Osorio dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, James Rogério Baptista, Juliano Marques Ribeiro, Marcos da Silva Borges, Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação das partes acerca do retorno dos presentes autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124991 Nr: 2353-87.2015.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DdRMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Augusto Cuissi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1) Processe-se o presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA, artigo 155, II, CPC.
2) DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, podendo este ser revogado a qualquer momento, nas formas da lei.
3) ANTES de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designo audiência preliminar para o dia 12 de maio de 2015, às 13:00 horas.
4) Intimem-se o requerente e a requerida, COM URGÊNCIA.
CUMPRA-SE. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 61462 Nr: 1374-38.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Keyla Regina Alves de Almeida, Erenilda Alves da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o teor da certidão retro, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as baixas e cautelas devidas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124444 Nr: 2042-96.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Izabel de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº 11.382/2006.
Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, observando-se se a parte exequente indicou na petição inicial bens a serem penhorados, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada, na mesma oportunidade.
Não localizada a parte executada para ser intimada da penhora, certifique-se o Sr. Oficial de Justiça detalhadamente as diligências realizadas.
Arbitro desde já os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se o disposto nos artigos 654 e 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, devendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias.
Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124380 Nr: 2011-76.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marildo Henrique
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº 11.382/2006.
Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, observando-se se a parte exequente indicou na petição inicial bens a serem penhorados, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada, na mesma oportunidade.
Não localizada a parte executada para ser intimada da penhora, certifique-se o Sr. Oficial de Justiça detalhadamente as diligências realizadas.
Arbitro desde já os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se o disposto nos artigos 654 e 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, devendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias.
Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124488 Nr: 2068-94.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Bezerra de Araujo, RENATA GONÇALVES ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº 11.382/2006.
Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora e avaliação de bens, observando-se se a parte exequente indicou na petição inicial bens a serem penhorados, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada, na mesma oportunidade.
Não localizada a parte executada para ser intimada da penhora, certifique-se o Sr. Oficial de Justiça detalhadamente as diligências realizadas.
Arbitro desde já os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se o disposto nos artigos 654 e 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, devendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias.
Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124905 Nr: 2305-31.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oligário Lopes Miguel
PARTE(S) REQUERIDA(S): F.M. Peças e Acessórios Ltda-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Dos Santos Cezar, Michelle Azevedo Filho Cezar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a requerida que providencie as baixas do nome do autor, em relação ao título de contrato número 0000000000015255, no valor de R$ 185,30, do sistema de proteção de crédito (SPC/SERASA), sendo que, fixo o prazo de cinco dias para as baixas cabíveis. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, a doutrina mais abalizada entende que a inversão do ônus da prova só pode ocorrer em duas situações: a) quando o consumidor for hipossuficiente; b) quando for verossímil a alegação do consumidor (GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2001. Pág. 733).A hipossuficiência a que se refere o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, vincula-se, fundamentalmente, a dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos constitutivos de seu direito. Configura-se quando estão presentes complexas questões de ordem técnica de conhecimento restrito do fornecedor que podem inviabilizar a pretensão do autor.Não é a hipótese dos autos, posto que o simples fato da parte autora ser consumidora não implica reconhecer sua hipossuficiência para comprovação dos fatos constitutivos do direito pleiteado, nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil. Nos termos da jurisprudência dos tribunais pátrios, a inversão do ônus da prova, em casos análogos, é admissível apenas no tocante a documentos que estejam em poder da parte contrária, sem acesso pela autora.Desta feita, determino a inversão do ônus da prova apenas no tocante a documentos que estejam em poder da requerida, sem acesso a parte autora.Cumprida a liminar, cite-se para responder, em 15 (quinze) dias.Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.Caso sejam alegadas matérias preliminares na contestação, ou seja, instruída com documentos, intime-se o autor para impugnar a contestação, em 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 123757 Nr: 1693-93.2015.811.0007
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EdSFdO, AFdO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, DECRETO O DIVÓRCIO dos requerentes ANDERSON FAGUNDES DE OLIVEIRA e ELETÍCIA DOS SANTOS FAGUNDES DE OLIVEIRA, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Isentos de custas e despesas processuais, eis que os requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da sentença à margem do registro público de casamento e nascimento das partes, nos termos do item 8.4.7 da CNGCE, alterado pelo provimento n° 43/2012-CGJ, solicitando a remessa ao Juízo da via do documento devidamente averbado.Anote-se que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, ELETÍCIA DOS SANTOS.Após as providências necessárias, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 55753 Nr: 401-20.2008.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Associação dos Produtores Luteranos - APL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Central Plast Tanques para Caminhões Ltda, Banco Brasileiro de Descontos - Banco Bradesco s/a
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luís Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgard da Cunha Bueno Filho
Vistos.
No presente feito, foram opostos os Embargos de Declaração às fls. 215/216, à sentença de fls. 213/214.
A Embargante visa à correção da omissão na sentença, consistente na inexistência de determinação para a baixa do gravame pendente sobre o bem imóvel sob matrícula n. 13.438, averbado à título de caução, conforme determinado às fls. 49/52 (fl. 66).
É o que cumpria relatar. DECIDO.
Inicialmente, conheço os Embargos de Declaração opostos, e acolho-os, visto que realmente existe a alegada omissão na sentença embargada.
Com efeito, houve o julgamento pela procedência do pedido. Logo, certificado o transito em julgado da sentença embargada, não mais se justifica a manutenção da caução ofertada pela parte Autora.
ISTO POSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 215/216, com fundamento nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, para o fim de integrar a sentença embargada, DETERMINANDO, que, após o transito em julgado da sentença, seja realizada a BAIXA DO GRAVAME averbado junto à matrícula n. 13.438 (à título de caução), cujos emolumentos serão custeados pela parte Autora.
No mais, mantenho a sentença embargada em sua integralidade.
Por fim, diante do petitório de fls. 218/219 cc comprovante de deposito judicial de fl. 220, determino a expedição de Alvará Judicial em favor da parte Autora, visando à quitação do valor relativo a 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória e da verba honorária fixada na sentença embargada. Em consequência, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu causídico, para que forneça seus dados bancários e numero de CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para a realização do pertinente Alvará Judicial.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124924 Nr: 2322-67.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olavo Pereira da Mota
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Donizete Botéquio, Leandro Ripoli Bianchi, Nivaldo Careaga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da Gratuidade de Justiça e determino a intimação do Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 do

CPC.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 91598 Nr: 393-38.2011.811.0007
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGPR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva, Maria Thereza Rodrigues Netto Malacarne da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso proposta por LEONIDES RODRIGUES, em face de ELIEGE GONÇALVES PRESTE RODRIGUES, ambos qualificado nos autos.
Com a inicial vieram os documentos de fls.11/19.
Citada por edital (fl.44), a requerida, por intermédio da Defensoria Pública, apresentou contestação por negativa geral fls.47/48.
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da libe, bem como requer a realização de estudo psicossocial na residência do autor.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Trata-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso em que a parte autora pretende a decretação do divórcio das partes e a guarda definitiva do menor (filho do casal).
Analisando o mérito da ação, entendo que o estudo psicossocial deverá ser realizado pela equipe interdisciplinar deste Juízo.
Ante o exposto, DEFIRO o pleito ministerial e determino que seja realizado estudo psicossocial do caso pela equipe credenciada junto ao Fórum desta Comarca, devendo o relatório ser remetido no prazo de 20 (vinte) dias.
Após, dê-se vista ao membro do Ministério Público, vindo-me os autos conclusos em seguida para deliberar sobre o pedido contido na inicial.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 98999 Nr: 437-23.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juliele Macedo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o teor da certidão retro, determino o arquivamento do presente feito, com as baixas e cautelas devidas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 42337 Nr: 2600-83.2006.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Debora Aparecida Bragatti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Herta de Oliveira Monteiro, Silmara Ruiz Matsura
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abdiel Virgino Mathias de Souza, Jairo Cezar da Silva
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte requerida, acerca da sentença de fls. 131, consoante parte final a seguir transcrito(a) "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO - MÉRITO. - Condeno o autor a pagar eventuais custas e despesas processuais pendentes, com base no § 2° do artigo 267 do CPC. -
Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, ante ao falecimento do advogado da parte requerida. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 45507 Nr: 5218-98.2006.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Debora Aparecida Bragatti
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, Martins Veículos - Fhutura Veículos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abdiel Virgino Mathias de Souza, Jairo Cezar da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Friedrich Saucedo, Luiz Rodrigues Wambier, PRISCILA KEI SATO, Sandro Nasser Sicuto
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte requerida, acerca da sentença de fls. 160/161, consoante parte final a seguir transcrito(a) "...ISTO POSTO, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO do mérito em face da primeira Requerida. - Quanto à segunda Requerida, em princípio, haveria sua responsabilidade civil no presente feito, eis que foi a responsável pela negociação do veículo. - Contudo, da análise dos autos, concluo que o direito não milita em favor da Requerente. - Com efeito, considerando que a prova pericial realizada, cujo laudo se encontra às fls. 129/133 não concluiu pela falsificação no chassi do veículo, entendo que não existe dano a ser indenizado no presente caso. - Ademais, a Autora não obteve êxito em comprovar o dano moral alegado, isto é, se foi exposta a dor, sofrimento ou a exposição indevida em face de uma situação constrangedora, causada por conduta ilícita da segunda Requerida. - ISTO POSTO, quanto à segunda Requerida, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. - Quanto à primeira Requerida, conforme acima exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. - Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos das Requeridas, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) para cada uma das Requeridas, nos termos do §4º do artigo 20 do CPC, observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. - Após o trânsito em julgado e caso não seja requerido o cumprimento da sentença em 30 (trinta) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo com todas as baixas, obedecidas as normas previstas na CNGC. - P.R.I."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 26944 Nr: 3539-68.2003.811.0007
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alberto Lopes Baptista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilia da Riva Sousa Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Nasser Sicuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Rodrigues de Carvalho Junior
Vistos.
Cumpra-se a decisão de fl. 237, SOMENTE em relação aos valores constritos às fls. 227/228, considerando-se os dados bancários de fl. 238.
Quanto aos valores inicialmente constritos (fls. 173/174), certificado o transito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso (código 57283), expeça-se Alvara Judicial (parcial) em favor das Embargantes (Maria Luisa Mancini da Riva e Renate Anna Wellmann da Riva), no valor de R$ 30.957,83 (trinta mil, novecentos e cinquenta e sete reais com oitenta e três centavos), devidamente atualizado, conforme ali determinado. Em favor do Requerente, expeça-se Alvara Judicial quanto ao valor remanescente.
Após, intime-se o Autor para se manifestar quanto ao prosseguimento do

feito e conclusos.
Intimem-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 57283 Nr: 1902-09.2008.811.0007
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Renate Anna Wellmann da Riva, Maria Luisa Mancini da Riva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto Lopes Baptista, Marilia da Riva Sousa Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES em parte os Embargos opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de determinar a liberação (às Embargantes) da quantia de R$ 30.957,83 (trinta mil, novecentos e cinquenta e sete reais com oitenta e três centavos), e sua respectiva atualização monetária, depositados em Juízo por ordem judicial nos autos em apenso (código 26944), devendo o valor remanescente permanecer constrito naqueles autos.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, devendo as custas processuais (já recolhidas pelas Embargantes), serem rateadas entre as partesIntimem-se.Transitada em julgado, translade-se cópia aos autos em apenso (código 26944) e arquivem, com as baixas e anotações necessárias.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 123937 Nr: 1804-77.2015.811.0007
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelson Inacio Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider - DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro, Dorival Adilson Benette de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 7.4.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 57476 Nr: 2068-41.2008.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Krzyzanovski, Rejane Maria Zabot
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Marcatto Cirino, Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 15.2, 2ª parte, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação da parte autora pessoalmente, para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do CPC e do ítem 3.3.7.5.4 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 118595 Nr: 6406-48.2014.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Margarete de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Bettanin de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, tendo em vista que a consulta via sistema BACENJUD restou infrutifera, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124380 Nr: 2011-76.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marildo Henrique
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente, do Provimento nº 056/07, item 6.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124444 Nr: 2042-96.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Izabel de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente, do Provimento nº 056/07, item 6.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 124488 Nr: 2068-94.2015.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Bezerra de Araujo, RENATA GONÇALVES ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente, do Provimento nº 056/07, item 6.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 102260 Nr: 4012-39.2012.811.0007
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ludovico Wellmann da Riva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Fontoura Baganha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente, do Provimento nº 056/07, item 6.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para posterior expedição e cumprimento de mandado de intimação das partes, para comparecerem à audiência designada nestes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 116392 Nr: 4622-36.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauro Cesar Luca
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rerison Rodrigo Babora
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação acostada aos autos..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 42334 Nr: 2566-11.2006.811.0007
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alta Floresta Refrigerantes Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINE, Julinil Gonçalves Arine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, e item 6.16.5.10 da CNGC, impulsiono os presentes autos afim de que seja expedido o necessário à intimação pessoal da parte autora, e seu advogado via DJE, para que promova o andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC).

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
45077 - 2006 \ 481. Nr: 4379-73.2006.811.0007
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): APARECIDO BARBOSA PINTO
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: APARECIDO BARBOSA PINTO, CPF 496.346.071-87, RG 760.918 SSP/MT, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
DECISÃO/DESPACHO:AUTOS Nº: 4379-73.2006.811.0007. CÓDIGO APOLO Nº: 45077. VISTOS ETC. 1) À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 95, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS LEGAIS. 2) INTIME-SE A PARTE APELADA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. 3) A SEGUIR, CONCLUSOS PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 518, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE. ALTA FLORESTA, 25 DE JULHO DE 2014. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
56518 - 2008 \ 88. Nr: 1136-53.2008.811.0007
AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
REQUERIDO(A): ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES HAMMOUD
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO
ADVOGADO: LUCIA FEITOSA BENATTI
ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI
ADVOGADO: CAMILA CHRISTINA FEITOSA BENATTI
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): JURACI PEREIRA VIANA, CPF 492.798.909-72, RG 3.122.470-5 SSP/PR, DATA DE NASCIMENTO: 28/7/1961, BRASILEIRO, NATURAL DE GUACUI-ES, END: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
RESUMO DA INCIAL: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, OFERECER RESPOSTA (CONTESTAÇÃO) POR ESCRITO, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, CONFORME PREVÊ A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
RESUMO DA INICIAL: A PRESENTE AÇÃO SE REFERE A VENDA DO LOTE PÚBLICO Nº 14, QUADRA 16B, SETOR AP, NORTE 02, COM ÁREA DE 435 M², MATRÍCULA Nº 2.256, LIVRO 2-K, SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO E SEM EVIDÊNCIAS DOS PAGAMENTOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO. CONFORME DEMONSTRA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DEIXA EVIDENTE QU EXISTIU FRAUDES NA VENDA DO LOTE ACIMA ESPECIFICADO. O SEGUNDO REQUERIDO EMITIU A AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DECLARANDO QUE O REFERIDO IMÓVEL FOI VENDIDO ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2001.
URGE DESTACAR QUE, CONFORME LEVANTAMENTO FEITO NOS REGISTROS DESTA PREFEITURA, NA CONCORRÊNCIA Nº 004/2001, NÃO ESTÁ INCLUSO O LOTE Nº 14, DA QUADRA 16B, SETOR AP, NORTE 02, MENCIONADA NA "AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA", EXPEDIDA PELO EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS, CONFORME DEMONSTRA DOCUMENTOS ACOSTADOS ANEXOS. ASSIM SENDO, A VENDA DO LOTE PÚBLICO EVIDENCIA FRAUDE DE QUE TRATA OS ARTS. 186 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E AS CONSEQUÊNCIAS IMPOSTAS PELO ART. 166. III, V E VI DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. 1. DEFIRO O POSTULADO RETRO. 2. CITE-SE A REQUERIDA JURACI PEREIRA VIANA POR EDITAL. 3. INT. 4. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."
"VISTOS ETC. (...) EX POSITIS, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PORQUE: 1) DETERMINO A CITAÇÃO DOS CORRÉUS MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA INICIALMENTE EM DESFAVOR DE ROMOALDO ALOISIO BORACZINSKI JÚNIOR, NEY GARCIA ALMEIDA TELES, ESTRUTURAS METÁLICAS M. E. J. LTDA – ME, MARINA MOTTA SALES E JURACI PEREIRA VIANA PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAREM RESPOSTA À DEMANDA, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. 2) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CPC, PARA CUMPRIMENTO DOS ATOS CITATÓRIOS, CONFORME PUGNADO PELO PARQUET ÀS FLS. 202. 3) APÓS DECORRIDOS OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS DE TODOS OS RÉUS, COM OU SEM AS VINDAS DELAS AOS AUTOS, CERTIFIQUE-SE, INCLUSIVE, ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DAS MESMAS, CASO APRESENTADAS E, APÓS, ABRA-SE VISTA AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E, SEM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAÇÃO. 4) INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES ACERCA DA PRESENTE DECISÃO. 5) CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ALTA FLORESTA, 14 DE ABRIL DE 2015. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO".

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 97567 Nr: 6103-39.2011.811.0007
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rute Maria Pothin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Teixeira de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho
1) Numa primeira análise, verificando que a prova sumariamente produzida não foi suficiente para demonstrar que os atos turbatórios se deram há menos de ano e dia e, não tendo a parte autora comprovado estarem preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO a liminar

pleiteada.2) No mais, tendo em vista que a parte demandada fora citada para os termos da presente ação em audiência (fls. 45), INTIME-SE o réu pessoalmente acerca da presente decisão, bem como, seu patrono Dr. Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial, devendo, conforme consignado na audiência, juntar aos autos instrumento de procuração no prazo de contestação.3) Após, com ou sem a vinda de contestação aos autos, CERTIFIQUE-SE acerca do decurso do prazo e da tempestividade da mesma, acaso apresentada e INTIME-SE a parte demandante para pugnar o que entender de direito, no de dez (10) dias.4) RETIFIQUE-SE na capa dos autos e no Sistema Apolo o nome da parte demandada, fazendo-se constar seu nome completo, qual seja, Raimundo Teixeira de Sousa. De tudo, CERTIFIQUE-SE.5) CIÊNCIA à Defensoria Pública acerca da presente decisão.CUMPRA-SE. Alta Floresta, 25 de março de 2015.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 118635 Nr: 6435-98.2014.811.0007
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DABdO, MARdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACCM, AGC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Muniz Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Cristóvão Rocha

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) patrono(a) do(a) requerente a efetuar o recolhimento da diligência necessária para os atos processuais, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), através de DEPÓSITO IDENTIFICADO COM O CÓDIGO DO PROCESSO, em atendimento a Portaria nº 033/2015?DF de 27/4/2015, na conta corrente nº 28.170-0, Agência 1177-0 - Diretoria do Fórum - Diligências, Banco do Brasil, devendo o COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL ser juntado aos autos no prazo de 05 (cico) dias.
INTIMO-O ainda, acerca da audiência de conciliação designada para o dia 29/5/15, às 13 horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, desta Comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 62544 Nr: 2232-69.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Augusta Cornettione Nardo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Marques Ribeiro, Marcos da Silva Borges, Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.1) À vista da petição de fls. 106/107, CITE-SE para, se quiser, opor embargos no prazo de trinta (30) dias.2) Interpostos embargos, CERTIFIQUE-SE acerca da tempestividade dos mesmos e façam os autos CONCLUSOS.3) Se decorrer o prazo legal sem interposição de embargos, CERTIFIQUE-SE e, na forma do artigo 6º da Resolução nº 115 do CNJ, inciso XIV do artigo 8º e artigo 12, ambos da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, INTIME-SE o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em trinta (30) dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.4) Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, na forma do item anterior, independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, no prazo de dez (10) dias. Após, venham-me CONCLUSOS para decisão a respeito.5) Caso decorra o prazo de que trata o item "3" sem resposta, CERTIFIQUE-SE e REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 730, I e II, do CPC).6) OBSERVE-SE, no precatório, o artigo 5º da Resolução nº 115 do CNJ (mormente que os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio; que se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal e que ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais) e o artigo 21 da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.CUMPRA-SE, expedindo o necessário, observando-se, integralmente, o que dispõe a Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.Alta Floresta, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 64118 Nr: 3564-71.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Conceição de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva, Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 3564-71.2009.811.0007.
Código Apolo nº: 64118.
Vistos etc.

Tendo em vista a superveniência de fatos ocorridos na última semana do mês de setembro de 2005, esta Magistrada, por motivos de foro íntimo, não se sente mais com a imparcialidade necessária para processar e julgar as causas patrocinadas pela Dra. Edilaine Matchil Machado da Silva.

Portanto, nos termos do artigo 135, parágrafo único, cumprindo o dever legal de abstenção, declaro-me suspeita para o processo e julgamento de todos os feitos patrocinados pela Dra. Edilaine Matchil Machado da Silva.

Após as anotações necessárias, REMETAM-SE os autos ao meu substituto legal.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
Alta Floresta, 04 de maio de 2015.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 95763 Nr: 4145-18.2011.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. Carvalho de Freitas e Cia Ltda - Me, Roseli Sanches Roboredo, Carlos Eduardo Carvalho de Freitas, Rafael Carvalho de Freitas, Mariza Helena Carvalho Freitas, Delmonte Roboredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) procurador do exequente, prazo de 10 (dez) dias, enviar o termo de responsabilidade para remessa dos autos, conforme convênio firmados com o TJMT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 110952 Nr: 6552-26.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexsandro Benvindo Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcena Nilson Rodrigues - Me, Edson Dantas Rodrigues, Edmara Dantas Rodrigues, Botelho Pimentel e Carvalho Ltda, Edivan Souza Lima Carvalho, Jorge Américo Tavares Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Dos Santos Cezar, Luis Augusto Cuissi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECIDO. De acordo com a Resolução-CNJ nº 153, de 06 de julho de 2012, cabe ao Tribunal adotar os procedimentos para garantir o recebimento antecipado das despesas de diligências dos oficiais de justiça nas ações judiciais que envolvam a Fazenda Pública, o Ministério Público e os beneficiários da assistência judiciária gratuita.O presente caso não se trata de assistência judiciária gratuita, à medida que a decisão de fls. 57/58 deferiu o recolhimento de custas ao final.Assim, é sabido, ressabido

e consabido que as diligências dos Oficiais de Justiça são despesas não compreendidas no conceito de custas e, como tais, devem ser pagas separadamente, bem como, considerando a necessidade de garantir aos Oficiais de Justiça o recebimento justo, correto e antecipado das despesas com diligências que devam cumprir;Considerando, ainda, que já foram estabelecidas duas premissas básicas Procedimento de Controle Administrativo nº 0000642-46.2013.2.00.0000 que tramitou no CNJ, quais sejam: 1) o cumprimento de diligências por Oficiais de Justiça é essencial à eficiência e à celeridade dos serviços judiciários; 2) não cabe a tais servidores subsidiar "do próprio bolso" tais despesas, ao contrário, fazem jus ao "recebimento justo, correto e antecipado das despesas com diligências que devam cumprir, DETERMINO que, não obstante tenha sido deferido o recolhimento de custas ao final do processo, como as diligências dos Oficiais de Justiça não se incluem no conceito de custas, deverão elas ser adiantadas pela parte interessada todas as vezes que forem necessários seus cumprimentos no presente feito.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Alta Floresta, 04 de maio de 2015.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 98699 Nr: 200-86.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres, Salvador Peres Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 200-86.2012.811.0007.
Código Apolo nº: 98699.
Vistos etc.
DEFIRO o pedido de DESARQUIVAMENTO dos autos, conforme requerido pelo Dr. Wagner Jeferson Miranda, que já possui procuração nos autos (fls. 65).
DESARQUIVE-SE e, em seguida, INTIME-SE o subscritor do pleito de fls. 82 para, no prazo de dez (10) dias, requerer o que de direito.
Decorrido o prazo acima mencionado, em nada sendo requerido, retorne o feito ao ARQUIVO.
ÀS PROVIDENCIAS.
Alta Floresta, 04 de maio de 2015.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 98049 Nr: 6605-75.2011.811.0007
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Salles
Ex positis, diante da superveniência da maioridade de vinte e um anos do representado Marcelino de Moraes que, de consequência, impossibilitará a aplicação de qualquer medida socioeducativa ao mesmo, razão porque JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC c/c artigo 2º do ECA.Sem custas.CIÊNCIA ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Alta Floresta, 04 de maio de 2015.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

5ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 119866 Nr: 7382-55.2014.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Gonçalves Paschoal
1.Vistos em correição.
2.Por readequação de pauta, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08-05-2015 às 16h30min.
3.Intimem-se
4.Cumpra-se

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 102732 Nr: 4312-98.2012.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guilherme Luiz Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Salles
1.Vistos em correição.
2.Por readequação de pauta, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08-05-2015 às 16h00min.
3.Intimem-se
4.Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 119866 Nr: 7382-55.2014.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Gonçalves Paschoal
Primeiramente, quanto ao pedido de liberdade provisória, verifico que não ocorreram mudanças no quadro fático que justifiquem a concessão da liberdade provisória do réu, permanecendo os motivos (descumprimento das medidas protetivas impostas anteriormente, bem como periculosidade do réu) que foram levados em conta quando da homologação da prisão em flagrante (autos Código 119296 – fls.36/37). Em continuidade, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, pois além de atender aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, demonstrada está a justa causa. Assim, dando continuidade à persecução penal, cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito no prazo de dez dias, podendo arguir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.Advirto ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.Não apresentada resposta, ou se o acusado, citado não constituir defensor, nomeio o Defensor Público atuante na Comarca para oferecer a defesa, podendo apresentar resposta na forma do artigo 396-A do CPP.Se o acusado apresentar resposta, conclusos para verificar a possibilidade de absolvição sumária – artigo 397 do CPP – ou designação de audiência de instrução e julgamento, em atenção ao que dispõe o artigo 399 e seguintes do CPP.Comuniquem o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso (CNGC 7.5.1, IV).Acolho e defiro o requerimento Ministerial, expeça-se o necessário.Int.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 119866 Nr: 7382-55.2014.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Gonçalves Paschoal
DELIBERAÇÕES
Vistos, etc.
Defiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa, toda via mantenho as medidas protetivas determinadas a fl.37, no sentido do afastamento do agressor do lar e sob a impossibilidade de manter contato

com a vítima.
Quanto às visitas do agressor aos filhos, serão assistidas por sua irmã Ester Pereira de Souza, a qual se incumbira de buscar as crianças na casa de sua genitora e levá-las para visitar o pai em finais de semana alternados.
Fixo ainda os alimentos provisórios devidos aos filhos do réu em um salário mínimo, com o pagamento para 05 de janeiro de 2015 a ser depositada em conta bancaria em titularidade da vitima, a seguir indicada Banco do Brasil, Conta Corrente 8232-5, Agência 466-9.
Por fim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2015 às 14h30min.
Saem os presentes intimados.
Expeça-se o competente Alvará de Soltura.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 114559 Nr: 2987-20.2014.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dionata Marques da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Oliveira Souza Alberti

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 124178 Nr: 1931-15.2015.811.0007
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Asiel Bezerra de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juíza de Direito da Sexta Vara Cível
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira, Thiago Stuchi Reis de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 105947 Nr: 1203-42.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Virgilina Rita da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Intermedium S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michele Azevedo Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Servio Túlio de Barcelos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 10796 Nr: 270-89.2001.811.0007
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Indústria e Comércio de Cereais Aliança Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT- Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laércio Salles
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Vistos.
Indefiro o pedido formulado à fl. 107, tendo em vista que o advogado subscritor do pleito não possui poderes de representação e poderes especiais para receber e dar quitação outorgados diretamente pela parte autora, sendo este, inclusive, o motivo de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se o advogado subscritor do pleito de fl. 107 acerca desta decisão e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar conta bancária de titularidade da parte autora para fins de transferência do numerário depositado na conta judicial.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 113014 Nr: 1588-53.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dalvina Gonçalves de Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salicio Fabiano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Analisando o laudo pericial encartado às fls. 44/45, verifico que não foram respondidos pela perita judicial os quesitos formulados nos autos pelo autor, pelo Juízo e pelo requerido, sendo que as respostas dos aludidos quesitos são imprescindíveis para o alcance da verdade real e o deslinde do feito, sobretudo por que as respostas apresentadas no laudo pericial são insuficientes para análise do mérito da demanda.
Assim, determino a complementação da prova pericial, que terá como objeto os mesmos fatos da primeira perícia e reger-se-á pelas disposições estabelecidas para a primeira perícia, devendo ser encaminhado à médica perita os quesitos ofertados pelas partes e pelo Juízo, a fim de que sejam respondidos.
Intime-se a perita da decisão supra, para designar data, local e horário para complementação da perícia e comunicar previamente ao Juízo, para que as partes tenham ciência da realização do exame, competindo à perita apresentar o laudo complementar no prazo de 30 (trinta dias).
Intimem-se.
Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestarem em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 102738 Nr: 4320-75.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alécio Renato Fleck
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o(a) subscritor(a) da petição de fls. 91/92 para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar os termos da referia petição, devendo para tanto constar na mesma assinatura(s) e rubrica(s), sob as penas da lei.
Concomitantemente, intime-se a parte autora para fins de integral cumprimento da determinação de fl. 90, com a juntada de cópia integral das peças mencionadas.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 101858 Nr: 3386-20.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zenaide Andrade da Silva Freire
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 124796 Nr: 2251-65.2015.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados da Região Centro Oeste Paulista - Sicredi Oeste SP

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Paulo Bazzo ME, Pedro Paulo Bazzo, Mônica Penitente Gonçalvez Bazzo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rosa Marques Croce

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue um depósito identificado no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente a condução do oficial de justiça, na conta nº 28.170-0, Central de Mandados, Agência 1177-0, do Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante original, de acordo com o item 3.3.7.2 da CNGC/MT, para posterior cumprimento do ato deprecado. Autos de origem nº 1007610-52.2014.8.26.0344 oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP.

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 72573 Nr: 5813-72.2007.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cosmo Porfírio Carneiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sul América Cia Nacional de Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adeli Martins Madruga, ÊNIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GÓES GUITTI, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira, Renato Chagas Corrêa da Silva

Nos termos do provimento 56/2007 procedo a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para que fiquem cientes acerca da perícia designada nos autos no dia 09/06/2015 às 12hs45min a ser realizada na Clínica de Fraturas, Rua Independência, nº 847, centro, Barra do Garças. Proceda-se ainda a intimação da parte autora, via AR, para que compareça na perícia, bem como para que leve consigo os documentos pessoais e exames já realizados.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 13956 Nr: 61-03.1999.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Euzébio de Figueiredo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de João Marques de Oliveira, Eronides Monteiro da Silva, Jorge Ferreira Dias, Patrick Cravo Ferro, Osmar Brunetta, Roseli Iraci Dettek Brunetta, Fersol - Indústria & Comércio Ltda, Basf S/A - Basf Brasileira S/A Indústrias Químicas, Cláudio Antônio Canesin, Marúcia Vieira Lima Canesin, Milênia Agro Ciências S/A, Eduardo de Mello Severo, Veranis Antônio Massochin, Idair Henrique Dias, Silvanei Tonquelski Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, Flávio Araújo Lemes Ferreira, MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Alves de Souza Filho, CLAUDIO ANTÔNIO CANESIN, Dania Maria Rizzo, Eduardo de Mello Severo, Gustavo Pelegrini Ranucci, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JOSÉ RAVANELLO, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, Renata Moreira de A . Vieira Neto, RODRIGO DIRENE DE MORAES, vanessa pelegrini

Nos termos do provimento 56/2007, porocedo a intimação da parte autora para se manifestar acerca da carta precatória de citação juntada em fls. 1048/1062, com diligência negativa, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 168957 Nr: 894-30.2013.811.0004

AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AKBM, SNP

PARTE(S) REQUERIDA(S): NSdSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eromar Barbosa Belém

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO SOUZA PAULINO

Nos termos do provimento 53/2007, procedo a intimação da parte autora para que, querendo, se manifeste nos autos no prazo de 10 dias, acerca da contestação juntada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 199163 Nr: 3213-97.2015.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transportes Rodoviários de Carga BM Ltda Me

PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto do Sertão Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmar Rodrigues de Souza Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, passo a impulsionar o presente feito para proceder:

(X) A intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Primeira Vara desta Comarca, para retirar a Carta Precatória expedida neste feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 33655 Nr: 8647-14.2008.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlete Rodrigues Lira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alaerte Miranda Filho, MARIA LUIZA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Takatsuka

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco

Certifico e dou fé que, nesta data compareceu nesta secretaria o Sr. Perito nomeado neste feito, PEDRO SILVÉRIO DUARTE, a fim de dar inicio aos trabalhos periciais, conforme informado às fls. 239. Certifico ainda que, às 14h15min, foi declarado instalado os trabalhos iniciais, e se fez presente para o ato, a parte autora representada pelo SR. HUMBERTO HENRIQUE VALOES DOS SANTOS, conforme cópia da procuração em anexo, e assinaturas apostas logo abaixo.

_____

Pedro Silvério Duarte

Perito

_____

Humberto Henrique Valoes dos Santos

Representante da autora

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 684 Nr: 243-28.1995.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Presidente Hotel Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Organização Estrela de Móveis e Eletrodomésticos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio de Martins e Pinheiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cláudio da Silva Ferreira, Dennis Machado da Silveira, ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA

Nos termos do provimento 56/2007, impulsiono estes autos e procedo a intimação da parte autora para que compareça em Cartório no prazo de 05 dias para retirar a carta precatória para distribuição da mesma, ou se caso seja do seu interesse que indique endereço para envio da mesma para posterior distribuição.

2ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

JUIZ:JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

GESTORA:VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA

EXPEDIENTE:2015/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 164588 Nr: 6367-31.2012.811.0004

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 6367-31.2012.811.0004 CÓDIGO 164588
ESPÉCIE: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A DA COMARCA DE OSASCO
PARTE REQUERIDA: ABDALLA E PIRES LTDA
INTIMANDO: ABDALLA E PIRES LTDA, CNPJ: 08.346.289/0001-07, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 755,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.
INFORMO QUE DEVERÃO SER EXPEDIDAS DUAS GUIAS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR, SENDO UMA NO VALOR DE R$ 336,10 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) REFERENTE A CUSTAS JUDICIAIS, A OUTRA NO VALOR DE R$ 377,50 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE A TAXA JUDICIÁRIA E O VALOR DE R$ 41,40 (QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) REFERE-SE ÀS CUSTAS DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR NÃO OFICIALIZADO, COM DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE N° 52.600-2, AGÊNCIA 0571-1, DO BANCO DO BRASIL. EU, AMANDA DO VALLE CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIA., DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 28 DE ABRIL DE 2015.
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ:MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
GESTORA : VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE:2015/9
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 156747 Nr: 9009-11.2011.811.0004
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 9009-11.2011.811.0004 CÓDIGO 156747
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: LUIZA BRAULINA DA CRUZ
PARTE RÉQUERIDA: ANIZIO FRANCISCO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/09/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 545,00
INTIMANDOS: TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE ANIZIO FRANCISCO DA SILVA, CPF: 617.115.511-04, RG: 933968 SSP MT FILIAÇÃO: , DATA DE NASCIMENTO: 8/1/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IVOLÂNDIA-GO, SOLTEIRO(A), INCAPAZ, ENDEREÇO: RUA CAMPINAS, 648, BAIRRO: SÃO JOÃO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, DECLARANDO-O INCAPAZ EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SRA. LUIZA BRAULINA DA CRUZ, CPF: 327.578.321-15, RG: 443.553 SSP MT FILIAÇÃO: OTAVIO FRANCISCO DA SILVA E DERALDINA BRAULINA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 25/1/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IVOLÂNDIA-GO, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA CAMPINAS, 648, BAIRRO: SÃO JOÃO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, NOS AUTOS DE Nº 9009-11.2011.811.0004. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER O NTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA DO VALLE CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 8 DE ABRIL DE 2015.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 196633 Nr: 1575-29.2015.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Uezio Gleison Oliveira Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do autor, via DJE, para manifestação sobre a certidão de fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 98549 Nr: 3558-39.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilvane de Oliveira Sirqueira de Moraes, José Rodrigues de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Campos Transportes Ltda - ME, BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu, Elizabete Fátima Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mecena de Oliveira, Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, Gisele Barbosa Castelo, Renata Beatriz Bilego, Vanessa Cristina Moreira
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação e, por corolário, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para condenar o suplicado ao pagamento no valor de R$ 852, 49 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) a título de indenização pelos danos materiais, com incidência de correção monetária a partir desta decisão e juros de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixado em 20% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, CPC.Transcorrido o prazo para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os ao arquivo, com as baixas de praxe. Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 163508 Nr: 5085-55.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amorim Máquinas Peças Serviços e Representações Ltda - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Novo Santo Antonio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, indefiro o pedido do demandado de fls. 44/48, em razão da validade da citação. E indefiro o pedido do suplicante de fls. 42, uma vez que incabível aplicar os efeitos da revelia. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 169587 Nr: 1711-94.2013.811.0004
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera Lucia Gomes Caixeta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes Armando
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Breiner Ricardo Diniz Resende

Deste modo, concedo ao autor a inversão do ônus da prova.Defiro o pedido do demandado de fl. 85. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, aportar ao feito o contrato pactuado entre as partes, bem como os documentos que entender necessários para o deslinde da presente demanda. Com a juntada de documentos, intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 dias.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 186890 Nr: 7779-26.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dalton Siqueira, Eli Teixeira de Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Eduardo Pena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luís Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Alves de Souza Filho, Wesley Eduardo da Silva

Ante o exposto, com base nos artigos 102, 103, 105 e 106, todos do CPC, declaro conexas esta demanda e a Ação de Consignação n. 185940, para o fim de determinar a reunião dos processos. Assim, para que não haja decisão conflitante, determino a expedição de Ofício para o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, a fim de remeter os autos n. 185940 para esta Vara, posto que é o juízo prevento para o processamento e o julgamento do feito. Após, apensem-se os autos, voltando conclusos para deliberação. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 163508 Nr: 5085-55.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amorim Máquinas Peças Serviços e Representações Ltda - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Novo Santo Antonio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, indefiro o pedido do demandado de fls. 44/48, em razão da validade da citação. E indefiro o pedido do suplicante de fls. 42, uma vez que incabível aplicar os efeitos da revelia. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 98549 Nr: 3558-39.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilvane de Oliveira Sirqueira de Moraes, José Rodrigues de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Campos Transportes Ltda - ME, BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu, Elizabete Fátima Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mecena de Oliveira, Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, Gisele Barbosa Castelo, Renata Beatriz Bilego, Vanessa Cristina Moreira

Diante do exposto, julgo improcedente a ação e, por corolário, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas e despesas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita.Transcorrido o prazo para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os ao arquivo, com as baixas de praxe. Publique-se. Registra-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 186415 Nr: 7388-71.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Karoline Neves Paiva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Univar - Faculdades Unidas do Vale do Araguaia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLA ADRIANA SCHAEFER DA SILVA, MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, confirmando a decisão de tutela antecipada deferida, para determinar que o suplicado contrate um profissional intérprete de Linguagem de Sinais-Libra para acompanhar a demandante no curso de Serviço Social, como pleiteado. E, por corolário, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a suplicada ao pagamento no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, a título de danos morais, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença. Condeno, ainda, a ressarcir para a autora os valores gastos com as mensalidades de janeiro a junho de 2014, com incidência de juros moratórios de 1% a partir da data do evento e correção monetária a partir desta decisão incidindo correção monetária, com base no INPC.Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais.Deixo de condenar a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, pois a suplicante está assistida pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 86220 Nr: 230-38.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moacir Camilo Reis, Dilce Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Santilha Duarte de Moraes, Renato Antonio dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio dos Santos Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS, Lindalva de Fátima Ramos- Defensora Pública

Friso que o Magistrado deverá integrar o litisconsorte necessário “ex offício”, uma vez que se trata de matéria de ordem pública, que, em caso de ausência, acarreta a nulidade da sentença. Assim, nos termos do artigo 47, do CPC, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do Banco Bradesco S/A, agência de Curitiba-PR. Com a juntada do endereço, proceda-se a citação do Banco Bradesco S/A consignando-se que, caso não apresentada a defesa, serão considerados como verdadeiros os fatos arguidos na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 181461 Nr: 3309-49.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eder Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamento s/a
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antonio Tavares Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari auro

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação e, por corolário extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Defiro o pedido de exclusão da capitalização de juros e aplicação da correção monetária no índice do INPC e indefiro os demais pedidos. Em razão da irregularidade da cobrança, deverá o requerido proceder a atualização do débito.Ante a comprovação do pagamento indevido pelo autor, o requerido deverá promover a compensação do valor nas parcelas vincendas, em forma simples da quantia cobrada a maior, devendo o saldo ser apurado em sede de cumprimento de sentença mediante simples cálculo aritmético. Nos termos do artigo 21,§1º, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 1.000,00 (mil reais), conforme previsto do artigo 20,§4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, procedidas as baixas e anotações de estilo, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 185543 Nr: 6723-55.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mauro Rocha Amurim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A da Comarca de São Félix do Araguaia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis
Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo parcialmente procedente a ação, para confirmar a tutela concedida. E, por corolário, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o demandado ao pagamento de R$ 10.000 (dez mil reais), pelos danos morais ocasionados ao autor, com incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir da data do arbitramento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, CPC.Transitada em julgada a sentença, procedidas as baixas e anotações de estilo, remeta-se o feito ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 195789 Nr: 987-22.2015.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rafael Dombros, Cardam Representações Comerciais Ltda - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe do Posto Fiscal - Henrique Peixoto, Chefe do Posto Fiscal da Unidade Avançada de Fiscalização de Barra do Garças MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Barros Alves Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do impetrante. Não obstante a Constituição Federal preveja a gratuidade apenas das ações de habeas corpus e habeas data de modo expresso (art. 5º, LXXVII), a Constituição do Estado de Mato Grosso acrescenta a figura do mandado de segurança, nos seguintes termos: “Art. 10. XXII – a gratuidade das ações de habeas-corpus, habeas-data, mandado de segurança e ação popular, além dos atos necessários ao exercício da cidadania, na forma da lei;” (grifei). Assim, deixo de condenar o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais.Conquanto entenda este magistrado o cabimento de condenação em honorários advocatícios, já que é princípio processual inafastável que norteia toda ação cível – além de ser justo – houve por bem ao STF e ao STJ, por meio das Súmulas 512 e 105, respectivamente, pacificar entendimento contrário, razão pela qual deixo de emitir juízo de condenação neste sentido. Por se tratar de sentença denegatória do mandado, não está sujeita ao reexame necessário, mercê do que dispõe o artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 171828 Nr: 4627-04.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio Neuton Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Eduardo dos Santos Penteado, Silvia Ramos Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley Eduardo da Silva
“Vistos. Não havendo preliminares para serem analisadas, nem nulidades para sanar, DOU O FEITO POR SANEADO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte requerida para, no mesmo prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta oferecida pelo autor. Após voltem-me os autos conclusos para deliberações. Saem as partes intimadas. ”. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 185496 Nr: 6682-88.2014.811.0004
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VRdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Ramos Vilela- Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de DIVORCIO LITIGIOSO movida pelas partes já qualificadas nos autos.
Antes da citação da parte contrária, vieram aos autos, noticia emanada pela zeloza assistente social judiciária, dando noticia acerca da existência de sentença judicial prolatada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta comarca, com o mesmo objeto da presente demanda, juntando-se a cópia de folhas 24/25.
Nessa esteira, verifica-se a de litispendência e coisa julgada material, razão pela qual é latente a perda do objeto do presente feito.
Frente ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto conforme o disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 186498 Nr: 7444-07.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo de Moraes Carvalho, Acidemando de Moraes Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, Lotufo Engenharia e Construções
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias depositar a diligência no valor R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por km rodado ida e volta, perfazendo um total de 330 KM, no valor total de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) a ser cumprida na no Distrito de Paredão Grande, na conta 35.682-4 Agência 0571-1 Bco do Brasil S/A em nome da Diretoria do Forum/Of Justiça, para expedição do competente mandado . Devendo juntar aos autos o original e uma fotocópia do depósito efetuado.
Analista Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 162394 Nr: 3556-98.2012.811.0004
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdivino Batista de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Frente ao exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e em conseqüência JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo CivilAnte a desistência da ação, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Art. 26 do Código de Processo Civil.Outrossim, deixo de condená-la aos honorários, em razão de não ter sido citado o

requerido.Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 3808 Nr: 1811-11.1997.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A da Comarca de Barra do Garças
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos
V i s t o s
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, movida pelo BANCO ITAÚ S/A, em desfavor de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, todos qualificados nos autos.
O feito correra regularmente, tendo sito aportado aos autos pedido de extinção do processo, onde o exequente informa o cumprimento do acordo pactuado entre as partes e homologado às fls. 97.
Ademais, o exequente pugna pela extinção do processo com base no Art. 794, I do Código de Processo Civil.
É o breve relatório.
Decido.
Como se sabe, somente se extingue ação de execução quando, artigo 794 do CPC:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;
III - o credor renunciar ao crédito."
Segundo consta à folha 106, o exequente deu por quitada a dívida, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, respaldado no Art. 794, I do Código de Processo Civil.
Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios provenientes de seu patrono.
Eventuais custas processuais finais existentes serão suportadas pelo executado.
Transitada em julgado e após observar as cautelas de estilo, arquivem-se com as baixas necessárias.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 191550 Nr: 11413-30.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Ferreira Wanderley
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no Art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e III do Código de Processo Civil.Custas eventuais existentes serão suportadas pelo autor.Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 193435 Nr: 12687-29.2014.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecido Barbosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Neudair Simão Alvares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair A. Busiquia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Frente ao exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, e em conseqüência JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo aos honorários, uma vez que ausente a citação do réu. Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 195634 Nr: 901-51.2015.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juliano Nápolis Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, proposta por Banco Volkswagen S/A em desfavor de Juliano Nápolis Costa, todos qualificados nos autos.
O requerente manifestou no feito às fls. 29 e verso, requerendo a desistência da ação. Conforme extrai-se dos autos, não houve a triangularização do processo, tendo em vista a ausência de citação válida do requerido.
Frente ao exposto, com arrimo no §º único do Art. 158 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação formulada pela parte autora.
Em conseqüência, nos termos do Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor e sem honorários em vista à inexistência de citação.
Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação.
Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 96276 Nr: 1199-19.2010.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Domingos Sávio Alves Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de AÇAO DE BANCO FINASA S/A movida entre as partes já qualificadas.
O douto procurador da autora foi intimado à manifestar interesse no prosseguimento da ação, esta quedou-se silente às folhas 70.
Determinada a intimação pessoal da requerente para manifestar o interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, esta também quedou-se inerte, de acordo com a certidão da lavra da nobre gestora da Secretaria à folha 74.
Frente ao exposto, diante da inércia da parte autora, com fundamento no artigo 267, II e III, § 1°, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, revogando-se a liminar de folhas 29/33.
Custas pela requerente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 160672 Nr: 1345-89.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleibson Elias Costa, Cleibson Elias Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi Iuasse
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Trata-se de AÇAO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDORES SOLVENTES movida entre as partes já qualificadas.
O douto procurador da autora foi intimado à manifestar interesse no prosseguimento da ação, esta quedou-se silente às folhas 51.

Determinada a intimação pessoal da requerente para manifestar o interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, esta também quedou-se inerte, de acordo com a certidão da lavra da nobre gestora da Secretaria à folha 54.
Frente ao exposto, diante da inércia da parte autora, com fundamento no artigo 267, II e III, § 1°, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.
Custas pela requerente.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 196162 Nr: 1238-40.2015.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Consorcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Weslane Félix da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movido por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, em face de WESLANE FÉLIX DA SILVA, todos qualificados nos autos.

Vieram-me os autos, com requerimento do autor às folhas 51, manejando pela extinção do feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
É o que consta dos autos.
Decido.

Como já narrado, trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, formado pelas partes supramencionadas.
Vieram-me os autos, com petição do autor, requerendo a desistência da ação, procedendo-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Como bem elencado às folhas 51 pelo requerente, não há mais motivos que ensejam o prosseguimento do feito, frente a desistência da demanda, assim, sua extinção é medida que se impõe.

Segundo reza o artigo 267 do Código de Processo Civil, o pedido tem previsão legal, fulcrado no inciso VIII, que diz:
"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito:
Inciso VIII – Quando o autor desistir da ação;"

Frente ao exposto, tendo em vista a desistência da ação pelo autor, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de estilo.
Eventuais custas ao requerente.
Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 157665 Nr: 10099-54.2011.811.0004

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilma Jacinta da Silva Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por tais razões, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora na presente ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, determinando a expedição de mandado para que o réu entregue o bem em vinte e quatro (24) horas ou deposite em juízo o valor de seu débito, devidamente atualizado, nos termos dos artigos 903 e 904 do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Cumpridas todas as deliberações e certificado o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 193923 Nr: 13024-18.2014.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Moeller - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Tagliaferro Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida entre as partes supramencionadas.
Em folhas 45/46 e verso se compuseram amigavelmente requerente e requerido, pugnando pela extinção do feito, sem julgamento do mérito.
É o breve relatório.
Decido.
HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de folhas 45/46 e verso, em conseqüência julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, respaldado no art. 269 III do CPC.
Custas e honorários advocatícios conforme o acordado.

Transitada em julgado, arquive-se o feito com as anotações e baixas de estilo.
P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 167688 Nr: 10523-62.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisca Bezerra de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de AÇAO DE COBRANÇA movida entre as partes já qualificadas.
O douto procurador da autora foi intimado à manifestar interesse no prosseguimento da ação, esta quedou-se silente às folhas 46.

Determinada a intimação pessoal da requerente para manifestar o interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, esta também quedou-se inerte, de acordo com a certidão da lavra da nobre gestora da Secretaria à folha 49.
Frente ao exposto, diante da inércia da parte autora, com fundamento no artigo 267, II e III, § 1°, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.
Custas pela requerente.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro
Cod. Proc.: 176661 Nr: 10695-67.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. LURDES DE VARGAS REZENDE & CIA LTDA -ME, Leodete Lurdes de Vargas Rezende
PARTE(S) REQUERIDA(S): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniele Izaura da Silva Cavallari Rezende

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 168814 Nr: 688-16.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gleice Gonçalves Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 95.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 6164 Nr: 1002-55.1996.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDELVÂNIA PIRES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORDEIR MOREIRA EMÍDIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elma Morais de Oliveira, Osmair Ferreira da Silva, Rosana A Tavares de dos Santos
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 296.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 82248 Nr: 5515-46.2008.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdSAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 82.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 174174 Nr: 7488-60.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divina Pereira de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Pires Feliz, Josicléia Lopes Feliz, Joilson Lopes Feliz, Danilo Lopes Feliz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Carla de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 44.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 182924 Nr: 4617-23.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rogerio Rodrigues Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Nunes Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Tibério
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 28.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 64571 Nr: 7562-61.2006.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Nunes Osório
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elayne Cristina de Almeida Caporossi Silva, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Larissa Águida Vilela Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo para o Requerente manifestar acerca das informações prestadas do endereço do requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 97047 Nr: 2025-45.2010.811.0004
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Humberto de Góis
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Sérgio Alves Souza, Agvailton Alves da Silva, Júlia Renata Sampaio Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Sbrissa Abud, Mirelle Pereira Alves, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Rodrigo Corbucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Bento Júnior
Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo para a autora dar prosseguimento ao feito, intimado via DJE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 169626 Nr: 1761-23.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio Ghiovani Moreira Peres
PARTE(S) REQUERIDA(S): Admilson Uruguay de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André da Mata, Dorcas Cardoso de Moraes Gonçalves, Indyara Winter Cavalcante, Leonardo André da Mata
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público, Lindalva de Fátima Ramos- Defensora Pública
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 45/53, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 196966 Nr: 1817-85.2015.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A da Comarca de Brasilia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Andrade de Souza e Costa Andrade Ltda - ME, Gessy Andrade de Souza, Djanira Santos da Costa Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI, Louise Rainer Pereira Gionedis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
D E S P A C H O
Citem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, conforme demonstrativo de p. 08/09, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 652, do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/2006).

Não efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, certifique-se e desentranhe-se o mandado entregando-o ao Oficial de Justiça para proceder de imediato a penhora e avaliação dos bens, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade os executados (CPC, art. 652, § 1º).
Tratando-se de penhora de bem imóvel deverá ser intimado do ato o cônjuge do devedor, nos termos do artigo 655, parágrafo 2º, do CPC.
Consigne no mandado que os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, para opor embargos, a teor do que dispõem os artigos 736 e 738, do mesmo Estatuto Processual Civil.
Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, 652.A, § único).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 177341 Nr: 11547-91.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Genir Luiza da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Esther Vieira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior, Paulo Mayruna Siqueira Belém
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca das certidões de fls. 36 e 42, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 20975 Nr: 370-87.2000.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Idanusia Morais dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telemat Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmar Rodrigues de Souza Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel França Silva
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda a intimação da parte executada, da decisão de fls. 237; bem como, intimação do devedor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, conforme cálculo de p. 233/235, consignando que, caso não o efetue no prazo assinalado, o montante será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 94887 Nr: 8650-32.2009.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Editora Globo S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Viseu
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do executado, para que, no prazo de cinco dias, apresente o comprovante de depósito bancário mencionado na petição de fls. 73, uma vez que referido documento não a acompanhou, conforme certificado às fls. 96.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 173440 Nr: 6628-59.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IFVdC, MAPV
PARTE(S) REQUERIDA(S): OdCdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu, Fabiana Carla de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da certidão NEGATIVA de fls. 49, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 100715 Nr: 5718-37.2010.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar José Schafer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristian Miguel, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson Lautenschlager Santana, Flávio Santana Valgas, MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, Milken Jackqueline C. Jacomini, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da leigslação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 66.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 30319 Nr:
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Filho Leite Silva, MARIA ROSA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Leite de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública, Simiramy Bueno de Castro, Vinicius de Oliveira Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
Nos termos da leigslação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para que se proceda via DJE, a intimação da parte inventariante para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 128.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 189446 Nr: 9852-68.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Felipe Rabaioli Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCAB - Diretor da Fundaçao Professor Carlos Augusto Bittencourt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galeno Nunes Ferreira, Rafael Rabaioli Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Rodrigues Caldas
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 116/129, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 103292 Nr: 8295-85.2010.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco s/a da Comarca de Osasco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Perez Vezetiv
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Elias Junqueira,

Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 18,00 (dezoito reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 194047 Nr: 13118-63.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAPR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARRR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques, José Roberto Benedeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Indyara Winter Cavalcante
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do exequente, para manifestar-se acerca da petição de fls. 44/129, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 196818 Nr: 1693-05.2015.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristina Fernandes Pimentel dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lidiany Oliveira Vilela, PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 23, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 199127 Nr: 3193-09.2015.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jorge José do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Daycoval S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Apoena Camerino de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, em tese, bastaria a declaração exigida no art. 4º da Lei n.º 1.060/50.
Em contrapartida, o mencionado benefício é passível de indeferimento se presente, prova em sentido contrário à alegação de necessidade.
Em uma breve análise dos autos, verifico que não restou demonstrada a alegada hipossuficiência dos requerentes, assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os requerentes instruam o feito com cópia de comprovante de rendimento ou suas 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou ainda, outro documento que efetivamente seja útil e hábil para comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de indeferimento da inicial.
Em impossibilidade de fazê-lo proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido.
Cumpra-se, às providências necessárias. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 199156 Nr: 3211-30.2015.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elenir Calacio dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Jesus Miguel Asencio Mora
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Larisse Bento de Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Tendo em vista o que dos autos consta, notadamente dos documentos apresentados à p. 23/62, DEFIRO o pedido de p. 20/21, e AUTORIZO a expedição de alvará, para levantamento do valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em nome da inventariante, necessário ao pagamento das despesas emergenciais da empresa do de cujus, JMA Mora e Cia Ltda, cuja soma hoje importa no valor de R$ 57.808,91 (cinquenta e sete mil oitocentos e oito reais e noventa e um centavos), conforme apurado por este Juízo.
Em seguida, após o levantamento da quantia deverá a inventariante apresentar a devida prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, considerando que o extrato anexado à p. 48 não se presta a comprovar o total das despesas com a folha de pagamento dos funcionários, no valor informado de R$ 15.079,03 (quinze mil setenta e nove reais e três centavos), deverá a inventariante, por ocasião da prestação de contas, apresentar os holerites de cada funcionário da empresa JMA Mora e Cia Ltda, no prazo de 10 (dez) dias.
Outrossim, tendo em vista que até a presente data não foram apresentadas as primeiras declarações, intime-se a inventariante para que decline nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação completa dos filhos do de cujus, eis que não consta tal informação nos autos.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 49296 Nr: 825-76.2005.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Fernandes de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renilson Carneiro Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Fernandes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO LUÍS CLEMENTE
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias sobre o prosseguimento do feito, face a certidão de fls. 193.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 158181 Nr: 10755-11.2011.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YGCB, LVCB, RCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MABS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Adiel Postal, Antônio Nunes de Sousa Filho, Onélia Francisca Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo para o Autor dar prosseguimento ao feito.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 191280 Nr: 11218-45.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Kássia Lima Tavares
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador do Estado de Mato Grosso
Vistos.

Intime-se o requerido acerca do teor da manifestação de fls. 82/83, determinando a observância da decisão de fls. 50/51, no que tange ao custeio do tratamento deferido em favor da substituída, sob pena de bloqueio da quantia necessária ao pagamento do serviço já prestado.
No mais, intime-se o Ministério Público para que requeira o que de direito, em 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 7806 Nr: 2030-24.1997.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Duas Âncoras S/A, Ferdinando Nogueira Rosa, Ataliba Rosa Neto, Daiane Talita da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Mauro Paulo Galera Mari
auro, Takechi Iuasse
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI, RONIMÁRCIO NAVES
CERTIFICO que, conforme autorizado pelo Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para retirar nesta secretaria e diligenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, no prazo de dez dias, observando que as custas da carta precatória expedida para a comarca de Araçatuba- SP, serão recolhidas naquele juízo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 173212 Nr: 6379-11.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdete Nunes Martins de Souza, Simone Faustina do Nascimeto Lima, Luzia Mendonça Campos, Fabio Assunção Vitória, Edith Rodrigues dos Santos Carvalho, Cristiane Rodrigues de Sousa Silva, Ilma Souza da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Torixoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Paulo Gonçalves de Rezende

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 94502 Nr: 8297-89.2009.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Abdalla e Pires Ltda, Gláucio Eleutério Abdalla
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi Iuasse
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cumpra-se a decisão proferida nos autos apensos (Processo nº 7967-53.2013.811.0004 - Código 174540).
Às providências.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 171400 Nr: 4106-59.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Janito Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Conceição Neves
Vistos.
Recebo a denúncia em desfavor do(s) réu(s) acima nominado(s), pois presentes os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal.
Cite(m)-se para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir da audiência de proposta do sursis processual que designo para o dia 25 de maio de 2015, às 14h50min, cientificando-se o acusado que deverá comparecer acompanhado de advogado e na sua impossibilidade ser-lhe-à nomeado um Defensor Público.
Havendo fiança depositada, proceda-se a vinculação ao processo crime.
Int.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 84431 Nr: 7617-41.2008.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Giovane Almeida da Silva, Celesney Freitas dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do acusado Giovane Almeida da Silva - Dr. Aridaque Luís Neto, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 98392 Nr: 3402-51.2010.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joelma Silva Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, revendo os autos foi constado que as condições impostas para suspensão condicional foram integralmente cumpridas pela acusada JOELMA SILVA DINIZ, conforme termo de audiência de p. 68 e formulário controle de comparecimentos de p. 8. Conforme autorizado pelo art. 3º do CPP c/c art. 162, § 4º, do CPC, abro vista ao Ministério Público para manifestação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 53773 Nr: 2138-72.2005.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Tontin dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILLAS LACERDA
Vistos.
Defiro o pedido de substituição da testemunha.
Aguarde-se a realização da sessão de julgamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 194919 Nr: 477-09.2015.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdivino Alves dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Aires Cirineu Neto
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do acusado - Dr. Luiz Aires Cirineu, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 168448 Nr: 79-33.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wender Ferreira do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do acusado - Dr. João Rodrigues de Souza, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 82272 Nr: 5547-51.2008.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lázaro Pereira Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Bento Júnior
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do acusado - Dr. João Bento Júnior, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):ÉDINA MARGARETH FERREIRA MORAES
EXPEDIENTE:2015/5
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 158669 Nr: 11369-16.2011.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERTON JÚNIOR DA SILVA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RANIELLY G. LEITE
ADVOGADO: JACKELINE M. MARTINS PACHECO
ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA
ADVOGADO: MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NATALIA RODRIGUES ALVARES MACEDO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
PRAZO:90 (NOVENTA)
INTIMANDO:RÉU(S): BRUNO DANIEL MENDES MAIA, RG: 1.522.641 SSP MT FILIAÇÃO: AMÉRICO SOUZA MAIA E JANE MARIA MENDES MAIA, DATA DE NASCIMENTO: 16/2/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENDEREÇO: RUA 85, QD. 18-C CPA III SETOR I, BAIRRO: MORADA DA SERRA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. (?), CUJO TEOR SEGUINTE: JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RÉUS EVERTON JUNIOR DA SILVA, ANDREONIO MORAES DE LIMA, JEAN DAVIS SOARES PINTO, RONY MARCELO PEREIRA DA SILVA E ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA ÀS PENAS DO ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II. TODOS DO CÓDIGO PENAL COMBINANDO AINDA COM ART. 14 DA LEI 10.826/03.EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A DOSÁ-LA. 3.1. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA O DELITO DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM BIS IN IDEM COM A REINCIDÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA A PRATICA DE DELITOS. ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS TIPIFICADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DO CRIME, O CONCURSO DE AGENTES E O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS, É NECESSÁRIO INDICAR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS REPROVÁVEIS, COMO O USO DE MAÇARICO E A REPARTIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS RÉUS, DEMONSTRANDO QUE O DELITO FOI PACTUADO E ESTUDO. OS MOTIVOS FOGEM A NORMALIDADE DO TIPO PENAL, VEZ QUE SE TENTOU O FURTO À AGÊNCIA BANCÁRIA, TENDO OS RÉUS CIÊNCIA QUE NAQUELA DATA ESTARIAM OS VALORES A RECEBER PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS, POIS APESAR DA NÃO SUBTRAÇÃO DOS BENS, PERMANECEU O PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 03 (TRÊS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.HÁ AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, ASSIM MAJORO A PENA EM 01 (UM) ANO E 30 (TRINTA) DIAS MULTAS. É CERTO AINDA QUE O ACUSADO FOI O AUTOR INTELECTUAL DO CRIME, AGRUPANDO OS RÉUS, PASSANDO AS INFORMAÇÕES E DANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO; ASSIM AGRAVO A PENA EM 09 (NOVE) MESES E 30 DIAS MULTAS. O RÉU CONFESSOU PARCIALMENTE E ALEGOU DESISTÊNCIA NÃO CONHECIDA, ASSIM ATENUO A PENA EM SOMENTE 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, POR OUTRO LADO O DELITO RESTOU NA ESFERA DO TENTADO, PORÉM OS RÉUS PERCORRERAM EXTENSO CAMINHO DO CRIME, PERMANECENDO NA AGÊNCIA COM O USO DO MAÇARICO POR CERCA DE 08 MINUTOS, ASSIM PROMOVO A DIMINUIÇÃO DE UM TERÇO. RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 DIAS MULTA.3.2. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM BIS IN IDEM COM A REINCIDÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA À PRATICA DE DELITOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTÃO NA NORMALIDADE DO TIPO PENAL. OS MOTIVOS ESTÃO LIGADOS AO DESEJO DE GARANTIR A EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO E/OU FAZER FRENTE À VIGILÂNCIA DO LOCAL OU POLÍCIA MILITAR. NÃO RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA É O ESTADO, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.SÃO CERTAS DUAS AGRAVANTES, A REINCIDÊNCIA E SER O RÉU O AUTOR INTELECTUAL DO DELITO, ASSIM AGRAVO A PENA EM 08 (OITO) MESES E 40 DIAS MULTAS. O RÉU CONFESSOU PARCIALMENTE OS FATOS, ASSIM ATENUO A PENA EM 02 (DOIS) MESES E 30 DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 110 DIAS MULTA.3.3. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU EVERTON JÚNIOR DA SILVA PARA O DELITO DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É DE MAIOR REPROVAÇÃO, VEZ QUE O ACUSADO É INVESTIGADOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, TENDO OBRIGAÇÃO LEGAL E MORAL DE COMBATER O CRIME, NÃO SENDO PERMITIDO COMPACTUAR OU PROMOVER DELITOS. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS RESPEITAR O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA A PRATICA DE DELITOS. ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS TIPIFICADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DO CRIME, O CONCURSO DE AGENTES E O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS, É NECESSÁRIO INDICAR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS REPROVÁVEIS, COMO O USO DE MAÇARICO E A REPARTIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS RÉUS, DEMONSTRANDO QUE O DELITO FOI PACTUADO E ESTUDO. OS MOTIVOS FOGEM A NORMALIDADE DO TIPO PENAL, VEZ QUE SE TENTOU O FURTO À AGÊNCIA BANCÁRIA E QUE OS RÉUS TINHAM CIÊNCIA QUE ESTAVAM DEPOSITADOS OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS, POIS APESAR DA NÃO SUBTRAÇÃO DOS BENS, PERMANECEU O PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 04 (QUATRO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E EM 120 (CEM) DIAS MULTA.INEXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, POR OUTRO LADO O DELITO RESTOU NA ESFERA DO TENTADO, PORÉM OS RÉUS PERCORRERAM EXTENSO CAMINHO DO CRIME, PERMANECENDO NA AGÊNCIA COM O USO DO MAÇARICO POR CERCA DE 08 MINUTOS, ASSIM PROMOVO A DIMINUIÇÃO DE UM TERÇO. RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E EM 90 (NOVENTA) DIAS MULTA.3.4. DOSIMETRIA DA

PENA PARA O RÉU EVERTON JÚNIOR DA SILVA PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É DE MAIOR REPROVAÇÃO, VEZ QUE O ACUSADO É INVESTIGADOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, TENDO OBRIGAÇÃO LEGAL E MORAL DE COMBATER O CRIME, NÃO SENDO PERMITIDO COMPACTUAR OU PROMOVER DELITOS. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA À PRATICA DE DELITOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTÃO NA NORMALIDADE DO TIPO PENAL. OS MOTIVOS ESTÃO LIGADOS AO DESEJO DE GARANTIR A EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO E/OU FAZER FRENTE À VIGILÂNCIA DO LOCAL OU POLÍCIA MILITAR. NÃO RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA É O ESTADO, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.

DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 120 (CEM) DIAS MULTA.INEXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 120 (CEM) DIAS MULTA.3.5. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU JEAN DAVIS SOARES PINTO PARA O DELITO DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA A PRATICA DE DELITOS. ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS TIPIFICADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DO CRIME, O CONCURSO DE AGENTES E O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS, É NECESSÁRIO INDICAR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS REPROVÁVEIS, COMO O USO DE MAÇARICO E A REPARTIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS RÉUS, DEMONSTRANDO QUE O DELITO FOI PACTUADO E ESTUDO. OS MOTIVOS FOGEM A NORMALIDADE DO TIPO PENAL, VEZ QUE SE TENTOU O FURTO À AGÊNCIA BANCÁRIA, SABENDO OS ACUSADOS QUE OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTAVAM LÁ DEPOSITADOS. RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS, POIS APESAR DA NÃO SUBTRAÇÃO DOS BENS, PERMANECEU O PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 03 (TRÊS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.NÃO HÁ AGRAVANTES. O RÉU CONFESSOU PARCIALMENTE, NEGANDO ENVOLVIMENTO DE PARTE DOS ACUSADOS, ASSIM ATENUO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES E 10 (DEZ) DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, POR OUTRO LADO O DELITO RESTOU NA ESFERA DO TENTADO, PORÉM OS RÉUS PERCORRERAM EXTENSO CAMINHO DO CRIME, PERMANECENDO NA AGÊNCIA COM O USO DO MAÇARICO POR CERCA DE 08 MINUTOS, ASSIM PROMOVO A DIMINUIÇÃO DE UM TERÇO. RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E EM 60 (SESSENTA) DIAS MULTA.3.6. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU JEAN DAVIS SOARES PINTO PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA À PRATICA DE DELITOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTÃO NA NORMALIDADE DO TIPO PENAL. OS MOTIVOS ESTÃO LIGADOS AO DESEJO DE GARANTIR A EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO E/OU FAZER FRENTE À VIGILÂNCIA DO LOCAL OU POLÍCIA MILITAR. NÃO RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA É O ESTADO, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.

DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.INEXISTEM AGRAVANTES. O RÉU CONFESSOU OS FATOS, ASSIM ATENUO A PENA EM 02 (DOIS) MESES E 30 DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 70 DIAS MULTA.3.7. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU RONY MARTINS DE BRITO PARA O DELITO DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA A PRATICA DE DELITOS. ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS TIPIFICADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DO CRIME, O CONCURSO DE AGENTES E O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS, É NECESSÁRIO INDICAR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS REPROVÁVEIS, COMO O USO DE MAÇARICO E A REPARTIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS RÉUS, DEMONSTRANDO QUE O DELITO FOI PACTUADO E ESTUDO. OS MOTIVOS FOGEM A NORMALIDADE DO TIPO PENAL, VEZ QUE SE TENTOU O FURTO À AGÊNCIA BANCÁRIA, SABENDO OS ACUSADOS QUE OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTAVAM LÁ DEPOSITADOS. RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS, POIS APESAR DA NÃO SUBTRAÇÃO DOS BENS, PERMANECEU O PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 03 (TRÊS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.NÃO HÁ AGRAVANTES. O RÉU CONFESSOU PARCIALMENTE, NEGANDO ENVOLVIMENTO DE PARTE DOS ACUSADOS, ASSIM ATENUO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES E 10 (DEZ) DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, POR OUTRO LADO O DELITO RESTOU NA ESFERA DO TENTADO, PORÉM OS RÉUS PERCORRERAM EXTENSO CAMINHO DO CRIME, PERMANECENDO NA AGÊNCIA COM O USO DO MAÇARICO POR CERCA DE 08 MINUTOS, ASSIM PROMOVO A DIMINUIÇÃO DE UM TERÇO. RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E EM 60 (SESSENTA) DIAS MULTA.3.8. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU RONY MARTINS DE BRITO PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA À PRATICA DE DELITOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTÃO NA NORMALIDADE DO TIPO PENAL. OS MOTIVOS ESTÃO LIGADOS AO DESEJO DE GARANTIR A EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO E/OU FAZER FRENTE À VIGILÂNCIA DO LOCAL OU POLÍCIA MILITAR. NÃO RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA É O ESTADO, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.

INEXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES (NEGOU EM JUÍZO TER CIÊNCIA DAS ARMAS), BEM COMO CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 100 DIAS MULTA.3.9. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU MARCELO PEREIRA DE SOUZA PARA O DELITO DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA A PRATICA DE DELITOS. ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS TIPIFICADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DO CRIME, O CONCURSO DE AGENTES E O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS, É NECESSÁRIO INDICAR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS REPROVÁVEIS, COMO O USO DE MAÇARICO E A REPARTIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS RÉUS, DEMONSTRANDO QUE O DELITO FOI PACTUADO E ESTUDO. OS MOTIVOS FOGEM A NORMALIDADE DO TIPO PENAL, VEZ QUE SE TENTOU O FURTO À AGÊNCIA BANCÁRIA, SABENDO OS ACUSADOS QUE OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTAVAM LÁ DEPOSITADOS. RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS, POIS APESAR DA NÃO SUBTRAÇÃO DOS BENS, PERMANECEU O PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 03 (TRÊS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.NÃO HÁ AGRAVANTES. O RÉU CONFESSOU PARCIALMENTE, NEGANDO ENVOLVIMENTO DE PARTE DOS ACUSADOS, ASSIM ATENUO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES E 10 (DEZ) DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, POR OUTRO LADO O DELITO RESTOU NA ESFERA DO TENTADO, PORÉM OS RÉUS PERCORRERAM EXTENSO CAMINHO DO CRIME, PERMANECENDO NA AGÊNCIA COM O USO DO

MAÇARICO POR CERCA DE 08 MINUTOS, ASSIM PROMOVO A DIMINUIÇÃO DE UM TERÇO. RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E EM 60 (SESSENTA) DIAS MULTA.3.10. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU MARCELO PEREIRA DE SOUZA PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA À PRATICA DE DELITOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTÃO NA NORMALIDADE DO TIPO PENAL. OS MOTIVOS ESTÃO LIGADOS AO DESEJO DE GARANTIR A EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO E/OU FAZER FRENTE À VIGILÂNCIA DO LOCAL OU POLÍCIA MILITAR. NÃO RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA É O ESTADO, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.

DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.INEXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES (NEGOU EM JUÍZO TER CIÊNCIA DAS ARMAS), BEM COMO CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 100 DIAS MULTA.3.11. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU ANDREONIO MORAES DE LIMA PARA O DELITO DE TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA A PRATICA DE DELITOS. ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS TIPIFICADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DO CRIME, O CONCURSO DE AGENTES E O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS, É NECESSÁRIO INDICAR OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS REPROVÁVEIS, COMO O USO DE MAÇARICO E A REPARTIÇÃO DE TAREFAS ENTRE OS RÉUS, DEMONSTRANDO QUE O DELITO FOI PACTUADO E ESTUDO. OS MOTIVOS FOGEM A NORMALIDADE DO TIPO PENAL, VEZ QUE SE TENTOU O FURTO À AGÊNCIA BANCÁRIA, SABENDO OS ACUSADOS QUE OS VALORES DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTAVAM LÁ DEPOSITADOS. RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS, POIS APESAR DA NÃO SUBTRAÇÃO DOS BENS, PERMANECEU O PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 03 (TRÊS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.NÃO HÁ AGRAVANTES. O RÉU EM JUÍZO CONFESSOU PARCIALMENTE, NEGANDO ENVOLVIMENTO DE PARTE DOS ACUSADOS. TODAVIA, QUANDO DA DETENÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR FOI QUEM DELATOU E DEU DETALHES DE TODO O ESQUEMA CRIMINOSO, ASSIM ATENUO A PENA EM 08 (OITO) MESES E 40 (DEZ) DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, POR OUTRO LADO O DELITO RESTOU NA ESFERA DO TENTADO, PORÉM OS RÉUS PERCORRERAM EXTENSO CAMINHO DO CRIME, PERMANECENDO NA AGÊNCIA COM O USO DO MAÇARICO POR CERCA DE 08 MINUTOS, ASSIM PROMOVO A DIMINUIÇÃO DE UM TERÇO. RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 20 (VINTE) DIAS MULTA.3.12. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU ANDREONIO MORAES DE LIMA PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA.A CULPABILIDADE DO ACUSADO É COMPATÍVEL AOS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NÃO IMPLICAR EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM DADOS SOBRE SUA CONDUTA SOCIAL E NADA CONSTA QUE O RÉU TENHA PERSONALIDADE VOLTADA À PRATICA DE DELITOS. AS CIRCUNSTÂNCIAS ESTÃO NA NORMALIDADE DO TIPO PENAL. OS MOTIVOS ESTÃO LIGADOS AO DESEJO DE GARANTIR A EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO E/OU FAZER FRENTE À VIGILÂNCIA DO LOCAL OU POLÍCIA MILITAR. NÃO RESTARAM CONSEQÜÊNCIAS. A VÍTIMA É O ESTADO, QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONDUTA CRIMINOSA.DESTA FORMA, FIXO A PENA-BASE DO CONDENADO EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 100 (CEM) DIAS MULTA.INEXISTEM AGRAVANTES. O RÉU CONFESSOU PARCIALMENTE OS FATOS, ASSIM ATENUO A PENA EM 02 (DOIS) MESES E 30 DIAS MULTAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, RESTANDO A PENA DEFINITIVA EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 70 DIAS MULTA.3.13. DA PENA DE MULTA.EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEGUINTES TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.3.14. DO REGIME. EM CONFORMIDADE AO ART. 33, § 2O, B, DO CÓDIGO PENAL FIXO O REGIME SEMIABERTO COMO REGIME DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA OS ACUSADOS EVERTON JUNIOR DA SILVA, JEAN DAVIS SOARES PINTO, RONY MARTINS DE BRITO E MARCELO PEREIRA DA SILVA.

AO CONDENADO ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA, EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA, FIXO O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, ART. 33, § 2º, B, DO CP.POR FIM, AO CONDENADO ANDREONIO MORAES DE LIMA, CONFORMIDADE AO ART. 33, § 2O, C, DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA, VEZ QUE SUA PENA TOTAL RESTA EM 03 ANOS E 06 MÊS DE RECLUSÃO. 3.15. DA SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADECONSIDERANDO QUE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ART. 44, § 2º, DO CP, SÃO FAVORÁVEIS AO CONDENADO ANDREONIO MOARES DE LIMA, URGE SER SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PAGAMENTO DE PENA PECUNIÁRIA.NESTE SENTIR, CONVERTO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, NO MONTANTE DE UMA HORA PARA CADA DIA DE CONDENAÇÃO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 46, DO CP, DEVENDO O LOCAL E AS CONDIÇÕES SEREM FIXADAS PELO JUIZ EXECUTOR E PAGAMENTO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS A SER CONVERTIDO PARA ENTIDADE À ELEIÇÃO DO JUÍZO EXECUTOR. AOS DEMAIS CONDENADOS, CONSIDERANDO QUE A SOMA DAS PENAS ULTRAPASSA 04 ANOS, NEGO–LHES A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. 3.16. DA PERDA DO CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PARA O RÉU EVERTON JÚNIOR DA SILVA.OS EFEITOS SECUNDÁRIOS DA PENA ESTÃO PREVISTOS NO ART. 91 E 92 DO CÓDIGO PENAL, COM SEGUINTE DETERMINAÇÃO:ART. 91 - SÃO EFEITOS DA CONDENAÇÃO:

I - TORNAR CERTA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O DANO CAUSADO PELO CRIME;

II - A PERDA EM FAVOR DA UNIÃO, RESSALVADO O DIREITO DO LESADO OU DE TERCEIRO DE BOA-FÉ:

A) DOS INSTRUMENTOS DO CRIME, DESDE QUE CONSISTAM EM COISAS CUJO FABRICO, ALIENAÇÃO, USO, PORTE OU DETENÇÃO CONSTITUA FATO ILÍCITO;

B) DO PRODUTO DO CRIME OU DE QUALQUER BEM OU VALOR QUE CONSTITUA PROVEITO AUFERIDO PELO AGENTE COM A PRÁTICA DO FATO CRIMINOSOART. 92 - SÃO TAMBÉM EFEITOS DA CONDENAÇÃO:

I - A PERDA DE CARGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU MANDATO ELETIVO:

A) QUANDO APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO, NOS CRIMES PRATICADOS COM ABUSO DE PODER OU VIOLAÇÃO DE DEVER PARA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

B) QUANDO FOR APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR TEMPO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS NOS DEMAIS CASOS.

II - A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DO PÁTRIO PODER, TUTELA OU CURATELA, NOS CRIMES DOLOSOS, SUJEITOS À PENA DE RECLUSÃO, COMETIDOS CONTRA FILHO, TUTELADO OU CURATELADO;

III - A INABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO, QUANDO UTILIZADO COMO MEIO PARA A PRÁTICA DE CRIME DOLOSO.NO PRESENTE CASO, ESTÁ SENDO APLICADA RÉU EVERTON JÚNIOR DA SILVA A PENA DE 02 ANOS E 08 MESES PARA O DELITO DE FURTO QUALIFICADO TENTADO E 02 ANOS E 06 MESES PARA O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMAS. A SOMA DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE COMPUTAM 05 ANOS DE RECLUSÃO, RAZÃO PELO QUAL DETERMINO O PERDIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA DO CONDENADO; MEDIDA QUE É REFORÇADA POR SER O RÉU INVESTIGADOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL EM MATO GROSSO, SENDO INCOMPATÍVEL A PROMOÇÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS.REMETA-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA À CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE INFORME ESTE JUÍZO.TRANSITADA EM JULGADA A PRESENTE SENTENÇA, OFICIE-SE AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE PROMOVA A EXONERAÇÃO DO RÉU EVERTON JÚNIOR DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 92, I, B, DO CÓDIGO PENAL.3.17. DISPOSIÇÕES GERAISAPÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DOS CONDENADOS, EM CONFORMIDADE AO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 91, INCISO II, LETRA A, DO DIPLOMA REPRESSIVO, DECLARO A PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO, DA ARMA E DAS MUNIÇÕES APREENDIDAS E, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ENCAMINHEM-SE A ARMA DE FOGO E OS PROJÉTEIS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO, AO COMANDO DO EXÉRCITO, PARA DESTRUIÇÃO.CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, PRO RATA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS.OBSERVEM-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, PERTINENTES A ESTA CONDENAÇÃO.PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.BARRA DO GARÇAS, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.WAGNER PLAZA MACHADO JUNIORJUIZ DE DIREITO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. BARRA DO GARÇAS, 15 DE MAIO 2007. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JANETH DA GUIA VALADARES MELO PACINI LEAL

PORTARIA:

Cod.Proc.: 163630 Nr: 5242-28.2012.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAYKE VINICIUS MESQUITA FARIAS

ADVOGADO: HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DP

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PRAZO:90 (NOVENTA)

INTIMANDO:RÉU(S): MAYKE VINICIUS MESQUITA FARIAS FILIAÇÃO: ANILTON FARIAS E DE JUENIA EDUARDA MESQUITA, DATA DE NASCIMENTO: 1/9/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), SOLDADOR, ENDEREÇO: RUA EDIMAR MIRANDA, 1871,, BAIRRO: SENA MARQUES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. (?), CUJO TEOR SEGUINTE:ULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO MAYKE VINICIUS MESQUITA FARIAS PELA PRATICA DO CRIME DO ART. 21, CAPUT, DO DECRETO LEI 3.688/41 C/C ART. 7º, I DA LEI 11.340/06.3.1. DOSIMETRIA DA PENA.NESTE PASSO A CULPABILIDADE É NORMAL AO TIPO. DEIXO DE ANALISAR OS ANTECEDENTES DO ACUSADO E ASSIM O FAÇO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTEM ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE CONDUTA SOCIAL OU PERSONALIDADE DO ACUSADO SEJAM INADEQUADAS. ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO DE MENOR RELEVÂNCIA. OS MOTIVOS ESTÃO ASSOCIADOS À VONTADE DE IMPOR-SE SOBRE A RELAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE TANGE AO SEXO. O DELITO NÃO DEIXOU CONSEQÜÊNCIAS, MAS O TEMOR DA VÍTIMA É ESSENCIAL AO DELITO. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À CONDUTA MALÉFICA DO AGENTE. DESTA FORMA, FIXO À PENA-BASE DO CONDENADO EM 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO.NÃO EXISTEM AGRAVANTES, PORÉM O RÉU CONFESSOU A PRATICA DELITIVA, DEVENDO A PENA SER ATENUADA EM 15 (QUINZE) DIAS. NÃO HÁ CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 01 (UM) MÊS DE PRISÃO.3.2. DO REGIME. O REGIME A SER FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO, TENDO EM VISTA SER PRIMÁRIO, PORTANTO RESTA ESTE FIXADO COMO REGIME INICIAL O ABERTO.3.3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA.DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO, VEZ QUE SE TRATA DE CONTRAVENÇÃO COM VIOLÊNCIA REAL.3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS.

PÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SUSPENDO OS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, EM CONFORMIDADE AO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, POIS ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS.

OBSERVEM-SE AS DEMAIS ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, PERTINENTES A ESTA CONDENAÇÃO.

APÓS A COISA JULGADA, EXTRAIA-SE A DEVIDA CARTA DE EXECUÇÃO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES, APÓS ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE.RESUMO DA INICIAL:DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JANETH DA GUIA VALADARES MELO PACINI LEAL

PORTARIA:

83317 - 2009 \ 148. Nr: 6544-34.2008.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FÁBIO ROGÉRIO DE ARAÚJO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ CAMARGO DE BRUM

ADVOGADO: HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DP

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO:90 (NOVENTA)

INTIMANDO:RÉU(S): FÁBIO ROGÉRIO DE ARAÚJO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ARAÚJO E DE ANGELINA ARANHA DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARARAPES-SP, CONVIVENTE, BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA L, QUADRA 51, LOTE 02, Nº 661, BAIRRO: PARQUE ATALAIA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. (?), CUJO TEOR SEGUINTE: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER O RÉU ROBERTO CARLOS SANTOS MOREIRA ARAUJO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, TRABALHADOR BRAÇAL, NASCIDO EM ARAGUAIANA/MT, AOS 21.12.1989, FILHO DE ANTONIO CARLOS MOREIRA E BARTI FERREIRA DOS SANTOS, DAS IMPUTAÇÕES QUE É IRROGADA, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP, DETERMINADO DESDE JÁ AS RESPECTIVAS BAIXAS E ARQUIVAMENTO, SOMENTE QUNTO AO REFERIDO ACUSADO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.P.R.I.C.DECISÃO/DESPACHO:NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JANETH DA GUIA VALADARES MELO PACINI LEAL

PORTARIA:

82344 - 2008 \ 142.B Nr: 5000-11.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ABIRANÍ GOMES MARTINS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES - DP

ADVOGADO: ALAN VITOR BRAGA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE ENTENÇA

PRAZO:90 (NOVENTA)INTIMANDO:RÉU(S): ABIRANÍ GOMES MARTINS, CPF: 699.167.131-20, RG: 1.103.958-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARTINS PINHEIRO E GERCINA GOMES MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, CASADO(A), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, ENDEREÇO: RUA JOSE JERONIMO, 1074, BAIRRO: SÃO JOÃO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MTFINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. (?), CUJO TEOR SEGUINTE: JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS RÉUS:A) ALCIDES CARVALHO PORTELA COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33 C/C ART. 40, V E NO ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06;

B) DARLEY FERNANDO PEREIRA ÀS PENAS DO ART. 33 C/C ART. 400, V E DO ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06;

C) ABIRANÍ GOMES MARTINS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33 C/C ART. 40, III E NO ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06;

D) PEDRO RODRIGUES MARTINS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO

ARTIGO 33 C/C ART. 40, III E NO ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06;3.1. DOSIMETRIA DA PENA DE PEDRO RODRIGUES MARTINS PARA O DELITO DE TRÁFICO... TORNANDO-A DEFINITIVA EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO E EM 1.600 (UM MIL E SEISCENTOS) DIAS MULTA. 3.2. DOSIMETRIA DA PENA DE PEDRO RODRIGUES DE SOUZA PARA O CRIME DE ASSOCIAÇÃO....TORNO A PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 600 (SEISCENTOS) DIAS MULTA.3.3. DOSIMETRIA DA PENA DE ABIRANÍ GOMES MARTINS PARA O DELITO DE TRÁFICO....TORNANDO-A DEFINITIVA EM 09 (NOVE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E EM 1.466 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS) DIAS MULTA. 3.4. DOSIMETRIA DA PENA DE ABIRANÍ GOMES MARTINS PARA O CRIME DE ASSOCIAÇÃO.... TORNO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E EM 400 (QUATROCENTOS) DIAS MULTA.3.5. DOSIMETRIA DA PENA DE ALCIDES CARVALHO PORTELA PARA O DELITO DE TRÁFICO...TORNANDO-A DEFINITIVA EM 09 (NOVE) ANOS, 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E EM 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) DIAS MULTA. 3.6. DOSIMETRIA DA PENA DE ALCIDES CARVALHO PORTELA PARA O CRIME DE ASSOCIAÇÃO....TORNO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E EM 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA.3.7. DOSIMETRIA DA PENA DE DARLEY FERNANDO PEREIRA PARA O DELITO DE TRÁFICO....TORNANDO-A DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E EM 1.333 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS MULTA.

3.8. DOSIMETRIA DA PENA DE DARLEY FERNANDO PEREIRA PARA O CRIME DE ASSOCIAÇÃO....TORNO A PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E EM 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA.3.9. DA PENA DE MULTA. EM ATENÇÃO AO ART. 60 C/C ART. 49 E SEGUINTES TODOS DO CÓDIGO PENAL, FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. BARRA DO GARÇAS, 15 DE MAIO 2007. MOACIR ROGÉRIO TORTATO. JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ILZEVAINY RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JANETH DA GUIA VALADARES MELO PACINI LEAL

PORTARIA:

Cod.Proc.: 193579 Nr: 12801-65.2014.811.0004

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: FLÁVIO DE OLIVEIRA DUARTE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA MEDIDAS PROTETIVAS

PRAZO:15

INTIMANDO:AUTOR DO FATO: FLÁVIO DE OLIVEIRA DUARTE, RG: 1.895.180-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM ALVES DUARTE FILHO E LUZIA ALVES DE OLIVEIRA DUARTE, DATA DE NASCIMENTO: 7/6/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PRODUÇÃO, ENDEREÇO: RUA DA FEIRA COBERTA, CASA DE SEU AMIRO PAULO HENRIQUE, BAIRRO: CONJUNTO VALDON VARJÃO/SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA CUMPRIR AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AUTOR DOS FATOS:1. O AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL;2. PROIBIÇÃO DE PRATICAR DETERMINADAS CONDUTAS, ENTRE AS QUAIS:A) SE APROXIMAR DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, DEVENDO PERMANECER A PELO MENOS 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA DA OFENDIDA, EXCETUANDO-SE ÀS HIPÓTESES EM QUE ESTIVER VISITANDO OS SEUS FILHOS, QUE DEVERÁ TER A COMPANHIA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;B) TER QUALQUER TIPO DE CONTATO COM A OFENDIDA OU SEUS FAMILIARES;C) FREQÜENTAR OU SE APROXIMAR DO LOCAL DE TRABALHO OU ESTUDO DA OFENDIDA;D) PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, A RESIDÊNCIA DE SUA GENITORA LOCALIZADA NA RUA HORÁCIO DE SOUZA, Nº 832, BAIRRO DERMAT, NESTA URBE, A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA3. DEVERÁ AINDA O INDICIADO COMPARECER AO CREAS (RUA CUIABÁ, Nº 174, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, TELEFONE (66) 3401-2398), EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DO INDICIADO.5. INTIME-SE A REQUERENTE PESSOALMENTE DESTA DECISÃO, CIENTIFICANDO-A, AINDA, DE QUE CASO O REQUERIDO DESCUMPRA QUALQUER DAS MEDIDAS ACIMA IMPOSTAS, DEVERÁ A AUTORA IMEDIATAMENTE PROCURAR A DELEGACIA DE POLICIA OU MESMO O FÓRUM LOCAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES.

DESPACHO/DECISÃO: "[...]PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA DENOMINADA LEI MARIA DA PENHA, CONCEDO A REQUERENTE AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS, DETERMINANDO AO AGRESSOR:1. O AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL;2. PROIBIÇÃO DE PRATICAR DETERMINADAS CONDUTAS, ENTRE AS QUAIS:A) SE APROXIMAR DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, DEVENDO PERMANECER A PELO MENOS 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA DA OFENDIDA, EXCETUANDO-SE ÀS HIPÓTESES EM QUE ESTIVER VISITANDO OS SEUS FILHOS, QUE DEVERÁ TER A COMPANHIA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;B) TER QUALQUER TIPO DE CONTATO COM A OFENDIDA OU SEUS FAMILIARES;C) FREQÜENTAR OU SE APROXIMAR DO LOCAL DE TRABALHO OU ESTUDO DA OFENDIDA;D) PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, A RESIDÊNCIA DE SUA GENITORA LOCALIZADA NA RUA HORÁCIO DE SOUZA, Nº 832, BAIRRO DERMAT, NESTA URBE, A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA3. DEVERÁ AINDA O INDICIADO COMPARECER AO CREAS (RUA CUIABÁ, Nº 174, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, TELEFONE (66) 3401-2398), EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DO INDICIADO.4. OFICIE-SE AO CREAS DANDO INFORMAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO INDICIADO DE COMPARECER PARA OS ATOS. EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DO INDICIADO NO PRAZO ASSINALADO, DEVERÁ SER COMUNICADO ESTE JUÍZO PARA AS DEVIDAS MEDIDAS.5. INTIME-SE A REQUERENTE PESSOALMENTE DESTA DECISÃO, CIENTIFICANDO-A, AINDA, DE QUE CASO O REQUERIDO DESCUMPRA QUALQUER DAS MEDIDAS ACIMA IMPOSTAS, DEVERÁ A AUTORA IMEDIATAMENTE PROCURAR A DELEGACIA DE POLICIA OU MESMO O FÓRUM LOCAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES.6. INTIME-SE O REQUERIDO PESSOALMENTE, CIENTIFICANDO-O DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DESSAS MEDIDAS ENSEJARÁ NA DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20 DA LEI N.º 11.340, DE 07.08.06). CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.AGUARDE-SE, NO MAIS, A VINDA DO RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL, APENSANDO-SE ESTES AUTOS AQUELES. CUMPRA-SE.."

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:I – INTIME-SE O AUTOR DO FATO DAS MEDIDAS PROTETIVAS VIA EDITAL, ANOTANDO-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

II – APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA

PORTARIA:

Cod.Proc.: 192759 Nr: 12205-81.2014.811.0004

AÇÃO: SEQÜESTRO->MEDIDAS ASSECURATÓRIAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: D. E. DE R. E F. DE B. DO G.

RÉU(S): A. L. S. Q. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARCAS

EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO

AUTOS N.º 12205-81.2014.811.0004

AÇÃO: SEQÜESTRO->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(A, S): ADERITO LUCAS SOARES QUEIROZ E OUTROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

PRIMEIRA PRAÇA: 10/6/2015, ÀS 14: 00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: 30/6/2015, ÀS 14: 00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA

COMARCA, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA Nº 1051,BAIRRO: SENA MARQUES,CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT CEP:78600000,FONE: (066) 3402-4400
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM VEICULO AUTOMOTOR VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS COR BRANCA, PLACA PGK 9548, ANO 2012,
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): DEPÓSITO JUDICIAL
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 32.000,00 ((TRINTA E DOIS MIL REAIS))
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
EU, MARIMEIRE BEZERRA DA SILVA, DIGITEI.
BARRA DO GARÇAS - MT, 28 DE ABRIL DE 2015.
MATILDE VIEIRA CASTRO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 187383 Nr: 8197-61.2014.811.0004
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WILIAN MARINHO LOPES (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15 (QUINZE)
INTIMANDO:RÉU(S): WILIAN MARINHO LOPES, RG: 1.213.350-7 SJ MT FILIAÇÃO: EDVILSON FERREIRA DA SILVA E LIODETE MARINHO LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 5/5/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA/SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, QD.151, LOTE 04 ESQ. C/ PITALUGA, BAIRRO: SÃO JOSÉ, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MTFINALIDADE:
RESUMO DA INICIAL:O DENUNCIADO COMO INCURSO ESTÁ A CONDUTA PRATICADA, NOS PRECEITOS DO ART. (?), DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO:CÓDIGO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIAI – DEFIRO A COTA RETRO. II – CITE-SE OS RÉUS, VIA EDITAL, PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAREM RESPOSTA À ACUSAÇÃO.III – DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):JANETH DA GUIA VALADARES MELO PACINI LEALPORTARIA:

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 181039 Nr: 2897-78.2015.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO PINTO DE ARRUDA, RODRIGO PINTO DE ARRUDA, A.F.M.P.A., M.F.G.P.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MAYSA FARIA GARDIM ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO SCAFF ANTONINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil.
Incialmente, considerando que artigo 1.031 do CPC preceitua que o rito de arrolamento sumário poderá ser celebrado apenas quando todos os herdeiros forem maiores e capazes e tendo em vista que no presente feito há herdeiros menores e incapazes, recebo a ação pelo rito de inventário nos termos do artigo 982 e seguintes.
Desta forma, passo às determinações:
1. Nomeio Inventariante o Requerente, que prestará o compromisso em 05 (cinco) dias. (art.990, parágrafo único do CPC);
2. Tendo em vista que as primeiras declarações já foram apresentadas na oportunidade da propositura da ação, citem-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das primeiras declarações (art. 999, do CPC):
3. Concluídas as citações, abra-se vista dos autos às partes, em cartório, no prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, cabendo à parte alegar (art. 1.000 do CPC):
a) erros e omissões;
b) reclamar contra nomeação do inventariante;
c) contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro;
4. Em seguida, intime-se o inventariante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar às últimas declarações, na qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras declarações;
5. Nova manifestação das partes interessadas e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), sobre as últimas declarações, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012)
6. Intime-se o inventariante para comprovar as quitações fiscais ou apresentar certidão de inexistência de dividas junto as Fazendas Públicas (Municipal, Estadual, e Federal) (CPC, art. 1.026);
7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 131835 Nr: 516-39.2011.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VPDS, CDFDS, TFDS, CDFDS, T, CDFDS, TFDS, RHDS, RHDS, MDGDSDJ, JPDS, SPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDS, NPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que se encontra pronto para sentença, contudo não consta no feito certidão negativa atualizada expedida pela Fazenda Pública Municipal.
Deste modo intime-se o inventariante para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos certidão negativa atualizada expedida pela Fazenda Pública Municipal, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 170762 Nr: 6865-53.2014.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista que transcorreu o prazo requerido no petitório retro, intime-se a inventariante, por meio de seu procurador legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267,III, CPC).
Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.
Às Providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 180842 Nr: 2757-44.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDCF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória para reconhecimento de União Estável proposta por Terezinha de Fátima Mendes.
Analisando os autos, verifico que a petição inicial não atendeu ao que estabelece o art. 282 do CPC, pois o referido dispositivo legal exige que a petição inicial indique em face de quem está sendo proposta a ação.
Observo que a ação de reconhecimento da união estável post mortem deve ser proposta contra os herdeiros ou espólio, conforme o caso concreto, sendo que nos autos não há informação definida do pólo passivo da demanda.
É de se ressaltar que a falta de um dos requisitos da petição inicial pode ensejar a sua inaptidão, o que impede o prosseguimento do processo, pois os elementos da ação (partes, causa de pedir e pedido) são os requisitos mais importantes da petição inicial.
Diante do exposto, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da exordial e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 284 c/c art. 257, ambos do Código de Processo Civil.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 146648 Nr: 4882-87.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLL, L
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSFDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASPAR SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que o executado foi devidamente citado para pagar ou nomear bens à penhora e até o presente momento não o fez (fls. 31).
Às fls. 64/65, a exequente requer seja cumprida integralmente a decisão de fls. 61, bem como requer a penhora das importâncias em fase de expedição de Requisitórios de Pequenos Valores (RPV,s), que tramitam perante a 4ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca.
Deste modo, defiro o petitório de fls. 64/65, assim, DETERMINO:
I – Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 61/62;
II - Oficie-se a 4ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, para que averbe no rosto dos autos tombados sob os códigos 96272, 137820, 137821, 137822, 137823, 137824, 137825, 137826, 137827, 137831 e 137832 a penhora do crédito em questão (art. 673 c.c art. 674, ambos do CPC).
Após, venham-me os autos conclusos.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 159469 Nr: 7228-74.2013.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L, GLL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSFDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASPAR SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Inicialmente observo que a presente execução de alimentos foi proposta pelo rito do art. 733 do CPC, sendo que até a presente data o executado não foi devidamente citado.
Às fls. 46/47 a exequente atualiza o débito, requer a penhora de crédito existente na 4ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, pugna pela expedição de ofício a Terceira Subseção da OAB/Cáceres/MT para que informe o endereço profissional do executado e por fim, requer sejam bloqueados bens junto ao Bacenjud, Renajud e RGI local.
Em que pese os requerimentos formulados pela exequente vejo que o procedimento do art. 733 do CPC, não comporta os referidos pedidos.
Deste modo, em prosseguimento ao feito e considerando que até a presente data não houve a citação do executado, oficie-se a Terceira Subseção da OAB/Cáceres/MT e a Seção de Cuiabá/MT, para que informe a este Juízo o endereço atualizado do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com a informação nos autos, venham-me os autos conclusos.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 47109 Nr: 4657-14.2005.811.0006
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO DA SILVA, HILDA DA SILVA ROCHA, APARECIDA DA SILVA, ROSA SILVA, IRENE CARDOSO DA SILVA, LUIZ JOSÉ DA SILVA FILHO, MARIA LAURINDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLETE SENHORINHA ALVES DA CRUZ, DOUGLAS ALVES DA CRUZ, SÉRGIO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando detidamente o feito, vejo que assiste razão o petitório de fls. 157/158.
Desta forma, desentranhem-se as fls. 93/153, procedendo-se com o necessário para que seja expedido o formal de patilha nos termo da sentença prolatada às fls. 88.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 180443 Nr: 2534-91.2015.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMEIRE DA SILVA CONCEIÇÃO CUSCINI, LEONI ROSA DA SILVA CONCEIÇÃO, ALQUIMEDIS DA SILVA CONCEIÇÃO, RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, ROSANGELA DA SILVA CONCEIÇÃO, ROSILENE DA SILVA CONCEIÇÃO, PAULO MANOEL DA SILVA CONCEIÇÃO, ROSELEY DA SILVA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO PAULO MANOEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Analisando os autos, verifico que a petição inicial não atendeu ao que estabelece o art. 282, inc. V, do CPC, pois à ação foi atribuído o valor da causa de forma incorreta.
Com efeito, o valor da causa em inventário deve corresponder ao valor total dos bens a serem inventariados, embora não existir exigência legal para constar na inicial a relação dos bens, deverá a requerente proceder, quando da petição pedindo a abertura do inventário, estimativa dos valores dos bens, atribuindo estes ao valor da causa.
Assim sendo, intime-se o procurador dos requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial e atribua à causa seu correto valor, bem como querendo, apresentar declaração de pobreza, para que este Juízo possa manifestar acerca do pedido de justiça gratuita.
Após, cumprida a determinação acima, proceda-se a Sra Distribuidora Judicial com a correção da capa dos autos, constando como inventariante o nome da Sra. Leoni Rosa da Silva Conceição.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 176972 Nr: 442-43.2015.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE BENEDITO SABINO DE FIGUEIREDO, JOACIR BENEDITO DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÉSIA MARTINS FORTES DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a petição inicial não atendeu ao que estabelece o art. 282, inc. V, do CPC, pois à ação foi atribuído o valor da causa de forma incorreta.

Com efeito, o valor da causa em inventário deve corresponder ao valor total dos bens a serem inventariados, embora não existir exigência legal para constar na inicial a relação dos bens, deverá a requerente proceder, quando da petição pedindo a abertura do inventário, estimativa dos valores dos bens, atribuindo estes ao valor da causa.

Assim sendo, intime-se o procurador dos requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial e atribua à causa seu correto valor, bem como querendo, apresentar declaração de pobreza, para que este Juízo possa manifestar acerca do pedido de justiça gratuita.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 87891 Nr: 3395-87.2009.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NGS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PSGS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se pessoalmente a inventariante, bem como seu advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, cumprindo-se as determinações constantes nos autos, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Dê ciência da determinação aos demais herdeiros e advogados constituídos nos autos.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 137305 Nr: 6594-49.2011.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANANIAS BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALTAIR PERES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando detidamente os autos e, considerando o valor dado a causa pela parte autora, vislumbra-se que a presente ação trata-se de arrolamento comum.

Com efeito, o arrolamento comum é forma simplificada de inventário de bens de pequeno valor, mesmo que haja ausentes e incapazes.

Desta forma, no caso em comento tenho que deve ser adotado, o chamado arrolamento comum, previsto no artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, em face das afirmações narradas na inicial e do valor dado a causa.

Entretanto, observo que para que seja adotado o arrolamento comum, segundo o disposto no artigo 1.036 do Código de Processo Civil, deverá o inventariante atribuir valor ao bem do espólio e deverá ainda apresentar o plano da partilha.

Posto isso, intime-se o procurador do inventariante para cumprimento das disposições dos artigos 1.036 do CPC, juntando aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, os seguintes documentos:

a) A regularização processual de todos os herdeiros;

b) A partilha amigável, atribuindo o quinhão de cada herdeiro, relacionando tanto os bens como as dívidas do espólio, anexando a esta cópia autenticada e atualizada das matrículas dos imóveis, certidões de ausência de ônus e documentos comprobatórios dos demais bens arrolados que forem objeto da partilha bem como cópia autenticada da Escritura de Compra e Venda juntada aos autos;

b) a Guia comprovando o recolhimento do ITCD ou isenção em face do espólio, com base na GIA-ITCD (Guia de informação de Apuração do Imposto de causa mortis e doação), expedida pela Fazenda Pública Estadual;

c) certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Decorrido o prazo, com ou sem juntada dos documentos, vista ao Ministério Público, após conclusos para sentença.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 142756 Nr: 579-30.2012.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): EV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA, WAGNER LEITE DA COSTA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO

Diante disto, e considerando que a decisão que extingue o processo sem resolução do mérito é mais benéfica aos herdeiros do que aquele que considerar a vacância da herança, eis que poderão se valer da via extrajudicial para concretização do inventário, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, II e III, do CPC. Condeno o Inventariante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido resistência à lide. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se e dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Não havendo recolhimento das custas, proceda-se de conformidade com as disposições da CNGC:"2.14.7 – O processo que apresente saldo devedor ao FUNAJURIS, após arquivado, somente poderá ser impulsionado mediante a integral quitação das custas. Já o simples desarquivamento para vista independe de qualquer pagamento." Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 181155 Nr: 2968-80.2015.811.0006

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO JOSÉ MARIA PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, porém observando-se o que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50.

1. Nomeio Inventariante o (a) Requerente, que prestará o compromisso em 05 (cinco) dias. (art.990, parágrafo único do CPC);

2. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, fará o (a) Inventariante as primeiras declarações (CPC, art. 993);

3. Citem-se os herdeiros conforme consta informação às fls. 06 e a Fazenda Pública Estadual, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das primeiras declarações (art. 999, do CPC);

4. Concluídas as citações, abra-se vista dos autos às partes, em cartório, no prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações;

5. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o (a) inventariante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar às últimas declarações com o plano de partilha atribuindo o quinhão de cada herdeiro, relacionando tanto os bens como as dívidas do espólio, anexando a esta cópia autenticada e atualizada das matrículas dos imóveis, certidões de ônus e documentos comprobatórios dos demais bens arrolados que forem objeto da partilha;

6. Manifestação das partes (quando houver herdeiros com advogado diferente), acerca da partilha, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art.

1.024);
7. Decorrido o prazo, havendo concordância ou sem manifestação, intime-se o (a) inventariante para apresentar a Guia de informação e apuração do imposto de transmissão causa mortis, com o respectivo cálculo do ITCD os comprovantes de quitação bem como juntar as certidões negativas de inexistência de débitos junto as Fazendas Públicas (Municipal, Estadual, e Federal) (CPC, art. 1.026);
8. Após, conclusos para sentença.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 38114 Nr: 3463-13.2004.811.0006
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILMA MARQUES GARCIA, ESPÓLIO DE JOSÉ DO VALE GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FELINTHO CAVALCANTE DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA DESTRO, CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO DAN, FRANCISCO ANIS FAIAD, PAULA MARCIA CACERES DAN
Vistos.
Intime-se pessoalmente o inventariante bem como seu advogado para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, cumprindo-se integralmente as determinações constantes às fls. 191, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.
Dê ciência da determinação aos demais herdeiros e advogados constituídos nos autos.
Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 100066 Nr: 5158-89.2010.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SF, OFR, OMF, OF, OF, OF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMAJ-ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURIDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 144917 Nr: 2923-81.2012.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON LOBO MENDES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o pedido de avaliação judicial nos autos em apenso, defiro o pedido nestes autos nos termos do art. 1003 do CPC.
Desta forma, proceda-se com a avaliação judicial dos imóveis descritos nos autos.
Com a juntada da avaliação, intime-se a Fazenda Pública para manifestar, bem como para informar qual o valor entende correto.
Após, com a manifestação da Fazenda Pública, intime-se o inventariante.
Devidamente cumpridas as diligências acima, venham-me os autos conclusos para decisão.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 173655 Nr: 8967-48.2014.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATÁLIA SOUSA MARANHÃO BOTELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALVARES CAMPOS, MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o petitório retro, oficie-se a Conta Única no intento de obter informações acerca de valores residuais a serem levantados em favor da requerente.
Em havendo, proceda a Sra. Gestora Judiciária com o necessário para o devido levantamento da quantia que pertence à autora.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 93148 Nr: 8252-79.2009.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SACDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o inventariante, por meio de seu procurador legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidão negativa atualizada expedida pela Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 147664 Nr: 6030-36.2012.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA GLÓRIA LOPES SANDIM, ADRIANA LOPES SANDIM, SERGIO LOPES SANDIM, JOSE SANDIM NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO ELADIO SANDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
quanto ao ITR.
Houve recolhimento do ITCD às fls. 203/208.
Juntada de certidões negativas das três esferas (municipal, estadual e federal) do inventariado, fls. 222/224.
Apresentado instrumento particular de partilha amigável na forma e para os fins de disposto no artigo 2.015 do Código Civil, às fls. 231/249.
É o relato.
Decido.
Trata-se de Pedido de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Sérgio Eladio Sandim, sendo nomeado inventariante o requerente Sérgio Lopes Sandim.
Verifico que os herdeiros estão devidamente identificados bem como representados, juntando o comprovante de pagamento do ITCMD, bem como as certidões negativas referentes à inexistência de débitos tributários na esfera federal, estadual e municipal do inventariado.
Posto isso, HOMOLOGO para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o inventário processado na forma de Arrolamento Sumário dos bens deixados em virtude do falecimento de Sérgio Eladio Sandim, contemplando os bens descritos nestes autos, aos herdeiros conforme instrumento particular de partilha de fls. 231/249, o que faço com fundamento no artigo 1.031 do CPC, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros.
Publique-se. Intime-se.

Expeça-se o necessário.
Após, procedidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 165162 Nr: 2250-20.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VBB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO, LUCAS BERNARDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo, via DJE, o advogado FABIANO ALVES ZANARDO do desarquivamento do processo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do retorno do mesmo ao arquivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 68379 Nr: 5836-12.2007.811.0006
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO SEBASTIÃO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CHAGAS MATIAS-ESPÓLIO, MIRINÉIA SOFIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO SCAFF ANTONINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo, via DJE, o advogado FERNANDO SCAFF ANTONINI do desarquivamento do processo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do retorno do mesmo ao arquivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 93171 Nr: 8228-51.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APFM, APFM, APFM, J, J
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE, RONALDO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MARTINS FRAGA
Certifico que intimo, via DJE, o advogado RONALDO MARTINS FRAGA do desarquivamento do processo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do retorno do mesmo ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 68822 Nr: 6295-14.2007.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA, RUSSY MAIARA PESOVENTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de inventário na qual o inventariante pugna pela dilação de prazo para dirimir questões acerca da complexidade do feito.
Analisando o pedido para suspensão do processo, observo que não merece acolhimento, visto que o feito tramita há aproximadamente nove anos.
Ocorre que o petitório não se enquadra nas situações em que a legislação autoriza a suspensão do processo, conforme se abstrai do art. 265 e seus incisos do Código de Processo Civil.
Senão vejamos a jurisprudência acerca do tema, conforme ementa abaixo transcrita:
INVENTÁRIO - Suspensão - Descabimento - Hipótese que não se enquadra no disposto no art. 265, IV, a, do CPC - Créditos perante o espólio que podem ser buscados com base no disposto no art. 1.017 e seguintes do CPC - Desnecessidade de suspensão do processo de inventário - Decisão mantida - Recurso desprovido (TJ-SP - AG: 6007034800 SP , Relator: de Santi Ribeiro, Data de Julgamento: 03/02/2009, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/02/2009)
Assim, vejo que a suspensão do processo não merece deferimento ante a ausência de amparo legal.
Posto isso, intime-se o inventariante, por intermédio de seu patrono, para cumprimento das determinações exaradas às fls. 46/47, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 49216 Nr: 6358-10.2005.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL RUFINO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREUSA RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO PALMA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Inventário dos bens deixados pela de cujus Creusa Rufino de Souza.
Os herdeiros juntaram ao feito contrato particular de cessão de direitos hereditários e meação pactuando a venda do único bem do espólio denominado Sítio Alvorada, registo nº. R.4-M.10.559, em favor do Sr. Valdomiro do Prado, às fls. 05/08.
A inicial foi recebida às fls. 45, nomeando-se o cônjuge meeiro, Sr. Manoel Rufino Neto, ao cargo de inventariante.
Apresentada as primeiras declarações, pugnando pela adjudicação do imóvel em favor do cessionário Valdomiro do Prado (fls. 47/49).
Manifestação da Fazenda Pública da União, fls. 117, informando que a de cujus não possui débitos fiscais.
As certidões negativas referentes à inexistência de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas Estadual e Federal foram juntadas às fls. 137/138.
Às fls. 159, este Juízo afastou as discussões suscitadas no feito referente ao domínio do imóvel, visto que se trata de questões de alta indagação, conforme preceitua o artigo 984 do CPC, determinando-se ainda a apresentação de certidão negativa fiscal expedida pela Fazenda Pública Municipal, bem como comprovante de quitação do imposto causa mortis.
Certidão Negativa fiscal expedida pela Fazenda Pública Municipal aprestada às fls. 166.
Guia de informação e apuração do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - GIA ITCD devidamente quitada aportada às fls. 168/170, 174/177.
Às fls. 179/180 o Sr. Fabrício de Souza Vittorazi requer sua habilitação nos autos em virtude de ter adquirido o bem imóvel do cessionário Valdomiro do Prado, pugnando pela adjudicação do imóvel em seu favor, junta o contrato particular de cessão de direitos hereditários e de meação, às fls. 181/185.
É o relato.
DECIDO
Inicialmente, imperioso salientar a impossibilidade da habilitação e adjudicação do imóvel em favor do Sr. Fabricio de Souza Vittorazi, visto que a cessão de direito hereditário pode ser realizada somente entre os herdeiros e terceiro interessado na compra do bem objeto de herança.
No caso dos autos foi realizado contrato particular de compra e venda com a de cujus quando em vida e o cônjuge meeiro Sr. Manoel Rufino Neto pactuando a venda do imóvel denominado Sítio Alvorada em favor do Sr. Valdomiro do Prado, conforme consta no documento de fls. 33/35.
Nessa esteira entende-se que o bem não deveria ser inventariado, mas sim transferido em favor do comprador, ocorre que por ter sido realizado por intermédio de contrato particular de compra e venda o cartório de registro de imóveis não efetua a transferência do domínio da propriedade.

Por tal razão, em atenção ao princípio da economia processual e em obediência ao princípio da continuidade dos registros públicos, conforme disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos ou LRP), especificamente em seus artigos 195 e 237, este Juízo dará prosseguimento ao pedido, analisando apenas a possibilidade de adjudicação do bem em favor do Sr. Valdomiro.

"Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro."

"Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro."

Desta forma, passo a analisar a possibilidade de adjudicação do bem imóvel denominado Sítio Alvorada em favor do Sr. Valdomiro do Prado.

Compulsando os autos, verifico que os herdeiros estão devidamente identificados bem como representados, juntando o comprovante de pagamento do ITCMD, bem como as certidões negativas referentes à inexistência de débitos tributários na esfera federal, estadual e municipal.

Por outro lado, observo às fls. 5/8, que foi aportado aos autos Contrato Particular de Cessão de Direitos Hereditários e Compra e Venda de meação, outorgado por todos os herdeiros e viúvo meeiro, em favor do cessionário Valdomiro do Prado, na qual foram transferidos os direitos relativos uma área rural, denominada Sítio Alvorada, registo nº. R.4-M.10.559, havendo ainda autorização para que este se habilitasse requerendo a adjudicação dos direitos do referido bem.

Diante da Escritura Particular juntada aos autos, vejo que os herdeiros da de cujus juntamente com o viúvo meeiro, alienaram o bem imóvel acima mencionado, entretanto, através de Contrato Particular e não de Escritura Pública, como determina o artigo 1793, do Código Civil.

Todavia, constata-se, no caso dos autos, tratar de situação especial, posto que as regras processuais que devem ser observadas são as vigentes na data da realização do contrato, ou seja, aplica-se o Código Civil de 1916 ao caso concreto.

Deve-se ressaltar também, que há entendimento jurisprudencial no sentido da possibilidade de ratificação pelos herdeiros quanto a cessão dos direitos hereditários, conforme abstrai-se do requerimento de habilitação formulado pelo cessionário bem como pela manifestação destes através do petitório para que o bem fosse adjudicado ao cessionário, entendendo-se como verdadeira renúncia imprópria ou translativa de herança e de meação.

Nesse ponto, considerando que foram juntadas as certidões negativas fiscais e a quitação do ITCD cabe apenas mencionar a necessidade de comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos relativo ao bem imóvel, para que seja expedida a competente Carta de Adjudicação em favor do cessionário Sr. Valdomiro do Prado.

Por derradeiro, quanto ao pedido de adjudicação do Sr. Fabrício de Souza Vittorazi, fls. 179/180, entendo que deve este pactuar a venda com o Sr. Valdomiro do Prado por meio de contrato de compra e venda do bem e não por meio de cessão de direitos hereditários e meação, isso porque a cessão de direitos hereditários é um contrato que se opera tão somente a transmissão de direitos de sucessão, enquanto não dados à partilha, entre herdeiros e cessionário, sendo assim, o cessionário é parte ilegítima para realizar este tipo de contrato em favor de terceiro.

DISPOSITIVO

Posto isso, HOMOLOGO para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o inventário dos bens deixados em virtude do falecimento de Creuza Rufino de Souza, contemplando o bem imóvel descrito nestes autos, por força da Cessão de Direitos Hereditários (fls. 11/14), ao Cessionário Sr. Valdomiro do Prado, o que faço com fundamento no art. 1.026 do Código de Processo Civil, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direito de terceiros

Com o trânsito em julgado, a respectiva Carta de Adjudicação em favor do cessionário deverá ser expedida somente após comprovação do pagamento do ITBI e verificada pela Fazenda Pública o pagamento de todos os tributos.

Publique-se. Intime-se e cumpra-se, em seguida arquive-se, com as cautelas de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 42760 Nr: 1346-15.2005.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE CRISTINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RENATO FERRACIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS MARTINS SOARES, GILBERTO JOSÉ DA COSTA, MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo, via DJE, a advogada MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE TURDERA do desarquivamento do processo, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do retorno do mesmo ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 154047 Nr: 1421-73.2013.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENA CARDOSO DE ARAUJO, MARILENA CARDOSO DE ARAUJO, WESLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA, WELITON CARSOSO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ OLIVÃ DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 167251 Nr: 4062-97.2014.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJDSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Celestino Castilho de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
Certifico que intimo, via DJE, o Agravado, através de seu advogado LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE, do R. Despacho abaixo transcrito: Vistos. Segue anexo, ofício nº 043/2014 a ser enviado ao Tribunal de Justiça, contendo informações solicitadas no Ofício nº 453/2015 – 1ª SECRETARIA CÍVEL, do Tribunal de Justiça, relativas ao Agravo de Instrumento nº 42833/2015 – Cáceres – Classe CNJ - 202 (Ação de Alimentos– Código 167251).Remeta-se via on line. Intime-se o agravado para querendo, apresentar contraminuta e juntar cópias das peças que entender conveniente. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. Cáceres/MT, 17 de abril de 2015. Leilamar Aparecida Rodrigues Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 167251 Nr: 4062-97.2014.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJDSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Celestino Castilho de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
Certifico que intimo, via DJE, os advogados das partes, para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 11 de junho de 2015, às 14h30min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 181155 Nr: 2968-80.2015.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO JOSÉ MARIA PEREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de José Maria Pereira Leite requerido por Maria Mendes Leite.Compulsando detidamente os autos, verifico que a inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme prescreve o art. 283, do Código de Processo Civil.Com efeito, sem prejuízo da observância dos requisitos do art. 282, do CPC, necessário ainda verificar se a petição inicial encontra-se instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.No presente caso, verifico que a requerente deixou de juntar a procuração, documento essencial para a propositura da presente ação, senão vejamos o entendimento jurisprudencial.AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃOELETRÔNICA. CERTIFICAÇÃO DIGITAL POR PESSOA SEM PROCURAÇÃO NOSAUTOS. SÚMULA STJ/115. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1.- Não é possível o conhecimento do recurso na hipótese em que o advogado titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica da petição não possui instrumento de procuração nos autos, pois o recurso é considerado inexistente (Súmula nº 115 do STJ). 2.- A petição inicial não deve ser considerada inepta quando, com a narração dos fatos contidos na exordial, seja possível a razoável compreensão, por parte do magistrado, da causa de pedir e do pedido. Precedentes. 3.- Agravo Regimental não conhecido.(STJ - AgRg no AREsp: 207365 SP 2012/0154569-1, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 21/03/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2013)Posto isso, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial aportando aos autos a procuração bem como para que sane a irregularidade na representação, sob pena de indeferimento da exordial e/ou cancelamento da distribuição, além do possível julgamento da ação sem resolução do mérito, consoante estabelece o art. 284 c/c art. 257 e 267, todos do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.Às providências necessárias. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 180690 Nr: 2665-66.2015.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ URBANO FRANÇA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso,DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO: i) a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, depositando-se o bem com o autor ou com a pessoa por ele indicada e autorizada nos autos, devidamente identificada, devendo o bem permanecer nesta comarca pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias, necessário para possibilitar a eventual quitação total da dívida e a restituição do veículo ao requerido, nos termos do § 2º, art. 3º do DL nº 911/1969; ii) a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam via Sistema Renajud, na forma do art. 3º, § 9º, do DL nº 911/1969.O requerido, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3º, § 14º, do DL nº 911/1969). Cumprida a liminar, ato contínuo, cite-se a parte requerida para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, sob pena de confissão e revelia (CPC, art. 285 e 319), bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, igualmente contados da execução da liminar, exercer a faculdade contida no § 2º, art. 3º do DL nº 911/1969, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, pagando a integralidade da dívida objeto do contrato (parcelas vencidas e vincendas), conforme cálculo apresentado na inicial pelo credor, ressaltando a impossibilidade de purgação da mora, ou seja, o pagamento apenas das parcelas vencidas, Autorizo o cumprimento da diligência na forma do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 156737 Nr: 4427-88.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO CARLOS MAMORÉ FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS, FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora para, querendo, apresentar impugnação das contestações juntadas tempestivamente às fls. 60/105, 106/129 e 130/176, dentro do prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 141879 Nr: 11640-19.2011.811.0006

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA MARTINS MAGIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 66.

Expeça-se carta de citação a Comarca de Cuiabá - MT, instruindo a missiva com as informações de fl. 66 e guardando observância aos termos da decisão de fl. 40.

Restando infrutífera a diligência, intime-se a exequente para manifestação, em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 139098 Nr: 8662-69.2011.811.0006

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEIDA DA SILVA ALMEIDA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON MASSAHARU MURAI, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à “EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA”, a fim de intimar A PARTE REQUERENTE, por meio de seus advogados, legalmente constituído, para que efetue o pagamento das diligências do oficial de justiça no valor de R$ 35,00-(trinta e cinco reais), mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5 agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o que determina no item 6.16.6 do Provimento n. 56/2007-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral

Cod. Proc.: 174846 Nr: 9853-47.2014.811.0006

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLI CRISTINE DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE PRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora para manifestar em 10 (dez) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça que diz: ".....diligenciei-me até o endereço indicado no mandado e lá estando, não foi possível proceder a PENHORA/AVALIAÇÃO E REMOÇÃO, uma vez que a residência se encontra fechada e abandonada, busquei informações na

vizinha, Sra. Silvia e esta informou que faz 08 (oito) anos que a requerida mudou-se para Cuiabá e não soube informar o seu endereço. ...".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 175352 Nr: 10207-72.2014.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "Expedição de Matéria para a Imprensa", a fim de intimar o Requerente, por meio de seu advogado, legalmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo para o cumprimento da CARTA PRECATÓRIA a ser expedida para a comarca de CUIABÁ-MT, juntando comprovante nos autos ou no mesmo prazo, manifestar se pretende diligenciar o seu cumprimento no Juízo Deprecado e neste caso, juntar aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, o comprovante da distribuição da CARTA PRECATÓRIA naquele Juízo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 138434 Nr: 7930-88.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALFEU PICADA DE LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE - COMPANHIA DE SEGUROS, AGROSSEG - ADM E CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, PAULO SERGIO DANIEL,, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR as parte por seus procuradores para manifestar nos autos no prazo legal sobre a não inquirição da testemunha arrolada.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 136200 Nr: 5374-16.2011.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PARISI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAIDE MONTECHI DURÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITA IVONE ADORNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTOS
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "Expedição de Matéria para a Imprensa", a fim de intimar as partes, por meio de seus procuradores, a fim de se manifestarem acerca do Laude de Avaliaçao juntado aos autos, no prazo de 10 dias, iniciando pela parte autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 147226 Nr: 5540-14.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RURAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO LUIS GRASSI BECK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora para manifestar sobre documentos juntados pela parte requerida às fls. 57/60 no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 91686 Nr: 6821-10.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACI GARCIA, BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", afim de INTIMAR A PARTE REQUERENTE, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para que se manifestem acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 76, no prazo legal: "... Que me dirigi a Av. São Luis, São Luis, e sendo lá Não foi possível citar o Sr. JACI GARCIA, por motivo de não localizar o nº 1233, bem como vários moradores e comerciantes próximo ao número não o conhecem.".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 172002 Nr: 7777-50.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELBE DE CASTRO SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCIO MENEZES, HELENA FERREIRA COSTA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR o procurador da parte autora, para proceder a juntada aos autos da ação de oposição informada na petição de fls 80 que não se fez acompanhar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 178455 Nr: 1299-89.2015.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DUTRA DA SILVA E FREITAS OLIVEIRA LTDA ME, ADEMIR FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de INTIMAR A PARTE REQUERENTE, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para que efetue o COMPLEMENTO DE diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 35,00 (tinta e cinco reais), cada mediante depósito distintos em conta bancária nº 35.138-5 agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o que determina no item 6.16.6 do Provimento n. 56/2007-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 145629 Nr: 3704-06.2012.811.0006
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO MIATELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora pessoalmente para depositar o valor de R$ 245,00-(duzentos e quarenta e cinco reais), ou seja: as partes requeridas residem em área rural, distante 60KM-(sessenta km), ida e volta, multiplicado pelo valor do km percorrido: R$

3,50-(três reais e cinqüenta centavos), igual: R$ 210,00, acrescido de um ato de citação: R$ 35,00-(trinta e cinco reais) cada ato, PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 245,00-(duzentos e quarenta e cinco reais) mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5 agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral
Cod. Proc.: 103281 Nr: 8379-80.2010.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. VARGAS & CIA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para INTIMAR a parte autora por seu procurador, para manifestar em 10 (dez)dias sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 71 que diz: "...que dirigi-me à Rua Mal. Deodoro, centro, nesta cidade, aí estando, não foi possível proceder a penhora de bens em nome de M. Vargas & Cia Ltda- ME (LUA MORENA), uma vez que não localizei a executada, sendo que não encontrei o número 382 (indicado no mandado) e onde deveria existir esse número coincide com o cruzamento com a Rua Gal. Osório....".

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 86125 Nr: 1637-73.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO PEREZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, LUIZ EMIDIO DANTAS, MILTON MARTINS MELLO
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte requerida , na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez)dias, apresentar as alegações finais, tendo em vista a devolução da carta precatória .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 137907 Nr: 7322-90.2011.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREICE CRISTIANE DE SOUZA, JOÃO ROCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CITY LAR - DISMOBRAS IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, POSITIVO INFORMÁTICA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Luis Carlos Lourenço, THIAGO FELLIPE NASCIMENTO, VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Segundo consta do documento de fls. 186 a parte Executada City Lar cumpriu com a sua obrigação.
Já em relação à Executada Positivo Informatica como não complementou o valor, defiro o pedido de penhora em dinheiro, via Bacenjud.
Segue, em anexo, alvará para liberação da quantia depositada, como postulado às fls. 188.
Após a juntada do resultado da penhora via Bacenjud, manifeste o Exequente e a Devedora Positivo, em cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 85772 Nr: 1324-15.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCEI MACIEL DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Cuida-se de ação de cobrança, pleiteando o Autor a aplicação de índices de correção monetária expurgado do plano governamental de 1989. A presente ação foi proposta já sob a vigência do NCC, ou seja, em 02/03/2009, fazendo-se mister a observância da regra de transição prevista no art. 2.028 do NCC, para o fim de se aferir qual o prazo prescricional a ser considerado. Diz o art. 2.028, do CC 2002: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada" O NCC entrou em vigor em 11.01.2003. Nessa data, já havia transcorrido mais da metade de 10 anos do plano de governo denominado Verão, que deu origem aos índices de correção ora pretendidos. Portanto, transcorridos mais da metade do prazo prescricional máximo previsto no Código Civil/1916, que era de vinte anos (art. 177 do CC/1916). Logo, o prazo prescricional a ser adotado no caso é o da lei velha, e não o do NCC. Assim, rejeito a prejudicial de mérito. Em relação à preliminar de ilegitimidade passiva, também não merece acolhiemnto. É de conhecimento público que o Requerido Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo adquiriu o Banco Bamerindus Brasil S/A e assumiu as operações bancárias do banco adquirido, caracterizando evidente sucessão de bancos. Por outro lado, deveria o Requerido ter comprovado, de modo eficaz, que a obrigação decorrente destes autos não foi por ele assumida. No entanto, nenhuma prova foi feita nesse sentido. Dessa forma, é a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito em caderneta de poupança ou a instituição que assumiu tais obrigações que tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança do Autor. Nesse sentido: ... No mais, persiste a suspensão do processo como determinado às fls. 121, até ulterior decisão do STF. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 87919 Nr: 3432-17.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONISSON DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCOM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, requerer o que entender de direito, tendo em vista que decorreu o prazo para o requerido manifestar-se no presente feito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 146297 Nr: 4494-87.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA DA SILVA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNOPAR - UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Décio Funari de Senna Neto, EDUARDO LUIZ BERMEJO, FÁBIO AIRES DE TOLEDO SILVA, MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC e Prov. 056/07, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação das partes acerca do retorno dos autos, bem como, para postularem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 132309 Nr: 1056-87.2011.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L.R. DA COSTA, LUCIMEIRE RODRIGUES DA COSTA, GONÇALO CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, encontra-se pendente a guia de recolhimento da petição de código nº 181604, do dia 04/05/2015, protocolada pelo sistema PEA, motivo pelo qual impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria de imprensa a fim de INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da referida guia com o propósito de dar prosseguimento ao feito.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 158501 Nr: 6243-08.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA, SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS, TAÍS MAIA SILVA
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que é TEMPESTIVA a "Exceção de Pré-Executividade" de fls. 60/102. Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE a parte Autora, através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) legalmente constituído, para que, querendo, impugne-a no prazo legal .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 158501 Nr: 6243-08.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA, SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS, TAÍS MAIA SILVA
Vistos, etc.
Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSO, na qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO pugna pela extinção do feito.
É o que merece registro.
Fundamento e Decido.
O pedido de desistência pelo autor conduz à extinção do feito sem resolução de mérito.
ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:
(a) JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC;
(b) Isento de custas e honorários;
(c) Após transitada em julgado, ao arquivo;
(d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 180423 Nr: 2516-70.2015.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para que emende a inicial, carreando aos autos comprovante da negatória administrativa, ou seja, da pretensão resistida, quanto ao benefício previdenciário pleiteado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, forte no art. 267, VI, do CPC.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 25681 Nr: 1682-87.2003.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIANO FERNANDES QUARESMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
a)JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício previdenciário por acidente de trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil;b)Com o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo independentemente de nova determinação;c)Sem custas e honorários, nos termos da lei;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 154503 Nr: 1916-20.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CESAR MACIEL DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem para determinar:
(a) Emenda à peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora juntar Certidão emitida pela municipalidade constando as horas extras trabalhadas e o regime de trabalho no período vindicado, forte no art. 284, parágrafo único, CPC, sob pena de extinção da ação;
(b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 154490 Nr: 1903-21.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUZA MARTINS NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT
Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem para determinar:
(a) Emenda à peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora juntar Certidão emitida pela municipalidade constando as horas extras trabalhadas e o regime de trabalho no período vindicado, forte no art. 284, parágrafo único, CPC, sob pena de extinção da ação;
(b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 65839 Nr: 3279-52.2007.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FLAUZINHO CINTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, RICARDO LUIZ HENRY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON LOBO MENDES, HAMILTON LOBO MENDES FILHO, MARICLEI EDUARDO CINTRA BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT
Vistos, etc.
Decido:
(a) Intime-se o Exequente para tomar as providências do item "b" do despacho de fl. 252, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito;
(b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 6045 Nr: 258-83.1998.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFINA DA SILVA PENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPEMAT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA SÔNIA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Decido:
(a) Intime-se a Exequente para colacionar aos autos novel planilha contendo os cálculos de atualização constando em separado os honorários de sucumbência e verbas da exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito;
(b) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 131629 Nr: 290-34.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIVELINO PARÁ DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
a)JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício previdenciário por acidente de trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil;b)Com o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo independentemente de nova determinação;c)Sem custas e honorários, nos termos da lei;d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 141615 Nr: 11340-57.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TARCILA LARA DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL DO INSS
Pelo exposto, decido:a)SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e determino que os autos sejam remetidos, com urgência, ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a quem compete dirimir a questão, nos termos do artigo 105, I, "d" da Constituição Federal e artigo 195 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, devendo a remessa ser feita por meio de ofício, na forma do artigo 118, I, do CPC;b)Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 130411 Nr: 9043-14.2010.811.0006
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SILVAL DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que a respectiva Requisição de Pequeno Valor foi devidamente expedida e encontra-se acostada na contracapa dos autos devidamente assinada. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE a Requerente para que, no prazo de 05(cinco)dias acoste aos autos a cópia reprográfica dos mesmos em 02(duas) vias, a fim de que, na sequência elas acompanhem o documento expedido ao Departamento de Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 175652 Nr: 10408-64.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL CARLOS DE MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 175976 Nr: 10624-25.2014.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: VIVIANE BERNARDINO FERREIRA KIRCHESCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORA DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTA.MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANOR ANTONIO KAYSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, RAFAELA EMILIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
Destarte, não vislumbrando direito líquido e certo a amparar a impetrante, a DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA se impõe.
Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:
(a) DENEGAR a segurança e, via de consequência, extinguir o processo, com resolução do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do CPC;
(b) Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 STJ;
(c) Desnecessário o reexame necessário, posto que denegada a ordem (Lei nº 12.016/09, Art. 14, § 1º).
(d) Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
(e) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 173722 Nr: 9016-89.2014.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: VANIA DA COSTA SACRAMENTO, JULIETA DE FARIAS MONTEIRO PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO PIRES ATALA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Desta feita, é de se extinguir o processo sem resolução do mérito frente a perda do objeto e consequente falta de interesse de agir.

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

a) Extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;

b) Após o trânsito em julgado, ao arquivo;

c) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 137691 Nr: 7066-50.2011.811.0006

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A SOARES DE SOUZA PRODUTOS ALIMENTICIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA, GRACE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Desta feita, é de se extinguir o processo sem resolução do mérito frente a perda do objeto e consequente falta de interesse de agir.

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

a) Extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;

b) Após o trânsito em julgado, ao arquivo;

c) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 149345 Nr: 7984-20.2012.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KLEBSON LEONARDO E SOUZA SILVA, JANAYNA APARECIDA DA SILVA CAMPANER, MARIANA MORAES MIRANDA, RENATA PIMENTA DE MEDEIROS, RENATO CESAR MARTINS CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES-ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSE DANTAS SOUZA, RENATO CESAR MARTINS CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

(a) JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII , do Código de Processo Civil;

(b) Sem custas e honorários, na forma da lei;

(c) Após Transitada em julgado, ao arquivo;

(d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 173756 Nr: 9042-87.2014.811.0006

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉBORA PACHECO QUIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA PACHECO QUIDA

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

(a) JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, na forma do art. 269, I CPC;

(b) Sem custas na forma lei;

(c) Honorários a serem arcados pelo Embargante no valor de R$ 1000,00 (mil reais), forte no art. 20 CPC;

(d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 172026 Nr: 7799-11.2014.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SUELI OLIVEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DA FUNEMAT-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RAFAELA EMILIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

(a) DENEGAR a segurança e, via de consequência, extinguir o processo, com resolução do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do CPC;

(b) Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 STJ;

(c) Desnecessário o reexame necessário, posto que denegada a ordem (Lei nº 12.016/09, Art. 14, § 1º);

(d) Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo;

(e) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 149367 Nr: 8008-48.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SULANILDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Vistos, etc.

Decido:

(a) Designar audiência preliminar (art. 331, CPC) para a data de 17/06/2015 às 14h00min;

(b) Intimem-se as partes por meio de seus advogados, via DJE;

(c) Às providência. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto

Cod. Proc.: 161410 Nr: 9213-78.2013.811.0006

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM HIROKO INOUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CARGO DOCENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES, HUGO FRANCO DE MIRANDA, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, RAFAELA EMILIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA

Destarte, pelos argumentos esposados acima a CONCESSÃO DA SEGURANÇA é medida que se impõe.

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO:

(a) CONCEDER a segurança postulada pelo Impetrante MIRIAM HIROKO INOUE, confirmando integralmente a decisão de fls. 149/153 e, via de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, forte no artigo 269, inciso I, do CPC;

(b) Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 STJ;

(c) Após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos a Instância Superior, por força do disposto no § 1.º do art. 14, da Lei n.º 12.016/2009;

(d) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 138103 Nr: 7550-65.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO JUNQUEIRA GALI DA SILVA, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, MARCELA VIRGINIA THOMAZ, RICARDO COSTA BRUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que a contestação apresentada às fls. 1535/1538 é TEMPESTIVA. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE a parte autora via DJE/MT, através de seus respectivos advogados, para que, querendo, impugne a referida contestação, no prazo de 10(dez) dias.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 145801 Nr: 3900-73.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJANE CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE
Intimação da Parte Genérico - Feitos Gerais ME074
Pessoas a serem intimadas:
Finalidade:
Despacho/Decisão:
Ordem Serv. Aut. Escrivão assinar:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 154339 Nr: 1733-49.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRACE ALVES DA SILVA
Intimação Para Audiência Instrução e Julgamento ME204
Data da audiência:
Horário da audiência:
Decisão/Despacho:
N°. Ord. Serv. aut. escrivão assinar:
Nome do Intimando(a,s):

1ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):ANTONIO MARCOS NOLASCO
EXPEDIENTE:2015/49

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COD.PROC.: 155266 NR: 2769-29.2013.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): RODRIGO ANTONIO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃODO ADVOGADO FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS

COD.PROC.: 178501 NR: 1338-86.2015.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): LIDIO JUSTINIANO DE ARRUDA
DENUNCIADO(A): ALOÍSIO JUSTINIANO DE ARRUDA
DENUNCIADO(A): VITOR FLORINDO DA SILVA
ADVOGADO: WANDERLEY LOPES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTANTE DOS AUTOS PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 180312 Nr: 2450-90.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAIL DA SILVA ABREU, JONE ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINO ALEIXO JUNIOR
Vistos, etc;
Por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, RECEBO a denúncia oferecida em face de JONE ANTONIO FERREIRA e VAIL DA SILVA ABREU pela prática do delito descrito no artigo 14 da Lei n° 10.826/03.
Cite-se e intimem-se os acusados para apresentarem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à acusação, por intermédio de profissional habilitado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.
Informando os denunciados a impossibilidade de contratar um profissional, dê-se vista imediata à Defensoria Pública.
Defiro o requerido pelo i. Representante do M.P. à fl. 50, determinando que se proceda ao seu integral cumprimento.
Às providências.
Cáceres-MT, 16 de abril de 2015.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 178423 Nr: 1288-60.2015.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON DA SILVA AGENOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Defiro e homologo a desistência das demais testemunhas arroladas. Considerando o encerramento da instrução processual, o Ministério Público se manifestou em alegações finais. Concedo o prazo legal para a d. defesa se manifestar em memoriais finais. Após, considero os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. As providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 136815 Nr: 6055-83.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, JOÃO

PAULO GARCIA DAS NEVES, RENAN DE ARRUDA PINHEIRO, CATARINO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Considerando o encerramento da instrução processual, concedo o prazo legal as partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa (d. Defensor Público e d. Advogada), e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providências. Cumpra-se. As providências.

Jorge Alexandre M. Ferreira

Juiz(a) de Direito

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 32083 Nr: 6618-24.2004.811.0006

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR - Promotor de Justiça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO TEIXEIRA LACERDA

Vistos.

Designo audiência de justificação para o dia 10 de junho de 2015, às 14:15 horas.

Intime-se expedindo o necessário.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 180800 Nr: 2729-76.2015.811.0006

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIS MICAELE GAMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAÚJO

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 88178 Nr: 3656-52.2009.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LUIZ HENRY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINNE SANTOS MALHADO, CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, FERNANDA CARVALHO BAUNGART, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, RICARDO GOMES ALMEIDA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) ALINNE SANTOS MALHADO, CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, FERNANDA CARVALHO BAUNGART, LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, RICARDO GOMES ALMEIDA, DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE BRASILIA/DF, E PORTO ALEGRE/RS, PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA(S) E PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ARTIGO 222 DO CPP, E O ITEM 7.3.6 DA C.N.G.C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 100528 Nr: 5621-31.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISDC, DGDO, JADP, AGDS, ADOF, BRADP, LDAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, ARNALDO DE SOUZA, CLAUDIO PALMA DIAS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDEVARD FRANÇA DO AMARAL, EVANILSON MIGUEL DE SOUZA AMORIM, JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) CLAUDIO PALMA DIAS, ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, EVANILSON MIGUEL DE SOUZA AMORIM, JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA, ARNALDO DE SOUZA, EDEVARD FRANÇA DO AMARAL, DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE BRASILIA/DF, PORTO ALEGRE/RS, VILHENA/RO, BOA VISTA/RR, PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA(S), PARA A COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO IRINEU SILVEIRA DA CRUZ E PARA VÁRZEA GRANDE/MT, PARA INTERROGAT´ROIO DO ACUSADO JOSÉ APARECIDO DE PAULA, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ARTIGO 222 DO CPP, E O ITEM 7.3.6 DA C.N.G.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 73331 Nr: 81-70.2008.811.0006

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Acolho a justificativa, sendo assim, o recuperando deverá continuar a cumprir a sua pena no regime em que se encontra, seguindo todas as condições impostas anteriormente. Cumpra-se. Às providências.

Jorge Alexandre M. Ferreira

Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 176270 Nr: 10837-31.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX MAIDANA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Defiro e homologo a desistência das demais testemunhas arroladas. Considerando o encerramento da instrução processual, concedo o prazo legal às partes para se manifestarem em memoriais finais após a chegada da Carta Precatória, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.

Jorge Alexandre M. Ferreira

Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 172516 Nr: 8152-51.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu VAGNER DE OLIVEIRA CAMPOS não compareceu até o presente momento, nem ao menos informou novo endereço a este Juízo, mostrando assim, seu descaso e desinteresse em colaborar com o a instrução criminal, decreto sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP.

Ademais, acolho a cota ministerial de fls. 95, sendo assim, determino que se realize o exame datiloscópico.

Redesigno a audiência de instrução para o dia 12 de agosto de 2015, às 14:30, devendo ser oficiado à Cadeia Pública local se consta o réu

Wagner de Oliveira Campos ou Leandro de Oliveira Campos, visto que este réu pode responder por outro nome. Cumpra-se. As providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 167773 Nr: 4496-86.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANSELMO CABO DA SILVA, RITA DE CASSIA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o réu JOÃO ANSELMO CABO DA SILVA está trabalhando numa fazenda, conforme a certidão de fls. 152, contudo não apresentou seu atual endereço, sendo assim não compareceu até o presente momento, mostrando dessa forma, seu descaso e desinteresse em colaborar com o a instrução criminal, decreto sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP. Defiro e homologo a desistência das demais testemunhas arroladas.
Considerando o encerramento da instrução processual, concedo o prazo legal às partes para se manifestarem em memoriais finais, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa, e posteriormente voltem-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 176021 Nr: 10653-75.2014.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL VICENÇA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
Pelo M. M. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Nomeio o Defensor Público para o presente ato. Tendo em vista que foi atingida a finalidade da presente Carta Precatória, determino a sua devolução ao Juízo Deprecante, com as nossas melhores homenagens e com as formalidades de estilo. Cumpra-se. Às providências.
Jorge Alexandre M. Ferreira
Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169394 Nr: 5742-20.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO RODRIGUES DE CALVÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMMUEL APARECIDO GIRALDELLI
Vistos.
Conforme se depreende dos autos, foi fixada pena ao recuperando de 02 (dois) meses de reclusão, estabelecendo o regime ABERTO para o inicio do cumprimento da pena privativa de liberdade.
Sendo assim, fixo ao recuperando HÉLIO RODRIGUES DE CALVÁRIO, as seguintes condições que deverão ser cumpridas no regime ABERTO:
a) Ficará proibido de freqüentar bares, boates e estabelecimentos noturnos;
b) deverá comparecer mensalmente na secretaria da 3ª Vara Criminal desta comarca, para justificar suas atividades, a cada três meses;
c) não pode cometer novo crime;
d) deve se recolher em sua residência a partir das 22 horas às 6 horas;
e) informar este juízo caso mude de endereço;
f) não portar arma de fogo;
A recuperando deverá cumprir as condições acima, sob pena de regressão de regime.
Intimem-se, expedindo-se o necessário, devendo o réu ser cientificado também acerca da pena de multa fixada na sentença.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169394 Nr: 5742-20.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO RODRIGUES DE CALVÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMMUEL APARECIDO GIRALDELLI
Vistos.
Defiro a cota ministerial de fl. 31, motivo pelo qual determino que os autos aguardem em cartório o julgamento do recurso defensivo.
Com o julgamento, junte-se a Ementa e o venerando Acórdão e, após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e depois a i. Defesa do reeducando, para manifestação.
Por fim, venham-me conclusos para ulterior deliberação.
As providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 169394 Nr: 5742-20.2014.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO RODRIGUES DE CALVÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMMUEL APARECIDO GIRALDELLI
Vistos.
Acolho a cota ministerial de fls. 58 e determino que o Sr. Gestor Judiciário elabore o cálculo de pena do recuperando nos termos das normas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça, e que certifique em relação ao eventual envio do acórdão do julgamento do Recurso de Apelação de fls.56.
Após, conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Edital

COMARCA DE DIAMANTINO
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2015/6
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 96732 Nr: 21-56.2015.811.0005
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ARIAS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO: EDIR BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): José Maria da Silva e Edith Pereira da Silva.
CONFINANATES: Carlos Alberto Capeletti e Herbet Egidio Assman e Ildo Konageski e Elisete Maria Benetti Konageski
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado,

consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES AFIRMAM SEREM POSSUIDORES DE UMA AREA DE TERRAS DESCRITA NA MATRICULA 17.238 DO RGI DE DIAMANTINO, DENOMINADO FAZENDA SANTA ADRIANA II COM 1.491.5788 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM HECTARES, CINQUENTA E SETE ARES E 88 CENTIARES), SENDO QUE A ORIGEM DA POSSE SE DEU QUANDO OS PROGENITORES DOS AUTORES ADQUIRIRAM O LOTE CACIMBA, LIMITROFE A AREA USUCAPIENDA EM 03 DE FEVEREIRO DE 1960 SENDO QUE DESDE ENTAÃO SE APOSSARAM DA ÁREA ORA USUCAPIENDA, SEMPRE DE BOA FÉ,SENDO A POSSE MANSA, JUSTA E PACIFICA, EDIFICANDO CONSTRUÇÕES. REQUEREM NESTE MOMENTO QUE SE DECRETE A PRESCIRÇÃO AQUISITIVA EM SEU FAVOR.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UMA AREA DE TERRAS DE 1.6491.5788 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM HECTARES, CINQUENTA E SETE ARES E OITENTA E OITO CENTIARES), LOTE DENOMINADO FAZENDA SANTA ADRIANA II

DESPACHO: "Autos n. 21-56.2015.811.0013 I – Cite-se, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da resposta, para os réus, bem como as pessoas em cujos nomes estiverem transcrito o imóvel e os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. II – Certifique-se, via postal, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Diamantino-MT , nos termos do artigo 943 do Código de Processo Civil, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. III – Intime-se o Ministério Público que deverá intervir em todos os atos do processo. IV – Int. Diamantino-MT, 09 de março de 2015. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MIRIA ROGERIA BROCH, ANALISTA JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 93065 Nr: 1311-43.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida Almeida de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1311-43.2014.811.0005.

I – Indefiro o pedido de reconsideração de fls.55/57, ante a ausência de fato novo.

II – Int..

Diamantino/MT, 15 de abril de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 90283 Nr: 2600-45.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rovena Zahn Boabaid de Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Samira Payão Franco, Marcos Campos Dias Payão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Defiro o pedido de fl. 166.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 27817 Nr: 1745-47.2005.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Roberto Augusto.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Ricardo Gomes de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gerson da Silva Oliveira

Autos n. 1745-47.2005.811.0005.

I – Como medida prévia ao pedido de fls. 470/473, intime o autor para, querendo, manifestar no prazo de 05 dias.

Diamantino/MT, 17 de março de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 90709 Nr: 2976-31.2013.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Sevignani, Salete Zoz Sevignani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2976-31.2013.811.0005.

I – Intime o exequente para, em 20 dias, informar o prazo para cumprimento do acordo de fls. 44/47.

Diamantino/MT, 24 de abril de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 90730 Nr: 2993-67.2013.811.0005

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Livia Helena Ferreira do Nascimento e Agripino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Pereira de Assis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no artigo 3º. e parágrafos do Decreto-lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na peça madrugadora, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, se for o caso, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º., § 1º., do Decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º., do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN respectivo, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos, ou, se pretendida a substituição, sejam anexadas cópias autenticadas dos mesmos aos autos. Condeno, ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, § 4º., do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (quinhentos reais). As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. II – P. R. I. C. Diamantino/MT, 23 de abril de 2015. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 82461 Nr: 1197-12.2011.811.0005

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nésio Capatto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelle Rodrigues da Costa e Faria (promotora de Justiça)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucila Cristina Piedade Prestes Capatto

Autos: 1197-12.2011.811.0005.

I – Em decorrência da realização da Semana Nacional do Júri a audiência de fl. 182 restou prejudicada.

II – Dê-se vista ao Ministério Público da petição e documentos de fls. 186/204.
Diamantino/MT, 17 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27420 Nr: 1492-59.2005.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlon Fantinel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1492-59.2005.811.0005.
I – Extinta a execução que originou o presente feito (autos: 1521-22.1999.811.0005), ante o pagamento da dívida, há de ser reconhecido o esvaziamento da utilidade do julgamento dos embargos, impondo a extinção sem julgamento do mérito, em decorrência de ausência de interesse de agir.
Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
II – P. R. I.
III – Após, arquive-se.
Diamantino/MT, 13 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 8961 Nr: 1521-22.1999.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlon Fantinel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato
I - Em decorrência do pagamento do débito, conforme informação das partes (fls. 325/328), julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro assente no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
II - Proceda a liberação de eventuais bens penhorados no presente feito.
III - P.R.I.
IV - Após, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 41743 Nr: 2555-80.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daltro Moacir Vargas Gindri
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amelia de Bortoli Keller, Jucelaine Maria Zucolotto Keller, Paula Siebeneichler Rocha, Rogério de Bortoli Keller
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Miraglia Jaudy
Autos n. 2555-80.2009.811.0005
I – Dê-se vista as partes.
Diamantino/MT, 24 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 34539 Nr: 2769-42.2007.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Izidio Machado Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2769-42.2007.811.0005.
I – Em decorrência do pagamento do débito, conforme acordo celebrado entre as partes – fls. 81/84, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro assente no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
II – Proceda a liberação da restrição no veículo efetivada à fl. 76.
III – P. R. I.
IV – Após, arquive-se.
Diamantino/MT, 13 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89432 Nr: 1767-27.2013.811.0005
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cislene Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Noedir José Karan Marcondes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Cocco Busanello Benevides
Autos: 1767-27.2013.811.0005.
I – Acolho a manifestação Ministerial de fls.236/237, amplamente comprovada na documentação acostada as fls. 238/249, configurando o domínio do objeto da lide, como propriedade da União.
Posto isso, e com fulcro no artigo 109 da CF/88, reconheço a incompetência deste Juízo em processar e julgar o presente feito, determinando para que a Sra. Gestora remeta os presentes autos à Justiça Federal, para ser redistribuído, procedendo-se as devidas baixas e anotações.
II – Intimem-se as partes para conhecimento.
Diamantino/MT, 17 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 86246 Nr: 1806-58.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V Gouveia Barbosa ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamantos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela da Rosa Corrêa
Autos n. 1806-58.2012.811.0005.
I – Ante o não cumprimento do acordo pelo requerido, defiro o cancelamento do protesto n. 29962, referente ao título n. 4298766945P/6ª17/60.
II – Int.
Diamantino/MT, 09 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83532 Nr: 2522-22.2011.811.0005
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleide Maria de Almeida Manrique
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2522-22.2011.811.0005.
I – Compulsando detidamente o presente feito, verifico que foi autorizado o levantamento de valores nas contas bancárias do falecido Marcos Roberto Manrique, observando a cota parte do herdeiro menor Vitor Hugo Manrique (fls. 16/17).
Com a prestação de contas, o Ministério Público manifestou pelo arquivamento dos autos – fl. 77.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.
II – P. R. I.

III – Transitado em julgado a presente, arquive-se procedendo-se as devidas baixas e anotações.
Diamantino/MT, 12 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38232 Nr: 3053-16.2008.811.0005
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniellly Mendes Lara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins, Rodrigo Paulo Corrêa, Welber Costa Baima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3053-16.2008.811.0005.
I – Visando a efetividade da execução defiro o pedido de fl. 113.
II – Int.
Diamantino/MT,30 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98235 Nr: 714-40.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Mauro Dambrós
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural do Médio Norte Ltda - COOPERCREDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Vanessa Pivatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos: 714-40.2015.811.0005.
I – Nos termos do que dispõe a CNGC (2.14.8.1.4 - É vedado o deferimento do recolhimento de custas e despesas processuais para o final do processo) indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final da demanda.
II – Intime a advogada da parte autora para recolher as custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito .
Diamantino/MT, 14 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88560 Nr: 881-28.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geneticista - Centro de Genetica São Thomé
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Mantelli Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88560 Nr: 881-28.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geneticista - Centro de Genetica São Thomé
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Mantelli Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos: 881-28.2013.811.0005.
I – Intime-se o devedor para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito executado, sob pena de multa de 10%.
Diamantino/MT, 19 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97005 Nr: 121-11.2015.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rural Soluções e Serviços Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Gentil Galetti, Magda Cristina Visnadi Galleti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97005 Nr: 121-11.2015.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rural Soluções e Serviços Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Gentil Galetti, Magda Cristina Visnadi Galleti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 121-11.2015.811.0005.
I – Cumpra-se, servindo a cópia como mandado.
II – Preste informação atualizada ao Juízo deprecante.
III – Após, observadas as formalidades legais, devolva-se.
Diamantino/MT, 05 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97023 Nr: 130-70.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos: 130-70.2015.811.0005
I – Dê-se vista a parte autora para apresentar, em 10 dias, cópias dos seus documentos pessoais.
II – Int.
Diamantino/MT, 17 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88952 Nr: 1293-56.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Delirio Merisio, Maria Luciana Procópio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Donizeti Capeleto, Gildo Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis
I - Dê-se vista a parte autora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 4516 Nr: 350-74.1992.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natal Vitório Raimundo, Natal Vitório Raimundo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Carlos Mattar, Rosa Maria Teixeira Mattar, Izelia Ticianeli, José Aparecido Bianchi Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Franciscato Sanches
Autos n. 350-74.1992.811.0005.
I – Respondam as informações solicitadas às fl. 431/432, visando as

baixas das penhoras dos imóveis relativamente ao presente feito.
Diamantino/MT, 17 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91254 Nr: 3414-57.2013.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivanildo Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Pereira de Assis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3414-57.2013.811.0005
I – A alienação fiduciária impede a transferência do bem sem a anuência do credor, sendo desnecessária a imposição de restrição via sistema RENAJUD.
Posto isso indefiro o pedido de fl.78.
II – Int.
Diamantino/MT, 17 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97040 Nr: 135-92.2015.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sipal Indústria e Comércio Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Janir Bottega Transportes -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Desidério, Fabio Luis Antônio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Luiz Cocco, Rita de Cássia Fedrigo
Autos n. 135-92.2015.811.0005.
I – Cumpra-se, servindo a cópia como mandado.
II – Oficie-se ao juízo deprecante prestando informações sobre a precatória.
III – Após, observadas as formalidades legais, devolva-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84845 Nr: 72-72.2012.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamantos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronildo Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 72-72.2012.811.0005
I – Cite-se fazendo constar o endereço anexo.
II – Int.
Diamantino/MT, 13 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83307 Nr: 2230-37.2011.811.0005
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erocildes Balduino de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Lidio da Silva Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araujo, João Carlos Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wiran da Silva
Autos n. 2230-37.2011.811.0005.
I – As preliminares alegadas na contestação se confundem com o mérito da demanda e com este será analisada.
II – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, em 05 (cinco) dias.
Diamantino/MT, 17 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90331 Nr: 2644-64.2013.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joelton Aparecido Gomes de Almeida Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Pereira de Assis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n 2644-64.2013.811.0005.
I - Indefiro pedido de fl. 64, pois a alienação fiduciária impede a transferência do bem sem a anuência do credor.
Por sua vez, não é possível imputar ao órgão fiscalizador a apreensão de veículo em decorrência de litígio cível.
II – Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias.
III – Int.
Diamantino/MT, 17 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 3023 Nr: 221-64.1995.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Roth, Hilde Roth
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Irineu Pedro Muhl, Ivaldir Paulo Muhl, Mirian Cristina Rahman Mühl
Autos n. 221-64.1995.811.0005
I – Em decorrência da certidão de fl. 253 efetive o arquivamento dos autos.
Diamantino/MT, 27 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 39927 Nr: 752-62.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eunice Mariana da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 752-62.2009.811.0005.
I – Indefiro o pedido de fl.114, pois a diligência deve ser efetivada sem a intervenção do Poder Judiciário.
II – Int.
Diamantino/MT, 09 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 1081 Nr: 335-95.1998.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob intervenção
PARTE(S) REQUERIDA(S): Albertino Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodolfo de Oliveira Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto

Autos n. 335-95.1998.811.0005.

I – Em atenção ao pedido de fls. 810/813, verifico que Othon Fialho Blessmann arrematou o lote 03 – matrícula n. 25.860, lote 04 – matrícula n. 25.861 e lote 09 – matrícula n. 25.866, situados na quadra 23 do loteamento "Trevo Residencial Posto Gil", todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis local penhorados nos autos (fls. 111, 114/118 e 123), bem como efetuou o pagamento da arrematação, conforme documentos de fls. 503/504 e 512/513, de forma que o pedido de baixa das respectivas penhoras deve ser acolhido.

Posto isso, determino o cancelamento das penhoras R.2 da matrícula n. 25.860 – lote 03, R.2 da matrícula n. 25.861 – lote 04 e R.2 da matrícula n. 25.866 – lote 09, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis local.

II – Intime o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da presente execução.

Diamantino/MT, 24 de março de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 3094 Nr: 207-46.1996.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelson Antonio Teixeira Marcondes, Dora Ana Pedrini Marcondes, Mario Nagata, Antonio Ataide Gonçalves do Carmo, Maria Izabel Torres do Carmo, Sebastião da Silva Marcondes, Rita de Cássia Cunico Marcondes, Eliana Mara Manço

PARTE(S) REQUERIDA(S): Armando Camargo Penteado, Armando Camargo Penteado Junior, Assyr Gonçalves Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto de Biazi, Celito Liliano Bernardi, Fernanda Camargo Penteado, Gabriela Cocco Busanello Benevides, Olídio Megiani Júnior, Ricardo Barbosa de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deocleciano de souza Viana Filho, Deocleciano De Souza Vianna Filho, Fernanda Camargo Penteado

Autos: 207-46.1996.811.0005.

I – Em atenção ao ofício 101/2015 – fl. 239, verifico que não foi determinado nenhuma averbação no imóvel de matrícula n. 25.538, devendo o Registrador proceder a averbação do acordo e sua ressalva no imóvel matriculado sob o número 21.192 no Cartório de Registro de Imóveis local.

Diamantino/MT, 17 de março de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 83438 Nr: 2396-69.2011.811.0005

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamantos S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lahoa Matos Terra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Corrêa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2396-69.2011.811.0005.

I – Defiro pedido de fl.110.

II – Int.

Diamantino/MT, 10 de março de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 43494 Nr: 206-70.2010.811.0005

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Turismo Romero Esteves Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dauro de Oliveira Machado, Persio Oliveira Landim

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Esdras Sirio Vila Real, Joaquim Basilio

Autos n. 206-70.2010.811.0005

I – Dê-se vista a parte autora.

Diamantino/MT, 27 de abril de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 27322 Nr: 9-91.2005.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilberto Antônio Rotava

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moisés Orides da Silveira, Maria de Campos Luz Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato, Ricardo Augusto Mendes Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria de Campos Luz Silveira

Autos n. 9-91. 2005.811.0005

I – Dê-se vista a parte autora. Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97770 Nr: 491-87.2015.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Armando Camargo Penteado Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélvio Luiz Kowalewski, Suely Costa Kowalewski

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samara Quinteiro Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 491-87.2015.0005.

I – Em análise dos autos observo que além dos veículos de propriedade do autor (fl.82) o mesmo vendeu o imóvel objeto da lide pelo valor de R$ 950.00,00, recebendo como pagamento de R$ 90.000,00 (fl.07), de forma que não se trata de pessoa sem recurso financeiro.

Por sua vez, o recolhimento de custas ao final da demanda é vedado pela CNGC.

Posto isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e recolhimento de custas ao final da demanda.

II – Int.

Diamantino/MT, 26 de março de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 32300 Nr: 687-38.2007.811.0005

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isabel Rossanesi Garcia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Desbessel, Alecxsandra Karlla Cândida Santos Desbessel

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Bispo Bodnar, Antonio Fernando Mancini, Elaine Ferreira dos Santos Mancini., Paula Teixeira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi, Jairo Magalhães Gonçalves

Autos n. 689-38.2007.811.0005

I – Defiro o pedido de fl. 253.

II – Int.

Diamantino/MT, 13 de abril de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 32020 Nr: 448-34.2007.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agropeças Diamantino Ltda, José Carlos Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Luciana Procópio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 448-34.2007.811.0005
I – Intime, pessoalmente, a executada para em 05 dias informar a existência de bens, sob pena de configurar ato atentatório de dignidade de justiça.
II – Int.
Diamantino/MT, 17 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89921 Nr: 2261-86.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Luiz da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2261-86.2013.811.0005
I – Em decorrência de certidão de fls. 63 e verso determino nova citação do executado.
II – Cumprindo o item I encaminhe o feito concluso para análise da petição de fls. 87/89.
III – Int. Diamantino/MT, 12 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87799 Nr: 54-17.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Finance Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Franklin Luiz de Deus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 54-17.2013.811.0005.
I – Ante o pedido da parte exequente fls. 70/71, necessário apresentar cálculo atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, para análise do pleito.
II – Int.
Diamantino/MT, 24 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 18801 Nr: 1755-62.2003.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural Ouro Verde - SICREDI OURO VERDE,, OMdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Henriques Maimoni, Érika Sanches Casati, Naiara Dias Fiuza Silvestre, Tatiana Fiumaro Tosta Konageski
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sócrates Gil Silveira Melo
Autos n. 1755-62.2003.811.0005
I – Dê-se vista ao exequente.
Diamantino/MT, 23 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 85345 Nr: 689-32.2012.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabirlene Souza Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claúdio Kazuioshi Kawasaki
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira
Autos n. 689-32.2012.811.0005.
I – Ante o pedido da parte exequente fl. 183, necessário apresentar cálculo atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, para análise do pleito.
II – Int.
Diamantino/MT, 24 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 94350 Nr: 2041-54.2014.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Judite Orileu Pina
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Oliveira Barros, Indianara Conti Kroling
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2354-49.2013.811.0005
I – Em decorrência da renda mensal da autora defiro o pedido de Justiça Gratuita.
II – Cite-se, para que responda aos termos da inicial.
III – Int.
Diamantino/MT, 09 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 80376 Nr: 2765-97.2010.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco CNH Capital S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Capeleto, José Ezidio Borim Capeleto., Jodemar Capeleto, Roberto Aparecido Capeleto, João Orácio Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Muniz Rebello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n 2765-97.2010.811.0005.
I – Visando a efetividade de execução defino o pedido de fls.100/101.
II – Dê-se vista ao exequente da petição de documentos de fls.104/115.
III – Int.
Diamantino/MT, 19 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88638 Nr: 963-59.2013.811.0005
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maiqui Rafael dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Araúz Filho, EDGAR KINDERMANN SPECK, Ralph Pereira Macorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.963-59.2013.811.0005
I – Cite-se, fazendo constar o endereço em anexo.
Diamantino/MT, 14 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83694 Nr: 2730-06.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria das Dores de Campos Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wiran da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores
Intimação do autor para que se manifeste no prazo de 05 dias sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83273 Nr: 2187-03.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dilvo Mai, Ilga Tilvitz Mai
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Oliveira Barros, Francys Ricardo Menegon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Autos n. 2187-03.2011.811.0005
I – Dê-se vista as partes.
Diamantino/MT, 27 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 85560 Nr: 985-54.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eronildes Olimpio Pires
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú Unibanco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wiran da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Autos n. 985-54.2012.811.0005
I – Dê-se vista as partes.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 85484 Nr: 868-63.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irio Desbessel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco John Deere S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luis Zanon
Autos n. 868-63.2012.811.0005
I – Dê-se vista as partes.
Diamantino/MT, 07 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90146 Nr: 2462-78.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia dos Santos Lara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Corrêa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2462-78.2013.811.0005.
I – Ante o pedido da parte exequente fl. 46, necessário apresentar cálculo atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, para análise do pleito.
II – Int.
Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 98176 Nr: 683-20.2015.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financiamento S/A Credito Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana da Silva Moreira Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 683-20.2015.811.0005.
I – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento (Instituição Financeira), ajuizou a presente ação de busca e apreensão contra Adriana da Silva Moreira Soares, aduzindo que com este firmou o contrato de financiamento para aquisição de bem, garantido por alienação fiduciária.
Afirma, ainda, que o réu não honrou os pagamentos, sendo notificado extrajudicialmente e assim constituído em mora, o que levou o autor a pedir a busca e apreensão do bem descrito inicialmente. Com a petição inicial vieram os documentos visando sua instrução.
É o relatório. Decido.
Analisando os autos, observo que o contrato anexado com a inicial traz em seu bojo o pacto de alienação fiduciária, autorizando dessa maneira a busca e apreensão do bem. Por sua vez, o réu se encontra constituído em mora por força da notificação extrajudicial, não tendo tomado nenhuma providência para acertar o débito.
Assim, os requisitos previstos no Decreto-lei 911/69 se encontram preenchidos, razão porque defiro, liminarmente, a medida e determino a expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor ou nas mãos de quem este indicar.
Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar, ou, realizar o pagamento do débito de acordo com o pedido inicial, de acordo com o artigo 3o., § 2o., do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei Federal 10.931/2004.
II – Int.
Diamantino/MT, 27 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90382 Nr: 2691-38.2013.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Guerreiro Molina
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Pereira de Assis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2691-38.2013.811.0005
I – Em decorrência da decisão de fl.65 defiro o pedido de fl.75.
II – Int.
Diamantino/MT, 30 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97213 Nr: 214-71.2015.811.0005
AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Karina de Souza Bettio, Kelly de Souza Bettio, Kleber de Souza Bettio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Aparecido Rodrigues, Vanda Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clélia Pacheco Medeiros Fogolin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 214-71.2015.811.0005.
I – Determino o apensamento deste processo nos autos de n. 713-17.1999.811.0005, código 7973. Após concluso para análise.
Diamantino/MT, 12 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96874 Nr: 78-74.2015.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Associação Mineira de Apoio Nacional de Transportes Rodoviários Asmape
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Carlos dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisandra Rosa Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 7874.2015.811.0005
I – Cumpra-se, servindo a cópia como mandado.
II – Oficie-se ao juízo deprecante prestando informações sobre a precatória.
III – Após, observadas as formalidades legais, devolva-se.
Diamantino/MT, 12 de Fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 40825 Nr: 1656-82.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clayton Henrique da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1656-82.2009.811.0005.
I - Defiro pedido de fl. 129.
Diamantino/MT, 10 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 43055 Nr: 3741-41.2009.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maycon da Silva Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian, Marcos André Honda Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3741-41.2009.811.0005.
I - Defiro pedido de fl. 65.
Diamantino/MT, 12 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90704 Nr: 2970-24.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Assoc.Centro Norte do Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Thaffarel Ferreira de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2970-24.2013.811.0005.
I - Defiro pedido de fl. 84.
Diamantino/MT, 12 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38233 Nr: 3054-98.2008.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura-IDEC, Augusto Carlos Fernandes Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nubian Patricia Nunes Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que se manifeste acerca das informações de fl. 123, devendo requerer o entender por direito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 92721 Nr: 1077-61.2014.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adayr Cervi, Salete Ana Cervi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Cervi
Autos n. 1077-61.2014.811.0013.
I – Em análise dos autos observo que em 22/01/1990 se efetivou a penhora na matrícula n. 12.4006 (fl. 42).
Por sua vez, em 10/11/1992 a execução foi extinta ante o pagamento (fl. 69), porém não se efetivou a baixa na penhora. Posto isso, efetive a baixa da penhora objeto da matrícula n. 12.406, relativa a presente execução.
II – Int.
Diamantino/MT, 19 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 36069 Nr: 956-43.2008.811.0005
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Heitor de Souza Júnior, Joaquim Casseta Ferreira, Comércio de Combustíveis Junior Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Sabo Mendes Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Donizeti Capeleto, Gildo Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisval Dias Mendes, Ricardo Augusto Mendes Silva
Autos n. 956-43.2008.811.0005
I – Dê-se vista as partes.
Diamantino/MT, 26 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 21572 Nr: 584-36.2004.811.0005
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonio Aramis dos Santos Blauth, Paulo Roberto Rossdeutscher
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bayer Cropscience Ltda, Comercial Agrícola Produtiva Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Williams Oliveira dos Reis
Autos: 584-36.2004.811.0005.
I – O embargante sustenta, em suma, não ser aplicável os honorários de sucumbências em ações cautelares de produção de provas (fls. 861/865).
Por sua vez, o embargado manifesta pela manutenção dos honorários sucumbenciais (fls. 869/870).
É o relatório. Decido.
Em observância aos princípios da causalidade e da sucumbência, as

eventuais despesas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais serão devidos quando caracterizada resistência a pretensão da parte autora.
No presente caso, restou demonstrado a resistência do embargante com a apresentação da resposta e indicação dos quesitos, devendo responder pelos honorários advocatícios e eventuais custas, sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça decidiu:
"CAUTELAR. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. CONTESTAÇÃO. RESISTÊNCIA AO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. Deve ser condenado a pagar honorários o réu que resiste à pretensão cautelar de produção antecipada de provas e, ao final, fica vencido." (AgRg no REsp 826.805/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 6/12/2007, DJ 18/12/2007)
Acertada a decisão de fls. 859/860 que condenou a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbências.
Posto isso, conheço dos embargos e não os acolho, visto que inexiste a indigitada contradição, obscuridade ou omissão.
II – Int.
Diamantino/MT, 10 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91110 Nr: 3297-66.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mário Pereira Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriela Cocco Busanello Benevides, Ramon de Oliveira Martins, Thiago Barreto P. Silvestre
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Autos n. 297-66.2013.811.0005
I – Conheço do embargo de declaração de fls. 336/340 e não o acolho.
Isso por que a pretensão do embargante é a rediscussão da matéria o que não é possível via declaratório.
II – Recebo o recurso de apelação de fls. 327/334 em seu regular efeito.
III – Dê-se vista para contrarrazões.
Diamantino/MT, 13 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 13148 Nr: 1088-47.2001.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB Financeira S/A - Crédito Finaciamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Celia Silva Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nagib Kruger., Valentina Ponce Devulsky Manrique
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celito Liliano Bernardi, Sergio Guaresi do Santo
Autos n. 1088-47.2001.811.0005
I – Dê-se vista as partes.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 16154 Nr: 2294-62.2002.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Delcioner Costa Borges, Olavo Tiago Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Machado S. Gonçalves, David Caldeira Alvarenga, José Edilson da Silva, José Odemar Andrade Gois
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Autos n. 2294-62.2002.811.0005
I – Arquive-se.
II – Int.
Diamantino/MT, 07 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 35420 Nr: 274-88.2008.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isabel Cristina Gaino Ferreira, Roberto Casseta Ferreira, Flávia Cristina Borges Casetta, Joaquim Casetta Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Petrobrás Distribuidora S/A, Comércio de Combustíveis e Lubrificantes RF Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gildo Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Leandro Ruwer, Maria Lucia Ferreira Teixeira
Posto isso, julgo improcedente o embargo à execução proposto por Comércio de Combustíveis e Lubrificantes RF Ltda., Joaquim Casetta Ferreira, Flávia Cristina Borges Casetta Ferreira, Roberto Casetta Ferreira e Isabel Cristina Gaino Ferreira contra Petrobrás Distribuidora S/A, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R$ 10.000,00, na forma do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, importância e natureza da causa.P. R. I. C.Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87362 Nr: 3117-84.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luana Karen Toledo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kadd Haeg Maciel
Posto isso, defiro o pedido liminar e determino a indisponibilidade de bens da ré até o valor atualizado do prejuízo, qual seja de R$ 282.832,15.II – Visando a efetividade da decisão efetive o bloqueio via sistema BACENJUD até o limite anteriormente indicado. Caso não seja bloqueado o valor efetive a restrição de veículos via sistema RENAJUD.Intime, pessoalmente, a ré para que se abstenha da prática de ato que vise alienação de seu patrimônio.III – As providências visando a localização de imóveis, conforme pedido formulado no item 'a.2'' de fl. 21, não merece acolhimento.Isso porque o Ministério Público possui poder de requisição de informações e, para tanto, deve, sem a intervenção do Poder Judiciário, tentar localizar bens da ré. Em seguida, caso localize esses bens, cabe ao Poder Judiciário determinar a indisponibilidade.A pretensão do Ministério Público, da forma como o pedido foi realizado, imputa ao Poder Judiciário um ônus gigantesco, qual seja o de procurar bens de propriedade da ré. Posto isso, indefiro o pedido formulado no item 'a.2' de fl. 21.IV – O pedido formulado no item 'b' de fl. 21 resta prejudicado, uma vez que a ré encontrasse exonerada do cargo de policial militar, conforme se evola do documento de fl. 186.V – Notifique-se o município de Diamantino/MT para ciência e interesse em integrar a lide (artigo 17, § 3o, da Lei n. 8.429/92).VI – Int.VII – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 97153 Nr: 184-36.2015.811.0005
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Pacheco Netto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Casas Uberlandia Importação e Exportação Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Persio Oliveira Landim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 184-36.2015.811.0005.
I – Os benefícios da gratuidade da Justiça somente devem ser deferidos ou mantidos a parte "cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" .
Por sua vez, a Lei n. 1.060/50 deve ser analisada com uma interpretação da atual Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que prevê:
"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"
É evidente, portanto, que o Texto Maior dispõe que somente aos que comprovadamente demonstrarem a insuficiência de recursos é que o Estado prestará a assistência jurídica integral. Assim, não basta, conforme previsão do artigo 4º da Lei n. 1.060/50, mera afirmação de que não tem condições de pagar as custas do processo.
Com efeito, o advento do novo Estado Constitucional trouxe, como era de se esperar, uma nova ordem jurídica e nesse contexto – considerando o que interessa ao caso vertente – aquele que necessita do benefício da assistência judiciária gratuita deve prová-lo, sob pena de não ter direito ao benefício.
Também deve ser ressaltado que o simples deferimento do pedido de Justiça gratuita sem a real comprovação de sua necessidade pode dar azo para aventura judicial, já que em caso de não procedência do pedido a parte não terá nenhum ônus, servindo, na verdade, como vacina contra sucumbência.
No caso dos autos, em consulta ao sistema RENAJUD observo que o autor é proprietário de 02 veículos, de forma que não é pessoa sem recurso financeiro.
Posto isso, indefiro o benefício da Justiça gratuita.
II – Na oportunidade, determino a intimação do advogado da parte autora para em 30 dias recolher as custas iniciais ou comprovar a impossibilidade financeira, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito .
Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96898 Nr: 86-51.2015.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: kayser e Seraguci Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiana Krohling de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Brescovit Maciel, Patricia Tieppo Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Pizzatto
Intimação da parte autora para que se manifeste no prazo legal acerca da certidão de fls. 56 abaixo transcrito:
Certifico que a parte requerida foi citada às 26/27 com juntada do mandado na data de 19/02/2015, porém até a presente data não apresentou Embargos à Execução.
Certifico ainda qua a parte requerida foi intimada às fls. 49 do AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO DE FLS.45/53, com juntada de mandado na data de 09/04/2015, porém até a presente data não apresentou EMBARGOS A PENHORA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84805 Nr: 29-38.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Romeu Franciscato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Dibens S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto dos Santos Pereira Junior, Celso Marcon

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84805 Nr: 29-38.2012.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Romeu Franciscato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Dibens S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto dos Santos Pereira Junior, Celso Marcon
Autos n. 29-38.20012.811.0005.
I – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 148/149), cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
II – Dê-se vista ao exequente da petição e documento de fls. 153/154.
Diamantino/MT, 22 de abril de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 41118 Nr: 1991-04.2009.811.0005
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Romeu Franciscato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Autos n. 1991-04.2009.811.0005.
I – Dê-se vista ao exequente da petição e documento de fls. 254/255.
Diamantino/MT, 22 de abril de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 80749 Nr: 3144-38.2010.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco CNH Capital S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Capeleto, José Ezidio Borim Capeleto., Jodemar Capeleto, Roberto Aparecido Capeleto, José Oracio Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Sezanowski Machado, Stephany Mary Ferreira Regis da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3144-38.2010.811.0005.
I – Compulsando detidamente os autos, verifico que o exequente e o executado, representados por seus patronos, comunicam o pagamento integral do débito e pugnam pela extinção da presente execução, bem como requerem a extinção de qualquer ação que o executado tenha ingressado em Juízo envolvendo as operações do presente feito na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil (fls. 133/134).
Posto isso, acolho o pedido das partes, como consequência, julgo extinto a presente execução, o que faço na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pelo executado.
II – Extraíam cópia da petição de fls. 133/134 e da presente decisão e proceda a juntada nos autos n. 1284-60.2014.811.0005 – deste Juízo.
III – P. R. I.
IV – Após, arquive-se.
Diamantino/MT, 30 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93025 Nr: 1284-60.2014.811.0005

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilberto Donizeti Capeleto, Espolio de José Capeleto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco CNH Capital S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gildo Capeletto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1284-60.2014.811.0005.
I – Em decorrência do acordo celebrado entre as partes na ação de execução n. 3144-38.2010.811.0005 – deste Juízo (fls. 133/134), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pelo autor.
II – P. R. I.
III – Após, o trânsito em julgado, arquive-se.
Diamantino/MT, 30 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 83438 Nr: 2396-69.2011.811.0005
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamantos S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lahoa Matos Terra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Corrêa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o patrono da parte autora, para recolher o valor da diligência de citação, no importe de R$ 25,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89921 Nr: 2261-86.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Luiz da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o patrono da parte autora, para recolher o valor da diligência de citação, no importe de R$ 450,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84845 Nr: 72-72.2012.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamantos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronildo Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o patrono da parte autora, para recolher o valor da diligência de BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, no importe de R$ 35,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 33234 Nr: 1379-37.2007.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alecxsandra Karlla Cândida Santos Desbessel, Hélio Desbessel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isabel Rossanesi Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Bispo Bodnar, Antonio Fernando Mancini, Elaine Ferreira dos Santos Mancini.
Autos n. 1379-37.2007.811.0005
I – Dê-se vista as partes. Diamantino/MT, 13 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42337 Nr: 3145-57.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Sabo Mendes Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Comércio de Combustíveis Junior Ltda, Joaquim Casetta Ferreira, Heitor de Souza Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Augusto Mendes Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto, Persio Oliveira Landim
Autos n. 3145-57.2009.811.0005
I – Intime o requerente.
Diamantino/MT, 26 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84409 Nr: 3598-81.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Reis de França
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 3598-81.2011.811.0005
I - Certifique-se o transito em julgado da sentença. Após, expeça-se executivo de pena definitivo, com posterior comunicado ao Instituto de Identificação, Cartório Distribuidor, Tribunal Regional Eleitoral/MT e Delegacia de Policia. Após, arquive-se.
II - Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 45458 Nr: 2116-35.2010.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josemar Souza Santos, Andrea Aparecida de Jesus, Erivaldo Celestino Souza Santos, Ismael Ivo de Souza, Pedrosa Tertulina Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos: 2116-35.2010.811.0005.
Autor: Ministério Público Estadual.
Acusados: Josemar Souza Santos, Andrea Aparecida de Jeus, Erivaldo Celestino Souza Santos, Ismael Ivo de Souza, Pedrosa Tertulina Pereira e Maria Madalena José de Mesquita.
Referente ao inquérito policial nº 086/2010 delegacia municipal de Diamantino- MT.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra, Josemar Souza Santos, Andrea Aparecida de Jesus, Erivaldo Celestino Souza Santos, Ismael Ivo de Souza, já qualificados, sob a acusação de terem praticado o crime previsto no artigo 155, §4º, incisos II e IV, Código Penal (fls. 05/08), Pedrosa Tertulina Pereira e Maria Madalena José de Mesquita incursos nas penas do artigo 180, caupt, do Código Penal.
A denúncia foi recebida em 01.08.2011 (fls.125).
Notificado, o acusado apresentou defesa preliminar (fls. 154/155).
Durante a instrução foram ouvidos 2 testemunhas e o acusado (fls. 185).
Conforme a decisão de fls. 162 procede-se o desmembramento do feito em relação aos corréus Erivaldo Celestino Souza Santos, Josemar Souza

Santos, Andrea Aparecida de Jesus e Pedrosa Tertulina Pereira.
O Ministério Público e a defesa, em memoriais finais, sustentam a improcedência da denúncia (fls. 195/203).
É o relatório. Decido.
Após realizar uma leitura atenta dos autos e observar certos aspectos relevantes do conjunto probatório cheguei à conclusão de que eles não conduzem à convicção da responsabilidade penal do acusado Ismael Ivo de Souza.
Posto isso, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu Ismael Ivo de Souza, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código do Processo Penal.
Transitada esta sentença em julgado oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como ao Cartório Distribuidor e ao NACO – Procuradoria de Justiça.
Diamantino/MT, 19 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93104 Nr: 1341-78.2014.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Marcos Roberto Manrique, Cleide Maria de Almeida Manrique
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Vieira de Souza - Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1341-78.2014.811.0005.
I – Analisando-se os autos verifico que a sentença dos embargos à execução condenou o embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 (fl. 15verso). Entretanto, na execução nº 2147-50.2013.811.0005 foi deferido pedido de justiça gratuita (fl. 32 – processo em apenso).
Sendo assim, indefiro o pedido de fls.18/19, uma vez que a condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 800,00 ficará suspensa, por força do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.
II – Int.
Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 38101 Nr: 2923-26.2008.811.0005
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual, Rosano Dias dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2923-26.2008.811.0005
I – O Ministério Público no exercício de suas atribuições visando a interdição do Sr. Rosano Dias dos Santos, sustenta que este não possui condições para a prática de atos da vida civil (fls. 08/11).
O pedido foi julgado procedente para decretar a interdição de Rosano Dias dos Santos, nomeando como seu curador o Sr. Rosalvo Ribeiro dos Santos (genitor do interditando – fls. 55/58).
É o relatório. Decido.
Analisando-se detidamente o feito, verifico que foi reconhecida a incapacidade do interditado de Rosano Dias dos Santos e autorizada a curatela para seu genitor, Sr. Rosalvo Ribeiro dos Santos.
Ocorre que, em momento posterior, o curador Sr. Rosalvo Ribeiro dos Santos em razão de ter sofrido um AVC está impossibilidade de exercer a curatela nos termos da certidão de fl. 75 e informações apresentadas pela filha do curador (fl. 79).
Ao passo que a Sra. Sônia Ribeiro Dias, irmã do interditando, já vem prestando os devidos cuidados ao pai e ao irmão, o que enseja a substituição da curatela de Rosano Dias dos Santos.
Sendo assim, entendo pela da substituição da curatela do interditado Rosano Dias dos Santos.
Ante o exposto, defiro o pedido de substituição de fls. 77/78 e destituo o Sr. Rosalvo Ribeiro dos Santos do encargo de curador especial do interditado Rosano Dias dos Santos e nomeio o Sra. Sônia Ribeiro Dias, já qualificada nos autos, para o referido encargo, consignando as advertências legais pertinentes à espécie.
Intime-se a Sra. Sônia Ribeiro Dias para tomar ciência desta decisão, bem como comparecer em juízo no prazo de 5 (cinco) dias, para assinar o respectivo Termo de Compromisso.
II – Expeça-se mandado de inscrição no registro de Pessoas Naturais e publicação na imprensa, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.
III - Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 30 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 7961 Nr: 1131-52.1999.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecira Calciolari Massarolo - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Regina Souza Ramos, Fernando Cruz Moreira, Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1131-52.1999.811.0005.
I – Com o objetivo de dar efetividade a presente execução defiro o pedido de penhora on line no valor de R$ 79.926,36 somente em relação a pessoa jurídica, uma vez que Valdecira Caciolari Massarolo sequer foi citada.
II – Efetivada a penhora proceda a transferência para a conta de depósito judicial do e. Tribunal de Justiça deste Estado, com posterior vinculação ao presente feito.
III – Cumprido o item II intime o executado da penhora, ficando ciente de que decorrido o prazo sem manifestação o valor, limitado ao montante da dívida, será liberado em favor do exequente.
IV – Int.
Diamantino/MT, 27 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27465 Nr: 1517-72.2005.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Batista dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 1517-72.2005.811.0005.
I – Nomeio a Defensoria Pública para atuar da defesa do acusado. Abra-se vista para apresentar resposta à acusação.
Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 94985 Nr: 2384-50.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cárcio Candido de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Autos n. 2384-50.2014.811.0005.
I – Compulsando detidamente o presente feito observo que o recurso de apelação interposto não é o correto para a decisão que pronunciou o réu

Carcio Candido de Oliveira. O correto seria o recurso em sentido estrito com fundamento previsto no artigo 581, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Posto isso, não recebo o recurso.

II – Int.

III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 38223 Nr: 3961-73.2008.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Aparecido Alves Leite

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado

Autos n.3961-73.2008.811.0005

I – Arquive-se.

II – Dê ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 36293 Nr: 1148-73.2008.811.0005

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Miguel Valdeci Morais

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Helton George Ramos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Lages Echeverria - Procuradora Federal

Autos n. 1758-31.2014.811.0005

I – A denúncia deve expor de forma individualizada a conduta do acusado, com a qualificação deste ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, se necessário, o rol de testemunhas preenchendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal (Artigo 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas). É necessário, apenas, que de sua leitura se possa vislumbrar todos os elementos indispensáveis à existência de crime em tese, de modo a permitir o devido processo legal, como cláusula de garantia que é para a proteção dos direitos do cidadão frente ao Estado proporcionando um processo justo e equitativo (Constituição Federal – Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;).

Por sua vez, a denúncia somente pode ser rejeitada quando restar comprovado sua manifesta inépcia, faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal ou, ainda, faltar justa causa para o exercício dessa ação (Código de Processo Penal – Artigo 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal). Em resumo, caso se encontre presente alguma das situações alhures mencionadas a denúncia deve ser rejeitada de plano, porém, também é certo afirmar que isso deve ser verificável desde logo e sem a necessidade de produção probatória.

Partindo desses pressupostos, observo que a denúncia preenche os requisitos do mencionado artigo 41 do Código de Processo Penal restando, ainda, comprovado a materialidade do crime e que há, pelo menos por enquanto, um suporte probatório mínimo (elementos constantes do inquérito policial) de forma que surgem indícios em relação a autoria imputada ao acusado. Ainda, ressalto que não é verificável, de plano, nenhuma das situações previstas nos incisos I à III do artigo 395 do Código de Processo Penal.

De efeito, o juízo positivo de admissibilidade da acusação penal deve ser analisado em relação à presença da materialidade do crime e de indícios de autoria considerando, portanto, um substrato fático probatório mínimo e suficiente para o recebimento da denúncia, exatamente como ocorre no caso dos autos (Nesse sentido: Inq. 2578/PA – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – julgamento: 06/08/2009 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno/STF).

Posto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (artigo 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias).

II – Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal). Faça constar, ainda, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado um para patrocinar sua defesa (§ 2º. do artigo 396-A, do Código de Processo Penal).

III – Defiro a juntada de folha de antecedentes criminais do acusado.

IV – O Ministério Público, titular da ação penal pública, não vislumbra a necessidade de promover ação conreado prosseguimento da investigação policial e requereu o arquivamento, ante a ausência de justa causa para propositura de ação penal em relação ao indiciado (fls. 38), de forma que defiro o pedido ministerial relativamente a este procedimento, determinando-lhe o arquivamento, consequentemente, a baixa no registro do Sistema Apolo e do nome de da capa do presente feito.

IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 03 de fevereiro de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 26155 Nr: 570-18.2005.811.0005

AÇÃO: Unificação de penas->Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Herlan Kardec Pio de Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado

Autos n. 570-18.2005.811.0005.

I – Em decorrência do não comparecimento do acusado na audiência admonitória expeça-se mandado de captura.

II – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 17866 Nr: 1117-29.2003.811.0005

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Regina dos Santos.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo

Autos n.1117-29.2003.811.0005.

I – Sandra Regina dos Santos, qualificado nos autos, foi condenada à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento da quantia correspondente a 11 (onze) dias-multa, por ter cometido o crime previsto no artigo 155, §4°, inciso II, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, substituída a pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos e multa correspondente a 10 (dez) dias.

A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada na forma do artigo 110, do Código Penal.

De acordo com os artigos 109, inciso V, a pena privativa de liberdade

cominada prescreve em 08 (oito) anos. O trânsito em julgado da decisão ocorreu 12.05.2003 (fl.43), sendo certo que até o presente momento não foi materializada a pretensão executória estatal, passados, com folga, mais de 08 (oito) anos.
Posto isso, julgo extinta a punibilidade Sandra Regina dos Santos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, o que faço com arrimo no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso III, e 110, todos do Códex Penal.
Procedam-se baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor da comarca.
P.R.I.
Diamantino/MT, 26 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 42479 Nr: 3249-49.2009.811.0005
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 3249-49.2009.811.0005
I – O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em sua cota, pugna pela extinção da pena de Reginaldo Rodrigues dos Santos, ante o seu integral cumprimento (fl.593).
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu integralmente sua pena, razão porque deve o presente processo executivo ser extinto.
Com efeito, "se o condenado cumpriu sua pena sem lide e sem controvérsia, nada impedindo seu término, o juiz deve automaticamente declarar extinta a sanção com ou sem audiência do Ministério Público, pois a procrastinação traduziria ilegalidade, significando constrangimento ilegal ".
Posto isso, julgo extinta a pena de Reginaldo Rodrigues dos Santos, brasileiro, nascido aos 20/06/1985, no Estado de Mato Grosso, na cidade Alto Paraguai, filho de Florisvaldo Rodrigues dos Santos e Maria D. dos Santos, relativamente ao presente feito, ante o seu integral cumprimento da pena imposta, o que faço com fulcro assente no artigo 146, da Lei de Execução Penal.
Realizadas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 28 abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 90648 Nr: 2923-50.2013.811.0005
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Wagner Santana Vaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I – Defiro a juntada dos documentos.
II – Após a realização do pagamento em até 20 dias, o autor entrará em contato com a ré para comparecerem no fórum para a coleta do material genético, munidos do comprovante de pagamento, das 13 as 17 horas (Diretoria do Fórum). Depois de efetuado o pagamento a parte autora compromete-se contactar a autora para a realização do exame em até 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96875 Nr: 79-59.2015.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jackson Santana Maia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mizael de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, julgo improcedente a presente ação declaratória proposta por Jackson Santana Maia contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00, nos termos do artigo 20, § 4o, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários foi fixado levando-se em conta o zelo do profissional responsável pela atuação em juízo, importância e natureza da causa. Essa condenação fica suspensa, conforme prevê o artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P. R. I. C.Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 45065 Nr: 1723-13.2010.811.0005
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFdS, NFV
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Riusdelar Lopes Pereira
Autos n.1723-13.2010.811.0005.
I – Em decorrência da não intimação da parte autora, redesigno a audiência para o dia 21.07.2015, às 16:00 horas.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 81978 Nr: 619-49.2011.811.0005
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eugenio Marcelo Trevisol
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Siaca Filho
Autos n. 619-49.2011.811.0005.
I - Arquive-se, observadas as baixas necessárias.
II - Intime a seguradora Porto Seguro Companhia de Seguro, para que comprove a efetiva transferência do veiculo e quitação dos débitos pendentes para que proceda a restituição nos termos do artigo 12, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal.
Diamantino/MT, 23 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82394 Nr: 1112-26.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Joaquim Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n.1112-26.2011.811.0005
I – Expeça-se executivo de pena e, em seguida, comunique a condenação ao instituto de identificação, Cartório Distribuidor, TER/MT e Delegacia de Polícia de Diamantino/MT.
Após arquive-se.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82781 Nr: 1581-72.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdiney Pereira de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos: 81-85.2014.811.0005.
Autor: Ministério Público Estadual.
Acusado: Valdiney Pereira de Almeida.
Referente ao inquérito policial nº 056/2011 - Delegacia Municipal de Diamantino/MT.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Valdiney Pereira de Almeida, já qualificado, sob a acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 147, caput, e artigo 71, ambos do Código Penal, c/c artigo 5º da Lei 11.340/2006. (fls. 06/08).
A denúncia foi recebida em 30.04.2012 (fl.32).
Citado, o acusado apresentou resposta à acusação.
Foi decretada revelia do acusado conforme fl.54.
A audiência de instrução não foi realizada, pela impossibilidade de intimação da vitima conforme certidão de fl.57.
O Ministério Público e a defesa, em memoriais finais, sustentam a improcedência da denúncia (fls. 74/76 e 77/78).
É o relatório. Decido.
Após realizar uma leitura atenta dos autos e observar certos aspectos relevantes do conjunto probatório cheguei à conclusão de que eles não conduzem à convicção da responsabilidade penal do acusado Valdiney Pereira de Almeida.
Posto isso, julgo improcedente a denúncia para absolver Valdiney Pereira de Almeida, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código do Processo Penal.
Transitada esta sentença em julgado oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como ao Cartório Distribuidor e Delegacia de Polícia de Diamantino/MT.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 26738 Nr: 2008-84.2002.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiano Francisco Nubi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Persio Oliveira Landim
Autos n. 2008-84.2002.811.0005.
I – Recebo o recurso de apelação de fls. 1011/1012 e determino abertura de vista para razões e, em seguida, contrarrazões.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 15784 Nr: 2010-54.2002.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel de Oliveira Liber, Evanildo de Souza Farias, Terezinha do Remédio Soares Cunha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista dos Anjos, Jose Geovaldo da Silva, Persio Oliveira Landim
Autos n. 2010-54.2002.811.0005.
I – Intime Terezinha do Remédio Soares Cunha para, em 10 dias, constituir novo advogado. Decorrido o prazo sem manifestação será nomeado defensor dativo.
Diamantino/MT, 19 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 96654 Nr: 3442-88.2014.811.0005
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ozéias Moreira de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3442-88.2014.811.0005
I – Comunique o resultado do feito ao Instituto de Identificação, Cartório Distribuidor, Tribunal Regional Eleitoral/MT e Delegacia de Polícia. Após, arquive-se.
II – Dê-se ciência ao Ministério Publico.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 40441 Nr: 1290-43.2009.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edinaldo Sebastião da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 1290-43.2009.811.0005
I – Expeça-se carta precatória, com prazo de 120 dias, com a finalidade de ouvir Genivaldo Pereira de Paula (fl. 216).
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 27502 Nr: 1516-87.2005.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Machado de Souza, Wagner Santos da Silva, Ronaldo Santos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Elias Bernardo Souza, Rodolfo de Oliveira Martins
Autos n.1516-87.2005.811.0005.
I – Recebo o recurso de apelação de fl. 824 e, como consequência, determino a abertura de vista para razões.
II – Cumprido o item I abro vista para contrarrazões.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 23965 Nr: 1924-15.2004.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando de Almeida Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Jaime Vasconcelos Santos
Autos n. 1924-15.2004.811.0005.
I – Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha Denis Carlos Borges, à comarca de Lucas do Rio Verde/MT, no endereço: Rua São

Carlos, nº 545, Rio Verde.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 08 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 86820 Nr: 2471-74.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aluizio Aparecido da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos: 2471-74.2012.811.0005.
Autor: Ministério Público Estadual.
Acusado: Aluizio Aparecido da Silva.
Referente ao inquérito policial nº 023/2012 - Delegacia Municipal de Diamantino/MT.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Aluizio Aparecido da Silva, já qualificado, sob a acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 147 do Código Penal. (fls. 06/08).
A denúncia foi recebida em 10.12.2012 (fl.33).
Citado, o acusado apresentou resposta à acusação.
O acusado não compareceu na audiência de instrução sendo decretada sua revelia (fl.52).
Durante a instrução foram ouvidos 03 testemunhas e a vitima (fls. 52 e 75).
O Ministério Público e a defesa, em memoriais finais, sustentam a improcedência da denúncia (fls. 81/83 e 84/86).
É o relatório. Decido.
Após realizar uma leitura atenta dos autos e observar certos aspectos relevantes do conjunto probatório cheguei à conclusão de que eles não conduzem à convicção da responsabilidade penal do acusado Aluizio Aparecido da Silva.
Posto isso, julgo improcedente a denúncia para absolver Aluizio Aparecido da Silva, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código do Processo Penal.
Transitada esta sentença em julgado oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como ao Cartório Distribuidor e Delegacia de Polícia de Diamantino/MT.
Diamantino/MT, 01 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 94999 Nr: 2394-94.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Batista dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2394-94.2014.811.0005.
I – Certifique decurso de prazo para apresentar resposta à acusação.
II – Caso a resposta não tenha sido apresentada intime o acusado para, em 05 dias, constituir novo advogado. Decorrido o prazo sem manifestação nomeio a Defensoria Pública para atuar em favor do acusado, com abertura de vista para manifestação.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 89359 Nr: 1695-40.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Andréa Auxiliadora dos Santos, Inocêncio Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n.1695-40.2013.811.0005.
I – Desmembre o feito em relação à ré Andréia Auxiliadora dos Santos.
II- Designo audiência para o dia 18.08.2015, às 16 horas e 10 minutos, visando a suspensão condicional do processo.
III – Int.
IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 11 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 91336 Nr: 26-15.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Pereira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 26-15.2014.811.0005.
I – Defiro pedido ministerial de fl.73.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 20 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82810 Nr: 1622-39.2011.811.0005
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAdNV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensora Pública do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Autos: 1622-39.2011.811.0005
Parte autora: Dagma Aparecida de Almeida
Parte ré: Leandro Arruda do Nascimento Velasco
Data e hora: 04 de maio de 2015, às 18 horas
PRESENTES
Juiz de Direito: Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Promotora de Justiça: Dra. Alessandra Gonçalves da Silva Godoi
Parte autora: Dagma Aparecida de Almeida
Defensora Pública: Dra. Paula Ferreira Fernandes
Parte ré: Leandro Arruda do Nascimento Velasco
OCORRÊNCIAS
I – As partes formularam o seguinte acordo:
- as partes concordam com o divórcio;
- o réu irá pagar a sua filha Brenda Munique Almeida Nascimento Velasco pensão alimentícia no valor equivalente a 30% do salário mínimo. O valor deve ser pago até o dia 10 de cada mês;
- o réu irá pagar 50% das despesas extraordinárias (médico, medicamento, material escolar e dentista);
- a guarda de Brenda Munique Almeida Nascimento Velasco ficará com Dagma Aparecida de Almeida;
- o réu poderá visitar sua filha nos 15 dias das férias de julho e nas férias de dezembro e janeiro;
- o réu poderá visitar livremente sua filha durante o ano.
II – O Ministério Público concorda com os termos do acordo.
DELIBERAÇÕES
I – Homologo o acordo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código

de Processo Civil.
Nada mais havendo a consignar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito
Promotora de Justiça:
Parte autora: Defensora Pública:
Parte ré:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 85097 Nr: 354-13.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Messias Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n.354-13.2012.811.0005.
I – Reexaminando a questão decidida entendo que ela deve ser mantida por seus próprios fundamentos.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
IV – Encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82714 Nr: 1494-19.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Otoniel Tavares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1494-19.2011.811.0005.
I – O crime pelo qual o acusado encontra-se investigado, artigo 306 Da Lei nº 9.503/97, tem como pena in abstracto a dosagem máxima de 03 (três) anos de detenção.
A denúncia foi recebida no dia 14.10.2011 (fl.47).
Analisado sob a égide do artigo 109, inciso IV, do Código Penal, claramente se observa que o prazo prescricional é de 8 (oito) anos.
Em caso de condenação a pena não será superior a 06 meses de detenção.
Diante disso, a prescrição ocorreria em 03 (três) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Assim, como já se passaram mais de 03 anos depois do recebimento da denúncia, fato é que eventual pena a ser aplicada já estaria prescrita.
Nesse sentido, ensina Fernando Capez:
“O reconhecimento da prescrição impede o exame do mérito, uma vez que seus efeitos são tão amplos quanto os de uma sentença absolutória. Trata-se de uma preliminar (de mérito), cujo acolhimento inviabiliza a existência da relação jurídica processual e, por conseguinte, o subseqüente julgamento do meritum causae .”
Posto isso, julgo extinta a punibilidade de OTONIEL TAVARES DA SILVA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro assente nos artigos 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.
Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor do fórum da Comarca.
II – P.R.I.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 43054 Nr: 3740-56.2009.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Libanês Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Jaime Vasconcelos Santos
Autos n. 3740-56.2009.811.0005.
I – Em decorrência da certidão de fl.127 intime o acusado para constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, decorrido o prazo sem manifestação será nomeado defensor.
Diamantino/MT, 20 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 88685 Nr: 1013-85.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro da Silva Pinto, Alex do Espírito Santo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Marcos Wagner Santana Vaz
Autos n. 1013-85.2013.811.0005.
I – Remeta os autos ao e.Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Diamantino/MT, 19 de fevereiro de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 4317 Nr: 772-39.1998.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Silva Ramos. Vulgo: "Dito Praguinha Cabeça Branca".
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 772-39.1998.811.0005
I – Expeça-se carta precatória, com prazo de 120 dias, com a finalidade de ouvir Sebastiao de Almeida Lara (fl. 233).
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 33435 Nr: 1701-57.2007.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carmindo Pereira de Almeida, Romario Ramos Duarte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado, Rodrigo Schwab Mattozo
Autos n. 1701-57.2007.811.0005.
I – Dê-se vista ao Ministério Púbico para apresentar razões recursais, bem como contrarrazões ao recurso da defesa.
II – Cumprido o item I abro vista a defesa para apresentar contrarrazões ao recurso do Ministério Público.
III – Certifique a intimação dos acusados em relação à sentença.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 91335 Nr: 25-30.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio José de Castro Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 25-30.2014.811.0005.
I – Em decorrência da certidão de fl. 391 nomeio a Defensora Pública para atuar na defesa do acusado.
Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 93469 Nr: 1541-85.2014.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Héricles Patryk dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mizael de Souza
Autos: 1541-85.2014.811.0005.
Autor: Ministério Público Estadual.
Acusado: Héricles Patryk dos Santos.
Referente ao inquérito policial nº 156/2014 - Delegacia Municipal de Diamantino/MT.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Héricles Patryk dos Santos, já qualificado, sob a acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8069/90, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. (fls. 06/08).
A denúncia foi recebida em 11.07.2013 (fls.56/57).
Citado, o acusado apresentou resposta à acusação.
Durante a instrução foram ouvidos 11 testemunhas e o acusado (fls. 80 e 113).
O Ministério Público e a defesa, em memoriais finais, sustentam a improcedência da denúncia (fls. 152/156 e 161/163).
É o relatório. Decido.
Após realizar uma leitura atenta dos autos e observar certos aspectos relevantes do conjunto probatório cheguei à conclusão de que eles não conduzem à convicção da responsabilidade penal do acusado Héricles Patryk dos Santos.
Posto isso, julgo improcedente a denúncia para absolver Héricles Patryk dos Santos, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código do Processo Penal.
Transitada esta sentença em julgado oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como ao Cartório Distribuidor e Delegacia de Polícia de Diamantino/MT..
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 80192 Nr: 2581-44.2010.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amilton Divino Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos: 2581-44.2010.811.0005.
Autor: Ministério Público Estadual.
Acusado: Amilton Divino Santana.
Referente ao inquérito policial nº 100/2010 - Delegacia Municipal de Diamantino/MT.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Amilton Divino Santana, já qualificado, sob a acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 147 do Código Penal. (fls. 05/06).
A denúncia foi recebida em 01.04.2013 (fls.43/44).
Citado, o acusado apresentou resposta à acusação.
Durante a instrução foram ouvidos 02 testemunhas e o acusado (fl. 85).
O Ministério Público e a defesa, em memoriais finais, sustentam a improcedência da denúncia (fls. 90 e 91/92).
É o relatório. Decido.
Após realizar uma leitura atenta dos autos e observar certos aspectos relevantes do conjunto probatório cheguei à conclusão de que eles não conduzem à convicção da responsabilidade penal do acusado Amilton Divino Santana.
Posto isso, julgo improcedente a denúncia para absolver Amilton Divino Santana, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código do Processo Penal.
Transitada esta sentença em julgado oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como ao Cartório Distribuidor e Delegacia de Polícia de Diamantino/MT.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 43766 Nr: 431-90.2010.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeir Eduardo da Silva.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alider Gonçalves de Oliveira
Autos n.431-90.2010.811.0005
I – Intime o acusado Valdeir Eduardo da Silva, por edital, para, em 10 dias, constituir novo advogado.
Decorrido o prazo sem manifestação será nomeado a Defensoria Pública para atuar em sua defesa.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 33624 Nr: 1882-58.2007.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Honorato Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 1882-58.2007.811.0005.
I – Dê-se vista à parte autora para apresentar memoriais finais e, em seguida a defesa.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 84338 Nr: 4095-66.2009.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Batista de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos n. 4095-66.2009.811.0005.
I – Em decorrência da citação por edital do acusado Gilson Batista de Oliveira determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.
II – Encaminhe os autos ao arquivo provisório.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 80153 Nr: 2543-32.2010.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ECdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
Autos: 2543-32.2010.811.0005.
Autor: Ministério Público Estadual.
Acusado: Marcos Santos Brito.
Referente ao inquérito policial nº 279/2009 - Delegacia Municipal de Diamantino/MT.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra Marcos Santos Brito, já qualificado, sob a acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, III, 'h', ambos do Código Penal. (fls. 06/07).
A denúncia foi recebida em 11.07.2012 (fl.36).
Citado, o acusado apresentou resposta à acusação.
Durante a instrução foram ouvidos 2 testemunhas e o acusado (fl. 60).
O Ministério Público e a defesa, em memoriais finais, sustentam a improcedência da denúncia (fls. 68/72 e 73/75).
É o relatório. Decido.
Após realizar uma leitura atenta dos autos e observar certos aspectos relevantes do conjunto probatório cheguei à conclusão de que eles não conduzem à convicção da responsabilidade penal do acusado Marcos Santos Brito.
Posto isso, julgo improcedente a denúncia para absolver Marcos Santos Brito, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código do Processo Penal.
Transitada esta sentença em julgado oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como ao Cartório Distribuidor e Delegacia de Polícia de Diamantino/MT.
Diamantino/MT, 30 de março de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 82295 Nr: 1007-49.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Richard Moreira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensora Pública do Estado
O que se extrai dos autos, portanto, são as narrativas dos boletins de ocorrência onde é informado que na data, hora e local dos fatos algumas motocicletas trafegavam disputando corrida e com estouros nos escapamentos. Em seguida, efetuaram a prisão do acusado.Nesse aspecto observo que os policiais não narraram que o acusado era um dos motociclistas que disputavam a corrida e faziam estouros. Na verdade a prisão do acusado se deu ante o fato de o mesmo não portar a CNH e sua motocicleta não apresentar placa de identificação, além dos sinais de embriagues.É evidente, portanto, que inexiste elemento probatório mínimo capaz de sustentar as afirmações formuladas na denúncia.No caso, falta justa causa para o prosseguimento da ação penal devendo a mesma ser obstada em decorrência do flagrante constrangimento ilegal, eis que ausente elemento indiciário demonstrativo da autoria do crime.Posto isso, em decorrência da ausência de justa causa rejeito a denúncia contra Richard Moreira dos Santos, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal.II – Int.III – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 87281 Nr: 3013-92.2012.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adair José Alves Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3013-92.2012.811.0005.
I – Com o objetivo de dar efetividade a presente execução defiro o pedido de penhora on line no valor de R$ 1.875,95.
II – Efetivada a penhora proceda a transferência para a conta de depósito judicial do e. Tribunal de Justiça deste Estado, com posterior vinculação ao presente feito.
III – Cumprido o item II intime o executado da penhora, ficando ciente de que decorrido o prazo sem manifestação o valor, limitado ao montante da dívida, será liberado em favor do exequente.
IV – Int.
Diamantino/MT, 29 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 28774 Nr: 224-33.2006.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Auxiliadora da Silva Comércio - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 224-33.2006.811.0005.
I – Com o objetivo de dar efetividade a presente execução defiro o pedido de penhora on line no valor de R$ 61.083,62.
II – Efetivada a penhora proceda a transferência para a conta de depósito judicial do e. Tribunal de Justiça deste Estado, com posterior vinculação ao presente feito.
III – Cumprido o item II intime o executado da penhora, ficando ciente de que decorrido o prazo sem manifestação o valor, limitado ao montante da dívida, será liberado em favor do exequente.
IV – Int.
Diamantino/MT, 30 de abril de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 35794 Nr: 639-45.2008.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Diamantino/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Macrofer Ind. Com. Repres. Ferragens Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 639-45.2008.811.0005
I – Tendo em vista a notícia de pagamento do débito (fls. 64/65), declaro extinto o crédito tributário (artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional) e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro assente no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
II – Transitado em julgado, arquive-se.
III – P. R. I. C.
Diamantino/MT, 05 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 35784 Nr: 631-68.2008.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Diamantino/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Rodrigues das Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Pivatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 631-68.2008.811.0005
I – Compulsando os autos verifico que foi efetuada a penhora on line (fls. 31/31verso) e o exequente às fls. 48/49 informou a quitação do débito, como não houve transferência do valor determino o desbloqueio do valor

penhorado.
II – Ante a notícia de pagamento do débito (fls. 48/49), declaro extinto o crédito tributário (artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional) e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro assente no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
III – Transitado em julgado, arquive-se.
IV – P. R. I. C.
Diamantino/MT, 05 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior
Cod. Proc.: 28774 Nr: 224-33.2006.811.0005
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Auxiliadora da Silva Comércio - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 224-33.2006.811.0005.
I – Em decorrência da penhora on line no valor irrisório de R$ 32,63 determino sua liberação, o que será efetivado após o transcurso do prazo recursal.
II – Int.
Diamantino/MT, 05 de maio de 2015.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

Vara Especializada da Infância e da Juventude

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 98096 Nr: 649-45.2015.811.0005
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VCdPMD
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMD, FSdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 649-45.2015.811.0005 (Código: 98096)
Vistos, etc.
Tendo em vista que a douta Promotora de Justiça não pode se fazer presente ao ato por estar em uma consulta médica, redesigno a presente audiência para o dia 07 de maio de 2015, às 15h00min horas.
Intimem-se pessoalmente os genitores, a avó materna, bem como a Defensoria Pública.
Ciência ao Ministério Público, bem como a equipe multidisciplinar do Juízo (Assistentes Sociais e Psicóloga do Poder Judiciário de Diamantino/MT), assim também o Conselho Tutelar, na pessoa de seus representantes legais.
Intimem-se, cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 94647 Nr: 2207-86.2014.811.0005
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Victor Daniel Ferreira Leite de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2207-86.2014.811.0005 (Código: 94647)
Vistos, etc.
Tendo em vista que a douta Promotora de Justiça não pode se fazer presente ao ato por estar em uma consulta médica, redesigno a presente audiência para o dia 07 de maio de 2015, às 14h30min horas.
Intimem-se pessoalmente o menor infrator, seus responsáveis legais, se necessário a Defensoria Pública.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda
Cod. Proc.: 88572 Nr: 893-42.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 893-42.2013.811.0005 (Código: 88572)
Vistos, etc.
Tendo em vista que a douta Promotora de Justiça não pode se fazer presente ao ato por estar em uma consulta médica, redesigno a presente audiência para o dia 07 de maio de 2015, às 14h00min horas.
Intimem-se pessoalmente o menor infrator, seus responsáveis legais, se necessário, a Defensoria Pública.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Diamantino/MT, 04 de maio de 2015.
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 120864 Nr: 3356-55.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Aires de Melo, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO, LEONARDO COSTA NICOLINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUDSON ROSA DA SILVA, KEIT DIOGO GOMES
Vistos etc. Diante da ausência injustificada da parte autora e suas procuradora ao ato, intime-se a demandante pessoalmente a fim de que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do artigo 267, III, e parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 139707 Nr: 10097-77.2014.811.0037
AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LUCIANE DALMOLIN BRAVIN, MATHEUS BRAVIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORA DA ESCOLA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA, WILLIAN DIAS CAVERSAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a impetrante para se manifestar em 05 (cinco) dias quanto às informações de fls. 37/60, principalmente no que se refere à inexistência de vaga.
Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
AUTOS N.º 9032-47.2014.811.0037 – CÓDIGO 138029
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTES REQUERENTES: GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, WERNER E WERNER LTDA ME, V. R. WERNER ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME, RENATO DIOMAR WERNER e EDI MARCOS WERNER.
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:CREDORES/TERCEIROS E INTERESSADOS
FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fora determinada a CONVOCAÇÃO de todos os CREDORES dos autos da Recuperação Judicial Numeração Única: 9032-47.2014.811.0037, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, para a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a fim de deliberarem sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, o qual está a disposição para consulta e obtenção de cópia nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, nos autos do referido processo de Recuperação Judicial. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância, o qual está a disposição para consulta nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT. A Assembléia Geral se realizará no Júnior Hotel, situado na Avenida São Paulo, n. 350, Centro, Primavera do Leste – MT, telefone n. 066 34982228, em 1ª (primeira) convocação para o dia 27/05/2015, às 08:00 horas, e em segunda convocação para o dia 10/06/2015, às 08:00 horas.
RESUMO DA DECISÃO/DESPACHO: Visto(...)Verifica-se que foram apresentadas objeções aos planos, motivo pelo qual, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/05, CONVOCO Assembléia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de recuperação. Publique-se edital, atentando-se para o disposto nos artigos 36 e seguintes da mencionada lei. A Assembléia Geral será realizada no Júnior Hotel, situado na Avenida São Paulo, n. 350, Centro, Primavera do Leste – MT, telefone n. 066 34982228, em 1ª (primeira) convocação para o dia 19/05/2015, às 08:00 horas, e em segunda convocação para o dia 27/05/2015, às 08:00 horas. Consigne-se em destaque no edital, ainda, que a representação do credor na assembléia deverá observar o disposto no artigo 37, parágrafos 4º a 6º da Lei n. 11.101/2005, sob pena não ser permitida a participação do representante na assembléia(...)Cumpra-se.
Visto.Considerando que não haverá tempo hábil para a publicação do edital de convocação para assembléia de credores, remarco a data para 27/05/2015 e 10/06/2015, mantendo o mesmo local e horário.Cumpra-se com urgencia.
ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: O credor poderá ser representado na Assembléia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, o advogado Dr. SAMOEL DA SILVA, com endereço na Avenida Porto Alegre, 440-A, Centro de Primavera do Leste - MT e atende pelo telefone 66-3498-1159 e celular 66-9986-1206, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra B. de Campos Silva – Técnica Judicial, digitei.
Primavera do Leste - MT, 05 de maio de 2015.
Viviane Brito Rebello Isernhagen
Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 37906 Nr: 490-21.2006.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO ALIOMAR ALVES, MARISTELA DE LUCA ALVES, MARCIO DE LUCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Defiro a suspensão do processo pelo prazo solicitado.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 116121 Nr: 6741-45.2012.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, EDUARDO SEIJE WATANABE PRATES, JOÃO BATISTA PRATES, JANETE SAYURI WATANABE BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
A parte autora solicitou a penhora on line da executada que foi citada, todavia, verifica-se que se trata de ação monitória que ainda não foi convertida em cumprimento de sentença, restando ainda a citação dos demais requeridos, pelo que indefiro o pedido por ora.
Defiro a citação por hora certa dos demais requeridos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 24622 Nr: 1299-16.2003.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINA ETERNA VIEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON TONUS, BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
Visto etc.
Defiro a produção de prova testemunhal, determinando o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, ficando designado o dia 25/06/2015, às 13h, para audiência de instrução.
Fixo o prazo para apresentação do rol de testemunhas em 10 dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, conforme estabelece o artigo 407, do Código de Processo Civil.
Determino a devolução da carta precatória de fl. 576, independente de cumprimento.
Intimem-se partes, procuradores e testemunhas.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 138029 Nr: 9032-47.2014.811.0037
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, WERNER E WERNER LTDA ME, V. R. WERNER ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME,

RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER, BANCO BRADESCO S/A, Samoel da Silva, BANCO DO BRASIL S/A, AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, MCL PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, KRS METALÚRGICA LTDA, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, VIANA & CIA LTDA, TIM CELULAR S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, TERRA FERTIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C. C. L. A. A DO SUDOESTE DE MT - SICREDI SUDOESTE MT, SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A, MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A - DIVISÃO CLEAN, NACIONAL GRAFITE LTDA, RURAL AGRICULTURA NO VALE LTDA, SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, BANCO CETELEM S.A, ITAMBÉ PRODUTOS ABRASIVOS, SCHUMACHER INDUSTRIAL LTDA, DDS INDUSTRIAL LTDA, ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A, DIVISA ENERGIA S/A, SEGREDO ENERGIA S/A, ROMAR F. MANN & CIA. LTDA, AFA PLÁSTICOS LTDA, MANN HUMMEL BRASIL LTDA, FABRICA QUIMICA PETROLEO DERIVADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADA SILVA RESENDE, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ANETE HIRTZ SOBREIRA, ANGELO RONI FLORES GOMES, Anibal Francisco Carvalhal de Oliveira Junior, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, BRUNO PEREZ SANDOVAL, CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA, CATIA LIMA MACHADO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, DENISE IZUMI MIYAGUSKU MEDAGLIA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, FELIPE JOSÉ COSTA DE LUCCA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, GUILHERME CLIVATI BRANDT, GUSTAVO AMATO PISSINI, GUSTAVO COSTA DE LUCCA, GUSTAVO EMANUEL PAIM, JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, JORGE AMÁDIO FERNANDES LIMA, JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, LEYLA ANTONIA ALIOTI, LUCIANA DE BARROS AMARAL, LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI, LUIS MARCELO B. LIMA E SILVA, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES, MARCELO MENIN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, MARIA ROSÁRIO GOMES DA ROCHA, MARIELA DITTMAR RAGHIAMT, MÁRIO CÉSAR CREMA, MAURO PAULO GALERA MARI, RAQUEL TEIXEIRA BELTRAMELLI, RAUL ANTUNES MACEDO, REGINA CRISTINA DE GOES, RICARDO AGUIAR FERONE, RODRIGO ALEXANDRE LÁZARO PINTO, ROGER PAMPANA NICOLAU, ROGERIO A. FERNANDES DE CARVALHO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, TIAGO BUENO DA SILVA, TÚLIO FIGUEIREDO PEIXOTO, WINSTON SEBE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nesta data INTIMO o Advogado da parte autora para retirar o edital para a publicação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 66204 Nr: 5990-63.2009.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAFRONII KILIN, VASILY KILIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, RAFAELA POSSER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAISE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, LETÍCIA BORGES REIS, MÁRIO CÉSAR CREMA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução de por Quantia Certa proposta pelas partes acima indicadas.

As partes informaram novo acordo firmado e cujo cumprimento final da obrigação ocorrerá 10/05/2016, assim, requer a homologação da presente transação e o sobrestamento do feito.

É o relatório. Decido.

Com efeito, homologo o presente acordo firmado, para os fins do artigo 158, § único, do Código de Processo Civil.

Proceda-se com a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo estipulado.

I.Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 71416 Nr: 3730-76.2010.811.0037

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARRIL DIESEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO FOCKINK, JULIANA SILVA PAULINO MAZZARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, RICARDO BATISTA DAMÁSIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação monitória visando o pagamento de soma em dinheiro. Deferida de plano a expedição do mandado de pagamento, o devedor não pagou nem ofereceu Embargos.

Não havendo Embargos nem pagamento, converto a decisão inicial mandamental em título executivo judicial. Igualmente, converto o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), devendo o feito seguir o rito do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

Intime-se, portanto, o exequente para trazer o cálculo previsto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil, bem como indicar bens passíveis de penhora.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Feita a penhora, intime-se o devedor para apresentar impugnação no prazo legal, inclusive o cônjuge, se a constrição recair sobre bens imóveis.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 143413 Nr: 1362-21.2015.811.0037

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Samoel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, WERNER E WERNER LTDA ME, V. R. WERNER ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO FAGANELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM, RAUL ANTUNES MACEDO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

Visto etc.

Ante o não pagamento do valor das custas de distribuição, nego seguimento ao pedido determinando o seu arquivamento com baixa.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 143569 Nr: 1433-23.2015.811.0037

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A, Samoel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, WERNER E WERNER LTDA ME, V. R. WERNER ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, WILSON LISANDRO VEIGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM, RAUL ANTUNES MACEDO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

Visto etc.

Ante o não pagamento do valor das custas de distribuição, nego seguimento ao pedido determinando o seu arquivamento com baixa.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 143617 Nr: 1451-44.2015.811.0037

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Samoel da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, WERNER E WERNER LTDA ME, V. R. WERNER ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO FAGANELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM, RAUL ANTUNES MACEDO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
Visto etc.
Ante o não pagamento do valor das custas de distribuição, nego seguimento ao pedido determinando o seu arquivamento com baixa.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 135009 Nr: 6787-63.2014.811.0037
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA, UNISAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA, BANCO INDUSVAL S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIAL S/A -BICBANCO, JONIS SANTO ASSMANN, BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, BANCO BRADESCO S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB, JNORTE CONSTRUTORA LTDA, BANCO SAFRA S/A, BANCO J SAFRA S/A, BANCO DA AMAZONIA, MARCELO GONÇALVES, JOSE BENEDITO DO VALE, ANACLETO BRUNETTA, BANCO PINE S/A, EDUARDO LUIZ DEITOS, BANCO ITAÚ S.A, JORGE LUIZ BORGHETTI, PAULO CESAR BORGUETTI, BIO SOJA FERTILIZANTES LTDA, ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA, DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES PARANÁ LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A, CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, OURO FINO QUÍMICA LTDA, GRANORTE FERTILIZANTES LTDA, TROMINK INDUSTRIAL LTDA, KELIN REGINA ALBERTON, INTL FCSTONE MARKETS, LCC, DARCI MONTAGNI, TEREZINHA DAS GRAÇAS DE SOUZA MONTAGNI, MONSANTO DO BRASIL LTDA, GETÚLIO GONÇALVES VIANA, GERSON SALVADORI, BANCO DO BRASIL S/A, NORTOX S/A, IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS, CHEMINOVA BRASIL LTDA, BANCO BMG S/A, PEREIRA E PARRA LTDA, COMPO DO BRASIL LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, CONTROL UNION WARRANTS LTDA, BANCO PAN S/A, CEAGRO AGRÍCOLA LTDA, AGRO ASSET BACKED FINANCING LTD, LATIN AMERICA EXPORT FINANCE FUND, LTD, PAETTO VEÍCULOS LTDA, EVANDRO TONI, ALZIRA CAETANO TONI, ADAMA BRASIL S/A, COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE, PRADO SUZUKI E ASSOCIADOS S/S, BRICKELL S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IVESTIMENTO, OCTANTE SECURITIZADORA, JONI SANTO ASSMANN, ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, BREDA & CIA LTDA ME, ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO PAULISTA S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, TROMINK INSDUSTRIAL LTDA, SIVIERO CEREAIS, INSUMO AGRÍCOLAS E TRANSPORTE LTDA, CELSO APARECIDO LUCIANO PEREIRA - ME, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, CLIMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADA SILVA RESENDE, ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, ALCIDES NEY JOSÉ GOMES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALEXANDRE VIEGAS, AMANDA MENDES, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA, ARTHUR BIRAL FRANCO, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS, CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO, CARLOS CESAR MAMUS, CARLOS LAETE PEREIRA DA SILVA, CELSO UMBERTO LUCHESI, CLARISSA ARAUJO GRECELLÉ, CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, CLÁUDIO ANÔNIO CANESIN, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, CLEVERSON JOSÉ VELLASQUES, DARLAN ADIB FARES, DARLEY DA SILVA CAMARGO, DIVANIR MARCELO DE PIERI, EDUARDO PECORARO, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS, ELIZETE RAMALHO GERINO, ELTON FERNANDES RÉU, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, EUDSON ROSA DA SILVA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, FABIOLA PEREIRA BAHRUTH, FERNANDO HACKMANNN RODRIGUES, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, FERNANDO STEFANELLI GAULUCCI, FRANKLYN CELSO FERREIRA, GABRIEL FELÍCIO GIACOMINI ROCCO, IGOR CASAGRANDE, IVO WAISBERG, JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOÃO PEDRO DE DEUS NETO, JOHNAN AMARAL TOLEDO, JORGE AMÁDIO FERNANDES LIMA, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, JOSE ERCÍLIO DE OLIVEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, LUCIANO BENETTI TIMM, LÚCIO FEIJÓ DE ARAUJO LOPES, LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI, LUIZ ANTONIO GOMEIRO JÚNIOR, Luiz Carlos Rezende, LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, MARCELO DE CAMPOS BICUDO, MARCELO LOPES, MARCIO KOJI OYA, MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA, MAURO DA SILVA ANDRIESKI, MAURO PAULO GALERA MARI, MELISSA CRISTINA REIS, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO, MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI, OSMAR A. MAGGIONI, PASCOAL BELOTTI NETO, PAULA MALUF TEIXEIRA, PEDRO RONNY ARGERIN, RALF MELLES STICCA, RENATO CINTRA FARIAS, RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS, RICARDO BATISTA DAMÁSIO, Ricardo Pomeranc Matsumoto, RODRIGO BARRETO COGO, RODRIGO FONSECA FERREIRA, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, ROSANGELA MARIA DE PAULA, SAJUNIOR LIMA MARANHAO, SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, SERGIO ZAHR FILHO, STEPHANIA IBIAPINO RIBEIRO MORAIS, SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, TADEU TREVISAN BUENO, THIAGO PEIXOTO ALVES, TIAGO MEURER DA SILVA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, WILLIAN DIAS CAVERSAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.Em relação aos embargos de declaração apresentados às fls. 3147 do Banco Santander S/A, HSBC - fls. 3178 e Trominck - fls. 3196, verifica-se que não há omissão ou contradição passivel de correção, (...), pelo que rejeito os tres embargos de declaração apresentados.Com relação ao pedido de reserva de importancia de fl. 3199 apresentado pelo Banco Paulista, determino que a empresa requerente e o Administrador Judicial se manifestem, posto que em tramite a impugnação ao crédito apresentado pelo aludido Banco.Em relação ao pedido de alteração do nome da empresa Costa Vieira para Unisagro (fls. 3242/3243), determino que o Administrador Judicial também se manifeste sobre esse pedido, informando se há algum óbice.Com relação aos agravos de instrumentos interpostos às fls. 3248 a 3380, 3388/3899, 3406/3416 e 3422/3431 trazem em suas razões questões que não alteram o exame feito por este Juízo quando da homologação do plano, pelo que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Quanto aos agravos de instrumentos - AI n. 40805/2015, 40886/205 e 40669/2015, que tiveram a liminar deferida já foi determinado o cumprimento da r. decisão do relator, sendo que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Às fls. 3404/3405 a empresa requerente pleiteia a prorrogação do prazo de blindagem (...), pelo que defiro o pedido para prorrogar o prazo de blindagem por mais 60 dias.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 143615 Nr: 1449-74.2015.811.0037
AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA, LÉO BACALTCHUK, GILBERTO BORTOLIN, ANGELIM DOS SANTOS BARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SEGANFREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos Mandú da Silva
Vistos etc.
Trata-se de pedido de restauração de autos que desapareceram da secretaria competente, inexistindo autos suplementares dentro dos quais de poderia ter o curso normal da demanda, conforme dispõe o artigo 1063, pú do Código de Processo Civil.
Cite-se a parte contrária para contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir cópias, contrafés e mais reproduções dos autos e documentos que estiverem em seu poder.

Deve o Gestor a secretaria certificar e juntar peças ou cópias que eventualmente estejam em cartório.
Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 128850 Nr: 1732-34.2014.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO CARDOSO DA SILVA, ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, DIVAIR APARECIDO DE PIERI, DIVANIR MARCELO DE PIERI, KAROLINE SZATKOWSKI POLATO, LOURIVAL RIBEIRO FILHO, RODRIGO RIBEIRO ARAUJO, TAISE PINTO DE LARA DE PIERI, VERA LUCIA MARQUES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, MARIANA BLESSA SANT ANA, ONEDSON CARVALHO DA SILVA, RICARDO BATISTA DAMÁSIO
Visto etc.
Intimo as partes para informarem se têm interesse na audiência de conciliação, caso não, se existem outras provas a produzirem além das constantes nos autos esclarecendo a necessidade e pertinência, prazo de 05 dias, valendo o silêncio pela inexistência.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 106021 Nr: 2516-30.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO LEANDRO PATRICIO, ROSANE PETRY PATRICIO, CELIO BATISTA DAMACENO, MARLY APARECIDA PATRICIO DAMACENO, SONIA REGINA PATRICIO DELLALO, ELIAS DELLALO, LUIZ ANTONIO BRAMBILLA, MARIA APARECIDA PATRÍCIO BRAMBILLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISA FLUMIAN PIRES DW SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA RAMBO
Certifico que nesta data o advogado Dr.MARCELO AUGUSTO BORGES fica INTIMADO para devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 138029 Nr: 9032-47.2014.811.0037
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIRASSOL MERCADÃO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, WERNER E WERNER LTDA ME, V. R. WERNER ASSISTÊNCIA TÉCNICA ME, RENATO DIOMAR WERNER, EDI MARCOS WERNER, BANCO BRADESCO S/A, Samoel da Silva, BANCO DO BRASIL S/A, AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, MCL PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, KRS METALÚRGICA LTDA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI, UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, VIANA & CIA LTDA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, TERRA FERTIL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, C. C. L. A. A DO SUDOESTE DE MT - SICREDI SUDOESTE MT, SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A, MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A - DIVISÃO CLEAN, TIM CELULAR S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NACIONAL GRAFITE LTDA, SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, BANCO CETELEM S.A, ITAMBÉ PRODUTOS ABRASIVOS, RURAL AGRICULTURA NO VALE LTDA, SCHUMACHER INDUSTRIAL LTDA, DDS INDUSTRIAL LTDA, ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A, DIVISA ENERGIA S/A, SEGREDO ENERGIA S/A, ROMAR F. MANN & CIA. LTDA, AFA PLÁSTICOS LTDA, MANN HUMMEL BRASIL LTDA, FABRICA QUIMICA PETROLEO DERIVADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADA SILVA RESENDE, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ANETE HIRTZ SOBREIRA, ANGELO RONI FLORES GOMES, Anibal Francisco Carvalhal de Oliveira Junior, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, BRUNO PEREZ SANDOVAL, CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA, CATIA LIMA MACHADO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, DENISE IZUMI MIYAGUSKU MEDAGLIA, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, FELIPE JOSÉ COSTA DE LUCCA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, GUILHERME CLIVATI BRANDT, GUSTAVO AMATO PISSINI, GUSTAVO COSTA DE LUCCA, GUSTAVO EMANUEL PAIM, JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, JORGE AMÁDIO FERNANDES LIMA, JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, LEYLA ANTONIA ALIOTI, LUCIANA DE BARROS AMARAL, LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI, LUIS MARCELO B. LIMA E SILVA, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES, MARCELO MENIN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, MARIA ROSÁRIO GOMES DA ROCHA, MARIELA DITTMAR RAGHIAMT, MÁRIO CÉSAR CREMA, MAURO PAULO GALERA MARI, RAQUEL TEIXEIRA BELTRAMELLI, RAUL ANTUNES MACEDO, REGINA CRISTINA DE GOES, RICARDO AGUIAR FERONE, RODRIGO ALEXANDRE LÁZARO PINTO, ROGER PAMPANA NICOLAU, ROGERIO A. FERNANDES DE CARVALHO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, TIAGO BUENO DA SILVA, TÚLIO FIGUEIREDO PEIXOTO, WINSTON SEBE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Considerando que não haverá tempo hábil para a publicação do edital de convocação para assembléia de credores, remarco a data para 27/05/2015 e 10/06/2015, mantendo o mesmo local e horário.
Cumpra-se com urgencia.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 140143 Nr: 10308-16.2014.811.0037
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPO DO TENENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSTA & VIEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEVERSON JOSÉ VELLASQUES, FRANKLYN CELSO FERREIRA, IGOR CASAGRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO WAISBERG, Ricardo Pomeranc Matsumoto
Visto etc.
Ante o não pagamento do valor das custas de distribuição, nego seguimento ao pedido determinando o seu arquivamento com baixa.
Cumpra

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 1569 Nr: 626-62.1999.811.0037
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANA AGRO AÉREA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON VIEGAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto etc.
Arquivem-se os autos com baixa.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 37620 Nr: 196-66.2006.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC DE LONDRINA-PR, MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MASCHIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ANTONIO CANESIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS HERINGER
Visto etc.
Verifique-se nova data para praceamento do bem e intime-se o executado

como solicitado à fl. 103.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 137260 Nr: 8492-96.2014.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORAES DE PAULA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO JOAQUIM QUINEBRE, FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto e etc.
Trata-se de ação monitória visando o pagamento de soma em dinheiro. Deferida de plano a expedição do mandado de pagamento, o devedor não pagou nem ofereceu Embargos, tudo conforme certidão de fl. 37 dos autos.
Não havendo Embargos nem pagamento, converto a decisão inicial mandamental em título executivo judicial. Igualmente, converto o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c), devendo o feito seguir o rito do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.
Intime-se, portanto, o exequente para trazer o cálculo previsto no artigo 614, II, do Código de Processo Civil, bem como indicar bens passíveis de penhora.
Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.
Feita a penhora, intime-se o devedor para apresentar impugnação no prazo legal, inclusive o cônjuge, se a constrição recair sobre bens imóveis.
Intime-se

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 135744 Nr: 7366-11.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M A MARQUES LEONEL ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI, CYRILLO CAVALHEIRO NETO, JOSÉ NEVES COSTA PINHEIRO FILHO, PEDRO AMARAL SALLES, RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALISON GONÇALVES DA SILVA
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 139567 Nr: 10011-09.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMAVERA DO LESTE INCORPORADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MASSANORE BANDO, JANAINA ROSSAROLLA BANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS HERINGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 140573 Nr: 10560-19.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISLENE BARBOSA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 141272 Nr: 315-12.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA, VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 141276 Nr: 319-49.2015.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCÂNTARA, LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS, VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, requerente para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 139567 Nr: 10011-09.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMAVERA DO LESTE INCORPORADORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MASSANORE BANDO, JANAINA ROSSAROLLA BANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS HERINGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007, item 8.2.2, letra “b”, intime-se o autor/reconvindo, para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias. Após, nos termos do item 8.2.1, impulsiono este feito com a finalidade de encaminha-lo ao Distribuidor para anotação quanto à interposição de recovenção

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 109886 Nr: 197-41.2012.811.0037
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: D. F. INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ, RICARDO NIGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LENICE FREITAS TEIXEIRA, VIVIANE SCALCON

CERTIFICO que, foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos. Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos, com a finalidade de intimar as partes, para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de baixa e arquivamento

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 111712 Nr: 2148-70.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANA PANTOJA MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANECAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOANIR MARIA DA SILVA, LUCIANO ANDRE FRIZÃO, MARAÍZA MARIA MARCON, MARIO BODNAR
CERTIFICO que, foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos. Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos, com a finalidade de intimar as partes, para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de baixa e arquivamento

Intimação das Partes
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 113322 Nr: 3838-37.2012.811.0037
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS, ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEVERINO PASQUALI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA PASQUALI, ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID, ISAC CHEDID SAUD
CERTIFICO que, foram efetuadas as anotações devidas no sistema acerca do retorno destes autos. Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso III, letra "j", impulsiono os autos, com a finalidade de intimar as partes, para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo, se for o caso, a execução do decisum, sob pena de baixa e arquivamento

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 141280 Nr: 321-19.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON LUIZ MEYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. COSTA E FOGAÇA COSTA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 6814 Nr: 61-69.1997.811.0037
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO MASCARENHAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS RENATO HERINGER
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007, CGJ, item 26.6.3.2, este processo ficará suspens, conforme requerido pelo autor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 50466 Nr: 5786-87.2007.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MILTON FUZETTI, MILSON ANTONIO FUZETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 143888 Nr: 1565-80.2015.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 117152 Nr: 7824-96.2012.811.0037
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO- SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ROCHA LUNA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, EUDER OLIVEIRA RIBEIRO, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência "on line" ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma "envelope" em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen
Cod. Proc.: 141629 Nr: 502-20.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUSLEMAR ROSA, ELZA AUXILIADORA DUARTE ROSA, SEBASTIÃO ROSA, VANDA TERESA DE FREITAS, JOÃO

CLEMENTE DE FREITAS JUNIOR, DEUSA FONSECA RAPOSO DE MEDEIROS, JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO UBIDA ONHA, NAIR GROSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO, BILDO ROQUE GUARESCHI, ILDO ROQUE GUARESCHI, JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN, José Paulo de Quadros Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES, EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, GABRIEL RAPOSO DE MEDEIROS AGUIAR, ROBERTO PENOFF DA SILVA, RODOLFO WILSON MARTINS, SANDRO ROBERTO ALMEIDA, SANDRO ROBERTO OLIVEIRA, VALTER VICENTE LEON

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 16, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 134889 Nr: 6697-55.2014.811.0037

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEIZE OKADA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 53, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 143291 Nr: 1295-56.2015.811.0037

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRÍCOLA ALVORADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEÃO BACALTCHUK, TAUBE KIVES BACALTCHUK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GARCEZ TOLEDO PIZZA, JOHNAN AMARAL TOLEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente para impugnar a contestação, no prazo legal. Intime-se ainda para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 386/387.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 131238 Nr: 3773-71.2014.811.0037

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONIVALDO DE SOUZA CAMARGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MASSANORE BANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE SCALCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA ROSSAROLLA BANDO

Autos nº. 3773-71.2014.811.0037 – (131238)

Ação de execução de titulo extrajudicial.

Exequente: Ronivaldo de Souza Camargo.

Executado: Paulo Massanore Bando.

Vistos etc...

Por primeiro, convém ressaltar que embora tenha sido ofertada caução nos autos n.2519-63/2014, código n.129741, em apenso, não foi possível averbar a caução do imóvel de matricula n.10.198, conforme informação da nota de devolução n.907, portanto, a caução não foi efetivada e o juízo ainda não encontra-se seguro, assim, por ora, indefiro o pedido de venda do produto arrestado.

E, ainda, considerando que a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos agropecuários, informou que tem direito de preferência sobre o produto arrestado, tendo em vista a medida cautelar de arresto n.2456-38/2014, código n.129495, em tramite na 2ª Vara cível deste comarca, então, determino a intimação da aludida empresa, para que, se manifeste nos autos, acerca do petitório de fls.90/91.

P.R.I.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Primavera do Leste/MT, 04 de maio de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagen.

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 143922 Nr: 1579-64.2015.811.0037

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEÃO BACALTCHUK, TAUBE KIVES BACALTCHUK

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO BRUNETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO WILSON MARTINS

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerente para manifestar sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 145492 Nr: 2302-83.2015.811.0037

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL ARAÚJO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR EDUCACIONAL DA UNIC EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o autor para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, preferencialmente que o depósito seja efetuado via transferência “on line” ou depósito em dinheiro, evitando-se os depósitos na forma “envelope” em cumprimento ao Provimento 060/2013-CGJ.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 143891 Nr: 1567-50.2015.811.0037

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT, DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMERCIO LUIZ GUENO, EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jasson Borralho Paes De Barros, RAI RENAN DE CASTRO BARROS

Autos nº 1567-50.2015.811.0037 (Código nº 143891)

Carta Precatória

Deprecante: Juízo da Comarca de Campo Verde (MT)

Vistos em correição.

I) Em cumprimento ao ato deprecado, designo audiência para oitiva do requerido para o dia 08 de maio de 2015, às 13h30min.

II) Comunique-se ao Juízo Deprecante.

III) Intime-se.

Primavera do Leste (MT), 18 de março de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 127121 Nr: 106-77.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIELE FATIMA DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON SOUSA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS
Processo nº 106-77.2014.811.0037 (Código 127121)
Ação de Cobrança
Requerente: Danieli Fatima de Figueiredo
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Certifique-se a tempestividade do recurso interposto.
Se tempestivos, recebo a apelação interposta em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Dê-se vista dos autos à apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 30 de abril de 2014.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 67624 Nr: 91-50.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA MARIA ROCHA DA SILVA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 91-50.2010.811.0037 (Código nº 67624)
Ação de Cobrança de Benefício Assistencial por Deficiência
Requerente: Lidia Maria Rocha da Silva Nogueira
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos em correição.
Determino a realização de estudo socioeconômico na residência da parte autora, a ser realizado pela Assistente Social do Juízo.
Aportando o relatório respectivo, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a prova acrescida, em 10 (dez) dias.
Expirado o prazo, conclusos para sentença.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 30 de abril de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 126946 Nr: 9477-02.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILDA RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINE OTTONELLI, RENATO CINTRA FARIAS
Processo nº 9477-02.2013.811.0037 (Código 126946)
Ação de Cobrança
Requerente: Marilda Ribeiro da Silva
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Certifique-se a tempestividade do recurso interposto.
Se tempestivos, recebo a apelação interposta em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Dê-se vista dos autos à apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 30 de abril de 2014.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 127116 Nr: 101-55.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SARA LUCIA TONIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON SOUSA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS
Processo nº 101-55.2014.811.0037 (Código 127116)
Ação de Cobrança
Requerente: Sara Lucia Tonial
Requerido: Município de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Certifique-se a tempestividade do recurso interposto.
Se tempestivos, recebo a apelação interposta em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Dê-se vista dos autos à apelada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 30 de abril de 2014.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 137760 Nr: 8858-38.2014.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO BENATO, CASSIANO LUIZ IURK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 8858-38.2014.811.0037 (Código nº 137760)
Embargos à Execução
Embargante: Construtora Triunfo S/A
Embargado: Município de Primavera do Leste - MT
Vistos em correição.
Intime-se o causídico para subscrever a petição de fls.1.130/1.166, visto que apócrifa.
Após, imediata conclusão.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 30 de abril de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 118448 Nr: 800-80.2013.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO WETEL CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA, NILSON CESAR ERTEL, ELAINE STEFEN ERTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ -PROCURADOR DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANES DELI ZEN VISNIESKI

Intimação da advogada dos executados da sentença de fls. 28, cujo teor transcrevo: Vistos etc. Conforme noticiado, o executado(a) satisfez a obrigação que lhe foi exigida pela Fazenda Pública Estadual. Razão disso, com amparo no artigo 794, inciso I CPC, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito. Eventuais custas pelo executado(a). Sem honorários. Baixe-se eventual medida restritiva. P. R. I. Cumpra-se. Sendo o caso, conte-se as custas e intime-se para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Não pagas as custas, anote-se a margem da distribuição e arquive-se. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 114349 Nr: 4753-86.2012.811.0037
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirceu Aurélio Milanesi, LEONIDA ROTHE MILANESI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDSON ROSA DA SILVA, JOAQUIM ERNESTO PALHARES, MÁRCIO MELLO CASADO, RAUL ANTUNES MACEDO, ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 4753-86.2012.811.0037 (Código nº 114349)
Embargos à Execução Fiscal
Embargante: Dirceu Aurélio Milanesi e outra
Embargado: União – Fazenda Nacional
Vistos em correição.
Intime-se os novos causídicos da decisão de fl.134.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 30 de abril de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 67144 Nr: 6852-34.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireny Fernandes de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A autora informa que até o momento não recebeu o benefício concedido em sentença (fl. 167).
Intime-se o INSS a implantar o benefício no prazo de 05 dias sob pena de configurar crime de desobediência.
Em caso de descumprimento, dê-se vista ao Ministério Público.
Fixo a multa diária em R$ 1.000,00 (mil reais) caso não seja atendida a ordem judicial.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 67144 Nr: 6852-34.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireny Fernandes de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o requerente para que tome ciência do contido no Ofício de fls. 169/170, e requeira o que de direito para o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 67144 Nr: 6852-34.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireny Fernandes de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 56/2007- CGJ, item 8.1.1 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o requerente para que tome ciência do contido no Ofício de fls. 169/170, e requeira o que de direito para o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 125410 Nr: 7980-50.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA VEDANA DA ROZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte AUTORA de que deverá trazer suas testemunhas independente de intimação, para a audiência do dia 15/05/2015, às 15:30.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 67144 Nr: 6852-34.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireny Fernandes de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 6852-34.2009.811.0037 (Código nº 67144)
Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário
Requerente: Ireny Fernandes de Melo
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Vistos etc.
Desentranhem-se as cópias indevidamente encartadas.
Após, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil c/c artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal.
Dê-se vistas dos autos ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 27 de abril de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 138275 Nr: 9184-95.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA VILDETE CANTERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se

manifestar sobre a certidão de fls 40, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 146186 Nr: 2622-36.2015.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFRANIO JOÃO BOMBARDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PVA DO LESTE-IMPREV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA ZANONI CONEJO, GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO, Luis Carlos Conejo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 2622-36.2015.811.0037 (Código nº 146186)
Ação de Execução por quantia certa
Exequente: Afranio João Bombarda
Executado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste (MT)
Vistos em correição.
Cite-se o executado para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art.730 c/c Lei nº 9.494/97, art.1º-B).
Consigne no mandado a advertência de que se os embargos não forem opostos, no prazo legal, o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, conclusos para impulso oficial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Primavera do Leste (MT), 04 de maio de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 142085 Nr: 734-32.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMÍLIO DIVINO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Carlos Conejo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 143372 Nr: 1343-15.2015.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO SOMAVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUEL PRUDÊNCIO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, devendo apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 135841 Nr: 7430-21.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE BRASILINA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÉLIO ROSA DE MORAES, MARCIA MACEDO GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007- CGJ, item 7.3.3. impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem acerca do interesse na produção de provas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 139816 Nr: 10153-13.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENEDIR TEREZINHA GIRARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER, ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS, ENIO ZANATTA, RAFAEL CARLOTTO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007- CGJ, item 7.3.3. impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem acerca do interesse na produção de provas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 67144 Nr: 6852-34.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireny Fernandes de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007- CGJ, item 7.3.3. impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca do r. despacho de fls. 176, cujo teor transcrevo: Vistos etc.Desentranhem-se as cópias indevidamente encartadas. Após, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil c/c artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal.
Dê-se vistas dos autos ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso interposto. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 27 de abril de 2015. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito Designada

Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 130255 Nr: 2921-47.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILKENS JOSÉ FERNANDES NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN TELES NOGUEIRA
"Vistos. Finda a instrução criminal, dê-se vista dos autos às partes para a apresentação dos memoriais finais escritos, no prazo legal. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 144709 Nr: 1906-09.2015.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO DA SILVA RODRIGUES, JOILSON

DELMON DE OLIVEIRA, CLEVERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÉLIO ROSA DE MORAES, SANDRO ROBERTO ALMEIDA

O Estado-juiz defere os requerimentos ministeriais.Atendendo ao Principio da Celeridade Processual, Eficiência e Economia Processual, designa-se desde já audiência de instrução para o dia 19/05/2015, às 16h15min.Caso a testemunha resida em outra Comarca, expeça-se carta precatória para sua oitiva.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se com a máxima urgência.Primavera do Leste, 16 de abril de 2015.Glenda Moreira BorgesJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges

Cod. Proc.: 145834 Nr: 2462-11.2015.811.0037

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO MACIEL PEREIRA, LUIS FELIPE FERREIRA SANTANA, EDUARDO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO ROBERTO ALMEIDA

Auto de Prisão em Flagrante: 2462-11.2015.811.0037

Código: 145834

Vistos;

Cuida-se de pedido de liberdade provisória sem fiança, formulado pela defesa do indiciado Marciano Maciel Pereira, sob a alegação de não possuir condições financeiras para efetuar o pagamento da fiança anteriormente fixada (fls.75/77).

O Ministério Público manifestou que seja mantida a fiança já arbitrada (fls. 77-vº).

Decide-se.

Com efeito, poderá o juiz revogar a prisão preventiva anteriormente decretada, quando constatado falta de motivo que a subsista, consoante preconiza o art. 316, do CPP.

Nestes termos, o Estado-Juiz, reduz o valor da fiança anteriormente arbitrada para o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), e mantem-se incólumes às demais determinações.

Com o pagamento expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo.

Ciência as partes.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges

Cod. Proc.: 146147 Nr: 2605-97.2015.811.0037

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIS CRISTINA RODRIGUES MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEITON LAZZARI

Forte em tais fundamentos, o Estado-juiz concede liberdade provisória Elis Cristina Rodrigues Miranda dos Santos, CPF: 917.311.941-53, RG: 1305842-8 SSP/MT, Filiação: Joaquim Lopes Miranda e Maria Rodrigues Miranda, data de nascimento: 21/09/1972, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, casado(a), do lar, Endereço: Avenida Belo Horizonte, Nº 2685, Bairro: Novo Horizonte, Cidade: Primavera do Leste-MT, nos termos do artigo 5º, inciso LXVI, da CF/88 e dos artigos 282 e 321 do Código de Processo Penal. Não obstante, e sem prejuízo do que acima determinado, pode o Estado-Juiz, de ofício, ao verificar o caso concreto, aplicar outra medida de natureza cautelar diversa da prisão. Desse modo, com fundamento no art. 282, inciso II, §§ 1º e 2º, e art. 319, ambos do Código de Processo Penal, aplicam-se as seguintes medidas cautelares a Requerida:a) fica compromissada a comparecer em juízo todas as vezes que for intimado; b) deverá comunicar eventual alteração do domicílio ou residência; c) proibi-la de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito), dias, sem autorização do juízo, para possibilitar a instrução da investigação e do processo, caso este seja instaurado.ADVERTE-SE A REQUERIDA QUE NO CASO DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PODERÁ SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA. Serve a presente decisão como o competente ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver presa por outro motivo, bem como o TERMO DE COMPROMISSO.Ciência ao Ministério Público e a defesa.Cumpra-se com urgência.Primavera do Leste/MT, 30 de abril de 2015.Glenda Moreira Borges Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges

Cod. Proc.: 145815 Nr: 2456-04.2015.811.0037

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ROUBOS E FURTOS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SILVIO MOTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RAVANELLO

Não obstante, e sem prejuízo do que acima determinado, pode o Estado-juiz, de ofício, ao verificar o caso concreto, aplicar outra medida de natureza cautelar diversa da prisão. Desse modo, com fundamento no art. 282, inciso II, §§ 1º e 2º, e art. 319, ambos do Código de Processo Penal, aplica-se a seguinte medida cautelar ao Requerido:a) fica compromissado a comparecer em juízo todas as vezes que for intimado; b) deverá comunicar eventual alteração do domicílio ou residência; c) usar tornozeleira eletrônica;d) proibi-lo de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito), dias, sem autorização do juízo, para possibilitar a instrução da investigação e do processo, caso este seja instaurado.ADVERTE-SE O REQUERIDO QUE NO CASO DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PODERÁ SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA. Serve a presente decisão como competente ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver preso por outro motivo, bem como o TERMO DE COMPROMISSO.Ciência ao Ministério Público e a defesa.Cumpra-se com urgência.Primavera do Leste/MT, 30 de abril de 2015.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges

Cod. Proc.: 139161 Nr: 9780-79.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL LOPES NASCIMENTO, MAURO XAVIER DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES

"Vistos. Conceda-se o processo em carga ao advogado presente para a apresentação de resposta à acusação em favor do acusado Raul, no prazo legal. Após, dê-se nova vista à Defensoria Pública para a apresentação de resposta a acusação, especialmente diante do teor do termo de f. 94/95, onde a acusado Mauro relata não possuir advogado e nem condições de constituir procurado, ocasião em que, inclusive, já havia sido nomeada a Defensoria Pública para patrocínio da defesa técnica. Visando atender aos princípios da economia e celeridade processual, designa-se, desde já, audiência de instrução para o dia 28/05/2015 às 15:20 horas. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges

Cod. Proc.: 66972 Nr: 6736-28.2009.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO COSTA NICOLINO

"Vistos. Finda a instrução criminal, dê-se vista à defesa para a apresentação dos memoriais finais escritos, no prazo legal. Após, concluso para sentença. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Glenda Moreira Borges

Cod. Proc.: 126220 Nr: 8783-33.2013.811.0037

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO OLÍVIO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDERSON UMBELINO NERY

"Vistos. Considerando o pedido de redesignação de audiência e o teor da certidão de f. 93/113, redesigna-se o ato para o dia 10/06/2015 às 15:15 horas. Intime-se o acusado e a testemunha João Filho Barbosa. Conduza-se coercitivamente a testemunha Ronaldo, cabendo a este as despesas de diligência do oficial de justiça. Solicite-se a apresentação dos policiais militares Ebson e Gabriel. Em relação a testemunha Davi, tem-se por desistida tacitamente, uma vez que o advogado devidamente intimado para informar o endereço desta, não o fez no prazo concedido, sendo preclusa qualquer pretensão no sentido de ouvir a referida testemunha. Saem os presentes devidamente intimados. Ciência à defesa. Cumpra-se".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 136922 Nr: 8228-79.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLESON EZEQUIEL ASSIS PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

"Vistos. Considerando que a testemunha deprecada não foi localizada (f. 17), devolva-se a presenta deprecata ao Juízo de Origem, com as nossas homenagens. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 116261 Nr: 6895-63.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON SOARES JUSTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

"Vistos. Finda a instrução criminal, dê-se vista dos autos às partes para a apresentação dos memoriais finais escritos, no prazo legal. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 142402 Nr: 1162-14.2015.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT

Forte nesses argumentos, o Estado-Juiz JULGA PROCEDENTE a denúncia CONDENAR para Marcelo Aparecido dos Santos, RG: 2167724-7 SSP/MT, Filiação: Hélio Pereira dos Santos e Paulina Barreto Cerqueira dos Santos, data de nascimento: 11/11/1993, brasileiro(a), natural de Primavera do leste-MT, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 810, Bairro: Castelândia, Cidade: Primavera do Leste-MT, à pena definitiva de 5 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13(treze) dias-multa, em regime semiaberto, pela pratica do delito previsto no art. 157, § 2°, inciso II, do Código Penal.Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado Marcelo Aparecido dos Santos, salvo se estiver preso por outro motivo.Custa pelo sentenciado, na forma da lei, com exigibilidade suspensa em razão de sua condição financeira precária do acusado e assistida da Defensoria Pública, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Determina-se a detração penal.Transitada em julgado, informe-se ao TRE e encaminhe-se o expediente à Vara de Execuções Criminais (VEC) respectiva. Intime-se o acusado para o pagamento da multa no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição junto à dívida ativa, de artigo 51 do Código Penal. A seguir, arquive-se.Publicada e registrada a presente sentença pelo Sistema Apolo. Intimem-se. Cumpra-se. Primavera do Leste/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Glenda Moreira Borges
Cod. Proc.: 139912 Nr: 10207-76.2014.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAFAREL RUDRIGUES PEREIRA MACIEL, CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO MENEZES

Nos termos do artigo 162, § 4° do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço n° 01, 02, 03, 04-2009 e 01-2013, Desta Vara, certifico que o Advogado do Acusado foi intimado da sentença por meio do DJE nº 9519, publicado no dia 23/04/2015, interpôs recurso de apelação dia 22/04/2015, assim, visando preservar o princípio constitucional da eficiência, remeto estes autos com vistas ao apelante e posteriormente ao apelado, respectivamente, para apresentaram razões e contrarrazões de apelação, tudo nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal, e posteriormente à conclusão para despacho único de recebimento do recurso e remessa ao Tribunal de Justiça, se for o caso.

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 117353 Nr: 8206-12.2014.811.0040
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JAMBERS (ESPÓLIO), PAULO MIGUEL JAMBERS, SOLANGE MARGARIDA CHAGAS JAMBERS, JOSE OSMAR SCANDELAI, MARIA HELENA JAMBERS SCANDELAI, ARMIDE NEGRI JAMBERS, PASCOAL HIDALGO GIMENEZ, LOURDES JAMBERS GIMENEZ, JOSÉ GONÇALVES CLEMENTE, DALVA JAMBERS CLEMENTE, TEREZINHA APARECIDA JAMBERS, EVALDO JAMBERS, BENEDITA ANTONIA MARCHINI JAMBERS, AGOSTINHO JAMBERS, SALETE STRAGLIOTTO JAMBERS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CECÍLIA MARGUTTI PASSOS, FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA, MARIANA VILELA MATHEUS, RAQUEL MANSANARO, VIVIAN FRIDMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 97164 Nr: 9167-21.2012.811.0040
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINEY DOS REIS SOUZA, ADMINISTRADOR JUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK, SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO JUNIOR, SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 50838 Nr: 1101-57.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON BECHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLON ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI, ELTON ALAVER BARROSO
Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança manejada por EMERSON BECHI em desfavor de UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, aduzindo, em síntese, que firmou com a requerida contrato de adesão de consórcio, sendo que pagou a primeira parcela e em virtude de problemas de saúde (Acidente Vascular Cerebral) desistiu do plano de consórcio, porém a requerida até a presente data não efetuou a devolução do valor pago, pugnando, por tal razão, a condenação da requerida no pagamento do valor desembolsado, R$ 1.665,74, devidamente acrescido de juros e correção monetária, requerendo, ainda, a inversão do ônus da prova.

Juntou documentos em fls. 12-17 e 23-24.

Citada, a requerida contestou às fls. 26-29, arguindo, em síntese, que o valor pago pelo autor referia-se a taxa de adesão ao grupo de consórcio, a qual não possui previsão de restituição, mormente porque o autor deixou de manifestar seu interesse na desistência no prazo de sete dias, nos termos do contrato entabulado entre as partes, juntando os documentos de fls. 30-46 e 50-77.

Em sede de impugnação o autor indicou a intempestividade da contestação, bem como rechaçou as alegações da requerida, especialmente porque não teve qualquer acesso ao contrato, o qual sequer assinou, pugnando pela total procedência dos pedidos iniciais (fls. 80-82).

Instados a especificar provas o autor pugnou pelo depoimento pessoal das partes (fls. 84) e a requerida pelo julgamento antecipado da lide (fls. 85).

Saneador às fls. 88, oportunidade em que foi designada audiência de conciliação, solenidade na qual as partes não lograram êxito na composição amigável (fls. 91).

É o relatório. Decido.

Com relação a alegada intempestividade da contestação é de simples constatação que tal assertiva não pode prosperar, visto que a juntada do AR de citação se deu em 03/07/2009 (fl. 04), uma sexta-feira, portanto o prazo começou a fluir no primeiro dia útil subsequente, nos termos do artigo 184, §2º, do CPC, ou seja: 06/07/2009 ultimando-se em 20/07/2009, data em que a contestação foi protocolada (fls. 26).

Superada tal questão, passemos a análise do mérito.

Direto ao ponto, o autor postula a restituição do valor pago à requerida à título de parcela do grupo de consórcio que teria aderido, requerendo a inversão do ônus da prova. A requerida por sua vez arguiu que o valor pago pelo autor se referia, exclusivamente, à taxa de adesão, razão pela qual não pode ser restituído.

Em que pese a possibilidade de retenção da taxa de adesão pela administradora de consórcio, o caso em análise merece algumas considerações.

Ao volver os olhos para a relação havida entre as partes constata-se que a aplicabilidade do CDC é inconteste e, em assim sendo, é oportuno transcrever o artigo 46 de tal dispositivo legal, in verbis:

“Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (grifei), ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance”.

Nestes termos, oportuno consignar que não há nos autos prova de que o valor desembolsado pelo autor se referia à taxa de adesão e não ao pagamento da primeira parcela, como alegado por ele.

Ademais, o autor sequer assinou o contrato de adesão ao consórcio entabulado entre as partes, não havendo como aferir se ele tinha conhecimento das cláusulas insertas no contrato, tampouco que o valor pago por ele se tratava de taxa de adesão e não o pagamento da primeira parcela como ele acreditava.

Sobre o tema, vejamos trecho do voto do Des. Dirceu do Santos na Apelação 58992/2011, perante o TJ/MT, interposta pela administradora de consórcio:

“Sobre a taxa de adesão, também denominada taxa de inscrição, que tem o escopo de retribuir ao vendedor do consórcio o serviço prestado, deve integrar, a exemplo da taxa de administração, o elenco de custos básicos do negócio, devendo ser retida em favor da Administradora, todavia, como não restou comprovada nos autos a sua cobrança, não assiste razão ao apelante na sua retenção (grifei)”.

Sendo assim, não havendo prova de que o consumidor teve acesso prévio ao contrato, nos termos do artigo 46, do CDC ele não está obrigado aos seus termos, devendo a requerida restituir o valor pago por ele.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, fazendo-o COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a requerida na restituição do valor de R$ 1.665,74, devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/81) e juros de mora em 1% ao mês a partir da citação (art. 405 e 406, ambos do Código Civil de 2002).

Condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 120022 Nr: 1576-37.2014.811.0040
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRAN COSTA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson José Melo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319).
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 120018 Nr: 1574-67.2014.811.0040
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO DA SILVA ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson José Melo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319).
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 121208 Nr: 56-08.2015.811.0040
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE SILVESTRINI ZANINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELY ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319).
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 120024 Nr: 1578-07.2014.811.0040

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DO CARMO DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson José Melo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319).
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 120030 Nr: 1584-14.2014.811.0040
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOIZIO JUNIOR SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson José Melo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319).
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 120031 Nr: 1585-96.2014.811.0040
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALMIR DE ASSIS ROQUE PONTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BS LTDA e/ou BS CONSTRUTORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson José Melo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 319).
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 55644 Nr: 5973-18.2009.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES, Robson Huilson Broch Colli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, RUBENS GASPAR SERRA
Vistos etc.
Da análise dos autos ressai que houve a satisfação do débito pela parte devedora.
Em razão disso, JULGO, por sentença, EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas pelo devedor.
No mais, diligência a Sra. Gestora o necessário para a liberação dos valores deposirados em juízo em favor do requerente, conforme requerido às fls. 182.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se, com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 111581 Nr: 3593-46.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. R. TRANSPORTES LTDA – ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo.
É o relatório. Decido.
Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.
Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.
Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 125780 Nr: 2883-89.2015.811.0040
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RADS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CAROLINE NICOLAU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Primeiramente em atenção à recomendação inserta no Ofício Circular n°. 017/2012/CGJ, determino a busca de endereço do requerido junto ao SIEL, vez que impossibilitada a busca em outros convênios pela ausência de indicação do CPF.
DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE ACORDO COM A PAUTA DO CONCILIADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA, AUTORIZANDO, EXCEPCIONALMENTE, QUE O MESMO PRESIDA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, evitando, assim, prejuízo à prestação jurisdicional.
Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação (CPC, art. 297), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 319 e 285), bem como, que o prazo de contestação passará a fluir da data da audiência supra.
Aportando nos autos o endereço do requerido diverso daquele informado nos autos proceda-se a citação dele por mandado/precatória.
Caso contrário, cite-o por edital, com prazo de 30 dias, mediante observância do disposto no artigo 232, do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 5840 Nr: 1341-95.1999.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PICOLO & BAGGIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDI CHINI, ELVIRA CHINI, LUIZ CARLOS

ZAFFARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR KREIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAIR JOSÉ CAMERA, FABIANO GAVIOLLI FACHINI, LUCIANA DE BONA TSCHOPE, MATEUS MENEGON, RICARDO TURBINO NEVES

Vistos etc.

Da análise dos autos ressai que houve a satisfação do débito pela parte devedora.

Em razão disso, JULGO, por sentença, EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas pelo devedor.

Decorrido o prazo recursal, arquive-se, com as devidas baixas e anotações.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 119247 Nr: 9501-84.2014.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIELE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolveram o litígio extrajudicialmente, conforme petição de fls. 34-35.

É o relatório. Decido.

Ex Positis, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do mesmo Codex.

Custas e honorários advocatícios nos termos da petição de fls. 34.

Transitada em julgado e após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 102632 Nr: 5572-77.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHDSM, DDSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA, FERNANDO MENDES DA SILVA

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo.

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas pelos autores, as quais ficam suspensas nos termos do artigo 12, da LAJ, pois o autor é beneficiário da AJG.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 103101 Nr: 6081-08.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA FERREIRA ZUCA, AMANDA DE LIMA UMBELINO GOMES, GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ressai dos autos que a parte autora pugnou pela extinção do feito pela desistência (fls. 49).

É o relatório. Decido.

Ante o exposto e, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do mesmo Codex.

Eventuais custas pelo autor.

Transitada em julgado e após as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 109653 Nr: 1967-89.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANDRA SIMONE SOARES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, SERGIO SCHULZE

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo.

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 1495 Nr: 293-09.1996.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENÉZIO GOMES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATALINO MASTELLA, IRONI ANTONIO DONATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO FAGUNDES

Vistos etc.

Ressai dos autos que as partes resolvem por fim ao litígio, requerendo a homologação do acordo.

É o relatório. Decido.

Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, visto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio.

Posto isso, HOMOLOGO o acordo feito, o qual fará parte integrante desta sentença e, via de consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.

Cumpra-se o disposto no item “c” da fls. 270, na forma requerida pela parte.

Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e

arquive-se provisoriamente os autos até o cumprimento da obrigação acordada.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 126134 Nr: 3091-73.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ORLANDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 3091-73.2015.811.0040 – Código Apolo: 126134.
Vistos etc.
DESIGNO o dia 08 de julho de 2015, às 15h00 min para oitiva das testemunhas Frederico Bianchini, Cleunir Jose Bianchini e Marcia Rosane Vieira, que deverão ser intimados.
OFICIE-SE ao Juízo Deprecante comunicando sobre a designação da solenidade.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 27 de abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 125935 Nr: 2980-89.2015.811.0040
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAICLINE BORTOLUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAULA BELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 2980-89.2015.811.0040 – Código Apolo: 125935.
Vistos etc.
Inicialmente, INTIME-SE a parte autora para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, CERTIFIQUE-SE o oferecimento de impugnação no processo principal.
PROCESSE-SE na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem a suspensão do processo, OUVINDO-SE o autor/impugnado em 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.
Às providências.
Sorriso/MT., 28 de abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 125936 Nr: 2981-74.2015.811.0040
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NANTES E SILVA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAICLINE BORTOLUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAULA BELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 2981-74.2015.811.0040 – Código Apolo: 125936.
Vistos etc.
CERTIFIQUE-SE o apensamento, bem como o oferecimento da presente impugnação, nos autos principais.
INTIME-SE o impugnado para que se manifeste requerendo o que entender de direito sobre a impugnação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, em consonância com o disposto no art. 8º, da Lei nº 1.060/50.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 28 de abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 124113 Nr: 1906-97.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MARTELLI TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATC - Associação dos Transportadores de Carga de MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MICHEL KAPPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAJUNIOR LIMA MARANHAO
Vistos etc.
DESIGNO o dia 08 de julho de 2015, às 15h30 min para oitiva da testemunha Derli Sartori, que devera ser intimado.
OFICIE-SE ao Juízo Deprecante comunicando sobre a designação da solenidade.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 27 de abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 56973 Nr: 826-74.2010.811.0040
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEOMAR PEREIRA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILAS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 60098 Nr: 3396-33.2010.811.0040
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LMS, LMP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VJMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 3396-33.2010.811.0009 - Código Apolo nº: 60098.
Vistos etc.
Ante o teor do oficio encartado à fl.102, bem como pela certidão de fl. 115, ABRA-SE vista dos autos a Defensoria Pública para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE VISTA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 30 de abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 53822 Nr: 3970-90.2009.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRAMKOW E GRAMKOW LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CAROLINA SILVA MIGUEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 3970-90.2009.811.00409 (Cod. 53822)
Requerente: Gramkow e Gramkow Ltda

Requerida: Ana Carolina Silva Miguel
Vistos etc.
Diante da petição de fls. 58/59 e cálculo de fl.
64 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 13.296,26), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.
Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 30 de março de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 55068 Nr: 5369-57.2009.811.0040
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR TERESINHA NEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO WALDOMIRO NEIS - ESPÓLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 5369.57.2009.811.0040 (Cod. 55068)
Vistos etc.
Ante as razões expostas na petição de fls. 529/531, oficie-se diretamente a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para efetivação da providência deferida e determinada na decisão de fl. 522, conforme requerido no ítem "a" de fl. 531.
Sem prejuízo do acima determinado, desde já, oficie-se a Receita Federal solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto providência adequada para suprir o certificado digital ora exigido pela SEFAZ/GO.
Instruam ambos os ofícios com cópia da petição de fls. 529/531.
Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.
Sorriso/MT., 04 de Maio de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 1718 Nr: 129-44.1996.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA QUEIRÓZ PRIMO, MAURÍCIO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU ROVEDA JÚNIOR, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Autos nº 129-44.1996.811.0040 (Cod. 1718)
Exequente: Banco Bradesco S/A
Executados: Maria Cristina Queiroz Primo e Maurício Gonçalves Primo
Vistos etc.
Em análise à petição de fl. 251 e diante do cálculo de fl. 252 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 59.232,29), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.
Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 30 de março de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 60991 Nr: 4284-02.2010.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INÁCIO LOTOCZINSKI PUKALESKI, DIVA MARIA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 4284-02.2010.811.0040 (Cod. 60991)
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executados: Inácio Lotoczinski Pukaleski e Diva Maria de Moraes.
Vistos etc.
Em análise à petição de fls. 88/89 e diante do cálculo de fls. 90/94 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 549.283,83), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.
Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 30 de março de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 113239 Nr: 4952-31.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RRS, HVS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°: 4952-31.2014.811.0040 – Código Apolo: 113239.
Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fl. 87, DETERMINO a Secretaria da Vara que diligencie a fim de obter o atual endereço do perito nomeado.
Em sendo frutífera a diligência, CUMPRA-SE conforme determinado às fls. 41/46.
Às providências.
Sorriso/MT., 29 de abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 112686 Nr: 4517-57.2014.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANA VITÓRIA FRANKLIN DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, DECLARO sem efeito a liminar concedida às fls. 53/57.SEM CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, consoante dispõe o art. 3.º, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.603/2.001 e art. 128, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal.TRANSITADA em julgado a presente sentença, o que deverá ser previamente CERTIFICADO nos autos, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe. DECLARO a presente sentença PUBLICADA com a entrega na Escrivania. DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 30 de abril de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 57910 Nr: 1567-17.2010.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELFINO CASAVECHIA, AMÉLIA COSTA CASAVECHIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE DALBEN, ORIDES DALBEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, JOÃO PAULO FANHANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Autos nº 1567-17.2010.811.0040 - Código Apolo: 57910.

Exequentes: Delfino Casavechia e Amélia Costa Casavechia

Executados: Orides Dalben e Jorge Dalben

Vistos etc.

Em atenção ao contraditório e ampla defesa, INTIMEM-SE os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do pedido de adjudicação e/ou venda dos produtos arrestados formulado às fls. 262/270.

Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 29 de abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 82917 Nr: 1862-20.2011.811.0040

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORIDES DALBEN, JORGE DALBEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELFINO CASAVECHIA, AMÉLIA COSTA CASAVECHIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, JOÃO PAULO FANHANI

Autos nº 1862-20.2011.811.0040 - Código Apolo: 82917.

Requerentes: Orides Dalben e Jorge Dalben

Embargados: Delfino Casavechia e Amélia Costa Casavechia

Vistos etc.

DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2015, às 13h30min.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelos embargantes às fls. 169/170.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 29 de abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 82923 Nr: 1868-27.2011.811.0040

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORIDES DALBEN, JORGE DALBEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELFINO CASAVECHIA, AMÉLIA COSTA CASAVECHIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 1868-27.2011.811.0040 - Código Apolo: 82923.

Impugnantes: Orides Dalben e Jorge Dalben

Impugnados: Delfino Casavechia e Amélia Costa Casavechia

Vistos etc.

CUMPRA-SE conforme determinado à fl. 50, EXPEDINDO-SE o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 29 de abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 99602 Nr: 2248-79.2013.811.0040

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSA, WPDSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n°:2248-79.2013.811.0040 – Código Apolo: 99602.

Vistos etc.

Em que pese os autos terem vindo conclusos para prolação de sentença, verifico que o representado, até então menor, Leonardo Silva Araújo (nascido em 23/10/1996), atingiu a maioridade.

Ademais, em consulta ao Sistema Apolo, constatou-se em desfavor do representado, o executivo de pena sob o n. 8301-42.2014.811.0040 - Código Apolo 117477 em trâmite perante a Quinta Vara desta Comarca.

Assim, CONVERTO o feito em DILIGÊNCIA para DETERMINAR que os autos sejam remetidos ao MPE para manifestação, no prazo legal.

Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

Às providências.

Sorriso/MT., 30 de abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 1818 Nr: 20-93.1997.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO VIECELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO CRISTIANO DE MORAES, MARCO CARDOZO DALTO, WILSON DALTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, NÉRI PERIN, NEVIO MANFIO, PAULO CESAR BERTOL, TIANE VIZZOTTO

Autos nº 20.93.1997 (Cod. 1818)

Vistos etc.

Objetivando subsidiar a questão ora controvertida entre os litigantes, certifique a Secretaria da Vara quanto ao trânsito em julgado da sentença, cuja cópia encontra-se encartada à fl. 672/680, oficiando—se, o Juízo competente, se necessário.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

Sorriso/MT., 29 de Abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 99136 Nr: 1747-28.2013.811.0040

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DA SILVA ARAUJO, MURILO SILVEIRA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, julgo PROCEDENTE a representação ofertada contra Murilo Silveira Martins, devidamente qualificado na inicial de fls.05/07, pela prática do ato infracional análogo ao delito descrito no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do CP, para aplicar-lhes a medida sócio educativa de INTERNAÇÃO, prevista no art. 112, VI, do ECA, por tempo indeterminado, não superior a três anos, devendo ser realizado exame psicossocial a cada 06 (Seis) meses, para verificar a necessidade ou não da manutenção da medida.No mais, e DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA contra Leonardo Silva Araujo, já qualificado nos autos, ante a maioridade.Tendo em vista que esta Comarca, não possui estabelecimento para cumprimento da medida, esta deverá ser cumprida em estabelecimento adequado existente neste Estado, garantindo-se ao adolescente os direitos previstos nos arts. 124 e 125, do ECA.Expeça-se guia provisória de execução de medida sócio-educativa de internação. Se transitada em julgado a presente sentença, desde já, expeça-se a guia definitiva, conforme item 4.2.7.1, da CNGC, e arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.Oficiem-se todos os Juízo da Infância e Juventude das Comarcas onde haja estabelecimento para cumprimento da medida, solicitando vaga, tudo conforme os itens 4.2.6 e 4.2.6.1 da CNGC.Após o trânsito em julgado, expeça-se guia definitiva de internação, conforme item 4.2.7.1, da CNGC, e arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.Intimem-se desta sentença os adolescentes, seus pais e/ou responsável, a Defensoria Pública, bem como o Ministério Público.Publique-se. Dispensado o registro na forma do Provimento nº 42/2008/CGJ, intimem-se e cumpra-se.Às providências, observando-se todas as normas da CNGC/MT atinentes ao tema em questão.Sorriso/MT., 30 de Abril de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 54832 Nr: 5142-67.2009.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ILZA DE ARAUJO RIBAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA CAMINHÕES, VILSON FRITSCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO ALVES MATTOS, MARCELO FRAGA DE MELLO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

Em seguida, pelo MM. Juiza foi proferida a seguinte DECISÃO: "Vistos etc. Permaneçam os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se."

Nada mais havendo a consignar, por mim, Renan Moreira, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 30951 Nr: 168-89.2006.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICERO LISBOA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL GOMES SOARES, JERLAINE ALVES NASCIMENTO, MARIA SALVANI DE SOUSA, ANTONIO FILHO DE SOUZA SILVA, ANTONIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, LUCIANO SILLES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LÚCIA STEFFANELO, RODRIGO ANNONI PAZETO

Autos nº 16/2006 (Cod. 30951)

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Reivindicatória ajuizada por Cícero Lisboa da silva em face de Ismael Gomes Soares e outros, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial.

Recebida a inicial, determinou-se a citação dos requeridos, fl. 24.

Foram citados os requeridos Antonio Ademastor de Souza, Antonio Ademastor de Souza Filho e Jerslaine Alves Nascimento, deixando-se de citar Ismael Gomes Soares e Maria Salvani de Souza, fl. 29.

Citação da requerida Maria Salvani de Souza, fl. 44.

O autor desistiu da ação em relação ao requerido Ismael Gomes Soares, fls. 56/57.

Antonio Ademastor de Souza, Antonio Ademastor de Souza Filho e Maria Salvani de Souza apresentaram contestação, fls. 59/63.

Impugnação, fls. 121/125.

Especificação de provas pelos requeridos Antonio Ademastor de Souza, Antonio Ademastor de Souza Filho e Maria Salvani de Souza, fls. 137.

Autor requer o julgamento antecipado da lide, fls. 139/140.

Petição dos requeridos pugnando pela desocupação do imóvel, fls. 143/144. Reiteração, fls. 156/157. Manifestação do autor, fls. 165/166.

Decisão determinando a suspensão, fls. 168/169.

Juntou-se aos autos cópia da sentença proferida pelo Juizado Especial Cível desta Comarca.

Autor requer o prosseguimento da ação, fl. 188.

É o relato. Decido.

Examinando os autos em tela, verifico que, a despeito da requerida Jerslaine Alves Nascimento ter sido regularmente citada, consoante certidão de fl. 29, inexiste nos autos defesa em favor da mesma.

Assim, certifique-se quanto ao oferecimento contestação pela requerida Jerslaine Alves Nascimento.

Considerando que o presente processo se arrasta há tantos anos (desde 2006), encaminhe-se ao Núcleo de Mediação desta Comarca solicitando o agendamento de sessão de mediação entre os litigantes com a máxima urgência.

Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

Sorriso/MT., 29 de Abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 124885 Nr: 2308-81.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITY LAR DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, LOSANGO PROMOÇÕES VENDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR às requeridas CITY LAR DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA que PROCEDAM, no prazo de 10 (dez) dias, à baixa das restrições cadastradas no nome/CPF da demandante FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LIMA, por conta da dívida em discussão nos presentes autos, até posterior deliberação deste Juízo.CITEM-SE conforme requerido na inicial, devendo constar as advertências de praxe (arts. 285 e 319 do CPC).CONSIGNE-SE a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6°, VIII do CDC, uma vez que tal requerimento foi formulado pelo autor na inicial.Por fim, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, que poderão ser revogados a qualquer tempo, nas formas da lei.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 125334 Nr: 2609-28.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELINHO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n°: 2609-28.2015.811.0040 – Código Apolo: 125334.

Exequente: Banco Itaucard S/A

Executado: Nelinho dos Santos Teixeira

Vistos etc.

CITE-SE o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPC), sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos forem necessários para garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 652 e parágrafos do CPC) ou, oferecerem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736 c.c. art. 738 do CPC).

Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE o cônjuge do executado, se casado for, bem como providencie o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 655, § 2º 659, § 5º e 6º do CPC.

Desde logo, FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado, sendo que em caso de integral pagamento no prazo acima, a verba honorária deve ser reduzida pela metade (art. 652-A do CPC)

DEFIRO os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, ao Oficial de Justiça encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Caso o oficial de justiça não encontre a parte devedora para ser citada, deverá proceder na forma do artigo 653 do CPC.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 125746 Nr: 2855-24.2015.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WDO, VODR, VODR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n°: 2855-24.2015.811.0040 – Código Apolo: 125746.

Exequente: Vanessa Oliveira da Rosa e Vitória Oliveira da Rosa, representadas por Warlene de Oliveira

Executado: Adairton Leite da Rosa

Vistos etc.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a presente execução objetiva a cobrança das pensões vencidas a partir do mês de agosto de 2014, tendo optado pelo rito do art. 733 do CPC.

Entretanto, como se sabe, a execução pelo rito do art. 733 do CPC somente tem previsão com relação as três últimas parcelas da pensão alimentícia em atraso, bem como aquelas que vencerem no curso do processo, sendo que as pretéritas deverão obedecer o rito previsto no art. 732 do CPC.

Assim, DETERMINO a intimação das exequentes para, procederem a emenda à exordial, em consonância com o acima exposto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências

Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 21106 Nr: 1286-71.2004.811.0040

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANGELISTA GOMES PEIXOTO, ANTONIO LUZIA GOMES, ELZA DE FÁTIMA GOMES, ALIZABETE LUZIA GOMES DE OLIVEIRA, ELIAS GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA D' APARECIDA PEIXOTO GOMES (falecida)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN, CARLOS ALBERTO KOCH, DEIZIANE PADILHA DA SILVA QUINTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEIZIANE PADILHA DA SILVA QUINTANA

Autos nº 132/2004 (Cod. 21106)

Vistos etc.

Em conformidade com a cota ministerial lançada às fls. 178/188, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da sentença de interdição da herdeira e respectivo termo de curatela.

Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

Sorriso/MT., 29 de Abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 88032 Nr: 7567-96.2011.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MATSUOKA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAREN LETICIA BOTH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 7567.96.2011 (Cod. 88032)

Vistos etc.

Considerando que os autos não podem permanecer no arquivo indefinidamente, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do termo de acordo com parcelamento da dívida firmado.

Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

Sorriso/MT., 29 de Abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 109343 Nr: 1711-49.2014.811.0040

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, LCDSL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 1711.49.2014.811.0040 (Cod. 109343)

Vistos etc.

Tendo em vista que no parecer de fls. 87/88 o MPE já manifestou-se favoravelmente, bem como que, os relatórios juntados posteriormente, inclusive, da equipe multidisplinar demonstram a possibilidade de reinserção da adolescente, autorizo o início da ressocialização da menor, a qual permanecerá usufruir de período de 05 (cinco) dias junto de seus familiares.

Conforme requerido pelo Parquet às fls. 87/88, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde requisitando que providencie a vinda e volta da menor, no prazo impreterível de 10 (dez) dias.

Oficie-se, ainda,

o CRAS para que façam o acompanhamento da adolescente, encaminhando relatório a este Juízo, na forma requerida pelo MPE.

Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.

Sorriso/MT., 30 de Abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 123197 Nr: 1303-24.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAICLINE BORTOLUZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NANTES E SILVA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARLEY GOMES GONÇALVES, FERNANDA PAULA BELLATO

Autos n°: 1303-24.2015.811.0040 – Código Apolo: 123197.

Vistos etc.

Ciente, nesta data, da decisão proferida pela Exma Desembargadora Relatora nos autos de Agravo de Instrumento nº 44525/2015 - CLASSE 202 – CNJ – Comarca de Sorriso. EXPEÇA-SE o necessário ao cumprimento da decisão exarada.

Em Juízo de retratação, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

No que pertine às informações requisitadas, segue ofício anexo, o qual deverá ser imediatamente encaminhado à 5ª Secretaria Cível do TJ/MT.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 28 de abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

OF. 25/2015/GAB Sorriso/MT, 28 de Abril de 2015.

Digníssima Desembargadora Relatora:

Em atenção ao Ofício nº 352/2015, da 5ª Secretaria Cível, por meio do qual são requisitadas informações relativamente ao Agravo de Instrumento 44525/2015 - Classe: CNJ-202 – Comarca de Sorriso/MT, pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de informar singular foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC.

Sendo o que tinha a informar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à inteira disposição para outros esclarecimentos que necessário forem.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

À

EXMA SENHORA DESEMBARGADORA

CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

DD. RELATORA – AI Nº 44.525/2014– CLASSE: CNJ -202 – COMARCA DE SORRISO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 98528 Nr: 1089-04.2013.811.0040

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, BSCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR, MARCOS ROGERIO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DETERMINO que a direção da entidade acolhedora que apresente plano de atendimento individual da adolescente, compreendendo as medidas previstas no art. 101, II, IV e V, do ECA, a saber: a) orientação, apoio e acompanhamento temporários; b) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, e; C) tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. DEFIRO, ainda, os itens 3 e 4 da cota de fls. 224/227.INTIMEM-SE o Conselho Tutelar desta Comarca e a Direção da entidade acolhedora acerca da presente decisão, para que providenciem a aplicação as medidas acima determinadas.EXPEÇA-SE a competente guia de acolhimento, da forma prevista no art. 101, § 3º do ECA, com estrita observância das itens “4.1.6.2” e “4.1.6.3” da CNGC/TJMT, devendo a presente ordem ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça em conjunto com o Conselho Tutelar desta Comarca.No mais, AGUARDE-SE a realização da audiência designada à fl. 215.CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.CUMPRA-SE com MÁXIMA URGÊNCIA, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT, 29 de abril de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 41617 Nr: 4434-85.2007.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO MATTIA, MARCOS ALBERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, NEVIO MANFIO, TIANE VIZZOTTO

Autos nº 451/2007 (Cod. 41617)

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo

Executados: Sérgio Mattias e Marcos Alberti

Vistos etc.

Diante do cálculo de fl. 83 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 241.764,01) duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo, transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intimem-se os devedores para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sorriso/MT, 01 de abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 89381 Nr: 969-92.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLINDA FUGA PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido formulado na inicial para DECLARAR nulas as faturas referente aos meses de setembro e outubro de 2011, respectivamente, nos valores de R$ 707,46 e 690,96, DETERMINANDO, a revisão do cálculo pela média dos três meses anteriores ao mês de setembro de 2011. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, dos honorários advocatícios que FIXO em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.TRANSITADA EM JULGADO a presente sentença, INTIME-SE a vencida para cumprir voluntariamente o julgado no prazo legal, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.Não havendo cumprimento voluntário, INTIME-SE a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, AGUARDE-SE em cartório pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC e após, ao arquivo.DECLARO a presente sentença PUBLICADA com a entrega na Secretaria da 2ª Vara. DISPENSADO o registro nos termos que dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 87836 Nr: 7357-45.2011.811.0040

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLINDA FUGA PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, CONFIRMANDO a liminar deferida às fls. 22/24.Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269,

I do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, dos honorários advocatícios que FIXO em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.TRANSITADA EM JULGADO a presente sentença, INTIME-SE a vencida para cumprir voluntariamente o julgado no prazo legal, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.Não havendo cumprimento voluntário, INTIME-SE a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, AGUARDE-SE em cartório pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC e após, ao arquivo.DECLARO a presente sentença PUBLICADA com a entrega na Secretaria da 2ª Vara. DISPENSADO o registro nos termos que dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 93367 Nr: 5128-78.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILCEU ROSSATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GASPAR BESBATTI DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LERMEN BEDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 5128-78.2012.811.0040 (Cod. 93367)
Exequente: Dilceu Rossato
Executado: Gaspar Besbatti de Mello
Vistos etc.

Defiro o pedido formulado às fls. 45/46, pelo que determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 9.456,75), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Se negativa a constrição requerida, determino a Sra. Gestora Judiciária que efetue consulta junto ao Sistema RENAJUD a fim de aferir acerca da existência de veículos em nome dos executados.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências
Sorriso/MT, 30 de março de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 121634 Nr: 351-45.2015.811.0040
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIX SEMENTES LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO BIOMATRIX SEMENTES)
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUERO & ROCHA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA, FERNANDO MENDES DA SILVA

Por todo o exposto, NÃO ACOLHO a exceção de incompetência proposta por HELIX SEMENTES LTDA em desfavor de QUERO & ROCHA LTDA, ambas devidamente qualificadas nos autos e, DECLARO a competência desta Comarca de Sorriso/MT para processar e julgar a ação declaratória de cobrança de comissões por rescisão contratual unilateral c.c. indenização por dano moral e lucros cessantes (autos nº 7711-65.2014.811.0040 – código nº 116789), em consonância com o disposto no artigo 39, da Lei nº 4.886/65, com as alterações dada pela Lei nº 8.420/92.Após o trânsito em julgado da presente decisão, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe.TRANSLADE-SE cópia da presente decisão para os autos nº 7711-65.2014.811.0040 – código nº 116789, prosseguindo-se no andamento do mesmo.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 29620 Nr: 4048-26.2005.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON PARRON PARRON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 352/2005 (Cod. 29620)
Exequente: Paraná Materiais de Construção Ltda
Executado: Edmilson Parron Parron
Vistos etc.

Em análise à petição de fl. 165 e diante do cálculo de fl. 166 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 41.566,13), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 30 de março de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 86256 Nr: 5679-92.2011.811.0040
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LISIANE SOFIATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL

Pelo exposto, exala a solvabilidade da impugnada/autora na medida em que aufere, mensalmente, uma remuneração razoável, presumindo-se que disponha de condições para arcar com as despesas processuais.Assim, não ficou evidenciada a miserabilidade necessária para a concessão do benefício em pauta, razão pela qual, ACOLHO a impugnação à assistência judiciária e DETERMINO que a parte autora recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas e a taxa judiciária, conforme o valor da causa firmado nos autos nº 3681-26.2010.811.0040 - Código: 60384, sob pena de extinção da demanda.CUSTAS pela impugnada.Após o trânsito em julgado da presente decisão, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe.TRANSLADE-SE cópia da presente decisão para os autos nº 3681-26.2010.811.0040 - Código: 60384, prosseguindo-se no andamento do mesmo.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 45739 Nr: 2679-89.2008.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E ENGENHARIA FACHINELLO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE CARLOS COLOMBELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHESTER RICARDO AGOSTINI, CRISTIAN BARICHELLO, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCARLOS

ALCÂNTARA, HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA

Autos nº 272/2008 (Cod. 45739)

Exequente: Construtora e Engenharia Fachinello Ltda

Executado: Andre Carlos Colombelli

Vistos etc.

Em análise à petição de fl. 84 e diante do cálculo de fl. 85 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 34.840,90), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sorriso/MT, 30 de março de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 87732 Nr: 7252-68.2011.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIVALDO BATISTA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS CARLOS DE JESUS, VALDIRA TEREZINHA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos monitórios ofertados por Elias Carlos de Jesus e Valdira Terezinha Machado e, por conseguinte, acolho a pretensão deduzida na inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial no valor de R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), a ser atualizado com juros de mora, na forma do art. 406 do CC, desde a citação e correção monetária, desde o ajuizamento da ação.Condeno os embargantes/requeridos ao pagamento de custas, das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, suspensa a cobrança, eis que beneficiários da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1060/50.Converta-se o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, na forma prevista do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC.Publique-se. Dispensado o registro, na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT., intimem-se e cumpra-se.Às providências.Sorriso/MT., 04 de Maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 48338 Nr: 5274-61.2008.811.0040

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR DA COSTA, GILMAR ALBERTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AQUILINO PALUDO, LURDES MARIA SCHWARTZ PALUDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAILINE FRANCIELLE FRASSON, LUCIANA DE BONA TSCHOPE

Portanto, REJEITO a impugnação ao pedido de justiça gratuita, posto que a alegada situação que impediria o benefício não restou demonstrada, razão porque MANTENHO a gratuidade da justiça pleiteada pela autora, nos termos da Lei 1.060/50.CUSTAS pelos impugnantes.Após o trânsito em julgado da presente decisão, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe.TRANSLADE-SE cópia da presente decisão para os autos nº 398/2008 – código nº 47042 e nº 365/2008 – código nº 46601, prosseguindo-se no andamento do mesmo.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 99420 Nr: 2039-13.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDFFooEFdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH, DYOGO COSTA MARQUES, NILSON JACOB FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n°:2039-13.2013.811.0040 – Código Apolo: 99420.

Vistos etc.

Considerando que a audiência de conciliação restou inexitosa ante a ausência da parte reclamada (fl.105), CERTIFIQUE-SE a Secretaria da Vara acerca da devida intimação do requerido.

Após, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Empós, COLHA-SE o parecer ministerial.

Oportunamente, façam-me os autos CONCLUSOS para as deliberações pertinentes.

Às providências.

Sorriso/MT., 22 de abril de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 47042 Nr: 3963-35.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AP, LMSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAE, GA, JDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAILINE FRANCIELLE FRASSON, LUCIANA DE BONA TSCHOPE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONES EVERSON CARDOSO

Autos nº 398/2008 - Código Apolo: 47042.

Vistos etc.

Considerando que o demandado João Adilson Elizio devidamente citado via edital, deixou transcorrer “in albis” o prazo para apresentação de contestação (certidão de fl. 74), em harmonia com o que prescreve o artigo 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, NOMEIO como curador especial a Defensoria Pública desta Comarca, para defender os interesses do demandado.

CIENTIFIQUE-A da nomeação, INTIMANDO-A ainda para apresentar contestação no prazo legal.

Transcorrido o prazo, INTIME-SE a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, façam-me os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 46601 Nr: 3536-38.2008.811.0040

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AP, LMSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAE, GA, JDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAILINE FRANCIELLE FRASSON, LUCIANA DE BONA TSCHOPE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONES EVERSON CARDOSO

Autos nº 365/2008 - Código Apolo: 46601.

Vistos etc.

Considerando que o demandado João Adilson Elizio devidamente citado

via edital, deixou transcorrer “in albis” o prazo para apresentação de contestação (certidão de fl. 71), em harmonia com o que prescreve o artigo 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, NOMEIO como curador especial a Defensoria Pública desta Comarca, para defender os interesses do demandado.

CIENTIFIQUE-A da nomeação, INTIMANDO-A ainda para apresentar contestação no prazo legal.

Transcorrido o prazo, INTIME-SE a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, façam-me os autos conclusos para as deliberações pertinentes.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 108497 Nr: 993-52.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELOY ANTÔNIO ERTHAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, ACOLHO a pretensão da parte autora e JULGO PROCEDENTE o seu pedido para RECONHECER a união estável existente entre ELOI ANTONIO ERTHAL e EDNA DE JESUS DOS SANTOS, bem como DISSOLVÊ-LA, declarando, por fim, ante a aquiescência da demandada, a propriedade do requerente com relação aos bens arrolados na ação cautelar.Por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Estatuto Adjetivo Civil.DECLARO esta PUBLICADA com a entrega na Secretaria da 2ª Vara. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 107688 Nr: 223-59.2014.811.0040

AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EAE

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON LEIMANN, SAMUEL LEIMANN

Por todo o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na exordial, para JULGAR PROCEDENTE o pedido de arrolamentos dos bens constantes das notas fiscais de fls. 18/21.Por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Estatuto Adjetivo Civil.DECLARO esta PUBLICADA com a entrega na Secretaria da 2ª Vara. DISPENSADO o registro na forma do Provimento n° 42/2008/CGJ. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Após o TRÂNSITO EM JULGADO, devidamente certificado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 04 de maio de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 45610 Nr: 2524-86.2008.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINO GNOATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): URSULINA FERREIRA DA SILVA ou URÇULINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE BARTH, WESLEY FRANCISCO LINS FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 260/2008 (Cod. 45610)

Exequente: Edino Gnoato

Executada: Urçulina Ferreira da Silva

Vistos etc.

Diante do cálculo de fls. 55 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome da executada, até o valor total do débito exequendo (R$ 5.248,42), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.

Quanto ao valor bloqueado (fl. 46), tendo transcorrido o prazo sem que a executada impugnasse, determino a liberação do valor devidamente corrigido. Expeça-se Alvará para liberação do valor por meio de Transferência Eletrônica na conta informada à fl. 51.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sorriso/MT, 30 de março de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 100909 Nr: 3717-63.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LUIZ MARCHIORO, NEILA SILVEIRA DE SOUZA MARCHIORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 3717-63.2013.811.0040 (Cod. 100909)

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executada: Neila Silveira de Souza Marchioro

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado às fls. 68/72, pelo que determino a expedição de mandado de penhora de valores a ser cumprido na Agência da Cooperativa de Crédito SICREDI, bem como

determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 21.380,54), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências

Sorriso/MT, 30 de março de 2015.

Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 92451 Nr: 4146-64.2012.811.0040

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMVSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FRAGA DE MELLO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta:a) decreto o divórcio do casal Sonia Maria Viana Soares Inhengues e Amálio Adair Inhengues e, atribuo a cada um deles o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o seguinte: 1) imóvel (uma casa de madeira, edificada no lote 021, quadra E02, Residencial Vila Bela, neste Município), 2) veículo VW Gol, 3) caminhão (caminhão CAR/CAMINHÂO/CARROC AB DIESEL M.BENZ/L 1316, ano 1985/1985, placa KAV 6730, chassi 34530312687279/REM) e, por fim, 4) valores indicados nos extratos de fls. 73/125.A requerente passará a usar o nome de solteira, qual seja, Sonia Maria Viana Soares.Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, expeçam-se os mandados de averbação e inscrição a serem efetivadas pelos Cartórios competentes.Condeno as partes ao pagamento, pro rata, das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Ficam, no entanto, suspensa a cobrança para o caso de as partes serem beneficiárias da assistência judiciária, nos moldes da Lei nº 1060/50.Publique-se. Dispensado o registro, na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT., intimem-se e cumpra-se.Sorriso/MT., 29 de Abril de 2013.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 94213 Nr: 5909-03.2012.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA VITORIANO DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMKOW E GRAMKOW LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA INÁ GRAMKOW

Diante do exposto, nos termos do § 3º do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos manejados, razão porque ACOLHO integralmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO totalmente PROCEDENTE o pedido feito pela autora, CONSTITUINDO, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos constantes da inicial, consistente no débito de R$ 239,95, DEVENDO ser o valor CORRIGIDO monetariamente na forma da Lei 6.899/81, desde o ajuizamento da demanda, bem como ACRESCIDOS dos juros legais de mora, a partir da citação.CONDENO a ré ao pagamento de custas, das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.CONVERTA-SE o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se, doravante, na forma prevista do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC.Tendo em vista que se trata de embargos à ação monitória, tenho que deveria ter sido juntado nos autos em apenso. Assim, independentemente do trânsito em julgado, proceda-se o cancelamento da distribuição destes embargos, e, providencie a juntada de todas as peças e andamentos processuais nos autos em apenso (Cod. 52603).Quanto aos embargos encartados às fls. 43/46 da ação monitória, os quais foram apresentados pela DPE, na condição de Curadora Especial, tenho que a análise resta prejudicada, diante da presente sentença.Declaro esta publicada com a entrega na Secretaria da Vara. Dispensado o registro, intimem-se e cumpra-se.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências.Sorriso/MT, 29 de Abril de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 39123 Nr: 2034-98.2007.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR SGARABOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 203/2007 (Cod. 39123)
Exequente: Reical Indústria e Comércio de Calcário Ltda
Executado: Valdemir Sgarabotto
Vistos etc.

Em análise à petição de fls. 80/81 e diante do cálculo atualizado de fls. 88/89 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 15.653,73), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.

Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 30 de março de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 82832 Nr: 1765-20.2011.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIR FAVARETTO, IZELDE NESPOLO FAVARETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI, FERNANDA GAVIOLI FACHINI, MATEUS MENEGON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, DEIXO DE ACOLHER a pretensão dos embargantes e, por conseguinte, antecipadamente JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC.Condeno os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos embargantes, pelas razões acima aviadas.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos e junte-se cópia desta sentença aos autos de execução em apenso (autos nº 3808.61.2010 – Cod. 60511).Publique-se. Dispensado o registro, na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT., intimem-se e cumpra-se.Sorriso/MT., 29 de Abril de 2013.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 60511 Nr: 3808-61.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIR FAVARETTO, IZELDE NESPOLO FAVARETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES FELICIANO DE DEUS NERY, RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI, FERNANDA GAVIOLI FACHINI, MATEUS MENEGON
Autos nº 3808.61.2010.811.0040 (Cod. 60511)
Vistos etc.

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da missiva devidamente cumprida.

Cumpra-se. Intimem-se. Às providências.
Sorriso/MT., 29 de Abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 51485 Nr: 1812-62.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENN VANESSA SOUZA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos

exordiais nos termos do artigo 269, I do CPC, pelo que condeno o requerido a pagar à auotra a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título indenização pelos danos morais, devidamente corrigida pelo índice INPC/IBGE, a partir desta data e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada. Condeno as partes ao pagamento recíproco de honorários advocatícios que fixo no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do §4º do artigo 20 do CPC, os quais deverão ser compensados, nos termos do caput do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Fica suspensa a cobrança da condenação sucumbencial ora imposta a autora, tendo em vista que litiga sob o pálio da Justiça Gratuita, conforme decisão de fl. 99. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se o vencido para cumprir voluntariamente o julgado no prazo legal, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.Não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se em cartório pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC e após, ao arquivo.Publique-se. Dispensado o registro nos termos que dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT. Intimem-se e cumpra-se.Às providências Sorriso/MT, 29 de Abril de 2015. Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 36572 Nr: 5671-91.2006.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REYNAUD E FARIA LTDA ME, GILDETE CRISTIANE REYNAUD, JOSÉ CARLOS DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 492/2006 (Cod. 36572)
Exequente: Banco Bradesco S/A
Executados: Reynaud e Faria Ltda Me, Gildete Cristiane Reynaud e Jose Carlos de Farias
Vistos etc.
Em análise à petição de fls. 113/116 e diante do cálculo de fls. 117/122 defiro o requerimento de penhora de dinheiro em depósito, e determino que se proceda à penhora através de bloqueio de ativos financeiros, se existentes, em nome dos executados, até o valor total do débito exequendo (R$ 59.333,37), transferindo a importância porventura bloqueada para a Conta Única do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso (item 2.19.7 da CNGC/MT), o que faço com fulcro no artigo 655-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/2006, observando-se, no mais, o disposto no Provimento nº 04/2007, de 26/03/2007, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Formalizado o bloqueio e transferência de eventual numerário, intime-se o devedor para, querendo, oferecer impugnação/embargos no prazo legal.
Se negativa a constrição requerida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do processo.
Determino ainda que, oficie-se ao Juízo da Terceira Vara Civel desta Comarca, para que informe quanto à penhora dos bens nos autos código 29463, enviando a estes autos, em conta vinculada, o dinheiro que sobejar à venda do bem.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 30 de março de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 50883 Nr: 1149-16.2009.811.0040
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENN VANESSA SOUZA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Multiplo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

Assim sendo, havendo provas suficientes de que os descontos recaíam sobre o salário da requerente, tanto nos presentes autos quanto nos autos em apenso (cod. 51485), Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a decisão de fls. 58/62 e revogando a medida de fls. 102/104. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC.Condeno as partes ao pagamento recíproco de honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do artigo 20 do CPC, os quais deverão ser compensados, nos termos do caput do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Fica suspensa a cobrança da condenação sucumbencial ora imposta a autora, tendo em vista que litiga sob o pálio da Justiça Gratuita. INTIME-SE a reclamada para que efetue o pagamento espontâneo do débito correspondente às astreintes face ao descumprimento injustificado das decisões judiciais, conforme cálculo apresentado pelo reclamante (fls. 123/144), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Declaro a presente sentença publicada com a entrega na Secretaria da 2ª Vara. Dispensado o registro nos termos que dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT. Intimem-se e cumpra-se.Às providências.Sorriso/MT, 29 de Abril de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi CasagrandeJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 106543 Nr: 9604-28.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, WELLYTON JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de obrigação de fazer proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de WELLYNTON JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO em desfavor do MUNICÍPIO DE SORRISO e do ESTADO DE MATO GROSSO, para TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR deferida às fls. 39/41, afastando, contudo, a multa fixada, em conformidade com o acórdão encartado de fls. 196/205.Por conseguinte, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.SEM CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, consoante dispõe o art. 3.º, inciso I, da Lei Estadual n.º 7.603/2.001 e art. 128, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal.Sentença NÃO SUJEITA ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, na forma do art. 475, §2º, do CPC.TRANSITADA em julgado a presente sentença, o que deverá ser previamente CERTIFICADO nos autos, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe. DECLARO a presente sentença PUBLICADA com a entrega na Escrivania. DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 30 de abril de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 115887 Nr: 7007-52.2014.811.0040
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MRDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAN, JAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto e, diante de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para ATRIBUIR ao infante MATEUS RIBEIRO DE LIMA, a condição de filho de APARECIDA DE ANDRADE NOGUEIRA e JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA, consoante disposição do artigo 41 do Estatuto da criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90) e artigo 227, §6°, da Constituição Federal.DETERMINO a retificação do nome do adotando, MATEUS RIBEIRO DE LIMA, que passará a se chamar MATEUS DE ANDRADE NOGUEIRA. EXPEÇA-SE mandado judicial ao Cartório de Registro Civil de Sorriso/MT para as providências legais.Por fim, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, na forma do artigo 269, I, do CPC.CUSTAS JUDICIAIS ISENTAS, nos termos do artigo

141, §2°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.TRANSITADA em julgado a presente sentença, o que deverá ser previamente CERTIFICADO nos autos, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe. DECLARO a presente sentença PUBLICADA com a entrega na Escrivania. DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.Às providências.Sorriso/MT., 30 de abril de 2015.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 111226 Nr: 3304-16.2014.811.0040
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MRDL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 3304-16.2014.811.0040 - Código Apolo: 111226.
Autor: Ministério Público Estadual, nos interesses do menor Mateus Ribeiro de Lima
Sentença com Resolução do Mérito
Vistos etc.
Cuida-se de pedido de aplicação de medida protetiva de institucionalização formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em favor do infante MATEUS RIBEIRO DE LIMA, aduzindo que o mesmo estaria em situação de risco.
Com a exordial encartou aos autos os documentos de fls. 11/56.
Pela r. decisão proferida às fls. 57/58-v deferiu-se a medida protetiva, determinando-se a institucionalização do menor, entre outras providencias.
Entre um ato e outro, nesta data, fora proferida sentença nos autos nº 7007-52.2014.811.0040 – Código: 115887, concedendo à adoção do menor ao casal José Antonio Nogueira e Aparecida de Andrade Nogueira.
Vieram-me os autos conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Pois bem. In casu, consoante relatado acima, tenho que o presente feito atingiu sua finalidade, eis que o menor Mateus está fora de risco, sendo que os vínculos familiares encontram-se estabelecidos e fortalecidos, de modo que a extinção do presente feito é medida que se impõe.
Em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONFIRMAR a decisão proferida às fls. 57/58-v e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Estatuto Adjetivo Civil.
SEM CUSTAS, nos termos do art. 141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
TRANSITADA em julgado a presente sentença, o que deverá ser previamente CERTIFICADO nos autos, ARQUIVEM-SE os autos, mediante as baixas e cautelas de praxe. DECLARO a presente sentença PUBLICADA com a entrega na Escrivania da 2ª Vara. DISPENSADO o registro na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo-o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT., 30 de abril de 2015.
Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande
Cod. Proc.: 98817 Nr: 1405-17.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO CESÁRIO ZANATTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA, MONSANTO TECHNOLOGY LLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RADINS, ROQUE ADEMIR DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Lima Ribeiro
Impulsiono os presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. 1567 para intimar as partes, via DJE, a especificarem as provas a produzir, indicando-as com objetividade, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124994 Nr: 2391-97.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PDSC, FDSC, KDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 48478 Nr: 5439-11.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANETE DE SOUZA FERREIRA BOFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONROB PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jandesmara Cavalheri

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 90502 Nr: 2128-70.2012.811.0040
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BGF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dispositivo. Pelo exposto, forte na disposição estanque no inciso III do artigo 269 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito e, se não houver acordo expresso sobre o tema, condeno as partes ao pagamento pro rata de custas e despesas processuais ut artigo 26 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhes deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou incidente a regra de isenção da Lei Estadual 7.603/2001 e/ou outra disposta em legislação federal de regência. Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao (a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência. Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC. PRIC, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 103515 Nr: 6527-11.2013.811.0040
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATHEUS SABINO NERIS, MARCOS VINICIOS SABINO NERES, BERNARDETE FICHER SABINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SINOP-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124773 Nr: 2241-19.2015.811.0040
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PSDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 121833 Nr: 475-28.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126149 Nr: 3103-87.2015.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO VEDANA DUTRA, TAMARA PAULA PERIN DUTRA, SENIRA MARIA VEDANA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125850 Nr: 2924-56.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAVIAEL FERNANDO FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO, ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO, PAULO CESAR BARBIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125361 Nr: 2625-79.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ALVES DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125372 Nr: 2627-49.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP.CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO-SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA PINTO DE JESUS, ERONDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125774 Nr: 2877-82.2015.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHS AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MORELI, LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELLI, ERI BORGES REGITANO, VIVIANE MARTINS FRANGE, FERNANDO MAURICIO VILLA, LARISSA SILVEIRA CARVALHO VILLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VIANA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 123084 Nr: 1223-60.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANILSE SOARES DA SILVA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO GERALDO VOZNIAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126719 Nr: 3433-84.2015.811.0040
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARGINO BEDIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BENEPAN LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ARLEY GOMES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 123727 Nr: 1666-11.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAGO TRANSPORTES LTDA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA VIEIRA LIMA, Saulo Augusto C. da R. Bandeira Bastos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo: 1666-2015.811.0040 (Código: 123727)
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EM
Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DIRETO AO CONSUMIDOR DE FINANCIAMENTO DE FINACIAMENTO DE VEÍCULO aviada pela parte requerente, qualificada nos autos, em desfavor da parte requerida, também qualificada, requerendo, em síntese, a pretensão/satisfação do direito invocado e demais obrigações e corolários de regência.
Conforme se observa dos autos (fls.56/58) foi determinada que a parte requerente emendasse a inicial dando a causa o valor do proveito econômico perseguido, comprovar documentalmente a sua insuficiência financeira, bem como adequar os pedidos da inicial na forma que dispõe o art. 285 –B do CPC.
Da Justiça Gratuita
A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.
Em análise acurada aos autos, verifica-se a parte requerente, pessoa jurídica e seu sócio administrador não comprovaram nos autos sua insuficiência financeira de forma satisfatória, que estão, de fato, na situação a que se refere o artigo 4º, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. E digo isso porque não se encontra nos autos sequer comprovação sobre sua remuneração mensal, quiçá se estas estão comprometidas de certa maneira a impossibilitá-la de arcar com as custas sem prejuízo de seu sustento.
Entendo que para o deferimento de assistência judicial gratuita, há necessidade de se adotar um padrão objetivo de análise e comprovação das condições econômicas e financeiras do demandante que a requer, visto que o deferimento indiscriminado do benefício trazem prejuízos ao Judiciário, porque lhe retiram verbas indispensáveis para melhoria dos seus serviços; aos advogados, porque deixam de receber os honorários de sucumbência; e, ainda, porque estimulam a propositura de ações temerárias, algumas verdadeiras aventuras jurídicas, sem consequência para o bolso de quem indevidamente as promove.
As partes devem agir com lealdade processual (art.14, II, do CPC), lealdade esta constantemente desobedecido pelos requerentes do benefício a assistência judiciária gratuita, visto que a grande parte que a

requer não fazem jus. Assim, entendo que deve a parte, demonstrar sua lealdade no início do processo, provar, através de documentação pertinente, que não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou da família.

Na verdade, a requerente formulou seu pedido com espeque tão somente na declaração de fls. 30 e documentos juntados as fls. 71/89, o que se mostra insuficiente para deferimento do benefício.

Cumpre salientar que a demonstração de sua necessidade deve vir por elementos contábeis adequados e claros, que evidenciem a escassez de recursos a ponto de inviabilizar a parte de demandar em Juízo, por impossibilidade de atender às despesas judiciais.

Neste sentido, aliás, é o posicionamento sumulado no verbete nº 481 do Superior Tribunal de Justiça: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

Neste sentido também é o entendimento do nosso e. TJMT, in verbis:

RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO VÁLIDA DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; assim, inexistindo prova nesse sentido, não deve ser concedido o benefício vindicado.

A pessoa jurídica que almeja a concessão da benesse legal deve demonstrar sua necessidade, para tanto, cabe a ela comprovar por elementos contábeis adequados e claros, que evidenciem a escassez de recursos a ponto de inviabilizar a parte de demandar em Juízo, por impossibilidade de atender às despesas judiciais.

(AI 117742/2014, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 10/03/2015, Publicado no DJE 16/03/2015)

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Não basta a declaração de hipossuficiência econômico-financeira para a concessão do benefício da gratuidade de justiça para a pessoa jurídica.

O fato da parte pretendente se encontrar em recuperação judicial não permite a presunção de inexistência de elementos patrimoniais suficientes para assegurar o custeio do preparo recursal sem o comprometimento do cumprimento do seu plano de recuperação.

(AgR 133174/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2014, Publicado no DJE 13/10/2014)

Uma vez que as normas constitucional e infraconstitucional não balizaram objetivamente critérios para concessão das benesses da Lei 1.060/50, entendo razoável e proporcional o pensamento que vincula tal comprovação à parte suscitante, face a presunção juris tantun da declaração ínsita no artigo 4º da lei de regência em testilha, exatamente como assentado na ótica jurisprudencial alhures.

Ademais, considerando o contexto econômico-financeiro delineado na demanda traz presunção da não caracterização de hipossuficiência financeira da parte interessada e, ainda, relevando que tal parte não olvidou comprovar documentalmente necessidade à assistência judiciária gratuita conforme dispõe o art. 5º, LXXIV, da CF/88, mister se faz INDEFERIR tal pleito, mantendo a obrigação legal de recolhimento das custas e taxas judiciais ut Lei Estadual 7.603/01, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de não recebimento/indeferimento da peça inicial e cancelamento da distribuição ut artigo 257 do CPC.

Superado tal trintídio legal, certifique e à imediata conclusão mediante correta triagem (Prov. 11/11/CGJ).

Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut Leis Orgânicas de regência.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 29 de abril de 2015.

ANDERSON CANDIOTTO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 125761 Nr: 2867-38.2015.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL BENSAUDE RUGNA NOGUEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO PADILHA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ANNONI PAZETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo: 2867-38.2015.811.0040 (código: 125761)

VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EM.

RAFAELS BENSAUDE RUGNA NOGUEIRA DA SILVA, qualificado(a/s) nos autos e por meio de(o/a/s) advogado(a/s) regularmente constituído(a/s), propõe Execução de Título Extrajudicial (Entrega de Coisa Certa) em desfavor de RONALDO PADILHA DOS SANTOS, também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a satisfação/adimplemento da obrigação indicada e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.

Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 614ss, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do art. 621 e seguintes do CPC.

CITE a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação pena de multa diária que fixo em R$: 5.000,00 (cinco mil reais), limitando-a ao valor de R$: 1000.000,00 (cem mil reais) conforme artigo 621 do CPC, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil.

Por força do artigo 622 et seq do CPC, se a parte executada entregar a coisa, lavrar-se-á respectivo termo e dar-se-á por finda a execução ou, ainda, poderá depositar a coisa para opor embargos, não podendo levanta-la antes do seu julgamento e, ainda, não sendo a coisa entregue ou depositada, nem admitidos embargos suspensivos da execução, expedir-se-á, em favor do credor, mandado de imissão na posse ou de busca e apreensão, conforme se tratar de imóvel ou de móvel.

Provimentos Correicionais

Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2015/Gab cc finalidade do artigo 80 et seq do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:

a) os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com tarja em coloração própria já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão solucionados de per si pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;

b) todos os processos passarão por correta e sistemática triagem pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle “movimentação do processo”, no campo “finalidade”, o respectivo código numérico da tabela oficial descriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

c) toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d) o(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

e) os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

f) assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e

Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
g) todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;
h) o(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino, 29 de abril de 2015.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125904 Nr: 2963-53.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AABJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): KCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERONIMO ANTONIO DEFAVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 3766 Nr: 539-39.1995.811.0040
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Floresta Indústria e Comércio de Esquadrias em Madeiras Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Impulsiono estes autos para proceder a intimação do advogado da parte autora, via DJE, para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, uma vez que a tentativa de penhora on line foi infrutífera.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 118630 Nr: 9072-20.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EQUILÍBRIO INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, JULIANO MURARO, ERCIO LUIZ MURARO, ELAINE MURARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI, JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o recolhimento das guias das certidões de Registro de Penhora, devendo para tanto, acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjmt.jus.br para a emissão das referidas guias (certidão de processo em tramitação sem busca).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125495 Nr: 2703-73.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILNEI LUCAS BELLÍSSIMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CITE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1º do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. Regular e pessoalmente citada a parte executada, se não efetuado o pagamento no tríduo legal, deve o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado inaugural, proceder de imediato à PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, bem como, permear a guarda dos mesmos com nomeação de FIEL DEPOSITÁRIO (público ou privado), de tudo lavrando o respectivo auto/certidão e de pronto intimando a parte executada ut §§ 1º e 4º do artigo 652 cc artigos 665 e 666, inclusive para fins e prazo do artigo 668, todos do CPC. Quanto ao pleito de fls. 9, considerando a finalidade do artigo 615 – A do CPC, uma vez não demonstrado à sociedade o estado de insolvência do devedor para acolhimento da tutela de urgência assaz de indisponibilizar bens imóveis, autorizo que referida anotação premonitória se dê à margem do cadastro imobiliário da Prefeitura de Nova Xavantina, no que toca ao imóvel descrito no item 1 e 1.1 de fls. 9, sendo que sua alienação poderá ensejar fraude à execução se configurada a hipótese do artigo 593 do CPC, assim, expeça Ofício à Prefeitura de Nova Xavantina. Ademais, quanto ao imóvel do pedido descrito no item 1.2 de fls. 10, observo não haver comprovação do vínculo dominial do devedor, sendo que, até prova robusta de fralde, somente tais bens garantem a execução das suas obrigações inadimplidas ut artigo 591 ss do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124435 Nr: 2052-41.2015.811.0040
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Determino a regular CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida, a qual se dará nas formas e prazos do artigo 213ss do CPC, para tanto, em sendo necessário, expeça missiva ou edital com prazo de 30 (trinta) dias para sua regular citação, observando na espécie o regramento do artigo 202ss ou 231ss do CPC, respectivamente. No que toca à tutela de urgência, forte na regra cogente do artigo 4º da Lei 5.478/68 e disposição de regência do artigo 1.694ss do CC, levando em consideração a presunção de recebimento salarial mensal pelo requerido, posto que, situação cogente para fins de sustentabilidade desempenhada por qualquer pessoa maior e capaz, fixo a título de alimentos provisórios o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverá ser pago mensalmente à partir da citação e depositado em conta poupança ou corrente indicada pela representante legal da parte requerente, a qual fornecerá a este juízo no prazo de 05 dias, se ainda não o feito. Por força do imperativo legal e sistemático do inciso IV, do artigo 125, do CPC, e da norma teleológica ínsita na Resolução 125, do e. CNJ, DETERMINO a submissão das partes à fase de CONCILIAÇÃO, a qual caracteriza-se como mecanismo de solução de litígios e integra a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses. Para tanto, visando efetivar este constitucional instrumento de pacificação social, encaminho o feito para o Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorriso, concitando a compreensão e dedicação das partes à mediação em tela, podendo a mesma se realizar de forma virtual.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 121865 Nr: 496-04.2015.811.0040
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JGS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NS-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LEANDRO RENZ, Willian Pablo Carboni da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para que compareça nesta Secretaria no horário das 12:00 às 19:00 horas a fim de retirar o Edital de Notificação de Terceiros e Interessados providenciando

sua publicações, comprovando posteriormente nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124355 Nr: 2350-33.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Demonstrou o requerente, a mora do requerido (fls. 38/40), na forma do §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, bem como, a notificação acerca da inadimplência às fls. 41/44. Nesse contexto, a busca e apreensão liminar do bem é medida autorizada pelo art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, responsabilizando-se o requerente por eventuais prejuízos que a medida injustamente acarretar ao demandado, como prevê o §7º daquele comando legal. Posto isso, DEFIRO a medida de busca e apreensão dos bens acima descritos, devendo, nos termos do art. 841 do CPC, ser expedido pela secretária deste r. Juízo o competente mandado para o cumprimento, o Sr. Meirinho, na forma do art. 842 do Código de Ritos, autorizado a usar dos meios necessários à efetivação da medida, inclusive arrombamento, e reforço policial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para responder, em 15 (quinze) dias, ou, sem prejuízo da resposta, para pagar a integralidade da dívida em 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Na hipótese de pagamento integral da dívida, deverão estar computados juros legais e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Consigne-se que, cinco dias após executada a medida, consolidar-se-ão a posse e propriedade plena do bem no patrimônio do requerente, estando este autorizado a transferir a propriedade do bem junto às repartições competentes, para si próprio ou para terceiro por ele indicado. Nomeio como depositário do bem o autor, na pessoa de um dos funcionários ou na pessoa de um dos procuradores ou ainda nas pessoas autorizadas pelo autor.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 121119 Nr: 2269-84.2015.811.0040
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DADSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Determino a regular CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida, a qual se dará nas formas e prazos do artigo 213ss do CPC, para tanto, em sendo necessário, expeça missiva ou edital com prazo de 30 (trinta) dias para sua regular citação, observando na espécie o regramento do artigo 202ss ou 231ss do CPC, respectivamente. Da Tutela Antecipada Ademais, acerca da tutela de urgência, forte no artigo 130 do CPC e ideário do artigo 1º et seq do ECA, determino a realização de ESTUDO PSICOSSOCIAL do caso pela ASSISTENTE SOCIAL JUDICIAL, fixando prazo de 15 (quinze) dias para sua realização e juntada de relatório nos autos. Colha manifestação ministerial pelo prazo de 05 (cinco) dias. Dos alimentos No que toca à tutela de urgência, forte na regra cogente do artigo 4º da Lei 5.478/68 e disposição de regência do artigo 1.694ss do CC, levando em consideração a presunção de recebimento salarial mensal pelo requerido, posto que, situação cogente para fins de sustentabilidade desempenhada por qualquer pessoa maior e capaz, fixo a título de alimentos provisórios o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverá ser pago mensalmente à partir da citação e depositado em conta poupança ou corrente indicada pela representante legal da parte requerente, a qual fornecerá a este juízo no prazo de 05 dias, se ainda não o feito. Da conciliação Em análise aos autos, constato a possibilidade de conciliação entre as partes, desta forma, por força do imperativo legal e sistemático do inciso IV do artigo 125 do CPC e da norma teleológica ínsita na Resolução 125 do e. CNJ, determino a submissão das partes à fase de CONCILIAÇÃO, a qual caracteriza-se como mecanismo de solução de litígios e integra a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 90997 Nr: 2725-39.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CAROLINA CALIL MARQUEZAN, FLAYANE PINTO CALIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEI JOSÉ MARQUEZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO RIBAS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Dispositivo Pelo exposto, forte na disposição do inciso VI do artigo 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, condenando a parte desidiosa ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001. Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao (a) ínclito (a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência. Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC. PRIC, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 60532 Nr: 3829-37.2010.811.0040
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÉLIO SCHIEFELBEIN, MARCIA DE DEUS E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELVINO MAMPRIM DA SILVA, ALVADI RODRIGO CHIAPETTI, JORGE LEANDRO RENZ, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte Requerida, via DJE, para retirar o Mandado de Averbação para Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 114192 Nr: 5704-03.2014.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIGOLO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, JOSÉ VIGOLO, MARILICE ANTONIA BARICHELO VIGOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON FREITAS, ROBSON BARBOSA, RITA MARIA ALVES ROCHA, RAIMUNDA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, SAMUEL PETRI SOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURY BORGES DA SILVA
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 541.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 126303 Nr: 3196-50.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Armando Caetano de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão de Busca, Apreensão, Remoção e Depósito, bem como, a Citação da Parte Requerida;

(Positiva).

Certificamos que em cumprimento ao presente Mandado de BUSCA E APREENSÃO - PLANTÃO, de ordem do Juízo de Direito da Comarca da Vara Única de Tapurah/MT de Plantão na Comarca de Sorriso/MT, extraído dos Autos de n.º. 3196-50.2015.811.040 (CÓDIGO 126303), em que figura como Parte Requerente BANCO VOLVO (BRASIL) S/A e como Parte Requerida COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FRIEDRICH LTDA, CNPJ nº 05.568.861/0001-94, em diligencias de BUSCAS, dirigimo-nos até os endereços indicados e ao Posto de Combustíveis Redentor, na BR 163, Km 750, em Sorriso/MT, e ali sendo, por último, localizando os Veiculos objetos do Litigio estacionados no Pátio deste, sob a responsabilidade do seu Proprietário, Claudir Bussolaro e seu Gerente de pátio, Sr. Neodir Motter, após as formalidades legais, procedemos a sua APREENSÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO, os quais estavam carregados de grãos de soja, e foram inicialmente removidos na data do dia 19/04/2015, às 20:49 horas, pelos Motoristas do Requerido, Marcelo Reussai Baskoski , Manoel Santos do Carmo (que estavam na companhia de Ozeias Lima Duarte) e Fiel depositário, do pátio do Posto de Combustíveis Redentor até onde ficou depositado/guardado, sob a responsabilidade e guarda da Empresa Guincho Santo Antonio, na Sede da Empresa Carroceria Nova Prata, na Rua Tom Jobim, nº 425, Bairro Industrial Nova Prata, em Sorriso/MT, que foram deslocados deste no dia 20/04/2015, pelo Proprietário do Guincho e Motorista, Alexsander Chupel , bem como, pelo Fiel Depositário nomeado e Meirinhos para descarregamento, deposito e armazenamento deste produto soja, que adveio da Fazenda Uirapuru, de Propriedade de Marcos Antonio Ribeiro, em favor a Empresa favorecida Nobre do Brasil S/A de Sorriso/MT (Notas Fiscais, pesagem e classificação dos grãos em anexo), e novamente depositados onde já se encontravam anteriormente, ou seja, no Guincho Santo Antonio, que por falta de espaço nesta, os guardou nos fundos da mesma, ou seja, no pátio da Empresa Vanzela e Cia LTDA, na Rua Alencar Bortolanza, esquina com a Rua Turmalinas, nº. 550, Bairro Industrial I (1ª Etapa), em Sorriso/MT, conforme consta no Auto e fichas de vistorias em anexo.

Certificamos ainda, em novas diligências, dirigimo-nos até os endereços indicados e por último, com a localização em trânsito, após as formalidades legais, procedemos a CITAÇÃO pessoal da Parte Requerida: 1) COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FRIEDRICH LTDA, CNPJ nº 05.568.861/0001-94, na pessoa do seu Representante Legal, Sr. OLAVO VICENTE FRIEDRICH (Telefone (66) 9965 – 2276), CPF Nº. 571.141.101-20, no dia 20/04/2015, às 11:49 horas; sobre o transcrito neste, Despacho, finalidade, objeto, valor do débito, prazo para responder, termos do Pedido Inicial, advertências, observações e demais anexos; o qual, depois de tomar conhecimento do todo através da sua leitura, exarou nota de ciente à frente/verso, aceitando a contrafé que lhe foi entregue em mãos.

Diligencias a receber da Parte Autora/Requerente (não pagas antecipadamente conforme previsão legal – expedido em Regime de Plantão), referentes às buscas/deslocamentos rurais/urbanas feitas até a localização, Apreensão, Remoção, Depósito dos Veículos objetos da lide, descarregamento dos grãos do produtos soja encontrados nestes e que pertenciam a terceiros, até o local denominado do seu destino, ou seja, Nobre do Brasil S/A de Sorriso/MT, conforme Auto em anexo (cópias da Notas Fiscais e demais documentos anexos), e ainda, os levantamentos realizados até a Citação pessoal da Parte Requerida, que resultou Positiva, que somam o valor total R$. 5.000,00 (cinco mil reais), as quais deverão ser depositadas na CONTA JUDICIAL ÚNICA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, CONTA CORRENTE Nº. 28984-1, AGENCIA 1492-3 (BANCO DO BRASIL S/A), de acordo com o previsto na Portaria nº. 012/2011/DF, bem como, ser juntado nos Autos via Petição com cópia, o RECIBO DO DEPOSITO BANCÁRIO COM A IDENTIFICAÇÃO DESTES SUBSCRITORES COMO FAVORECIDOS E ENTREGA DE UMA VIA PELO CARTÓRIO A COORDENADORIA DO FÓRUM (Telefone (66) 3544 – 3600), que as repassará via Cheque Judicial do Fórum de Sorriso/MT, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM, com Certidão de pagamento e recebimento, dando plena quitação.

Nada mais. O referido é verdade. Sorriso/MT, 20 de Abril de 2015.

Suely Soares; João Alves Braga;

Oficiala de Justiça. Oficial de Justiça

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

Aos 19 (DEZENOVE) e 20 (VINTE) dias do Mês de ABRIL (04), do ano de DOIS MIL E QUINZE (2015), nesta Cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Mandado de BUSCA E APREENSÃO - EXPEDIDO NO PLANTÃO, (19/04/2015 – Domingo), de ordem do Juízo de Direito da Comarca da Vara Única de Tapurah/MT em Plantão na Comarca de Sorriso/MT, extraído dos Autos de n.º. 3196-50.2015.811.0040 (CÓDIGO 126303), em que figura como Parte Requerente BANCO VOLVO (BRASIL) S/A e como Parte Requerida COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FRIEDRICH LTDA, CNPJ nº 05.568.861/0001- 94, em diligencias de BUSCAS, dirigimo-nos até os endereços indicados e ao Posto de Combustíveis Redentor, na BR 163, Km 750, em Sorriso/MT, e ali sendo, por último, localizando os Veiculos objetos do Litígio, às 17:30 horas, após as formalidades legais, efetivamos sua APREENSÃO, conforme consta:

1) - 01 (UM) CAMINHÃO TRATOR, MARCA VOLVO DO BRASIL LTDA, MODELO FH500 – 6X4, ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇAO 2014, CHASSI/SERIE Nº 9BVAG30D2EE817941, COR BRANCA, PLACA QBI 1975, inicialmente quando apreendido no 88.775,70 km e depois do deslocamento com 88.795,9 km rodados;

2) - 01 (UM) CAMINHÃO TRATOR, MARCA VOLVO DO BRASIL LTDA, MODELO FH500 – 6X4, ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇAO 2014, CHASSI/SERIE Nº 9BVAG30D5EE817942, COR BRANCA, PLACA QBI 2015, inicialmente quando apreendido com 83.908,6 km e depois com o deslocamento 83.928,6 km rodados;

3) – 01 (UM) SEMIREBOQUE, MARCA NOMA DO BRASIL S/A, MODELO SR ART RODOTREM BASC, MINI GRAN NOMA D., ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇÃO 2014, CHASSI/SERIE Nº 9EP021120E1004920, PLACA QBI 2435, COR PREDOMINANTE CINZA;

4) – 01 (UM) SEMIREBOQUE, MARCA NOMA DO BRASIL S/A, MODELO SR ART RODOTREM BASC, MINI GRAN NOMA D., ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇÃO

2014, CHASSI/SERIE Nº 9EP021120E1004914, PLACA QBI 2405, COR PREDOMINANTE;

5) – 01 (UM) SEMIREBOQUE, MARCA NOMA DO BRASIL S/A, MODELO SR ART RODOTREM BASC, MINI GRAN NOMA D., ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇÃO 2014, CHASSI/SERIE Nº 9EP021120E1004915, PLACA QBI 2385, COR PREDOMINANTE CINZA;

6) – 01 (UM) SEMIREBOQUE, MARCA NOMA DO BRASIL S/A, MODELO SR ART RODOTREM BASC, MINI GRAN NOMA D., ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇÃO 2014, CHASSI/SERIE Nº 9EP021120E1004921, PLACA QBI 2395, COR PREDOMINANTE CINZA;

7) – 01 (UM) SEMIREBOQUE, MARCA NOMA DO BRASIL S/A, MODELO SEMIREBRODOTREM DOLLY2 EIXO NOMA, ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇÃO 2014, CHASSI/SERIE Nº 9EP310620E1004916, PLACA QBI 2415, COR PREDOMINANTE CINZA; e

8) – 01 (UM) SEMIREBOQUE, MARCA NOMA DO BRASIL S/A, MODELO SEMIREBRODOTREM DOLLY2 EIXO NOMA, ANO/MODELO 2014, ANO FABRICAÇÃO 2014, CHASSI

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108260 Nr: 10484-20.2013.811.0040

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO CAVANHOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALLA VALLE & DALLA VALLE LTDA, PÔR DO SOL URBANIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

CERTIFICO e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos, e em cumprimento a r. decisão de fls. 65/66, que designo O DIA 14 DE maio DE 2015, ÀS 15 HORAS, para realização da sessão de MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 123811 Nr: 1714-67.2015.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ LUÍS MARQUES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DIAS CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VVISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EL.Assim, tendo em vista que a parte autora não incluiu no polo passivo da demanda o ente da federação

responsáveil pelo organização do concurso, intime-a para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos do artigo 284 do mesmo Código..Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125685 Nr: 2807-65.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE FELISBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EL BV FINANCEIRA S/A qualificada nos autos, propõe AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor de CARLOS HENRIQUE FELISBERTO, qualificado nos autos, requerendo, em síntese, tutela jurisdicional específica e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.Demonstra o requerente a relação contratual que mantém com o requerido, tendo por objeto o bem cuja busca e apreensão do veiculo melhor descrito às fls. 04. Demonstrou o requerente, a mora da requerida, na forma do §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69.Nesse contexto, a busca e apreensão liminar do bem é medida autorizada pelo art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, responsabilizando-se o requerente por eventuais prejuízos que a medida injustamente acarretar ao demandado, como prevê o §7º daquele comando legal.Intimem-se.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125211 Nr: 2519-20.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VAGNER MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, intime a parte autora, por meio de seu advogado mediante publicação no DJE, para discriminar cláusula por cláusula do contrato que pretende controverter, especificando detalhadamente porque tal cláusula onera o contrato, quantificando os valores controvertidos, bem como para que comprove documentalmente a necessidade da assistência judiciária gratuita, pena de indeferimento do pleito específico e obrigação de recolhimento das custas e taxas judiciais, ainda, retifique o valor da causa, tudo consoante os preceitos legais acima explicitados.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126388 Nr: 3248-46.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO DA SILVA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEROCLUBE DE DOURADOS - MS, ETA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência dos requisitos exigidos legalmente.De outro norte, deve-se ressaltar que a relação travada entre a parte requerente e as partes requerias se trata de típica relação de consumo, porquanto a segunda enquadra no conceito de fornecedor e a primeira no de consumidora.O contrato firmado entre as partes se traduz numa relação de consumo, impondo-se a aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor à hipótese vertente.O Código de Defesa de Consumidor, em seu artigo 6º, inciso VIII estabelece:São direitos básicos do consumidor: (...)VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;Destarte, para ser possível a inversão do ônus da prova, exige-se a presença de pelo menos um dos requisitos elencados, estando, pois presente tais requisitos, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. Citem-se as partes requeridas para, querendo, responderem à ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126510 Nr: 3303-94.2015.811.0040
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISA ANTONIA BRIDI MARCHIORO, SALVIO MARCHIORO, VERA LUCIA DALLAVECHIA, ERINEU DALLAVECHIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON FUGIHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fulcro no artigo 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para PROCESSAR e JULGAR a presente Ação Cautelar e, consequentemente, DETERMINO a remessa dos autos à 3ª Vara Cível de Brasília/DF, a fim de que sejam reunidos aos autos de nº. 2012.01.1.119199-7, que já tramita perante aquele juízo.Intimem todos.Proceda-se as baixas e anotações de estilo.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 98738 Nr: 1316-91.2013.811.0040
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA SOUZA THEVES, VILSON DELMAR THEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMÉRCIO LUIZ GUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EL. Desse modo, mister a emenda a inicial para retificação do valor da causa e, consequente, recolhimento do valor resmanescente das custas e taxas processuais, levando em consideração o bem pretendido com os pedidos vertidos na exordial. Ante o exposto, intime-se os autores para emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos do artigo 284 do mesmo Código. Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125286 Nr: 2592-89.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PAN S/A - BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S & S IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EL Demonstra o requerente a relação contratual que mantém com o requerido, tendo por objeto o bem cuja busca e apreensão do veiculo melhor descrito às fls. 04. Demonstrou o requerente, a mora da requerida, na forma do §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69.Nesse contexto, a busca e apreensão liminar do bem é medida autorizada pelo art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, responsabilizando-se o requerente por eventuais prejuízos que a medida injustamente acarretar ao demandado, como prevê o §7º daquele comando legal.Intimem-se.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto

Cod. Proc.: 126258 Nr: 3158-38.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125661 Nr: 2802-43.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124002 Nr: 1832-43.2015.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON ALBERTO PULICE, NELSON PULICE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BERNARDO SCARSINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAULA BELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de duas diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125332 Nr: 2608-43.2015.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de duas diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação já expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126303 Nr: 3196-50.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Armando Caetano de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fls. 24/25.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 126104 Nr: 3069-15.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J.N TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EL Demonstrou o requerente, a mora da requerida, na forma do §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69.Nesse contexto, a busca e apreensão liminar do bem é medida autorizada pelo art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, responsabilizando-se o requerente por eventuais prejuízos que a medida injustamente acarretar ao demandado, como prevê o §7º daquele comando legal.Intimem-se.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 124990 Nr: 2388-45.2015.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/EL BANCO ITAUCARD S/A qualificada nos autos, propõe AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor de EMILIO BARTOLOMEU DOS SANTOS, qualificado nos autos, requerendo, em síntese, tutela jurisdicional específica e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.Demonstra o requerente a relação contratual que mantém com o requerido, tendo por objeto o bem cuja busca e apreensão do veiculo melhor descrito às fls. 04. Demonstrou o requerente, a mora da requerida, na forma do §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 911/69.Nesse contexto, a busca e apreensão liminar do bem é medida autorizada pelo art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, responsabilizando-se o requerente por eventuais prejuízos que a medida injustamente acarretar ao demandado, como prevê o §7º daquele comando legal.Intimem-se.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 122636 Nr: 990-63.2015.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO ARAGUAIA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO TREVISOL, TIAGO FRAGATA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO ROGÉRIO PARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de duas diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do ato deprecado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 125521 Nr: 2715-87.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIOMIR CAPPELLARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLY RUDGE GNOATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desse modo, DEFIRO a liminar pretendida para DETERMINAR o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, determinar a suspensão da cobrança ao requerente da multa referente à suposta fraude até a solução final do litígio, procedendo-se, ainda, sua separação das faturas vindouras, possibilitando a parte autora realizar seu pagamento do efetivo consumo, determinar a transferência de titularidade da unidade consumidora para o requerente, sob pena de multa diária no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 47545 Nr: 4479-55.2008.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTERIMA IND. COM.GERADORES LTDA ou PATRICIA VALERIA MIRANDA MANSUR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMILTON SCHNEIDER, RUDIMAR ROMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que este feito tramita há mais de 06 (seis) anos, sem notícia de bens penhoráveis, não há razão para o prosseguimento de sua tramitação, pois a não-satisfação do direito da parte decorre de causas estranhas à atuação do Poder Judiciário.
Isso posto, JULGO EXTINTO este feito, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, entregando-se à exeqüente, caso requerido, certidão do seu crédito, como título para eventual futura execução (Enunciado 75/FONAJE).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 33035 Nr: 2209-29.2006.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILVANO DE ÁVILA & CIA LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA VARGAS LOZADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO MONARIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando que este feito tramita há mais de 08 (oito) anos, sem notícia de bens penhoráveis, não há razão para o prosseguimento de sua tramitação, pois a não-satisfação do direito da parte decorre de causas estranhas à atuação do Poder Judiciário.
Isso posto, JULGO EXTINTO este feito, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, entregando-se à exeqüente, caso requerido, certidão do seu crédito, como título para eventual futura execução (Enunciado 75/FONAJE).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 34711 Nr: 3854-89.2006.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTINO STEFANELLO TRENTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ANNONI PAZETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Indefiro o postulado às fls. 155-157, tendo em vista que o veículo cuja penhora se pretende não é e nem era de propriedade do executado, conforme se verifica na cópia do documento acostado à fl. 145, bem como que as alegações da exequente não se fizeram lastreadas em qualquer prova que levasse ao reconhecimento de fraude à execução.
Ademais, mesmo que provada a propriedade do bem em relação ao executado, não há qualquer prova de que no momento da alienação o adquirente tinha ciência do processo de execução em curso contra o alienante, caracterizando desta forma a má-fe, conforme entendimento já consolidado na Sumula nº 375 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".
Assim sendo e considerando que este feito tramita há mais de 08 (oito) anos, sem notícia de bens penhoráveis, não há razão para o prosseguimento de sua tramitação, pois a não-satisfação do direito da parte decorre de causas estranhas à atuação do Poder Judiciário.
Isso posto, JULGO EXTINTO este feito, nos termos do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, entregando-se à exeqüente, caso requerido, certidão do seu crédito, como título para eventual futura execução (Enunciado 75/FONAJE).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 40660 Nr: 3478-69.2007.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTINO STEFANELLO TRENTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA STEFFANELO, RODRIGO ANNONI PAZETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista o decidido nesta data no Processo nº 2006/490 (34711), indefiro o postulado às fls. 86-87.
Ademais, considerando que este feito tramita há mais de 07 (sete) anos, sem notícia de bens penhoráveis, não há razão para o prosseguimento de sua tramitação, pois a não-satisfação do direito da parte decorre de causas estranhas à atuação do Poder Judiciário.
Isso posto, JULGO EXTINTO este feito, devolvendo os documentos que o instruem à parte exeqüente, se assim for requerido (Lei n. 9.099/95, art. 53, §4º).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 34250 Nr: 3376-81.2006.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEONICE SCHUVETZ ZAMBENEDETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A, ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MORISA SANT ANA DE OLIVEIRA DE AVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, ELADIO MIRANDA LIMA, GUSTAVO VETTORATO
I – Tendo em vista o cálculo juntado na fl. 305, em confronto com os depósitos acostados nas fls. 308 e 312, dou por cumprida a obrigação a cargo das requeridas.
II - Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.
III - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 308 e 312, observando-se os dados bancários apresentados à fl. 317.
IV - Intime-se a executada ACE Seguradora S/A para que informe dados bancários para restituição dos valores depositados à fl. 316. Apresentados os dados, expeça-se o respectivo alvará de levantamento.
V – Isento de custas e honorários.
VI - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
VII - Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 49160 Nr: 6020-26.2008.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR GIL COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, SILMARA RUIZ MATSURA

I - A certidão acostada à fl. 155 informa que a impugnação à execução das fls. 142-144 foi interposta fora do prazo. Assim sendo, diante da intempestividade, deixo de analisar a impugnação apresentada.

II – Tendo em vista o cálculo juntado na fl. 138, em confronto com o depósito juntado na fl. 141, dou por cumprida a obrigação a cargo da executada.

III - Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

IV – Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 141, observando-se os dados bancários indicados na fl. 134.

V - Intime-se a executada para que informe dados bancários para restituição do valor depositado à fl. 151. Apresentados os dados, expeça-se o respectivo alvará de levantamento.

VI – Isento de custas e honorários.

VII - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VIII - Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 38777 Nr: 1656-45.2007.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR GIL COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, SILMARA RUIZ MATSURA

I – Tendo em vista o cálculo juntado na fl. 129, em confronto com o depósito acostado na fl. 132, dou por cumprida a obrigação a cargo da requerida.

II - Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

III - Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, observando-se os dados bancários apresentados à fl. 124.

IV - Isento de custas e honorários.

V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VI - Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 34443 Nr: 3578-58.2006.811.0040

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO KRAEMER WENZEL - ME.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

I – Tendo em vista o cálculo juntado na fl. 169, em confronto com o depósito juntado na fl. 178, dou por cumprida a obrigação a cargo da executada.

II – Expeça-se alvará para levantamento da totalidade do valor depositado, observando-se os dados indicados na fl. 177.

III - Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

IV – Isento de custas e honorários.

V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VI - Com o trânsito em julgado, arquive-se.

5ª Vara

Edital

AUTOS Nº 5290-78.2009.811.0040 Cód. 54984

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOÃO CLAUDINEZ BATISTA DE LIMA

INTIMANDO: Denunciado(a): João Claudinez Batista de Lima Filiação: Francisco Batista de Lima e de Maria Edileuza de Lima, data de nascimento: 16/06/1985, brasileiro(a), natural de Lima campos-MA, , Endereço: Rua São Sebastião, 2148, Bairro: São Jose, Cidade: Sorriso-MT

FINALIDADE: Intimação do réu acima qualificado do teor da sentença de fls. 66/67 dos autos, abaixo transcrita.

RESUMO DA SENTENÇA: Vistos, etc. A representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ofereceu denúncia contra João Claudinez Batista de Lima, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 306, da Lei nº 9.503/97. Às f. 66/67 destes autos consta sentença condenatória prolatada em 16/05/2012, sendo-lhe fixada a pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e suspensão/manutenção da habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) meses. Verifico que referida sentença condenatória transitou em julgado para a acusação em 21/05/2012 para a acusação. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. D E C I D O. Trata-se de Ação Penal na qual o denunciado foi condenado à pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e suspensão/manutenção da habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) meses, substituída por uma restritiva de direitos.. Operou-se, efetivamente, a prescrição retroativa, possibilidade de a pena concretizada na sentença, após verificado o trânsito em julgado para a acusação, regular o prazo prescricional anterior à data do recebimento da denúncia (ou, eventualmente, da data dos fatos até o recebimento da denúncia). Levando-se em consideração a pena privativa de liberdade aplicada, ajustando-a aos prazos prescricionais aventados no artigo 109, do Código Penal, chega-se ao lapso prescricional de 02 (dois) anos, nos termos do inciso VI (dispositivo com redação antes da entrada em vigor da Lei nº 12.234/2010), de referido dispositivo legal. Ocorre que entre o recebimento da denúncia até a prolação da sentença, transcorreram mais de 02 (dois) anos, ou seja, prazo superior ao estipulado para reconhecer a prescrição pela pena aplicada em concreto (sentença). Assim, a prescrição, como lapso de tempo que desgasta as funções da pena, está mais do que configurada no caso dos autos. Friso que embora a pena de reclusão fora substituída por uma pena restritiva de direito, a prescrição regula-se pela pena privativa de liberdade, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 109 do CP. No que tange à pena de multa, verificando-se o artigo 114, II, do Código Penal, crível reconhecer-se, igualmente a ocorrência da prescrição. Verificado, assim, o transcurso do prazo prescricional em data anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória, após operado o trânsito em julgado da pena em concreto para a acusação, tem-se a prescrição da pretensão punitiva de forma retroativa, como disposto no artigo 110, § 2.º do Código Penal. Posto isso, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, VI, c/c artigo 110, § 2.º, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de JOÃO CLAUDINEZ BATISTA DE LIMA, relativamente ao fato descrito nestes autos, bem como em relação às penas que lhe foram fixadas. Aplique-se o disposto no item 7.7.9, seção 7, capítulo 7, da CNGC/MT, intimando-se o defensor acerca desta sentença. Dê-se baixa e demais comunicações de praxe; após, arquive-se. Publique-se. Intime-se. DECISÃO/DESPACHO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Cleusa Teresinha da Silva, digitei.

Sorriso - MT, 9 de abril de 2015.

Claudete Scatolin

Gestor(a) Judiciário(a)

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 112440 Nr: 4327-94.2014.811.0040

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDENIR NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

INDEFIRO o pedido de revogação de medida cautelar. É que, compulsando o material cognitivo produzido no processo, deflui-se que não subsistem elementos de convicção que tenham a capacidade de demonstrar que os motivos, que lastrearam a imposição da medida cautelar, tenham sido superados por ulteriores modificações no contexto fático estabelecido, na exata medida em que a base de fatos, sobre a qual se debruçaram os fundamentos que serviram de sustentáculo à imposição da medida (lastreada na gravidade concreta da infração penal e na possibilidade concreta de reiteração de condutas criminosas), até o presente momento, manteve-se íntegra, sem qualquer tipo de variação substancial.
Ademais, de suma importância frisar, por oportuno, que a embora a imposição da medida cautelar tenha despontado como conseqüência de decisão judicial proferida no dia 02 de junho de 2014, não subsistem evidências que demonstrem o seu efetivo cumprimento, na exata medida em que o indiciado, ao que tudo indica — à míngua da existência de registro no boletim de ocorrência policial e no auto de apreensão da CNH —, não providenciou a entrega do documento em Juízo.
Expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, com o intuito de proceder à comunicação sobre a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, que pesa contra o indiciado.
Intime-se o indiciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a entrega em Juízo da Carteira Nacional de Habilitação.
Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 109981 Nr: 2254-52.2014.811.0040
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CLAUDIO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA
Redesigno a sessão de julgamento para o dia 08/06/2015, ficando estipulado o horário para o início dos trabalhos às 08h30min.
Designo o dia 19 de maio de 2.015, às 13horas, para a realização do sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica agendada para o mês de junho do corrente ano, devendo a escrivania efetivar a intimação do Ministério Público e dos ilustres advogados que defendem os interesses do réu para comparecerem a solenidade [art. 432 do CPP].
Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse na oitiva das testemunhas Francineide Fernandes Lima e Manoel Gomes Freires, devendo, caso positivo, indicar o seu endereço, sob pena de perda da prova.
Intime-se a defesa técnica do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse na oitiva das testemunhas Eduardo Alves de Andrade, Vilmar Pereira da Silva e Orleans P. da Silva, devendo, caso positivo, indicar o seu endereço, sob pena de perda da prova.
Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 94917 Nr: 6701-54.2012.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS
Intime-se a defesa técnica do réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação.
A escrivania deverá atualizar os registros no Sistema Apolo, cadastrando o advogado que atua na defesa do réu (fl. 77).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 112484 Nr: 4370-31.2014.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO COSTA BONFIM, SIDNEI MENDES, SILVIO JUNIOR FARIAS DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. CÉLIO REIS DE OLIVEIRA, DE QUE NESTA DATA FORA EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA À COMARCA DE SINOP/MT, COM OBJETIVO DE PROCEDER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO RODRIGO, ELIAS E ADRIANO, RESIDENTES NAQUELA COMARCA.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 90638 Nr: 2273-29.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGUINALDO FEITOSA DA SILVA, PAULO FEITOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CP.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em conformidade com o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.No caso de beneficiário da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios fica suspensa enquanto perdurar a situação de pobreza do beneficiário, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, momento em que a pretensão para cobrança ou execução de tais verbas estará prescrita. Se durante o período de 05 (cinco) anos a situação de pobreza deixar de existir, poderá o advogado, o Estado ou a parte exigir o pagamento da respectiva verba que estava suspensa.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, procedendo-se com as baixas e anotações de estilo.Sem prejuízo, quanto ao agravo retido de fls. 68/73, passo a cumprir o disposto no § 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, portanto, a mantenho pelos seus próprios fundamentos.P. R. I.Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 91515 Nr: 3097-85.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR OLIVEIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 31/07/2010 (fl. 83), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a

implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Sentença sujeita ao reexame necessário, seja nos termos do art. 475, I, do CPC, ou pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça “A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou dodireito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, nãose aplica a sentenças ilíquidas.”Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: PAULO CESAR OLIVEIRA DE LIMA; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de aposentadoria por invalidez; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; data da cessação do benefício DIB: 31/07/2010.Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 110744 Nr: 2908-39.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANIELE DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde o indeferimento do auxílio-doença em 12/03/2014 (fl. 26), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Sentença sujeita ao reexame necessário, seja nos termos do art. 475, I, do CPC, ou pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça “A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou dodireito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, nãose aplica a sentenças ilíquidas.”Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: JANIELE DA CONCEIÇÃO; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de aposentadoria por invalidez; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; data do indeferimento do benefício DIB: 12/03/2014.Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 100660 Nr: 3442-17.2013.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEDIANE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 13/09/2010 (fl. 64), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.No mais, restando preenchidos os requisitos legais, impera-se o deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte requerente. Assim, defiro a tutela antecipada pretendida, determinando que o INSS restabeleça o pagamento a parte requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, devendo tal medida ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.Outrossim, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determino que se expeça ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (14/06/2011), os dados pessoais dos beneficiários (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia da presente sentença para fins de cumprimento da decisão judicial, a fim de que o requerido implante o benefício no prazo de 15 dias, sendo que em caso de desobediência poderá, dentre outras medidas pertinentes, ser imposto multa diária por descumprimento.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 37547 Nr: 437-94.2007.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA PROF AREA INF SORRISO LTDA, ALUIZIO DE ALMEIDA LIMA, DERLI TEREZINHA ROSSA, FABRICIO ANDRE GRECZINSKI, JUCELLA GONÇALVES FERRO, MILTON GROBE, MOACIR SERRAGLIO, PLINICIO EUCLIDIO LAND, GLAYSON RODRIGO ROSSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - SUBPROCURADORA DA PROC. DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA

Efetivado o bloqueio com sucesso, cujo ato valerá como auto de penhora, determino que a quantia indicada seja transferida para a conta única. Permaneçam-me os autos no gabinete, até que venham as informações. Após, junte-as. Após, intime-se o exequente para requerer o que de direito.Cumpra-se, expedindo o necessário. Sorriso/MT, 30 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 96242 Nr: 8179-97.2012.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNESTO DA SILVA VON GROLL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 11/09/2012 (fl. 128), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas

vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Sentença sujeita ao reexame necessário, seja nos termos do art. 475, I, do CPC, ou pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou dodireito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, nãose aplica a sentenças ilíquidas."Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: ERNESTO DA SILVA VON GROLL; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de aposentadoria por invalidez; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; data da cessação do benefício DIB: 11/09/2012Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 103044 Nr: 6016-13.2013.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO DA SILVA VON GROLL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Recebo a apelação interposta (fls.17/21), apenas em seu efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, V do Código de Processo Civil, se tempestivo, o que deverá ser certificado.
Intime-se a parte apelada a responder no prazo legal.
A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 118858 Nr: 9215-09.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUEIBI LEAL PERONDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Anoto, no mais, que a simples leitura dos fundamentos e do dispositivo da sentença invectivada demonstra, sem qualquer dificuldade, qual foi o posicionamento e fundamento do juízo que entendeu pela improcedência do pedido da inicial. Portanto, não restando configurada contradição, omissão ou obscuridade na sentença, mas sim a nítida pretensão da parte embargante em questionar a decisão que lhe foi desfavorável, improcedentes são os embargos declaratórios. Diante do exposto, conheço do recurso, porém nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 59533 Nr: 2831-69.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON RODRIGUES DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO MESQUITA DE LIMA, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA, FABIANA DE LIMA, LUCIANA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 21/03/2010 (fl. 34), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.Outrossim, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determino que se expeça ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (21/03/2010), os dados pessoais dos beneficiários (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia da presente sentença para fins de cumprimento da decisão judicial, a fim de que o requerido implante o benefício no prazo de 15 dias, sendo que em caso de desobediência poderá, dentre outras medidas pertinentes, ser imposto multa diária por descumprimento.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 107800 Nr: 345-72.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELEOMAR RENE BLOCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 14/06/2011 (fl. 50), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.No mais, restando preenchidos os requisitos legais, impera-se o deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte requerente. Assim, defiro a tutela antecipada pretendida, determinando que o INSS restabeleça o pagamento a parte requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, devendo tal medida ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.Outrossim, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determino que se expeça ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (14/06/2011), os dados pessoais dos beneficiários (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia da presente sentença para fins de cumprimento da decisão judicial, a fim de que o requerido implante o benefício no prazo de 15 dias, sendo que em caso de desobediência poderá, dentre outras medidas pertinentes, ser imposto multa diária por descumprimento.Sem prejuízo, recebo o agravo retido interposto às fls. 74/79, se tempestivo, o que deverá ser certificado.Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, CPC).Após, conclusos. P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 94920 Nr: 6704-09.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVO SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100%

(cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 20/01/2011 (fl. 34), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Sentença sujeita ao reexame necessário, seja nos termos do art. 475, I, do CPC, ou pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou dodireito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, nãose aplica a sentenças ilíquidas."Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: IVO SOARES DA SILVA; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de aposentadoria por invalidez; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; data da cessação do benefício DIB: 20/01/2011.Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 107808 Nr: 353-49.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERIVALDO ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 58415 Nr: 1863-39.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"O benefício de auxílio-acidente concedido será devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 30/06/2006 (fl. 66), conforme requerido na inicial (fl.16 – item "c"), com fulcro no artigo 86, § 2º da Lei n. 8213/91. Desta forma, o DIB será: 30/06/2006". Passa a presente decisão substituir determinação diversa constante na sentença de fls. 144/147-vº. Diante do exposto, conheço do recurso, dando-lhe provimento, nos termos da fundamentação acima, mantendo, no mais, a decisão atacada em todos os seus termos. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 55764 Nr: 6083-17.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZULTIR JOSE VANZETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde o indeferimento administrativo da prorrogação do benefício comprovado nos autos em 23/05/2009 (fl. 191), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral.(...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 86787 Nr: 6252-33.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉIA SARAGOZA GOUGURSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Anoto, no mais, que a simples leitura dos fundamentos e do dispositivo da sentença invectivada demonstra, sem qualquer dificuldade, qual foi o posicionamento e fundamento do juízo que entendeu pela improcedência do pedido da inicial. Portanto, não restando configurada contradição, omissão ou obscuridade na sentença, mas sim a nítida pretensão da parte embargante em questionar a decisão que lhe foi desfavorável, improcedentes são os embargos declaratórios. Diante do exposto, conheço do recurso, porém nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 94678 Nr: 6434-82.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA, MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, devido desde o indeferimento do benefício de auxílio-doença, no dia 30/08/2012 (fl. 22), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.O benefício deverá ser percebido até sua efetiva reabilitação ou recuperação, o que deverá ser fiscalizado pelo requerido.Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Sentença sujeita ao reexame necessário, seja nos termos do art. 475, I, do CPC, ou pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça "Após reexame necessário, não havendo manifestações, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório pelo no prazo de 06 (seis) meses, com baixa apenas no relatório mensal.P. R. I.Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 44447 Nr: 1433-58.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILVAN DA SILVA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pelo requerente GILVAN DA SILVA VIANA, solicitando que seja sanado o erro material existente na decisão proferida às fls. 282, pois nela constou que os autos deveriam ser encaminhados para analisar a apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quando deveria ser ao Tribunal de Justiça, uma vez que o benefício de auxílio-doença é em razão de acidente de trabalho.
É o necessário.
DECIDO.
Analisando os requisitos legais dispostos no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, verifico que os mesmos estão presentes, posto que, por erro material, na decisão atacada de fato constou erroneamente a determinação de remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, porém, por se tratar de auxílio-doença em razão de acidente de trabalho, o competente para julgar o recurso de apelação, é o Tribunal de Justiça Estadual.
A fim de sanar o erro material apresentada, retifica-se a decisão atacada via os Embargos de Declaração que ora se analisa, nos termos a seguir alinhavados:
"Diante da apresentação das contrarrazões pela parte apelada (fls. 289/300), determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça para análise dos recursos de apelação interposto às fls. 257/271 e 274/280".
Revogo todos os dispositivos contrários, eis que são eivados de erro material.
PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, declarando sanados os erros materiais, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 108922 Nr: 1360-76.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADIVALDO XAVIER COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde o requerimento administrativo datado de 12/12/2013 (fls. 23), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.(...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 88640 Nr: 205-09.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELI CRISTINA DIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, e julgo-os PROCEDENTES, sanando a omissão, nos termos do art. 535, II, do CPC, REVOGANDO-SE a sentença de fls. 40 ante a ausência de intimação pessoal da parte para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 125528 Nr: 2719-27.2015.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NARA CAVALCANTI SELLMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Os presentes embargos devem ser recebidos uma vez que preenchem todos os requisitos legais, motivo pelo qual recebo-os sem efeito suspensivo, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do art. 730, do CPC.
Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC, com a redação dada pela lei 11.382/2006).
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 22 de Abril de 2015

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80021 Nr: 5365-83.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAZARO TAVARES MEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde o requerimento administrativo04/10/2010 (fl. 37), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral.No mais, restando preenchidos os requisitos legais, impera-se o deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte requerente. No mais, restando preenchidos os requisitos legais, impera-se o deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte requerente. Assim, defiro a tutela antecipada pretendida, determinando que o INSS restabeleça o pagamento a parte requerente do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, devendo tal medida ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias(...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 107183 Nr: 10189-80.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEM LUCIA KRAEMER RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, revogando a tutela antecipada concedida nos autos.Condeno a parte autora ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em conformidade com o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.No caso de beneficiário da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios fica suspensa enquanto perdurar a situação de pobreza do beneficiário, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, momento em que a pretensão para cobrança ou execução de tais verbas estará prescrita. Se durante o período de 05 (cinco) anos a situação de pobreza deixar de existir, poderá o advogado, o Estado ou a parte exigir o pagamento da respectiva verba que estava suspensa.Tratando-se de verba alimentar e tendo o autor recebido os valores de boa-fé diante de decisão judicial que lhe concedeu liminarmente o benefício, não há que se falar em devolução dos valores pagos a título de tutela antecipada.Vejamos o entendimento dos tribunais acerca do tema:Certificado o trânsito em julgado, oficie-se à EADJ para que suspenda o benefício concedido à parte autora e, após, levem-se os autos arquivo com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição.Ademais, recebo o agravo retido interposto às fls. 73/78, se tempestivo, o que deverá ser certificado.Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, CPC). Após, conclusos.P. R. I.Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 82043 Nr: 906-04.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERI FRANCISCO TORMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 22/10/2010 (fl. 32), considerando que houve requerimento de prorrogação do mesmo indeferido (fls. 30), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.(...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 51334 Nr: 1558-89.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial de concessão de aposentadoria por invalidez e/ou restabelecimento de auxílio-doença.PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, declarando sanada a omissão/contradição, nos termos do artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil.Passa a presente decisão integrar a sentença de fls. 270/275.Intimem-se. Cumpra-se.Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 91741 Nr: 3288-33.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ AMBROSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 91741 - Ação de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: JOSÉ AMBROSI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS).
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez ajuizada por JOSÉ AMBROSI contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, objetivando a condenação do requerido ao pagamento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez em seu favor.
Para tanto sustenta que não reúne condições de exercer a atividade laborativa que estava habituado, eis que a sua doença lhe impossibilita de retornar ao trabalho, o que contraria a conclusão do requerido, o qual indeferiu seu benefício de auxílio-doença na esfera administrativa.
Assim, sustentando que preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício requestado, pleiteia a procedência do pedido veiculado na peça inaugural.
Com a inicial juntou os documentos de fls. 19/26.
Recebida a inicial às fls. 27/28-verso foi deferida a tutela antecipada e determinada a citação do requerido.
Citado, o requerido apresentou contestação (fl. 32/41), acompanhada dos quesitos de fls. 42/43 e documentos de fls. 44/47.
Impugnação à contestação às fls. 52/55.
Às fls. 56/57 o processo fora saneado, momento em que foi determinada a realização de exame pericial.
Laudo pericial às fls. 79/80.
O autor manifestou acerca do laudo pericial às fls. 81/82 e o requerido às fls. 83, juntando os documentos de fls. 84/95.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Cuida-se de pedido de concessão de benefício previdenciário com pedido de aposentadoria por invalidez, formulado JOAQUIM PAIVA, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS.
As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo nulidades a serem pronunciadas, ou irregularidades a serem corrigidas.
Através da inteligência do art. 330, I, do CPC, desnecessária maior dilação probatória, pois com a perícia realizada, a mesma se demonstra prova inequívoca da enfermidade do requerente, assim, ressalvados os motivos do julgamento antecipado da lide, passo agora ao exame do mérito.
Para a concessão do benefício previdenciário, quer auxílio-doença quer aposentadoria por invalidez, cumpre analisar a presença dos requisitos legais comuns a ambos, quais sejam:
I) Qualidade de segurado.
II) Cumprimento do período de carência.
III) Incapacidade para o trabalho (temporária para auxílio-doença e permanente para aposentadoria por invalidez).
Quanto ao cumprimento dos dois primeiros requisitos, é possível divisá-los pelo documento de fls. 85/89.
Sobre o terceiro requisito, deve-se considerar a existência ou não de doença que afete a capacidade para o trabalho, para só posteriormente proceder-se a uma definição do tipo de benefício, em função das características da enfermidade, ou seja, se cabível aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.
É necessário, ainda, para se preencher o terceiro requisito se levar em conta o grau de instrução do requerente, a idade, bem como se a incapacidade para o trabalho a que estava habituado é permanente.
Assim, pela análise do laudo acostado às fls. 79, verifica-se pelas respostas do perito que a incapacidade é permanente e para o trabalho que exercia anteriormente, para atividade física moderada a intensa, sendo doença evolutiva.
Destarte, considerando-se que o requerente exercia trabalho que exigia esforço físico, o qual está incapacitado para exercer, e conta com mais de 59 anos de idade, tenho que foram preenchidos os requisitos legais, portanto, nestes casos, é de rigor o acolhimento da pretensão inicial com a concessão de aposentadoria por invalidez.
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a data do indeferimento administrativo do auxílio-doença em 24/04/2012 (fls. 24), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.
Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.
Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.
Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.
Sentença sujeita ao reexame necessário, seja nos termos do art. 475, I, do CPC, ou pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do
direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não
se aplica a sentenças ilíquidas."
Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: JOSÉ AMBROSI; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de aposentadoria por invalidez; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; data do indeferimento do requerimento administrativo DIB: 24/04/2012
Transitada em julgado a presente sentença, remetam-se os autos à instância superior para reexame necessário.
Outrossim, considerando o agravo retido apresentado pelo requerido, reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, portanto, a mantenho pelos seus próprios fundamentos.
P. R. I. Cumpra-se.
Sorriso, 04 de maio de 2015.
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 95099 Nr: 6926-74.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVETE GEMELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOC. DOS SERV. SOR.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUEIBI LEAL PERONDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIELE GONÇALVES IZIDORIO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 90295 Nr: 1900-95.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA, JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE, ANGELICA MICHELON, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO, LARISSA INÁ GRAMKOW
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial, EXTINGUINDO o feito com a abordagem de seu mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR o requerido MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, a obrigação de fazer, consubstanciada em aprove o memorial descritivo de desmembramento do lote 09, da Quadra 86F, na Rua Rosário Oeste, Sorriso/MT, reconhecendo a existência válida do seu remanescente, denominado Lote 09-B, eis que o Lote 09-A encontra-se devidamente regularizado e matriculado sob nº 9282 no CRI de Sorriso/MT.Por derradeiro, no que diz respeito às verbas da sucumbência, deixo registrado que os requeridos ficarão isentos do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 3.º, inciso I da Lei Estadual n.º 7.603/2.001. Outrossim, quanto aos honorários de advogado, condeno a parte requerida ao pagamento de R$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Dispensada a remessa para reexame necessário.Após, certificado o trânsito em julgado e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Do contrário, conclusos. P.R.I.Cumpra-se.Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 41908 Nr: 4725-85.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARIA ZACARIAS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a citação, ou seja, 21/05/2008 (fls. 86), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença(...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 97015 Nr: 9012-18.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO JOSE DE FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, devido desde o requerimento administrativo, no dia 13/11/2012 (fl. 27), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.(...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 95962 Nr: 7886-30.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA, MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo o benefício de prestação continuada à autora MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS, retroativa a data do indeferimento do requerimento administrativo 22/10/2012 (fl. 26), no valor de um salário mínimo mensal, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001..Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação do benefício: nome da Beneficiária: MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de Prestação Continuada (LOAS); renda mensal: 01 (um) salário mínimo; devidos desde a data do indeferimento do requerimento administrativo: 22/10/2012.Sentença sujeita ao reexame necessário, seja nos termos do art. 475, I, do CPC, ou pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou dodireito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, nãose aplica a sentenças ilíquidas."Certificado o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à instância superior para reexame necessário. Ademais, recebo o agravo retido interposto às fls. 99/104, se tempestivo, o que deverá ser certificado.Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, CPC). Após, conclusos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 98465 Nr: 1028-46.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISLEI FAGUNDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar à Autora o benefício previdenciário de auxílio doença, no valor de 91% (noventa e um por cento) do benefício, devido desde a data do requerimento administrativo, qual seja 22/01/2013 (fls. 55), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês, nos termos da Lei nº 11.960/2009.(....).P. R. I.Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 95704 Nr: 7597-97.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUDI EBERS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 102754 Nr: 5710-44.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMILSON ARAUJO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, devido desde o indeferimento do benefício de auxílio-doença, no dia 18/01/2013 (fl. 24), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.O benefício deverá ser percebido até sua efetiva reabilitação ou recuperação, que deverá ser fiscalizado pelo requerido.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, ."Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado:EDMILSON ARAUJO DA SILVA; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de auxílio-doença; renda mensal: 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício; data do indeferimento do benefício: 18/01/2013 (fl. 24). Após reexame necessário, não havendo manifestações, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório pelo no prazo de 6 (seis) meses, com baixa apenas no relatório mensal.Ademais, recebo o agravo retido interposto às fls. 65/70, se tempestivo, o que deverá ser certificado.Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, CPC). Após, conclusos.P. R. I.Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 95438 Nr: 7300-90.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODETE TEREZINHA BRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA JULIA FERREIRA BOFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar à parte Autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde o requerimento administrativo datado de 030/09/2011 (fls. 34), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. (...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 98180 Nr: 704-56.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LORENA GOFFI MITELSTET
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar à Autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação do auxílio-doença em 31/07/2012 (fl. 43), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês.Deixo de condenar a requerida em custas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1.6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: LORENA GOFFI MITELSTET; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de

aposentadoria por invalidez; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; data da cessação do benefício: 31/07/2012 (fls. 43).Após reexame necessário, não havendo manifestações, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório pelo no prazo de 6 (seis) meses, com baixa apenas no relatório mensal.Na sequência, não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.Ademais, recebo o agravo retido interposto às fls. 108/113, se tempestivo, o que deverá ser certificado.Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, CPC). Após, conclusos.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 89654 Nr: 1254-85.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE DEUS GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar à parte Autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde citação – 24/04/2012 – haja vista que não consta nos autos requerimento administrativo de prorrogação do benefício indeferido, devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. (...).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 93555 Nr: 5072-45.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDACIRA BEZERRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em conformidade com o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.No caso de beneficiário da assistência judiciária gratuita, a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios fica suspensa enquanto perdurar a situação de pobreza do beneficiário, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, momento em que a pretensão para cobrança ou execução de tais verbas estará prescrita. Se durante o período de 05 (cinco) anos a situação de pobreza deixar de existir, poderá o advogado, o Estado ou a parte exigir o pagamento da respectiva verba que estava suspensa.Certificado o trânsito em julgado, levem-se os autos arquivo com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição.P. R. I.Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 55980 Nr: 6191-46.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA ANDREA CALEGARO, WILLER MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação indevida do auxílio-doença em 06/10/2010 (fl.142), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. Outrossim, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determino que se expeça ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, .."Nos termos da Seção 17, itens 6.17.1., 6.17.1.1 6.17.1.6. e 6.17.1.7. da CNGC, estes são os dados da implantação dos benefícios: nome do Segurado: JOSE ARNALDO DE MORAES; benefício concedido: Beneficio Previdenciário de aposentadoria por invalidez; renda mensal: 100% (cem por cento) do salário de benefício; data da cessação do benefício: 06/10/2010.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.Ademais, recebo o agravo retido interposto às fls. 135/140, se tempestivo, o que deverá ser certificado.Intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, CPC). Após, conclusos.P. R. I. Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 33817 Nr: 2981-89.2006.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PEDRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LENOAR MARTINS, KARINA WU ZORUB, MAYRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
Código 33817
Autor: JOÃO PEDRO DOS SANTOS
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Vistos etc..
Verifica-se que a patrona da parte autora peticionou às fls. 193/195 informando que o autor, através de demanda judicial proposta em outro Estado, foi aposentado perante o requerido, sendo ela informada tão somente quando do comparecimento do autor em 04 de março do corrente ano em seu escritório.
Diante disto, requereu a patrona do autor que haja a condenação do requerido em honorários de sucumbência haja vista não ter noticiado tal fato nos autos, bem como para que sejam arbitrados honorários contratuais em seu favor a serem pagos pelo autor.
Quanto ao pedido de fixação de honorário contratuais destaco que evidentemente não é pertinente tal pleito no presente feito, em razão da evidente inadequação da via eleita, devendo a patrona se utilizar das vias processuais condizentes com tal pleito em ação própria, razão pela qual INDEFIRO tal pedido.
Outrossoim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no que dispõe o artigo 267 inciso VI, parte final do Código de Processo Civil, pela perda do objeto da ação.
Sem custas.
Quanto ao pleito de condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, em que pese a argumentação da patrona do autor, entendo não haver parte vencedora e vencida na presente demanda ou outra hipótese legal que justifique tal condenação.
O fato de a parte requerida não ter informado nos autos a existência da aposentadoria por si só não dá fundamento suficiente para condená-lo ao pagamento de sucumbência, até mesmo porque, considerando o princípio da causalidade o presente feito perdeu o objeto não em razão de atitudes da parte requerida.
Assim sendo, deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários de sucumbência.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando os autos.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de maio de 2015.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 91491 Nr: 3056-21.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH DE MACEDO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar à Autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no valor de 100% (cem por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação do auxílio-doença em 20/04/2012 (fl. 25/26), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença. (....).P. R. I. Cumpra-se. Sorriso, 04 de maio de 2015.Ana Graziela Vaz de Campos Alves CorrêaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 119068 Nr: 9379-71.2014.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V.R. DA SILVA CONFECCÕES, VALERIA RUBIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISIS SUERLEY PERNOMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos à Execução interposto por V. R. da Silva Confecções e Valeria Rubia da Silva devidamente qualificados nos autos principais, que promovem em face da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso.
Foi determinada à fl. 12 a emenda da inicial. Intimada a parte autora deixou transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 13.
Vieram os autos conclusos.
Fundamento.
Decido.
Prescreve o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil que se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Outrossim, o art. 267, I, do CPC dispõe que extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.
Ante o exposto, considerando que a parte autora não emendou a inicial, com supedâneo no artigo 267, I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.
Diante a extinção acima, determino o desapensamento do presente embargos.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P. R. I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 34203 Nr: 3351-68.2006.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): V.R. DA SILVA CONFECCÕES, VALERIA RUBIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - SUBPROCURADORA DA PROC. DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da extinção dos Embargos à Execução em apenso, desconstituo a curadora especial nomeada anteriormente à fl. 70 e nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA, para defender os interesses das partes executadas.
Fundamento referida decisão na Súmula 196 do STJ, bem como entendimento jurisprudencial.
Vejamos:
STJ Súmula nº 196 - 01/10/1997 - DJ 09.10.1997
Execução - Citação por Edital ou Hora Certa - Revelia - Apresentação de Embargos - Legitimidade
Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.
APELAÇAO. EXECUÇAO FISCAL. EXECUTADO CITADO POR EDITAL. NOMEAÇAO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. - Não obstante a jurisprudência dos Tribunais Superiores não admita a fixação de honorários de curador especial para Defensor Público, em razão da função se inserir em suas obrigações institucionais, ressalva-se a possibilidade de arbitramento de honorários de sucumbência, nos termos da Súmula 421 do STJ. - Nas hipóteses em que a desistência da ação ocorreu após a apresentação de exceção de pré-executividade não incide o disposto no art. 1º-D, da Lei nº 9.494/97 e são devidos honorários de sucumbência.
(TJ-MG - AC: 10024042333468001 MG , Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2014)
Assim, intime-se a curadora especial.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 119067 Nr: 9378-86.2014.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÚNICA FASHION COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME, LEONIR BORDIM, JOÃO ODINEI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISIS SUERLEY PERNOMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos à Execução interposto por Única Fashion Comércio de Confecções Ltda, Leonir Bordim e João Odinei da Silva devidamente qualificados nos autos principais, que promovem em face da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso.
Foi determinada à fl. 12 a emenda da inicial. Intimada a parte autora deixou transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 11.
Vieram os autos conclusos.
Fundamento.
Decido.
Prescreve o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil que se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Outrossim, o art. 267, I, do CPC dispõe que extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.
Ante o exposto, considerando que a parte autora não emendou a inicial, com supedâneo no artigo 267, I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.
Diante a extinção acima, determino o desapensamento do presente embargos.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P. R. I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 47339 Nr: 4272-56.2008.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÚNICA FASHION COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME, LEONIR BORDIM, JOÃO ODINEI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da extinção dos Embargos à Execução em apenso, desconstituo a curadora especial nomeada anteriormente à fl. 66 e nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA, para defender os interesses das partes executadas.
Fundamento referida decisão na Súmula 196 do STJ, bem como entendimento jurisprudencial.
Vejamos:
STJ Súmula nº 196 - 01/10/1997 - DJ 09.10.1997
Execução - Citação por Edital ou Hora Certa - Revelia - Apresentação de Embargos - Legitimidade
Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.
APELAÇAO. EXECUÇAO FISCAL. EXECUTADO CITADO POR EDITAL. NOMEAÇAO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. - Não obstante a jurisprudência dos Tribunais Superiores não admita a fixação de honorários de curador especial para Defensor Público, em razão da função se inserir em suas obrigações institucionais, ressalva-se a possibilidade de arbitramento de honorários de sucumbência, nos termos da Súmula 421 do STJ. - Nas hipóteses em que a desistência da ação ocorreu após a apresentação de exceção de pré-executividade não incide o disposto no art. 1º-D, da Lei nº 9.494/97 e são devidos honorários de sucumbência.
(TJ-MG - AC: 10024042333468001 MG , Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2014)
Assim, intime-se a curadora especial.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 120233 Nr: 1737-47.2014.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL DOS SANTOS PORTO - ME, DDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISIS SUERLEY PERNOMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos à Execução interposto por Daniel dos Santos Porto-Me e Daniel Santos Porto devidamente qualificados nos autos principais, que promovem em face da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso.
Foi determinada à fl. 10 a emenda da inicial. Intimada a parte autora deixou transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 12.
Vieram os autos conclusos.
Fundamento.
Decido.
Prescreve o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil que se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Outrossim, o art. 267, I, do CPC dispõe que extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.
Ante o exposto, considerando que a parte autora não emendou a inicial, com supedâneo no artigo 267, I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.
Diante a extinção acima, determino o desapensamento do presente embargos.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P. R. I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 81025 Nr: 6155-67.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL DOS SANTOS PORTO - ME, DANIEL DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da extinção dos Embargos à Execução em apenso, desconstituo a curadora especial nomeada anteriormente à fl. 35 e nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA, para defender os interesses da parte executada.
Fundamento referida decisão na Súmula 196 do STJ, bem como entendimento jurisprudencial.
Vejamos:
STJ Súmula nº 196 - 01/10/1997 - DJ 09.10.1997
Execução - Citação por Edital ou Hora Certa - Revelia - Apresentação de Embargos - Legitimidade
Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.
APELAÇAO. EXECUÇAO FISCAL. EXECUTADO CITADO POR EDITAL. NOMEAÇAO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. - Não obstante a jurisprudência dos Tribunais Superiores não admita a fixação de honorários de curador especial para Defensor Público, em razão da função se inserir em suas obrigações institucionais, ressalva-se a possibilidade de arbitramento de honorários de sucumbência, nos termos da Súmula 421 do STJ. - Nas hipóteses em que a desistência da ação ocorreu após a apresentação de exceção de pré-executividade não incide o disposto no art. 1º-D, da Lei nº 9.494/97 e são devidos honorários de sucumbência.
(TJ-MG - AC: 10024042333468001 MG , Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2014)
Assim, intime-se a curadora especial.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 105288 Nr: 8361-49.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Requerido a pagar ao Autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, devido desde a cessação do benefício de auxílio-doença, no dia 20/6/2013 (fl. 72), devendo a autarquia ré providenciar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença.O benefício deverá ser percebido até sua efetiva reabilitação ou recuperação, que deverá ser fiscalizado pelo requerido.No mais, restando preenchidos os requisitos legais, impera-se o deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte requerente. Assim, defiro a tutela antecipada pretendida, determinando que o INSS restabeleça o pagamento a parte requerente o benefício previdenciário de auxílio-doença, devendo tal medida ser cumprida no prazo máximo de 15

(quinze) dias. Após reexame necessário, não havendo manifestações, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório pelo no prazo de 6 (seis) meses, com baixa apenas no relatório mensal.P. R. I.Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 120234 Nr: 10281-24.2014.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO HENRIQUE DUARTE - ME, MÁRCIO HENRIQUE DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISIS SUERLEY PERNOMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Embargos à Execução interposto por Marcio Henrique Duarte – Me e Márcio Henrique Duarte devidamente qualificados nos autos principais, que promovem em face da Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso.
Foi determinada à fl. 10 a emenda da inicial. Intimada a parte autora deixou transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 12.
Vieram os autos conclusos.
Fundamento.
Decido.
Prescreve o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil que se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Outrossim, o art. 267, I, do CPC dispõe que extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.
Ante o exposto, considerando que a parte autora não emendou a inicial, com supedâneo no artigo 267, I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.
Diante a extinção acima, determino o desapensamento do presente embargos.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P. R. I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 87085 Nr: 6571-98.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILVAN DA SILVA VIANA, ELIONAURA NASCIMENTO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, BRUNA ERGANG DA SILVA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 47085 Nr: 3990-18.2008.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO HENRIQUE DUARTE, MARCIO HENRIQUE DUARTE - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da extinção dos Embargos à Execução em apenso, desconstituo a curadora especial nomeada anteriormente à fl. 63 e nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA, para defender os interesses da parte executada.
Fundamento referida decisão na Súmula 196 do STJ, bem como entendimento jurisprudencial.
Vejamos:
STJ Súmula nº 196 - 01/10/1997 - DJ 09.10.1997
Execução - Citação por Edital ou Hora Certa - Revelia - Apresentação de Embargos - Legitimidade
Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.
APELAÇAO. EXECUÇAO FISCAL. EXECUTADO CITADO POR EDITAL. NOMEAÇAO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. - Não obstante a jurisprudência dos Tribunais Superiores não admita a fixação de honorários de curador especial para Defensor Público, em razão da função se inserir em suas obrigações institucionais, ressalva-se a possibilidade de arbitramento de honorários de sucumbência, nos termos da Súmula 421 do STJ. - Nas hipóteses em que a desistência da ação ocorreu após a apresentação de exceção de pré-executividade não incide o disposto no art. 1º-D, da Lei nº 9.494/97 e são devidos honorários de sucumbência.
(TJ-MG - AC: 10024042333468001 MG , Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/04/2014)
Assim, intime-se a curadora especial.
Intime-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 23 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96041 Nr: 7968-61.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO IZIDORO VIGOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 39/40, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas eis que já foram pagas às fls. 30/31.
Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 100842 Nr: 3653-53.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que às fls. 81/83 o senhor Advogado informou que não possui mais interesse no prosseguimento do feito em virtude do óbito do requerido, o processo deve ser extinto pela perda do objeto.
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no que dispõe o artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando os autos.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 81522 Nr: 425-41.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMSUG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA JULIA FERREIRA BOFF, eduardo luiz brock, YUNKI LEE
Efetivado o bloqueio com sucesso, cujo ato valerá como auto de penhora, determino que a quantia indicada seja transferida para a conta única. Em caso contrário, proceda-se a consulta junto ao convênio RENAJUD.Permaneçam-me os autos no gabinete, até que venham as informações. Após, junte-as.Cumpra-se, expedindo o necessário. Sorriso/MT, 22 de Abril de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 121572 Nr: 303-86.2015.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS propôs Ação de Conversão de Auxílio-Doença em Aposentadoria por Invalidez, em face do INSS, todos já qualificados na inicial, fls. 04/73.
Foi determinada às fls. 75/76 a emenda da inicial. Intimada a parte autora deixou transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 78.
Vieram os autos conclusos.
Fundamento.
Decido.
Prescreve o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil que se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Outrossim, o art. 267, I, do CPC dispõe que extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.
Ante o exposto, considerando que a parte autora não emendou a inicial, com supedâneo no artigo 267, I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.
Sem custas e honorários, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita, fl. 13.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P. R. I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2014.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 57938 Nr: 6685-08.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARROZEIRA SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 107/109, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas, pelo executado.
Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil.
Proceda-se com baixa de penhoras e demais constrições eventualmente constantes nos autos.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 42536 Nr: 5369-28.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ LEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LENOAR MARTINS, KARINA WU ZORUB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
Vistos etc.
Considerando a notícia do falecimento do requerente às fls. 129/133, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no que dispõe o artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil, pela perda do objeto.
Sem custas e honorários.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando os autos.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 33446 Nr: 2604-21.2006.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOREIRA BENEFICIAMENTO E COM. MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA, HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
Vistos etc.
Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 171/199, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas pelo executado.
Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores de fls. 32/33 e fl. 164, devendo sua transferência ser efetuada para a conta informada pelo exequente, o qual deverá ser intimado para tanto.
Na sequência, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 81049 Nr: 6163-44.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO - BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 76/78, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas pelo executado.
Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo

20, §4° do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor de fls. 64, devendo sua transferência ser efetuada para a conta informada pelo exequente, o qual deverá ser intimado para tanto.
Na sequência, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96500 Nr: 8462-23.2012.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
No decorrer do andamento dos autos principais (Código 81049), foi noticiado o pagamento que pôs fim a dívida executada naqueles autos de execução, atacada através dos presentes embargos.
Nesta seara, verifica-se que houve a perda do objeto desta lide, visto o pagamento e extinção dos autos principais. Assim, JULGO EXTINTA a presente demanda, nos termos do art. 267, IV do CPC.
Custas, se houver, pelo embargante.
Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios à parte embargada, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I. Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 121012 Nr: 9957-34.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AMFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVANI PEREIRA SILVA, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, RAFAEL ESTEVES STELLATO
Vistos etc.
Diante o informado pelo Ministério Público às fls. 92/98 que a consulta com nutricionista objeto desta demanda foi realizada, devendo o processo ser extinto pela perda do objeto.
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no que dispõe o artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando os autos.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 92107 Nr: 5381-66.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HIT COMÉRCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, Giseli Sartori Bertuol, CARLA CRISTINA BERTUOL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que foi satisfeita a obrigação, conforme demonstrado às fls. 41/43, julgo e declaro extinto o presente processo nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas, pelo executado.
Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios à parte exequente, que fixo em R$ 500,00 (Quinhentos reais) nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito com as respectivas baixas e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 04 de Maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 57471 Nr: 6517-06.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRINHO TODESCATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN, CARLA ANDREIA CALEGARO, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, SAMUEL DE CAMPOS PONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 57471
Vistos etc.
A penhora realizada, por meio do sistema Renajud restou frutífera, conforme detalhamento do referido sistema, assim, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.
Sirva-se o extrato do sistema Renajud como auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos, determino que o executado indique a localização do(s) veículo(s), para seja procedida a avaliação do(s) veículo(s) penhorado(s) via sistema Renajud.
Após, intimem-se as partes da referida avaliação.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.
Sorriso, 05 de maio de 2015.
Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 41316 Nr: 4139-48.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDEMAR LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LENOAR MARTINS, KARINA WU ZORUB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, conheço do recurso, porém nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos.No mais, quanto às alegações da parte autora Waldemar Lopes da Silva de que a ausência de manifestação quanto ao pedido de cumulação dos benefícios de auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez na sentença por ter o Magistrado dado procedência a ação, subentende-se que o mesmo reconheceu o direito a cumular os benefícios, não deve prosperar.Isso porque, somente pelo fato do Juiz que proferiu a sentença ter dado procedência ao pedido inicial sem ter se manifestado quanto a um pedido da inicial, por certo por um lapso, não torna reconhecido referido direito, uma vez que sequer houve fundamentação quanto ao mesmo na referida sentença.Ademais, deveria a parte autora ter utilizado dos recursos disponíveis para atacar a sentença que deixou de se manifestar quanto a um pedido descrito na inicial, como por exemplo o embargos de declaração e o recurso de apelação.Não cabe nesta fase processual (execução de sentença) ser reconhecido um direito que pleiteou o autor na fase inicial da ação ordinária, uma vez que a mesmo encontra-se acobertado pela preclusão.Assim, tendo em vista que o requerido cessou o benefício de auxílio-acidente quando converteu o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez concedido em sentença, deve a parte autora, se desejar, discutir referido direito em ação própria.Desta forma, indefiro o pedido de expedição de ofício ao EADJ para restabelecimento do benefício de auxílio-acidente ao autor.No mais, diante da não oposição de embargos, expeça-se RPV, nos termos da decisão de fl. 139.Intimem-se.

Cumpra-se.Sorriso/MT, 05 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96702 Nr: 8673-59.2012.811.0040
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INCOVALE MADEIRAS DO NORTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - ESTELIO LUIZ NEGRI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com efeito, a presente execução provisória merece ser extinta.
Isto porque a sentença, título executivo que embasou a presente execução provisória, que tinha sido julgada procedente pelo juízo a quo, foi anulada pelo Tribunal de Justiça, já tendo transitado em julgado, inclusive.
Evidenciada, portanto, a ocorrência de fato superveniente, na forma do art. 462, do Código de Processo Civil, consistente na reforma da sentença de procedência, tem-se que não há mais título a embasar a presente execução provisória, que merece ser extinta, ainda que de ofício.
Ante o exposto, julgo extinta a presente execução provisória, restituindo-se às partes ao estado anterior, nos termos do art. 475-O, II do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Sem honorários. Custas pelo exequente.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 05 de maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 90446 Nr: 2060-23.2012.811.0040
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INCOVALE MADEIRAS DO NORTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - ESTELIO LUIZ NEGRI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA DE OLIVEIRA
Diante da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça às fls. 400/406 que declarou nula a sentença proferida nos autos e determinou a citação da litisconsorte, determino a citação da Sra. Elite Maria Falchetti Dmekoski, qualificada às fls. 364, nos termos do artigo 47 do CPC para manifestação no prazo de 10 dias.
Após, manifestem-se as partes impetrante e impetrada e, na sequência, conclusos.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 05 de maio de 2015.

Comarca de Tangará da Serra

Diretotoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 055/2015/DF
O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...
CONSIDERANDO o artigo 229 da Lei Complementar nº 04/90 aliado ao Laudo Pericial nº 224266 apresentado pela servidora;
RESOLVE:
CONCEDER a servidora MARILETE BERTOLLO DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, matrícula 6022, lotada na Central Administrativa desta Comarca, 10 dias de licença médica para tratamento de saúde, no período de 27 de abril a 06 de maio de 2015.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Tangará da Serra, 29 de abril de 2015.
ÂNGELO JUDAI JUNIOR
Juiz de Direito Diretor do Foro

Edital

EDITAL N.º 03/2015/DF
Excelentíssimo Senhor ÂNGELO JUDAI JUNIOR, MM Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangara da Serra - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...
CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador PAULO DA CUNHA, com o objetivo de oportunizar o estágio de estudantes de nível superior aliado a necessidade de auxilio na prestação jurisdicional, autorizou esta Comarca a proceder processo seletivo de recrutamento de estagiário,
1. Torna pública a abertura do Processo Seletivo para o Recrutamento de Estagiários de Nível Superior (Direito) a partir do 3º Semestre, para formação de cadastro de reserva, para o Fórum da Comarca de Tangara da Serra – MT.
2. O Processo Seletivo e demais procedimentos, inclusive o conteúdo programático, serão regidos de acordo com o Edital n.º 014/2012/GSCP, de 16.5.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.813, em 17.5.2012.
3. DA INCRIÇÃO
3.1 As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas, exclusivamente, na Central de Administração do Fórum da comarca de Tangará da Serra, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, no período de 25 de maio a 09 de junho de 2015, (25/05 a 09/06/15), no horário das 13h às 18h, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.2 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para recrutamento de estagiários o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto, bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
3.3 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.
3.4 A relação dos interessados que tiverem suas inscrições deferidas constará em edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.
4. As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo art. 37, VIII, da Constituição Federal; pelo Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999; pelo art. 17, §5º da Lei nº 11.788/08, pelo §2º do art. 8º, da Lei Complementar nº 04/90 e pelo art.21 da Lei Complementar nº 114, 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.
4.1 Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no processo seletivo, o candidato portador de deficiência deverá, no ato da inscrição:
a) em campo próprio do formulário de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, bem como encaminhar para Central de Administração da comarca de Tangará da Serra atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é o portador, a CID e a provável causa dessa deficiência;
b) declaração de estar ciente de que a deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições a serem desenvolvidas no estágio, conforme previsto no art. 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/04;
c) os documentos previstos nas alíneas "a" e "b" dever ser entregues diretamente na Central de Administração de Tangará da Serra até o dia 09/06/2015.
d) a data da emissão do atestado médico referido no subitem 5.3, "a", deverá ser de, no máximo, trinta dias antes da data da publicação deste edital.
5. As vagas serão preenchidas conforme o quantitativo a ser informado pela Divisão de Estágio Curricular do Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça.
6. A prova do exame de seleção será aplicada a todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, no dia 02 de agosto de 2015, no período das 09h às 12h.
6.1 O local de aplicação da Prova Escrita (Objetiva) será divulgado em

edital complementar, no mural do Edifício do fórum de Tangará da Serra, após a homologação das inscrições.

6.1.1 O candidato deverá apresentar-se para a realização da prova munido de documento original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente azul ou preta, com antecedência de trinta minutos do início da prova.

7. Os interessados deverão verificar os demais regulamentos do processo seletivo no Edital n.º 014/2012/GSCP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

Tangara da Serra - MT, 05 de maio de 2015.

ÂNGELO JUDAI JUNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 61249 Nr: 2830-44.2007.811.0055

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando o retorno dos autos, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnarem o que entenderem de direito.

Transcorrido “in albis” o prazo, AO ARQUIVO com as anotações e providências de estilo, sem prejuízo de seu desarquivamento, independentemente do recolhimento de taxa, se requerido no prazo de art. 475-J, § 5º, do CPC.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 143438 Nr: 2950-14.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO ANDRE BEZERRA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, ANDRÉ DOS SANTOS, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos.

A parte demandada solicitou a dilação de prazo para manifestar sobre a petição de fls. 277/279. Ocorre que, na forma do artigo 461 do CPC, não é necessária a concorrência de esforços para cumprir os itens 10 e 11 da avença (fl. 223).

Logo, OFICIE-SE ao DETRAN para a baixa do gravame sobre o veículo indicado à fl. 31, consignando o prazo de 10 dias para informar o cumprimento da ordem.

Ademais, OFICIE-SE aos respectivos órgãos de restrição ao crédito para que efetuem a exclusão do nome da parte demandante de seus cadastros no que tange ao débito em comento, consignando o prazo de 10 dias para informar o cumprimento da ordem, sob pena de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 31.520,00.

Independentemente das providências anteriores, FACULTO à parte demandada a apresentação, no prazo de 05 dias, de qualquer fato que impeça a baixa do gravame ou da restrição.

Após, com o cumprimento da determinação judicial e sem irresignação da parte demandada, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 103483 Nr: 2283-67.2008.811.0055

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCOLINO BOFF SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - SICREDI OESTE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO, LIZEU ADAIR BERTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES, PATRICIA DONIDA CRESTANI

Vistos.Considerando jurisprudência consolidada do STJ no sentido de a intimação da parte executada constituir precedente necessário para a incidência da multa prevista no artigo 475-J, "caput", do CPC (REsp 940.274/MS), bem como de serem devidos honorários advocatícios nessa fase, desde que não haja pagamento espontâneo, ensejando atos executórios (REsp 1084484/SP), INTIME-SE a parte executada, pelo seu digno advogado, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do débito, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Após, se transcorrer “in albis” o prazo, INTIME-SE a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo. (...)Vale esclarecer que, em havendo pedido de levantamento de honorários e de débito principal, cada levantamento deverá receber o tratamento que lhe é peculiar, com as providências necessárias, conforme acima delineado.Com a transferência, INTIMEM-SE as partes de tal providência, oportunidade em que, caso ainda não tenha sido intimado para esse propósito, a parte exequente deverá esclarecer se o valor depositado quita integralmente a dívida ou há saldo remanescente e qual seria, valendo o silêncio como inexistência de remanescente.Dessa feita, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.Independentemente das providências anteriores, REMETAM-SE os autos ao cartório distribuidor, com a finalidade de retificar a autuação e distribuição, uma vez que o feito passa a tramitar como cumprimento de sentença.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 179190 Nr: 21255-75.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAXICASE MAQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO BOFF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE ANNE DIAVAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

...intimação da parte autora para efetuar a complementação da diligência no valor de R$ 453,56 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), bem como, decorrido “in albis” o prazo para a parte requerida efetuar o pagamento nos autos, nos termos do Art. 652, caput, do CPC, esta Oficial de Justiça requer que seja efetuado pagamento de diligências para PENHORA E AVALIAÇÃO, a fim de que sejam realizadas buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como buscas junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN), além de diligências de penhora dos móveis ou imóveis e respectivas intimações da parte devedora após a efetivação de eventual penhora, sendo o valor de R$ 500,00 (quatrocentos reais), que somado ao valor da diligência de citação, TOTALIZA O VALOR DE R$ 953,56 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro.Devolvo o r. mandado na central de mandados e aguardo com a segunda via do mandado em mãos para fins do cumprimento do art. 652, caput, do Código de Processo Civil.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 132216 Nr: 2054-05.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAHATMA GARCIA JOAQUIM, SANDRA ELIANE JOHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados das partes para que se manifestem acerca do laudo pericial de fls. 115/116, no prazo comum de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 62710 Nr: 4247-32.2007.811.0055
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DANIELLY VAREA MARIA DE LIMA, ÉLIDA PEREIRA JERÔNIMO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que diante do pedido de desarquivamento de fls. retro, e com o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora/interessada para requerer o que lhe é de direito, ressalvando que em caso de inércia, no prazo de dez dias os autos retornarão ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 120718 Nr: 10578-59.2009.811.0055
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que diante do pedido de desarquivamento de fls. retro, e com o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora/interessada para requerer o que lhe é de direito, ressalvando que em caso de inércia, no prazo de dez dias os autos retornarão ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 103246 Nr: 2087-97.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO SILVA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL, DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MÁRIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR
Vistos.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de fls. 526/527 e documentos de fls. 528/537, pela qual a parte autora dá conta de composição amigável, com a quitação dos contratos discutidos nos autos, de modo que requer a expedição de alvará judicial em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados judicialmente.
No mais, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, informar se fora elaborada minuta de acordo, juntando-a aos autos.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 57882 Nr: 7363-80.2006.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA DEJANIRA GERALDO FERRARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, FELIPE BEDIN BIASOTTO, FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, FLÁVIO LOPES FERRAZ
Certifico e dou fé que diante do pedido de desarquivamento de fls. retro, e com o pagamento da respectiva taxa, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho os autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte interessada, advogada Kamilla Palu Sassaki, OAB/MT 16.898, para requerer o que lhe é de direito, ressalvando que em caso de inércia, no prazo de dez dias os autos retornarão ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 181772 Nr: 23856-54.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIANO RIBEIRO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UBIRAJARA DA SILVA RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOE ORTIZ ARANTES, MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. RECEBO a emenda da inicial para que passe a constar como valor da causa R$ 1.326.371,29, com as retificações necessárias.Requer, ainda, a parte embargante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Pois bem.Diante do disposto no 4º da Lei n. 1.060/50, para a concessão do benefício da gratuidade judiciária, é preciso que o requerente não possua condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família.O citado diploma legal foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º, inciso LXXIV, que assegurou o benefício supra, mas condicionou o seu deferimento àqueles que comprovem a insuficiência de seu recurso. Neste contexto, cabe ao magistrado, caso a caso, valorar a necessidade do beneplácito. Ademais, vale registrar que o deferimento do benefício da gratuidade judiciária é suportado por toda sociedade, ao passo que o que se quer é conceder o benefício àqueles que realmente necessitam, sob pena de tornar a exceção em regra.No vertente caso, a parte embargante defende a posse de imóvel avaliado em R$ 1.326.371,29. Logo, de pronto, tal patrimônio reclama maior melindre quando da concessão da justiça gratuita. Dessa feita, a parte embargante sequer juntou cópia integral declaração do imposto de renda do exercício 2014, pelo qual poderia se avaliar a capacidade econômica com a argúcia necessária. Afinal, não obstante indicado o total de rendimentos tributáveis no documento de fl. 26, somente com a análise completa da declaração do imposto de renda poderia se ter uma real noção do poder econômico da parte embargante.Assim, a ausência de elementos capazes de trazer à tona a hipossuficiência econômica, aliada a envergadura econômica da vertente demanda, depõe contra a concessão da justiça gratuita.(...)Posto isso, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita e determino a INTIMAÇÃO da parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da taxa e custas judiciais, sob pena de extinção anômala.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 118706 Nr: 8673-19.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO JOSE FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

Vistos.Considerando jurisprudência consolidada do STJ no sentido de a intimação da parte executada constituir precedente necessário para a incidência da multa prevista no artigo 475-J, "caput", do CPC (REsp 940.274/MS), bem como de serem devidos honorários advocatícios nessa fase, desde que não haja pagamento espontâneo, ensejando atos executórios (REsp 1084484/SP), INTIME-SE a parte executada, pelo seu digno advogado, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do débito, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Após, se transcorrer “in albis” o prazo, INTIME-SE a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo. (...)Vale esclarecer que, em havendo pedido de levantamento de honorários e de débito principal, cada levantamento deverá receber o tratamento que lhe é peculiar, com as providências necessárias, conforme acima delineado.Com a transferência, INTIMEM-SE as partes de tal providência, oportunidade em que, caso ainda não tenha sido intimado para esse propósito, a parte exequente deverá esclarecer se o valor depositado quita integralmente a dívida ou há saldo remanescente e qual seria, valendo o silêncio como inexistência de remanescente.Dessa feita, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.Independentemente das providências anteriores, REMETAM-SE os autos ao cartório distribuidor, com a finalidade de retificar a autuação e distribuição, uma vez que o feito passa a tramitar como cumprimento de sentença.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 146606 Nr: 6345-14.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JHONES TEIXEIRA DA SILVA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHÃES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Vistos.Considerando jurisprudência consolidada do STJ no sentido de a intimação da parte executada constituir precedente necessário para a incidência da multa prevista no artigo 475-J, "caput", do CPC (REsp 940.274/MS), bem como de serem devidos honorários advocatícios nessa fase, desde que não haja pagamento espontâneo, ensejando atos executórios (REsp 1084484/SP), INTIME-SE a parte executada, pelo seu digno advogado, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do débito, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Após, se transcorrer “in albis” o prazo, INTIME-SE a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo. (...)Vale esclarecer que, em havendo pedido de levantamento de honorários e de débito principal, cada levantamento deverá receber o tratamento que lhe é peculiar, com as providências necessárias, conforme acima delineado.Com a transferência, INTIMEM-SE as partes de tal providência, oportunidade em que, caso ainda não tenha sido intimado para esse propósito, a parte exequente deverá esclarecer se o valor depositado quita integralmente a dívida ou há saldo remanescente e qual seria, valendo o silêncio como inexistência de remanescente.Dessa feita, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.Independentemente das providências anteriores, REMETAM-SE os autos ao cartório distribuidor, com a finalidade de retificar a autuação e distribuição, uma vez que o feito passa a tramitar como cumprimento de sentença.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 147996 Nr: 7845-18.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NARDO ROGERIO CIARMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

Vistos.Considerando jurisprudência consolidada do STJ no sentido de a intimação da parte executada constituir precedente necessário para a incidência da multa prevista no artigo 475-J, "caput", do CPC (REsp 940.274/MS), bem como de serem devidos honorários advocatícios nessa fase, desde que não haja pagamento espontâneo, ensejando atos executórios (REsp 1084484/SP), INTIME-SE a parte executada, pelo seu digno advogado, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do débito, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Após, se transcorrer “in albis” o prazo, INTIME-SE a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo. (...)Vale esclarecer que, em havendo pedido de levantamento de honorários e de débito principal, cada levantamento deverá receber o tratamento que lhe é peculiar, com as providências necessárias, conforme acima delineado.Com a transferência, INTIMEM-SE as partes de tal providência, oportunidade em que, caso ainda não tenha sido intimado para esse propósito, a parte exequente deverá esclarecer se o valor depositado quita integralmente a dívida ou há saldo remanescente e qual seria, valendo o silêncio como inexistência de remanescente.Dessa feita, certificado o levantamento e não havendo pendências, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.Independentemente das providências anteriores, REMETAM-SE os autos ao cartório distribuidor, com a finalidade de retificar a autuação e distribuição, uma vez que o feito passa a tramitar como cumprimento de sentença.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 152990 Nr: 1663-79.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA FRANCISCA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para CONDENAR a parte demandada a pagar à parte autora, REGINA FRANCISCA DE MELO, a quantia equivalente à R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.194/74, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c o § 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional, cuja incidência deverá ser feita a partir da citação, bem como a correção monetária a partir do sinistro.CONDENO, ainda, a requerida ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da indenização, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, compensando-se os honorários advocatícios.Por fim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixa de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 172700 Nr: 14349-69.2014.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÉRICO DAL PONT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS LOBO BLINI, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA, ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Devidamente emendada, RECEBO a inicial.Compulsando a petição inicial, verifica-se que a parte exequente busca o cumprimento da sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF na Ação Civil Pública Coletiva n. 1998.01.1.016798-9, sobre qual pendia o julgamento do REsp n. 1.391.198-RS.(...)Em suma: diante do julgamento REsp n. 1.391.198-RS, restou reconhecido o direito de os clientes poupadores ingressarem com cumprimento de sentença no local de sua residência ou domicílio, no que tange à sentença proferida nos autos da Ação Civil Coletiva n. 1998.01.1.016798-9.Posto isso, considerando jurisprudência consolidada do STJ no sentido de a intimação da parte executada constituir precedente necessário para a incidência da multa prevista no artigo 475-J, "caput", do CPC (REsp 940.274/MS), bem como de serem devidos honorários advocatícios nesta fase, desde que não haja pagamento espontâneo, ensejando atos executórios (REsp 1084484/SP), INTIME-SE a parte executada, pelo seu digno advogado, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do débito principal, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.Após, se transcorrer "in albis" o prazo, INTIME-SE a parte exequente para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa, se ainda não incluída no cálculo. Cumprida essa diligência, CONCLUSOS.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 135216 Nr: 5372-93.2011.811.0055
AÇÃO: Prestação de Contas->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MERI REGINA GORETTI DAL CASTEL, AMADO PAULO DAL CASTEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Carlos Hidalgo Thomé
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PAULA RODRIGUES DA SILVA, Raiane Rosseto Steffen

Vistos.
I-) INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 48 horas, apresentar as contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, na forma do artigo 915, § 2º, do CPC, observando, ainda, a dicção do artigo 917 também do CPC, ou seja: “as contas, assim do autor como do réu, serão apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos”.
II-) Prestadas as contas, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, dizer sobre elas, na forma do artigo 915, § § 1º e 3º, do CPC.
III-) Se não apresentadas as contas, INTIME-SE a parte autora para, dentro do prazo de 10 dias, apresentá-las.
Convém esclarecer que a parte demandada não é obrigada a apresentar as contas. Logo, constitui um ônus, tendo como única consequência da inércia a impossibilidade de impugnar as contas que serão apresentadas pela parte “ex adversa”. Assim, não há que se falar em multa ou qualquer outra sanção para o caso de inércia.
IV-) Por outro lado, considerando jurisprudência consolidada do STJ no sentido de a intimação da parte executada constituir precedente necessário para a incidência da multa prevista no artigo 475-J, "caput", do CPC (REsp 940.274/MS), bem como de serem devidos honorários advocatícios nessa fase, desde que não haja pagamento espontâneo, ensejando atos executórios (REsp 1084484/SP), INTIME-SE, ainda, a parte executada/demandada, pelo seu digno advogado, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos honorários advocatícios, devidamente atualizados, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.
V-) Após, se transcorrer "in albis" o prazo, INTIME-SE a parte exequente/autora para atualização da dívida, com a inclusão dos honorários advocatícios anteriormente fixados, assim como da multa.
VI-) Cumpridas as diligências anteriores, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 175275 Nr: 17255-32.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHELY FONSECA CAMPOS, JHENYFFER CRISTINA FONSECA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Maria Vieira, RODRIGO CALETTI DEON, ROSIANA DA COSTA PAIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, RODRIGO CALETTI DEON

Vistos.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 27/28, oportunidade em que deverá esclarecer se o pleito inicial fora satisfeito ou não com a apresentação dos referidos documentos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 131981 Nr: 1786-48.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar o CNPJ do Banco executado, mormente para que seja possível a realização da penhora “on line” requerida às fls. 96/97.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 168989 Nr: 10463-62.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUAGIL CONSTRUTORA LTDA, JOBRAIL ANDRE DA SILVA, RENATO JOSE BRASIL DA SILVA, ROSINEIA DA SILVA AMARAL, ELSA RIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
A parte exequente, por meio da petição de fl. 43, requer a vinculação do mandado de citação para determinado Oficial de Justiça, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça indicado já localizou os executados em outra demanda.
Pois bem.
Não obstante o pedido de vinculação de Oficial de Justiça, a certidão de fl. 37 revela que não houve tentativa de citação no endereço apresentado pelo Banco exequente (fl. 43) naquela oportunidade, sobretudo pela ausência do referido endereço e não porque o Sr. Oficial de Justiça não conseguiu localizá-lo.
Posto isso, INDEFIRO o pedido de vinculação de Oficial de Justiça.
CITE-SE no endereço informado à fl. 43.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 140532 Nr: 11103-70.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAC FERRAZ PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS

Vistos.(...)Posto isso, diante do cenário acima desnudado, INDEFIRO o

pedido de penhora pelo sistema Bacenjud, uma vez que a baixa da alienação sobre o único veículo que ainda pendia tal gravame, quando da prolação da decisão de fl. 192, ocorreu dentro do prazo concedido.Por oportuno, mesmo que comprovado nos autos de forma serôdio (fl. 248), a baixa em si se deu dentro do prazo. Ou seja: foi levantado dentro do prazo concedido, de modo que não haveria mais qualquer empecilho para a parte demandante.Com efeito, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 188100 Nr: 5072-92.2015.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, EMENDAR a inicial, a fim de que apresente cópia do contrato de financiamento, devidamente assinado pela parte executada e com todas as suas folhas, sob pena de indeferimento da exordial.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 188261 Nr: 5201-97.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, sob pena de revelia.
DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, ante a palpável hipossuficiência técnica da parte demandante.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 186568 Nr: 3957-36.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO SPARCKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR ANTONIO RICCIARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA BARBOSA, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Devidamente emendada, RECEBO a inicial.
CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, sob pena de revelia.
AUTORIZO, desde já, a citação nos moldes do art. 172, §2º, do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 189374 Nr: 6189-21.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVID DE VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BERTO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
CITE-SE a parte demandada a fim de que apresente contestação no prazo legal, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.
CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 167693 Nr: 7947-69.2014.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOLINO NETO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILBER NORIO OHARA
Vistos.
Considerando o pedido de informação de fl. 93, NOMEIO como fiel depositário o representante legal da parte executada. Afinal, os veículos são utilizados para a atividade produtiva da empresa executada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 138432 Nr: 8834-58.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIA FRAES VASQUES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Decanini Neto, HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ, LUIS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITELVINO HOFFMAN, Karlla Christine Coelho Fernandes Carvalho
Vistos.
DEFIRO o pedido de destituição da função de perito formulado por Flávio Ribeiro de Mello.
Em substituição, NOMEIO o Dr. Luciano Lopes Castanha, podendo ser encontrado no endereço profissional, denominado “Hospital e Maternidade Clínica da Criança”, localizado na Avenida Tancredo Neves, n. 480, bairro Centro, Tangará da Serra/MT, para atuar como perito do Juízo.
No mais, cumpra-se de acordo com o despacho de fls. 77/78.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 165956 Nr: 5006-49.2014.811.0055
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDETE SILVA E SILVA, Josiel da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA CRISTINA SOBOTTKA, ROBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, RODRIGO SIMÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
PROMOVA-SE a notificação no endereço informado na exordial, de Roberto Aparecido da Silva, sendo que, se verificada a hipótese de ocultação, tal notificação deverá se dar por hora certa na forma do artigo 227 e seguintes do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 185812 Nr: 3395-27.2015.811.0055
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARMORARIA OURO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA ALBANO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BERILO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES
Vistos.(...)Portanto, ACOLHO a impugnação proposta para que se retifique o valor da causa devendo apresentar valor constante no contrato juntado à fl. 12.Assim sendo, INTIME-SE a parte impugnada para, no prazo de 10 dias e nos autos principais, promover a adequação do valor da causa, seguindo o que constou da fundamentação. DEIXO de condenar

em honorários advocatícios, uma vez que se trata de decisão interlocutória .Após, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 755 Nr: 1001-43.1998.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTÁVIO CAMPAROTO, JUMELINO PEREIRA DA SILVA, VALDECI GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ROBERTO FERNANDES PARENTE, JOSÉ PEREIRA PARENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, LUIZ MARIANO BRIDI, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto
Vistos.
As certidões de fls. 589, 590 e 592 dão conta que o perito fora devidamente intimado, deixando transcorrer o prazo sem se manifestar. Logo, DESTITUO Paulo Alfredo Vidal, nomeado como perito às fls. 583/584.
Em substituição, NOMEIO como perito o Sr. Jacob Kaiser, engenheiro agrônomo, CREA – 2.469/D-MT, para atuar como perito do Juízo.
No mais, deve ser observado o despacho de fls. 583/584.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 122174 Nr: 1239-42.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pantolfi Ferrarini & Cia Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos.
Tendo em conta a manifestação de fl. 398, REITERE-SE a intimação para, no prazo de 30 dias, apresentar o contrato constando a especificação dos juros, taxas e encargos de inadimplência pactuados, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que a parte pretendia provar com o documento pleiteado, na forma do art. 359 do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 102203 Nr: 1080-70.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON LUIS WERNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENESIO VENTURINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON LUIZ WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO BERTELLI, FELIPE BEDIN BIASOTTO
Vistos.
Com o advento da Lei 11.382/06, ao mesmo tempo em que, no art. 655, inciso I, do CPC, manteve o dinheiro como bem preferencial na ordem de penhora, autorizou expressamente, nas vestes do art. 655-A do referido estatuto legal, a penhora “on-line”.
Aliás, visualiza-se a precedência antes mencionada também no bojo da Lei n. 6.830/80 (LEF), precisamente no artigo 11, inciso I.
De tal sorte, considerando-se a anteposição legal da penhora de dinheiro, fora procedida a determinação de bloqueio de ativos em nome da parte executada. Todavia, não restou frutífera tal diligência, como se colhe dos documentos em anexo, razão por que INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar o que entender de direito ou indicar bens passíveis de penhora.
Caso indique, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e depósito.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 164301 Nr: 2087-87.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA ALBANO DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI SEGUROS/ BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, MARMORARIA OURO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGNA KATIA SILVA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, Paula Caroline Ferrarini, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
Vistos.
Como já acenado à fl. 182, AGUARDE-SE a preclusão e cumprimento da decisão proferida na impugnação. Após, CONCLUSOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 163815 Nr: 1204-43.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIS DEMETRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM, FABIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA
Vistos.
Pela petição de fls. 58/58-verso, a parte demandada compareceu espontaneamente nos autos, informando a quitação do contrato. Logo, não obstante a certidão de fl. 63, INTIME-SE novamente a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o quanto noticiado, valendo o silêncio como quitação do contrato que embasa a vertente ação de busca e apreensão.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 113106 Nr: 3264-62.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEITO CARLOS DAVILA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
Vistos.
Diante do comprovante de depósito de fl. 254 e da inércia da parte autora, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 165044 Nr: 3432-88.2014.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ZORILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON VIEIRA NOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
Vistos.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição de fl. 57, dando conta que a parte autora fora submetida à intervenção cirúrgica.
Sem prejuízo da providência anterior, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem, de forma fundamentada, as provas que ainda

pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 166678 Nr: 6336-81.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONICE RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação de fls. 87/96 nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no capítulo da sentença que confirmou a liminar, em relação a que recebo apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, VII, do CPC.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, grafando nossas homenagens.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 186758 Nr: 4098-55.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANE VITORINO LOURENÇO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL L. RAMOS, ANTONIO SLOVINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 35 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 147724 Nr: 7551-63.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMÃO DE SÁ BRAGA DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BICICLETARIA PEDALANDO GOSTOSO, BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aritanna da Silva Kuyumtzief
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO, MAURO PAULO GALERA MARI
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 147 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160184 Nr: 9805-72.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS BERNARDO BARBOSA -ME, DOUGLAS BERNARDO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 81 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 186319 Nr: 3735-68.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JENNYFER JESUS XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC TANGARA SUL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUEL DANIALLEN DO AMARAL GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO PEREIRA DE MOURA, RUY FERREIRA JUNIOR
Certifico e dou fé que a contestação de fls. 64/114 é tempestiva. Em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC, item 2.17.4, VI da CNGCJ e Provimento nº 056/2007-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar o(s) advogado(s) da parte autora para impugná-la, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 179182 Nr: 21245-31.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J.M. PEREIRA E CIA LTDA ME, JOEL MARCOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca da petição de fls. 31/35, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 133231 Nr: 3160-02.2011.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLON FANTINEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO UMBERTO LUCHESI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA MAGRO
Vistos.
CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para as partes manifestarem quanto à penhora realizada às fls. 59/60, nos termos da decisão de fls. 58/58-verso.
Caso transcorrido "in albis", INTIME-SE a parte exequente, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, sob pena de extinção.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 151961 Nr: 570-81.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME FERRARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO NAVARRO MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Aritanna da Silva Kuyumtzief
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA
Vistos.
INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 10 dias, manifestar quanto à impugnação de fls. 55/59.
Após, CONCLUSOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 154488 Nr: 3121-34.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA FLAVIA PEZZO DE REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar quanto à certidão de fl. 39, bem como para indicar bens passíveis de penhora.
Após, CONCLUSOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 157072 Nr: 5679-76.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA FLAVIA PEZZO DE REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES
Vistos.
INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a impugnação de fls. 59/66.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 7577 Nr: 79-65.1999.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO OSORIO FELIX DA SILVA, INETE TEREZINHA MORIZZO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI, LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Vistos.
CUMPRA-SE integralmente o despacho de fl. 569.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 156033 Nr: 4641-29.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO PAULINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson Teixeira Campos
Vistos.
CITE-SE o Município de Tangará da Serra/MT no endereço indicado à fl. 43 para, no prazo legal, apresentar resposta, sob pena de revelia.
Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, manifestar sobre a resposta.
Por fim, AO MPE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 179294 Nr: 21352-75.2014.811.0055
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO CASARIN, JOSE RIBEIRO DE SOUZA FILHO, RAQUEL RIBEIRO DE SOUZA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO GARCIA CAMACHO, NATALIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar quanto ao conteúdo do CD juntado à fl. 72, requerendo o que de direito.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 179988 Nr: 21949-44.2014.811.0055
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO CASARIN, JOSE RIBEIRO DE SOUZA FILHO, RAQUEL RIBEIRO DE SOUZA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO GARCIA CAMACHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT
Vistos.
Tendo em conta que o objetivo maior é a prestação de contas, DEFIRO o prazo de 20 dias, como requerido à fl. 50, para que a parte demandada preste as contas.
Logo, INTIME-SE a parte demandada nos termos do vertente despacho.
Após, INTIME-SE a parte autora para manifestar no prazo de 20 dias.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 149853 Nr: 9845-88.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO NAVARRO MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME FERRARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Aritanna da Silva Kuyumtzief
Vistos.
A parte executada, às fls. 44/51, defende que o imóvel penhorado às fls. 38/40 se trata de bem de família, pelo que requer a desconstituição da aludida penhora. Ainda, alega o excesso de penhora e a ausência de intimação do cônjuge sobre a restrição.
Depois, a parte exequente alega que não há que se falar em impenhorabilidade do aludido bem, uma vez que sobre ele recaem outras duas penhoras. Ademais, que não há comprovação de que se trata de bem de família e de que seria o único bem de propriedade do executado. Por fim, alega que o cônjuge do executado fora devidamente intimado da penhora, uma vez que, inclusive, teria assinado o respectivo termo (fls. 54/56).
Posto isso, para se enfrentar a questão de forma minudente, EXPEÇA-SE mandado de constatação para que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até o imóvel penhorado, a fim de elucidar quem reside no local, e, se não for a parte executada, a que título, mormente se é locatário e para quem seria pago o aluguel, bem como para que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até o endereço da parte executada, onde fora citada, buscando esclarecer se lá se encontra a sua residência ou é apenas local de trabalho, inclusive, se aluga o vertente imóvel ou é de sua propriedade/posse.
Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre o auto de constatação, oportunidade em que a parte executada deverá esclarecer, com documentos, a diversidade entre a sua residência que, inclusive, consta da procuração de fl. 28, e a do local onde o imóvel penhorado está situado.
No mais, fora procedida pesquisa, como requerido à fl. 56, no sistema Infojud, conforme documentos a seguir juntados, com o que se pretende outorgar maior celeridade ao feito, na forma preconizada pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.
Dessa feita, não se localizou patrimônio.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 187020 Nr: 4238-89.2015.811.0055
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO CASARIN, JOSE RIBEIRO DE SOUZA FILHO, RAQUEL RIBEIRO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALPOIM DA SILVA BOTELHO, FRANCISCO GARCIA CAMACHO
Vistos. (...) Logo, em razão da dificuldade de avaliar, de imediato, seu conteúdo econômico, é admissível atribuição do valor da causa por estimativa. Posto isso, REJEITO a impugnação ao valor da causa. CONDENO a parte impugnante ao pagamento das custas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, uma vez que se trata de decisão interlocutória. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE o item 6.12.4 da CNGC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 111139 Nr: 1379-13.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENE DUTRA PIETRZACK
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA, ESPOLIO DE APARECIDA PEREIRA GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
Vistos.
Não obstante a citação por edital dos herdeiros e interessados (fl. 37), é de conhecimento que os herdeiros de Salvador Pereira Guerra são: Aparecida Pereira Guerra, Salvador Guerra Filho e Ninfa Guerra Muniz. Ainda, há a notícia de que Aparecida Pereira Guerra seria falecida, como se colhe dos Autos n. 6134-41.2013.811.0055 (Código: 157539).
Afinal, consta tramitando neste Juízo inúmeras outras demandas em que figuram como demandados. De tal sorte, para busca da efetividade processual, lança-se mão do que já se aportou em outros autos.
Posto isso, CITEM-SE Salvador Guerra Filho e sua esposa Erenir Nunes Guerra (Rua Governador José Frageli, nº 205, Bairro Campo velho, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT), bem como Ninfa Guerra Muniz (Rua José João, nº 56, Bairro Vila Sybila, CEP: 13.660-000, Porto Ferreira/SP), oportunidade em que deverá indagar se Aparecida Pereira Guerra faleceu, onde fora lavrada sua certidão de óbito e, se possível, juntar cópia da respectiva certidão de óbito.
Se necessário, OFICIE-SE ao respectivo CRC para apresentar, no prazo de 10 dias, a certidão de óbito de Aparecida Pereira Guerra.
Dessa feita, PROMOVA-SE a sucessão "causa mortis" de Salvador Pereira Guerra pelos herdeiros Salvador Guerra Filho, Erenir Nunes Guerra e Ninfa Guerra Muniz, com as retificações necessárias.
No caso, aportando a certidão de óbito de Aparecida Pereira Guerra, a sucessão já estará aperfeiçoada porque se trata de herdeiros comuns.
No mais, independentemente das diligências anteriores, nada impede que a certidão de óbito seja apresentada pela própria parte autora, o que agilizará o trâmite processual, além de apresentar a certidão de óbito de Salvador Pereira Guerra, uma vez que já apresentada em outros autos.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 131284 Nr: 985-35.2011.811.0055
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA GUERRA, APARECIDA PEREIRA GUERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE DUTRA PIETRZACK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, fixando definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar os Autos n° 1379-13.2009.811.0055 (Código: 111139), em apenso.DEIXO de condenar o excipiente nas custas processuais e honorários advocatícios, por serem tais verbas incabíveis à espécie.Após, não apresentado recurso no prazo legal, CERTIFIQUE-SE o teor desta decisão nos autos principais, prosseguindo-se.DESAPENSEM-SE e ARQUIVEM-SE estes autos independentemente de nova determinação.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 156347 Nr: 4961-79.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ZOBERTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A FAVORITA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DOS SANTOS SILVA
Posto isso, acolho a pretensão deduzida na inicial para JULGAR PROCEDENTE o pedido da parte autora, razão por que CONFIRMO a liminar deferida às fls. 30/34-verso e DECLARO inexistente e inexigível o débito que ensejou a inscrição realizada pela parte demandada à fl. 27.Ainda, CONDENO a parte demandada ao pagamento da quantia de R$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais), a título de indenização por danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir do evento danoso, bem como a correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, arbitrados esses, equitativamente, em R$ 1.500,00, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 147550 Nr: 7355-93.2012.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDENOURA PEREIRA BRANDÃO, ADAILTON PEREIRA BRANDÃO, MARIA DAS GRAÇAS BRANDAO GONZAGA, JOÃO PEREIRA BRANDÃO, GERSON PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS ALVES FERRO
Vistos. (...) Assim, eventual erro de julgamento não é impugnado pelo expediente processual do qual lançou mão a parte. Apenas se apega ao fato de que não se vê qualquer um dos vícios descritos no artigo 535 do CPC. Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, e, no mérito, NÃO ACOLHO a pretensão neles deduzida, razão por que JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte embargante. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 2471 Nr: 862-28.1997.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SLAVIK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA, LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANCISCO SANCHES, JULIANA DE PAULA FRITCHE SANCHES, RODRIGO ANTONIO FRITCHE SANCHES, RONALDO QUINTÃO, VALDECIR ERRERA
Vistos.
Em primeiro plano, no que toca às despesas referentes ao transporte dos semoventes, a decisão de fls. 487/488 determinou que, se devidamente comprovadas, deveriam ser incluídas no débito exequendo.
Logo, a matéria já fora decidida, de modo que está preclusa a sua reanálise pela via adotada pela parte executada. Aliás, tal decisão não

fora alvo de qualquer espécie de recurso, de modo que INDEFIRO o pleito de fls. 511/512.
Depois, considerando que, às fls. 491 e 499, a parte exequente comprovou o pagamento das diligências e o recibo de pagamento do frete e remoção dos semoventes, tais valores devem ser integrados ao débito principal. Afinal, como amplamente debatido nos autos, seriam incumbência do executado proceder à entrega do gado, o que não fora realizado.
Dessa feita, ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria Judicial para apresentar o valor atualizado da dívida, decotando-se os valores recebidos através da penhora realizada nos autos de inventário, como noticiado à fl. 513, além, é claro, dos valores recebidos ante a arrematação dos semoventes (fls. 271).
Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre o cálculo, valendo o silêncio como concordância.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 108065 Nr: 6721-39.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SLAVIK
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA CRESTANI PALMA, LUIZ MARIANO BRIDI
Posto isso, NÃO ACOLHO as alegações constantes da inicial e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.CONDENO a parte autora no pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as baixas e anotações necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 177113 Nr: 19210-98.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARY DA FONSECA SILVA JUNIOR - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): YOLANDA PERES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILTON SANTOS DA SILVA, NEWMAN PEREIRA LOPES
Não havendo qualquer outra questão prejudicial a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução. A par disso, consoante o disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, FIXO os seguintes pontos controvertidos que dependam de dilação probatória: (a) se houve o pagamento de R$ 20.000,00 no ato da assinatura do contrato; (b) se a ausência de pagamento pela parte demandada decorreu do descumprimento contratual da parte autora em proceder os reparos no veículo; (c) se a parte autora procedeu à manutenção no veículo, como estabelecido no aditivo contratual; (d) se a parte autora se apossou do documento do veículo a fim de que fosse apreendido; (e) se a parte autora se recusou a comparecer ao CIRETRAN para retirar o veículo; (f) se o inadimplemento do pagamento se deu em decorrência do período em que o veículo permaneceu apreendido; (g) quem fora a responsável pelo pagamento dos documentos de licenciamento do veículo e multas; (g) se a parte autora, após a apreensão do veículo, está substituindo as peças novas do caminhão e (h) a extensão dos danos morais sofridos pela parte autora.Dessa feita, DEFIRO a prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, eis que terão o condão de descortinar os pontos controvertidos. Dessa feita, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10.06.2015, às 16h30min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC.Na intimação das partes para prestarem depoimento pessoal constará a advertência da pena de confissão, consoante estabelece o § 2º do art. 343 do mesmo Código.Por fim, DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 147/162, conforme pleiteado às fls. 163/164, devendo ser retirados pela parte autora, mediante termo de entrega.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 184749 Nr: 2495-44.2015.811.0055
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO CASARIN, JOSE RIBEIRO DE SOUZA FILHO, RAQUEL RIBEIRO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALPOIM DA SILVA BOTELHO, FRANCISCO GARCIA CAMACHO, NATALIA CARGNIN QUATRIN
Vistos. (...) Logo, em razão da dificuldade de avaliar, de imediato, seu conteúdo econômico, é admissível atribuição do valor da causa por estimativa.Posto isso, REJEITO a impugnação ao valor da causa.CONDENO a parte impugnante ao pagamento das custas processuais.DEIXO de condenar em honorários advocatícios, uma vez que se trata de decisão interlocutória .INTIMEM-SE.CUMPRA-SE o item 6.12.4 da CNGC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 9286 Nr: 1952-03.1999.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADY ELIAS SOLETTI, ROSANE APARECIDA SOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANIR GOMES, SÉRGIO PAULO GROTTI
Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO o pleito formulado às fls. 251/256.Dessa feita, como o acordo apresentado ainda não recebeu a chancela judicial, aproveito a oportunidade e HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 236/243, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, razão por que DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC.Custas e honorários conforme acordado.P.I.C.Transcorrido o prazo indicado na Cláusula Terceira do aludido acordo (fl. 237), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, informar se houve o cumprimento do acordo, valendo-se o silêncio como quitação. Após, com a informação da quitação, expressa ou tácita, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 17836 Nr: 138-48.2002.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - SICREDI OESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE, PEDRO JORDANI, SÉRGIO EVARISTO VARNIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, Eduardo Alves Marçal, FREDERICO AZEVEDO E SILVA, Marcello Taques Leite, MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIRCEU TAMANHO, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, IRINEU PEDRO MUHL
Vistos.
A petição de fls. 391/392 revela o falecimento do executado Sérgio Evaristo Varnier, com a juntada da respectiva certidão de óbito (fl. 394), razão pela qual requer a sucessão processual pelo espólio devidamente representado pela inventariante.
Dessa feita, diante do termo de compromisso da inventariante (fl. 395), além da aludida certidão de óbito, DEFIRO a sucessão processual em questão, sendo certo que o espólio, como se vê à fl. 393, já constituiu advogado.
De tal sorte, PROMOVA-SE a alteração na distribuição e na autuação.
No mais, considerando o lapso temporal da avaliação de fls. 215/244, bem como a irresignação de ambas as partes, EXPEÇA-SE mandado para a realização de nova avaliação do imóvel penhorado à fl. 123.
Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem acerca da avaliação, valendo o silêncio como concordância.
Por fim, tendo em conta a carta precatória expedida à fl. 303, OFICIE-SE ao

Juízo Deprecado, solicitando a avaliação do imóvel, bem como, em aditamento, para que prossiga nos demais atos de execução até a expropriação, na forma do artigo 658 do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 136648 Nr: 6919-71.2011.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLON FANTINEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAYER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO UMBERTO LUCHESI
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que, na exordial, a parte embargante informa que houve a quitação de quase a totalidade do débito. Como prova, junta o documento de transferência bancária de fl. 46.
Por sua vez, a parte embargada defende que o valor transferido pela parte embargante refere-se a outras dívidas inadimplidas, permanecendo em aberto a dívida executada (fls. 57/63).
Pois bem.
Em que pese as alegações conflitantes, a verdade é uma só e, portanto, socorrerá somente uma das partes. Dessa feita, é preciso verificar a existência de eventual dívida em aberto, como alegado pela parte embargada, a fim de que a verdade real seja revelada.
Afinal, na condição de destinatário da prova, cabe ao juiz decidir se os elementos dos autos bastam para a formação de seu convencimento, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, determinar a produção de provas que entender necessárias.
Depois, a busca da verdade real, apurando a existência de outras dívidas, não poderá ser interpretada como prejuízo a qualquer das partes.
Posto isso, INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos prova documental dando conta da existência de dívidas anteriores em nome da parte embargante, como alegado na resposta de fls. 57/63, podendo se valer da juntada de notas fiscais, duplicatas, enfim, qualquer documento que aponte para a sua existência.
Com a juntada, INTIME-SE a parte embargante para manifestar no prazo de 15 dias.
Após, CONCLUSOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 181532 Nr: 23651-25.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA RODORAÇA LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PACHER, GERALDO UMBELINO NETO, IGOR BILLALBA CARVALHO
Vistos. (...) No mais, eventual erro de julgamento não é impugnado pelo expediente processual do qual lançou mão a parte. Apenas se apega ao fato de que não se vê qualquer um dos vícios descritos no artigo 535 do CPC. Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante. PROSSIGA-SE com o cumprimento da decisão de fls. 620/623. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 8057 Nr: 506-62.1999.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO OSORIO FELIX DA SILVA, INETE TEREZINHA MORIZZO DA SILVA, ORIDES JOÃO ORTIGARA, ILDA ORTIGARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
Vistos.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que os despachos de fls. 110 e 115 determinaram a realização de avaliação do imóvel penhorado, contudo, ainda não fora cumprido o mandado expedido à fl. 113.
Ainda, às fls. 116/117, consta renúncia do patrono da parte exequente, porém, por equívoco, a carta de intimação de fl. 120, para constituição de novo patrono, foi expedida para a parte executada.
Dessa feita, INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, constitua novo patrono nos autos, sob pena de extinção.
Após, se constituído novo advogado e considerando que não consta nos autos o cumprimento do mandado de avaliação expedido à fl. 113, bem como, ainda, pelo lapso temporal da sua expedição, DESENTRANHE-SE o aludido mandado para a realização de avaliação do imóvel penhorado.
Ato seguinte, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem sobre a avaliação, valendo o silêncio como concordância, oportunidade em que a parte exequente deverá indicar a forma de expropriação, juntar a matrícula atualizada (na hipótese de bem imóvel) e apresentar o cálculo atualizado da dívida.
Nesse passo, INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o cálculo, valendo o silêncio como concordância.
Se não houver impugnação à avaliação/atualização e a parte exequente requerer a alienação judicial, DESIGNE-SE hasta pública, com as providências e comunicações de praxe, inclusive, com a veiculação da hasta pública nas estações locais de rádio.
Se for o caso, PROMOVA a Secretaria de Vara as comunicações indicadas nos artigos 619 e 698 do CPC, além daquela mencionada no artigo 655, § 2º, do CPC.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 8761 Nr: 1359-71.1999.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO OSORIO FELIX DA SILVA, INETE TEREZINHA MORIZZO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO, MARISTELA FÁTIMA MORIZZO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que o Banco executado realizou, à fl. 282, o depósito em juízo do valor da dívida, sendo que, anteriormente, já havia sido penhorada a mesma quantia, via Bacenjud (fls. 251/252).
Às fls. 287/287-A, fora expedido alvará para levantamento dos valores penhorados, em favor do exequente.
Após, o Banco executado requer o levantamento dos valores depositados em Juízo (fls. 299/300 e 308/309).
Pois bem.
De início, PROMOVA-SE a juntada dos extratos da conta única condizentes aos valores depositados em Juízo.
Depois, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar quanto às petições de fls. 299/300 e 308/309, mormente se há alguma objeção ao levantamento dos valores depositados, em favor do Banco executado, valendo o silêncio como concordância.
Com a concordância do exequente, expressa ou tácita, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados em Juízo, exatamente como requerido às fls. 299/300 e 308/309.
Após, AO ARQUIVO com as anotações e baixa de estilo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 100660 Nr: 7711-64.2007.811.0055
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASE MECANICA DIESEL LTDA, GILSON ANTONIO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA FREIRE COSTA SANTOS, JOSE BERILO DOS SANTOS, ROSANGELA CATARINA PADILHA DOS SANTOS, GIVANILDO MANOEL DOS SANTOS, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, Paula Caroline Ferrarini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI

Posto isso, ACOLHO, em parte, a pretensão deduzida na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante apenas para excluir os encargos cobrados/previstos para o período de anormalidade contratual, permanecendo apenas a comissão de permanência, calculada pela taxa média de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil para a respectiva operação, limitada, no entanto, aos juros remuneratórios contratados para o período de normalidade contratual.Diante da sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados esses em 10% do valor da causa, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC, ficando a cargo da parte embargada o pagamento de 12,5% dessas despesas, e o restante a cargo da parte demandante, com a compensação dos honorários advocatícios.Vale esclarecer que a porcentagem levou em consideração os pleitos da parte autora (revisão contratual e abatimento dos valores pagos) versus o que conseguiu ao final da contenda (o afastamento dos encargos cumulados com a comissão de permanência).P.I.C.Transitada em julgado, JUNTE-SE cópia desta sentença aos autos de execução em apenso, lançando-se a devida certidão, após o que, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 133010 Nr: 2920-13.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REFRIGERAÇAO ALVORADA LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 131/133, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 108887 Nr: 7543-28.2008.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME, APARECIDO DA PENHA DE OLIVEIRA, EUZEBIO HELIO BONIFARIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Massaharu Murai, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELOIZA BARBOSA BONIFACIO, FELIPE BEDIN BIASOTTO, FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de reiterar a intimação dos advogados da parte autora para que se manifestem acerca da petição de fls. 298/302, tendo em vista que se trata de pagamento da condenação, para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 50583 Nr: 863-95.2006.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ BALBINO DA SILVA, LUIZ BALBINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORESVAL EDUARDO ZUIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da certidão de fl. 388, EXPEÇA-SE mandado para que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até o local a fim de comunicar aos que lá se encontrarem de que o imóvel está penhorado nos vertentes autos, inclusive, prestes a ser alienado judicialmente, esclarecendo, ainda, que, se houver alguma irresignação, essa irresignação deverá ser externada pelos meios legais, por meio de advogado devidamente constituído, de tudo certificado.

No mais, OFICIE-SE ao Comando da Polícia Militar para que disponibilize reforço policial ao leiloeiro a fim de que promova os atos necessários ao praceamento do bem. Afinal, até ulterior decisão, se houver, os trâmites processuais devem seguir adiante.

Aliás, caso o Sr. Oficial de Justiça entenda necessário o reforço policial para o cumprimento da diligência, desde já DEFIRO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 175173 Nr: 17144-48.2014.811.0055

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ EUSTÁQUIO DE ALMEIDA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MASSON MORETTI, RODRIGO MASSON MORETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVADI RODRIGO CHIAPETTI, JARBAS LINDOMAR ROSA, LEONARDO ZANELLA BONETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI MARQUES

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da petição de fl. 407 informando a concordância da parte autora com o valor arbitrado pelo perito nomeado, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para, no prazo de dez dias, promover o depósito do valor dos honorários periciais em juízo, conforme decisão de fls. 372/375.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 153718 Nr: 2380-91.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIVA TEREZINHA DONIDA CRESTANI, JOSÉ CRESTANI, INÊS FERRARINI CRESTANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARILSON MENDES RIBEIRO, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fl. 163, no prazo de cinco dias.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 182396 Nr: 222-92.2015.811.0055

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVONEIDE VILHASSANTE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVANEO BELARMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 15 de junho de 2015, às 15:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.

CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra-mt.

Intimação das Partes

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 187907 Nr: 4874-55.2015.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 15 de junho de 2015, às 16:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra-mt.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 182392 Nr: 214-18.2015.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENIVAL DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CLAUDIA MACENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 16 de junho de 2015, às 13:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra-mt.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 171535 Nr: 13053-12.2014.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SILVANI VALADARES DOS SANTOS, ISABELLA VALADARES DINIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MENDES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 16 de junho de 2015, às 14:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, a audiência será realizada na Sala de Audiência do Centro de Solução e Conflito, situado na Av. Tancredo Neves, 1220-N – Jardim Mirante – Edifício do Fórum - Tangará da Serra-mt.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 159849 Nr: 9169-09.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: NRBDS, DDBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO SILVA, ERIKO SANDRO SUARES, GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, JOSE RICARDO FERREIRA GOMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
Dessarte, diante do acima exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para TORNAR DEFINITIVA a liminar de fls. 24/26.No mais, REVOGO a fixação de multa diária na medida em que, em caso de recalcitrância, o bloqueio de valores já é suficiente para atender à pretensão da parte autora.Com efeito, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC.CONDENO o Município demandado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00, na forma do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Estado demandado, uma vez que a Defensoria Pública é órgão integrante de sua estrutura.ISENTO os demandados do pagamento de despesas e custas processuais, nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001.Em se tratando de condenação em obrigação de fazer, portanto, de valor incerto, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, “caput” do CPC, não sendo aplicável a disposição contida no § 2º do referido dispositivo legal.P.I.C. CIÊNCIA ao MPE.Transcorrido o prazo para recurso voluntário e não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, fazendo constar as homenagens de praxe, de tudo certificando e intimando-se as partes da remessa dos autos.Outrossim, DEFIRO o pedido de bloqueio de R$ 344,52 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), via Sistema Bacen Jud, nas contas do Estado de Mato Grosso, visando custear as despesas para aquisição do leite necessário ao menor Davi de Brito Silva.Após o bloqueio da quantia acima descrita, proceda-se a liberação do valor a Sra. Kris Gonçalves Capallerei, a qual ficara responsável pela compra do leite especial, com a prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 178599 Nr: 20717-94.2014.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HILTON FABIO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE, JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELVAIR PINTO MAGALHÃES
Certifico que impulsiono os autos para intimação da parte autora, para no prazo legal, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls.40/57.
Regiane Gomes de Souza
Técnica Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 188148 Nr: 5108-37.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.PORTO VELHO-RO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PABLO AILTON DA SILVA
Vistos.
CUMPRA-SE conforme deprecado.
Devidamente cumprida, DEVOLVA-SE a presente carta precatória, grafando nossas homenagens.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 188362 Nr: 5286-83.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CAMPO NOVO DO PARECIS- MT, ANAIR OLIVIERA DOS SANTOS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SIMÃO PERAZOLO, VIDA E SAUDE GRUPO HOSPITALAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON, VALTER CAETANO LOCATELLI
Certifico que, em razão da expedição de mandado de intimação de testemunhas, fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da

diligência do oficial de justiça no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 128186 Nr: 7090-62.2010.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEGORINI COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Massaharu Murai, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
Certifico que, ante a intimação vazia publicada no DJE nº 9523, por eventual falha do sistema, intimo as partes na pessoa de seua advogados, da sentença de fls. 254/260, parcialmente transcrita: Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil, os mesmos pedidos constantes nos embargos em face a sentença transitado em julgado na ação revisional em apenso 1361-60.2007.811.0055 – Código 59731.
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, devendo prosseguir o feito executivo com a ressalva de que o 'quantum debeatur' deve ser readequado aos termos estabelecidos na sentença da Ação Revisional (1361-60.2007.811.0055 – Código 59731).
Translade-se cópia dessa decisão nos autos do processo executivo em apenso (87/2010- Código 121908).
Sem prejuízo do exposto, apense-se aos autos tombado sob nº 1361-60.2007.811.0055 – Código 59731.
Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo embargado, uma vez que o embargante decaiu de parte mínima do pedido (artigo 21 parágrafo único, do CPC).
Após as formalidades legais, arquive-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 190251 Nr: 6850-97.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.DIAMANTINO-MT, COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER ATAÍDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA, MAURÍCIO AUDE, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo cópia desta como mandado.
Comunique-se ao juízo deprecante (via malote digital, e-mail funcional, postal ou outro meio disponível).
Após, com as baixas pertinentes, DEVOLVA-SE, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 190244 Nr: 6840-53.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.BARRA DO BUGRES-MT, ARLEX SANDRO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO GINÉSIO MISSIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA BARRA DO BUGRES MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo cópia desta como mandado.
Comunique-se ao juízo deprecante (via malote digital, e-mail funcional, postal ou outro meio disponível).
Após, com as baixas pertinentes, DEVOLVA-SE, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 190351 Nr: 6947-97.2015.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENILDA FERREIRA DA SILVA YOSHINO BARROS, JDC.PONTES E LACERDA-MT 1ª VARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAMAO WILSON JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a remessa da peça necessária ao cumprimento do ato deprecado (procuração).
Aportando a peça faltante, CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo cópia desta como mandado.
Comunique-se ao juízo deprecante (via malote digital, e-mail funcional, postal ou outro meio disponível).
Conste a advertência do item 2.7.5 da CNGC.
Após, com as baixas pertinentes, DEVOLVA-SE, consignando as nossas homenagens.
Cumpra-se expedindo-se o necessário
Às providências.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 190100 Nr: 6731-39.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA ARRUDA, MARLENE ARRUDA FELICIANO DE SÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos vislumbro a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio da requerente nesta Comarca, haja vista que o documento de fl. 17 encontra-se datado de 03/2014, portanto desatualizado.
Sob este aspecto, lembremos que nas causas de natureza previdenciária, cujo processamento é delegado à Justiça Estadual do foro de onde reside o segurado/beneficiário, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local da residência é absoluta, o que torna imprescindível a sua efetiva demonstração.
Destarte, intime-se a douta advogada da parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência atualizado a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 29 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189218 Nr: 6034-18.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ALDONA DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 03 de Setembro de 2015, às 14h45min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como sua advogada, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015.Elza Yara Ribeiro Sales SansãoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189703 Nr: 6458-60.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDINEIA DA SILVA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio da Requerente nesta Comarca.

Diante de tal fato, intime-se a d. advogada da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome da Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.

Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.

Intimem-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189702 Nr: 6456-90.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA FERMINA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 03 de Setembro de 2015, às 15h15min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou. Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189362 Nr: 6165-90.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido(a) à perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189360 Nr: 6161-53.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZE ALVES DE FARIAS PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 03 de Setembro de 2015, às 15h30min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como sua advogada, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.Elza Yara Ribeiro Sales SansãoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189620 Nr: 6385-88.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOUGLAS CELESTINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício de Aposentadoria Especial, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Sobre o assunto, a legislação estabelece a obrigatoriedade de designação de audiência conciliatória, e nesta ocasião, não havendo composição amigável, é oportunizado a parte ré oferecer a contestação, e requerer as provas necessárias. Assim, determino que cite-se e intime-se o requerido, na forma solicitada na exordial, para informar se há interesse em conciliar e, acaso negativo, apresente resposta escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com indicação de assistente técnico, aproveitando o ensejo para apresentar quesitos, caso desejar (CPC, 278)., sob pena de preclusão, uma vez que a parte autora vindicou pela realização de perícia. Apresentando o requerido a aludida peça contestatória nos autos e nela registrando a impossibilidade de conciliação, não há dúvida de que se torna desnecessário o agendamento de audiência para tal fito, ocasião em que será analisada a necessidade ou não da realização de audiência de instrução e julgamento. Por conseguinte, intime-se a parte autora para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Às providências. Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 190003 Nr: 6677-73.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LADI DE MATOS MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 08 de Setembro de 2015, às 14h45min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como sua advogada, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.Tangará da Serra/MT, 29 de abril de 2015.Elza Yara Ribeiro Sales SansãoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189358 Nr: 6157-16.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORIDIO PIMENTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido(a) à perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189367 Nr: 6175-37.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Sonia Maria de Andrade contra o Município de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189371 Nr: 6183-14.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILMA FERREIRA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Ilma Ferreira Barbosa contra o Município de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189369 Nr: 6179-74.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDER PEREIRA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Vander Pereira Rocha contra o Município de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 190101 Nr: 6733-09.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON ALCIDES BATAGLIA HERRERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Edson Alcides Bataglia Herrero contra o Município de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 29 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 190103 Nr: 6735-76.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE FERONATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Eliane Feronato contra o Município de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 29 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 180842 Nr: 22782-62.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RADIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS, ETC.

Cuida-se de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer Com Pedido Liminar ajuizada pela Rádio Pioneira de Tangará da Serra LTDA-ME em face da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT), ambos qualificados nos autos.

Compulsando o presente feito, verifico que a causídico da parte autora, intimada para manifestar-se nos autos, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, consoante certidão de fl. retro.

Desta feita, dessume-se do comando do artigo 267, inciso III, do CPC, que o comportamento da espécie enseja a extinção do processo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito e, via de consequência, determino o seu arquivamento.

Sem custas, despesas e honorários.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 129839 Nr: 8679-89.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Inicialmente, homologo o laudo pericial encartado às fl.77, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser providenciado imediatamente o necessário para o devido pagamento da perícia.

Em seguida, analisando os autos, constato que foi vindicado na petição inicial o benefício de auxílio-doença com sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Sob este aspecto, a parte autora acostou aos autos documentos a fim de demonstrar sua incapacidade laboral.

Contudo, após análise acurada dos autos, verifica-se a ausência de qualquer documento que possa demonstrar de forma cabal a qualidade de segurada da requerente à época do início de sua incapacidade, motivo este, suficiente para gerar óbice à concessão do benefício ora pleiteado.

Logo, com arrimo nos poderes processuais da ampla condução e da instrução conferidos ao juiz (artigo 130 do Código de Processo Civil), nesta oportunidade determino a parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documento que demonstre sua qualidade de segurada na data em que tornou-se incapacitada para desenvolver suas atividades laborais.

Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do respectivo documento, conclusos para sentença.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 07 de abril de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 104929 Nr: 3724-83.2008.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Analisando os autos, verifico que regularmente citada para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, a executada interpôs no prazo legal, o qual fora julgado procedente.

Destarte, transitada em julgado a alusiva decisão, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).

No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.

Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 176560 Nr: 18646-22.2014.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

VISTOS, ETC.

Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Maria Alves dos Santos Silva, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 1.015,83.

Intimado, o embargado manifestou concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

De pronto, considerando que a parte embargada manifestou sua concordância com os embargos interpostos, impositiva a procedência do presente.

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com a presente decisão, ou seja, nos moldes do cálculo apresentado pelo embargante.

Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas necessárias.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 180323 Nr: 22194-55.2014.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAIDE ALVES ANTONIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

VISTOS, ETC.

Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Araide Alves Antonio, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao

que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 2.113,26.
Decorreu in albis o prazo para a parte embargada apresentar impugnação.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.
De pronto, considerando que a embargada não se manifestou acerca dos embargos interpostos, deixando, com a sua atitude, entrever a concordância tácita com a peça impugnatória aviada, impositiva a procedência da presente.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com a presente decisão, ou seja, nos moldes do cálculo apresentado pelo embargante.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 122900 Nr: 1957-39.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARAIDE ALVES ANTONIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, verifico que regularmente citada para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, a executada interpôs no prazo legal, o qual fora julgado procedente.
Destarte, transitada em julgado a alusiva decisão, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).
No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.
Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 125570 Nr: 4535-72.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MEZERCE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, verifico que regularmente citada para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, a executada interpôs no prazo legal, o qual fora julgado procedente.
Destarte, transitada em julgado a alusiva decisão, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).
No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.
Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 179026 Nr: 21104-12.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA MEZERCE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Maria Mezerce, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 1.682,07.
Decorreu in albis o prazo para a parte embargada apresentar impugnação.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.
De pronto, considerando que a embargada não se manifestou acerca dos embargos interpostos, deixando, com a sua atitude, entrever a concordância tácita com a peça impugnatória aviada, impositiva a procedência da presente.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com a presente decisão, ou seja, nos moldes do cálculo apresentado pelo embargante.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 175960 Nr: 17960-30.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonieta Ramalho da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Antonieta Ramalho da Silva, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 1.776,62.
Intimado, o embargado manifestou concordância com os cálculos

apresentados pelo embargante.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.
De pronto, considerando que a parte embargada manifestou sua concordância com os embargos interpostos, impositiva a procedência do presente.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com a presente decisão, ou seja, nos moldes do cálculo apresentado pelo embargante.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 142543 Nr: 1967-15.2012.811.0055
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. K. S. SANCHES & CIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Civil Pública Ambiental de Reparação por Dano c.c. Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso contra MKS Sanches e Cia Ltda.
Através da petição de fls. 196/197 a parte Autora pugna pelo arquivamento do presente feito, uma vez que houve a perda do objeto da ação.
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
É o Relatório
Decido.
Analisando os autos verifica-se a dissipação de interesse processual para o prosseguimento da ação, devendo o feito ser extinto.
Isso porque, como é sabido, o interesse de agir advém da necessidade de se obter, através do processo, proteção ao interesse substancial, que in casu, já não existe mais.
Ademais, não se pode olvidar que as condições da ação, quais sejam, legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, devem estar presentes não só no ato de instauração do processo, mas também no momento em que se julga o mérito da causa.
Segundo o mestre Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual, v. 1. Rio de janeiro: Forense, 1999, p. 314, "Quer isto dizer que, se existirem ao tempo da formação da relação processual, mas desaparecerem ao tempo da sentença, o julgamento deve ser de extinção do processo por carência de ação, sem apreciação do mérito."
Foi exatamente o que ocorreu no presente feito, pois houve o perecimento do objeto desta ação, não existindo mais interesse processual para o Ministério Público prosseguir com a demanda, uma vez que foi constatada a inexistência de dano ao meio ambiente, além de ter ocorrido à venda da empresa demandada, o que acarreta a perda superveniente do objeto da ação, inclusive no que atine ao pleito de obtenção de licença ambienal.
Por estas razões, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se dos presentes autos, com as devidas anotações e baixas de estilo.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 28 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 116349 Nr: 6398-97.2009.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONICE DE SOUZA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, verifico que regularmente citada para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, a executada interpôs no prazo legal, o qual fora julgado procedente.
Destarte, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).
No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.
Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 175069 Nr: 17024-05.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONICE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Leonice de Souza Alves, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 2.431,94.
Decorreu in albis o prazo para a parte embargada apresentar impugnação.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.
De pronto, considerando que a embargada não se manifestou acerca dos embargos interpostos, deixando, com a sua atitude, entrever a concordância tácita com a peça impugnatória aviada, impositiva a procedência da presente.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com a presente decisão, ou seja, nos moldes do cálculo apresentado pelo embargante.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas necessárias.
Publique-se.
Intime-se.

Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 114447 Nr: 4618-25.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ZENAIDE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor nos presentes autos, em cumprimento a decisão de fl. retro, e encaminhadas ao TRF da 1ª Região para as devidas providências, bem como para que a parte exequente, requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 103156 Nr: 2000-44.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, verifico que regularmente citada para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, a executada interpôs no prazo legal, o qual fora julgado procedente.
Destarte, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).
No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.
Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 160829 Nr: 10996-55.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Sebastiana Cândida da Silva, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 19.755,07.
Intimado, o embargado manifestou concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.
De pronto, considerando que a parte embargada manifestou sua concordância com os embargos interpostos, impositiva a procedência do presente.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com a presente decisão, ou seja, nos moldes do cálculo apresentado pelo embargante.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 25219 Nr: 1220-46.2004.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, IRINEU MARCELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, verifico que regularmente citada para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, a executada interpôs no prazo legal, o qual fora julgado procedente.
Destarte, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).
No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.
Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 175783 Nr: 17757-68.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de João José de Oliveira, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 4.205,62.
A parte embargada apresentou impugnação intempestivamente.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.

Decido.
Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.
De pronto, considerando que a embargada não se manifestou dentro do lapso legal, de modo que impositiva a procedência da presente.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos, determinando o prosseguimento da execução em apenso, em conformidade com a presente decisão, ou seja, nos moldes do cálculo apresentado pelo embargante.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Traslade-se cópia desta para os autos da ação de execução em apenso.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo com as baixas necessárias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 179029 Nr: 21110-19.2014.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEITOR WALMOR GROSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIDIANE FORCELINI
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Embargos à Execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Heitor Walmor Gross, aduzindo haver excesso no cumprimento de sentença requerido pela parte embargada, ao que vindica para que o valor pleiteado seja minorado em R$ 4.285,12.
Intimado, o embargado manifestou concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente, impende consignar que cuidando-se de matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.
De pronto, considerando que a parte embargada manifestou sua concordância com os embargos interpostos, impositiva a procedência do presente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 138666 Nr: 9087-46.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEITOR WALMOR GROSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANITA LOIOLA, LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando os autos, verifico que regularmente citada para opor embargos, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil, a executada interpôs no prazo legal, o qual fora julgado procedente.
Destarte, transitada em julgado a alusiva decisão, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).
No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.
Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 104754 Nr: 3556-81.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRAIDES SANTOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL em desfavor de IRAIDES SANTOS DA SILVA, e, via de consequência, determino a expedição de ofício requisitório ao Presidente do TRF da 1ª Região, observando-se o cálculo apresentado pelo executado, para que possa providenciar o necessário para a expedição de RPV(s), nos exatos termos da Resolução n. 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal (atualizado pela Resolução n. 235/2013).No mais, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 168-2011 do Conselho da Justiça Federal, artigo 47, §3º.Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.Às providências.Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015.Elza Yara Ribeiro Sales SansãoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189359 Nr: 6159-83.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA CRISTINA SOMENZARI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, ALUIRSON DA SILVA ARANTES JUNIOR, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante do exposto, designo audiência de conciliação para o dia 03 de setembro de 2015, às 15h00min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se e intime-se o requerido, na forma solicitada na exordial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência de conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278). Consigne no alusivo expediente, que a parte requerida fica advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). Intime-se a parte requerente, da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial. Por fim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 181205 Nr: 23263-25.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de concessão de Aposentadoria por Idade c/c pedido de assistência judiciária proposta por Terezinha Alves de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para condenar o requerido a conceder a parte autora pensão mensal e vitalícia no valor a ser calculado pelo demandado, em razão da aposentadoria por idade, tendo como termo inicial (data do início do benefício - DIB) a data do requerimento administrativo (27/10/2014, fl.19). Por conseguinte, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito Isto posto, vislumbro que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória: a) prova inequívoca; b) existência de existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca é patente nos autos já que devidamente demonstrado que as condições da autora se amoldam perfeitamente as normas pertinentes e, igualmente, a irreparabilidade ou difícil reparação do direito decorrente das notórias consequências lesivas que o trâmite de eventual recurso poderá acarretar a parte autora, conforme denota-se dos documentos entranhados ao processo. Assim, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e, em sequência, determino que o aludido benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de astreintes. Pela sucumbência, e já que devida, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em dez por cento (10%) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Súmula n. 111 do STJ, de acordo com aresto a seguir transcrito: Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tangará da Serra/MT, 4 de maio de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 168135 Nr: 8567-81.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ONIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.
Considerando a impossibilidade do profissional anteriormente nomeado realizar a perícia determinada, conforme noticiado extra-autos, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para efetuar o ato pericial, independentemente de compromisso, nos termos da decisão de nomeação outrora proferida nestes autos.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 166680 Nr: 6340-21.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODENILSON DIAS BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO, TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.
Ante a informação prestada pela parte autora às fls. retro, intime-se o requerido para que implante o benefício deferido no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE comprovando a satisfação do comando judicial, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) a título de astreintes, a ser descontado em folha de pagamento do servidor responsável e revertido em prol da parte autora.
Outrossim, considerando a impossibilidade do profissional anteriormente nomeado realizar a perícia determinada, conforme noticiado extra-autos, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para efetuar o ato pericial, independentemente de compromisso, nos termos da decisão de nomeação outrora proferida nestes autos.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 133211 Nr: 3135-86.2011.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELSON VALERIO NEVES JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.
Ante a sua tempestividade, recebo o recurso de apelação e suas razões, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo) nos termos do artigo 520, caput, do CPC.
Outrossim, abra-se vista ao apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.
Por conseguinte, decorrido o lapso assinalado, com ou sem a juntada das contrarrazões, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos à Superior Instância, para a devida apreciação do recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 171711 Nr: 13259-26.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO APARECIDO QUEIROS DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.
Considerando a impossibilidade do profissional anteriormente nomeado realizar a perícia determinada, conforme noticiado extra-autos, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para efetuar o ato pericial, independentemente de compromisso, nos termos da decisão de nomeação outrora proferida nestes autos.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 143026 Nr: 2505-93.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURIVAL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Previdenciária ajuizada por Lourival dos Santos em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ambos qualificados nos autos.
Compulsando o presente feito, verifico que o causídico da parte autora, intimado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 54, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para manifestação, consoante certidão de fl. retro.
Desta feita, dessume-se do comando do artigo 267, inciso III, do CPC, que o comportamento da espécie enseja a extinção do processo.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito e, via de consequência, determino o seu arquivamento.
Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 150358 Nr: 10410-52.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON BERNINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, ESTELA REDIVO DA COSTA, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Previdenciária ajuizada por Wilson Bernini em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos qualificados nos autos.
Compulsando o presente feito, verifico que o causídico da parte autora, intimado para manifestar-se acerca da decisão de fl.76, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para manifestação, consoante certidão de fl. retro.
Desta feita, dessume-se do comando do artigo 267, inciso III, do CPC, que o comportamento da espécie enseja a extinção do processo.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito e, via de consequência, determino o seu arquivamento.
Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172373 Nr: 14018-87.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DULCE DO CARMO SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando a impossibilidade da profissional anteriormente nomeada realizar a perícia determinada, conforme noticiado extra-autos, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para efetuar o ato pericial, independentemente de compromisso, nos termos da decisão de nomeação outrora proferida nestes autos.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172227 Nr: 13842-11.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA FAVETTI CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando a impossibilidade da profissional anteriormente nomeada realizar a perícia determinada, conforme noticiado extra-autos, nomeio o Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para efetuar o ato pericial, independentemente de compromisso, nos termos da decisão de nomeação outrora proferida nestes autos.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 188724 Nr: 5647-03.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Analisando a questão à luz das exigências acima mencionadas, tenho que não assiste razão a parte requerente, porquanto, não há nos autos, prova inequívoca da negativa da autarquia em deferir ou não o pedido feito na via administrativa, logo impossibilita este juízo averiguar a resistência da autarquia em conceder o benefício, razão pela qual INDEFIRO o pedido antecipatório. Frise-se que, para a melhor prestação jurisdicional às partes e para que se tenha satisfeito o requerido na peça inaugural, ou seja, o deferimento da aposentadoria por invalidez, indispensável é a realização de perícia médica que será determinada por este juízo em posterior fase processual. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio Dr. Eli Ambrósio do Nascimento, clínico geral, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 184010 Nr: 1984-46.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO DA SILVA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora desistiu da ação, pleiteando sua extinção.
Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial e sua entrega ao autor mediante cópia nos autos às suas expensas, devendo o mesmo retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 14 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 184011 Nr: 1986-16.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA SILVA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora desistiu da ação, pleiteando sua extinção.
Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial e sua entrega ao autor mediante cópia nos autos às suas expensas, devendo o mesmo retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 154569 Nr: 3190-66.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PERPETUA DOS SANTOS AGUILAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELI HEBER GRAGEL, VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Previdenciária ajuizada por Maria Perpetua dos Santos Aguiar em face do INSS - Instituto Nacional do Seguridade Social, ambos qualificados nos autos.
Compulsando o presente feito, verifico que o causídico da parte autora, intimado para manifestar-se acerca da decisão de fl.68, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado para manifestação, consoante certidão de fl. retro.
Desta feita, dessume-se do comando do artigo 267, inciso III, do CPC, que o comportamento da espécie enseja a extinção do processo.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito e, via de consequência, determino o seu arquivamento.
Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189361 Nr: 6163-23.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZA APARECIDA DO PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRAPREV- INST. MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Neuza Aparecida do Prado contra o Serraprev - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 188570 Nr: 5488-60.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEJAIR VICENTE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francisco Antônio Canhoto, médico ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos

autos. Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189275 Nr: 6064-53.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDIS PEREIRA DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para determinar ao requerido a implantação imediata do benefício de Aposentadoria Especial, devendo a medida ser cumprida no máximo em 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Sobre o assunto, a legislação estabelece a obrigatoriedade de designação de audiência conciliatória, e nesta ocasião, não havendo composição amigável, é oportunizado a parte ré oferecer a contestação, e requerer as provas necessárias. Assim, determino que cite-se e intime-se o requerido, na forma solicitada na exordial, para informar se há interesse em conciliar e, acaso negativo, apresente resposta escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com indicação de assistente técnico, aproveitando o ensejo para apresentar quesitos, caso desejar (CPC, 278), sob pena de preclusão, uma vez que a parte autora vindicou pela realização de perícia. Apresentando o requerido a aludida peça contestatória nos autos e nela registrando a impossibilidade de conciliação, não há dúvida de que se torna desnecessário o agendamento de audiência para tal fito, ocasião em que será analisada a necessidade ou não da realização de audiência de instrução e julgamento. Por conseguinte, intime-se a parte autora para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189164 Nr: 5976-15.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDEMI ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício de Aposentadoria Especial, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189165 Nr: 5978-82.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BIDINGA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício de Aposentadoria Especial, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Assim, determino que cite-se e intime-se o requerido, na forma solicitada na exordial, para informar se há interesse em conciliar e, acaso negativo, apresente resposta escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com indicação de assistente técnico, aproveitando o ensejo para apresentar quesitos, caso desejar (CPC, 278), sob pena de preclusão, uma vez que a parte autora vindicou pela realização de perícia. Apresentando o requerido a aludida peça contestatória nos autos e nela registrando a impossibilidade de conciliação, não há dúvida de que se torna desnecessário o agendamento de audiência para tal fito, ocasião em que será analisada a necessidade ou não da realização de audiência de instrução e julgamento. Por conseguinte, intime-se a parte autora para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Às providências. Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189274 Nr: 6062-83.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para determinar ao requerido a implantação imediata do benefício de Aposentadoria Especial, devendo a medida ser cumprida no máximo em 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), à título de astreintes. Apresentando o requerido a aludida peça contestatória nos autos e nela registrando a impossibilidade de conciliação, não há dúvida de que se torna desnecessário o agendamento de audiência para tal fito, ocasião em que será analisada a necessidade ou não da realização de audiência de instrução e julgamento. Por conseguinte, intime-se a parte autora para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Às providências.

Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 1523 Nr: 285-21.1995.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA LUSCENTE, ALFREDO EDSON LUSCENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, ONEIDA NAVES RIBEIRO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITELVINO HOFFMAN
VISTOS, ETC.
Trata-se de manifestação da Fazenda Pública pleiteando a extinção do feito.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Compulsando os autos, verifico que o autor informou que o crédito foi expurgado.
Acerca do assunto, dispõe o art.794, inciso II do CPC, que o feito será extinto com resolução de mérito quando o devedor obtiver, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida.
Corroborando, trago a colação o magistério do mestre Nelson Nery Junior, o qual leciona em sua escorreita obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed. p. 1075, in verbis:
A norma trata da extinção da pretensão executória, que equivaleria ao "mérito" do processo de execução. Trata-se de matéria atinente à especificação do processo de execução, mas que guarda similitude com o CPC 269, vale dizer, matéria que enseja a extinção do processo de execução com julgamento do mérito.(g.n)
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 794, II, c/c art. 795, do ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.
Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.
Proceda-se com a baixa da penhora/constrição eventualmente realizada nos autos.
Transitada em julgado, ao arquivo, observadas as formalidades legais, providenciando as anotações e baixas estilares.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Tangará da Serra/MT, 30 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 178607 Nr: 20729-11.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOMICHIRO MUNAKATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Redesigno o ato prejudicado para o dia 27 de Agosto de 2015, às 15:15h, por ausência de data anterior na pauta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 09 abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 126505 Nr: 5466-75.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL EVANGELISTA DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando o comprovante de requerimento administrativo apresentado às fls. retro, redesigno a audiência outrora prejudicada, para o dia 27 de agosto de 2015, às 14h15min, por ausência de data anterior na pauta.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 07 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 166053 Nr: 5169-29.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DERSI BENNERT DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA, JUCELIA REZENDE DE MENDONÇA PESSOA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando o comprovante de agendamento administrativo apresentado à fl. retro, intime-se a d. advogada da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a comprovação do protocolo do requerimento administrativo, sob pena de extinção.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 07 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 163618 Nr: 828-57.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES, RONALDO QUINTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando o comprovante de requerimento administrativo apresentado às fls. retro, redesigno a audiência outrora cancelada, para o dia 27 de agosto de 2015, às 14h00min, por ausência de data anterior na pauta.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 07 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 173405 Nr: 15090-12.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE INACIO DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.
Recebo o aditamento à inicial, com fulcro no art. 264 do CPC.
Outrossim, ante a informação prestada pela parte autora à fl. 92, intime-se o requerido para que implante o benefício deferido no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como para que remeta a este juízo cópia do extrato HISCRE comprovando a satisfação do comando judicial, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de astreintes, a ser descontado em folha de pagamento do servidor responsável e revertido em prol da parte autora.
Por fim, prossiga-se no cumprimento da decisão de fls. 67/68.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 164170 Nr: 1854-90.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA CRUZ COSTADELLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando o comprovante de requerimento administrativo apresentado à fl. retro, redesigno a audiência outrora cancelada, para o dia 27 de Agosto de 2015, às 16h00min, por ausência de data anterior na pauta.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 179332 Nr: 21380-43.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARICE JOSÉ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Redesigno o ato prejudicado para o dia 27 de Agosto de 2015, às 15:30h, por ausência de data anterior na pauta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 09 abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 164165 Nr: 1844-46.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVALDO QUINTINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Considerando o comprovante de requerimento administrativo apresentado à fl. retro, redesigno a audiência outrora cancelada, para o dia 27 de Agosto de 2015, às 15h45min, por ausência de data anterior na pauta.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189270 Nr: 6054-09.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA FRANCO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 03 de setembro de 2015, às 14h30min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou. Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189271 Nr: 6056-76.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSCARLINA FRANCISCA DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos vislumbro a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio da requerente nesta Comarca, haja vista que o documento de fl. retro encontra-se datado de 02/2014, portanto desatualizado.
Sob este aspecto, lembremos que nas causas de natureza previdenciária, cujo processamento é delegado à Justiça Estadual do foro de onde reside o segurado/beneficiário, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local da residência é absoluta, o que torna imprescindível a sua efetiva demonstração.
Destarte, intime-se o douto advogado da parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência atualizado a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189166 Nr: 5980-52.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEDA FORTUNATO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 03 de Setembro de 2015, às 14h30min, por inexistência de vaga anterior na pauta. Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou. Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal. Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 23 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189364 Nr: 6169-30.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE SCARIOTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Ivone Scariote contra o Município de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189365 Nr: 6171-97.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTINA SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança ajuizada por Cristina Sousa contra o Município de Tangará da Serra-MT.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189789 Nr: 6566-89.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURENI DA SILVA DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Aureni da Silva de Andrade contra o Estado de Mato Grosso.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189788 Nr: 6564-22.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINI MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Edini Maria da Silva contra o Estado de Mato Grosso.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189787 Nr: 6562-52.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUED PEREIRA BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Sued Pereira Barbosa contra o Estado de Mato Grosso.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189786 Nr: 6560-82.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Mauricio da Silva contra o Estado de Mato Grosso.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189785 Nr: 6558-15.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUIOMAR FERREIRA NERIS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Guiomar Ferreira Neris Gonçalves contra o Estado de Mato Grosso.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189790 Nr: 6568-59.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAUJO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA CARGNIN QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Ação de Cobrança ajuizada por Helena Aparecida de Oliveira Araujo Alves contra o Estado de Mato Grosso.
Considerando que, o valor da causa atribuído na inicial, não ultrapassa os 60 salários mínimos, previstos pela Resolução nº 004/2014/TP do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, constato que este juízo é incompetente para o processamento da demanda.
Pelo exposto, ao DECLARAR A INCOMPETÊNCIA desta Vara para processar e julgar o presente pedido, o que faço de ofício, determino que o feito seja redistribuído ao Juizado Especial desta Comarca.
Proceda-se com as baixas e anotações estilares.
Cumpra-se, com urgência.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189783 Nr: 6554-75.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENE SANTIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio da Requerente nesta Comarca.
Diante de tal fato, intime-se a d. advogada da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome da Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.
Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 189806 Nr: 6578-06.2015.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIR FERNANDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TASSIA DE AZEVEDO BORGES

TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Analisando detidamente os autos verifico a ausência de documento que comprove de forma satisfatória o domicílio do requerente nesta Comarca, haja vista que o comprovante de fl. 23 está em nome de terceiro cuja relação com o autor não restou demonstrada.

Diante de tal fato, intime-se a d. advogada da parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial a fim de possibilitar a fixação da competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.

A fim de afastar qualquer dúvida a respeito da imprescindibilidade da comprovação da residência do autor nesta Comarca, lembremos que a competência das causas de natureza previdenciária, cujo processamento nesta especializada ocorre de maneira delegada, é fixada apenas em decorrência do local do domicílio do segurado (competência absoluta), consoante se evola do art. 109, §3º, da Constituição Federal.

Intimem-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 189784 Nr: 6556-45.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE BARBOSA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA MAGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS, ETC.

Analisando detidamente os autos vislumbro a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio do requerente nesta Comarca, haja vista que o documento de fl. 36 encontra-se datado de 05/2014, portanto desatualizado.

Sob este aspecto, lembremos que nas causas de natureza previdenciária, cujo processamento é delegado à Justiça Estadual do foro de onde reside o segurado/beneficiário, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local da residência é absoluta, o que torna imprescindível a sua efetiva demonstração.

Destarte, intime-se a douta advogada da parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência atualizado a fim de definir a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente, sob pena de indeferimento.

Intimem-se.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 27 de abril de 2015.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 185545 Nr: 3192-65.2015.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUINO GONÇALVES DE SIQUEIRA, APARECIDA GONÇALVES TELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA MARQUES ANDRADE, RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Francisco Antonio Canhoto, médico ortopedista, ante a ausência de especialista na área atuante que aceite nomeação por este juízo, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes, em 20 dias, (CPC, arts. 422 e 431-A), devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos. Em tempo, diante da necessidade de realização de estudo social, nomeio uma das Assistentes Sociais credenciada no Poder Judiciário desta Comarca para que diligencie na residência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para verificar se a família se encontra em estado de vulnerabilidade. Juntado o laudo e o estudo social supra, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Outrossim, defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º). Cumpra-se. Às providências. Tangará da Serra/MT, 29 de abril de 2015. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 164478 Nr: 2400-48.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA ROSA DE LIMA LEGRAMANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tempestividade

CERTIDÃO

Certifico que o recurso de apelação de fls. é tempestivo e nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal.

Tangará da Serra - MT, 4 de maio de 2015.

Iracema Girardi

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 171378 Nr: 12873-93.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERMES LEÃO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tempestividade

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação e a impugnação de fls. são tempestivas.

Tangará da Serra - MT, 4 de maio de 2015.

Iracema Girardi

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 165330 Nr: 3923-95.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENIZIA GONÇALVES TIAGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tempestividade
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a apelação de fls. é tempestiva e nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal.
Tangará da Serra - MT, 4 de maio de 2015.
Iracema Girardi

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 63037 Nr: 4545-24.2007.811.0055
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR DALLABONA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTEM NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL, CIENTES QUE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 330.

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 174215 Nr: 16066-19.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO JOSE PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO CONCEIÇÃO MOREIRA DE CARVALHO
Autos nº 16066-19.2014.811.0055 - 174215
Vistos.
O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Rogerio Jose Pereira de Medeiros, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, imputando ao denunciado a prática, em tese, do crime descrito no art. 33, “caput”, da Lei 11.343/2006.
Sendo assim, obedecendo ao que preceitua o art. 55 do mesmo diploma legal, o acusado foi notificado pessoalmente para apresentar defesa prévia (fls. 46).
A defesa preliminar foi apresentada por Advogado constituído, fls. 55/62.
É a síntese do necessário. Fundamento e decido.
Analisando a defesa apresentada pelo réu, observo que ela não é suficiente para ilidir a materialidade e os indícios de autoria que emergem dos autos em epígrafe.
Sendo assim, considerando que a peça inicial preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e se encontram presentes as condições da ação, RECEBO a denúncia ofertada na forma em que foi posta em juízo, dando ao acusado Rogério Jose Pereira de Medeiros, como incurso na prática do crime que ela descreve.
Na forma do art. 56 da lei de regência, DESIGNO o dia 11/08/2015, às 17h30min, para audiência de instrução e julgamento.
Considerando que o réu reside na comarca de Piracicaba/SP expeça-se carta precatória àquele Juízo com a finalidade de intima-lo da presente audiência bem como proceder seu interrogatório e ainda inquirir a testemunha de Defesa Herculano Medeiros, fls. 62.
Expeça-se ainda carta precatória para a comarca do Rio de Janeiro/RJ com o fito de inquirir a testemunha de defesa Reinaldo Silva Ribeiro.
Cite-se e intime-se o acusado.
Procedam as intimações necessárias, constando as advertências legais.
Notifique-se o Ministério Público. Às providências. Cumpra-se.
Tangará da Serra, 29 de abril de 2015.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 124569 Nr: 3563-05.2010.811.0055
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA DE AGUA BOA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAUSTINO GONÇALO DE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
DIANTE DO EXPOSTO, declaro remidos 7 dias, num total de 84 horas de frequência escolar entre os meses de novembro de 2014 a janeiro de 2015, descontados da pena de reclusão a que foi condenado, para os efeitos legais, na forma do parágrafo 3° do artigo 126 da LEP, ressalto ainda que restam 4 (quatro) horas a serem remidas oportunamente.Observe a escrivania que, pena remida é pena cumprida, e sendo assim o tempo de pena a ser descontado em razão da remição deve somar-se à pena cumprida (pena cumprida + dias remidos). Como têm decidido os nossos Tribunais Pátrios o tempo de pena remido deve ser computado como de pena privativa de liberdade cumprida pelo condenado e não simplesmente abatido do total da sanção aplicada. Junto nesta oportunidade memorial de cálculo de pena, incluindo a remição ora declarada, assim, dê vista dos autos as partes, bem como determino que seja encaminhado cópia do cálculo ao reeducando e ao Diretor do CDP.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 188406 Nr: 5308-44.2015.811.0055
AÇÃO: Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA, RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO
Vistos.
Certifique a tempestividade do recurso, após, dê-se vista dos autos a Defesa para apresentação das contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias.
Com a apresentação das contrarrazões, conclusos.
Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 141500 Nr: 844-79.2012.811.0055
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA DE SORRISO-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA, RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO
Vistos.
Verifico que assiste razão o parecer do Ministério Público de fls. 400, pelo que, junto nesta oportunidade memorial de cálculo devidamente retificado, assim, dê vista dos autos as partes, bem como determino que seja encaminhado cópia do cálculo ao reeducando e ao Diretor do CDP.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 161102 Nr: 11476-33.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDO LACERDA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS
Autos nº 11476-33.2013.811.0055 - 161102Vistos...Finalmente, cabe destacar que todos os pressupostos de admissilidade foram preenchidos pelo zeloso representante ministerial, bem como todas as condições da ação, estando ainda presentes provas mínimas a servir de base para a deflagração da denúncia ministerial, razão pela qual não se mostra razoável a rejeição da peça acusatória, bem como no presente caso não observo a ocorrência de nenhuma das hipóteses descritas no artigo 397

do Código de Processo Penal, in verbis:“Art.397. Após o cumprimento do disposto no art.396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:I – a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato,II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;III- que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV- extinta a punibilidade do agente.”Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2015, às 16h45min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (fls. 80), nesta ordem, interrogando-se, em seguida, os acusados. Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.Às providências.Tangará da Serra, 07 de abril de 2015.João Francisco Campos de AlmeidaJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 160274 Nr: 9981-51.2013.811.0055
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: CISC TANGARÁ DA SERRA - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDO LACERDA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS
Vistos.
Considerando que o indiciado Ivaldo Lacerda de Melo apresentou contestação sobre os fatos alegados, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 16H45MIN.
Intime-se as partes.
Expeça-se o necessário.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 52571 Nr: 2270-39.2006.811.0055
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI
Vistos.
Junto nesta oportunidade memorial de cálculo atualizado, assim, dê vista dos autos as partes, bem como determino que seja encaminhado cópia do cálculo ao reeducando e ao Diretor do CDP.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 122480 Nr: 1544-26.2010.811.0055
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM ARANTES
Vistos.
Junto nesta oportunidade memorial de cálculo atualizado, assim, dê vista dos autos as partes, bem como determino que seja encaminhado cópia do cálculo ao reeducando e ao Diretor do CDP.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 174215 Nr: 16066-19.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO JOSE PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO CONCEIÇÃO MOREIRA DE CARVALHO
Certifíco que foi enviada carta precatória para a comarca do Rio de Janeiro-RJ, com a finalidade de inquirição da testemunha REINALDO SILVA RIBEIRO, e para a comarca de Piracicaba-SP, com a finalidade de inquirição da testemunha HERCULANO MEDEIROS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 160879 Nr: 11084-93.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: CISC TANGARÁ DA SERRA - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARIA PAULA FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO SILVA SANTOS, Vanessa Angheben Guirro
Autos nº 11084-93.2013.811.0055 - 160879
Vistos.
Analisando a defesa preliminar apresentada pelo réu José Maria Paula Freitas, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2015, às 16h20min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado.
Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 31 de março de 2015
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 123944 Nr: 2948-15.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON ITACIR DAL CORTIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS HORACIO DA SILVA
Autos nº 2948-15.2010.811.0055 - 123944. Ex positis, julgo por sentença, extinta a punibilidade de NELSON ITACIR DAL CORTIVO, qualificado nos autos, em virtude da ocorrência da prescrição, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso VI, c/c art. 110, § 1º e 109 caput e inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e em consonância com o art. 61, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a presente sentença de extinção da punibilidade, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição e no relatório. Notifique-se o Ministério Público. Recolham-se eventuais mandados prisionais em aberto. Em havendo objetos apreendidos, procedam-se à destinação conforme preceituam as normas da CNGC.P. R. I. Cumpra-se.Tangará da Serra - MT, 17 de abril de 2015.João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 29/2015-DF, 4 de maio de 2015
EXMO. DR. CÁSSIO LUÍS FURIM, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º Retificar em parte a Portaria 27/2015, datada em 30/4/2015, que

designou a Servidora Sonia Aparecida Gonzales, mat. 9308, Auxiliar Judiciário, para exercer a função de Gestora Judiciária (...) onde se lê: Auxiliar Judiciário, para exercer a função de Gestora Judiciária (...), leia-se: Técnica Judiciária, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta (...).

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cássio Luís Furim

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 93625 Nr: 730-05.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BELMIRO PASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO, MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as folhas 293/330.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 94536 Nr: 1470-60.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DEL PUPPO, DAYANE ALINE FRACARO DEL PUPPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GARNIER DE OLIVEIRA MENDES, COCAL CEREAIS LTDA, GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPEDES DE ALMEIDA
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do AR devolvido e juntada nestes autos às fls 198.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 84565 Nr: 4102-30.2012.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRO IVAN QUOOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 38.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 81118 Nr: 4928-90.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOUSQUER & PADILHA LTDA, URSULA MARILYN MOUSQUER, JAIR ANTONIO PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 47.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 83556 Nr: 3050-96.2012.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 58.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 83014 Nr: 2469-81.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI BABINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 32.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 19748 Nr: 1056-43.2006.811.0045
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OELSON COPETTI, VILSON COPETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO, LUÍS FERNANDO DECANINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES FLEIRY LIZ LEAL
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 150.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 94828 Nr: 1729-55.2014.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANI COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AURELIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAÍS DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 27.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 87485 Nr: 1314-09.2013.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.V FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 35.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 99553 Nr: 5607-85.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL NOERI ALBERTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 32.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 100881 Nr: 6570-93.2014.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.M.S. DE MOURA TRANSPORTES - ME, MARCIA MARIA SAMUJEDEM DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Marcos André Honda Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 90.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 81308 Nr: 514-15.2012.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TÂNIA MARIZA FUSSIGER - ME, Tânia Mariza Fussiger
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 100.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 80040 Nr: 4082-73.2011.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 43.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 36523 Nr: 1556-70.2010.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI OURO VERDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do AR devolvido e juntada nestes autos às fls 85.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 5287 Nr: 1400-34.2000.811.0045
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO PEÇAS TABILE LTDA - ME, DIVA PERSON TABILE, PEDRO ARMINDO TABILE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI
Intimação do advogado , Sérgio Alberto Botezini da sua nomeção nestes autos:Vistos etc.I. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Diva Person Tabile, Pedro Armindo Tabile e Auto Peças Tabile LTDA – ME. Apesar de devidamente citada por edital (fl. 122), a parte Requerida, deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação (fl. 123).II. Por assim sendo, nos termos do art. 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, c.c. a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça, nomeio o Dr. Sérgio Alberto Botezini do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade La Salle, como curador especial a parte revel citada por edital, determinando que, seja o curador especial intimado para apresentar a manifestação legal pertinente ao caso.III. Após, conclusos para deliberaçãIV. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 32174 Nr: 2135-52.2009.811.0045
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODINEIA DOS SANTOS SUPERMERCADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BIG FRUT HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZE TEREZINHA MARTINS PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
Intimação da parte embargado para manifestarem-se acerca da petição juntada nestes autos às fls 75/89.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 105698 Nr: 1632-21.2015.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIACAMPOS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVIANE FROZA DELGADO LUIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO ALMODIN PEREIRA, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 97492 Nr: 3943-19.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEATRIZ TELLES DE OLIVEIRA MAZUTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLUCY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as fls 33/46.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 97952 Nr: 4321-72.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO MUSSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO FRANCISCO BERGAMACHI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação juntada nestes autos as fls 96/178.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 41583 Nr: 1892-40.2011.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 60.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 91649 Nr: 5534-50.2013.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL FERRONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PAULA F. CRUZ BORGES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 32.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 90886 Nr: 4782-78.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO CESAR MONDSTOCK PERAO, MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 35.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102701 Nr: 75-96.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JWDODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 65.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 42477 Nr: 2786-16.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELA FELIPETTO BOUCHARDET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 40.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 104735 Nr: 1143-81.2015.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE MADERS PICCIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR A DIFERENÇA DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 24692 Nr: 2506-84.2007.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO TAKEHIKO KADOYA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DALASTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELNA BEATRIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SILVA FERREIRA, IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e juntada nestes autos às fls 73.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 43317 Nr: 3624-56.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇÕFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 91721 Nr: 5603-82.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIRANDA TRANSPORTES LTDA, ALESSANDRO DE BORTOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI, FERNANDO MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MALACHIAS CICONELLO
Por assim sendo, dou o processo por saneado.Fixo como ponto controvertido a responsabilidade da parte Requerida em relação aos atos e fatos sustentados em sede de exordial pela parte Autora, bem como suas consequências.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de agosto de 2015, às 14:00 horas.Intime-se o Requerente, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, nos termos dos arts. 342 e 343 do Código de Processo Civil. O rol de testemunha deverá ser apresentado até 20 (vinte) dias antes da realização da audiência.Saliento que se a parte que arrolar testemunhas e não for beneficiária da gratuidade processual, deverá recolher o valor da diligência para intimação das testemunhas no prazo de até 03 (três) dias após apresentar o rol. Caso não haja o recolhimento de referida diligência, será considerado pelo juízo como ato de desistência da oitiva requerida. No caso da oitiva de testemunhas via carta precatória, a parte que requereu a expedição da mesma, deverá ser intimada via Secretaria Judicial para que a retire no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja distribuída na comarca deprecada, sob pena de não o fazendo, também ser considerado pelo juízo como ato de desistência da oitiva.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 4 de maio de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 106744 Nr: 2199-52.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEOFANE SNEIDER CORDOBA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ANTONIO RODRIGUES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MARZARI, DANUSA

SERENA ONEDA, MARCELA SANTANA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA vertido na inicial, item "f" (fl. 18), uma vez que ausente prova inequívoca que conduza a verossimilhança das alegações, forte no art. 273, caput, do Código de Processo Civil.Cita-se a parte Requerida para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser.Consigna-se no mandado que, não sendo contesta a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC art. 285 e 319).Após, intima-se a parte Autora para prazo legal apresentar impugnação, caso queira.Defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde-MT, 29 de abril de 2015.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 39858 Nr: 185-37.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRSD, EDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMS, FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gislayne Aparecida Narciso Claro Bolonhese, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON
Intimação do douto advogado do reconvinte, para que no prazo legal apresente impugnação à contestação à reconvenção aportada às fls. 1896/1902.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 36147 Nr: 1173-92.2010.811.0045
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMERI DALMASO, CLAUDETE IRONI DALMASO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARICIANE DALMASO, SELNA BEATRIZ DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, PAULA RODRIGUES DA SILVA
Vistos.
1.Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do TJ/MT.
2.Transcorrido in albis o prazo de 06 meses, arquive-se.
3.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 14820 Nr: 718-06.2005.811.0045
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARGILL AGRICOLA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CASONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUIS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ALCIDES BASSO, NOELI ALBERTI
Vistos.
1.Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do TJ/MT.
2.Transcorrido in albis o prazo de 06 meses, arquive-se.
3.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 41328 Nr: 1634-30.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENOR CASONATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do douto advogado da parte autora, para que informe o atual endereço do executado; bem como para que deposite o valor da diligência para cumprimento de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 2139 Nr: 193-34.1999.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO COLLEM BARCELOS, MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
Intimação da douta advogada da parte credora: item 6 fls. 114:" intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 5050 Nr: 1160-45.2000.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO COLLEM BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAR COMIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Intimação da douta advogada da parte executada, DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, para cumprimento do item 3 de fls. 164:"Vistos.
1. Cuida-se de pedido de execução por quantia certa fundada em título executivo judicial (art. 475-N, CPC). Alterem-se, pois, os registros da distribuição e capa dos autos.
2. Filio-me ao entendimento de que é cabível o arbitramento de honorários advocatícios nesta fase judicial. Desta feita, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, FIXO honorários em favor do(a) advogado(a) da parte credora em R$ 800,00 (oitocentos reais), caso não haja pagamento espontâneo quando da intimação.
3. Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (f. 163), intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido.
4. Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e dê-se vista ao credor para atualizar o débito, acrescendo ao montante da dívida multa no percentual de 10% (dez por cento) e os honorários ora fixados.
5. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 106996 Nr: 2319-95.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA ARAUJO FRAZÃO, DOMINGOS TEIXEIRA DE MELO, JEAN ROBSON DA SILVA, LAYANE APARECIDA LEMES MURAI, MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, NELVINA AMANCIA DE OLIVEIRA, ROSANGELA BARELLA, SANDRA FÁTIMA LÍRIA DA SILVA, SOLANGE LIDIANE STEFFENON JOHANN PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBANO DENICOLÓ, ARTUR DENICOLÓ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Encerramento de Volume
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº II destes autos, com 400.
Lucas do Rio Verde - MT, 4 de maio de 2015.
Belques Solange Grisa Leseux

GESTORA JUDICIÁRIA

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 22453 Nr: 351-11.2007.811.0045
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRIGOSUL - JOSE JOACIR BORGES DE MORAES E CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
Intimação do douto advogado da parte autora: "manifeste-se a parte autora sobre o depósito da verba honorária de f. 274, no prazo de 05 dias. Havendo concordância, expeça-se alvará em favor do autor, após, concluso para extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 102083 Nr: 22724-89.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDO MIRANDA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLUBE DA PRAINHA BEIRA MAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariana Souza Bahdur, THIAGO BOCCI ROMUALDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Defiro o pedido retro.
2. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me concluso para deliberação.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 82216 Nr: 1541-33.2012.811.0045
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORACIDES MINZONE BOSCOLI, VALTER BOSCOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
Vistos.
1. Tendo em vista o noticiado à f. 71, torno sem efeito a certidão de f. 47.
2. De outro bordo, em razão do comparecimento espontâneo da parte requerida, considerar-se-á feita a citação na data da intimação da presente decisão, forte no artigo 214, § 2º do CPC, iniciando-se, a partir de então, o prazo legal para apresentação de resposta, sob as penas do artigo 285 c/c 319 do CPC.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 21971 Nr: 3258-90.2006.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORTE SUL TERRAPLENAGEM LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE REIS DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Vistos etc.
1. Nos termos do artigo 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às f. 165-7 dos autos, restando extinto o processo com resolução do mérito.
2. Após certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial, conforme requerido no petitório de f.161-2.
3. Custas e honorários conforme entabulado no acordo.
4. Tem-se entendido que: "As sentenças meramente homologatórias não precisam ser fundamentadas" (RT 615/57), inclusive as homologatórias de transação (RT 621/182).
5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 19827 Nr: 1111-91.2006.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE SUL TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE REIS DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA
Vistos etc.
1. Nos termos do artigo 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às f. 156-8 dos autos, restando extinto o processo com resolução do mérito.
2. Após certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial, conforme requerido no petitório de f.153-5.
3. Custas e honorários conforme entabulado no acordo.
4. Tem-se entendido que: "As sentenças meramente homologatórias não precisam ser fundamentadas" (RT 615/57), inclusive as homologatórias de transação (RT 621/182).
5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 83914 Nr: 3424-15.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): L GUTZEL-ME, LOURDES GUNTZEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos doutos advogados da parte autora para que informem nos autos, o atual endereço da executada, para cumprimento de mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 105638 Nr: 1613-15.2015.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DERLI SCHERER RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
2. A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que o presente feito seja prontamente saneado e encaminhado diretamente à instrução, ocasião em que a conciliação prévia será permitida.
3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2015, às 14:00 horas (horário oficial de Mato Grosso).
4. Cite-se e intime-se o réu, com a antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer à audiência ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de

perícia, se for o caso (CPC, art. 278), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º c/c. art. 319).

5. As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação.

6. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 102224 Nr: 6402-91.2014.811.0045

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO DE BRITO CABRAL, MARIA LUIZA CARVALHO ALVES, YASMIM BARBOSA DE JESUS, DANIEL BORGES FERNANDES, RAFAELLY POLLYANA CORDOVIL FERREIRA, MURILO GIMENEZ RIBEIRO, MATHEUS CAMPOS DA SILVA, MARIA FERNANDA TEREZINHA BATISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE BENETTI LOVATEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OTAVIANO OLAVO PIVETTA - PREFEITO MUNICIPAL, MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Pezzini

Vistos etc.

1. Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido liminar ajuizado em face de ato praticado pela secretária de educação e prefeito municipal (autoridades coatoras).

Sustentam os impetrantes que tiveram violado o direito líquido e certo de acesso à creche, pois afirmam que foram impedidos de se matricularem nos centros de educação infantil do município e que tal fato teria se dado sob a alegação de inexistência de vagas. Fundamentaram acerca de seus respectivos direitos à educação.

Às fls. 83/87 foi deferida a medida liminar, determinando que a autoridade coatora realizasse a matrícula dos impetrantes em creches municipais.

Às fls. 93/110 foram apresentadas as informações pela autoridade coatora, sendo afirmado, em síntese, que os recursos públicos empregados na educação são acima do determinado pela Constituição e que o direito à educação infantil (matrícula em creche de crianças de 0 a 6 anos) não se trata de um direito absoluto, mas de norma de conteúdo programático a ser implementada na medida das possibilidades de cada ente municipal em conjunto com a administração federal.

Após, o Ministério Público apresentou manifestação às fls. 698/712, pugnando pela procedência do pedido mandamental.

2. É o breve resumo. FUNDAMENTO. DECIDO.

Não existem preliminares a serem analisadas, e, como bem se nota, os ditames processuais foram observados não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Dessarte, superadas tais questões, passo a analisar a questão de fundo da demanda.

Como é cediço, a Constituição Federal dispõe, expressamente, em seu art. 205, que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Igualmente, o inciso I do art. 206 da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e matrícula na escola.

A proteção integral e absoluta aos direitos da criança e do adolescente vem ainda prevista no art. 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

No mesmo sentido, o art. 208, incisos I e IV, da Constituição Federal:

"Art. 208, O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;"

A primeira etapa da educação básica é a infantil que tem por escopo o crescimento global da criança até 6 (seis) anos de idade, "em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (art. 29, da Lei nº 9.394/96), devendo ser ofertada em "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade" (art. 30, da retrocitada Lei).

Diante disso, sendo a educação um direito social, previsto constitucionalmente, e que deve ser assegurado com absoluta prioridade em relação às crianças e adolescentes, incumbe ao Poder Público a responsabilidade de garantir o acesso às escolas ou creches, sendo inaceitável que aguardem lista de espera para exercer um direito que é prioritário sobre inúmeros outros.

Outro não tem sido o entendimento dos tribunais acerca do tema:

AGRAVO INTERNO. VAGA EM CRECHE. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO DA CRIANÇA E OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA. CABÍVEL O JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, EM FACE DO ENTENDIMENTO DA CÂMARA SOBRE A MATÉRIA 1. O acesso ao ensino infantil em creche e pré-escola é direito da criança constitucionalmente assegurado, que deve ser garantido pelo Município com absoluta prioridade às crianças de zero a seis anos. 2. É dever do Município assegurar às crianças o acesso à educação, cabendo-lhe garantir vaga na rede pública ou, então, na rede privada, às suas expensas. RECURSO DESPROVIDO . (Agravo Nº 70060548740, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 30/07/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. EDUCAÇÃO. VAGA EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA À EDUCAÇÃO. A Constituição Federal, em seu art. 208, IV, garante ao infante de até cinco anos o direito à educação, assegurando-lhe o atendimento em creche ou pré-escola próxima à sua residência. A Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação, em seu art. 11, V, atribuiu aos Municípios a competência para garantir a educação infantil. Uma vez negado ou dificultado o acesso à educação infantil, violando, assim direito fundamental subjetivo ao ensino, cabível a intervenção jurisdicional, a fim de garantir a efetividade dos preceitos legais e constitucionais. Alegação de superlotação nas creches e pré-escolas e de incapacidade orçamentária que não restaram comprovadas nos autos. ... AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70034118935, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 24/02/2010).

Sobre o tema, valendo do lapidar julgamento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1185474 / SC Recurso Especial, transcrevo o seguinte apontamento:

"é preciso fazer uma ressalva no sentido de que mesmo com a alocação dos recursos no atendimento do mínimo existencial persista a carência orçamentária para atender a todas as demandas. Nesse caso, a escassez não seria fruto da escolha de atividades não prioritárias, mas sim da real insuficiência orçamentária. Em situações limítrofes como essa, não há como o Poder Judiciário imiscuir-se nos planos governamentais, pois estes, dentro do que é possível, estão de acordo com a Constituição, não havendo omissão injustificável."

Todavia, a real insuficiência de recursos deve ser demonstrada pelo ente Público, não sendo admitido que a tese seja utilizada como uma desculpa genérica para a omissão estatal no campo da efetivação dos direitos fundamentais, principalmente os de cunho social, sendo que no caso dos autos, não houve essa demonstração.

3. Dispositivo

Ante o exposto, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL veiculada na inicial para o fim de:

a) confirmar a liminar deferida e determinar que a autoridade coatora promova a matrícula de todos os impetrantes em creches municipais, e

que sejam, de preferência, próximas as suas respectivas residências.
Remet

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 89896 Nr: 3785-95.2013.811.0045
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO MUSSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON BALESTIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO FRANCISCO BERGAMASCHI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR
Vistos.
1- Inicialmente, no que atine à preliminar de ocorrência de embargos protelatórios, destaco que a questão entrelaça-se diretamente com o mérito da demanda, já que pendente/condicional do conhecimento ou não do suposto 'pagamento integral' da obrigação exequenda que teria sido realizado pelo embargante, o que será devidamente abordado por ocasião da sentença.
2 - No mais, destaco que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 329) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), de modo que fixo os pontos controvertidos (CPC, art. 331, § 2º) seguintes: a) o fato de o embargante ter realizado o pagamento total da parcela contratual vencida na data de 30/04/2013; b) o fato de os pagamentos imputados na inicial de embargos, equivalentes a R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), se referirem à quarta parcela do contrato em execução (fls. 22/25 – autos código 89101) ou ao contrato de confissão de dívidas juntado à fl. 73 deste processo.
3 - Julgo, ainda, o processo saneado, uma vez que presentes se fazem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições para o exercício da ação, remetendo-o à fase instrutória.
4 - O embargante pugnou (f. 102) pela produção de prova testemunhal, ao passo que o embargado pugnou pela produção de prova testemunhal, documental e pericial (fl. 70).
5 - Defiro a produção de prova testemunhal, exclusivamente, porquanto útil e tempestivamente pleiteada.
6 - Para a prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 22/07/2015 às 16h00min.
7- Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenham realizado.
8 - Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 89101 Nr: 3006-43.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON BALESTIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO MUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, VINICIUS DIOGO SCHIRMER DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Considerando o teor do acórdão emanado nos autos do Agravo de Instrumento de nº 70263/2014, que reformou a decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução em apenso (código 89897), e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 656 do Código de Processo Civil, que dispõe que "a parte poderá requerer a substituição da penhora, quando esta não obedecer a ordem legal", e levando por estima que o dinheiro (em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira) desponta como primeiro na ordem de preferência do artigo 655, inciso I, do Código citado, DEFIRO o pedido de substituição pleiteado às fls. 61/66.
2. Como consequência, DEFIRO o pedido retro veiculado pelo(a) exequente, para o fim de autorizar a penhora sobre a quantia em dinheiro encontradas nas contas ou aplicações financeiras do(a) executado(a), até o limite do crédito indicado na execução, o que deverá ser efetivado por meio de penhora on line, via BACENJUD.
3. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), considerar-se-á efetuada a penhora, providenciando-se, em seguida, a intimação do(a)(s) executado(a)(s) acerca da constrição, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, nos exatos termos do §§ 1º e 4º do artigo 652 do CPC.
4. Ao final de todo o processado supra, e nada sendo encontrado, intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.
5. Expeça-se o necessário.
6. Intime-se o exequente. Cumpra-se.

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 100435 Nr: 6267-79.2014.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): APD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROGÉRIO MENDES, WALTER DJONES RAPUANO
Vistos etc.,
Em que pese o teor das petições de fls. 217/218 e 220/224, tenho prejudicado o pedido de antecipação da audiência de instrução e julgamento, vez que, é de conhecimento de todos o fluxo de processos que tramitam nesta vara criminal, bem como o intenso trabalho desenvolvido na mesma, inclusive com a realização, por este gabinete, em média, de mais de 100 (cem) audiências de instrução por mês, sem mencionarmos as sessões de julgamento do Tribunal do Júri e, ainda, outras audiências realizadas em cartas precatórias e executivos de pena.
Destaque-se que a pauta de audiência deste gabinete já encontra-se comprometida até o mês de novembro de 2016, sendo certo que o principio da duração razoável do processo não é rígido, admitindo-se variações, ante o acúmulo de serviços, bem como a complexidade da causa, notadamente quando o réu não encontra-se preso.
Além do mais, compulsando os autos, tem-se que a audiência de instrução e julgamento não será um ato simples, cuja inclusão na pauta de julgamento poderá ser facilmente realizado, vez que trata-se de processo penal para apuração do suposto crime de estupro de uma criança de apenas 03 (três) anos de idade, além de possuir 12 (doze) testemunhas arroladas no mesmo.
Assim, indefiro o pedido de antecipação da audiência formulado pela defesa.
Findo, deve à senhora gestora expedir todos os documentos necessários para a realização da audiência designada à fl. 122.
Às providências e expedientes necessários, observando-se as formalidades legais.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 35986 Nr: 1005-90.2010.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA MARGARETE BONALDO, NELSON BENI, ANA MARIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO PIZZATTO, MARCO AURÉLIO PIACENTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para efetivar o pagamento das guias para a expedição da carta precatória e depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro. Valor das diligências: R$ 120,00, sendo 4 diligências urbanas, cada uma no valor de R$30,00, no prazo legal. Após, a parte deverá juntar os comprovantes aos autos através de petição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 21401 Nr: 2641-33.2006.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILDO BORGES DA SILVA, GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS J. F. BERNARDES
Certifico que ao proceder a elaboração do alvará, ao digitar o CNPJ informado na petição do autor (fl. 184), o sistema SISCON DJ informa que tal cadastro é do Banco Sistemas S.A, em discordância com o informado na referida petição. Diante disto, impulsiono os autos para informar o autor a se manifestar acerca da ocorrência, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 4966 Nr: 1074-74.2000.811.0045
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGOLUCAS COMERCIAL E ALGODOEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espíndola de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o advogado da parte requerida acerca da sentença prolatada a fl.146 a seguir transcrito " Vistos etc.Trata-se de ação de cumprimento de sentença em que o requerente peticionou, à fl. 142, manifestando a desistência da ação.Diante disso, julgo EXTINTO o feito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte Autora, conforme art. 26 do CPC. Intime-se.Transitada em julgado, arquive-se com baixa."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 971 Nr: 2268-70.2004.811.0045
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ALBERTO MALACARNE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDINO RIBEIRO, REGISSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
CERTIFICO, que nesta data compareceu nesta secretaria o perito nomeado Walter Everton da Silva, RG 18.557.041 SSP/SP, CPF n. 098.090.188-00, e informou que nesta data dará inicio aos trabalhos periciais, ciente do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, conforme despacho de fl.409 e vº.
O referido é verdade e dou fé.
Lucas do Rio Verde, 04 de maio de 2015.

_____
Danila Trindade Jeppez Albanez Garcia
Gestor (a) Judiciário (a)
Walter Everton da Silva

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 87502 Nr: 1331-45.2013.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA V. BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giordano Diego Proceski
Impulsiono os autos para intimar o advogado do executado para informar nos autos a conta corrente, agência, nome e CPF do titular para a transferência dos valores penhorados via alvará eletrônico.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 30879 Nr: 1121-33.2009.811.0045
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMILO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
Intimo o advogado da parte autora acerca da sentença prolatada as fls.71/73 a seguir transcrito " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20 § 4º do CPC (suspensa sua exigibilidade, art. 12, da Lei nº 1060/50, c/c art. 5º, LXXIV, da CF/88).Com o trânsito em julgado, arquive-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 4966 Nr: 1074-74.2000.811.0045
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEMAT- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGOLUCAS COMERCIAL E ALGODOEIRA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espíndola de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o advogado da parte autora acerca da sentença prolatada a fl.146 a seguir transcrito " Vistos etc.Trata-se de ação de cumprimento de sentença em que o requerente peticionou, à fl. 142, manifestando a desistência da ação.Diante disso, julgo EXTINTO o feito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte Autora, conforme art. 26 do CPC. Intime-se.Transitada em julgado, arquive-se com baixa."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 97667 Nr: 4065-32.2014.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora da perícia marcada para o dia 11/07/2015, às 13h00min, na Policlínica localizada na Av. Paraná, n. 150 E, Centro, antigo Hospital Nossa Senhora Aparecida, sendo que a parte deverá levar os exames médicos e documentos pessoais.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 41204 Nr: 1511-32.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODINEIA DOS SANTOS SUPERMERCADO, ODINÉIA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Pezzini, HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO, VERA LÚCIA MIQUELIN
Intimo o advogado da parte requerida acerca da sentença prolatada as fls.639/640 a seguir transcrito " ISTO POSTO, homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 635/638), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto este processo com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pendentes ficarão a cargo de ambas as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Entretanto, restam isentos de

pagamento a parte autora, em razão da Assistência Judiciária Gratuita deferida, e o Município de Lucas do Rio Verde, por ser legalmente isento.No que tange ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita do requerido Pasqualotto e Pasqualotto Ltda., tenho que não merece acolhimento, tendo em vista que só o imóvel objeto dos questionamentos nesta demanda já seria suficiente para atestar a capacidade econômica da referida pessoa jurídica, não estivesse também anexado aos autos o contrato social da sociedade limitada informando que possui capital social de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). A gratuidade processual é instrumento de acesso à justiça que deve ser conferido àquelas pessoas que efetivamente sejam hipossuficiente de recursos.
Ademais, a parte limita-se a afirmar que não possui condições de arcar com as custas, mas não traz qualquer documento aos autos para comprovar as suas alegações, dessa forma, tratando-se de pessoa jurídica, não basta a mera alegação da situação precária, pelo que indefiro o benefício, devendo O RÉU Pasqualotto e Pasqualotto Ltda. RECOLHER AS CUSTAS QUE LHE SÃO PERTINENTES."

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 87000 Nr: 1481-98.2013.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. A. A. Bernieri Comércio - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Henrique Ewbank, Deborah Parucker Lueders Ewbank
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Valente Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Leopoldino
Ante o exposto, declaro nula a avaliação realizada pela Sra. Oficial de Justiça e sua respectiva retificação, bem como nomeio perito judicial para proceder nova avaliação do bem, o Sr. WILSON ANTONIO PRESTES STEIN, Corretor de Imóveis, CRECI 3323, com endereço profissional na Avenida Julio Campos, nº 137 (Imobiliária Portal), Centro, Água Boa-MT, que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso, devendo apurar em seu laudo, a partir de avaliação in loco, o valor de mercado do bem com todas as suas especificações.Intimem-se as partes para indicar assistente e formular quesitos em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º I e II).Apresentados os quesitos, intime-se o Perito Judicial para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se em seguida o executado, a proceder, no prazo de 30 dias, ao depósito judicial de 100% dos honorários periciais, sob pena de se reputar prejudicada a realização de nova avaliação.A seguir intime-se o perito para informar a data em que iniciará o exame pericial, devendo as partes ser intimadas.Deverá o Sr. Perito apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da avaliação.Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Água Boa-MT, 30 de abril de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 98852 Nr: 1579-15.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angela Maria Lemes Felix, Elisângela Lemes Felix
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucelia Lemes Felix
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderlei Martins de Oliveira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 98852.
Vistos,
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para trazer aos autos documento de identificação da autora Elisêngela Lemes Félix, sob pena de extinção do processo.
Às providências.
Água Boa-MT, 30 de abril de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 32258 Nr: 1258-53.2010.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jolmir Antoninho Pezzini, Carmela Libera Pezini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cinara Campos Carneiro, JOAO BATISTA FERREIRA, Paula Rodrigues da Silva

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93244 Nr: 2536-50.2014.811.0021
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Transumar Transportes Rodoviario Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Saionara Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Thoma Martins de Paula
Autos nº: 93244.
Vistos,
Diante do petitório de fls. 21, intime-se a parte impugnante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 20-vº.
Às providências.
Água Boa-MT, 04 de maio de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 81628 Nr: 465-46.2012.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Eleuza Maia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Água Boa - M T
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Renato de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Mayolino Montecchi
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e determino que o Município requerido proceda à readaptação definitiva da autora, nos termos do art. 78, § 3º, da Lei Complementar 009/2000, para atividade que não lhe exija esforço físico de moderado a intenso e nem stress em demasia.Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir em 70% para a parte requerida e 30% para a parte autora, aplicando-se a regra do art. 21 do Código de Processo Civil, sendo que sobre a obrigatoriedade do pagamento de tais verbas pela autora incide o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as cautelas de estilo.P. R. I. C.Água Boa-MT, 27 de abril de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 98859 Nr: 1583-52.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Otaviano Lopes da Natividade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton Carlos de Medeiros Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, não estando atendidos os pressupostos autorizadores do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela.No mais, tendo em vista a impossibilidade de conciliação, haja vista que os procuradores da parte requerida não dispõem de poderes para tanto, deixo de adotar o procedimento sumário, sendo certo que a presente ação deverá respeitar o procedimento comum ordinário.Por fim, determino que a parte requerida seja citada, por meio de seu procurador e através de carta precatória, para que, querendo, conteste o pedido formulado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 c/c art. 297 do CPC), sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.Às providências.Água Boa-MT, 30 de abril de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 95166 Nr: 3932-62.2014.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiana Helena da Silva, Marcos Marcondes de Godoy, Iracel Alves de Souza, Valter Nicodemo de Souza Barbosa, Shirley de Fatima Batista Mariano, Espolio de Grimaldo Batista Gonçalves, Ana Maria Alves Schults, Espolio de Antonio Correa Guimarães Sobrinho, Ramon Fernandes de Morais, Natividade Inocencia, Espolio de Nilo de Souza Lobo, Mario Augusto Tronconi, Espolio de Ida Crosara Quero

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maykell Eduardo Miyazaki, Paulo Augusto Ferreira de Lima, Ricardo Zancanaro, Tiago Thoma Martins de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, indefiro a petição inicial em relação ao Espólio de Nilo de Souza Lobo, isso nos termos do artigo 295, II, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do mesmo diploma legal.Por conseguinte, determino que sejam procedidas as retificações de estilo, tendo em vista a extinção do feito tão somente de um exequente, devendo o feito prosseguir em relação aos demais.Assim, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil, determino que a parte devedora seja intimada para que, em 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, sem prejuízo dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.Às providências.Água Boa-MT, 30 de abril de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 93968 Nr: 3133-19.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jéssica Cristiane Tassoneiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Renato de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A título de sucumbência, condeno a parte autora a pagar honorários no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que esta condenação fica suspensa por estar a parte requerente sob o pálio da gratuidade de justiça.Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias.P. R. I. C.Água Boa-MT, 30 de abril de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 37922 Nr: 2524-41.2011.811.0021

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arnaliano Pereira de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Larisse Bento de Resende

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, condenando a parte autora, a título de sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), ponderados os parâmetros estabelecidos pelo art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condenação esta cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas.P. R. I. C.Água Boa-MT, 28 de abril de 2015.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 4127 Nr: 294-75.2001.811.0021

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petrobras Distribuidora S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Elias Abdalla

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amaro Cesar Castilho, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Ozana Baptista Gusmão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Valente Araújo

Certifico que promovo a intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 95740 Nr: 4335-31.2014.811.0021

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fábio Inácio da Silva Júnior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ydiara Gonçalves das Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 44 e 44/verso transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 95279 Nr: 4014-93.2014.811.0021

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Augusto Putencio de Sousa, Thiago Putencio de Sousa, Tereza Pereira Putencio

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Barbosa de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 27 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 97324 Nr: 672-40.2015.811.0021

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 21 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 98882 Nr: 1598-21.2015.811.0021
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Seccional Comercio Internacional Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vale Pneus e Equipamentos Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Confortini dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apensar
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, apensei estes autos aos de nº96212 de Ação Recuperação Judicial proposta por Vale Pneus e Equipamentos Ltda.
Água Boa - MT, 4 de maio de 2015.
Escrivã(o)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 98782 Nr: 1537-63.2015.811.0021
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Valdimir Weber
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caramuru Alimentos S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emílio Nage Haddad Coutinho, Thanya Alves Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Diniz Lopes, Greice Kelly Varela Pereira
COD.: 98782
Vistos,
Trata-se de embargos de declaração opostos pelo embargado Caramuru Alimentos S/A, devidamente qualificado no encarte processual, afirmando a existência de omissão quanto à prestação de caução no deferimento da liminar de fl. 107.
É o necessário. Decido.
Os embargos foram interpostos tempestivamente.
Analisando a pretensão do recorrente/embargante, reputo que razão lhe assiste quanto à prestação de caução, nos moldes do art. 1.051 do Código de Processo Civil a fim de evitar eventuais prejuízos ao embargado.
Nesse esteira, sanando a omissão constante na decisão de fl. 107, de modo a assegurar a efetividade do processo, acolho os embargos declaratórios.
Assim, condiciono o cumprimento da liminar a prestação de caução real pela embargante em numerário equivalente ao produtos arrestado pela embargada.
A prestação de garantia real visa dar efetividade à liminar.
Destarte, diante da particularidade das partes, reputo também que está sendo respeitada a isonomia no aspecto da igualdade substancial, esclarecendo que a garantia fidejussória anteriormente prestada no processo em apenso pela embargada foi necessária na hipótese tendo em vista o porte econômico da referida empresa.
Com efeito, sendo prestada a referida caução, voltem-me os autos conclusos para a sua análise quanto a sua validade e idoneidade.
Intimem-se. Cumpra-se.
Água Boa-MT, 04 de maio de 2015.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito designado

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 97541 Nr: 809-22.2015.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Triângulo Estruturas Metálicas - ME, Rudinei Antunes Fiuza, Alfredo Spier
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE CITAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que, o valor da diligência resultante de ato a ser praticado nestes autos, observando-se a Portaria n° 11/2.001, de 15 de abril de 2.001, onde restam definidos os valores da despesa com condução do(a) Oficial(a) de Justiça, sendo R$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada pavimentada e R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por quilômetro percorrido em estrada não pavimentada e diligência urbana R$ 13,40 por ato praticado, devendo a parte depositar mais o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente à tarifa bancária, conforme segue:
DADOS PARA DEPÓSITO:
Cliente: Fórum Comarca de Agua Boa - Diligência Oficial de Justiça
Agência 1317-X - Banco do Brasil S/A Conta Corrente: 55.555-X
CNPJ: 00140862/0001-10
Valor a ser depositado R$ 28,30
Diligência urbana - 02 atos a serem praticados
Custo diligência R$ 26,80 mais 1,50 tarifa bancária
Devendo o comprovante de depósito ser identificado com o código do processo, encaminhando a este juizo o comprovante original.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90367 Nr: 303-80.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Liberato de Almeida Sampaio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 52 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91308 Nr: 975-88.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dijalma Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton Carlos de Medeiros Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 50 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93774 Nr: 2981-68.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, embora devidamente intimada a parte requerida, conforme se vê no verso das folhas 17/verso, deixou trnscorrer o prazo sem apresentar nenhuma manifestação acerca do pedido de homologação de desistencia formulada pelo autor

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 34319 Nr: 3330-13.2010.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cassia Helen Cardoso da Silva, Maria Aparecida Cardoso de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 105 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 80566 Nr: 3587-04.2011.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucia Vieira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira, Sueli Vieira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 69 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 38300 Nr: 2902-94.2011.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nivaldo Francisco Frazão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 67/69 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92648 Nr: 2077-48.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Cardoso de Souza Medrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
Certifico que, embora devidamente intimada, a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem apresentação de Contrarrazoes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92211 Nr: 1731-97.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Naelço dos Santos Salazar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
Certifico que, embora devidamente intimada, a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem apresentação de Contrarrazoes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 82723 Nr: 1566-21.2012.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leandro Borges da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 103/104 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 96628 Nr: 242-88.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Enio Gewehr
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, embora devidamente citada, conforme se vê às fls 53/Verso, a parte requerida deixou transcorrer o prazo para apresentação de contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 96627 Nr: 241-06.2015.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Armando Scholze
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Vieira de Souza, Wilson Massaiuki Sio Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, embora devidamente Citada, a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem apresentaçao de contestação

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 4819 Nr: 825-64.2001.811.0021
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Vanguarda Norte S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELHOS FERNANDES, Joaquim Correa de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juvelina Pereira Monroe
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 250 transitou em julgado sem interposição de recurso pelas partes.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):IGOR CAVALCANTE DE SOUZA
EXPEDIENTE:2015/36
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 52791 Nr: 2235-77.2012.811.0020
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): HELIO PINHEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
INTERDITADO: HELIO PINHEIRO
FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE HELIO PINHEIRO, FILHO DE ROBERTO GENTIL PINHEIRO E MARIA RITA DE SALES PINHEIRO, NASCIDO AOS 26/12/1960, NATURAL

DE BETIM - MG, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 2.961.878-SSP/MG, INSCRITO NO CPF SOB Nº 559.504.426-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 1153, BOIADEIRO, EM ALTO ARAGUAIA – MT, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, APRESENTA SINAIS VISÍVEIS DE DÉFICIT COGNITIVO (RETARDO MENTAL), MUITO CALDO, DÉFICIT DE ATENÇÃO, PORTADOR DE DISTÚRBIO DE APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS MENTAIS COMO ANSIEDADE, DEPRESSÃO E SÍNDROME DO PÂNICO; BEM COMO, FOI NOMEADA CURADORA, A SRª. ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA, FILHA ROBERTO GENTIL PINHEIRO E MARIA RITA DE SALES PINHEIRO, NASCIDA AOS 13/04/1958, NATURAL DE CONTAGEM - MG, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 396.600 – SSP/MT, INSCRITA NO CPF SOB Nº 811.406.811-68, RESIDENTE E DOMICILIADA RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 1153, BOIADEIRO, EM ALTO ARAGUAIA – MT, CONFORME SENTENÇA ADIANTE TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. A PARTE AUTORA PROMOVEU A PRESENTE AÇÃO COM O OBJETIVO DE VER DECLARADA A INTERDIÇÃO DE HÉLIO PINHEIRO, A FIM DE QUE A CURADORA REGESSE SUA VIDA PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, PUGNANDO – EM VIRTUDE DE SER IRMÃ DO INTERDITANDO – QUE FOSSE NOMEADA COMO CURADORA. POSTULOU PELA TUTELA ANTECIPADA. COM A INICIAL VIERAM DOCUMENTOS. RECEBIDA A INICIAL, A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA FORA INDEFERIDA. REALIZOU-SE ATO DESTINADO AO INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO A FLS. 23/24. O LAUDO MÉDICO APORTOU NOS AUTOS À FLS. 30. A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNARAM PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. A PRESENTE PRETENSÃO GRAFADA NA AÇÃO É PROCEDENTE. O REQUERIDO DEVE SER INTERDITADO, POIS, COMO SE VÊ NOS AUTOS NÃO POSSUI A MÍNIMA APTIDÃO MENTAL PARA CONDUZIR A SUA VIDA NOS ATOS CIVIS E DOMÉSTICOS. A LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, EM SEUS ARTIGOS 3º E 1.767 CONSIDERA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL QUEM NÃO TIVER O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA SUA PRÁTICA, POR ENFERMIDADE OU POR DEFICIÊNCIA MENTAL. NESTA ESTEIRA, TRANSCREVE-SE O ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL: "ART. 3O SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: [...] II - OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS;". ADIANTE, O ART. 1.767, INCISOS I E III, DO MESMO DIPLOMA REZA QUE: "ART. 1.767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA: I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL; [...] III - OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS;" LAMENTAVELMENTE, É O CASO DO INTERDITANDO, QUE, PELO NOTICIADO E VERIFICADO, EMBORA CUIDE DE SUA HIGIENE PESSOAL, NECESSITA DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO, DEDICAÇÃO, BEM COMO DEMAIS CUIDADOS BÁSICOS VITAIS, ALÉM DOS DISTÚRBIOS MENTAIS DESCRITOS NO LAUDO MÉDICO. OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 1.775, § 1º, DO DIPLOMA CIVIL PÁTRIO, A CURADORA DO INTERDITANDO DEVE SER SUA IRMÃ, EUVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA. DO DISPOSITIVO. ISTO POSTO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 269, INCISO I, COMBINADO COM O ART. 330, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO GRAFADA NA INICIAL, E POR COROLÁRIO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, HÉLIO PINHEIRO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, §1º, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE A CURADORA SUA IRMÃ, EUVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA. OS LIMITES DA CURATELA NA INTERDIÇÃO ABRANGERÃO QUAISQUER ATOS DA VIDA CIVIL QUE SEJA NECESSÁRIA EMISSÃO DE ATO VOLITIVO DO INTERDITADO (ART. 1.772, CÓDIGO CIVIL). OBSERVE-SE AS REGRAS DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SOBRE A MATÉRIA. INTIME-SE A CURADORA A FIRMAR COMPROMISSO DEFINITIVO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACERCA DA SENTENÇA. CONCRETIZADAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, EM SEGUIDA, TRANSITADA EM JULGADO, TOMADO O COMPROMISSO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ALTO ARAGUAIA-MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2013. CARLOS AUGUSTO FERRARI - JUIZ DE DIREITO". EU, MARIA HELOISA MICHELONI, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ALTO ARAGUAIA - MT, 15 DE ABRIL DE 2015.

IGOR CAVALCANTE DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):IGOR CAVALCANTE DE SOUZA

EXPEDIENTE:2015/41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14173 - 2007 \ 1. Nr: 487-54.2005.811.0020

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL

INDICIADO(A): ADRIANO VIEIRA DA COSTA BARBOSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR CARLOS AUGUSTO FERRARI, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI...

TORNA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 433 DA LEI Nº 11.689/2008, A RELAÇÃO DOS NOMES DOS VINTE E CINCO JURADOS E CINCO SUPLENTES QUE SERVIRÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO) E EM OUTRAS QUE VIEREM A SER DESIGNADAS PARA O MÊS DE MAIO/2015 E CONVOCA OS JURADOS PARA COMPARECEREM NA REFERIDA SESSÃO, NO PLENÁRIO DO JÚRI, SITUADO NO FÓRUM DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA – MT, SITO NA RUA ONILDO TAVEIRA S/Nº, VILA AEROPORTO, ALTO ARAGUAIA – MT:

JURADOS:

1- VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA
2- CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA
3- ROSIMEIRE NARCISO DA SILVA
4- HORST CLAUS WALDSCHMIDT
5- CLÁUDIA TERESINHA GUBIANI
6- CLEONICE GARCIA VELASCO
7- MARINA DE ASSIS JORJUTTI ÁVILA
8- AMÉRICO ALVES FILHO
9- JOSÉ OTHON DE SOUZA FERREIRA
10- BENEDITO VALÉRIO DOS SANTOS
11- ANDREA RODRIGUES DA SILVA
12- HELTON NASCIMENTO DA SILVA
13- SEBASTIÃO BORGES DE SOUZA
14- MARIA DE FÁTIMA TEODORO BARCELOS
15- LINDALVA FLÁVIA GARCIA
16- MARIA APARECIDA COSTA FRAGA
17- MARA RÚBIA BERIGO DA SILVA
18- CELMA LEMES GONÇALVES
19- VANESSA DA SILVA RIBEIRO
20- NICÁCIO VILELA MARTINS
21- SELMA ELIANE QUATROQUE TAVARES
22- RITA SEVERINO DA SILVA
23- EMILIA ANGELICA DEMELLAS
24- SIDNEY MARIANI DE MELO
25- ANDRÉ PANIAGO LEITÃO

SUPLENTES:

1- ANTÔNIO TEODORO NOGUEIRA
2- CLÁUDIA COELHO
3- RODRIGO MARIANO ALVES
4- MARIA FRANCISCA MENDES DE ABREH
5- TONI AMORIM DE OLIVEIRA

EU, MARIA HELOISA MICHELONI, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, EM 04/05/2015.

CARLOS AUGUSTO FERRARI

JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 62639 Nr: 743-45.2015.811.0020

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEBER JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em face de WEBER JOAQUIM DE SOUZA, comprovada a mora pela notificação juntada, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito.
Com efeito, os documentos atrelados aos autos, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência.
Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
Assim, com suporte no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial.
Determino que o bem seja depositado em mãos de um dos representantes legais da parte autora, listados na inicial, que assumirá o cargo de fiel depositário.
Expeça-se o mandado e cumpra-se, entregando-se o bem indicado na inicial imediatamente ao fiel depositário. No mesmo ato, se possível, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação (Art. 3° § 3° do Decreto-Lei 911/69, redação determinada pela Lei nº10.931/2004).
O devedor fiduciante poderá purgar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (§ 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº911/69 com redação dada pela Lei nº 10.931/2004).
Defiro ao oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2º, do CPC, para o cumprimento do mandado.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 62655 Nr: 745-15.2015.811.0020
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFRDR, TDSF, RRR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Acerca da homoogação de acordo, diga o Ministério Público.
Após, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 62660 Nr: 751-22.2015.811.0020
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NFDSC, VFDSC, WAC, WDDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Acerca da homologação de acordo, diga o Ministério Público.
Após, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 32699 Nr: 238-93.2011.811.0020
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAF, JAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se pessoalmente a representante legal da exequente para propulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 59006 Nr: 1688-66.2014.811.0020
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLBC, DBSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRBDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de Execução de Prestação Alimentícia, com fulcro no art. 733 do CPC, proposta por PEDRO LUCA BORGES CASTRO, devidamente representado por DANIELE BORGES SANTANA MENEZES em face da parte devedora RUITER RIBEIRO BOSGER DE CASTRO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
A representante legal do exequente às fls. 32 informou o pagamento da dívida.
O Ministério Público às fls. 36 manifestou pela extinção da execução, na forma do artigo 269, II, c/c art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Vieram-me conclusos.
É o breve relatório do necessário.
Decido.
A execução alcançou o seu objetivo, conforme noticiado às fls. 32.
Desta feita, a hipótese do art. 794, I, do CPC se mostra patente, ante o adimplemento da obrigação alimentar.
Os artigos 794 e 795, do CPC, dispõem que:
“Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença”.
Por isso, demonstrado a incidência do art. 794, I, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem acolher o pedido.
III) Do dispositivo
Isto posto, nos termos do artigo 794, I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinta a presente execução com resolução de mérito, em virtude de pagamento dos valores executados.
Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, a ser suportado pelo executado.
Custas por conta do executado.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Transitado em julgado, e observada as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 61012 Nr: 96-50.2015.811.0020
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Tendo em vista que o demandado reside em Comarca distante, por medida de economia, excepcionalmente, deverá o Gestor da Vara ligar para o telefone indicado acima, solicitando que a representante dos menores compareça em Cartório ou perante o Defensor Público para que se manifeste a respeito da proposta acima. Oficie-se à OAB para que indique advogado para atuar em nome do demandado, tendo em vista que os autores já são representados pela Defensoria Pública. Certificado a respeito da manifestação da genitora dos menores, cumpridas as providencias pendentes, intime-se o advogado indicado pela OAB para assumir a defesa do demandado, independente de novo despacho, eis que fica nomeado. CUMPRA-SE

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 62375 Nr: 631-76.2015.811.0020
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMO RODRIGUES DOS SANTOS, LUZIA TEODORA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
Processo nº: 631-76.2015.811.0020 (cód. 62375)
Natureza: Homologação de Divórcio
Requerentes: Carmo Rodrigues dos Santos e Luzia Teodora dos Santos
Vistos.
Trata-se de Homologação de acordo extrajudicial de divórcio proposto por Carmo Rodrigues dos Santos e Luzia Teodora dos Santos, todos devidamente qualificados, diante da petição acostada aos autos, homologo, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes, tal como consta na referida petição, nos termos do art. 269, III do CPC, nos exatos termos das cláusulas dos autos.
Vieram-me concluso.
É o breve relatório do necessário.
Decido.
As partes pretendem se divorciar, nos termos do artigo 226 §6º da CF.
Com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010 que extirpou a exigência de qualquer prazo para divórcio (irradiando efeitos jurídicos de ordem material e processual), o divórcio deve ser decretado.
A composição entre as partes materializada pelo acordo que se pede homologação visa colocar fim a celeuma e resguardar o direito das partes.
Isto posto, em face de se ver resguardado o direitos das partes, consonantes com a legislação vigente, fazendo uso da prerrogativa que são inerentes- transigir, colimando o reconhecimento jurídico HOMOLOGO o divórcio consensual, nos termos do artigo 226, §6º CF, com espeque no art. 158, e 269, inciso III, ambos do CPC, declarando extinto o processo com julgamento do mérito (art. 329 do CPC), determinando o seu arquivamento.
Não há condenação em honorários. As custas serão suportadas igualmente entre os interessados, mas ficarão isentos nos termos da LAJ.
Após o trânsito e julgado e as anotações de estilo, oficie-se ao Cartório de Registro competente para que conste a averbação do respectivo divórcio.
Sem custas.
Dê ciência ao Ministério Público.
Expeça o mandado de averbação junto à respectiva Serventia.
P.R.I.C.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Alto Araguaia/MT, 05 de maio de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 61254 Nr: 187-43.2015.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENILSON JOSÉ CARRIJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Vistos
Tendo em vista o oficio e certidão retro, restando evidenciado a impossibilidade do cumprimento da missiva, cancele-se a audiência aprazada e promova-se às baixas de estilo e devolva-se esta ao juízo de origem, com as nossas homenagens, procedendo-se à baixa na distribuição e demais formalidades legais e procedimentais, notadamente a disciplina dada pela CNGC/MT.
Às providências.
Expeça-se o necessário.
Alto Araguaia, 16/04/2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito
Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 62465 Nr: 675-95.2015.811.0020
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RVDM, RD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo nº. 675-95.2015.811.0020 (Código nº 62465)
Vistos.
Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial formulado pelas partes acima nominadas.
Recebo a inicial e determino o processamento do feito em segredo de justiça, por força do contido no art. 155, II do Código de Processo Civil.
Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada de declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei n° 1.060/50.
Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para apresentar sua necessária manifestação.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Alto Araguaia/MT, 17 de abril de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 58987 Nr: 1672-15.2014.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS COSTA DE ARAUJO, WILLIAN ARECO JAYME MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO
Código nº 58987
Vistos.
1- Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária (art. 397, CPP), mantenho o recebimento da denúncia que preenche todos os requisitos legais, imputando especificamente ao réu a conduta tida por delituosa. Portanto não inepta.
2 - Designo audiência para o dia 10 de maio de 2015, às 13:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.
3– Intimem-se as testemunhas arroladas e vítima (deprecando-se a oitiva, se for o caso) e o acusado de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.
4- Expeça-se, intimando-se Ministério Público e a Defesa.
Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 17 de abril de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 62590 Nr: 724-39.2015.811.0020
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SICREDI SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO BOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1 – Cite-se a parte executada para que pague o valor exequendo em 03 dias, indicado na petição inicial, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução;2 – Dê-se ciência ao devedor de que:a) o pagamento no prazo assinalado (3 dias) implicará a redução de 50% da verba honorária (artigo 652-A, parágrafo único do CPC);b) poderá pagar o valor exequendo, depositando apenas 30% do valor da dívida (valor principal + custas + honorários) em juízo e o valor remanescente, em até 6 vezes, acrescidos apenas de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC);c) caso queira, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão;3 – Expeça-se carta precatória executória visando à citação, penhora/arresto e avaliação, na forma do artigo 652 do CPC e da CNGC;4 - Inexistindo pagamento, penhorem-se os bens do devedor, tomando o Oficial de Justiça as cautelas devidas para que não sejam penhorados bens de terceiros (artigo 659 do CPC);5 – Na seqüência, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio (artigo 652, § 4º do CPC), dando-lhe ciência da penhora;6 – Recaindo a penhora sobre automóveis, oficie-se ao Detran solicitando o registro do aludido gravame; Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Alto Araguaia - MT, 28 de abril de 2015.Pedro Davi BenettiJuiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 62593 Nr: 726-09.2015.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SICREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIGIA MARCELA LUCAS BOTA – ME , ADELINO BOTA, LÍGIA MARCELA LUCAS BOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1 – Cite-se a parte executada para que pague o valor exequendo em 03 dias, indicado na petição inicial, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução;2 – Dê-se ciência ao devedor de que:a) o pagamento no prazo assinalado (3 dias) implicará a redução de 50% da verba honorária (artigo 652-A, parágrafo único do CPC);b) poderá pagar o valor exequendo, depositando apenas 30% do valor da dívida (valor principal + custas + honorários) em juízo e o valor remanescente, em até 6 vezes, acrescidos apenas de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC);c) caso queira, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão;3 – Expeça-se carta precatória executória visando à citação, penhora/arresto e avaliação, na forma do artigo 652 do CPC e da CNGC;4 - Inexistindo pagamento, penhorem-se os bens do devedor, tomando o Oficial de Justiça as cautelas devidas para que não sejam penhorados bens de terceiros (artigo 659 do CPC);5 – Na seqüência, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio (artigo 652, § 4º do CPC), dando-lhe ciência da penhora;6 – Recaindo a penhora sobre automóveis, oficie-se ao Detran solicitando o registro do aludido gravame;7 – Tratando-se de devedor casado, observe o oficial de Justiça que deverá ser intimado o respectivo cônjuge, se o bem penhorado for imóvel, (artigo 655, § 2º do CPC); Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Alto Araguaia - MT, 28 de abril de 2015.Pedro Davi BenettiJuiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 62594 Nr: 727-91.2015.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SICREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIGIA MARCELA LUCAS BOTA – ME , LÍGIA MARCELA LUCAS BOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1 – Cite-se a parte executada para que pague o valor exequendo em 03 dias, indicado na petição inicial, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução;2 – Dê-se ciência ao devedor de que:a) o pagamento no prazo assinalado (3 dias) implicará a redução de 50% da verba honorária (artigo 652-A, parágrafo único do CPC);b) poderá pagar o valor exequendo, depositando apenas 30% do valor da dívida (valor principal + custas + honorários) em juízo e o valor remanescente, em até 6 vezes, acrescidos apenas de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC);c) caso queira, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão;3 – Expeça-se carta precatória executória visando à citação, penhora/arresto e avaliação, na forma do artigo 652 do CPC e da CNGC;4 - Inexistindo pagamento, penhorem-se os bens do devedor, tomando o Oficial de Justiça as cautelas devidas para que não sejam penhorados bens de terceiros (artigo 659 do CPC);5 – Na seqüência, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio (artigo 652, § 4º do CPC), dando-lhe ciência da penhora;6 – Recaindo a penhora sobre automóveis, oficie-se ao Detran solicitando o registro do aludido gravame;7 – Tratando-se de devedor casado, observe o oficial de Justiça que deverá ser intimado o respectivo cônjuge, se o bem penhorado for imóvel, (artigo 655, § 2º do CPC); Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Alto Araguaia - MT, 28 de abril de 2015.Pedro Davi BenettiJuiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 62600 Nr: 730-46.2015.811.0020

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SICREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÍGIA MARCELA LUCAS BOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, Leonardo Santos de Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1 – Cite-se a parte executada para que pague o valor exequendo em 03 dias, indicado na petição inicial, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução;2 – Dê-se ciência ao devedor de que:a) o pagamento no prazo assinalado (3 dias) implicará a redução de 50% da verba honorária (artigo 652-A, parágrafo único do CPC);b) poderá pagar o valor exequendo, depositando apenas 30% do valor da dívida (valor principal + custas + honorários) em juízo e o valor remanescente, em até 6 vezes, acrescidos apenas de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC);c) caso queira, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão;3 – Expeça-se carta precatória executória visando à citação, penhora/arresto e avaliação, na forma do artigo 652 do CPC e da CNGC;4 - Inexistindo pagamento, penhorem-se os bens do devedor, tomando o Oficial de Justiça as cautelas devidas para que não sejam penhorados bens de terceiros (artigo 659 do CPC);5 – Na seqüência, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio (artigo 652, § 4º do CPC), dando-lhe ciência da penhora;6 – Recaindo a penhora sobre automóveis, oficie-se ao Detran solicitando o registro do aludido gravame;7 – Tratando-se de devedor casado, observe o oficial de Justiça que deverá ser intimado o respectivo cônjuge, se o bem penhorado for imóvel, (artigo 655, § 2º do CPC); Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Alto Araguaia - MT, 28 de abril de 2015.Pedro Davi BenettiJuiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 62604 Nr: 732-16.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD.DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUL DE MT. LTDA- SICREDI SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO GARCIA CELESTINO – ME , FABIANO FERNANDES LACERDA, ROGÉRIO GARCIA CELESTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, Leonardo Santos de Resende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.
Proceda à citação da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 222, do CPC (correio) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.
Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo conclusos para que seja dado prosseguimento no feito.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 62607 Nr: 734-83.2015.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHARLES OLIVEIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.
Primeiramente, frente à declaração de hipossuficiência da autora e comprovação sumária da afirmação, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art.5º, inciso LXXIV, da CF e art. 3º da Lei 1.060/ 50) ficando a declarante, caso tenha agido maliciosamente, às penas previstas no referido diploma legal.
Proceda à citação da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 222, do CPC (correio) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.
Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo conclusos para que seja dado prosseguimento no feito.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 60581 Nr: 2875-12.2014.811.0020
AÇÃO: Mandado de Segurança (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS ADALBERTO FAVERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, vez que o pedido de reconsideração não se presta a veicular insatisfações quanto ao conteúdo da decisão proferida, tampouco não é via processual para reexame do decidido ou dos elementos e provas dos autos.
Assim, se a parte impetrante objetiva o reexame do decidido, não será pela via escolhida que se há de modificar o julgado, e sim pela via recursal própria.
Cumpra-se a decisão anterior.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 30 de abril de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 61092 Nr: 129-40.2015.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEDER MARCOS CARVALHO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELCI ANDREA DOS SANTOS ANDREOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por HEDER MARCOS CARVALHO DA SILVA em desfavor de MAFRE SEGUROS.
A antecipação dos efeitos da tutela é medida excepcional no ordenamento jurídico pátrio, que pode ser deferida pelo julgador quando presentes os requisitos expressamente indicados no artigo 273 do Código de Processo Civil. Estabelece tal dispositivo legal a necessidade de existência de prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança da alegação, ou seja, deve-se ter elementos probatórios robustos que indiquem ser verossímeis os argumentos expendidos pelo autor.
Da análise dos autos percebe-se que os elementos coligidos aos autos não demonstram, em juízo de cognição sumária, a presença da prova inequívoca acerca da verossimilhança das alegações. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Proceda à citação da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 222, do CPC (correio) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.
Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 59461 Nr: 2056-75.2014.811.0020
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTAVIO FRANCELINO DA COSTA, JOSEFA VIEIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Inventário ajuizada por JOSEFA VIEIRA COSTA e OTAVIO FRANCELINO DA COSTA, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Os autores requerem a extinção do feito sem resolução de mérito com o conseqüente arquivamento.

É o breve relatório do necessário.

Decido.

Diante do requerimento da parte autora, manifestando pela extinção do feito sem resolução do mérito, homologo, por sentença, o pedido de extinção da ação, para que surta os seus efeitos legais, extinguindo o processo, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos originais que instruíram o processo, mediante a substituição pelas respectivas cópias.

Certificado o trânsito em julgado desta sentença proferida nos presentes autos independentemente de nova conclusão, proceda-se ao arquivamento do feito, com baixa na distribuição, mediante as formalidades legais

PRI.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Alto Araguaia/MT, 05 de maio de 2015.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 61898 Nr: 424-77.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANICE LUIZA DE OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSIS. EXTENSÃO RURAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTHUR REZENDE WALDSCHMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil e os demais atinentes ao caso, RECEBO a presente demanda nos termos postos, dando continuidade à atividade jurisdicional por meio do impulso oficial.

Primeiramente, frente à declaração de hipossuficiência da autora e comprovação sumária da afirmação, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art.5º, inciso LXXIV, da CF e art. 3º da Lei 1.060/ 50) ficando a declarante, caso tenha agido maliciosamente, às penas previstas no referido diploma legal.

Proceda à citação por oficial de justiça da parte requerida, na forma preconizada pelo art. 224, do CPC, para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação será presumido como aceitos e verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (art. 285 c/c art. 319 do CPC), observando-se que em quádruplo é o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando for parte a Fazenda Pública, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil.

Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo, conclusos para que seja dado prosseguimento no feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 59695 Nr: 2201-34.2014.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO FRAGA, IRAÍDES MENDES TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZAIDONIR REZENDE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATAN DE OLIVEIRA MATTOS

Vistos.

Intime-se a parte requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 59708 Nr: 2209-11.2014.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENTE LOPES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZAIDONIR REZENDE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 59503 Nr: 2076-66.2014.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA LIOTERIA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RUBENS BALDAN, VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 59887 Nr: 2327-84.2014.811.0020

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA DIAS DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 30 de abril de 2015.

Pedro Davi Benetti

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti

Cod. Proc.: 60881 Nr: 46-24.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ TALVACI DOS SANTOS ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALIFY PEREIRA DOS SANTOS, ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jardel Mendonça Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Gabinete da Segunda Vara
DECISÃO
Código nº 60881
Vistos.
Defiro o pedido de fl. 40, e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias para a localização do endereço do requerido.
Após o transcurso do prazo acima, remetam-se os autos à Defensoria Pública para manifestação.
Intime-se.
Cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 30 de abril de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 25091 Nr: 2442-18.2008.811.0020
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IT, LATM, JG, CDOG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA DARONCO SIMÕES, MANUEL ANTONIO DA CUNHA, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fica V.Sa., intimado de que foi desarquivado os autos, estando os mesmos na Secretaria a vossa disposição.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 27906 Nr: 2357-95.2009.811.0020
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fica V.Sa., intimado de que foi desarquivado os autos, estando os mesmos na Secretaria a vossa disposição.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 27136 Nr: 1543-83.2009.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JXDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fica V.Sa., intimado de que foi desarquivado os autos, estando os mesmos na Secretaria a vossa disposição.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 27136 Nr: 1543-83.2009.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JXDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fica V.Sa., intimado de que foi desarquivado os autos, estando os mesmos na Secretaria a vossa disposição.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 51661 Nr: 900-23.2012.811.0020
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: EOF, EOF, CMLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Autos n. 900-23.2012.811.0020 (cód. 51661)
Vistos.
Intime-se o executado para efetuar o pagamento total das prestações vencidas, consoante os cálculos apresentados às fls. 68/69.
Cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 27 de abril de 2015.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 32454 Nr: 3130-09.2010.811.0020
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURANY MARTINS DA SILVA, OSVALDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
Fica V.Sa., intimado a indicar as provas que pretendem produzir.

JUIZ(A):PEDRO DAVI BENETTI
ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES
EXPEDIENTE:2015/21
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
Cod.Proc.: 52832 Nr: 2281-66.2012.811.0020
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARCELINO DE JESUS SILVA (MAIS 1 RÉU)
CITANDO: DENUNCIADO(A): EURICO LUCIANO DE ANICÉSIO, CPF: 592.675.691-04 FILIAÇÃO: TEREZA LUCIANO DE ANICÉSIO, DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRO(A), MOTO TAXISTA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E DENUNCIADO(A): MARCELINO DE JESUS SILVA, CPF: 911.428.301-87, RG: 11.225.414-49 SSP BA FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E ADELINA ANTONIO DE JESUS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 29/05/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRISTALÂNDIA-TO, SOLTEIRO(A), TRATORISTA (DC*), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT FINALIDADE: CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS ACIMA QUALIFICADOS, PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. (CASO NÃO TENHA ADVOGADO E NEM A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR UM, O QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE COMPROVADO), NAS FORMAS DA LEI LHE SERÁ NOMEADO A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO A PATROCINAR SUA DEFESA EM JUÍZO. NA RESPOSTA, OS ACUSADOS PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, ATRAVÉS DE SEU CONSTITUINTE RESUMO DA INICIAL: O

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OFERECEU A ESTE JUÍZO DENÚNCIA CONTRA OS ACUSADOS, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 7 DE AGOSTO DE 2012, NAS IMEDIAÇÕES DO POSTO DE COMBUSTÍVEL "AREIA BRANCA" ALTO ARAGUAIA-MT, OS DENUNCIADOS EURICO LUCIANO DE ANICÉZIO E MARCELINO DE JESUS SILVA, PORTANDO FACAS, AGINDO COM VONTADE DE MATAR, POR MOTIVO DE VINGANÇA (MOTIVO TORPE), MEDIANTE DISSIMULAÇÃO E EMBOSCADA, PORTANTO MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, JOSÉ LOURENÇO DE MELLO, DESFERIRAM OITO GOLPES DE FACA NA REFERIDA VÍTIMA, ATINGINDO-A NO ROSTO, NO PESCOÇO, NO TRONCO, NAS COSTAS E NOS BRAÇOS, CONFORME CONSTA DO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS AOS AUTOS, ALÉM DISSO, COM A INTENÇÃO DE MATAR A VÍTIMA, UTILIZANDO UM QUADRO DE BICICLETA, O DENUNCIADO MARCELINO AINDA ATINGIU A VÍTIMA EM VÁRIAS REGIÕES DO CORPO, CAUSANDO-LHE NOVAS LESÕES CORPORAIS, AS QUAIS TAMBÉM ESTÃO RETRATADAS NO CITADO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS. INFERE-SE DA LEITURA DO I.P QUE OS DENUNCIADOS NÃO CONSEGUIRAM CONSUMAR O INTENTO DE CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA, PORQUE, A VÍTIMA, APÓS SER ATINGIDA POR GRANDE QUANTIDADE DE GOLPES DE FACA, FOI CONDUZIDA ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL, LOCAL EM QUE RECEBEU CUIDADOS MÉDICOS EMERGENCIAIS QUE EVITARAM A SUA MORTE, TENDO PASSADO POR INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. CONSTA AINDA DO CADERNO INVESTIGATÓRIO REFERENCIADO QUE OS DENUNCIADOS AGIRAM POR MOTIVO DE VINGANÇA (MOTIVO TORPE), POIS A ALUDIDA VÍTIMA, DIAS ANTES, ESTANDO EMBRIAGADA, SUMIU COM UM MOTO QUE FORA EMPRESTADA PELO DENUNCIADO MARCELINO. EXTRAI-SE AINDA DO I.P. QUE OS DENUNCIADOS AGIRAM MEDIANTE DISSIMULAÇÃO E VALENDO-SE DE UMA EMBOSCADA, POIS, NA DATA DOS FATOS, O DENUNCIADO EURICO LUCIANO FOI ATÉ A CASA ONDE A VÍTIMA ESTAVA E PEDIU QUE A VÍTIMA O ACOMPANHASSE A PRETEXTO DE IDENTIFICAR AS PEÇAS DA MOTO QUE HAVIA SUMIDO, AS QUAIS ESTARIAM SUPOSTAMENTE NUM DESMANCHE. AO CHEGAREM NAS IMEDIAÇÕES DO REFERIDO LOCA, O DENUNCIADO EURICO LUCIANO, AGINDO DISSIMULADAMENTE, PEDIU A VÍTIMA QUE DESCESSE DA MOTO E DESLOCASSE ATÉ UM BURACO, ONDE SUPOSTAMENTE ESTARIAM AS PEÇAS DA MOTO. AO CHEGAR NO BURACO, O DENUNCIADO MARCELINO, QUE SE ENCONTRAVA ESCONDIDO (EMBOSCADA) SAIU DO BURACO, SENDO QUE EM SEGUIDA, OS DENUNCIADOS, AGINDO DE SURPRESA, PASSARAM A DEFERIR GOLPES DE FACA NA REFERIDA VÍTIMA E A ATINGI-LA COM UM QUADRO DE BICICLETA. ASSIM AGINDO, OS DENUNCIADOS, EURICO LUCIANO DE ANICÉZIO E MARCELINO DE JESUS SILVA, PRATICARAM O DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I (CRIME COMETIDO POR MOTIVO TORPE – VINGANÇA) E IV (DISSIMULAÇÃO E EMBOSCADA – RECURSOS QUE DIFICULTARAM A DEFESA DA VÍTIMA), C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA, DIGITEI. ALTO ARAGUAIA - MT, 5 DE MAIO DE 2015. CASSIRENE VICENTE M. RODRIGUES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 52708 Nr: 2085-23.2013.811.0033
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MDCCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCCI, JCCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANE BUSS SONNENBERG
Vistos etc.

A requerida, devidamente citada por edital, não se defendeu, ocasião em que fora nomeado curador especial, apresentando contestação por negativa geral dos fatos à p. 44.

Impugnação à contestação às p. 45/46.

Instada, a douta representante do Ministério Púbico manifestou favorável ao pedido (p. 48/51).

É o relatório.

Decido.

Com a ausência da parte requerida, que é revel, resta inviabilizada a tentativa de conciliação entre as partes.

Logo, mister que seja encaminhada diretamente a instrução do feito, por medida de economia e celeridade processual, a teor do que autorizam as normas do art. 331, § 3.º, do CPC; e por respeito à razoável duração do processo, na forma do art. 5.°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Ademais, de acordo com os arts. 125, inciso IV, e 448, ambos do citado digesto adjetivo, cabe a conciliação das partes a qualquer tempo. Por certo será intentada no início da audiência de instrução e julgamento.

Sem preliminares ou outras questões pendentes, declaro o feito saneado. Como pontos a serem esclarecidos, fixo a necessidade da guarda das crianças à autora.

Defiro a produção de prova consistente no depoimento pessoal das partes, assim como testemunhal, cujo rol deverá ser juntado aos autos em até 15 dias antes da data da audiência, especificando-se as testemunhas que comparecerão independentemente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. O rol da parte autora encontra-se encartado à p. 10.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2015, às 14:00 horas, devendo as partes e testemunhas, que assim o exigirem, ser intimadas para o ato judicial, com as advertências legais.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 30 de abril de 2015.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 52777 Nr: 2162-32.2013.811.0033
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONIDAS VARASQUIM, FLAVIO ANTONIO TESSARI DOS SANTOS, DILETA TESSARI DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VITÓRIO VARRASQUIM, AKEBER NAZARET VARRASQUIM PAVON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE, RONALDO AIRES VIANA
Intimo Vossa Excelência, advogado da parte autora, para efetuar o preparo da carta precatória a ser cumprida na comarca de Campo Grande-MS, querendo, retirá-la em cartório para a devida distribuição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 57890 Nr: 78-87.2015.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER BENDE RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.

Cumpra-se a deprecata, servindo-se de sua cópia como mandado.

Determino seja realizada a avaliação do bem penhorado. Considerando a falta de avaliador judicial, nomeio para o ato o oficial de justiça que atuar nos autos como avaliador do juízo, cujos honorários arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), mais as despesas da diligência, consoante valores da tabela contida na Portaria em vigor, quantia essa que deve ser depositada pela exequente, para os fins colimados.

Avaliado o bem, digam as partes em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São José do Rio Claro – MT, 27 de janeiro de 2015.

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58404 Nr: 365-50.2015.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADE SEHN MADEIRAS LTDA ME, LMMS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE MADEIRAS FELIZ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX FATURI DELEVATTI, VANESSA PIVOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo presente, intimo Vossa Excelência, advogado da parte autora para providenciar o pagamento de diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cumprir mandado de citação. Informo que o valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente nº 10.778-6, agência 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de justiça, identificado com o código do processo juntando o comprovante original do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 57345 Nr: 2561-27.2014.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVAN MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo presente, intimo Vossa Excelência, advogado da parte autora para providenciar o pagamento de diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) para cumprir mandado de citação. Informo que o valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente nº 10.778-6, agência 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de justiça, identificado com o código do processo juntando o comprovante original do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55976 Nr: 1588-72.2014.811.0033
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAILTON CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Excelentíssimo advogado da parte autora, para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 50563 Nr: 2431-08.2012.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HILDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO, PATRICIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos Excelentíssimos advogados da parte autora, para impuganar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 26723 Nr: 1784-62.2002.811.0033
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
Intimação do Excelentíssimo advogado do réu, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 57334 Nr: 2553-50.2014.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHURRASCARIA MARIANI LTDA, VALDECIR ANGELO MARIANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO PEREIRA, ALAN BARBIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA MARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR
Intimação do Excelentíssimo advogado do requerente, para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58329 Nr: 313-54.2015.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MAQUINAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON MATEUS CRIVELETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA ANDRADE CAMPOS, MURILO CASTRO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que para cumprimento do mandado de citação da parte executada, deverá o exequente efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este referente a distância de 100 Km (de ida e volta) até o endereço da executada (zona rural), sendo cobrado R$ 2,50 por Km. Informo, ainda, que a cidade acimada não é atendida pelos correios.
Outrossim, informo que o valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente nº 10.778-6, agência 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de justiça, identificados com o código do processo juntando o comprovante original do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58185 Nr: 233-90.2015.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO PEDRO DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ BONONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA FABIANA SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo presente, intimo Vossa Excelência, advogado da parte autora para providenciar o pagamento de diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) para cumprir mandado de citação. Informo que o valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente nº 10.778-6, agência 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de justiça, identificado com o código do processo juntando o comprovante original do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 da CNGC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58107 Nr: 186-19.2015.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA WANESSA DE MELO CHAGA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que para cumprimento do mandado de citação da parte executada, deverá o exequente efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), valor este

referente a distância de 160 Km (de ida e volta) até o endereço da executada (cidade de Nova Maringá-MT), sendo cobrado R$ 2,50 por Km. Informo, ainda, que a cidade acimada não é atendida pelos correios.
Outrossim, informo que o valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente nº 10.778-6, agência 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de justiça, identificados com o código do processo juntando o comprovante original do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 da CNGC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 24666 Nr: 1904-61.2009.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS ADELMO DALL'ACQUA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVI JOSÉ PEDRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELCY LUIZ DALL"ACQUA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELITO LILIANO BERNARDI, Ellen Cristina de Barros, HELTON GEORGE RAMOS, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO, SÉRGIO GUARESI DO SANTO, Silvia Pacheco Castanho
Vistos etc.
Embargos declaratórios de p. 507/508 que não procedem, pois a decisão objurgada não é omissa, sem obscuridade ou contradição.
Sessão de mediação intentada sem êxito, sendo intransigente a parte exequente, não tendo até então havido algum pagamento. Trata-se de uma execução de longa data, não havendo razão naquela ocasião para suspender os atos expropriatórios, que, por sinal, efetivados, não lograram êxito na venda por enquanto.
Portanto, não há o que declarar, razão pela qual improvejo-os para manter incólume a decisão questionada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 58438 Nr: 382-86.2015.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFDS, ACMF, AMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO LUCAS GASQUES, MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Juízo da Segunda Vara
Autos n.° 382-86.2015.811.0033 – cód. 58438.
Vistos etc.
Visando angariar elementos suficientes para escorreita análise do pedido de guarda, visto ainda tratar-se de interesses de menor, o que exige a máxima cautela em sua apreciação, determino a realização incontinenti, no máximo, em 10 dias, de estudo psicossocial do caso pelas doutas Assistente Social e Psicóloga credenciadas, as quais desde já ficam nomeadas para efetuarem estudo na residência da parte requerente, devendo, ao fim, apresentar relatório circunstanciado, tendo em vista o objetivo da postulação e o navegar processual.
Após, encartado o estudo retro, dê-se vistas ao Ministério Público e tornem-me os autos conclusos.
São José do Rio Claro – MT, 04 de maio de 2015.
Silvana Ferrer Arruda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 16813 Nr: 42-26.2007.811.0033
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARY KARA JOSÉ, DEVAIR VALIM DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISEU JOSE SCHAFER, PAULO SÉRGIO LOPES, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES, MARCELO KARA JOSÉ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alisson Silva Rosa, NEVIO MANFIO, SERGIO DRESSLER BUSS
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte requerida para que devolva os autos em carga na secretaria da segunda vara desta Comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 16624 Nr: 1692-45.2006.811.0033
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISEU JOSE SCHAFER
PARTE(S) REQUERIDA(S): LASARO JOSE DOS SANTOS, JUCILENE LUZIA DOS ANJOS NUNES, DEVAIR VALIM DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA C. HECK, NEVIO MANFIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte requerente, para que devolva os autos em carga na secretaria da segunda vara desta Comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 30891 Nr: 1646-80.2011.811.0033
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GGDS, RGG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA, REJANE BUSS SONNENBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte requerente, para que devolva os autos em carga na secretaria da segunda vara desta Comarca.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 12588 Nr: 1913-62.2005.811.0033
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANA DE OLIVEIRA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO DRESSLER BUSS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimo Vossa Senhoria, na qualidade de advogado da parte autora, para que devolva os autos em carga na secretaria da segunda vara desta Comarca.

Comarca de Barra do Bugres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 43/2015A Dra. Hanae Yamamura de Oliveira, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:**Retificar** a **Portaria nº 36/2015** de 13.04.2015, onde se lê **tornar sem efeito** a Portaria nº 28/2015 o seu parágrafo 2º concedente a nomeação de **KARLA CAROLINE MORAES** portadora do CI-RG nº 166.05.76-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 024.844.851.07, para o cargo de Assessora de Gabinete II, da MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barra do Bugres-MT, leia-se

EXONERAR KARLA CAROLINE MORAESportadora do RG nº 166.05.76-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 024.844.851.07, **do cargo de Assessora de Gabinete II, da MMª. Juíza de Direito do Juizado EspecialCível e Criminal** da Comarca de Barra do Bugres-MT

.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Barra do Bugres-MT 29 de Abril de 2015. Hanae Yamamura de Oliveira Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90064 Nr: 406-29.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO JORGE DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos, etc.
Tendo em vista a decisão do agravo retro, intimem-se as partes para ciencia.
Após, cumpra-se a audiência designada.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90231 Nr: 570-91.2014.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Nogueira Pereira
Vistos, etc.
Trata-se de recurso de apelação, cuja tempestividade foi certificada nos autos. E, assim, considerando que o recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, e se apresenta formalmente correto, com fundamento no art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil, recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo.
Intime-se o apelado para responder no prazo de quinze dias (art. 508, CPC), caso a medida já não tenha sido concretizada.
Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, e as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 100045 Nr: 1674-84.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO CARVALHO DA MATTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DURVAL LUIS BARRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado de citação a advertência de que não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 285 e art. 319).
Ingressando a contestação e havendo preliminares e documentos juntados, intime-se a parte autora para querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99645 Nr: 1432-28.2015.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Arbitro alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, devidos a partir da citação.
Considerando que o presente feito versa acerca de relação contínua, buscando satisfazer os interesses das partes envolvidas, determino o encaminhamento deste ao Centro de Solução de Conflitos para designação de sessão de mediação.
Restando a mediação infrutífera, sem prejuízo determino desde já o processamento do feito, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado de citação a advertência de que não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 285 e art. 319).
Ingressando a contestação e havendo preliminares e documentos juntados, intime-se a parte autora para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 97503 Nr: 101-11.2015.811.0008
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo a petição inicial e determino o seu processamento em segredo de justiça (artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil).
Cite-se o devedor nos termos do art. 652, e seguintes do CPC, para pagar o débito em 03 (três) dias.
Não sendo efetuado o pagamento, munida da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99667 Nr: 1447-94.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE APARECIDA PESSOA FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARRA PREV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Neves De Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil.
A inicial não veio instruída com a devida declaração de pobreza, nos termos da Lei Estadual nº 7.603/01, Art. 3º, § 2º, ficando derruída a presunção de que trata o art. 4º da Lei n. 1.060/50 e pelo disposto no inciso LXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita.
Resta demonstrado que para a obtenção antecipada da tutela, faz-se necessária a presença dos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora, o que não se verifica no caso dos autos.
Sendo assim, e por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, em face da ausência dos requisitos autorizadores.
Cite-se a parte Requerida conforme pugnado, para querendo, apresentar contestação à ação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC). Consigne no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Ingressando a contestação e havendo preliminares e documentos juntados, intime-se a parte autora para querendo, apresentar impugnação.
Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 96627 Nr: 5656-43.2014.811.0008
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISANE EHLE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Certifique-se quanto a intimação positiva/negativa do embargado.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 48542 Nr: 353-53.2011.811.0008
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELTA PRODUTOS AUTMOTIVOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE OLIVEIRA E COMÉRCIO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALLITA MONTEIRO BALAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ALVES DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Defiro o pedido de p. 92/93.
Proceda-se à avaliação do imóvel, lavrando-se o respectivo auto, e em seguida, abra-se vista às partes para manifestação em 05 (cinco) dias.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 98946 Nr: 1052-05.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSTINA FRANCISCA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código Processo Civil.
Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.
Anote-se no mandado de citação a advertência de que a revelia fará presumir aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela Autora (CPC, art. 319).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 100052 Nr: 1677-39.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIRENE TEIXEIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBERLEY GOMES DE REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.
Barra do Bugres/MT, 29 de abril de 2015

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99952 Nr: 1616-81.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99837 Nr: 1549-19.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARLA FERREIRA DE CAMPOS ROBERTO, MONICA FERREIRA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ROBERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99828 Nr: 1541-42.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA ALVES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99752 Nr: 1483-39.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): OZIRIS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AMADIO FERNANDES LIMA, JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.

Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99842 Nr: 1554-41.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSC, LDGS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO- TANG. DA SERRRA
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99753 Nr: 1484-24.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AMADIO FERNANDES LIMA, JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99843 Nr: 1555-26.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NFDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Caceres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99608 Nr: 1401-08.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados do Oeste de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON JOSE DA SILVA, MARIA CLAUDINA CEZARIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99780 Nr: 1511-07.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDETE CONCEIÇAO DE ARAUJO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Caceres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 93837 Nr: 3561-40.2014.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE OLIVEIRA, PAULO DE OLIVEIRA COMERCIO - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99827 Nr: 1540-57.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASSIANA PEREIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ROBLES MANCHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO- TANG. DA SERRRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99772 Nr: 1498-08.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSELY DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 85013 Nr: 1040-59.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A - CUIABÁ-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 19 de agosto de 2015, às 14h00min, oportunidade em que restando frustrada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as

provas a serem produzidas.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 26310 Nr: 2366-98.2006.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINA MARQUES TRINDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA, MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Vistos, etc.
Ciente do r. acordão.
Designo o dia 04 de agosto de 2015, às 15h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 45118 Nr: 1338-56.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA BERNARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes do retorno dos autos, e querendo, para se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 47888 Nr: 4048-49.2010.811.0008
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: SANDRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO ALMEIDA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito do petitório de fl. 121.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 88135 Nr: 3900-33.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARINA DA SILVA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO- FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Nos termos do art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de setembro de 2015, às 14h30min, oportunidade em que restando frustrada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.
Intimem-se todos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 99782 Nr: 1507-67.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: defensoria Pubica de Mirassol D`Oeste
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo cópia como mandado.
Regularmente cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, consignando nossas homenagens.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 39463 Nr: 1512-02.2009.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adailton Joaquim dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A - TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
Vistos, etc.
Tendo em vista que o apelado apresentou as contrarrazões, conforme se verifica às fls. 161/163.
Remetam-se os autos ao e. Tribunal de justiça de Mato Grosso, com as nossas homenagens, e as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 97787 Nr: 308-10.2015.811.0008
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS DORES PEREIRA DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo a data de 28 de maio 2015, às 14hh00min para oitiva da testemunha.
Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data.
Após, estando devidamente cumprida, devolva-se à origem com as homenagens deste juízo.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 82673 Nr: 4393-44.2012.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA COORACI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes do retorno dos autos, e querendo, para se

manifestarem e requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo manifestação, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 44932 Nr: 1153-18.2010.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABI CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos, e querendo, para se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo manifestação, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 99254 Nr: 1174-18.2015.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CANDIDA DE JESUS, MANOELA DOS SANTOS PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA JANE SCOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 1174-18.2015.811.0008 – Cód. 99254.

Ação de Rescisão Contratual c/c Inexistência de Débito c/c Danos Morais.

Vistos, etc.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica/inexistência de débito, cumulada com indenização por danos moral, com obrigação de fazer e pedido de tutela antecipada proposta por Maria Candida de Jesus em desfavor de Banco do Bradesco S/A, alegando, em síntese, que recebeu cobrança de faturas do banco Bradesco cartões, em que teria adquirido 02 Telesaque. No entanto, a requerente alega que não solicitou o cartão, nem os utilizou. E, após, efetuado o cancelamento, recebeu novamente, as cobranças dos cartões. Assim, requer em sede de tutela antecipada a abstenção da inclusão de seus dados dos cadastros de inadimplentes, e no mérito, pugna pelo reconhecimento dos pedidos iniciais com a consequente condenação da requerida aos danos morais que alega ter sofrido e demais verbas de sucumbência.

Com a inicial vieram os documentos de p. 25/69.

É o relato do necessário.

Fundamento e DECIDO.

No que tange ao pedido de tutela antecipada, o artigo 273 do CPC, prevê a concessão da mesma sempre que, havendo prova inequívoca capaz de levar à verossimilhança da alegação do autor, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso do direito de defesa e/ou o manifesto propósito protelatório do réu. Se atendidos os requisitos do artigo 273 do Estatuto Processual, deverá o julgador determinar antecipadamente, sempre atentando para a possibilidade de reverter-se a medida.

Sendo assim, considerando que a dívida objeto da possível negativação dos dados do autor será discutida nestes autos, entendo que o nome do suposto devedor não pode ser inserido/mantido nos cadastros de restrição e proteção ao crédito.

Ademais, quanto ao fundado receio de dano irreparável, é certo que este está representado pelos diversos impedimentos que a parte autora terá com o seu nome mantido nos órgãos de registros de inadimplentes.

Sendo assim, presentes os requisitos para a concessão da tutela cautelar, não resta outra alternativa, senão conceder o pedido para a abstenção da inclusão, ou exclusão do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, até o deslinde do feito.

Diante do exposto, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil e do art. 84, § 3.º, do Código de Defesa do Consumidor, CONCEDO a medida liminar pleiteada como cautelar, para determinar que a parte requerida se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de restrições ao crédito, e caso já tenha sido incluída, seja procedida a exclusão dos dados da parte autora dos órgãos de restrições ao crédito, devendo ser oficiado imediatamente aos órgãos responsáveis pela negativação, para que cumpram essa medida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir no crime de desobediência (art. 330 CP).

Intimem-se, ainda, a empresa requerida, determinando que se abstenha de voltar a inserir os dados do autor nos cadastros de restrição ao crédito pela dívida discutida nestes autos, até final decisão, sob pena de incorrer em multa diária, que fixo em R$ 100,00 (cem reais).

Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (CDC, Lei nº 8.078/90, art. 6º, inc. VIII).

Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 333, inciso II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor do autor, devendo os requeridos apresentar prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do mesmo.

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertências legais (artigo 285, in fine e artigo 319, ambos do CPC).

Decorrido o prazo para contestação, com ou sem ela, certifique-se e, em seguida, voltem-me conclusos.

Defiro a assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 44950 Nr: 1171-39.2010.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos, e querendo, para se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo manifestação, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 46782 Nr: 2948-59.2010.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLIS ROSA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intimem-se as partes do retorno dos autos, e querendo, para se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo manifestação, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 86931 Nr: 2728-56.2013.811.0008

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIELSON OLIVEIRA SANTANA, MARLEIDE DE OLIVEIRA SANTANA, MARLENE DE OLIVEIRA SANTANA, MARINEUZA OLIVEIRA SANTANA, MARILEIDE OLIVEIRA SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZIDRO DA SILVA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 2299-55.2014.811.0008. Código nº 92220.

Alvará Judicial.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por Elielson Oliveira Santana, Marleide de Oliveira Santana, Marlene Oliveira Santana, Marileuza Oliveira Santana e Marileide Oliveira Santa, visando o levantamento de valores junto à Caixa Econômica Federal, existentes em nome de seu falecido Izidro da Silva Santana.

O alvará judicial é procedimento de jurisdição voluntária, que, por essência, é mera administração pública de interesses privados, em razão de expressa opção do legislador processual. Caracteriza-se, em síntese, pela inexistência de litígio, cabendo ao Poder Judiciário, por consequência, simplesmente homologar ou autorizar pedido de natureza eminentemente particular.

Compulsando os autos, observo que a Caixa Econômica Federal informou a existência de valores em conta poupança em nome do falecido (p. 19).

Às p. 28 o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informou a existência de dependente habilitado em nome do de cujus, sua esposa, Marileide Oliveira Santana.

Assim, analisando os autos, tenho que a pretensão exposta na peça de ingresso merece acolhimento.

Dispõe o artigo 1º, da Lei n. 6.858/80:

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

Portanto, é viável o levantamento da importância pleiteada, visto que preenche os requisitos legais.

Diante das documentações e informações colhidas nos autos, DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL em favor dos requerentes Elielson Oliveira Santana, Marleide de Oliveira Santana, Marlene Oliveira Santana, Marileuza Oliveira Santana e Marileide Oliveira Santa para levantamento dos valores depositados em nome do de cujus Izidro da Silva Santana, junto a Caixa Econômica Federal.

Deste modo, com fundamento no Artigo 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito.

Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará de autorização.

Após, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 92714 Nr: 2671-04.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ELZA MARTINS POPOV

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA, SAULO ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Designo o dia 04 de agosto de 2015, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 93240 Nr: 3097-16.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ESTEVAO PONTES BRAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código Civil.

Diante das alegações expendidas pela parte autora na petição inicial, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Determino que seja procedida a citação da parte requerida para utilizar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias e se assim desejar, das respostas cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.

Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo concluso para que seja dado prosseguimento no feito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 92881 Nr: 2799-24.2014.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO GOMES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE BRAZÃO BARRETO SCANTAMBURLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL

Vistos, etc.

Designo o dia 04 de agosto de 2015, às 16h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 54856 Nr: 1059-02.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Galileu Zampieri

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 46768 Nr: 2934-75.2010.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREMILDA BASTOS REIS ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Estando no prazo, RECEBO os presentes embargos para discussão.

Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo de 15 dias, nos termos do art. 740, do CPC.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 85348 Nr: 1278-78.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDA DA SILVA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL DO INSS-MT
Vistos, etc.
Considerando que se trata de condenação à Fazenda Pública e esta não cumpriu voluntariamente a sentença, há de ser iniciada a execução.
Desta feita, cite-se o executado na forma prevista no art. 730 do CPC, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se a respeito da oposição de embargos, e em caso de não oposição, requisite-se o pagamento na forma prevista no inciso I, do art. 730, do CPC, instruindo a requisição com os documentos necessários ao seu fiel cumprimento (art. 266 e 267, RI/TJ).
Providencie-se a conversão da presente ação para cumprimento de sentença, procedendo-se às alterações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 26260 Nr: 2355-69.2006.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTUR RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIANCA LIZ DE OLIVEIRA FUZETTI(PROCURADORA FEDERAL DO INSS)
Vistos, etc.
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação interposto, tão somente no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).
Intime-se o apelado para responder no prazo legal (art. 508, CPC), caso a medida já não tenha sido concretizada.
Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as nossas homenagens, e as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 52794 Nr: 3547-61.2011.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Determino que os Assistentes Sociais de Juízo juntamente com o Psicólogo deste Juízo realizem estudo social do presente caso, respondendo os quesitos formulados pelas partes.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 97143 Nr: 6088-62.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILTON SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Ciente da decisão, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 97490 Nr: 90-79.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR CAMILO DA PAIXÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil.
Diante das alegações expendidas pela parte autora na petição inicial, defiro os benefícios da justiça gratuita.
Sendo assim, determino que seja procedida a citação da parte requerida para utilizar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias e se assim desejar, das respostas cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte requerente.
Encerrado o prazo para as respostas, havendo arguição de matéria preliminar, diga o autor. Em caso negativo concluso para que seja dado prosseguimento no feito.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 96181 Nr: 5339-45.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELEU SANTANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE JULIANA NOCA, SAULO ALMEIDA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 26270 Nr: 2360-91.2006.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOZIANE NERES OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA, LEDIJANE ZANDONADI, MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ (PROCURADORA FEDERAL MAT. 155965)
Vistos, etc.
Considerando que se trata de condenação à Fazenda Pública e esta não cumpriu voluntariamente a sentença, há de ser iniciada a execução.
Desta feita, cite-se o executado na forma prevista no art. 730 do CPC, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se a respeito da oposição de embargos, e em caso de não oposição, requisite-se o pagamento na forma prevista no inciso I, do art. 730, do CPC, instruindo a requisição com os documentos necessários ao seu fiel cumprimento (art. 266 e 267, RI/TJ).
Providencie-se a conversão da presente ação para cumprimento de sentença, procedendo-se às alterações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 83410 Nr: 285-35.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM PIO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) FEDERAL DO INSS-MT
Vistos, etc.
Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação interposto, tão somente no efeito devolutivo (art. 520 do CPC).
Intime-se o apelado para responder no prazo de quinze dias (art. 508, CPC), caso a medida já não tenha sido concretizada.
E, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as nossas homenagens, e as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 81698 Nr: 3399-16.2012.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gercílio Lino dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR FEDERAL

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 30350 Nr: 2031-45.2007.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGENOR PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO, CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - CPF: 622.127.611-04
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o petitório de fls. 143.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 47078 Nr: 3244-81.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MASSIONILIO AUGUSTINHO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intimem-se as partes do retorno dos autos, e querendo, para se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 85730 Nr: 1540-28.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDA FERNANDES DA SILVA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Designo o dia 25 de agosto de 2015, às 14h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 34372 Nr: 841-13.2008.811.0008
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRIPINA CASSOLA PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Paulo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JÚLIA SÉ BALÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de desarquivamento de p. 121.
Tendo em vista o pedido de p. 121/123, oficie-se o 1º Serviço Notarial e Registral de Barra do Bugres/MT, para que informe quanto o cumprimento da r. sentença prolatada, consoante as alegações de p. 1323.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 55108 Nr: 1308-50.2012.811.0008
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISANE EHLE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - DD. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód. 55108.
Vistos, etc.
Diante do oferecimento da Exceção de Pré-Executividade (fls.35/58), intime-se a Exequente para, querendo, manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.
Por outro lado, quanto ao pedido de suspensão da execução, tenho que não merece prosperar, pois o oferecimento da presente exceção de pré-executividade não trava a marcha do processo executivo. E isso porque os casos de suspensão do processo geral, (CPC, art. 265), e da execução, em particular (CPC, art. 791), encontram-se taxativamente previstos.
Sobre a matéria é precisa a lição de Araken de Assis, que assim preconiza:
"A suspensão do processo não equivale à simples paralisação de fato, gerada pela sobrecarga ou pelo mau funcionamento da burocracia judiciária, e requerimentos das partes. Naturalmente, o protocolo da exceção, no juízo da execução, provocará transtorno dessa natureza, que não se confunde com o efeito suspensivo ex legis. É expresso, ademais, o art. 791, I do CPC, outorgando efeito suspensivo tão-só aos embargos, mas ope judicis (art. 739-A, § 1º), e não a qualquer oposição. (...) portanto, há enumeração taxativa dos casos em que pode se suspender a execução, excluindo a exceção de pré-executividade". (Manual da Execução, 11ª ed, - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito do presente feito, devendo prosseguir normalmente nos seus ulteriores termos.
Quanto a petição de p. 97/98, manifeste-se o exequente.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 97721 Nr: 262-21.2015.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA DE SANTANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO EDUARDO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandado de citação a advertência de que não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 285 e art. 319).
Ingressando a contestação e havendo preliminares e documentos juntados, intime-se a parte autora para querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 97181 Nr: 6126-74.2014.811.0008
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WGDS, DDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 32931 Nr: 2798-83.2007.811.0008
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTILIA DE FREITAS PRIMACKE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON RUFO JUNIOR
Vistos, etc.
Cuida-se de Embargos à Execução interpostos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alegando excesso de execução.
Devidamente intimada a embargada/exequente concordou com o calculo apresentado pelo executado (fls. 175/179).
É o sucinto relatório.
Decido.
Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, nos termos do art. 740, c/c art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide.
A exequente/embargada concordou com o cálculo apresentado pelo autor.
Por todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido elencado nestes EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de OTILIA DE FREITAS PRIMACKE, ambos devidamente qualificados, para reduzir o valor executado nos autos, passando a constar que o débito da autarquia corresponde à R$ 44.402,78 (quarenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos), e também os honorários advocatícios que perfazem o total de R$ 1.142,52 (hum mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um total de R$ 45.545,30 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).
Isento de custas e honorários advocatícios por ser a embargada beneficiária da justiça gratuita.
Transitado em julgado, expeçam-se as requisições de pequeno valor.
Restando as requisições disponíveis, expeçam-se os competentes Alvarás para levantamento dos valores executados nos autos em apenso.
P.R.I.
Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 35486 Nr: 1829-34.2008.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CJDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 7 de agosto de 2015, às 13:00 horas.
Depreque-se a citação e intimação da requerida.
Intime-se pessoalmente o autor.
Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.
Cumpra-se

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 2457 Nr: 2250-10.1999.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO GOLON, TOMAS ANDRZEJEWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hamilton Rosa, MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA, TELMA DE MEDEIROS ROSA
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca da certidão de fls. 268, subscrita pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 71766 Nr: 243-83.2015.811.0050
AÇÃO: Providência ->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTIÇA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 71766
Vistos etc...
Diante do estudo psicossocial de fls. 14/17, designo audiência para oitiva da adolescente, da genitora e do padrasto para o dia 04/05/2015 às 15:00 horas, a fim de apurar a viabilidade da reinserção da menor no ambiente familiar.
Intimem-se e se cumpra.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72494 Nr: 646-52.2015.811.0050
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO MEDEIROS SOARES, AILTON BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MASSABKI RENSI, VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI

Necessária a manutenção dos réus algemados durante a audiência, diante da falta de segurança desta sala, porquanto os réus ficam a menos de 2 metros deste magistrado e serventuários da Justiça, havendo apenas um agente prisional presente ao ato.
Declaro encerrada a instrução processual.
Assim, apresentem as partes alegações finais, no prazo de 5 dias, sucessivamente.
Após, venham conclusos para sentença (CPP, art. 403, § 3º).
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64529 Nr: 2554-18.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO SOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MASSABKI RENSI, VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
Declaro encerrada a instrução processual.
Assim, apresentem as partes alegações finais, no prazo de 5 dias, sucessivamente.
Após, venham conclusos para sentença (CPP, art. 403, § 3º).
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70582 Nr: 3665-03.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: 15ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA/CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON GOMES LIMA
Diante da certidão de fls. devolva-se a presente consignando as nossas homenagens.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 72604 Nr: 718-39.2015.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DIVINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAREZ VASCONCELOS, RAFAEL VASCONCELOS
Necessária a manutenção do réu algemado durante a audiência, diante da falta de segurança desta sala, porquanto o réu fica a menos de 2 metros deste magistrado e serventuários da Justiça, havendo apenas um agente prisional presente ao ato.
Declaro encerrada a instrução processual.
Assim, apresentem as partes alegações finais, no prazo de 5 dias, sucessivamente.
Após, venham conclusos para sentença (CPP, art. 403, § 3º).
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 20579 Nr: 880-49.2006.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER BENDE RODRIGUES, NOELY NEGRÃO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO BENDE RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Newton de Figueiredo Castro, CRISTIANE APARECIDA BIAVA DE PAIVA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, a carta precatória já foi retirada nesta Secretaria pelo Advogado Dr. Andre N. Figueiredo de Castro, restando apenas comprovar a sua distribuição. Assim, nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para manifestar trazendo aos autos o comprovante da distribuição, no prazo legal. Dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68260 Nr: 2045-53.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 5ª VARA CÍVEL DE TANGARA DA SERRA/MT, BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSETMARI BARRIOS DE MELO, ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR JOLANDO NEVES, MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA, MARCIA FERREIRA DE SOUZA
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 350,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 27503 Nr: 930-07.2008.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO CARLOS HERKLOTZ, LUCILA SALA HERKLOTZ, SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA, LUIZ VERNER KLEIN, CIRLEI CORADI KLEIN, JOSÉ ALVES CAPISTRANO, LORINETE DOS REIS CAPISTRANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO BERTOGLIO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para recolher o preparo, comprovar o recolhimento por petição nos autos, retirar na Secretaria, distribuir, comprovar a distribuição e acompanhar o cumprimento da carta precatória na comarca deJuína MT

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 2060 Nr: 1916-73.1999.811.0050
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALWS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 2060
1. Diante do decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens e, nos termos do art. 655-A do CPC, defiro a penhora on-line do valor executado, até o valor suficiente para a integral quitação do crédito executado, através do Sistema Bacen Jud.
2. Após, manifestem-se as partes acerca das respostas.
Intimem-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 9 de março de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39855 Nr: 111-31.2012.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G.T.P.INDÚSTRIA MECANICA LTDA-ME, GERSON DOMINGOS PIANO, IVONETE MARIA COCCO PIANO, VALDEMAR PRIMO PIANO, IRMA BALESTRIN PIANO, SILVANE JOANA PIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de arquivamento do feito. Dou fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 14588 Nr: 1528-97.2004.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE APARECIDO VALENTIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de arquivamento do feito. Dou fé.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73444 Nr: 1201-69.2015.811.0050
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONNYELLIS SILVA TRINDADE, JOSÉ AILTON ELIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON DO PRADO GUNTHEN
Ante o exposto, nos termos do art. 321 c/c art. 319 do CPP concedo liberdade provisória a JOSÉ AILTON ELIAS mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, proibição de se mudar desta Comarca sem autorização do juízo ou dela se ausentar por mais de 8 dias sem prévia comunicação, sob pena de revogação, nos termos dos arts. 310, parágrafo único e 328, ambos do CPP.Serve a presente de alvará de soltura e termo de comparecimento.Após, prossiga-se no cumprimento da decisão de fls. 36/38.Intimem-se e se cumpra.Campo Novo do Parecis, 4 de maio de 2015.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 73419 Nr: 1188-70.2015.811.0050
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI NEVES, WALDUIR THIEMAMM, HILDEBRANDO DE BRITO SILVA, ANDERSON ALVES LARA, ELEANDRO LUIZ BARP, CRISTIANO ANTUNES, BARTOLOMEU FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GASTÃO BATISTA TAMBARA
Autos 73419
Vistos.
Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por ELEANDRO LUIZ BARP e WALDUIR THIEMANN, no qual alegam, em síntese, a ausência no caso concreto dos requisitos para a decretação de suas segregações cautelar (fls. 53/249).
O Ministério Público manifestou-se contrariamente aos pedidos formulados pela defesa (fls. 250/259).
É o breve relato. Decido.
Conforme se verifica na decisão de fls. 44/48 a prisão em flagrante dos acusados foi convertida em prisão preventiva diante da gravidade concreta do delito praticado, e da presença dos requisitos autorizadores descritos no art. 312 e 313 do CPP.
Salientou-se, também, que o caso em questão não comporta a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, posto os crimes em tela possuem penas superiores a 4 anos de reclusão (CPP, 313, I).
Ademais, eventuais circunstâncias favoráveis, primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito não obstam a manutenção da prisão, se presentes os requisitos da segregação cautelar.
Nesse aspecto, a recente decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso:
HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - ADUZIDA FALTA DE FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INOCORRÊNCIA - MOTIVAÇÃO SUCINTA, PORÉM SUFICIENTE - DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS RELATIVOS AO PERICULUM LIBERTATIS, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INDIFERENÇA, NESSA SEARA, DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não se afigura carente de fundamentos a decisão que, embora sucinta, se mostra suficiente ao indeferimento do pleito de liberdade provisória, justificando a manutenção da custódia cautelar com base em elementos concretos e empíricos constantes nos autos, que recomendam a medida extrema como forma de preservar a ordem pública diante da gravidade concreta do delito, demonstrativa da periculosidade do paciente, não sendo ilidida pela mera existência de condições pessoais favoráveis. (TJMT. HC n. 396/2011. Rel. Dra. Graciema R. de Caravellas. 1ª Câm.Crim. Julg. 15/02/2011).
Outrossim, desde então, não houve modificação da situação apta a ensejar o deferimento dos pedido sora formulados, de modo que o pedido de liberdade provisória deve ser indeferido.
Por estes argumentos, nesse momento processual mantenho a prisão preventiva do acusado decretada às fls. 44/48 e, em consequência, indefiro os pedidos de fls. 53/249.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 4 de maio de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 20611 Nr: 916-91.2006.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S.M. FIRMINO -ME, ADELSON FIRMINO, SELMA MARIA FIRMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDI FIGUEREDO BRIDI, LUIZ MARIANO BRIDI, THIAGO LUIZ FIGUEIREDO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de arquivamento do feito. Dou fé.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 33518 Nr: 282-56.2010.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): W. M. COM. E EXPORT. DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA, MARCONDES SARTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 33518
1. Diante do decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens e, nos termos do art. 11 da LEF c/c art. 655-A do CPC, defiro a penhora on-line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud.

2. Após, manifestem-se as partes acerca das respostas.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 23 de março de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 8737 Nr: 1913-16.2002.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA, ILDO DE ASSIS MACEDO, MAURO PAULO GALERA MARI, Saionara Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 8737
1. Diante do decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens e, nos termos do art. 655-A do CPC, defiro a penhora on-line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud.
2. Após, manifestem-se as partes acerca das respostas.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 23 de março de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70310 Nr: 3460-71.2014.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, FRANCISCO BRAZ DA SILVA, MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 70500 Nr: 3604-45.2014.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 23626 Nr: 279-09.2007.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBY AGROQUÍMICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AERTON VARGAS GINDRI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTHIA CAROLINA SILVA, EDUARDO GARCIA REZENDE PEREIRA, ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, PATRCIA KELLY NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar a parte Credora para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de arquivamento do feito. Dou fé.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 38497 Nr: 1851-58.2011.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCIO ROGÉRIO REIS CAPISTRANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BATISTELA & MARTINELLI LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLÁUCIO R. REIS CAPISTRANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO MULLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO
Código 38497
1. Retifiquem-se a distribuição e autuação, para constar a presente como cumprimento de sentença.
2. Após, intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J).
3. Inexistindo pagamento, proceda-se a penhora online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A).
4. Intime-se imediatamente o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).
5. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 15 de janeiro de 2015.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68624 Nr: 2309-70.2014.811.0050
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ VERNER KLEIN, ESPÓLIO DE EDIBALDO KLEIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIO P. FERRARINI, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON, THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Autos de código 68624
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao excepto.
Conforme se verifica nos autos de código 65416/2ª Vara, o exequente requereu em 15.09.2014, que as publicações dos atos processuais fossem realizadas exclusivamente em nome do advogado Gustavo Amato Pissini (fl. 71).
Por outro lado, em consulta ao sistema Apolo, constata-se que o despacho de fl. 313 dos autos em comento foi publicado em 03.10.2014 em nome da advogada Ana Maria Ferreira Leite, logo, tal citação é nula, já que o correto seria em nome de Gustavo Amato Pissini.
Dessa forma, declaro nula a citação supra indicada, o que faço com fundamento no art. 236, § 1º do CPC .
Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. PEDIDO DA PARTE NO BOJO DAPETIÇÃO INICIAL. APELAÇÃO. JULGAMENTO. PUBLICAÇÃO NO NOME DEADVOGADO DIVERSO. NULIDADE. INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO OBSERVÂNCIA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE

PODERES. REITERAÇÃO. DESNECESSIDADE. NULIDADE ABSOLUTA. 1. Verifico que na petição inicial às fls. 21/50 (e-STJ) houve requerimento expresso no sentido de que as publicações fossem feitas exclusivamente em nome dos advogados Helcio Honda e Rita de Cassia Correard Teixeira (fls. 50, e-STJ). 2. Havendo requerimento expresso de intimação exclusiva, é nula a intimação em nome de outrem, ainda que conste nos autos instrumento de substabelecimento. 3. Com efeito o pedido de intimação exclusiva deve ser realizado em petição, e não é necessário sua reiteração no decorrer do processo. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial e declarar a nulidade da publicação onde não consta o nome dos advogados indicados no pedido de intimação exclusiva fls. 50, e-STJ. (STJ - EDcl no AgRg no AREsp: 100615 BA 2011/0299990-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 16/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/10/2012).

Assim, retifique-se a capa dos autos a fim de constar o nome do patrono do exequente, Gustavo Amato Pissini, bem como proceda-se as futuras publicações exclusivamente em seu nome.

Após, intime-se o excepto a fim de que cumpra o quanto determinado no item 4 da decisão de fl. 313, consignando que o prazo fluirá a partir da intimação da presente decisão.

Em seguida, voltem conclusos.

Intimem-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 18 de março de 2015.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado

Cod. Proc.: 68624 Nr: 2309-70.2014.811.0050

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ VERNER KLEIN, ESPÓLIO DE EDIBALDO KLEIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIO P. FERRARINI, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON, THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

Código 68624

Vistos, etc.

1. Se no prazo, recebo a exceção e determino seus processamentos em apartado.

2. Suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada, de acordo com os arts. 306 e 265, III, do CPC.

3. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.

4. Ouça-se o excepto, em 10 dias (CPC, 308).

Intimem-se e se cumpra.

Campo Novo do Parecis, 26 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

Comarca de Campo Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A n.º 018/2015 - DF

André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, prolatada no expediente CIA 0034376-10.2015.8.11.0000;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão responsável pela realização do Teste Seletivo que visa à formação do cadastro de reserva para o preenchimento de vagas de Estagiário de Nível Superior em Direito que, eventualmente, surgirem durante o período de validade do certame, assim composta:

Claudiomiro Donadon Pereira – Presidente

Maria de Fátima Alves Souza Xavier – Membro

Edson Povuação - Membro

Art. 2.º - Publique-se e cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Campo Verde, 06 de maio de 2015.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 34337 Nr: 877-18.2011.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco CNH Capital S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jordana Boldori, Renato Chagas Corrêa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, retro colacionada, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento do processo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 30754 Nr: 860-16.2010.811.0051

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Neiva de Sousa Barbosa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, cujo teor, aduz que a parte requerida não foi localizada, pois no endereço constante dos autos reside outra pessoa. Deste modo, deve a requerente solicitar o que entender de direito para o prosseguimento do processo,

Intimação das Partes

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 73763 Nr: 2750-19.2012.811.0051

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBdN, MPB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdBDdN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Vidotto, Ana Maria Vidotto Martins, Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes, Giórgia M. D. Iorck Menusi, Giórgia Manuela David Iorck Menusi

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josias Santana de Oliveira

Certifico e dou fé que não houve interposição de recurso quanto à decisão de fls. 35/36, razão pela qual, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE AS PARTES e o Ministério Público requeiram o que entender de direito, sob pena de seuspensção do processo, conforme determinado pelo MM. Juiz.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 83634 Nr: 3032-86.2014.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jaciani Schmedike

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amazon Construtora Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões

Cod. Proc.: 17744 Nr: 375-21.2007.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos Xavier da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Cristina Velloso Cruz
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição retro colacionada, cujo teor aduz que foi solicitada a implantação do benefício previdênciário. A parte deverá requerer o que entender de direito, sob pena de possível arquivamento do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 75890 Nr: 853-19.2013.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elaine Silva de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, RETRO COLACIONADA, cujo teor menciona que a parte requerida não foi encontrada, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 2605 Nr: 801-77.2000.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIZETE CONCEIÇÃO SOUZA E SEUS FILHOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADIA FRIGOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Jose Felix da Silva Serviços - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evaldo Rezende Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre H. Furlan, Erika Rodrigues Romani, Marco Antônio Dotto, Mônica Elisia de Cezaro, Perci Bruno Scortegagna, Rose Mirian Pelacani
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA OS ADVOGADOS DAS PARTES, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a planilha de cálculo encartada nos autos.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 91578 Nr: 1205-06.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Margarida Ferreira de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILES MARIA FONTANIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
RECEBO o presente feito pelo procedimento ordinário.
DEFIRO a gratuidade da Justiça.
CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, mediante remessa dos autos ao Procurador Federal, nos termos do item 2.8.1.6 da CNGC.
Por oportuno, desde já DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11.08.2015, às 14h00min devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 13334 Nr: 2797-37.2005.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Pires Gonçalves Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan José Metello de Siqueira
Vistos etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença movido por MARIA PIRES GONÇALVES COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já devidamente qualificados.
Em detida análise do feito é possível inferir que os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) foram expedidos às fls. 240/241, sendo que os respectivos valores foram depositados em conta remunerada, conforme informado as fls. 250/251.
Por sua vez, a parte exequente apresenta petitório pugnando pela expedição de alvará para levantamento dos valores pagos a título de RPV (fl. 249).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Analisando os autos vislumbra-se que o INSS já realizou o depósito do valor devido.
De fato, tendo havido o pagamento integral do débito pelo executado, conforme informado, a pretensão da parte exequente fora satisfeita, não restando alternativa a não ser extinguir o feito, com a consequente liberação dos valores em seu favor, vejamos:
"Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
(...)"
E, ainda:
"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."
Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, consoante regra ínsita no artigo 794, I, do Código Processual Civil.
Expeça-se o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados em nome da procuradora da parte exequente, já que possui poderes para desempenhar tal ato (fl. 09).
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 87946 Nr: 161-49.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Heider dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalmi Feliardo de Jesus, Domingos João Roberti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA
Vistos etc.
Intimem-se as partes para indicarem, no prazo de (05) cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as com objetividade e justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para deferimento ou não das provas requeridas, designação de audiência ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 88271 Nr: 245-50.2015.811.0051
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Aline Lopes Souza, Maria Jose Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Lopes Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Acolho a cota ministerial constante na ref. 18 e portanto, determino a intimação da inventariante para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar extrato atualizado do valor existente na conta bancária do de cujus.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 88002 Nr: 179-70.2015.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wilson Cavallo, Fernando Maia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Maia da Silva, GENAÍNA, Wilson Cavallo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, LEANDRO FABRIS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Encaminhem-se os autos à distribuição, para que seja promovida a anotação da reconvenção, procedendo-se com os registros pertinentes. Em seguida, intime-se o reconvindo, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta à reconvenção, nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil.
Intime-se, ainda, o requerente da ação principal para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85415 Nr: 3950-90.2014.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL FRANCISCO FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno
Vistos etc.
Intime-se o requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido de purgação da mora formulado pelo requerido (Ref. 24).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 87991 Nr: 174-48.2015.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucelia Nunes Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Dotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO em desfavor de LUCÉLIA NUNES MEDEIROS, já devidamente qualificados.
Da leitura de todos os andamentos processuais, constata-se que a executada foi devidamente citada e permanece inerte. Nesse contexto, o exequente apresenta petitório requerendo a penhora online via sistema BacenJud, sobre valores nas contas da parte executada (Ref. 17).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Conforme se dessume de todo o processado, a executada, devidamente citada, não adimpliu o débito no prazo legal, motivo pelo qual, a exequente pleiteia a realização de penhora online sobre dinheiro na conta da própria.
Todavia, de elementar conhecimento que para efetivação da penhora online existem alguns requisitos que o credor deve observar como, por exemplo, anexar os cálculos atualizados da dívida.
Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente planilha do débito atualizado.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 91178 Nr: 1102-96.2015.811.0051
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Rossi, Claudineia Regina Paião Rossi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação monitória ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO em desfavor de EDSON ROSSI e CLAUDINEIA REGINA PAIÃO ROSSI, todos devidamente qualificados.
Vistos etc.
Trata-se de ação monitória ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO – SICREDI VALE DO CERRADO em desfavor de EDSON ROSSI e CLAUDINEIA REGINA PAIÃO ROSSI, todos devidamente qualificados.
Argumenta em síntese que é credora dos requeridos em virtude da contratação de um CCB – Cheque Especial, cuja quantia disponibilizada foi utilizada integralmente pelos réus.
É o breve relato.
FUNDAMENTO e DECIDO.
De elementar conhecimento que para a propositura de ação monitória exige-se prova escrita sem eficácia de título executivo, consoante redação do artigo 1.102 – A do Código de Processo Civil:
“A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa infungível ou de determinado bem móvel” (destaquei).
No entanto, a requerente não anexou à sua exordial documento escrito que demonstra a origem da dívida, o qual é essencial para a propositura da ação.
Desta feita, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos dos artigos 282 e 284 do CPC, trazendo aos autos o contrato de abertura do cheque especial devidamente assinado pelos réus, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Campo Verde - MT, 04 de maio de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 85234 Nr: 3884-13.2014.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Soares Lima - ME, Jairo Soares Lima, Agenor Henrique de Lima Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Dotto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sendo assim, nos termos do artigo 214, §1º do CPC, o comparecimento espontâneo do executado com a propositura dos embargos à execução, supre a falta de citação.Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial sobre o tema:AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. CITAÇÃO.

COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. NOVAÇÃO DE DÍVIDAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REVISÃO DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. 1. O comparecimento espontâneo do réu supre eventual ausência de citação, a teor do art. 214, § 1º, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 2. Incide a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. O requisito do prequestionamento é satisfeito quando o Tribunal a quo emite juízo de valor a respeito da tese defendida no especial. Súmulas n. 211/STJ e 282/STF. 4. Não se conhece de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial quando inexiste similitude fática entre os casos confrontados. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 81038 SP 2011/0198821-9, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 16/04/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/04/2015)Desta feita, dou por citado AGENOR HENRIQUE DE LIMA FILHO.No mais, antes de apreciar o pedido de penhora online, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente planilha do débito atualizado.Sem prejuízo, determino a identificação no Sistema Apolo da existência dos embargos à execução nº 316-52.2015.811.0051 (88552).Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se, expedindo o necessário.Campo Verde - MT, 04 de maio de 2015.MARIA LÚCIA PRATI Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 90786 Nr: 1004-14.2015.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Solivan Costa Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Carlos Barreto da Rosa, Kelly Cristina Lazzarin, Terezinha da Rosa Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de execução de título executivo extrajudicial proposta por SOLIVAN COSTA FONSEVA em face de JOÃO CARLOS BARRETO DA ROSA, KELLY CRISTINA LAZZARIN e TEREZINHA DA ROSA ARAÚJO, todos devidamente qualificados.
Analisando os autos verifica-se que o exequente pretende executar o CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO RESIDENCIAL e RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.
No entanto, consoante se percebe por meio da narrativa trazida na exordial e do teor da planilha de cálculo nela inserida, a inicial merece ser emendada.
E o primeiro argumento que sustenta tal afirmativa é o fato de que com o advento da rescisão do contrato de compra e venda inicialmente ajustado, as partes entabularam um novo acordo no qual restou combinado o pagamento de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), por meio de 37 (trinta e sete) parcelas quinzenais de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, cujo primeiro vencimento foi previsto para o dia 15.12.2014. Porém, o exequente exige o pagamento mediante atualização de débito que prevê marco inicial da dívida em 26.11.2014 e, não bastasse, cobra as parcelas vencidas e vincendas como se houvesse o vencimento antecipado da dívida, o que não fora previsto no contrato de rescisão.
Sob outro enfoque, importa mencionar que o devedor não foi devidamente constituído em mora, haja vista que o documento indicado pelo credor como sendo a notificação extrajudicial do devedor, datado de 26.11.2014, nada mais é que um termo de entrega de boletos relativos ao pagamento referente a rescisão do contrato, ou seja, emitido antes do vencimento da primeira parcela que deu-se em 15.12.2014.
Desta forma, intime-se a parte credora para no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial retificando a planilha de débitos de acordo com os termos do contrato e anexe comprovante de prévia interpelação do devedor para constituí-lo em mora, nos termos do art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 74616 Nr: 3612-87.2012.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Martins & Martins Neto Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Supermercado Guilherme Ltda - ME, Ivo Natalício Bertoncello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hernan Escudero Gutierrez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno
Diante o exposto, vislumbra-se que a parte exequente não atendeu ao comando de emenda da inicial, razão pela qual o seu indeferimento é à medida que se impõe.Com efeito, dispõe o art. 284 do CPC que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". (destaquei).De inteira pertinência ao tema versado, colaciona-se julgado do Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMENDA À INICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 284, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Oportunizado à parte prazo para a emenda da inicial, sua inércia acarretará o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - AgRg no REsp: 1176832 RJ 2010/0013334-8, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJe 15/04/2013) (destaquei).Não é demais deixar consignado, que segundo os ensinamentos de Luiz Rodrigues Wambier, Flavio Renato Coreia de Almeida e Eduardo Talamini:"(...) Nos termos do artigo 598, aplicam-se ao processo de execução, subsidiariamente, as normas do processo de conhecimento. Toda vez que na disciplina específica do processo executivo não houver regra para regular o caso, incidirão, na medida do possível, normas do processo de conhecimento. As normas do processo de conhecimento também se aplicam subsidiariamente à atividade executiva que se desenvolve dentro do próprio processo cognitivo em que foi proferida a sentença (fase de cumprimento da sentença). E a regra do art. 598 nem precisa existir para que assim o fosse. Cognição e execução, como formas de atividade da jurisdição, estão sujeitas a princípios e diretrizes comuns.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 73949 Nr: 2936-42.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marionildes Martins de Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria Vidotto Martins, Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes, Giórgia Manuela David Iorck Menusi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávia Almeida Moura Di Latella
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença formulado por DEMÉRCIO LUIZ GUENO em desfavor de BANCO BMG S/A, nos autos da presente ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e pedido de antecipação parcial de tutela.
Em detida análise do feito é possível inferir que o executado adimpliu o débito executado, motivo pelo qual o exequente pugna pelo levantamento dos numerários depositados (fls. 212/215 e fl. 222).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Denota-se dos autos que o crédito foi integralmente adimplido pela parte devedora.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Por corolário, proceda-se a liberação do valor depositado, observada a conta bancária indicada à fl. 222.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos,

procedendo às baixas, anotações e formalidades de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 80817 Nr: 996-71.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Logica Logistica e Transportes Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, considerando a inércia da parte autora para emendar a exordial, INDEFIRO a INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso VI, do CPC, e o requerimento de reconsideração de fls. 61/62 e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I c/c o artigo 284, § único, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO, a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais.Deixo de condená-la em honorários advocatícios, eis que não houve a intervenção da parte adversa.P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com observação das formalidades legais.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 84937 Nr: 3785-43.2014.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Ricardo Kleim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.SEM custas por ser o embargante isento de acordo com item 2.14.5 da CNGC. Condeno o Município de Campo Verde ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. P. R. I.Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, determino que seja transladada cópia desta sentença aos autos em apenso, e após sejam remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 71340 Nr: 334-78.2012.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, inciso III e art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Revogo a liminar anteriormente concedida e determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos.Condeno a requerente no pagamento das custas e despesas processuais.Deixo de fixar verba honorária, pois não houve a intervenção da parte contrária.Mantenham-se os autos conclusos para baixa na restrição efetivada por meio do sistema RENAJUD.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 11802 Nr: 1284-34.2005.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Batista da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Fabiano Goda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan José Metello de Siqueira
Vistos etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença movido por SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos já devidamente qualificados.
Em detida análise do feito é possível inferir que o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) foi expedido à fl. 166, sendo que o respectivo valor foi depositado em conta remunerada, conforme informado à fl. 167.
Por conseguinte a parte exequente apresenta petitório pugnando pela expedição de alvará para levantamento dos valores pagos a título de RPV (fl. 168).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Analisando os autos vislumbra-se que o INSS já realizou o depósito do valor devido.
De fato, tendo havido o pagamento integral do débito pelo executado, conforme informado, a pretensão da parte exequente fora satisfeita, não restando alternativa a não ser extinguir o feito, com a consequente liberação dos valores em seu favor, vejamos:
"Art. 794. Extingue-se a execução quando:
I - o devedor satisfaz a obrigação;
(...)"
E, ainda:
"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."
Dessa forma, ante o integral cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o presente feito, consoante regra ínsita no artigo 794, I, do Código Processual Civil.
Expeça-se o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do valor depositado à fl. 167 em nome da procuradora da parte exequente, já que possui poderes para desempenhar tal ato (fl. 18).
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 29005 Nr: 3100-12.2009.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Teresa de Oliveira, José Antônio Farias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane Cristina Fernandes Caetano, José Antônio Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Giordano B. P. F. Oliveira
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença formulado por TERESA DE OLIVEIRA e JOSÉ ANTÔNIO FARIAS em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, nos autos da presente ação cominatória com pedido de tutela antecipada.
Em detida análise do feito é possível inferir que a executada adimpliu o débito executado, motivo pelo qual os exequentes pugnam pelo levantamento dos numerários depositados (fls. 183/185).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Denota-se dos autos que o crédito foi integralmente adimplido pela parte devedora.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Por corolário, proceda-se a liberação do valor depositado, observada a conta bancária indicada à fl. 185.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos,

procedendo às baixas, anotações e formalidades de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 70118 Nr: 2998-19.2011.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Pupin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Aurelio Oliveira de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel A. de Rezende David, Thaisa M. de Souza Minosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes
Portanto, restando evidente a falta de compromisso da parte exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no que dispõe o art. 598 do Código de Processo Civil, por abandono da causa.Condeno o exequente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.P.R.I. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades de estilo.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 70903 Nr: 3779-41.2011.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Douglas Aparecido dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença formulado por DOUGLAS APARECIDO DOS SANTOS em desfavor de BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos autos da presente ação de indenização por danos morais.
Em detida análise do feito é possível inferir que a executada adimpliu o débito executado, motivo pelo qual o exequente pugna pelo levantamento do numerário depositado (fls. 109/111).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Denota-se dos autos que o crédito foi integralmente adimplido pela parte devedora.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Por corolário, proceda-se a liberação do valor depositado, observada a conta bancária indicada à fl. 111.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo às baixas, anotações e formalidades de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 32199 Nr: 2314-31.2010.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: T.M. Wesz Birck Marmore, Terezinha Maria Wesz Birck
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Campo Verde, Dimorvan Alencar Brescancim - Prefeito Municipal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kahlil Emmanuel Alves Fernandes, Paulo Robson Prati
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daiana Marcele Garbugio Franzotti, Nelson Ricardo Kleim
INTIMO as partes para ciência do cálculo de atualização da dívida realizado pelo Contador Judicial, cientificando-os que se nada for requerido, no prazo de cinco dias, será expedido o Ofício Requisitório correspondente, conforme determinado à folha 88 e 66. É o que me cumpre.

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 91725 Nr: 1260-54.2015.811.0051
AÇÃO: Pedido de Prisão Temporária->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegado de Polícia Judiciária de Campo Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): LHLdS, CFNdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: max paulo de souza e silva
Assim, por ser imprescindível para as investigações, este juízo decretou a prisão temporária de Letícia, bem como a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar em sua residência a fim de auxiliar a autoridade policial a concluir as investigações, necessárias ao deslinde do crime.Além disso, analisando o referido pedido, verifico que nenhum fato novo foi apresentado pela representada, capaz de afastar os fundamentos insertos na decisão anterior, nas quais se encontram devidamente fundamentadas a presença dos requisitos ensejadores da prisão temporária.Outrossim, conforme bem salientou o representante ministerial, a prisão cautelar da indiciada deve ser mantida, na verdade, por conta do caso concreto, haja vista que o fato que lhe é imputado trouxe grande repercussão na cidade, sobrevindo informações extraoficiais de que, após tais fatos, a indiciada foi vítima de tentativa de homicídio e o seu companheiro, que também era investigado pelo crime em comento, foi morto na Comarca de Rondonópolis – MT, logo após sair do Hospital onde visitava a indiciada.Assim, existe a necessidade da manutenção da custódia do representado, para a apuração da verdade acerca dos fatos criminosos que estão sendo investigados.Decido. Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão temporária formulado por LETICIA HEVELIN LOPES DA SILVA.Ciência ao Ministério Público e a Defesa.Cumpra-se. Intime-se.Às providências.Campo Verde /MT, 29 de abril de 2015.Caroline Schneider Guanaes SimõesJuíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões
Cod. Proc.: 13974 Nr: 3433-03.2005.811.0051
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Panice
PARTE(S) REQUERIDA(S): Majac Matadouro Abatedouro e Beneficiadora Jaciara Ltda, Eurico Manoel Figueiredo Santana, Maikon Adriano Ticianel, Rodrigo Nogueira Figueiredo Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nicomedes Lindolfo Freitas Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que por horas deixei de remeter o presente feito ao arquivo, em cumprimento à sentença de fls. 115, em virtude de que na referida sentença não deu destino ao valores penhorados às fls. 60/63 e 94/95. Que, nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito, a fim de intimar a parte exequente, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. É o que me cumpre.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 46819 Nr: 2612-50.2014.811.0029
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIO PENIDO DALLA VECCHIA, Calcário Vale do Araguaia s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Piacentini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Cecília Galbiatti de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão dos autos, impulsiono-os a fim de intimar a requerente, através de seu patrono, para que se manifeste nos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 40292 Nr: 1536-59.2012.811.0029

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edison Wisch

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Sott

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos de embargos, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte requerente para que se manifeste nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 998 Nr: 18-30.1995.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANCIAN & STRAGLIOTTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Pereira Schmidt

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 056/2007CGJ, impulsiono os autos para que seja intimado o patrono da parte Executada, através do DJE, da sentença de fls. 72/73, parte dispositiva abaixo transcrita:

Dispositivo

Ante ao que foi exposto, reconheço a prescrição intercorrente e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, à luz do art. 269, IV, do CPC.

Sem custas ou honorários.

Nos termos do item 2.2.9.1 da CNGCJ/MT, alterada pelo provimento n.º 42/08, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.

Intimem-se as paes. Cumse. Canarana, 28 de Janro de 2015 Alexandre Meinberg Ceroy Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 19230 Nr: 2452-35.2008.811.0029

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joana Pereira Gonçalves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 056/2007 CGJ, impulsiono os presentes autos, para intimação da parte Requerente, na pessoa de seu Procurador, Fabrício Gonçalves da Silveira, para que se manifeste, no prazo legal, sobre os documentos juntados às fls. 161/163.

Comarca de Chapada dos Guimarães

Comarca de Chapada dos Guimarães

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000
Telefax (0xx) 3301-1456
EDITAL DE PROCLAMAS
Matricula: 0965210455 2015 6 00005 118 0001618 57

Estevão Valente Landin, Oficial do Registro Civil do desta Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,

Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, CERTIFICO, que tendo afixado no lugar de costume deste Serviço Registral, a partir do dia, 27 de ABRIL de 2015, o Edital de Proclamas referente ao casamento de:

AUGUSTO CÉSAR FREITAS NUNES e THEONIZI ANGELICA SILVA ALBUÊS

O Contraente AUGUSTO CÉSAR FREITAS NUNES, Que ele é nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: auxiliar de manutenção, nascido aos vinte e um (21) do mês de setembro (09) de mil novecentos e noventa e um (1991) em Iturama - MG, com vinte e três (23) anos de idade, residente e domiciliado na Rua -6, S/Nº, Bairro Bom Clima , nesta cidade, filho de ILDEU NUNES FILHO e CLEIDE APARECIDA FREITAS NUNES, ele supervisor de pista, ela aposentada, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia - MG

A Contraente THEONIZI ANGELICA SILVA ALBUÊS, Que ela é nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: estudante, nascido aos vinte e quatro (24) do mês de agosto (08) de mil novecentos oitenta e seis (1986) em Rio Claro - SP, com vinte e oito (28) anos de idade, residente e domiciliada na Rua -6, S/Nº, Bairro Bom Clima , nesta cidade, filha de ELIZEU DOS SANTOS ALBUÊS e ZITA DA SILVA ALBUÊS, ele administrador, ela geógrafa, brasileiros, divorciados, residentes e domiciliados na cidade de Cuiabá-MT

.Que o regime de bens é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

E que o pretendente, após o casamento continuará a usar o nome de AUGUSTO CÉSAR FREITAS NUNES

E que a pretendente, após o casamento continuará a usar o nome THEONIZI ANGELICA SILVA ALBUÊS

Chapada dos Guimarães – MT, 08 de ABRIL de 2015.

_____

Lauro Fernando Sales de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Rio da Casca, nº.340 Caixa Postal: 71 CEP: 78.195-000
Telefax (0xx) 3301-1456
EDITAL DE PROCLAMAS
Matricula: 0965210455 2015 6 00005 119 0001619 57

Estevão Valente Landin, Oficial do Registro Civil do desta Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei,

Faço Saber, que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I à V do Código Civil, CERTIFICO, que tendo afixado no lugar de costume deste Serviço Registral, a partir do dia, 04 de maio de 2015, o Edital de Proclamas referente ao casamento de:

CELIDIO FORTUNATO PEREIRA e ANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS

O Contraente CELIDIO FORTUNATO PEREIRA, Que ele é nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: ajudante geral, nascido aos dezesseis (16) do mês de junho (06) de mil novecentos sessenta e dois (1962) em Itabuna -BA, com cinquenta e dois (52) anos de idade, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº.788, Bairro São Sebastião, nesta cidade, filho de ETELVINO FORTUNATO PEREIRA e EULINA MARIA DE JESUS, já falecidos

A Contraente ANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS, Que ela é nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão:domestica, nascida aos vinte e seis (26) do mês de março (03) de mil novecentos e oitenta (1980) em Jundiaí-SP, com trinta e cinco (35) anos de idade, residente e domiciliado no mesmo endereço do contraente, filha de OSMAR NASCIMENTO DOS SANTOS e MARIA VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, ele já falecido, ela brasileira, domestica, viúva, residente e domiciliada em Chapada dos Guimarães-MT

.

Que o regime de bens é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

E que o pretendente, após o casamento continuará a usar o nome de CELIDIO FORTUNATO PEREIRA

E que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome ANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS

Chapada dos Guimarães – MT, 04 de maio de 2015

Lauro Fernando Sales de Souza

Diretoria do Forúm

Edital

EDITAL N.º 06/2015/DF

A Doutora SILVIA RENATA ANFFE SOUZA, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da Prova do Concurso de Estagiário Nível Médio e Nível superior, na data de 03/05/2015,

1. Torna público o Gabarito Preliminar das Provas de Ensino Médio e Ensino Superior, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso, a partir da publicação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de maio de 2.015

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito e Diretora do Foro

*** O Edital n° 06/2015/DF completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

1ª Vara

Edital

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA
AUTOS Nº.: 389-42.2014.811.0024 – CÓDIGO: 64362 – NÚMERO/ANO: 0/2014
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTES: IGO FERNANDES PINA e ELINÉIA FERNANDES PINA
EXECUTADO: HUGO MORBECK SILVA JÚNIOR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/02/2014
VALOR DO DÉBITO: Não informado.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 18 de maio de 2015, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de maio de 2015, às 13:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM, Praça Rafael de Siqueira, 970, Centro, Chapada dos Guimarães/MT.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Área de Terras com 374,00ha (trezentos e setenta e quatro hectares), denominada Fazenda Reunidas, desmembrada de área maior no lugar denominado Kanaãn, localizada na Estrada do Planalto da Serra, Km 72, no Município de Planalto da Serra/MT, outrora Chapada dos Guimarães/MT, dentro das seguintes divisas e confrontações: O MP-1, está cravado junto a divisa com terras da Fazenda Rancho de Ipê, com terras de Antônio Paulino da Silva; daí, segue dividindo com Antônio Paulino da Silva, com rumo magnético de 71º41'43"SW, até encontrar o MP-2, cravado junto a divisa com terras da Fazenda S. L., em uma extensão de 1.180,00m; daí, segue dividindo a esquerda com a Fazenda S. L., com o rimo magnético de 05º20'00"SW, até encontrar o MP-3, cravado junto a divisa com terras de José Lairton Longhini, em uma extensão de 2.930,00m; daí segue a esquerda dividindo com José Lairton Longhini, com rumo magnético de 86º19'00"SE até encontrar o MP-4, cravado junto a divisa com terras da Fazenda Rancho de Ipê, em uma extensão de 1.180,00m; daí, segue a esquerda dividindo com a Fazenda Rancho de Ipê, com o rumo magnético de 03º41'00"NE, até encontrar o MP-1, cravado junto a divisa com terras de Antônio Paulino da Silva, em uma extensão de 3.350,00m, onde iniciaram estas divisas e confrontações. Benfeitorias: 01) Toda formada com capim Braquiarão e Braquiara Dictioneira; 02) Cercada com cercas de arrame liso de 05 fios e poste de aroeira e ipê, sem balancins e postes mais próximos; a área está dividida em 05 pastos; 03) 04 (quatro) Açudes/represas, construídas junto as grotas para armazenar água das grotas e das chuvas e outros açudes em pontos isolados; 04) 01 (uma) Casa de tábuas construída medindo 80,00m² (oitenta metros quadrados), com telha de amianto (eternit), em avançado estado de conservação; é servido por água de uma cisterna; 05) 01 (uma) Casa de tábuas construída medindo 60,00m² (sessenta metros quadrados), cobertura de telha de amianto (eternit); piso cimento liso; em avançado estado de conservação; 06) 01 (um) Galpão aberto, sem paredes, medindo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), cobertura de telha de amianto (eternit) e piso de chão batido, estado de conservação precário; 07) 01 (um) Barracão com paredes a meia altura de tijolos e o restante acima com tábuas medindo 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), cobertura de telha de zinco; estrutura de concreto armado (pré-moldado); piso de cimento rústico (contra-piso), estado de conservação e uso regular). Obs.: Apresenta formação de grotas perenes desde a área central do imóvel até os fundos, o que o torna boa de aguada para pastagens; área aproveitada para pastagens com formação artificial em cerca de 90% (noventa por cento); solo de textura média, tipo Latossolo Vermelho; é banhado por uma formação de grotas perenes; possui formação de matas ciliares junto às margens dos córregos. Imóvel matriculado sob nº 1.412 no Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães/MT.
(RE)AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): R$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais), em 10 de novembro de 2005.
ATUALIZAÇÃO VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R$ 1.096.151,33 (um milhão, noventa e seis mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), em 14 de abril de 2015.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Fazenda Reunidas, Kanaãn, Estrada do Planalto da Serra, Km 72, Município de Planalto da Serra/MT
DEPOSITÁRIO: HUGO MORBECK SILVA JÚNIOR, Rua dos Imigrantes, nº 153, Bairro União, Paranatinga/MT.
ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
LEILOEIRA: Fernanda Tomborelli Teixeira, Famato nº 52.
COMISSÃO DAS LEILOEIRAS: A comissão devida será de 5% (cinco por cento) em caso de imóveis e caso de outros bens, valores estes que deverão incidir sobre a avaliação do(s) bem(ns), e pagos pelo Arrematante. Saliento que em caso de Adjudicação, Suspensão e/ou Acordo, o leiloeiro não terá direito aos honorários.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o devedor HUGO MORBECK SILVA JÚNIOR, e seu cônjuge se casado for, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lanço, excetuando-se o lanço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
Chapada dos Guimarães/MT, 5 de maio de 2015.
MERLY HEIDELIND KIM SGUAREZI
Gestora Judiciária

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA
AUTOS Nº.: 658-72.2000.811.0024 – CÓDIGO: 2137 – NÚMERO/ANO: 302/2005
AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: SAMIRA DA SILVA KHALAF e JOSÉ NEVES DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2000
VALOR DO DÉBITO: R$ 19.188,73, em (dezenove mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), em 16 de outubro de 2000.
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 18 de maio de 2015, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de maio de 2015, às 13:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM, Praça Rafael de Siqueira, 970, Centro, Chapada dos Guimarães/MT.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Área de Terras com 100,00ha (cem hectares), denominada "Sítio Amoroso", destacada de área maior, situada no lugar denominado Planalto, no Município de Nova Brasilândia, Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte, com terras de Jorcy Assis da Costa; Sul, com terras de Júlio César Bonfim; Leste, com terras de João Gomes de

Mesquita e o lote 02; Oeste, com terras Remanescentes; Elementos do perímetro: 01-02, distância de 875,00m, azimute magnético de 155º10'00", confrontando com João Gomes de Mesquita e o lote 02; 02-03, distância de 1.640,00m, azimute magnético de 251º10'00", confrontando com Júlio César Bonfim; 03-04, distância de 455,00m, azimute magnético de 332º22'40", confrontando com Jorcy Assis da Costa; 05-06, distância de 565,11m, azimute magnético de 31º14'41", confrontando com Jorcy Assis da Costa; 06-01, distância de 604,00m, azimute magnético 57º22'56", confrontando com Jorcy Assis da Costa. Obs.: Na área atualmente não perduram as divisas e marcos divisórios, assim como cercas e edificações, notando-se a existência de pastagens implantadas de brachiaria, em área regenerada por toda a região onde deve situar-se o imóvel, que possui cerrado médio e campo, com solo misto arenoso e de pedregulho. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 901.032.058.220-0 e matriculado sob nº 4.597 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães/MT.

(RE)AVALIAÇÃO DO BEM(NS): R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 15 de agosto de 2012.

ATUALIZAÇÃO VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO: R$ 200.401,57 (duzentos mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), em 14 de abril de 2015.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Sitio Amoroso, Planalto, Nova Brasilândia/MT.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

LEILOEIRA: Fernanda Tomborelli Teixeira, Famato nº 52.

COMISSÃO DAS LEILOEIRAS: A comissão devida será de 5% (cinco por cento) em caso de imóveis e caso de outros bens, valores estes que deverão incidir sobre a avaliação do(s) bem(ns), e pagos pelo Arrematante. Saliento que em caso de Adjudicação, Suspensão e/ou Acordo, o leiloeiro não terá direito aos honorários.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores SAMIRA DA SILVA KHALAF e JOSÉ NEVES DA SILVA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lanço, excetuando-se o lanço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

Chapada dos Guimarães/MT, 5 de maio de 2015.

MERLY HEIDELIND KIM SGUAREZI

Gestora Judiciária

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA

AUTOS Nº.: 2445-19.2012.811.0024 – CÓDIGO: 52361 – NÚMERO/ANO: 0/2012

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADOS: EDI WILSON CAETANO e MARLENE CASTANHARI CAETANO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2012

VALOR DO DÉBITO: R$ 84.999,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 18 de maio de 2015, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de maio de 2015, às 13:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil, considerando-o como tal valor igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM, Praça Rafael de Siqueira, 970, Centro, Chapada dos Guimarães/MT.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 01 (uma) Área de Terras com 2,0ha (dois hectares) ou 22.000m² (vinte mil metros quadrados), situado no perímetro urbano, desmembrada de área maior, denominado Lote 26, Subdivisão do Lote 05, da Gleba Fica Faca, no Município de Nova Brasilândia/MT, Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, localizado à margem esquerda do Rio Fica Faca, dentro das seguintes e confrontações: O marco M-1, está cravado na divisa com a reserva do Patrimônio e junto a estrada vicinal a 338,80m do entrocamento da Estrada Vicinal com a Avenida Brasil; O marco M-2, está cravado a 200,00m do M-1, formando com este uma linha que serve de limite com área reservada para o Patrimônio, com rumo magnético de 0º00'S; O marco M-3, está cravado a 100,00m do M-2, formado com este uma linha que serve de limites com terras de Antônio Lima, com rumo magnético 87º45'NE; O marco M-4, está a 200,00m do M-3, formado com este uma linha que serve de limite com área de Antônio Lima e área da CEMAT, com rumo magnético 0º00'N e a 100,00m de M-1, formando com este uma linha que serve de limite com a Estrada Vicinal, com rumo 87º45'SW. Limites: Norte: Estrada Vicinal; Sul: Antônio Lima; Leste Antônio Lima e CEMAT; Oeste: Área do Patrimônio. Benfeitorias: Todo cercado, contendo um Barracão (armazém), em péssimo estado de conservação. Imóvel matriculado sob nº 341 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães/MT, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 02 de abril de 2009, atualizado para R$ 171.223,20 (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos), em 14 de abril de 2015; 02) 01 (uma) Área de Terras Remanescente com 179,07ha (cento e setenta e nove hectares e sete ares), de uma área total de 1.114,7171ha (um mil cento e quatorze hectares, setenta e um ares e setenta e um centiares), denominada Fazenda Marialva, situado no lugar denominado Roncador, no Município de Nova Brasilândia/MT, Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Começa o 1º marco na margem esquerda da Estrada Municipal e desse marco seguiu-se numa distância de 983,10m, com o rumo de 18º41'06"NW, fazendo limites com a estrada e com terras de Evandro O. C. Tuy, até o marco nº 02; e desse marco seguiu-se numa distância de 1.168,40m, com o rumo de 16º03'46"NW, até o marco nº 03; e desse marco seguiu-se numa distância de 2.137,25m, com o rumo de 70º20'19"NW, até o marco nº 04; e desse marco seguiu-se numa distância de 2.833,00m, com o rumo de 41º09'59"NE, fazendo limites com terras de Irineu Costa, até o marco nº 05; e desse marco seguiu-se numa distância de 642,20m com o rumo de 37º24'19"NE, até o marco nº 06; e desse marco seguiu-se numa distância de 2.315,00m, com o rumo de 83º06'20"SE, fazendo limites com terras de Irineu Costa, até o marco nº 07; e desse marco seguiu-se numa distância de 5.478,00m, com o rumo de 20º19'00"SW, fazendo limites com terras de Antônio Guilhardo Leão, até o marco de partida. Limites e confrontações: Norte, com terras de Irineu Costa; Sul, com a Estrada e terras de Evandro O. C. Tuy; Leste, com terras de Antônio Guilhardo Leão; Oeste, com terras de Irineu Costa. Obs.: Terra arenosa, própria para plantio de lavouras mecanizáveis e implantação de pastagens. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 901.032.106.496-3 e matriculado sob nº 1.402 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães/MT, avaliado em R$ 322.326,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais),em 02 de abril de 2009; atualizado para R$ 459.914,09 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze reais e nove centavos), em14 de abril de 2015.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL DOS BEM(NS): R$ 442.326,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais), 02 de abril de 2009.

ATUALIZAÇÃO VALOR DAS AVALIAÇÕES: R$ 631.137,29 (seiscentos e trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), em 14 de abril de 2015.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Item 01) Lote 26, Gleba Fica Faca, Nova Brasilândia/MT; Item 02) Fazenda Marialva, Roncador, Nova Brasilândia/MT

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Item 01) Penhora nos autos nº 03/91 de Carta Precatória, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT; Penhora nos autos nº 07/2000, de Carta Precatória em favor da Caixa Econômica Federal, em trâmite na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (processo originário nº 00.0105134-2 – Execução Diversa – 6ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciaria do Paraná); Item 02) Penhora nos autos nº 07/2000, de Carta Precatória em favor da Caixa Econômica Federal, em trâmite na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (processo originário nº 00.0105134-2 – Execução Diversa – 6ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciaria do Paraná). Outros eventuais constantes nas Matrículas Imobiliárias.

LEILOEIRA: Fernanda Tomborelli Teixeira, Famato nº 52.

COMISSÃO DAS LEILOEIRAS: A comissão devida será de 5% (cinco por cento) em caso de imóveis e caso de outros bens, valores estes que deverão incidir sobre a avaliação do(s) bem(ns), e pagos pelo Arrematante. Saliento que em caso de Adjudicação, Suspensão e/ou Acordo, o leiloeiro não terá direito aos honorários.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores EDI WILSON CAETANO e MARLENE CASTANHARI CAETANO, e seus respectivos cônjuges se casados forem, se porventura não for encontrado para

intimação pessoal.
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lanço, excetuando-se o lanço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
Chapada dos Guimarães/MT, 5 de maio de 2015.
MERLY HEIDELIND KIM SGUAREZI
Gestora Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 68337 Nr: 3466-59.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Abrao Vilela dos Anjos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS,
Por necessidade de readequação da pauta de audiências em virtude do deferimento das minhas férias para o período de 04 de Maio de 2015 a 03 de Junho de 2015, redesigno a audiência para o dia 02 de setembro de 2015 as 16h00min.
Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 68142 Nr: 3358-30.2014.811.0024
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Decio Salva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Plinio José de Siqueira Neto
Vistos etc .
Defiro o pedido do MP de fl. 39, designo audiência admonitória para o dia 16 de junho de 2015 às 14h30min.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 63997 Nr: 39-54.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tibeiro Sebastião Largura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luís Domingos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andressa Caroline Trechoud

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 32624 Nr: 2011-35.2009.811.0024
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CST, DCD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAMT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Bagatelli Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aneirton Parreira Silva
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste acerca do pedido de fl. 157.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 46766 Nr: 1173-87.2012.811.0024
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marco Antonio Medeiros Tostes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carolina Stefany Tostes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aneirton Parreira Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizete Bagatelli Gonçalves
Vistos, etc.
Verifico que não apresentou a parte embargante na inicial os valores precisos que deram ensejo à oposição dos embargos à execução, ou seja, aqueles que culminariam no pretenso excesso da execução, em desrespeito ao que determina o § 5° do artigo 739-A do Código de Processo Civil, que, nos seguintes termos, dispõe:
"§ 5o Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)." [sem grifo no original]
Portanto, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte embargante para que, no prazo de dez (10) dias, especifique os valores decorrentes do suposto excesso à execução.
Após, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 62629 Nr: 2450-07.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Norita Jesus dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréa Cristina de Melo Barbosa, Darci Melo Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que o presente feito seja prontamente saneado e encaminhado diretamente à instrução, ocasião em que a conciliação prévia será permitida.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2015 ás 15:30 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer à audiência ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º c/c. art. 319).
As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação, caso não as tenha arrolado, consoante art. 407 do CPC, deverá listá-las no prazo legal.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas e estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71687 Nr: 957-24.2015.811.0024
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado-Nucleo de Chapada dos Guimarães/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistas ao Ministério Público para manifestação.
Após, concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71752 Nr: 996-21.2015.811.0024
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lemes Muniz
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
De início, verifico que objetiva a parte autora a execução da sentença proferida nos autos da ação Código 33207, a qual tramita perante a Segunda Vara desta Comarca. Acrescento, por oportuno, que não obstante a execução de título executivo judicial contra a Fazenda Pública deve ser feita nos moldes da inicial, ou seja, com os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, não há razões para que se faça em autos apartados, mas, sim, até para a otimização do julgamento, nos autos em que foi proferido o titulo judicial a ser executado.
Dessa maneira, materializem-se os autos e posteriormente remetam-os à ação a que se refere.
Procedam-se as baixas pertinentes no Sistema Apolo.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71432 Nr: 867-16.2015.811.0024
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado-Nucleo de Chapada dos Guimarães/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de ação de alimentos com alimentos provisórios, proposta por INGREDY LUANNA DA MATA, em face de JOSIMAR PEIXOTO DA MATA.
Analisando os autos verifico que a autora comprovou o parentesco e/ou a obrigação de alimentar do devedor, conforme certidão de nascimento acostada nos autos, cumprindo assim com os requisitos da Lei de Alimentos (art. 2º da Lei 5.478/68).
Assim, atenta às condições pessoais do alimentante e do alimentado, arbitro os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo vigente, a partir da citação, sendo impossível a fixação de valor superior diante da falta de provas, nos autos, acerca da possibilidade do requerido.
Cumpre ressaltar que o valor arbitrado como provisionais, poderá ser revisto por este Juízo, de acordo com a possibilidade do requerido e a necessidade dos requerentes, devidamente demonstradas nos autos.
O valor dos alimentos devem ser pagos diretamente à requerente ou depositados em conta bancária em seu nome, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação.
Oficie-se ao Banco do Brasil pela abertura de conta poupança em nome da autora, com cópia da presente.
Tendo em vista que a mediação e conciliação são os meios mais céleres, econômicos e menos burocráticos para a pacificação e solução de conflitos, bem como, por vislumbrar a possibilidade de as partes chegarem a um consenso e, ainda, considerando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nessa Comarca, determino o envio dos autos ao referido Centro.
Em sendo obtido acordo, votem os autos conclusos.
Comparecendo a parte contrária à audiência de conciliação e não havendo êxito na realização do acordo, o requerido considerar-se-á citado no ato, sendo-lhe entregue contrafé.
Caso contrário, cite-se, no endereço constante da inicial, para, querendo, defender-se, no prazo de 15 dias.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71443 Nr: 875-90.2015.811.0024
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMMdJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): HANDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILI DA SILVA MATOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.Tendo em vista que a mediação e conciliação são os meios mais céleres, econômicos e menos burocráticos para a pacificação e solução de conflitos, bem como, por vislumbrar a possibilidade de as partes chegarem a um consenso e, ainda, considerando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nessa Comarca, determino o envio dos autos ao referido Centro.Em sendo obtido acordo, votem os autos conclusos.Comparecendo a parte contrária à audiência de conciliação e não havendo êxito na realização do acordo, o requerido considerar-se-á citado no ato, sendo-lhe entregue contrafé.Caso contrário, cite-se, no endereço constante da inicial, para, querendo, defender-se, no prazo de 15 dias.Notifique-se pessoalmente ao Ministério Público, nos termos do artigo 82, do CPC. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71747 Nr: 991-96.2015.811.0024
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Vitória Farias de Oliveira, Rosangela Farias Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Vistas ao Ministério Público para manifestação.
Após, concluso.
Cumpra-se expedindo o necessario.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71627 Nr: 937-33.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jorge Lúcio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71612 Nr: 929-56.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eurico Paulino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA CRISTINA DE MELO BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial. Defiro o benefício da justiça gratuita uma vez que o requerente é pobre na acepção jurídica do termo não dispondo de recursos para arcar com as despesas do processo sem se privar dos indispensáveis à manutenção da família.Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial pelo rito ordinário. Cite-se a Requerida, na pessoa de seu representante legal, no

endereço constante da inicial, para, querendo, defender-se, no prazo de 60 dias (art. 188 do CPC), consignando-se no mandado que se não for contestada a ação, os fatos alegados na exordial, presumir-se-ão verdadeiros (arts. 285 e 319 do CPC). Após ao autor para impugnar.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 71619 Nr: 934-78.2015.811.0024
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha Semiguem Capocci
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro social.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei n. 1.060/50.
A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que o presente feito seja prontamente saneado e encaminhado diretamente à instrução, ocasião em que a conciliação prévia será permitida.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2015 ás 13:30 horas.
Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer à audiência ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º c/c. art. 319).
As testemunhas a serem ouvidas serão aquelas indicadas na petição inicial e na contestação, caso não as tenha arrolado, consoante art. 407 do CPC, deverá listá-las no prazo legal.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas e estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 63696 Nr: 3498-98.2013.811.0024
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Mendes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Fabrinny Pimenta Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
BANCO GMAC S/A apresentaram o presente incidente de impugnação aos benefícios da justiça gratuita em face de GILMAR MENDES DOS SANTOS, todos devidamente qualificados, alegando, em síntese, que o impugnado não faz jus à benesse da assistência judiciária gratuita.
Devidamente intimado, o impugnado não se manifestou, fl.09.
EIS O RELATO.
DECIDO.
Compulsando os autos principais verifica-se que o autor foi beneficiado com a gratuidade da justiça por decisão proferida em às f. 27 daquele feito, pois afirmaram serem pobres na forma da lei.
Como é cediço, a Lei da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50) tem como objetivo propiciar a todos a possibilidade de defenderem em Juízo os seus direitos, liberando o beneficiário do pagamento das despesas processuais.
Segundo podemos extrair do teor do artigo 4º da mencionada lei, o espírito do legislador se contenta exatamente com a simples afirmação da parte acerca da sua impossibilidade de arcar com o ônus, podendo a decisão ser revista a qualquer momento diante de fatos novos. Deste modo, a concessão da gratuidade está sempre condicionada a condição econômica do beneficiário.
No caso em tela verifico que o autor afirma, na petição inicial do feito principal, ser pobres na forma da lei.
Constata-se que o autor é motorista, percebendo a época renda mensal no valor de R$ 1.915,02 (rendimento líquido), conforme demonstrativos de f. 26.
Restou devidamente comprovado que o autor não possui condições. Os benefícios da Justiça Gratuita devem ser deferidos àqueles que realmente necessitam da sua concessão para ter acesso ao Judiciário, o que é devido, evidentemente no caso em comento.
Desta forma, estando presente o requisito necessário para o deferimento da Justiça Gratuita, qual seja a 'necessidade do requerente', comprovada nos documentos anexados nos autos e tudo mais que dos autos consta, REJEITO a presente impugnação nos termos da Lei 1.060/50.
Custas pelo impugnante, se houver.
Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 15895 Nr: 480-16.2006.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirceu Raizel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Cardi Filho, Ussiel Tavares da Silva Filho
VISTOS EM CORREIÇÃO
Intimem-se as partes da sentença de fls.127/128.
Transitada em julgado sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 15895 Nr: 480-16.2006.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirceu Raizel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Cardi Filho, Ussiel Tavares da Silva Filho
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 54/07, IMPULSIONO o presente feito com a finalidade de proceder à intimação da parte reclamada BRASIL TELECOM S/A, por meio de seus advogados Dr. Ussiel Tavares da Silva e Dr. Mario Cardi Filho da sentença de fls. 127/128, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...)Assim, não caracterizado ato ilícito, resta inócuo o exame de outros pressupostos da responsabilidade indenizatória/reparatória. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, lei n. 9.099). Publique-se. Registre-s Intimem-se as partes para efeito recursal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se os autos com as cautelas e formalidades legais.(...)"

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 63374 Nr: 3223-52.2013.811.0024
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Ferrer Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesta data, IMPULSIONO o presente feito, nos termos da legislação vigente e Provimento N.º 55/07, a fim de proceder à intimação do advogado da vítima Ananias Gomes Siqueira, Dr. MARCO AURÉLIO

MONTEIRO ARAÚJO - OAB/MT 8510, para, no prazo legal, apresentar a peça adequada para prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fl. 71 dos autos.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 80517 Nr: 1490-33.2012.811.0009
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC, condenando as partes ao pagamento das custas e despesas processuais.Decorrido o prazo recursal e procedidas as comunicações e anotações de estilo, arquive-se.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 80848 Nr: 1884-40.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO APARECIDO DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito e nulidade contratual c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada movida por ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS em face de LOSANGO.
Às fls. 155/156, juntou-se petição informando acordo realizado entre as partes, ocasião em que pugnaram em razão da transação efetuada, a quitação recíproca e por conseqüência a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária em que se pretende homologação de acordo cujos termos estão especificados às f. 155/156.
As partes são legítimas e possuem interesse de agir, na medida em que a intervenção judicial que pretendem consiste em formalidade necessária à legitimação e eficácia do pactuado, inclusive perante terceiros.
Ademais, tratando-se de direito disponível, razão não há para deixar de homologar o acordo firmado entre as partes.
III - DISPOSITIVO
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS homologo o acordo firmado conforme consta na petição de f. 155/156, a qual fará parte integrante desta sentença. Em consequência julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas pela parte requerente.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 83894 Nr: 1262-24.2013.811.0009
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO PAULO BANAZESKI, NEI CESAR DE BORBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Héber Amilcar de Sá Stábile
Vistos.
Considerando que o MPE já se manifestara quanto ao julgamento antecipado da lide (fls. 2618/2621-v), INTIME-SE a parte requerida para, dizer se concorda com o julgamento antecipado da lide ou se pretende produzir alguma prova, devendo, em caso positivo, especificá-la com objetividade e não apenas protestar genericamente por todos os meios de prova, sob pena de indeferimento. No mais, se se cuidar de prova testemunhal, desde já traga aos autos o rol com a qualificação e endereço.
Após, CONCLUSOS com urgência.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 83894 Nr: 1262-24.2013.811.0009
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO PAULO BANAZESKI, NEI CESAR DE BORBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Héber Amilcar de Sá Stábile
FINALIDADE: Intimação do Advogado dos Requeridos, Dr. HÉBER AMILAR DE SÁ STÁBILE, se concorda com o julgamento antecipado da lide ou se pretende produzir alguma prova, devendo, em caso positivo, especificá-la com objetividade e não apenas protestar genericamente por todos os meios de prova, sob pena de indeferimento, salientando que, se ouver protesto por prova testemunhal, desde já traga aos autos o rol com a qualificação e endereço, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 90701 Nr: 3532-84.2014.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJS, JVMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO BARRETO DA CRUZ, Elisangela D. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Advogado da Parte Autora: Dra. Elisangela Dinarte Soares (Núcleo de Prática Jurídica - FACIJUR), acerca do Agendamento de data e hora para coleta de material genético, que será no dia 18/05/2015 às 15:00 horas, no Laboratório BIO-ANÁLISE, sito Av. Tancredo Neves n. 252, Centro, Colider-MT(ao lado do Hospital Santa Inês em Colider-MT).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 58151 Nr: 2437-24.2011.811.0009
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JTR, JCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEUMA T. CIELO MÂNICA
FINALIDADE: Intimação da Dr.ª NEUMA TEREZINHA CIELO MÂNICA, a fim de que no prazo legal, apresente alegações finais aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 81098 Nr: 2142-50.2012.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE DOS SANTOS ANDRADE, NATALLY ANDRADE MINGARELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, Dr. CLÁUDIO LEME ANTÔNIO, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Comarca de Comodoro

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 031/2015
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RAUL LARA LEITE, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...
CONSIDERANDO que a portaria nº 016/2015 que designou a a servidora LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES, Analista Judiciária, matrícula n.º 21787, para exercer as funções de Distribuidora desta Comarca, em substituição ao titular Marco Gomes Cardoso, no período de 18 de março de 2015 a 16 de abril de 2015, sem prejuízo de suas funções.
RESOLVE:
PRORROGAR a designação da servidora LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES, Analista Judiciária, matrícula n.º 21787, para exercer as funções de Distribuidora desta Comarca, em substituição ao titular Marco Gomes Cardoso, por mais 30 (trinta) dias, pelo período de 17 de abril de 2015 a 16 de maio de 2015, sem prejuízo de suas funções.
P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Comodoro-MT, 30 de abril de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 75585 Nr: 1419-12.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA JESUS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1419-12.2015.811.0046
Código n. 75585
DESPACHO
Vistos etc.
Trata-se de complementação de cobrança de seguro obrigatório-DPVAT proposta por JOÃO BATISTA JESUS DA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambos devidamente qualificados nos autos.
Da análise dos autos, verifico que não foi colacionada cópia do requerimento administrativo de seguro DPVAT.
Diante disso, intimem-se o requerente, por seu advogado subscritor, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da mesma, nos moldes do art. 284, CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro - MT, 30 de abril de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38709 Nr: 3407-10.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INÁCIO ALOÍSIO WEBLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA, VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 36775 Nr: 1474-02.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRICYLA PORTES SODEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINSA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Cristiano Zamaio, Murilo Pierucci de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Autos n. 1474-02.2011.811.0046
Código n. 36775
Exequente: PRICYLA PORTES SODEIRO
Executado (a): BANCO FINASA BMC S.A
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Execução de Sentença proposta pela PRICYLA PORTES SODEIRO em face de BANCO FINASA BMC S.A, ambos devidamente qualificados.
A parte executada quitou integralmente o débito, conforme informação da parte exequente, em petição à fl. 208. Colacionou documentos às fls. 209/211
Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 4 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 65812 Nr: 3992-91.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO CÂNDIDO VELOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 3992-91.2013.811.0046
Código n. 65812
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela proposta por ADÃO CÂNDIDO VELOSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, ambos devidamente qualificados nos autos.
Com a inicial de fls. 04/21, vieram os documentos de fls. 22/32.
Despacho à fl. 233 encaminhando os autos ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT.
Parecer colacionado à fl. 35/36.
Decisão às fls. 37/38, deferindo a antecipação de tutela, para a realização dos exames médicos que o autor necessita e determinando a citação do demandado para apresentar defesa no prazo legal.
Defesa apresentada às fls. 41/46. Juntou documentos às fls. 47/69.
Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou a remessa à Defensoria Pública para que o autor manifestasse acerca da contestação apresentada.

Petição pela Defensoria Pública informando que o autor não foi localizado.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos verifico que a parte autora abandonou o processo.
A parte autora, por não se manifestar nos presentes autos, incorreu no disposto no art. 267, III, do CPC.
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...)
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
(...)"
Face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil-CPC.
Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópias.
Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
Comodoro/MT, 4 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 33401 Nr: 1587-87.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIEL JOSÉ ROCHA PIOVEZAN, CLEIDE LIMA DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE COMODORO/PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GABRIEL JOSÉ ROCHA PIOVEZAM, menor, neste ato representado por sua genitora CLEIDE LIMA DA ROCHA, em face da PREFEITURA DE COMODORO/MT, para a finalidade de CONDENAR o réu a fornecer o leite, descritos na exordial ao autor, tornando definitiva a medida antecipatória concedida.Quanto à sucumbência no que se refere aos honorários advocatícios, deixo de condenar o réu, pois a parte esta assistida pela Defensoria Pública. Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se e cumpra-se. Transitada em julgado arquivem-se. Às providências. Comodoro/MT, 4 de abril de 2015. RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39049 Nr: 64-69.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO LUIZ GIOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA SANTOS TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Autos n. 64-69. 2012.811.0046
Código n. 39049
Requerente: ROBERTO LUIZ GIOTTO
Requerido: BANCO ITAU LEASING S.A
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de demanda em que as partes compuseram acordo (fls. 151/151-v) e requerem a sua homologação, concernente ao contrato de n° 82602/321.848.22.
Conforme preceitua o Código Civil-CC, em seu artigo 840 e seguintes, uma das formas da extinção da obrigação consiste na transação, entendida como estabelecimento de concessões mútuas com vistas à extinção do litígio.
Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil-CPC que a transação deve ser homologada, extinguindo-se o processo respectivo com resolução do mérito.
No caso em epígrafe, verifico que ambas as partes são plenamente capazes e por si ou por procuradores detém poderes específicos para transigir, tendo firmado o acordo acima descrito, cuja homologação se pleiteia numa demonstração inequívoca de que se deseja compor independentemente de interferência estatal.
Em segundo lugar, entendo ser equitativo o acordo levado a efeito entre as partes, eis que contemplam parte satisfatória das obrigações pleiteadas na peça exordial.
Cabível, pois, a sua homologação judicial.
Diante do exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas e honorários conforme acordado pelas partes.
Após o cumprimento das determinações acima, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.
Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Cumpra-se.
Comodoro-MT, 4 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 61242 Nr: 3062-10.2012.811.0046
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MECDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA
Posto isso, com fulcro nos artigos acima mencionados e, ainda, no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para declarar a paternidade do requerido CELIO DE MELO DIAS em relação ao requerente OTAVIO DE OLIVEIRA, atribuindo a ele o patronímico daquele, pelo qual passará a assina-se OTAVIO DE OLIVEIRA DIAS. Confirmo a antecipação de tutela de fls. 14/15 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de alimentos, fixando o pensionamento alimentar definitivo em 01 (um) salário mínimo, incluindo-se 13º salário a serem depositados em conta corrente a ser aberta. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente mandado ao cartório de registro civil. Recebida a confirmação do cumprimento, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 63318 Nr: 1446-63.2013.811.0046
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODO, MECDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOURA DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1446-62.2013.811.0046
Código n. 63318
Exequente: MARCIA EDNA CORREIA DE OLIVEIRA
Executado: CELIO DE MELO DIAS
DESPACHO
Vistos etc.
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.
Em seguida, concluso.
Cumpra-se.
Comodoro/MT, 24 de março de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 31963 Nr: 153-63.2010.811.0046

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORANDINA ELIAS ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópias.Preclusas as vias recursais, arquive-se os autos observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Comodoro, 4 de maio de 2015.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32117 Nr: 304-29.2010.811.0046
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO ASSI TOZZATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
Autos: 304-29.2010.811.0046
Código: 32117
DESPACHO
Vistos etc.
Designo audiência com o objetivo conciliatório para o dia 09 de julho de 2015 às 15h00min.
Intimem-se as partes para que compareçam na audiência, acompanhadas de seus respectivos representantes.
Cumpra-se.
Comodoro/ MT, 4 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32117 Nr: 304-29.2010.811.0046
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO ASSI TOZZATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
09 de julho de 2015 às 15h00min.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 40087 Nr: 1104-86.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON BENEDITO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALESKA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. Converto o julgamento em diligencia, e determino ao Sr. perito judicial que responda aos quesitos apresentados pelas partes, na sequência intimem-se as partes para apresentação das alegações finais. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62775 Nr: 880-17.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO LISSARAÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. Defiro o requerido à fl. 139 e redesigno a presente audiência para o dia 09 de Julho 2015, às 15h30min. Para tanto, determino à Vara Judicial que se atente a realizar as devidas expedições necessárias."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62775 Nr: 880-17.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO LISSARAÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
redesigno a presente audiência para o dia 09 de Julho 2015, às 15h30min"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 11485 Nr: 1583-94.2003.811.0046
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PAULO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ATA DE AUDIÊNCIA
Dia 4 de maio de 2015, às 17h00.
Autos n. 1583-94.2003.811.0046
Código n.11485
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Daniel Paulo Silva
I - PRESENTES: O Juiz de Direito, Raul Lara Leite, a presentante do Ministério Público, Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides, o Defensor Público, Carlos Wagner Gobati de Matos, a testemunha José Modesto de Siqueira.
II - OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, feito o pregão, constatou-se a presença das autoridades acima mencionadas.
III - DELIBERAÇÃO: Em seguida, o MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista a não intimação do réu no endereço disposto à fl. 114, entendo por bem redesignar a presente audiência para o dia 13 de julho de 2015, às 15h00min. Saem às partes presentes, devidamente intimadas da redesignação. NADA MAIS. Encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata por mim redigida, _____ Adriana Berveglieri, Assistente de Gabinete I
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito
Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides
Promotora de Justiça
Carlos Wagner Gobati de Matos
Defensor Público

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 11485 Nr: 1583-94.2003.811.0046
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PAULO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
Vistos etc. Tendo em vista a não intimação do réu no endereço disposto à fl. 114, entendo por bem redesignar a presente audiência para o dia 13 de julho de 2015, às 15h00min. Saem às partes presentes, devidamente

intimadas da redesignação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 11485 Nr: 1583-94.2003.811.0046
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PAULO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
13 de julho de 2015, às 15h00min.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 35000 Nr: 3183-09.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALBERTO FERNANDES DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE, JUNTE NOS AUTOS OS DADOS BANCÁRIOS E CPF, PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO PELO AUTOR.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37875 Nr: 2573-07.2011.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEDRO DUARTE, ANDRE DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ATA DE AUDIÊNCIA
Dia 4 de maio de 2015, às 16h30min (MT).
Autos n. 2573-07.2011.811.0046
Código n. 37875
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado(s): João Pedro Duarte, André da Silva Duarte
I - PRESENTES: O Juiz de Direito, Raul Lara Leite, a representante do Ministério Público, Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides, o Defensor Público Carlos Wagner Gobati de Matos, os réus João Pedro Duarte, André da Silva Duarte.
II - OCORRÊNCIAS: aberta a audiência, feito o pregão, restou constatada a presença das partes acima mencionadas. Verificou-se a ausência das testemunhas Marco Aurélio Castro Gomes, Ederson José Garcias, sendo que foram expedidas cartas precatórias para as oitivas das testemunhas outrora mencionadas. Por fim, foram realizados os interrogatórios dos réus, sem prejuízo para as partes e para a Defesa, conforme ratificado pela Defesa e MP. Posteriormente o Ministério Público desistiu das demais testemunhas. Registra-se que os atos foram gravados observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça-CGJ.
III - DELIBERAÇÃO: Em seguida, o MM. Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: "Vistos etc. Oficiem-se os juízos deprecados para que devolvam as missivas independente de cumprimento. Com sustentáculo no artigo 403, § 3º, do CPP, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, iniciando-se pela acusação e após, defesa. Às providências." NADA MAIS. Encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata por mim redigida e saem intimados, _____ Adriana Berveglieri da Silva, Assistente de Gabinete I.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito
Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides
Promotora de Justiça
Carlos Wagner Gobati de Matos
Defensor Público
João Pedro Duarte
Réu
André da Silva Duarte
Réu

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 37875 Nr: 2573-07.2011.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEDRO DUARTE, ANDRE DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
"Vistos etc. Oficiem-se os juízos deprecados para que devolvam as missivas independente de cumprimento. Com sustentáculo no artigo 403, § 3º, do CPP, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, iniciando-se pela acusação e após, defesa. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 62256 Nr: 303-39.2013.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR MATHEUS MARQUES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JUNIOR
Vistos etc. Fundamentação de forma oral gravadas por meio audiovisual. Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito"

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 30427 Nr: 1376-85.2009.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDERINO DE AMORIM CAPELETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO MUNIZ REBELLO
Vistos etc. I - Sem prejuízo de eventual julgamento imediato do mérito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, PERTINÊNCIA e o OBJETIVO de sua realização, sob pena de preclusão. II - Havendo postulação de produção de prova testemunhal, desde logo, deverão as partes depositar o respectivo rol, providência essa que visa concretizar a duração razoável do processo e a economia processual. Logo após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 39885 Nr: 903-94.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR PADILHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANULFO DE AQUINO NUNES
Autos n. 903-94.2012.811.0046
Código n. 39885
Despacho
Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais.
Às providências.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 35828 Nr: 522-23.2011.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 522-23.2011.811.0046
Código n. 35828
Despacho
Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais.
Às providências.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 38551 Nr: 3250-37.2011.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR CANDIDO FRANCO BARREIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAREZ VASCONCELOS
Autos n. 3250-37.2001.811.0046
Código n. 38551
DESPACHO
Vistos etc.
Ante o contido na certidão de citação pessoal do acusado, verifico que o defensor constituído se manteve inerte e até o presente momento não apresentou a resposta a acusação em favor do réu.
Sendo assim, determino:
a) a intimação do réu para que, no prazo de 05 dias, constitua novo advogado com o fito de que este realize as providências cabíveis para apresentar sua resposta à acusação;
b) caso o réu afirme não possuir condições de constituir novo advogado, determino o envio dos autos para a Defensoria Pública com o escopo de que esta tome as providências pertinentes e acompanhe o feito até os seus ulteriores termos.
Às providências.
Intime-se e cumpra-se.
Comodoro - MT, 04 de maio de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 63336 Nr: 1470-91.2013.811.0046
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANHANGUERA TURISMO LTDA/BARUCK CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1470-91.2013.811.0046
Código n. 63336
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão em que BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A move em desfavor de ANHANGUERA TURISMO LTDA/BARUCK CONSTRUTORA e TRANSPORTES LTDA EPP, ambos devidamente qualificados nos autos.
Com a inicial de fls. 05/07, vieram os documentos de fls. 08/28.
Decisão interlocutória de fls. 31/32, que concedeu a busca e apreensão do veículo, bem como determinou a citação da parte ré para responder a exordial, entre outras determinações.
À fl. 39 certidão informando que o bem não foi apreendido e o requerido foi devidamente citado.
Decisão à fl. 46-46-v determinando a citação do réu para em 05 (cinco) dias entregar a coisa, depositá-la em juízo, dentre outras determinações.
Certidão à fl. 52 informando a não localização do réu.
Empós despacho à fl. 57 determinando a intimação da parte autora para se manifestar no prazo legal, sob pena de extinção.
Devidamente intimada, a parte autora não apresentou nenhum documento ou providências efetivas para o deslinde da causa.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que, devidamente intimida, a parte autora não apresentou o endereço devidamente atualizado do requerido, mantendo-se inerte ao feito.
A parte autora, por não se manifestar nos presentes autos, incorreu no disposto no art. 267, III, do CPC, vejamos:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...)
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
(...)"
Face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil-CPC.
Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde que substituídos por cópias.
Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro/MT, 4 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 20428 Nr: 1563-98.2006.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINCON WALACE PEREIRA PROCÓPIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OROZINO ALVES CORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1563-98.2006.811.0046
Código n. 20428
Despacho
Vistos, etc.
Intime-se a Exequente para que informe o CPF do Executado para realização da penhora on-line.
Às providências.
Comodoro/MT, 29 de abril de 2015.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 28840 Nr: 2869-34.2008.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): C VARESCHINI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2869-34.2008.811.0046
Código n. 28840
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos, etc.
I – Defiro o contido no pedido de fls. 57/61.
II – Determino que seja realizada a penhora on line, via o sistema BACEN-JUD, nas contas e aplicações financeiras de C VARESCHINI & CIA LTDA - ME, até o montante de R$ 85.419,55 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
III – Vindo informação positiva, lavre-se termo de penhora com o depósito do valor em conta a disposição deste Juízo, intimem-se as partes, bem como informe o Departamento de Depósitos Judiciais quanto aos valores bloqueados, conforme preceitua o artigo 7º, §1º da Resolução 015/2012 do Tribunal Pleno do TJ/MT.
IV – Às providências.
V – Atente-se a vara judicial para as rotinas previstas à fl.67 do manual de rotinas.
Comodoro – MT, 30 de março de 2015.

RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 61009 Nr: 2812-74.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDEMAR SEVERINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA COSTA TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
Autos n. 2812-74.2012.811.0046
Código n. 61009
DESPACHO
Vistos etc.
I - Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC corrigindo, caso necessário, as partes no pólo ativo e passivo.
II - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida, sob pena do valor da condenação ser acrescentado o valor da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC (STJ REsp 940274/MS), podendo, na oportunidade, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença.
III - Não se manifestando o devedor, conclusos para análise do pedido de penhora.
Cumpra-se.
Comodoro - MT, 29 de abril de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 66718 Nr: 432-10.2014.811.0046
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L A COLCHOES MAGNETICOS EIRELI - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO THOMAS DE MIRANDA- AGENTE TRIBUTOS, ANIELO FERNANDES- UNIDADE FAZENDARIA DO POSTO FISCAL JOPSAFA JACOOB, CRISTINA FURLAN CUELLAR- AGENTE TRIBUTARIA DA SUAC- SUPERINTENDENCIA DE ATENDIME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 66718 Nr: 432-10.2014.811.0046
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L A COLCHOES MAGNETICOS EIRELI - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO THOMAS DE MIRANDA- AGENTE TRIBUTOS, ANIELO FERNANDES- UNIDADE FAZENDARIA DO POSTO FISCAL JOPSAFA JACOOB, CRISTINA FURLAN CUELLAR- AGENTE TRIBUTARIA DA SUAC- SUPERINTENDENCIA DE ATENDIME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO a ORDEM DE SEGURANÇA alinhavada na petição inicial, pela parte impetrante já qualificada, em desfavor do impetrado, também já qualificado. Com isso, DECLARO em definitivo a ordem de segurança, para tão somente reconhecer ilegalidade da apreensão das mercadorias, bem como do veículo do transportador nomeado como fiel depositário, além do tempo necessário para materializar a infração fiscal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, confirmo a liminar anteriormente deferida às fls. 31/33. Outrossim, deixo de condenar as partes em custas e despesas processuais, com fulcro no artigo 10, inciso XXII da Constituição Estadual. E, ainda, deixo de fixar honorários advocatícios, com supedâneo na Súmula do 512 do STF e Súmula 105 do STJ.No mais, não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, remetam-se os autos para apreciação de recurso obrigatório pelo Tribunal de Justiça, no termos do artigo 14, § 1º da Lei 12.016/09.Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Comodoro/MT, 05 de maio de 2015.RAUL LARA LEITEJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 32770 Nr: 956-46.2010.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARK CONSTRUTORA - ME, MAURO ROALDO DE ANDRADE KELM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ORLANDO DE ANDRADE KELM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
Autos n. 956-46.2010.811.0046
Código n. 32770
DESPACHO
Vistos, etc.
Intimem-se as partes autoras, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Comodoro/MT, 4 de abril de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 68347 Nr: 1760-72.2014.811.0046
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ COLET, DILAMAR BERNARDI COLET
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 1760-72.2014.811.0046
Código n. 68347
DESPACHO
Vistos etc.
I – Citem-se, pessoalmente, os confrontantes PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, na pessoa de seu representante legal, e NORMELIO MARI e sua esposa MARCIANA PINTO MARI, todos devidamente qualificados nos autos.
II – Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, inc. IV, do CPC), para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (dias), sob pena de presumirem-se, verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.
III – Intimem-se por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (art. 943 do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
IV – De tudo dê-se ciência ao Ministério Público (art. 944 do CPC).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Comodoro - MT, 30 de abril de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 28596 Nr: 2674-49.2008.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): J DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 2674-49.2008.811.0046
Código n. 28596
DESPACHO
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.
Comodoro-MT, 4 de abril de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 30899 Nr: 1998-67.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORA KALLYNE ZILLI, ANA CARLA LEMOS DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1998-67.2009.811.0046
Código n. 30899
DESPACHO
Vistos etc.
Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 62.
Em seguida, concluso.
Cumpra-se.
Comodoro/MT, 4 de maio de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 15728 Nr: 849-75.2005.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO-SUL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, ELIANA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO ZONTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 849-75.2005.811.0046
Código n. 15728
DESPACHO
Vistos, etc.
Defiro o levantamento dos valores bloqueados em favor da Exequente que deverá ser depositado na conta indicada à fl. 135.
Expeça-se o alvará para o devido levantamento.
Após, levantados os valores, intime-se a Exequente para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.
Às providências.
Comodoro/MT, 29 de abril de 2015.
RAUL LARA LEITE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Raul Lara Leite
Cod. Proc.: 72064 Nr: 3898-12.2014.811.0046
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
20 de julho de 2015 às 17h30min

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 75531 Nr: 1389-74.2015.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO ANTONIO TEIXEIRA CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1389-74.2015.811.0046
Código nº 75531
Vistos etc.
I - Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50.
II - Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2015, às 14:40 horas.
III - Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o mesmo ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277, § 2º; c/c 319, ambos do CPC).
IV - As testemunhas das partes deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de preclusão.
V - Determino que a Secretaria da Vara agende a perícia de acordo com a pauta do médico que atende pelo SUS, postergando a análise da tutela antecipada para após a chegada da perícia. Deverá a perícia responder se o requerente encontra-se impossibilitado para o trabalho e se é permanente, respondendo ainda os quesitos apresentados pelo autor (p.14) e eventuais quesitos a serem apresentados pelo INSS, no prazo de 05 dias, a contar da intimação da presente decisão.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 75500 Nr: 1377-60.2015.811.0046
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSM, BVDSVDSS, YKDSF, KGDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao Cartório Distribuidor para proceder o cadastro do requerido VANDERLEI FAUSTINO DE SOUZA.Processe em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC, e com isenção das custas processuais.Arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente, os quais deverão ser colocados mensalmente, à disposição da representante da parte autora, até o dia 10 (dez) de cada mês.Oficie-se à empresa empregadora Fazenda Progresso (p.16) para o desconto em folha de pagamento do requerido da pensão alimentícia arbitrada em favor da genitora do infante e transferido para a conta poupança n. 44536-3, agência n. 0805, Banco Sicredi, de titularidade da Sra. Juliana da Silva Mateus, genitora dos infantes, portadora do CPF nº 041.496.011-43), nos termos do art. 734, do CPC.DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2015, às 14:30 horas.Cite-se o requerido (endereço de p. 16) para, querendo, no prazo de 15 dias contestar a ação (artigo 297 do CPC),

advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC), bem como, que o prazo de contestação, passará a fluir da data da audiência supra.Caso o requerido não seja localizado em seu local de trabalho, cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, anotando-se que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC), advertindo-o que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC), bem como, que o prazo de contestação, passará a fluir da data da audiência supra.Determino que seja efetuado o estudo social, devendo apresentar relatório em 30 dias, postergando a análise do pedido de guarda provisória para após a chegada do estudo social.Aportando aos autos o estudo social, conceda-se vista dos autos para manifestar, no prazo de 05 dias, voltando-me os autos imediatamente conclusos.Ciência ao Ministério Público.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 31590 Nr: 2809-27.2009.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMAZÉNS GERAIS DELAZZERI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPRAREAL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIGRNAJEIROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO GIOVANI NICHELE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DELIBERAÇÕES
Sem preliminares e prejudiciais de mérito a serem analisadas e sem irregularidades a serem sanadas, declaro o feito saneado. Por consequência, fixo como ponto controvertido:
a) A ocorrência de fato extraordinário e culpa exclusiva de terceiro;
Ademais, defiro a expedição de ofício conforme requerido às fls. 71, item "b".
Indefiro a produção de prova pericial e testemunhal por serem desnecessárias ao deslinde do fato. Além do mais não se vislumbra qualquer justificativa para sua produção.
Após, o retorno da resposto do ofício, intimem-se as partes para apresentação de memoriais finais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 33958 Nr: 2144-74.2010.811.0046
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPRAREAL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE HORTIGRNAJEIROS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMAZÉNS GERAIS DELAZZERI LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA LEITE HEINSCH, JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE
Cód. 33958
Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 42/44, trasladando-se cópia desta aos autos principais em apenso Cód. 31590.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.
Às providências.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 60088 Nr: 1833-15.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO
Certifico e dou fé que a Carta Precatória expedida para a Comarca de Cáceres/MT, foi distribuida para a segunda vara criminal, código 176808, sendo designada a audiência de oitiva das testemunhas para o dia 11/08/2015 às 13:15hs.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 60088 Nr: 1833-15.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA BARBIERI CARNEIRO
Cód. do Proc. nº 60088
Vistos etc.
Intime-se URGENTEMENTE o denunciado Cleber Alves da Silva da renúncia de sua procuradora constituída, bem como, da audiência de oitiva das testemunhas de acusação na Comarca de Cáceres/MT, designada para o dia 11/08/2015, as 13:15 horas, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Cáceres/MT.
O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar o denunciado se possui novo procurador constituído, que em caso positivo, deverá indicar no nome e telefone do advogado, ou caso negativo, se pretende constituir a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para promover sua defesa.
Às providências.
Intimem-se.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 2181 Nr: 815-76.2000.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELAR CONRAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRALCOOP - CENTRAL DE PRODUTORES RURAIS DE MATO GROSSO LT, CLARIANT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Pereira da Costa, ANDRÉ LUIZ FARIA, ELIANA DA COSTA, SIMONE PACINI DE OLIVEIRA
Cód. do Proc. nº 2181.
Vistos, etc.
Ante os termos dos petitórios de fls. 876/877 e fls. 879/880, cancelo a audiência de conciliação anteriormente agendada e defiro a liberação dos valores depositados às fls. 875, na forma requerida às fls. 877.
Proceda-se aos expedientes necessários ao levantamento/transferência dos referidos valores.
Quanto ao pedido de extinção do feito, manifeste-se a parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de sua concordância.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 13 de junho de 2013.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 2181 Nr: 815-76.2000.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELAR CONRAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRALCOOP - CENTRAL DE PRODUTORES RURAIS DE MATO GROSSO LT, CLARIANT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Pereira da Costa, ANDRÉ LUIZ FARIA, ELIANA DA COSTA, SIMONE PACINI DE OLIVEIRA
Vistos em correição.
Processo formalmente em ordem.
Atualize-se no Sistema Apolo bem como na capa dos autos o cadastro

do(a)(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s).
Certifique-se o decurso do prazo, juntando a manifestação aos autos, se houver.
Após, providencie o regular andamento processual, fazendo os autos conclusos, após o período de correição, se necessário for.
Cumpra-se URGENTEMENTE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 70549 Nr: 3282-37.2014.811.0046
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTILIO & SANTILIO LTDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE REINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ (447,00) A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 75655 Nr: 1438-18.2015.811.0046
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 1438-18.2015.811.0046
Código nº 75655
Vistos etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita [Lei nº1060/50].
Intime-se a requerente para juntar aos autos certidões negativas Federal, Estadual e Municipal em nome do falecido Darci Correia da Silva, no prazo de 10 dias.
Juntadas as documentações faltantes, oficie-se ao INSS para que informe se existem dependentes cadastrados em nome do falecido Darci Correia da Silva – CPF nº465.987.319-68.
Ingressando aos autos as informações, conceda-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 dias, voltando-me conclusos para novas deliberações.
Intime-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 21252 Nr: 2277-58.2006.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENORA RICARTE DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES ROGÉRIO BAPTISTA, MARCOS DA SILVA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Benefício Previdenciário
Processo nº 2277-58.2006.811.0046
Código nº 21252
Vistos etc.
Considerando que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reformou a sentença e julgou improcedente o pedido inicial (fls. 102-110) e considerando a certidão de trânsito em julgado (fls. 113), arquive-se com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 61832 Nr: 3698-73.2012.811.0046
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOGENES RIBEIRO FILHO, MARIA HELENA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cód. do Proc. nº61832
Vistos etc.
Vistas ao Ministério Público pelo prazo de 5 [cinco] dias.
Às providências.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 28556 Nr: 2639-89.2008.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELDORADO AGROINDUSTRIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, IVO FERREIRA DA SILVA, Jarbas Leite Fernandes, RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GARCIA TATIM
Cód. do Proc. nº28556
Vistos etc.
Considerando caráter infringente dos Embargos de Declaração de fls.520-533, intime-se a parte adversa para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 05 [cinco] dias.
Intimem-se.
Comodoro/MT, 04 de maio de 2015.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 37046 Nr: 1745-11.2011.811.0046
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMARILDO ANTONIO DALCIN, JOSEFER MARCOS NEGRI CADORE, CESAR MENEGOL, DIRCEU MARTINS COMIRAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEAPAR CERRADOS SEMENTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GARCIA TATIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO PINCOWSCY
AÇÃO INDENIZAÇÃO
Autos:1745-11.2011.811.0046
Código nº37046
Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos necessários diante da impugnação de fls.404-414.
Intimem-se.
Comodoro/MT, 11 de novembro de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 71264 Nr: 3593-28.2014.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO BRAZ ZONTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO FANK, MARCO ANTONIO MATTANA SEBBEM, NINO OSORIO ROLIM MACHADO, IVÂNIA MARIA MATTANA SEBBEN, LAUDEMIR ANTÔNIO SEBBEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA LEITE HEINSCH, JOÃO BATISTA NICHELE, LEONARDO GIOVANI NICHELE

REITERAR A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 42,00 (quarenta e dois reais) A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 37046 Nr: 1745-11.2011.811.0046

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARILDO ANTONIO DALCIN, JOSEFER MARCOS NEGRI CADORE, CESAR MENEGOL, DIRCEU MARTINS COMIRAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEAPAR CERRADOS SEMENTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GARCIA TATIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO PINCOWSCY

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 21,00 A SER DEPOSITADOS NA C/C: 16.824-6, AG. 1272-6, BANCO DO BRASIL S/A EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE COMODORO -MT - CNPJ: 02.733.221/0001-02, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
DIRETORIA DO FÓRUM PORTARIA Nº 060/15/DF

O EXMO. SR. DR. FRANCISCO NEY GAÍVA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JACIARA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO: O LAUDO PERICIAL, DE 15.04.15, INFORMANDO A HOMOLOGAÇÃO DA LICENÇA MÉDICA PELA PERÍCIA MÉDICA/MT;

RESOLVE:

CONCEDER: AO SERVIDOR NILSON SOARES, AUXILIAR JUDICIÁRIO EFETIVO DESTA COMARCA, MATRÍCULA N.º 8485, SESSENTA (60) DIAS DE LICENÇA MÉDICA, NO PERÍODO DE 15 DE ABRIL À 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE, REMETENDO-SE CÓPIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

JACIARA/MT, 04 DE MAIO DE 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
DIRETORIA DO FÓRUM PORTARIA Nº 060/15/DF

O EXMO. SR. DR. FRANCISCO NEY GAÍVA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JACIARA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO: O LAUDO PERICIAL, DE 15.04.15, INFORMANDO A HOMOLOGAÇÃO DA LICENÇA MÉDICA PELA PERÍCIA MÉDICA/MT;

RESOLVE:

CONCEDER: AO SERVIDOR NILSON SOARES, AUXILIAR JUDICIÁRIO EFETIVO DESTA COMARCA, MATRÍCULA N.º 8485, SESSENTA (60) DIAS DE LICENÇA MÉDICA, NO PERÍODO DE 15 DE ABRIL À 13 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE, REMETENDO-SE CÓPIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

JACIARA/MT, 04 DE MAIO DE 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA DIRETORIA DO FORO PORTARIA Nº 058/15/DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO NEY GAÍVA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE JACIARA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO: QUE O SERVIDOR ISAÍAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO – GESTOR JUDICIÁRIO DA 2ª VARA DESTA COMARCA, MATRÍCULA Nº 4086, ESTARÁ EM GOZO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS, NOS DIAS 11, 18, 22 E 25 DE MAIO DO CORRENTE ANO,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA ROSELI APARECIDA CÁCERES – TÉCNICO JUDICIÁRIO EFETIVA DESTA COMARCA, MATRÍCULA Nº 11.485, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 2ª VARA DESTA COMARCA, NOS DIAS 11, 18, 22 E 25 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

ART. 2º - CIÊNCIA AOS SERVIDORES.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE, REMETENDO-SE CÓPIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

JACIARA/MT, EM 29 DE ABRIL DE 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA DIRETORIA DO FORO PORTARIA Nº 061/15/DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO NEY GAÍVA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE JACIARA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO: QUE O SERVIDOR VICTOR COIMBRA DE SOUZA – ANALISTA JUDICIÁRIO EFETIVO DESTA COMARCA, MATRÍCULA Nº 12.500, ESTARÁ EM GOZO DE COMPENSATÓRIA EM 11.05.15,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA SÍLVIA GARBELINI SERAFIN – ANALISTA JUDICIÁRIO EFETIVA DESTA COMARCA, MATRÍCULA Nº 8459, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA JUDICIÁRIO SUBSTITUTA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1ª VARA DESTA COMARCA, NO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

ART. 2º - CIÊNCIA AOS SERVIDORES.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE, REMETENDO-SE CÓPIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

JACIARA/MT, EM 04 DE MAIO DE 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA DIRETORIA DO FORO PORTARIA Nº 062/15/DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO NEY GAÍVA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE JACIARA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO: QUE A SERVIDORA ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO – GESTORA JUDICIÁRIO DO JUIZADO ESPECIAL DESTA COMARCA, MATRÍCULA Nº 21.751, ESTARÁ EM GOZO DE FOLGA COMPENSATÓRIA NO DIA 08.05.15,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA MARIA CÉLIA DE BRITO CAPATO – AUXILIAR JUDICIÁRIO EFETIVA DESTA COMARCA, MATRÍCULA Nº 8467, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NO JUIZADO ESPECIAL DESTA COMARCA, NO DIA 08 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DURANTE O AFASTAMENTO DA TITULAR.

ART. 2º - CIÊNCIA AOS SERVIDORES.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE, REMETENDO-SE CÓPIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

JACIARA/MT, EM 04 DE MAIO DE 2015.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 52763 Nr: 1332-38.2013.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR METZKER NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a Exequente, para no prazo legal, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, impulsioando o feito e requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 47962 Nr: 3232-27.2011.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO DA SILVA, MADALENA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNANDI DE COL
Vistos.
Conclusão desnecessária.
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos carta de preposição, conforme já determinado às fls. 226.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 26228 Nr: 2817-49.2008.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENI APARECIDA PEREIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREV-JACI-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Púb. Jaciara/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RAIMUNDO ESTEVES
Vistos.
Cite-se a Fazenda Pública para querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se, outrossim, o Fundo do Município, de forma a determinar-se a implantação do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a 60 (sessenta) dias.
Cumpra-se, intime-se e cite-se.
Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55858 Nr: 346-50.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA CLARA LTDA - ME, CLAUDIO APARECIDO NOGUEIRA, PASCOAL IRIA NOGUEIRA, ANISADETT PINHEIRO DA SILVA NOGUEIRA, LUIZA TEREZA DUTRA NOGUEIRA, ANGELICA CUNHA KORPAS NOGUEIRA, INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL SANTA CLARA LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
Vistos.
Intimem-se pessoalmente os autores, ou prepostos, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas deem regular trâmite ao feito, efetuando a regularização do valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 1138 Nr: 174-07.1997.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINO JOSÉ SCHUH
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCY ALVES VELASCO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, Lucimar Cristina Gimenez, MAX PAULO DE SOUSA E SILVA, RODRIGO CÉSAR CALDEIRA, RODRIGO POUSO MIRANDA, SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
Vistos.
Defiro o requerimento retro.
Proceda-se conforme requerido.
Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 50320 Nr: 2137-25.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUZA SANTANA BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes
Vistos.
Preliminarmente, atente-se o sr. gestor quanto a confecção de novo volume, conforme preconiza o CNGC.
Ante a ausência de assinatura do representante da requerida, e a indicação da parte autora da existência de acordo, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o original do acordo, ou cópia devidamente assinada por ambas as partes.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 45567 Nr: 472-08.2011.811.0010
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA-EPP, LN
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUBOZAN INDUSTRIA PLASTICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERTONI DARI NITSCHE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA EGLAÍZE PINHEIRO CARDOZO SILVA
Vistos.
Trata-se a presente de ação de consignação em pagamento proposta por Construtora Incorporadora Gdn Ltda-epp em desfavor de Tubozan Indústria Plástica Ltda, alegando em apertada síntese que a requerida negou-se a receber os valores devidos.
Devidamente citada a parte requerida, concordou com o depósito indicado na exordial e formulou pedido de isenção de custas.
Vieram os autos conclusos.
EIS O RELATÓRIO.
DECIDO.
No caso dos autos observo a inexistência de litígio, uma vez que a parte requerida, devidamente citada, manifestou-se no sentido de concordância com os valores devidos, postulando pelo recebimento do valor bem como pela quitação do devido.
Desta feita, inexistindo controvérsia, entendo ser o caso de procedência da presente ação consignatória.
Deixo de acolher o pedido da parte requerida de isenção de custas e honorários, por expressa previsão legal do art. 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
DISPOSITIVO.
Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de consignação em pagamento, extinguindo o débito do autor às dívidas relacionadas nestes autos, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação com julgamento do mérito.
Condeno a requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios ante a inexistência de lide.
Com o trânsito em julgado, proceda o sr. gestor a transferência dos valores para a conta indicada pela patrona do requerido às fls. 58/59.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 50733 Nr: 2583-28.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RICARDO FRANCISCO DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE NICÉIO FIGUEREDO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MARTINS
Vistos.
Intime-se novamente o banco requerido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique para qual conta das indicadas nos autos deverá ser efetuada a transferência dos valores, sob pena de arquivamento do feito.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55092 Nr: 3501-95.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNY ZANCHET DEGASPERY, ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delcio Barbosa Silva, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55365 Nr: 3767-82.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARA ALICE PIVETTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-JACI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNY ZANCHET DEGASPERY, ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Araújo Barcelos, CARLOS RAIMUNDO ESTEVES, Delcio Barbosa Silva, Juliano Albert Schmidt, Karina Oliveira Miranda Marques, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55682 Nr: 203-61.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN BATISTA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANNY ZANCHET DEGASPERY, ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delcio Barbosa Silva, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do

Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57065 Nr: 1363-24.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉLIA REGINA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Delcio Barbosa Silva, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57066 Nr: 1364-09.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELSO TERUYA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57561 Nr: 1779-89.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57562 Nr: 1780-74.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDA DA COSTA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57965 Nr: 2085-58.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE TEIXEIRA ALVES MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57966 Nr: 2086-43.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA SANTOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Recebo o recurso adesivo interposto, eis que tempestivo, conforme certidão retro.
Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 51699 Nr: 244-62.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIRO ROBERTO GOMES DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto nos autos pela parte requerida, no seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 51979 Nr: 547-76.2013.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATIA CRISTINA DE FRANÇA TAVARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto nos autos pela parte requerida, no seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 52170 Nr: 737-39.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laura dos Santos Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Lopes Augusto
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto nos autos pela parte requerida, no seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 55443 Nr: 3841-39.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENAIDE COIMBRA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto nos autos pela parte requerida, no seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57369 Nr: 1617-94.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO JOSÉ FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PRISCILA KEI SATO
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto nos autos pela parte requerida, no seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 51138 Nr: 3031-98.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos.
Recebo o recurso de apelação de fls.165/169, no seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 56816 Nr: 1170-09.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERIVAN VIEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos.
Recebo o recurso de apelação de fls.119/124, no seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput, do CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos para análise do Egrégio Tribunal de Justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 30329 Nr: 2642-21.2009.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GERALDA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS
Vistos.
Ante o retorno dos autos de Superior Instância, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 34520 Nr: 2076-38.2010.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELE ASTUTTI DELGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Meira Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDAMAR CÂNDIDA SILVA FERRARI, RAUL ASTUTTI DELGADO

Vistos.

Ante o retorno dos autos de Superior Instância, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 47924 Nr: 3186-38.2011.811.0010

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMA FERRAZ DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ileonilson Rodrigues, JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM MATTIONI

Vistos.

Ante o retorno dos autos de Superior Instância, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 56790 Nr: 1145-93.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA FACCO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE RICHARD CUNHA DOS SANTOS, MARCOS MENDONÇA DOS SANTOS, CELIA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANA ALTHEMEYER, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MICHEL KAPPES

Vistos.

Manifeste-se a parte requerida quanto da emenda a inicial proposta pela parte autora, à qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias, bem como quanto aos documentos juntados às fls. 157/160.

No mesmo prazo, junte a parte requerida aos autos cópia do acordo ocorrido na ação consignatória em pagamento, indicada às fls. 161/162.

Com a juntada do documento, ou em havendo novas alegações pela parte requerida, intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se e intimem-se.

Diligências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 58753 Nr: 2574-95.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATALICE APARECIDA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR, MARLA DENILSE RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a presente ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro que a obrigação é alimentar e condeno o réu a pagar ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, inclusive 13º salário, bem como, lhe efetue o pagamento das quantias correspondentes às parcelas em atraso devidas desde a data em que foi protocolado o requerimento administrativo. Os juros de incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação.De sua vez, condeno o requerido ao pagamento da verba advocatícia em 10% sobre as parcelas vencidas.Deixo de condenar o requerido nas custas processuais, em virtude de legislação estadual que o isenta do pagamento, art. 8º da Lei n.º 8.620/93.Decorrido o prazo para recurso voluntário, voltem-me os autos conclusos.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23886 Nr: 12-26.2008.811.0010

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MEDEIROS RAMOS NETO-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Meira Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(Código do Processo n. 23886 – Procedimento n 50086/2015)

Certifico e dou fé que, fora designado para o dia 13/05/2015 às 15h00min horas audiência de conciliação, no Edifício do Fórum local perante a sala do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania de Jaciara-MT (CEJUSC). Assim Convido as partes a compareceram perante o CEJUSC-JACIARA para participar da sessão de Conciliação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 21009 Nr: 2630-12.2006.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO JOSÉ TICIANEL, JOELSIO TICIANEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOELCIO TICIANEL

Vistos.

Preliminarmente, insira a secretaria numeração única na capa dos autos, conforme determina o CNJ.

Após, intime-se o executado para que indique com precisão o local onde encontram-se os bens.

Indicado, ao sr. meirinho para avaliação dos mesmos.

Sendo silente, manifeste-se o exequente, no prazo de 03 (três) dias.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 60855 Nr: 3659-19.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE COSTA MAIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a presente ação, declaro que a obrigação é alimentar e condeno o réu a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, bem como, lhe efetue o pagamento das quantias correspondentes às parcelas em atraso devidas desde a citação. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária desde a época em que devidas (STJ, Súmula n.º 43 e 148) e juros legais de 0,5% ao mês – a partir da citação.Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tais entendidas todas as parcelas que integrarão a execução por RPV, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Deixo de condenar o requerido nas custas processuais, em virtude de legislação estadual que o isenta do pagamento, art. 8º da Lei nº 8.620/93.Decorrido o prazo para recurso voluntário, voltem-me os autos conclusos.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65492 Nr: 1300-62.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELY BALDACIN RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por fim, e principalmente, também ausente o requisito negativo quanto à possibilidade de reversão da medida, nos termos do §2º do art. 273 do CPC, posto que, por se tratar de verba de caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade.Com estas razões, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO, por ora, a concessão de tutela antecipada.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com observância do art. 188 do CPC, e consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal.Concedo, por ora, ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cumpra-se.Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65502 Nr: 1305-84.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por fim, e principalmente, também ausente o requisito negativo quanto à possibilidade de reversão da medida, nos termos do §2º do art. 273 do CPC, posto que, por se tratar de verba de caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade.Com estas razões, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO, por ora, a concessão de tutela antecipada.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com observância do art. 188 do CPC, e consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal.Concedo, por ora, ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cumpra-se.Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65494 Nr: 1301-47.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMEIRE APARECIDA SCHINOCA LANATI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por fim, e principalmente, também ausente o requisito negativo quanto à possibilidade de reversão da medida, nos termos do §2º do art. 273 do CPC, posto que, por se tratar de verba de caráter alimentar, qualquer adiantamento implicará em patente perigo de irreversibilidade.Com estas razões, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO, por ora, a concessão de tutela antecipada.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com observância do art. 188 do CPC, e consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal.Concedo, por ora, ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cumpra-se.Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65553 Nr: 1320-53.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELINALDO PEREIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se o demandado na forma requerida para que, querendo, apresente contestação, no prazo legal, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.
Conste nos mandado as advertências legais.
Havendo preliminares alegadas em sede de contestação, intime-se a parte autora para dizer em réplica.
Diante do fato de que a parte autora se declarou pobre nos termos legais, afirmando não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro a gratuidade de justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65592 Nr: 1334-37.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JERF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Processe-se em segredo de justiça, conforme recomenda o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil.
Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, nos termos da lei 1.060/50.
Com relação aos alimentos provisórios, à míngua de elementos suficientes acerca dos vencimentos do réu, bem como tendo em vista o binômio necessidade e possibilidade, além da comprovada relação de parentesco (certidão de nascimento), entendo por bem fixá-los em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, devendo ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação.
Cite-se o demandado na forma requerida para que, querendo, apresente contestação, no prazo legal, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.
Conste nos mandado as advertências legais.
Havendo preliminares alegadas em sede de contestação, intimem-se os autores para dizerem em réplica.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 5297 Nr: 897-55.1999.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLÉIA APARECIDA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE DEUS TEIXEIRA CHAVES, ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER, MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ, Dorival Alves de Miranda, Juares Antônio Batista do Amaral, Lucimar Cristina Gimenez, Marcio Tadeu Salcedo, NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
Nos termos do Provimento n.º 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes acerca do Despacho de fls. 910, a seguir transcrito, uma vez que não houve a regular publicação no Juízo em que os autos tramitavam anteriormente: "Visto. Chamo o feito à ordem. Visto que Itaú Seguros S/A não figura no pólo passivo da

demanda, diante do cumprimento de sua parte obrigacional estabelecida por sentença, determino o recolhimento da precatória expedida para penhorar bens de referida empresa. Cumpra-se e intime-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 52422 Nr: 1002-41.2013.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO ROVERSI, ROSA HELENA CESNIQUE ROVERSI, MAURÍCIO ROVERSI, ONDINA ALVES ROVERSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da imporância de R$-1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais), referente ao complemento de diligências, devendo ser depositado na conta corrente nº-17.716-4, agência 0854-0, do Banco do Brasil S/A, em nome de Nilton Paulo de Souza Menezes - Oficial de Justiça, mediante recibo nos autos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 61575 Nr: 3947-64.2014.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUGENIA GIMENES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO
Vistos.
Quanto do pedido de remessa dos autos à Comarca de Primavera do Leste/MT, por suposta prevenção do Juízo, e visando respeito a ampla defesa e ao contraditório, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65591 Nr: 1333-52.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helio Macedo
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho, DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, Valdir Scherer
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INDEFIRO, por ora, a concessão de tutela antecipada.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com observância do art. 188 do CPC, e consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal.Concedo, por ora, ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cumpra-se.Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 63369 Nr: 621-62.2015.811.0010
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE JACIARA - MT, ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCIO BARBOSA SILVA, VICTOR MEIRA BORGES
Vistos.
Concedo a parte requerida o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos os documentos constitutivos e a procuração.
Indefiro o pedido formulado pela Impetrante às fls. 75/76, uma vez que é de sua reponsabilidade o conhecimento dos pagamentos efetuados em seu favor, bem como, manter controle exato das entidades que efetivaram o pagamento sindical em seu favor.
Quanto do pedido de reconsideração, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, e ainda, entendo que não houve alteração fática ou probatória nos autos que pudessem ensejar a alteração da decisum.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.
Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 62521 Nr: 331-47.2015.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Moreira de Lima Bortolini, RAFAELA MAROSO PICCININ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
HOMOLOGO, o acordo entabulado em audiência às fls.31 (Ref. 19), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, e determino o arquivamento do presente feito, ante a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 64952 Nr: 1113-54.2015.811.0010
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denis Thomaz Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se a demandada na forma requerida (fls.17) para que, querendo, apresente contestação, no prazo legal, constando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.
Conste no mandado as advertências legais.
Havendo preliminares alegadas em sede de contestação, intime-se a parte autora para dizer em réplica.
Diante do fato de que a parte autora se declarou pobre nos termos legais, afirmando não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro a gratuidade de justiça.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 65554 Nr: 1321-38.2015.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Fundamento e decido.Analisando os autos, observo que o contrato anexado com a inicial traz em seu bojo o pacto de alienação fiduciária do bem descrito na exordial, autorizando dessa maneira a sua busca e apreensão. Por sua vez, a requerida se encontra constituída em mora por força da notificação de fls. 09, não tendo tomado nenhuma providência para acertar o débito. Assim, os requisitos legais do decreto-lei 911/69 se encontram preenchidos, razão porque defiro, liminarmente, a medida e determino a expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor ou em mãos de quem este indicar.Executada a liminar, cite-se o requerido da presente, onde poderá, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desde o cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, conforme os valores apresentados pelo credor fiduciário, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com nova redação da Lei 10931/04, art. 56, § 2º).Poderá ainda o devedor fiduciante apresentar resposta dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir do cumprimento da medida liminar de Busca e Apreensão, ainda que tenha cumprido o art. 56, § 2º da Lei 10.931/04, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69, com nova redação da lei 10.931/04, em seu artigo 56, § 4°).Defiro ainda a restrição pleiteada na inicial conforme procedimento trazido pela Lei 13.043/2014, incluindo o § 9º no art. 3º do Decreto Lei 911/69, sendo que realizo neste ato o bloqueio do veículo objeto da presente ação, através do sistema RENAJUD.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 21742 Nr: 530-50.2007.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALUÍSIO BRÁS ALVES, ALUISIO BRÁS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR, Julianao César Clemente

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé, que o resultado do INFOJUD, mencionado na Decisão retro, encontra-se devidamente encartada em pasta própria nesta Secretaria à disposição das partes e Procuradores constituídos, uma vez que tais informações são protegidas pelo sigilo legal.

Desta forma, nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a Exeqüente/parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o resultado das diligências, nos termos do Despacho retro.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 31824 Nr: 3406-07.2009.811.0010

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO VAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte autora/Exequente, para no prazo legal, retirar o Edital de Citação do Requerido/Executado, providenciando a publicação na forma da lei e comprovando-se nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Eduardo Mariano

Cod. Proc.: 45066 Nr: 2857-60.2010.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEIDA GOMES FONSECA DE OLIVEIRA-ME, ENEIDA GOMES FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MARTINS DE AMORIN

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, após consulta verbal junto aos Oficiais de Justiça atuantes nesta Comarca acerca do valor da diligência, com base na Portaria n.º 21/09-DF (valor da diligência: 20 R$ - diligência urbana; e R$ 3,60 o quilômetro rodado – diligência rural), impulsiono os presentes autos, para intimação da Exeqüente/parte autora, para no prazo legal, providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), devendo ser depositada na Conta Corrente n.º 17819-5, Agência: 0854-0, Banco do Brasil, CNPJ 00109143/0001-36, Diretoria do Fórum, encaminhando-se o comprovante ORIGINAL, para efetivo cumprimento do Mandado expedido nos autos.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 46666 Nr: 1713-17.2011.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIÇARA RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, Tatiani Aparecida de Oliveira Fabian

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO, ROGERIO APARECIDO SALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R$ 20,00(vinte reais) para a realização da diligência de Mandado de Citação. Assim nesta data faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 20,00(vinte reais), regulamentada pela Portaria nº 021/09/DF datada de 10 de fevereiro de 2009, que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.

È o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 04 de maio de 2015.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judicial

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 241 Nr: 331-77.1997.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO E RECAPAGEM DE PENEUS JACIARENSE LTDA, ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO, LUCIMAR DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R$ 300,00(trezentos reais) para a realização da diligência de Mandado de Penhora e Avaliação. Assim nesta data faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 300,00(trezentos reais), regulamentada pela Portaria nº 021/09/DF datada

de 10 de fevereiro de 2009, que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.

È o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 04 de maio de 2015.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judicial

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 45108 Nr: 2898-27.2010.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LAZAROTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI BIANCHI

Pelo MM Juiz foi deliberado o seguinte: Vistos etc. 1 – Designo audiência para oitiva da testemunha Alzira de Fatima de Oliveira para o dia 17/07/2015, às 13:00 horas. 2 – Intime-se. Cumpra-se.. NADA MAIS. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado vai devidamente assinado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 63514 Nr: 672-73.2015.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Tendo em vista que este magistrado fora autorizado pelo Exmo. Des. Paulo da Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para participar do curso “Justiça Restaurativa em crack, outras drogas e família”, o qual será ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, a ser realizado na Capital do Estado entre os dias 22 a 24 de abril, redesigno a audiência anteriormente aprazada, a fim de que seja realizada no dia 13 de maio de 2015, às 16:30 horas.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 53061 Nr: 1616-46.2013.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANO FRANÇA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Isto posto, pelos fatos que restaram demonstrados nos autos do presente feito criminal e em consonância com a jurisprudência acerca do assunto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia de fls. 06/07 e em consequência ABSOLVO o denunciado SILVANO FRANÇA CAVALCANTE, do delito a ele imputado na preambular acusatória.Isento o acusado do pagamento das custas processuais, eis que abrangidos pela assistência judiciária gratuita, que hora reconheço. Recolham-se mandados de prisão porventura expedidos.Após o trânsito em julgado desta, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.Notifique-se o membro do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, atentando-se à normas especificas da CNGC.Jaciara, 28 de abril de 2015.FRANCISCO NEY GAÍVAJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 63514 Nr: 672-73.2015.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA

Vistos em Correição.

1. Denota-se que a Defesa do réu já havia apresentado sua Defesa Preliminar anteriormente, contudo, havia deixado de arrolar testemunhas. Não obstante, vem aos autos apresentar novamente respota a acusação, arrolando as testemunhas que pretende ouvir em Juízo.

2. Visando privilegir a ampla defesa e a busca pela verdade real, defiro a oitiva das testemunhas arroladas a destempo pela defesa.

3. Intime-se as mesmas para que compareçam à audiência designanda.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 29244 Nr: 2071-50.2009.811.0010

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, e, por conseqüência, CONDENO o acusado CLADIO OLIVEIRA LOPES, qualificado nos autos, nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo à dosimetria, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.A pena prevista para o crime de furto simples é de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa.Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade é acentuada em razão do pleno conhecimento do caráter ilícito da conduta. Os antecedentes do acusado não podem ser utilizados nesta fase sob pena de bis in idem. Não há registro seguro quanto a personalidade do agente e sua conduta social. O motivo do crime é a obtenção de lucro fácil e rápido. A vitima informou que o dinheiro subtraído sequer era seu, e portanto teve que repassar a sua irmão, sendo relevantes as consequências que foram consideráveis, já que a vitima que é pessoa de poucas posses. O comportamento da vítima em nada influenciou a prática criminosa.Assim, para o crime previsto no artigo 155, do Código Penal, de acordo com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do referido diploma legal, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 30 dias multa. Analisando as circunstâncias legais, não há atenuantes ou agravantes e também não há causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, encontro a pena definitiva de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.A reprimenda será cumprida em regime aberto, conforme o art. 33, § 3º do Código Penal.

Comarca de Juara

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 60036 Nr: 2599-21.2013.811.0018

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Juara-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo José Martins Manno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Junior Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva

Vistos etc.

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Adilson Souza Brasil, sob o argumento de que a sentença de fl. 54/55 padeceria do vício de omissão.

Conheço o presente recurso, eis que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Aduz o embargante, em síntese, que a referida sentença foi omissão, vez que não fez menção quanto à expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Juara/MT, para averbação da paternidade.
De fato, analisando detidamente os autos, constata-se a ocorrência omissão, deixando esse magistrado de se manifestar quanto a expedição do ofício supracitado.
Assim, de forma a sanar o ocorrido, efetuo a correção de modo que:
Determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Juara/MT, para averbação da paternidade.
No mais, mantenho a decisão de fl. 54/55, como lançada.
Ex positis, acolho os presentes embargos para retificar a sentença na omissão apontada.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.
P.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64183 Nr: 1533-69.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maurina Silva Neves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME, Jezyka Andrea Tonhon Carrasco, Fernando Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Junior Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen
Vistos, etc...
Determino o pagamento de custas ao final pelo Apelante.
Tendo em vista a tempestividade do Recurso de Apelação, assim como presente os demais pressupostos recursais, recebo o presente em seu duplo efeito, consoante o disposto o artigo 520 do Código de Processo Civil.
Intime-se o Apelado para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63989 Nr: 1350-98.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Florencio Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ghyslen Robson Lehnen, Rodrigo Carlos Bergo
Vistos, etc...
Determino o pagamento de custas ao final pelo Apelante.
Tendo em vista a tempestividade do Recurso de Apelação, assim como presente os demais pressupostos recursais, recebo o presente em seu duplo efeito, consoante o disposto o artigo 520 do Código de Processo Civil.
Intime-se o Apelado para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 61736 Nr: 4356-50.2013.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Antonio da Silva Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Araújo & Albert Araújo Ltda, Premix Manufaturação de Produtos para Alimentação Animal Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ghyslen Robson Lehnen, Rodrigo Carlos Bergo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Cordeiro de Almeida, FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO, Fernando do Nascimento Melo
Intimar Patronos das Partes para se manifestarem quanto a decisão abaixo transcrita:Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverão as partes, ainda, manifestar-se acerca da possibilidade de transação, para se aferir a necessidade de designação de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 69077 Nr: 822-30.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Silva Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME, Fernando Alves da Silva, Jezyka Andrea Tonhon Carrasco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro o beneficio de justiça gratuita nos termos do art. 4 da lei 1060-50.
De início, observa-se que, tratando-se de ação cujo valor não excede 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, o rito adequado é o sumário, na forma do art. 275, I, do Código de Processo Civil:
"Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:
I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)
Primeiramente, cumpre destacar que a escolha do rito processual é matéria de ordem pública, podendo o juízo alterar o rito processual de ofício, independente da vontade das partes. No mesmo sentido:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÕES. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONVERSÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ DO RITO DE ORDINÁRIO PARA SUMÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO RETIDO. NULIDADE DO DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando o Juízo a quo, de ofício, converte o procedimento de ordinário para sumário, deve adotar medidas de adequação ao novo rito, ordenando o processo, oportunizando às partes a indicação das provas que pretendem produzir, inclusive com a apresentação de rol de testemunhas, sob pena de cerceamento do direito de defesa. 2. A matéria trazida na apelação - legitimidade ativa - é referente a condições da ação, tema de ordem pública, que antecede o próprio mérito da demanda, dizendo com a viabilidade desta, podendo ser apreciado até de ofício pelo julgador, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, VI, e § 3º). 3. A Corte Estadual, corretamente, deliberou sobre esse tema trazido com a apelação, mesmo porque, tratando-se de legitimidade da parte autora para propor a ação de cobrança de comissão decorrente de contrato de representação comercial, o exame dessa preliminar poderia levar à própria extinção do processo sem julgamento do mérito, tornado inútil o julgamento do agravo retido. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 698.598/RR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 12/04/2013)
Destarte, converto o rito processual de ordinário para sumário, com fundamento no art. 275, I, do CPC, oportunizando a parte autora que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as provas que entender necessárias, indicando o rol de testemunhas e quesitos periciais com a inicial.
Postergo a analise da tutela para a data da audiência.
Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2015, às 16h40m.
Ademais, intimem-se as partes para comparecerem na audiência designada.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 68813 Nr: 708-91.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zenaide Tavares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME, Fernando Alves da Silva, Jezyka Andrea Tonhon Carrasco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro o beneficio de justiça gratuita nos termos do art. 4 da lei 1060-50.
De início, observa-se que, tratando-se de ação cujo valor não excede 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, o rito adequado é o sumário, na forma do art. 275, I, do Código de Processo Civil:
"Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:
I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)
Primeiramente, cumpre destacar que a escolha do rito processual é matéria de ordem pública, podendo o juízo alterar o rito processual de ofício, independente da vontade das partes. No mesmo sentido:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÕES. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONVERSÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ DO RITO DE ORDINÁRIO PARA SUMÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO RETIDO. NULIDADE DO DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando o Juízo a quo, de ofício, converte o procedimento de ordinário para sumário, deve adotar medidas de adequação ao novo rito, ordenando o processo, oportunizando às partes a indicação das provas que pretendem produzir, inclusive com a apresentação de rol de testemunhas, sob pena de cerceamento do direito de defesa. 2. A matéria trazida na apelação - legitimidade ativa - é referente a condições da ação, tema de ordem pública, que antecede o próprio mérito da demanda, dizendo com a viabilidade desta, podendo ser apreciado até de ofício pelo julgador, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, VI, e § 3º). 3. A Corte Estadual, corretamente, deliberou sobre esse tema trazido com a apelação, mesmo porque, tratando-se de legitimidade da parte autora para propor a ação de cobrança de comissão decorrente de contrato de representação comercial, o exame dessa preliminar poderia levar à própria extinção do processo sem julgamento do mérito, tornado inútil o julgamento do agravo retido. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 698.598/RR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 12/04/2013)
Destarte, converto o rito processual de ordinário para sumário, com fundamento no art. 275, I, do CPC, oportunizando a parte autora que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as provas que entender necessárias, indicando o rol de testemunhas e quesitos periciais com a inicial.
Postergo a analise da tutela para a data da audiência.
Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2015, às 16h50m.
Ademais, intimem-se as partes para comparecerem na audiência designada.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 69085 Nr: 830-07.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha Maria de Jesus Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME, Fernando Alves da Silva, Jezyka Andrea Tonhon Carrasco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro o beneficio de justiça gratuita nos termos do art. 4 da lei 1060-50.
De início, observa-se que, tratando-se de ação cujo valor não excede 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, o rito adequado é o sumário, na forma do art. 275, I, do Código de Processo Civil:
"Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:
I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)
Primeiramente, cumpre destacar que a escolha do rito processual é matéria de ordem pública, podendo o juízo alterar o rito processual de ofício, independente da vontade das partes. No mesmo sentido:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÕES. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONVERSÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ DO RITO DE ORDINÁRIO PARA SUMÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO RETIDO. NULIDADE DO DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando o Juízo a quo, de ofício, converte o procedimento de ordinário para sumário, deve adotar medidas de adequação ao novo rito, ordenando o processo, oportunizando às partes a indicação das provas que pretendem produzir, inclusive com a apresentação de rol de testemunhas, sob pena de cerceamento do direito de defesa. 2. A matéria trazida na apelação - legitimidade ativa - é referente a condições da ação, tema de ordem pública, que antecede o próprio mérito da demanda, dizendo com a viabilidade desta, podendo ser apreciado até de ofício pelo julgador, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, VI, e § 3º). 3. A Corte Estadual, corretamente, deliberou sobre esse tema trazido com a apelação, mesmo porque, tratando-se de legitimidade da parte autora para propor a ação de cobrança de comissão decorrente de contrato de representação comercial, o exame dessa preliminar poderia levar à própria extinção do processo sem julgamento do mérito, tornado inútil o julgamento do agravo retido. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 698.598/RR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 12/04/2013)
Destarte, converto o rito processual de ordinário para sumário, com fundamento no art. 275, I, do CPC, oportunizando a parte autora que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as provas que entender necessárias, indicando o rol de testemunhas e quesitos periciais com a inicial.
Postergo a analise da tutela para a data da audiência.
Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2015, às 17h00m.
Ademais, intimem-se as partes para comparecerem na audiência designada.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 69089 Nr: 833-59.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Enoque Bento da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carrasco e Silva - ME, Fernando Alves da Silva, Jezyka Andrea Tonhon Carrasco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Defiro o beneficio de justiça gratuita nos termos do art. 4 da lei 1060-50.
De início, observa-se que, tratando-se de ação cujo valor não excede 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, o rito adequado é o sumário, na forma do art. 275, I, do Código de Processo Civil:
"Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:
I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)
Primeiramente, cumpre destacar que a escolha do rito processual é matéria de ordem pública, podendo o juízo alterar o rito processual de ofício, independente da vontade das partes. No mesmo sentido:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÕES. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONVERSÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ DO RITO DE ORDINÁRIO PARA SUMÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO RETIDO. NULIDADE DO DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando o Juízo a quo, de ofício, converte o procedimento de ordinário para sumário, deve adotar medidas de adequação ao novo rito, ordenando o processo, oportunizando às

partes a indicação das provas que pretendem produzir, inclusive com a apresentação de rol de testemunhas, sob pena de cerceamento do direito de defesa. 2. A matéria trazida na apelação - legitimidade ativa - é referente a condições da ação, tema de ordem pública, que antecede o próprio mérito da demanda, dizendo com a viabilidade desta, podendo ser apreciado até de ofício pelo julgador, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, VI, e § 3º). 3. A Corte Estadual, corretamente, deliberou sobre esse tema trazido com a apelação, mesmo porque, tratando-se de legitimidade da parte autora para propor a ação de cobrança de comissão decorrente de contrato de representação comercial, o exame dessa preliminar poderia levar à própria extinção do processo sem julgamento do mérito, tornado inútil o julgamento do agravo retido. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 698.598/RR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 12/04/2013)

Destarte, converto o rito processual de ordinário para sumário, com fundamento no art. 275, I, do CPC, oportunizando a parte autora que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as provas que entender necessárias, indicando o rol de testemunhas e quesitos periciais com a inicial.

Postergo a analise da tutela para a data da audiência.

Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2015, às 17h10m.

Ademais, intimem-se as partes para comparecerem na audiência designada.

Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 33520 Nr: 1167-06.2009.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jordeci Batista Donato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 056/2007 CGJ, promovo o feito com vista ao Patrono do autor para requerer o que de direito no prazo legal, face ao retorno do mesmo de Instancia Superior.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 33522 Nr: 1169-73.2009.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivani Neves Frizzera

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 056/2007 CGJ, promovo o feito com vista ao Patrono do autor para requerer o que de direito no prazo legal, face ao retorno do mesmo de Instancia Superior.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 34331 Nr: 1894-62.2009.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia de Campos Luna, Rodrigo Carlos Bergo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos

Nos termos da legislação vigente e Provimento 056/2007 CGJ, promovo o feito com vista ao Patrono do autor para requerer o que de direito no prazo legal, face ao retorno do mesmo de Instancia Superior.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 38823 Nr: 2847-89.2010.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcides da Cruz Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides Jose Botelho de Oliveira

Vistos etc.

Diante da Cota Ministerial de fls. 127/129, designo Audiência de Instrução para oitiva das testemunhas de acusação e defesa VIVALCI SILVA DE SOUZA e ALINE XAVIER MANERIQUE para o dia 22 de junho de 2015, às 15:00 horas.

Depreque-se o interrogatório do acusado, para a Comarca de Várzea Grande – MT.

Intime-se o acusado, e seu Advogado de Defesa.

Intimem-se e/ou requisitem-se as testemunhas, para comparecer a audiência designada.

Ciência ao MP.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 43826 Nr: 937-56.2012.811.0018

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gleyson Paglioco da Cruz

Vistos etc.

Diante da Cota Ministerial de fl. 74, revogo a suspensão condicional do processo e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de agosto de 2015, às 18:00 horas.

Intimem-se e/ou requisitem-se as testemunhas de fls. 06 e 48.

Ciência ao Ministério Público e aos Advogados de Defesa.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 30175 Nr: 2746-23.2008.811.0018

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei José da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andréia Oliveira Lima, Edison Stutz, Moises Severo Franco

Vistos etc.

Indefiro o pedido da Ilustre Defensora Pública de fls. 184 e verso, tendo em vista que o Ilustre Causídico de fls. 101/104 até o presente momento não juntou procuração nos autos, ante isso, e da certidão do recuperando à fl. 189, nomeio para patrocinar os interesses do recuperando o Ilustre Representante da Defensoria Pública.

Ante a cota ministerial de fl. 177, designo audiência admonitória para o dia 29 de maio de 2015, às 156:00 horas.

Intime-se o recuperando a comparecer.

Ciência ao Ministério Público e a Defensora Pública.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 58923 Nr: 1432-66.2013.811.0018

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VJdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Cristina Giraldelli
Vistos etc.
Remetam-se os autos ao CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, nesta comarca, para realização de audiência de conciliação.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 26813 Nr: 4788-79.2007.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aiane Pereira da Silva, Amauri Pereira da Silva Junior, Nilce Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Juara-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adhemar de Brito Figueira Peres, Jorge Balbino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Élcio Lima do Prado, Fabio Alves Donizeti, Silvio Luiz de Oliveira
Vistos etc
Ao MP para Memoriais Finais.
Após, conclusos para Sentença.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 61077 Nr: 3693-04.2013.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Juara Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago de Abreu Ferreira
Vistos etc.
Diante da certidão de fl. 60, redesigno a audiência designada à fl.54 para o dia 29 de maio de 2015, às 15:30 horas.
Intime-se a testemunha a comparecer.
Comunique-se a origem.
Ciência ao MP.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 35293 Nr: 2850-78.2009.811.0018
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Nunes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
Vistos etc.
Designo audiência admonitória para o dia 09 de junho de 2015, às 17h30m.
Intime-se a Recuperanda, pessoalmente, bem como o advogado subscritor da petição de fl. 151.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 61077 Nr: 3693-04.2013.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Juara Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago de Abreu Ferreira
Autos: 3693-04.2013.811.0018.
Código: 61077.
Vistos etc.
Tendo em vista a não realização da audiência designada às fls. 41 por motivo de licença médica da Magistrada Titular da 2ª Vara da Comarca de Juara-MT, redesigno a audiência, para o dia 25 de agosto de 2014, às 14h30m.
Intimem-se.
Mantenho as determinações de fls. 41.
Comunique-se a origem.
Ciência ao MP.
Às providências.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Juara, 02 de julho de 2014.
Cássio Leite de Barros Netto
Juiz de Direito em Substituição

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 61077 Nr: 3693-04.2013.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Juara Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago de Abreu Ferreira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 61077 Nr: 3693-04.2013.811.0018
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Juara Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago de Abreu Ferreira
Certifico e dou fé que por determinação verbal do MM. Juiz Substituto em Substituição Legal, Dr. Jean Louis Maia Dias, considerando a portaria 379/2014/PRES pela qual designou o magistrado a jurisdicionar cumulativamente a Comarca de Porto dos Gaúchos, tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiencias da Segunda Vara, fica a suspensa a audiencia designada neste autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 41767 Nr: 2202-30.2011.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): André Joaquim Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Christian Jacks Lino Gasparotto
Vistos etc.
Os presentes autos referem-se ao acusado ANDRÉ JOAQUIM DE ARAÚJO.
Considerando os antecedentes de fls. 52, a pena mínima em perspectiva e a última data interruptiva da prescrição, fls. 50, ao MP para manifestação.
Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 34268 Nr: 1839-14.2009.811.0018
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loffer - Ind. Com. de Madeiras Laminas e Compensados Ltda, Fernando Manoel Borba Azoia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia de Campos Luna, Rodrigo Carlos Bergo
Vistos etc.
Ao Ministério Público para se manifestar sobre a ré Luciane, que não é mais Deputada, e quanto a eventual prescrição do único crime ainda em processamento, 306 do CP, considerando os antecedentes dos acusados e a pena mínima em perspectiva.
Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 36469 Nr: 635-95.2010.811.0018

AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Martin Paes de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roney Sandro Cunha

Vistos etc.

Diante do parecer ministerial de fl. 82, determino o prosseguimento do feito.

Antes de designar Audiência de Instrução, oficie-se a SEMA local para que em 5 (cinco) dias informe onde se encontra lotado o servidor arrolado como testemunha, fls. 1.

Depreque-se sua oitiva e interrogatório do acusado.

Após, conclusos.

Intime-se o acusado e o Ilustre Advogado.

Ciência ao MP.

Expeça-se o necessário para o devido cumprimento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 69360 Nr: 982-55.2015.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Libório Nereu Dalpiaz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Município de Juara-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Ciscato Bastos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...

Tratam-se de embargos de declaração interpostos por LIBORIO NEREU DALPIAZ em face da decisão que deferiu a liminar vindicada, sob alegação de que teria sido omissa, posto que não analisou todos os pedidos requeridos na exordial.

Assim, pugna pelo provimento dos presentes embargos de declaração, suprindo os vícios apontados, complementando a decisão.

Conheço o presente recurso, eis que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

De fato, analisando detidamente os autos, constata-se que a referida decisão efetivamente não apreciou todos os pedidos da inicial, não apreciando os requerimentos das alíneas "c", "d" e "e".

Assim, de forma a sanar o ocorrido, efetuo a correção em tempo para acrescentar à decisão de fls. 54/56:

" (....)

DETERMINO também que seja intimado o Superintendente da Central Estadual de Regulação, ou outro agente público responsável pelo atendimento de urgência e emergência, a fim de que adote todas as providências necessárias para o imediato cumprimento da ordem judicial, pena de recair nas sanções requeridas no item ‘e’;

Determino a notificação/intimação pessoal das pessoas do Ilmo. Sr.(a) Secretário(a) Estadual de Saúde e da Ilma Sra. Secretária Municipal de Saúde para dar o devido suporte para o cumprimento imediato da ordem, sob pena de multa diária já fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como sob pena de responsabilização criminal dos agentes públicos recalcitrantes e também por ato de improbidade administrativa (art. 11, caput c/c inciso II, da Lei nº 8.429/92)".

INDEFIRO o pedido de item “d”, uma vinócuo seu objeto neste momento, vez que já distribuído e cumprido o mandado de intimação dos requeridos para cumprimento da ordem judicial.

No mais, persiste a decisão como está lançada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 68438 Nr: 533-97.2015.811.0018

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Publicos do Estado de MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilustrissimo Senhor Prefeito de Juara- MT, Ilustrissimo Senhor Presidente da Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Camaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Dê-se vistas ao MP para manifestação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 66394 Nr: 3310-89.2014.811.0018

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MFX

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPGdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Acolho o impedimento arguido à fl. 20, e nomeio a Assistente Social conveniada ao Fórum, ou, em caso de licença médica ou maternidade desta, a psicóloga do CREAS de Juara-MT, a fim de realize estudo psicossocial compreendendo o núcleo familiar em que está inserido o infante J. G. G. X., bem como na casa da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diante da certidão de fls. 35, declaro a revelia da requerida.

Após, conclusos.

Ciência ao MP.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 28749 Nr: 1299-97.2008.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Inayara Dalazen dos Santos, Neusa da Conceição Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc

Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, manifeste quanto aos documentos juntados pelo requerido às fls. 127/135.

Após decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 61469 Nr: 4086-26.2013.811.0018

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Luís Xavier

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/08/2015, às 13:30 horas.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o depósito do rol das testemunhas A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, advogados e testemunhas arroladas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro

Cod. Proc.: 67548 Nr: 71-43.2015.811.0018

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Hugo Diogo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kelly Cristina Fernandes Coelho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Rubens Betarello Setolin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, é o presente para intimar o patrono da parte autora para retirar a Carta Precatoria expedida nos autos, devendo após comprovar nos autos sua distribuição no juízo deprecado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 68654 Nr: 640-44.2015.811.0018
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bertuol - Industria de Fertilizante Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): D'Aquino Jose Borges de Freitas, Silvio Ferreira de Albuquerque Junior, Alice Maria Bisnfeld, Jose Flavio, Mauro Sergio de Oliveira Martins, Dilck Christina Binde Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA, Mateus Menegon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, considerando as determinações retro, compulsando os autos, constatei que até a presente data foi realizara apenas a citada da parte requerida o Sr. D'Aquino José Borges de Freitas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 68470 Nr: 543-44.2015.811.0018
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelo Fernando Consalter de Mello, Fabio Luimar Consalter de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Cardoso da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Harry Magalhaes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcia de Campos Luna
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, considerando a deteminação retro, é o presente para intimar o advogado da parte autora para providenciar o necessário para cumprimento do mandado de constatação, devendo para tanto providenciar contato junto ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento atraves do telefone celular n°66-9696-4274.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 69790 Nr: 1191-24.2015.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paloma Blenda Braz de Oliveira, Adriana Lúcia Braz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fantin da Silva & Cia Ltda – ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON DUPIM DIAS, Silvia Cristina Giraldelli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuidam-se os presentes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA ABONO DE FALTAS E A APLICAÇÃO DE PROVAS E TRABALHOS À REQUERENTE POR FORÇA DE ATESTADO MÉDICO, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por P. B. B. de O., brasileira, menor, neste ato representado por sua mãe, ADRIANA LUCIA BRAZ, em face de FANTIN DA SILVA & CIA LTDA – ME (COLÉGIO CEM).
Consta que a menor, em razão de agravamento de seu problema de saúde, se deslocou para a cidade de São Paulo/SP no final de 2014 e lá, juntamente com sua genitora, permaneceu até 23 de dezembro internada, fazendo exames.
Que sua genitora entrou em contato com o colégio requerido informando que a requerente estava internada e sem prazo para retornar, indagando, nesta oportunidade, sobre o que seria feito para que sua filha fosse avaliada, obtendo a resposta que iriam procurar uma melhor solução.
Que a escola requerida não oportuà requerente realizar avaliações após seu retorno de São Paulo, bem como a reprovou por falta e ausência de avaliações.
É o relatório. Decido.
Recebo a inicial e documentos, eis que preenchidos os requisitos legais.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Em que pesem as alegações da autora, esta não trouxe aos autos qualquer documento que comprova a reprovação da aluna por faltas e/ou ausência de notas, ou mesmo indeferimento de sua matrícula neste ano de 2015, de modo que determino a intimação da autora para que, em 05 (cinco) dias traga aos autos referido documento, sob pena de indeferimento do pedido liminar.
Intime-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emanuelle Chiaradia Navarro
Cod. Proc.: 60970 Nr: 3589-12.2013.811.0018
AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Claudio dos Santos Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lisanil da Conceição Patrocinio Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silviana Milene dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides Jose Botelho de Oliveira
Vistos etc.
Por motivo de readequação da pauta, redesigno a audiência de fl. 23, para o dia 16 de junho de 2015, às 18:00 horas, haja vista a impossibilidade de designação para data mais próxima.
Mantenho todas as determinações anteriores, as quais deverão ser observadas.
Ciência ao Ministério Público e aos Ilustres Advogados.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as devidas cautelas de estilo.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 40530 Nr: 982-94.2011.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anacleto Giraldelli Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Cristina Giraldelli
Processo nº. 982-94.2011.811.0018.
Código nº. 40530.
Vistos etc.
Ante a certidão de fl. 83, redesigno a audiência designada à fl. 77, para o dia 30 de junho de 2015, às 16:00 horas.
Ante o comprometimento dos procuradores do autor do fato em comparecer a audiência designada com a testemunha Kevin Cristian Moraes, fl. 79, deixo de determinar sua intimação.
Intime-se o autor do fato, para comparecer a audiência designada.
Requisite-se a testemunha Wellen Gleik Nunes de Almeida.
Ciência ao MP e a advogada de Defesa.
Às providências, cumpra-se.
Juara MT, 25 de março de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito, em Substituição Legal

Comarca de Juína

Diretoria do Fórum

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Decisão

Procedimento 002374-039/2014.

Vistos,

Trata-se de procedimento em que os envolvidos na

controvérsia, após a sessão de mediação, restabeleceram o vínculo conjugal.

Diante disso, torno sem efeito o acordo entabulado para a dissolução da união estável em todos os seus termos e determino o arquivamento do procedimento.

Às providências.

Juína/MT, 24 de abril de 2015.

Cristiane Padim da Silva
Juíza Coordenadora do CEJUSC

Vistos,

Adriani Elza Gabriel procurou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Juína, objetivando compor com o genitor de seus filhos, Thiago Vilalba Mari.

Em sessão de mediação, as partes entabularam acordo em que o solicitado se comprometeu a pagar, a título de pensão alimentícia para os quatro filhos, o valor correspondente a 63,45% do salário mínimo vigente até o dia 20 de cada mês, iniciando em abril de 2015, mais 50% das despesas médicas e farmacêuticas.

Acordaram, ainda, com relação à guarda e às visitas.

Comprovaram o vínculo de parentesco por meio dos documentos apresentados.

Instado a manifestar, o diligente promotor de justiça manifestou pela não homologação do acordo por entender que o valor dos alimentos é insuficiente e pediu diligências.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Primeiramente, ressalto que se trata de procedimento pré-processual, em que as partes buscam meios pacíficos de solução de controvérsias, o que impede a dilação probatória, razão pela qual indefiro o pedido ministerial para intimação do solicitado produzir provas.

Respeitando o entendimento do ilustre colega promotor de justiça, mas dele divergindo, tenho que a avença deve ser homologada.

Nessa trilha, registro que as partes informaram que as duas filhas mais novas geram "bastante" despesas extras com remédios, consultas ao neurologista, oftalmologista, psiquiatra e fonoaudiólogo, bem como que o solicitado possui outra família e tem despesas com aluguel.

Ademais, o valor ora acordado não se traduz em realidade estática, pois pode ser revisado a qualquer momento, bastando os filhos, cujas necessidades são presumidas, apontar a possibilidade do pai e requerer o aumento.

Com tais considerações, HOMOLOGO A AVENÇA REALIZADA ENTRE AS PARTES NO PROCEDIMENTO, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se no DJE. Intimem-se as partes (por qualquer meio) e o Ministério Público (pessoalmente).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia para as envolvidas e arquive-se.

Às providências.

Juína/MT, 24 de abril de 2015.

Cristiane Padim da Silva
Juíza Coordenadora do CEJUSC

Vistos,

Nair Saiokonen Francener procurou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Juína, objetivando compor com sua filha Carla Francener Cargnelutti, que reside nesta cidade de Juína.

Em sessão de mediação, as partes entabularam acordo em que a solicitada se comprometeu a pagar, a título de pensão alimentícia para a solicitante, o valor correspondente a 150% do salário mínimo vigente até o dia 30 de cada mês, iniciando em outubro de 2014.

Comprovaram o vínculo de parentesco por meio dos documentos apresentados.

Instado a manifestar, o diligente promotor de justiça manifestou pela não homologação do acordo em razão da incompetência deste juízo para homologação.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Primeiramente, ressalto que se trata de procedimento pré-processual, em que as partes buscam meios pacíficos de solução de controvérsias, o que autoriza a conclusão de que as regras formais do processo civil não se aplicam.

Importante assinalar que a atuação dos CEJUSC's é recente, sendo certo que ainda não foram instalados em todas as unidades judiciárias do nosso Estado o que, principalmente diante do novo CPC, deverá ser regulamentado pelos Tribunais, pois o art. 334 da Lei 13.115/2015, impõe ao juiz a remessa dos autos para a conciliação/mediação e o art. 165 do mesmo diploma legal determina que os Tribunais criem os Centros Judiciários de Solução de conflitos.

Portanto, inexistente a regulamentação da competência dos referidos Centros nos procedimentos pré-processuais, desde que não ofendam direitos indisponíveis, possível a realização das sessões em foros diversos do previsto no CPC, principalmente se uma das partes reside no local em que há CEJUSC instalado e funcionando, como o caso.

Ademais, foi a própria solicitante que procurou a mediação em Juína, local onde a solicitada reside, fato que, mesmo buscando as regras processuais de competência, aponta que a solicitante, que é maior e capaz, dispensou o uso do privilégio do art. 100, II, para se valer das regras gerais do CPC, que dispõe no seu art. 94: "A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu".

Acrescento a informação de que em Rondonópolis/MT, ainda não foi instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Por fim, respeitando o entendimento do ilustre colega, mas dele divergindo, tenho que a discussão acerca da competência processual não é cabível na hipótese ora analisada, pois invocando o art. 87 do CPC, a competência é determinada no momento da em que a ação é proposta e, no caso examinado, não houve a propositura de ação judicial.

Com tais considerações, HOMOLOGO A AVENÇA REALIZADA ENTRE AS PARTES NO PROCEDIMENTO 35330/2014, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se no DJE. Intimem-se as partes (por qualquer meio) e o Ministério Público (pessoalmente).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia para as envolvidas e arquive-se.

Às providências.

Juína/MT, 24 de abril de 2015.

Cristiane Padim da Silva
Juíza Coordenadora do CEJUSC

1ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 3436-21.2014.811.0025 - 102566
ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SANTA DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: SIDNEI DIAS LOPES
CITANDO: REQUERIDO: SIDNEI DIAS LOPES FILIAÇÃO: JOSÉ LOPES E MARIA SIMPLICIA LOPES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAMARAJÁ-BA, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/09/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 3.600,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA EM DESFAVOR DO CITANDO.
DESPACHO: "VISTOS ETC. DIANTE DO REQUERIMENTO FORMULADO AS FLS. 26, DEFIRO A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO REQUERIDO DEVENDO A ESCRIVANIA PROCEDER AO NECESSÁRIO. CONSIGNE-SE NO EDITAL QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC). PARA EFEITOS DE PUBLICIDADE, OBSERVEM-SE OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 232, DO CPC. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."
EU, LÍVIA FURQUIM RODRIGUES, DIGITEI.
JUÍNA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
ROSANE INÊS NOATTO
GESTORA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3413-17.2010.811.0025 - 57127
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): JOSÉ GUEDES DE SOUZA
CITANDO: EXECUTADO: JOSÉ GUEDES DE SOUZA, CPF: 142.993.052-72, RG: 166093 SSP RO FILIAÇÃO: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1962, BRASILEIRO(A), CASADO(A), SEM MAIS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/08/2014
VALOR DO DÉBITO: R$ 755,04
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM DESAFVOR DO CITANDO.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, LÍVIA FURQUIM RODRIGUES, DIGITEI.
JUÍNA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
ROSANE INÊS NOATTO
GESTORA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 5258-21.2009.811.0025 - 54085
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA/CREDORA: BRYAN GABRIEL SANTANA DA PAIXÃO
LORENI DA PAIXÃO ALVES PEREIRA
PARTE RÉ/DEVEDORA: CRISTIANO PEREIRA SANTANA
CITANDO: REQUERIDO: CRISTIANO PEREIRA SANTANA, CPF: 00290834198, RG: 1636167 SSP MT FILIAÇÃO: JOVANI PAULA PEREIRA E LUCIA SANTANA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERRA NOVA-PR, SOLTEIRO(A), VIGILANTE NOTURNO, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
VALOR DA CAUSA: R$ 354,89
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 3.667,24, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
EU, LÍVIA FURQUIM RODRIGUES, DIGITEI.
JUÍNA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
ROSANE INÊS NOATTO
GESTORA JUDICIÁRIA

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 90815 Nr: 5164-68.2012.811.0025
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): VMM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO LEMOS GIL, GLEISON QUEIROZ DE SOUZA, WELINTON JOSÉ SERPA GIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. Considerando a informação prestada pelo requerente, às fls. 49, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2015, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Conste no mandado que, em não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a oitiva das testemunhas.
Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 107465 Nr: 1343-51.2015.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE RECORD DE TELEVISÃO, GARRA RADIOTELEVISÃO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, PEDRO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ante ao exposto, indefiro a Justiça Gratuita e determino a intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas judiciais devidas, sob pena de indeferimento da inicial".
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 101556 Nr: 2543-30.2014.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTINHO VENÍCIO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
"Vistos etc. Considerando a Portaria 186/2015/TJMT a qual suspendeu o expediente forense no dia 02/04/2015, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 11 de junho de 2015, às 15:30 horas. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 105157 Nr: 133-62.2015.811.0025
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEI DA SILVA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. 1. Ante a convocação deste Magistrado para participar do Seminário Internacional da Integração do Agronegócio com o Sistema Judicial realizado pela Esmagis, redesigno a audiência para o dia 16 de julho de 2015, às 14:50 horas.
2. Cumpra-se expedindo o necessário. 3. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 104747 Nr: 4895-58.2014.811.0025
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PESSOAS INCERTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO FERNANDO GIANINI LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO (A) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE O REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE: Nº 17527-7, AGÊNCIA: 2226-8, BANCO DO BRASIL S/A, DENOMINADA “COORDENADORIA DILIGÊNCIAS” (CNPJ 00.068.070/0001-81).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 98982 Nr: 395-46.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILSA TEREZA BACKES DE MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. 1. Ante a convocação deste Magistrado para participar do Seminário Internacional da Integração do Agronegócio com o Sistema Judicial realizado pela Esmagis, redesigno a audiência para o dia 16 de julho de 2015, às 13:50 horas.
2. Cumpra-se expedindo o necessário. 3. Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 105158 Nr: 134-47.2015.811.0025
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILO ALVES DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos etc. 1. Ante a convocação deste Magistrado para participar do Seminário Internacional da Integração do Agronegócio com o Sistema Judicial realizado pela Esmagis, redesigno a audiência para o dia 16 de julho de 2015, às 14:30 horas.
2. Cumpra-se expedindo o necessário.3. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 104377 Nr: 4662-61.2014.811.0025
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR CHESSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA., FRANCISCA FRANCINEIDE LOPES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
"Vistos etc. Ante a informação e atestado médico de fls. 50/53, Defiro o pedido retro. Assim, redesigno a audiência de Instrução anteriormente aprazada para o dia 29 de Outubro de 2015 às 14:00 horas. Oficie-se a comarca deprecante da nova data designada.
Providencie a escrivania às intimações necessárias. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 104380 Nr: 4665-16.2014.811.0025
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINÉIA FLORIANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA., FRANCISCA FRANCINEIDE LOPES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
"Vistos etc. Ante a informação e atestado médico de fls. 50/53, Defiro o pedido retro. Assim, redesigno a audiência de Instrução anteriormente aprazada para o dia 29 de Outubro de 2015 às 13:30 horas. Oficie-se a comarca deprecante da nova data designada.
Providencie a escrivania às intimações necessárias. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roger Augusto Bim Donega
Cod. Proc.: 106466 Nr: 809-10.2015.811.0025
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO DO AMARAL DIAS, Luzia Rodrigues de Souza Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA, RODRIGO LUIS GOMES PENNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
"Vistos etc. Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação. Comunique-se o Juízo Deprecante.
Designo audiência para o dia 04 de agosto de 2015, às 14:30 horas.Providencie a escrivania as intimações necessárias.
Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências."

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 92825 Nr: 941-38.2013.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONINHO PAGNUSSATT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AURÉLIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Retifique-se a capa dos autos e a distribuição para constar que se trata de cumprimento de sentença.
Compulsando os autos, observo que a obrigação do demandado consiste na devolução do bem locado e no pagamento dos aluguéis, motivo pelo qual decido em dois capítulos.
I - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS ALUGUÉIS.
Nos termos do art. 475-J do CPC, considerando que o pólo passivo não constituiu advogado, DETERMINO sua intimação pessoal para, em 15 dias, pagar o valor apontado pelo requerente, sob pena de acréscimo da multa de 10% e penhora.
DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER O IMÓVEL.
Considerando que o proprietário não está na posse de seu imóvel e que o requerido se encontra residindo em outro município, bem como o trânsito em julgado da sentença, DETERMINO a imediata expedição de mandado de despejo, ficando o credor como depositário de eventuais bens ali encontrados.
Decorrido o lapso temporal para pagamento, INTIME-SE O DEMANDANTE PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 53112 Nr: 152-44.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADERSON SILVA BENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos,
Considerando a tempestividade certificada, recebo o recurso no duplo efeito.
Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, encaminhem-se os autos para julgamento.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 95872 Nr: 4227-24.2013.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILETE DE QUADROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUREA ALVES BORGES, SAMUEL SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JOSÉ FRANCO
Vistos,
Considerando a tempestividade certificada, recebo o recurso no duplo efeito.
Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, encaminhem-se os autos para julgamento.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 89577 Nr: 3803-16.2012.811.0025
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MC DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos,
Diante da certidão de fl. 128, encaminhem-se os autos para julgamento.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 88088 Nr: 2146-39.2012.811.0025
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M C DIVERSÕES ELELTRÔNICAS LTDA, MÁRCIO CLAYTON VIEIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA, PEDRO FRANCISCO SOARES
Vistos,
Junte-se cópia da sentença proferida no feito apensado, certificando-se que a mesma ainda não transitou em julgado.
No mais, cumpra-se a decisão de fl. 43.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 53899 Nr: 328-23.2010.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL NOBRE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Vistos,
Trata-se de cumprimento voluntário de sentença em que a parte executada, ao ser intimada da decisão de mérito, depositou o valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, o pólo exequente informou os dados da conta bancária para transferência do dinheiro.
É o relatório. Fundamento. Decido.
Compulsando os autos, constato a concordância das partes com relação ao cumprimento da obrigação.
Diante disso, nos termos do art. 794, I do CPC, extingo o processo.
Com o trânsito em julgado, efetive-se a transferência para a conta bancária informada na derradeira petição e arquive-se.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 103760 Nr: 4312-73.2014.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINAT GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
Vistos,
Considerando a notícia de quitação do débito, intime-se o pólo ativo para, em 10 dias, manifestar acerca da extinção do feito.
A inércia acarretará a prolação imediata de sentença extintiva e arquivamento dos autos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 98804 Nr: 211-90.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de demanda em que o pólo ativo desistiu do procedimento (fl. 48).
É o que basta. Decido.
Considerando que a relação processual não restou formada, homologo a desistência e, nos termos do art. 267, VIII do CPC, extingo o processo.
Despesas processuais pendentes, pelo pólo ativo. Sem honorários advocatícios.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 104606 Nr: 4803-80.2014.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO LOPES DE SOUZA
Vistos,
Intime-se o pólo ativo para manifestação, em 10 dias, quanto à extinção do processo.
O silêncio acarretará a prolação imediata de sentença e arquivamento do feito após a transferência.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 101130 Nr: 2212-48.2014.811.0025
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A- SÃO PAULO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIA COMÉRCIO DE CASTANHAS DO PARÁ LTDA - EPP, ADAIR JOSE DE OLIVEIRA, CARLITO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando que a relação processual sequer restou formada, indefiro os pedidos para atos constritivos executórios.
Por oportuno, ressalto que o bloqueio de dinheiro, que se traduz em arresto foi efetivado em razão da não localização do pólo passivo.
Para evitar novos pedidos de diligências judiciais, desde já, antecipo o entendimento desta magistrada no sentido de que caba às partes apresentar os subsídicos necessários para as decisões, não podendo o poder judiciário, por meio de seus parcos juízes e servidores, agir em prol de um ou de outro, salvo exceções devidamente fundamentadas.
Intime-se para andamento em 10 dias, sob pena de extinção do feito em tela por ausência superveniente de interesse de agir.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 53273 Nr: 166-28.2010.811.0025
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FÁTIMA MARCELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Cite-se no endereço informado à fl. 86.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 83438 Nr: 3690-96.2011.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Cumpra-se a decisão anterior, devendo o mandado ser desentranhado.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 102455 Nr: 3336-66.2014.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE LOPES GASCHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE RESOLVEU APLICAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. PROCESSAMENTO PELO RITO DO ART. 475 - J DO CPC, ENTRETANTO, MEDIANTE A PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. A orientação jurisprudencial é no sentido de que o cumprimento da sentença extraída de ação coletiva, que tratou de questões sobre incidência de expurgos inflacionários em caderneta de poupança se dê pela regra do art. 475 - J e seguintes do CPC, procedendo-se a correspondente liquidação, às vezes necessária em razão da complexidade dos cálculos oriundos da sentença da ação civil pública, a fim de apurar-se o quantum debeatur. (TJMT; APL 56948/2014; Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges; DJMT 28/07/2014; Pág. 86).Diante disso, intime-se o pólo ativo para, em 30 dias:a)apresentar a liquidação da sentença e;b)comprovar o recolhimento das custas processuais para o cumprimento da sentença liquidada.O silêncio acarretará a imediata extinção do processo.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 96802 Nr: 5270-93.2013.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MIGUEL FAVORETO, ERANY ALCANTARA SOUZA PEREIRA, EDSON DE FREITAS FAGUNDES, VALDIRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, LENI ANTONINHA PICCHI VALENÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIR CALIARE, Cassemiro de Meira Garcia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Posto isso, nos moldes do artigo 267, IV do CPC, extingo o processo em tela. Condeno os autores, de forma solidária, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 URH's (Tabela OAB/MT). Contudo, suspendo a exigibilidade em razão da gratuidade deferida inicialmente até o pólo passivo comprovar a possibilidade financeira dos demandantes. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 93712 Nr: 1861-12.2013.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDRO PEREIRA DE CASTRO, LM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DUTRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de demanda em que esse juízo indeferiu o pedido de gratuidade.

Intimado para pagar as custas, o pólo ativo quedou-se inerte.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Conforme consta do relatório, o demandante teve indeferido seu pedido de Justiça Gratuita, sendo certo que não recolheu o devido no prazo legal, fato que leva à aplicação do artigo 257, do Código Processo Civil e à extinção do processo.

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem análise do mérito, determinando o cancelamento da distribuição.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 102249 Nr: 3153-95.2014.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA MARIA DA SILVA REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, Trata-se de demanda ajuizada para cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública, pelo juízo da 19º vara de São Paulo/SP. Recebida a inicial, o pólo passivo foi citado e apresentou impugnação.Os autos vieram conclusos. É o relato. Fundamento. Decido. Compulsando os autos, constato que os autores alegaram: a) desnecessidade da liquidação e; b) a dispensa do recolhimento das custas processuais.Entretanto, esse não é o entendimento do nosso tribunal de justiça, vejamos: 52221250 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS- CPC, ARTS. 475-C E 475-D. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. NECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. “Em razão da complexidade dos cálculos envolvidos na lide, necessário é que se proceda a instalação de procedimento preliminar em que se apure o quantum debeatur, antes de se determinar o cumprimento de sentença, com a intimação já do devedor para proceder ao pagamento do valor apontado pelo credor obtido através de mero cálculo. Apenas após a fixação da condenação em liquidação é que deverá ter início o cumprimento de sentença, procedendo-se à intimação do devedor a efetuar o pagamento nos termos do art. 475-j do CPC” (TJMT. 2ª câm. Cível. Rai 100626/2011. Rel. Desa. Maria helena gargaglione póvoas. J. 18/01/2012, data da publicação no dje 27/01/2012). 2. Nos autos do qual a sentença genérica proferida na ação civil pública ainda precisa ser liquidada, o exequente tem de desembolsar novas custas para a obtenção final da tutela pretendida. (TJMT; AI 126191/2014; Alta Floresta; Rel. Des. João Ferreira Filho; Julg. 07/04/2015; DJMT 14/04/2015; Pág. 13). Diante disso, intime-se o pólo ativo para, em 30 dias:a)apresentar a liquidação da sentença e;b)comprovar o recolhimento das custas processuais para o cumprimento da sentença liquidada.O silêncio acarretará a imediata extinção do processo.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 102453 Nr: 3334-96.2014.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SABINA GANZER

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, Trata-se de demanda ajuizada para cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública, pelo juízo da 19º vara de São Paulo/SP. Recebida a inicial, o pólo passivo foi citado e alegou exceção de não executividade em razão da prescrição, pedindo a extinção do processo. Os autos vieram conclusos. É o relato. Fundamento. Decido. Compulsando os autos, constato que a autora alegou: a) desnecessidade da liquidação e; b) a dispensa do recolhimento das custas processuais.Entretanto, esse não é o entendimento do nosso tribunal de justiça, vejamos: 52221250 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS- CPC, ARTS. 475-C E 475-D. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. NECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. “Em razão da complexidade dos cálculos envolvidos na lide, necessário é que se proceda a instalação de procedimento preliminar em que se apure o quantum debeatur, antes de se determinar o cumprimento de sentença, com a intimação já do devedor para proceder ao pagamento do valor apontado pelo credor obtido através de mero cálculo. Apenas após a fixação da condenação em liquidação é que deverá ter início o cumprimento de sentença, procedendo-se à intimação do devedor a efetuar o pagamento nos termos do art. 475-j do CPC” (TJMT. 2ª câm. Cível. Rai 100626/2011. Rel. Desa. Maria helena gargaglione póvoas. J. 18/01/2012, data da publicação no dje 27/01/2012). 2. Nos autos do qual a sentença genérica proferida na ação civil pública ainda precisa ser liquidada, o exequente tem de desembolsar novas custas para a obtenção final da tutela pretendida. (TJMT; AI 126191/2014; Alta Floresta; Rel. Des. João Ferreira Filho; Julg. 07/04/2015; DJMT 14/04/2015; Pág. 13).Diante disso, intime-se o pólo ativo para, em 30 dias:a)apresentar a liquidação da sentença e;b)comprovar o recolhimento das custas processuais para o cumprimento da sentença liquidada.O silêncio acarretará a imediata extinção do processo.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 98538 Nr: 6973-59.2013.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÁSSIA INÊS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADER THOMÉ NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de executivo fiscal em que a parte exequente informou o adimplemento da dívida e pediu a extinção do processo.

É o relato do necessário. Fundamento. Decido.

Consoante relatado, o pólo ativo pediu a extinção do feito em razão do pagamento da dívida executada.

Posto isso, nos termos do art. 794, I do CPC, extingo o processo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 102247 Nr: 3151-28.2014.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HARUE SHIOTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RAFAEL AUGUSTO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

Vistos, Trata-se de demanda ajuizada para cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública, pelo juízo da 19º vara de São Paulo/SP. Recebida a inicial, o pólo passivo foi citado e alegou exceção de não executividade em razão da prescrição, pedindo a extinção do processo. Os autos vieram conclusos. É o relato. Fundamento. Decido. Compulsando os autos, constato que o autor alegou: a) desnecessidade da liquidação e; b) a dispensa do recolhimento das custas processuais.Entretanto, esse não é o entendimento do nosso tribunal de justiça, vejamos: 52221250 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS- CPC, ARTS. 475-C E 475-D. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. NECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. “Em razão da complexidade dos cálculos envolvidos na lide, necessário é que se proceda a instalação de procedimento preliminar em que se apure o quantum debeatur, antes de se determinar o cumprimento de sentença, com a intimação já do devedor

para proceder ao pagamento do valor apontado pelo credor obtido através de mero cálculo. Apenas após a fixação da condenação em liquidação é que deverá ter início o cumprimento de sentença, procedendo-se à intimação do devedor a efetuar o pagamento nos termos do art. 475-j do CPC" (TJMT. 2ª câm. Cível. Rai 100626/2011. Rel. Desa. Maria helena gargaglione póvoas. J. 18/01/2012, data da publicação no dje 27/01/2012). 2. Nos autos do qual a sentença genérica proferida na ação civil pública ainda precisa ser liquidada, o exequente tem de desembolsar novas custas para a obtenção final da tutela pretendida. (TJMT; AI 126191/2014; Alta Floresta; Rel. Des. João Ferreira Filho; Julg. 07/04/2015; DJMT 14/04/2015; Pág. 13). Diante disso, intime-se o pólo ativo para, em 30 dias:a)apresentar a liquidação da sentença e;b)comprovar o recolhimento das custas processuais para o cumprimento da sentença liquidada.O silêncio acarretará a imediata extinção do processo.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 98680 Nr: 68-04.2014.811.0025
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, CREMILDA FIGUEIRA DE OLIVEIRA, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI FELBER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAILY COUTINHO FIGUEIRA
Vistos,
Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão e julgamento imediato.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 81143 Nr: 782-66.2011.811.0025
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORECI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON JOSÉ SCHWERZ
Vistos,
Diante da inércia das partes, arquive-se.
Registro a possibilidade de ulteriores requerimentos, desde que recolhido o necessário para o desarquivamento.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 59519 Nr: 2541-65.2011.811.0025
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁXIMO RIGODANZO, IVAN LUIS RIGODANZO, ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Fridalina Miloca Drech Rigodanzo, rep. p/ Ariete Jussara D. Rigodanzo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurélio Rodrigues Morey
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA, EVALDO GUSMÃO DA ROSA, RAFAEL JERONIMO SANTOS
Vistos,
Ao arquivo, com baixa no relatório estatístico.
Registro que o feito, a requerimento, pode ser desarquivado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 30297 Nr: 1906-94.2005.811.0025
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro o pedido de fl. 131.
Aós, retornem os autos ao aruivo, com as baixas inerentes.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 31256 Nr: 63-60.2006.811.0025
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SARDINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES, VIVIANE SANTIN RODRIGUES
Vistos,
Cumpra-se a decisão de fl. 427.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 31738 Nr: 457-67.2006.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro o pedido de fl. 161.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 84451 Nr: 4859-21.2011.811.0025
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDENILSO BATISTA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA
Vistos,
Defiro o pedido de avaliação do bem, formulado à fl. 127, desde que recolhido o necessário.
Com a avaliação, digam as partes em cinco dias.
Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 103988 Nr: 4432-19.2014.811.0025
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI GASPARI CÂMARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
Intimação da parte embargada da sentença a seguir transcrita: "Vistos, Trata-se de embargos à execução em que as partes fizeram acordo no CEJUSC desta comarca (feito apensado). É o que basta. Decido. A avença

realizada entra as partes autoriza a conclusão de que não há mais interesse de agir por parte do pólo ativo. Diante disso, nos termos do art. 267, VI do CPC, extingo o processo. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.I.C.".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 96592 Nr: 5035-29.2013.811.0025
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIVAN DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro os pedidos de fl. 85.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 47209 Nr: 1746-30.2009.811.0025
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTÁVIO STEFFEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA JUINA LTDA, APARECIDO CIRINO DAS NEVES, NAIR DALMINDA DAS NEVES, TADEU KALCIOVIK, JUVENIL CORREIA, MARIA TEREZA CORREIA, MARIA LUCI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON TAMURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, providenciar o requerido pela União.
Com a juntada do necessário, intime-se (com envio dos autos) a procuradoria da União no Estado de Mato Grosso para manifestação em 15 dias.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 106377 Nr: 765-88.2015.811.0025
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DNMDS, NIM, RNM, NM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JNM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE ADAME, CAIO FERNANDO GIANINI LEITE, JAMILLE FERNANDA FERREIRA DE SOUZA, LUÍS FERNANDO MORAES DE MELLO, PEDRO JORGE DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro os benefícios da gratuidade, ressalvando a possibilidade de revogação.
Recebo a inicial e, com fundamento no artigo 990, inciso I, do CPC, nomeio como inventariante a viúva-meeira, que deverá assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias (art. 993, do CPC).
Feitas as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 999, do CPC) para os fins previstos no art. 1.000, do CPC.
Findo o prazo previsto no artigo 1.000, do CPC, proceda-se a avaliação dos bens do espólio.
Sobre a avaliação, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive o Ministério Público (art. 1.009, do CPC).
Após, a inventariante deverá apresentar as últimas declarações (art. 1.011, do CPC), ouvindo-se as partes.
Em seguida, proceda-se ao cálculo do imposto ouvindo-se as partes e a Fazenda Pública (art. 1.013, do CPC).
Cumpridas as determinações acima descritas, retornem conclusos.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 81979 Nr: 1734-45.2011.811.0025
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADD
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA SERAFINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Defiro o pedido ministerial (fl. 55) e designo audiência para o dia 08/07/2015, às 17h.
Intime-se.
Ciência ao MPE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 12860 Nr: 2486-32.2002.811.0025
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DO SOCORRO BISPO, MARIA JOSÉ BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADORÃO FAGOTTI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINA COELHO
Intimação das partes da sentença de fls. 92/93, conforme a seguir transcrita: Vistos, Trata-se de pedido para substituição do titular da curatela e comunicação ao INSS. Extrai-se dos autos que após a prolação da sentença de interdição, com a nomeação da irmã da interditada como curadora, esta se casou com o Sr. Orlando Silva, que se dispôs a ser o curador. Instado a manifestar, o MPE pediu a realização de estudo social. Por meio da decisão de fls. 62/63, este juízo determinou a citação e antecipou a tutela para substituição da curadora e comunicação ao INSS. Termo de curatela provisória à fl. 64. Citada, a curadora substituída não se manifestou. Com nova vista dos autos, o MPE requereu outro estudo social, cujo laudo foi anexado às fls. 86/87. À fl. 90, aportou aos autos parecer ministerial pela procedência do pedido de substituição. É o relato do necessário. Fundamento. Decido. Considerando que o Sr. Orlando Silva e a interditada convivem a mais de dez anos, estando casados civilmente a mais de quatro anos, bem como que a curadora anterior não se opôs à alteração, tenho que o pedido deve ser julgado procedente. Ademais, ao realizar o estudo social, a profissional identificou que o relacionamento do casal aparenta ser harmônico e estável. Com tais considerações, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de substituição da curatela e nomeio o Sr. Orlando da Silva como curador da interditada, sua esposa. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário (termo de curatela e oficio ao INSS) e arquive-se. P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 46234 Nr: 799-73.2009.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
O pólo ativo pediu diligências judiciais para localização do demandado .
Diante do princípio da inércia, o judiciário deve ser provocado, devendo as partes trazer aos autos elementos suficientes para prova do direito alegado, não cabendo ao magistrado ou aos servidores, diligenciarem em favor dos envolvidos sob pena de quebra dos princípios da igualdade e da imparcialidade.

Vale destacar, ainda, que me filio ao entendimento de que somente em casos excepcionais e após a comprovação da impossibilidade da parte alcançar o objetivo pelos inúmeros meios à disposição de todos é que o juiz pode e, mesmo assim, fundamentadamente, deferir pedido de diligência em favor da parte.
Diante disso, indefiro o pedido de diligência para procura da parte requerida, acrescentando que o fornecimento da localização do pólo passivo é requisito da inicial (art. 282, II do CPC).
Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC).
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 46340 Nr: 963-38.2009.811.0025
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL FERNANDO LOBATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
O pólo ativo pediu diligências judiciais para localização do demandado .
Diante do princípio da inércia, o judiciário deve ser provocado, devendo as partes trazer aos autos elementos suficientes para prova do direito alegado, não cabendo ao magistrado ou aos servidores, diligenciarem em favor dos envolvidos sob pena de quebra dos princípios da igualdade e da imparcialidade.
Vale destacar, ainda, que me filio ao entendimento de que somente em casos excepcionais e após a comprovação da impossibilidade da parte alcançar o objetivo pelos inúmeros meios à disposição de todos é que o juiz pode e, mesmo assim, fundamentadamente, deferir pedido de diligência em favor da parte.
Diante disso, indefiro o pedido de diligência para procura da parte requerida, acrescentando que o fornecimento da localização do pólo passivo é requisito da inicial (art. 282, II do CPC).
Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC).
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 51033 Nr: 4487-43.2009.811.0025
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR DE BONA SARTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
O pólo ativo pediu diligências judiciais para localização do demandado .
Diante do princípio da inércia, o judiciário deve ser provocado, devendo as partes trazer aos autos elementos suficientes para prova do direito alegado, não cabendo ao magistrado ou aos servidores, diligenciarem em favor dos envolvidos sob pena de quebra dos princípios da igualdade e da imparcialidade.
Vale destacar, ainda, que me filio ao entendimento de que somente em casos excepcionais e após a comprovação da impossibilidade da parte alcançar o objetivo pelos inúmeros meios à disposição de todos é que o juiz pode e, mesmo assim, fundamentadamente, deferir pedido de diligência em favor da parte.
Diante disso, indefiro o pedido de diligência para procura da parte requerida, acrescentando que o fornecimento da localização do pólo passivo é requisito da inicial (art. 282, II do CPC).
Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC).
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 84998 Nr: 5457-72.2011.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO GENESIO LEANDRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
O pólo ativo pediu diligências judiciais para localização do demandado .
Diante do princípio da inércia, o judiciário deve ser provocado, devendo as partes trazer aos autos elementos suficientes para prova do direito alegado, não cabendo ao magistrado ou aos servidores, diligenciarem em favor dos envolvidos sob pena de quebra dos princípios da igualdade e da imparcialidade.
Vale destacar, ainda, que me filio ao entendimento de que somente em casos excepcionais e após a comprovação da impossibilidade da parte alcançar o objetivo pelos inúmeros meios à disposição de todos é que o juiz pode e, mesmo assim, fundamentadamente, deferir pedido de diligência em favor da parte.
Diante disso, indefiro o pedido de diligência para procura da parte requerida, acrescentando que o fornecimento da localização do pólo passivo é requisito da inicial (art. 282, II do CPC).
Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC).
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 95519 Nr: 3826-25.2013.811.0025
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING NABHAN CIA FASHION
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RUIZ DE ALEMAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
O pólo ativo pediu diligências judiciais para localização do demandado .
Diante do princípio da inércia, o judiciário deve ser provocado, devendo as partes trazer aos autos elementos suficientes para prova do direito alegado, não cabendo ao magistrado ou aos servidores, diligenciarem em favor dos envolvidos sob pena de quebra dos princípios da igualdade e da imparcialidade.
Vale destacar, ainda, que me filio ao entendimento de que somente em casos excepcionais e após a comprovação da impossibilidade da parte alcançar o objetivo pelos inúmeros meios à disposição de todos é que o juiz pode e, mesmo assim, fundamentadamente, deferir pedido de diligência em favor da parte.
Diante disso, indefiro o pedido de diligência para procura da parte requerida, acrescentando que o fornecimento da localização do pólo passivo é requisito da inicial (art. 282, II do CPC).
Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC).
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 97915 Nr: 11-83.2014.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O pólo ativo pediu diligências judiciais para localização do demandado .

Diante do princípio da inércia, o judiciário deve ser provocado, devendo as partes trazer aos autos elementos suficientes para prova do direito alegado, não cabendo ao magistrado ou aos servidores, diligenciarem em favor dos envolvidos sob pena de quebra dos princípios da igualdade e da imparcialidade.

Vale destacar, ainda, que me filio ao entendimento de que somente em casos excepcionais e após a comprovação da impossibilidade da parte alcançar o objetivo pelos inúmeros meios à disposição de todos é que o juiz pode e, mesmo assim, fundamentadamente, deferir pedido de diligência em favor da parte.

Diante disso, indefiro o pedido de diligência para procura da parte requerida, acrescentando que o fornecimento da localização do pólo passivo é requisito da inicial (art. 282, II do CPC).

Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC).

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 99365 Nr: 779-09.2014.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM INACIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

O pólo ativo pediu diligências judiciais para localização do demandado .

Diante do princípio da inércia, o judiciário deve ser provocado, devendo as partes trazer aos autos elementos suficientes para prova do direito alegado, não cabendo ao magistrado ou aos servidores, diligenciarem em favor dos envolvidos sob pena de quebra dos princípios da igualdade e da imparcialidade.

Vale destacar, ainda, que me filio ao entendimento de que somente em casos excepcionais e após a comprovação da impossibilidade da parte alcançar o objetivo pelos inúmeros meios à disposição de todos é que o juiz pode e, mesmo assim, fundamentadamente, deferir pedido de diligência em favor da parte.

Diante disso, indefiro o pedido de diligência para procura da parte requerida, acrescentando que o fornecimento da localização do pólo passivo é requisito da inicial (art. 282, II do CPC).

Intime-se o pólo ativo para, em 30 dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI DO CPC).

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 93458 Nr: 1590-03.2013.811.0025

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): M L DE SIQUEIRA ME, MARIA LUCIA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 88183 Nr: 2251-16.2012.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON BUSNELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVO PESCADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: YOUSSEF SAYAH EL ATYEH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGÊNIO BARBOSA DE QUEIROZ

Vistos,

Considerando que o autor é empresário, que constiuiu advogado e era proprietário de um caminhão, revogo os benefícios da gratuidade.

Contudo, antes de determinar o pagamento das custas, vislumbrando a possibilidade de identificação das questões, bem como da satisfação das necessidades pelas próprias partes, determino a remessa do feito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para realização de conciliação, presidida por conciliador/mediador devidamente capacitado e cadastrado no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 48890 Nr: 594-44.2009.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): A G BALBINO, ANDERSON GOMES BALBINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER HERMES

Vistos,

Considerando a alteração decorrente da Lei Complementar Estadual n. 548, de 29 de outubro de 2014, que transferiu o município de Rondolândia da circunscrição distrital da comarca de Juína para a comarca de Comodoro, declino da competência para o juízo competente.

Encaminhem-se os autos, com as baixas necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 57126 Nr: 3412-32.2010.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GUEDES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Considerando a alteração decorrente da Lei Complementar Estadual n. 548, de 29 de outubro de 2014, que transferiu o município de Rondolândia da circunscrição distrital da comarca de Juína para a comarca de Comodoro, declino da competência para o juízo competente.

Encaminhem-se os autos, com as baixas necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 83649 Nr: 3957-68.2011.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UEVERSON JOSE GOTTARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Considerando a alteração decorrente da Lei Complementar Estadual n. 548, de 29 de outubro de 2014, que transferiu o município de Rondolândia da circunscrição distrital da comarca de Juína para a comarca de Comodoro, declino da competência para o juízo competente.

Encaminhem-se os autos, com as baixas necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 37570 Nr: 1448-09.2007.811.0025

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEI ULRICH & CIA. LTDA., NEI ULRICH, ELOY BAUZEWEIN ULRICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Vistos,

Tendo em vista que os benefícios fiscais da Lei 10.026/2013, apontados na petição de fl. 142, durariam até dezembro de 2014, tenho qe o derradeiro pedido do executado perdeu o objeto.

Contudo, para permitir que o demandado entre em contato com a parte exequente (pessoalmente no enereço, por telefone ou outro meio), suspendo o processo por 15 dias.

Decorrido o lapso temporal, intime-se o pólo ativo (com envio dos autos) para manifestação em 10 dias.

Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 96801 Nr: 5269-11.2013.811.0025

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERNESTO BURIOLA, ANIBAL BITTENCOURT, ANTINESCA CICONELLO BOTAN, DILSON RIBEIRO DE ARAUJO, ESPOLIO DE GUERINO DA LUZ, LAVINA AVILA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIR CALIARE, Cassemiro de Meira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

.Posto isso, nos moldes do artigo 267, IV do CPC, extingo o processo em tela. Condeno os autores, de forma solidária, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 URH's (Tabela OAB/MT). Contudo, suspendo a exigibilidade em razão da gratuidade deferida inicialmente até o pólo passivo comprovar a possibilidade financeira dos demandantes. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 96856 Nr: 5324-59.2013.811.0025

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): VADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Vistos,

Defiro os pedidos ministeriais de fl. 140 e decido:

1) tendo em vista que as testemunhas arroladas residem fora da comarca, deixo de designar audiência e determino o encaminhamento de carta precatória para tal finalidade;

2) a realização de estudo requerido, constando que o lapso temporal para juntada do laudo é de 15 dias a partir da intimação das profissionais deste juízo;

3) para ouvir o genior dos substituídos, designo audiência para o dia 08/07/2015, às 15h 30min.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 82971 Nr: 3073-39.2011.811.0025

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIR JOSÉ LENZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIANDA LUIZ SANTANA, VICTOR LUIS CANDIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMEU COSTA CURTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER HERMES

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 85917 Nr: 6589-67.2011.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HOFFMANN LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLASTIBRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DA CRUZ E SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 92290 Nr: 330-85.2013.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRNA ALESSANDRA AMÉRICO BASÍLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. - EADCON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, MAYARA GONÇALVES FREITAS, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA, FELIPE-TSÉ MEDEIROS DE CARVALHO, GUILHERME CORREA EVARISTO, MARCIANO ALMEIDA DA SILVA, NOANA ALVES MAGALHÃES, RHEILLA LARISSA NUNES RODRIGUES

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 93192 Nr: 1316-39.2013.811.0025

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA REGINA BRUNNER, RAFAEL DELGADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL SILVA DOS SANTOS, JOSÉ LOURENÇO VIEIRA, JANDIRA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 96704 Nr: 5168-71.2013.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CARDOSO BENEDITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA - CENTRALIZADORA DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A, TALITA CONFECÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 98732 Nr: 129-59.2014.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDIANE SILVA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JIVANILDO ANTONIO DE ARAÚJO, GUAPORÉ CARNE S/A, GUAPORÉ CARNES S/A, CORDEIRO SILVICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARISTIDES CAMARGOS CENA, GILSON LOPES PINHEIRO

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 99196 Nr: 612-89.2014.811.0025

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): S.ROCHA ALVES BOUTIQUE, RODRIGO CORBOLIN DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 99294 Nr: 721-06.2014.811.0025

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL MARCANTONIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ULISSES DA SILVA NEVE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS MARCEL DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENÁDIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 101480 Nr: 2479-20.2014.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLIANE REZENDE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTEMIR LOPES DA SILVA, VULGO "XANXERÊ"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, SONIA ERCILIA T. LOPES BALAU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO LEMOS GIL, GLEISON QUEIROZ DE SOUZA, WELINTON JOSÉ SERPA GIL

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 102233 Nr: 3138-29.2014.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON PEREIRA PORTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO GUIMARÃES E SILVA, EMÍLIO POPULO SOUZA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATHALIA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADER THOMÉ NETO

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva

Cod. Proc.: 102643 Nr: 3499-46.2014.811.0025

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉ DIAS DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PEIXOTO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO VALDENIR CALIARE, DOUGLAS MARCEL DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ZANDONÁ, RENAN MARINELLO

Vistos,

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a necessidade.

O silêncio acarretará julgamento imediato.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Às providências.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 105027 Nr: 45-24.2015.811.0025

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO BATISTA DE SÃO MIGUEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO VALDENIR CALIARE

Ante o exposto, JULGO totalmente PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu CLAUDIO BATISTA DE SÃO MIGUEL como incurso nas penas do art. 33, “caput”, da Lei n. 11.343/2006. (...) Portanto, TORNO DEFINITIVA a pena de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e 650 dias-multa, FIXANDO o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, tendo em vista a situação econômica do réu, nos termos do

artigo 43, parágrafo único, da Lei 11.343/2006, como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 96096 Nr: 4476-72.2013.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA SOUZA TELES, DAVID ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK DE SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR COMO ADVOGADA DATIVA DOS DENUNCIADOS, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 98895 Nr: 303-68.2014.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE IRAN MENDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON TAMURA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MILTON TAMURA DE SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO DO DENUNCIADO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 86484 Nr: 328-52.2012.811.0025
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BUSNELLO, DACIMAR ATILIO POLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Em 05 de novembro de 2014, às 10h15min, nesta cidade e Comarca de Juína–MT, na sala de audiências do Fórum, onde se encontrava o Excelentíssimo senhor Dr. Vagner Dupim Dias, MM. Juiz de Direito desta Comarca, acompanhado da secretária dos trabalhos, na fé do seu cargo, o(a) representante do Ministério Público, Dr(a) Dannilo Preti Vieira. Pelo MM. Juiz foi determinado que se apregoasse as partes e demais intimados. Pelo Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “Vistos, nos termos do art. 81 da LJE, RECEBO a denúncia, uma vez que a defesa apresentada não trouxe elementos concretos para afastar a justa causa contida na denúncia”. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “Vistos. Ausente o acusado, embora intimado, DECRETO sua revelia. DESIGNE-SE nova audiência. CUMPRA-SE”. Nada mais. Eu, Jucineia Argenton, digitei.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 86484 Nr: 328-52.2012.811.0025
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BUSNELLO, DACIMAR ATILIO POLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES
Vistos,
1. DESIGNO o dia 01/07/15, às 16hr30min, para nova realização de audiência, para o interrogatório do acusado, residente nesta Comarca.
2. CIÊNCIA ao Ministério Público.
3. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 035/2.015-CA
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA EDNA EDERLI COUTINHO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D’ OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;
Considerando que a Servidora Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciária da Secretaria da 2ª Vara, estará usufruindo 03 (três) dias de compensatórias no período de 11 a 13/5/2015;
R E S O L VE:
DESIGNAR o servidor MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS, Analista Judiciário, matrícula 1389, para exercer a função de **GESTOR JUDICIÁRIO** da Secretaria da 2ª Vara desta Comarca, **no período de 11 a 13/5/2015.**
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça
Mirassol D’ Oeste, 4 de maio de 2.015.
Edna Ederli Coutinho
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara

Edital

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2015/30
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 228036 Nr: 773-10.2015.811.0011
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
INDICIADO(A): LEANDRO FERREIRA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LEANDRO FERREIRA DE CARVALHO, CPF: 003.329.691-00, RG: 1391395-6 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO NANTES SIMÃO E DE ZENAIDE FERREIRA DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: DETERMINAR AO AGRESSOR, ACIMA QUALIFICADO, QUE: A) SE AFASTE DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA (ART. 22, II, DA LEI Nº 11.340/2006); B) NÃO SE APROXIME DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES A MENOS DE 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA (ART. 22, III, "A", DA LEI Nº 11.340/2006); C) NÃO MANTENHA CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, SEJA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (ART. 22, III, "B", DA LEI Nº 11.340/2006); D) NÃO FREQUENTE A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA OU QUALQUER LOCAL EM QUE ELA SE ENCONTRE. BEM COMO NOTIFICÁ-LO PARA CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE PESSOAL DAQUELA E, APÓS CIÊNCIA PESSOAL AO MPE, CERTIFIQUE-SE O TRANSITO JULGADO E DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE CONFORME REGRAMENTO DA CNGC/MT.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.
MIRASSOL D'OESTE - MT, 30 DE ABRIL DE 2015.
SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA-ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 203973 Nr: 801-12.2014.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adaele Moisés de Souza, Claudines Francisco da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogerio Grahl, Defensor Público de Mirassol D´Oeste

Intimar o advogado do reú do R. despacho, Encaminhe-se cópia do v. acórdão de fls. 260/270 ao Juízo da Execução Penal onde se der o cumprimento da pena.

Após, certifique-se a Secretaria acerca do ocorrido e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas, independente de novo despacho.Mirassol D'Oeste, 24 de abril de 2015.Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 188508 Nr: 2408-94.2013.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edmar Alves Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Lima Gonçalves, Estado de Mato Grosso, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Osviani

Intimar o advogado do DETRAN, para que no prazo legal apresente contrarrazões quanto ao recurso de apelação ofertado pelo autor.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 11149 Nr: 1788-68.2002.811.0011

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hideraldo Bruno Camilotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Sabaku Hayashi, Francisca de Lourdes Ferreira Hayashi, Luciano Akira Hayashi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adermo Mussi

Código 11149

Considerando-se a informação contida nos embargos de declaração interpostos às fls. 145/149, segundo a qual a última parcela do acordo homologado às fls. 142/143 venceria no mês de março de 2015, com a finalidade de finalizar definitivamente a celeuma posta, intime-se o exequente para que informe, em 5 (cinco) dias, se houve o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste - MT, 29 de abril de 2015.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 204065 Nr: 802-94.2014.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adaele Moisés de Souza, Claudines Francisco da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl

intimar o advogado do reú do R. despacho ,Encaminhe-se cópia do v. acórdão de fls. 196/204 ao Juízo da Execução Penal onde se der o cumprimento da pena.

Após, certifique-se a Secretaria acerca do ocorrido e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas, independente de novo despacho.Mirassol D'Oeste, 29 de abril de 2015.Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 154502 Nr: 904-87.2012.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Jacob Raimundo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo, Rosângela da Rosa Corrêa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joir Augusto Laccal da Silva, Tatiane Corbelino Laccal da Silva

Intimar o advogado do autor para que efetue com urgencia o deposito no valor de R$2.350,00 na conta única. Bem como intimá-la ainda do despacho de fls.31, cujo teor transcrevo:"Defiro o pedido de fls. 127/128.Assim sendo, DEFIRO o pedido formulado pelo requerido, DETERMINANDO que sejam adotadas as providências necessárias para expedição de alvará na forma como requerido às fls. 127/128.

Cumpra-se.Mirassol D'Oeste, 12 de março de 2015.Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito"

Intimação das Partes

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 200114 Nr: 55-47.2014.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria José Pinto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Lourdes da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jefferson Luis Fernandes Beato

Autos 55-47.2014.811.0011

Código 200114

I – Defiro o pedido de produção de provas testemunhal constante em fls. 46.

II – Manuseando os autos constato a necessidade de proceder com a instrução do feito com prova testemunhal, especialmente porque, em se tratando de Ação de Cobrança c/c Dano Moral em que Maria José Pinto promove contra Maria de Lourdes da Costa, para o deslinde da causa é necessária a comprovação de uma das modalidades da culpa (ou do dolo, conforme o caso), do dano e do nexo de causalidade.

Assim sendo, pela ausência de pauta disponível para realização de audiência instrutória em data mais próxima, designo a referida oralidade para o dia _____, às _____.

As partes deverão apresentar rol testemunhal com antecedência mínima de 40 (quarenta) dia antes da realização da solenidade, conforme art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de precluso. Intimem-se ainda as partes a fim de que compareçam para prestar depoimento pessoal, com arrimo no art. 342 do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário,

Mirassol D'Oeste, 23 de abril de 2015.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 28510 Nr: 2397-75.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lourdes da Silva Mata

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimar a advogada da parte autora a apresentar o calculo com os valores individualizado a cada herdeiro, para posterir expedição da Rpv.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 11149 Nr: 1788-68.2002.811.0011

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hideraldo Bruno Camilotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Sabaku Hayashi, Francisca de Lourdes Ferreira Hayashi, Luciano Akira Hayashi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adermo Mussi

intimar o advogado da exequente para que informe, em 5 (cinco) dias, se houve o cumprimento integral do acordo, bem como intimo do R despacho, Considerando-se a informação contida nos embargos de declaração interpostos às fls. 145/149, segundo a qual a última parcela do acordo homologado às fls. 142/143 venceria no mês de março de 2015, com a finalidade de finalizar definitivamente a celeuma posta, intime-se o exequente para que informe, em 5 (cinco) dias, se houve o cumprimento integral do acordo. Intimem-se.Cumpra-se. Mirassol D'Oeste - MT, 29 de abril de 2015.

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 28323 Nr: 2176-92.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aristides Rocha Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

intimar a advogada da parte autora a apresentar o calculo com os valores individualizado a cada herdeiro, para posterir expedição da Rpv.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 226343 Nr: 4932-30.2014.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jales Gonçalves Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Tostes Cardoso, HUENDEL ROLIN, Mirian Correia da Costa, Rafaella Paiva Coelho

Cumpra-se integralmente a decisão do Nobre Relator.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 226343 Nr: 4932-30.2014.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jales Gonçalves Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Tostes Cardoso, HUENDEL ROLIN, Mirian Correia da Costa, Rafaella Paiva Coelho

Código. 226343

RECEBO o recurso de apelação, interposto às folhas 321, pelo réu Jales Gonçalves Pereira, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, sendo desnecessária a sua intimação para apresentação das razões recursais, uma vez que optou por apresenta-las na Superior Instância.

Do mesmo modo, RECEBO o recurso de apelação interposto às folhas 324 pelo Ministério Público, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se a acusação para apresentar suas razões recursais, no prazo legal.

Com a vinda das razões do parquet, intime-se o réu para apresentar as respectivas contrarrazões, também no prazo legal. Decorrido todos os prazos, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as nossas homenagens, sendo desnecessária nova conclusão dos autos a esta Magistrada.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste - MT, 5 de maio de 2015

Edna Ederli Coutinho

Juíza de Direito

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO

ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO

EXPEDIENTE:2015/55

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

Cod.Proc.: 227381 Nr: 436-21.2015.811.0011

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO JESUS BATISTA

PARTE RÉ: DARIO VIEIRA BATISTA

ADVOGADO: BRUNA GABRIELA ZANROSSO MARCONDES

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DARIO VIEIRA BATISTA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/02/2015

VALOR DA CAUSA: R$ 788,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE: CONCEIÇÃO JESUS BATISTA, CPF: 01390608123, RG: 1830944-5 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO MACHADO BARCELOS E MARIA ROSA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO FRANCISCO-ES, CASADO(A), APOSENTADA, ENDEREÇO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 323, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO EM FACE DO REQUERIDO(A): DARIO VIEIRA BATISTA FILIAÇÃO: BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE É CASADA COM O REQUERIDO PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS DESDE A DATA DE 08/04/1975, QUE DESTA CONVIVÊNCIA NÃO TIVERAM FILHOS, QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS, QUE O CASAL NÃO ADQUIRIU E NÃO POSSUI BENS A SEREM PARTILHADOS, A REQUERENTE DISPENSA OS ALIMENTOS, HAJA VISTA QUE É APOSENTADA, ENTRETANTO É IMPORTANTE FRISAR QUE, COMO A SEPARAÇÃO PÕE FIM AO CASAMENTO, MAS NÃO DISSOLVE O VINCULO MATRIMONIAL, A TENDÊNCIA DA JURISPRUDÊNCIA É RECONHECER QUE, DEPOIS DA SEPARAÇÃO DE FATO, OU MESMO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PERSISTE O DEVER DE ALIMENTOS, AINDA QUE TENHAM SIDO DISPENSADOS. A REQUERENTE RENUNCIA O DIREITO DE USAR O NOME DO REQUERIDO, RAZÃO PELA QUAL DESEJA VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: CONCEIÇÃO DE JESUS BARCELOS . REQUER SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO REQUERENDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, RESPONDER A AÇÃO; INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; INTIMAÇÃO PESSOAL DO CURADOR DO AUSENTE, SEJA HOMOLOGADO POR SENTENÇA O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL DETERMINANDO A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITO; A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PROTESTANDO PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS. DÁ A CAUSA O VALOR DE R$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), APENAS PARA EFEITOS LEGAIS. PETIÇÃO INICIAL DATADA DE 07/02/2015, SUBSCRITA PELA ADVOGADA BRUNA GABRIELA ZANROSSO- OAB-MT 15.679.

DESPACHO: DESPACHO PROCESSO Nº : (CÓD. 227381).VISTOS, ETC.1.DEMANDA REGIDA PELO RITO ORDINÁRIO (ART. 40, § 3º, DA LEI 6.515/1977).2.OBSERVANDO QUE A INICIAL PREENCHE OS REQUISITOS DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, ESPECIFICAMENTE NO QUE CONCERNE AOS SEUS ARTIGOS 282 E 283, NÃO SENDO CASO DE APLICABILIDADE DO ART. 284 DO MESMO CODEX E NÃO ESTANDO PATENTE A FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, RECEBO A PRESENTE DANDO CONTINUIDADE À ATIVIDADE JURISDICIONAL DESTE JUÍZO.3.PROCEDA À CITAÇÃO FICTA DA PARTE REQUERIDA - NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 221, III,

DO CPC (POR EDITAL) - PARA UTILIZAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS E SE ASSIM DESEJAR, DAS RESPOSTAS (ART. 297 CPC) CABÍVEIS AO CASO VERTENTE, SALIENTANDO QUE SE NÃO APRESENTAR CONTESTAÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO ACEITOS E VERDADEIROS (ART. 285 C/C ART. 319 DO CPC) OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DETERMINO A ESCRIVANIA QUE CONCRETIZE A CITAÇÃO EM VOGA FAZENDO CONTER, NO BOJO DO REFERIDO EDITAL, O RESUMO DOS FUNDAMENTOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA E O(S) PEDIDO(S) FORMULADO(S), ATENTANDO-SE, AINDA, PARA O QUE PRECONIZA O ART. 232 DA NORMA PROCESSUAL CIVIL.4. PARA FINS DO INCISO IV DO ART. 232 DO CPC, FIXO O PRAZO ALI ENFOCADO EM 20 (VINTE) DIAS. 5. ENCERRADO O LAPSO TEMPORAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, MOMENTO EM QUE VERIFICAREI SE AO FEITO EM APREÇO APLICAR-SE-ÃO OS ARTIGOS 326 E/OU 327 DO CPC, BEM COMO SE O CASO EXIGIRÁ NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ART. 9º DO CPC). 6.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME OS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, DA LEI 1.060/1950, FICANDO A DECLARANTE SUJEITA, CASO TENHA OBRADO MALICIOSAMENTE, ÀS PENAS PREVISTAS NO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.7. CUMPRA SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 09/04/2015FERNANDO DA FONSÊCA MELOJUIZ DE DIREITO

EU, ODETE PEREIRA DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIA,, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2015/56
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 212091 Nr: 2430-21.2014.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU(S): GILBERTO MACHADO GONÇALVES JUNIOR

INTIMANDO: RÉU(S): GILBERTO MACHADO GONÇALVES JUNIOR, CPF: 016.395.892-01, RG: 1167881 SSP RO FILIAÇÃO: GILBERTO MACHADO GONÇALVES E FIRMINA DE ARAUJO OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO VELHO-RO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, FOTOCÓPIA EM ANEXO, COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA RESPONDER(EM) A AÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DESIGNO O DIA 08/06/2015 PARA QUE COMPAREÇA NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13H. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL QUE O PRAZO PARA OFERTA DA DEFESA PRELIMINAR TERÁ INÍCIO A PARTIR O COMPARECIMENTO PESSOAL DO ACUSADO OU DO DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP), OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 361 ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ DA DENÚNCIA

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, DENUNCIOU GILBERTO MACHADO GONÇALVES JUNIOR, PELA PRATICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: NO DIA 01 DE JUNHO DE 2014, POR VOLTA DAS 22H30MIN., NA FAZENDA URUTAU, ZONA RURAL, LOCALIZADA NA RODOVIA M 175, NESTA MIRASSOL D´OESTE-MT, O DENUNCIADO, COM CONSCIÊNCIA E VONTADE DURANTE REPOUSO NOTURNO, SUBTRAIU PARA SI 01 (UMA) MOTOCICLETA YAMAHA/FACTOR YBR 125 E, PLACA NJL 4468, COR AZUL, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA REGINALDO VICENTE BARRETO. DIANTE DO OEXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU GILBERTO MACHADO GONÇALVES JUNIRO, COMO INCURSO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 155, § 1º DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.1.CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A DENÚNCIA/QUEIXA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 C/C ART. 396-A DO CPP). O DENUNCIADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ESTANDO O PROCESSO SOB O PÁLIO DO ARTIGO 363 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NESTE PRISMA DETERMINO (ART. 361 E 363, § 1º, AMBOS DO CPP) SEJA CITADO E INTIMADO POR EDITAL PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUA DEFESA PRELIMINAR, COMPETINDO A ESCRIVANIA OBSERVAR OS TERMOS DO ARTIGO 365 DO MENCIONADO DIPLOMA, SENDO QUE PARA OS FINS DO INCISO IV DE TAL ARTIGO, DESIGNO O DIA 08/06/2015 PARA QUE COMPAREÇA NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13H. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL QUE O PRAZO PARA OFERTA DA DEFESA PRELIMINAR TERÁ INÍCIO A PARTIR O COMPARECIMENTO PESSOAL DO ACUSADO OU DO DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP), OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 361 ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ DA DENÚNCIA.2.ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, VISTA AO MP.3.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.4.INTIME-SE. 5.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 5 DE MAIO DE 2015.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

JUIZ(A):FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE:2015/57
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 202701 Nr: 526-63.2014.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): REGINALDO GOMES DE ABREU (MAIS RÉUS)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MIRASSOL D´OESTE-MT

CITAÇÃO: RÉU(S): REGINALDO GOMES DE ABREU, CPF: 743.055.221-87, RG: 0979982-6 SSP MT FILIAÇÃO: MIGUEL GOMES DE ABREU E ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP, SOLTEIRO(A), LAVRADOR - APOSENTADO POR INVALIDEZ, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, FOTOCÓPIA EM ANEXO, COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA RESPONDER(EM) A AÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DESIGNO O DIA 08/06/2015 PARA QUE COMPAREÇA NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13H. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL QUE O PRAZO PARA OFERTA DA DEFESA PRELIMINAR TERÁ INÍCIO A PARTIR O COMPARECIMENTO PESSOAL DO ACUSADO OU DO DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP), OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 361 ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ DA DENÚNCIA

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU REGINALDO GOMES DE ABREU, PELOS SEGUINTES FATOS, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2014 NA RUA PARAIBA, BAIRRO CENTRO, CURVELÂNDIA/MT, COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE-MT, O DENUNCIADO REGINALDO GOMES DE ABREU, SUBTRAIU PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CONSISTENTE EM 01 (UM) APARELHO DE RÁDIO, MARCA IDEA, 01 (UM) BONÉ DE COR CINZA, MARCA POLO E CERTA QUANTIA DE ÓLEO DE MOTOR E DE GASOLINA. DIANTE DO EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.1.CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A DENÚNCIA/QUEIXA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 C/C ART. 396-A DO CPP). O DENUNCIADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ESTANDO O PROCESSO SOB O PÁLIO DO ARTIGO 363 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NESTE PRISMA DETERMINO (ART. 361 E 363, § 1º, AMBOS DO CPP) SEJA CITADO E INTIMADO POR EDITAL PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUA DEFESA PRELIMINAR, COMPETINDO A ESCRIVANIA OBSERVAR OS TERMOS DO ARTIGO 365 DO MENCIONADO DIPLOMA, SENDO QUE PARA OS FINS DO INCISO IV DE TAL ARTIGO, DESIGNO O DIA 08/06/2015 PARA QUE COMPAREÇA NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13H. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL QUE O PRAZO PARA OFERTA DA DEFESA PRELIMINAR TERÁ INÍCIO A PARTIR O COMPARECIMENTO

PESSOAL DO ACUSADO OU DO DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP), OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 361 ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ DA DENÚNCIA.2.ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, VISTA AO MP.3.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4.INTIME-SE.

5.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, QUE DIGITEI, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 5 DE MAIO DE 2015.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 226439 Nr: 5035-37.2014.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Carlos Bergano

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.8.Declaro o feito saneado.9.Conforme se viu alhures, a rusga sub judice apresenta controvérsia que reclama prova pericial (art. 420 do CPC), pois imprescindível ao julgamento da demanda, desta forma, nomeio como nova perita do juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC), a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na Rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá – MT, fone (065) 9982-2588, (065) 3622-0007, (065) 3624-7861, para que preste seu contributo ao feito.10.Determino a experta que apresente proposta de honorários em 10 (dez) dias, a contar da sua intimação, bem como indique neste mesmo prazo 03 (três) datas distintas - com intervalos de 20 dias entre uma e outra - em que poderá iniciar os trabalhos.11.Faculto às partes a apresentação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste decisum (art. 421, § 1º, do CPC). Na mesma oportunidade deverão se manifestar sobre a proposta de honorários.12.Proceda a escrivania com a intimação das partes somente depois que a perita juntar sua proposta de honorários. Caso a perita não faça a juntada no prazo estipulado, faça os autos conclusos antes da referida intimação.13.Havendo proposta de honorários, venham-me conclusos após o prazo concedido às partes.14.Determino a realização de estudo sócio-econômico, a ser realizado pela assistência social do Município onde reside a parte autora, cujo relatório deverá minudenciar detalhes (bens que possui, número de pessoas que residem consigo, renda familiar, familiares doentes, padrão de vida, etc.) a respeito das condições de sobrevivência da parte demandante, respondendo aos quesitos apresentados.15.O estudo sócio-econômico deverá responder aos quesitos já apresentados pela parte requerida, caso ela não os substitua.16.Intime-se. 17.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste-MT, 03/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 81784 Nr: 2542-63.2009.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucinda Margarida de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelmo Góes, Jair Roberto Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Processo nº : (Código 81784).

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para proceda conforme determinado pela instância superior.

2. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 01/05/2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 210743 Nr: 2139-21.2014.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anderson Borges Manoel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Regina Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO SANEADORAProcesso nº:(Cód. 210743).Vistos, etc.Em face das questões fixadas como controvertidas, nota-se que o feito reclama exame clínico para averiguar a natureza da invalidez do demandante, assim sendo DEFIRO-A. As provas testemunhais também não são cabíveis ao caso em voga, eis porque as INDEFIRO, o que faço com esteio no artigo 125, II, c/c artigo 130, ambos do CPC. 3.Desta forma, declaro o feito saneado.4.Conforme se viu alhures, a lide sub judice apresenta controvérsia que reclama prova pericial (art. 420 do CPC), pois imprescindível ao julgamento da demanda, desta forma, nomeio perito do juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC), DRA. IARA PASCOLAT CORADINI, com endereço na Rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá – MT, fone (065) 9982-2588, (065) 3622-0007, (065) 3624-7861, para que preste seu contributo ao feito.5.Determino ao experto que apresente proposta de honorários em 10 (dez) dias, a contar da sua intimação, bem como indique neste mesmo prazo 03 (três) datas distintas - com intervalos de 20 dias entre uma e outra - em que poderá iniciar os trabalhos.6.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste decisum (art. 421, § 1º, do CPC). Na mesma oportunidade deverão se manifestar sobre a proposta de honorários.7.Proceda a secretaria com a intimação das partes somente depois que o perito juntar sua proposta de honorários. Caso o perito não faça a juntada no prazo estipulado, faça os autos conclusos antes da referida intimação.8.Havendo proposta de honorários, venham os autos conclusos após o prazo concedido às partes.9.Eventual audiência de instrução será realizada após a materialização da prova pericial.10.Intime-se. 11.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste-MT, 01/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 25913 Nr: 428-25.2007.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lider Supermercado Ltda - ME, Donizete Lopes Ferreira, Rosangela Alves Amorim, Vanilde Orlando de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrêa da Costa S. Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Processo nº : (cód. 25913).

Vistos, etc.

1. DETERMINO seja atualizada a dívida executada, bem como se concretize nova avaliação dos bens penhorados, designando-se posteriormente data para realização da praça ou leilão, conforme o caso, procedendo à publicação do edital de arrematação, edital este que deverá estar em conformidade com os artigos 686 e 687 do CPC c/c artigo 22 da Lei nº 6.830/1980.

2. Intime-se pessoalmente a parte devedora e, se for o caso, seu cônjuge, da data em que ocorrerá a alienação, nos termos preconizados pelo artigo 687, § 5º, do CPC.

3. Ao proceder a intimação da parte exeqüente observe a escrivania o artigo 22, § 2º, c/c artigo 25, ambos da Lei nº 6.830/1980.

4. Se a coisa a ser alienada for bem sobre o qual incida direito real cuja parte não esteja figurando no processo de execução, intime-a da realização da hasta pública, respeitando o art. 698 do CPC.

5. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI do art. 686, designe-se nova

data para alienação pelo maior lanço.
6. Terminada a arrematação, proceda à imediata lavratura do auto de ocorrência (art. 693 do CPC).
7. Lavrado o termo de ocorrência e estando devidamente assinado, faça conclusos os autos.
8. Expeça-se o necessário.
9. Intime-se.
10. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 188582 Nr: 2427-03.2013.811.0011
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hiper JN - Comércio de Materiais p/ Construção Ltda, Clailton Frioso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Escorse
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo n°: (cód. 188582).
Vistos, etc.
1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), propulse o feito, sob pena de extinção.
2. Ultrapassado o lapso temporal acima descrito, certifique-se e faça conclusos.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 30 de abril de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 138200 Nr: 2780-14.2011.811.0011
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eleandro Pacífico Serpa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo n°: (cód. 138200).
Vistos, etc.
1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), propulse o feito, sob pena de extinção.
2. Ultrapassado o lapso temporal acima descrito, certifique-se e faça conclusos.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 30 de abril de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 221630 Nr: 3786-51.2014.811.0011
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Carlos Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUELLEN MENEZES BARRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
DESPACHO
Processo n°: (cód. 221630).
Vistos, etc.
1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), propulse o feito, sob pena de extinção.
2. Ultrapassado o lapso temporal acima descrito, certifique-se e faça conclusos.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 30 de abril de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 133154 Nr: 1902-89.2011.811.0011
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, Juarez Cordeiro dos Santos
Intimação do advogado do reeducando para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do Cálculo de Pena de fls. 375.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 227035 Nr: 284-70.2015.811.0011
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministerio Público Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Mirassol D´Oeste - MT, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enaile Laura Nunes da Silva - Promotora de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA TERMINATIVA
Processo nº. : (cód. 227035).
Vistos, etc.
1. Cuida-se de execução provisória manejada pelo Ministério Público em prol de Thaciane Lemes Rosa, contra o Estado de Mato Grosso e o Município de Mirassol D'Oeste-MT, todos devidamente qualificados nos autos. Sendo que no curso da demanda foi encartado ao feito documento que comprovam o bloqueio de valores dos executados.
2. Vieram conclusos.
3. É o relato do necessário. Decido.
4. Tendo em vista que o fim mirado pela demanda em tela chegou ao fim, vez que encartou-se aos autos documento do feito principal cód. 160891, que comprovam o bloqueio do valores, depreende-se a perda do objeto do aludido pleito, faltando interesse processual superveniente em seu prosseguimento e na conseqüente apreciação do seu mérito, assim sendo, com esteio no art. 267, IV do Diploma Processual Civil, DECLARO extinto o processo (art. 329 do CPP), sem resolução de mérito.
5. Sem custas.
6. Ciência ao MP.
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
8. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
9. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 188831 Nr: 2468-67.2013.811.0011
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanessa Mirelli Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo. nº : (cód. 188831).
Vistos, etc.
1. Intime-se a parte executada pessoalmente dos valores bloqueados.
2. Expeça-se o necessário.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 02/05/2015.

Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 227038 Nr: 287-25.2015.811.0011
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Teodoro Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enaile Laura Nunes da Silva - Promotora de Justiça, José Jonas Sguarezi Júnior - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por todo o exposto, INDEFIRO, no presente momento o pleito de afastamento cautelar do requerido, sem prejuízo de nova análise se embasada em novos fatos.Notifique-se o requerido para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça manifestação por escrito, nos termos do art. 17, § 7° da Lei n° 8.429/1992.Outrossim, cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 17, § 3º da Lei n° 8.429/1992 c/c art. 6º, § 3º da Lei n.º 4.717/65.Intimem-se.Cumpra-se.De São José dos Quatro Marcos para Mirassol D'Oeste/MT, 16 de abril de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 223588 Nr: 4234-24.2014.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando da Fonseca Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 223588
VISTOS ETC.,
Estando devidamente instruída a peça inicial com a certidão de dívida ativa [art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 6.830/80], DETERMINO a citação da parte devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora.
Advirta-se, outrossim, que o não pagamento ou a ausência de garantia da execução implicará na livre penhora de bens, quantos bastem para assegurar o Juízo.
A citação deverá ser feita pelo correio, salvo se a Fazenda Pública tiver requerido expressamente de outra forma.
Na hipótese de pronto pagamento pelo devedor, fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor global do débito a serem pagos ao patrono da parte adversa, devendo, outrossim, a esse valor ser acrescido o montante pecuniário referente às custas processuais.
Havendo penhora, proceda-se, desde logo, à descrição pormenorizada e avaliação do bem, fazendo constar o valor no termo ou auto de penhora.
Após, intime-se o devedor para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 12, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei n.º 6.830/80.
Intimem-se.
Cumpra-se.
De São José dos Quatro Marcos/MT para Mirassol D'Oeste-MT, 14 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 223093 Nr: 4170-14.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera LúciA Ventura Bindandi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
18.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial, para o fim de CONFIRMAR, integralmente, a tutela de urgência precedentemente concedida e, como corolário natural: a) CONDENAR o Estado de Mato Grosso ao fornecimento contínuo dos medicamentos Olcadil, 01 (uma) caixa com 30 comprimidos e Assert 100mg, 01 (uma) caixa com 28 comprimidos; b) DETERMINAR, de ofício, como forma de dar vazão a premissa de que as soluções em direito deverão ser idealizadas em prol da dignidade da pessoa humana, que, na hipótese de não cumprimento da obrigação de fazer, sejam bloqueadas contas públicas estaduais e municipais, em montante equivalente ao necessitado pela parte requerente, sem prejuízo das demais deliberações supramencionadas; 19.Após as intimações e não havendo recurso voluntário, com fulcro no art. 475, §º 2º e 3º, do CPC, e ainda súmula 620 do Supremo Tribunal Federal, arquive-se, promovendo as baixas e anotações necessárias.20.Por derradeiro, no que diz respeito às verbas da sucumbência, deixo registrado que o requerido ficará isento do pagamento das custas judiciais, em razão do comando normativo consignado no art. 3.º, inciso I da Lei Estadual n.º 7.603/2001. 21.Publique-se. 22.Registre-se. 23.Intime-se.24.Expeça-se o necessário.25.Cumpra-se com URGÊNCIA.Mirassol D´Oeste – MT, 02/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz Titular

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 152344 Nr: 701-28.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Carlos Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 152344).
Vistos, etc.
1. Verifico que o valor executado se insere no conceito de pequeno valor, não havendo como se olvidar do que preconiza o art. 100, § 3º, da Cártula Magna c/c art. 87 do ADCT, pois com o advento da Lei nº 10.259/2001 as obrigações de pequeno valor passaram a ser definidas - para fins do indigitado art. 100, § 3º - pelo mesmo parâmetro estabelecido como limite para a competência dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), razão pela qual DETERMINO a escrivania que expeça oficio requisitório de pequeno valor, observando as instruções normativas e os formulários emanados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2. Antes da expedição do ofício acima, deverá o INSS ser intimado para se manifestar quanto aos cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Intime-se
4. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste-MT, 28/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 228460 Nr: 1014-81.2015.811.0011
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Creuza Pereira de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago de Maman Dorigatti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 228460).
Vistos, etc.
1. Observando que os embargos foram manejados tempestivamente (artigo 730 do CPC c/c Lei nº 9.494/1997), tendo em vista que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade dos artigos 284 e 739 do mesmo codex, estando presentes, icto occuli, as condições da ação e os pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.

2. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu patrono, para que "impugne" (rectius: conteste), no prazo de 15 (quinze) dias e se assim desejar, os embargos ora recebidos (art. 740 do CPC), oportunidade em que poderá se valer das demais respostas cabíveis à presente ação.
3. A própria necessidade de se resguardar o erário inculca a necessidade de se atribuir efeito suspensivo aos embargos em foco, notadamente quando a parte embargante formulou requerimento expresso neste sentido, assim sendo, com esteio no artigo 739-A, § 1º, do CPC, DEFIRO a suspensão postulada para fins de paralisar a execução requerida no processo (cód. 180054), calhando destacar que os temas digladiados nos embargos são razoáveis, donde se infere que a continuidade da execução pode encetar grave dano de difícil reparação ao patrimônio público.
4. Certifique-se nos autos principais o conteúdo desta decisão.
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 28/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 33354 Nr: 3933-87.2008.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olimpio Alves de Almeida, Benedita Ribeiro de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, PAULA REGINA CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo (Cód. 33354).
Vistos, etc.
1. A vestibular preenche os requisitos específicos preconizados pelo artigo 614 do Diploma Processual Civil, não sendo caso de aplicabilidade do art. 616 do mesmo codex, razão pela qual recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
2. Cite-se para oposição de embargos em 30 (trinta) dias (art. 730 do CPC c/c art. 1º-B da Lei 9.494/1997).
3. Na hipótese de não oposição dos embargos, certifique-se e requisite-se o pagamento ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (CPC, art. 730, I e II).
4. Expeça-se o necessário.
5. Observe a secretaria o que preconiza a CNGC quanto à execução de sentença nos próprios autos.
6. Intime-se.
7. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 28/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 228555 Nr: 1071-02.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isabel Joaquim da Silva Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8.O argumento lançado referente à ausência de celeridade na prestação da tutela jurisdicional, como fato também preponderante para se conceder o pleito antecipatório, igualmente não merece prosperar, porquanto a lentidão na atividade do Estado se deve não somente por eventual ineficiência da máquina, mas também pelo crescente aumento de processos colimando a solução de celeumas, dentre estes, sendo vários de caráter de urgência, necessitando de atos objetivando o fim almejado pela parte, contudo, devem obedecer à ordem essencial de movimentação reclamada por todos os casos colocados sob a batuta do materializador da prestação jurisdicional, assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada postulado na vestibular.9.Proceda a citação pessoal da Requerida - na forma preconizada pelo art. 221, II, c/c art. 222, b, ambos do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo legal (art. 188 c/c art. 297, ambos do CPC) e se for do seu desejo, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte Autora, sofrendo os efeitos da revelia no que toca a tal matéria (fática).10.Encerrado o prazo para as respostas, faça-me conclusos os autos, momento em que verificarei se ao feito em apreço aplicar-se-ão os artigos 326 e/ou 327 do CPC.11.Expeça-se carta precatória (devidamente instruída com a contrafé da inicial) à Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, localizada em Cáceres-MT, solicitando os préstimos daquele juízo a fim de citar a parte requerida nos termos da presente decisão, se possível no prazo de 60 dias (art. 203 do CPC), devendo a escrivania consignar em seu bojo nossas homenagens.12.Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950, ficando a parte declarante sujeita, caso tenha obrado maliciosamente, às penas previstas no referido diploma legal.13.Intime-se.14.Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 228045 Nr: 781-84.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera Lucia Rubens do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de João Rosa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Miranda Gomes de Oliveira - Defensora Pública Substituta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 228045).
Vistos, etc.
1. Processo com trâmite em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC).
2. Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
3. Proceda à citação pessoal da(s) parte(s) requerida(s) - na forma preconizada pelo art. 221, II, do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar(em), das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, não mencionando as advertências dos art. 285 do CPC, porquanto a demanda encontra-se sob o pálio do art. 320 do mesmo diploma.
4. Encerrado o prazo para as respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço serão aplicados os artigos 326 e/ou 327 do CPC.
5. Havendo necessidade de expedição de carta precatória, expeça-se (devidamente instruída com a contrafé da inicial) solicitando os préstimos do juízo deprecado a fim de citar a parte requerida nos termos da presente decisão, se possível no prazo de 15 dias (art. 203 do CPC), devendo a escrivania consignar em seu bojo nossas homenagens.
6. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950, ficando a parte declarante sujeita, caso tenha obrado maliciosamente, às penas previstas nos diplomas legais.
7. Retifique-se a capa dos autos, observando o pleito de fls. 20.
8. Intime-se.
9. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste – MT, 28/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 198372 Nr: 4030-14.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alzira José dos Santos Queiróz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Processo. nº : (cód. 198372).

Vistos, etc.

1. Intime-se a causídica da parte autora para que informe se a requerente ainda encontra-se em tratamento médico, caso a resposta seja positiva, expeça-se ofício ao juízo da 1ª vara federal da comarca de Barretos-SP, para que nomeie perito o qual deverá realizar perícia na parte autora, devendo responder os quesitos encartados aos autos, estes que acompanharão o referido ofício.

2. Expeça-se o necessário.

3. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 02/05/2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz Titular

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 215958 Nr: 2986-23.2014.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dirce Aparecida Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso - Secretaria de Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

19.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial, para o fim de CONFIRMAR, integralmente, a tutela de urgência precedentemente concedida e, como corolário natural:a) CONDENAR o Estado de Mato Grosso fornecer a DIRCE APARECIDA MOREIRA, exames dermatológico e psicológico, ambos com médicos especializados, no prazo de 10 (dez) dias;b) DETERMINAR, de ofício, como forma de dar vazão a premissa de que as soluções em direito deverão ser idealizadas em prol da dignidade da pessoa humana, que, na hipótese de não cumprimento da obrigação de fazer, sejam bloqueadas contas públicas estaduais e municipais, em montante equivalente ao necessitado pela parte requerente, sem prejuízo das demais deliberações supramencionadas;20.Sem custas.21.Publique-se. 22.Registre-se. 23.Intimem-se.24.Após as intimações e não havendo recurso voluntário, com fulcro no art. 475, §º 2º e 3º, do CPC, e ainda súmula 620 do Supremo Tribunal Federal, arquive-se, promovendo as baixas e anotações necessárias.25.Cumpra-se com URGÊNCIA.Mirassol D`Oeste – MT, 02/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 27578 Nr: 1443-29.2007.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luisa Severina de Farias Mozer

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Processo n°: (cód. 27578).

Vistos, etc.

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), propulse o feito, sob pena de extinção.

2. Ultrapassado o lapso temporal acima descrito, certifique-se e faça conclusos.

3. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 30 de abril de 2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 226212 Nr: 7981-94.2014.811.0006

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Rodrigues de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letícia Pinheiro Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Processo n°: (cód. 226212).

Vistos, etc.

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), propulse o feito, sob pena de extinção.

2. Ultrapassado o lapso temporal acima descrito, certifique-se e faça conclusos.

3. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 28 de abril de 2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 227936 Nr: 712-52.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida de Souza Rios

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que impulsiono os autos, mediante abertura de de vista a parte autora para ofertar impugnação à contestação de fls.23/31, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 227346 Nr: 419-82.2015.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eraldo Borges da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adelmo Góes Emerick

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que impulsiono os autos, mediante abertura de vista a parte autora, para ofertar impugnação à contestação de fls.18/24, no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 209247 Nr: 1771-12.2014.811.0011

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenilton Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Processo nº : (Cód. 209247).

Vistos, etc.

1. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, em face de ZENILTON PEREIRA DA SILVA, ambos devidamente qualificados.

2. O executado quitou a dívida ativa junto ao município, conforme informação da parte exequente às fls.22.

3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

4. Sem custas processuais.

5. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.

6. Publique-se.

7. Registre-se.

8. Intime-se.

9. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste - MT, 28 de abril de 2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 228062 Nr: 790-46.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonice Pereira Laranjeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Teresa Bousada Dias Koshiama
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que impulsiono os autos, mediante abertura de vista a parte autora, para impugnar contestação de fls.54/64, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 227844 Nr: 665-78.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thais de Santana Ferreira Godoy, MARIA EMILIA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que impulsiono os autos, mediante abertura de vista a parte autora, para impugnar contestação de fls.29/40, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 170330 Nr: 3793-14.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivone da Silva Floriano
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Santander S/A - Financiamento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geovani Mendonça de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DESPACHO
Processo nº : (Código 170330).
Vistos, etc.
1. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pleito de fls. 203.
2. Após, conclusos.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 28/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 198782 Nr: 4094-24.2013.811.0011
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdFBdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Suellen Menezes Barranco
DECISÃO
Processo nº : (cód. 198782).
Vistos, etc.
1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 08/07/2015, a realizar-se às 14h.
2. Deverão as partes comparecerem pessoalmente, bem como os procuradores habilitados a transigir, onde eventual transação será homologada nos termos do art. 158, 269, inciso III, e 475-N, inciso III, todos do CPC.
3. Não havendo a conciliação das partes, serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas as questões processuais, momento em que se decidirá sobre a necessidade de audiência de instrução.
4. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendam produzir, vez que apenas houve protesto genérico a fim de se tolher efeitos preclusivos. Igualmente indiquem os pontos que entendam ser controvertidos, para que desta forma sejam apreciados, quando da sua fixação, por este juízo (art. 331, § 2º e 3º, ambos do CPC). No que concerne às provas, deverão as partes ilustrarem (individualmente) o fim a que se destinam, sob pena de indeferimento caso se apresentem impertinentes, protelatórias, ou intempestivas.
5. Intime-se.
6. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste-MT, 28/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 116800 Nr: 2609-91.2010.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio Queiroz dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Neula de Fátima Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo nº : (Código 116800).
Vistos, etc.
1. Intime-se a parte autora pessoalmente para propulsar feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
2. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 28/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 213712 Nr: 2644-12.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Whanderson da Silva Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Municipio de Mirassol D´Oeste - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 213712).
Vistos, etc.
1. Uma vez aplicada multa cominatória em demandadas que subordinam à parte a uma obrigação de fazer, caso ocorra sua incidência a execução provisória somente pode se dar em autos apartados, observando-se a inteligência do artigo 475-O do CPC. Por tais razões o pleito da parte autora não pode ser albergado, vez que se sua intenção é a concretização da liminar por parte da demandada, a via adequada para tanto é a execução da astreinte, pois o rol do artigo 475-N do CPC não é exaustivo, sendo passível de materialização a decisão interlocutória que aplica multa diária, sob pena de não ter a mínima eficácia tais medidas, caso fosse necessário aguardar o desfecho da causa para sua execução. Todavia, a causa ainda não alcançou seu desfecho final, inexistindo trânsito em julgado de sentença favorável ao demandante, assim sendo, INDEFIRO o pleito de fls. 132/133, devendo a parte autora promover a devida execução da decisão interlocutória que impôs a multa diária, se porventura colime atos constritivos por parte deste juízo.
2. Registre-se que o permissivo do artigo 633 do CPC somente se aplica aos processos executivos de obrigação de fazer em andamento, não se referindo à materialização de multas cominatórias proferidas em processos de conhecimento após o trânsito em julgado da sentença.

3. Deste modo, concretize-se as determinações constantes na sentença de folhas 118/122.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Mirassol D'Oeste-MT, 29/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 161845 Nr: 2787-69.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdir Soares Vitor
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Luiz Farias Morais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 161845).
Vistos, etc.
1. Cuida-se de cumprimento de sentença regido pelos artigos 475-I e seguintes do CPC, assim sendo, intime-se a parte requerida para que concretize, no prazo de 15 (quinze) dias, a determinação contida na sentença de fls. 18, sob pena de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J, caput, do CPC).
2. Ultrapassado o prazo acima e não tendo a parte requerida materializado sua obrigação, faça conclusos.
3. Expeça-se o necessário.
4. Observe a escrivania as disposições da CNGC a respeito da execução de sentença nos próprios autos.
5. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 29/04/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 189093 Nr: 2515-41.2013.811.0011
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reginaldo de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zenaide Gomes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 189093).
Vistos, etc.
1. Nomeio como perita do juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC), a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na Rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá – MT, fone (065) 9982-2588, (065) 3622-0007, (065) 3624-7861, para que preste seu contributo ao feito.
2. Determino a experta que apresente proposta de honorários em 10 (dez) dias, a contar da sua intimação, bem como indique neste mesmo prazo 03 (três) datas distintas - com intervalos de 20 dias entre uma e outra - em que poderá iniciar os trabalhos.
3. Faculto às partes a apresentação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste decisum (art. 421, § 1º, do CPC). Na mesma oportunidade deverão se manifestar sobre a proposta de honorários.
4. Proceda a escrivania com a intimação das partes somente depois que a perita juntar sua proposta de honorários. Caso a perita não faça a juntada no prazo estipulado, faça os autos conclusos antes da referida intimação.
5. Havendo proposta de honorários, venham-me conclusos após o prazo concedido às partes.
6. Intime-se.
7. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste-MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 194509 Nr: 3434-30.2013.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M R P DA SILVA E CIA LTDA, Suzilaine Gomes de Oliveira, Marcos Rafael Pinto da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº: (cód. 194509).
Vistos, etc.
1. Verifico que o recurso de apelação interposto por BANCO BRADESCO S/A preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 513 do CPC), tendo sido interposto no prazo legal, (art. 188 c/c art. 508, ambos do CPC), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 514 do CPC), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), tendo ocorrido o seu prévio e adequado preparo, razão pela qual o RECEBO apenas no seu efeito devolutivo, pois a sentença objurgada antecipou os efeitos da tutela pretendida pela parte recorrida, hipótese em que se aplica a inteligência do artigo 520, VII, do CPC.
2. Intime-se a apelada para que contra-arrazoe, no prazo de 15 (quinze dias), a presente apelação.
3. Uma vez ultrapassado o prazo para a juntada das contra-razões, com ou sem elas, remeta-se autos à instância superior, para que o recurso em tela seja objeto de apreciação por parte da aludida corte.
4. Expeça-se o necessário.
5. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste - MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 150772 Nr: 186-90.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Felicidade Mareco Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Votorantim S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Antonio Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Rodrigues Wambier, PRISCILA KEI SATO
dos Procuradores da parte requerida da r. sentença de fls. 87/89,a qual esta disponível para consulta no site do TJMT, cuja parte final transcrevo. 30. Dian do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a requerida BANCO VOTORANTM S/A, a devolver em favor da parte requerente pelos danos materiais, o equivalente aos valores descontados ilicitamente, que deverão ser restituídos em dobro nos termos do art. 42, do CDC, e a título de danos morais, a quantia R$ 30.000,00 (trinta mil reais) incidindo juros moratórios a partir do evento danoso, consoante súmula 54 do STJ e correção monetária (INPC/IBGE) a partir da data da presente sentença(sumula 362 do STJ). 31. Nos termos do art. 20, §3º do CPC, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, bem como ao pagamento de custas e despesas processuais. 32. EXPEÇA-SE oficio ao INSS para que proceda o cancelamento dos descontos em testilha, na folha de pagamento dos subsídios da requerente, sendo de bom alvitre registrar que tal ato restringe-se apenas aos referidos descontos. 33. Após o trânsito em julgado, proceda as anotações e as baixas necessárias para em seguida arquive-se os presentes autos. 34. Publique-se, registre-se, intime-se 35. Expeça-se o necessário. 36. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 05/03/2015. Fernando da Fonsêca Melo Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 74819 Nr: 1213-16.2009.811.0011

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Elias Mendes Leal Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Brito de Souza Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio Rojas Piovesan, GUSTAVO TOSTE CARDOSO, Mirian Correia da Costa, Rafaella Paiva Coelho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jaime Santana Orro Silva
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado registro da penhora, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado na conta n. 17345-2, do Banco do BRASIL S/A, Agência 1320-X, em nome de DIRETORIA DO FORUM - CENTRAL DE MANDADOS. Igualmente do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) e do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s) de que foi expedido carta precatória para a comarca de Cáceres – MT, com a finalidade de proceder ao registro da penhora da área de terras denonimada “Rancho Primavera”, com 92,4909has, situada na estrada que leva a Barra do Córrego Peraputanga, no municipio de Cáceres – MT e para proceder a AVALIAÇÃO do automóvel marca/modelo FIAT SIENA, importado, cor cinza, à gasolina, Ano/modelo 1997/1998, Placa JY0 9392, Chassi: 8AP178558V4020285, em bom estado de conservação, o qual se encontra em mãos do depositário, o Executado: José Brito de Souza Junior, Cpf: 088.808.755-15, Rg: 746.667 SSP MT Filiação: José Brito de Souza e de Maria Lira, data de nascimento: 17/11/1956, brasileiro(a), natural de Itabuna-BA, casado(a), pecuarista, Endereço: Rua Casalvasco, Nº 287, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 214332 Nr: 1602-50.2008.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Brito de Souza Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Antunes de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaime Santana Orro Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Augusto Vieira
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) e do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s), do teor da r. decisão de fl.501, disponível para consulta no site do TJ/MT

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 227907 Nr: 695-16.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daniel Ricardo de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Município de Mirassol D'Oeste - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Thiago Marques Ochiucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do Procurador da parte autora da r. decisão de fls. 131 cujo teor transcrevo. DECISÃO (Cód. 227907). Vistos, etc. 1. Indefiro o pleito de fls. 124/125, vez que o Hospital e Maternidade São Mateus LTDA não é parte integrante da lide. 2. Com efeito, não pode o Hospital sofrer as consequências da decisão deste Juízo, nos termos do artigo 5º, incisos II e LIV, da Carta Magna, vejamos: “Art. 5º: ... (...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; 3. Diante do exposto, concedo nova vista dos autos a parte requerente. 4. Cumpra-se com URGÊNCIA. Mirassol D’Oeste-MT, 04/05/2015. Fernando da Fonsêca Melo Juiz Titular

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 108971 Nr: 2679-11.2010.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Milena Karla Nonato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA, DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA, Gustavo Amato Pissini, MARCOS HAMILTON GOMES DE OLIVEIRA, Maria Teresa Bousada Dias Koshiama, NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI, THAIS FREITAS GOMES
DESPACHO
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da petição constante as fls. 225/225.
2. Intime-se.
3. Cumpra-se.
Mirassol D`Oeste-MT, 28 de abril, 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 10884 Nr: 1405-90.2002.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odilon Antonio Zambom
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 10884).
Vistos, etc.
1. Determino a suspensão das hastas públicas mencionadas na certidão de fls. 135.
2. Intime-se o senhor meirinho subscritor da certidão de fls. 107-v, para que informe em qual cidade a parte executada faleceu.
3. Uma vez indicada a cidade pelo meirinho, determino a expedição de ofício ao cartório solicitando cópia da certidão de óbito do executado.
4. Por fim, faça conclusos.
5. Cumpra-se.
Mirassol D’Oeste-MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 228299 Nr: 928-13.2015.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joilson Silva dos Santos Prenzler
PARTE(S) REQUERIDA(S): Karen Cristina dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Miranda Gomes de Oliveira - Defensora Pública Substituta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (Cód. 228299).
Vistos, etc.
1. Processo com trâmite em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC).
2. Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
3. Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, II, do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, não mencionando as advertências dos art. 285 do CPC, porquanto a demanda encontra-se sob o pálio do art. 320 do mesmo diploma.
4. Encerrado o prazo para as respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço serão aplicados os artigos 326 e/ou 327 do CPC. Havendo necessidade de expedição de carta precatória, expeça-se (devidamente instruída com a contra fé da

inicial) solicitando os préstimos do juízo deprecado a fim de citar a parte requerida nos termos da presente decisão, se possível no prazo de 15 dias (art. 203 do CPC), devendo a escrivania consignar em seu bojo nossas homenagens.
5. Frente à declaração de hipossuficiente da representante legal da parte Requerente, defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950, ficando a declarante sujeita às penas previstas no referido diploma, caso tenha obrado maliciosamente.
6. Intime-se.
7. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Mirassol D'Oeste-MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 224785 Nr: 4430-91.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Amancio dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Najla Milena Castro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO SANEADORAProcesso nº:(cód. 224785).Vistos, etc.8.Declaro o feito saneado.9.Conforme se viu alhures, a rusga sub judice apresenta controvérsia que reclama prova pericial (art. 420 do CPC), pois imprescindível ao julgamento da demanda, desta forma, nomeio como nova perita do juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC), a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na Rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá – MT, fone (065) 9982-2588, (065) 3622-0007, (065) 3624-7861, para que preste seu contributo ao feito.10.Determino a experta que apresente proposta de honorários em 10 (dez) dias, a contar da sua intimação, bem como indique neste mesmo prazo 03 (três) datas distintas - com intervalos de 20 dias entre uma e outra - em que poderá iniciar os trabalhos.11.Faculto às partes a apresentação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste decisum (art. 421, § 1º, do CPC). Na mesma oportunidade deverão se manifestar sobre a proposta de honorários.12.Proceda a escrivania com a intimação das partes somente depois que a perita juntar sua proposta de honorários. Caso a perita não faça a juntada no prazo estipulado, faça os autos conclusos antes da referida intimação.13.Havendo proposta de honorários, venham-me conclusos após o prazo concedido às partes.14.Determino a realização de estudo sócio-econômico, a ser realizado pela assistência social do Município onde reside a parte autora, cujo relatório deverá minudenciar detalhes (bens que possui, número de pessoas que residem consigo, renda familiar, familiares doentes, padrão de vida, etc.) a respeito das condições de sobrevivência da parte demandante, respondendo aos quesitos apresentados.15.O estudo sócio-econômico deverá responder aos quesitos já apresentados pela parte requerida, caso ela não os substitua.16.Intime-se. 17.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste-MT, 01/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 225978 Nr: 4687-19.2014.811.0011
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF - Administradora de Consórcio Nacional Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirceu Peixoto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA TERMINATIVA
Processo nº. : (Cód. 225978).
Vistos, etc.
1. Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput (segunda parte), ambos do CPC.
2. Cuida-se de ação cognitiva manejada por CNF-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA, contra DIRCEU PEIXOTO, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe, colimando busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, tendo a parte autora desistido da ação requerendo a extinção do feito.
3. Vieram conclusos.
4. É o relato do necessário. Decido.
5. Frente a manifestação expressa da parte demandante, HOMOLOGO, com espeque no art. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do CPC, a desistência em apreço, declarando (art. 329 do CPC) extinto o processo sem julgamento do mérito.
6. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial e sua entrega, mediante termo, à parte autora, devendo permanecer cópias nos autos.
7. Determino ainda, a devolução de eventual mandado que esteja em poder do senhor meirinho.
8. Condeno a parte requerente ao pagamento de eventuais custas (art. 26 do CPC).
9. Expeça-se Ofício junto ao DETRAN-MT para que promova a exclusão de eventuais gravames recaídos sobre o bem móvel, oriundos de determinações deste Juízo.
10. P. R. I.
11. Após o trânsito em julgado desta sentença e não havendo custas pendentes, arquive-se.
12. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Mirassol D'Oeste-MT, 03/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 222772 Nr: 4108-71.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Delicia Ribeiro de Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graziele Penachioni Claudino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO SANEADORAProcesso nº:(cód. 222772).Vistos, etc.1.8.Declaro o feito saneado.9.Conforme se viu alhures, a rusga sub judice apresenta controvérsia que reclama prova pericial (art. 420 do CPC), pois imprescindível ao julgamento da demanda, desta forma, nomeio como nova perita do juízo, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC), a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na Rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá – MT, fone (065) 9982-2588, (065) 3622-0007, (065) 3624-7861, para que preste seu contributo ao feito.10.Determino a experta que apresente proposta de honorários em 10 (dez) dias, a contar da sua intimação, bem como indique neste mesmo prazo 03 (três) datas distintas - com intervalos de 20 dias entre uma e outra - em que poderá iniciar os trabalhos.11.Faculto às partes a apresentação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação deste decisum (art. 421, § 1º, do CPC). Na mesma oportunidade deverão se manifestar sobre a proposta de honorários.12.Proceda a escrivania com a intimação das partes somente depois que a perita juntar sua proposta de honorários. Caso a perita não faça a juntada no prazo estipulado, faça os autos conclusos antes da referida intimação.13.Havendo proposta de honorários, venham-me conclusos após o prazo concedido às partes.14.Determino a realização de estudo sócio-econômico, a ser realizado pela assistência social do Município onde reside a parte autora, cujo relatório deverá minudenciar detalhes (bens que possui, número de pessoas que residem consigo, renda familiar, familiares doentes, padrão de vida, etc.) a respeito das condições de sobrevivência da parte demandante, respondendo aos quesitos apresentados.15.O estudo sócio-econômico deverá responder aos quesitos já apresentados pela parte requerida, caso ela não os substitua.16.Intime-se. 17.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste-MT, 01/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 199471 Nr: 4243-20.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Cleide de Melo Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso,

Juliana Fernandes Sá

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃOProcesso nº:(cód. 199471).Vistos, etc.6.No caso vertente as partes e seus procuradores foram intimados da audiência em que se prolatou a sentença, de tal sorte que desnecessária nova intimação da autarquia, ainda que não tenha comparecido ao ato, para que daí passe a valer o prazo para oferta de eventual recurso, passando a correr o prazo desde a data da sessão. Assim sendo, observo, em juízo de admissibilidade recursal, que a apelação interposta é INTEMPESTIVA, pois manejada em 18/02/2015, ao passo que a sentença foi materializada em 04/11/2014, restando patente o escoamento do prazo para a prática do ato, sendo de bom alvitre registrar que a intimação da autarquia para fins de implantar o benefício em prol da parte autora não implica na renovação do prazo, mas sim em mera determinação para concretizar o dispositivo da sentença. Deste modo, por não preencher o recurso interposto um dos pressupostos objetivos para seu manejo, consistente na tempestividade, NÃO RECEBO a apelação orquestrada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.7.Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses, não havendo requerimento de execução, arquive-se os presentes autos, conforme preconiza o art. 475-J, § 5º, do CPC.8.Intime-se.9.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste-MT, 01/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz Titular

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 211904 Nr: 2350-57.2014.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Credito Financeiro e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLAUSER MAZALLI ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jamil Alves de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA TERMINATIVA

Processo nº. : (Cód. 211904).

Vistos, etc.

1. Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput (segunda parte), ambos do CPC.

2. Cuida-se de ação cognitiva manejada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, contra KLAUSER MAZALLI ROCHA, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe, colimando busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, tendo a parte autora desistido da ação requerendo a extinção do feito.

3. Vieram conclusos.

4. É o relato do necessário. Decido.

5. Frente a manifestação expressa da parte demandante, HOMOLOGO, com espeque no art. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do CPC, a desistência em apreço, declarando (art. 329 do CPC) extinto o processo sem julgamento do mérito.

6. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial e sua entrega, mediante termo, à parte autora, devendo permanecer cópias nos autos.

7. Determino ainda, a devolução de eventual mandado que esteja em poder do senhor meirinho.

8. Condeno a parte requerente ao pagamento de eventuais custas (art. 26 do CPC).

9. Expeça-se Ofício junto ao DETRAN-MT para que promova a exclusão de eventuais gravames recaídos sobre o bem móvel, oriundos de determinações deste Juízo.

10. P. R. I.

11. Após o trânsito em julgado desta sentença e não havendo custas pendentes, arquive-se.

12. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Mirassol D'Oeste-MT, 03/05/2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 216128 Nr: 3005-29.2014.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gislene Roberjane Jacob

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enaile Laura Nunes da Silva - Promotora de Justiça

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

19.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial, para o fim de CONFIRMAR, integralmente, a tutela de urgência precedentemente concedida e, como corolário natural:a) CONDENAR o Estado de Mato Grosso fornecer a GISLENE ROBERJANE JACOB, exame preparatório (petacan) e posteriormente a cirurgia de correção refrativa Excimer Laser (Lasik ou PRK) com lentes ICL (HYABAK), no prazo de 10 (dez) dias;b) COMINAR, para a hipótese de eventual inadimplemento da obrigação de fazer, multa diária, arbitrada no patamar equivalente a R$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem revertidos em prol das requerentes [art. 461, § 4.º do Código de Processo Civil];c) DETERMINAR, de ofício, como forma de dar vazão a premissa de que as soluções em direito deverão ser idealizadas em prol da dignidade da pessoa humana, que, na hipótese de não cumprimento da obrigação de fazer, sejam bloqueadas contas públicas estaduais e municipais, em montante equivalente ao necessitado pela parte requerente, sem prejuízo das demais deliberações supramencionadas;20.Sem custas.21.Publique-se. 22.Registre-se. 23.Intimem-se.24.Após as intimações e não havendo recurso voluntário, com fulcro no art. 475, §º 2º e 3º, do CPC, e ainda súmula 620 do Supremo Tribunal Federal, arquive-se, promovendo as baixas e anotações necessárias.25.Cumpra-se com URGÊNCIA.Mirassol D`Oeste – MT, 01/05/2015.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 153783 Nr: 719-49.2012.811.0011

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA (FUNDO)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Mayer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RIBEITO FUENTE CANAL, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO NOBRE CASTELO, ELBE RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna

DECISÃO

Processo (cód. 153783)

Vistos, etc.

1. Atente-se a secretaria para a decisão de fls. 61-v.

2. Intime-se a parte autora pessoalmente para propulsar feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

3. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste-MT, 03/05/2015.

Fernando da Fonsêca Melo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo

Cod. Proc.: 227381 Nr: 436-21.2015.811.0011

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CJB

PARTE(S) REQUERIDA(S): DVB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, Juliana Fernandes Sá

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

da Procuradora da parte autora do r. despacho de fls. 21, cujo teor transcrevo. DESPACHO Processo nº : (Cód. 227381).Vistos, etc.1.Demanda regida pelo rito ordinário (art. 40, § 3º, da lei 6.515/1977).2.Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.3.Proceda à citação ficta da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, III, do CPC (por edital) - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros

(art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte autora. Determino a escrivania que concretize a citação em voga fazendo conter, no bojo do referido edital, o resumo dos fundamentos alegados pela parte autora e o(s) pedido(s) formulado(s), atentando-se, ainda, para o que preconiza o art. 232 da norma processual civil.4. Para fins do inciso IV do art. 232 do CPC, fixo o prazo ali enfocado em 20 (vinte) dias. 5. Encerrado o lapso temporal para apresentação das respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço aplicar-se-ão os artigos 326 e/ou 327 do CPC, bem como se o caso exigirá nomeação de curador especial (art. 9º do CPC). 6.DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950, ficando a declarante sujeita, caso tenha obrado maliciosamente, às penas previstas no referido diploma legal.7. Cumpra se.Mirassol D'Oeste-MT, 09/04/2015Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 213581 Nr: 2630-28.2014.811.0011
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 213581).
Vistos, etc.
1. Revogo a decisão de fls. 14.
2. Verifico que o valor executado e insere no conceito de pequeno valor, não havendo como se olvidar do que preconiza o art. 100, § 3º, da Cártula Magna c/c art. 87 do ADCT, pois com o advento da Lei nº 10.259/2001 as obrigações de pequeno valor passaram a ser definidas - para fins do indigitado art. 100, § 3º - pelo mesmo parâmetro estabelecido como limite para a competência dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), razão pela qual DETERMINO a escrivania que expeça oficio requisitório de pequeno valor, observando as instruções normativas e os formulários emanados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
3. Antes da expedição do ofício acima, deverá a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso ser intimada para se manifestar quanto aos cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Intime-se
5. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste – MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 227120 Nr: 316-75.2015.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romildo Marinho Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - Procuradora do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 227120).
Vistos, etc.
1. A vestibular preenche os requisitos do art. 6 da Lei 6.830/1980 (LEF), razão pela qual recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
2. Cite-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, devidamente acrescida com juros de mora, custas processuais e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução nos termos do art. 9º da LEF. Deverá a escrivania ficar atenta ao art. 7º, inciso I, c/c art. 8º da LEF, quando da concretização do ato aqui determinado.
3. Não pago o débito e nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo desde logo a avaliação (art. 7º, II e V da LEF), devendo o valor constar no auto de penhora (art. 13, da citada lei) e caso o devedor não seja encontrado, ou esteja se ocultando, proceda conforme os termos do art. 7º, III, da LEF. Nas hipóteses de penhora e arresto, compete ao oficial de justiça atentar-se para o art. 10 e 11 da LEF, cabendo, ainda, seguir os ditames do art. 14 da Lei 6.830/1980.
4. Garantido o Juízo, poderá o executado oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do depósito, da juntada da fiança bancária ou da intimação da penhora (art. 16 da Lei 6.830/1980), cabendo à escrivania observar o que preconiza o art. 12 da Lei em voga.
5. Para o caso de pronto pagamento no prazo do art. 8º da Lei de Execuções Fiscais, fixo os honorários em 10% sobre o valor da conta final. Decorrido o referido prazo, os honorários serão arbitrados na forma do disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil.
6. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
7. Intime-se.
8. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 150528 Nr: 160-92.2012.811.0011
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Mendes Leal Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Lingiardi Strachicini - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FERREIRA DESTRO, CLEITON TUBINO SILVA
DECISÃO
Processo nº: (cód. 150528).
Vistos, etc.
1. Verifico que o recurso de apelação interposto por Elias Mendes Leal Filho preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 513 do CPC), tendo sido interposto no prazo legal, (art. 188 c/c art. 508, ambos do CPC), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 514 do CPC), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), tendo ocorrido o seu prévio e adequado preparo, razão pela qual o RECEBO apenas no seu efeito devolutivo, pois a sentença objurgada antecipou os efeitos da tutela pretendida pela parte recorrida, hipótese em que se aplica a inteligência do artigo 520, VII, do CPC.
2. Intime-se a apelada para que contra-arrazoe, no prazo de 15 (quinze dias), a presente apelação.
3. Uma vez ultrapassado o prazo para a juntada das contra-razões, com ou sem elas, remeta-se autos à instância superior, para que o recurso em tela seja objeto de apreciação por parte da aludida corte.
4. Expeça-se o necessário.
5. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste - MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 210140 Nr: 2053-50.2014.811.0011
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana de Moura Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alceu Dalle Laste - Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo de Souza
DECISÃO
(Cód. 210140).
Vistos, etc.
1. Verifico que o presente recurso de apelação orquestrado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, preenche os requisitos de admissibilidade recursal, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 513 do CPC), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 30 dias (art. 508 c/c o art. 188, ambos do CPC jungido ao art. 10 da Lei n.º 9.469/1997), conforme se infere dos

autos, foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 514 do CPC), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), cabendo destacar que não foi feito o seu prévio e adequado pagamento (preparo), face o fato da parte recorrente gozar de isenção no tocante as custas judiciais, abrangendo inclusive as referentes ao preparo recursal, razão pela qual o RECEBO apenas no seu efeito devolutivo, por encontrar-se a sentença recorrida sob o pálio do art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil, já que os proventos são dotados de natureza alimentar.
2. Intime-se a apelada para que contrarrazoe, no prazo de 15 (quinze dias), a presente apelação.
3. Uma vez ultrapassado o prazo para a juntada das contrarrazões, com ou sem elas, remeta-se os autos à instância superior (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para que o recurso em tela seja objeto de apreciação por parte da aludida corte.
4. Expeça-se o necessário.
5. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste-MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 228523 Nr: 1043-34.2015.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Alfredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
(Cód. 228523).
Vistos, etc.
1. A vestibular preenche os requisitos do art. 6 da Lei 6.830/1980 (LEF), razão pela qual recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.
2. Cite-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, devidamente acrescida com juros de mora, custas processuais e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução nos termos do art. 9º da LEF. Deverá a escrivania ficar atenta ao art. 7º, inciso I, c/c art. 8º da LEF, quando da concretização do ato aqui determinado.
3. Não pago o débito e nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo desde logo a avaliação (art. 7º, II e V da LEF), devendo o valor constar no auto de penhora (art. 13, da citada lei) e caso o devedor não seja encontrado, ou esteja se ocultando, proceda conforme os termos do art. 7º, III, da LEF. Nas hipóteses de penhora e arresto, compete ao oficial de justiça atentar-se para o art. 10 e 11 da LEF, cabendo, ainda, seguir os ditames do art. 14 da Lei 6.830/1980.
4. Garantido o Juízo, poderá o executado oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do depósito, da juntada da fiança bancária ou da intimação da penhora (art. 16 da Lei 6.830/1980), cabendo à escrivania observar o que preconiza o art. 12 da Lei em voga.
5. Para o caso de pronto pagamento no prazo do art. 8º da Lei de Execuções Fiscais, fixo os honorários em 10% sobre o valor da conta final. Decorrido o referido prazo, os honorários serão arbitrados na forma do disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil.
6. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
7. Intime-se.
8. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 115661 Nr: 2947-65.2010.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda Pública do Município de Mirassol D´Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cicero Donizete do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
(Cód. 115661).
Vistos, etc.
1. Tratando-se de execução fiscal que não atinge o montante de R$ 1.535,25 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com esteio no provimento nº 13/2013 – CGJ, determino o arquivamento do presente feito, sem baixa na distribuição.
2. Intime-se a parte exeqüente, comunicando-a de que poderá promover o desarquivamento quando a montante executado atingir o valor acima, bem como na hipótese de cumulação de dívidas contra o mesmo devedor, alcançando a quantia em tela.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 209239 Nr: 1763-35.2014.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Tertulino Mendonça
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
(Cód. 209239).
Vistos, etc.
1. Tratando-se de execução fiscal que não atinge o montante de R$ 1.535,25 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com esteio no provimento nº 13/2013 – CGJ, determino o arquivamento do presente feito, sem baixa na distribuição.
2. Intime-se a parte exeqüente, comunicando-a de que poderá promover o desarquivamento quando a montante executado atingir o valor acima, bem como na hipótese de cumulação de dívidas contra o mesmo devedor, alcançando a quantia em tela.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 227614 Nr: 572-18.2015.811.0011
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Promotora de Justiça de Mirassol d´Oeste-MT: Dra. Enaile Laura Nunes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Alves Siqueira, MARCONDES RAI NOVACK, ROMÁRIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA TERMINATIVA
Processo nº. : 572-18/2015 (cód. 227614).
Vistos, etc.
1. Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO MATO GROSSO em face da PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIRASSOL D'OESTE-MT DRª. ENAILE LAURA NUNES DA SILVA, colimando concessão de medida liminar para suspender a audiência marcada para o dia 24/02/2015, bem como o trancamento do Inquérito Civil Público instaurado através da portaria 01/2014/MO.
2. Foi concedido parcialmente o pedido liminar, suprimindo a advertência em caso de ausência injustiçada da advogada Valéria Soldá de Lima, o cometimento do crime de desobediência (fls. 27-30).
3. As devidas informações foram prestadas pela autoridade coatora (fls. 35-37), que confirmou a realização da audiência, dispondo que as partes acordaram no sentido de que foi aberto prazo para a advogada Valéria Soldá de Lima apresentar resposta escrita.
4. Vieram conclusos.
5. É o relato do necessário. Decido.
6. Tendo em vista que o fim mirado pela demanda em tela já se exauriu,

depreende-se a perda do objeto do aludido pleito, faltando interesse processual em seu prosseguimento e na conseqüente apreciação do seu mérito, assim sendo, com esteio no art. 267, VI do Diploma Processual Civil, DECLARO EXTINTO o processo (art. 329 do CPP), sem resolução de mérito.
7. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios.
8. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
9. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
10. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 209213 Nr: 1738-22.2014.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdemar Botelho de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
(Cód. 209213).
Vistos, etc.
1. Tratando-se de execução fiscal que não atinge o montante de R$ 1.535,25 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com esteio no provimento nº 13/2013 – CGJ, determino o arquivamento do presente feito, sem baixa na distribuição.
2. Intime-se a parte exeqüente, comunicando-a de que poderá promover o desarquivamento quando a montante executado atingir o valor acima, bem como na hipótese de cumulação de dívidas contra o mesmo devedor, alcançando a quantia em tela.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 02/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 203867 Nr: 729-25.2014.811.0011
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Publica de Mirassol D oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Ricardo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Catarino Soares
DECISÃO
Processo nº : 729-25/2014 (Cód. 216151).
Vistos, etc.
1. Intime-se o denunciado para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique novo causídico para atuar em seu benefício, este deverá ser informado de que se não constituir novo patrono, ocorrerá à nomeação de defensor para atuar em seu benefício.
2. Ultrapassado o aludido prazo e não tendo o réu constituído novo advogado para representar seus interesses, certifique-se.
3. Desde já, atento ao que preconiza o art. 261 e 263 do CPP, nomeio o douto defensor público desta comarca para representar o réu neste feito, o que faço com arrimo no art. 134 da CF/1988 c/c artigos 1º e 4º, IV, da LC 80/1994, o qual deverá ser intimado da referida nomeação, bem como ter vista dos autos para apresentar defesa preliminar em prol do mesmo (artigo 396 e 396-A, § 2º, do CPP).
4. Intime-se.
5. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 126071 Nr: 914-68.2011.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Simião Ferreira da Silva Júnior, Wilquer de Lais Tecerotti, Giliard Dieison da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público
DECISÃOProcesso nº:914-68/2011 (Cód. 126071).Vistos, etc.7.Vislumbro a necessidade de desmembramento do processo, uma vez que o acusado Wilquer de Lais Tecerotti não foi citado validamente, conforme consta na certidão de fls. 174-verso.8.Assim, com base no art. 564, III, do CPP, DECALRO NULO os efeitos da sentença proferida às fls. 238-267 em relação ao acusado Wilquer de Lais Tecerotti, visto que não ocorreu a sua válida e eficaz citação.9.Ademais, DETERMINO, com arrimo no artigo 80, do CPP, a separação dos processos, devendo a escrivania formar novos autos em relação ao denunciado Wilquer de Lais Tecerotti, os quais deverão ser conclusos após sua materialização.10.Expeça-se o executivo de pena definitivo dos réus Simião Ferreira da Silva Júnior e Giliard Dieison da Silva.11.Vista ao MP.12.Após, conclusos.13.Cumpra-se com URGÊNCIA.Mirassol D´Oeste-MT, 04 de Maio de 2015.Fernando da Fônseca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 161571 Nr: 2766-93.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BLPG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Cód. 161571
Vistos, etc.
1. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas) propulse o feito, sob pena de extinção.
2. Ultrapassado o lapso temporal acima descrito, certifique-se e faça conclusos.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 04/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 211377 Nr: 2283-92.2014.811.0011
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Silva Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Cezar Ochiuto
SENTENÇA
Cód. 211377
Vistos etc.
1. Nos termos do art. 269, III, bem como atento ao disposto no art. 158, caput, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, declarando EXTINTO o processo em apreço (art. 329 do CPC). Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes, proceda às baixas necessárias e arquivamento dos autos.
2. Publique-se.
3. Registre-se.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se.
Mirassol D`Oeste-MT, 02 de maio, 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 213734 Nr: 2647-64.2014.811.0011
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SSS, TRdCSdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo nº : 2647-64/2006 (cód. 18929).
Vistos, etc.
1. Intime-se a parte devedora para que comprove o pagamento das parcelas que venceram durante a tramitação do processo, ou justificar o inadimplemento, sob pena de prisão civil.
2. Expeça-se o necessário.
3. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Mirassol D'Oeste-MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 203044 Nr: 685-06.2014.811.0011
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivanilde Valencio Monezi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alceu Dalle Laste - Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : (cód. 203044).
Vistos, etc.
1. Verifico que o presente recurso de apelação orquestrado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, preenche os requisitos de admissibilidade recursal, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 513 do CPC), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 30 dias (art. 508 c/c o art. 188, ambos do CPC jungido ao art. 10 da Lei n.º 9.469/1997), conforme se infere dos autos, foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 514 do CPC), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), cabendo destacar que não foi feito o seu prévio e adequado pagamento (preparo), face o fato da parte recorrente gozar de isenção no tocante as custas judiciais, abrangendo inclusive as referentes ao preparo recursal, razão pela qual o RECEBO apenas no seu efeito devolutivo, por encontrar-se a sentença recorrida sob o pálio do art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil, já que os proventos são dotados de natureza alimentar.
2. Intime-se o apelado para que contrarrazoe, no prazo de 15 (quinze dias), a presente apelação.
3. Uma vez ultrapassado o prazo para a juntada das contrarrazões, com ou sem elas, remeta-se os autos à instância superior (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para que o recurso em tela seja objeto de apreciação por parte da aludida corte.
4. Expeça-se o necessário.
5. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste-MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 221925 Nr: 3946-76.2014.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : 3946-76/2014 (Cód. 221925).
Vistos, etc.
1. Proceda a citação editalícia da parte executada, cabendo a escrivania cumprir tal desiderato atentando-se ao art. 8º, caput e inciso IV, da LEF.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste–MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 209227 Nr: 1751-21.2014.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Arruda da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : 1751-21/2014 (Cód. 209227).
Vistos, etc.
1. Proceda a citação editalícia da parte executada, cabendo a escrivania cumprir tal desiderato atentando-se ao art. 8º, caput e inciso IV, da LEF.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste–MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 206995 Nr: 1386-64.2014.811.0011
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparecida Cândida Jesus Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alceu Dalle Laste - Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Viviane Souza do Couto
DECISÃO
Processo nº : (cód. 206995).
Vistos, etc.
1. Verifico que o presente recurso de apelação orquestrado pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, preenche os requisitos de admissibilidade recursal, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 513 do CPC), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 30 dias (art. 508 c/c o art. 188, ambos do CPC jungido ao art. 10 da Lei n.º 9.469/1997), conforme se infere dos autos, foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 514 do CPC), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), cabendo destacar que não foi feito o seu prévio e adequado pagamento (preparo), face o fato da parte recorrente gozar de isenção no tocante as custas judiciais, abrangendo inclusive as referentes ao preparo recursal, razão pela qual o RECEBO apenas no seu efeito devolutivo, por encontrar-se a sentença recorrida sob o pálio do art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil, já que os proventos são dotados de natureza alimentar.
2. Intime-se o apelado para que contrarrazoe, no prazo de 15 (quinze dias), a presente apelação.
3. Uma vez ultrapassado o prazo para a juntada das contrarrazões, com ou sem elas, remeta-se os autos à instância superior (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para que o recurso em tela seja objeto de apreciação por parte da aludida corte.
4. Expeça-se o necessário.
5. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste-MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz Titular

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 221879 Nr: 3907-79.2014.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Willian Cesar de Matos Silvestre

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Processo nº : 3907-79/2014 (Cód. 221879).
Vistos, etc.
1. Proceda a citação editalícia da parte executada, cabendo a escrivania cumprir tal desiderato atentando-se ao art. 8º, caput e inciso IV, da LEF.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.
Mirassol D´Oeste–MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 150527 Nr: 159-10.2012.811.0011
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Mendes Leal Filho, Erisam Flor de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Lingiardi Strachicini - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Ferreira Destro, Cleiton Tubino Silva, SUELLEN MENEZES BARRANCO
DECISÃO
Processo nº: (cód. 150527).
Vistos, etc.
1. Verifico que o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 513 do CPC), tendo sido interposto no prazo legal, (art. 188 c/c art. 508, ambos do CPC), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 514 do CPC), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), tendo ocorrido o seu prévio e adequado preparo, razão pela qual o RECEBO apenas no seu efeito devolutivo, pois a sentença objurgada antecipou os efeitos da tutela pretendida pela parte recorrida, hipótese em que se aplica a inteligência do artigo 520, VII, do CPC.
2. Intime-se a apelada para que contra-arrazoe, no prazo de 15 (quinze dias), a presente apelação.
3. Uma vez ultrapassado o prazo para a juntada das contra-razões, com ou sem elas, remeta-se autos à instância superior, para que o recurso em tela seja objeto de apreciação por parte da aludida corte.
4. Expeça-se o necessário.
5. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste - MT, 01/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 111607 Nr: 2098-93.2010.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andrelino Francisco Coelho, Almelita Francisco Coelho, Noe Francisco Coelho, João Batista Coelho, Jose Francisco Coelho, Adir Francicos Coelho, Maria Helena de Jesus, Olivia Francisco da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA, Mauro Paulo Galera Mari
DESPACHO
Cód. 111607
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito dos valores já depositados nos autos.
2. Intime-se.
3. Cumpra-se.
Mirassol D`Oeste-MT, 04 de maio, 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 182978 Nr: 1477-91.2013.811.0011
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEdAD, AdAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Fanaia Castrilon - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo n°: (cód. 182978).
Vistos, etc.
1. Ante o teor da petição acostada as fls. 42. Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), propulse o feito, sob pena de extinção.
2. Ultrapassado o lapso temporal acima descrito, certifique-se e faça conclusos.
3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 04 de maio, de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 114827 Nr: 2400-25.2010.811.0011
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): SdSQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antenor Fadini, Iuri Seror Cuiabano
DECISÃO
P.E.P. nº. : 2400-25/2010 (Cód. 114827).
Vistos, etc.
1. Trata-se de execução penal em que figura como reeducando SIDNEI DA SILVA QUINTINO, o qual, conforme petição de fls. 328, encontra-se preso preventivamente na Penitenciária Central do Estado de Cuiabá-MT desde o mês de outubro de 2014, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº. 11.343/2006.
2. Vieram conclusos.
3. É o relatório. Decido.
4. Estando o reeducando submetido à jurisdição de outro juízo que não seja o prolator da sentença, ou nas hipóteses em que se transfere para município localizado em comarca diversa, tem-se o deslocamento da própria competência do juízo da execução, conforme se infere da inteligência do artigo 65 da Lei nº 7.210/1984, bem como pelo entendimento esposado pela CNGC de Mato Grosso (item 7.24.4), neste sentido:
"Em havendo transferência do condenado do juízo da condenação para outra jurisdição, há imediato reflexo na competência. A administração da execução da pena e a solução dos respectivos incidentes, inclusive mudança do regime, competem ao juízo de onde encontre o transferido". (STJ, CComp 19.549, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 10-6-1998, DJU, 3 ago. 1998, p. 75).
5. Assim sendo, compreende-se que as execuções penais sempre se dão em posse dos autos originais, mesmo que seja necessária sua remessa para juízos diversos em face da mudança de competência, razão pela qual DETERMINO a remessa do presente executivo ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cuiabá-MT, devendo a escrivania proceder às baixas e anotações necessárias.
6. Os autos do processo original deverão permanecer nesta comarca, devidamente arquivados.
7. Ciência ao MP.
8. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Mirassol D'Oeste-MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 171751 Nr: 4234-92.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mércia Rodrigues de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fnaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capatilização)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, Renato Chagas Corrêa da Silva
SENTENÇA TERMINATIVA
Processo nº : (cód. 171751).
Vistos, etc.
Sentença lavrada em conformidade com o art. 459, última parte, do CPC.
1. Trata-se de ação proposta por Mércia Rodrigues de Oliveira contra FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), onde pretende o recebimento de indenização oriunda de seguro obrigatório (DPVAT) decorrente de sinistro por si sofrido.
2. Recebida a inicial, operou-se a citação da parte requerida, após designada audiência preliminar a mesma restou infrutífera.
3. Vieram conclusos.
4. É o relato. Decido.
5. A preliminar bradada pela parte demanda merece guarida, pois de fato a FENASEG não detém nenhuma responsabilidade pelo pagamento de indenizações decorrentes do seguro DPVAT, conforme se nota da leitura da Lei nº 8.441/1992, a qual atribui o pagamento à um consórcio compostos por sociedades seguradoras, quando a seguradora não for identificada, nos termos do artigo 7º. Nota-se, portanto, que a FENASEG não tem a responsabilidade de efetuar a amortização da indenização em voga, pois apenas administra o consórcio no que toca às compensações entre as seguradoras, não podendo ser responsável solidária com as seguradoras nas ações judiciais para cobrança de seguros, tendo em vista não ser seguradora.
6. Deste modo, não sendo a FENASEG parte legítima para figurar como ré nesta demanda, a pretensão parte autora encontra óbice no disposto no artigo 3º do CPC, desembocando seu intento na carência de ação.
7. Assim sendo, observando que a legitimidade é matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício e a todo e qualquer tempo, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do seu mérito, consoante os termos do art. 267, I, c/c art. 329, ambos do Digesto Processual Civil, condenando o autor ao pagamento de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios, estes na razão de 10% sobre o valor da causa, conforme preconiza o artigo 20, § 3º, do CPC
8. Publique-se, registre-se, intime-se.
9. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 04/05/2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 208245 Nr: 1541-67.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Idalina Caires Olegario
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Processo nº : 1541-67/2014 (Cód. 208245).
Vistos, etc.
1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, intime-se a parte requerida para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias - contados a partir da intimação deste despacho (art. 433, parágrafo único, do CPC), parecer técnico. No mesmo prazo deverá exercer a faculdade contida no art. 435 do diploma processual.
2. Após o aludido prazo, faça conclusos.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 04 de Maio de 2015.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Comarca de Nova Mutum

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 82805 Nr: 661-10.2015.811.0086
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rogério Guzzo, Elisangela Francisca Bernadtt Guzzo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Uenderson Machado Rodrigues, Neivamar Moreira Borges Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, DEFIRO a liminar perseguida e, com fulcro no Art. 30 da Lei 9.514/97, DETERMINO aos requeridos que desocupem o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de retirada forçada.CITEM-SE os requeridos de todo o teor da inicial para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do Código de Processo Civil), consignando-se ainda que não contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Art. 285 e 319, Código de Processo Civil).Com o aporte, à réplica e conclusos.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 82097 Nr: 174-40.2015.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA AUGUSTO LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho, Renan Nadaf Gusmão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimento n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora, por seu(s) advogado(s), para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cumprimento do mandado. Informo, ainda, a conta para depósito: Banco do Brasil S/A, Ag. 3228-X, conta corrente n. 25.029-5, em nome de Diretoria de NM (CNPJ: 07.167.953/0001-98).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 78883 Nr: 2104-30.2014.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Oliveira Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN LAURO SIMIANO
Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/07 CGJ/MT e, por determinação de fl. 265, impulsiono os autos para intimar a parte ré, na pessoa do seu procurador, para apresentar alegações finais por menoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante decisório de fl. 122.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 81979 Nr: 102-53.2015.811.0086
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - INSTITUNO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Vinicius de Albuquerque Portella

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

RECEBO a presente Ação de Embargos à Execução, SEM EFEITO SUSPENSIVO nos autos de Ação de Execução em apenso n.º 1744-71.2009, Cód. 42354.

Outrossim, intime-se a parte Embargada para se manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Certifique-se na ação de execução a oposição dos presentes embargos.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 53263 Nr: 773-81.2012.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Davilson Alves Pereira de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

Assim, face a todo exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO REQUERIDA NA INICIAL, autorizando, com a apreensão do bem devidamente descrito na exordial, que o mesmo fique em depósito nas mãos do requerente, ou quem este indicar nos autos, expressamente, como sendo seu representante, o qual deverá assinar o respectivo Termo de Depósito, sob as penas da lei.Cumprida a liminar, poderá a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetivação da medida (§ 2.º do artigo 3.º do Decreto Lei 911/69 alterado pela. Lei 10.931/04), optar pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, através dos valores apresentados na presente demanda, devendo, nesse caso, ser o bem restituído ao mesmo livre de qualquer ônus.Executada a liminar, o requerido, querendo, poderá, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Consigne-se no mandado que, quedando-se inerte, cinco dias após a execução da liminar, consolidar-se-á a posse e a propriedade plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor-fiduciário. Caso o requerido, após a execução da liminar, quedar-se inerte, intime-se o requerente-credor fiduciário a requerer, expressamente, o que dispõe a última parte do § 1.º do artigo 3.º do indigitado Decreto-Lei, com redação alterada pela Lei n.º 10.931/2004.DEFIRO a concessão dos benefícios do artigo 172 e §§ do Código de Processo Civil.Na hipótese de ser necessário reforço policial para o cumprimento do MANDADO, fica advertido o autor para proceder na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC/MT.Expeça-se o necessário.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 81984 Nr: 107-75.2015.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dirciane Terezinha Pin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario Soares, Bom Futuro Comércio de Combustivel Ltda, Sulamérica Companhia Nacional de Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roselaine Wahlbrink Jauer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I – Defiro a gratuidade nos termos da Lei nº 1.060/50.

II – Preenchidos os requisitos legais, condições da ação e pressupostos processuais, recebo a inicial.

III – CITE-SE o requerido de todo o teor da inicial para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do Código de Processo Civil), consignando-se ainda que não contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Art. 285 e 319, Código de Processo Civil).

IV – Com o aporte, à réplica e conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 25109 Nr: 52-52.2000.811.0086

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivaldo Pedrio da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Betttanin de Barros, Manoel Archanjo Dama Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristina Belló

Vistos etc...

I - Trata-se de cumprimento de sentença (fls. 226/240). Determino sejam efetuadas as anotações necessárias nos termos do item 6.2.4.4 ambos da CNGC/MT.

II - Com espeque no Art. 475-J, no Código de Processo Civil, DEFIRO a pretensão.

II – Intime-se a parte executada via DJE, para pagamento no prazo de 15 dias, do montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10 %.

III – Não efetuado o pagamento, expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

IV- Intime-se, imediatamente, o executado do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, que fica adstrita às matérias elencadas no Art. 475-L, da mesma Lei.

Às providências.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 82466 Nr: 4562-20.2014.811.0086

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcios Sicredi LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kleber Gonçalves de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre de Assis Rosa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS da legislação vigente e Provimento n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora, por seu(s) advogado(s), para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cumprimento do mandado. Informo, ainda, a conta para depósito: Banco do Brasil S/A, Ag. 3228-X, conta corrente n. 25.029-5, em nome de Diretoria de NM (CNPJ: 07.167.953/0001-98).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 81869 Nr: 41-95.2015.811.0086

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

I - Preenchidos os requisitos legais, defiro a Notificação Judicial, na forma requerida.

II – Cientifiquem-se os notificandos.

III - Efetivada a Notificação, decorrido o prazo de 48 horas, na forma do Art. 872 do Código de Processo Civil, entregue-se os autos à parte independentemente de traslado, observadas as formalidades legais.

IV - Defiro os benefícios do Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, que deverão estar expressamente consignados no competente mandado.

V - Certifique-se.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço

Cod. Proc.: 25065 Nr: 63-18.1999.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agrofel Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dário Antonio Tomaz do Nascimento, Jaime Tomaz do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edivani Pereira Silva, Mario Eduardo Hoff da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/07 CGJ/MT, considerando que houve preparo tão somente de uma Carta Precatória, impulsiono o processo com a finalidade de intimar a parte autora, na pessoa do seu procurador, para que cumpra o item 2.3.11 da CNGC: "No caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado de Mato Grosso, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante, mediante guia de recolhimento padrão disponíveis nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br)"; no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 78929 Nr: 2151-04.2014.811.0086
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair José Medeiros de Moraes ("João")
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Ronaldo de Deus da Silva, Regisson Jose de Castro
Vistos etc
Chamo o feito à ordem.
O pedido de conversão da prisão em preventiva em prisão albergue domiciliar de fls. 117/123 restou prejudicado ante a comunicação da decisão em que determinou a soltura do acusado aportada às fls. 133/134.
Cumpra-se IMEDIATAMENTE o alvará de soltura de fl. 134, uma vez que a decisão em que determinou a soltura fora comunicada a este Juízo no dia 30 de abril de 2015, atentando-se o Gestor que os próximos alvarás de soltura deverão ser cumpridos quando de sua comunicação pela Segunda Instância, sob pena de responsabilidade funcional.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 70473 Nr: 3019-50.2012.811.0086
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gonçalina Cristina de Lima Arruda, Monique Laine Reis de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a INTERDIÇÃO de MONIQUE LAINE REIS DE MORAES, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.774 do mesmo código, nomeio-lhe como sua CURADORA a Sra. GONÇALINA CRISTINA DE LIMA ARRUDA (irmã da interditanda). Em observância ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se esta decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 77553 Nr: 1080-64.2014.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Auto Posto PR Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pallaoro e Dal Piva Transportes Ltda Me, Ermes Dal Piva, Reane Pallaoro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Victor Butzke
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO PARCIAL DE CITAÇÃO DE FLS. 07, BEM COMO PROMOVA OS ATOS DE IMPULSO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SER A MISSIVA DEVOLVIDA.
INTIMADO AINDA DE QUE, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGC, NÃO HAVENDO RESPOSTAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SERÁ A MISSIVA DEVOLVIDA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 21867 Nr: 127-52.2004.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rui Daniel Faccio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Inlogs Logística LTDA, Denofa do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldorema Viana Reginato
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucien Fabio Fiel Pavoni, Milton Dabul Pompeu de Barros, Ronimárcio Naves
Certifico para os devidos fins que, compulsando os autos verifico que a Requerida DENOFA DO BRASIL S/A, não foi intimada da decisão de fls. 153, isso devido que não foi cadastrado o seu patrono, conforme nota-se da certidão de fls. 154, assim, para não haver nulidade faço a devida intimação nesta data e diante da impossibilidade de dar andamento na mesma decisão já publicada, segui abaixo transcrita a decisão a ser intimada a Requerida Danofa:
"Vistos.
Compulsando os autos, verifico que autor, ainda na inicial, pugnou que fosse determinado as partes requerida a apresentação em juízo do contrato objeto da lide, vez que não possuía sua via. Ante esse fato, a parte requerida pugnou extinção do feito sem resolução de mérito.
No entanto, razão não assiste a requerida DENOFA, pois, em que pese não se tratar de relação protegida pela legislação consumerista, a teoria da distribuição do ônus da prova flexibiliza ao juiz a distribuição do ônus probatório conforme seu livre convencimento.
Assim, aquela visão estática que, aprioristicamente, obriga ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito invocado, e, ao réu, os fatos obstativos da pretensão contra ele articulada, sem levar em consideração as condições probatórias de cada parte, não condiz com os preceitos da atual sistemática do Processo Civil Brasileiro, que busca dar maior subsídio à parte hipossuficiente da relação processual, isto é, sobre quem não tem condições de fazer a melhor prova capaz de lhe assegurar o direito por ela invocado.
Desse modo, atenta as circunstâncias do feito, defiro a inversão do ônus da prova e, em consequência, determino que a parte requerida DENOFA DO BRASIL S/A, no prazo de 10 dias, junte aos autos o contrato celebrado entre as partes, sob pena de presunção dos fatos alegados na exordial, bem como sob pena do crime de desobediência.
Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da requerida, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78032 Nr: 1478-11.2014.811.0086
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Martinho Dall Oglio Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daiane dos Santos Silva, Fabiano Gavioli Fachini, Fernanda Gavioli Fachini, Mateus Menegon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis, Paula Rodrigues da Silva
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Certificada a tempestividade dos embargos do devedor de fls. 37, recebo os embargos apresentados.

Indefiro o pedido de efeito suspensivo dos embargos, vez que não versa sobre nenhuma das hipóteses legais.
Dê-se vista ao embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 83517 Nr: 1118-42.2015.811.0086
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio Alcides Sanchez Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Castanho Zimpel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando detidamente o feito verifico que as partes se compuseram amigavelmente e requerem a extinção dos autos nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e o consequente arquivamento do processo, conforme fls. 38. Contudo, não apresentam o acordo a ser homologado.
Dessa forma, intimem-se as partes através de seus patronos constituídos nos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o acordo entabulado entre as partes para que o mesmo possa ser homologado, observando-se o disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Escoado o prazo, não havendo manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se e expeça-se o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 27453 Nr: 415-34.2003.811.0086
AÇÃO: Retificação de Registro de Imóvel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tadeu Eduardo de Toledo Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leila Alves de Oliveira, Espólio de Geraldo Gomide de Mello Peixoto, Espólio de Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, Ronaldo Amaral de Carvalho, Maria Penteado de Mello Peixoto, Genesio Teruel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ailton Sanches, João Luiz Centenaro, Rogerio Caporossi Silva, Selma C. Flôres Catalán, Sérgio Harry Magualhães, Wilson Rodrigues Fontelli
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
NOS TERMOS da legislação vigente e Provimentos n. 53 e 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos para expedição de matéria a imprensa (DJE) com a finalidade de intimar a parte Autora/Exequente, por seu(s) Advogado(s), para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. É o que me cumpre.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 76715 Nr: 324-55.2014.811.0086
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel, Paulo de Morais Almeida Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07,impulsiono estes autos para intimar a parte autora, na pessoa de seu patrono constituído para se manifestar sobre o pedido de extinção do feito de fls. 24, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78183 Nr: 1589-92.2014.811.0086
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Walter Cassiano Silva Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdeson Pereira da Silva
Vistos.
Designo a audiência admonitória para fixação das condições do cumprimento da pena no regime semiaberto para o dia 07/05/2015, às 13:00.
Intime-se o recuperando para o comparecimento a referida audiência, acompanhado de seu advogado ou, se for o caso, do Defensor Público, advertindo-lhe das consequências da sua ausência, inclusive, com a regressão de regime de cumprimento da pena, nos termos do artigo 118 da Lei de Execução Penal.
Intime-se o advogado/Defensor Público do reeducando.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 83517 Nr: 1118-42.2015.811.0086
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio Alcides Sanchez Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Castanho Zimpel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gustavo Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Mantenho a decisão de fls. 27/28 pelos seus próprios fundamentos.
Encaminhem-se as informações prestadas ao Excelentíssimo Sr. Dr. Relator.
Juntem-se cópias das informações prestadas aos autos.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 47461 Nr: 2885-91.2010.811.0086
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Nova Mutum - M T
PARTE(S) REQUERIDA(S): Selma Cristina Dias Meldola
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Municipio de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Vistos.
Defiro o requerimento de fls. 49/50, no que concerne a expedição de mandado de penhora de bens no endereço da executada.
Defiro ainda, o pedido de busca de veículos através do sistema RENAJUD.
Realizada a penhora, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o que lhes entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Frustrada a penhora, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 83228 Nr: 937-41.2015.811.0086
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ademir de Souza Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaqueline da Silva Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel, Suzye Maria Jose Conceição Martins do Nascimento, Vinicius Pereira Muller
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando o feito denoto a impossibilidade de análise do requerimento de fls. 33/34, tendo em vista que não houve o retorno do mandado de liminar e citação de fls. 31/32.

Com a vinda do mandado e a certidão do senhor meirinho, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 52062 Nr: 3078-72.2011.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Norte - Sic. Mutum
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pison Comercio Ltda Me, Daniela Silva Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Felipe Lammel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Vistos.
Indefiro o requerimento de fls. 78, vez que não há comprovação nos autos que foram esgotados todos os meios de citação do executadas Pison Comércio Ltda-ME e Daniela Silva Nascimento, ressaltando-se que a citação por edital é medida extrema e só deve ser utilizada quando a parte requerente não lograr êxito para localização da parte requerida.
Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito informando novo endereço dos executados, sob pena de extinção.
Cumpra-se, expedindo a necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 30 de abril de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 51915 Nr: 2932-31.2011.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sergio Bonamigo, Terezinha Mazeika Bonamigo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Delmar Theves, Helena Souza Theves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Rafael Buss
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demercio Luiz Gueno
Ante o exposto, AUTORIZO o depósito das parcelas pagas pela BR FOODS nos autos e INDEFIRO o pedido de reintegração de posse, vez que ausentes seus requisitos.
Preclusa a presente decisão, intimem-se os requerentes para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias.
Nova Mutum/MT, 30 de abril de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 25180 Nr: 113-05.2003.811.0086
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciana Mariz Gelatti Costa Beber
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.
Nova Mutum/MT, 30 de abril de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 35386 Nr: 1695-98.2007.811.0086
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vitélio Costa Beber
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Juízo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Proceda-se conforme requerido pelo Ministério Público ás fls. 56.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 30 de abril de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 25177 Nr: 28-87.2001.811.0086
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vitélio Costa Beber
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Costa Beber (Espólio)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Às fls. 203/208, o inventariante requer a expedição de alvará judicial para autorizar a Sra. Luciana (viúva-meeira) a proceder à venda do veículo Gol a um ferro-velho, depositando a quantia auferida em conta judicial, a fim de os recursos serem partilhados 50% para ela e 50% para a herdeira Rafaela.
Com fundamento no artigo 992, inciso II, do Código de Processo Civil, autorizo o pedido, expeça-se alvará.
Intime-se o inventariante.
Após, vistas ao representante do Ministério Público, vindo-me em seguida concluso para sentença.
Às providências.
Nova Mutum/MT, 30 de abril de 2015.
Myrian Pavan Schenkel
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 71051 Nr: 3580-74.2012.811.0086
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Karl Erich Johannes Schwabe
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco de Lage Landen Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo, Fernando Dorival de Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON
Certifico para os devidos fins que, constatei que a publicação do movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência em Parte", de 06/04/2015, foi publicada com os patronos não habilitados pela Parte Embargada, já que as fls. 341/343, substabeleceu sem reservas ao Dr. Jorge Luis Zanon (OAB/RS 14.705).
Certifico mais que, havendo esse lapso e não sendo direcionada as partes correta da ação (advogado) faço IMPULSIONAR para Intimar a Parte Embargada, na pessoa de seu procurador, da decisão do movimento "Com Resolução do Mérito->Procedência em Parte", de 06/04/2015 de fls. 346/349.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 52897 Nr: 430-85.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bonamigo e Lima Ltda., Laurindo Salvador
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.
Certifico para os devidos fins que, diante da inercia da Parte Autora após a intimação da certidão de fls. 58, em não depositar a diligência do oficial de justiça, permanecendo os autos paralisados por mais de 3 (tres) meses, faço IMPULSIONAR nos termos da CNGC para Initmar outra vez, sob pena de extinção do seguinte teor:

IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SUE PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) REFERENTE A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL, CUJO CNPJ É 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 69468 Nr: 555-76.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELY DA SILVA PIMENTEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Vinicius de Albuquerque Portella
Intimação do advogado do autor para que manifeste sobre a contestação e documentos, devendo apresentar impugnação no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 69560 Nr: 596-43.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiza de Souza Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Vinicius de Albuquerque Portella
Intimação do advogado da autora para que fique ciente da contestação juntada aos autos e para que apresente impugnação no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 68852 Nr: 286-37.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VALDEMAR WINTER, GILDA TERESINHA WINTER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Assis dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
Intimação do advogado da autora para que manifeste nos autos, apresentando manifestação em razão da petição juntada aos autos, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 13679 Nr: 151-74.2005.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTELA MARIS PIVETTA
Vistos, etc.
Nos termos do artigo 269, inciso II e III do CPC, julgo procedente e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 149/152 dos autos.
Nos moldes dos artigos 791, II e 792, ambos do Código de Processo Civil, declaro SUSPENSO o presente feito e demais execuções que tramitam contra o executado durante o prazo concedido para cumprimento voluntário da obrigação. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso, tendo como parâmetro o acordo homologado.
Efetuado o pagamento, volte-me concluso para extinção.
Custas processuais e honorários advocatícios conforme entabulado no acordo.
Expeça-se o necessário para liberação da quantia bloqueada na conta bancária do executado, no valor de R$ 3.386,78, a ser transferido à conta indicada à fl. 149.
Tem-se entendido que: “As sentenças meramente homologatórias não precisam ser fundamentadas” (RT 615/57), inclusive as homologatórias de transação (RT 621/182).
P.R.I.C.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 22155 Nr: 628-29.2007.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLECI PAULA DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da advogada da autora para que manifeste nos autos em 05 dias, requerendo o que de direito, inclusive manifestando sobre o alegado às fls. 231 verso.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 20582 Nr: 2568-63.2006.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSCELINO CALDEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da advogada do autor para que manifeste nos autos, requerendo o que de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 13679 Nr: 151-74.2005.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTELA MARIS PIVETTA
Intimação da advogada do requerido para que providencie o pagamento das custas processuais, no montante de R$487,56 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) no prazo de 05 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 28899 Nr: 3346-62.2008.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE CASTRO AVELAR BARZOTTO, MARLON LUIS HECK BARZOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIR BRAGA JÚNIOR, JOÃO ROBERTO ZILIANI
Intimação do advogado do requerido para que, no prazo de 10 dias, providencie o pagamento das custas processuais no montante de R$5.455,64, sob pena de não o fazendo, ser o débito inscrito na dívida pública e posteriormente executado via execução fiscal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 35644 Nr: 1717-82.2010.811.0012
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIESER VIEIRA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WANDE ALVES DINIZ
Intimação do advogado Wande Alves Diniz para que apresente defesa prévia nos presentes autos, uma vez que o réu quando citado, declarou ter advogado constituído na sua pessoa.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 68390 Nr: 49-03.2015.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA PEREIRA DE MIRANDA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor para que manifeste sobre o laudo juntado aos autos, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 68163 Nr: 2888-35.2014.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Defiro o pedido de consulta junto ao sistema RENAJUD.
II. Com as informações intime-se o exequente para manifestar-se em 5 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 2995 Nr: 134-58.1993.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NILDA PALMEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOP. M. DOS PROD. RURAIS DE N. CANAÃ DO LESTE COOPERLESTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GECIONE DIAS ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Em uma análise detida dos autos, verifico que merece ser acolhido o pedido de justiça gratuita, uma vez que presumo que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com as custas, de modo que defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.
Ademais, tendo em vista que o feito já fora sentenciado, determino que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se oportunamente com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63763 Nr: 2496-32.2013.811.0012
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ARRUDA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARANA BANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fl. 109/verso, redesignando a audiência para o dia 17 de junho de 2015, às 13h00min (MT), pois o ilustre Defensor Público estará em gozo de férias na data da audiência anteriormente marcada, conforme ofício 313/2015-DPENX, justificando, assim, a sua ausência.
Intimem-se, expedindo o necessário.
Cumpra-se.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):LEIDE VILELA NEVES
EXPEDIENTE:2015/31
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 38947 Nr: 2491-78.2011.811.0012
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: BRUNA GARCIA TOLEDO
EXECUTADOS(AS): LUCIANA DA SILVA ARAUJO SERVIÇOS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LUCIANA DA SILVA ARAUJO SERVIÇOS, CNPJ: 07.940.314/0001-13INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.349.791-7, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. BELEM Nº 259, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/12/2011
VALOR DO DÉBITO: R$ 580,67
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL QUE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT MOVE CONTRA LUCIANA DA SILVA ARAUJO SERVIÇOS.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 28 DE ABRIL DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).
Cod.Proc.: 36711 Nr: 269-40.2011.811.0012
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: BRUNA GARCIA TOLEDO
EXECUTADOS(AS): EDIVALDO PROENÇA
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): EDIVALDO PROENÇA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEDRO PORTUGAL Nº 1.047, BAIRRO: OLARIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/01/2011
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.141,03
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL QUE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT MOVE CONTRA EDIVALDO PROENÇA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 28 DE ABRIL DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Cod.Proc.: 63812 Nr: 2550-95.2013.811.0012
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIZANDRA TENORIO MIRANDA GONÇALVES
PARTE RÉ: SIDNEI GOMES GONÇALVES
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): SIDNEI GOMES GONÇALVES FILIAÇÃO: LINDOMAR GOMES GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANARANA-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: AV. ZECA FERREIRA- ATRÁS DA IGREJA CATÓLICA S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/10/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: DIVORCIO LITIGIOSO QUE LIZANDRA TENORIO MIRANDA GONÇALVES MOVE CONTRA SIDNEI GOMES GONÇALVES.
DESPACHO: VISTOS, ETC. I. DEFIRO O PEDIDO RETRO, CITE-SE O REQUERIDO SIDNEI GOMES GONÇALVES VIA EDITALÍCIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. II. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 28 DE ABRIL DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

34529 - 2010 \ 107. Nr: 602-26.2010.811.0012
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TELCI KLAUS LOCATELLI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ADELCIDES ANTUNES BARBOSA
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/02/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 5.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA URBANO QUE OS REQUERENTES TELCI KLAUS LOCATELLI E JANDIR ANTONIO LOCATELLI MOVE CONTRA ESPÓLIO DE ADELCIDES ANTUNES BARBOSA.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRAS, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE NOVA XAVANTINA/MT: FRENTE PARA A RUA FORTALEZA, MEDINDO 15,00 METROS; LADO DIREITO PARA O LOTE 04, DE PROPRIEDADE DE NATALÍCIO RIBEIRO DA FONSECA, MEDINDO 30,00 METROS; LADO ESQUERDO COM O LOTE 02, DE PROPRIEDADE DE MARIA ALVES FEITOSA (CIDA DO BAR), MEDINDO 30,00 METROS, E, FUNDOS COM O LOTE 05, DE PROPRIEDADE DE LINDERNICE RODRIGUES ALMEIDA (IRMÃ DO PRETO DA TAXI), MEDINDO 15,00 METROS.
DESPACHO: VISTOS, ETC. I. DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA FORMULADO À FL. 76, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI N. 6.830/80. II. CITEM-SE OS EVENTUAIS HERDEIROS, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, POR EDITAL, COM PRAZO DILATÓRIO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 232, INCISO IV DO CPC. III. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO
EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 62809 Nr: 1478-73.2013.811.0012
AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: RAPHAEL NEVES COSTA
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE RÉ: HENRIQUE PESTANA DE SOUSA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): HENRIQUE PESTANA DE SOUSA, CPF: 708.789.601-63, RG: 1341961-7 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO PESTANA DE SOUSA FILHO E RITA DE CASSIA SANTOS PESTANA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JALES-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA AMORINÓPOLIS Nº 38, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/06/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 30.157,17
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE DEPÓSITO QUE O BANCO VOLKSWAGEN S/A MOVE CONTRA HENRIQUE PESTANA DE SOUSA.
DESPACHO: VISTOS, ETC. I. PRESENTE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA CONFORME REQUERIDO. II. CITE-SE O EXECUTADO POR EDITAL, COM PRAZO DILATÓRIO DE 30 (TRINTA) DIAS. III.CASO RESTE NEGATIVA, DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADOR O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO PARA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO. VI. CUMPRA-SE.
EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Cod.Proc.: 39577 Nr: 411-10.2012.811.0012
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
CITANDO(A, S): DENUNCIADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, CPF: 428.121.941-20, RG: 0711895 FILIAÇÃO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA E BENEDITA ABADIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA JOÃO M. DA SILVA S/N, BAIRRO: BOA VISTA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE CONTRA JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA COMO INCURSO NO ARTIGO 310 DA LEI 9.503/1997 (CTB).
DESPACHO: VISTOS, ETC. I. CITE-SE O DENUNCIADO JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA VIA EDITALÍCIA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL. II. DECORRIDO O PRAZO, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

10152 - 2003 \ 638. Nr: 1451-42.2003.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO-PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

REQUERIDO(A): ANETE MARIA MOREIRA

CITANDO(A, S): RITA DE CÁSSIA ALVES MOREIRA E SEU MARIDO MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, RESIDENTES E DOMICILIADOS A R. QD 13, LT. 13, RUA CP 13, SETOR CELINA PARQUE EM GOIÂNIA/GO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R$ 5.950,61

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL QUE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE CONTRA ANETE MARIA MOREIRA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Cod.Proc.: 38970 Nr: 2514-24.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

ADVOGADO: BRUNA GARCIA TOLEDO

EXECUTADOS(AS): MILENE ADELAIDE ABREU COMERCIO

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MILENE ADELAIDE ABREU COMERCIO, CNPJ: 08.831.743/0001-15, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 1.048, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/2011

VALOR DO DÉBITO: R$ 483,49

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL QUE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT MOVE CONTRA MILENE ADELAIDE ABREU COMERCIO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Cod.Proc.: 64113 Nr: 2852-27.2013.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): JOSE ILTON FERREIRA PIMENTEL

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSE ILTON FERREIRA PIMENTEL, CPF: 535.555.381-87, RG: 2517093-7 SSP MT FILIAÇÃO: NORINHO FERREIRA E NEUZA FERREIRA DO ROSÁRIO, DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GURUPI-TO, SOLTEIRO(A), LANTERNEIRO, ENDEREÇO: RUA JATAI, Nº168, BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2013

VALOR DO DÉBITO: R$ 15.194,65

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL QUE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO MOVE CONTRA JOSÉ ILTON FERREIRA PIMENTEL.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Cod.Proc.: 39148 Nr: 2693-55.2011.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

ADVOGADO: BRUNA GARCIA TOLEDO

EXECUTADOS(AS): SAID HUSSEIN HAJJ

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SAID HUSSEIN HAJJ FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CRUNZEIRO DO SUL, Nº 80, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2011

VALOR DO DÉBITO: R$ 447,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL QUE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT MOVE CONTRA SAID HUSSEIN HAJJ

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

Cod.Proc.: 67389 Nr: 2350-54.2014.811.0012

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ROMES JÚLIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT

EXECUTADOS(AS): CARLOS AUGUSTO MARTINS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CARLOS AUGUSTO MARTINS, CPF: 007.593.971-12 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS Nº619, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/10/2014

VALOR DO DÉBITO: R$ 5.741,57

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS

BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MOVE CONTRA CARLOS AUGUSTO MARTINS.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA., DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).
Cod.Proc.: 66565 Nr: 1682-83.2014.811.0012
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): WEDERSON BORGES DA CONCEIÇÃO
CITANDO(A, S): DENUNCIADO(A): WEDERSON BORGES DA CONCEIÇÃO FILIAÇÃO: NILTON DA CONCEIÇÃO E MARIA LUZIA BORGES DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 05/12/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: TRAVESSA ABACAXI Nº 52, BAIRRO: VILA NOVA, CIDADE: AGUA BOA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/08/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA WEDERSON BORGES DA CONCEIÇÃO COMO INCURSO NO ARTIGO 14, DA LEI FEDERAL Nº10.826 DE DEZEMBRO DE 2003 - ESTATUTO DO DESMATAMENTO.
DESPACHO: VISTOS, ETC. I. DEFIRO O PEDIDO RETRO, CITE-SE O DENUNCIADO WEDERSON BORGES DA CONCEIÇÃO, VIA EDITALÍCIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. II.CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
EU, ALICE S. TOYAMA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2015. LEIDE VILELA NEVES. GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63180 Nr: 1883-12.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MENDES ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador (a), para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos requerendo o que lhe couber de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 67220 Nr: 2224-04.2014.811.0012
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRAMAIA AGROPECUÁRIA EIRELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVIMENTO LUTA PELA TERRA NACIONAL, JACIEL ALVES BUENO, JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO, LANUCCY ARAUJO ALVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da autora, via procurador, para RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO acostado aos autos, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 65788 Nr: 1097-31.2014.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador (a), para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos requerendo o que lhe couber de direito.
CERTIDÃO DE FL. 46.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 3740 Nr: 2063-77.2003.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DE AQUINO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista o petitório de fls. 198, defiro pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias.
II. Após, volvam-me os autos conclusos para análise do pedido de penhora “online”, após a apresentação dos cálculos.
III. Determino que a secretaria proceda com as anotações necessárias junto ao sistema Apolo, bem como na capa dos autos fazendo constar o nome da nova patrona do Banco exequente.
IV. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 3737 Nr: 2061-10.2003.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, OLYMPIO AZAMBUJA DE CASTRO, OLIMPIA NOGUEIRA DE CAMARGO, MARIA LUIZA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DE AQUINO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Intime-se a parte exeqüente para juntar aos autos planilha de atualização do débito, para ser possível a análise do pedido de penhora “online”, no prazo de 10 (dez) dias.
III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 37745 Nr: 1304-35.2011.811.0012
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista a petição de fls. 518-520, intime-se a parte autora para manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção com base no art. 791, I do CPC.

III. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 66713 Nr: 1806-66.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURA DE OLIVEIRA ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Intime-se a parte autora para acostar aos autos o requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
II. Cumpre-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39222 Nr: 55-15.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERCINA MARIA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Intime-se a parte autora para acostar aos autos o requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
II. Cumpre-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 62761 Nr: 1423-25.2013.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONIRA WERLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social não comprovou nos autos a implantação do benefício, intime-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito no prazo de 10 (dez) dias.
II. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 24736 Nr: 2901-78.2007.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EVA SOUZA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, NEMIAS BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO DA AUTORA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social não comprovou nos autos a implantação do benefício, intime-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito no prazo de 10 (dez) dias.
II. Cumpra-se.

Comarca de Paranatinga

2ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1106-49.2013.811.0037
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLY JOÃO CALETTI
PARTE RÉ: MARCOS CESAR CALLETI e ROBSON CALETTI e ANDREIA CRISTINA CALETTI
CITANDO(A, S): Requerido(a): ANDREIA CRISTINA CALETTI, Cpf: 006.114.599-81, Rg: 6.542.338-3 SSP PR Filiação: Orly João Caletti e Gessi Alves dos Santos Caleti, data de nascimento: 28/11/1980, brasileiro(a), natural de Umuarama-PR, solteiro(a), estudante, Endereço: Rua Florianópolis, Nº 5866, Bairro: Auto São Francisco, Cidade: Umuarama-PR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/06/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 12.840,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Alimentos
DESPACHO: Vistos etc. Cite-se a ré Andreia Cristina Caletti por edital, conforme já determinado às fls. 164. Registro que a impugnação ao pedido de justiça gratuita manifestada às fls. 204 deve ser autuada em apartado, consoante art. 7º da Lei nº 1.060/1950. No mais, intime-se o autor para se manifestar sobre a petição retro, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se.
Eu, Marina Soares Vital Borges, Analista Judiciária, digitei.
Primavera do Leste - MT, 5 de maio de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Escrivã(o) Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5904-53.2013.811.0037 Cód. 123355
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILVA MARIA OLIVEIRA SOUZA NERY
PARTE RÉ: ED CARLOS PEREIRA NERY
CITANDO(A, S): Requerido(a): ED CARLOS PEREIRA NERY Filiação: Edson Nery e Maria Pereira Nery, data de nascimento: 20/10/1968, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, casado(a), trabalhador braçal, Endereço: Rua W N.º 18, Q. 4, L 12 - Casa, Bairro: Jardim Democrático, Cidade: Poxoréu-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: DIVÓRCIO LITIGIOSO
DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pugnado às fls. 25, determinando a citação do réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as demais formalidades legais. Na hipótese do réu não ofertar contestação, desde já nomeio como curador especial a Defensoria Pública local para promover a sua defesa. Às providências. Cumpra-se.
Eu, Marina Soares Vital Borges, Analista Judiciária, digitei.
Primavera do Leste - MT, 5 de maio de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1344-78.2007.811.0037 Cód. 45809
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT e VICTÓRIA DE SOUZA TRINDADE e EVANILDES DE SOUZA TRINDADE
PARTE RÉ: ELESSANDRO MARQUES DA CRUZ
CITANDO(A, S): Requerido(a): Elessandro Marques da Cruz Filiação: Antonia Maria Marques da Cruz, brasileiro(a), solteiro(a), autonomo, Endereço: Rua Arara, 4543, Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Ação de Investigação de paternidade c/c Alimentos em relação a criança V. de S. T.
DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pugnado às fls. 130-v, determinando a citação do réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as demais formalidades legais. Na hipótese de o réu não ofertar contestação, desde já nomeio como curador especial a Defensoria Pública local para promover a sua defesa. Às providências. Cumpra-se.
Eu, Marina Soares Vital Borges, Analista Judiciária, digitei.
Primavera do Leste - MT, 5 de maio de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Escrivã(o) Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5646-77.2012.811.0037 Cód. 115127
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: G. C. P. e RHAINE COSTA GARCEZ e HANIMA LÚCIA COSTA E SILVA
PARTE RÉ: DIOGO CARNEIRO PADILHA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Diogo Carneiro Padilha, Cpf: 017.861.021-61, Rg: 15933555 SSP MT Filiação: Valdemar Carneiro Ribas e Sueli Aparecida Padilha - Documento, data de nascimento: 05/05/1987, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, solteiro(a), vendedor e motorista, vigilante, Endereço: Rua São José, Nº 87, Bairro: São Cristóvão ii, Cidade: Primavera do Leste-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/09/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 850,71
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA acima qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial, cuja cópia segue anexa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de R$ 690,03 (seiscentos e noventa reais e três centavos), comprovar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) que somará ao valor principal, bem como o desencadeamento dos atos expropriatórios
RESUMO DA INICIAL: Execução de Alimentos devidos aos menores G.C. P.
DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pugnado à fl. 46, determinando a citação do réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as demais formalidades legais. Na hipótese de o réu não ofertar resposta, desde já nomeio como curador especial a Defensoria Pública local para promover a sua defesa. Às providências. Cumpra-se.
Eu, Marina Soares Vital Borges, Analista Judiciária, digitei.
Primavera do Leste - MT, 5 de maio de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Escrivã(o) Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 7269-50.2010.811.0037
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. E. S. T. e B. T. dos S. representados por SÔNIA CARMO DOS SANTOS
PARTE RÉ: ARNALDO ERNANI TRAGE
CITANDO(A, S): Requerido(a): ARNALDO ERNANI TRAGE, Cpf: 247.142.590-91, Rg: 1007637877 SSP RS Filiação: Elmuth Trage e Conceição da Silva Trage, brasileiro(a), , técnico agricola, Endereço: Incerto e Não Sabido, Cidade: Primavera do Leste-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 12.240,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Alimentos
DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pugnado às fls. 87. Determino a citação do réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as demais formalidades legais. Na hipótese do requerido não ofertar contestação, desde já nomeio como curador especial o Núcleo de Assistência Jurídica – NAJU, na pessoa dos doutos advogados Renato Cintra Farias e Darley da Silva Camargo, para promover a sua defesa. Às providências. Cumpra-se.
Eu, Marina Soares Vital Borges, Analista Judiciária, digitei.
Primavera do Leste - MT, 5 de maio de 2015.
Milene Batista Ribeiro
Escrivã(o) Judicial

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 55673 Nr: 1511-30.2014.811.0044
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KDBdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo nulidades a serem pronunciadas ou irregularidades a serem corrigidas, tampouco preliminares a serem rechaçadas.
Assim sendo, fixo como ponto controvertido a permanência ou não do dever alimentar da requerida.
Declaro o feito saneado, bem como defiro a produção das provas requeridas pelas partes, quais sejam, depoimento pessoal, testemunhal e documental, designando para tanto audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2015 ás 13h:00min.
Intimem-se as partes e respectivos advogados, para que apresentem o rol de testemunhas em até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Juntado o rol de testemunhas, intimem-se.
Cumpra-se.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 70028 Nr: 3354-93.2014.811.0023
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: HPDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO PASCOALAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado do autor da decisão a seguir transcrita: VISTO.Intime-se a parte autora para informar eventual descumprimento do acordo formalizado entre as partes, conforme consta na petição de fl. 129/130.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 43694 Nr: 1861-86.2011.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO

FINALIDADE: Intimar executado Edvaldo Della Vedova de Araújo, na pessoa de seu advogado, para para informar a exata localização do imóvel dado como garantia hipotecária (f. 16/20).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 68584 Nr: 2178-79.2014.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIENE FRANCIANY DE ABREU TRUILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte exequente para que informe o atual endereço do executado no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 70515 Nr: 3711-73.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE ARAUJO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (2ª Vara)
PROCESSO N: 3711-73.2014.811.0023
CODIGO: 70515
AUTOR: MARIA DE ARAUJO SILVA E EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
SENTENÇA
Visto,

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologo a composição firmada e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
Sem custas ou honorários advocatícios.
Transitada em julgado pela preclusão lógica, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após, arquivem-se.
Peixoto de Azevedo, MT, 04 de maio de 2015.
CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 65322 Nr: 2588-74.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO GENIVAL DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a perícia médica agendada para o dia 16/01/2015 se realizou.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 60628 Nr: 436-87.2012.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIMIRO CONSTANCIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a perícia médica agendada para o dia 24/02/2015 se realizou.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 69814 Nr: 3200-75.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Jose da Silva Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 70084 Nr: 3389-53.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 61006 Nr: 860-32.2012.811.0023
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO HENRIQUE BEVILAQUA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIO CESAR DAMBROS, RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré para comparecer à audiência de instrução designada para a data de 21/05/2015, às 13h30min. Fica ainda intimado de que foi expedida Carta Precatória para a comarca de Campo Grande (MS) para interrogatório do réu.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 42791 Nr: 958-51.2011.811.0023
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINEIDE ARAUJO SILVA, SARA SOUZA DA SILVA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR NEVES DE CARVALHO, JOSE CLAUDIO POLICARPO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré para comparecer à audiência de instrução designada para a data de 21/05/2015, às 15h30min.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 70667 Nr: 96-41.2015.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO GERONIMO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 66049 Nr: 3346-53.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI CENTRO NORTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMARGO E CERNECK CAMARGO LTDA-ME, MARCIEL APARECIDO CAMARGO, ANA PAULA CERNECK CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que, no prazo de lei, manifeste-se sobre a certidão negativa de fls. 100.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 66114 Nr: 16-14.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GETULIO ABREU CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a perícia médica agendada para o dia 16/12/2014 se realizou.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 70445 Nr: 3648-48.2014.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU VEICULOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO FILHO LIMA DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora de que foi concedido o prazo de mais 10 dias, para a juntada do comprovante do recebimento do instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial, consoante dispõe o artigo 284 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 36028 Nr: 2271-52.2008.811.0023
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDISON BERNARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da autora para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de intimação do requerido do teor da sentença, que deverá ser depositada na conta corrente n.º 10476-0, agência n.º 3931-4, Banco do Brasil, remetendo a este Juízo o comprovante de depósito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 66165 Nr: 63-85.2014.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR ALVES TRINDADE, ANEZIA DE SOUZA TEIXEIRA, ALCEBIADES ALVES TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora, pela última vez, para que informe o endereço da executada Anézia de Souza Teixeira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 67214 Nr: 1053-76.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERESA DE JESUS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a perícia médica agendada para o dia 19/11/2014 se realizou.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 70564 Nr: 31-46.2015.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENIR DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, bem como para apresentar contrarrazões ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 69650 Nr: 3067-33.2014.811.0023
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte que demonstre interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, praticando o ato que lhe compete (trazer aos autos os documentos solicitados pelo o INSS), sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, do CPC).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 66426 Nr: 341-86.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA BEZERRA DA SILVA, BRUNO CARLOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. F. GAMA TURISMO - ME, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO, PEDRO ROBERTO ROMÃO

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte requerida, ora apelada, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 65715 Nr: 3005-27.2013.811.0023

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDJM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos (...) Ademais, intimada a parte autora, por meio de seu procurador, este permaneceu inerte (f. 93). Desse modo, diante da inação da parte autora em manifeste interesse no prosseguimento do feito, não resta outra alternativa a este juízo a não ser extinguir o feito. Diante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecer o mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processual Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 64652 Nr: 1854-26.2013.811.0023

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER BOTKE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Vistos (...) A parte autora apesar de pessoalmente intimada na pessoa do seu representante legal para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo (fl. 42/43 verso), permaneceu inerte, conforme revela a certidão de fl. 44. Diante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e §1º do Código de Processual Civil. Eventuais custas e despesas processuais deverão ser suportadas pela parte autora. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 42872 Nr: 1039-97.2011.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J.P.DA SILVA - IND.E COMERCIO ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para se manifestar sobre a prova acrescida às fls. 354/368, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 43559 Nr: 1726-74.2011.811.0023

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY PORTELLA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CLAUDIO POLICARPO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Sampaio de Siqueira

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes do teor da sentença a seguir transcrita:"Visto, Tendo em vista o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente à obrigação, conforme alvará de f. 139, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 37938 Nr: 1159-14.2009.811.0023

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUSELI MISSASSI HELLER, EDMAR KOLLER HELLER, PAULO SÉRGIO MISSASSE, DIONISSIO DA CUNHA BARBOZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO, Ivan Carlos Santore, PAULO SERGIO MISSASSE

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte requerida para apresentar os memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 69208 Nr: 2783-25.2014.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI, RICARDO ROBERTO DALMAGRO, SHARLON WILIAN SCHMIDT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que se manifeste, no prazo de lei, sobre a prova acrescida (laudo pericial), juntada às fls. 70/71.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 32681 Nr: 2234-59.2007.811.0023

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: WALDOMIRO SOARES DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO GERALDO, MARIA CECÍLIA MARINI, GUILHERME MARINI GERALDO, ISALTINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR NEVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, RUY PORTELLA DE SOUZA.

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora, ora apelada, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 69989 Nr: 3329-80.2014.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO JOSÉ DALL ACQUA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA RITA DA SILVA MARAFON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIENE FRANCIANY DE ABREU TRUILHO, SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE

FINALIDADE: Intimar advogado (a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 14508 Nr: 1837-39.2003.811.0023

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CARLOS SOARES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIDE BARBOSA SILVEIRA, GERALDO DIAS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS SOARES DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte exequente sobre o cumprimento parcial da ordem de penhora online (R$ 58,04), em razão da insuficiência de saldo, ficando, ainda, intimado para indicar bens dos devedores, passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 791, III, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 70567 Nr: 34-98.2015.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO VIERA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 70615 Nr: 60-96.2015.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEDI SCHITTLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 70550 Nr: 17-62.2015.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA PEREIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 43397 Nr: 1563-94.2011.811.0023

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES DA SILVA, ARNOLDO JOSE SCHIMITT, CARMEM ROSA COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE LEMOS MELO

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora de que os autos foram desarquivados e estão na Secretaria à disposição pelo prazo de 5(cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 38878 Nr: 2073-78.2009.811.0023

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo de Freitas Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte exequente, ora impugnada, para que, no prazo de 15 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação constante de fls. 341/343.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 63385 Nr: 430-46.2013.811.0023

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JUVENAL PEREIRA FURQUIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora do teor final da decisão que acolheu a exceção de pré-executividade manejada pelo INSS, a seguir transcrita: "Vistos (...) Desta feita, ante as irregularidades constatadas no cálculo exequendo, ACOLHO a exceção de Pré-executividade manejada e determino a retificação do cálculo exequendo, nos moldes do estabelecimento desta decisão. Preclusa esta decisão, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor - RPV-, nos termos da Resolução nº. 438, de 30.05.05, do Conselho da Justiça Federal, com as cautelas de estilo, requisitando o pagamento por intermédio do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Anoto que no RPV deverá ser informado o montante a ser requisitado e a data da última atualização do crédito, a fim de evitar eventuais prejuízos a exequente. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, momento em que a parte exeqüente deverá impulsionar o feito, em 05 (cinco) dias, devendo informar acerca de eventual satisfação integral de seu crédito para fins de extinção da execução. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 60444 Nr: 222-96.2012.811.0023

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAINOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, SIRLENE ELIAS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que demonstre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, praticando o ato que lhe compete (efetuar o depósito da diligência) , sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 65221 Nr: 2480-45.2013.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GONÇALO VIEIRA SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autor para que demonstre interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, praticando o ato que lhe compete (manifestar-se sobre o documento fls. 74), sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 63690 Nr: 749-14.2013.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que se manifeste no prazo de lei, sobre a prova acrescida (laudo pericial), juntada às fls. 128/129.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 70553 Nr: 20-17.2015.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar advogado (a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 61506 Nr: 1401-65.2012.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIANA BORGES FRANÇA, RUY PORTELLA DE SOUZA.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Ozana Baptista Gusmão

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes sobre o retorno dos autos da 2ª instância, ocasião em que deverá(ão) requerer(em) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 23628 Nr: 2068-95.2005.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO MOREIRA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARUICH HAMMOUD

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora, ora apelada, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 43237 Nr: 1404-54.2011.811.0023

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSIMO PALAZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERES ALCEU SOARES PIRES, VALDECI ALVES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte requerida para se manifestar sobre os documentos de fls. 215/228, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 2445 Nr: 1056-56.1999.811.0023

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLA APARECIDA DE MOURA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS BRESCIANI

FINALIDADE: Intimação das partes do dispositivo de sentença a seguir: "Vistos (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e converto a separação judicial em o divórcio de Carla Aparecida de Moura Souza e Ademir Rodrigues de Souza, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal. Por consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se o necessário mandado de averbação e, a seguir arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intime-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 70514 Nr: 3710-88.2014.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MANOEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 12039 Nr: 1283-41.2002.811.0023

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que demonstre interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, praticando o ato que lhe compete (efetuar o depósito da diligência) , sob pena de extinção do processo (art. 267, § 1º, do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 69974 Nr: 3316-81.2014.811.0023

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURILEIDE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE LOPES JARDIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio

Cod. Proc.: 8475 Nr: 37-54.1995.811.0023

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Gonçalves Leite Sobrinho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora para que requeira o que de direito em 48 horas, sob pena de extinção do feito.

Comarca de Pontes e Lacerda

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 32/2015-DF

O Dr. Leonardo de Araujo Costa Tumiati, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

I – LOTAR a Servidora Sonia Aparecida Kozan Demarchi, Agente da infância e Juventude, na Secretaria da 2ª Vara desta Comarca.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

III – P. R. Cumpra-se, encaminhando-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos – Divisão de Controle e Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Pontes e Lacerda, 04 de Maio de 2015.

Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Juiz de Direito e Diretor do Fórum em Substituição Legal

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 80216 Nr: 2286-12.2012.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Adminstradora de Consorcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton Nunes da Rosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 80116 Nr: 2170-06.2012.811.0013

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Martins da Silva, Enéias de Souza Coimbra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thucydides Alvares, Uemerson Alves Ferreira

Diante da ausência injustificada do requerido e de seu causídico que não apresentaram razões acerca da não presença, passo à instrução do processo com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Às partes para alegações finais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 19130 Nr: 3012-98.2003.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wyldo Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): José de Carvalho, Míria de Queiroz Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Souza Queiroz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário César Crema

Vistos.

A parte interessada foi intimada para dar andamento no feito, porém, deixou de fazê-lo, o que ocasiona a extinção do feito sem resolução do mérito.

Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro assente no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 91570 Nr: 3072-85.2014.811.0013

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Lako Ltda, Antenor Forin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o executado foi citado, para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida, acrescidas de juros e multa, ou garantir a execução com oferecimento de penhora, e até a presente data não foi efetuado o pagamento, não foi oferecido bens a penhora, nem mesmo houve manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 89924 Nr: 1690-57.2014.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. E. MACHADO ME, NEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAFINI DE PAULA SAGA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins, que a parte requerida foi citada da presente ação para pagar o débito ou apresentar contestação, e até a presente data não houve manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 60103 Nr: 445-16.2011.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Brasileiro de Descontos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vinícius Vasconcelos Braga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eniva Gloria da Silva Martins, Nelson Paschoalotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para os devidos fins, que a parte requerida foi citada da presente ação para pagar o débito ou apresentar contestação, e até a presente data não houve manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 53989 Nr: 5261-12.2009.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiza Maria Mansano

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 62343 Nr: 2684-90.2011.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilson Raimundo Kulka

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 80903 Nr: 3058-72.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira, Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 81068 Nr: 3233-66.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Flausino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 83530 Nr: 944-29.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ester Beatriz de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 84024 Nr: 1483-92.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Hermenegildo de Souza, Adriana Lima Borges Chaves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 84791 Nr: 2316-13.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdeir da Silva Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 86900 Nr: 4576-63.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudinei Antonio Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Crystiane da Cunha Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 89640 Nr: 1449-83.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orlando Pereira Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 89702 Nr: 1499-12.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valtinez Custodio Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 89782 Nr: 1569-29.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Teixeira de Sousa Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 89825 Nr: 1603-04.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilma Francelina dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que até a presente data o perito não juntou aos autos laudo pericial, sendo assim abro vista dos autos ao requerente para manifestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 93269 Nr: 4420-41.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edi Wilken Alves de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A falta de regular preparo configura ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, sendo imperativa a extinção do feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, independente de intimação pessoal da parte.

O não recolhimento das custas iniciais leva a extinção do processo.

Posto isto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 257 c/c 267, IV do Código de Processo Civil.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 93290 Nr: 4440-32.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosangela Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A falta de regular preparo configura ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, sendo imperativa a extinção do feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, independente de intimação pessoal da parte.

O não recolhimento das custas iniciais leva a extinção do processo.

Posto isto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 257 c/c 267, IV do Código de Processo Civil.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 93379 Nr: 4497-50.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Miguel Alves de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A falta de regular preparo configura ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, sendo imperativa a extinção do feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, independente de intimação pessoal da parte.

O não recolhimento das custas iniciais leva a extinção do processo.

Posto isto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 257 c/c 267, IV do Código de Processo Civil.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 93429 Nr: 4538-17.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amarildo Rosa Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romano Voltolini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A falta de regular preparo configura ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, sendo imperativa a extinção do feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, independente de intimação pessoal da parte.

O não recolhimento das custas iniciais leva a extinção do processo.

Posto isto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 257 c/c 267, IV do Código de Processo Civil.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 94589 Nr: 5431-08.2014.811.0013

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FdSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio Luiz Gomes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

A falta de regular preparo configura ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, sendo imperativa a extinção do feito na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, independente de intimação pessoal da parte.

O não recolhimento das custas iniciais leva a extinção do processo.

Posto isto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 257 c/c 267, IV do Código de Processo Civil.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 8581 Nr: 1722-53.2000.811.0013

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Disal Administradora de Consórcio S/C Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdira Sabino dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Kawasaki, Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Tenille Pereira Fontes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camélia Rosana de Souza

Vistos.

Recebo a presente execução, devendo ser citado o requerido, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, apresente embargos ou concorde com o valor pleiteado, para pagamento de via RPV.

Havendo embargos, certifique o cartório a tempestividade, intimando-se o requerente para impugnação.

Ocorrendo oposição quanto ao valor, diga o requerente, no prazo legal, sob pena de concordância.

Não havendo oposição ou embargos, expeça-se RPV no valor pleiteado.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 36400 Nr: 3825-23.2006.811.0013

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdLJS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Recebo a presente execução, devendo ser citado o requerido, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, para que, no prazo legal, apresente embargos ou concorde com o valor pleiteado, para pagamento de via RPV.

Havendo embargos, certifique o cartório a tempestividade, intimando-se o requerente para impugnação.

Ocorrendo oposição quanto ao valor, diga o requerente, no prazo legal, sob pena de concordância.

Não havendo oposição ou embargos, expeça-se RPV no valor pleiteado.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 91340 Nr: 2879-70.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliana Maria Quintino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Álvaro Adalberto Maciel Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o recurso de apelação juntada as fls.132/140, é tempestivo, sendo assim, abro vista dos autos a parte contrária para contrarazoar o recurso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 94541 Nr: 5392-11.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Luiz Correa da Silva, Doralina Nunes Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação juntada aos autos é tempestiva, sendo assim, abro vista dos ao requerente para impugnação

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 93880 Nr: 4874-21.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joselita Barros da Silva Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a contestação juntada aos autos é tempestiva, sendo assim, abro vista dos ao requerente para impugnação

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 99399 Nr: 1810-66.2015.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ercino Luiz de Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Maria Silva Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se conforme o deprecado, após devolva à comarca deprecada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 92661 Nr: 3972-68.2014.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliete Maria de Almeida Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ramão Wilson Junior
Requerido na pessoa de seu Advogado para, manifestar acerca do Recurso de Apelação acostado às 15/17.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 86308 Nr: 3942-67.2013.811.0013
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vagno Bueno Porto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 80051 Nr: 2059-22.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Célia Maria dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Fatima da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Célia Maria dos Santos, Fabiana Barbieri Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 64605 Nr: 647-56.2012.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laudelino Luiz Ferreira Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 63731 Nr: 4071-43.2011.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson R. da Silva-ME, Adilson Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, Renato Chagas Correa da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Parte Autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar acerca dos documentos acostado às fls. 216/221.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 87891 Nr: 5612-43.2013.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Luiz da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Matecnorte Materiais de Construção Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Zilene Maria do Carmo Bissolli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIA MARIA DOS SANTOS, Fabiana Barbieri Carneiro
Parte Autora na pessoa de seu Advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor referente à multa por litigancia de má fé, no valor de R$ 141,90 cento e quarenta e um reais e noventa centavos, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 49695 Nr: 1096-19.2009.811.0013
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eufrasio de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria da Silva, Ricardo Neves Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 50011 Nr: 1341-30.2009.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Carlos da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS, Márcio F. Arruda Montenegro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Citação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 40857 Nr: 3152-93.2007.811.0013

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelson Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ruth Aiardes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Luiz Emídio Dantas

Requerida na pessoa de seu Advogado, para manifestar acerca dos documentos acostado às fls. 203/205.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 64113 Nr: 161-71.2012.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Brasileiro de Descontos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Consuplan Comércio de Sementes Ltda, Jorge Barbosa Paixão, Nadla Batista de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Rezende Fortes Junior, ILdo de Assis Macedo, Mauro Paulo Galera Mari, Saionara Mari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 97965 Nr: 1222-59.2015.811.0013

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Matecnorte Materiais de Construção Ltda, Claudio Alves Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julimar Ferreira de Lira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., Intimo à parte requerente afim de proceder o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo ser depositado na conta corrente nº26981-6, agência 2480-5- Banco do Brasil s/a em nome de central de mandados, CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51. para cumprimento do mandado de citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 85745 Nr: 3361-52.2013.811.0013

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito do Município de Pontes e Lacerda-MT, Pregoeiro Oficial do Municipio de Pontes e Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Schneider, RONY DE ABREU MUNHOZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

Parte Autora na pessoa de seus Patronos, para apresentarem alegações finais no presente feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 96220 Nr: 443-07.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA ALVARES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS SA, Alta Energia Emprendimentos e Construções S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a contestação é tempestiva, portanto abro vista dos autos ao requerente para impugnação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 65742 Nr: 1781-21.2012.811.0013

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar de Carvalho Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 90221 Nr: 1974-65.2014.811.0013

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Toni Marques Cuba

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Henrique Fagundes Magualhães

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Busca e Apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 88107 Nr: 85-76.2014.811.0013

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária de MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): V N Produtos Agropecuários LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao § 4.º do artigo 162 do CPC., procedo intimação da Parte Autora para efetuar o pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), devendo o referido valor ser depositado na Conta Corrente nº. 26981-6 - Agência - 2480-5 - Banco do Brasil S/A em nome de Central de Mandados (CNPJ do Fórum n°. 02.096.789/0001-51), para cumprimento do mandado de Citação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 95825 Nr: 259-51.2015.811.0013
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izaura Almeida dos Santos, Luiz Carlos de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denis Thomaz Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão.
Assiste razão ao Ministério Público, ao afirmar que após o advento da Constituição Federal de 1988, assim como do Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio do melhor interesse da criança vem sendo adotado como vetor quando da análise de situações que envolvam interesses de crianças e adolescentes, se enquadrando dentro do princípio expresso da proteção integral (artigo 1º, da Lei 8.069/90).
Diante disso, conforme art. 269, III, CPC, e homologo o acordo oportunamente dedilhado.
Expeça-se termo de guarda dos menores em favor da autora.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 87826 Nr: 5548-33.2013.811.0013
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dair Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Rezende de Andrade Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Advogado da Parte Autora para, manifestar acerca dos documentos acostado às fls. 71/72.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 99433 Nr: 1826-20.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaconias Ferreira da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se para que efetue o pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 99456 Nr: 1839-19.2015.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro AJG.
Cite-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 99455 Nr: 1838-34.2015.811.0013
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fátima Aparecida Pereira, Gilmar Alves Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Este Juízo - Pontes e Lacerda/MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 99451 Nr: 1837-49.2015.811.0013
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GSdA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GMGdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO ADALBERTO MACIEL CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cite-se para que no prazo de 03 dias efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 96709 Nr: 670-94.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINEIA MIGUEL COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KENIS ALAN FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Guimarães Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante da desistência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. PRI. Arquivem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 97246 Nr: 926-37.2015.811.0013
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelina de Figueiredo Siqueira, Larissa Gomes da Silva Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Izaura de Albuquerque Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo audiência de instrução para o próximo dia 25/6/2015, às 14 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 94101 Nr: 5056-07.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosineide Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Libório Feliciano Sathler

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Parte Autora na pessoa de seu advogado, para, providenciar a distribuição da Carta Precatória no Juizo Deprecado e, posterior, informar acerca de seu preparo para remessa da mesma ao respectivo Juízo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 96389 Nr: 523-68.2015.811.0013

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Larissa Gomes da Silva Campos, Izaura de Albuquerque Dutra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelina de Figueiredo Siqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifique-se se há ação principal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 99471 Nr: 1843-56.2015.811.0013

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RdS, OK, OAK, DVK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS, Divino Luiz da Silveira, Elias Ribeiro de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 94754 Nr: 5538-52.2014.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARMANDO GATTO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO BRACALLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agricola Paes de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliano Souza Queiroz

Designo audiência para o próximo dia 5/8/2015, às 14hs.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 97813 Nr: 1144-65.2015.811.0013

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Natália Vieira Inácio, ANTONIO INACIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVANDA BÁRBARA VIEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Guimarães Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

URGENTE

01 - Ao Assistente Social e Psicólogo deste Juízo para realização, no prazo de 30 dias, de estudo psicossocial.

02 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2015 às 16hs. Intimem-se, devendo as partes apresentarem as testemunhas independente de mandado.

03 - Dê-se vistas ao Ministério Público.

02 - D

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 96766 Nr: 693-40.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRYSTIANE DA CUNHA BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 95710 Nr: 218-84.2015.811.0013

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MUTZ HAIDMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Pontes e Lacerda/MT, Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Saúde

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Guimarães Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(...) OBRIGAÇÃO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO ÀS PESSOAS CARENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70040102097, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 26/11/2010)".Diante disso, entendo que as alegações deduzidas pelo autor autorizam a antecipação da tutela pretendida, já que pela análise dos documentos apresentados permitem reconhecer, neste momento inicial e de cognição sumária, que necessita de tratamento adequado.Nesse sentido, as lições do inexcedível Humberto Theodoro Júnior, verbis: "A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável" (in Curso de Direito Processual Civil. Ed. Forense. Vol. II, p. 566). Posto isso, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida, inaudita altera parte (com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil), para determinar aos requeridos com segue:a)O Estado de Mato Grosso deve providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a intervenção cirúrgica de VOLVULOPLASTIA MITRAL, gratuita ao autor necessário ao seu tratamento de saúde, sob pena de multa diária, desde já fixada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão.b)O Município de Pontes e Lacerda deve fornecer transporte, alimentação e local de repouso, se necessário for, de maneira ininterrupta durante todo o tratamento, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, desde já fixada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão.Cite-se os requeridos com as advertências legais para apresentar resposta, querendo e no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Realizada a citação e sendo apresentada a contestação dê-se vista ao autor para impugnação.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 96766 Nr: 693-40.2015.811.0013

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRYSTIANE DA CUNHA BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante da desistência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, no termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. PRI. Arquivem-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 81956 Nr: 4193-22.2012.811.0013

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Delma Lúcia Vieira, KVF

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danielle Dantas dos Santos Encenha

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão

Certifico e dou fé que a contestação de fls. 169/270 foi oferecida no prazo legal, sendo Tempestiva.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Edital

EDITAL DE Intimação
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 1496-54.2014.811.0014
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU: Ederson Ribas Nabuco
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do denunciado: Ederson Ribas Nabuco Filiação: Lucio Aparecido Nabuco e Lindomar Ribas Nabuco, data de nascimento: 15/05/1993, brasileiro, natural de Ubiratã-PR, solteiro, operador de máquinas agrícolas, Endereço: Rua Foz do Iguaçu S/n, Bairro: Primavera II, Cidade: Primavera do Leste-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção de punibilidade a seguir transcrita: Vistos etc.Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Ederson Ribas Nabuco, qualificado nos autos em epígrafe, pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Formalizados os autos, vieram conclusos para o juízo de admissibilidade da exordial acusatória. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. A descrição fática do tipo penal descrito na denúncia não encontra respaldo probatório. Inobstante a apreensão da arma de fogo (uma pistola 765 nº FDN 71837), bem como das três munições intactas (calibre 32), consoante Termo de Exibição e Apreensão incluso (fls.17), o exame pericial foi conclusivo quanto a ineficiência do artefato, indicando que a arma de fogo não estava apta a produzir disparos. Logo, inexistindo potencialidade lesiva da arma de fogo, não restou configurada a tipicidade do fato. Por fim, no que tange a munição apreendida, as circunstâncias da apreensão não autorizam a deflagração de ação penal por influxo do princípio da insignificância. De fato, inexiste fato materialmente típico a legitimar a propositura da ação penal. Com efeito, a análise da tipicidade legal pressupõe não somente a averiguação da subsunção do fato à norma legal, mas a aferição da lesividade efetiva da conduta ao bem tutelado pela norma proibitiva. Peço vênia para trazer à colação o ensinamento dos eméritos juristas Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli in Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral, 3 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001:"Isto nos indica que o juízo de tipicidade não é um mero juízo de tipicidade legal, mas que exige um outro passo, que é a comprovação da tipicidade conglobante, consistente na averiguação da proibição através da indagação do alcance proibitivo da norma, não considerada isoladamente, e sim conglobada na ordem normativa". Logo, a tipicidade conglobante revela-se como meio corretivo da tipicidade legal, mediante o emprego de determinados parâmetros, dentre eles o princípio da insignificância. A afetação do bem jurídico é requisito indispensável à configuração do fato típico. Nesse sentido: "Se a norma tem sua razão de ser na tutela de um bem jurídico, não se pode incluir em seu âmbito de proibição as condutas que não afetam o bem jurídico. Conseqüentemente, para que uma conduta seja penalmente típica é necessário que tenha afetado o bem jurídico. Embora se trate de um conceito que nos proporciona um claro instrumento de interpretação do tipo legal, pode acontecer que o tipo legal tenha se configurado, e, no entanto, o bem jurídico não tenha sido atingido. Isto só pode ser estabelecido na tipicidade conglobante, ainda que, é justo reconhecer, se trate de casos excepcionais." (ob.cit. pág.560/561). É justamente nesse campo que incide o princípio da insignificância como forma de exclusão da tipicidade. Observe: "Há relativamente pouco tempo, observou-se que as afetações de bens jurídicos exigidas pela tipicidade penal requeriam sempre alguma entidade, isto é, alguma gravidade, posto que nem toda afetação mínima do bem jurídico era capaz de configurar a afetação requerida pela tipicidade penal (...) A insignificância da afetação exclui a tipicidade, mas só pode ser estabelecida através da consideração conglobada da norma: toda a ordem normativa persegue uma finalidade, tem um sentido, que é a garantia jurídica para possibilitar uma coexistência que evite a guerra civil (a guerra de todos contra todos). A insignificância só pode surgir à luz da finalidade geral que dá sentido à ordem normativa, e, portanto, à norma em particular, e que nos indica que essas hipóteses estão excluídas de seu âmbito de proibição, o que não pode ser estabelecido à simples luz de sua consideração isolada" (ob.cit. pág.562).Isto posto, inexistindo fato materialmente típico, REJEITO A DENÚNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Efetuadas as intimações pertinentes e inexistindo pleito recursal, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo, sobretudo aos Institutos de Identificação. P.R.I.C.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.Poxoréu - MT, 4 de maio de 2015.Rosely Lopes de Araújo.Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 286-65.2014.811.0014
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Josimar Aparecido Silva
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do denunciado: Josimar Aparecido Silva, Cpf: 022.285.831-11, Rg: 19104847 SSP MT Filiação: Euripedes Silva Marques e Nicimar Vicente da Silva, data de nascimento: 13/05/1986, brasileiro, natural de Guiratinga-MT, convivente, motorista, Endereço: Rua Alto Garças N.º 45, Bairro: Maria Sabina, Cidade: Poxoréu-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido da sentença de extinção de punibilidade de fl. 72 a seguir transcrita: Vistos etc.Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Josimar Aparecido Silva, devidamente qualificado nos autos em epígrafe. No decorrer do procedimento foi noticiado o falecimento do acusado, consoante certidão de óbito inclusa (fls.68). Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade (fls.71). É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO. O acusado Josimar Aparecido Silva faleceu, restando extinta a punibilidade pela morte do agente. Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Josimar Aparecido Silva, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações pertinentes. P.R.I.C.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.Poxoréu - MT, 4 de maio de 2015.Rosely Lopes de Araújo.Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 906-48.2012.811.0014 - código 61217
ESPÉCIE: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): A Justiça Pública
RÉU(S): Jandir Pereira de Souza
INTIMANDO: Réu(s): Jandir Pereira de Souza, Rg: 731070 SSP MT Filiação: Artur Policarpo de Souza e Maria Matildes de Souza, data de nascimento: 17/10/1973, brasileiro(a), natural de Sobrália-MG, solteiro(a), maitrê, Endereço: Rua Sangra N.º 475, Bairro: Poncho Verde, Cidade: Primavera do Leste-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reeducando Jandir Pereira de Souza, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em Cartório da Segunda Vara, desta Comarca no ed. do Fórum, sito no endereço A Rua Euclides da Cunha s/n, Bairro: Santa Luzia- cidade de Poxoréu-MT, no prazo de 15 dias, contados após o término deste edital, a fim de dar início ao cumprimento da pena imposta no regime aberto, cujas condições são as seguintes:
RESUMO DA INICIAL: a)Comparecimento mensal em Cartório para comprovar residência fica e ocupação licita; b) comprovar ocupação lícita no prazo de 30 dias; c) Não frequentar bares, boates, casas de prostituição e locais de reputação duvidosa, sob pena de revogação do benefício; d) Não ingerir bebida alcoólica em excesso; e) Não portar armas ou instrumentos que possam servir como arma; f) Não mudar do território da comarca sem prévia autorização do Juízo; g) Prestação de serviço a Comunidade, podendo optar o reeducando pelas seguintes entidades: APE de Primavera do Leste-MT, Corpo de Bombeiros de Primavera do Leste-MT, Secretaria de Obas de Primavera do Leste-MT e Cozinha comunitária de Primavera do Leste-MT, por 7 (sete) horas semanais, pelo

período faltante da pena imposta. Devendo o reeducando informar ao senhor Gestor em qual entidade pretende prestar o serviço. Devendo ainda ser o reeducando advertido que com a aceitação das condições acima impostas. Fica este desde já advertido de que o não cumprimento das mesmas acarretará em sua revogação, assim como. Obrigatoriamente será revogada, caso venha a ser novamente condenado, em sentença irrecorrível, por crime cometido durante a vigência do benefício ou prática de crime anterior. Oficie-se a entidade que o reeducando escolher para cumprimento da pena. Intime-se Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Intime-se (fls.39) por edital consoante postulado (fls.61). Cientifique-se o Ministério Público Expirado o prazo, imediata conclusão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 18 de março de 2015. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Brito de Oliveira, digitei.Poxoréu - MT, 4 de maio de 2015.Rosely Lopes de Araújo.Gestora Judicial em substituição legal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 29938 Nr: 742-20.2011.811.0014
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABdS, JEBM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AdSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elson Sousa Miranda

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 65100 Nr: 1326-82.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ediley Junior Ferreira de Souza, Olinda de Souza Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Sousa Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Processo nº 1326-82.2014.811.0014 (Código 65100)
Execução de Sentença
Exequente: Olinda de Souza Silva e Ediley Junior Ferreira de Souza
Executado: Tókio Marine Brasil Seguradora S/A
Vistos etc.
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o conteúdo da petição inclusa (fls.152), bem como sobre o documento colacionado pela parte executada (fls.153).
Após, conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Poxoréu (MT), 30 de abril de 2015.
Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Comarca de Vila Rica

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 49512 Nr: 607-58.2015.811.0049
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(ID. 49512)
Vistos.
Considerando que o ato que nomeou o Assessor de Gabinete I, Paulo Roberto Rocha da Silva Júnior, não foi emanado por este Juízo, determino o arquivamento do feito, com ciência ao Requerente, para que, em desejando, formule o presente requerimento, junto à Autoridade que praticou o ato administrativo a que o mesmo deseja ter conhecimento.
Intime-se. Cumpra-se.
Vila Rica, 04 de maio de 2015.¬
Ivan Lúcio Amarante
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 49512 Nr: 607-58.2015.811.0049
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos - Cód. nº 49512
1. Vistos o documento de fls. 10.
2. Mantenho irretocável a decisão de fls. 08, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nada mais havendo a acrescentar, porquanto nenhum fato novo foi apresentado.
3. Encaminhe-se, por meio de Malote Digital, ainda nesta data, cópia de todo capeado ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do E. TJMT e Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora do E. TJMT, para que, sem mais delongas, em sede de foro íntimo, avaliem a conduta do respectivo profissional que, espiolhando toda sorte de ato que entende irregular, quase que semanalmente, tem apresentado reclamação em desfavor deste Juízo e, agora, ao que parece, e ao menos em tese, deseja insurgir-se contra ato exarado pela Diretoria do E. Sodalício.
4. Ciência ao requerente.
5. P.R.I.
6. Cumpra-se e arquive-se em definitivo.
Vila Rica-MT, 05 de maio de 2015.
Ivan Lúcio Amarante
Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 47532 Nr: 1431-51.2014.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON FÉLIX DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO
Vistos, em Correição (Portaria 050/2014-DF).
Considerando que expirou o prazo correicional ínsito na portaria 050/2014/DF, e havendo a necessidade de se encerrar os trabalhos correicionais com retomada do regular expediente, com fixação de orientações e melhoria na rotina cartorária, bem como com elaboração e encaminhamento de relatório à E. CGJ/MT, determino a manutenção deste feito concluso em gabinete para, em prazo razoável, ser analisado e deliberado adequadamente.
Lance tal decisão no sistema Apolo, com escopo de permitir seu conhecimento pela/s parte/s interessada/s através de consulta no site do E. TJMT, como de estilo (ou ainda pelo sistema push).
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário.
Vila Rica, 12 de dezembro de 2014.
¬
Ivan Lúcio Amarante
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 47532 Nr: 1431-51.2014.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON FÉLIX DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO
Autos ID nº 47532
Vistos.
RECEBO a denúncia em todos os seus termos, dando o acusado como incurso nos artigos nela mencionados, vez que a mesma preenche todos os requisitos do art. 41, CPP.
Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal.
Nos termos do art. 396-A do CPP, determino a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que o mesmo poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.
Apresentada a defesa, sendo necessário, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Defiro os pedidos do parquet constantes na cota de fls. 41, quanto à juntada de certidões criminais em nome do denunciado.
Cumpra-se o contido no provimento n° 19/2012- CGJ.
Expeça-se o necessário. Cientifique-se o Ministério Público.
Às providências.
Vila Rica - MT, 19 de dezembro de 2014.
IVAN LÚCIO AMARANTE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 42205 Nr: 1874-70.2012.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS
Autos ID nº 42205
Vistos.
Defiro o pleito de fls. 192/194, com base no artigo 453 do Código Civil, in verbis:
"Art. 453 - A audiência poderá ser adiada:
I - por convenção das partes, caso em que só será admissível uma vez;
II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados.
§ 1º - Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução.
§ 2º - Pode ser dispensada pelo juiz a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado não compareceu à audiência.
§ 3º - Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas."
Redesigno audiência de instrução para o dia 11/08/2015, às 15:00 horas.
Intimem-se as partes e as testemunhas para comparecem à audiência supradesignada.
Cumpra-se.
Às providências.
Vila Rica/MT, 30 de abril de 2015.
IVAN LÚCIO AMARANTE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 23884 Nr: 3084-30.2010.811.0049
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANI I. GERHARDT ME (HOTEL MARAJO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos Cód. nº 23884
Vistos.
Trata-se de ação de Execução proposta pela Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, em desfavor de Ivani I. Gerhardt Me (Hotel Marajó).
O feito tramitou normalmente, porém, o autor, apesar de devidamente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas , sob pena de extinção (fls. 33), até a presente data não manifestou nos autos, ficando evidenciada a falta de interesse processual por parte do mesmo.
Vieram os autos à conclusão.
É o breve relato. Decido.
Apesar de intimado para dar prosseguimento ao feito, o pólo ativo quedou-se inerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo legal sem qualquer manifestação nos autos.
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.
P. R. I. Cumpra-se.
Vila Rica - MT, 29 de abril de 2015.
Ivan Lúcio Amarante
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 46361 Nr: 472-80.2014.811.0049
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA, KLEBER ALEX CANTELLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): METALÚRGICA GERANA LTDA ME, SILAS PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEIR DA SILVA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, tendo em vista o teor da certidão do oficial de fls. 48, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora, bem como para procedero o recolhimento de nova diligência para tentativa de cumprimento.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 48530 Nr: 17-81.2015.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIA KRAEMER, EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES, Luiz Flávio Martins Ribeiro, THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
Autos ID nº 48530
Vistos.
Indefiro o pleito de fls. 192/194, para redesignação de audiência, tendo em vista tratar-se de réu preso desde a data de 05/12/2014, e por haver dois advogados constituídos conforme procuração de fls. 171.
Ademais, não restou comprovado, quais dos patronos irá prestar o concurso, uma vez que, não há nem a indicação ou comprovação de inscrição em relação ao referido concurso nos presentes autos.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.
Vila Rica/MT, 04 de maio de 2015.
IVAN LÚCIO AMARANTE
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 47213 Nr: 1153-50.2014.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILIA CRESTANI

"Vistos. DEFIRO o requerimento do parquet, redesignando a presente para o dia 11 de Agosto de 2015 às 17h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), devendo a Senhora Gestora requisitar, novamente, as testemunhas militares. Saem as partes e a testemunha José Ribamar, presentes, pessoalmente intimadas. Cumpra-se. Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 48444 Nr: 2109-66.2014.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDEONE LIMA CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Água Boa

Código – 48444
Vistos.
Ante a certidão retro e considerando a instalação da Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio a D. Defensora, para estar patrocinando os interesses do Réu Gildeone Lima Correia, dando-se vistas dos autos para manifestação, COM URGÊNCIA, haja vista tratar-se de Réu Preso.
Às providências. Cumpra, com urgência.
Vila Rica/MT, 04 de maio de 2015.
Ivan Lúcio Amarante
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 47354 Nr: 1280-85.2014.811.0049
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEFTANY CALIXTO DA SILVA, POSTO BEGE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CÉSAR DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shinthia Maria Gonçalves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justioça de fls. 36, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora através de seu advogado para manifestar-se, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 43064 Nr: 336-20.2013.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 55, onde a parte autora não foi localizada, impulsiono os presentes autos para intimação do advogado da parte autora para que se manifeste com urgência, tendo em vista a audiência designada para o dia 23/7/2015, informando o atual endereço do mesmo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 14850 Nr: 229-49.2008.811.0049
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO CARLOS MOREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDO FERNANDES GUIMARÃES, TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, ROMES DA MOTA SOARES

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, para, no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R$ 12,50 para o caso de diligência local, ou R$ 2,10 por Quilômetro, em caso de diligência rural, observando que em caso de diligência em outro Município, deverá ser acrescido ao valor, uma diária, correspondente a R$ 50,00. A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 1190 Nr: 1952-11.2005.811.0049
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ELOI DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALENO CHAVES DA COSTA, Shinthia Maria Gonçalves de Souza

Vistos etc.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra JOÃO ELOI DE SOUZA, qualificado nos autos, incursando-o nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal.
Narra a denúncia, em síntese, que no dia 05 de outubro de 1996, por volta de 18h30min, na Rua 12, nº 534, Bairro São Francisco, nesta Comarca e Cidade de Vila rica/MT, o acusado efetuou golpes de ripa na vítima AGILSON GOMES DA SILVA, causando-lhe a morte, conforme demonstra o Laudo de Exame de Lesões Corporais e atestado de óbito acostados aos autos.
Após regular instrução criminal, em juízo de admissibilidade da culpa, decidiu-se pela pronúncia do réu nos termos da denúncia.
Submetido nesta data a julgamento popular, reconheceu o Conselho de Sentença, ao votar o primeiro e segundo quesitos, a materialidade e a autoria delitiva, respectivamente. Contudo, ao votar o terceiro quesito absolveu o acusado.
Assim, atento à soberana decisão do Conselho de Sentença, a qual estou vinculado, ABSOLVO o acusado JOÃO ELOI DE SOUZA, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
Com o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos competentes para as baixas nos registros de antecedentes e, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as providências de costume.
Se o caso, após o transito em julgado, proceda-se à destruição dos objetos apreendidos, conforme preconizam as normas da CNGC/MT.
Sem custas.
Publicada no Salão Nobre do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Vila Rica/MT, aos 05 de maio de 2015, às 11h10min, saindo as partes intimadas para os efeitos recursais.
Registre-se.
Cumpra-se.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 2946 Nr: 101-36.2004.811.0092
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE SOUZA DE MORAIS -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ethienne Gaião de Souza Paulo, Francisco de Assis dos Santos, João Virgilio do Nascimento Sobrinho, Maria Luiza da Cunha Cavalcanti, Ulindinei Araújo Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO - MERO EXPEDIENTE - [1011010]

Vistos etc.

1. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:

(a) Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito;

(b) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.

Alto Taquari, 30 de abril de 2015.

Luis Felipe Lara de Souza

Juiz de Direito

Comarca de Araputanga

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 20859 Nr: 1866-68.2008.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdJRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alice Bernardete Parra Merino, Vicente Andreotto Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Assis Ramalho Araujo

Vistos...

1. Exaurida a função jurisdicional da presente actio, posto que proferido Acórdão às fls. 231/238, transitado em julgado as fls. 240, aquivem-se os presentes autos, desapensando-os.

2. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 52923 Nr: 265-51.2013.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lindaura Candote de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Regiane Borges Batista

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Borges Batista

Processo 265-51.2013.811.0038- Código 52923

Vistos…

1. Designo o dia 23 de junho de 2015, às 14 horas, parta realização e audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as objetivamente, sob pena de indeferimento, bem como juntando aos autos os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, podendo ser sugeridos pontos controvertidos para posterior apreciação pelo juízo.

3. No caso interesse de produção de prova testemunhal, manifestem-se as partes para que o apresentem o respectivo rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados deste decisum, sob pena de preclusão, que poderão comparecer à audiência designada, a ser trazida pela parte independentemente de intimação. No caso de entender, a parte, ser imprescindível a intimação das testemunhas, ou parte delas, o que deverá ser especificado, que se manifeste sobre tal necessidade, sob pena de se presumir, no caso de não comparecimento em audiência das testemunhas arroladas, que desistiu de sua(s) oitiva(s) (art. 412, § 1º, CPC).

4. Havendo testemunhas arroladas residentes fora da comarca, expeça-se carta precatória para as suas oitivas pelo Juízo Deprecado.

5. Expeça-se o necessário.

6. Cumpra-se.

Araputanga/MT, 17 de abril de 2015.

Arom Olímpio Pereira

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 21217 Nr: 6-95.2009.811.0038

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iraides Mendes Pires

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgar da Cunha Bueno Filho

Vistos...

1. Defiro o petitório de fls. 132 - verso, intime-se a parte a devedora, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor referente aos honorários sucumbenciais previsto na sentença de fls. 131, ou comprovar que já o fez, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 475 - J do Código de Processo Civil.

2. Findo prazo, o que deverá ser certificado nos autos, intime-se a parte autora, para querendo, requerer o que entender de direito.

3. Cumpra-se.

4. Às Providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 2486 Nr: 564-19.1999.811.0038

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelson da Costa Marques, Ricardo da Costa Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Pires Atala, Marionely Araujo Viegas, Roberto Fidelis Simon

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivete Ferreira Marques, Magda Montenegro, Nelson Buganza Júnior

Vistos...

1. Tendo em vista a certidão de fls. 282, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

2. Findo o prazo, com ou sem manifestações, certifique nos autos e torne-os conclusos para deliberações.

3. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 58892 Nr: 2410-46.2014.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Leopoldo Samways Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valteno Alves Ribeiro, Agropecuária União das Águas LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonino Moura Borges, Fernanda Tavares Calazans

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que nos termos da legislação vigente e provimento 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de abrir vistas ao advogado da parte autora para apresentação de impugnação.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira

Cod. Proc.: 24481 Nr: 516-74.2010.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Publico

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cinomar Martins de Souza, Vagner Palermo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior

PENA TOTAL DEFINITIVA56. Diante do exposto julgo parcialmente procedente a presente denúncia para CONDENAR CINOMAR MARTINS DE SOUZA, a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor mínimo legal a unidade, pelo delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e Limitação de fim de semana, na forma estabelecida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais; e VAGNER PALERMO, a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor mínimo legal a

unidade, pelo delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e Limitação de fim de semana, na forma estabelecida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 21219 Nr: 8-65.2009.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iraides Mendes Pires
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos…
1. Pelo que consta da demanda, a parte executada efetuou o pagamento espontâneo da dívida, dando total quitação na dívida exequenda, aplicando-se ao caso o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
2. Isto posto, extingo a presente execução com de sentença com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma prevista no art. 269, I c.c. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
3. Portanto, tendo em vista os valores que se encontram vinculados aos autos, proceda-se com sua transferência na forma requerida pela parte, na conta informada nos autos.
4. Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de depósitos Judiciais. Após, junte-se.
5. Nos termos do item 2.13.3.3, inserido pelo Provimento n. 16/2011-CGJ, cientifique-se o credor, por qualquer meio de comunicação, para que tome ciência da liberação efetuada.
6. Cumpridas todas as formalidades, expedido o competente Alvará de Liberação de Valores, remetam-se os autos ao arquivo provisório com as baixas e anotações de estilo.
7. Intime-se.
8. Expeça-se o necessário.
9. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52403 Nr: 2334-90.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orismar da Silva Santos, Orivaldo Moreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anatoly Hodniuk Junior, Wagner Peruchi de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Intimação do douto advogado da parte autora para que se manifeste nos autos acerca das informações pretadas pelo médico perito "que a parte não compareceu na data da perícia."

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 17535 Nr: 875-29.2007.811.0038
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jocilene Contes Menezes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lucia de Freitas Alvarez, Luiz Nelson Zuchetti Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, andressa caroline trechaud
Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor do débito devidamente atualizado, ou comprovar que já o fez, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do art. 475 - J do Código de Processo Civil.

Comarca de Arenápolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 28/2015-DF
A Dra. Augusta Prutchansky Martins Gomes, Juíza de Direito e Diretora do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Arenapolis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que, nos termos do item 3.3.7 da CNGC judicial, compete ao Juiz Diretor do Foro a abertura e, por conseguinte a gerência da conta bancária destinada aos depósitos dos numerários destinados ao pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto no item 3.3.7.3 da referida CNGC, no sentido de que compete ao Diretor do Foro o repasse imediato ao Oficial de Justiça de valor depositado;
CONSIDERANDO a necessidade de correlação entre os depósitos efetuados a partir da presente data e os feitos aos quais são relativos, visando a correta destinação dos mesmos a cada Oficial de Justiça;
CONSIDERANDO o teor do art. 3° da Lei Estadual n° 10.139 de 02.07.2014, segundo o qual os valores referentes a depósitos não identificados bem como seus rendimentos de aplicação financeira, serão repassados diretamente ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica estabelecido que todos os depósitos de diligências destinados aos Srs. Oficiais de Justiça desta Comarca deverão ser efetuados na conta corrente n° 14.149-6, agência 1318-8 Banco do Brasil S/A, mediante depósito identificado com o código do processo ao qual está vinculado, para que seja possível sua correta identificação.
Art. 2º - Fica estabelecido que, caso seja encontrado valor sem que seja identificado o código do processo a que se refere, deverá a parte depositante, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicitar o reembolso do valor depositado, sob pena de remessa do mesmo ao FUNAJURIS, nos termos do art. 3° da Lei Estadual n° 10.139 de 02.07.2014.
Remeta-se cópia a Corregedoria e, comunique-se a Presidência do Conselho da Magistratura, ao representante da OAB local, a Subseção de Diamantino, aos Oficiais de Justiça e a Gestora Judiciário.
Publique-se no átrio do Fórum e na porta de Todas as secretarias das Varas desta Comarca
Arenápolis-MT, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 41091 Nr: 1176-36.2012.811.0026
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Santo Afonso -MT, A Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zilda Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides
Vistos, etc.
Em razão da convocação desta Magistrada para participar do “Fórum Mato-grossense de Assuntos Fundiários”, redesigno a audiência para o dia 27/05/2015 às 13:30 horas.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 01 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 47668 Nr: 661-93.2015.811.0026
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Gosso Fessp/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Notifique-se conforme o requerido, remetendo-se cópia da petição inicial e documentos ao notificado.
Pagas as custas, efetivado a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em que o certificará, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de translado (CPC art. 872).
Quanto as custas, apesar destas não caberem inicialmente junto à União, Estados e Município, conforme disposto no item 2.14.5 da CNG/CGJ, o item 2.14.5 dispõe que " A isenção prevista no item anterior não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas a que se refere, do reembolso das despesas judiciais feitas pela parte vencedora", logo neste caso as custas serão devidas.
Intime-se e se cumpra.
Arenápolis/MT, 30 de abril de 2015
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 47522 Nr: 577-92.2015.811.0026
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia de Arenápolis-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAGRH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIDIANE FORCELINI
INTIMO A DEFENSORA DO ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Edital

COMARCA DE ARIPUANÃ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA
ESCRIVÃO(Ã):LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2015/19
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 56553 Nr: 394-32.2015.811.0088
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO
RÉU(S): FRANCISMAR CRISOSTOMO DE BARROS (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 394-32.2015.811.0088 CÓD. 56553
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO
RÉU(S): FRANCISMAR CRISOSTOMO DE BARROS
VALNEI JOSE ANTONIO
INTIMANDO: RÉU(S): VALNEI JOSE ANTONIO FILIAÇÃO: ELDO JOSE ANTONIO E LEONILDA BRITISO ANTONIO, DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEROLA DO OESTE-PR, ENDEREÇO: SEM DADOS PARA QUALIFICAÇÃO, CIDADE: ARIPUANÃ-MT
FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E RESUMO DA INICIAL, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.719/08.
OBSERVACÕES: CASO A RESPOSTA NÃO SEJA APRESENTADA NO PRAZO LEGAL OU NÃO SEJA CONSTITUÍDO DEFENSOR, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA APRESENTÁ-LO.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, VEM PERANTE À VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER DENÚNCIA EM DESFAVOR DE: FRANCISMAR CRISOSTOMO DE BARROS "VULGO CHIQUINHO", BRASILEIRO, CASADO, SERVIÇOS GERAIS, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 0895358-9 SSP/MT, INSCRITO NO CPF Nº 592.663.451-53, NATURAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, NASCIDO AOS 25/04/1974, FILHO DE FRANCISCO CRISOSTOMO DE BARROS E MARIA GUIMARÃES DE BARROS, RESIDENTE E DOMICILIADO FAZENDA ELIANE, CONSELVAN, ARIPUANÃ-MT, E VALNEI JOSÉ ANTÔNIO "VULGO POLAQUINHO", BRASILEIRO, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, NATURAL DE PÉROLA DO OESTE/PR, NASCIDO AOS 30.03.1979, FILHO DE ELDO JOSÉ ANTÔNIO E LEONILDA BRITO ANTÔNIO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO. NO DIA 29 DE MARÇO DO CORRENTE ANO DE 2015, POR VOLTA DAS 19H30MIN, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA AVENIDA TANCREDO NEVES, S/Nº, FUNDOS DO BAR DA DALVA, BAIRRO JARDIM PARANÁ, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ARIPUANÃ, OS DENUNCIADOS FRANCISMAR CRISOSTOMO DE BARROS E VALNEI JOSÉ ANTÔNIO, PREVIAMENTE AJUSTADOS E EM CONLUIO DE VONTADES, AGINDO COM ANIMUS NECANDI E MOVIDOS PELA TORPEZA, QUAL SEJA, A VINGANÇA, OFENDERAM A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA JANILDO DOS SANTOS E SILVA, DESFERINDO-LHE 03 (TRÊS) TIROS, CONFORME MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FLS. 25, LESÕES ESTASQUE FORAM SUFICIENTES PARA SUA MORTE. CONSTA DOS AUTOS QUE NA DATA SUPRACITADA, OS DENUNCIADOS, ENCAPUZADOS, INVADIRAM A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E EFETUARAM DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA ESTA. NA OPORTUNIDADE SE FAZIAM PRESENTES NA REFERIDA RESIDÊNCIA A ESPOSA E FAMILIARES DA VÍTIMA. O CRIME FOI COMETIDO POR MOTIVO DE VINGANÇA, EIS QUE OS DENUNCIADOS NUTRIAM UM DESAFETO COM A VÍTIMA EM RAZÃO DESTA, SUPOSTAMENTE, TER SE ENVOLVIDO EM BRIGAS COM ESTES. ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DENUNCIA À VOSSA EXCELÊNCIA FRANCISMAR CRISOSTOMO DE BARROS "VULGO CHIQUINHO" E VALNEI JOSÉ ANTÔNIO "VULGO POLAQUINHO", COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121 § 2º, INCISO I "MOTIVO TORPE" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR TEREM SIDO PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CITEM-SE OS ACUSADOS FRANCISMAR CRISOSTOMO DE BARROS E VALNEI JOSÉ ANTONIO, SENDO ESTE ÚLTIMO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 361 DO CPP), NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.689/08, PARA RESPONDEREM À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ O RÉU FRANCISMAR SER INDAGADO SE TÊM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 30/2008-CGJ. DEVE SER ADVERTIDO, AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA. DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANOTE-SE NO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO O PRAZO PROVÁVEL PARA A PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, POLIANA DA SILVA TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ARIPUANÃ - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 23689 Nr: 2518-71.2004.811.0088
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JOSÉ FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEODIMAR BALBINOT, JANAINA SERAFINI
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 503/504 e, por consequência, chamo o feito à ordem para sanar erro material constante na sentença.
Destarte, onde consta:
" b) Para a requerida: b.1) Uma casa de alvenaria, construída no lote urbano nº 08, Quadra 32, módulo 03, com área de 450m2, da planta cadastral da cidade de Aripuanã, com os bens que guarnecem a residência, documentos de fls. 343/344 e b.2) veículo marca VW/Gol City 1.0, ano e modelo 2003, cor prata, placa KAE-4097, documento de fls. 350.."
Passa a constar:
"b) Para a requerida: b.1) Uma casa de alvenaria, construída no lote urbano nº 08, Quadra 34, módulo 03, com área de 450m2, da planta cadastral da cidade de Aripuanã, com os bens que guarnecem a residência, documentos de fls. 343/344 e b.2) veículo marca VW/Gol City 1.0, ano e modelo 2003, cor prata, placa KAE-4097, documento de fls. 350."
Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 41121 Nr: 1513-67.2011.811.0088
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 32989 Nr: 1483-71.2007.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARI ESTELA ZEMBRAMI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSSON RENATO QUINTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 276 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerido.
Decorrendo "in albis", voltem conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52823 Nr: 1608-29.2013.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER AUGUSTO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Conquanto a parte exequente tenha pleiteado a habilitação de Rozangela Monteiro dos Santos, Fabiano Monteiro e Maria Seleide Monteiro como herdeiros necessários do executado, verifico que não está comprovada a qualidade de sucessores, o que impede a análise do pedido.
Assim, considerando que não há processo de inventário tramitando nesta comarca, intime-se a parte exequente para que regularize o pedido de habilitação, fazendo prova da qualidade de herdeiros de Rozangela Monteiro dos Santos, Fabiano Monteiro e Maria Seleide Monteiro, bem como informando o endereço destes últimos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 35977 Nr: 721-84.2009.811.0088
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA HELENA SOMBRA RUDY
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO(ESPOLIO), TEREZA BELEM DE CARVALHO, NEIDE PEREIRA MURARO, NEY PEREIRA DE CARVALHO, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CLEMENTE RUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Volvendo os autos com acuidade, verifico que a sentença de fls. 900 e 900-verso declarou a nulidade da escritura pública de inventário e partilha lavrada no 12º Tabelionato de Notas de Curitiba, sendo, portanto, pertinente o deferimento do pedido formulado às fls. 923/924.
Assim, expeça-se ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR informando sobre a nulidade da escritura pública de inventário e partilha acima referida, bem como para proceda ao cancelamento da respectiva averbação na Matrícula n. 43.599.
Instrua-se o expediente com cópia das fls. 458/465 e da sentença de fls. 900 e 900-verso.
Quanto ao pedido de fls. 919, atenda-se ao requerido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca às fls. 920, encaminhando-se cópia das fls. 883/894 para as devidas providências.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 24945 Nr: 5-09.1999.811.0088
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRESO JORGE LUCAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINEI RUIZ DA SILVA, JOSE LEONCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Conquanto este juízo tenha outrora determinado a atualização do débito pela contadoria judicial, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, é ônus da parte exequente apresentar demonstrativo de débito atualizado.
Assim, intime-se o exequente para que atualize o débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, expeça-se carta precatória para a intimação dos executados, nos termos da decisão de fls. 221.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 50660 Nr: 1395-57.2012.811.0088
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA REGINA LEITZKE, VALDIR LEITZKE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CLEMENTE RUDY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistas etc.

Indefiro o pedido de fls. 37, eis que tal providência depende da expedição de formal de partilha.
Assim, diga o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 54239 Nr: 875-29.2014.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURICO BAPTISTA DE CARVALHO, EVANY JORGE CATALAN DE CARVALHO, EURICO BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Em pesquisa ao sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, verifiquei que o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelos requerentes, cujo acórdão deverá ser juntado nestes autos pela Secretaria, foi improvido, tendo sido mantida a decisão de fls. 975/976 no que tange ao indeferimento da justiça gratuita.
Ocorre que os requerentes comprovaram tão somente o recolhimento das custas judicias, consoante se depreende às fls. 1002/1003, sendo que o não recolhimento da taxa judiciária deve ter decorrido do fato de os requerentes terem selecionado a opção de DESAPROPRIAÇÕES no campo "Tipo de Ação". No entanto, deveriam ter escolhido a opção "OUTROS", por não se tratar a presente demanda de ação de desapropriação.
Assim, nos termos do item 2.14.2, determino aos requerentes que comprovem o recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52325 Nr: 1085-17.2013.811.0088
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENCES S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLVES MARQUES COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos etc.
Intimem-se as partes a fim de especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 54762 Nr: 1326-54.2014.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ARAUJO SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA RAINER & MACHADO LTDA EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A audiência designada às fls. 35, restará prejudicada tendo em vista o deslocamento deste Magistrado à Comarca de Cotriguaçu, eis que se encontra respondendo cumulativamente por aquela comarca.
Assim, redesigno a audiência para o dia 30 de junho de 2015, às 13h30min.
Intimem-se as partes.
Comunique-se o juízo da Comarca de Timoteo/MG acerca da redesignação do ato. Se necessário, expeça-se nova missiva.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 55047 Nr: 1589-86.2014.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON VANDO DOS SANTOS FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI MOVEL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cuida-se de Ação Ordinária de inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada que EDSON VANDO DOS SANTOS FRANCISCO move em desfavor da OI MÓVEIS S/A.
Aduz o autor que jamais firmou contrato ou qualquer outro tipo de cadastro junto à empresa reclamada.
Assevera que, no dia 21/08/2014, foi surpreendido, quando, na tentativa de efetuar compras em uma loja do comércio local, teve seu crédito negado por estar com seus dados cadastrais inseridos na lista de inadimplentes.
Pugna pela concessão de tutela antecipada a fim de que seja determinado à requerida o cancelamento do lançamento restritivo indevido. Pugna, ainda, pela condenação da parte demandada ao pagamento de indenização no montante de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelos danos morais sofridos, bem como para que seja invertido o ônus da prova, protestando por sua produção.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Preleciona o artigo 273, do Código de Processo Civil:
"Art. 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação."
Para o magistrado conceder liminar antecipando a tutela devem estar presentes os requisitos acima transcritos, máxime a verossimilhança da alegação e também o "periculum in mora", ou seja, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que trata o inciso I do referido artigo.
Contudo, no particular, não se vislumbra a presença de tais requisitos, mesmo porque o caso exige maiores dilações probatórias, máxime com a resposta do reclamado.
Diante do breve exposto e por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
Vislumbrando a circunstância da hipossuficiência fática do autor em relação à ré nos presentes autos, nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determino a inversão do ônus da prova de forma que a parte Ré realize a contraprova dos fatos alegados pelo autor na inicial.
Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito deverá tramitar pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.
Designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2015, às 13h30m.
Cite-se a empresa requerida para, querendo, apresentar contestação em audiência, fazendo constar as advertências legais.
Intime-se o autor.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52738 Nr: 1526-95.2013.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERCINA FERREIRA DE SANTANA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPC BRASIL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA VARANDA GAMBELLI
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação interposto por Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL (SPC BRASIL), insurgindo-se contra a sentença prolatada às fls. 88/94, com fundamento nos artigos 513 e seguintes do

Código de Processo Civil.
Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias.
Contudo, verifico, em consulta ao sistema processual informatizado que a parte requerida fora intimada, para efeitos recursais, no dia 13 de fevereiro de 2015 (advogado intimado pelo DJE), tendo o prazo para a interposição de recurso se encerrado em 04 de março de 2015.
Diante do exposto, o recurso de apelação ora em comento fora protocolado em data de 09 de março de 2015 (fls. 96), afigurando-se, por conseguinte, intempestivo, razão pela qual, ante a ausência do requisito de admissibilidade, não conheço do recurso apresentado.
Intime-se.
Cumpra-se integralmente a sentença prolatada nos autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 55384 Nr: 1880-86.2014.811.0088
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE TEREZINO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Astilho Demétrio Urbieta
Vistos etc.
Recebo os embargos à execução (fls. 05/11), haja vista o teor da certidão de fls. 13.
Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, “caput”, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 51399 Nr: 75-35.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edison Ricardo Pick
Vistos etc.
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 75, ante sua tempestividade, conforme certidão de fls. 76.
Deixo de determinar a apresentação das razões pelo Apelante, tendo em vista que serão apresentadas em Instância Superior.
Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação e julgamento, com as nossas homenagens.
Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52056 Nr: 794-17.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Destarte, torno sem efeito a certidão de fl. 252, e recebo o recurso de apelação interposto às fls. 260/267, ante sua tempestividade.Dê-se vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Não obstante tenham sido expedidos os ofícios de fls. 253, 254 e 256/257 comunicando acerca da condenação, determino seja oficiado novamente aos órgãos competentes, solicitando a desconsideração dos expedientes, haja vista a interposição de recurso pela defesa do acusado. Considerando que a guia de execução expedida em desfavor do acusado (código 5575) fora remetida ao juízo da Comarca de Colniza, oficie-se informando a interposição de recurso pela defesa, a fim de que sejam as feitas anotações pertinentes. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação e julgamento, com as nossas homenagens. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52205 Nr: 959-64.2013.811.0088
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que a ação foi julgada procedente decretando a interdição de André Alves da Cruz (fls. 56/56, verso), defiro o pedido formulado às fls. 67/68, e determino a expedição do Termo de Curatela Definitivo em favor de sua genitora Ana Maria Alves.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56064 Nr: 316-02.2015.811.0100
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joaquim Dionizio Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Ferreira de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56103 Nr: 318-69.2015.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAVÃ RODRIGUES BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalhos Médicos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
RECEBO a inicial, uma vez que preenchidos os requisitos legais.
De proêmio, registro que basta a simples afirmação da parte, dizendo-se “pobre nos termos da lei”, para que seja possível a concessão do benefício legal, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, in verbis:
“Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”
A norma está bem afinada com o item 2.14.8.1.2 da CNGC:
“Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º 1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFORJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. (item acrescido pelo Provimento nº 07/09-CGJ)”
No vertente caso, os autos não trazem subsídios a afastar a pobreza declarada pela parte, razão por que DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da LAJ.
Todavia, ex vi do art. 12 da LAJ, a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal

pagamento, a obrigação ficará prescrita.
CITE-SE a parte requerida, para contestar a ação em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, constando no mandado/carta que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pela parte ré como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), instruindo-se o mandado/carta de citação com cópia da inicial e deste despacho (art. 223 do CPC).
Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica.
CUMPRA-SE, servindo esta como Mandado/Notificação/Ofício/ Carta Precatória

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56107 Nr: 320-39.2015.811.0100
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, PAULO ESTEVÃO GALESI ABDALA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
1. CUMPRA-SE a presente carta precatória, observando-se as formalidades e exigências legais, servindo a cópia de mandado.
2. Após, DEVOLVA-SE com as cautelas e homenagens de estilo.
SIRVA a presente como Mandado/Notificação/Ofício/Carta Precatória.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56005 Nr: 289-19.2015.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROBERTO CURY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mônica Pagliuso Siqueira
Vistos,
RECEBO a petição inicial.
CITE-SE a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora.
FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada, para o caso de pronto pagamento.
A citação será feita pelo correio, salvo se a parte exequente requerer a citação por Oficial de Justiça ou, se na localidade, a agência do correio não dispuser de serviço de “entrega” domiciliar de correspondência.
Não pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá penhorar ou arrestar tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, com a sua imediata avaliação e registro no Cartório ou em outro Órgão competente, nos termos do artigo 14 da Lei n. 6.830/80.
Os embargos deverão ser propostos no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora e não da juntada aos autos do respectivo mandado/carta, bem como da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito, se for o caso.
Não apresentados os embargos ou julgados improcedentes, desde logo deverá ser designada data para a hasta pública, com publicação de edital, fixado no local de costume, e publicado em resumo, uma só vez, na imprensa oficial.
A hasta pública deverá ser marcada no mínimo 10 dias e no máximo 30 dias depois da publicação dos editais.
CUMPRA-SE servindo esta como MANDADO/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56052 Nr: 311-77.2015.811.0100
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR DA CUNHA BRAZÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECON S.A/ OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para a fim de DETERMINAR a ABSTENÇÃO provisória da inclusão do nome da parte reclamante no cadastro negativo dos órgãos de proteção ao crédito, apenas no que concerne aos débitos discutidos nestes autos, até ulterior decisão judicial, sob pena de MULTA DIÁRIA no importe de R$ 500,00, limitando-se ao teto de R$ 15.000,00.Por oportuno, DEFIRO o aditamento a inicial, com fulcro no art. 294 do CPC, tendo em vista ainda não ter havido citação da parte requerida, para tanto AUTORIZO a alteração no sistema Apolo para que conste no pólo passivo a empresa de telefonia indicada na emenda à inicial de fl. 35/36.Ainda, por estar caracterizada a relação de consumo no presente feito, com evidente hipossuficiência, DECRETO a inversão do ônus da prova em favor da parte reclamante (art. 6º, VIII, do CDC).CITE-SE a parte requerida para que responda à presente ação, no prazo legal, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do CPCCONSIGNE-SE no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319).CONCEDO os benefícios da Justiça Gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da LAJ.CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer, servindo a presente como Mandado/Notificação/Ofício/Carta Precatória.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 56051 Nr: 310-92.2015.811.0100
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR DA CUNHA BRAZÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTOCRED FINANCEIRA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para a fim de DETERMINAR a suspensão provisória do apontamento do nome da parte reclamante no cadastro negativo dos órgãos de proteção ao crédito, apenas no que concerne aos débitos discutidos nestes autos, até ulterior decisão judicial, sob pena de MULTA DIÁRIA no importe de R$ 500,00, limitando-se ao teto de R$ 15.000,00.Ainda, por estar caracterizada a relação de consumo no presente feito, com evidente hipossuficiência, DECRETO a inversão do ônus da prova em favor da parte reclamante (art. 6º, VIII, do CDC).CITE-SE a parte requerida para que responda à presente ação, no prazo legal, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do CPCCONSIGNE-SE no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319).CONCEDO os benefícios da Justiça Gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos dos arts. 7º e 8º, ambos da LAJ.CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer, servindo a presente como Mandado/Notificação/Ofício/Carta Precatória.

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 21533 Nr: 543-40.2007.811.0110
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMANTO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo suspendendo-o na forma requerida.
Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação encaminhe os presentes autos ao gabinete.
Campinápolis – MT, 05 de maio de 2015.

Meire Lucia da Silva
Gestora Judiciária Substituta

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 2398 Nr: 668-42.2006.811.0110
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo suspendendo-o na forma requerida.
Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação encaminhe os presentes autos ao gabinete.
Campinápolis – MT, 05 de maio de 2015.
ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente, e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o presente processo suspendendo-o na forma requerida.
Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação encaminhe os presentes autos ao gabinete.
Campinápolis – MT, 05 de maio de 2015.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 81378 Nr: 530-58.2013.811.0101
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderson Pauli
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 53/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado do menor infrator para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 47214 Nr: 82-95.2007.811.0101
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA MARIA PEREIRA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar a advogada do réu para manifestar-se acerca da testemunha Antonio Soares de Souza que não foi encontrada para ser intimada para comparecer em audiência no Juízo de Sinop-MT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 52330 Nr: 311-50.2010.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER PEDRO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ
Autos n. 311-50.2010 (Id. 52330)
Ação penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS
Vistos.
1. Defiro o pedido de fl. 192.
2. Proceda a juntada do depoimento do réu PAULO HENRIQUE BRESSIANI, realizado junto aos autos principais n. 1242-87.2009, cód. 51863.
3. Em seguida, dê-se nova vista à Defesa.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 04 de maio de 2015.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 85220 Nr: 227-73.2015.811.0101
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIRTO ALVES BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
Intimação do advogado do denunciado acerca da audiência redesignada para o dia 15 de Maio de 2015, às 15:30 horas, na sede deste Juízo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 82629 Nr: 1823-63.2013.811.0101
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO MARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte embargante para manifestar-se acerca da impugnação apresentada.

Comarca de Colniza

Diretoria do Fórum

Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE COLNIZA
DIRETORIA DO FORO
PORTARIA N.º 16/2015/DF
O Doutor FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA, M.M. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Colniza, em Substituição Legal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as férias do servidor Vanderlei Lizi de Oliveira, efetivo, Gestor Geral de 1ª Entrância desta Comarca, matrícula 20.582, no período de 04/05/2015 a 23/05/2015, e usufruto de compensatórias no período de 25/05/2015 à 05/06/2015, e diante da necessidade de manter as atividades da Central de Administração,
RESOLVE:
I- DESIGNAR a servidora Lygia Marinho Fontes, Técnica Judiciária, Matrícula 24402 como Gestora Geral em Substituição, no período de 04/05/2015 a 23/05/2015, e 25/05/2015 à 05/06/2015, ante a ausência do Gestor Geral de 1ª Entrância, em gozo de férias pelo primeiro período e usufruto de compensatórias no segundo período.
II- Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se e cumpra-se, remetendo-se cópias ao Setor de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça, arquivando-se uma via na pasta da servidora acima mencionada.
Colniza-MT, 4 de maio de 2015.
FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 65243 Nr: 661-84.2014.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. S. COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Sandro Fernandes Araújo, SUSANLEE MARTINI ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e nos termos do capitulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do (a,s) advogado (a,s) da (s) parte (s) autora (s) para manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficiala de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 65243 Nr: 661-84.2014.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. S. COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Sandro Fernandes Araújo, SUSANLEE MARTINI ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do (a,s) advogado (a,s) da (s) parte (s) autora (s) para manifestar-se acerca da certidão da Srª Oficiala de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 66207 Nr: 1519-18.2014.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Carlos Lemke
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Ferreira Martins
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de abrir vista ao advogado do réu para apresentar as alegações finais .

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 39345 Nr: 816-29.2010.811.0105
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Rodrigues de Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Inaíta Gomes Ribeiro Soares Carvalho Arnold, Marcos Arnold
Intimação do (a,s) advogado (a,s) do réu para que se manifeste nos autos, conforme determinado às fls. 124.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 61938 Nr: 1007-06.2012.811.0105
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLdNdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VRdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Medeiros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do (a,s) advogado (a,s) da (s) parte (s) requerente(s) para que se manifeste nos autos acerca da certidão do Sr. Meirinho, bem como dos demais documentos juntado aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 32763 Nr: 1130-77.2007.811.0105
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Severino Carlos Viana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisiane Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente Dr. Alessandro da Cruz Polveiro OAB/MT 16487 A, para que devolva os autos para expedição do Álvara referente ao RPV.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 34198 Nr: 173-42.2008.811.0105
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Cleusa Maria da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro, Welinton André Vazarim Vigil
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente Dr. Alessandro da Cruz Polveiro OAB/MT 16487 A, para que devolva os autos para expedição do Álvara referente ao RPV.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 35341 Nr: 1549-63.2008.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juana Suaris da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Welinton André Vazarim Vigil
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente Dr. Alessandro da Cruz Polveiro OAB/MT 16487 A, para que devolva os autos para expedição do Álvara referente ao RPV.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 62394 Nr: 1464-38.2012.811.0105
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Willy Belink
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente Dr. Alessandro da Cruz Polveiro OAB/MT 16487 A, para que devolva os autos para expedição do Álvara referente ao RPV.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 63181 Nr: 581-57.2013.811.0105
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elza da Silva Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente Dr. Alessandro da Cruz Polveiro OAB/MT 16487 A, para que devolva os autos para expedição do Álvara referente ao RPV.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 63364 Nr: 766-95.2013.811.0105
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lenisse dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte requerente Dr. Alessandro da Cruz Polveiro OAB/MT 16487 A, para que devolva os autos para expedição do Álvara referente ao RPV.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 36282 Nr: 2520-48.2008.811.0105
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Katia Maria de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro da Cruz Polveiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do(a,s) advogado (a,s)do (a,s)autor (a,s)para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 66551 Nr: 1777-28.2014.811.0105

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romualdo Penha Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lázaro José Gomes Júnior, Mariana Marques de Mendonça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do (a,s) advogado (a,s) da parte autota para que recolha as diligências do oficial de justiça, no valor de R$ 20,25 (vinte reias vinte e cinco centavos, c/c 64105-7, banco 748 - Sicredi, ag. 0800, em nome do Juízo da Comarca de Colniza, CNPJ 07.781.787/0001-15.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 61093 Nr: 826-23.2012.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANEZIA DE CAMPOS LARA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 35969 Nr: 824-87.2011.811.0099

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO VALE DO JURUENA - SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DARCI QUEIRÓZ, JUSSILEY MARTINS DA SILVA MELLO - Vulgo "Saley"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de ABRIR VISTA a parte Autora para manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 128-v (Citou as partes, porém não encontrou bens de propriedades dos mesmos suficientes para garantir a penhora).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 63592 Nr: 448-96.2014.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA, "JAMANTA"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AKIN ALVES COMIN

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 62219 Nr: 621-57.2013.811.0099

AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ISMAEL RODRIGUES BORBA- VULGO"COSTELA"
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Acolho a manifestação ministerial retro.
Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste.
Após, junte-se os laudos periciais de fls. 66/73 e 83/90 para os autos n. 452-70.2013.811.0099 (Cód. 62056) e autos n. 544-48.2013.811.0099 (Cód. 62143).
Concluídas as determinações supra, conclusos.
Cumpra-se.

Comarca de Dom Aquino

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO
EDITAL Nº 006/2015-DF
A Dra. MARIA LÚCIA PRATI, MM. Juíza de Direito e Diretora da Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital n. 004/2015/DF, de 27 de abril de 2015, mediante condições estabelecidas no Provimento. nº 29/2014/CM de 29/10/2014 e no Edital 02/2015,
Torna público o RESULTADO FINAL do(s) aprovado(s) nas provas relativas ao Processo Seletivo para Credenciamento de Juiz Leigo da Comarca de Dom Aquino, realizadas no dia 03/05/2015.
Nº DA INSCRIÇÃO
NOME
NOTAS TOTAL DE QUESTÕES OBJETIVAS ACERTADAS
SITUAÇÃO/
NOTA FINAL
02
RAYSSA DUARTE MARQUES CABRAL
14(QUATORZE)
14 X 5 = 70,00 70,00
(objetiva)
80,00
(Sentença)
APROVADA
TOTAL
NF ?NPO+NPPS X3)? ÷ 4) = NF
70,00 + 240 =
310 ÷ 4=
77,50
-
77,50
Nº DA INSCRIÇÃO
NOME
NOTAS TOTAL DE QUESTÕES OBJETIVAS ACERTADAS SITUAÇÃO/
NOTA FINAL
01
ISABEL FERREIRA BARCELOS
-
-
NÃO COMPARECEU
TOTAL
NF ?NPO+NPPS X3)? ÷ 4) = NF
-
-
-
2. O candidato aprovado deverá apresentar no Fórum da Comarca de Dom Aquino/MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do Edital do resultado final, os seguintes documentos:
a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão negativa de antecedentes criminais e de ações cíveis, da justiça estadual e federal, abrangendo os últimos 05 (cinco) anos, locais em que residiu;
c) Declaração de que não advogado no âmbito do Juizado Especial da Comarca onde pretende exercer a função;
d) Declaração de que não exerce nenhuma atividade político-partidária, não é filiado a partido politico e não representa órgão de classe ou entidade associativa;
e) Cópia autenticada do diploma;

f) Certidão de inscrição regular na OAB;
g) Certidões e documento que comprovam a experiência profissional por mais dois anos;
h) Atestado de sanidade física e mental, emitido por um médico da rede oficial;
i) Duas fotografias 3x4, recentes;
3 - Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco (5) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
4. A homologação do Processo Seletivo para Juiz Leigo será realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
5. O(s) candidato(s) aprovado(s), após a capacitação prevista no subitem 1.5 (Edital n. 02/2015/DF), será habilitado a ser credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação.
6. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (05) dias úteis para se apresentar ao Juiz responsável pelo Juizado Especial na comarca para a qual o candidato foi credenciado, devendo, nesse momento, assinar o termo de compromisso e responsabilidade, sob pena de configuração de desistência.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, (Rosilei Reis Lima Manduca) Gestora Geral que digitei.
Dom Aquino, 04 de maio de 2015.
MARIA LÚCIA PRATI
Juíza de Direito Diretora do Foro
Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 37385 Nr: 283-16.2015.811.0034
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celina Pereira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FUNDAMENTO E DECIDO. DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do CPC, informando o correto endereço da parte requerida ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 34167 Nr: 480-05.2014.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA DA CONCEIÇÃO GÓIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Guizzardi - Procurdor Federal do INSS
Vistos etc.
Dessume-se dos autos que a parte autora alega a impossibilidade de agendamento para realizar o requerimento do benefício pretendido na via administrativa, todavia, não traz aos autos qualquer documento que corrobore tal argumento, limitando-se a descrevê-lo no petitório juntado à Ref.: 33.
Deste modo, a fim de evitar quaisquer prejuízos às partes, intime-se a parte requerente para que apresente documento que ateste a impossibilidade de agendamento para atendimento da própria em sede administrativa.
Após, em sido o documento juntado aos autos, intime-se a autarquia requerida para que providencie aludido atendimento ou requeira o que entender de direito, no prazo legal.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 37438 Nr: 308-29.2015.811.0034
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria das Graças Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATAN DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudinez da Silva Pinto Júnior
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Embargos a Execução proposta por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em face de MARIA DAS GRAÇAS ROCHA.
De início, certifique-se a tempestividade dos presentes embargos.
Se tempestivos, recebo os presentes embargos para discussão sem aplicar-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC.
De inteira pertinência ao tema versado colaciono o seguinte julgado proferido pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - FACULDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - FACULDADE DO JUIZ - GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - ASPECTOS CONCRETOS DOS AUTOS - INDEFERIMENTO – LEI 1.060/50 - MOTIVOS RELEVANTES E PERTINENTES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.
Não demonstrada concretamente à possibilidade de ocorrência de danos graves e de difícil reparação advindos do prosseguimento da execução, aplica-se a regra geral prevista no caput do artigo 739-A do CPC, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores do pretendido efeito suspensivo.
Convencendo-se o Julgador de não serem relevantes os fundamentos argüidos, nega-se o pretendido efeito. (...)" (TJ/MT – Recurso de Agravo de Instrumento nº 32936/2010 – Quinta Câmara Cível - Relator Des. Sebastião Moraes Filho – julgado em 12-5-2010). (destaquei).
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 12917 Nr: 590-09.2011.811.0034
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do São Lourenço
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmann Arlindo Rohde, Wilmar José Franzner
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal, Marcelo Alves Puga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos Advogados do autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta reais - intimação dos executado acerca do deferimento da adjudicação), mediante depósito em conta corrente 9.873-6, Agência 2029-X do Banco do Brasil S/A, destinada exclusivamente aos depósitos dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 32205 Nr: 915-13.2013.811.0034
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de

Associados Vale do Cerrado - Sicredi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida Ribeiro Jiorjuti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Alves Puga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Advogado do Exequente, da parte final da decisão de fls. 59/v, proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Decisão.....Diante do exposto, haja vista não ter havido impugnação à adjudicação no prazo legal, EXPEÇA-SE mandado de entrega do bem móvel adjudicado, devendo o exequente fornecer todos os documentos necessários à expedição deste, que já não estejam presentes nos autos. Dada a insuficiência da adjudicação para a satisfação integral da obrigação, intime-se o exequente para requer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se o exequente para que requeira o que for de direito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 35494 Nr: 999-77.2014.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Natan de Oliveira Matos - Procurador Federal
Intimação da Advogada da Parte Autora Drª. Flávia Penha Oliveira dias Cardoso, da Audiência de Instrução a ser realizada no dia 26/06/2015 às 15hs, jnos autos acima especificados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 36553 Nr: 1489-02.2014.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Natan de Oliveira Matos - Procurador Federal
Intimação da Advogada da Parte Autora Drª. Flávia Penha Oliveira dias Cardoso, da Audiência de Instrução a ser realizada no dia 26/06/2015 às 13h40m, nos autos acima especificados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 33211 Nr: 76-51.2014.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milena Luisa de Macedo Bonfim - Procuradora Federal do INSS
Intimação da Advogada da Parte Autora Drª. Flávia Penha Oliveira dias Cardoso, da Audiência de Instrução a ser realizada no dia 26/06/2015 às 14h20m, nos autos acima especificados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 35493 Nr: 998-92.2014.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULINDA BARBOSA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANRIÊ RODRIGUES RECK - PROCURADOR FEDERAL DO INSS
Intimação da Advogada da Parte Autora Drª. Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso, da Audiência de Instrução a ser realizada no dia 26/06/2015 às 15h20m, nos autos acima especificados.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 33681 Nr: 242-83.2014.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivani Alves Teixeira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Guizzardi - Procurdor Federal do INSS, JANRIÊ RODRIGUES RECK - PROCURADOR FEDERAL DO INSS
Intimação da Advogada da Parte Autora Drª. Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso, da Audiência de Instrução a ser realizada no dia 26/06/2015 às 16hs, nos autos acima especificados.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 37440 Nr: 310-96.2015.811.0034
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY MACIEL BONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATAN DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudinez da Silva Pinto Júnior
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Embargos a Execução proposta por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em face de WANDERLEY MACIEL BONFIM.
De início, certifique-se a tempestividade dos presentes embargos.
Se tempestivos, recebo os presentes embargos para discussão sem aplicar-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC.
De inteira pertinência ao tema versado colaciono o seguinte julgado proferido pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - FACULDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 739-A, § 1º, DO CPC - FACULDADE DO JUIZ - GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - ASPECTOS CONCRETOS DOS AUTOS - INDEFERIMENTO – LEI 1.060/50 - MOTIVOS RELEVANTES E PERTINENTES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.
Não demonstrada concretamente à possibilidade de ocorrência de danos graves e de difícil reparação advindos do prosseguimento da execução, aplica-se a regra geral prevista no caput do artigo 739-A do CPC, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores do pretendido efeito suspensivo.
Convencendo-se o Julgador de não serem relevantes os fundamentos argüidos, nega-se o pretendido efeito. (...)" (TJ/MT – Recurso de Agravo de Instrumento nº 32936/2010 – Quinta Câmara Cível - Relator Des. Sebastião Moraes Filho – julgado em 12-5-2010). (destaquei).
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72108 Nr: 303-58.2014.811.0093
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Domingos Debastiani
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANILDO RENATO FRITZ - ESPÓLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raquel Zini, SILVERIO GONSALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a Carta Precatória foi devolvida por ausência de preparo, motivo porque impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47536 Nr: 401-53.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA TEREZINHA ELLY HOFFMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO, ELIANE FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, Jadir José Copetti Novaczyk
Vistos etc.
Compulsando detidamente os autos observo à fl. 193, que foi fixado o importe 15% sob o valor a ser executado, a título de horários advocatícios, sendo que respectivo montante não foi apurado quando do bloqueio judicial, apesar do ilustre causídico ter apresentado a memória de cálculo.
Posto isto, DEFIRO a penhora complementar on line do valor correspondente a R$: 3.506,21 (três mil quinhentos e seis reais e vinte e um centavos) a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71694 Nr: 1081-62.2013.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sorriso
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA GISELE LEMES DA SILVA ME, FERNANDA GISELE LEMES DA SILVA, MAURA TERESINHA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Fls. 37: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do requerida, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 27898 Nr: 273-72.2004.811.0093
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIAL MADEIREIRA PIONEIRA LTDA, WILSON LIUTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA, JOÃO LUIZ SPOLADOR, OSVALDO ANTONIO DE LIMA, WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO LUIZ SPOLADOR
Vistos etc.
Fls. 289. DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado WILSON LIUTI (CPF: 174.420.019.04), e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 51217 Nr: 181-16.2012.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI FORMEHL RONNING & CIA LTDA, Sueli Formehl Ronning
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI, Jean Carlos Rovaris, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Fls. 97/98: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor dos executados SUELI FORMEHL RONNING E CIA LTDA (CNPJ: 05.760.465/0001-64) e SUELI FORMEHL RONNING (CPF: 912.929.721-49), e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47690 Nr: 564-33.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETE DOS REIS VELOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO, ELIANE FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima
Vistos etc.
Fls. 97/98: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor da condenada BRASIL TELECON S.A (CNPJ: 76.535.764/0329-32), e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 28848 Nr: 372-42.2004.811.0093
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MADEIREIRA IRMÃOS BALIN LTDA. - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. RIO PORTAS E JANELAS LTDA., MARIA ZENILDA FUCK CHEICO, ANDERSON HÉLIO CHEIKO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO, TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRAPUAN CAESAR DA COSTA
Vistos etc.
Fl. 187: Atento que este juízo determinou outrora a desconsideração da personalidade jurídica da empresa GRANDE RIO PORTAS E JANELAS LTDA., DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor dos sócios

da executada Anderson Helio Cheiko (CPF. 027.973.889-72) e Maria Zenilda Fuck Cheiko (CPF. 404.853.589-72), e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70108 Nr: 337-04.2012.811.0093
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE DOS SANTOS CAVALLARO, ROSEMARY STABILLE CAVALLARO, NEIFE DOS REIS CAVALLARO, JULIANA STEFFEN CAVALLARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO AMATO, EMIDIO DIAS CARVALHO, COLONIZADORA PENAPOLENSE DE TERRAS-LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ayslan C. Moraes, Fernando Henrique Cesar Leitão, JARBAS LINDOMAR ROSA, Reinaldo Josetti de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Jorge dos Santos Cavallaro, Rosemary Stabille Cavallaro, Neife dos Reis Cavallaro e Juliana Seteffen Cavallaro, em face de Mário Amato, Emidio Dias Carvalho e Colonizadora Penapolense de Terras Ltda, para declarar em favor do requerente o domínio do bem imóvel descrito na peça inicial por meio da usucapião.Expeça-se o competente mandado para transcrição no Serviço de Registro de Imóveis, mediante pagamento das obrigações fiscais, taxas e demais emolumentos que se fazerem necessários, à expensa dos demandantes, determinando seja registrado e matriculado o imóvel, para que sirva de título dominial aos autores.Sem custas, sem honorários advocatícios pela justiça gratuita.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ.Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70908 Nr: 262-28.2013.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. PERUZATTO, Leonardo Peruzzatto
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvia Helena Schimidt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Trata-se de embargos de declaração opostos por L. Peruzatto ME, aludindo omissão na sentença exarada às fls. 122/127.
Conforme restou grafado à fl. 468, a resposta aos embargos de declaração foram erroneamente juntadas ao volume I destes autos, o que ensejou a devolução equivocada ao Egrégio Tribunal de Justiça, sem a devida análise.
Às fls. 472/473 o Sr. Gestor retificou o equivoco, procedendo a correta juntada das contrarrazões.
Vieram-me conclusos aos autos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Com efeito, a sentença em questão omitiu-se no tocante: a) manifestação quanto à legalidade ou não das cláusulas contratuais ao CDC; b) a aplicação ou não do indébito do valor de R$: 9.800,73 (nove mil e oitocentos reais e setenta e três centavos); e c) declaração de nulidade dos débitos decorrentes dos encargos moratórios, tarifas bancárias e operações de capital de giro;
Mister, assim, sejam apreciados os pedidos aventados.
Desta feita, não obstante o requerente ter pugnado pela declaração de nulidade das cláusulas contratuais, tal pedido não especificou em qual cláusula contratual pleiteia a nulidade, tornando pedido genérico, impossibilitando sua apreciação. Afinal, não pode o Poder Judiciário atuar como órgão consultivo.
Prosseguindo, no caso sub judice ficou constatado o débito indevido de valores na conta da requerente, sendo necessária aplicação do disposto no art. 884 do Código Civil.
Isto porque, ao contrário do que pleiteia o embargante, não restou efetivamente demonstrada a má–fé do requerido para a repetição do indébito, devendo a devolução ser admitida na forma simples.
Nessa senda, diante dos lançamentos de débitos injustificados na conta da embargante, este juízo condenou o requerido a restituir a importância de R$: 9.800.73 (nove mil oitocentos reais e setenta e três centavos).
De outra banda, no que se refere a declaração de nulidade dos débitos decorrentes dos encargos moratórios, tarifas bancárias e operações de capital de giro, tenho que o embargante não logrou êxito em demonstrar sua ocorrência, tratando-se, sem sombra de dúvidas de pedido genérico.
Em sendo assim, não havendo cotejo analítico entre as alegações do embargante e o ordenamento jurídico ofendido, sob pena de afronta a Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça, que expressamente veda que o julgador conheça de ofício da abusividade de cláusula constante de contrato bancário, resta prejudicada a análise deste pedido.
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por L. Peruzatto-ME, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.
Intimem-se as partes para ratificarem o recurso interposto.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 48765 Nr: 483-50.2009.811.0093
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIPRIANO DA ROSA PAZETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO MT, BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO, Eliane Fruto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Lermen Bedin, ALEXANDRA N.B. SAVOLDI, IRINEU ROVEDA JUNIOR, Jadir José Copetti Novaczyk, Jean Carlos Rovaris, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
Vistos etc.
Proceda-se ao necessário para vinculação/transferência do valor depositado.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47256 Nr: 124-37.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DAS NEVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DE ANDRADE FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO
Vistos etc.
Fls. 107/109: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do condenado SEBASTIÃO DAS NEVES (CPF: 582.273.341-72), e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 31257 Nr: 167-89.2008.811.0087
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elisio Matias de Assis Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiani Rebelatto Rossetti
Vistos.
Acolho o petitório de f. 319-v, intime-se a testemunha José Fernandes Silva (f. 290), aguarde-se a precatória de Cristiana Kreftzel. Aceito que a testemunha Jeferson Paixão seja trazida independente de intimação (f. 291) para oitiva em substituição à testemunha Valdir de Oliveira Reis.
Expeça-se precatória para interrogatório do acusado na comarca na comarca de Miracema/TO (f. 291), com expressa advertencia de que, caso não seja encontrado para ser ouvido, por se tratar de pessoa que realiza diversas viagens, será doravante decretada sua revelia por este juízo, para que não se prolongue indefinidamente a instrução por situação causada pelo réu.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 32635 Nr: 1550-05.2008.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Paulo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 41542 Nr: 922-11.2011.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cenira Salete de Oliveira Biazus
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 42385 Nr: 1765-73.2011.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 80279 Nr: 2106-02.2011.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARY INOCENTE CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 80631 Nr: 2458-57.2011.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARGARETH SANTOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 80637 Nr: 2464-64.2011.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio da Silva Pimenta
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 83209 Nr: 2542-24.2012.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENI TAVARES MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 84593 Nr: 554-31.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Marques da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 85277 Nr: 1235-98.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Divina dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva, Marcelo Freitas Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 86113 Nr: 2035-29.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Calixto Gomes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz, Russy Maiara Pesovento Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 86890 Nr: 312-38.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josefa Valadares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz, Russy Maiara Pesovento Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 86901 Nr: 323-67.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco de Sousa Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz, Russy Maiara Pesovento Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87314 Nr: 650-12.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darci Alves de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz, Russy Maiara Pesovento Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87325 Nr: 661-41.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laide Ferreira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz, Russy Maiara Pesovento Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito

devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87613 Nr: 891-83.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conceição Aparecida Gazzoni
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo. (CPC, art. 520, inciso).
E, diante da resposta do apelado, no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518), e, restando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1, consignadas as nossas homenagens de estilo.
Intime-se a parte requerida para que tome ciência dos termos da decisão.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91404 Nr: 302-57.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARIO DE OLIVEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sharlon Wilian Schmidt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91409 Nr: 305-12.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucilene de Oliveira Removicz
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91410 Nr: 306-94.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Valdecir Floriano
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91411 Nr: 307-79.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha da Silva Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91446 Nr: 330-25.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Augusto Borges dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91475 Nr: 348-46.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jovita Cirino de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91477 Nr: 350-16.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arisoli Arruda Loureiro Fagundes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91478 Nr: 351-98.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Candido Padilha
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91481 Nr: 354-53.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luci Borges dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON GARCIA DA SILVA, Fábio Henrique Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91695 Nr: 483-58.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Euripedes de Menezes Serafim
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 91830 Nr: 593-57.2015.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Salermo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para comparecer em audiência no dia 06/07/2015 à partir das 13:00 hrs, acompanhada de seu advogado e suas testemunhas.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31438 Nr: 31-75.2013.811.0036
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual, Carlos Henrique da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guiratinga-MT, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, Rogério Alves Arcoverde
Impulsionamento por Certidão

Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar as partes sobre o retorno dos autos a fim de que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do item 5.16.22 da C.N.G.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 30084 Nr: 1175-55.2011.811.0036
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Keila Mesquita Nogueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guiratinga-MT, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO DE MT, Rogério Alves Arcoverde
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé para os devidos fins e legais efeitos que, conforme autorização pelo art. 47 da Ordem de Serviço nº 01/2014, remeto o presente feito ao Cartório distribuidor para as baixas e anotações de estilo, tendo em vista o decurso do prazo de quinze (15) dias da intimação das partes sobre o retorno dos autos, Apesar de devidamente intimado, conforme se vê nos autos.
.
Gestor Judicial

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32425 Nr: 991-31.2013.811.0036
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carla Fernanda Batista da Silva, O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Guiratinga-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Alves Arcoverde
C E R T I D Ã O
Certifico e dou fé para os devidos fins e legais efeitos que, conforme autorização pelo art. 47 da Ordem de Serviço nº 01/2014, remeto o presente feito ao Cartório distribuidor para as baixas e anotações de estilo, tendo em vista o decurso do prazo de quinze (15) dias da intimação das partes sobre o retorno dos autos, Apesar de devidamente intimado, conforme se vê nos autos.
.
Gestor Judicial

Comarca de Itaúba

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 72755 Nr: 514-85.2014.811.0096
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO ASTRISSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reginaldo Monteiro de Oliveira
Vistos.
Os autos vieram conclusos ante a apresentação de resposta à acusação às fls. 88/95.
Pois bem. Analisando a defesa prévia apresentada, verifico que os argumentos expedidos não são suficientes para ilidir a “opinio delicti”, ou seja, são insuficientes, por ora, para afastar a materialidade do delito e os indícios de autoria.
Assim, ante a inexistência de quaisquer das hipóteses ensejadoras do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 397, CPP, DESIGNO solenidade para 11/06/2015_às 14h30min, DETERMINANDO a intimação da defesa, das testemunhas arroladas e do órgão ministerial para comparecimento. Depreque-se a oitiva das testemunhas, se necessário.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 75019 Nr: 333-50.2015.811.0096
AÇÃO: Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ITAÚBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira
Vistos.
Cuida-se de “Ação de Internação com Pedido de Tutela de Urgência” proposta pelo Ministério Público Estadual em favor do adolescente Walison Moreno de Paula (nascido em 19/05/1999), em razão da situação de risco

em que está inserido o menor em consequência de sua própria conduta.
Depreende-se dos autos que, no dia 26 de abril de 2015, o CTIA local foi acionado pela Polícia Militar, tendo em vista que o adolescente havia sido apreendido pela Guarnição portando substância entorpecente para consumo pessoal.
Relata, ainda, que o adolescente há algum tempo é usuário de drogas, o qual vem sendo acompanhado pelo Conselho Tutelar local, contudo, nesse período a equipe já utilizou vários métodos para ajudá-lo, porém nenhum surtiu efeito, tendo em vista que o menor se nega a receber qualquer tipo de auxílio.
Os autos me vieram conclusos na data de hoje.
Eis o breve relato. FUNDAMENTO E DECIDO.
De pronto, RECEBO o presente feito.
Sem delongas despiciendas, verifico que a questão encartada nos autos exige tutela jurisdicional célere, consoante se vê nas disposições constitucionais – arts.196 e 227- e legais – como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos.
A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Ora, entrementes o poder familiar seja, naturalmente, dos pais, em circunstâncias em que tal dever se queda insuficiente a sedimentar a proteção integral à criança e ao adolescente, como no caso em que o menor se encontra inserido no tormentoso "mundo das drogas", mister intervenção estatal com o fito de preservar ou reestabelecer o direito à saúde.
Em relação ao referido direito, destaca o artigo 196, da Carta Fundamental, que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.".
Depreende-se, portanto, ser obrigação do Poder Público tomar as providências necessárias no sentido de garantir os direitos dos menores, notadamente quando se encontram em situação de risco.
Quando se trata de dependência química, a Lei 10.216/2001 em seu artigo 2º parágrafo único, I, que "são direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades." e, em seu artigo 9º, registra que "a internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.".
Na mesma toada, a Lei nº 891/32, em seu artigo 29 e parágrafo, determina que "os toxicômanos ou os intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas, são passíveis de internação obrigatória ou facultativa por tempo determinado ou não. (§ 10) A internação obrigatória se dará, nos casos de toxicomania por entorpecentes ou nos outros casos, quando provada a necessidade de tratamento adequado ao enfermo, ou for conveniente à ordem pública.".
Preceitua o Decreto n. 24.559, de 3 de julho de 1934, que dispõe sobre a assistência e proteção à pessoa dos psicopatas e toxicômanos, em seu art. 3º, § 5º que podem ser admitidos nos estabelecimentos psiquiátricos os toxicômanos e os intoxicados por substâncias de ação analgésica ou entorpecente, por bebidas inebriantes, particularmente as alcoólicas.
As internações previstas no decreto supra são reguladas pelo art. 11, o qual possui a seguinte redação, in verbis:
Art. 11. A internação de psicopatas toxicômanos e intoxicados habituais em estabelecimentos psiquiátricos, públicos ou particulares, será feita:
a) por ordem judicial ou a requisição de autoridade policial;
b) a pedido do próprio paciente ou por solicitação do cônjuge, pai ou filho ou parente até o 4º grau, inclusive, e, na sua falta, pelo curador, tutor, diretor de hospital civil ou militar, diretor ou presidente de qualquer sociedade de assistência social, leiga ou religiosa, chefe de dispensário psiquiátrico ou ainda por algum interessado, declarando a natureza das suas relações com o doente e as razões determinantes da sua solicitação.
Os Tribunais pátrios, ao tratar da internação de menores ante a dependência de droga, destacam que:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPULSÓRIA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES PÚBLICOS. Os autores são partes legítimas para pleitear a internação compulsória do filho para tratamento da dependência química, ainda que maior e capaz. É possível juridicamente o pedido de internação compulsória, encontrando fundamento no 11, caput, do Decreto nº 24.559/34. É dever dos entes públicos promover, solidariamente, o atendimento à saúde, nos termos do art. 196, da Constituição Federal. Havendo comprovação da necessidade do tratamento especializado requerido, bem como da impossibilidade da família em custeá-lo, impõe-se o julgamento de procedência do pedido. A isenção de custas, por se tratar de cartório judicial estatizado, se refere somente ao Estado, nos termos do art. 11, parágrafo único, do Regimento das Custas, devendo o Município pagar custas por metade. Os honorários foram fixados de acordo com os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, não merecendo reparo. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÕES DESPROVIDAS. (SEGREDO DE JUSTIÇA). (TJRS. Ap.Cív. n. 70032215865, 7ª Câm.Cív., Rel. Des. André Luiz Planella Villarinho, Julg. 14/10/2009).
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO. Requerida pela mãe do dependente. Legitimidade ativa, ainda que seja de pessoa maior de idade. Direto à saúde e à integridade física e mental, tendo por fundamento o princípio da dignidade humana (art. 1", III, da Constituição Federal). (...) Recurso provido, para anular a sentença e determinar o processamento da ação. (TJSP. Ap.Cív. n. 933.960.5/7-00. Rel. Des. Peiretti de Godoy. 13ª Câm. Direito Público. Julg. 07/10/2009).
Dessa forma, denota-se a necessidade de aplicação da medida de proteção requerida, conforme dispõe o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente:
Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta.
Assim, conquanto o Estatuto Menorista não preveja um procedimento específico à aplicação das denominadas "medidas protetivas" previstas no art. 101, por ser dispositivo eminentemente de proteção e jamais de punição ou reprimenda, numa interpretação sistemática e considerando a força normativa da constitucional, perfeitamente possível a internação perseguida, com acerto pelo parquet.
Nesse diapasão, denota-se a necessidade urgente de intervenção do Município de Itaúba e Estado de Mato Grosso à proteção do referido adolescente, o qual, em razão de suas condutas, está colocando em

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 71206 Nr: 489-09.2013.811.0096
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 6.1 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 6.16.6), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Requerente, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$ 100,00 (cem reais), a ser depositada na Conta Corrente n.º 6304-5, Agência nº 4137-8, Banco do Brasil, em nome da Comarca de Itaúba/MT, possibilitando assim, o cumprimento dos demais atos deprecados (penhora, avaliação e depósito), conforme determinado na r. decisão de fls.15, tendo em vista a certidão de fls. 22.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 70818 Nr: 102-91.2013.811.0096
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ITAÚBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, item 7.2.2 (CNGC/MT, item 6.16.7.3), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Requerente, via DJE, para no prazo legal, promover a retidada dos autos, nos termos da r. decisão de fls. 38, adiante transcrita:"Vistos. INTIME-SE a parte requerida para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar contraprotesto pela via adequada. Certificado o transcurso do prazo, AO MPE para se manifestar acerca da inicial. Após, INTIME-SE a parte autora para retirar os autos, mas antes, PROMOVA-SE a baixa e as anotações de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 70817 Nr: 101-09.2013.811.0096
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, item 7.2.2 (CNGC/MT, item 6.16.7.3), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Requerente, via DJE, para no prazo legal, promover a retidada dos autos, nos termos da r. decisão de fls. 38, adiante transcrita:"Vistos. INTIME-SE a parte requerida para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar contraprotesto pela via adequada. Certificado o transcurso do prazo, AO MPE para se manifestar acerca da inicial. Após, INTIME-SE a parte autora para retirar os autos, mas antes, PROMOVA-SE a baixa e as anotações de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 71496 Nr: 777-54.2013.811.0096
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MARCOS SVERSUT, CLOVIS SVERSUT, EVANA JACINTA TIRAPELLE SVERSUT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 6.1 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 6.16.6), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Requerente, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser depositada na Conta Corrente n.º 6304-5, Agência nº 4137-8, Banco do Brasil, em nome da Comarca de Itaúba/MT, possibilitando assim, o cumprimento dos atos deprecados (Citação penhora, avaliação e depósito), conforme determinado nas r. decisões de fls.17 e 25.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 75044 Nr: 347-34.2015.811.0096
AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VALDEMIR GONZALES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY GAVIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que o pedido fora encartado, bem como analisado pelo MM. Juíz Plantonista nos autos da prisão em flagrante sob n. 345-64.2015.811.0096 - Cód. 75042, DETERMINO o arquivamento do presente feito, com as baixas e anotações de estilo.
INTIME-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Itaúba/MT, 04 de maio de 2015.
Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47633 Nr: 605-83.2011.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTHUR RIBAS VOLKWEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR RESENDE DE FREITAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana C. Ropelli Huck, JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, Ricardo Luiz Huck
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 7.3.2 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 6.16.7.7), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS no importe de R$ 376,85 (trezentos e sententa e seis reais e oitenta e cinco centavos) e da TAXA JUDICIÁRIA no importe de R$ 107,62 (cento e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela de cálculo de fls. 103 e sentença de fls.101, parcialmente, adiante transcrita: " (...) Diante disso, não resta outra alternativa senão JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 74027 Nr: 1339-29.2014.811.0096
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEAdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Fraga Costa
(I) Considerando a ausência injustificada da suposta vítima, há que se presumir o seu desinteresse em deter a proteção estatal. Assim, REVOGO as medidas protetivas outrora deferidas nos autos, o que fora sedimentado pelo Ministério Público, nesta solenidade. Razão por que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. DOU a sentença por publicada em audiência, saindo o MPE intimado. REGISTRE-SE. SEM CUSTAS. DEIXO de fixar honorários advocatícios ao advogado nomeado eis que não praticado nenhum ato processual. Transitado em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.Os autos deverão permanecer CONCLUSOS para sentença.”

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 38982 Nr: 33-06.2006.811.0096
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDSO, OCDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NCDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides Ferreira da Rocha Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Na toada da cota ministerial de fl. 92/92-v, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para em 48 (quarenta e oito) horas impulsionar o feito, sob pena de extinção.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 46099 Nr: 732-89.2009.811.0096
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIAN PAULO BRANDELERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVIR PARIZOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO DE ABREU, FREDERICO STECCA CIONI
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.
Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as homenagens deste Juízo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 70876 Nr: 157-42.2013.811.0096
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VDSS, WDSK
PARTE(S) REQUERIDA(S): WK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Guedes Carrara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
DEFIRO, por ora, parcialmente o petitório de fls. 31/32, de modo que em consonância com a manifestação ministerial de fl. 33, DEPREQUE-SE a citação do executado no endereço informado, nos termos da decisão de fl. 15.
No mais, restando infrutífera a diligência, OFICIEM-SE as empresas indicadas, requisitando informações acerca do atual endereço do acusado, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 45826 Nr: 460-95.2009.811.0096
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CMO, AO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FREDERICO STECCA CIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de embargos de declaração movidos pelo advogado nomeado para patrocínio de interesse do requerente em razão da decisão proferida por esse Juízo à fl. 69/69v, a qual extinguiu o feito sem resolução de mérito.
Narra o embargante que a decisum, ora embargada, fora omissa, eis que, não houve fixação dos honorários advocatícios.
Vieram os autos conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Como de conhecimento, a dicção do artigo 535, inciso I, do CPC permite a promoção dos embargos declaratórios para, entre outras hipóteses, dirimir omissão, contradição e erros materiais existentes na sentença.
Compulsando os autos verifico que outra não é a situação visualizada nos autos, já que a sentença que julgou extinto o feito restou omissa quanto à fixação dos honorários do defensor dativo.
Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO parcialmente a pretensão neles deduzida, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante, razão porque, SUPRINDO a omissão ali apontada, nos termos do art. 535 do CPC, DECLARO a fixação dos honorários pela condição de dativo do embargante no importe de 04 (quatro) URH, consoante tabela da OAB/MT, bem como determino a expedição da competente certidão, devendo integrar a decisão embargada.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
INTIMEM-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 70051 Nr: 308-42.2012.811.0096
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jandir João Bernardon, Agroflorestal Vale da Onça Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHEL ROSSI ULIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Roberto Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante o teor da certidão de fl. 214, INTIME-SE o requerente por intermédio de seu patrono para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido o prazo, nada requerido, CUMPRA-SE o remanescente da decisão de fl. 199/201.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47766 Nr: 738-28.2011.811.0096
AÇÃO: Ação Civil Coletiva->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE ITAÚBA, RAIMUNDO ZANON, Edivaldo Moreira da Silva, Zenilda Alves da Silva, Ivanete da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira
Ante todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão deduzida na inicial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Ministério Público, razão por que, nos termos do inc. V do art. 15, c/c o § 4º do art. 37, ambos da CF/88, combinando, ainda, com o inc. III do art. 12 e 11, ambos da Lei n. 8.429/92 (LIA):I-CONDENO os demandados Raimundo Zanon, Edvaldo Moreira da Silva, Zenilda Alves da Silva ao pagamento de multa civil (inc. III do art. 12 da Lei n. 8.429/92 - LIA) correspondente ao valor de 10 (dez) remunerações dos demandados, calculadas com base no subsídio em vigor em janeiro de 2012, data em que cessou a prática dos atos de improbidade, valor este devidamente atualizado e que será revertido para o patrimônio do próprio Município , nos termos do art. 18 da LIA;II-APLICO a pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei n. 8.429/92.CUSTAS pelos condenados.DEIXO de condenar o requerido em honorários advocatícios, por adotar uma melhor interpretação do art. 18 da Lei n. 7.347/85, conforme orientação do TJ/MT .Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 269 do CPC.ÀS PROVIDÊNCIAS.Itaúba/MT, 29 de abril de 2015Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 71582 Nr: 855-48.2013.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ITAÚBA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MODESTO MENEGOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
DEFIRO o pedido de fls. 26/28, de modo que SE PROMOVA pesquisa de endereço do executado junto aos órgãos de pesquisas conveniados a este Tribunal de Justiça, bem como SE OFICIEM as empresas de telefonia mencionadas.
Caso encontre endereço diverso do já constante nos autos, CITE-SE nos termos da decisão de fls. 11/12, se o mesmo, INTIME-SE o exequente para

se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o prazo, INTIME-SE pessoalmente o exequente para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção anômala.
Após, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 28890 Nr: 16-38.2004.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. H. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, INGO HELLER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Plens
Vistos.
Em razão do teor da petição de fls. 96/99, DETERMINO a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que haja nova manifestação da exequente se antes do prazo.
Após o decurso do prazo sem manifestar, desde já, deverá o exequente impulsionar o feito em 10 (dez) dias.
INTIME-SE a parte exequente da vertente decisão.
Transcorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE.
Após, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 45377 Nr: 13-10.2009.811.0096
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL JORDÃO MILANI, AUREA ANTONIA DE LIMA PRADO, JANDIRA DE LIMA PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alseri Antônio Aziliero, JOCELI DARK AZILIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clodoaldo Piacentini, Luiz Iori
Vistos.
DEFIRO o pedido de fls. 472/473, de modo que SE DEPREQUE mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a presente execução, no endereço ali informado.
Sendo positiva a penhora, INTIMEM-SE os executados para se manifestarem no prazo legal. Após, aos exequentes, e depois, conclusos.
Após, sendo negativa ou positiva, INTIMEM-SE os exequentes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 23121 Nr: 24-49.2003.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FELICIO KARPINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a devolução da carta de AR sem a intimação do executado, PROMOVA-SE pesquisa de endereço junto aos órgãos de pesquisas conveniados a este Tribunal de Justiça.
Caso encontre endereço diverso do já constante nos autos, INTIME-SE o executado da sentença de fl. 131, se o mesmo, INTIME-SE por edital.
Sendo outro o cenário, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 43249 Nr: 119-40.2007.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): J G VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a devolução da carta de AR sem a intimação do executado, PROMOVA-SE pesquisa de endereço junto aos órgãos de pesquisas conveniados a este Tribunal de Justiça.
Caso encontre endereço diverso do já constante nos autos, INTIME-SE o executado da sentença de fl. 65, se o mesmo, INTIME-SE por edital.
Sendo outro o cenário, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 41354 Nr: 99-83.2006.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RE
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO TEODORO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante do teor da certidão de fl. 54, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 70479 Nr: 742-31.2012.811.0096
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA A. LORENZON - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
DEFIRO o pedido de fls. 45/48, de modo que SE CITE o executado no endereço ali indicado, nos termos da decisão de fl. 40.
Sendo positiva a diligência, CONCLUSOS.
Em sendo negativa, INTIME-SE a exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 30991 Nr: 49-28.2004.811.0096
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIB, CCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO ALVIM, Wilson Roberto Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
DEFIRO o pedido de desarquivamento e vista dos autos, consoante pugnado às fls. 85/88.
CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso inverídica tal informação.
INTIME-SE o digno advogado.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47416 Nr: 388-40.2011.811.0096
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ENC
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zeferino Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de embargos de declaração movidos pelo advogado nomeado para patrocínio de interesse do requerido em razão da decisão proferida por esse Juízo à fl. 35/35-v, a qual extinguiu o feito com resolução de mérito.
Narra o embargante que a decisum, ora embargada, fora omissa, eis que, não houve fixação dos honorários advocatícios.
Vieram os autos conclusos.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Como de conhecimento, a dicção do artigo 535, inciso I, do CPC permite a promoção dos embargos declaratórios para, entre outras hipóteses, dirimir omissão, contradição e erros materiais existentes na sentença.
Compulsando os autos verifico que outra não é a situação visualizada nos autos, já que a sentença que julgou extinto o feito restou omissa quanto à fixação dos honorários do defensor dativo.
Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO parcialmente a pretensão neles deduzida, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante, razão porque, SUPRINDO a omissão ali apontada, nos termos do art. 535 do CPC, DECLARO a fixação dos honorários pela condição de dativo do embargante no importe de 04 (quatro) URH, consoante tabela da OAB/MT, bem como determino a expedição da competente certidão, devendo integrar a decisão embargada.
Nessa oportunidade, considerando que também não fora fixado os honorários advocatícios ao Dr. Ricardo Zeferino Pereira, reconheço de ofício a omissão, razão porque fixo a título de honorários pela condição de dativo o importe de 04 (quatro) URH, consoante tabela da OAB, bem como determino a expedição da competente certidão, devendo integrar a decisão de fl. 35/35-v.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47465 Nr: 437-81.2011.811.0096
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Fraga Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ante o teor da certidão de fl. 34, INTIME-SE a requerente por intermédio de seu patrono para se manifestar no prazo de 10 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo, INTIME-SE pessoalmente a autora para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção anômala do feito.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 46839 Nr: 587-96.2010.811.0096
AÇÃO: Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PGDO, AFSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Soraia Wasilewski Ormond
Vistos.
Ante o petitório de fl.61, e consoante certidão de fl. 60, FIXO a título de honorários advocatícios em favor da digna advogada nomeada, 01 (um) URH, devendo a Secretaria de Vara expedir a competente certidão.
No mais, CUMPRA-SE o remanescente da decisão de fl. 183.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47144 Nr: 117-31.2011.811.0096
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA NEIDE FERREIRA, THELRULLI FERREIRA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Xavier Ribeiro, Bradesco Auto RE Cia de Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zeferino Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Sérgio Rossi, Renato Chagas Correa da Silva
Vistos.
Considerando que a contestação e documentos apresentados às fls. 156/188 são tempestivos, INTIME-SE a parte autora para que querendo impugne-os, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, com ou sem manifestação, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47479 Nr: 451-65.2011.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVELINO LUIZ FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, TEODORO MOREIRA LOPES, ESTADO DE MATO GROSSO, EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, ADENILSON DIOCLIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE SORAIA WASILEWSKI ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
DEFIRO o pedido de fl. 97, de modo que SE PROMOVA pesquisa de endereço do requerido Adenilson Dioclides de Almeida junto aos órgãos de pesquisas conveniados a este Tribunal de Justiça.
Caso encontre endereço diverso do já constante nos autos, CITE-SE nos termos da decisão de fl. 23/28, se o mesmo, CITE-SE por edital.
Transcorrido o prazo, certifique-se.
Após, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 5918 Nr: 1579-46.2005.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Bezerra Saliba, Célia Bueno Franco Saliba
PARTE(S) REQUERIDA(S): Walter Hildenbrandt, Hedwig Hildebrandt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rúbia Viegas Apolinário
Vistos.
Trata-se de ação de adjudicação compulsória com pedido de tutela específica, ou seja, o processo versa sobre direitos disponíveis.
O peticionante solicita a expedição da carta de adjudicação, sendo que entendo que tal pedido deve ser deferido, porém a serventia deverá expedir o referido documento na ordem cronológica em relação aos outros documentos que aguardam ser expedidos.
Em relação ao pedido de fls. 768/776, tenho que assiste razão aos executados, vez que o caminhão esta acobertado pela impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, inciso V do CPC. Desta feita, declaro impenhorável o veículo de placas MWM 1313.
Deixo de analisar a impugnação apresentada, afinal apenas após o juízo ser garantido é que a parte será intimada a apresentar a devida

impugnação.
Manifeste-se o autor em relação ao imóvel anteriormente indicado à penhora pelos executados.
P. I.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31644 Nr: 209-51.2013.811.0027
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÍS, VFSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJdJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sidriana Giacomoli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Indefiro o pedido de fls. 46, haja vista que em data anterior já houve designação de data para realização da audiência de instrução e julgamento, sendo que a parte autora não compareceu, ainda que devidamente intimada para tanto.
Assim, determino a intimação pessoal da parte autora, para que manifeste devendo ser indagada pelo Oficial de Justiça se possui interesse no prosseguimento do feito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 10215 Nr: 1054-59.2008.811.0027
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Preson Pré Moldados Sonora Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior- Procurador do Estado-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA, GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR
Vistos.
Deixo de conhecer do pedido de reconsideração de ato, vez que o agravo já foi julgado pelo juízo de segundo grau.
Defiro o pedido de fls. 144 e determino a penhora on line no valor de R$ 11.450,78 requerida pela parte autora nos presentes autos, visto que o executado ou seus sócios ainda não adimpliram o crédito que se encontra em execução.
Deve ser consignado que o artigo 655 do CPC declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.
Posto isto, DEFIRO a penhora on line e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.
Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.
Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.
Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos.
Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a executada deverá ser intimada para, querendo, opor embargos.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 7830 Nr: 60-65.2007.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dow Agrosciences Industrial Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Alexandre Papini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edir Luciano Martins Manzano, Luiz Armando Maggioni
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO
Vistos.Rejeito o pedido de fls. 150/151, pois a impugnação apresentada não é fundada em motivos idôneos, pois o executado apenas argumentou que o valor do cálculo estava errado, mas não apontou o erro, se dignando a dizer que estava errado.Indefiro ainda o pedido da justiça gratuita, pois não há nos autos declaração de hipossuficiência do requerido, tendo em vista que a defensoria pública atua no feito apena pelo fato do réu ter sido citado por edital. Assim sendo, defiro o pedido de penhora on line da quantia de R$ 47.926,83 (fls. 147) requerida pela parte autora nos presentes autos, visto que o executado Bruno Alexandre Papine (CPF: 867.229.301.06) ainda não adimpliu o crédito que se encontra em execução. Deve ser consignado que o artigo 655 do CPC declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.Posto isto, DEFIRO a penhora on line e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos.Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a executada deverá ser intimada para, querendo, opor embargos.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 2471 Nr: 191-79.2003.811.0027
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Púlblica Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olverpar Alimentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios/pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do estado de Mato Grosso impulsiono este autos para expedição de matéria imprensa com finalidade de intimar PROCURADORIA GERAL DO ESTADO para proceder a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 192 do Código de Processo Civil (CNGC capítulo 2, seção 10 item 2.10.01). Data da carga 07/02/2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 2471 Nr: 191-79.2003.811.0027
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Púlblica Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olverpar Alimentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS
Vistos.
Defiro o pedido de fls. 139 e determino a intimação, via edital, do Drº Edson Teles de Figueiredo, OAB 8896/MT, sindico da massa do processo de falência 69/2000 para que tenha ciência da penhora no rosto dos autos.
P. I. C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 12144 Nr: 419-10.2010.811.0027

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministerio Público do Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Câmara Municipal de Itiquira ,repres pelo seu presidente Alcides A. C Ferreira, Advanced Assessoria e Consultoria Para Administração Pública Ltda, Heli Manoel Carvalheiro Marques, Nilson Campos Morais, Mariade Fátima Gomes da Silva, Gilvana Cruz Nascimento, Vanderlei Domingos Alves, Geraldo Pires da Costa, Joel Carlos Borges, Joana Dárque França da Silva, Anfilófio Pereira Campos Sobrinho, Clarice Cavalcante Cortez, Solange da Silva, Cristovão Alves Ribeiro, Edinalmo Alves de Oliveira, Luana Menezes Martins, Vera Lúcia Parreira Cabral, Maria do Carmo Mendes Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcy Alves Velasco, ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, Laura Melissa Lira Rangel Maia, Nadia Fernandes Ribeiro, Pedro Pereira Campos Filho, ROQUE PEREIRA NETO, Tassiana Braga Pereira Campos

Vistos.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso em desfavor da Câmara Municipal de Itiquira, Advanced Assessoria e Consultoria para Administração Pública LTDA e outros, devidamente qualificados na inicial.

O autor afirma que o presidente da câmara dos vereadores determinou em novembro de 2009, a abertura de concurso público para prover cargos no âmbito do legislativo municipal.

No decorrer do concurso foi publicado o edital complementar 003/2010 de forma que as provas foram realizadas no dia 11/04/2010 sendo o resultado tornado público em 07/05/2010, sendo que após tal publicação a parte autora recebeu denúncia de possível favorecimento no concurso, pois dos 16 candidatos aprovados, 14 seriam parentes ou servidores, efetivos, contratados ou comissionados, ou manteriam algum vínculo contratual com o poder legislativo.

Em razão de supostas irregularidades no decorrer do concurso público o Ministério Público propôs a presente ação com o intuito de que fosse declarado nulo o concurso público 001/2009 da Câmara Municipal de Itiquira, que a empresa responsável pelo concurso público fosse condenada a devolver a todos os candidatos o valor pago pela inscrição.

Com a inicial foi juntado o inquérito civil que apurou o fato.

Às folhas 1054 foi determinada a citação dos requeridos.

Anfilófio Pereira Campos Sobrinho apresentou contestação (fls. 1057/1063) afirmando que sua conduta pessoal, profissional e moral é de conhecimento público, pois possui comportamento ilibado e que é advogado militante a quase 15 anos; que foi eleito vereador entre 1996 a 2000; que é advogado da família do presidente da câmara; que foi advogado da câmara municipal na gestão do vereador Luciano Bortolini e da vereadora Terezinha Moral Lopes Cabral; que afirmar que a aprovação do requerido como decorrente de um ato de favorecimento é no mínimo imprudente, senão de má-fé, que causa danos morais, sociais e profissionais ao requerido de forma que requer que os pedidos da inicial sejam julgados improcedentes.

O documento de fls. 1075 comprova a citação do presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Às fls. 1076 foi citado o senhor Edinalmo Alves de Oliveira.

O requerido Edinalmo Alves de Oliveira contestou (fls. 1079/1082) afirmando que não constava no edital que o fato de ser irmão do Presidente da Câmara o impedia de se inscrever no concurso público; que em outros concursos públicos os parentes do gestores foram aprovados, empossados e estão trabalhando; que ser aprovado em um concurso público é direito de todo cidadão de forma que os pedidos da inicial devem ser julgados improcedentes.

A câmara de vereadores agravou da decisão de suspendeu o concurso (fls. 1083/1096) sendo que a liminar vindicada foi indeferida (fls. 1113).

Às fls. 1138 verso consta a certidão informando que os requeridos foram cidatos (Vanderlei Domingos Alves, Clarice Cavalcante Cortez, Luana Menezes Martins, Heli Manoel de Carvalheiro Marques, Joana D'Arque França da Silva, Gilvana Cruz Nascimento, Geraldo Pires da Costa, Cristovão Alves Ribeiro, Maria de Fátima Gomes da Silva, Joel Carlos Borges, Vera Lúcia Parreira Cabral, Nilson Campos Morais, Solange da Silva e Maria do Carmos Mendes Carvalho).

Heli Manoel de Carvalheiro Marques contestou às fls. 1149 afirmando que não fora favorecido; que desconhece os fatos articulados no tópico 1 da inicial e ao final requer a improcedência dos pedidos constantes na inicial.

Joel Carlos Borges contestou às fls. 1152 alegando ilegitimidade ativa do Ministério Público, pois o autor estaria defendendo direitos individuais disponíveis; alegou a carência da ação pois a ação civil pública visa tutelar direitos interesses difusos ou coletivos e que tal situação não ocorria nos autos; no mérito afirmou que o autor não defende interesses difusos ou coletivos; que o concurso se realizou dentro da normalidade e com respeito ao edital e por fim afirmou que o requerido possui experiência e conhecimentos para o bom desempenho do cargo a que concorreu, de forma que ao final requereu que os pedidos da inicial fossem julgados improcedentes.

Maria do Carmos Mendes Carvalho contestou às fls. 1166 alegando ilegitimidade ativa do Ministério Público, pois o autor estaria defendendo direitos individuais disponíveis; alegou a carência da ação, pois a ação civil pública visa tutelar direitos interesses difusos ou coletivos e que tal situação não ocorria nos autos; no mérito afirmou que o autor não defende interesses difusos ou coletivos; que o concurso se realizou dentro da normalidade e com respeito ao edital e por fim afirmou que o requerido possui experiência e conhecimentos para o bom desempenho do cargo a que concorreu, de forma que ao final requereu que os pedidos da inicial fossem julgados improcedentes.

Clarice Cavalcante Cortez contestou às fls. 1175 alegando ilegitimidade ativa do Ministério Público, pois o autor estaria defendendo direitos individuais disponíveis; alegou a carência da ação, pois a ação civil pública visa tutelar direitos interesses difusos ou coletivos e que tal situação não ocorria nos autos; no mérito afirmou que o autor não defende interesses difusos ou coletivos; que o concurso se realizou dentro da normalidade e com respeito ao edital e por fim afirmou que o requerido possui experiência e conhecimentos para o bom desempenho do cargo a que concorreu, de forma que ao final requereu que os pedidos da inicial fossem julgados improcedentes.

Cristovão Alves Ribeiro contestou às fls. 1190 alegando ilegitimidade ativa do Ministério Público, pois o autor estaria defendendo direitos individuais disponíveis; alegou a carência da ação, pois a ação civil pública visa tutelar direitos interesses difusos ou coletivos e que tal situação não ocorria nos autos; no mérito afirmou que o autor não defende interesses difusos ou coletivos; que o concurso se realizou dentro da normalidade e com respeito ao edital e por fim afirmou que o requerido possui experiência e conhecimentos para o bom desempenho do cargo a que concorreu, de forma que ao final requereu que os pedidos da inicial fossem julgados improcedentes.

Luana Menezes Martins contestou às fls. 1211 alegando ilegitimidade ativa do Ministério Público, pois o autor estaria defendendo direitos individuais disponíveis; alegou a carência da ação, pois a ação civil pública visa tutelar direitos interesses difusos ou coletivos e que tal situação não ocorria nos autos; no mérito afirmou que o autor não defende interesses difusos ou coletivos; que o concurso se realizou dentro da normalidade e com respeito ao edital e por fim afirmou qu

Comarca de Jauru

Vara Única

Edital

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 855-35.2012.811.0047

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA

EXECUTADO(A, S): José Paiva de Paula

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/09/2012

VALOR DO DÉBITO: R$ 252.152,98 (Duzentos e Cinquenta e Dois mil, Cento e Cinquenta e Dois reais e Noventa e oito centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/06/2015, às 13:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/06/2015, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Rui Barbosa, S/Nº Bairro: Centro Cidade: Jauru-MT Cep:78255000 Fone: (65) 3244-1368

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(Um) Imóvel Rural denominado FAZENDA BOA VISTA, Município de Figueirópolis D'Oeste/MT com área de 247,1484

hectares, Registro 789, Livro 02, Fl 01, Cartório de Registro de Imóveis de Jauru/MT, que fica avaliado em R$ 10,500,00(Dez Mil e quinhentos reais) cada hectare, Totalizando sua Área total em R$ 2,595.058,20(Dois Milhões, Quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): FAZENDA BOA VISTA, Município de Figueirópolis D'Oeste/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2,595.058,20(Dois Milhões, Quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.Eu, JOSÉ ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei.

Jauru - MT, 5 de maio de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 30487 Nr: 306-25.2012.811.0047

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Nicanor dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS

Elizangela da Silva Souza, Gestora Judiciária, lotada na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei.

Certifico e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o ilustre causídico Dr. James Rogério Baptista para que efetue a devolução do processo em carga a mais de 30 (trinta) dias, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Jauru, 4 de maio de 2015.

Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 34627 Nr: 1466-17.2014.811.0047

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA AMÉLIA GONÇALVES GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Pires de Andrade Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS

Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e os encaminho ao setor de expedição de documentos para que seja extraídas cópias integrais dos autos da ação de interdição com posterior remessa ao Setor de Psiquiatria Forense da Coordenadoria Geral de Medicina Legal/MT.

No mais, intime-se o interditando, na pessoa da sua curadora provisória e de seu representante, acerca da data da perícia de insanidade mental do Sr. MARCOS GONÇALVES, agendada para o dia 08/07/2015 às 14:15min, na Diretoria Geral da POLITEC – Divisão de Psiquiatria na cidade de Cuiabá/MT, devendo o mandado de intimação estar acompanhado com cópia do rol de quesitos colacionados em fls. Ressalta-se que o periciando deverá estar acompanhado de um familiar ou pessoa de seu convívio, além de estar portando seus documentos pessoais e atestado médico, na data da perícia.

Jauru, 04 de maio de 2015.

Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 34642 Nr: 1471-39.2014.811.0047

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Global Energia Elétrica S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JAURU - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS

Elizangela da Silva Souza, Gestora Judiciária, lotada na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei.

Certifico e dou fé para que surtam os jurídicos e legais efeitos que em cumprimento à Seção 365 do Capítulo 07 da CNGC/MT e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, cientificando-lhes que o Processo de Execução Fiscal, bem como a Medida Cautelar acima mencionadas passaram a tramitar nesta Corte de Justiça pela via digital (eletrônico), bem como para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, conforme previsão contida no art. 12, § 5°, da Lei n.º 11.419/2006.

Jauru, 4 de maio de 2015.

Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 32606 Nr: 1487-27.2013.811.0047

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Pereira da Paixão

PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de: 01. DECLARAR a aquisição da propriedade pelo advento da usucapião extraordinária (art. 1.238, caput, do Código Civil) por ANTÔNIO PEREIRA DA PAIXÃO, em relação ao imóvel identificado como o LOTE nº 15-B da QUADRA nº. 216, com 200m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: 20m para a Avenida Pe. Nazareno Lanciotti; LESTE: 10m com o Lote 16; SUL: 20m com o Lote 16-B; OESTE: 10m para a Rua Amador Bueno; 02. DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Disposições Finais: a) Com o trânsito em julgado da presente sentença, certifique-se; b) Após, expeça-se mandado de registro, endereçando-o ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jauru/MT para que seja procedida à retificação da matrícula do bem imóvel em epígrafe, instruindo o referido expediente com cópias autenticadas dos documentos acostados nas fls. 17 e 21/24 dos autos, bem como do presente veredicto [art. 1.241 do Código Civil de 2.002; art. 167, inciso I, itens 26 e 28 e art. 226 da Lei n.º 6.015/1973]. Sem condenação em custas e honorários de advogado. Por fim, considerando a omissão Estatal em empreender esforço no sentido de implementar a Defensoria Pública na Comarca [art. 134 da CRFB/88], ARBITRO em favor da Dr.ª Nelceli Cristina Rodrigues Alves de Almeida, nomeada para patrocinar a defesa dos réus e demais interessados citados por edital, honorários advocatícios no valor equivalente a 08 URH, conforme subitem 4.1, da Tabela IX, da Tabela de Honorários da OAB/MT, a ser arcado pelo Estado de Mato Grosso, na forma do art. 22, §, 1.º da Lei n.º 8.906/1994. Expeça-se certidão para posterior execução da verba honorária ora arbitrada. Dou a presente como publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Oportunamente, ao arquivo. SAEM os presentes intimados.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 25400 Nr: 1063-45.2014.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA RODRIGUES BARBOSA FRANCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013J, abro vista dos autos à parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 25278 Nr: 1013-19.2014.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSE GALDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013J, abro vista dos autos à parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 20992 Nr: 30-88.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOLINO CORSINO BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, intimar o patrono das partes, para que no prazo legal, manifestem-se quanto ao retorno dos autos à 1ª instância.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 23254 Nr: 1314-97.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA NEIDE LOPES DE ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIS SUELEN GARCIA
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013J, abro vista dos autos à parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 24231 Nr: 418-20.2014.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEMENTINO DE ANDRADE FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANRIE RODRIGUES RECK
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013J, abro vista dos autos à parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N.º 31/2015/DF.
O
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO
E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 181/96, de 06 de março de 1.996;
RESOLVE:
Art. 1º – **SUSPENDER** o expediente forense na Comarca de Marcelândia/MT, bem como nos Cartórios Extrajudiciais, no dia 13 de maio (quarta - feira), em virtude do feriado Municipal.
P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Presidente do E. Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Presidente Local da OAB-MT e ao Ministério Público desta Comarca.
Marcelândia, 04 de maio de 2015.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito Diretor do Foro

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 344-45.2012.811.0109 – CÓDIGO 60387
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOEL LAUREANO FERREIRA
INTIMANDO: RÉU(S): JOEL LAUREANO FERREIRA, CPF: 003.855.671-54, RG: 2251030-3 SSP MT FILIAÇÃO: JORGE FERREIRA E DE ALZIRA LAUREANO FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR, CONVIVENTE, CAPATAZ, ENDEREÇO: RODOVIA MT 208 - FAZENDA DENEVAL FERRO, CIDADE: PARANAÍTA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, E INTIMANDO-O(A), PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS MOLDES DO ART. 396 DO CPP, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL, OBSERVANDO OS TERMOS DA LEI 8072/90.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE P. 72, CITE-SE O ACUSADO JOEL LAUREANO FERREIRA VIA EDITAL, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. APÓS VOLTE-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 260-49.2009.811.0109
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE REQUERIDA: JOSÉ FELIZARDO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSÉ FELIZARDO DA SILVA, CPF: 631.720.541-87, RG: 19333434-6 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA HÉLIO KOVALESKI, Nº. 1301, BAIRRO: VILA ESPERANÇA, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ R$ 521,52, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 3 DIAS
AUTOS N.º 59-18.2013.811.0109 – CÓDIGO 61361
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
EXECUTADO(A, S): CLEBER AUGUSTO DE ARRUDA E CIA LTDA
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CLEBER AUGUSTO DE ARRUDA E CIA LTDA, CNPJ: 03.498.394/0001-48INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.190.804-9, BRASILEIRO(A), COM. VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, N°2158, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/01/2013
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.145,94
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - CDA 64/2012
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 132-29.2009.811.0109 – CÓDIGO 46337
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE REQUERIDA: EURICO APARECIDO CHAMPAM
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): EURICO APARECIDO CHAMPAM, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FULGÊNCIA DE SOUZA N.º 1536, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ R$ 550,85, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 340-13.2009.811.0109 – CÓDIGO 46565
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE REQUERIDA: CARLOS TADEU SAMPAIO - LAVADOR
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CARLOS TADEU SAMPAIO - LAVADOR, BRASILEIRO(A), LAVA JATO, ENDEREÇO: AV. DA SAUDADE, S/Nº - AO LADO DA CEMAT, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ R$ 485,16, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1895-02.2008.811.0109 – CÓDIGO 46099
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE REQUERIDA: APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 759.495.121-20 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINI, Nº 1292, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ R$ 485,16, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 812-14.2009.811.0109
ESPÉCIE: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS SIMÃO
PARTE REQUERIDA: JOSÉ SALETE GONÇALVES DE JESUS
INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS SIMÃO, CPF: 421.285.521-68, RG: 386.236 SSP MS FILIAÇÃO: JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS E DE SEBASTIANA PEREIRA TAVARES, DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, VIUVO(A), RURÍCOLA, ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 490, BAIRRO: DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/05/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 20.000,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CC PARTILHA DE BENS,

INTENTADA POR VERA LÚCIA DOS SANTOS SIMÃO EM FACE DE JOSÉ SALETE GONÇALVES DE JESUS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A CERTIDÃO DE FLS. 63, QUE A REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SEU INTERESSE NO FEITO, ONDE MANTEVE-SE SILENTE. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, FAZENDO AFLORAR, DESTA FEITA, O ABANDONO A CAUSA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME PLEITEADO NA INICIAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, DEIXE-SE DE RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE.P. I. C. EU, RAPHAELLA E. BENÍCIO, DIGITEI.

MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 956-80.2012.811.0109 – CÓDIGO 60972

ESPÉCIE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: MADEBLU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MADEBLU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 05.330.207/0001-48INSCRIÇÃO ESTADUAL: 013.212.302-9, BRASILEIRO(A), MADEIREIRA, ENDEREÇO: ESTRADA ANALÂNDIA DO NORTE - KM 01 - ZONA RURAL, BAIRRO: DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/09/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL

DESPACHO: AUTOS N.º 956-80.2012.811.0109 - CÓDIGO 60972 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU: MADEBLU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. VISTO ETC. CONSIDERANDO OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 88, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 90 E, DETERMINO QUE SEJA O RÉU CITADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NELE CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM ASSIM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 394-42.2010.811.0109 – CÓDIGO 48569

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: CATIA DE LIMA LOPES

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): CATIA DE LIMA LOPES FILIAÇÃO: VALDECIR LOPES E DE JANETE OLIVEIRA DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SETE QUEDAS-MS, SOLTEIRO(A), DOMÉSTICA, ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, Nº 188, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/04/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. ... ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 09/10 PARA CONDENAR CÁTIA DE LIMA LOPES, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. POR IMPERATIVO LEGAL PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: A) CULPABILIDADE EVIDENCIADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL; B) ANTECEDENTES: NÃO MACULADOS (FLS. 53); C) CONDUTA SOCIAL NÃO REGISTRA DADOS DESABONADORES; D) PERSONALIDADE EM FORMAÇÃO; E) MOTIVOS DO CRIME NÃO FAVORECEM O RÉU, POR AGIR MOVIDO PELO LUCRO FÁCIL; F) AS CONSEQÜÊNCIAS FORAM GRAVES, POIS A VÍTIMA NÃO RECUPEROU O OBJETO FURTO; BEM COMO FEZ USO DO APARELHO CELULAR PÓS PAGO, SEM REALIZAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA G) O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU À PRÁTICA DELITUOSA. HÁ PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO RÉU, RAZÃO PELA QUAL, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DE SEU MÍNIMO LEGAL, NO PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. VERIFICO A PRESENÇA DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ART. 65, III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, ENTRETANTO, É POR DEMAIS CEDIÇO QUE NOS TERMOS DA SUMULA 231 DO STJ A PENA NÃO PODE SER REDUZIDA ABAIXO DO SEU MÍNIMO LEGAL, RAZÃO PELA QUAL DIMINUO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, PERFAZENDO, PORTANTO, O PATAMAR DE 02 DOIS ANOS E 15 DIAS MULTA. NÃO HAVENDO CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO CAPAZES DE ALTERAR A PENA APLICADA TORNO-A DEFINITIVA 02 (DOIS) ANOS E 15 DIAS MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, BEM COMO AS ATENUANTES, FIXO O VALOR DOS DIAS-MULTA EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PENA QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E NA FORMA ESTABELECIDA POR AQUELE JUÍZO, DE ACORDO COM O ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 149 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEI N. 7.210/84). TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO, LANCE-SE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-AS À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DESTE JUÍZO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III). COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA DE MARCELÂNDIA PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. DEIXO DE CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER PESSOA DE PARCOS RECURSOS. ADEMAIS, DETERMINO À SRA. GESTORA JUDICIAL QUE EXPEÇA COMPETENTE CERTIDÃO EM FAVOR DO D. DEFENSOR DATIVO, O QUAL FORA NOMEADO ÀS FLS 81 DO PRESENTE FEITO, INFORMANDO O VALOR TOTAL E CORRIGIDO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE LHE SÃO DEVIDOS, PARA COBRANÇA JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO À ACUSAÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. P. R. I. CUMPRA-SE. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.

MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 553-77.2013.811.0109 – CÓDIGO 61855
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA/CREDORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E R. DA S. E SIRLEI TIDRE DA SILVA
PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ TEIXEIRA LUCAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSÉ TEIXEIRA LUCAS, CPF: 429.625.361-15, RG: 1296558-8 SSP MT FILIAÇÃO: VALDEMIRO TEIXEIRA LUCAS E DE ALVERINDA CARNEIRO LUCAS, DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPINA DA LAGOA-PR, SOLTEIRO(A), SOLDADOR - EMPRESA AGRIMÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA DAS GALHAS, 507, BAIRRO: MARIA ANTÔNIA, CIDADE: COLÍDER-MT
VALOR DA CAUSA: R$ 659,96, BEM COMO AS VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 659,96, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 530-34.2013.811.0109 – CÓDIGO 61831
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA/CREDORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SIRLEI TIDRE DA SILVA
PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ TEIXEIRA LUCAS
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSÉ TEIXEIRA LUCAS, CPF: 429.625.361-15, RG: 1296558-8 SSP MT FILIAÇÃO: VALDEMIRO TEIXEIRA LUCAS E DE ALVERINDA CARNEIRO LUCAS, DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPINA DA LAGOA-PR, SOLTEIRO(A), SOLDADOR - EMPRESA AGRIMÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA DAS GALHAS, 507, BAIRRO: MARIA ANTÔNIA, CIDADE: COLÍDER-MT
VALOR DA CAUSA: R$ 659,96
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 226,93, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 634-94.2011.811.0109 CÓDIGO:
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: PAULO SÉRGIO LUZIA
CITANDO(A, S): RÉU(S): PAULO SÉRGIO LUZIA, CPF: 411.154.221-20, RG: 0563966-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ LUIZ LUZIA E DE MINERVINA COCALINO LUZIA, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÃ-PR, CONVIVENTE, AGRICULTOR, ENDEREÇO: SÍTIO TRÊS MARCOS, BAIRRO: ASSENTAMENTO TUPÃ, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/07/2014
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTADO DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NO ART.46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.605/98
DESPACHO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE ASSISTE RAZÃO O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FL. 42. DESTA FORMA, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS A JUSTIÇA COMUM E POSTERIOR CITAÇÃO POR EDITAL DO DENUNCIADO. CUMPRA-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE.
EU, RAPHAELLA E. BENÍCIO, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 1335-94.2007.811.0109 – CÓDIGO 43933
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WAGNER XAVIER DE MOURA
INTIMANDO: VÍTIMA: EZEQUIAS SOUZA DA SILVA FILIAÇÃO: WILSON MOURA RESCH E DE SIRLENE XAVIER DE MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 07/02/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARCELÂNDIA-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA RAMON GARCIA, Nº 17, BAIRRO: VILA ESPERANÇA, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, E INTIMANDO-O(A), PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS MOLDES DO ART. 396 DO CPP, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4, III, DO CÓDIGO PENAL E ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E III, A LEI 9.503/97, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE P. 113, CITE-SE O ACUSADO WAGNER XAVIER DE MOURA VIA EDITAL, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. APÓS VOLTE-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 795-41.2010.811.0109 – CÓDIGO 48970
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES):
RÉU(S): LARRISE SANTOS DA SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): LARRISE SANTOS DA SILVA, CPF: 044.196.081-29, RG: 0325936120079 SSP MA FILIAÇÃO: ALDECIR SANTOS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JOÃO LISBOA-MA, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADA, ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, Nº. 21, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, E INTIMANDO-O(A), PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS MOLDES DO ART. 396 DO CPP, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSA NO ARTIGO 180, § 6º, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO N.º: 795-41.2010.811.0109. CÓD. APOLO: 48970. VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE P. 89, CITE-SE A ACUSADA LARISSE SANTOS DA SILVA VIA EDITAL, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.

MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 978-07.2013.811.0109 – CÓDIGO 62293

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: GILMAR VICENTE DE SOUZA

CITANDO(A, S): DENUNCIADO(A): GILMAR VICENTE DE SOUZA, CPF: 028.028.911-11, RG: 20386516 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA E DE NOEMIA DA SILVA SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ELDORADO-MS, CONVIVENTE, CARREGADOR/COMERCIANTE, ENDEREÇO: MADEIREIRA BORIN, PRÓXIMO A BR 80 - ZONA RURAL, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2013

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE P. 74, ASSIM, PROCEDA-SE À BUSCA DO ENDEREÇO ATUALIZADO DO INDICIADO GILMAR VICENTE DE SOUZA, EXCLUSIVAMENTE VIA ONLINE, PELO SISTEMA BACENJUD. EM SENDO ENCONTRADO OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS E DIVERSOS DAQUELES OUTRORA MENCIONADOS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CITAÇÃO DO INDICIADO. CASO A BUSCA DOS ENDEREÇOS SE PROCEDAM INFRUTÍFERA, CITE-SE O INDICIADO POR EDITAL. UMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.

MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 405-37.2011.811.0109 – CÓDIGO 49869

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAN JONATÃ MANSANO GOMES E ANGÉLICA TAINARA MANSANO GOMES E JOSEFA MANSANO

PARTE RÉ: TONILSON ROBERTO GOMES E ADALVA BRASSA ROTO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ADALVA BRASSA ROTO, CPF: 328.128.331-49, RG: 364.810 SSPMT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), VENDEDORA, ENDEREÇO: RUA UMUARAMA, Nº 126, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 80.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ABERTURA DE INVENTÁRIO

DESPACHO: (...) 5.1. CITE-SE ADALVA BRASSO ROTO POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 999, §1º DO CPC). 6. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS FAZENDO-SE CONSTAR: REQUERENTES: ALAN JONATÃ MANSANO GOMES E ANGÉLICA TAINARA MANSANO GOMES; INVENTARIANTE: ALAN JONATÃ MANSANO GOMES. INVENTARIADO: TONISON ROBERTO GOMES (ESPÓLIO). 6.1. RETIFIQUE-SE, AINDA, JUNTO AO CADASTRO DOS AUTOS A CORRETA GRAFIA DO NOME E DOS DADOS DE TONISON ROBERTO GOMES, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 86, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. 7. AO FINAL, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.

MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 82-95.2012.811.0109 – CÓDIGO 60144

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELSON RODRIGUES DE MOURA

INTIMANDO: ELSON RODRIGUES DE MOURA, CPF: 678.907.689-15, RG: 1707288-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM RODRIGUES DE MOURA E DE EVA RODRIGUES DE MOURA, DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARIA HELENA-PR, CASADO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA FAZENDA SANTA RITA DE CÁCIA, CASA 01,, BAIRRO: BOM JAGUAR, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, E INTIMANDO-O(A), PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NOS MOLDES DO ART. 396 DO CPP, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 9º E ARTIGO 140, § 2º C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DA LEI 11.340/06

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE P. 95, CITE-SE O ACUSADO ÉLSON RODRIGUES DE MOURA VIA EDITAL, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. APÓS VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.

MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.

GREGÓRIO ELIAS DE ALMEIDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 238-88.2009.811.0109 – CÓDIGO 46470
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE REQUERIDA: FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO, CPF:621.339.771-04, RG: 7.997.575-3 SSP PR FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA MAURO MATOS ROCHA, Nº 1375, BAIRRO: VILA ESPERANÇA, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ R$ 481,24, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1837-96.2008.811.0109
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
PARTE REQUERIDA: ADNILSON JOSÉ DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ADNILSON JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 878.854.251-34, RG: 12140058 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS E DE JOSEFA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIBEIRÓPOLIS-SE, CASADO(A), MADEIREIRO, ENDEREÇO: RUA NOBRES, 889, BAIRRO: VILA ISABEL, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ R$ 485,16, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 401-97.2011.811.0109 – CÓDIGO 49865
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: EDER FELICISSIMO DA SILVA
CITANDO(A, S): RÉU(S): EDER FELICISSIMO DA SILVA, CPF: 015.845.121-05, RG: 1775811-4 SSP MT FILIAÇÃO: DERALDO FELICISSIMO DA SILVA E DE VALQUIRIA FELICISSIMO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA NOVO HORIZONTE, Nº 2012, BAIRRO: VILA IZABEL, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/07/2011
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMO INCURSO NO ARTIGO 155, § 1º DO CÓDIGO PENAL.
DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE P. 81, CITE-SE O ACUSADO ÉDER FELICÍSSIMO DA SILVA VIA EDITAL, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. APÓS VOLTE-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1153-06.2010.811.0109 – CÓDIGO 49328
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: SERGIO RYNALDO AZEVEDO DA SILVA
CITANDO(A, S): RÉU(S): SERGIO RYNALDO AZEVEDO DA SILVA, CPF: 865.962.092-53, RG: 10712585 SSP MT FILIAÇÃO: SERGIO DA SILVA E RUTE DE AZEVEDO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UBIRATÃ-PR, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RODOVIA BR 163 S/Nº, KM 1185, CIDADE: MORAES DE ALMEIDA-PA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/05/2011
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 329 E 331, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE P. 70, CITE-SE O ACUSADO SERGIO RYNALDO AZEVEDO DA SILVA VIA EDITAL, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. APÓS VOLTE-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EU, RODRIGO GARIERI DOS SANTOS, DIGITEI.
MARCELÂNDIA - MT, 4 DE MAIO DE 2015.
LOVANIA BEATRIZ ZERETZKI
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 62884 Nr: 1409-50.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SELIA PRANGE MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007 – CGJ, impulsiono este feito para abrir vistas a Apelada/Requerente para que que, no prazo legal, apresentem contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 62 e seguintes.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 61155 Nr: 1155-05.2012.811.0109
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MARIA ALEXANDRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINALDO ALVES
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. Reginaldo Alves, PARA DEVOLVER OS AUTOS 1155-05.2012.811.0109 - Cód. 61155 - carga desde 01/12/2014, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PENA DE COMINAÇÕES LEGAIS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Cod. Proc.: 47335 Nr: 1116-13.2009.811.0109
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis

Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR CARLOS CECCHIN, VISÃO INDUSTRIALIZADOS DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTO NOBRES DA SILVA
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. Fausto Nobres da Silva, PARA DEVOLVER OS AUTOS 1116-13.2009.811.0109 - Cód. 49357 - carga desde 18/12/2014, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PENA DE COMINAÇÕES LEGAIS.

Comarca de Matupá

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL Nº 004/2015

A Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Matupá, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a lista dos aprovados e classificados no Processo Seletivo para o Recrutamento de Estagiário de Nível Médio da Comarca de Matupá, conforme segue abaixo.

*** O Edital n° 004/2015*/DF completo encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

Matupá/MT, 04 de maio de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55591 Nr: 1568-41.2014.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGIDIO RAUL VUADEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se conforme descrito no campo finalidade, servindo-se cópia desta como mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Após o cabal cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo, COM URGÊNCIA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 34846 Nr: 2159-42.2010.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO VALDIR SAVARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Belarmina de Souza
Diante do exposto, ABSOLVO o réu PEDRO VALDIR SAVARIS, nos termos do art. 386, inciso VI, do CPP no que se refere ao delito tipificado no art. 213, caput, do Código Penal e, ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE por reconhecer a prescrição em concreto da pretensão punitiva estatal em face do denunciado, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c.c. artigo 109, inciso VI, ambos do CP no que pertine ao crime descrito no art. 147, caput, do CP.Sem custas.Expeça-se certidão em favor da douta advogada nomeada para devida cobrança de honorário.Ciência ao Ministério Público.Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a baixa em nossos registros.P.R.I.C.Matupá (MT), 04 de maio de 2015.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 55591 Nr: 1568-41.2014.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGIDIO RAUL VUADEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. (REF. 06 - DIA 01/04/2015)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53298 Nr: 1406-80.2013.811.0111
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lauri Bernardino Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODECIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
Certifico e dou fé que não sendo o caso do art. 327 do CPC, abro vistas ao autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos novos documentos juntados, (art. 398 CPC).
Maria Deuzamar Ferreira Nunes
Analista Judicial

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 56618 Nr: 526-20.2015.811.0111
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Primeiramente, no que concerne ao pedido de pagamento das custas ao final do processo tenho que merece deferimento, haja vista que os exequentes atuaram como defensores dativos do Juízo, ante a ausência total de Defensor Público nesta Comarca, bem como ao que dispõe o item 2.14.2 da CNGC.
Outrossim, tratando-se de ação de execução por quantia certa com base em título judicial contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 730 do CPC, cite-se a Fazenda Pública para opor embargos em 30 (trinta) dias.
Caso não sejam oferecidos os embargos, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras:
I – Determino que seja requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente, observando-se o disposto no art. 730, I e 731 do CPC, expedindo-se o precatório ou a requisição de pequeno valor;
II - Far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 04 de maio de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 56625 Nr: 529-72.2015.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DWGDS, ACJDS, DGR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Designo audiência para a oitiva da testemunha para o dia 24 de junho de 2015, às 16h30min.
Comunique-se o Juízo Deprecante informando-o do ato.
Intime-se a testemunha.
Ciência ao Ministério Público.
Após o cumprimento, baixem e devolva-se com as nossas homenagens.
Matupá – MT, 05 de maio de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 56250 Nr: 320-06.2015.811.0111
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WdSP, WdSP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de interdição proposta por Waldineth de Souza Paiva em face de Wanderson de Souza Paiva, ambos devidamente qualificados nos autos.
Com a inicial, vieram os documentos do evento de ref. 01.
É o sucinto relato.
Fundamento e decido.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial.
No que diz respeito a tutela antecipada observo pelos documentos apresentados a verossimilhança da alegação quanto as patologias psíquicas e mentais que acometem o interditando, impossibilitando-o de praticar os atos da vida civil por si.
Igualmente, o perigo da demora é patente diante da dificuldade para mantê-lo sem que haja benefício correspondente a sua necessidade, de tal maneira que é imprescindível a nomeação de curodaora, por ora, a fim de pleitear o benefício junto ao INSS.
Pelo exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para decretar a interdição provisória de WANDERSON DE SOUSA PAIVA e nomear como curadora provisória a Senhora WALDINETH DE SOUSA PAIVA, a fim de que possa representá-lo junto ao INSS e demais órgãos públicos ou entes privados.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50.
Cite-se e intime-se o interditando para o interrogatório que designo para o dia 24 de junho de 2015, às 16h30min (CPC, art. 1181).
Após a audiência de interrogatório, o feito deverá aguardar por 5 (cinco) dias eventual impugnação do pedido (CPC, art. 1182).
Decorrido o prazo acima de 05 dias, volte os autos conclusos para designação de perícia.
Ciência ao MP.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 05 de maio de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 56563 Nr: 495-97.2015.811.0111
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES CAVICHOM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMILDO ALVES MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de pedido de alvará para levantamento de quantia na conta poupança e FGTS em nome de Luiz Cavichom pela esposa Lourdes Cavichom, devidamente qualificada nos autos.
O presente feito é de jurisdição voluntária, seguindo, portanto, o rito estabelecido nos artigos 1.103 e ss do Código de Processo Civil.
Oficie-se a Caixa Econômica Federal para informar, no prazo de 15 dias, o valor atual da conta poupança e FGTS em nome do requerente.
Após, concluso para deliberação.
Por fim, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe a Lei n°1.060/50.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 05 de maio de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 56567 Nr: 499-37.2015.811.0111
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR CALINOSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Procedimento ordinário consoante disposição do artigo 40, §3º, da Lei nº 6.515/77.
Processe-se em segredo de justiça, nos termos do art. 155, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50.
Cite-se a requerida, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 232, IV), para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências legais.
Cientifique-se o Ministério Público.
Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 05 de maio de 2015.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito

Comarca de Nobres

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 48971 Nr: 597-71.2015.811.0030
AÇÃO: Processo Administrativo->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Mercil Pereira da Guia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Auxiliadora da Silva Guia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
MERCIL PEREIRA DA GUIA, por intermédio da sua advogada, ajuizou o presente pedido de Ação de Registro Tardio de Óbito em favor de MARIA

AUXILIADORA DA SILVA GUIA.
Em síntese, alega o requerente que era casado com a de cujus MARIA AUXILIADORA DA SILVA GUIA, falecida no dia 21-06-2014, no Hospital Laura de Vicunã, neste município, não tendo sido realizado o assento do seu óbito.
Instado, o ilustre representante do Ministério Público postulou pela realização de diligências para verificação acerca de eventual assento de óbito em nome da falecida e, em sendo a busca negativa, pela procedência do pedido formulado na inicial.
EIS A SINTESE DO ESSENCIAL. DECIDO.
A inicial procede, uma vez que, no oficio acostado aos autos, o Tabelião do 2° Oficio desta Comarca informa a inexistência de assento de óbito lavrado em nome de MARIA AUXILIADORA DA SILVA GUIA.
Por outro viés, a Declaração de Óbito juntada com a inicial demonstra que de fato houve o óbito da requerida, entretanto não se realizaram os atos necessários para o seu regular registros.
Ante ao exposto, com fundamento no artigo 80 da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e DETERMINO ao Cartório do 2° Oficio Registral de Pessoas Naturais do Município de Nobres-MT, que proceda ao registro tardio de óbito de MARIA AUXILIADORA DA SILVA GUIA, brasileira, aposentada, filha de Gonçalina Maria da Silva, nascida aos 15-11-1962, falecida no dia 21-06-2013, às 04h00min, de causa natural indeterminada, no Hospital e Maternidade Laura de Vicunâ, nesta cidade de Nobres - MT.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado objetivando o registro de óbito de MARIA AUXILIADORA DA SILVA GUIA.
Na sequência arquive-se com as cautelas de estilo.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 47795 Nr: 58-08.2015.811.0030
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Zilda Dias de Lima, Josino Gomes Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
ZILDA DIAS DE LIMA, por intermédio de seu advogado, ajuizou o presente pedido de Ação de Registro Tardio de Óbito em favor de JOSINO GOMES PEREIRA.
Em síntese, alega a requerente que era companheiro do de cujus JOSINO GOMES PEREIRA, falecido no dia 06-12-2007, em seu domicilio na Av. Getulio Vargas, s/n, Nobres, não tendo sido realizado o assento do seu óbito.
Instado, o ilustre representante do Ministério Público postulou pela realização de diligências para verificação acerca de eventual assento de óbito em nome do falecido e, em sendo a busca negativa, pela procedência do pedido formulado na inicial.
EIS A SINTESE DO ESSENCIAL. DECIDO.
A inicial procede, uma vez que, no oficio acostado aos autos, o Tabelião do 2° Oficio desta Comarca informa a inexistência de assento de óbito em nome de JOSINO GOMES PEREIRA.
Por outro viés, a Declaração de Óbito juntada com a inicial demonstra que efetivamente houve o óbito do requerido, entretanto não se realizaram os atos necessários para o seu regular registros.
Ante ao exposto, com fundamento no artigo 80 da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e DETERMINO ao Cartório do 2° Oficio Registral de Pessoas Naturais do Município de Nobres-MT, que proceda ao registro tardio de óbito de JOSINO GOMES PEREIRA, brasileiro, filho de Josino Gomes Pereira e Geracina Maria de Jesus, nascido aos 04-04-1935, falecido no dia 06-12-2007, às 15:20 horas, de infarto agudo do miocardio não especificado, na residência situada na Av. Getulio Vargas, s/n°, nesta cidade de Nobres - MT.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado objetivando o registro de óbito de JOSINO GOMES PEREIRA.
Na sequência arquive-se com as cautelas de estilo.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 44222 Nr: 336-43.2014.811.0030
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cláudio Roberto Siebeneichler
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Albernaz Rondon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Rafael Buss
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.6 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte requerente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, juntando os autos comprovante no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 40357 Nr: 105-84.2012.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM do Brasil LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurício Bertoldo Sandri, Luis Carlos Bertoldo, Ana Jomara de Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel, Kleber Jorge Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007/CGJ impulsiono os autos para que seja intimada a parte autora a efetuar o preparo da carta precatória, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 44071 Nr: 190-02.2014.811.0030
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Sarjobe Firmino
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.C.C.L.A.A. Centro Norte do Mato Grosso - Sicredi Centro Norte MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Fernandes da Silva Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela da Rosa Correa
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007/CGJ impulsiono os autos para que seja intimada a parte embargada da decisão de fls. 312, a seguir transcrita: "Vistos. Certificada a tempestividade dos embargos às fls. 311, recebo os embargos apresentados. Indefiro o requerimento de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, ante a ausência de garantia nos autos, assim como pelo fato de não terem sido preenchidos os requisitos legais para tal deferimento, devendo a ação de execução ter sua regular tramitação. Em seguida, dê-se vista a Embargada para, querendo, se manifestar no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 44022 Nr: 147-65.2014.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Márcio José de Pinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Rezende dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.5.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 67/70, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 42003 Nr: 2066-60.2012.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E.M. de Arruda - ME (Mecanica Leão), Elizete Maria de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007/CGJ impulsiono os autos para que seja intimada a parte autora a dar cumprimento ao requerido no Ofício de p. 55/verso, providenciando a comprovação nos autos de carta precatória, do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 40142 Nr: 1851-21.2011.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deusval Martins Garcia, José dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007/CGJ impulsiono os autos para que seja intimada a parte autora a dar cumprimento ao requerido no Ofício de p. 91 e 92, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 49059 Nr: 622-84.2015.811.0030
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MD
PARTE(S) REQUERIDA(S): APP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria da Comarca de Paranatinga - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição...
Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito

Comarca de Nortelândia

Comarca de Nortelândia

Edital

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
ESCRIVÃO(Ã):STEPHANO BRITO EXPEDIENTE:2015/40
EDITAL DE CITAÇÃO
COD.PROC.: 34545 NR: 227-89.2015.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA RÉU(S): LUCIO FLAVIO DA SILVA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS AUTOS N.º 227-89.2015.811.0031-CÓD. 34545 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA PARTE RÉ: LUCIO FLAVIO DA SILVA CITANDO(A, S): RÉU(S): LUCIO FLAVIO DA SILVA, VULGO "DOIDINHO OU FLÁVIO", CPF: 051.601.751-99, RG: 2517314-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOEL PEREIRA DE MAGALHÃES E MARIA DE FATIMA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA MARIO ABILIO DA SILVA, 488, BAIRRO: DA PONTE, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/04/2015 VALOR DA CAUSA: R$ 0,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER DENÚNCIA EM DESFAVOR DE: LUCIO FLAVIO DA SILVA, VULGO "DOIDINHO OU FLÁVIO", CPF: 051.601.751-99, RG: 2517314-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOEL PEREIRA DE MAGALHÃES E MARIA DE FATIMA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA MARIO ABILIO DA SILVA, 488, BAIRRO: DA PONTE, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO COMO INCURSO NO ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C, ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL... NORTELÂNDIA/MT, 16 DE MAIO DE 2013- MÁRIO ANTHERO SILVEIRA DE SOUZA- PROMOTOR DE JUSTIÇA. DESPACHO: AUTOS N. 227-89.2015.811.0031 VISTOS, ETC. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 75/76, NO TOCANTE A CITAÇÃO DO DENUNCIADO POR EDITAL. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRA-SE. NORTELÂNDIA, 13 DE ABRIL DE 2015. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES JUÍZA DE DIREITO EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICO JUDICIAL), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 14 DE ABRIL DE 2015. STEPHANO BRITO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
COD.PROC.: 31305 NR: 414-68.2013.811.0031
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): NILTON CESAR RAMOS (MAIS 1 RÉU) EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - VIRTUAL PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 414-68.2013.811.0031-CÓD. 31305 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): NILTON CESAR RAMOSELCIMAR XAVIER BARBOSA INTIMANDO: RÉU(S): NILTON CESAR RAMOS FILIAÇÃO: AMILTON BATISTA BARBOSA E LEILA RAMOS BATISTA, DATA DE NASCIMENTO: 29/10/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NORTELÂNDIA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ASSENTAMENTO BARREIRÃO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER: DENÚNCIA EM DESFAVOR DE: NILTON CESAR RAMOS, VULGO "BARÃO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 29 DE OUTUBRO DE 1976, NATURAL DE NORTELÂNDIA/MT, FILHO DE AMILTON BATISTA BARBOSA E LEILA RAMOS BATISTA, DOMICILIADO ASSENTAMENTO BARREIRÃO, NORTELÂNDIA/MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. COMO INCURSO NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 INCISO II DO CP....NORTELÂNDIA/MT, 29 DE JULHO DE 2014.

MÁRIO ANTHERO SILVEIRA DE SOUZA BUENO SCHOBER – PROMOTOR DE JUSTIÇA. DECISÃO/DESPACHO: AUTOS N. 414-68.2013.811.0031 VISTOS, ETC. DEFIRO OS PEDIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À FL. 39. DETERMINO QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO DO DENUNCIADO ELCIMAR XAVIER BARBOSA, NO ENDEREÇO MENCIONADO À FL. 39, NOS TERMOS DA DECISÃO, À FL. 31. EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO NILTON CESAR RAMOS, CITE-SE O ACUSADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP, COM OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 365, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, VENHAM CONCLUSOS. INTIME-SE E SE CUMPRA. NORTELÂNDIA, 30 DE ABRIL DE 2015. AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES. JUÍZA DE DIREITO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, BETHÂNIA MAXIMIANA DE SOUZA (TÉCNICO JUDICIAL), DIGITEI. NORTELÂNDIA - MT, 5 DE MAIO DE 2015. STEPHANO BRITO GESTOR JUDICIÁRIO

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10366 Nr: 55-89.2011.811.0031
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Nortelândia, Neurilan Fraga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizangela de Souza Neves, Aryane Ferreira Amaral, Izabel Gomes Cota, Creuza Maria Figueiredo, Geronimo Hilário de Campos, Maria dos Anjos, Euzebina Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Leite dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos Pereira
Autos n. 55-89. 2011.811.0031
Vistos, etc.
Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 177.
Às providências.
Nortelândia, 27 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10313 Nr: 3-93.2011.811.0031
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Franklin Santos Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Frederick da S. I. de Almeida, Fabio Moreira Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giulio Alvarenga Reale
Autos n. 3-93. 2011.811.0031
Vistos, etc.
Diante da certidão retro, cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 163/163-V.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 29 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10415 Nr: 104-33.2011.811.0031
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Franklin Santos Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Frederick da S. I. de Almeida
Autos n. 104-33. 2011.811.0031
Vistos, etc.
Diante da certidão retro, cumpra-se integralmente o despacho, à fl. 229.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 29 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31351 Nr: 460-57.2013.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Odete de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Souza Dutra, José Antônio Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal do INSS-MT
Autos nº: 460-57.2013.811.0031
Vistos, etc.
Trata-se de requerimento da parte autora pugnando pela intimação do INSS para que cumpra em caráter de urgência o que foi determinado na sentença, às fls. 71/73, acrescidos de juros moratórios de 1%, e em caso de persistência no descumprimento seja aplicada multa diária a ser fixada por este Juízo.
Pois bem. Compulsando os autos verifica-se que a sentença foi clara ao julgar procedente o pedido inicial, determinando ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a implantação do benefício a autora, no valor de um salário mínimo mensal, no prazo de 30 dias, a contar da data da intimação da mesma.
Desta forma, determino que a parte requerida cumpra-se imediatamente o que foi determinado na sentença, às fls. 71/73.
Considerando, ainda, que já fora apresentada contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 4 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 207 Nr: 48-25.1996.811.0031
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amélio Martins Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Vicente Leon
Autos n.48-25. 1996.811.0031
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia 23 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30430 Nr: 343-03.2012.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Gomes - ME, Gilmar Gomes, Alípio Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VICTOR FARIAS

CASTRO, VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 343-03.2012.811.0031
Vistos, etc.
Defiro o pedido retro.
Desta forma, expeça-se carta precatória para a comarca de Campo Verde/MT com a finalidade de citação do requerido Gilmar Gomes - ME e Gilmar Gomes, no endereço mencionado às fls. 56/57.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 23 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 192 Nr: 5-88.1996.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Campesina Combustível e Lubrificante Ltda, Noé Severo da Luz, Terezinha Moraes Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 8/1996
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente manifestou pela concordância do auto de penhora e avaliação de fls. 165/167, requerendo que seja determinada a expedição de mandado de intimação para as executadas, às fls. 169/170.
Defiro o pedido retro.
Determino a intimação das executadas para manifestação quanto a avaliação, às fls. 165/167.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 23 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 1146 Nr: 59-49.1999.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União da Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Campesina Combustível e Lubrificante Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Nacional
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 18/1999
Vistos, etc.
Considerando que foi enviado o AR sem a intimação da parte executada, sendo o motivo da devolução “mudou-se”, intime-se a parte exequente para informar o atual endereço do mesmo no prazo legal de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Nortelândia, 23 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30863 Nr: 776-07.2012.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Jose Silva Figueiredo, Rita Deusdete Bruno de Figueiredo, Fernanda Silva Figueiredo, Paula Marques de Figueiredo, Renata Marques de Figueiredo
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Ponoceno Figueiredo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 776-07.2012.811.0031
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada à fl. 102, abra-se vistas dos autos a Fazenda Pública Estadual.
Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 101.
Cumpra-se.
Nortelândia, 23 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 34630 Nr: 267-71.2015.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdPCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BQdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valquiria de Carvalho Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, indefiro o pedido requerido pela autora.Intimem-se e se cumpra.Nortelândia, 30 de abril de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 34631 Nr: 268-56.2015.811.0031
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Município de Nortelândia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNNA PORTELA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, defiro o pedido para autorização do recebimento em depósito.Citem-se os possíveis credores para contestar a ação no prazo legal, observando-se o disposto no art. 896 do CPC, advertindo-os que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319).Intimem-se e se cumpra.Nortelândia, 30 de abril de 2015.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 33314 Nr: 1057-89.2014.811.0031
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Dinalva Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1057-89.2014.811.0031
Vistos, etc.
Conclusão desnecessária. Cumpra-se integralmente o despacho, à fl. 12.
Cumpra-se.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 33368 Nr: 1073-43.2014.811.0031
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1073-43.2014.811.0031 (33368)
Vistos, etc.
Da atenta análise dos autos verifica-se que a autora requer a liberação de valores junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, referente

beneficio previdenciário, contudo, da atenta análise dos autos observa-se que não houve citação do INSS, sendo tal procedimento de suma importância considerando ser o mesmo interessado, sob pena de nulidade.
Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ALVARÁ JUDICIAL. DIFERENÇAS DO ART. 201, PARÁGRAFO5º E 6º, DA CF/88. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO INSS. NULIDADE. - A ausência de citação do INSS, na condição de interessado e responsável pelo pagamento das diferenças relativas à complementação de que trata o art. 201, PARÁGRAFOS 5º e 6º, da CF/88, implica nulidade da sentença. Violação ao art. 1.105 do CPC. (TRF-5 - AC: 360765 AL 2005.05.99.000777-7, Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa, Data de Julgamento: 25/08/2005, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 23/09/2005 - Página: 671 - Nº: 184 - Ano: 2005)
Assim, nos termos do art. 284 do CPC, emende o autor a inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 23 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31831 Nr: 38-48.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vagnir Barbosa Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 38-48. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31640 Nr: 743-80.2013.811.0031
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Moraes dos Santos, Wilson Francisco Leite, Jose Domingos Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denfesoria Publica/MT, LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA, Nilton Gomes da Silva
Autos n.743-80.2013.811.0031 (31640)
Vistos, etc.
Da análise perfunctória dos autos verifica-se que o recebimento do recurso interposto pelo Ministério Público foi condicionado a sua tempestividade, conforme se observa no teor da decisão de fl.406, contudo, foi certificada a intempestividade do referido recurso, posto que apresentado fora do prazo (fl.407), consequentemente os cumprimento integral da decisão de fl.406 restou prejudicado.
Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação apresentado pelo membro ministerial juntamente com as contrarrazões de fls.395/405.
Assim, consequentemente torno sem efeito as contrarrazões apresentadas pelos réus e deixo de analisar o petitório de fls.432/433.
Proceda-se a Secretaria Judicial o integral cumprimento da sentença proferida às fls,375/389 destes autos.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 30 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31198 Nr: 312-46.2013.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elaine Cristina de Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denfesoria Publica/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosângela da Rosa Corrêa
Autos n. 312-46.2013.811.0031 (31198)
Vistos, etc.
1. Da análise dos autos verifica-se que já decorreu o prazo de requerido pelo exequente para apresentar as provas que pretende produzir, diante disso, intime-se o requerido para que cumpra o quanto determinado, no prazo de 48 horas, diante do longo decurso de prazo já decorrido, sob pena de preclusão.
2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para cumprimento do item "2" do despacho de fl.75.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 30 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31884 Nr: 89-59.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edileusa Oliveira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hitler Sansão Sobrinho, Rodrigo Albertasse Sales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Estado
Autos n. 89-59. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10314 Nr: 4-78.2011.811.0031
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iraides Machado Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Frederick da S. I. de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Autos n. 4-78.2011.811.0031 (10314)
Vistos, etc.
1. Intime-se pessoalmente a requerente, para que no prazo de 05 dias, constitua novo patrono.
2. Constituído novo patrono, cumpra-se na integra o quanto determinado na decisão de fl.214.
3. Certifique-se o decurso de prazo para o requerido apresentar as contrarrazões do recurso de apelação interposto pela autora às fls.196/209.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 30 de abril de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31859 Nr: 65-31.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leila Mendes Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 65-31. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31820 Nr: 27-19.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cemirane Silvana da Silva Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 27-19. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10373 Nr: 62-81.2011.811.0031
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandre Pereira Foles
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Frederick da S. I. de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon, Otavio Simplicio Kuhn
Certifico e dou que a parte requerida não efetuou o recolhimento das custas para o desarquivamento dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31821 Nr: 28-04.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Terezinha Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 28-04. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31822 Nr: 29-86.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Filomena Salvalaggio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 29-86. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31823 Nr: 30-71.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edileuza Oliveira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 30-71. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31824 Nr: 31-56.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alcina Ferreira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 31-56. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31825 Nr: 32-41.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelaide Del Castanhel Castelo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 32-41. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes

Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31826 Nr: 33-26.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristiane Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 33-26. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31827 Nr: 34-11.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvia Portela de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 34-11. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31828 Nr: 35-93.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciney Oliveira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 35-93. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31829 Nr: 36-78.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucimar Rodrigues de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 36-78. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31830 Nr: 37-63.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilma de Faria Darolt
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 37-63. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31832 Nr: 39-33.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilmara Gomes da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 39-33. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31833 Nr: 40-18.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marizete Leal de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 40-18. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31834 Nr: 41-03.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourdes Melz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 41-03. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31835 Nr: 42-85.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 42-85. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31836 Nr: 43-70.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudiana Estevo Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 43-70. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31837 Nr: 44-55.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edineia Carvalho dias da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 44-55. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31839 Nr: 46-25.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edna Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 46-25. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31840 Nr: 47-10.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iracema Pereira de Souza Meira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 47-10. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31841 Nr: 48-92.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Linalva Araujo dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 48-92. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31842 Nr: 49-77.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilda Maria Lopes Coelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 49-77. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).

2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31843 Nr: 50-62.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mario Sousa Coelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 50-62. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31844 Nr: 51-47.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Cavalcante Casado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLY ROSA ORMOND
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 51-47. 2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 331, § 3º).
2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 04 de maio de 2015.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 34401 Nr: 158-57.2015.811.0031
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: APDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAPR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia Luzia Vizeu Fernandes-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Conforme se observa do presente termo, as partes formularam acordo visando pôr fim à presente demanda, tendo o Ministério Público manifestando-se pela sua homologação.
Sendo assim, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos a transação ora realizada. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito, o que faço com resolução do mérito.
Isento de custas e despesas processuais.
Publicada em audiência, saem os presentes intimados.
R. C.
Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 47176 Nr: 365-10.2014.811.0090
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, HNADSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): VM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Autos nº: 365-10.2014.811.0090.
Código Apolo nº: 47176
Vistos, etc.
Trata-se de execução de alimentos, que tramita pelo rito previsto no artigo 732, do CPC, proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em substituição processual a João Gabriel Silva Moreira, menor impúbere, representado por sua genitora, Hany Nayara Adriano da Silva Moreira, em desfavor de Valcler Moreira, todos devidamente qualificados nos autos.
Devidamente citado, o requerido apresentou a petição colacionada às fls. 32-33 informando o pagamento do débito alimentar.
A parte autora concordou com o valor deposita nos autos, requereu o levantamento do valor e a extinção do feito.
É o relatório do necessário.
DECIDO.
Como se vislumbra do documentos acostado à petição do requerido, o devedor satisfez a obrigação que lhe era devida. Assim sendo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em substituição processual a João Gabriel Silva Moreira, menor impúbere, representado por sua genitora, Hany Nayara Adriano da Silva Moreira, em desfavor de Valcler Moreira.
EXPEÇA-SE ALVARÁ para levantamento do valor depositado nos autos, e, ainda, AUTORIZO a transferência para a conta bancária indicada à fl. 36.
Também em razão do pagamento da obrigação, TORNO SEM EFEITO a penhora da motocicleta YAMAHA/CRYPTON, placa NTY 1962, realizada à fl. 30.
Sem custas, nos termos da lei.
Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
Nova Canaã do Norte, 29 de outubro de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 48478 Nr: 154-37.2015.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HENIO LUIZ FAITTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Veiculos Companhia de Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BETO ROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 154-37.2014.811.0090.
Código Apolo nº: 48478.
Vistos etc.
INTIME-SE a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei, proceder à EMENDA da inicial no sentido de proceder ao recolhimento das custas processuais ou pugnar o que entender de direito, sob pena de extinção da ação.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Nova Canaã do Norte/MT, 04 de Maio de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 47173 Nr: 363-40.2014.811.0090
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDFF
PARTE(S) REQUERIDA(S): VF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Rodrigues Carvalho
Autos nº: 363-40.2014 .811.0090.
Código Apolo nº: 47173.
Vistos, etc.
Trata-se de pedido formulado pela parte autora (fls. 155-156) para que sejam adotadas medidas judiciais efetivas para cessar os atos praticados pelo agressor, bem como a imediata suspensão do direito à visitação ao filho menor pelo requerido.
A autora pede também pela extração de cópia da sua petição, e posterior remessa ao Ministério Público para apurar eventual cometimento de ilícito penal.
O Ministério Público, ás fls. 158-161, opinou pelo encaminhamento das partes à terapia familiar ou equivalente, pela suspensão de visitas pelo requerido, bem como pela extração de cópia da petição de fls. 155-156, e a remessa àquele órgão.
Após, o gabinete juntou cópia da petição colacionada à fl. 223 nos autos em apenso.
Pois bem. Considerando a data comemorativa que se avizinha (10 de maio de 2015), dia das mães, DEFIRO o pedido formulado pela requerente, cuja cópia fora juntada à fl. 162.
Demais disso, tendo em vista as informações trazidas nos autos até o momento, sobretudo diante da petição aportada às fls. 155-156, DESIGNO audiência para o dia 12 de maio de 2015, às 15h30min, oportunidade em que o Juízo deliberará sobre os demais pedidos constantes nos autos, bem como nos autos em apenso (Processo n. 85-39.2014.811.0090 - código 46829).
INTIMEM-SE as partes para comparecimento.
INTIME-SE, também, a psicóloga e a assistente social credenciadas ao Juízo.
Dê CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.
Nova Canaã do Norte, 04 de maio de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 34518 Nr: 669-19.2008.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LORIVAL ANTONIO SGUISSARDI, LENI MARLENE PEREIRA SGUISSARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA SUZIKI DE CAMPOS, BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA, MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE WOLF, VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ MUNIZ RIBEIRO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 45832 Nr: 3008-6.2008.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LORIVAL ANTONIO SGUISSARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA SUZIKI DE CAMPOS, BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO, NILTON NUNES GABRIEL, SANDRO NASSER SICUTO
Autos nº: 3008-6.2008.811.0007.
Código Apolo nº: 45832.
Vistos, etc.
Cuida-se de ação inibitória, cominada com pedido de liminar, tendo como requerente Lorival Antonio Sguissardi, e parte requerida Sonia Maria Suzuki de Campos e Buritis omercio e Construções LTDA – ME, todos devidamente qualificados nos autos.
A petição inicial foi recebida em 25/09/2008 (fls. 58-62), quando deferido o pedido liminar.
As requeridas apresentaram contestações às fls. 260-267 e 268-274.
A parte autora impugnou as contestações às fls. 302318.
Os presentes autos foram remetidos à este Juízo, conforme certidão de fl. 378, em razão de conexão com os autos de usucapião.
Nos autos de n. 669-19.2008.811.0090 (código 34518), as partes apresentaram acordo (fls. 531-353 daqueles autos), abrangendo o presente feito.
O acordo foi homologado por este Juízo nesta data (04/05/2015).
É o breve relatório.
DECIDO.
Considerando a manifestação de vontade das partes exarada conjuntamente nos autos de n. 669-19.2008.811.0090 (código 34518), a qual se estende ao presente feito, estando elas bem representadas, sendo todos maiores e capazes, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante da presente sentença.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO ajuizado por Lorival Antonio Sguissardi, em desfavor de Sonia Maria Suzuki de Campos e Buritis Comércio e Construções LTDA- ME, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Havendo custas processuais pendentes, arcará a parte autora, conforme entabulado no acordo.
Considerando que as partes expressaram pela renúncia do prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o transito em julgado.
Não havendo nada mais, oportunamente, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Nova Canaã do Norte, 04 de maio de 2015.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 34854 Nr: 192-59.2009.811.0090
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ERCÍLIA COTRIM GARCIA STROPA
Por derradeiro, para espancar dúvida quanto à incidência das causas interruptivas da prescrição, tem-se que o E. STF sedimentou ser taxativa a enumeração do art. 117 do CP, i.e., não podendo ser ampliado analogicamente face tratar-se de enumeração numerus clausus (RTJ 107/157).Est Post, com espeque no art. 61, do CPP, c/c art. 107, IV e art. 111, I do CPB, declaro extinta a punibilidade do acusado Luiz Carlos Ferreira do Nascimento, já qualificado nos autos e, concomitantemente, declaro extinto o processo.Nos termos do item 5.15.16.7 da CNGC, acerca da presente sentença, somente DÊ CIÊNCIA ao Ministério Público e nos termos do item 7.7.9 da CNGC, no qual prevê que é desnecessária a intimação do acusado em sentença de extinção de punibilidade, bastando para tanto a intimação do seu advogado ou nomeação da Defensoria Pública para tal ato;Assim, tendo em vista a suspensão da cumulação do núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Nova Canaã do Norte, por força da Portaria nº 154/2013/DPG, NOMEIO como advogado dativo, Paulo Rogério de Oliveira, ARBITRA em favor do mesmo, honorários advocatícios na quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para tomar ciência da sentença de extinção. EXPEÇA-SE certidão de crédito em favor do defensor, consignando o mencionado valor, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso. COMUNIQUE-SE ao Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma da CNGC.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, COMUNIQUE-SE aos Institutos de Identificação Nacional, Estadual, à Delegacia de Polícia de onde proveio o procedimento inquisitorial e ao INFOSEG, acerca da presente extinção da punibilidade, nos termos do item 7.16.1, “III”, da CNGC. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Com o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.Nova Canaã do Norte, 30 de abril de 2015.Giselda Regina Sobreira de Oliveira

AndradeJuíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 36082 Nr: 570-78.2010.811.0090
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEI TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
"1) Tendo em vista a ausência da Defensoria Pública, em razão da portaria 154/2012, NOMEIO o advogado Dr. Laudemar Pereira da Silva Junior, somente para este ato promover os interesses da vítima. Tomando em conta a natureza da causa, FIXO os honorários do mencionado advogado em 1 URH (unidade real de honorário). EXPEÇA-SE de certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso. 2) Considerando a manifestação da vítima de retratação e a manifestação do Ministério Público. Ex Positis, acolho a RETRATAÇÃO do ofendido em audiência pelo que DEIXO de receber a denuncia oferecida e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Wanderlei Teixeira de Almeida, no que concerne ao crime de lesão corporal leve constante destes autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Cumpra-se".

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 66435 Nr: 82-47.2015.811.0091
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Santos da Trindade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ervi Garbin
Vistos etc.
RECEBO o Recurso de Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público às fl. 84, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Remetam-se os autos ao Ministério Público para, no prazo legal, apresentar as razões recurais.
Após, intime-se o advogado do reeducando para que, no prazo legal, ofereça as contrarrazões.
Apresentadas as contrarrazões, voltem-me os autos conclusos para decisão.
De outra banda, manifeste-se ainda, o Ministério Público quanto ao pedido formulado pela defesa do reeducando às fls. 73/83.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 62004 Nr: 159-27.2013.811.0091
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KGMR, YMdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ervi Garbin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que esta Magistrada jurisdiciona na Comarca de Paranaíta/MT, respondendo cumulativamente pela 1ª Vara de Alta Floresta, tendo sido designada a partir do dia 04/03/2015, para jurisdicionar em Nova Monte Verde/MT, em razão da licença médica do Juiz responsável pela Comarca, havendo, pois, a necessidade de readequar a pauta devido as audiências marcadas, de há muito, naqueles Juízos, redesigno a audiência para o dia 26 de junho 2015, às 13h30min.
Mantenho inalteradas as demais determinações anteriores.
Intimem-se.
Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 65966 Nr: 1718-82.2014.811.0091
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RKdSB, IMdSdP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFBdP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Divórcio Direito c/c Guarda, Regulamentação de visitas e Alimentos ajuizada por Regiane Kelly de Souza Bertola em face de Alberto Francisco Bertola do Prado, todos devidamente qualificados.
Com o pedido exordial vieram os documentos de fls. 8/12.
Recebida a inicial às fls. 13/14.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento da guarda e alimentos provisórios, consoante às razões lançadas em seu parecer retro.
Vieram-me os autos conclusos.
No caso vertente, a ação de divórcio apresenta pedido inicial de guarda e alimentos provisórios em benefício da filha menor, fruto do vínculo matrimonial que se pretende dissolver.
Como se sabe, é dever dos pais assegurar o necessário para a subsistência do filho menor, conforme dispõe o artigo 229 da Constituição Federal.
"Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade."
Diante disso, quanto ao pedido de alimentos provisórios postulado na peça inicial, a certidão de nascimento comprova a paternidade do requerido (fl. 12), transparente se torna seu dever de alimentar, conforme expressa previsão legal (art. 2° da Lei nº 5.478/68). No que tange ao "quantum", sabendo-se que o valor da verba alimentícia deve sempre obedecer ao binômio possibilidade-necessidade. No entanto, não consta nos autos dados acerca do ganho mensal auferido pelo demandado.
Por outro lado, no que pertine à guarda, essa encontra-se consubstanciada, em uma situação de fato, razão pela qual, o deferimento da guarda provisória é medida de rigor.
Diante dessas ponderações, passo às seguintes deliberações:
I – CONCEDO a guarda provisória da filha menor à autora, tomando-se o respectivo compromisso.
II – Considerando que não há nos autos comprovação da capacidade econômica do demandado, DEFIRO EM PARTE os alimentos provisórios, fixando os alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, hoje correspondente à R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a partir da citação e prosseguindo até decisão final da causa, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária indicada pela parte autora às fl. 05.
III – DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2015, às 14h45min.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes para que compareçam à audiência, acompanhadas de seu (s) advogado (s) e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte demandada em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado (a), passando-se em seguida, à instrução processual.
Intime-se o requerido para deposite o valor correspondente dos alimentos provisionais na conta bancária indicada nos autos.
Diante da ausência da prestação jurisdicional da Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio a Dra. Shirlene Benites, inscrita na OAB/MT sob o nº 16211, para patrocinar os interesses da parte autora.

Determino a realização de Estudo Psicossocial, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 18, no prazo de 30 (trinta) dias. Por outro lado, considerando que a Assistente Social da Comarca fora descredenciada, intime-se a Assistente Social do Município para que realize o estudo na residência da parte autora.
Processe-se em segredo de Justiça, nos termos do art. 155, inciso II, Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Ciência o Ministério Público.
Cumpra-se com eficiência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 66435 Nr: 82-47.2015.811.0091
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leandro Santos da Trindade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ervi Garbin
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, da Seção 12, tópico 7.12.4 da CNGC, para fins de cumprimento do disposto no artigo 404, § Único, do Código de Processo Penal, impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado dos Réu, Dr. Ervi Garbin, OAB/MT 3.523-B, para apresentação das contrarrazões ao recurso de agravo em execução interposto pelo Ministério Público, no prazo legal.

Comarca de Nova Ubiratã

Diretoria do Fórum

Expediente

ERRATA

RETIFICA
o erro existente na Portaria Nº 05/2015DFNU, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9492, datado de 09/03/2015:

ONDE SE LÊ: "29 de agosto de 2014",

LEIA-SE: "23 de janeiro de 2015".

Nova Ubiratã, 29 de abril de 2015.

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 51050 Nr: 408-27.2013.811.0107
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Ferreira da Silva, MARCIA MAIA PEREIRA DA SILVA, GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA, JOAO BOSCO PRUDENTE, MARCELO PEREIRA DE LUCENA, Welton da Costa Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 20,00 (vinte reais) na conta corrente nº 6886-1, agência 4112-2, Banco do Brasil S/A, em nome Fórum de Nova Ubiratã/MT, CNPJ nº 07.635.260/0001-82, devendo ser comprovado nos autos o pagamento da diligência, sob pena, desta secretaria não entregar o mandado ao Senhor Oficial de Justiça para cumprimento, ou fornecer meios.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 53668 Nr: 974-39.2014.811.0107
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA REGINA KISSLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindolfo Kissler, MARCIO ANDRE KISSLER, CLOVIS RENATO KISSLER, ALVARO LUIZ BANDERA, Renata da Silva Nunes Kissler, ADRIANA HERMEN KISSLER, ROSANGELA DOS SANTOS JAQUES KISSLER, NÁDIA BANDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na conta corrente nº 6886-1, agência 4112-2, Banco do Brasil S/A, em nome Fórum de Nova Ubiratã/MT, CNPJ nº 07.635.260/0001-82, devendo ser comprovado nos autos o pagamento da diligência, sob pena, desta secretaria não entregar o mandado ao Senhor Oficial de Justiça para cumprimento, ou fornecer meios.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 51088 Nr: 446-39.2013.811.0107
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Devanir Rodrigues Porto, GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA, JOAO BOSCO PRUDENTE, MARCELO PEREIRA DE LUCENA, Welton da Costa Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Chaves de Oliveira, Jackson F. Coleta Coutinho, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR para efetuar o pagamento do preparo da carta precatória a ser expedida para Comarca de Santa Rosa do Viterbo-SP para citação do requerido, bem como para retirar a Carta Precatória para ser distribuída nesta Comarca.

Comarca de Novo São Joaquim

Portaria

PORTARIA N. 23/2015

O DOUTOR **MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Novo São Joaquim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 13.05.2015, que se refere ao aniversário de emancipação política do município;

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente do Foro Judicial e Extrajudicial da Comarca de Novo São Joaquim no dia **13.05.2015 (quarta-feira).**

Publique-se, cumpra-se, remetendo-se cópia ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça, dando-se ciência ao Senhor Promotor de Justiça e ao público em geral, afixando-se cópia no quadro de avisos do Edifício do Fórum.

Novo São Joaquim, 04 de maio de 2015.

Marco Antônio Canavarros dos Santos
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 68187 Nr: 134-08.2009.811.0106
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rita dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros formulado por ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, ZELIA MARIA DOS SANTOS, JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS, JALMIRO MOREIRA DOS SANTOS, SELVINA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, CLEONICE RITA SANTOS COSTA, LOURDES RITA DOS SANTOS, DIVINO JOSÉ DE MELO, LOURIVALDO MORERIA DOS SANTOS, MARIA SOCORRO CAMPOS DOS SANTOS, ADRIELLE SILVA SANTOS, RIKELMY DOMINGOS DOS SANTOS E RICARDO DOMINGOS DOS SANTOS.
Os herdeiros alegam em síntese que fora concedido à Sra. MARIA RITA DOS SANTOS o benefício previdenciário de pensão rural por idade, porém, antes de receber o benefício, a Sra. Raimunda veio a óbito. Requereram ao final a habilitação, informando que são os únicos e legítimos sucessores do benefício em questão.
Pois bem, a habilitação de herdeiros necessários pode ser realizada conforme dispõe o art. 1060 do Código de Processo Civil, nos próprios autos, independentemente de sentença.
É o entendimento jurisprudencial:
"Embora no caso de morte do autor da ação seja efetuada a substituição processual pelo seu espólio, é admissível a simples habilitação dos seus herdeiros na hipótese de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário." (STJ – 6ª Turma, Resp 254..180-RJ, rel. Min. Vicente Leal, j. 11.9.01).
Tendo em vista que antes da morte da titular (Sra. Maria Rita dos Santos) havia sentença transitada em julgado (fls. 46), obrigando a autarquia demandada a implantar o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo mensal por aposentadoria rural por idade, observando as parcelas prescritas, é perfeitamente possível aos herdeiros ou dependentes pleitear o pagamento de tais valores, porque já estariam adicionados ao patrimônio da autora antes de seu falecimento.
Não se tratava de mera expectativa de direito, mas sim, de direito já alicerçado em sentença com trânsito em julgado.
De acordo com o art. 1.845 do Código Civil, são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. Considerando que a autora, conforme certidão de óbito de fls. 92 possuía herdeiros devidamente comprovados nos autos e que o INSS, concordou tacitamente com o pedido (fls.129 v) a habilitação dos mesmos é medida que se impõe.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de habilitação, formulado nestes autos pelos herdeiros da falecida.
I. Intimem-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito.
II. Proceda-se às anotações necessárias junto à capa dos autos e ao sistema Apolo.
Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71273 Nr: 557-26.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldina Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra
Vistos, etc.
Considerando a certidão de fl.117 Arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71295 Nr: 579-84.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joyce Barros Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra
Vistos, etc.
Considerando a certidão de fl.128 Arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71388 Nr: 675-02.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Felix Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra
Vistos, etc.
Considerando a certidão de fl.117 Arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71412 Nr: 699-30.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anubia Rodrigues Andrade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra
Vistos, etc.
Considerando a certidão de fl.116 Arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71242 Nr: 525-21.2013.811.0106
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilton Manoel Farias de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurenço
Vistos, etc.
I. Defiro o pedido de fl. 76.
II. Expeça-se o competente alvará na forma requerida, para levantar a quantia de R$ 526,11 (quinhentos e vinte seis reais e onze centavos), depositados em conta judicial.
III. Intime-se o requerente, por qualquer meio de comunicação, quanto à liberação da importância em seu favor (item 2.13.3.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso).
IV. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 71221 Nr: 503-60.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jean Sergio Valadão Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael

Pereira Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra

Vistos, etc.

I. Tendo em vista o acórdão de fls. 109/110 que reformou a sentença apelada, e considerando que as partes não se manifestaram embora devidamente intimadas fl.113 determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

II. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 71333 Nr: 619-66.2013.811.0106

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Dores Dantas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra

Vistos, etc.

I. Tendo em vista o acórdão de fls. 108/109 que reformou a sentença apelada, e considerando que as partes não se manifestaram fl.115, determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

II. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 69723 Nr: 226-15.2011.811.0106

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Radaihan Goulart Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinei Fortunato do Prado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Chalfin

Vistos, etc.

I. Intime-se o requerente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

II. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 68347 Nr: 308-17.2009.811.0106

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Jerônimo de Carvalho David

PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Gomes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Antonio de Rezende David

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wande Alves Diniz

Vistos, etc.

I. Tendo em vista o acórdão de fls. 265/267 que manteve a sentença apelada, e considerando que as partes não se manifestaram embora devidamente intimadas fl.273 determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

II. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 71335 Nr: 621-36.2013.811.0106

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vanusia Cacilda Candida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra

Vistos, etc.

I. Tendo em vista o acórdão de fls. 108/109 que reformou a sentença apelada, e considerando que as partes não se manifestaram embora devidamente intimadas fl.114 determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

II. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 71278 Nr: 562-48.2013.811.0106

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mônica Silva Batista dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques, Rubens Gaspar Serra

Vistos, etc.

I. Tendo em vista o acórdão de fls. 168/169 que reformou a sentença apelada, e considerando que as partes não se manifestaram embora devidamente intimadas fl.175 determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

II. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 69527 Nr: 30-45.2011.811.0106

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilza D'arc Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Carlos Monteiro Laurenço

Vistos, etc.

I. Tendo em vista o acórdão de fls. 77/78 que reformou a sentença apelada, e considerando que as partes não se manifestaram embora devidamente intimadas fl.85 determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

II. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos

Cod. Proc.: 70974 Nr: 211-75.2013.811.0106

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdecy Aparecido de Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kezia Alves de Paula Braga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli

Vistos, etc.

I. Tendo em vista o acórdão de fls. 96/97 que reformou a sentença apelada, e considerando que as partes não se manifestaram embora devidamente intimadas fl.104. determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

II. Cumpra-se.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 65518 Nr: 239-08.2015.811.0095

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMdS, JGMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o requerimento de assistência judiciária, tendo em vista a impossibilidade financeira da parte requerente de arcar com as custas e despesas do processo, com fulcro na Lei nº. 1.060/50.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com todos os dados necessários, requisitando-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo acerca do valor de eventual saldo referente a FGTS, PIS/PASEP existente em favor da "de cujus" Olinda Marques dos Santos, com cópia da inicial, Certidão de Óbito, documentos pessoais da "de cujus" e a presente decisão.
Vinda a resposta, conclusos para possível prolação de sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 65710 Nr: 321-39.2015.811.0095
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso-FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a notificação judicial e a assistência judiciária nos termos pleiteados.
Retifiquem-se os autos.
Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique-se, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil.
Após, entreguem-se os autos ao patrono da parte requerente, observadas as formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 65725 Nr: 322-24.2015.811.0095
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR LUIZ SCHLINWEIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63647 Nr: 612-73.2014.811.0095
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCAdS, PLB, ONB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonilson Raimundo Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 64788 Nr: 1265-75.2014.811.0095
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DPL, DPdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Ricardo Schavaren
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora pessoalmente para que informe no prazo de 10 (dez) dias se há débitos em atraso, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 65705 Nr: 316-17.2015.811.0095
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCDSM, KPdG, LPDG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE, WILTON MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Mantenh a decisão por seus poróprios fundamentos.
Diante da petição retro, como tentativa de acordo entre as partes, designo audiência preliminar para o dia 27/05/2015, às 16h00, nos termos do artigo 331 do CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 65262 Nr: 136-98.2015.811.0095
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RCDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPDG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEY CARLOS PIANOVSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO RICARDO SCHAVAREN
Vistos.
Como tentativa de acordo entre as partes, designo audiência preliminar para o dia 27/05/2015, às 16h00, nos termos do artigo 331 do CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Comarca de Pedra Preta

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE PSICOLOGO E ASSISTENTE SOCIAL REALIZADO PELA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PEDRA PRETA.
EDITAL N. 003/2015/DF
O JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 6/2014/CM, de 07.3.2014, bem como a decisão proferida nos autos ID 224.892, RETIFICA o Edital n. 001/2015, tornando público o RESULTADO FINAL, do Processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de Assistência Social e Psicologia, realizado pela DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PEDRA PRETA, mediante as condições estabelecidas no EDITAL nº 01/2014/DF publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 03/11/2014. Edição nº 9411/2014.
1 – PSICÓLOGO
Ordem Candidato(a) Situação
1º Rhafaela M. Monteiro Salgado 9,4
2º Janaina Fernanda da S. S. Castro 6,0
3º Joice Caroline da Silva Ribeiro 3,0
4º Maria Alice Erzinger 2,75
5º Taila Maiara Greco 1,75
6º Thaine Duran Furtado 1,25
7º Daiane L. Wilhelms Reimann 1,0
8º Jessica Carine da Silva Ribeiro 0,5
2 – ASSISTENTE SOCIAL
Ordem Candidato Situação
1º Tatiane Coelho Antunes 10,0
2º Elen Stelita F. Aguiar 8,2

3º Marina G. Niocoletti 7,0
4º Márcia V. Fortunato Batista 6,7
5º Priscila Carvalho Tourices 3,0

O candidato que pretender interpor recurso em relação à classificação final deverá apresenta-lo nos dias 10 e 11/05/2015, utilizando o endereço eletrônico desta Comarca, qual seja: pedra.preta@tjmt.jus.br ou no Protocolo Geral do Fórum, com fundamentação de forma clara, objetiva e consistente.

O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data da interposição através do endereço eletrônico ou no Protocolo Geral.

Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de resultado final definitivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze (30.04.2015). Eu, _____ (Valdenilza de França Oliveira) Gestora Geral, que o digitei e assino.

Pedra Preta/MT, 30 de abril de 2015.

MARCIO ROGÉRIO MARTINS
Juiz Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40157 Nr: 1637-54.2011.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Alberto Azevedo de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede - CEMAT, Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Oliveira dos Santos, Kássio Barbosa da Silva, Leonardo Santos de Resende, Tatianne da Silva Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Ozana Baptista Gusmão
Intimação do patrono da requerida (Rede- Cemat), para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a ser depositada na Conta Corrente nº 17.771-7 - Agência nº 2423-6 - Banco do Brasil S/A - Pedra Preta/MT, não sendo aceito depósito em caixa eletrônico.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40157 Nr: 1637-54.2011.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlos Alberto Azevedo de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede - CEMAT, Itaú Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Oliveira dos Santos, Kássio Barbosa da Silva, Leonardo Santos de Resende, Tatianne da Silva Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Ozana Baptista Gusmão
Intimação do patrono do autor, para comparecer perante este Juízo, sito à rua Oscar Soares, nº 443, Pedra Preta-MT, no dia 09 de junho de 2015, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Fica ainda intimado, para que traga suas testemunhas independente de intimação, em razão de não constar os endereços das mesmas nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40869 Nr: 619-61.2012.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucinete Alves da Silva Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da patrona da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente impugnação a contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 41345 Nr: 1093-32.2012.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Marinho Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Bortoni Ninis Emmerick
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Feliciano Lyra Moura
Intimação das partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnico, para realização da perícia contábil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 20149 Nr: 1426-18.2011.811.0022
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Miguel Moreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Americel S/A Claro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katherine Nunes de Souza Crivellaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rober Cesar da Silva
Intimação da patrona do autor, para que no prazo de 05 (cinco)dias efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 487,56 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 44972 Nr: 851-05.2014.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adauto de Sousa Dantas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nextel Telecomunicações LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Mancoso Baptista, Mauri Carlos Alves de Almeida Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do(a) advogado(a) da reclamante, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 44 à 54.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 40752 Nr: 502-70.2012.811.0022
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genivaldo Martins Felix
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins, Marcio F Arruda Montenegro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Auxiliadora Araújo Ramos
Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 64 à 69.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 19746 Nr: 1021-79.2011.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Evangelina Carrijo Izaias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pedra Preta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Cesar Kabroski Serafim,

Luiza Mendes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Geral do Município de Pedra Preta/MT

Intimação do(a) patrono(a) da requerente, para que no prazo legal apresente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 162 à 166.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 48988 Nr: 240-18.2015.811.0022

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Deuseil Dias dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denise Rodeguer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do(a) Advogado(a) da Parte Autora, para que no prazo legel, apresente perante esta Secretaria, Impugnação à Contestação de Rerf: 9.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 40614 Nr: 364-06.2012.811.0022

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dionisio Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pedra Preta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Mancoso Baptista

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Geral do Município de Pedra Preta/MT

Intimação do(a) patrono(a) da requerente, para que no prazo legal apresente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 103 à 107.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 41358 Nr: 1106-31.2012.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Nunes Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pedra Preta-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Mancoso Baptista

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do(a) patrono(a) da requerente, para que no prazo legal apresente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 70 à 74.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 49683 Nr: 475-82.2015.811.0022

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio de Jesus Lima, Pércio Andrei Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 49088 Nr: 275-75.2015.811.0022

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Odair José Ferreira Soares dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Romilda Silva Sousa Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Faustino Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 275-75.2015.811.0022

CÓDIGO N.º 49088

Vistos etc.

Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.

Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial.

Concedo a parte requerente os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50.

Cite-se a parte requerida, para, querendo, contestar os termos do pedido da inicial, no prazo e forma legais (CPC, art. 297), com a observação de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285, 300 e 319).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Pedra Preta-MT, 04 de maio de 2015.

Márcio Rogério Martins

Juiz de Direito

Comarca de Poconé

Diretoria do Fórum

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POCONÉ – MT CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO MT. EDITAL N.º 007/2015/DF De ordem da Exmo. Dr. Ramon Fagundes Botelho – MMº. Juiz de Direito - Diretor do Foro desta Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, torno público o Gabarito da prova realizada no dia 23/4/15, em conformidade com o Edital nº 005/2015-DF de 27.2.2015 deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.487, em 2/3/2015, bem como, o resultado final do processo seletivo: Nº RESPOSTA 01 D 02 A 03 C 04 A 05 B 06 D 07 B 08 A 09 A 10 D 11 C 12 D 13 D 14 B 15 A 16 B 17 A 18 A 19 D 20 C ORDEM NOME PROVA OBJETIVA PROVA DE SENTENÇA NOTA FINAL SITUAÇÃO 1º JANAINA GRAZIELLI BEVILACQUA 70,00 70,00 70,00 HABILITADA 2º RICARDO CORRÊA MARQUES 70,00 60,00 62,50 HABILITADO - WALTER DA SILVA MAIZMAN 55,00 75,00 - ELIMINADO - CRISTIANO GAIVA 50,00 65,00 - ELIMINADO - CHRISTIANE DANDARA SIQUEIRA E SILVA 45,00 90,00 - ELIMINADA - ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES 45,00 60,00 - ELIMINADO - DANIELLE DOS SANTOS CRUZ 40,00 80,00 - ELIMINADA - CAROLINA PATRICIA DA SILVA BARROS 30,00 90,00 - ELIMINADA Observação: 1. Os candidatos que obtiveram nota inferior a sessenta (60) pontos na prova objetiva de seleção foram eliminados, em conformidade com o item 11.4 do Edital nº 001/2015; 2. Conforme item 12.2 do Edital nº 001/2015 a média final foi calculada da seguinte forma: [NPO + (NPPS x 3)]/4=NF 3. O candidato que pretender interpor recurso em relação ao Gabarito Preliminar da prova deverá apresentá-lo nos termos do item 14 do Edital nº 001/2015 de 14.01.2015; E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias de maio de dois e quinze (4.5.2015). Eu, (Josiane Arruda Silva Falcão) Gestora Geral, que o digitei e assino. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito - Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POCONÉ – MT CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO MT. EDITAL N.º 007/2015/DF De ordem da Exmo. Dr. Ramon Fagundes Botelho – MMº. Juiz de Direito - Diretor do Foro desta Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, torno público o Gabarito da prova realizada no dia 23/4/15, em conformidade com o Edital nº 005/2015-DF de 27.2.2015 deste Juízo, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.487, em 2/3/2015, bem como, o resultado final do processo seletivo: Nº RESPOSTA 01 D 02 A 03 C 04 A 05 B 06 D 07 B 08 A 09 A 10 D 11 C 12 D 13 D 14 B 15 A 16 B 17 A 18 A 19 D 20 C ORDEM NOME PROVA OBJETIVA PROVA DE SENTENÇA NOTA FINAL SITUAÇÃO 1º JANAINA GRAZIELLI BEVILACQUA 70,00 70,00 70,00 HABILITADA 2º RICARDO CORRÊA MARQUES 70,00 60,00 62,50 HABILITADO - WALTER DA SILVA MAIZMAN 55,00 75,00 - ELIMINADO - CRISTIANO GAIVA 50,00 65,00 - ELIMINADO - CHRISTIANE DANDARA SIQUEIRA E SILVA 45,00 90,00 - ELIMINADA - ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES 45,00 60,00 - ELIMINADO - DANIELLE DOS SANTOS CRUZ 40,00 80,00 - ELIMINADA - CAROLINA PATRICIA DA SILVA BARROS 30,00 90,00 - ELIMINADA Observação: 1. Os candidatos que obtiveram nota inferior a sessenta (60) pontos na prova objetiva de seleção foram eliminados, em conformidade

com o item 11.4 do Edital nº 001/2015; 2. Conforme item 12.2 do Edital nº 001/2015 a média final foi calculada da seguinte forma: [NPO + (NPPS x 3)]/4=NF 3. O candidato que pretender interpor recurso em relação ao Gabarito Preliminar da prova deverá apresentá-lo nos termos do item 14 do Edital nº 001/2015 de 14.01.2015; E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias de maio de dois e quinze (4.5.2015). Eu, (Josiane Arruda Silva Falcão) Gestora Geral, que o digitei e assino. Ramon Fagundes Botelho Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 76354 Nr: 297-23.2012.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idalicio Macedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 76354
DECISÃO
1 – DEFIRO o pedido formulado pelo autor de fl. 56, para tanto, DETERMINO o desentranhamento do mandado de busca e apreensão para fim de proceder às novas diligências.
2 – CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Poconé/MT, 07 de janeiro de 2015.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 106637 Nr: 670-49.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Santos de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
1 – Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela antecipada, DESIGNA-SE o dia 18/06/2015 às 13:45 horas, para realização de audiência de conciliação.2 – EXPEÇA-SE carta precatória para a Comarca de Cuiabá, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de citar o réu sobre os termos da presente ação, bem como para intimá-lo para comparecer à audiência de conciliação, oportunidade em que poderá oferecer contestação, apresentar rol de testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 – DEFERE-SE os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50.4 – INTIME-SE.Poconé/MT, 31 de Março 2014.ASSINATURA DIGITALRAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 106495 Nr: 632-37.2015.811.0028
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luzineide Maria Magalhães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Gonçalves Melado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 106480
DESPACHO
1 – CITE-SE o executado, a fim de nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias mediante remessa dos autos em carga, conforme convênio entre a autarquia ré e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
2 – No caso, não há que se fixar honorários advocatícios sobre o valor da execução, uma vez que a Fazenda Pública não é citada para pagar, mas, tão-somente para apresentar embargos (artigo 730 do CPC) e o pagamento do crédito, como é sabido, é efetivado por meio da expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal ou requisição de pequeno valor - RPV.
3 – INTIME-SE.
4 – CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Poconé/MT, 31 de Março de 2015.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 103107 Nr: 2854-12.2014.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF- Consorcio Nacional LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Francisco de Campos Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Tagliaferro Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Gutemberg Eubank de Arruda, Luiz Lauremberg Eubank de Arruda
INTIMAR as partes através de seus representantes legais, para que tomem ciência da sentença de ref.23.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 106495 Nr: 632-37.2015.811.0028
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luzineide Maria Magalhães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Gonçalves Melado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que foi feito o envio da carta precatória via malote digital sob código de rastreabilidade 81120151403555/81120151403570.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 103392 Nr: 2933-88.2014.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itau S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio de França Eireli - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora, para efetuar o depósito no valor de R$ 30,00 (trinta reais) para condução da Srª. Oficiala de Justiça - 2ª Titular - Tereza Lúcia Santos Campos, CPF - 881.708.531-68, agência - 0662-9, c/c 4212-9 - Banco do Brasil s/a, possa cumprir o Mandado de Intimação de Sentença, expedido nos autos ou ofereça meios para tal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 105588 Nr: 344-89.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Renato Alves Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Roberto Costa Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora do inteiro teor da decisão de ref. 3, devendo efetuar o depósito no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais) para condução da Srª. Oficiala de Justiça - 2ª Titular - Tereza Lúcia Santos Campos, CPF - 881.708.531-68, agência - 0662-9, c/c 4212-9 - Banco do Brasil s/a, possa cumprir o Mandado de Citação expedido nos autos ou ofereça meios para tal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 77092 Nr: 535-42.2012.811.0028
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clóvis Damião Martins, Marco Levy Rodrigues do Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares, Neury Alcides de Souza
INTIMAÇÃO da defesa dos réus via DJE, para apresentação de memoriais por escrito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 105589 Nr: 345-74.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Renato Alves Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Pereira da Silva, Tereza Gonçalves Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Roberto Costa Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora do inteiro teor da decisão de ref.3 , devendo efetuar o depósito no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para condução do Sr. Oficial de Justiça - Lucas Gabriel Gomes Peixoto, CPF - 037.096.061-01, agência - 3325-1, c/c 25832-6 - Banco do Brasil S/A, possa cumprir o Mandado de Citação expedido nos autos ou ofereça meios para tal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 88937 Nr: 1377-85.2013.811.0028
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LIHB, FCB
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Marcelo Ribeiro da Silva, LDdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA GRAZIELLI BEVILACQUA, Jeannie Rosa e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Código n. 88937
DESPACHO
1 – Este Juízo DESIGNA audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27/05/2015 às 13:30 hs, visando a oitiva dos pretensos adotantes, dos requeridos, bem como, das testemunhas arroladas.
2 – CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Poconé/MT, 04 de maio de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 92043 Nr: 2090-60.2013.811.0028
AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DAYANE SOLIGO DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jander Tadashi Babata
Código n. 92043
DESPACHO
1 – Este Juízo DESIGNA audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27/05/2015 às 14:30 hs, visando a oitiva dos pretensos adotantes, dos requeridos, bem como, das testemunhas arroladas.
2 – CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Poconé/MT, 04 de maio de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 93352 Nr: 2406-73.2013.811.0028
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comércio de Combustível e Lubrificantes Poconé Ltda, Marcio da Costa Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda, rep. por Graciely Mariana C. P. Volpato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda, Luiz Gutemberg Eubank de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SEMPIO FARIA
Intimar o advogado da parte embargada para anifestação em 15 dias (art. 740 do CPC), conforme despacho de ref. 7.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 96442 Nr: 603-21.2014.811.0028
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Godeado da Silva Prado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN, Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CEZAR CAMPOS
intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 106239 Nr: 536-22.2015.811.0028
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LBRM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASAdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gonçalbert Torres de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 106239
DECISÃO
1 – DEFERE-SE a guarda provisória a genitora, uma vez que tão somente estará se regularizando a situação de fato.
2 – ARBITRAM-SE os alimentos provisórios 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente e metade das despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e escolares, nos termos do art. 4° da Lei 5.478/68, a serem pagos mensalmente todo dia 10 (dez), a partir da citação.
3 – DESIGNA-SE o dia 23/06/2015 às 13h30min para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
4 – INTIMEM-SE as partes, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia.
5 – CITE-SE e INTIME-SE o requerido por meio de carta precatória para a comarca de Cuiabá/MT, sobre a audiência designada, advertindo-o que, em não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas pesentes.
6 – Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, DEFERE-SE os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei 1.060/50.
7 – Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil.
8 – INTIME-SE.

Poconé/MT, 31 de março de 2015.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 102027 Nr: 2456-65.2014.811.0028
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio Marques da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gonçalbert Torres de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 102027
SENTENÇA
I – Relatório
Trata-se de pedido formulado JULIO MARQUES DA SILVA, devidamente qualificado e pugnando pela retificação de registro público, alegando, em síntese, que ao ser registrado no Cartório de Registro Civil desta Comarca, houve equívoco na referida certidão de nascimento anexa, eis que consta no registro de nascimento erroneamente sua data de nascimento como 12/04/1974, quando o correto seria 12/04/1954, razão pela qual pugna pela retificação da data de nascimento em sua certidão.
Com a inicial vieram documentos.
Parecer do Ministério Público à ref. 6, opinando pelo deferimento do pedido.
É o relatório necessário.
II - Fundamentação
Analisando com acuidade às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que assiste razão ao requerente.
Isso porque, dispõe o art. 109, da Lei 6015/73 (Lei de Registro Público) sobre a possibilidade da lavratura, restauração ou retificação de assentamento no registro civil, onde, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, e não havendo mais provas, o juiz decidirá sobre o pedido.
No caso, mostra-se plausível a pretensão notadamente em razão dos documentos pessoais apresentados nos autos, de onde se extrai que houve erro quanto à digitação na data de nascimento na Certidão de Nascimento, restringindo-se o presente pedido tão-somente à correção de tal erro.
Logo, conclui-se que é patente o direito da requerente. Sendo inclusive tal pedido sido apresentado pelo Ministério Público em favor do requerente.
III – Dispositivo
Ante o exposto, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO julga PROCEDENTE a pretensão posta na inicial com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil e, por conseguinte, DETERMINA-SE a retificação do registro de nascimento do autor, observando a correta data de nascimento, qual seja 12/04/1954 conforme requerido e de acordo com a documentação apresentada nos autos.
EXPEÇA-SE e ENCAMINHE-SE o mandado de averbação para o respectivo cartório.
Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.
INTIME-SE.
Às providências necessárias.
Poconé/MT, 09 de Abril de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 106315 Nr: 559-65.2015.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cia. de Credito, Financiamento e Investimento RCI Brasil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Alves Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 106315
DECISÃO
1- COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente ação de busca e apreensão em desfavor de PAULO ALVES MOREIRA, visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas.
2 - Instruiu a inicial com os documentos, dentre eles o contrato com garantia fiduciária, a comprovação da mora do requerido e a notificação extrajudicial.
3 - Assim, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso DEFERE liminarmente a medida postulada, e determino a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.
4 - Executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE a requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Decreto-Lei n. 911/69, art. 3.º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004).
5 – DEFEREM-SE os benefícios constantes do artigo 172, § 2.º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1.º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o reforço policial, em sendo necessário.
6 – INTIME-SE.
Poconé/MT, 14 de Abril de 2015.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 105590 Nr: 346-59.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Renato Alves Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Isabel Pereira Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Roberto Costa Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora do inteiro teor da decisão de ref.3, devendo efetuar o depósito no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para condução do Sr. Oficial de Justiça - Benedito Anselmo Rondon, CPF - 241.349.961-04, agência -0662-9, c/c 6599-4 - Banco do Brasil s/a, possa cumprir o Mandado de Citação expedido nos autos ou ofereça meios para tal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 105591 Nr: 347-44.2015.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Renato Alves Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilene Pereira da Silva Ol.iveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Roberto Costa Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora do inteiro teor da decisão de ref.3, devendo efetuar o depósito no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para condução da Sra. Oficiala de Justiça - Rita de Cássia B. Nohama Nunes, CPF - 979.151.651-00, agência - 4746, c/c 20194-0- Caixa Econômica Federal, possa cumprir o Mandado de Citação expedido nos autos ou ofereça meios para tal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 83384 Nr: 2291-86.2012.811.0028
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itau Unibanco S/A - ITAUCARD
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Nunes Rondon - ME, Diego Nunes Rondon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora através de seu representante legal, para manifestar acerca da certidão de fls. 65.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 95009 Nr: 198-82.2014.811.0028
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Felipe do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda
Intimação da parte ré através de seu representante legal, para manifestar-se a respeito do calculo de pena acostado nas fls. 110.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 105062 Nr: 191-56.2015.811.0028
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moacir Esteves Ferreira de Assis ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itau S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS FALCAO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora do inteiro teor da decisão de ref. 3, para que seja emendada a inicial com fulcro no art. 284 do Código de Processo Civil, para que no prazo de 10 (dez) dias recolha das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 021/2015 – DF

A Dra. Luciene Kelly Marciano, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que no dia 13 de maio se comemora o aniversário desta cidade de Porto Alegre do Norte, conforme Lei Municipal n° 146/02, de 02/01/1992;

R E S O L V E:

SUSPENDER o expediente no âmbito do Poder Judiciário desta Comarca no **dia 13 de maio de 2015**, em razão do aniversário de Emancipação Política deste Município de Porto Alegre do Norte/MT.

P. R. encaminhando cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Porto Alegre do Norte, 05 de maio de 2015.
Luciene Kelly Marciano
Juíza de Direito e Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 56725 Nr: 1430-02.2015.811.0059
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Júnior dos Santos Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº. 052/2007-CGJ, artigo 1º, item 1.2, impulsiono os autos abrindo vista ao Ministério Público. Registro, que o auto de prisão em flagrante, está apenso, porém, o referido procedimento é virtual.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45496 Nr: 1308-57.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raimundo Coelho de Oliveira, vulgo "Raimundo Carajas"
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes, Sandra Maria de Oliveira Fontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que a autarquia ré apresentou embargos tempestivo, sendo o mesmo distribuido neste Juízo, eletronicamente, sob o código 54696, e está apenso a este autos supra. O Referido é verdade e dou fé.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50518 Nr: 437-90.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Pereira da Silva, Lucas Ledra Terra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que o réu Lucas Ledra Terra, ao ser citado informou que iria constituir advogado, porém, já se passaram mais de três meses e nenhum advogado, procurou ou juntou procuração aos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50344 Nr: 298-41.2014.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ailton da Silva Tavares, vulgo "Sarney'
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Vieira Guimarães, vulgo "Edinho do Arroz"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adenilson Alves Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos fins, que o requerido foi citado dos termos desta ação, para querendo, apresentar contestação, no prazo legal e ficou inerte em sua obrigação, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 44414 Nr: 371-47.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireno Pereira Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raizza Sousa Matos Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu advogado, para que compareça ao Hospital Municipal de Confresa/MT, para que seja submetido à Perícia Médica agendada para o dia 25/06/2015, às 09:30 horas, com Médico Dr. Ubirajara Índio do Brasil Fagundes de Oliveira para providenciar o pagamento da diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 12,60 (Doze Reais e sessenta Centavos) para cumprimento do mandado expedido nos autos, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado na conta Corrente nº. 6.835-7, Agência 1149-5, Banco Bradesco S/A, em nome do Cartório Distribuidor, podendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 45016 Nr: 834-86.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Rhully Gracielle Santos Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cecilio Lizandro Alves do Nascimento, Geoverson Cornelio Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu advogado, para que compareça ao Hospital Municipal de Confresa/MT, para que seja submetido à Perícia Médica agendada para o dia 25/06/2015, às 10:00 horas, com Médico Dr. Ubirajara Índio do Brasil Fagundes de Oliveira para providenciar o pagamento da diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 835,30 (Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos) para cumprimento do mandado expedido nos autos, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado na conta Corrente nº. 6.835-7, Agência 1149-5, Banco Bradesco S/A, em nome do Cartório Distribuidor, podendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 50474 Nr: 402-33.2014.811.0059
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Duarte Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romildo dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rhandell Bedim Louzada
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 61/63: verifico dos autos em apenso que os embargos de terceiros apresentados tramitam sem efeito suspensivo. O imóvel oferecido pelo executado para garantia do débito não satisfaz o valor total da dívida.
Após narrar atos do executado que podem resultar na dilapidação de seus bens, o credor apresenta caução representada por bem imóvel à f. 64.
Presentes os requisitos legais e visando assegurar o resultado prático da presente execução, defiro o pedido de penhora das máquinas agrícolas de propriedade do executado, tanto quanto bastem para satisfação do débito cobrado nos autos.
Nomeio o exequente como depositário fiel das máquinas agrícolas a serem penhoradas.
Expeça-se o necessário para a formalização da penhora. Averbe-se a caução prestada pelo exequente na matrícula do imóvel apontada á f. 64.
Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 56726 Nr: 1431-84.2015.811.0059
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº. 052/2007-CGJ, artigo 1º, item 1.2, impulsiono os autos abrindo vista ao Ministério Público.
Registro, que o auto de prisão em flagrante, está apenso, porém, o referido procedimento é virtual.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 54092 Nr: 3459-59.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Cavalcante de Souza, Eva Alves dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexsandro Carvalho, José Leonardo Nunes da Costa, Roger dos Santos Lopes
Vistos.
Fls. 179/180: em audiência a defesa requereu a revogação das prisões preventivas dos acusados Raimundo Cavalcante de Souza e Eva Alves dos Santos.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente.
É o relatório. Fundamento e decido.
Compulsados os autos, verifico que a instrução criminal encontra-se praticamente encerrada, já havendo sido colhidos os interrogatórios dos acusados.
A fase probatória se encontra na dependência de diligência sem data certa para realização.
Os acusados estão presos há pelo menos 06 (seis) meses.
Anoto serem os acusados primários e possuírem endereços fixos, de modo que, eventual sentença condenatória provavelmente imporia o cumprimento de pena em meio aberto.
Ante o exposto, concluo que as prisões cautelares anteriormente imprescindíveis, já não se fazem necessárias, motivo pelo qual revogo a custódia cautelar dos acusados Raimundo Cavalcante de Souza e Eva Alves dos Santos e fixo-lhes a obrigação de manter o juízo informado acerca de seus endereços e paradeiros.
Sirva a presente decisão como alvará de soltura de Raimundo Cavalcante de Souza e Eva Alves dos Santos, a ser cumprido se por outro motivo não tiverem que permanecer presos.
Intimem-se.
Cientifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 7568 Nr: 2161-47.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo José Vilela
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Francisco de Sousa, vulgo "Toninho"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, concedo a ordem para o fim de determinar a anulação da Quarta Sessão Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, realizada em 25 de novembro de 2005.Em conseqüência, resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC c/c art. 1º da Lei nº. 12.016/09.Sem custas e honorários advocatícios (Súmula n° 512 do Supremo Tribunal Federal.) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.Ciência ao MPE.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 4698 Nr: 651-33.2004.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aldeci de Souza Moranga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirian Aparecida de Souza Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo da Mota Soares, Romes da Mota Soares
Providencie o Gestor as adequações apontados pelo TJMT às fls. 137/138.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 14631 Nr: 876-77.2009.811.0059
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Miguel Fernandes Naves, alcunha "Zezinho"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucilia Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Weiner Cruzeiro Assis Vilela
intime-se a autora por meio de seus advogados, para que promova o

prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18717 Nr: 2548-86.2010.811.0059
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudionor Francisco Gomes, Rosana de Almeida Gomes, Deodoro de Almeida Filho, Jorge Potiguara de Almeida, Maria Deusdeth de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Agostinho Antonio de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Xavier Muller, Murilo Souza Guimaraes, Valter da Silva Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Fls. 521: Mantenho a decisão de fls.511/512 quanto à transferência dos bens móveis componentes do acervo a ser partilhado.
Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do imposto.
Com a vinda ou decorrido, tornem conclusos para apreciação do acordo firmado entre as partes.
Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12770 Nr: 1277-13.2008.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laurita Cristina da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdenir Reis Vasconcelos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Weiner Cruzeiro Assis Vilela
Vistos.
Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao auto de penhora e avaliação (f. 93), bem como o pedido de adjudicação de fls.94/95.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 54304 Nr: 3599-93.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Carvalho Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Collodete do Nascimento, Alexsandro Carvalho, Jorge Aldair Carvalho
Vistos.
Quanto ao pedido de revogação de prisão, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Às providências.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 22757 Nr: 646-82.2014.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joaquim José do Nascimento, D E Donat Terraplanagem - ME, representada por Daiane Eude Donat
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Janaina Braga de Almeida, Pedro Francisco Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo eletrônico n.º 646-82.2014.811. 0019
Código nº 22757
Vara Única
Vistos etc.
Primeiramente determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão atualizada do débito. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido.
Às providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 04 de maio de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 621 Nr: 10-49.1996.811.0019
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnos Industria e Comércio de Madeiras Ltda, Dilmar Antonio Schuck, Arno Marcos Schuck, Edson Marcos Schuck, Ernani Luiz Schuck
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Sousa Lima Falconi, Maurides Celso Leite, Osvaldo Antonio de Lima, Robert Luiz do Nascimento, Shaianne Engler de Carvalho, William Khalil
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elcio Lima do Prado, Sílvio Luiz de Oliveira
Processo n.º 10-49.1996.811.0019
Código nº 621
Vara Única
Vistos etc.
CITE-SE os executados no endereço e na forma requerida pelo exequente, às fls. 1483.
Tendo em vista o Auto de Penhora e Avaliação acostados às fls. 1612, INTIME-SE as partes que nele constam, para manifestação.
Remeta-se os autos com vistas à exequente para que, recolha as diligências necessárias do oficial de justiça, devidamente certificado pela secretaria.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.
Às providências.
Porto dos Gaúchos, 30 de Abril de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21859 Nr: 11-04.2014.811.0019
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Município de Porto dos Gaúchos-MT, representado pelo Prefeito Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Antonio de Abreu, Cláudio Javé de Sá Bandeira, Milton Geller, Vilson Geller
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Rodrigues, Júlio César Rissato Furtado, Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Teixeira da Fonseca, Tatiane Felipetto
Certifico que, diante da nomeação às fls. 625 como Curadora Especial no presente feito aos requeridos Claudio Javé de Sá Bandeira e Milton Geller intimados por Edital, INTIMO-OS na pessoa de sua advogada Dra. Tatiane Felipeto, para querendo no prazo legal apresetar defesas. /git/.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 21856 Nr: 8-49.2014.811.0019
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Município de Porto dos Gaúchos-MT, representado pelo Prefeito Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco de Assis da Silva Junior, Vanderlei

Antonio de Abreu, M.D.S Auto Peças LTDA -ME, Dorli de Fátima Vilas Boas da Silva, Davi Antonio da Silva, Cláudio Javé de Sá Bandeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Rodrigues, Júlio César Rissato Furtado, Ministério Público Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lidiane Paula de Sousa, Márcio Teixeira da Fonseca, Marco Antonio Mendes, Tatiane Felipetto

Certifico que decorreu o prazo do Edital de notificação do requerido CLAUDIO JAVÉ DE SÁ BANDEIRA, e em cumprimento ao despacho (fls. 783), publico: " (...) Decorrido "in albis" o prazo do edital, sem as devidas manifestações, o que deverá ser certificado, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora especial a Dra. Tatiane Felipeto, inscrito na OAB/MT sob n.º 13.990-B, que deverá ser intimada para apresentar defesa.(...)"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24794 Nr: 434-27.2015.811.0019
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Alves Pinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24725 Nr: 405-74.2015.811.0019
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agroverde Agronegócios e Logistica LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Calgaro, Vagleizer de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademilçon Almeida Gilarde
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO a INTIMAÇÃO do autor, por seu procurador, acerca da decisão abaixo descrita, para pagamento da diligência conforme dados abaixo:
Agência nº 1116-9, C/c nº 11.183-X Banco do Brasil s/a;
"Vistos etc. À vista da certidão de fl. 34, intime-se a parte requerente para providenciar o pagamento da diligência devida ao Oficial de Justiça. Juntado o comprovante de diligência, cumpra-se conforme deprecado. Após, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante com nossas homenagens.
Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 24290 Nr: 236-87.2015.811.0019
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Kethelyn Vitória Batista de Paiva, representada por Maria de Fátima Paiva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 236-87.2015.811.0019
Código n.º 24290
Vara Única
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, como substituto processual em proteção ao interesse individual indisponível da menor Kethelyn Vitória Batista de Paiva, representada por sua genitora Maria de Fátima Paiva, em face de Eduardo Batista, todos devidamente qualificados nos autos.
Com a inicial vieram os documentos necessários ao recebimento da ação.
Certidão positiva de citação e intimação do requerido acostada aos autos.
Mandado de prisão civil expedido em 27/04/2015.
Prisão efetuada em 04/05/2015, na Delegacia, para posterior encaminhamento à Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos/MT.
Manifestação do Ministério Público carreada aos autos na data de 04/05/2015, pugnando pela extinção do feito, tendo em vista o pagamento dos valores em atraso, bem como a revogação da prisão civil decretada em face ao alimentante.
Os autos vieram conclusos para sentença.
É o relato do necessário.
Fundamento e Decido.
Tendo em vista a informação que sobreveio aos autos sobre o pagamento da execução, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.
Noutro giro, diante da quitação do débito pelo executado, REVOGO o mandado de prisão expedido em seu desfavor. Por fim, vae consignar que já fora expedido Alvará de Soltura em favor do réu, já que na decisão que determinou a prisão, constava a ordem de soltura com o integral cumprimento da obrigação.
Ciência ao Ministério Público.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às Providências.
Porto dos Gaúchos/MT, 04 de maio de 2015.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 23222 Nr: 871-05.2014.811.0019
AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto dos Gauchos-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Giovane de Souza Cyrino, Márcio Junior Teruel de Oliveira Paz, Douglas Nascimento de Goes, Douglas Ballassoni dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES, Aristides Jose Botelho de Oliveira
Nos termos da legislação vigente, Portaria n. 15/2015-DF, art. 2º, IV, impulsiono estes autos com finalidade de intimar o advogado Dr. Adhemar de Brito F. Peres, OAB/MT n. 11203/0, acerca de sua nomeação como Defensor Dativo dos representados, qualificados nos autos do processo id. 23222, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, sob as Advertências do artigo 14 da Lei n. 1.060/50 e art. 34, XII do EAOAB, no prazo legal.

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 32059 Nr: 684-08.2011.811.0017
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Distribuidora Áurea de Medicamentos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renata Morais Feitosa Comércio - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 520,00 . O valor deverá ser depositado na conta corrente 19.747-5, agência 1135-5, Banco do Brasil, de titularidade do Juízo de Direito da Comarca de São Felix do Araguaia, CNPJ 00.083.506/0001-01.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19674 Nr: 562-29.2010.811.0017
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldemar Abreu de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leislie de Fátima Haenisch
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 1.092,00 . O valor deverá ser depositado na conta corrente 19.747-5, agência 1135-5, Banco do Brasil, de titularidade do Juízo de Direito da

Comarca de São Felix do Araguaia, CNPJ 00.083.506/0001-01.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40271 Nr: 932-66.2014.811.0017
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Luz Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora a efetuar o pagamento das custas e taxas judiciais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 32709 Nr: 1386-51.2011.811.0017
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valmo Rodrigues Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe do Departamento de Tributos Fiscalização e Arrecadação, Secretario de Administração Planejamento e Fazenda, Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acacio Alves Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora a efetuar o pagamento das custas e taxas judiciais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42920 Nr: 178-90.2015.811.0017
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo da Costa Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldenor José da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Oliveira Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adenilson Alves Matos
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar o impugnado para, em 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se no presente incidente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 37591 Nr: 1482-95.2013.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Queiroz de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Mayolino Montecchi, Sergio Barros Alves Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 82/84 transitou em julgado sem interposição de recurso.
São Félix do Araguaia - MT, 5 de maio de 2015.
Oficial Escrevente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 37717 Nr: 1602-41.2013.811.0017
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celirio Modesto Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Assis Brasil Boranga Escobar
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a Defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12616 Nr: 1697-18.2006.811.0017
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wander Carlos de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Bertinato Elias Quedi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Donizeti Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Assis Brasil Boranga Escobar
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar as partes para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15276 Nr: 1743-70.2007.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edniz José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues, Daniela Caetano de Brito, Kênia Wanderley Branco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 15291 Nr: 1736-78.2007.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Miguel dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues, Daniela Caetano de Brito, Kênia Wanderley Branco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41813 Nr: 2224-86.2014.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Ramos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 20673 Nr: 1576-48.2010.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Florêncio da Conceição Evangelista
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leoni Ribeiro Adornelas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora a efetuar o preparo para distribuição da carta precatória expedida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 20947 Nr: 1851-94.2010.811.0017
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Selma Mendes Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para requerer o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40272 Nr: 933-51.2014.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caetano de Souza Maciel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 21/26 transitou em julgado sem interposição de recurso.
São Félix do Araguaia - MT, 5 de maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41078 Nr: 1611-66.2014.811.0017
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Boa Vista-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Vieira Valadão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Genilson Brayner
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Luiz de Abreu
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar o embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 740 do CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 37620 Nr: 1511-48.2013.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivone Alves Silva Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi Brasil Telecom Telefonia S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Mayolino Montecchi, Sergio Barros Alves Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Andressa Caroline Trechaud, Janailza Taveira Leite
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 60/64 transitou em julgado sem interposição de recurso.
São Félix do Araguaia - MT, 5 de maio de 2015.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21103 Nr: 2007-82.2010.811.0017
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Júnior Fernandes da Silva, Maico Antonio Fernandes Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a Defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41553 Nr: 2850-42.2013.811.0017
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Washington Pinto de Barros Filho, Fernando Henrique Simões Araújo Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Guanabara S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Derson Jales Costa Sales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 21 transitou em julgado sem interposição de recurso.
São Félix do Araguaia - MT, 5 de maio de 2015.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 33861 Nr: 2601-62.2011.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agropecuária Guanabara S/A., Espólio de Heitor Alves Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Borrachas Drebor Ltda, Edevaldo Lodi, Washington Pinto de Barros Filho, Fernando Henrique Simões Araújo Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Ribeiro Mendes, Larissa Dantas Ruiz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento a r. sentença de fl.21, dos autos de Impugnação ao Valor da Causa de Código: 41553. trasladei para esses autos cópia da sentença proferida nos mencionados autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 6682 Nr: 15-19.1992.811.0017
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Cardoso Bispo, Espólio de Lázaro Augustinho de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Samuel Alovisi
Decurso de Prazo para Resposta
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a parte ré não apresentou resposta até a presente data e a prova da intimação foi publicada em 24/02/2015, no DJE nº 9482.
São Félix do Araguaia - MT,5 de maio de 2015.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 42183 Nr: 2485-51.2014.811.0017
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Antônio Boaventura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o feito com a finalidade de intimar a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 52

Comarca de Porto Esperidião

Portaria

PORTARIA N.º 20/2015/CA
O Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc ...
CONSIDERANDO o falecimento do Juiz de Paz do Cartório de Paz e Notas de Glória D`Oeste;
CONSIDERANDO que conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, a primeira suplente de Juiz de Paz foi impedida de assumir o cargo, haja vista ser filha do tabelião titular;
CONSIDERANDO ainda que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Procedimento para nomeação definitiva do Juiz de Paz a ser nomeado ao cargo.
RESOLVE:
I – Nomear ad hoc, para fins de realizar a solenidades agendadas para o dia 09/05/2015, o Sr. Cleuber Pereira Ramos, brasileiro, portador do RG nº. 0622017-7 SSP/MT, CPF nº. 442.599.801-49, residente na Rua João Cardoso nº. 1940- Centro, município de Glória D`Oeste/MT.

II– Publique-se, Registre-se remetendo cópias à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando ainda o departamento de Recursos Humanos, cientificando o Juiz de Paz acima nomeado.
Porto Esperidião – MT, 05 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz Diretor do Foro

PORTARIA N.º 20/2015/CA
O Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior – MM. Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc ...
CONSIDERANDO o falecimento do Juiz de Paz do Cartório de Paz e Notas de Glória D`Oeste;
CONSIDERANDO que conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, a primeira suplente de Juiz de Paz foi impedida de assumir o cargo, haja vista ser filha do tabelião titular;
CONSIDERANDO ainda que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Procedimento para nomeação definitiva do Juiz de Paz a ser nomeado ao cargo.
RESOLVE:
I – Nomear ad hoc, para fins de realizar a solenidades agendadas para o dia 09/05/2015, o Sr. Cleuber Pereira Ramos, brasileiro, portador do RG nº. 0622017-7 SSP/MT, CPF nº. 442.599.801-49, residente na Rua João Cardoso nº. 1940- Centro, município de Glória D`Oeste/MT.
II– Publique-se, Registre-se remetendo cópias à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando ainda o departamento de Recursos Humanos, cientificando o Juiz de Paz acima nomeado.
Porto Esperidião – MT, 05 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51843 Nr: 1332-02.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bernardina Leite de Miranda, Manoela Narcisa de Lacerda, Waldemar Domingues Pianta, Rozali Alves Cebalho, Ilda Scarim Alberto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caminho dos Incas Tour, Neusa Maria da Silva Bottona, Roger Barbaran Gomez
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otávio Simplicio Kuhn
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil c/c com os itens 2.17.4.7 da C.N.G.C, impulsiono os autos com a finalidade de promover a intimação da parte autora, para, no prazo legal, indicar o endereço atualizado da requerida Neusa Maria da Silva Bottona.

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33780 Nr: 952-62.2014.811.0080
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Joao Cesar da Silva Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telmo Alves de Brito, ELIAS SCHITTE, A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos constam, DENEGO A ORDEM pela ausência da ilegalidade e do direito líquido e certo.OFICIE-se a 4ª Câmara Cível do TJMT informando da referida decisão.Esta sentença não é sujeita ao reexame necessário, vez que não houve concessão da segurança.Sem honorários (Súmulas: 512 do STF; e 105 do STJ) ou custas (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 10, inciso XXII).Cientifique o Ministério Público, os impetrados e o impetrante por intermédio de defensor.CUMPRA-se com URGÊNCIA.Após transitado em julgado, arquive-se.Às providências.Querência /MT, 4 de maio de 2015. Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 19003 Nr: 800-19.2011.811.0080
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MONSANTO DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINHO E TAVARES PEIXOTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre O. Jorge, Oswaldo Pereira Cardoso Filho, VIVIANA CHAHDA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isaias Grasel Rosman, Jose Antonio Farias
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono estes autos para intimar as partes, via DJE, da r. Decisão/Determinaçãop datada de 11 de janeiro de 2013 e publicada em 18 de janeiro de 2013, sem que houvessem sido cadastrados os patronos dos Requeridos. Para tanto segue inteiro teor da referida Decisão: "Autos nº 800-19.2011 Carta Precatória Despacho.Vistos etc. Não havendo impugnação, designem-se as datas para as praças dos imóveis, publicando-se os editais e observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 698 do CPC. A parte exequente deverá informar a existência de eventuais credores e senhorios diretos, qualificando-os, a fim de que possam ser cientificados no prazo previsto pelo art. 698 do CPC. Juntada a qualificação pelo credor, o Cartório fica desde já autorizado a proceder a notificação acerca da presente precatória e das datas das praças. O executado deverá ser intimado na pessoa de seu Procurador ou, à ausência deste, por carta registrada, nos termos do art. 687, §5º, do CPC. O exequente deverá, ainda, providenciar a publicação do edital nos termos do art. 687 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Querência – MT, 11 de dezembro de 2012. Cássio Leite de Barros Netto, Juiz Substituto."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35685 Nr: 435-23.2015.811.0080
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA MARTINS TRINDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEIRUTA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Alexandra Ubialli Staniszewski, SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, ausente o fumus boni iuris em decorrência da falta de plausibilidade quanto à presença do direito líquido e certo e da ilegalidade, ora suscitada, INDEFIRO a liminar e, DETERMINO: 1-Notifique(m)-se o(s) coator(es), supracitado(s) e no(s) endereço (s) indicado(s), do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09); 2 – Intime a Impetrante da referida decisão; 3 - Após, com ou sem as manifestações, certifique-se e abra-se vista dos autos ao ilustre Representante do Ministério Público.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Querência-MT, 04 de maio de 2015. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30218 Nr: 145-13.2012.811.0080
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PEZZINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Mucci Loureiro de Mello
Autos n° 145-13.2012
Embargos à Execução
Despacho.

Vistos etc.
Trata-se de Embargos à Execução opostos por Carlos Alberto Pezzini em face do Banco CNH Capital S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.
A fls. 68/71 foi informado pelo Advogado que a embargada acabou por negativar o nome do embargante, conforme se observa por meio de extratos.
Salienta que a dívida que ensejou a negativação encontra-se sub judice, sendo a referida prática ilegal. Assim, requer seja oficiado a SERASA para que proceda a retirada de tal pendência.
E a síntese.
Pois bem, de uma rápida análise nos autos verifica-se que a negativação do nome do embargante não foi correta, por se tratar de dívida que está sendo discutida em via judicial.
Nesse sentido é a orientação jurisprudencial:
EMENTA: CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MONTANTE DA DÍVIDA OBJETO DE CONTROVÉRSIA EM JUÍZO. INADMISSIBILIDADE. Constitui constrangimento e ameaça, vedados pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90, o registro do nome do consumidor em cadastros de proteção ao crédito, quando o montante da dívida ainda é objeto de discussão em juízo. Recurso especial conhecido e provido. (STJ RE nº 184221, Rel. Min. Barros Monteiro).
CAUTELAR. INSCRIÇÃO NA SERASA. DÍVIDA SUB JUDICE. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. Afigura-se indevida a inscrição do nome do devedor, em cadastro de inadimplentes, no caso a Serasa, quando a dívida respectiva está sendo discutida em juízo. (2989197 MG 2.0000.00.298919-7/000(1), Relator: MARIA ELZA Data de Julgamento: 22/03/2000 Data de Publicação: 04/04/2000).
Desta feita, defiro o pedido de fls. 68/71, para tanto seja expedido ofício ao SERASA, a fim, de que promova a retirada da negativação em nome de Carlos Alberto Pezzini, constante em seus cadastros desde que o débito seja referente ao Banco CNH Capital S/A.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 16 de maio de 2013.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 13494 Nr: 630-86.2007.811.0080
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZITA ARACY GALLE, Antenor Emilio Galle, LUCIA CEMILDA JUNGES GALLE, SOELI GALLE EBELING, Henrique Ebeling, Nestor Lauro Galle, VANESSA PATSCHE GALLE, Andressa Patsche Galle, NAIR GALLE KOESTER, VERA GALLE CANEPELLE, ONIRIO CANEPELLE, MARLENE GALLE DREHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): WERNER CARLOS GALLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leila Galle Ebeling
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leila Galle Ebeling
Autos n° 630-86.2007.811.0080
Arrolamento de Bens
Despacho.
Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito para extração de cópias, conforme pedido de fls. 281.
Após, tornem os autos ao arquivo.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 25 de outubro de 2013.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14858 Nr: 828-89.2008.811.0080
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriane Nunes Lira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 828-89.2008
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Acerca do retorno da missiva, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, em especial, informando endereço hábil de localização da parte adversa.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 14 de julho de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15051 Nr: 1018-52.2008.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGIDIO SELFREDO SCHNEIDER
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 1018-52.2008
Despacho
Vistos, etc.
Ante a juntada da prova pericial, INTIMEM- se as partes para manifestação. Prazo: 10 (dez) dias.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 22 de setembro de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32088 Nr: 875-87.2013.811.0080
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA R. DE O. DELMONDES, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 875-87.2013.811
Despacho.
Vistos, etc.
Ante a notícia de falecimento do Requerido à fl. 47, intime-se o Requerente para que em 10 dias requeira o que de direito.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 06 de Outubro de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32379 Nr: 1159-95.2013.811.0080
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erberto Carmelio de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinei Rocha Pinheiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1159-95.2013.811
Despacho.
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado.
Após, conclusos para deliberação.
Intime-se.

Cumpra-se.
Às providências.
Querência– MT, 09 de Outubro de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31496 Nr: 283-43.2013.811.0080
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira
Autos n° 283-43.2013
Criminal
Despacho.
Vistos etc.
Defiro o pedido retro.
Para tanto, intime-se o réu a fim de que informe o número da conta para a qual deverá o valor ser transferido.
Cumpra-se.
Às providências.
Querência/MT, 12 / 12 / 14.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 17809 Nr: 998-90.2010.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINALVA DA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 998-90.2010
Despacho.
Vistos etc.
Trata-se de ação de concessão de benefício em que figura como parte requerida o INSS. Verifica-se que não há requerimento administrativo. Embora este magistrado já tenha entendido a desnecessidade ou até mesmo estabelecido outro prazo, o direito e a sociedade são dinâmicos e junto com as novas decisões de tribunais deve o juiz adequar suas decisões. Com a decisão do Recurso Extraordinário 631240/MG do STF, denota-se a exigência formal do requerimento administrativo, inclusive com modulação dos efeitos nos casos de processos já em andamento.
Neste contexto, entendo que é caso de aplicação da regra de transição, quanto a necessidade de requerimento, estabelecida no julgamento acima citado, e DETERMINO a suspensão/sobrestamento do feito e abertura de prazo para que a parte autora junte aos autos eventual resultado do requerimento administrativo, para regularizar o feito, até mesmo no sentido da economia e celeridade processual.
Isto posto, INTIME- se a parte autora para que, no prazo de 60 dias promova a juntada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito.
Expirado o prazo, com ou sem juntada do requerimento torne os autos conclusos.
Querência/MT, 09/02 de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 13718 Nr: 858-61.2007.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 858-61.2007
Despacho.
Vistos etc.
Acerca do laudo pericial colacionado aos autos, MANIFESTEM- se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias.
Após, conclusos para novas deliberações.
Às providências.
Querência/MT, 10/02 de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15397 Nr: 27-42.2009.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wanderley de Souza Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 27-42.2009
Despacho.
Vistos etc.
Acerca do laudo pericial colacionado aos autos, MANIFESTEM- se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias.
Após, conclusos para novas deliberações.
Às providências.
Querência/MT, 10/02 de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30218 Nr: 145-13.2012.811.0080
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PEZZINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Mucci Loureiro de Mello
Processo n.º 145-13.2012.811
Despacho.
Vistos.
Ante a certidão de fls. 80, determino seja procedida nova intimação da parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas) salientando que novo silêncio importará em extinção do feito.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 06/02/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30028 Nr: 934-46.2011.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Martens
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ALTO XINGU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Antonio Pereira de Souza, Fabiano Xavier da Silva, Jose Carlos dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Camila Alexandra Ubialli Staniszewski, Sergio Henrique Staniszewski
DELIBERAÇÕES
A seguir, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: “Vistos etc. 1)Ante a ausência do requerido denota-se a priori que não há interesse em eventual conciliação, finalidade precípua deste ato. 2) DEFIRO os pedidos da parte autora. As providências.”

Nada mais havendo a consignar, por mim, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16458 Nr: 1072-81.2009.811.0080
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINA MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Collachiti Moreto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1072-81.2009.811.0080
Previdenciário
Despacho
Visto,
1. Cumpra-se o despacho retro.
2. Indefiro por ora o pedido de fls. 155/156, uma vez que não condiz com a real situação do processo, pois a condenação a que se refere à sentença diz respeito aos valores remanescentes, e não sobre o valor principal da causa.
3. Intime-se.
4. Cumpra-se.
Querência/MT, 04 de março de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31325 Nr: 107-64.2013.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSI HARDTKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 107-64.2013
Previdenciário
Despacho.
Vistos etc.
Abra-se vista dos autos as partes a fim de que apresentem alegações finais, no prazo legal.
Após, conclusos para sentença.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 11/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 30390 Nr: 356-49.2012.811.0080
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE ALDAIR MOSSINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA, ELSIO ALFREDT FENCKE, HILARIO MADANER, Pedro Soares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Jacob
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 356-49.2012.811.0080
Código nº 30390
Usucapião
Decisão.
Vistos etc.
Defiro o pedido de formulado no petitório de fl. 94 e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 16/34, mediante termo e cópia nos autos, com entrega para o advogado do Requerente.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado e Arquive-se.
Querência/MT, 13 de março de 2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31673 Nr: 458-37.2013.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO LUIZ MAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 458-37.2013
Previdenciário
Decisão.
Vistos.
Tratam-se os presentes de embargos declaratórios opostos pelo Instituto Nacional de Seguro Social em face da sentença de p. 92/96.
Para tanto, aduziu o Embargante que deverá ser modificada a sentença, pois houve contradição em relação ao juros moratórios.
Vieram os autos.
É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.
Em que pese o competente arrazoado lançado pelo Embargante, entendo que a sentença exarada não possui qualquer omissão, contradição ou obscuridade a merecer a pronta correção.
Vale ressaltar, por ser importante, que todas essas fundamentações lançadas pelo Embargante não se compatibilizam, em verdade, com aquelas cabíveis em embargos de declaração. Trata-se, ao revés, de impugnação à decisão, para a qual se viabiliza o recurso de apelação.
Ademais, os embargos de declaração não visam à modificação do julgado, e sim somente tem a função de dar um provimento integrativo-retificador. Desta feita, não pode, em tese, esse magistrado, quando da análise dos presentes embargos de declaração, reexaminar a causa, pois, uma vez proferida a sentença, torna-se irretratável, nos moldes do artigo 463 do CPC.
Nesse sentido é a orientação jurisprudencial:
“Efeitos modificativos. Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 437.380, Min. Menezes Direito, j. 20.4.05, DJU 23.5.05).
Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO PROVIMENTO ao mesmo, eis que ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição na fundamentação do comando estatal.
Feitas as publicações de praxe, e em nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 25/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 12327 Nr: 847-66.2006.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulina Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 847-66.2006
Previdenciário
Decisão.
Vistos etc.
Instituto Nacional de Seguro Social, devidamente qualificado, opôs os

presentes embargos de declaração em face da sentença de p. 133/134, dizendo-a contraditória, vez que condenou a Autarquia ao pagamento de honorários, mesmo tendo a parte Requerente sido a vencida.
Decido.
Os presentes embargos merecem acolhimento, eis que a parte guerreada da sentença realmente foi redigida de modo contraditório.
Isso porque é evidente que houve equívoco por parte deste Juízo quando da transcrição do parágrafo atacado, visto que por um lapso se condenou a ora Embargante ao pagamento de honorários, quando a parte Requerente foi vencida na demanda.
Portanto, como a sentença possuía, de fato, contradição, defiro integralmente os pedidos aduzidos nos presentes embargos declaratórios para assim corrigir o ato final:
"Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o requerente é beneficiário da assistência judicial gratuita, nos termos da Lei 1.060/50".
As demais disposições da r. sentença permanecem inalteradas.
Publique e retifique-se o registro da sentença declarada, anotando-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas legais.
Cumpra-se. Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 19036 Nr: 832-24.2011.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Augusta dos Santos Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 832-24.2011
Previdenciário
Despacho.
Vistos etc.
INDEFIRO o novo pedido de tutela antecipada de p. 154, pelos mesmos fundamentos da r. decisão de p. 76/78.
Sendo necessária a realização de perícia, nomeio como perito oficial o Dr. Kalil Jacob, médico residente nesta Comarca, para realizar a perícia requisitada pelas partes, independentemente de compromisso.
Intime-se o perito nomeado acerca da nomeação, bem como que deverá informar o juízo e as partes, com antecedência, a data da realização da perícia, nos termos do decisório de p. 115/116.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14213 Nr: 199-18.2008.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISIA FERREIRA DOURADO, LUCIENE ROSA DOURADO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 199-18.2008
Previdenciário
Despacho.
Vistos etc.
Acerca das perícias realizadas, manifestem-se as Partes.
Intimem-se.
Às providências.
Querência/MT, 25 de março de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16787 Nr: 1397-56.2009.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATAL MACHADO FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caroline Ortiz de Oliveira, Leila Galle Ebeling
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1397-56.2009
Previdenciário
Despacho.
Vistos etc.
Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 25 de março de 2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32938 Nr: 238-05.2014.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUSA RIBEIRO DE MENDONÇA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 238-05.2014
Decisão.
Vistos etc.
CLEUSA RIBEIRO DE MENDONÇA SOUZA interpõe embargos de declaração contra a sentença de fls. 86/89 que condenou o INSS a conceder aposentadoria por idade rural à requerente, a partir da citação.
A embargada não se manifestou acerca dos presentes embargos.
É a síntese do necessário.
Fundamento e Decido.
Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida.
É consabido que os aclaratórios não se prestam à rediscussão da causa, nem mesmo para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão, especialmente se a decisão foi devidamente fudamentada, como ocorreu in casu.
Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios. Os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a decisão esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.
Consoante jurisprudência pacífica, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça, a via estreita dos embargos de declaração não se presta à mera rediscussão da causa, verbis:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA PARTE – CARÁTER INFRINGENTE – Devem ser rejeitados os embargos que tão-só objetivam nova discussão da controvérsia, com o propósito de imprimir caráter modificativo ao recurso, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ – EDRESP 330005 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 23.09.2002).
Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.
Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Querência/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14695 Nr: 662-57.2008.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDI CAVALHEIRO GUNSCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 662-57.2008Decisão.Vistos etc.EDI CAVALHEIRO GUNSCH interpõe embargos de declaração contra a sentença de fls. 166/167 que condenou o INSS a conceder a conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez à requerente, sem mencionar a data inicial. Alegou, ainda, que o valor da condenação dos honorários estaria equivocada, bem como os juros aplicados.A embargada não se manifestou acerca dos presentes embargos.É a síntese do necessário.Fundamento e Decido.Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida.É consabido que os aclaratórios não se prestam à rediscussão da causa, nem mesmo para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão, especialmente se a decisão foi devidamente fudamentada, como ocorreu in casu.Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios. Os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a decisão esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.Consoante jurisprudência pacífica, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça, a via estreita dos embargos de declaração não se presta à mera rediscussão da causa, verbis: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA PARTE – CARÁTER INFRINGENTE – Devem ser rejeitados os embargos que tão-só objetivam nova discussão da controvérsia, com o propósito de imprimir caráter modificativo ao recurso, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ – EDRESP 330005 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 23.09.2002).Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Querência/MT, 26/03/2015.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15654 Nr: 283-82.2009.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daniel Saggin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 283-82.2009
Decisão.
Vistos etc.
DANIEL SAGGIN interpõe embargos de declaração contra a sentença de fls. 163/164 que condenou o INSS a conceder a conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez ao requerente, sem mencionar a data inicial. Alegou, ainda, que o valor da condenação dos honorários estaria equivocada. O INSS, por sua vez, igualmente interpôs embargos declaratórios (p. 165/166), ao argumento de que não teria sido intimado pessoalmente para comparecimento na audiência, e por consequência, a sentença prolatada estaria omissa quanto a procedência dos pedidos em face da ausência da autarquia na referida audiência.
É a síntese do necessário.
Fundamento e Decido.
Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida.
É consabido que os aclaratórios não se prestam à rediscussão da causa, nem mesmo para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão, especialmente se a decisão foi devidamente fudamentada, como ocorreu in casu.
Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios. Os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a decisão esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.
Consoante jurisprudência pacífica, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça, a via estreita dos embargos de declaração não se presta à mera rediscussão da causa, verbis:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA PARTE – CARÁTER INFRINGENTE – Devem ser rejeitados os embargos que tão-só objetivam nova discussão da controvérsia, com o propósito de imprimir caráter modificativo ao recurso, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ – EDRESP 330005 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 23.09.2002).
Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.
Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Querência/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32644 Nr: 1405-91.2013.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARELI TEREZINHA WEBER
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 1405-91.2013
Decisão.
Vistos etc.
MARELI TEREZINHA WEBER interpõe embargos de declaração contra a sentença de fls. 105/109 que condenou o INSS a conceder aposentadoria por idade rural à requerente, a partir da citação.
A embargada não se manifestou acerca dos presentes embargos.
É a síntese do necessário.
Fundamento e Decido.
Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida.
É consabido que os aclaratórios não se prestam à rediscussão da causa, nem mesmo para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão, especialmente se a decisão foi devidamente fudamentada, como ocorreu in casu.
Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios. Os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a decisão esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.
Consoante jurisprudência pacífica, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça, a via estreita dos embargos de declaração não se presta à mera rediscussão da causa, verbis:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA PARTE – CARÁTER INFRINGENTE – Devem ser rejeitados os embargos que tão-só objetivam nova discussão da controvérsia, com o propósito de imprimir caráter modificativo ao recurso, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ – EDRESP 330005 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 23.09.2002).
Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.
Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Querência/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 15803 Nr: 422-34.2009.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucindo José de Amaral
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Fundamento e Decido. Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida. É consabido que os aclaratórios não se prestam à rediscussão da causa, nem mesmo para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão, especialmente se a decisão foi devidamente fudamentada, como ocorreu in casu. Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios. Os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a decisão esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto. Consoante jurisprudência pacífica, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça, a via estreita dos embargos de declaração não se presta à mera rediscussão da causa, verbis: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA PARTE – CARÁTER INFRINGENTE – Devem ser rejeitados os embargos que tão-só objetivam nova discussão da controvérsia, com o propósito de imprimir caráter modificativo ao recurso, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ – EDRESP 330005 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 23.09.2002). Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta. Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Querência/MT, 26/03/2015. Maurício Alexandre Ribeiro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 13389 Nr: 524-27.2007.811.0080
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Messias Vieira Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 524-27.2007
Decisão.
Vistos etc.
MANOEL MESSIAS VIEIRA RIBEIRO interpõe embargos de declaração contra a sentença de fls. 205/207, sob a alegação de que o valor da condenação dos honorários estaria equivocada, bem como os juros aplicados.
A embargada não se manifestou acerca dos presentes embargos.
É a síntese do necessário.
Fundamento e Decido.
Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida.
É consabido que os aclaratórios não se prestam à rediscussão da causa, nem mesmo para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão, especialmente se a decisão foi devidamente fudamentada, como ocorreu in casu.
Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios. Os fatos e o direito postos a julgamento foram exaustivamente examinados e decididos, tendo a decisão esgotado a análise e a fundamentação de sua conclusão, nada deixando irresoluto.
Consoante jurisprudência pacífica, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça, a via estreita dos embargos de declaração não se presta à mera rediscussão da causa, verbis:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – ENTENDIMENTO DIVERSO DO PRETENDIDO PELA PARTE – CARÁTER INFRINGENTE – Devem ser rejeitados os embargos que tão-só objetivam nova discussão da controvérsia, com o propósito de imprimir caráter modificativo ao recurso, se ausente qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados." (STJ – EDRESP 330005 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 23.09.2002).
Não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.
Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Querência/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 14855 Nr: 827-07.2008.811.0080
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cicero Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Herta de Oliveira Monteiro, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 827-07.2008
Busca e Apreensão
Decisão.
Vistos, etc.
Intime-se a parte Autora para que requeira o que de direito.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 25/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32603 Nr: 1370-34.2013.811.0080
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO GRECZYSZN, Gilmar Dell Osbel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho3
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 1370-34.2013
Execução Título Extrajudicial
Decisão.
Vistos.
O exequente pleiteou pela alienação dos bens penhorados e avaliados em hasta pública (fls. 66).
Assim sendo, uma vez que não houve impugnações acerca do laudo de avaliação, determino ao Sr. Gestor que DESIGNE as datas para Hasta Pública, devendo publicar os devidos editais, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 698 do Código de Processo Civil.
O Exequente deverá informar a existência de eventuais credores e senhorios diretos, qualificando-os, a fim de que possam ser cientificados da presente execução no prazo previsto pelo art. 698 do CPC. Juntada a qualificação pelo credor, o Cartório fica desde já autorizado a proceder à notificação acerca da presente execução e das datas da Hasta Pública.
Os Executados deverão ser intimados na pessoa de seu Procurador ou, à ausência deste, por carta registrada, nos termos do art. 687, §5º, do CPC.
O Exequente deverá, ainda, providenciar a publicação do edital nos termos do art. 687 do CPC.
Sem prejuízo, em atenção do pedido retro, o Cartorário informou ter procedido ao registro nas matrículas (p. 58).
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário
Às providências.

Querência/MT, 26/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 12566 Nr: 1073-71.2006.811.0080
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 1073-71.2006
Previdenciário
Despacho.
Vistos etc.
Acerca da manifestação de p. 196v, diga a parte Autora.
Intime-se.
Às providências.
Querência/MT, 26/03/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 18569 Nr: 367-15.2011.811.0080
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonathan Paul Carter
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Pereira Tomé Wichoski, Louise Rainer Pereira Gionédis, Marilson Mendes Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 367-15.2011
Decisão.
Vistos.
Tendo em vista que a parte Autora retirou a missiva para fins de intimação do Requerido para apresentação de contrarrazões (p. 107v.), intime-a a fim de que comprove a distribuição e cumprimento da mesma no juízo deprecado.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 26/03/2015.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 35614 Nr: 401-48.2015.811.0080
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRIVALLE AGRÍCOLA VALE DO ARAGUAIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO ANESE, ROSENI ANTONIO ANESE, CECILIA S. ANESE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, presente assim o fumus boni juris como o periculum in mora, DEFIRO, liminarmente, a medida de busca e apreensão solicitada pela Requerente da quantia de 235.810,23 Kg de Soja equivalente a 3.930,1705 sacas nos armazéns localizados nesta cidade em nome dos executados. Para tanto, DETERMINO: 1 - Expeça-se mandado de busca e apreensão clausulado dos grãos de soja, desde que oferecida caução pela requerente em bem diverso do que a própria soja, o que até o momento não consta nos autos. Atente-se que o bem a ser dado em caução deverá ter valor equivalente ao que pretende dar busca e apreensão. 2 - INTIME-se a requerente para que preste a devida caução, após, expeça-se o referido mandado.3 – CITE-se os Executados para que, em 10 (dez) dias, satisfaça a obrigação constante do título, entregando a coisa já individualizada, conforme indicada na peça exordial, ou apresente embargos, independentemente de segurança do juízo. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Querência/MT, 05 de maio de 2015. Mauricio Alexandre RibeiroJuiz de Direito

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 16450 Nr: 1143-23.2008.811.0079
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOTORANTIM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO CARLOS GUILHERME, Antonio Aparecido Guilherme, ZINALVA PEREIRA GUILHERME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 16450
Despacho.
Vistos em correição.
Feito em Ordem.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 13/04/2015.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35946 Nr: 367-60.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josias Gomes Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8. Assim, neste estágio processual, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela Autora com relação ao benefício previdenciário, sem prejuízo da aplicação vindoura do principio rebus sic standibus.9. CITE-SE o requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, consignadas às advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 188, do mesmo codex.10. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais consoante Leis Orgânicas de regência.11. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.12. Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.13. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 04 de maio de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 35928 Nr: 357-16.2015.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luzirene dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPE ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8. Assim, neste estágio processual, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela Autora com relação ao benefício previdenciário, sem

prejuízo da aplicação vindoura do principio rebus sic standibus.9. CITE-SE o requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, consignadas às advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 188, do mesmo codex.10. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais consoante Leis Orgânicas de regência.11. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 cc Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.12. Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.13. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.Rio Branco/MT, 04 de maio de 2015.PIERRO DE FARIA MENDESJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 32789 Nr: 1243-83.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo José Chavier de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro
Vistos.
1. Trata-se de executivo de pena, tendo como recuperando EDVALDO JOSÉ CHAVIER DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, condenado à pena de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção, pela prática do ilícito penal insculpido no art. 147, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea “f”, ambos do Código Penal.
2. Derradeiramente, à fl. 98 surgiu requerimento do recuperando, pretendendo autorização para se ausentar desta comarca, a fim de empreender viagem ao Estado de Alagoas, visando visitar seus genitores que estão enfermos.
3. Instado a se manifestar, o órgão ministerial não se opôs ao pleito vindicado (fl. 50).
É o que cumpria relatar.
FUNDAMENTO E DECIDO.
4. Considerando que o recuperando encontra-se atualmente cumprindo a sua reprimenda no regime aberto mediante inúmeras condições, dentre elas, não ausentar-se da comarca sem prévia autorização deste juízo, e levando-se em conta que, a princípio, não há nos autos motivo algum que impeça tal permissão, bem como o assentimento do ínclito representante do Ministério Público Estadual à fl. 50, DEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO para que o recuperando EDVALDO JOSÉ CHAVIER DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, possa ausentar desta comarca (local onde mora) até o dia 09/05/2015, com fito de empreender viagem ao Estado de Alagoas.
5. INTIME-SE o indigitado, entregando-o cópia desta decisão.
6. DÊ-SE ciência ao Ministério Público
7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 4 de maio de 2015.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA
JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE:2015/21
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 34383 Nr: 1095-38.2014.811.0052
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. O. DE J.
ADVOGADO: MARCELO BARROSO VIARO
REQUERIDO(A): N. R. DE J.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1095-38.2014.811.0052 - 34383
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ONÓRIO DE JESUS
PARTE RÉ: NAZIR RODRIGUES DE JESUS
CITANDO(A, S): NAZIR RODRIGUES DE JESUS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/10/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIREITO PROPOSTO POR JOÃO ONÓRIO DE JESUS EM DESFAVOR DE NAZIR RODRIGUES DE JESUS.
DESPACHO: !VISTOS. 1. RECEBO A INICIAL, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC, QUE DEVERÁ TRAMITAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 2. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. 3. CITE-SE A REQUERIDA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 221, III, DO CPC (POR EDITAL), PARA UTILIZAR-SE, NO PRAZO DE 15 DIAS E SE ASSIM DESEJAR, DAS RESPOSTAS (ART. 297 CPC) CABÍVEIS AO CASO VERTENTE, SALIENTANDO QUE SE NÃO APRESENTAR CONTESTAÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO ACEITOS E VERDADEIROS (ART. 285 C/C ART. 319 DO CPC) OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DETERMINO A ESCRIVANIA QUE CONCRETIZE A CITAÇÃO EM VOGA FAZENDO CONTER, NO BOJO DO REFERIDO EDITAL, O RESUMO DOS FUNDAMENTOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA E O(S) PEDIDO(S) FORMULADO(S), ATENTANDO-SE, AINDA, PARA O QUE PRECONIZA O ART. 232 DA NORMA PROCESSUAL CIVIL. 4. PARA FINS DO INCISO IV DO ART. 232 DO CPC, FIXO O PRAZO ALI ENFOCADO EM 20 (VINTE) DIAS. 5.ENCERRADO O LAPSO TEMPORAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, MOMENTO EM QUE VERIFICAREI SE AO FEITO EM APREÇO APLICAR-SE-ÃO OS ARTIGOS 326 E/OU 327 DO CPC, BEM COMO SE O CASO EXIGIRÁ NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ART. 9º DO CPC).6. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 7. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. RIO BRANCO/MT, 6 DE OUTUBRO DE 2014. PIERRO DE FARIA MENDES JUIZ DE DIREITO."
RIO BRANCO - MT, 5 DE MAIO DE 2015.
JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR JUDICIAL
Cod.Proc.: 14463 Nr: 1126-63.2011.811.0052
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): DEVANIR JOSÉ DE JESUS
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS N.º 1126-63.2011.811.0052 - 14463
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: DEVANIR JOSÉ DE JESUS
CITANDO(A, S): RÉU(S): DEVANIR JOSÉ DE JESUS, CPF: 892.848.441-34, RG: 1.216.428-3 SJ MT, FILIAÇÃO: JOSÉ LEVINO RODRIGUES E ANA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANCO-MT, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, VISTORIADOR, ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 3.121

E/OU RUA TIAGO BARTOLOMEU, 227, LAGO AZUL, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LAMBARI D'OESTE-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/03/2015
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO(A/S) ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO VEM OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE DEVANIR JOSÉ DE JESUS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENAIS DO ARTIGO 310, DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97.
DESPACHO: "VISTOS, ETC. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DENUNCIA ARNALDO SOARES DE SOUZA, QUALIFICADO(A/S) NOS AUTOS, IMPUTANDO-LHE A ADEQUAÇÃO TÍPICA DO ARTIGO 331 (1º FATO) E ARTIGO 329 (2º FATO), AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69, "CAPUT"), FACE AS CONDUTAS ILÍCITAS SUPOSTAMENTE REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009, COM CONSCIÊNCIA E VONTADE: (1º FATO) DESACATOU FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES; (2º FATO) OPÔS-SE À EXECUÇÃO DE ATO LEGAL DE FUNCIONÁRIO COMPETENTE, PERQUIRINDO O PARQUET, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O PROCESSAMENTO DA IMPRESCINDÍVEL AÇÃO PENAL PÚBLICA E FINAL CONDENAÇÃO DO(A/S) DENUNCIADO(A/S) NO RESPECTIVO PRECEITO SECUNDÁRIO EM REFERÊNCIA. 2. DESTA FORMA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 41 E SEGUINTES E NÃO SENDO CASO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 395, AMBOS DO CPP, FORTE NO ARTIGO 396 DO MESMO CÓDIGO INSTRUMENTAL PENAL, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA SUB EXAMINE, QUE TRAMITARÁ SEGUNDO O RITO COMUM ORDINÁRIO CONSOANTE ART. 394 DO CPP. 3. NÃO LOCALIZADO PARA SER CITADO PESSOALMENTE (FL. 41), DIANTE DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL EM AUDIÊNCIA (FL. 47), CITE-SE O DENUNCIADO VIA EDITALÍCIA PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 DO CPP), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARROLAR TESTEMUNHAS E JUNTAR PROVAS, TUDO NOS TERMOS DO ART. 406 E SEGUINTES DO CPP, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO CITATÓRIO A INFORMAÇÃO AO DENUNCIADO DE QUE SE NÃO POSSUIR ADVOGADO, DEVERÁ DECLARAR A ESTE JUÍZO PARA QUE LHE SEJA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO. 4. NA CITAÇÃO POR EDITAL, UMA VEZ SUPERADO O PRAZO LEGAL, EM SENDO DE CASO DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 366 DO CPP, CERTIFIQUE E À IMEDIATA CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA E ESPECÍFICA TRIAGEM (PROV. 11/11/CGJ). 5. POR OPORTUNO, DEFIRO O ITEM DE NÚMERO 02 DA COTA MINISTERIAL DE FL. 29, ASSIM, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO PARA QUE INFORME SOBRE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO (A/S) ACUSADO (A/S). 6. POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS CONFORME LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA. 7. SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT. 8. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO."
EU, SÓCRATES JALVES DE LAET, DIGITEI.
RIO BRANCO - MT, 5 DE MAIO DE 2015.
JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1479-37.2009.811.0032 Código: 24301
ESPÉCIE: Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE RÉ: Carlos Correa da Costa
CITANDO (A, S): Réu(s): Carlos Correa da Costa Filiação: Maria de Oliveira Correa da Costa, brasileiro(a), , Endereço: Jatobá Zona Rural, Cidade: Rosário Oeste-MT, Endereço das Épocas dos Fatos. EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/10/2009
FINALIDADE: Cite-se o réu acima qualificado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (art. 361, 396 e 396-A do CPP com a redação dada pela Lei 11.719/08)
DESPACHO: Cite-se o réu acima qualificado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (art. 361, 396 e 396-A do CPP com a redação dada pela Lei 11.719/08). 2. Após, decorrido o prazo sem a defesa certifique-se e ao MP para se manifestar sobre eventual antecipação de provas nos termos do art. 366 do CPP. Cumpra-se. Eu, Orestina da Paixão Abreu Técnica Judicial, digitei.
Rosário Oeste - MT, 5 de maio de 2015.
Marcos Granado Martins
Gestor Judicial Em Substituição legal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 644 Nr: 35-57.1995.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cassimiro José Thomé, Odila Maria Bertoline Thome
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Em detido análise dos autos, verifico que não fora realizado a alienação do imóvel penhorado nos autos, uma vez que a decisão proferida às fls.188 não foi devidamente cumprida, razão pela qual DETERMINO a intimação da parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção processual e arquivamento.
Remetam-se os autos (Código 1007) em apenso ao arquivo com as baixas necessárias.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 24520 Nr: 1693-28.2009.811.0032
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastiana Bondespacho Almeida Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adolfo Gonçalves Martins Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a juntada o AR de fls. 130, onde informa que não foi dado cumprimento à intimação dos herdeiros, por motivo de endereço insuficiente, DETERMINO a intimação da requerente interessada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos, sob pena de extinção processual.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 5123 Nr: 2059-48.2001.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Otávio José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rubens Carlos Bittencourt, Walmor Júnior da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Altivani Ramos Lacerda, Gustavo Amato Pissini, Nelson Feitosa Jr.
Vistos em correição.
Diante do certificado nos presentes autos, dando conta de que a parte autora, embora ciente de que deveria dar impulso ao presente feito, mantém-se inerte a tal encargo processual, resta configurada, no caso em testilha, o seu desinteresse pelo prosseguimento da presente demanda judicial.
POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no que dispõe o inc.III do art.267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.
Ao arquivo, com as anotações de estilo.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 50874 Nr: 807-24.2012.811.0032
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Concorde Comércio de Petróleo Ltda, Jaeder Batista Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Rosário Oeste-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe de Freitas Arantes, Raphael de Freitas Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Em virtude da readequação de pauta deste juízo, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2015 às 13h00.
Intimem-se as partes.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 51868 Nr: 1981-68.2012.811.0032
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RF, AVFdS, AFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RVMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Em virtude da readequação de pauta deste juízo, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 15 de julho de 2015 às 14h00.
Intimem-se as partes.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 55038 Nr: 72-20.2014.811.0032
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes Araújo, Jumara Lucia de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Em virtude da readequação de pauta deste juízo, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2015 às 15h00.
Intimem-se as partes.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 25938 Nr: 894-48.2010.811.0032
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rui Aparecido Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto de Almeida Gil
VISTOS EM CORREIÇÃO.
O i. representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ingressou com Ação Penal em face de RUI APARECIDO RIBEIRO, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do ato delituoso previsto no art. 312, caput, por pelo menos quinze vezes(apropriação de dinheiro), na formado artigo 71, do Código Penal c/c artigo 312, caput (apropriação de bem móvel), ambos delitos, na forma do artigo 69 do Código Penal.
Segundo narra à denúncia, no ano de 2007, na Delegacia de Policia de Rosário Oeste, o acusado, em razão de seu cargo- delegado, cobrava diretamente (e apropriava-se de) valores em dinheiro, pagos em mãos de diversos estabelecimentos, que deveriam ser recolhidos por guia própria e destinados ao Funreseg, a título de alvará de funcionamento.
Narra por fim, que o acusado, no mencionado período, apropriou-se de veículos automotores particulares de que tinha a posse (veículos apreendidos), em razão de seu cargo, em proveito próprio/alheio, cedendo aos servidores públicos da própria policia para utilização nos trabalhos da Delegacia, sem qualquer autorização do Juízo de acautelamento.
A denúncia foi recebida em 11.10.2013(fls. 110), o réu apresentou sua resposta à acusação (fls. 119/124) e o feito instruído (fls. 157/207).
Em instrução foram ouvidas testemunhas e, ao final, interrogado o réu (fls. 157 e 207).
O Ministério Público entendendo estar demonstrada a inexistência de crime de peculato apropriação de dinheiro público para o crime previsto no artigo 315 do Código Penal, e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal (cf. fls. 208/212).
Em alegações finais, o nobre defensor do acusado também pediu a desclassificação.
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Feito em ordem, não havendo qualquer nulidade ou questão de ordem pública a ser reconhecida. Avanço, pois, à análise do mérito, na forma do artigo 93, inc. IX, da CF/88.
Ressai dos autos que o acusado RUI APARECIDO RIBEIRO fora denunciado como incurso nas penas do art. 312, caput, por pelo menos quinze vezes (apropriação de dinheiro), na formado artigo 71, do Código Penal c/c artigo 312, caput (apropriação de bem móvel), ambos os delitos, na forma do artigo 69 do Código Penal.
O processo teve seu tramite legal, todavia, analisando com melhor percuciência a dinâmica dos acontecimentos, verifica-se, pois, do conteúdo fático, a ausência dos elementos subjetivo do tipo, consistente no animus rem sibi habendi, de modo a configurar o crime de peculato.
Ex positis, com fundamento no art. 383 do Código de Processo Penal, convencendo-me de que o réu deve ser julgado por delito diverso do capitulado da denúncia, opero a desclassificação do delito do art. 312, caput, por pelo menos quinze vezes(apropriação de dinheiro), na formado artigo 71, do Código Penal c/c artigo 312, caput (apropriação de bem móvel), ambos delitos, na forma do artigo 69 do Código Penal, para o art. 315 do Código Penal.
O artigo 315 do Código Penal, prevê pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa, razão pela qual se conclui que, de acordo com o art. 109, VI, do CP (antiga redaçao), prescreve o delito em 02 (dois) anos.
Diante da desclassificação reconheço a ocorrência da prescrição retroativa, que se deu entre a data do fato e o recebimento da denuncia e consequente extinção da punibilidade do réu RUI APARECIDO RIBEIRO, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI (antiga redação), ambos do Código Penal.
No que tange a pena multa, verifica-se que a prescrição ocorreu no

mesmo prazo estabelecido para prescriçao da pena privativa de liberade, nos termos do artigo 114, inciso II do Código Penal.

Comunique-se aos órgãos de praxe, inclusive os institutos de identificação, bem como à POLITEC e ao INFOSEG.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se as baixas e anotações devidas.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 55466 Nr: 442-96.2014.811.0032

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VJdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Marcos Nunes Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Em virtude da readequação de pauta deste juízo, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 15 de julho de 2015 às 16h00.

Intimem-se as partes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 17423 Nr: 500-80.2006.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Normando da Silva Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública Estadual

Vistos em correição.

Em virtude da readequação de pauta deste juízo, DESIGNO a audiência de instrução para o dia 22 de julho de 2015 às 15h00.

Intimem-se as partes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 50020 Nr: 1955-07.2011.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiza Akemi Gomes-ME, Luiza Akemi Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): APC Carrasco ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane da Silva Campos Souza, Moacir Ribeiro, Vania dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Diante do certificado nos presentes autos, dando conta de que a parte autora, embora ciente de que deveria dar impulso ao presente feito, mantém-se inerte a tal encargo processual, resta configurada, no caso em testilha, o seu desinteresse pelo prosseguimento da presente demanda judicial.

POSTO ISTO e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no que dispõe o inc.III do art.267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Ao arquivo, com as anotações de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 18545 Nr: 1671-72.2006.811.0032

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agostinho Antonio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Armindo do Nascimento, Paulo Aparecido Gicos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Lima do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Ribeiro, Vania dos Santos

Vistos em correição.

Tendo em vista o ofício de fls.93/96, intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) manifestar, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção processual.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 54754 Nr: 2761-71.2013.811.0032

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Pereira da Costa, Ana Maria Pereira da Costa, Marina Pereira da Costa, Benedita Pereira da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emilio Pereira da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL ingressou com o presente pedido de ALVARÁ JUDICIAL, em favor de MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA, ANA MARIA PEREIRA DA COSTA, MARINA PEREIRA DA COSTA E BENEDITA PEREIRA DA COSTA, para o levantamento dos valores existentes em nome da “de cujus” EMILIO PEREIRA DA COSTA, junto ao Banco do Brasil, Agência 0667, Conta corrente 7124-2 e conta poupança, agência 0667, conta nº 10.007.124-4.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/24.

O parecer ministerial de fls. 32, manifestando que não tem interesse de incapazes no presente feito a ensejar a intervenção do MP, deixando de manifestar acerca do pedido.

É o breve relato.

Fundamento. Decido.

Versa o presente feito, sobre um pedido de alvará judicial para o levantamento dos valores existentes junto ao Banco Bradesco em nome do falecido EMILIO PEREIRA DA COSTA.

Compulsando detidamente este feito judicial, não vislumbro qualquer óbice ao pleito da requerente.

POSTO ISTO e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE AUTORIZAR AOS REQUERENTES A PROCEDEREM AO LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL DEPOSITADOS EM NOME DO FALECIDO EMÍLIO PEREIRA DA COSTA, CPF: 345.430.311-72.

Transitada esta em julgado, expedido os necessários mandados, ao arquivo, com as anotações de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 50044 Nr: 1979-35.2011.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego José Cardoso de Oliveira, Gevanildo Carlos da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jean Marcel de Almeida Barros, THAIS DE OLIVEIRA

Vistos em correição.

Em detido análise dos autos, verifico que o réu Gevanildo Carlos da Silva,

não apresentou alegações finais, bem como existe no sistema apolo indicativo de pendência de juntada de documento, que possa ser de relevante importância para as providências a serem tomadas nos autos, razão pela qual DETERMINO a intimação do réu mencionado para apresentar as derradeiras alegações finais.
Ato contínuo, determino que a secretaria judicial providência a juntada dos documentos referentes aos autos, conforme alerta do sistema Apolo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 54894 Nr: 2879-47.2013.811.0032
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Jangada, através do seu Representante Legal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maximus Construtora Ltda ME, Joel Geraldo Pinheiro, Renato de Sousa Aquino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Henrique de Paula Alves Ferreira, Thalles de Souza Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Tendo em vista a devolução dos AR's de citação dos requeridos nos autos, determino a intimação da parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção processual.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 57443 Nr: 1610-36.2014.811.0032
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco ItauCard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desta forma, DEFIRO a medida postulada na exordial, determinando a Busca e Apreensão do bem descrito na exordial (um veículo da marca VOLKSWAGEN, Modelo: GOL (G5/NF/TF/1.0/T - Ano Fabricação: 2010, Chassi: 9BWAA05U7BT097475, Placa: NUF2209) depositando-o nas mãos do Requerente, conforme postulado na inicial, observadas as cautelas e formalidades legais.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo o devedor fiduciante, nesse prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos exatos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004.Cite-se o devedor fiduciante para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, ainda que o mesmo tenha se utilizado da faculdade constante do § 2º do artigo 3º (§ § 3º e 4º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931/04).Defiro os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o Reforço Policial, em sendo necessário.Cumpra-se expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 54279 Nr: 2311-31.2013.811.0032
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Albertino Manoel da Guia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silas Lino de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n : 54279 – 2311-31.2013.2013.811.0032
Juiz : EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
Requerente : ALBERTINO MANOEL DA GUIA
Advogado : SILAS LINO DE OLIVEIRA
Requerido : INSS – Instituto Nacional Seguridade Social
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Aos trinta dias do mês de abril de 2015, às 17hs00min, na sala das audiências deste Juízo e Comarca, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, comigo, Gestora Geral, ao final assinado, pelo MM. Juiz determinou-se a realização do pregão, ao qual respondeu a parte autora, acompanhada de seu advogado, conforme acima nominado, bem como suas testemunhas. Ausente a parte requerida, devidamente intimada, conforme se certificado nos autos.
Iniciado os trabalhos no horário aprazado, o MM Juiz passou a ouvir o depoimento pessoal da requerente e depoimento das testemunhas, em termos apartados, gravado em áudio e vídeo em CD/DVD que ficam fazendo parte integrante do presente.
Ato contínuo e em razão de não haver mais provas a produzir, o MM. Juiz determinou fossem as razões finais tomadas nesta audiência e reduzidas a termo.
Dada a palavra ao advogado da autora, assim se manifestou: “MM. Juiz, os pedidos do autor são procedentes. No caso, os documentos juntados com a inicial fazem prova material da condição de trabalhador rural do autor, sendo que a testemunha hoje ouvida foi unânime em comprovar ser o autor trabalhador rural há muitos anos, preenchendo assim os requisitos legais para obtenção de aposentadoria rural. Requer, assim, sejam julgados procedentes os pedidos e a antecipação da tutela pretendida. Pede deferimento.
A apresentação de memoriais na forma oral pelo procurador do requerido restou prejudicada, face à ausência do mesmo, apesar de devidamente intimado certificado nos autos.
DELIBERAÇÕES
A seguir pelo MM Juiz foi proferida a seguinte sentença:
Vistos em correição.
ALBERTINO MANOEL DA GUIA, por sua advogada, vem ajuizar a presente AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a obter aposentadoria rural por idade.
Alega que sempre trabalhou como rurícola, contando, na data da propositura da ação, com 60 anos de idade, preenchendo os requisitos do artigo 48 e seguintes da Lei 8.213/91.
Alega que ainda trabalha em atividades rurais, evocando o artigo 143, da Lei 8.213/91 que garante o direito de aposentadoria por idade ao trabalhador rural.
Junta os documentos de fls. 15/42.
Citado, o INSS apresenta contestação de fls. 44/57.
Apresentou impugnação fls. 64/66.
Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal do autor e de uma testemunha.
É o relatório.
DECIDO
Trata-se de pedido formulado por ALBERTINO MANOEL DA GUIA em face do INSS, visando o recebimento de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
O pedido deve ser julgado procedente, uma vez que o autor demonstrou início de prova documental idônea, consubstanciada em farta documentação, que registra a profissão do requerente como lavrador (fls.17/31), carteira do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Rosário Oeste-MT (fls. 20), Carteira de Trabalho, que registra a atividade como Trabalhador Rural (fls. 22), bem como oitivas colhidas em juízo, que comprovam que o mesmo viveu do labor rural até completar 60 (sessenta) anos, permanecendo nesta condição até os dias atuais, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91.
É fato público e notório neste país que os lavradores trabalham nas lidas diárias com a terra, sejam pertencentes a terceiros ou à própria família, sem se preocuparem com os requisitos mínimos que vão necessitar na defesa de seus direitos perante o INSS, valendo aqui a aplicação do artigo 335 do Código de Processo Civil para o reconhecimento de tais fatos.
Dispõe o artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91:
“§ 3º - A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento”.

Assim, indiferente para os fins objetivados na ação que o autor não conste como segurado do INSS ou não seja contribuinte para poder contar seu tempo de trabalho de natureza campesina, para todos os fins previdenciários.

Além disso, ressalta-se que ficou demonstrado que o autor trabalhou em regime de economia familiar até completar 60 anos, idade exigida pela Lei, estando nesta condição até os dias atuais.

Para que a pretensão do autor seja atendida, deveria trazer, como trouxe, ao caderno processual um início de prova material, bastando se examinar os documentos juntados com a inicial, os quais não podem ser questionados por nenhum motivo, valendo também enfatizar que a carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, restou comprovada pela documentação acostada aos autos e pela evidência testemunhal, pelo que é possível recepcionar sua pretensão.

A prova testemunhal foi harmônica no sentido de afirmar que o autor sempre laborou com rurícola, em regime de economia de subsistência.

Por outro lado, as alegações do requerido, que nem se deu ao trabalho de comparecer à presente audiência, só servem para deixar claro a falta de atenção com que cuidou do caso.

O fato é que o autor estava trabalhando como rurícola quando completou 60 (sessenta) anos, permanecendo nesta condição até os dias atuais, estando com 62 (sessenta e dois) anos, e, em conseqüência, tem direito ao benefício pleiteado, até porque o mesmo sempre se valeu unicamente de sua profissão de trabalhador rural como forma de lhe garantir o sustento.

Do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o INSS a pagar à autora Aposentadoria por Idade do Trabalhador Rural, em conformidade com o artigo 48, § 1º c/c o artigo 55, § 3º e artigo 143, todos da Lei nº 8.213/91, devendo as verbas pretéritas serem pagas, a contar do requerimento administrativo, ou seja, 29/08/2013 (fls. 21). Sobre o saldo deve incidir juros de mora a partir da citação, conforme ENUNCIADO DA SÚMULA 204 DO STJ, no percentual dos índices determinados pelo artigo 1º-F da Lei 9.494/97, devendo obedecer na atualização das parcelas atrasadas as disposições do novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado por Resolução do CJF.

No que tange a Correção Monetária, a mesma deverá incidir a partir de cada prestação vencida, ou seja, a partir do mês de competência e não do pagamento, devendo os cálculos das parcelas atrasadas obedecerem ao disposto artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e item 4.3.1, NOTA 2, do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado por Resolução do CJF.

Concedo a antecipação da tutela pleiteada, devendo ser intimado o requerido para que proceda aos respectivos pagamentos dos benefícios, devendo implantar os dados da autora como beneficiária de pensão por morte, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da parte autora.

Deixo de condenar o Requerido nas custas processuais nos termos do Provimento 01/05 da CNGC/MT, bem como da Lei 7.601/01, por s

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 51734 Nr: 1901-07.2012.811.0032

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Manoel Conrado Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Oliveira Amador

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n : 51734 – 1901-07.2012.2013.811.0032

Juiz : EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

Requerente : MANOEL CONRADO PEREIRA

Advogado : MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

Requerido : INSS – Instituto Nacional Seguridade Social

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos trinta dias do mês de abril de 2015, às 18hs00min, na sala das audiências deste Juízo e Comarca, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, comigo, Gestora Geral, ao final assinado, pelo MM. Juiz determinou-se a realização do pregão, ao qual respondeu a parte autora, acompanhada de seu advogado, conforme acima nominado, bem como suas testemunhas. Ausente a parte requerida, devidamente intimada, conforme se certificado nos autos.

Iniciado os trabalhos no horário aprazado, o MM Juiz passou a ouvir o depoimento pessoal do requerente e depoimento das testemunhas, em termos apartados, gravado em áudio e vídeo em CD/DVD que ficam fazendo parte integrante do presente.

Ato contínuo e em razão de não haver mais provas a produzir, o MM. Juiz determinou fossem as razões finais tomadas nesta audiência e reduzidas a termo.

Dada a palavra ao advogado da autora, assim se manifestou: “MM. Juiz, os pedidos do autor são procedentes. No caso, os documentos juntados com a inicial fazem prova material da condição de trabalhadora rural do autor, sendo que as testemunhas hoje ouvidas foram unânimes em comprovar ser o autor trabalhador rural há muitos anos, preenchendo assim os requisitos legais para obtenção da aposentadoria rural. Requer, assim, sejam julgados procedentes os pedidos e a antecipação da tutela pretendida. Pede deferimento.

A apresentação de memoriais na forma oral pelo procurador do requerido restou prejudicada, face à ausência do mesmo, apesar de devidamente intimado certificado nos autos.

DELIBERAÇÕES

A seguir pelo MM Juiz foi proferida a seguinte sentença:

Vistos em correição.

MANOEL CONRADO PEREIRA, por seu advogado, vem ajuizar a presente AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL com pedido de tutela antecipada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a obter aposentadoria rural por idade.

Alega que sempre trabalhou em regime de economia familiar, sem o auxílio de trabalhadores assalariados, contando, na data da propositura da ação, com 60 anos de idade, preenchendo os requisitos do artigo 48 e seguintes da Lei 8.213/91.

Junta os documentos de fls. 15/25.

Citado, o INSS apresenta contestação de fls. 28/41.

Decisão saneadora (fls. 56).

Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da parte autora, e foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela mesma, sendo ouvidas na condição de testemunha. Foi ainda concedido às partes apresentação de memoriais orais.

Memorial da autora apresentado oralmente, reiterando os termos da inicial.

O requerido deixou de apresentar alegações finais orais em virtude de sua ausência, embora devidamente intimado para audiência, conforme certidão.

É o relatório.

DECIDO

MANOEL CONRADO PEREIRA, por sua advogada, vem ajuizar a presente AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a obter aposentadoria rural por idade.

O pedido deve ser julgado improcedente, uma vez que o requerente não comprovou os requisitos legais para a concessão do benefício, consistente no exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, na forma dos artigos 48, §2º e 143, ambos da Lei 8.213/91.

Nota-se que embora o autor tenha demonstrado, ainda que de forma confusa e superficial, que trabalha em sua propriedade rural, nos dias atuais, nota-se que o mesmo possui um extenso registro no CNIS de atividades urbanas (fls. 45).

Desta forma, verifica-se que o autor até trouxe início de prova documental idônea de exercício da atividade rural. No entanto, não demonstrou o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício, na forma do art. 143, da Lei 8.213/91.

Analisando os autos e todo arcabouço probatório, verifico que o requerente se enquadra na regra do art. 48, §3º, da Lei 8.213/91, uma vez que há extenso período de contribuição na categoria de trabalhador urbano, que em razão de não possuir a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, torna-se impossível o deferimento do benefício.

Verifica-se que o autor nasceu em 19/02/1951 (fls. 15), estando atualmente com 64 (sessenta e quatro) anos, logo, idade inferior àquela que é exigida pelo artigo 48, §3º, da Lei 8.213/91.

É fato público e notório neste país que os lavradores trabalham nas lidas diárias com a terra, sejam pertencentes a terceiros ou à própria família,

sem se preocuparem com os requisitos mínimos que vão necessitar na defesa de seus direitos perante o INSS, valendo aqui a aplicação do artigo 335 do Código de Processo Civil para o reconhecimento de tais fatos.
Dispõe o artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91:
"§ 3º - A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento".
No entanto, a prova testemunhal, bem como sua oitiva em juízo, não foram idôneas no sentido de afirmar que o autor laborou em todo período como rurícola, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do bene´fico, em número de meses idêntico à carência do referido benéfico. Ao contrário, registra em seu CNIS um extenso rol de atividades urbanas, não havendo a idade mínima para a concessão do benefício, na forma do art. 48, §3º, da Lei 8213/91.
Segundo o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quando ao fato constitutivo de seu direito. Desta forma, verifica-se que a autora não se desincumbiu de provar o alegado, razão pela qual devem ser julgados improcedentes os seus pedidos.
Do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, uma vez que os requisitos legais para concessão do benefício pleiteado não foram devidamente comprovados, conforme as razões contidas na fundamentação, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Portanto, não há que se falar em antecipação de tutela.
Condeno o autor nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Artigo 20, § 3º, do CPC, devendo a sistemática de sua cobrança obedecer ao disposto contido no artigo 12, da Lei 1.060/50.
Decisão não sujeita a remessa necessária, na forma do art. 475, § 2º, do CPC.
Da presente já sai intimada o autor e seu advogado.
Registre-se e intime-se o requerido.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais havendo, o MM juiz mandou encerrar o termo que, achado conforme

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 51541 Nr: 1680-24.2012.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Berenice Maria Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Serraglio Transportes, na pessoa de seu representante legal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejair Roberto Liu Junior, João Clovis Antoniacomi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Romério Carlos Sobrinho
Nos termos do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advodado do requerido , para informar o endereço atualizado da testemunha RENATO APARECIDO NUNES.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 51541 Nr: 1680-24.2012.811.0032
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Berenice Maria Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Serraglio Transportes, na pessoa de seu representante legal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejair Roberto Liu Junior, João Clovis Antoniacomi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Romério Carlos Sobrinho
Nos termos da legislação vigente, intimo as partes da expedição da precatória para inquirir a testemunha (requerido)Thiago Rodrigo Batista e Eder Pereira de Souza na Comarca de (Lucas do Rio Verde-MT), com prazo para cumprimento de (60) dias. Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes, na Comarca de Colider-MT, com prazo de (60) dias . Edson Euclides Goetz, Comarca de Sorriso-MT, com prazo de (60) dias. Wagner Bassi Júnior, na Comarca de Cuiabá-MT, com prazo de (60) dias.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 70828 Nr: 1830-68.2014.811.0053
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON JESUS BISPO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos.
I) Nos termos do art. 396 do CPP, RECEBO a denúncia em face de Robson Jesus da Silva e, por conseguinte, CITE-SE para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação.
II) Não sendo apresentada a resposta no prazo supracitado, ou se o denunciado, citado, não constituir defensor, NOMEIO a digna Defensoria Pública para patrocinar a defesa, para onde os autos deverão ser encaminhados a fim de oferecimento de defesa escrita no prazo legal.
II) Apresentada a defesa, CONCLUSOS.
III) Não havendo alteração da situação fática do denunciado, mantenho a prisão preventiva pelos mesmos fundamentos que embasaram o decreto prisional.
EXPEÇA-SE o necessário.
CIÊNCIA ao MPE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 71406 Nr: 275-79.2015.811.0053
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EILIS SOUZA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clednei Liborio Feliciano
"VISTOS ETC.
Tendo em vista que o sistema Apolo está inoperante nesta data, conforme Portaria 15/2015/DF desta Comarca, o que prejudicou o acesso às peças virtuais que instruem a missiva e, por conseguinte, a realização do presente ato, REDESIGNO a audiência de interrogatório do acusado para o dia 29.04.2015, às 17:15 horas.
Intimem-se o acusado e o Ministério Público.
O presente sai intimado.
Informe-se o Juízo Deprecante.
Às providências."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 70828 Nr: 1830-68.2014.811.0053
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON JESUS BISPO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
PROCESSO Nº: 1830-68.2014.811.0053 – CÓD. 70828.
VISTOS ETC.
Designo o dia 03/06/2015, às 15:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela(s) defesa(s), residentes nesta Comarca, para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca.
Intime(m)-se o(a,s) acusado(a,s), seu (s) advogado (s), caso existente

no feito, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo esta última, se for o caso.
Se o(s) réu(s) estiver(em) preso(s), requisite(m)-se.
Intime eventual vítima existente no feito.
Cumpra-se.
Santo Antônio de Leverger-MT, 28.04.2015.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 71406 Nr: 275-79.2015.811.0053
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EILIS SOUZA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clednei Liborio Feliciano
"VISTOS ETC.
Justificada a inviabilidade de comparecimento, ACOLHO o pedido veiculado pelo advogado do acusado, de modo que REDESIGNO a audiência de interrogatório para o dia 06.05.2015, às 16:45 horas.
Informe-se o Juízo Deprecante.
Intime-se o acusado e seu advogado.
O presente sai intimado.
Às providências."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 67815 Nr: 1570-25.2013.811.0053
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZA ROMÃO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Flavia Bumlai Alves Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007/CNGC impulsiono este autos para intimar a parte autora para depositar a complementação das diligencias da Oficiala de Justiça a Agrovila das Palmeiras, no valor de R$ 962,00, devendo, tal valor, ser depositado na Conta Corrente deste Juízo de n°8917-6, Agencia 3943-8, Banco do Brasil S/A.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita
Cod. Proc.: 71406 Nr: 275-79.2015.811.0053
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EILIS SOUZA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clednei Liborio Feliciano
VISTOS ETC.
Justificada a inviabilidade de comparecimento, ACOLHO o pedido veiculado pelo advogado do acusado, de modo que REDESIGNO a audiência de interrogatório para o dia 06.05.2015, às 16:45 horas.
Informe-se o Juízo Deprecante.
Intime-se o acusado e seu advogado.
O presente sai intimado.
Às providências.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 09/2015/CA

O EXCELENTÍSSIMO DR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR – MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...
CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS FÍSICAS NA ÁREA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAREM NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.
RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DOS CANDIDATOS HABILITADOS POR MEIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PERÍODO DE 13 A 30 DE ABRIL DE 2015, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL 008/2015-CA E PROVIMENTO N.º 06/2014-CM, DE 07/03/2014, COM SUAS CLASSIFICAÇÕES.

NOME PONTUAÇÃO FINAL CLASSIFICAÇÃO

ANGELA MARIA BRAVO 16,80 1º
PATRICIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES 11,00 2º
CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA 10,00 3º
LUCILA ORTEGA 6,40 4º
VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS 3,50 5º
CLEOMARA APARECIDA DE FARIA PALERMO 3,25 6º
ELIZETE MARINHO DE OLIVEIRA FILÓ 1,75 7º
IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA 1,25 8º
RONALDO TEIXEIRA LANDIM 0,50 9º

1- NO RESULTADO FINAL, ACIMA TRANSCRITO, CONSTAM SOMENTE OS NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, SENDO QUE A CLASSIFICAÇÃO FOI EFETUADA POR ORDEM DECRESCENTE DO TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELOS CANDIDATOS, JÁ COM OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DO DESEMPATE;

2- E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE (04/05/2015). EU, (ROSIMEIRI DELFORNO) GESTORA GERAL, QUE O DIGITEI.

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53671 Nr: 1451-09.2013.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIR BRAGA CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA GABRIELA ZANROSSO, JULIANA FERNANDES SÁ
Código n° 53671
VISTOS, ETC.
Com razão a União em petitório de fl. 19, haja vista que o valor da diligência foi certificado pelo Sr. Gestor à fl. 11.
Portanto, cumpra-se as determinações exaradas à 09.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de fevereiro de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 21019 Nr: 1220-21.2009.811.0039
AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ZÉLIA MUNIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN, SÉRGIO VIEIRA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 21019

VISTOS, ETC.

Intime-se o procurador para que indique a cota parte de cada um dos requerentes.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53953 Nr: 1724-85.2013.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAEL TOFOLI SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINALVA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEIA PERAL DA SILVA, RUY GUILHERME PERAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE CASTRO JUNIOR

Código nº 53953

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.

Após, conclusos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 19940 Nr: 111-69.2009.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO MESSIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI, NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 19940

VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação de Conversão de Auxílio Doença em Aposentadoria por Invalidez C/C Antecipação de Tutela, proposto por Agnaldo Messias dos Santos em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social aduzindo a execução das parcelas vencidas no importe de R$ 60.957,11 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

Contestação apresentada pelo requerido às fls. 31/38.

Sentença julgando procedente o pedido do autor e determinado ao requerido a implantação do benefício às fls. 75/81.

À fl. 153 foi apresentado o cálculo.

A petição de fl. 155, onde a parte autora concorda com o cálculo apresentado pelo requerido.

É o breve relato.

Analisando os autos vejo que a parte exequente concordou com o cálculo apresentado pela parte executada no valor de R$ 60.957,11 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), pugnando pela sua homologação.

Deste modo o cálculo apresentado pela parte executada deve ser o adotado, razão pela qual o HOMOLOGO, por sentença a importância de R$ 60.957,11 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

Para tanto, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, consoante cálculo.

Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 24867 Nr: 486-02.2011.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE OLIVEIRA CAVALARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 24867

VISTOS, ETC.

Trata-se de Ação Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço Rural C/C com a Aposentadoria Rural, proposto por Maria de Oliveira Cavalari em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social aduzindo a execução das parcelas vencidas no importe de R$ 14.921,97 (quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Contestação apresentada pelo requerido às fls. 52/60.

Sentença julgando procedente o pedido do autor e determinado ao requerido a implantação do benefício às fls. 75/85.

A petição de fl. 169, onde o INSS concorda com o cálculo apresentado pelo requerido.

É o breve relato.

Analisando os autos vejo que a parte executada concordou com o cálculo apresentado pela parte exequente no valor de R$ 14.921,97 (quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Deste modo o cálculo apresentado pela parte exequente deve ser o adotado, razão pela qual o HOMOLOGO, por sentença a importância de R$ 14.921,97 (quatorze mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

Para tanto, expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, consoante cálculo.

Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 172 Nr: 21-18.1996.811.0039

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA - ALGOBRÁS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMÍLIO BINCHINI NETO, MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 172

VISTOS, ETC.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, aforou AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em detrimento de ALGOBRAS- ALGODOEIA BRASIL CENTRAL LTDA, e seus sócios, todos devidamente qualificados nos autos em epigrafe.

Pugnando à fl. 221 pela concessão de restrição judicial de veículos por ventura de propriedade dos executados via RENAJUD.

Pois bem, o sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica através da qual, é possível enviar ordens judiciais ao Departamento Nacional de Transito, solicitando restrições de veículos automotores.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema RENAJUD, com vista a

implementar “Restrições Judiciais de Veículos Automotores”, conforme dispõe o art. 2° do respectivo Regulamento:

“Art. 2º O Sistema RENAJUD versão 1.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.”

Posto isso, diante da realidade processual, viável o bloqueio total de veículos porventura existentes em nome da executada.

Sendo assim, primordialmente defiro o requerimento de restrição junto ao Sistema RENAJUD de bloqueio de Veículos junto ao órgão de trânsito.

No mais, considerando o resultado da busca no Sistema RENAJUD, INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se nos autos.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 51593 Nr: 1489-55.2012.811.0039

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMEIDA & PIRELLI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI

Código 51593

VISTOS, ETC.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, aforou AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de AMEIDA E PIRELLI LTDA, e seus sócios, todos devidamente qualificados nos autos em epigrafe.

Pugnando às fls. 42/43 pela concessão de restrição judicial de veículos por ventura de propriedade dos executados via RENAJUD.

Pois bem, o sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica através da qual, é possível enviar ordens judiciais ao Departamento Nacional de Transito, solicitando restrições de veículos automotores.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema RENAJUD, com vista a implementar “Restrições Judiciais de Veículos Automotores”, conforme dispõe o art. 2° do respectivo Regulamento:

“Art. 2º O Sistema RENAJUD versão 1.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.”

Posto isso, diante da realidade processual, viável o bloqueio total de veículos porventura existentes em nome da executada.

Sendo assim, primordialmente defiro o requerimento de restrição junto ao Sistema RENAJUD de bloqueio de Veículos junto ao órgão de trânsito.

No mais, considerando o resultado da busca no Sistema RENAJUD, INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se nos autos.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54391 Nr: 2153-52.2013.811.0039

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA IZABEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ALEXANDRE ALBA COLLUCI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 54391

VISTOS, ETC.

Ciência às partes do retorno dos autos.

Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 19158 Nr: 2315-23.2008.811.0039

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON LONGHI COMÉRCIO-ME, EDSON LONGHI, OSMAR ANTÔNIO DA SILVA HORTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS TOSTES CARDOSO

Código nº 19158

VISTOS, ETC.

Ciência às partes do retorno dos autos.

Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 19456 Nr: 2655-64.2008.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVANIR ASSONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GIAMPIETRO MORALES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 19456

VISTOS, ETC.

Ciência às partes do retorno dos autos.

Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 24787 Nr: 406-38.2011.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MORILHA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 24787

VISTOS, ETC.

Ciência às partes do retorno dos autos.
Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 18159 Nr: 1365-14.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON VALÉRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 18159
VISTOS, ETC.
Ciência às partes do retorno dos autos.
Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25801 Nr: 1419-72.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDAURA FERREIRA DA SILVA CIRINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GIAMPIETRO MORALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 25801
VISTOS, ETC.
Ciência às partes do retorno dos autos.
Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25658 Nr: 1276-83.2011.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ROBERTO FERLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
Código 25658
VISTOS, ETC.
A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, aforou AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em detrimento de JOÃO ROBERTO FERLIN, todos devidamente qualificados nos autos em epigrafe.
Pugnando à fl. 68/68-v, pela concessão de restrição judicial de veículos por ventura de propriedade dos executados via RENAJUD.
Pois bem, o sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica através da qual, é possível enviar ordens judiciais ao Departamento Nacional de Transito, solicitando restrições de veículos automotores.
O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema RENAJUD, com vista a implementar "Restrições Judiciais de Veículos Automotores", conforme dispõe o art. 2° do respectivo Regulamento:
"Art. 2º O Sistema RENAJUD versão 1.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM."
Posto isso, diante da realidade processual, viável o bloqueio total de veículos porventura existentes em nome do executado.
Sendo assim, primordialmente defiro o requerimento de restrição junto ao Sistema RENAJUD de bloqueio de Veículos junto ao órgão de trânsito.
No mais, considerando o resultado da busca no Sistema RENAJUD, INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se nos autos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51301 Nr: 1186-41.2012.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, THIAGO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, CAIO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, YAGO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES DA CRUZ, EDNA APARECIDA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 51301
VISTOS, ETC.
EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DA CRUZ e outros, neste ato representados por sua genitora EDNA APARECIDA RODRIGUES, propôs EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA em face de FRANCISCO ALVES DA CRUZ, todos devidamente qualificados nos autos em epigrafe.
Pugnando à fl. 82, pela concessão de restrição judicial de veículos por ventura de propriedade do executado via RENAJUD.
Pois bem, o sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica através da qual, é possível enviar ordens judiciais ao Departamento Nacional de Transito, solicitando restrições de veículos automotores.
O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema RENAJUD, com vista a implementar "Restrições Judiciais de Veículos Automotores", conforme dispõe o art. 2° do respectivo Regulamento:
"Art. 2º O Sistema RENAJUD versão 1.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM."
Posto isso, diante da realidade processual, viável o bloqueio total de veículos porventura existentes em nome do executado.
Sendo assim, primordialmente defiro o requerimento de restrição junto ao Sistema RENAJUD de bloqueio de Veículos junto ao órgão de trânsito.
No mais, considerando o resultado da busca no Sistema RENAJUD, INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se nos autos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25183 Nr: 802-15.2011.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA YUNG ROCHA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA, TAISA ESTEVES MATSUBARA SANCHES, THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 25183
VISTOS, ETC.
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO-CRCMT, através de seu PROCURADOR ao final assinado, aforou AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em detrimento de DÉBORA YUNG ROCHA VASCONCELOS, todos devidamente qualificados nos autos em epigrafe.
Pugnando à fl. 65/65-v, pela concessão de restrição judicial de veículos por ventura de propriedade dos executados via RENAJUD.
Pois bem, o sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica através da qual, é possível enviar ordens judiciais ao Departamento Nacional de Transito, solicitando restrições de veículos automotores.
O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema RENAJUD, com vista a implementar "Restrições Judiciais de Veículos Automotores", conforme dispõe o art. 2° do respectivo Regulamento:
"Art. 2º O Sistema RENAJUD versão 1.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM."
Posto isso, diante da realidade processual, viável o bloqueio total de veículos porventura existentes em nome da executada.
Sendo assim, primordialmente defiro o requerimento de restrição junto ao Sistema RENAJUD de bloqueio de Veículos junto ao órgão de trânsito.
No mais, considerando o resultado da busca no Sistema RENAJUD, INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se nos autos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23755 Nr: 1381-94.2010.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELITON NOBRE DA SILVA, ALICE NOBRE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RINALDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA
Código 23755
VISTOS, ETC.
WELITON NOBRE DA SILVA, neste ato representado por sua genitora ALICE NOBRE LIMA, propôs EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA em face de RINALDO DUTRA DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos em epigrafe.
Pugnando à fl. 95, pela concessão de restrição judicial de veículos por ventura de propriedade do executado via RENAJUD.
Pois bem, o sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica através da qual, é possível enviar ordens judiciais ao Departamento Nacional de Transito, solicitando restrições de veículos automotores.
O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema RENAJUD, com vista a implementar "Restrições Judiciais de Veículos Automotores", conforme dispõe o art. 2° do respectivo Regulamento:
"Art. 2º O Sistema RENAJUD versão 1.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM."
Posto isso, diante da realidade processual, viável o bloqueio total de veículos porventura existentes em nome do executado.
Sendo assim, primordialmente defiro o requerimento de restrição junto ao Sistema RENAJUD de bloqueio de Veículos junto ao órgão de trânsito.
No mais, considerando o resultado da busca no Sistema RENAJUD, INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se nos autos.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58939 Nr: 2349-85.2014.811.0039
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENILTON ALVES CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO VIEIRA RAMOS
Código 58939
VISTOS, ETC.
Aguarde-se o prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data da intimação da ofendida, após o fim de tal data intime-se a ofendida para que compareça na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de manifestar seu interesse no prosseguimento das medidas deferidas na presente decisão, consignando que a ausência de manifestação implicará em desistência tácita.
Às providências.
São José dos Quatro Marcos-MT, de 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57838 Nr: 2008-59.2014.811.0039
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MARIA LUIZA BUENO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 57838
VISTOS, ETC.
Diante do que consta nos autos, certifique-se o Sr. Gestor judiciário se o requerido apresentou contestação no prazo legal.
Após, vistas ao Ministério Público para manifestação por tratar-se de interesse de incapaz.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58600 Nr: 2261-47.2014.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADA, MADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA ECHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 58600
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça carreado nos autos, cite-se a parte requerida Maria Alves da Cruz no novo endereço fornecido pela parte autora, bem como cumpra-se a decisão anteriormente prolatada.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57888 Nr: 2034-57.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CLEIDE RODRIGUES MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 57888
VISTOS, ETC.
Diante do que consta nos autos, certifique-se o Sr. Gestor judiciário se o requerido apresentou contestação no prazo legal.
Após, vistas ao Ministério Público para manifestação.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50660 Nr: 512-63.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 50660
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o Acórdão de fls. 77, que anulou a sentença de fls.52/55, por ausência de requerimento administrativo, intimem-se a parte autora para dar entrada com o pedido administrativo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após a comprovada postulação administrativa, intimem-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58183 Nr: 2145-41.2014.811.0039
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EDSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFDS, LADSF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 58183
VISTOS, ETC.
Acolho a cota ministerial anteriormente prolatada.
Para tanto notifique-se a douta Psicóloga e a Assistente Social desta comarca para que no prazo de 30 (trinta) dias ambas elaborem relatório acerca do local em que o menor se encontra inserido.
No mais, expeça carta precatória para o município de Jauru – MT para que seja elaborado relatório tanto pela Psicóloga quanto pela Assistente Social daquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias acerca das condições psicológicas e sociais da genitora do menor.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54832 Nr: 20-03.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLES KLEBER RODRIGUES, DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR HORÁCIO DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas disposições do art. 218-A, do Código Penal.PASSO A DOSAR A PENA TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.O regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o ABERTO, em atenção ao disposto no art. 33, caput, §2°, “c”, do Código Penal.Cabível, in casu, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do art. 44, do Código Penal.Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época do fato, corrigido monetariamentel.DISPOSIÇÕES FINAIS Intime-se a vítima pessoalmente dos termos da presente sentença, nos termos do art. 201, § 2o do CPP (O ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem).Deixo de fixar um mínimo indenizatório, por não haver nos autos elementos para tal quantificação.Intime-se o réu pessoalmente da sentença, nos moldes do art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal.Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59708 Nr: 214-66.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO MEDEIROS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, DEFIRO a LIMINAR pleiteada pelo requerente para a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito no que concerne aos valores inseridos pela parte requerida até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se o SPC e SERASA, para o fim específico de determinar a exclusão do nome da parte autora no rol de inadimplentes no que tange tão somente a restrição realizada pela parte requerida TELEFONICA BRASIL S/A, no prazo de 05 (cinco) dias.Cite-se a parte requerida para responder a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, 2ª parte e 319).Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57346 Nr: 1812-89.2014.811.0039
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VDSN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDS, ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 57346
VISTOS, ETC.
Conforme a manifestação da douta patrona defiro o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da cota ministerial.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57501 Nr: 1861-33.2014.811.0039
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ODILIO TEIXEIRA CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alexandre Alba Colucci
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido da inicial, para CONDENAR O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT para o fornecimento do procedimento cirúrgico "NEUROGIOCORONARIOGRAFIA" ao assistido ODÍLIO TEIXEIRA CHAVES, RATIFICANDO A LIMINAR carreada nos autos. Por consequência diante do total cumprimento da liminar, DECLARO extinto os autos nos termos do art. 269, II, CPC.Sem custas e honorários.Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado da sentença e, não havendo recurso voluntário arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 50116 Nr: 1902-05.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACINTO MARTINS SANCHES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GIAMPIETRO MORALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 50116
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o Acórdão de fls. 92, que anulou a sentença de fls.61/64, por ausência de requerimento administrativo, intimem-se a parte autora para dar entrada com o pedido administrativo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após a comprovada postulação administrativa, intimem-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51004 Nr: 875-50.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOLINA MONTEIRO DA ROCHA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 51004
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o Acórdão de fls. 83, que anulou a sentença de fls.62/64, por ausência de requerimento administrativo, intimem-se a parte autora para dar entrada com o pedido administrativo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após a comprovada postulação administrativa, intimem-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59646 Nr: 194-75.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINÊS DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS HENRIQUE MATIAS TIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55639 Nr: 691-26.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 53182
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Homologação de Acordo Extrajudicial proposto pelos acordantes, ELINÉIA GOMES DA SILVA E FERNANDO MARCOSSEN DA SILVA devidamente qualificados nos autos.
Afiro a regularidade do acordo extrajudicial celebrado entre as partes (fls.47/47-V), pois são capazes e legítimas para tanto, e as cláusulas encontram-se regulares e preenche os requisitos legais.
Assim preceitua o art. 269, III, CPC:
Art. 269 - Haverá resolução de mérito:
...
III - quando as partes transigirem;
Ante o exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo carreado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta e, em consequência, SUSPENDO a tramitação do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 265, II, CPC em razão da necessidade de comprovação do cumprimento do acordo celebrado nos autos.
Decorrido o prazo supracitado para comprovação do cumprimento do acordo, intime-se a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de extinção por sentença (art. 158, par. ún. c/c 795 do CPC).
Após, contados e preparados, conclusos para extinção ou prosseguimento, conforme o caso.
Publique-se
Registre-se
Intime-se
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 20822 Nr: 1008-97.2009.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINA LOURDES SANCHES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 20822

VISTOS, ETC.

Tendo em vista o Acórdão de fls. 116, que anulou a sentença de fls.53/63, por ausência de requerimento administrativo, intimem-se a parte autora para dar entrada com o pedido administrativo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Após a comprovada postulação administrativa, intimem-se o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 23732 Nr: 1358-51.2010.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUATRO MARCOS LTDA - Em Recuperação Judicial

PARTE(S) REQUERIDA(S): N. A. TRANSPORTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS LOMBARDI SANT ANNA, ROBERTO CARDONE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE

Código 23732

VISTOS, ETC.

Recebo o presente recurso de apelação e suas razões recursais (fls. 189/192-v) em seu efeito devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil).

Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões ao recurso. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso com as nossas homenagens.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 57353 Nr: 1814-59.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO FRANCISCO HONORATO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, HOSPITAL REGIONAL DRº ANTONIO FONTES, , DOMINGOS SAVIO PEDROSO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN, PEDRO OVELAR

Código 57353

VISTOS, ETC.

Intime-se o patrono da parte autora para impugnar as contestações, no prazo legal.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54339 Nr: 2102-41.2013.811.0039

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR JOSE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 54339

VISTOS, ETC.

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme petitório de fl.68.

Transcorrido referido prazo, vistas a parte requerente para manifestação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 58934 Nr: 2347-18.2014.811.0039

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSÓRIO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

Código 58934

VISTOS, ETC.

De proêmio certifique-se o senhor Gestor Judicial se as contrarrazões ao recurso de apelação foram apresentadas pelo INSS no prazo legal.

Ademais, recebo o presente recurso e as razões de apelação da parte embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Após, tendo em vista que já foram apresentadas as contrarrazões ao recurso de apelação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 50254 Nr: 75-22.2012.811.0039

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NASA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA, FLAVINIA GOMES SANTOS BOULHOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 50254

VISTOS, ETC.

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano conforme petição contida à fl.85.

Transcorrido referido prazo, vistas a parte requerente para manifestação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 59437 Nr: 141-94.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELEN CRISTIANE ESPONCHADO PRATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO a LIMINAR pleiteada pela requerente para a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito no que concerne aos valores inseridos pela parte requerida até ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se o SPC e SERASA, para o fim específico de determinar a exclusão do nome da parte autora no rol de inadimplentes no que tange tão somente a restrição realizada pela parte requerida OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias.Cite-se a parte requerida para responder a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, 2ª parte e 319).Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59066 Nr: 7-67.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDINALVA ALBERTA NASCIMENTO, CLÉIA DIAS VIEIRA, CARLOS ALBERTO CAUZO, LEILA SIMONE BUSSOLA, ELISMARA CRISTINA XAVIER BEJO, SANDRA DALOSTO DOS ANJOS SOARES, MARCIA APARECIDA TEODORO DE ALMEIDA BRAMBILLA, JOSÉ CHARUPA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEI LONGUI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 59066
VISTOS, ETC.
Recebo a emenda a inicial.
Cite-se, a parte requerida para responder à presente demanda, querendo, no prazo legal, que será contado em quádruplo, na forma do art. 188 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25385 Nr: 1004-89.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE LOPES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR ROBERTO MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 25385
VISTOS, ETC.
Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.
Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59493 Nr: 163-55.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL FLORES ZOCAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Código: 59493
VISTOS, ETC.
Diante do que consta nos autos, certifique-se o Sr. Gestor judiciário se o requerido apresentou contestação no prazo legal.
Após, se no prazo intimem-se o patrono da parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58635 Nr: 2268-39.2014.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES KLEBER RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado ADALBERTO RIBEIRO EVANGELISTA, qualificado nestes autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 733, parágrafos 1º e 3º do CPC, em razão do não pagamento de alimentos a CARLOS GABRIEL TIDO RIBEIRO.Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do executado, devendo ser encaminhado às autoridades competentes.Após encaminhe-se o feito ao contador judicial para apuração dos valores devidos pelo executado.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57568 Nr: 1889-98.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOHN MANHEIM, ALEXANDRE BERNARDI KOEHLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAUKE DOUWE DIJKSTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR, FRANCIELY GARDENS PORTELA, LUCIANA RICCI SALOMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 57568
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que a citação por AR restou infrutífera, cite-se a parte requerida no novo endereço fornecido pela parte autora, bem como cumpra-se a decisão anteriormente prolatada.
Ademais, proceda-se a secretaria com as anotações necessárias para que as intimações sejam feitas em nome de Luciana Ricci Salomoni, OAB/MT 18474/A.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51574 Nr: 1468-79.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO PEDRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES KLEBER RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 51574
VISTOS, ETC.

Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento do débito, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, nos valores da decisão de fls. 116/116-v.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61131 Nr: 637-26.2015.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON DE OLIVEIRA - ME, ROBSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mônica Pagliuso Siqueira
Código: 61131
VISTOS, ETC.
Tendo em vista que o demonstrativo do débito apresentado pela parte exequente em sua exordial encontra-se ilegível e incompleto, faz-se necessário que a parte autora emende a inicial nos termos do art. 283, CPC.
Diante de tal constatação, intime-se a parte exequente, para emendar a inicial fazendo constar nos autos o demonstrativo do débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer nos termos do art. 284, § único, CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53748 Nr: 1524-78.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRAZ DONIZETE DIAS DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 53748
VISTOS, ETC.
Tendo em vista o petitório de fl. 143, a qual informa, que até a presente data não houve a implantação do beneficio, renovo a ordem, e determino que se expeça ofício ao Gerente Executivo do INSS, para que, em 05 (cinco) dias, atenda à ordem judicial implantando o beneficio, sob pena de crime de desobediência, art. 330 do CP, sem prejuízo do disposto no art. 14, inciso V, §único do CPC.
Após, vista a parte autora para informar sobre a implantação do beneficio.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59456 Nr: 145-34.2015.811.0039
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VADSDM, JSDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 59456
VISTOS, ETC.
Inicialmente determino que o feito deverá tramitar em segredo de justiça, conforme previsão legal do art. 155, II, CPC.
Atento aos autos verifico a necessidade de realização de audiência de ratificação, para corroborar as cláusulas constantes da petição se correspondem com precisão à vontade efetiva dos interessados.
Nesta toada:
APELAÇÃO. AÇÃO DE DIVÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSAR A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. NULIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Somente em situações absolutamente excepcionais é possível dispensar a audiência de ratificação. Por exemplo, se não há bens a partilhar, se não ocorre estipulação alimentar em favor de qualquer dos cônjuges ou quando inexistir necessidade de definir a guarda, visitas ou alimentos a filho menor. 2. Imperiosa, assim, a realização de audiência de ratificação do pedido, sob pena de nulidade, pois será nessa oportunidade que o juiz, em... (TJ-RS - AC: 70046106035 RS , Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 15/12/2011, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/01/2012).
Designo audiência de ratificação para o dia 13 de julho de 2015 às 15h30min.
Notifique-se o Ministério Público.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 25693 Nr: 1311-43.2011.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ TELES CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 25693
VISTOS, ETC.
Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento do débito, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, nos valores da decisão de fls. 136/136-v.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60414 Nr: 386-08.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDSRR
PARTE(S) REQUERIDA(S): UCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR, SERGIO ANTONIO DE LIMA
Código: 60414
VISTOS, ETC.
Diante do que consta nos autos, certifique-se o Sr. Gestor judiciário se o requerido apresentou contestação no prazo legal.
Após, se no prazo intimem-se o patrono da parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.
No mais, proceda-se a secretaria com as anotações necessárias para que as intimações para a parte requerida sejam feitas em nome do patrono Sergio Antonio de Lima – OAB/MT nº 3.412.

Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 22960 Nr: 581-66.2010.811.0039
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): J DOMINGOS FERREIRA, BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA, JOSÉ GERALDO CARREIRO ROCHA, JOSÉ DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 22960
VISTOS, ETC.
Defiro conforme requerido às 44.
Considerando que não foi possível localizar o paradeiro dos executados, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, determino que seja procedida a sua citação por edital, na forma que preconiza o art. 8º, inc. IV, da Lei nº 6.830/80, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55158 Nr: 295-49.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDVALDO DELBEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES KLEBER RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 55158
VISTOS, ETC.
Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55011 Nr: 173-36.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 55011
VISTOS, ETC.
Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54377 Nr: 2138-83.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO AGUIAR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 54377
VISTOS, ETC.
Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 54496 Nr: 2253-07.2013.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLÁVIO PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 54496
VISTOS, ETC.
Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 55125 Nr: 266-96.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONILSON AGUIAR SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 55125
VISTOS, ETC.
Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.
Após, conclusos.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 51410 Nr: 1299-92.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTA MARQUES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANSÉRGIO DE SOUZA

BARBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 51410

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.

Após, conclusos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 53881 Nr: 1651-16.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE RODRIGUES ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 53881

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.

Após, conclusos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54281 Nr: 2046-08.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA CRISTINA GONÇALVES, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 54281

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.

Após, conclusos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 55138 Nr: 278-13.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA AMORIM DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 55138

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.

Após, conclusos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54185 Nr: 1952-60.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BÁRBARA DE ARAÚJO FERLIN, NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA, VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 54185

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.

Após, conclusos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 54900 Nr: 88-50.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IONA FERNANDA QUIRINA CORREA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 54900

VISTOS, ETC.

Em consulta ao Sistema Apolo verifica-se que há documentos pendentes de juntada, devolvo os autos à Secretaria para que proceda a referida juntada.

Após, conclusos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 24622 Nr: 243-58.2011.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES, MÉRCIA VILMA DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 24622

VISTOS, ETC.

Nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, cite-se a Autarquia Federal para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando demonstrativo do débito.

Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, expedindo-se o ofício precatório, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos -MT, 30 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 19233 Nr: 2500-61.2008.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLÍVIA ROCHA LONGO, ARLINDO BUZZI LONGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER LUIS LONGO, ROSINEI DA SILVA LONGO, IVONI LONGO SANT'ANA, JOSÉ SANT'ANA, OSMAR LONGO, IVANIR BARRETOS LONGO, OSMIR LONGO, MARIA DE SOUZA LONGO, ROSIMAR LONGO GOMES, HERMES HERRERA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ CHAVES CARNEIRO NEUMANN HAMMES, DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ, MÉRCIA VILMA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
Código nº 19233
VISTOS, ETC.
Ante o petitório de fl. 154, arquive-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 16220 Nr: 1963-02.2007.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO DA CRUZ - espolio, APARECIDO ANSELMO GERIN, JOSÉ BIANCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
Código nº 16220
VISTOS, ETC.
Defiro conforme petitório de fl. 180
Intimem-se os patronos, para que, em 15 (quinze) dias apresente a planilha atualizada.
Cumpra-se
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61043 Nr: 604-36.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ JESUS MARTINELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente.Em face do Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, cite-se a autarquia requerida, mediante remessa dos autos via postal, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias [na forma do art. 188 do CPC], fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319, ambos do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 59375 Nr: 131-50.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOELMA ATANÁZIO DUTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 59375 VISTOS, ETC.A requerente Joelma Atanázio Dutra ajuíza a presente Ação Previdenciária para Conversão de Auxilio Doença c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Aposentadoria por Invalidez em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015 a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57400 Nr: 1840-57.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA DOMICIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO
Código 57400 .O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na Rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame.DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 2 de Julho de 2015, às 16h00min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos

Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58697 Nr: 2293-52.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BENVINA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 58697
VISTOS, ETC.
O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.
Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.
Destarte, realizadas tais constatações e superada tal etapa da fase processual, não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.
DEFIRO a prova oral: depoimento pessoal da requerente e prova testemunhal.
Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].
Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 2 de Julho de 2015, às 16h20min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57716 Nr: 1956-63.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDILENE DE JESUS MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO
Código 57716 VISTOS, ETC.A requerente Lidilene de Jesus Melo ajuíza a presente Ação de Restabelecimento de Auxilio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015 a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. .Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58233 Nr: 2158-40.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BRITO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 58233. O requerente João Brito da Silva ajuíza a presente Ação de Restabelecimento de Auxilio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015 a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57715 Nr: 1955-78.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA SILVA ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 57715 VISTOS, ETC.A requerente Tereza Silva Araújo ajuíza a presente Ação de Restabelecimento de Auxilio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta

nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015 a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 57696 Nr: 1948-86.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA DOMINGAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI

Código 57696 VISTOS, ETC.A requerente Sebastiana Domingas da Silva ajuíza a presente Ação de Restabelecimento de Auxilio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminarDEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015 a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 57123 Nr: 1697-68.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO GONÇALVES DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI

Código 57123 VISTOS, ETC.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. .DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]. Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 2 de Julho de 2015, às 16h40min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 57189 Nr: 1732-28.2014.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ APARECIDO REZENDE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI

Código 57189 VISTOS, ETC.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na Rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]..Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Julho de 2015, às 13h30min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa

JuniorJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61457 Nr: 723-94.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA TEIXEIRA ZAPELINE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código
VISTOS ETC,
Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, uma vez comprovada a hipossuficiência da parte autora.
Cite-se a parte requerida para responder à presente demanda, querendo, no prazo legal, que será contado em quádruplo, na forma do art. 188 do Código de Processo Civil.
Por fim, saliento que apesar da existência de Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, o presente feito é virtual, razão pela qual, resta prejudicada a citação via remessa postal.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61454 Nr: 720-42.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE DE FÁTIMA SAMPAIO DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 61454
VISTOS ETC,
Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, uma vez comprovada a hipossuficiência da parte autora.
Cite-se a parte requerida para responder à presente demanda, querendo, no prazo legal, que será contado em quádruplo, na forma do art. 188 do Código de Processo Civil.
Por fim, saliento que apesar da existência de Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, o presente feito é virtual, razão pela qual, resta prejudicada a citação via remessa postal.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61452 Nr: 719-57.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ZITO LEAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA ALESSANDRA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 61452
VISTOS ETC.,
Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950.
Cite-se a parte requerida para responder à presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285, 2ª parte e 319).
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 61456 Nr: 722-12.2015.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA CAETANO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Em que pese a existência de Convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU, saliento que o presente feito é virtual, razão pela qual, resta prejudicada a citação via remessa postal.Assim, cite-se a autarquia federal, via Carta Precatória, para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias [na forma do art. 188 do CPC], fazendo-se constar, outrossim, as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319, ambos do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57399 Nr: 1839-72.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 57399 VISTOS, ETC.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. .DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]. Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas

independente de intimação.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Julho de 2015, às 13h45min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57560 Nr: 1888-16.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR BAST
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 57560 VISTOS, ETC.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]. Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Julho de 2015, às 14h00min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 58683 Nr: 2279-68.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CLÁUDIA POLTRONIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 58683 VISTOS, ETC.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]. Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Julho de 2015, às 14h15min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 60418 Nr: 387-90.2015.811.0039
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, em face da ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Notifiquem-se os Impetrados, do conteúdo da inicial, com a cópia do documento, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, abra-se vistas ao ilustre representante do Ministério Público e venham conclusos para sentença, oportunidade em que apreciarei o pedido para concessão do beneficio da gratuidade da justiça.Intimem-se e cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de maio de 2014. Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57376 Nr: 1828-43.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 57376VISTOS, ETC.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido

[art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]. Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Julho de 2015, às 14h30min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 56997 Nr: 1635-28.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONES PEREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 56997VISTOS, ETC.O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015, a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. DEFIRO a prova oral: depoimento testemunhal. Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil]. Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Julho de 2015, às 14h45min.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57070 Nr: 1672-55.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDENICE PIRES DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO, REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO
Código 57070
VISTOS, ETC.
A requerente Valdenice Pires da Rocha ajuíza a presente Ação de Restabelecimento de Auxilio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.
O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.
Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.
Não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.
DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.
Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.
Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015 a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.
Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.
Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57163 Nr: 1714-07.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRAZ APARECIDO SICOTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO DE MAMAN DORIGATTI
Código 57163 VISTOS, ETC.O requerente Braz Aparecido Sicoti ajuíza a presente Ação de Concessão de Auxilio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ambos devidamente qualificados nos autos.DEFIRO a prova pericial pleiteada por ambas as partes.Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Iara Pascolat Coradini, com endereço na rua General Valle, nº 224, Bandeirantes, Cuiabá –MT, fone (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, para responder os quesitos devendo a mesma ser intimada desta nomeação.Designo a perícia médica para o dia 10 de Agosto de 2015 a partir das 09h00min, no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes serem intimadas para a realização do exame. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame médico. Faculto às partes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos.Fixo honorários periciais no valor máximo da tabela II, da Resolução nº541/2007, do Conselho da Justiça Federal e, com base no parágrafo único do artigo 3º da resolução retromencionada e, multiplico, por dois, referido valor, haja vista a complexidade do exame e ao local de sua realização, sendo assim, fixo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), devendo ser expedido ofício nos moldes do anexo I, da referida resolução, e os demais atos necessários ao pagamento junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso 1ª Região, tão logo as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma, sobre o laudo pericial. Em havendo a necessidade de esclarecimentos expeça-se os atos só após estes.Após, realizada a perícia, dê-se vista às partes para manifestação.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.São José

dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 57553 Nr: 1885-61.2014.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ABEL BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO
Código 57553
VISTOS, ETC.
O direito em litígio não admite transação, em razão do requerido ser pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a realização de audiência preliminar.
Não verifico quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330 do Código de Processo Civil, e sendo assim, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito e à análise das provas a serem produzidas.
Destarte, realizadas tais constatações e superada tal etapa da fase processual, não havendo preliminares a serem analisadas e tampouco nulidades a serem pronunciadas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, remetendo–o à fase instrutória.
DEFIRO a prova oral: depoimento pessoal da requerente e prova testemunhal.
Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].
Consigno que, em face do princípio da celeridade processual e o disposto na Portaria nº 051/2009-CA, a parte autora deverá trazer suas testemunhas independente de intimação.
Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de Julho de 2015, às 15h00min.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 4 de Maio de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 23484 Nr: 1109-03.2010.811.0039
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVO BATISTA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUSSESSO - S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Código nº 23484
VISTOS, ETC.
Com razão à parte em irresignação de fls. 156.
Devolva-se os autos à contadoria para novo cálculo, incluindo-se o montante referente aos honorários de sucumbência.
Após, vista às partes para manifestação.
Intime-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52035 Nr: 1953-79.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NPJ/FCARP
Código 52035
VISTOS, ETC.
Ante a manifestação do réu em recorrer à sentença (fls. 82/85), recebo o presente recurso de apelação e suas razões em seus efeitos jurídicos.
Intime-se o apelado para apresentar as contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região com as nossas homenagens.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de abril de 2015.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz de direito

Comarca de Sapezal

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 23/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a informação realizada pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, através de Ofício Circular n. 262/2015/CGJ, onde o servidor deverá ser afastado da Comarca para participar do Programa "Desenvolvimento de Lideranças" a ser realizado na Comarca de Diamantino/MT;
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora Elza Batista Rodrigues, Distribuidora, Contadora e Partidora, matrícula 26.053, para exercer a função de Gestora Geral desta Comarca, no período de 06.05.2015 a 08.05.2015, em substituição a Gestora Geral, Gilda Fátima Brun Golin, matrícula 21.887, a fim de participar do Programa "Desenvolvimento de Lideranças" a ser realizado na Comarca de Diamantino/MT.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, aos Departamentos de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.
Sapezal, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 24/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a informação realizada pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, através de Ofício Circular n. 262/2015/CGJ, onde o servidor deverá ser afastado da Comarca para participar do Programa "Desenvolvimento de Lideranças" a ser realizado na Comarca de Diamantino/MT;
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora Marlene Staut Romera, Técnica Judiciária, matrícula 12.118, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto desta Comarca, no período de 06.05.2015 a 08.05.2015, em substituição ao Gestor Judiciário Substituto, Adriano Amaral Magalhães, matrícula 23.940, a fim de participar do Programa "Desenvolvimento de Lideranças" a ser realizado na Comarca de Diamantino/MT.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, aos Departamentos de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça

deste Estado.
Sapezal, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 25/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a implantação e realização do Projeto "JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS";
R E S O L V E:
CONVOCAR todos os servidores, Juiz de Paz e credenciados desta Comarca para participarem do Projeto "JUSTIÇA DE PORTAS ABERTAS", que será realizado no dia 29 de maio de 2015, das 8 horas às 18 horas, no Prédio do Fórum de Sapezal/MT.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
Sapezal, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 26/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 146/2000 de 06.06.2000 que instituiu feriado Municipal em Homenagem a Nossa Senhora de Fátima – Padroeira de Sapezal, com várias comemorações na cidade;
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER o expediente do Fórum Judicial desta Comarca, no dia 13.05.2015 (quarta-feira) em virtude de Feriado Municipal.
Art. 2º - ESTABELECER que os prazos processuais que vencerem nesta data, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, dia 14 de maio de.2015, quinta-feira.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
Sapezal, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro

P O R T A R I A N.º 027/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 01/2013/CM que estabelece e normatiza o plantão regional no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário deste Estado;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 026/2015/DF que suspende o expediente forense dia 13/05/2015 em razão do Feriado Municipal em Homenagem a Nossa Senhora de Fátima – Padroeira de Sapezal;
RESOLVE:
Estabelecer a escala de plantão como abaixo relacionado:
JUÍZES, GESTORES E OFICIAIS DE JUSTIÇA
DATA JUIZ GESTOR(A) OF. JUSTIÇA
12/05 (19:01h)
a
14/05 (11:59h) Dr. João Filho de Almeida Portela
(Vara Única - Sapezal) Adriano Amaral Magalhães Clemair Felippe Andrade
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e remetendo-se à E. Corregedoria Geral da Justiça, à Promotoria, Defensoria Pública e OAB/MT local.
Sapezal, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 28/2015/DF
O Exmo. Doutor João Filho de Almeida Portela MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o Atestado Médico emitido pelo Dr. Josemar P. Busanello, do Hospital Ortopédico, onde afasta por 90 (noventa) dias a Juíza de Paz, Lilia Silvana Horn, em razão de tratamento cirúrgico;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. Ataídes Carlos Nino, primeiro suplente de Juiz de Paz desta Comarca, nomeado pelo ATO nº 339/2012/CRH, para, sem ônus para o Poder Judiciário, desempenhar as funções de Juiz de Paz, no período de 23.04.2015 a 23.07.2015, em que a titular, Lilia Silvana Horn, matrícula 11.680, se encontrará afastada para tratamento médico no período de 90 (noventa) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2015.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum, e Remetendo-se, aos Departamentos de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.
Sapezal, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 81673 Nr: 909-97.2015.811.0078
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMA, EDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, c.c o art. 840, do Código Civil, homologa-se o acordo entabulado entre MAISA MARTINS AMORIM e EDISON DOS SANTOS FERREIRA e, assim, extingue-se o processo com resolução de mérito.Sem custas e honorários.Ciência ao MPE.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 73714 Nr: 1268-18.2013.811.0078
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EMGDS, MGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITOR HUGO BUENO FOGAÇA
Autos: 1268-18.2013.811.0078 – Código: 73714
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
I –
MANUELA GROCHOSKI DA SILVA, representada por sua genitora Eva Maura Grochoski da Silva, qualificada nos autos, maneja Embargos de Declaração alegando que a decisão que julgou procedente o pedido da ação contém erro material, ao passo que o pedido foi pela fixação de 01 salário mínimo nacional, e no dispositivo sentencial constou apenas 50% do salário mínimo.
Vieram os autos conclusos.
II –
Conhece-se por tempestivo.
Sabido que o juiz, ao declarar seu entendimento, fundando-o em alguma disposição legal, em algum elemento de prova que lhe passou convencimento, ou, ainda, em alguma corrente jurisprudencial, está, por conseguinte, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo de lei, de qualquer outra circunstância probatória e também das eventuais outras posições jurisprudenciais que lhe parecerem incompatíveis.
Aqui, os embargos são procedentes.
Efetivamente, do dispositivo sentencial constou a fixação de 50% do

salário mínimo, quando na verdade deveria constar 01 salário mínimo nacional. Assim sendo, do dispositivo da sentença deverá constar o texto seguinte:

"Posto isso, extingue-se o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar que o Sr. Gilson Diehl é o pai biológico da menor Manuela Grochoski da Silva.

Fixam-se os alimentos no valor correspondente a um salário mínimo nacional, importando nesta data em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), mais 50% (cinquenta por cento) de eventuais despesas extraordinárias necessárias a criança, incluindo 13º salário na mesma proporção e 30% (trinta por cento) dos valores recebidos na condição de férias e eventuais verbas rescisórias."

Matem-se inalteradas as demais disposições.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Sapezal/MT, 03 de março de 2015.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37198 Nr: 2025-51.2009.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO VIER, JOSINA RENI VIER, ARI LUIZ VIER, FABIOLA MARIA ADAMS, GILMAR VIER, EUGÊNIO VIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA, JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND

S E N T E N Ç A

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial que Banco do Brasil S/A promove em desfavor de Gilberto Vier, Josina Reni Vier, Ari Luiz Vier, Fabíola Maria Adams, Gilmar Vier e Eugênio Vier, contudo, as partes apresentaram acordo para por termo ao litigio e, após regular processamento do feito com homologação e suspensão da execução, a parte exequente acostou aos autos petição noticiando que o acordo efetuado administrativamente fora quitado (fls. 129/133).

Em seguida, os autos vieram conclusos.

Relatados, decide-se.

O feito comporta imediato julgamento.

Informando a parte credora que houve o integral cumprimento da obrigação, só cumpre ao Estado Juiz apor o seu crivo para determinar a extinção do feito eis que atingida a finalidade da tutela jurisdicional.

Posto isso, na forma dos art. 794, I do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito pelo pagamento do débito.

Custas e honorários na forma do acordo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37198 Nr: 2025-51.2009.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO VIER, JOSINA RENI VIER, ARI LUIZ VIER, FABIOLA MARIA ADAMS, GILMAR VIER, EUGÊNIO VIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA, JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND

Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, c.c o art. 840, do Código Civil, homologa-se o acordo entabulado entre as partes (fls. 130/131) e, assim, extingue-se o processo com resolução de mérito.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37205 Nr: 2032-43.2009.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO VIER, EUGÊNIO VIER, JOSINA RENI VIER, FABIOLA MARIA ADAMS, ARI LUIZ VIER, GILMAR VIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, c.c o art. 840, do Código Civil, homologa-se o acordo entabulado entre as partes (fls. 125/129) e, assim, extingue-se o processo com resolução de mérito.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37205 Nr: 2032-43.2009.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO VIER, EUGÊNIO VIER, JOSINA RENI VIER, FABIOLA MARIA ADAMS, ARI LUIZ VIER, GILMAR VIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

S E N T E N Ç A

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial que Banco do Brasil S/A promove em desfavor de Gilberto Vier, Eugênio Vier, Josina Reni Vier, Fabíola Maria Adams, Ari Luiz Vier e Gilmar Vier, contudo as partes apresentaram acordo para por termo ao litigio e, após regular processamento do feito com homologação e suspensão da execução, a parte exequente acostou aos autos petição noticiando que o acordo efetuado administrativamente fora quitado (fls. 125/129).

Em seguida, os autos vieram conclusos.

Relatados, decide-se.

O feito comporta imediato julgamento.

Informando a parte credora que houve o integral cumprimento da obrigação, só cumpre ao Estado Juiz apor o seu crivo para determinar a extinção do feito eis que atingida a finalidade da tutela jurisdicional.

Posto isso, na forma dos art. 794, I do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito pelo pagamento do débito.

Custas e honorários na forma do acordo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 39974 Nr: 2279-87.2010.811.0078

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KDCS, LDCR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I – Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC, regularizando os pólos da demanda.

II – Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia devida, sob pena do valor da condenação ser acrescentada multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC (STJ REsp 940274/MS), podendo, após garantia do Juízo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

III – Fica a executada advertida que, se houver o adimplemento voluntário no prazo acima assinalado, não haverá nova condenação em honorários sucumbenciais (STJ/517).

IV – Não havendo pagamento no prazo assinalado, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, atualize o valor do débito e indique bens a penhora, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo.

VI - Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 75528 Nr: 446-92.2014.811.0078
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ALBERTO MORATELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOVEU FRANCIOSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO RANGEL MORATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON TEIXEIRA CAMPOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
I –
João Alberto Moratelli maneja Embargos de Declaração alegando que a sentença esta omissa eis que não manifestou quanto ao pagamento pelo embargado ônus sucumbencial, bem como custas e despesas processuais.
Vieram os autos conclusos.
II –
Conhece-se por tempestivo.
Sabido que o juiz, ao declarar seu entendimento, fundando-o em alguma disposição legal, em algum elemento de prova que lhe passou convencimento, ou, ainda, em alguma corrente jurisprudencial, está, por conseguinte, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo de lei, de qualquer outra circunstância probatória e também das eventuais outras posições jurisprudenciais que lhe parecerem incompatíveis.
Aqui, os embargos são procedentes.
Com efeito, consoante se infere da sentença proferida nas fls. 522/527o houve omissão, no particular, sobre despesas dos honorários periciais.
Por isso, acolhe-se os embargos de declaração opostos, para o fim de, sanar a omissão na sentença e determinar o ressarcimento acerca dos honorários periciais em favor da parte autora.
III-
Atendidos os pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 529/533), no efeito devolutivo .
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Expeça-se alvará de levantamento de valores em favor do perito, observando o valor depositado às fls. 534/536.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 41174 Nr: 1142-36.2011.811.0078
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILDINEI PANTA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA, VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA, JULIANA DOS REIS SANTOS
Autos: 1142-36.2011.811.0078 - Código: 41174
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
I – Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC, regularizando os pólos da demanda.
II – Intime-se o devedor/embargante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia devida, sob pena do valor da condenação ser acrescentada multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC (STJ REsp 940274/MS), podendo, após garantia do Juízo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença.
III – Fica a executada advertida que, se houver o adimplemento voluntário no prazo acima assinalado, não haverá nova condenação em honorários sucumbenciais (STJ/517).
IV – Não havendo pagamento no prazo assinalado, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, atualize o valor do débito e indique bens a penhora, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo.
VI - Expeça-se o necessário.
Sapezal/MT, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 72796 Nr: 376-12.2013.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONE LOCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNANI ORSO, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA
Autos: 376-12.2013.811.0078 - Código: 72796
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
I – Retifique-se no Cartório Distribuidor e no Setor de Cadastro e anote-se na capa dos autos que o presente feito já se encontra na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do artigo 475-I e seguintes do CPC, regularizando os pólos da demanda.
II – Intime-se o devedor/autor, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia devida, sob pena do valor da condenação ser acrescentada multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC (STJ REsp 940274/MS), podendo, após garantia do Juízo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença.
III – Fica a executada advertida que, se houver o adimplemento voluntário no prazo acima assinalado, não haverá nova condenação em honorários sucumbenciais (STJ/517).
IV – Não havendo pagamento no prazo assinalado, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, atualize o valor do débito e indique bens a penhora, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo.
VI - Expeça-se o necessário.
Sapezal/MT, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 79725 Nr: 147-81.2015.811.0078
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A
CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. ajuizou ação de busca e apreensão em face de GILSON MARTINS, partes qualificadas.
O feito seguiu processamento, contudo postulou a parte autora pela desistência da ação – petição anexada no dia 30/03/2015.
Em seguida, os autos vieram conclusos.
Relatados, decide-se.
O feito comporta imediato julgamento.
Desnecessário suscitar contraditório porque, além de alongar indevidamente o curso da lide, a desistência vem ao encontro dos interesses da parte requerida.
Sem embargo, a desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação, de modo que o acolhimento do pleito, até por se tratar de direito disponível, é medida que se impõe.
Posto isso, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologa-se a desistência da ação para declarar extinto o processo sem resolução do mérito da causa.
Custas processuais pela parte requerente observando-se os itens 2.14.11 e 6.12.3 da CNGC, bem assim o provimento 40/2014-CGJ.
Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve angularização da relação processual.
Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.
Com o trânsito em julgado, baixas e arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 81402 Nr: 802-53.2015.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE/MT- SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCENIO SANTOS DE LIMA, EDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.
Valores de referência para cálculo das diligências:
- R$ 20,00 (vinte reais) por ato em área urbana
- R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a mais por km rodado por ato em área rural
(Portaria 14/2010/DF)
Banco do Brasil
Agência 1590-3
Conta corrente 19.304-6
Titular: Fórum Comarca de Sapezal
CNPJ 06.077.191/0001-76

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 31360 Nr: 482-81.2007.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GOTARDO MAQ. AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO YASSUHIRO MAMOSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES, VIVIANE ANNE DIAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANE TERESINHA ERDTMANN, RODRIGO QUINTANA FERNANDES
Autos: 482-81.2007.811.0078 - Código: 31360
S E N T E N Ç A
Cuida-se de ação cautelar que se encontra na fase de cumprimento de sentença e que fora iniciada por Gotardo Maq. Agrícolas Ltda em desfavor de Ricardo Yassuhiro Mamose, postulando o recebimento de R$ 1.082,80.
Recebido o pedido de cumprimento (fl. 141), realizou-se penhora eletrônica de forma parcial (fls. 147 e ss) e, em seguida, restrição via Renajud (fls. 161 e ss), sobrevindo petição do executado informando o adimplemento da quantia remanescente e postulando a liberação da restrição.
Em seguida, os autos vieram conclusos.
Relatados, decide-se.
O feito comporta imediata extinção.
Assim, efetuado o pagamento, só cumpre ao Estado Juiz apor o seu crivo para determinar a extinção do feito eis que atingida a finalidade da tutela jurisdicional.
Posto isso, na forma do art. 794, I do CPC, extingue-se o presente feito pelo pagamento integral do débito.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se, registre-se, intimem-se e se cumpra.
Proceda-se com a liberação da quantia depositada observando os dados bancários de fl. 154 e, de igual modo, com a liberação da restrição inserida via sistema Renajud.
Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se com as cautelas legais.
Sapezal-MT, 04 de maio de 2015.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 81417 Nr: 807-75.2015.811.0078
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.
Valores de referência para cálculo das diligências:
- R$ 20,00 (vinte reais) por ato em área urbana
- R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a mais por km rodado por ato em área rural
(Portaria 14/2010/DF)
Banco do Brasil
Agência 1590-3
Conta corrente 19.304-6
Titular: Fórum Comarca de Sapezal
CNPJ 06.077.191/0001-76

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 81689 Nr: 924-66.2015.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO YASSUHIRO MAMOSE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Cite-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer a obrigação, consignando-se no mandado o prazo para oposição dos embargos, os quais não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese do art. 739-A, §1º, do CPC.
2. Fixa-se multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, no limite de 30.000,00 (trinta mil reais), a incidir a partir do decurso do prazo fixado no item anterior.
3. Se o executado entregar a coisa, lavre-se o termo respectivo e intime-se o exequente para manifestação a respeito da aceitação e interesse no prosseguimento da execução.
4. Não sendo entregue a coisa, ou não admitidos embargos suspensivos da execução, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se com o exequente.
SERVE DA PRESENTE COMO MANDADO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 80256 Nr: 373-86.2015.811.0078
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCEU DAL´MASO, TEREZA PEREIRA DE MELO DALMASO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento nos arts 798 e ss, todos do Código de Processo Civil, julga-se procedente a AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO que Rural Soluções e Serviços Ltda promove em desfavor de Alceu Dal'maso e Tereza Oereira de Melo Dal'maso para reconhecer a situação cautelanda e, por conseguinte, converter o sequestro em penhora (CPC, 818 c.c 823).Lavre-se o respectivo termo de penhora nos autos de código 81521 – 848-42.2015.811.0078 (CPC, 655).Pelo princípio da sucumbência, condena-se a empresa requerente a pagar as custas do processo e honorários do advogado dos requerido que são fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que faz com esteio no art. 20, § 4º, do Diploma de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se e se cumpra.Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.Sapezal/MT, 05 de maio de 2015.

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido

Cod. Proc.: 22430 Nr: 476-79.2014.811.0094
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Everton Luis Rangel Barbosa, Sidineia Pinheiro Simão Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves, Maria Lineide R. A. Machado

Comarca de Tapurah

Diretoria do Fórum

Decisão

Proc. nº 545-35.2015.811.0108 – Cód: 47952
Feito Administrativo: Pedido de Licença Prêmio
Vistos etc.
Trata-se de pedido de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VALNICE TERESINHA WAGNER, matrícula 11976, tendo em vista ter completado mais um quinquênio de efetivo exercício ininterrupto no serviço público estadual.
Para tanto, juntou cópia da ficha funcional que comprova seu ingresso no serviço público em de 29.04.2005, bem como o tempo de serviço prestado sem que houvesse interrupção junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Pela certidão de fl. 06, constata-se que a referida servidora não infringiu nenhum dispositivo do art. 110, da Lei Complementar 04 de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos).
Desta feita, com base no artigo 109, do mencionado diploma legal, DEFIRO a concessão de 3 (três) meses de licença-prêmio à servidora, relativa ao quinquênio de 29.04.2010 a 29.04.2015, condicionando o seu usufruto à conveniência do serviço público.
Comunique-se à Supervisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Tapurah-MT, 4 de maio de 2015.
ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI
Juíza de Direito Diretora do Foro

FEITO ADMINISTRATIVO N° 563-56.2015.811.0108
Código: 47977
Vistos etc.
Trata-se de requerimento da servidora CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ, pelo qual postula 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com efeitos retroativos a contar do dia 4 de março de 2015, conforme atestado médico e certidão de nascimento da criança, acostados às fls. 6 e 7.
À fl. 9, consta o Laudo Pericial expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração, em que é atestado o período de licença de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 4 de março encerrando-se o período de licença em 30 de agosto de 2015.
Nesse aspecto, constata-se que o pedido merece acolhimento, de acordo com as datas constantes no Laudo Médico, em face do disposto na Lei Complementar nº 330/2008, que altera o art. 235, da lei Complementar Estadual nº 04/90, que assim dispõe:
Art. 235 Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.
Pelo exposto, concedo à servidora, 180 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a contar do dia 04.03.2015.
Dê-se ciência a servidora interessada.
Expeça-se a Portaria de concessão da referida licença. Após, Publique-se e oficie-se a Supervisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Tapurah-MT, 4 de maio de 2015.
ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI
Juíza de Direito Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 22075 Nr: 1455-09.2008.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natalino Gonçalves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Mariano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que a procuração outorgada à patrona do autor confere a ela poderes para a causídica receber e dar quitação, nada impede que o alvará para levantamento dos valores depositados sejam confeccionados em seu nome. Por tal razão, defiro o pedido de fl. 106.
A propósito, cito:
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário. Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema. Recurso conhecido e provido. (REsp 674.436/SP, 5.ª Turma, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 11/04/2005.)"
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 20754 Nr: 160-34.2008.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALVO BISPO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Mariano da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que a procuração outorgada à patrona do autor confere a ela poderes para a causídica receber e dar quitação, nada impede que o alvará para levantamento dos valores depositados sejam confeccionados em seu nome. Por tal razão, defiro o pedido de fl. 106.
A propósito, cito:
"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. LEVANTAMENTO DE VERBAS DEPOSITADAS PELO INSS. POSSIBILIDADE. Advogado, legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação imposta ao ente previdenciário. Ademais, a matéria aventada é pacífica nesta Corte, conforme precedentes sobre o tema. Recurso conhecido e provido. (REsp 674.436/SP, 5.ª Turma, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 11/04/2005.)"
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47564 Nr: 302-91.2015.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edilio Lorini
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI, Ricardo Roberto Dalmagro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Apensem-se estes autos à ação de conhecimento correspondente.
Nos termos do artigo 730 do CPC, cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa do Procurador Geral, para, querendo, opor embargos no prazo de

30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se a oposição de embargos e, caso negativo, requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47441 Nr: 237-96.2015.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO COZER, ADALBERTO TIRLONI, CASSIANA CANDIDO DA SILVA TIRLONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Citem-se os executados para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo constar no mandado a prerrogativa de oferecerem embargos à execução, independentemente da segurança do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar-se na forma prevista pelo art. 738 do CPC.
Decorrido o prazo, e, não efetuado o pagamento, defiro o item "c" do pedido inicial. Caso se mostre infrutífera a diligência, determino que o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (art. 652, § 1º, do CPC).
Inexistindo bens penhoráveis, o oficial de justiça deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência da parte executada.
Não encontrando o Executado, o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo, em seguida, nos termos do parágrafo único do art. 653 do CPC.
Nos termos do art. 652-A do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida à metade (Parágrafo Único).
Defiro desde já o cumprimento nos moldes facultados pelo art. 172, §2º, caso haja necessidade.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 24575 Nr: 850-92.2010.811.0108
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA M B DE ALMEIDA, Sandra Mara Baptistela de Almeida, LINCOLN DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que o exequente, em que pese intimado por diversas vezes, não apresentou o cálculo atualizado da dívida, limitando-se a pugnar pela dilação do prazo concedido, expeça-se o mandado de penhora independentemente de atualização da verba exequenda.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 23096 Nr: 947-29.2009.811.0108
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): PDFS, RBS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Obviamente no caso dos autos a regra prevista no art. 265, II do CPC não se aplica, visto que para que haja a suspensão pela convenção das partes é necessário acordo entre as partes acerca da suspensão e não a alteração do endereço por parte do autor sem informar o Juízo, fato este que inclusive enseja a extinção do feito sem resolução de mérito.
Considerando, entretanto, que de qualquer forma, já decorreu o prazo requerido pela parte, intime-se a procuradora do autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 42730 Nr: 1700-44.2013.811.0108
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agropecuária Perseverança Ltda ME, Milton Luiz Malfertheiner, LUZINETE ELIZABETE LUIZ MALFERTHEINER
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Feliciano de Deus Nery
Vistos, etc.
Por serem tempestivos, recebo os presentes embargos, sem suspender a execução, a teor do que dispõe a atual redação do artigo 739-A do CPC.
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo legal.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41564 Nr: 413-46.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Perseverança Ltda ME, Milton Luiz Malfertheiner, Luzinete Elizabette Luiz Malfertheiner
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN
Vistos, etc.
Considerando que foram recolhidos os valores para diligência do oficial de justiça, expeça-se mandado para citação da executada Luzinete Elizabette Luiz Malfertheiner

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 19592 Nr: 648-23.2007.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): PILLON & PILLON LTDA -ME, Fausto Marcelo Pillon, Leandra Rodrigues Pillon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz Corrêa da Costa S. Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para manifestação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos.
Caso infrutífera a penhora online, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 16095 Nr: 794-35.2005.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ari Brizot
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Luiz Fernando Decanini, Pedro Vitor Pizzolante
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Ribeiro Andrade
Vistos, etc.
Considerando que o executado já foi pessoalmente citado, visto que compareceu espontaneamente aos autos, defiro o pedido de penhora em

dinheiro solicitada pela parte exequente. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para impugnação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos.
Caso infrutífera a penhora online, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 27018 Nr: 41-34.2012.811.0108
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emporio Café Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.Considerando que a executada não foi localizada até o momento, conforme certidão acostada à fl. 59, e que o recente entendimento jurisprudencial admite a figura do "arresto online", defiro o pedido do exequente, às fls. 66 e vº, por entender que tal medida poderá facilitar o deslinde do feito e até mesmo a localização da devedora (...) Defiro ainda a realização de buscas de veículos junto ao Renajud. Entretanto, considerando que eventual bloqueio no referido sistema não configura, por si só, a penhora ou o arresto, determino que, na hipótese de resultado positivo, o autor diligencie em busca do bem, a fim de que seja arrestado, mormente porque a propriedade de bens móveis se transfere pela simples tradição, o que leva à conclusão lógica de que a existência de veículos registrados em nome do devedor não indicam, necessariamente, que eles ainda lhe pertençam.Caso inexitosas as buscas, intime-se o credor a proceder conforme dispõe o artigo 654 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45479 Nr: 1403-03.2014.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI DA CRUZ, FABIO JUNIOR MEZZOMO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro em parte o pedido de fl. 52/53, determinando as buscas de endereço dos devedores apenas nos sistemas online.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43259 Nr: 2222-71.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. B. SCHIRMANN ME, JANE BEATRIZ SCHIRMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO F. D. NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente às fls. 37/41. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para manifestação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, defiro o pedido de expedição de ofício à cooperativa de crédito indicada pela credora no mesmo pedido.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.
Expeça-se o necessário.
Advirto a escrivania e o oficial de justiça que as buscas de bens passíveis de penhora no endereço da parte executada devem ser realizadas imedatamente após o decurso do prazo concedido para pagamento, conforme foi determinado no despacho inicial (fl. 26), que, in casu, não foi cumprido na íntegra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 22634 Nr: 508-18.2009.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc
Defiro o pedido de fl. 91. Aportados os resultados das buscas requeridas, expeça-se o necessário para cumprimento do mandado busca e apreensão do bem e citação da parte, ou, em sendo o caso, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 15032 Nr: 19-25.2002.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cáudio César Pesato, Genira de Fátima Pessatto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexon Júnior Scaquetti, Industrias de Bebidas Norte A Sul - Refrigerantes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
Vistos, etc.
Considerando que as pesquisas de endereço efetuadas se limitaram à pessoa jurídica, determinarei novas buscas também em nome do corréu.
Quanto ao pedido de expedição de ofícios, indefiro-os, conforme já exposto na decisão de fl. 441.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 44447 Nr: 567-30.2014.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR TURCATO - ME, VALMIR TURCATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO F. D. NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente às fls. 34/39. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema

Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para manifestação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos.
Caso infrutífera a penhora online, considerando que os bancos cooperativos não são abrangidos pelas buscas do Bacenjud, defiro o pedido de expedição de ofício à cooperativa de crédito indicada pela credora no mesmo pedido.
Na hipótese dessa medida também não alcançar resultado positivo, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.
Advirto a escrivania e o oficial de justiça que as buscas de bens passíveis de penhora no endereço da parte executada devem ser realizadas imedatamente após o decurso do prazo concedido para pagamento dos valores em execução.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41718 Nr: 594-47.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural de Lucas do Rio Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA DE ALMEIDA SOUZA, GEVESON LEANDRO GETTEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de penhora em dinheiro solicitada pela parte exequente à fl. 52 e vº. Restando exitosa a penhora, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, informando da penhora e encaminhando cópias de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para manifestação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos.
Caso infrutífera a penhora online, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência dos réus, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43988 Nr: 236-48.2014.811.0108
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIS DENICOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THALLES VAGNER OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton Covre, FERNANDA DENICOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro em parte o pedido retro, determinando as buscas de endereço da parte requerida apenas nos órgãos online.
Expeça-se o necessário, inclusive para citação da parte ré, caso localizado seu endereço.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 27068 Nr: 90-75.2012.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Vitalino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da atual redação do § 9º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, efetuei o bloqueio de circulação do veículo pelo sistema Renajud.
Outrossim, considerando que o banco de dados do Infojud é o mesmo que alimenta o Infoseg, não efetuei a busca do endereço nesse primeiro sistema.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43463 Nr: 2417-56.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCTS, PFCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SJTS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando o teor da manifestação retro, intime-se o executado para comprovar o pagamento dos alimentos vencidos a partir de agosto de 2014 até a data em que ocorrer sua intimação, no prazo de 48 horas (observando-se a planilha de cálculo ora aportada ao processo, caso o devedor não comprove que os pagamentos ocorreram em seus respectivos vencimentos) .
Caso não demonstrada a adimplência, cumpra-se o mandado de prisão em aberto nos autos.
Ciência ao Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41775 Nr: 661-12.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdelice Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Compulsando os autos, constata-se que o teor do pedido de fls. 101 e vº conflita com as informações trazidas pelo INSS, à fl. 100. Por tal razão, intime-se a autarquia para que informe, no prazo de dez dias, se o benefício previdenciário foi ou não implantado, devendo constar na intimação os dados da autora, tais quais a cópia de seus documentos, a cópia do comunicado de decisão administrativa, bem como cópia da decisão de fls. 98/99vº, observando-se que, caso ainda não implantado o benefício, deverá providenciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida data, sob pena de incidir em multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 18963 Nr: 82-74.2007.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMENIR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fl. 120.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 16793 Nr: 1489-86.2005.811.0108
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. R. Borelli Madeiras
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Sousa Lima Falconi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, e considerando que não consta o nome do sócio/responsável pela empresa exequenda na CDA acostada à inicial, INDEFIRO o pedido de fls. 52/53, determinando que a exequente, caso seja de seu interesse, traga aos autos prova da ocorrência de quaisquer dos requisitos do art. 135 do CTN.Sem embargo, entendo ser viável a citação da empresa requerida por meio de seu representante legal, via carta com aviso de recebimento, no endereço informado pela exequente às fls. 56.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47580 Nr: 308-98.2015.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELEZIL ROSA DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar que a requerida proceda à imediata baixa do nome da autora nos bancos de dados do SPC e/ou Serasa, em razão de débitos relativos ao contrato 5048491706, até julgamento final do processo, sob pena de incorrer em multa diária no valor R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Intimem-se as partes da presente decisão.Cite-se e intime-se a ré para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45527 Nr: 1444-67.2014.811.0108
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE APARECIDA LIZO RANGEL, EMERSON RANGEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, e acompanhando o parecer Ministerial, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes manifesta às fls. 05/07-v°, DECRETANDO-LHES o divórcio direto, como meio de extinção do vínculo matrimonial, que reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas na petição inicial e retificações constantes nesta sentença.Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação da sentença no Cartório de Registro Civil competente, observando-se que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Solange Aparecida Lizo.Após, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.Custas pelos autores.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41510 Nr: 335-52.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVdS, GdS, ENdS, CAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Tapurah-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, diante do inadimplemento da parcela referente ao mês de janeiro de 2013, hei por bem oportunizar ao executado o prazo improrrogável de 48 horas para o pagamento da referida verba alimentar, ou para comprovar que já a pagou integralmente, observando-se que, em assim não procedendo, fica desde já decretada a sua prisão civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que pague as verbas exequendas, a teor do disposto no artigo 733, §§ 1º e 2º, do CPC.Expeça-se mandado de prisão, devendo constar no mandado o valor atualizado do débito, conforme cálculo retro. Em caso de pronto pagamento do referido valor, deverá ser suspenso o cumprimento do mandado.Por fim, urge ressalvar, que deve o meirinho e a autoridade policial encarregada do cumprimento do mandado de prisão, observar que por se tratar de prisão de caráter civil, deve o conduzido ser recolhido em cela apropriada separadamente dos demais. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41565 Nr: 414-31.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Perseverança Ltda ME, Milton Luiz Malfertheiner, Luzinete Elizabette Luiz Malfertheiner
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN

Vistos, etc.
Trata-se de execução de título extrajudicial movida pelo Banco Bradesco s/a em desfavor de Agropecuária Perseverança Ltda – me e outros, todos devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 40/44, as partes informaram a composição amigável, e requerendo sua homologação e a extinção do processo, com base no art. 794, I, do CPC.
É o brevíssimo relatório.
Decido.
Conforme previsão do art. 794, I, do CPC, “extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação.”
No caso em tela, as partes se compuseram durante o decurso do processo, com a quitação da quantia exequenda no mesmo ato da composição.
Isto posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes.
P.R.I.C.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25915 Nr: 519-76.2011.811.0108
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT, Terezinha Maria dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Geremias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogerio Antonio de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Defensoria Pública da Comarca de Tapurah-MT

Impulsiono os autos para promover a intimação da douta procuradora nomeada ao réu, Dra. AMANDA DE SOUZA CAMPOS BELO SILVEIRA, para no prazo de 03 dias manifestar-se na fase do artigo 422 CPP.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47690 Nr: 385-10.2015.811.0108
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO ZANELLA, ANTONIO ALEXANDRE ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANE DOS SANTOS SILVA, FABIANO GAVIOLI FACHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 360,00 na conta corrente

de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser transmitido via fac-símile, a fim de que seja cumprido o mandado de Busca e Apreensão e Citação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45539 Nr: 1455-96.2014.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alex Junior Hansen
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Belleze Silva
Vistos, etc.
Considerando que não há testemunhas oculares do crime, entendo que a oitiva da vítima é de suma importância para a instrução do feito, assim, e considerando que o réu aguarda solto ao julgamento, determino a realização de buscas junto aos órgãos de praxe para tentativa de localização de seu paradeiro, além de diligências junto ao número de telefone constante nos autos (fls. 28), a serem certificadas quanto ao resultado pela Sra. Gestora Judiciária.
Localizado o endereço expeça-se carta precatória para sua oitiva ou, caso esteja residindo nesta cidade, venham-me conclusos para designação de audiência.
Negativas as diligências, certifique-se e após conclusos.
Expeça-se o ofício solicitado pelo Ministério Público no item “d” de fls. 43.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 4806 Nr: 38-02.2000.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PADIN & CIA LTDA., JOSÉ PADIN MARTIN, MARIA DO ROSÁRIO PADIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se a exequente para aportar aos autos planilha de cálculo atualizada, a fim de constatar se o valor da execução ultrapassa 15 UPFs/MT, visto que, do contrário, o feito deverá permanecer arquivado provisoriamente, em atenção ao Provimento nº 13/2013-CGJ.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47711 Nr: 403-31.2015.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LADEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIR SALVADORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser calculada na fração de R$ 2,00 o KM rodado, somando-se ida e volta, com saída na sede da Comarca, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência ou por peticionamento eletrônico – PEA, não podendo ser transmitido via fac-símile, a fim de que seja cumprido o mandado de busca e apreensão.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 46143 Nr: 1862-05.2014.811.0108
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YSMENIA RODRIGUES DE FRANÇA, PAMELA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON COVRE, FERNANDA DENICOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre da Cunha Menezes
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte requerida, por seu procurador, quanto ao conteúdo da r. sentença, em que: Vistos, etc. Trata-se de ação de alimentos proposta por Pamela Rodrigues da Silva, representada por sua genitora, Ysmênia Rodrigues de França, em desfavor de Washington Borges da Silva. Aduz na inicial que a substituída é filha do requerido, conforme certidão de nascimento acostada à inicial, e pleiteia a fixação de pensão alimentícia no valor equivalente a um salário mínimo vigente. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar o requerido ao pagamento mensal de pensão alimentícia em seu favor, Pâmela Rodrigues da Silva, no valor referente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, o que hoje corresponde a R$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta), a serem colocados, até o dia 10 de cada mês, diretamente à disposição de sua genitora, ou depositados em conta bancária a ser por ela indicada nos autos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais. Entretanto, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, a fim de sobrestar os efeitos dessa condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, transitada em julgado, e, observadas as formalidades legais arquive-se o processo, com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 44024 Nr: 266-83.2014.811.0108
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Magalhães Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Belleze Silva
Vistos, etc.
Nos termos do art. 432 do Código de Processo Penal, intimem-se o Ministério Público e a defensora do réu para comparecerem no dia 6 de maio de 2015, às 18 horas, para a realização do sorteio dos jurados que atuarão na sessão periódica.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 47813 Nr: 463-04.2015.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cirça Maria Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMEM CRISTINA GARBOSSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela autora, posto que ausente o requisito da verossimilhança necessária para sua concessão (art. 273, CPC).Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, devendo constar expressamente no mandado as advertências dos arts. 285 c/c 319 do Código de Processo Civil.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 19686 Nr: 744-38.2007.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdelei Lago Mazzonetto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Mello

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafaela Calgaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, nos termos do art. 791, III, do CPC, defiro o pedido de fl. 160 e determino a suspensão do processo, com baixa no relatório estatístico, pelo prazo de até um ano, em analogia ao que dispõe o art. 40 da LEF.
Expeça-se o necessário.
Decorrido o prazo, intime-se o exequente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 20846 Nr: 249-57.2008.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Capeletti & Noro Ltda, Leocir João Noro
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, dispenso o relatório, passando diretamente à fundamentação e dispositivo da sentença.
O art. 53, § 4º, da Lei dos Juizados Especiais, determina que "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".
No presente caso, tanto a penhora de bens, quanto a intimação da executada, restaram frustradas. Tampouco se obteve êxito nas buscas de seu atual endereço.
Isto posto, considerando que se desconhece o atual paradeiro da ré, julgo a presente ação EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.
P. R. I.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 20290 Nr: 1324-68.2007.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Augustinho José dos Reis
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON LUIS MARCHIORETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Neudi Galli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fl. 19, à exceção da busca junto ao Renajud, visto que tal sistema não possui a finalidade de localização de endereços, e do Infojud, cujo banco de dados de endereços é o mesmo do Infoseg.
Caso hajam respostas positivas, expeça-se o necessário para citação do requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 17267 Nr: 436-36.2006.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Paulo Rosa da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS PULIDO GUADANHIN
Vistos, etc.
Defiro o pedido retro, determinando as buscas de endereço da parte executada apenas nos órgãos online.
Expeça-se o necessário.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Edital

COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
JUIZ(A):CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO
ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL
EXPEDIENTE:2015/6
EDITAL DE INTIMAÇÃO
33974 - 2008 \ 5. Nr: 71-80.2008.811.0085
AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ PEDRO MARANGON FILHO
ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA
ADVOGADO: JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:15
INTIMANDO: LUIZ PEDRO MARANGON FILHO, CPF: 789.693.791-34, RG: 343.950 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ PEDRO MARANGON FILHO E VERA LUCIA G. DE O. MARANGON, DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRAJUI-SP, CONVIVENTE, AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: RUA DAS MACIEIRAS Nº 1355, BAIRRO: JARDIM MARINGÁ I, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR DISPOSITIVO É ADIANTE TRANSCRITO.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:"...FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU LUIZ PEDRO MARANGON FILHO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, POR TER COMETIDO O CRIME PREVISTO NO ART. 333, CAPUT, DO CP. PASSO, PORTANTO, A DOSAR À PENA EM CONSONÂNCIA COM O CRITÉRIO TRIFÁSICO ESTABELECIDO PELO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL, ATENTO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PREVISTO NO ART. 5º, XLVI DA CARTA MAGNA. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP, E ATENTO AO QUE SEJA NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE – GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA – NÃO EXCEDEU AS RAIAS DA NORMALIDADE; EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES, NÃO HÁ CERTIDÃO CARTORÁRIA COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO, SENDO CERTO QUE AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO NÃO CONFIGURAM MAUS ANTECEDENTES, COMO ENTENDE O STJ; NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFERIR A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO RÉU; OS MOTIVOS DO CRIME INERENTE AO PRÓPRIO TIPO PENAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORAR; AS CIRCUNSTÂNCIAS ENCONTRAM-SE RELATADAS NOS AUTOS, NADA TENDO A VALORAR; SEM MAIORES CONSEQUÊNCIAS QUE NÃO O DO PRÓPRIO RESULTADO LESIVO; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONCORREU PARA A PRÁTICA DO CRIME. SENDO ASSIM, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE AGRAVANTES OU ATENUANTES, MANTENHO A PENA BASE COMO PENA PROVISÓRIA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. AUSENTES QUAISQUER CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO A PENA PROVISÓRIA EM PENA DEFINITIVA DE LUIZ MARANGON FILHO EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PELO DELITO DE CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333, CAPUT, DO CP). CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS, BEM COMO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, FIXO A PENA DE MULTA EM 60 (SESSENTA) DIAS MULTA, NO VALOR DE UM TRIGÉSIMO DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 33, § 2°, "C, DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. CONSIDERANDO NÃO TER SIDO O CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, POSSUIR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, BEM COMO SER A PENA INFERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A SER FIXADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º, DO CP. CONSIDERANDO

QUE A PENA SERÁ CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO, BEM COMO SUBSTITUÍDA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, NÃO VEJO MOTIVOS PARA QUE NÃO POSSA RECORRER EM LIBERDADE. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM CONCRETO. P.R.I.C."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA

36838 - 2009 \ 243. Nr: 854-38.2009.811.0085

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. P. M. R. (MAIS AUTORES)

EXECUTADOS(AS): J. C. DE S. R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA RODRIGUES FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS PARANHOS RODRIGUES E ELZA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA- ESTRADA MARMELEIRO, CIDADE: NOVA BANDEIRANTES-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R$ 353,10 TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. .

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA POR ANA PAULA MARINHO RODRIGUES E OUTRA, REPRESENTADAS PELA GENITORA, EM FACE DE JULIO CEZAR DE SOUZA RODRIGUES, QUALIFICADOS NOS AUTOS. ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O EXECUTADO JUNTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR (FLS. 37-38). INSTADA A MANIFESTAR-SE, A AUTORA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, INFORMOU A QUITAÇÃO DA DÍVIDA ALIMENTAR, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO (FLS. 40). ÀS FLS. 58-59, O MP CONCORDOU COM O AUTOR, REQUERENDO A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I, DO CPC. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. TENDO EM VISTA QUE A DEFENSORIA PÚBLICA NÃO SE ENCONTRA, POR ORA, ATUANDO EM NOSSA COMARCA, BEM COMO CONSIDERANDO QUE O MP TAMBÉM TEM INTERESSE NO PLEITO DE INCAPAZES, TRANSFIRO O PÓLO ATIVO DA DEMANDA PARA O MP. NO MAIS, O PAGAMENTO DA DÍVIDA SATISFAZ A OBRIGAÇÃO, IMPONDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PELO EXPOSTO E COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. P.R.I.C."

NOME E CARGO DO DIGITADOR:GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA

29362 - 2004 \ 443. Nr: 80-86.2001.811.0085

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNC. BANCO BRASIL-PREVI

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

RÉU(S): JOÃO DOS SANTOS MOTTA

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: JOÃO DOS SANTOS MOTTA, CPF: 124.225.500-10, RG: 7006994029 SSP RS FILIAÇÃO: JOSÉ DE LIMA MOTTA E IDELVINA DOS SANTOS MOTTA, DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TENETE PORTELA-RS, CASADO(A), INDUSTRIAL, ENDEREÇO: BR 163 KM 680, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ) POR CENTO (CPC, ART.475-J).

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DESARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

APÓS, CONVERTA-SE A PRESENTE AÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIME-SE O DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ) POR CENTO (CPC, ART.475-J). INEXISTINDO PAGAMENTO, ACRESÇA-SE AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SEGUNDO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ) POR CENTO, VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE F. 215. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR:GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA

34538 - 2007 \ 322. Nr: 796-06.2007.811.0085

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: K. S. B. (MAIS AUTORES)

EXECUTADOS(AS): R. A. B.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): ROSIMAR ALVES BRAZ, CPF: 008.338.451-01, RG: 1.603.732-4 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO BRAZ E EVA ALVES BRAZ, DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: RUA A 14 13, BAIRRO: PEDRA 90, CIDADE: RONDONOPOLIS-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R$ 383,45 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

SENTENÇA: "KAROLINE SOUZA BRAZ E MATHEUS WESLEY DE SOUZA PAULA, REPRESENTADOS POR VANESA DE SOUZA PAULA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE ROSIMAR ALVES BRAZ, PELO INADIMPLEMENTO DE ALIMENTOS. ÀS F. 84, A REPRESENTANTE DA PARTE AUTORA INFORMOU NOS AUTOS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA ALIMENTAR, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO FEITO. À F. 83, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DE QUE O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, C/C ART. 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C."

EDITAL DE CITAÇÃO

36972 - 2009 \ 299. Nr: 990-35.2009.811.0085

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMOR HEIDRICH

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

REQUERIDO(A): SERGIO DE TAL (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: MAX ALEI GOULART

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PRAZO DO EDITAL:15

CITANDO: LUIZ ANTONIO DE TAL

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, ABAIXO LANÇADO, PARA QUERENDO RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL.

ADVERTÊNCIAS: 1) O PRAZO PARA RESPONDER É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL. 2) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 285 DO CPC).

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: TRATA-SE DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, SOBRE O LOTE Nº. 140, LOCALIZADO NA GLEBA TELES PIRES, COM ÁREA DE 224,0000 HÁ, PROPOSTA POR VALMOR HEIDRICH EM FACE DE SERGIO DE TAL E LUIZ ANTONIO DE TAL, SOB A INFORMAÇÃO DE QUE É LEGITIMO POSSUIDOR DO REFERIDO IMÓVEL, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONCESSÃO DA LIMINAR, INAUDITA ALTER PARS DE MANUTENÇÃO DE POSSE, BEM COMO A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS CONFINANTES E INTERESSADOS

DESPACHO/DECISÃO: "CONSIDERANDO QUE EM NENHUM MOMENTO, NEM MESMO POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, FOI POSSÍVEL CONSTATAR A EXISTÊNCIA DO SUPOSTO LUIZ ANTONIO DE TAL, DEVERÁ A PARTE ARCAR COM OS CUSTOS INERENTES A SUA CITAÇÃO POR EDITAL, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO ALUDIDO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. OUTROSSIM, CONSIDERANDO QUE DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE F. 124 FORAM CITADAS COMO TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OITO PESSOAS QUE MORAM NA ÁREA OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PROVIDENCIANDO A SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA E PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DOS ALUDIDOS POSSUIDORES. INTIMEM-SE. ATENTEM-SE PARA O NOVO ENDEREÇO DA PARTE AUTORA, FORNECIDO ÀS F. 183V/184. CUMPRA-SE."

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 37909 Nr: 469-56.2010.811.0085

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROMARIO PEREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:30

INTIMANDO: ROMARIO PEREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 035.041.441-65, RG: 2103271-8 SSP MT FILIAÇÃO: FIDELIS PEREIRA DOS SANTOS E APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO JOSÉ - 1º APARTAMENTO - EM FRENTE A RODOVIÁRIA, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TERRA NOVA DO NORTE-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) ROMARIO PEREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS, PODENDO ARROLAR ATÉ 08 TESTEMUNHAS (ART. 406, AMBOS DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008).

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PUBLICO OFERECEU DENUNCIA EM FACE DE ROMÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, QUE, NO DIA 22 DE MAIO DE 2010 POR VOLTA DAS 06H00MIN, PRÓXIMO AO BAR ESPORA DE PRATA, LOCALIZADO NA AV. NORBERTO SCHWANTES, CENTRO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, O DENUNCIADO AGINDO COM INTENÇÃO DE MATAR, DESFERIU UM GOLPE COM UMA FACA CONTRA A VITIMA IRANIR PEREIRA DA SILVA, OCASIONANDO-LHE LESÃO NA REGIÃO SUPRACAVICULAR (ESQUERDA) QUE FOI CAUSA EFICIENTE DE SUA MORTE. EM FACE O MINISTÉRIO PUBLICO DENUNCIA O ACUSADO COMO INCURSO NOS ART. 121, § 2° INCISO II E IV(ULTIMA FIGURA), C/C ART. 1° DA LEI 8072/90.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DE ROMARIO PEREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E POR RESTAREM EVIDENCIADOS A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA. CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PODENDO ARROLAR ATÉ 08 TESTEMUNHAS (ART. 406, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008), VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO ART. 410, DO CPP. APRESENTADA RESPOSTA, HAVENDO PRELIMINARES OU DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE O MP EM 05 DIAS (ART. 409, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008), VOLTANDO-ME CONCLUSOS. CASO O ACUSADO NÃO APRESENTE DEFESA NO PRAZO SUPRA, FICA DESDE JÁ NOMEADO O ILUSTRE ADVOGADO DR. MAX ALEI GOULART PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, ARBITRANDO HONORÁRIOS DE ACORDO COM A TABELA MÍNIMA DA OAB/MT (30 URH), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA PROVISÓRIA DE DPE NA COMARCA, DEVENDO O MESMO RECEBER VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA APRESENTAR DEFESA (ART. 408, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.689/2008). ATENDA-SE O ITEM "4" DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 77. QUANTO A JUNTADA DAS CERTIDÕES DE FLS. 77, CONSOANTE PROVIMENTO Nº 40/2011 – CGJ, A JUNTADA DEVE SER PROCEDIDA DIRETAMENTE PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CUMPRA-SE."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):GIZELA T. GARCIA SOARES DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 14676 Nr: 192-84.2003.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MYRIAN PAVAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABIB SALOMÃO, MARIA ALVES SALOMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, LUCIVALDO ALVES MENEZES, VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 2004/448 – Código n.º 14676

Comarca de Terra Nova do Norte-MT

Vistos etc.

Sem delongas, atento a petição de fl. 128, na qual a parte autora pugna pela desistência da ação, colha-se a manifestação da ínclita Representante do Ministério Público, ante sua atuação como custos legis, nos moldes do art. 944, do CPC.

Após, conclusos.

Às providências.

Sinop-MT para Terra Nova do Norte-MT, 29 de abril de 2015

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 14677 Nr: 193-69.2003.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLINDO VENANCIO PAVAN E LOURDES MARGARIDA SOZIN PAVAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABIB SALOMÃO, MARIA ALVES SALOMÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, LUCIVALDO ALVES MENEZES, VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 193-69.2003.811.0015 – Código n.º 14677

Comarca de Terra Nova do Norte-MT

Vistos etc.

Sem delongas, atento a petição de fl. 136, na qual a parte autora pugna pela desistência da ação, colha-se a manifestação da ínclita Representante do Ministério Público, ante sua atuação como custos legis, nos moldes do art. 944, do CPC.

Após, conclusos.

Às providências.

Sinop-MT para Terra Nova do Norte-MT, 29 de abril de 2015

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 54054 Nr: 966-31.2014.811.0085
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA MERCHIOLI DAVID
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora, acerca da Pericia marcada para dia 03/07/2015, ás 13:30horas, no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 54533 Nr: 1223-56.2014.811.0085
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GUSTAVO VARGAS, WESLEI DAVI DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
Certifico e dou fé que devidamente intimada a defesa constituida nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar-se acerca do laudo técnico de fls 312-315.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 53523 Nr: 597-37.2014.811.0085
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFR, DAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO BANDELOW DE LIMA, JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO, LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS, LILIANE RANECO
CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a(s) parte(s) requerida(s), que foi desigando AUDIÊNCIA CONCENTRADA nos presentes autos para o dia 06 DE MAIO DE 2015 com início às 14:00 horas.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 54801 Nr: 59-22.2015.811.0085
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PASCOAL ALBERTON
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. V. COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE, VANESSA ROBERTA TONIAZZO
Finalidade: Intimação da parte requerida acerca da petição e documentos do autor informando o deposito do valor remanescente nos autos, para, querendo manifestar-se no prazo de cinco dias.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 54125 Nr: 758-71.2014.811.0077
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Henrique Barbosa da Silveira
Vistos.
Tendo em vista suspensão do expediente na data da audiência, redesigno para o dia 19/05/2015, às 17h00min.
Oficie-se para apresentação do réu. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52503 Nr: 696-65.2013.811.0077
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Neuza Almeida, Maria Leoni Redivo Grisólia, Luiz Nilson Redivo, Ivan Moreno de Jesus, Leonice Aparecida Redivo Moreno
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roque Romeu Redivo, Maria Aparecida Zata Redivo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Mauro dos Santos Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEILA MARIA ALVARES DA SILVA
Vistos.
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do valor dos honorários periciais no prazo de cinco dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 54573 Nr: 1053-11.2014.811.0077
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Donezeth Santana Muniz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Pessoê Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Alves Puga
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Trata-se de impugnação ao valor da causa em que o impugnante, em suma, afirma que o valor dos embargos à execução deve ser de igual valor ao da execução.
O impugnado requer a rejeição da impugnação.
É o relatório, decido.
Assiste razão ao impugnante, vez que é jurisprudência pacífica do STJ que o valor da causa nos embargos à execução corresponderá ao proveito econômico almejado, ou seja, R$56.136,87 e não R$1.000,00 conforme apontou o impugnado.
Neste sentido:
"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO IDÊNTICO AO DA EXECUÇÃO. 1 - Em sede de regimental, quando os argumentos trazidos à apreciação denotam divergentes ao preceito legal que rege a espécie, não há que se falar em reconsideração. II - É entendimento pacifico do Superior Tribunal de Justiça de que, buscando o embargante questionar a totalidade do crédito que se pretende executar, alegando excesso, o valor da causa nos embargos à execução deve guardar paridade com aquele atribuído à execução. III - Agravo não provido. (TJ-MA - AGR: 292042010 MA , Relator: RAIMUNDA SANTOS BEZERRA, Data de Julgamento: 15/12/2010)"
Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro o valor da causa de embargos à execução (Cód. 54478) em R$56.136,87, devendo o impugnado recolher a diferença de custas.
Sem condenação em honorários.
PRI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 55760 Nr: 305-42.2015.811.0077
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcio Ladeira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Ladeira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 5247 Nr: 385-26.2003.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Julião Neto de Moraes, Everaldo Coelho de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oscar Leonel de Menezes, Roberto Jonas de Macedo
Intime-se para dar andamento no feito, sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53079 Nr: 1206-78.2013.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lourença Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao embargado para que se manifeste.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 50334 Nr: 139-15.2012.811.0077
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Irene Aiala
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Nevack Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 28946 Nr: 1627-10.2009.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Inacio Catarino Poquiviqui
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, II do CPC.
PRI. Arquivem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 55290 Nr: 102-80.2015.811.0077
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ederson Funari, Wellington Santiago Solis da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Ladeira de Souza
Esclareço que os honorários arbitrados até o final da lide.
Ao Ministério Público.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 25327 Nr: 675-02.2007.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Elisio Ballerini Junior, Augusto de Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trata-se de Execução promovida pelo Banco do Brasil S.A. em face de Silvio Elisio Ballerini Junior e Augusto de Barros, fundada em título de crédito.
Aduziu, a parte autora, que é credora do executado da quantia líquida, certa e exigível de R$ 59.945,21 representada pela inclusa Cédula Rural Pignoratícia.
Devidamente citado, os executado não efetuou o pagamento, não sendo encontrado bens penhoráveis.
É o relatório. Passo a decidir.
O instituto da prescrição tem por escopo a segurança social das relações jurídico-negociais e a estabilização delas pelo decurso de um certo período de tempo, de modo a evitar a eternização de conflitos não resolvidos. Enfim, busca a pacificação da vida em sociedade em razão do decurso de um prazo. O tempo cura.
Neste diapasão, devemos ressaltar que do ponto de vista da filosofia, a finitude humana contrapõe-se à existência de um processo eterno. Logo, tornam-se inconcebíveis execuções eternas e imprescritíveis, como se fossem uma espada de Dâmocles nas cabeças dos devedores.
Ademais, pelo princípio da razoável duração do processo, introduzido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n 45/2004, não se permite a duração do feito executivo por tempo indeterminado - ad eternum .
Verifica-se, no presente caso, que o processo encontra-se em trâmite desde 20.07.2007 e, desde, então, nenhuma medida foi adotada pelo exequente que permeneceu inerte, não indicando nenhum bem penhorável. E conforme é cediço o direito não socorre quem dorme - dormientibus non sucurrit jus.
Desta forma, tenho que restou evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente que se dá quando o processo fica paralisado por tempo superior ao prazo prescricional, por culpa exclusiva do credor, que não apresenta manifestação ou qualquer diligência útil para a satisfação de seu crédito.
Insta salientar decisões proferidas por nossos Tribunais neste sentido:
APELAÇAO CÍVEL - EXECUÇAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRESCRIÇAO INTERCORRENTE RECONHECIDA - PARALISAÇAO DO PROCESSO POR MAIS DE OITO ANOS ININTERRUPTOS E SEM QUALQUER MANIFESTAÇAO DO CREDOR - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ÚTEIS - PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇAO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
(904 MS 2012.000904-3, Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade, Data de Julgamento: 20/03/2012, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2012)
E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE EXECUÇÃO -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -VERIFICADA -IMPROVIDO.
O instituto da prescrição visa proporcionar segurança jurídica às relações sociais, determinando a produção de efeitos jurídicos em decorrência do transcurso do tempo. O Código Civil fulmina direitos e pretensões, caso não exercidos ou postulados em determinado espaço de tempo. É a própria lei, em caráter excepcional, quem coloca a salvo alguns direitos, conferindo-lhes imunidade contra a prescrição, a exemplo dos direitos da personalidade. Regra geral, portanto, é a prescritibilidade das pretensões. Transcorrido o prazo de suspensão do processo, tem início a contagem da prescrição intercorrente, impondo-se a extinção do processo, depois de verificada a prescrição, considerando a inércia do credor. (TJ/MS. Apelação Cível n. Relator Des. Sideni Soncini Pimentel. Quinta Turma Cível. Julgamento: 22.4.2010).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – Cambial – Cédula rural pignoratícia – Prazo prescricional que é de três anos – Artigo 60 do Decreto-lei 167/67 – Prescrição intercorrente reconhecida – Extinção do processo decretada – Artigo 268, IV, do Código de Processo Civil – Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento n. 7.088.563-5 - Franca – TJSP 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: Rizzatto Nunes – 22.11.06 - V.U. - Voto n. 6188)
Por derradeiro, em se tratando de matéria de ordem pública, deve o magistrado pronunciar-se de ofício pelo reconhecimento da prescrição, ex vi do art.219, §5º do CPC.
ISSO POSTO,
Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, IV, por reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil c/c art.40, §§4º e 5º da Lei 6.830/80.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 27922 Nr: 600-89.2009.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leôncio Antonio de Souza, Aristeu Antonio de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(904 MS 2012.000904-3, Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade, Data de Julgamento: 20/03/2012, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2012). E M E N T A -APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE EXECUÇÃO -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -VERIFICADA -IMPROVIDO. O instituto da prescrição visa proporcionar segurança jurídica às relações sociais, determinando a produção de efeitos jurídicos em decorrência do transcurso do tempo. O Código Civil fulmina direitos e pretensões, caso não exercidos ou postulados em determinado espaço de tempo. É a própria lei, em caráter excepcional, quem coloca a salvo alguns direitos, conferindo-lhes imunidade contra a prescrição, a exemplo dos direitos da personalidade. Regra geral, portanto, é a prescritibilidade das pretensões. Transcorrido o prazo de suspensão do processo, tem início a contagem da prescrição intercorrente, impondo-se a extinção do processo, depois de verificada a prescrição, considerando a inércia do credor. (TJ/MS. Apelação Cível n. Relator Des. Sideni Soncini Pimentel. Quinta Turma Cível. Julgamento: 22.4.2010). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – Cambial – Cédula rural pignoratícia – Prazo prescricional que é de três anos – Artigo 60 do Decreto-lei 167/67 – Prescrição intercorrente reconhecida – Extinção do processo decretada – Artigo 268, IV, do Código de Processo Civil – Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento n. 7.088.563-5 - Franca – TJSP 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: Rizzatto Nunes – 22.11.06 - V.U. - Voto n. 6188) Por derradeiro, em se tratando de matéria de ordem pública, deve o magistrado pronunciar-se de ofício pelo reconhecimento da prescrição, ex vi do art.219, §5º do CPC. ISSO POSTO, Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, IV, por reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil c/c art.40, §§4º e 5º da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 50543 Nr: 358-28.2012.811.0077
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcineide Maciel Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinor Sena Rodrigues
DELIBERAÇÕES
Tendo em vista o teor do documento de fls. 47, expeça-se carta precatória para a Comarca de Pontes e Lacerda, para a oitiva da vitima e interrogatório do réu que residem no endereço de fls. 47.
Após a devolição da carta precatória dê-se vista às partes para alegações finais.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Rodolfo Cássio Martins Cunha, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 22083 Nr: 130-97.2005.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Redivo Ltda, Roque Romeu Redivo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademir Joel Cardoso, Alexandre Mazzer Cardoso, Carlos Henrique Brasil Barbosa, Oscar Leonel de Menezes, Seila Maria Álvares da Silva
Redesigno para o dia 18/8/2015, às 11 horas.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 24582 Nr: 1178-57.2006.811.0077
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Eduardo Sampaio de Alencar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Luiz Ferreira Da Silva, Obadias Coutinho dos Reis
Ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 28065 Nr: 748-03.2009.811.0077
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Ferreira da Silva, Vanderlei Barbosa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Célia Maria dos Santos, Fabiana Barbieri Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Franco de Carvalho
Defiro o requerido (fls. 148).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 55813 Nr: 326-18.2015.811.0077
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aurilene de Matos Araujo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Antonio de Almeida Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Pede o demandante pela concessão de medida liminar, visando à busca e apreensão da motocicleta descrita na petição inicial, alegando que o veículo foi adquirido mediante financiamento, com alienação fiduciária em favor do Requerente, e que repassou o bem para o demandado porque ele assumiu o compromisso de pagar as parcelas do financiamento, ocorre que deixou de pagar as prestações.
A documentação acostada aos autos, sobretudo a notificação extrajudicial, revela que a veracidade das alegações do demandante.
A prova produzida, inaudita altera parte, revela ainda que o demandante está sendo cobrado pelo agente financiador pela falta de pagamento e quedou-se inerte.
Analisando os autos, observo que o contrato anexado com a inicial traz em seu bojo o pacto de alienação fiduciária, autorizando dessa maneira a busca e apreensão do bem.
Por sua vez, o demandado encontra-se constituído em mora por força de notificação extrajudicial, não tendo tomado nenhuma providência para acertar o débito.
Assim, os requisitos previstos no Decreto-Lei 911/69 se encontram preenchidos, razão porque defiro, liminarmente, a medida e determino a expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor ou nas mãos de quem este indicar.
Executada a liminar, cite-se o requerido para, em 15 (quinze) dias, contestar, ou, realizar o pagamento do débito de acordo com o pedido inicial, de acordo com o artigo 3º, § 2º., do Decreto-Lei 911/69, com a redação dada pela Lei Federal 10.931/2004.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52293 Nr: 479-22.2013.811.0077
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Waldomiro Marchetti

PARTE(S) REQUERIDA(S): São José S/A Agrícola e Pastoril

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo Pontes e Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Guilherme Costa Salazar

1. Reconsidero o despacho anterior (fl. 27).
2. Arquive-se a presente exceção de incompetência, vez que já foi julgada e o processo declinado, devendo as cópias dos principais atos serem copiados para o feito principal;
3. Despachei no apenso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 52292 Nr: 478-37.2013.811.0077

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: São José S/A Agrícola e Pastoril, Inácio Coelho Lemos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldomiro Marchetti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Guilherme Costa Salazar, Irajá Rezende de Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dê-se vista ao autor para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 53127 Nr: 1252-67.2013.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARV, CGB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinor Sena Rodrigues

DELIBERAÇÕES

Cobre-se a devolução do mandado de citação devidamente cumprido.

Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Rodolfo Cássio Martins Cunha, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 27121 Nr: 1131-15.2008.811.0077

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Magno Nunes dos Santos, Marcos Nunes dos Santos, Cleber Reis Lopes Coelho, Alan Cardenes Alves de Lima, Lacilda Divina dos Santos, José Ribeiro de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial dos autores, o que faço, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e CONDENO o ESTADO DE MATO GROSSO à reparação por danos materiais, consistente nos danos emergentes no valor de R$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), corrigidos monetariamente e com juros de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso, e lucros cessantes equivalente de 29.100 (vinte nove mil e cem) litros de leite por mês, desde a data do evento – 22/11/2004 até a data do efetivo pagamento, além da quantia equivalente a 08 (oito), bezerros ao mês até o efetivo pagamento.

Outrossim, CONDENO ao pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros a contar do presente decisum.

Por derradeiro, condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, diante dos serviços prestados pelo causídico e em razão da complexidade da causa.

Transitada em julgado em julgamento, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

PRIC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 51766 Nr: 1611-51.2012.811.0077

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Janine Elizabeth Francisco Veloso Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Henrique Barbosa da Silveira

Designo audiência para o próximo dia 16/6/2015, às 17hs30.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 53780 Nr: 498-91.2014.811.0077

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sidney Funari Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Felício Garcia

Pelo expendido, julgo parcialmente procedente o pedido de submeter ao tribunal do júri, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronunciar Sidney Funari Júnior como incursos no delito tipificado no art. 121, caput, c.c art. 14, inciso II, todos do CP, para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri, pelos seus pares.4. DA PRISÃO:Entendo que não estão mais presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, vez que se o acusado fosse condenado hoje, dificilmente teria o regime de pena fixado no regime fechado, por isso revogo a prisão preventiva.Expeça-se alvará de soltura.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 25051 Nr: 423-96.2007.811.0077

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ VIDAL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Manoel de Almeida, Euclides Luiz de Medeiros, José Quintão Sampaio

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, deduzidos por JOSÉ LUIZ VIDAL DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de DECLARAR inexigíveis as pretensões deduzidas e regulares os contratos objetos da revisão. CONDENO o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 31324 Nr: 624-49.2011.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juvenal Filho dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Henrique Barbosa da Silveira

Apesar de devidamente intimada as testemunhas e a vítima deixaram de comparecer em audiência, diante disso, redesigno a audiência para o próximo dia 18/8/2015, às 11hs30.

Expeça-se mandado de condução coercitiva da vítima e testemunha.

Fica o réu intimado para audiência remarcada nesta oportunidade.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati

Cod. Proc.: 28026 Nr: 708-21.2009.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinor Sena Rodrigues
DELIBERAÇÕES
Homologo a suspensão condicional do processo nos termos apresentados pelo Ministério Público. Suspenda-se o processo enquanto aguarda-se o cumprimento das condições.
Arbitro honorários em favor do Dr. Marcio Ladeira de Souza no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Expeça-se Certidão de honorários advocatícios.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Rodolfo Cássio Martins Cunha, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Juiz de Direito

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103061 Nr: 913-96.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIGUARDO WUTZKE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DE FREITAS SARTORI
Vistos etc.
Considerando-se que, a data da audiência designada nestes autos, compreendeu o período de férias deste magistrado, redesigno a solenidade antes designada para o 01 de abril de 2015 às 14:30 horas.
Mantenho todas as determinações anteriores.
Intimem-se todos.
Ciência ao MPE.
Cumpra-se conforme antes determinado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103061 Nr: 913-96.2014.811.0102
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIGUARDO WUTZKE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DE FREITAS SARTORI
"Vistos.
Diante do atestado médico apresentado, defiro o pedido da defesa e redesigno a presente solenidade para o dia 20 de maio de 2015, às 09:00 horas.
Saem os presentes intimados.
Cumpra-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 64115 Nr: 983-31.2005.811.0102
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RF, JF, SF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCDS, JDR, MDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DYOGO COSTA MARQUES, FRANCISCARLOS ALCÂNTARA, HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS, NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS, NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARMEN REBECA SEGOVIA, CÍCERO AUGUSTO SANDRI
Vistos etc.
Diante da readequação da pauta de audiências deste Magistrado, redesigno a solenidade antes designada para o dia 27 de agosto de 2015 às 13:30 horas.
Mantenho todas as determinações anteriores.
Intimem-se todos.
Ciência ao MPE.
Cumpra-se conforme antes determinado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 100349 Nr: 563-79.2012.811.0102
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEPAUTO PEÇAS AGRICOLAS LTDA EPP, JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO, IVONE FLORENTINO DE FIGUEIREDO, GEPAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, JADIR J. COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIAN BARICHELLO, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 32.397-7, AGÊNCIA Nº 4814-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM VERA - ESCRIVANIA , CUJO CÓDIGO IDENTIFICADOR É O CÓDIGO DOS PRESENTES AUTOS OU A NUMERAÇÃO ÚNICA DOS MESMOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 103492 Nr: 1216-13.2014.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE DA SILVA ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO VIEIRA SERPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da readequação da pauta de audiências deste Magistrado, redesigno a solenidade antes designada para o dia 10 de junho de 2015 às 16:30 horas.
Mantenho todas as determinações anteriores.
Intimem-se todos.
Ciência ao MPE.
Cumpra-se conforme antes determinado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105158 Nr: 407-86.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CABRAL ELIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aliás, neste sentido é a farta jurisprudência pátria, vejamos:"CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXIGÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. 1. Para a demonstração do tempo de serviço rural para concessão do benefício de aposentadoria por idade, a Lei n. 8.213/91 exige início razoável de prova material que deve ser corroborada pela prova testemunhal. Assim, imprescindível a prova testemunhal para o deslinde da questão. 2. Agravo de instrumento provido". (AG 200701000396949, JUÍZA FEDERAL MONICA SIFUENTES (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 04/12/2009)."PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. - Em se tratando de reconhecimento de tempo de serviço rural, exercido em regime de economia familiar, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando a análise mais apurada dos fundamentos do

pedido, porquanto não se pode subtrair, da defesa, a oportunidade de demonstrar eventual inexistência do labor rural alegado pelo agravante. - Ausentes elementos seguros que, nesta fase processual, conduzam à reforma da decisão recorrida. - Agravo de instrumento a que se nega provimento". (AI 200803000334774, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 07/07/2009).Sendo assim, o INDEFERIMENTO do pedido antecipatório é medida imperiosa.Cite-se e intime-se a Autarquia Previdenciária com o envio dos autos à sua procuradoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Intime-se a autora por seu advogado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 100735 Nr: 8-28.2013.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ MAURICIO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICA ALVES DINIZ PORFIRIO
Vistos etc.
Cuida-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Estadual em relação à decisão de pronúncia de André Maurício Alves.
O recurso foi recebido. Foram apresentadas contrarrazões.
Pois bem. Examinando as razões contidas no recurso interposto e reapreciando a decisão proferida, tenho que a mesma merece ser mantida.
Posto isto, já tendo o recurso sido recebido, mantenho a decisão recorrida por seu próprios fundamentos, o que faço com fulcro no artigo 589 do CPP.
Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se as formalidades legais, com as nossas homenagens de estilo.
Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105226 Nr: 445-98.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BORGES DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aliás, neste sentido é a farta jurisprudência pátria, vejamos:"CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXIGÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. 1. Para a demonstração do tempo de serviço rural para concessão do benefício de aposentadoria por idade, a Lei n. 8.213/91 exige início razoável de prova material que deve ser corroborada pela prova testemunhal. Assim, imprescindível a prova testemunhal para o deslinde da questão. 2. Agravo de instrumento provido". (AG 200701000396949, JUÍZA FEDERAL MONICA SIFUENTES (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 04/12/2009)."PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. - Em se tratando de reconhecimento de tempo de serviço rural, exercido em regime de economia familiar, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando a análise mais apurada dos fundamentos do pedido, porquanto não se pode subtrair, da defesa, a oportunidade de demonstrar eventual inexistência do labor rural alegado pelo agravante. - Ausentes elementos seguros que, nesta fase processual, conduzam à reforma da decisão recorrida. - Agravo de instrumento a que se nega provimento". (AI 200803000334774, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 07/07/2009).Sendo assim, o INDEFERIMENTO do pedido antecipatório é medida imperiosa.Cite-se e intime-se a Autarquia Previdenciária com o envio dos autos à sua procuradoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Intime-se a autora por seu advogado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 68604 Nr: 190-53.2009.811.0102
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDFRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Fls. 117/117-verso: Certifique-se a presente demanda tramita em segredo de justiça. Em caso positivo, corrija-se o equivoco para retirar tal restrição.
Após, cumpra-se decisão de fls. 115.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 105230 Nr: 448-53.2015.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aliás, neste sentido é a farta jurisprudência pátria, vejamos:"CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXIGÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. 1. Para a demonstração do tempo de serviço rural para concessão do benefício de aposentadoria por idade, a Lei n. 8.213/91 exige início razoável de prova material que deve ser corroborada pela prova testemunhal. Assim, imprescindível a prova testemunhal para o deslinde da questão. 2. Agravo de instrumento provido". (AG 200701000396949, JUÍZA FEDERAL MONICA SIFUENTES (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, 04/12/2009)."PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. - Em se tratando de reconhecimento de tempo de serviço rural, exercido em regime de economia familiar, imprescindível a formação do contraditório e a dilação probatória, visando a análise mais apurada dos fundamentos do pedido, porquanto não se pode subtrair, da defesa, a oportunidade de demonstrar eventual inexistência do labor rural alegado pelo agravante. - Ausentes elementos seguros que, nesta fase processual, conduzam à reforma da decisão recorrida. - Agravo de instrumento a que se nega provimento". (AI 200803000334774, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 07/07/2009).Sendo assim, o INDEFERIMENTO do pedido antecipatório é medida imperiosa.Cite-se e intime-se a Autarquia Previdenciária com o envio dos autos à sua procuradoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Intime-se a autora por seu advogado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 100491 Nr: 706-68.2012.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIVAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO AUGUSTO SANDRI
Vistos etc.
Expeça-se competente guia de execução de pena definitiva.
No mais, cumpram-se as determinações constantes na sentença.
Após, certifique-se e arquive-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71604 Nr: 708-72.2011.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIVELINO JOSÉ MORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Expeça-se competente guia de execução de pena definitiva.
No mais, cumpram-se as determinações constantes na sentença.
Após, certifique-se e arquive-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 40421 Nr: 31-86.2004.811.0102
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEIREIRA FABIANE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MISTURINI, AURÉLIA MISTURINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIR FERNANDO CESA, JIANCARLO LEOBET, JOYCE CARLA M. DE ANDRADE HEEMANN, RUI HEEMANN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAIR JOSÉ CAMERA, ALVADI RODRIGO CHIAPETTI, DAIANE DOS SANTOS SILVA, FABIANO GAVIOLI FACHINI, FERNANDA GAVIOLI FACHINI, JARBAS LINDOMAR ROSA, MATEUS MENEGON, ORLANDIR DA ROLD
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO, sem resolução de mérito, a presente demanda movida por Madeireira Fabiane em face de Pedro Misturini e Aurélia Misturini, à luz do art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.Outrossim, revogo a medida liminar concedida às fls. 502/503-verso. Intime-se a parte requerida a desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia, expeça-se o necessário à reintegração de posse em favor da parte requerida.Condeno a parte requerente às custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais serão acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ.Intimem-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 66564 Nr: 90-74.2004.811.0102
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS GALLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOCIMAR REGINA ROMANI CALDEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS GALLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Fls. 68/69: HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos.
Após, ao arquivo com baixa na distribuição.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 66308 Nr: 306-30.2007.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMAR AGOSTINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PINHEIRO, NILSON SCHEMMER KEMPF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURÍ ANTONIO STUANI, MAURO ANTONIO STUANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PINHEIRO
Vistos etc.
Fls. 139: Defiro os pedidos deduzidos pelo exequente. Desta forma, proceda-se à penhora no rosto dos autos aludidos, tal como requerido.
Às providências.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 66597 Nr: 565-25.2007.811.0102
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDILEI DA SILVA LEMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO DE LIMA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro a restrição on line, pelo sistema RENAJUD, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica do extrato anexo.
Diga a exequente.
Intimem-se.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Alto Araguaia

Município de Alto Araguaia

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
ANDRÉ LUIS BISPO
Notário e Registrador
PATRÍCIA TIERI MATSUO
Substituta
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2350
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I, III, IV.
LEONARDO LINO DE JESUS, brasileiro, solteiro, operador de maquinas, com 22 anos de idade, natural de Alto Araguaia/MT, onde nasceu no dia 24/04/1993, filho de Antonia Lina de Jesus, residente e domiciliado nesta cidade.
LORRAYNE FRICHS CARNEIRO, brasileira, solteira, do lar, com 20 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu no dia 26/01/1995, filha de Cristiano Monteiro Carneiro e de Dinise Frichs, residente e domiciliada nesta.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.
Livro D-03, fls. 094/V
Alto Araguaia - MT, 04 de maio de 2015.

_____
HUMBERTO BARTOLOMEU MARTINS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.072
063818 01 55 2015 6 00006 072 0002072 74
Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.
MILTON JOAQUIM DE BARROS, brasileiro, divorciado, porteiro noturno, com 49 anos de idade, natural de Nossa Senhora do Livramento - MT, onde nasceu no dia 18/08/1965, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Ulrich, nº 674 NE, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portador do

CPF/MF de nº 378.006.711-00, filho de Manoel Bonifacio de Barros e de Ana Miguelina Lemes de Barros.

MARLEIDE ARAUJO DE BRITO, brasileira, divorciada, professora, com 37 anos de idade, natural de Nova Iguaçu - RJ, onde nasceu no dia 20/03/1978, residente e domiciliada à Av. Maranhão, quadra 379, lote 03, Jardim das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1309044-5 SSP/MT e CPF/MF de nº 860.699.421-91, filha de Silvio Gonçalves de Brito e de Marina Araujo de Brito.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será **"Separação Obrigatória de Bens, conforme disposto do Art. 1.641, I, C/C Art. 1.523, III do Código Civil"**, e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de **"MARLEIDE ARAUJO DE BRITO DE BARROS"**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/06, Folhas 72.

Campo Novo do Parecis /MT, 05 de maio de 2015.
Andressa N. Guedes - Esc. Juramentada

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.073

063818 01 55 2015 6 00006 073 0002073 72

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, com 29 anos de idade, natural de Juara - MT, onde nasceu no dia 22/11/1985, residente e domiciliado à Rua Dorvalino Minosso, nº 1170-NE, quadra 223, lote 07-A, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 14289784 SSP/MT e CPF/MF de nº 018.831.801-12, filho de João Laurindo da Silva e de Ilza Balbino da Silva.

RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, com 27 anos de idade, natural de Aldeias Altas - MA, onde nasceu no dia 05/06/1987, residente e domiciliada à Rua Dorvalino Minosso, nº 1170-NE, quadra 223, lote 07-A, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 21008262002-0 GEJ/MA e CPF/MF de nº 026.628.691-78, filha de Raimunda Nunes de Oliveira.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será **"Comunhão Parcial de Bens"**, e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: **"RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA"**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/06, Folhas 73.

Campo Novo do Parecis /MT, 05 de maio de 2015.
Andréia N. Guedes - Esc. Juramentada

Comarca de Comodoro

Município de Nova Lacerda

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 156653 01 55 2015 6 00001 046 0000046 79

ROSIANE SILVA BINA NOVAKOWSKI, Oficiala Designada do Registro Civil deste município de Nova Lacerda, comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV E V.

CARLOS ALVES DOS SANTOS brasileiro, divorciado, motorista, com 45 anos de idade, natural de Iguatemi-MS, onde nasceu no dia 02/03/1970, residente e domiciliado na Avenida dos Oitis, Quadra 13, Lote 16, no município de Conquista D' Oeste-MT, filho de João José dos Santos e Odete Alves.

CONCEIÇÃO FRANCISCA DA SILVA brasileira, divorciada, do lar, com 37 anos de idade, natural de Aparecida de Minas-MG, onde nasceu no dia 01/01/1978, residente e domiciliada na Avenida dos Oitis, Quadra 13, Lote 16, no município de Conquista D' Oeste-MT, filha de Lonquinho Francisco da Silva e Alminda Venute da Silva.

Afirmando por isso, que eles não são parentes entre si e em grau proibido por lei, nem tem impedimento algum que os proíbam de casar.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, na Av. São Bernardo, 195, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda-MT.

A Contraente em após o casamento passará a assinar-se:
CONCEIÇÃO FRANCISCA DA SILVA SANTOS
O Contraente em após o casamento continuará a assinar-se:
CARLOS ALVES DOS SANTOS
O regime adotado é o de Separação Obrigatória de Bens
Nova Lacerda/MT, 04 de Maio de 2015.

_____

ROSIANE SILVA BINA NOVAKOWSKI
Oficiala Designada do Registro Civil

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, nº 725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
Livro D-6 Folha 1 Termo 2294
MATRÍCULA: 065144 01 55 2015 6 00006 001 0002294 91
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2294

Eu, Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta do registro civil do município de Diamantino, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ROGERIO BERTOLANI CASTELLI e LAÍZA STRINTA. Que ele é brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, com 25 anos, natural de Jaciara-MT, nascido aos 26/06/1989, portador do RG Nº 18954065-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua G s/nº Bairro Bela Vista, nesta cidade, filho de: GIUSEPPE CASTELLI e CLARICE BERTOLANI CASTELLI. Que ela é brasileira, solteira, enfermeira, com 24 anos, natural de Vera Cruz do Oeste-PR, nascida aos 19/01/1991, portadora do RG Nº 1874721-3-SSP/MT, residente e domiciliada na Rua G s/nº Bairro Bela Vista, nesta cidade, filha de: ARLINDO STRINTA e CLEUSA MARIA ALVES TERRES GROLLI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado em cartório, no lugar público de costume e enviado para o DIário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino-MT, 27/04/2015. Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, nº 725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
Livro D-5 Folha 198 Termo 2291
MATRÍCULA: 065144 01 55 2015 6 00005 198 0002291 60
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2291

Eu, Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta do registro civil do município de Diamantino, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

WOLNER COUTINHO FERNANDES e NEUZA MARIA DE MOURA. Que ele é brasileiro, divorciado, policial rodoviário federal, com 53 anos, natural de Senador Firmino-MG, nascido aos 22/09/1961, portador do RG Nº M3.357749-SSP/MG, residente e domiciliado na BR 364 KM 587 Posto Gil, neste município, filho de: JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO e CONCEIÇÃO MARIA COUTINHO FERNANDES. Que ela é brasileira, divorciada, comerciante, com 43 anos, natural de Coxim-MS, nascida aos 01/11/1971, portadora do RG Nº 2275074-6-SSP/MT, residente e domiciliada na BR 364 KM 587 Posto Gil, neste município, filha de: LAURENI RODRIGUES DE MOURA e MARIA DE LOURDES DE MOURA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para

conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado em cartório, no lugar público de costume e enviado para o DIário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino-MT, 22/04/2015. Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, nº 725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
Livro D-6 Folha 2 Termo 2295
MATRÍCULA: 065144 01 55 2015 6 00006 002 0002295 98
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2295

Eu, Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta do registro civil do município de Diamantino, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

DIEGO FERNANDO PALMA CARRILLO e ANA PAULA BERGAMO DE MORAIS. Que ele é Chileno, solteiro, auxiliar de manutenção sênior, com 20 anos, natural de Temuco-Chile, nascido aos 16/07/1994, portador do RNE Nº V499074-3-CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rod. Posto Gil BR 364, Zona Rural, neste município, filho de: FERNANDO MARCELO PALMA PEREZ e INGRID FABIOLA CARRILLO MIRANDA. Que ela é brasileira, solteira, recepcionista, com 22 anos, natural de Maringá-PR, nascida aos 03/09/1992, portadora do RG Nº 10584692-4-SESP/PR, residente e domiciliada na Rod. Posto Gil BR 364, Zona Rural, neste município, filha de: WAGNER GOMES DE MORAIS e SUELI BERGAMO DE MORAIS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado em cartório, no lugar público de costume e enviado para o DIário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino-MT, 28/04/2015. Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, nº 725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
Livro D-6 Folha 3 Termo 2296
MATRÍCULA: 065144 01 55 2015 6 00006 003 0002296 96
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2296

Eu, Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta do registro civil do município de Diamantino, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

KELVIN FRANCISCATO LUBE e VALERY SILVA. Que ele é brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 22 anos, natural de Diamantino-MT, nascido aos 21/01/1993, portador do RG Nº 2174345-2-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Ypê nº 274 Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filho de: EDSON LUBE e SILVANA FRANCISCATO LUBE. Que ela é brasileira, solteira, estudante, com 17 anos, natural de Diamantino-MT, nascida aos 04/10/1997, portadora do RG Nº 2387232-2-SEJUSP/MT, residente e domiciliada na Rua 12 nº 60 Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filha de: OSMAR LEITE DA SILVA e VILMA GAMA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado em cartório, no lugar público de costume e enviado para o DIário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino-MT, 30/04/2015. Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta.

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano
Av. Des. J.P.F. Mendes, nº 725 - Centro
Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com
Livro D-6 Folha 4 Termo 2297
MATRÍCULA: 065144 01 55 2015 6 00006 004 0002297 94
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2297

Eu, Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta do registro civil do município de Diamantino, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ANTÔNIO FELLIPE PINHO SANTOS e ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS. Que ele é brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, com 26 anos, natural de Maceió-AL, nascido aos 13/06/1988, portador do RG Nº 3410409-7-SEDS-AL, residente e domiciliado na Avenida Edgar Schimit s/nº Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filho de: FERNANDO ANTONIO ARAUJO SANTOS e RITA DE CASSIA PINHO. Que ela é brasileira, divorciada, do lar, com 37 anos, natural de Maceió-AL, nascida aos 09/02/1978, portadora do RG Nº 1575263-SEDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Edgar Schimit s/nº Bairro Novo Diamantino, nesta cidad, filha de: JOSÉ CICERO DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado em cartório, no lugar público de costume e enviado para o DIário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino-MT, 04/05/2015. Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária Reg. Substituta.

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº.04382
MATRÍCULA:
064402 01 55 2015 6 00010 041 0004382 58

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

ALESSANDRO LUIZ DE MOURA, brasileiro, solteiro(a), trabalhador rural, com 25 anos de idade, natural de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 05/01/1990, residente e domiciliado na Rua Iporans, 661, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filho de Iracil Luiz de Moura, produtor rural e de Neusa Maria de Souza, do lar, brasileiros, solteiros, naturais dos Estados de Mato Grosso e Goiás, respectivamente, residentes e domiciliados ele neste município e ela em Dom Aquino, neste Estado.

RUTE SILVA LIMA, brasileira, divorciada(o), vendedora autônoma, com 26 anos de idade, natural de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 02/07/1988, residente e domiciliada na Rua Iporans, 661, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, filha de João Cicero de Lima, casado, vaqueiro e de Maria Aparecida Silva Lima, divorciada, copeira, brasileiros, naturais dos Estados de Pernambuco e Minas Gerais, respectivamente, residentes e domiciliados ele em Juscimeira, neste Estado e ela nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/010, Folha 041.

Jaciara/MT, 05/05/2015.

Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes
Escrevente

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas:050 Livro: D/05
TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2295

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: ADILSON CORREIA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, com 29 anos de idade, natural de Descanso - SC, onde nasceu no dia 27/04/1986, residente e domiciliado à Avenida das Emas, nº 472 N - Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 18399410-SSP-MT e CPF/MF de nº 018.232.011-13, filho de Abelardo Correia e de Carmen Maria Carbonara Correia, residentes e domiciliados nesta cidade, e MELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, com 23 anos de idade, natural de Dracena - SP, onde nasceu no dia 22/11/1991, residente e domiciliada à Rua dos Angelins,

Quadra 22, Lote 20 - Bairro Edelmina Querubim Marchetti, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2153953-7-SSP-MT e CPF/MF de nº 037.163.201-37, filha de Nilton Lopes de Oliveira e de Nilva Rodrigues da Silva Oliveira, residentes e domiciliados nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Folhas:050v° Livro: D/05

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2296

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: LUIS AMANCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, com 36 anos de idade, natural de Sousa - PB, onde nasceu no dia 12/05/1978, residente e domiciliado à Rua das Amêndoas, nº 913 W - Residencial Buritis, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2067210-SSP-PB e CPF/MF de nº 030.109.714-35, filho de Francisco Geraldo da Silva e de Teodora Amancio da Silva, residentes e domiciliados na cidade de Sousa - PB, e ANDREA TATIANE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar financeira, com 29 anos de idade, natural de Cuaibá - MT, onde nasceu no dia 30/08/1985, residente e domiciliada à Rua das Amêndoas, nº 913 W - Residencial Buritis, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1723507-3-SSP-MT e CPF/MF de nº 014.510.341-21, filha de Valquiria de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande - MT.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 100 0004915 35

Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

DIEGO VILELA RODRIGUES e ANA PAULA DE PAULA ROCHA

Que DIEGO VILELA RODRIGUES é: brasileiro, solteiro, pintor, com 29 anos de idade, natural de Primavera do Leste, onde nasceu no dia 11/11/1985, portador da CIRG nº1876352-9-ssp/mt e inscrito no CPF/MF nº 015.291.831-03, residente e domiciliado na(o) Rua São Sebastião, nº59, São Cristóvão, nesta cidade, filho(a) de ALÍCIO RODRIGUES e de VALDENICE VILELA RODRIGUES; e ANA PAULA DE PAULA ROCHA é brasileira, solteira, do lar, com 26 anos de idade, natural de Sinop/MT, onde nasceu no dia 14/06/1988, portador da CIRG nº15067791-07-SSP/BA e inscrita no CPF/MF nº 018.463.111-44, residente e domiciliada na(o) Rua São Sebastião, nº59, São Cristóvão, nesta cidade, filho(a) de VALTER DOS SANTOS ROCHA, e de MARTA SORIA DE PAULA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 04/05/2015.

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci

Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 101 0004916 33

Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JOÃO CARVALHO WANDERLEY JÚNIOR e MARIA APARECIDA VILELA DA SILVA

Que JOÃO CARVALHO WANDERLEY JÚNIOR é: brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, com 26 anos de idade, natural de Santana do Ipanema, onde nasceu no dia 18/08/1988, portador da CIRG nº3213618-8 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 081.838.174-40, residente e domiciliado na(o) Rua Arlindo Cornélio, 705, Parque Eldorado, nesta cidade, filho(a) de JOÃO CARVALHO WANDERLEY e de LUCI FERREIRA DA SILVA; e MARIA APARECIDA VILELA DA SILVA é brasileira, solteira, classificadora de ovos, com 32 anos de idade, natural de Águas Belas, onde nasceu no dia 01/11/1982, portador da CIRG nº9.492.764 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 117.308.664-17, residente e domiciliada na(o) Rua Arlindo Cornélio, 705, Parque Eldorado, nesta cidade, filho(a) de RAFAEL TEODORIO DA SILVA, e de ALZIRA RODRIGUES VILELA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/05/2015.

Leidiane Alves Goveia de Souza

Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2015 6 00017 102 0004917 31

Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

EVANDRO BASSO DALTROZO e ROBERTA CARMO LAUDADIO

Que EVANDRO BASSO DALTROZO é: brasileiro, divorciado, agricultor, com 46 anos de idade, natural de Cruz Alta, onde nasceu no dia 02/04/1969, portador da CIRG nº8030445046-SJS/RS e inscrito no CPF/MF nº 537.380.981-00, residente e domiciliado na(o) Rodovia Ricardo Daltrozo, MT 486, Km 10, Fazenda Cidade Verde, neste Município, filho(a) de WILSON DALTROZO e de DOMITILA SANTA BASSO DALTROZO; e ROBERTA CARMO LAUDADIO é brasileira, divorciada, do lar, com 32 anos de idade, natural de Rio de Janeiro/RJ, onde nasceu no dia 23/08/1982, portador da CIRG nº127722833IFPR/RJ e inscrita no CPF/MF nº 091.437.397-13, residente e domiciliada na(o) Rodovia Ricardo Daltrozo, MT 486, Km 10, Fazenda Cidade Verde, neste Município, filho(a) de , e de CATIA CARMO LAUDADIO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/05/2015.

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci

Escrevente

Comarca de Sapezal

Município de Sapezal

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 1124

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525 e seus respectivos incisos do Código Civil Brasileiro. JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA e MARIA LIONEIDE DE SOUSA CASTRO .Ele,

brasileiro, natural de São José da Laje/AL, onde nasceu no dia 04/06/1979, solteiro, operador de máquinas agrícolas, residente e domiciliado na Rua das Azaleias n° 473, Bairro Popular, neste Município de Sapezal - MT, filho de ADEILDA CARLOS DA SILVA. Ela, brasileira, natural de Poção de Pedras/MA, onde nasceu no dia 30/06/1975, solteira, zeladora, residente e domiciliada na Rua das Azaleias n° 473, Bairro Popular, neste Município de Sapezal - MT, filha de FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO e de MARIA DE DEUS RIBEIRO DE SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei (art. 1.529 do C. C.). Lavro o presente, para ser afixado em Cartório no lugar de costume e destaque. MARÍLIA WERMUTH LOPES, ESCREVENTE NOTARIAL. Sapezal - MT, 27/04/2015.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 1123

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525 e seus respectivos incisos do Código Civil Brasileiro. ARMINDO MIGUEL MARQUES e MARINETI SANTOS DE ANDRADE DE AGUIAR. Ele, brasileiro, natural de Santana do Riacho/MG, onde nasceu no dia 04/05/1961, divorciado, construtor, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis n° 1598, Bairro Cidezal II, neste Município de Sapezal - MT, filho de DIMAS MIGUEL e de JOSEFA MARQUES MIGUEL.Ela, brasileira, natural de Santa Virginia/MT, onde nasceu no dia 02/12/1970, divorciada, almoxarife , residente e domiciliada na Rua dos Girassóis n° 1509, Bairro Cidezal II, neste Município de Sapezal - MT, filha de GENESIO FERREIRA DE ANDRADE e de LAURA SANTOS ANDRADE. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei (art. 1.529 do C. C.). Lavro o presente, para ser afixado em Cartório no lugar de costume e destaque. Sapezal - MT, 27/04/2015.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6202

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

DOUGLAS NASCIMENTO GOMES, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, com 26 anos de idade, natural de Peixoto de Azevedo, onde nasceu no dia 20/09/1988, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Blumenau n° 576, Jardim Amazônia, filho de Pedro Pereira Gomes, residente em Sinop/MT e de Maria Nascimento, residente nesta cidade.

ESTELLA BATISTA GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, comerciária, com 21 anos de idade, natural de Sete Quedas/MS, onde nasceu no dia 07/05/1993, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Blumenau n° 576, Jardim Amazônia, filha de Aldo Flavio Gonçalves, residente em Sete Quedas/MS e de Cleonice Batista, residente nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/023, Folha 193.

Sorriso/MT, 05/05/2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APA - 92725 - R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6199

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

LINDOMAR BERTI, brasileiro, divorciado, maior, autônomo, com 39 anos de idade, natural de São Miguel do Oeste/SC, onde nasceu no dia 18/07/1975, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Los Angeles nº 375, Jardim Califórnia, filho de Sérgio Moisés Berti e de Anelsi Berti, residentes em São Miguel do Oeste/SC.

CATIA REGINA ROSTIROLLA, brasileira, divorciada, maior, comerciária, com 40 anos de idade, natural de São Miguel do Oeste/SC, onde nasceu no dia 24/04/1975, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Los Angeles nº 375, Jardim Califórnia, filha de Idilio Amélio Rostirolla , falecido e de Aneli Luiza Rostirolla, residente em São Miguel do Oeste/SC.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/023, Folha 190.

Sorriso/MT, 04/05/2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APA - 91432 - R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6200

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

BRUNO HENRIQUE FERRO BORTOLOZO, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, com 23 anos de idade, natural de Votuporanga/SP, onde nasceu no dia 13/05/1991, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lucas do Rio Verde nº 1105-A, Bairro Novos Campos, filho de Francisco Bortolozo Junior, falecido e de Mara Silvia Ferro Bortolozo, residente em Votuporanga/SP.

WIASMYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, locutora, com 23 anos de idade, natural de Peixoto de Azevedo/MT, onde nasceu no dia 11/06/1991, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Lucas do Rio Verde nº 1105-A, Bairro Novos Campos, filha de Raimundo Nonato Alves de Oliveira e de Geralda Maria Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/023, Folha 191.

Sorriso/MT, 04/05/2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APA - 91558 - R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6201

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JÉFERSON SABÓIA DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, com 26 anos de idade, natural de Porto Velho/RO, onde nasceu no dia 28/02/1989, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua das Tamareiras nº 190, Bairro Residencial Colinas, filho de Adão Alves dos Reis e de Martha Sabóia Duarte, residentes nesta cidade.

ANDREIA VON GROLL, brasileira, solteira, maior, comerciária, com 25 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 22/03/1990, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua das Tamareiras nº 190, Bairro Residencial Colinas, filha de Ernesto da Silva Von Groll e de Inelci Soares da Silva Von Groll, residentes em Vera/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/023, Folha 192.

Sorriso/MT, 05/05/2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
APA - 92446 - R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo da Cunha
Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva
Vice-Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Corregedora-Geral

Publicador Certificado:
Bel. Angelo Fabrício de Souza Lima

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº344/2015-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 290 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em 1º-11-2007, pela Lei n. 8.709/2007 (revogada pela Lei n. 8.814/2008),

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VIII, do art. 3º da Lei n. 8.814/2008,

CONSIDERANDO o que estabelece a mencionada lei no art. 26 sobre os requisitos para a passagem do servidor de uma classe para outra na carreira,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Progressão Funcional 10/2015, PTG. 0018774-76,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar os servidores contemplados com a Progressão Horizontal, prevista no art. 26 da Lei 8.814/2008, do mês de abril de 2015, anexo I.

Art. 2º Retificar os períodos do 1º interstício para os servidores matrículas: 11491; 4600; 8118; 7440; bem como retificar níveis publicados para os servidores de matrículas: 8118; 3161; 21936; 21937; 8712; 22027, conforme disposto no anexo I.

Art. 3º Os servidores contemplados com a Progressão Horizontal, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Portaria, para interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho da Magistratura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de abril de 2015.

Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
PTG. 0018774-76

RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM PROGRESSÃO PARA ABRIL DE 2015

Mat.	Nome	CARGO	ANTERIOR		NOVA		*INTERSTÍCIO	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	INÍCIO	FIM
20097	ADA CONSUELO LEAL DE QUEIRÓZ	Técnico Judiciário	A	1	B	1	13/4/2010	13/4/2015
22132	ANGELICA ALVES DE ALMEIDA	Técnico Judiciário	A	1	B	1	23/4/2010	23/4/2015
22135	KAROLINE DI PAULA PISTORI	Técnico Judiciário	A	1	B	1	23/4/2010	23/4/2015
1840	NICOLINA MARIA DA GUIA	Auxiliar judiciário	A	8	B	8	1/11/2007	1/11/2012
3853	SALVADOR AMORIM DA SILVA	Oficial de Justiça	B	11	C	11	1/11/2007	1/11/2012
6028	ALAMAIK MAMORE DE MATOS	Oficial de Justiça	B	9	C	9	1/11/2007	1/11/2012
7925	ANTONIO JARBAS GOMES CARVALHO	Oficial de Justiça	A	8	B	8	1/11/2007	18/11/2013
13599	JOÃO CARLOS ABIB MOREIRA	Oficial de Justiça	A	5	B	5	1/11/2007	15/11/2014
7915	PAULO RODRIGUES FERREIRA FILHORASO	Oficial de Justiça	A	8	B	8	1/11/2007	15/12/2014
6266	CLEOMAR CRISTINA DALEXANDRE	Oficial de Justiça	B	9	C	9	1/11/2007	1/11/2012
6804	VLADIMIR DA MOTA OLIVEIRA	Oficial de Justiça	A	9	B	9	1/11/2007	29/11/2013
14240	SOLANGE DE LUCENA DANTAS COSTA	Analista Judiciário	A	1	B	1	7/8/2009	7/8/2014
8920	DARCY RESENDE FERREIRA BITTENCOURT	Técnico Judiciário	A	2	B	2	1/11/2007	1/11/2012
11464	LEANDRO CEZAR REY LEITÃO DE FIGUEIREDO	Analista Judiciário	A	1	B	1	1/12/2009	1/12/2014
2015	CRISTOVAN FERREIRA DE SÁ	Técnico Judiciário	A	7	B	7	22/12/2008	22/12/2013
11254	MARIA DIAS DA CONCEIÇÃO	Auxiliar judiciário	A	6	B	6	1/11/2007	1/11/2012
11574	CLEUDETE VILAS BOAS	Agente da Infância e Juventude	A	1	B	1	1/11/2007	1/11/2012
8300	ANELISE DOLORES DE A. CINTRA SILVA	Técnico Judiciário	A	4	B	4	1/11/2007	1/11/2012

RETIFICAR DATA DE FECHAMENTO DE INTERSTÍCIO								
Mat.	**Nome**	**CARGO**	ANTERIOR		NOVA		*INTERSTÍCIO	
			CLASSE	**NÍVEL**	**CLASSE**	**NÍVEL**	**INÍCIO**	**FIM**
11491	GILMARA C. CAMPOS F. DOS SANTOS	Técnico Judiciário	A	1	B	1	1/11/2007	De 02/06/2014 para 16/9/2013
4600	JANETE GEHM	Técnico Judiciário	A	9	B	9	1/11/2007	De 31/10/2014 para 16/9/2013
8118	MARA MENDES MOREIRA MAYER	Agente da Infância e Juventude	A	De 5 Para 4	B	De 5 Para 4	1/11/2007	DE 16/8/2007 Para 1/11/2012
7440	SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH	Analista Judiciário	A	4	B	4	1/11/2007	De 30/7/2014 Para 16/9/2014

RETIFICAR NÍVEL PUBLICADO								
Mat.	**Nome**	**CARGO**	ANTERIOR		NOVA		*INTERSTÍCIO	
			CLASSE	**NÍVEL**	**CLASSE**	**NÍVEL**	**INÍCIO**	**FIM**
3161	DOMINGAS FRANCISCA OJEDA	Técnico Judiciário	A	8	B	De 9 Para 8	1/11/2007	28/11/2014
21936	GERALDO SILVA BAHIA FILHO	Técnico Judiciário	A	1	B	De 2 Para 1	1/3/2010	1/3/2015
21937	CÁSSIA CRISTINA COSTA VILELLA	Técnico Judiciário	A	1	B	De 3 Para 1	1/3/2010	1/3/2015
8712	IRENE MARIA DE ALMEIDA	Auxiliar judiciário	A	De 9 Para 8	B	De 9 Para 8	1/11/2007	1/11/2012
22027	LAURA DE OLIVEIRA LACERDA	Técnico Judiciário	A	1	B	De 4 Para 1	10/3/2010	10/3/2015

*O interstício pode ter sofrido alteração em razão de usufruto de licenças para acompanhamento de cônjuge sem remuneração ou tratar de interesse particular, ou ainda, a conclusão de cursos de capacitação (120 horas)/graduação (nível médio, nível superior

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL N.º 06/2015/DF

A Doutora SILVIA RENATA ANFFE SOUZA, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da Prova do Concurso de Estagiário Nível Médio e Nível superior, na data de 03/05/2015,

1. Torna público o Gabarito Preliminar das Provas de Ensino Médio e Ensino Superior, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso, a partir da publicação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de maio de 2.015

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito e Diretora do Foro

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DE ENSINO SUPERIOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	**D**	**anulada**	**A**	**C**	**B**	**C**	**D**	**D**	**C**
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	**B**	**C**	**D**	**C**	**C**	**A**	**D**	**D**	**B**
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	**A**	**C**	**D**	**C**	**A**	**C**	**C**	**B**	**C**
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	**B**	**C**	**A**	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**D**

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DE ENSINO MÉDIO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	**D**	**B**	**D**	**C**	**A**	**A**	**C**	**B**	**C**
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	**D**	**B**	**D**	**D**	**C**	**D**	**D**	**C**	**C**
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	**C**	**D**	**B**	**C**	**D**	**B**	**C**	**B**	**D**
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	**A**	**C**	**D**	**B**	**D**	**D**	**C**	**D**	**B**

Chapada dos Guimarães, 04 de maio de 2015.

Belª Luzinete Alves de Souza Melo
Gestora Geral de 2ª Entrância
Presidente da Comissão do Concurso

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MATUPÁ

EDITAL Nº 004/2015

A Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA, MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Matupá, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a lista dos aprovados e classificados no Processo Seletivo para o Recrutamento de Estagiário de Nível Médio da Comarca de Matupá, conforme segue abaixo.

COLOCAÇÃO	NOME	PONTOS
1	Marya Karolina Relva Henklein	85,0
2	Erica Rayssa Silvina Caioni	77,5
3	Fellipe Campos Paloschi	77,5
4	Karollaynne Lethicia Oliveira Pommer	75,0
5	Joyce de Oliveira Santana	75,0
6	Junior da Silva Mafra	75,0
7	Agatha Luiza da Silva Carneiro	72,5
8	Lucas Raul Fernandes	72,5
9	Camila Borazo Peixer	72,5
10	Fabiele Porte Romão	70,0
11	Aressa Caioni	70,0
12	Taynara Alves Peixoto	70,0
13	Emilly Rodrigues Soares	67,5
14	Thais Cardoso de Souza	67,5
15	Ronaldo Santiago de Souza da Silva	67,5
16	Matheus Antunes de Lima Boeri	67,5
17	Rafaela de Moura Brehmz	65,0
18	Lucas Antonio da Silva	65,0
19	Larissa Gabriela Caetano Fidelis	65,0
20	Nawane Christyne Alves de Almeida	65,0
21	Isabelli Sorgatto	62,5
22	Cleane Lívia Paiva Vicenzi	62,5
23	Silvia Camargo	62,5
24	Ernandes Laborão Pereira	62,5
25	Karoline Mello Gomes de Andrade	62,5
26	Gabriel Ferreira Nogueira	62,5
27	Talita Cristina Almeida Patellini	60,0
28	Jesica Ribeiro Sichoski	60,0
29	Thais da Conceição de Melo	57,5
30	Daiana Ribeiro Reis	57,5
31	Ketelin Caroline da Silva Bernardes	57,5
32	Fernanda da Silva Ribeiro	57,5
33	Bruno Silva e Silva	55,0
34	Tharson Henrique Carvalho Marim	55,0

35	Suelen Rodrigues Brandão	55,0
36	Bianka Naomi Schaffer	55,0
37	Flavia de Lemos Juca dos Santos	55,0
38	Tuany Raissa da Silva Frediani	52,5
39	Gabriel Cardoso Lima	52,5
40	Elaine Rocha Tussi	50,0
41	Rafaela Gomes Teodoro	50,0

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

Matupá/MT, 04 de maio de 2015.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito - Diretora do Foro